REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

BOLETIM

DA

Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV

1920

RIO DE JANEIRO
Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

1920

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 1

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE JANEIRO DE 1920

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.979 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 104.661:394$440, ouro, e 488.416:200$, papel, e a destinada á applicação especial em 14.791:555$, ouro, e 25.842:000$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio de 1920, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS IMPOSTOS

Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo. (Decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903 ; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904 ; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907 ; 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 ; 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 ; 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 ; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917 e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, e de accôrdo com a decisão do Governo (circular do Ministerio da Fazenda n. 8, de 31 de Janeiro de 1919), suspendendo a cobrança de varias taxas, até ulterior decisão do Congresso, excepto quanto á tarifa sobre o papelão, que continúa a ser a estabelecida pela lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918..........	92.400:000$000	86.180:000$000
2. 2 %, ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes) importada nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905. (Lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, e n. 2 da lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, e lei n. 3.544, de 31 de Dezembro de 1918)..........	800:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo. (Decreto n. 2.647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; lei n. 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, decreto n. 1.750, de 20 de Outubro de 1869, leis ns. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, e lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, lei n. 428 A, de 10 de Dezembro de 1896, lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2)..........	149:000$000	172:000$000
4. Dito das Capatazias. (Decretos ns. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 696 e 697, 1.750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5.321, de 30 de Junho de 1873, artigo 9º, lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915).......	....	400:000$000
5. Armazenagens. (Decretos ns. 5.474, de 26 de Novembro de 1872; 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, decreto n. 7.553, de 26 de Novembro de 1879 ; lei n. 3.271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, decreto n. 9.559, de 20 de Fevereiro de 1886, decreto numero 191, de 30 de Janeiro de 1890, lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, artigo 1º, lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4, lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, artigo 1º, n. 5, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e art. 1º, n. 5, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913..........	....	660:000$000
6. Taxa de estatistica. (Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e decreto n. 3.547, de 8 de Janeiro de 1900). Elevada ao dobro das taxas em vigor..........	....	600:000$000

	Ouro	Papel
7. Imposto de pharóes. (Decreto n. 6.053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, lei n. 2.940, de 31 de Outubro de 1897, art. 18, n. 2, § 2º; decreto n. 7.554, de 26 de Novembro de 1879; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º da lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1º, n. 73, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; artigo 1º, n. 7, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1º, n. 7, da lei numero 2.719, de 31 de Dezembro de 1912)......	200:000$000	
8. Dito de docas. (Leis ns. 2.792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5º, e 2.940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2; decreto n. 7.544, de 26 de Novembro de 1879; lei n. 3.018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5º, e lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7)......	15:000$000	3:000$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos. (Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º, n. 8; lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7), estendendo-se a cobrança á parte ouro......	14:900$000	17:200$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

10. Sobre o fumo. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916).

Substituidos os ns. I a XVI e XVIII do art. 4º, § 1º, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, alterado pelo de n. 12.351, de 6 de Janeiro de 1917, pelo seguinte:

a) Charutos:

De producção nacional:

Por unidade...... $030

De producção estrangeira:

Por unidade...... $100

b) Cigarros ou cigarrilhas: de producção estrangeira, por vintena ou fracção...... $200

c) Cigarros ou cigarrilhas: de producção nacional, os de preço até $120 por vintena ou fracção...... $020

d) Cigarros ou cigarrilhas: de producção nacional, os de mais de $120 por vintena ou fracção...... $050

e) Fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido...... $200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção...... $060

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo, que, no mesmo estabelecimento, tiverem fabrico de cigarros e cigarrilhas, pagarão, além das taxas de $020 e $050, respectivamente, por vintena ou fracção desses productos, applicados em sellos nos mesmos, mais $040 por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida, na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de $020 e $050) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima o fumo em bruto, a saber: — em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de $020, deverão ter o preço de venda pela fabrica marcado nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a $200 a vintena.

j) Quando, por circumstancias eventuaes e locaes, o negociante varejista não puder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço...... ...... 32.000:000$000

11. Sobre bebidas. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, art. 45, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916).

Elevadas as taxas dos ns. V, VI, VII, VIII, IX, X e XII do art. 4º § 2º do decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, com as alterações do de n. 12.351, de 6 de Janeiro de 1917, pela fórma seguinte:

V. — Cerveja — 1º — de baixa fermentação:

Por litro......	$240
Por garrafa......	$160
Por meio litro......	$120
Por meia garrafa......	$080

2º — de alta fermentação:

Por litro......	$180
Por garrafa......	$120
Por meio litro......	$090
Por meia garrafa......	$060

VI. — Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro......	$720
Por garrafa......	$480
Por meio litro......	$360
Por meia garrafa......	$240

VII. — Licores communs ou doces:

Por litro......	$600
Por garrafa......	$400
Por meio litro......	$300
Por meia garrafa......	$200

VIII. — Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro......	$720
Por garrafa......	$480
Por meio litro......	$360
Por meia garrafa......	$240

Ouro | Papel

IX. — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respectivamente: 2$, 1$500, 1$ e $500, comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos.

X. — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.

XII. — 1º — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respectivamente, $120, $080, $060 e $040, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira); 2º — por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.

Accrescentado : XII. — *a*) Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca.

1º — até 25º — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, rspectivamente, $240, $160, $120 e $080.

2º — de mais de 25º — Por litro, garrafa, 1/2 litro e 1/2 garrafa, respectivamente, $480, $320, $240 e $160 .... 45.000:000$000

12. Sobre phosphoros. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 15.200:000$000

13. Sobre sal. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 13, da lei numero 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 46, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei numero 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 7.000:000$000

14. Sobre calçado. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 4.400:000$000

15. Sobre perfumarias. (Decreto n. 3.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916):

I.	Productos até 2$ a duzia, por unidade	$020
	Idem de 2$ a 5$ a duzia, por unidade	$040
II	Idem de 5$ até 10$ a duzia, por unidade	$060
III.	Idem de 10$ a 15$ a duzia, por unidade	$100
IV	Idem de 15$ a 20$ a duzia, por unidade	$120
V.	Idem de 20$ a 25$ a duzia, por unidade	$150
VI.	Idem de 25$ a 30$ a duzia, por unidade	$200
VII	Idem de 30$ a 45$ a duzia, por unidade	$300
VIII.	Idem de 45$ a 60$ a duzia, por unidade	$400
IX	Idem de 60$ a 120$ a duzia, por unidade	$800
X	Idem de 120$ a 150$ a duzia, por unidade	1$500
XI	Idem de 150$ a 200$ a duzia, por unidade	2$500
	Idem de 200$ a 300$ a duzia, por unidade	3$500
	Idem de 300$ a 400$ a duzia, por unidade	4$500
	Idem de 400$ a 500$ a duzia, por unidade	5$000
	Idem de 500$ para cima, por unidade	6$000

.... 3.200:000$000

16. Sobre especialidades pharmaceuticas. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 2.000:000$000

17. Sobre conservas. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei n. 2.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 4.000:000$000

18. Sobre vinagre. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, e leis ns. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 450:000$000

19. Sobre velas. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 500:000$000

20. Sobre bengalas. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 30:000$000

21. Sobre tecidos, incidindo sobre os tecidos simples, mixtos ou compostos para qualquer fim. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; leis ns. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916).

A saber:

a) de algodão, em peças ou já reduzidas a saccos;
b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;
c) de linho;
d) de lã;
e) de borra de seda;
f) de seda;
g) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas lettras anteriores;
h) fitas, tiras e entremeios bordados, das mesmas materias constantes das lettras anteriores;

I.	Tecidos de algodão crú, por metro ou fracção	$020
II.	Idem, branco, por metro ou fracção	$030
III.	Idem, tinto ou estampado, por metro ou fracção	$040
IV.	Idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$050
V.	Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crús, simples ou mixtos, por metro ou fracção	$030
VI	Idem, idem, simples ou mixtos, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$040
VII.	Tecidos de linho puro, crús, por metro ou fracção	$040
VIII.	Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$060
IX.	Idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$070
X	Idem, com outras fibras ou com algodão, crú, por metro ou fracção	$030
XI.	Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$050
XII	Idem, idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção	$060

XIII. Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras taes como: alpacas, flanellas, cassas, lilás, durante, damascos, merinós, cache-

	Ouro	Papel
miras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o de ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção	$150	
XIV. Idem de lã pura, os mesmos classificados na *alinea* anterior, por metro ou fracção	$200	
XV. Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinettas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outras semelhantes, por metro ou fracção	$200	
XVI. Idem de lã pura, os mesmos classificados na *alinea* anterior, por metro ou fracção	$300	
XVII. Tecido de borra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção	$300	
XVIII. Idem, idem, idem, bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção	$400	
XIX. Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção	$500	
XX. Idem, idem com mescla de outra materia, em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção	$400	
XXI. Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção	$300	
XXII a XXVI. Mantidas as taxas dos numeros XVI a XX do art. 4º, § 12, do decreto n. 11.951, calculados na proporção de 100 grammas ou fracção	$	
XXVII. Tapetes de lã pura, em peças, por metro ou fracção	$200	
XXVIII. Idem de lã com outra materia, de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes, simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção	$100	
XXIX. Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção	$600	
XXX. Idem de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	1$100	
XXXI. Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	3$000	
XXXII. Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$500	
XXXIII. Fitas, tiras e entremeios bordados, de algdoão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracçao	$800	
XXXIV. Idem, idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	$600	
XXXV. Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	2$000	
XXXVI. Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$000	
XXXVII. Os tecidos recebidos pelas fabricas — para beneficiamento — pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades estabelecidas pelo Governo		30.000:000$000

22. Sobre artefactos de tecidos. (Lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e lei numero 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915). Comprehendendo:

a) artefactos classificados no titulo — Tecidos — exceptuados os saccos constantes dos decretos ns. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de Janeiro de 1917;
b) espartilhos;
c) tapetes ou capachos de côco;
d) guardanapos em peças ou não;
e) gravatas;
f) suspensorios para calças;
g) ligas para meias.

	Ouro	Papel
I. Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, *écharpes*, *fichús*, *cachenez* e semelhantes; ponchos, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas, por unidade	$160	
II. Os mesmos artefactos da *alinea* anterior:		
1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade	$500	
2º, de seda simples ou composta, por unidade	2$000	
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão:		
1º, de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados, por unidade	$015	
2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$025	
3º, idem, idem, de linho puro, ou de seda simples ou mesclada, por unidade	$050	
IV. Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção	$160	
Por mais cada metro quadrado ou fracção	$050	
V. Idem, idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado	$300	
Por mais cada metro quadrado ou fracção	$150	
VI. Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade	$300	
VII. Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer:		
1º, de algodão puro, por unidade	$100	
2º, idem, idem, guarecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade	$120	
3º, idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$150	
4º, idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade	$180	
5º, idem de linho puro, por unidade	$250	
6º, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade	$300	

	Ouro	Papel

7°, idem, de borra de seda ou como seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade $600
8°, idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade .... 1$000
As camisas para homem pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.

VIII Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer :
1°, de algodão puro, por unidade $100
2°, de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, por unidade $150
3°, de linho puro, por unidade $250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade $600
5°, de seda pura, por unidade .... 1$000

IX Collarinhos para camisas :
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade $060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade $120
3°, de seda pura, por unidade $250

X Punhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par $120
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por par $250
3°, de seda pura, por par $500

XI Lenços :
1°, de algodão, puro, simples, por unidade $015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade $030
3°, de algodão e linho, simples, por unidade $030
4°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com renda, por unidade $060
5°, de linho puro, simples, por unidade $060
6°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade $100
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade $200
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade $300
9°, de seda pura, simples, por unidade $300
10°, idem bordados ou guarnecidos com renda por unidade $400

XII. Gravatas de qualquer tecido.
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade $100
2°, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia por unidade $200
3°, de seda pura, por unidade $300

XIII. Suspensorios para calças:
1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda simples, ou mixtos, por unidade $150
2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade $500

XIV Ligas para meias:
1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtas, par $100
2°, de seda pura ou com outra materia por par $300

São mantidas as taxas dos espartilhos e para as meias as taxas do decreto citado n. 12.351.

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente a materia tributada .... 3.440:000$000

23 Sobre vinhos estrangeiros. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, lei numero 2.919, de 31 de Dezembro de 1914 e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915).
Substituidas as taxas actuaes pelas seguintes:
I. Até 14° de alcool absoluto. Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, $120, $080, $060 e $040.
II De mais de 14° de alcool absoluto até 21°: Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.
III De mais de 21° de alcool absoluto. Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, $600, $400, $300 e $200.
IV Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes : Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, 3$, 2$, 1$500 e 1$000 .... 4.000:000$000

24 Sobre papel de forrar casas. (Lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915 e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 50:000$000

25 Sobre cartas de jogar. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906, e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 600:000$000

26. Sobre chapéos. (Decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906; leis ns. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 3.500:000$000

27 Sobre discos para gramophones. (Lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e lei numero 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 50:000$000

28 Sobre louças e vidros. (Lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 1.000:000$000

29 Sobre ferragens. (Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915) .... 500:000$000

30 Sobre café torrado ou moido. (Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 1.600:000$000

31 Sobre manteiga. (Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916) .... 500:000$000

32 Dito sobre o assucar refinado, á razão de 50 réis por kilogramma .... 3.000:000$000

33 Sobre obras de ourives (joalheria) em ouro, prata, platina e perolas (arts. 666, 667 e 668 da Tarifa das Alfandegas) incidindo sobre joias, propriamente ditas, a saber :
a) I Objecto de ouro ou platina com ou sem pedras preciosas até o valor de 10$, cada objecto $150
II Idem de mais de 10$, até 25$, cada objecto $200
III Idem de mais de 25$ até 50$, cada objecto $400
IV Idem de mais de 50$ até 75$, cada objecto $600
V Idem de mais de 75$ até 100$, cada objecto .... 1$000
VI. Idem de mais de 100$ até 250$, cada objecto .... 1$500
VII Idem de mais de 250$ até 500$, cada objecto .... 2$000
VIII. Idem de mais de 500$ até 750$, cada objecto .... 3$500
IX. Idem de mais de 750$ até 1:000$, cada objecto .... 5$000
X Idem de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente .... 1$000
b) Os objectos com perolas estão sujeitos ás mesmas taxas estabelecidas na lettra *a*.
c) Os objectos de prata, observados os referidos valores, pagarão 50 % das taxas estabelecidas na lettra *a*.

Ouro | Papel

d) Não isenta da taxação a circumstancia de serem empregadas na composição dos objectos substancias differentes das designadas.

e) Quando, na confecção dos objectos de prata, entrar ouro, platina ou perola, a taxa a cobrar será a fixada para os de ouro, platina ou perola.

f) As pedras preciosas e perolas avulsas constituem, para o effeito desse imposto, materia prima, bem como as joias incompletas, desmontadas ou inacabadas, pelo que ficam sujeitas á sellagem como de producção nacional, quando montadas para serem expostas á venda .... Ouro: .... Papel: 200:000$000

34. Sobre obras para adorno ou ornamento e outros fins — 1º grupo: Em ouro e prata, a saber: obras sobre columnas; pesos para cima de mesa; bustos, figuras e artefactos semelhantes; caixas para joias, fumantes e semelhantes; peças ou apparelhos para o serviço de mesa, lavatorio de escriptorio e semelhantes; estojos para unhas, barba, costura, bordados e semelhantes. — 2º grupo: Em alabastro, marmore, prophyro, jaspe e pedras semelhantes — sobre columnas, vasos, figuras e semelhantes. — 3º grupo: Em cobre e suas ligas — sobre columnas, vasos, figuras e outros objectos. — 4º grupo: Em marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — sobre quaesquer obras ou objectos mencionados nos grupos antecedentes e semelhantes:

a) I. Objecto até o valor de 10$, cada um $150
II. Idem de mais de 10$ até 25$, cada um $200
III. Idem, idem, de 25$ até 50$, cada um $400
IV. Idem, idem, de 50$ até 75$, cada um $600
V. Idem, idem, de 75$ té 100$, cada um .... 1$000
VI. Idem, idem, de 100$ até 250$, cada um .... 1$500
VII. Idem, idem, de 250$ até 500$, cada um .... 2$000
VIII. Idem, idem, de 500$ até 750$, cada um .... 3$500
IX. Idem, idem, de 750$ até 1:000$, cada um .... 5$000
X. Idem, de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente .... 1$000

b) Entrando na composição de qualquer dos objectos outra substancia não designada na tabella, essa circumstancia não o isenta das taxas referidas .... Ouro: .... Papel: 400:000$000

35. Sobre moveis, incidindo sobre moveis de qualquer especie e fabricação, a saber:

a) I. Objecto até o valor de 5$, cada um $050
II. Idem de mais de 5$ até 10$, cada um $100
III. Idem, idem de 10$ até 25$, cada um $150
IV. Idem, idem de 25$ até 50$, cada um $300
V. Idem, idem de 50$ até 75$, cada um $400
VI. Idem, idem de 75$ até 100$, cada um $600
VII. Idem de mais de 100$, por fracção excedente $500

b) Quando os objectos forem vendidos em grupos, como mobilias de sala, de quarto, etc., considerar-se-á o preço total para o pagamento do imposto, distribuindo-se as estampilhas pelos differentes objectos, attendido o valor presumivel de cada um. .... Ouro: .... Papel: 800:000$000

36. Sobre armas de fogo, incidindo sobre armas de qualquer qualidade e respectivas munições (arts. 772, 774, 780, 781, 788 e 791, da Tarifa das Alfandegas), a saber:

a) I. Armas até 20$, cada uma $100
II. Idem de mais de 20$ até 50$, cada uma $200
III. Idem, idem, de 50$ até 100$ cada uma $500
IV. Idem, idem de 100$ para cima .... 1$000

b) I. Balas de ferro, de chumbo ou chumbo de munição, em caixas, latas, saccos, pacote ou envoltorios semelhantes até o preço de 2$, por kilo $050
II. Idem de mais de 2$, até 5$, por kilo $100
III. Idem, idem, de 5$ por kilo $200

c) I. Espoletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, em caixa, pacote ou envoltorios semelhantes até o preço de 2$ por cento $020
II. Idem de mais de 2$ até 5$, por cento $060
III. Idem de mais de 5$000, por cento $100
IV. Idem em cartuchos carregados de balas ou de chumbo, até o preço de 5$ por cento $100
V. Idem até 10$ por cento $200
VI. Idem de mais de 10$ por cento .... $300 .... Ouro: .... Papel: 300:000$000

37. Sobre lampadas electricas, a saber:

1º, lampadas, cuja força illuminativa for até 50 velas $050
2º, idem de 51 a 100 velas $100
3º, idem de 101 a 200 velas $200
4º, idem de 201 a 400 velas $300
5º, idem de 400 para cima .... $500 .... Ouro: .... Papel: 400:000$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

38. Sello. (Decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900; leis ns. 813, de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902; 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 2.213, de 30 de Dezembro de 1916 e lei n. 3.966, de 25 de Dezembro de 1919) .... Ouro: 35:000$000 Papel: 44.000:000$000

39. Transporte. (Decreto n. 7.897, de 10 de Março de 1910; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e lei n. 2.213, de 30 de Dezembro d 1916), sendo assim cobrado o imposto de que trata o n. II, do art. 3º, do decreto n. 11.493, de 17 de Fevereiro de 1915:

1ª classe .... 60$000
2ª classe .... 40$000
3ª classe .... 20$000 .... Ouro: .... Papel: 10.000:000$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

40. Dito de 5 % sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba de balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para o pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias

	Ouro	Papel
ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; 5 % sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; 2 1/2 % sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empreazas ou sociedades anonymas	....	6.600:000$000
41. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre os predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza. (Lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	300:000$000
42. 2 % sobre os premios de seguros maritimos e terrestres e 5 ‰ (cinco por mil) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc. (Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915)	....	1.000:000$000
43. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras	....	270:000$000
44. 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 40	....	5.700:000$000

V

IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS

	Ouro	Papel
45. Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre os das estaduaes (Lei n. 126-A de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, e lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896; lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; decreto n. 3.638, de 9 de Abril de 1900, e lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º, numero 28, art. 2º, § 14 da lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902)	....	1.100:000$000

VI

DIVERSAS RENDAS

	Ouro	Papel
46. Premios de depositos publicos. (Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de Dezembro de 1845; decretos ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de Março de 1860, art. 76, e decreto n. 2.846, de 19 de Março de 1898) Elevada a 1 %, o premio	....	100:000$000
47. Taxa judiciaria. (Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1894, e 2.163, de 9 de Novembro de 1895; decreto n. 539, de 19 de Dezembro de 1898; decreto n. 3.312, de 17 de Junho de 1899)	....	200:000$000
48. Dita de aferição de hydrometros	....	300:000$000
49. Rendas federaes no Territorio do Acre	....	5:000$000
50. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre	....	4.200:000$000
51. Rendas de exames, 10$, de cada exame prestado em escola de ensino superior official ou equiparada, em época anterior á legal, quando por acto expresso da congregação for isso permittido por motivo justificado, a criterio da mesma e, ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	5:000$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

DOS PROPRIOS NACIONAES

	Ouro	Papel
52. Renda da Villa Militar de Deodoro. (Lei n. 2.312, de 30 de Dezembro de 1910)	....	40:000$000
53. Renda dos proprios nacionaes. (Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de Outubro de 1833, art. 3º, e leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e 3.213, de 30 de Dezembro de 1916)	....	350:003$000
54. Renda das villas proletarias	....	1C0:000$000
55. Renda dos nucleos coloniaes da União	....	500:000$000
56. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras. (Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º)	....	60:000$000
57. Producto do arrendamento das areias monaziticas, ficando o governo autorizado a rever o actual contracto e no sentido do maior aproveitamento das jazidas da União	100:000$000	
58. Fóros de terrenos de marinha. (Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 55; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; leis de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de Setembro de 1860; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; decreto n. 4.105, de 29 de Fevereiro de 1868, e lei n. 3.348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º)	....	50:000$000
59. Laudemios. (Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77)	....	100 000$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

	Ouro	Papel
60. Renda do Correio Geral. (Decretos ns. 3.443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 e 20; 3.532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3.903, de 26 de Junho de 1867; 7.229, de 29 de Março de 1879, e 7.841, de 6 de Outubro de 1880; lei n. 482, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12; lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11; lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, n. 15; lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º; n. 16, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, e lei n. 3.213, d 30 de Dezembro de 1916)	....	11.500:00C$000
61. Renda dos Telegraphos. (Decretos ns. 2.614, de 21 de Julho de 1860; 4.653, de 28 de Dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de Maio de 1890; lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art 1º, numero 12; lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; lei n. 741, de 26 de		

	Ouro	Papel
Dezembro de 1900, art. 1°, n. 12; lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art 1°, n. 10; lei n 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16; lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1°, n. 17, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1°, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1° da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, n. 44; art. 1°, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, art. 1°, n. 44; lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915; lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; 3.644 de 31 de Dezembro de 1918, e 3.498, de 20 de Dezembro de 1919)	1.200:000$000	11.800:000$000
62. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*, (Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8°, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885, e lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917)	....	400:000$000
63. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Decretos ns. 3.503, de 10 de Julho, e 3.512, de 6 de Setembro de 1865, e 170, de 30 de Agosto de 1890, e lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917)	....	77.000:000$000
64. Dita da Estrada de Ferro Oéste de Minas	....	4.500:000$000
65. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, ex-Itapura a Corumbá. (Lei numero 3.644 de 31 de Dezembro de 1918)	....	5.000:000$000
66. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro	....	220:000$000
67. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete	....	25:000$000
68. Dita da Rêde de Viação Cearense. (Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915)	....	3.000:000$000
69. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	20:000$000
70. Dita da Estrada de Ferro Theresopolis	....	189:000$000
71. Dita do Lloyd Brazileiro	....	4.000:000$000
72. Dita da Casa da Moeda (Decreto n. 5.536, de 31 de Janeiro de 1847, arts. 43 e 53, lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1918)	....	40:000$000
73. Dita dos arsenaes. (Decretos ns. 5.118, de 19 de Outubro de 1872; 5.622, de 2 de Maio de 1874, e 745, de 12 de Setembro de 1890)	....	12:000$000
74. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cégos (Decreto ns. 4.046, de 19 de Dezembro de 1867, art 11 e 5.435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18)	....	2:000$000
75. Dita dos collegios militares	....	220:000$000
76. Renda da Casa de Correcção. (Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850; lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 9°, n. 24; lei n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de Abril de 1900)	....	3:000$000
77. Dita arrecadada nos consulados. (Lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892; art. 1°, decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de Março de 1898; lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1°, n. 24, e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1906)	1.000:000$000	
78. Dita da Assistencia a Alienados. (Lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10; lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; decreto n. 1.559, de 7 de Outubro de 1893; decreto n. 2.467, de 19 de Fevereiro de 1897; decreto n. 2.779, de 9 de Dezembro de 1897, e decreto n. 3.238, de 29 de Março de 1899)	....	100:000$000
79. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros. (Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2°, n. 6; decreto n. 3.770, de 28 de Dezembro de 1897, e lei numero 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5°)	....	100:000$000
80. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras. (Lei n. 126-A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1°; lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1° n. 32; art. 1°, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1°, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, e e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de Dezembro de 1912, e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	1.300:000$000
81. Minas de carvão de Jacuhy: dividendo de acções. (Lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917)	....	500:000$000
82. Renda dos Postos Zootechnicos. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	160:000$000
83. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	....	40:000$000
84. Dita das Escolas de Aprendizes Artifices	....	60:000$000
85. Dita do Instituto de Chimica	....	30:000$000
86. Dita do Deposito Publico	....	15:000$000
87. Dita do Serviço Medico Legal	....	5:000$000
88. Dita da Policia Maritima	....	3:000$000
89. Dita da Colonia Correccional	....	24:000$000
90. Dita da Escola 15 de Novembro	....	80:000$000
91. Dita do Archivo Publico	....	17:000$000
92. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	....	60:000$000
93. Dita de Aprendizados Agricolas	....	30:000$000
94. Dita de Fazendas Modelo de Criação	....	30:000$000
95. Dita dos Campos de Demonstração	....	4:000$000
96. Dita de Estações de Experimentação	....	12:000$000
97. Dita da Escola de Veterinarios	....	12:000$000
98. Dita da Estação Sericicola de Barbacena	....	3:000$000
99. Dita dos Centros Agricolas	....	7:000$000
100. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça	....	30:000$000

RENDA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
101. Montepio da Marinha. (Plano de 23 de Setembro de 1895)	2:000$000	400:000$000
102. Dito militar. (Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890)	2:000$000	800:000$000
103. Dito dos empregados publicos. (Decretos ns. 942-A, de 31 de Outubro; 956, de 6 de Novembro; 981, de 8 de Novembro; 1.036, de 14 de Novembro; 1.045, de 21 de Novembro; 1.897, de 27 de Novembro; 1.902, de 28 de Novembro de 1890; 1.318-F, de 20 de Janeiro; 1.120, de 21 de Fevereiro, e 139, de 16 de Abril de 1891; lei nu-		

	Ouro	Papel
mero 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911, e lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915)	35:000$000	2.000:000$000
104. Indemnizações. (Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44)	20:000$000	2.000:000$000
105. Juros de capitaes nacionaes. (Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70)	400:000$000	1.400:000$000
106. Imposto de industria e profissões no Districto Federal. (Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e lei n. 359, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; decreto n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898, e lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da lei n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, e lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914)	...	5.400:000$000
107. Taxa sobre o consumo de agua. (Decreto n. 3.645, de 4 de Maio de 1866; lei n. 2.639 de 22 de Setembro de 1875; decreto n. 8.775, de 25 de Novembro de 1882; lei numero 489, de 15 de Dezembro de 1897; decreto n. 2.797; decreto n. 2.794, de 13 de Janeiro de 1898, e lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914)	...	4.900:000$000
108. Taxa de saneamento da Capital Federal. (Leis ns. 2.213, de 30 de Dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de Dezembro de 1917)	...	2.270:000$000
109. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000	14.547:161$632	
110. Venda de generos e proprios nacionaes. (Lei n. 3.070-A, de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	...	2.000:000$000
111. Juros de emprestimos ao Banco do Brazil	...	2.300:000$000
112. Renda do Gabinete Policial de Identificação	...	100:000$000
113. Renda do serviço de patentes de invenção	...	30:000$000
114. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 % ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. (Lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906, art. 35, n. XII; lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de Janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de Fevereiro de 1913)	...	21:000$000

RECURSOS

	Ouro	Papel
115. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro. (Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	...	10.000:000$000
116. Importancia a despender neste exercicio, do deposito para a construcção da Estrada de Ferro de Goyaz	2.821:887$808	
117. Importancia a despender neste exercicio do deposito para a construcção de estradas da Rêde de Viação Cearense	...	3.400:000$000
118. **Cunhagem de moeda de nickel**	...	2.000:000$000
Somma	113.741:949$440	
A deduzir: 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial	9.080:555$000	
Somma	104.661:394$440	488.416:200$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1 — *Fundo de resgate do papel-moeda*

	Ouro	Papel
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. (Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; decreto n. 1.039, de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1897; decreto n. 2.830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1889; decreto n. 2.836, de 17 de Março de 1898; C. de 12 de Abril de 1898; decreto n. 2.850, de 21 de Março de 1898; lei numero 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º)	...	500:000$000
2. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel. (Decreto de 20 de Fevereiro e instrucções de 12 de Junho de 1840; lei n. 581, de 29 de Julho de 1899, art. 1º)	...	1.400:000$000
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. (Lei numero 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64, e art. 43; lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; decreto n. 2.647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 689 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 3º; 1.507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; decreto n. 4.186, de 6 de Maio de 1868; lei n. 2.348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e lei n. 3.348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 1º; lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º)	...	2.400:000$000
4. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro. (Decreto n. 1.455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, paragrapho unico)	...	1.800:000$000

2 — *Fundo de garantia do papel-moeda*

	Ouro	Papel
1. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. (Lei numero 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º, e lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º)	9.080:555$000	
2. Cobrança da divida activa, em ouro	200:000$000	
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. (Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2º)	200:000$000	

3 — *Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas*

	Ouro	Papel
Arrendamento das mesmas estradas. (Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1901, art. 25)	...	3.000:000$000

4 — *Fundo de amortização dos emprestimos internos*

	Ouro	Papel
Depositos:		
Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições	...	10.000:000$000

5 — *Fundo das obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União:*	Ouro	Papel
Porto do Rio de Janeiro. (Lei n. 3.314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7° § 4°; lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV, e lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	3.500:000$000	5.500:000$000
Bahia. (Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°; decreto n. 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	300:000$000	60:000$000
Recife. (Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°; decreto n. 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	500:000$000	400:000$000
Rio Grande do Sul. (Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°; decreto numero 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	470:000$000	650:000$000
Pará. (Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1°; decreto n. 6.326, de 12 de Janeiro de 1907, e decreto n. 6.412, de 14 de Março de 1907, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	260:000$000	60:000$000
Parahyba. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	20:000$000	2:000$000
Ceará. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	55:000$000	
Paraná. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918	30:000$000	
Rio Grande do Norte. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	6:000$000	2:000$000
Maranhão. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	50:000$000	
Santa Catharina. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	20:000$000	
Espirito Santo. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	5:000$000	18:000$000
Matto Grosso. (Decreto n. 7.270, de 31 de Dezembro de 1908, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	25:000$000	
Alagoas. (Decreto n. 7.810, de 12 de Janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de Abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de Junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	65:000$000	
Parahyba. (Decreto n. 7.810, de 12 de Janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de Abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de Junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	10:000$000	
Aracajú. (Decreto n. 7.810, de 12 de Janeiro de 1910; decreto n. 10.150, de 2 de Abril de 1913; decreto n. 10.252, de 4 de Junho de 1913, e lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918)	15:000$000	
Manáos	....	25:000$000
Santos	....	25:000$000
Somma	14.791:555$000	25.842:000$000

Art 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de Setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2°, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia; o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executados á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente ;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa iniciada.

V. A taxar os terrenos de marinha que estiverem occupados e ainda não aforados.

§ 1.° As taxas não excederão as dos valores dos fóros ora cobrados, sendo observadas as discriminações estabelecidas na lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915.

§ 2.° Os terrenos de marinha occupados serão cadastrados para os effeitos fiscaes mediante declarações dos occupantes, sobre o valor estimativo dos mesmos terrenos.

§ 3.° O Governo promoverá a organização do respectivo regulamento, em que fixará multas, não excedentes de 20 %, e no qual estabelecerá, pela melhor fórma, a devida fiscalização.

§ 4.° Os terrenos de mangues poderão ser arrendados com as garantias que a technica aconselhar.

§ 5.° No regulamento a que se refere o artigo antecedente, o Governo providenciará de modo a tornar mais rapido o processo de aforamento de terrenos de marinha, reformando a legislação existente.

§ 6.° O Governo abrirá os creditos necessarios á execução destas disposições.

VI. Adquirir, por compra, abrindo os necessarios creditos, todo o ouro e toda a prata, de producção nacional. Para obter a preferencia da offerta, o Governo fará contratos com os proprietarios ou arrendatarios (individuos ou companhias) das minas, excluida qualquer clausula que importe em isenção ou reducção de direitos.

VII. A celebrar accordos, ajustes, convenios ou tratados com as nações amigas, no sentido de melhor regular e defender os direitos e interesses de ordem industrial, commercial, economica e financeira, ou promover, sem onus, para o Thesouro, maior approximação com os paizes visinhos pelo aperfeiçoamento dos meios de transportes terrestres e fluviaes e ligação de linhas telegraphicas, tudo dependente de approvação do Congresso Nacional naquillo que for de sua competencia.

VIII. A regulamentar o serviço de que trata o decreto n. 13.110, de 19 de Julho de 1918, podendo instituir fiscalização bancaria permanente, remodelar a Camara Syndical de Correctores, abrindo os necessarios creditos para a execução de taes providencias.

IX. A estabelecer convenios commerciaes com os paizes estrangeiros, podendo abrir os creditos necessarios para acquisição no Brazil de productos nacionaes, sendo as respectivas despezas compensadas pelo credito correspondente em ouro aberto ao Thesouro Nacional no exterior

X. Emprestar ás cooperativas agricolas nos Estados até 50 % das quantias recolhidas ás caixas economicas, regulamentando o serviço, mediante entendimento com as caixas autonomas, por fórma a assegurar com as melhores garantias, o reembolso dos emprestimos

XI. a regularizar a arrecadação das annuidades dos foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em atrazo, simplificando o processo dos fóros devidos daqui por deante e que deixam de entrar para o Thesuro, pela complexidade do mesmo, entrando em accôrdo directo com o Estado do Rio, para que sejam annulados os lançamentos de impostos estadoaes, que tem gravado essas terras do patrimonio da União, por contravirem os mesmos á Constituição Federal.

XII. Utilizar-se dos transportes de guerra para serviço **de conducção de mercadorias de commercio, devendo a renda liquida de cada viagem ser recolhida ao Thesouro Nacional.**

XIII. A liquidar os débitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura e outros, podendo, para tal fim, receber titulos federaes.

XIV. A prorogar por dous annos os prazos **estipulados no decreto n. 12.735, de 5 de Dezembro de 1917, expedido em virtude da autorização concedida pelo art. 2º, n. XVIII, da lei n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916.**

XV. A providenciar sobre o funccionamento dos serviços da Bolsa de Mercadorias do Districto Federal, creada pelo decreto n. 8.249, de 22 de Setembro de 1910, especializando seus trabalhos em secções de uma ou mais mercadorias.

Paragrapho unico. A Caixa de Liquidação, que funccionar annexa á Bolsa de Mercadorias, poderá realizar todas as operações inherentes a essa instituição, e o seu regulamento, que será submettido á approvação do Governo, deverá conter dispositivos que permittam reservar de seus lucros o *quantum* necessario para auxilio do custeio da Bolsa.

Art. 3.º Fica revogado o art. 66 e §§ 1º e 2º da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Art. 4.º Os jornaes e revistas que se dedicarem á divulgação dos productos brasileiros e ao estudo especializado das questões economicas, sociaes ou financeiras, quando se destinarem á circulação no exterior, pagarão a mesma taxa postal que lhes é cobrada para terem porte livre no interior do paiz.

Art. 5.º As taxas radiographicas no Territorio Federal do Acre serão cobradas de accôrdo com a tabella seguinte: 300 réis por palavra, dentro do Territorio do Acre; 600 réis das estações do Territorio do Acre para Manáos e 1$200 para Belem.

Art. 6.º A assignatura do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, que continúa sendo uma só, será paga pelos funccionarios publicos por desconto em folha de pagamento, como era feito até o anno de 1918, continuando, entretanto, a ser paga, adeantadamente, pelas pessoas estranhas, que quizerem obter.

Art. 7.º Continuam em vigôr as disposições constantes do art. 2º, ns. V, VIII e IX, e os arts. 10, 14, 25, 47, 56, 60, 63, 74, 83, 87, 96, 115, 117, **118 e 119 da lei** n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Art. 8.º O imposto de consumo sobre o assucar refinado, creado por esta lei deixará de vigorar quando o preço desse genero estiver, por tres mezes seguidos, no mercado a retalho, da Capital Federal, abaixo de 700 réis por kilogramma.

Art. 9.º Os vinhos importados em cascos e que não forem despachados dentro dos primeiros 60 dias, a contar da entrada do vapor, estejam a bordo ou armazenados, ficam sujeitos a consumo, na conformidade do art. 257, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 10. E' fixado em 2:400$ annuaes o aluguel do terreno de que trata o art. 53 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917.

Art. 11. Fica modificado o art. 24 do decreto n. 11.521, de 10 de Março de 1915, do seguinte modo: "A Recebedoria fará a cobrança das taxas de consumo d'agua á bocca do cofre, precedendo a da publicação dos editaes pelo *Diario Official*, sendo as do art. 2º no mez de Junho de cada anno, e as dos arts. 3º e 4º no mez de Abril anterior.

Art. 12. Continúa em vigor o art. 57 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, elevados, porém, a 50$ os emolumentos de que trata o paragrapho unico do mesmo artigo.

Art. 13. As partidas de vinhos em cascos serão despachadas de uma só vez, com a numeração seguida, na totalidade manifestada, só sendo permittida restituição de direitos quando faltar algum barril na descarga.

Art. 14. Fica elevada a um e meio **por cento (1 1|2) a taxa** a que se referem os arts. 175 e 179 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 6.711, de 7 de Novembro de 1907.

Art. 15. Para a applicação da multa comminada no § 1º do art. 28 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença.

Art. 16. O supprimento d'agua no Districto Federal só poderá ser feito por meio de penna ou por apparelho medidor (hydrometro) exclusivamente, não podendo o mesmo predio ter o consumo d'agua regulado simultaneamente pelos dous apparelhos Os que tiverem actualmente o consumo regulado por hydrometro e penna passarão a ser abastecidos unicamente por hydrometro.

Ficam desse modo revogadas as disposições em contrario constantes **do regulamento annexo ao decreto n. 3.056, de 24 de Outubro de 1898.**

A Repartição de Aguas e Obras Publicas providenciará para que seja dado prompto cumprimento ao presente dispositivo de lei.

Art. 17. De ora avante, em todos os contractos com a Fazenda Nacional, exceptuados os de aforamento, deverá ser incluida clausula obrigatoria da apresentação de um relatorio trimestral sobre a execução do contracto, a qual será fiscalizada, no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica e pelos procuradores fiscaes junto ás Delegacias do Thesouro, nos demais Estados.

Art. 18. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações poderão entrar nos portos da Republica á qualquer hora do dia ou da noite. Entre ás 6 e 20 horas, todos os navios, vapores e paquetes que entrarem serão visitados pelas autoridades da Saude Publica e Alfandega e logo em seguida pela Policia Maritima e os encarregados do serviço postal maritimo.

§ 1.º Fóra dessas horas, as visitas serão consideradas extraordinarias.

§ 2.º Só será permittida a entrada a bordo ás autoridades publicas no exercicio de suas funcções, e isto depois das visitas da Saude e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das companhias ou firmas a que pertencer a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença prévia da Guardamoria.

§ 3.º A' Alfandega respectiva compete fiscalizar a observancia destas disposições, bem como regularizar a entrada a bordo do pessoal exigido pelos serviços dos navios dentro dos portos

§ 4.º O trafego das pequenas embarcações dentro dos portos será livre das 6 ás 20 horas. A que trafegar fóra desse tempo será apprehendida e as pessoas de sua tripolação e quaesquer outras que conduzirem ficarão sujeitas ás multas de que tratam o art. 316 § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e o art. 208 do regulamento das Capitanias de Portos (decreto n. 11.503, de 4 de Março de 1915).

§ 5.º Exceptuam-se as embarcações das Alfandegas, Capitanias de Portos, Policia Maritima, Correios e as dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, as quaes poderão navegar á qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6.º Como justificativa da infracção só se deverá acceitar ou a licença especial concedida pela Alfandega, ou o caso extraordinario de perigo no mar.

§ 7.º Os Inspectores das Alfandegas ficam autorizados a fixar as diarias e gratificações que deverão ser pagas ás autoridades aduaneiras pelas companhias, emprezas ou proprietarios de embarcações, quando essas autoridades prestarem serviços de quarentena ou outros quaesquer extraordinarios, de interesse das mesmas companhias, emprezas ou particulares.

As tabellas de taes vantagens deverão ser préviamente submettidas á apprvação do Ministro da Fazenda.

Art. 19. Poderá o Presidente da Republica prorogar o prazo da condição 2ª do contracto de 11 de Novembro de 1915 com o Banco do Brazil, assignado em virtude do art. 5º do decreto n. 2.986, de 28 de Agosto de 1915, pagos os juros devidos e feita a amortização de dez mil contos de réis por anno, após o vencimento daquelle contracto.

Art. 20. Continuam em vigôr as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918).

Ficam tambem isentos de qualquer imposto alfandegario os machinismos destinados a prensagem e beneficiamento do algodão.

Art. 21. A contribuição que se arrecada nas Alfandegas, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio de diversas instituições de caridade passa a ser em todos os portos de 60 réis por kilo.

A renda dessa contribuição apurada na Alfandega do Rio de Janeiro será dividida em doze quotas, competindo tres e meia á Santa Casa de Misericordia; duas e meia ao Hospital dos Lazaros, sendo uma para o fim consignado na segunda parte do art. 41 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; duas ao Hospital Maritimo Muller dos Reis, e quatro em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brazileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paulo, ao **Asylo Gonçalves de Araujo, á Escola Profissional** e Asylo para **Cégos Adultos**, á Assistencia de Santa Thereza, á Associação Pró-Mater e ao Lyceu de Artes e Officios, todos desta Capital, submettida á fiscalização do Ministerio da Justiça, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias que receberem as instituições ora beneficiadas por esta lei.

§ 1.º O producto dessa contribuição, nos outros portos, **será destinado aos institutos que se entregarem aos fins do art. 610 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em S. Paulo, a Casa de Caridade de Santos, e, no Pará, a Santa Casa de Belém e Casa de Saude Maritima; respeitados os** direitos dos outros estabelecimentos de caridade ou instrucção

indicados pelos governadores dos respectivos Estados, na fórma do § 1º do art. 41 da lei n. 3.446, acima referida.

§ 2.º As quotas provenientes dessa contribuição serão entregues mensalmente a quem de direito mediante requerimento ao chefe das repartições arrecadadoras.

Art. 22. Só poderão residir gratuitamente em proprio nacional os empregados que a isso forem obrigados, por disposição expressa do regulamento da repartição a que pertencerem.

Paragrapho unico. Os que não estiverem nessas condições pagarão o respectivo aluguel, calculado pela fórma já estabelecida e descontado dos vencimentos mensaes, na folha de pagamento.

Art. 23. Os que não receberem vencimentos do Thesouro só poderão alugar proprios nacionaes mediante contracto afiançado por pessoa idonea.

Art. 24. O Governo providenciará no sentido de serem desde logo, desoccupados os proprios nacionaes cujos locatarios não quizerem cumprir estas disposições.

Art. 25. Ficam sujeitos á multa de 100$ a 500$ os escrivães, tabelliães, officiaes de registro e outros serventuarios que passarem, lavrarem, registrarem ou reconhecerem papel ou documento sellado com taxa insufficiente.

Art. 26. Para os effeitos da cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos *ad valorem*, vigorará para os paizes exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a taxa média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e communicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as Alfandegas no dia 1 de cada mez.

Art. 27. As quantias remettidas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres, por meio de cartas e telegrammas, para praças estrangeiras, ficam sujeitas ao sello do § 1º, tabella A, da lei n. 3.966, de 25 de Dezembro de 1919.

Art. 28. A renda produzida por qualquer repartição ou serviço será, na sua totalidade, recolhida ao Thesouro Nacional e ás Delegacias Fiscaes nos Estados ou nas Collectorias Federaes, na fórma da lei e de accôrdo com os preceitos da Contabilidade Publica.

Paragrapho unico. Será responsabilizado o funccionario que deixar de cumprir fielmente este dispositivo, não recolhendo a renda nos prazos legaes.

Art. 29. Não poderá o Governo levar á conta de qualquer rubrica do orçamento, despezas que nella não estejam comprehendidas, segundo as tabellas explicativas da proposta e as alterações nellas feitas e autorizdas pelo Congresso. (Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1900, art. 31; lei n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 25; lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 15).

Art. 30. O Governo se entenderá com as companhias ou empresas que fazem o serviço de navegação costeira para o fim de supprimir ou de reduzir as subvenções de que gozam e isenções de direitos ou reducção.

Art. 31. Em todos os novos contractos e, sendo possivel, naquelles que forem revistados ou modificados, não figurará ou será supprimida a clausula da isenção de direitos ou de reducção dos mesmos.

Art 32. Os Ministerios da Justiça e da Agricultura só processarão as subvenções concedidas aos institutos de ensino, de caridade e outro, depois de receber de cada instituto ou sociedade o balanço da receita e despeza do ultimo exercicio e o relatorio annual, de modo a ter a prova da exacta applicação da quantia paga no anno anterior. Si não conseguir essa prova, não effectuará o pagamento, salvo quando forem as primeiras subvenções.

Art. 33. Todo o ouro adquirido pelo Governo de producção nacional ou outra, será levado ao fundo de garantia do papel-moeda, sempre tornada publica essa operação.

Art. 34. O Governo promoverá a liquidação gradual das dividas dos Estados, fixando o pagamento do juro legal e da amortização que accordar com os respectivos Governos.

Art. 35. O art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, ficará redigido assim: Os lavradores que forem fabricantes, por quaesquer processos, de alcool ou de canna, cachaça ou vinho natural, empregando productos de propria ou alheia lavoura, conjunctamente, podendo remetter o producto acompanhado de guia, conforme o modelo XV sem as respectivas estampilhas, quando a venda fôr feita a negociantes por grosso.

Art. 36. O Governo promoverá a liquidação da divida da Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional (lei n. 3.396, de 24 de Novembro de 1888; decreto n. 10.236, de 27 de Abril de 1889; lei n. 1.316, de 31 de Dezembro de 1904; art. 20, n. 12; escriptura de ractificação e confirmação de hypotheca, de 30 de Junho de 1915).

Art. 37. Continúa em vigôr o decreto n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907.

Art. 38. O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, do art. 60 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

§ 1.º A legalização de facturas consulares póde ser feita tanto no consulado, ou agencias consulares, do Brazil, na praça da expedição das mercadorias, como nas dos portos de embarque das mesmas.

a) nenhuma factura deverá ser authenticada pelos consules depois da entrada do navio no porto brazileiro de destino da mercadoria; e, si o fôr, não poderá ser acceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta de factura consular;

b) os consules authenticarão as facturas datando-as e assignando-as; mas deverão deixar de authenticar qualquer factura desde que verifiquem não conter os requisitos essenciaes, de accôrdo com as disposições legaes em vigôr;

c) na factura consular deverá constar a data approximada da sahida do vapor que transporta a mercadoria;

d) o consul exigirá do exportador a declaração por escripto na factura consular de que não apresentou para authenticação outra factura referente ás mesmas mercadorias;

e) em caso de erro ou omissão em factura já authenticada, o exportador poderá apresentar para authenticação nova factura declarando ser reforma da outra. A factura reformada só poderá ser apresentada para authenticação consular até chegado o navio ao porto de destino da mercadoria;

f) os consules collocarão semanalmente no correio, endereçadas á Directoria de Estatistica Commercial — independente de annuncio de mala — as facturas authenticadas na semana anterior;

g) pelo não cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos em vigôr sobre facturas consulares aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informações dos Inspectores das Alfandegas e do Director da Estatistica Commercial, ou queixa dos interessados.

§ 2.º Nas formalidades exigidas pelo art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, incluir-se-hão as seguintes:

I. Na especificação das mercadorias exigidas no modelo das facturas consulares, não serão acceitas designações genericas, taes como — tecido de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, machinas, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias devem ser indicadas com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada pelo exportador, e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração: simples, bordada, enfeitada, sem que, entretanto, se exijam declarações sobre a constituição intima desses objectos ou de cada uma das suas partes, ou a sua composição chimica; é porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que elles são feitos assim; em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão crús, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, soda caustica, etc.

II. Os pesos devem ser declarados de accôrdo com a Tarifa, isto é, sempre o peso bruto do volume e o peso liquido ou bruto da mercadoria, segundo estiver tarifado de uma ou de outra maneira.

III. No caso de pagarem direitos, as mercadorias, por unidade, duzia, duzia de pares, cento ou milheiro, como os relogios, vassouras, luvas, telhas de barro, tijolos refractarios, etc., deverá a factura, além do peso bruto e do peso liquido ou bruto de taes artefactos, declarar a respectiva quantidade.

IV. No caso de serem mercadorias que paguem por medição, taes como ladrilhos de marmores, taboas de pinho, etc., deverá a factura declarar o numero de metros quadrados ou cubicos, ou de outra unidade conhecida, de superficie ou volume.

V. Cada classe de mercadorias especificada na factura deverá trazer a declaração de seu peso e valor, sendo prohibido englobar pesos ou valores de mercadorias differentes, embora tenham a mesma classificação na Tarifa.

VI. Os volumes compondo uma partida e constantes de uma só factura deverão ter, sempre que possivel, numeração seguida, sendo em todo caso, prohibido o uso de numeros repetidos.

VII. E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz de procedencia, isto é, daquelle onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brazil, independente de declaração do paiz de origem, quer das materias primas, ou dos artefactos.

VIII. As facturas de mercadorias exportadas para o Brazil de qualquer paiz, em transito pela Argentina ou Uruguay, só poderão ser authenticadas no paiz de exportação.

§ 3.º Pela infracção de qualquer das presentes exigencias será punido o importador com a multa de 2 % a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorra.

Metade dessa multa será adjudicada ao funccionario que verificar a infracção e fizer a respectiva communicação.

a) a base para a imposição das multas estabelecidas no art. 28, §§ 1º a 4º, do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a declaração da factura e o conteúdo do volume, verificado no acto da conferencia, e o § 2º, pelo seguinte:

b) toda a vez que, nos despachos de importação, *ad valorem*, se verificar, por qualquer fórma, no acto da conferencia, que o valor da mercadoria não corresponde visivelmente ao declarado em a nota da factura consular, pagará o importador a multa em dobro ingual á differença entre o valor declarado e o verificado, (resalvado o disposto em o art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas), desde que tal differença exceda de 30 % do valor declarado, imposta a multa de 1 1/2 a 5 % caso não exceda de 30 % a differença;

c) verificadas que sejam, pelas Alfandegas, quaesquer divergencias fraudulentas, entre as declaraçoes da factura e as mercadorias postas a despacho, communicarão as mesmas Alfandegas a todas as demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, os nomes do exportador e do importador, servindo essa communicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias provenientes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios.

§ 1.º A falta de factura consular, na occasião do despacho ou findo o prazo concedido para sua apresentação, mediante termo de responsabilidade, sujeitará o consignatario da mercadoria á multa de direitos em dobro.

a) na falta da 1ª via, poderá servir para o despacho da mercadoria a certidão da 4ª via existente na Alfandega, e só na falta desta, a certidão da 2ª via passada pela Directoria da Estatistica Commercial.

Art. 39. Fica derogado o art. 2º, n. IV, da lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, que creou o sello official destinado á franquia da correspondencia official da União, a qual passará a transitar pelo Correio sem sello, uma vez revestida dos caracteristicos regulamentares e mencionada em guias ou protocollos.

§ 1. Considerar-se-hão correspondencia official, para todos os effeitos:

a) as copias manuscriptas, remettidas pelos commandantes de navios á Directoria Geral de Estatistica Commercial;

b) as respostas aos quesitos da Directoria Geral de Estatistica, enviadas em sobrecartas especiaes;

c) as notificações expedidas a particulares pelas repartições de hygiene;

d) as sementes enviadas pelas sociedades nacionaes de agricultura;

e) os tubos de vaccina e soros distribuidos pelos institutos vaccinicos;

f) a correspondencia do serviço eleitoral e criminal *ex-officio*.

g) os livros de registro civil;

h) os livros enviados pelos respectivos editores ás bibliothecas publicas;

§ 2. A correspondencia official dos Estados e Municipios continua sujeita ás taxas em vigôr.

§ 3. A correspondencia das instituições humanitarias e scientificas, que forem reconhecidas de utilidade publica, fica equiparada á correspondencia official dos Estados e Municipios, para o effeito da reducção das taxas postaes.

§ 4. Nos casos de suspeita de fraude os destinatarios da correspondencia official ficam obrigados a abril-a na presença do chefe da repartição postal.

§ 5.º Ficam revogadas todas as disposições de leis e regulamentos anteriores concernentes á concessão de franquia postal não consignada neste artigo.

Art. 40. O imposto de consumo, de que tratam a lei n. 641, de 14 de Novembro de 1899, e mais disposições em vigôr na parte referente á cobrança de emolumentos de registros devidos pelo fabrico ou commercio dos productos e artigos enumerados no art. 1º, II, desta lei, obedecerá á seguinte tabella:

1.º — Fabricas:

I. Trabalhando com operarios até seis, em uma só especie — emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento	40$000
Em tres, pela terceira — idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem	5$000
II. Idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie — emolumento	150$000
Em duas, pela segunda — idem	100$000
Em tres, pela terceira — idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma — emolumento	15$000
Pelas restantes, cada uma — idem	10$000
III. Idem com mais de 12 operarios ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie — emolumento	500$000
Em duas especies, pela segunda — emolumento	300$000
Em tres, pela terceira — idem	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma — emolumento	50$000
Pelas restantes, cada uma — idem	20$000

2.º — Commercio por grosso:

Em uma só especie — emolumento	300$000
Em duas, pela segunda — idem	150$000
Em tres, pela terceira — idem	50$000
Em mais de tres, da 4ª á 10, cada uma — emolumento	20$000
Pelas restantes, cada uma — idem	10$000

3º — Commercio a varejo:

Em uma só especie — emolumento	60$000
Em duas, pela segunda — idem	40$000
Em tres, pela terceira — idem	20$000
Em mais de tres, da 4ª á 10ª, cada uma — emolumento	5$000
Pelas restantes, cada uma — idem	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo, no todo ou em parte, pagará as taxas correspondentes ao commercio por grosso, levadas em conta as anteriormente pagas pela especie ou especies alteradas, medida extensiva ao fabricante.

2) Os escriptorios commerciaes, em que se negocia por commissão, consignação, representação ou por conta propria, nos quaes as transacções são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitos a um só emolumento de registro, na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, e todas as vezes que, no correr do anno, o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2º e 3º da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6) O mercador ambulante, que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias. Si, esgotado o dito prazo, não fôr attendida a intimação, o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

7) Os commerciantes atacadistas, os commissarios e consignatarios que receberem, comprarem ou, por qualquer modo, negociarem com fumo, em bruto — corda, folha ou pasta, exclusivamente ou não, ficam sujeitos a registro, na importancia de 300$, por essa especie. Do mesmo modo, e obrigado ao mesmo pagamento, fica o productor que fizer venda do seu producto directamente ás fabricas de desfiar, picar ou migar e a negociantes varejistas, ou quando o remetter, por conta propria ainda que a commerciantes atacadistas, commissarios e consignatarios, devendo a quantidade vendida ou remettida, em ambos os casos, ser expressa em kilogramma nos documentos que forem estabelecidos para effeitos fiscaes e de estatistica.

8) No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento, aos quaes o fabricante fornecerá, obrigatoriamente, uma caderneta e só serão considrados taes os que forem portadores da referida caderneta authenticada pela repartição fiscal local, da qual deverá constar a materia prima entregue e os productos restituidos á fabrica, bem assim a residencia dos mesmos operarios.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará, como melhor lhe parecer a arrecadação dos impostos creados por esta lei, assim como a dos anteriormente existentes, podendo estabelecer, para os de consumo, o estampilhamento, quando este mais convier, a seu juizo, e para o de renda sobre casas de penhor e bancarias e sobre a industria fabril e sociedades por quota, quando não forem sociedades anonymas, o lançamento prévio ou a apuração do lucro liquido pelo balanço, sendo-lhe facultado pôr em pratica médidas tendentes á exacta verificação desse lucro.

Art. 42. Emquanto não fôr mandadá executar pelo Congresso Nacional a consolidação de todas as disposições permanentes esparsas nas leis annuas de orçamento, continuam em vigôr todas as disposições das mesmas leis que, não tendo sido expressamente revogadas, digam respeito ao intereesse publico da União. Não se comprehendem entre as referidas disposições: *a*) as que versarem sobre as verbas da receita e as dotações da despeza; *b*) as que contenham autorização para reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços, assim como para augmentos de vencimentos ou quaesquer remunerações; *c*) os dispositivos de caracter individual ou que, directa ou indirectamente, e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens e de que o Poder Executivo se não tenha utilizado em tempo opportuno; *d*) as autorizações para abertura de creditos.

Art. 43. Fica o Governo autorizado a applicar ás despezas ordinarias o saldo da emissão autorizada pelo n. 4 do art. 121 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Art. 44. Fica o Governo autorizado a liquidar suas dividas com os Estados, abrindo para isso os necessarios creditos.

Art. 45. Continúa em vigôr o dispositivo do art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Art. 46. Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para o material que a Companhia Brazileira Manufactora de Aviões e Aeronaves tiver de importar, destinado á installação de suas fabricas, officinas, depositos, estaleiros, carreiras e campos de provas, necessarios para a construcção e experiencias dos apparelhos em fabrico, comprehendendo machinas, machinismos, motores, apparelhos, estructuras metallicas, modelos de apparelhos e mais material destinado ao seu funccionamento.

Paragrapho unico. Em compensação a estes favores, a companhia obriga-se, durante o prazo de sua duração, a:

1º, fabricar, reparar e fornecer uma parte de material de aviação e de aeronautica de que necessitam o Exercito e a Marinha nacionaes, e a Brigada Policial da Capital Federal, de qualquer typo ou modelo, e nas mesmas condições de efficiencia dos similares fabricados no estrangeiro;

2º, a installar no paiz, com esse objectivo, uma ou mais fabricas, com os respectivos campos de provas e suas dependencias;

3º, a utilizar materias primas nacionaes, exclusivamente, sempre que se prestarem ao fim em vista;

4º, a entregar ao Governo Federal, permanentemente ou temporariamente, todas as suas fabricas e installações sempre que o Governo Federal o desejar, mediante e na fórma das leis em vigôr;

5º, a sujeitar-se ás medidas de fiscalização que o Governo entender convenientes para garantia da efficiencia e segurança dos apparelhos fabricados e concertados.

Art. 47. Os presidentes das juntas municipaes da Directoria do Serviço de Povoamento gosarão de franquia postal quando tiverem de dirigir-se ao Ministerio da Agricultura, sobre assumptos que interessarem aos serviços ao seu cargo.

Art. 48. Fica isento de direitos, inclusive taxa de expediente, o material importado pelo Governo de Estado do Maranhão, para as obras do porto do mesmo Estado

Art. 49. O imposto de consumo do sal nacional será restituido aos fabricantes de xarque que provarem ter applicado aquelle producto no preparo do xarque. O Governo, em o regulamento que expedir para execução desse dispositivo, estabelecerá os meios de prova, e determinará a quantidade de sal, expressa em kilogrammos, necessaria ao preparo de cada tonelada de xarque.

Art. 50. Continúa em vigôr o art. 72 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Art. 51. Fica o Governo autorizado a restituir á Camara Municipal de S. João do Muquy os direitos e taxas aduaneiras que indevidamente tiver pago para o desembaraço fiscal, pela Alfandega desta Capital, de oitenta e tres volumes contendo materiaes e lubrificantes para producção de energia electrica, destinados ao serviço publico, a cargo do Municipio de S. João do Muquy, Estado do Espirito Santo, e que foram despachados pela Companhia General Electric do Brazil, successora da Empreza Propaganda Universal, a quem vieram consignados de Nova York e chegados, em fim de 1914, pelos vapores *Trafalgar* (72 volumes) e *Graster Hall* (11 volumes), abrindo, para esse fim o necessario credito.

Art. 52. Continuam em vigôr as disposições contidas nos arts. 57 e 58 da actual lei da receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, relativas aos artefactos de borracha.

Art. 53. Continúa em vigôr o art. 129 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, revigorado pelo art. 46 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, que manda viajar gratuitamente nos carros de segunda classe da Estrada de Ferro Central do Brazil os carteiros e estafetas dos Correios e Telegraphos quando em serviço.

Art. 54. Fica, finalmente, prorogado até 30 de Junho o prazo de que trata o n. XI do art. 2º da lei n. 3.976-A, de 31 de Dezembro de 1915, para o recebimento de sello de patentes da Guarda Nacional, pela actual tabella.

Art. 55. E' o Governo autorizado á restituir á Intendencia Municipal de Porto Alegre a importancia dos direitos que tenham sido indevidamente pagos pela importação de material para os serviços publicos de aguas, esgotos, illuminação a gaz e electrica para aquella cidade, executados e administrados pela mesma Intendencia, podendo abrir para este fim o credito até 200:000$ (duzentos contos de réis).

Art. 56. Ficam isentos de todos os impostos aduaneiros e das despezas de frete nas estradas de ferro da União e nos navios do Lloyd Brazileiro animaes destinados aos jardins zoologicos federaes, estadoaes ou municipaes, ou que funccionarem em virtude de concessão de quaesquer desses poderes.

Art. 57. Fica o Governo autorizado a remodelar a Recebedoria do Districto Federal e a Directoria do Patrimonio no sentido de ser obtida melhor fiscalização sobre a arrecadação das rendas, inclusive a patrimonial, podendo para esse fim abrir os necessarios creditos.

Art. 58. Fica o Governo autorizado, de accôrdo com a lei n. 2.857, de 17 de Junho de 1915, a fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emittir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como fôr mais conveniente em curto prazo, assim como empregal-o na liquidação dos compromissos do Thesouro, agindo de accôrdo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emittidos.

Art. 59. Fica o Governo autorizado a isentar do imposto de penna d'agua o Retiro dos Jornalistas, mantido pela Associação de Imprensa.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 51 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1919.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, segundo informação do Ministerio da Guerra, constante do aviso-circular de 22 do corrente, sómente de 1 de Maio a 15 de Setembro é que se torna imprescindivel a presença ás juntas de alistamento e de sorteio militar por parte dos funccionarios que as compõem, de sorte que a designação desses funccionarios para o desempenho das funcções de membros daquellas juntas apenas se refere ao alludido periodo. — *Homero Baptista.*

Circular n. 52 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1919.

De accôrdo com a requisição do Ministerio da Guerra, constante do aviso-circular de 22 do corrente, recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, de ora avante, só paguem os vencimentos mensaes dos funccionarios que sirvam em juntas permanentes de alistamento militar, quando apresentarem um attestado de sua frequencia nos trabalhos das referidas juntas, passado pelo chefe do serviço de recrutamento. — *Homero Baptista.*

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1920.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no aviso sem numero, de 30 de Agosto do anno passado, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas que, para que possa aquelle Ministerio, mais facilmente, collectar os dados necessarios á organização da estatistica agricola e industrial, providenciem no sentido de lhe ser remettida a lista do material que fôr sendo importado, convenientemente, conforme as indicações abaixo, a saber:

Tractores mechanicos diversos..... (duas forças em c|v.).
Arados diversos.
Trilhadores..... Capacidade de trabalho em 12 horas.
Segadores para cereaes.
Segadores para pasto.
Grades ou destorradores diversos.
Enxadas e enxadões.
Locomoveis agricolas ou industriaes.... (suas forças em c|v.).
Motores a vapor, fixos agricolas..... (idem).
Motores electricos agricolas..... (suas forças em c|v.).
Imunizadores de cereaes.
Bombas diversas para irrigação (descarga por minuto).
Cultivadores diversos.
Destocadores diversos.
Moinhos de vento.
Desintegradores.
Arietes hydraulicos.
Machinas de serrar e apparelhar madeira.
Machinas para beneficiar café.
Machinas para beneficiar algodão.
Machinas para beneficiar arroz.
Machinas para beneficiar cacáo. — *Homero Baptista.*

N. 1 — Em 2 de Janeiro de 1920 — Sr. João Francisco de Paula e Silva, M. D. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Acabo de receber do Ex.mo Sr. Presidente da Republica a incumbencia, de que com a maior satisfação me desobrigo, de elogiar-vos, em nome de S. Ex. pelo proficiente auxilio que prestastes ao Governo, concorrendo com as vossas luzes e a vossa dedicação sem limites para a elaboração do projecto de revisão das Tarifas das Alfandegas. — *Homero Baptista.*

N. 2 — Em 2 de Janeiro de 1920 — Sr. João Francisco de Paula e Silva, M. D. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Communico-vos haver resolvido designar-vos para, na fórma do art. 38 da vigente Lei Orçamentaria, organizardes o regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, do art. 60 da Lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913 e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações contidas na citada Lei Orçamentaria, derogados os arts. numeros 33, 38 e 120 da Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Devereis desempenhar este encargo com o Sr. Léo de Affonseca, Director da Estatistica Commercial.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 5 de Janeiro, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Primeiros Escripturarios os 2os da mesma Alfandega, Frederico Carlos da Cunha Junior e João Antonio Nepomuceno; 2os Escripturarios, os 3os José Pamplona Machado, José Hypolito Pereira e Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha; 3os Escripturarios, os 4os Lino de Barcellos, Armando Guedes de Mello, Emerecio de Mesquita Lima, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho e Catão Corrêa da Camara; 4os Escripturarios, os 2os Officiaes aduaneiros da mesma Alfandega, Benedicto Galvão, Bacharel Carlos Marinho de Paula Barros e Leoncio de Lima Fernandes Tavora e o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, Antonio de Andrade Moura.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 26 de Dezembro de 1919

N. 927 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 252, de 20 de Março deste anno, relativo ao recurso interposto por Huber & C., do acto dessa Inspectoria mandando classificar como tecido de algodão lavrado, da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.764, de 22 de Agosto de 1918, como tecido de algodão tinto, liso, base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo do art. 472 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 928 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n 255, de 20 de Março, de que trata os de ns. 256 e 257, da mesma data e 338, de 23 de Abril, todos deste anno, relativo aos recursos interpostos por Huber & C. do acto dessa Inspectoria mandando considerar como tecido de algodão lavrado, da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 5.765, 5.763 e 6.020, de Agosto de 1918, como tecidos de algodão tinto, liso, base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

N. 929 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 253, de que trata o de n. 254, ambos de 20 de Março deste anno, relativo aos recursos interpostos por Huber & C. do acto dessa Inspectoria mandando considerar como "tecido de algodão lavrado", da taxa de 4$ por kilo do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.021 e 6.022, de 28 de Agosto de 1918, como "tecido de algodão tinto, liso, base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado", da taxa de 2$ por kilo do art. 472 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 16 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento aos alludidos recursos.

Dia 29

N. 934 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 528, de 5 de Julho deste anno, relativo ao recurso interposto por Hagen, Bayma & C. do acto dessa Inspectoria que lhes indeferiu o pedido de cancellamento do termo de responsabilidade assignado para apresentação da factura consular correspondente a duas caixas ns. 5.945 e 6.022, vindas do Havre pelo vapor francez *Malte*, resolveu, por despacho de 16 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 936 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 479, de 20 de Junho deste anno, relativo ao recurso interposto por P. H. Denizot do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de 20$, em dobro, por infracção dos arts. 308, n. 1, e 334 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 16 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 938 — Tendo o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.598, de 24 do corrente, solicitado não só providencias no sentido de ser despachada nessa Alfandega a bagagem do Commandante Henry Herdie, contractado para servir na Armada Nacional como official mineiro e que chegará a esta cidade no dia 29 deste mez a bordo do paquete *Demerara*, como tambem autorização para a remessa do respectivo expediente ao referido Ministerio, afim de ser facilitado a um funccionario da Marinha providenciar sobre o assumpto, resolveu o Sr. Ministro, por acto da mesma data, attender o mesmo pedido, o que communico-vos para os fins convenientes.

Dia 8 de Janeiro de 1920

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 de Dezembro ultimo, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 23 de Agosto do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, a importar com destino ao serviço funerario mantido pela requerente, feita, porem, exclusão do tecido de algodão.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 6 de Dezembro ultimo, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia desta Capital em petição de 29 de Julho do anno passado, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, a importar com destino ao serviço funerario mantido pela requerente.

N. 4 — Para os devidos fins, communico-vos, que o Sr. Ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 27 de Dezembro proximo findo, negar a isenção de direitos silicitada pela Camara Municipal de Pirapóra no processo de que trata o vosso officio n. 865, de 13 de Outubro ultimo de 500 barricas contendo cimento, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de Novembro do anno passado, ter opinado que não é expediente legal a mencionada isenção, *ex-vi* do art. 36, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 7 e 8.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 298 — Em 24 de Dezembro de 1919 — O Inspector determina que passe á disposição do Gabinete do Em.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, conforme decisão constante da portaria n. 992, de 22 do corrente mez, o 3º Escripturario Euclides Cicero de Carvalho, que nesta data, fica desligado do serviço de que se acha encarregado nesta Alfandega. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 299 — Em 30 de Dezembro de 1919 — O Inspector, attendendo que os despachantes geraes, despachantes de exportação e caixeiros despachantes, contantes da inclusa relação, não vieram renovar as suas fianças dentro do prazo de oito dias, como foi exigido pela portaria n. 284, de 4 de Dezembro cadente, resolve cassar-lhes definitivamente o respectivo titulo. — *J. F. de Paula e Silva.*

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA N. 299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1919

Despachante Geral — Jacintho Cesar Botelho.

Despachante de Exportação — Antonio Joaquim Pinto de Araujo.

Caixeiros Despachantes—Abrahão Lincoln Teixeira Nunes, Antonio Sampaio da Cunha, Arlindo Caminha, Everardo de Figueiredo, Felisberto de Andrade Silva, João Mourão Chaves, Joaquim de Pedestá, Joaquim Pereira da Silva, Louvean Pinto Teixeira, Oswaldo Gonçalves de Castro Saldanha, Optato Alves Meira, Raul Souza, Ulysses L. Pinto Vianna, Anthero Soares Moutinho, Vital Vaz da Costa Alves, Oscar Moreira de Souza, José Marques de Azevedo, Mario Americo de Carvalho, Heitor R. Pinto Coelho, Angelo Petraguia e Eduardo Saldanha da Gama.

N. 300 — Em 31 de Dezembro de 1919 — O Inspector designa os Srs. Manoel Curvello de Mendonça Junior e João Roméro para, verificando os tecidos apprehendidos na casa da rua da Alfandega n. 290, 1° andar, informarem minuciosamente:

1°, Qual o estado em que se encontram as peças dos referidos tecidos, se amarrotadas ou não;

2°, se de alguma dellas exhala cheiro semelhante a benzina, agua raz, ou outras materias proprias para tirar nodoas;

3°, se em algumas dellas podem verificar nodoas ou manchas indicativas de terem estado em contacto com outros objectos;

4°, se essas peças de tecidos de seda são absolutamente iguaes ao grande numero de outras tantas, ultimamente apprehendidas pela Guardamoria a bordo de vapores entrados neste porto, antes e depois da apprehensão de que se trata. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 301 — Em 31 de Dezembro de 1919 — O Inspector determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 2° Escripturario Frederico C. da Cunha Junior. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 1 Em 2 de Janeiro de 1920 — O Inspector declara, para os devidos effeitos, que de accôrdo com a lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, devem ser observadas as disposições abaixo:

TARIFA

Continuam em vigor as taxas da Tarifa vigente, com as alterações constantes das leis posteriores, e de accôrdo com a circular n. 8 de 31 de Janeiro de 1919, excepto quanto á do papelão, que continúa a ser a estabelecida pela lei n. 3.644 de 31 de Dezembro de 1918.

TAXA DE ESTATISTICA

Ficam elevadas ao dobro as taxas que vigoravam.

ADDICIONAES DE 10 % SOBRE O EXPEDIENTE DOS GENEROS LIVRES

A sua cobrança estender-se-á á parte ouro.

IMPOSTOS DE CONSUMO

10. — Sobre o fumo

a) Charutos de producção estrangeira, um.... $100
b) Cigarros ou cigarrilhas de producção estrangeira, por vintena ou fracção.... $200
d) Fumo em corda ou em folha, de procedencia estrangeira, por kilo ou fracção, peso liquido.... $200

11. — Sobre bebidas

V. — Cerveja de baixa fermentação:

Por litro $240
Por garrafa $160
Por meio litro.... $120
Por meia garrafa.... $080

Idem de alta fermentação:

Por litro $180
Por garrafa.... $120
Por meio litro.... $090
Por meia garrafa.... $060

VI. — Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro $720
Por garrafa $480
Por meio litro.... $360
Por meia garrafa.... $240

VII. — Licores communs ou doces:

Por litro $600
Por garrafa $400
Por meio litro.... $300
Por meia garrafa.... $200

VIII. — Absintho, aguardente de França, etc.:

Por litro $720
Por garrafa $480
Por meio litro.... $360
Por meia garrafa.... $240

IX. — Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, 2$, 1$500, 1$ e $500, comprehendidos os vinhos naturaes e estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos.

15. — Sobre perfumarias

I. Productos até 2$ a duzia, por unidade $020
Idem de 2$ até 5$ a duzia, por unidade $040
II. Idem de 5$ até 10$ a duzia, por unidade $060
III. Idem de 10$ a 15$ a duzia, por unidade $100
IV. Idem de 15$ a 20$ a duzia, por unidade $120
V. Idem de 20$ a 25$ a duzia, por unidade $150
VI. Idem de 25$ a 30$ a duzia, por unidade $200
VII. Idem de 30$ a 45$ a duzia, por unidade.... $300
VIII. Idem de 45$ a 60$ a duzia, por unidade.... $400
IX. Idem de 60$ a 120$ a duzia, por unidade.... $800
X. Idem de 120$ a 150$ a duzia, por unidade.... 1$500
XI. Idem de 150$ a 200$ a duzia, por unidade.... 2$500
Idem de 200$ a 300$ a duzia, por unidade.... 3$500
Idem de 300$ a 400$ a duzia, por unidade.... 4$500
Idem de 400$ a 500$ a duzia, por unidade.... 5$000
Idem de 500$ para cima.... 6$000

21. — Sobre tecidos

Incidindo sobre os tecidos simples, mixtos ou compostos, para qualquer fim, a saber:

a) de algodão, em peças ou já reduzidas a saccos;
b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;
c) de linho;
d) de lã;
e) de borra de seda;
f) de seda;
g) rendas feitas á machina, das materias discriminadas nas lettras anteriores;
h) fitas, tiras e entremeios bordados, das mesmas materias constantes das lettras anteriores;

I. Tecidos de algodão crú, por metro ou fracção.... $020
II. Idem, branco, por metro ou fracção $030
III. Idem, tinto ou estampado, por metro ou fracção.... $040
IV. Idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção $050
V. Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crús, simples ou mixtos, por metro ou fracção.... $030

VI. Idem, idem, simples ou mixtos, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção........ $040

VII Tecidos de linho puro, crús, por metro ou fracção.............. $040

VIII Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção. $060

IX Idem, idem, bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção.................. $070

X. Idem, com outras fibras ou com algodão, crús, por metro ou fracção $030

XI. Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção $050

XII. **Idem, idem, idem, bordados, crús,** brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção................ $060

XIII Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas, lilás, durantes, damascos, merinos, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, de ponto de meia, touquem, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção $150

XIV Idem de lã pura, os mesmos classificados na *alinea* anterior, por metro ou fracção.............. $200

XV Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção $200

XVI Idem de lã pura, os mesmos classificados na *alinea* anterior, por metro ou fracção.......... $300

XVII Tecidos de borra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção. $300

XVIII Idem, idem, idem, bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção. $400

XIX Tecidos de seda vegetal ou animal, **pura, ou com mescla de outra materia** inferior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção $500

XX Idem idem, com mescla de outra materia, em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção $400

XXI. Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 por cento, por 100 grammas ou fracção..... $300

XXII a XXVI Mantidas as taxas dos ns. XVI a XX do art. 4º, § 12, **do decreto n. 11.951, calculadas na proporção de 100 grammas ou fracção.**

XXVII Tapetes **de lã pura, em peça, por** metro **ou fracção**................ $200

XXVIII. Idem **de lã com outra materia**, de algodão, linho, juta canhamo, materias semelhantes, simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção $100

XXIX Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção. $600

XXX Idem de lã ou de linho, simples, mixtas ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção .... 1$100

XXXI Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção .... 3$000

XXXII Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção .... 3$500

XXXIII Fitas, tiras e entremeios bordados, de algodão, juta, canhamo, ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção......... $300

XXXIV. Idem, idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção.... $600

XXXV. Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção............ 2$000

XXXVI. Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção..... 3$000

XXXVII. Os tecidos recebidos pelas fabricas — para beneficiamento — pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo Governo.

22. — *Sobre artefactos de tecidos*

(Leis ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915). Comprehendendo :

a) artefactos classificados no titulo — Tecidos — exceptuados os saccos constantes dos decretos ns. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de Janeiro de 1917 ;

b) espartilhos;

c) tapetes ou capachos de côco ;

d) guardanapos em peças ou não;

e) gravatas;

f) suspensorios para calças;

g) ligas para meias.

I. Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, *écharpes, fichús, cachenez* e semelhantes ; ponchos, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho (consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros), cobertas acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia exceptuada a seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas, por unidade............... $160

II. Os mesmos artefactos da *alinea* anterior :

1º, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade. $500

2º, de seda simples ou composta, por unidade.................. 2$000

III. Guardanapos e toalhas para rosto ou mão :

1º, de algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclados, por unidade......................... $015

2º, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade.......... $025

3º, idem, idem, de linho puro, ou de seda simples ou mesclada, por unidade.................. $050

IV. Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho, com qualquer outra materia, exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materias semelhantes, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção.............. $160

Por mais cada metro quadrado ou fracção.................... $050

V. Idem, idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado $300

Por mais cada metro quadrado ou fracção.................... $150

VI. Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300

VII. Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer :

1º, de algodão puro, por unidade. $100

2º, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas, ou bordados, por unidade $120

3º, idem de algodão e linho ou de

lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade. $150
4°, idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.............. $180
5°, idem de linho puro, por unidade $250
6°, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade $300
7°, idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade. $600
8°, idem, de seda pura, enfeitada ou não, por unidade.......... 1$000
As camisas para homem pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito.

VIII. Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:
1°, de algodão puro, por unidade.. $100
2°, de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, por unidade.................. $150
3°, de linho puro, por unidade.. $250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade $600
5°, de seda pura, por unidade.... 1$000

IX. Collarinhos para camisas :
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade.. $060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade $120
3°, de seda pura, por unidade..... $250

X. Punhos para camisas :
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par...... $120
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por par........$250
3°, de seda pura, por par......... $500

XI. Lenços :
1°, de algodão puro, simples, por unidade $015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade......................... $030
3°, de algodão e linho, simples, por unidade.................. $030
4°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade......................... $060
5°, de linho puro, simples, por unidade......................... $060
6°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade $100
7°, de borra de seda ou de seda com outra materia, simples, por unidade $200
8°, idem, idem, guarnecidos com rendas ou bordados, por unidade $300
9°, de seda pura, simples, por unidade $300
10°, idem bordados ou guarnecidos com rendas, por unidade.... $400

XII. Gravatas de qualquer tecido :
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade. $100
2°, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade.................. $200
3°, de seda pura, por unidade.... $300

XIII. Suspensorios para calças :
1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade......... $150
2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade............ $500

XIV. Ligas para meias :
1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixtas, por par................... $100
2°, de seda pura ou com outra materia, por par.............. $300
São mantidas as taxas dos espartilhos e para as meias as taxas do decreto citado n. 12.351.
Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

23. — Sobre vinhos estrangeiros

Substituidas as taxas actuaes, pelas seguintes :

I. Até 14° de alcool absoluto: Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, $120, $080, $060 e $040.
II. De mais de 14° de alcool absoluto até 24°: Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente, $240, $160, $120 e $080.
III. De mais de 24° de alcool absoluto: Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente: $600, $400, $300 e $200.
IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes: Por litro, garrafa, 1|2 litro e 1|2 garrafa, respectivamente: 3$, 2$, 1$500 e 1$000.

32. — Sobre o assucar refinado

A cobrança se fará na razão de 50 réis por kilogramma.

33. — Sobre obras de ourives (joalheria)

Em ouro, prata, platina e perolas (arts. 666, 667 e 668 da Tarifa das Alfandegas) incidindo sobre joias, propriamente ditas, a saber:

a) I. Objectos de ouro ou platina com ou sem pedras preciosas até o valor de 10$, cada objecto........ $150
II. Idem de mais de 10$ até 25$, cada objecto $200
III. Idem de mais de 25$ até 50$, cada objecto...................... $400
IV. Idem de mais de 50$ até 75$, cada objecto...................... $600
V. Idem de mais de 75$ até 100$, cada objecto .... 1$000
VI. Idem de mais de 100$ até 250$, cada objecto .... 1$500
VII. Idem de mais de 250$ até 500$, cada objecto...................... 2$000
VIII. Idem de mais de 500$ até 750$, cada objecto...................... 3$500
IX. Idem de mais de 750$ até 1:000$, cada objecto...................... 5$000
X. Idem de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente............ 1$000

b) Os objectos com perolas estão sujeitos ás mesmas taxas estabelecidas na lettra *a*.
c) Os objectos de prata, observados os referidos valores, pagarão 50 % das taxas estabelcidas na lettra *a*.
d) Não isenta da taxação a circumstancia de serem empregadas na composição dos objectos substancias differentes das designadas.
e) quando, na confecção dos objectos de prata, entrar ouro, platina ou perola, a taxa a cobrar será a fixada para os de ouro, platina ou perola.
f) As pedras preciosas e perolas avulsas constituem, para o effeito desse imposto, materia prima, bem como as joias incompletas, desmontadas ou inacabadas, pelo que ficam sujeitas á sellagem como de producção nacional, quando montadas para serem expostas á venda.

34. — Sobre obras para adorno ou ornamento e outros fins

1° grupo : Em ouro e prata, a saber : obras sobre columnas ; pesos para cima de mesa ; bustos, figuras e artefactos semelhantes ; caixas para joias, fumantes e seme-

lhantes ; peças ou apparelhos para o serviço de mesa, lavatorio, de escriptorio e semelhantes ; estojos para unhas, barba, costura, bordados e semelhantes ;

2º grupo: Em alabastro, marmore, porphyro, jaspe e pedras semelhantes ; sobre columnas, vasos, figuras e semelhantes;

3º grupo: Em cobre e suas ligas; sobre columnas, vasos, figuras e outros objectos;

4º grupo : Em marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes — sobre quaesquer obras ou objectos mencionados nos grupos antecedentes e semelhantes :

a)	I. Objectos até o valor de 10$, cada um	$150
	II. Idem de mais de 10$ até 25$, cada um	$200
	III. Idem, idem, de 25$ até 50$, cada um	$400
	IV. Idem, idem de 50$ até 75$, cada um	$600
	V. Idem, idem, de 75$ até 100$, cada um	1$000
	VI. Idem, idem, de 100$ até 250$, cada um	1$500
	VII Idem, idem, de 250$ até 500$, cada um	2$000
	VIII. Idem, idem, de 500$ até 750$, cada um	3$500
	IX Idem, idem, de 750$ até 1:000$, cada um	5$000
	X. Idem, de mais de 1:000$, por 1:000$ ou fracção excedente	1$000

b) Entrando na composição de qualquer dos objectos outra substancia não designada na tabella, essa circumstancia não o isenta das taxas referidas.

35. Sobre moveis

Incide o imposto sobre moveis de qualquer especie e fabricação, a saber:

a)	I. Objectos até o valor de 5$, cada um	$050
	II Idem de mais de 5$ até 10$, cada um	$100
	III. Idem, idem de 10$ até 25$ cada um	$150
	IV. Idem, idem de 25$ até 50$, cada um	$300
	V Idem, idem de 50$ até 75$, cada um	$400
	VI Idem, idem de 75$ até 100$, cada um	$600
	VII. Idem de mais de 100$, por fracção excedente	$500

b) Quando os objectos forem vendidos em grupos, como mobilhas de sala, de quarto, etc., considerar-se-á o preço total para o pagamento do imposto, distribuindo-se as estampilhas pelos differentes objectos, attendido o valor presumivel de cada um.

36. — Sobre armas de fogo

Recae o imposto sobre armas de qualquer qualidade e respectivas munições (arts. 772, 774, 780, 781, 788 e 791, da Tarifa das Alfandegas), a saber ::

a)	I. Armas até 20$, cada uma	$100
	II. Idem de mais de 20$ até 50$, cada uma	$200
	III. Idem, idem, de 50$ até 100$ cada uma	$500
	IV Idem, idem de 100$ para cima	1$000
b)	I Balas de fero, de chumbo ou chumbo de munição, em caixas, latas, saccos, pacotes ou envoltorios semelhantes até o preço de 2$, por kilo	$050
	II. Idem de mais de 2$, até 5$, por kilo	$100
	III Idem, idem, de 5$, por kilo	$200
c)	I Espoletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, em caixa, pacote ou envoltorios semelhantes até ao preço de 2$ por cento	$020
	II. Idem de mais de 2$ até 5$, por cento	$060
	III. Idem de mais de 5$, por cento	$100
	IV. Idem em cartuchos carregados de bala ou de chumbo, até o preço de 5$, por cento	$100
	V. Idem até 10$, por cento	$200
	VI. Idem de mais de 10$, por cento	$300

37. — Sobre lampadas electricas

A saber :

1º, lampadas, cuja força illuminativa fôr até 50 velas	$050
2º, idem de 51 a 100 velas	$100
3º, idem de 101 a 200 velas	$200
4º, idem de 201 a 400 velas	$300
5º, idem de 400 para cima	$500

ISENÇÕES DE DIREITOS

Art. 20. Continuam em vigor as isenções e diminuições de direitos aduaneiros, mencionados em artigos do orçamento da Receita do exercicio de 1919. (Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918).

Ficam tambem isentos de qualquer imposto alfandegario os machinismos destinados á prensagem e beneficiamento do algodão.

Art. 37. Continúa em vigor o decreto n. 1.686 de 12 de Agosto de 1907.

CONTRIBUIÇÃO DE CARIDADE

Art. 21. A contribuição que se arrecada nas Alfandegas, por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, em beneficio de diversas instituições de caridade, passa a ser em todos os portos de 60 réis por kilo.

A renda dessa contribuição apurada na Alfandega do Rio de Janeiro será dividida em 12 quotas, competindo tres e meia á Santa Casa da Misericordia; duas e meia ao Hospital dos Lazaros, sendo uma para o fim consignado na segunda parte do art. 41 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917; duas ao Hospital Maritimo Muller dos Reis, e quatro em partes iguaes, á Maternidade da Capital Federal, á Liga Brasileira contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, ao Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, ao Dispensario S. Vicente de Paula, ao Asylo Gonçalves de Araujo, á Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, á Assistencia de Santa Thereza, á Associação Pró-Matre e ao Lyceu de Artes e Officios, todos desta Capital, submettida á fiscalização do Ministerio da Justiça, para o fim de ser apurado o bom emprego dado ás importancias que receberem as instituições ora beneficiadas por esta lei.

§ 1.º O producto dessa contribuição, nos outros portos, será destinado aos institutos que se entregarem aos fins do art. 610, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em S. Paulo, a Casa de Caridade de Santos, e, no Pará, a Santa Casa de Belém e Casa de Saude Maritima ; respeitados os direitos dos outros estabelecimentos de caridade ou instrucção indicados pelos governadores dos respectivos Estados, na fórma do § 1º do art. 41 da lei n. 3.446, acima referida.

§ 2.º As quotas provenientes dessa contribuição serão entregues mensalmente a quem de direito mediante requerimento aos chefes das repartições arrecadadoras.

FACTURAS CONSULARES

Art. 40. O Governo, 30 dias depois de promulgada a presente lei, expedirá um regulamento sobre facturas consulares, consolidando as disposições do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1913, do art. 60 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, e outros textos legaes vigentes sobre a materia, com as modificações constantes da presente lei, derogados os arts. 33, 38 e 120 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

§ 1.º A legalização de facturas consulares póde ser feita tanto no consulado, ou agencias consulares, do Brazil, na praça da expedição das mercadorias, como nas dos portos de embarque das mesmas :

a) nenhuma factura deverá ser authenticada pelos consules depois da entrada do navio no porto brasileiro do destino da mercadoria ; e, si o fôr, não poderá ser acceita para isentar o importador da penalidade em que incorrer por falta de factura consular ;

b) os consules authenticarão as facturas datando-as e assignando-as ; mas deverão deixar de authenticar qualquer factura desde que verifiquem não conter os requisitos essenciaes, de accôrdo com as disposições legaes em vigor ;

c) na factura consular deverá constar a data approximada da sahida do vapor que transporta a mercadoria ;

d) o consul exigirá do exportador a declaração por escripto na factura consular de que não apresentou para authenticação outra factura refernte ás mesmas mercadorias ;

e) em caso de erro ou omissão em factura já authenticada, o exportador poderá apresentar para authenticação nova factura declarando ser reforma da outra. A factura reformada só poderá ser apresentada para authenticação consular até chegado o navio ao porto do destino da mercadoria ;

f) os consules collocarão semanalmente no correio, endereçadas á Directoria da Estatistica Commercial — independente de annuncio de mala — as facturas authenticadas na semana anterior ;

g) pelo não cumprimento das obrigações impostas pelos regulamentos em vigor sobre facturas consulares aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informações dos inspectores das Alfandegas e do director da Estatistica Commercial, ou queixa dos interessados.

§ 2.° Nas formalidades exigidas pelo art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, incluir-se-ão as seguintes :

I. Na especificação das mercadorias exigidas no modelo das facturas consulares, não serão acceitas designações genericas, taes como — tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, machinas, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias devem ser indicadas com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada pelo exportador, e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração de simples, bordada, enfeitada, sem que, entretanto, se exijam declarações sobre a constituição intima desses objectos ou de cada uma das suas partes, ou a sua composição chimica; é porém obrigatoria a declaração da materia principal de que elles são feitos, assim, em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão crús, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, soda caustica, etc.

II. Os pesos devem ser declarados de accordo com a Tarifa, isto é, sempre o peso bruto do volume e o peso liquido ou bruto da mercadoria, segundo estiver tarifado de uma ou de outra maneira.

III. No caso de pagarem direitos as mercadorias, por unidade, duzia, duzia de pares, cento ou milheiro, como os relogios, vassouras, luvas, telhas de barro, tijolos refractarios, etc., deverá a factura, além do peso bruto e do peso liquido ou bruto de taes artefactos, declarar a respectiva quantidade.

IV. No caso de serem mercadorias que paguem por medição, taes como ladrilhos de marmore, taboas de pinho, etc., deverá a factura declarar o numero de metros quadrados ou cubicos, ou de outra unidade conhecida, de superficie ou volume.

V. Cada classe de mercadorias especificada na factura deverá trazer a declaração de seu peso e valor, sendo prohibido englobar pesos ou valores de mercadorias differentes, embora tenham a mesma clasificação na Tarifa.

VI. Os volumes compondo uma partida e constantes de uma só factura deverão ter, sempre que possivel, numeração seguida, sendo em todo caso, prohibido o uso de numeros repetidos.

VII. E' obrigatoria a declaração, na factura consular, do paiz de procedencia, isto é, daquelle onde foram compradas as mercadorias para serem exportadas para o Brasil, independente de declaração do paiz de origem, quer das materias primas, ou dos artefactos.

VIII. As facturas de mercadorias exportadas para o Brasil de qualquer paiz, em transito pela Argentina ou Uruguay, só poderão ser authenticadas no paiz de exportação.

§ 3.° Pela infracção de qualquer das presentes exigencias será punido o importador com a multa de 2 % a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorra.

Metade dessa multa será adjudicada ao funccionario que verificar a infracção e fizer a respectiva communicação.

a) a base para a imposição das multas estabelecidas no art. 28, §§ 1° e 4°, do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, é a divergencia entre a declaração da factura e o conteúdo do volume, verificada no acto da conferencia.

b) toda vez que, nos despachos de importação, *ad valorem*, se verificar, por qualquer fórma, no acto da conferencia, que o valor da mercadoria não corresponde visivelmente ao declarado em a nota da factura consular, pagará o importador multa em dobro igual á differença entre o valor declarado e o verificado, (resalvado o disposto em o art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas), desde que tal differença exceda de 30 % do valor declarado, imposta a multa de 1 1|2 a 5 % caso não exceda de 30 % a differença ;

c) verificadas que sejam, pelas Alfandegas, quaesquer divergencias fraudulentas, entre as declarações da factura e as mercadorias postas a despacho, communicarão as mesmas Alfandegas a todas as demais repartições aduaneiras, bem como ao consul que tiver legalizado a factura, os nomes do exportador e do importador, servindo essa communicação de aviso para que aquellas repartições e o consulado exerçam vigilancia especial sobre os documentos e mercadorias provenientes do mesmo expeditor ou destinadas aos mesmos consignatarios.

§ 4°. A falta de factura consular, na occasião do despacho ou findo o prazo concedido para sua apresentação, mediante termo de responsabilidade, sujeitará o consignatario da mercadoria á multa de direitos em dobro.

a) na falta da 1ª via, poderá servir para o despacho da mercadoria a certidão da 4ª via existente na Alfandega, e só na falta desta, a certidão da 2ª via passada pela Directoria da Estatistica Commercial.

DIVERSAS DISPOSIÇÕES

Art. 9.° Os vinhos importados em cascos e que não forem despachados dentro dos primeiros 60 dias, a contar da entrada do vapor, estejam a bordo ou armazenados, ficam sujeitos a consumo, na conformidade do art. 257, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 13. As partidas de vinhos em cascos serão despachadas de uma só vez, com a numeração seguida na totalidade manifestada, só sendo permittida restituição de direitos quando faltar algum barril na descarga.

Art. 15. Para a applicação da multa comminada no § 4° do art. 28 do decreto n. 1.103, de 21 de Novembro de 1903, será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença.

Art. 26. Para os effeitos da cobrança de direitos alfandegarios, relativamente aos despachos *ad valorem*, vigorará para os paizes exportadores, quanto ao valor das mercadorias, a taxa média cambial do ultimo mez anterior, verificada essa média pela Camara Syndical dos Corretores e communicada por esta, official e telegraphicamente, a todas as Alfandegas no dia 1 de cada mez.

Art. 18. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações poderão entrar nos portos da Republica á qualquer hora do dia ou da noite. Entre ás 6 e 20 horas, todos os navios, vapores e paquetes que entrarem serão visitados pelas autoridades da Saude Publica e Alfandega e logo em seguida pela Policia Maritima e os encarregados do serviço postal maritimo.

§ 1.° Fóra dessas horas, as visitas serão consideradas extraordinarias.

§ 2.° Só será permittida a entrada a bordo ás autoridades publicas no exercicio de suas funcções, e isto depois das visitas da Saude e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das companhias ou firmas a que pertencer a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença prévia da Guardamoria.

§ 3.° A' Alfandega respectiva compete fiscalizar a observancia destas disposições, bem como regularizar a entrada a bordo do pessoal exigido pelos serviços dos navios dentro dos portos.

§ 4.° O trafego das pequenas embarcações dentro dos portos será livre das 6 ás 20 horas. A que trafegar fóra desse tempo será apprehendida e as pessoas de sua tripolação e quaesquer outras que conduzirem ficarão sujeitas ás multas de que tratam o art. 316, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e o art. 208 do regulamento das Capitanias de Portos (decreto n. 11.503, de 4 de Março de 1915).

§ 5.° Exceptuam-se as embarcações das Alfandegas, Capitanias de Portos, Policia Maritima, Correios e as dos navios de guerra nacionaes e estrangeiros, as quaes poderão navegar a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 6.° Como justificativa da infracção só se deverá acceitar ou a licença especial concedida pela Alfandega, ou o caso extraordinario de perigo no mar.

§ 7.° Os Inspectores das Alfandegas ficam autorizados a fixar as diarias e gratificações que deverão ser pagas ás autoridades aduaneiras pelas companhias, emprezas ou proprietarios de embarcações, quando essas autoridades prestarem serviços de quarentena ou outros quaesquer extraordinarios, de interesse das mesmas companhias, emprezas ou particulares.

As tabellas de taes vantagens deverão ser previamente submettidas á approvação do Ministro da Fazenda.

O Inspector,

J. F. de Paula e Silva.

N. 1-A — Em 3 de Janeiro de 1920 — O Inspector designa para servirem nos pontos abaixo mencionados os seguintes **funccionarios:**

CAES DO PORTO

Armazem n. 2 — João Duarte de Lisboa Serra e Carlos **de Miranda da Silva Reis.**

Armazem n. 3 — Honorio Gurgel do Amaral e José da **Silva Rego.**

Armazem n. 4 — Horacio Seabra e Rodolpho da Costa Tinoco.

Armazem n. 5 — Antonio Dias Soares do Lago e José Ataliba da Silva Galvão.

Armazem n. 6 — Annibal de Souza Castro e Manoel Alves da Silva.

Armazem n. 7 — **Horacio Ramos Machado Junior e Luiz** Alves Soares.

Armazem n. 8 — Pedro Alveres de Andrade.

Armazem n. 9 — Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal e José Bonifacio Pereira de Mesquita.

Armazem n. 15 — **Hermino Rodrigues de Loureiro Fraga** e Candido Elias Mendonça de Carvalho.

Armazem n. 16 — **Dr. João Lindolpho Camara e Joaquim Fernandes da Silva.**

Armazem n. 17 — Manoel Jansen Muller e Dr. Angelo Xavier da Veiga.

Armazem n. 18 — **Julio Sylvio de Miranda e Luiz Valle** de **Almeida.**

Ilha do Café — **Carlos Gustavo da Silveira Pinto.** — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 2 — **Em 3 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina que passem a ter exercicio na 1ª Secção os Escripturarios** Clovis Bastos **Santiago e Oscar Sequeira Cavalcanti; na 2ª,** Jayme B. **Guilhon e Henrique P. Alves, e na 3ª, Candido** Pessoa. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 3 — Em 8 de Janeiro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as medias da taxa cambial do mez de Dezembro ultimo, registradas na Camara Syndical dos Correctores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 do mesmo mez de Dezembro, são:

Londres	17 31/64 (libra 13$726)
Paris	$346
Italia	$291
Portugal	1$336
Hespanha	$717
Suissa	$681
Buenos Aires	1$588 (peso papel)
Buenos Aires	3$590 (peso ouro)
Montevidéo	3$822
Belgica	$356
Nova York	3$629
Japão	1$904 (yen)
Hamburgo	$655
Hollanda	1$371
Suecia	$796
Noruega	$767
Dinamarca	$705

J. F. de Paula e Silva.

N. 4 — Em 8 de Janeiro de 1920 — O Inspector scientifica aos Srs. empregados desta Alfandega que pelo Juizo de Direito da 3ª Vara Civel do Districto Federal em sentença de 5 do corrente, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes **Joaquim Cardoso & C., estabelcidos á rua Senador Pompeu n. 3.** — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 5 — Em 9 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina que o Continuo João Pimenta da Silva vá a rua da Alfandega n. 290, onde segundo consta existe uma casa de commodos ou pensão, e convide o respectivo proprietario a vir a esta Alfandega amanhã, ás 12 horas, afim de prestar declarações acerca da apprehensão effectuada na mesma casa, em commodo occupado por Michel Sonzino. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 6 — Em 9 de Janeiro de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. empregados que, por sentença de 29 de Dezembro **proximo passado, do Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, foi decretada a fallencia de J. M. Miranda & C., Limi**tada, estabelecida á rua do Ouvidor n. 55. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 7 — Em 12 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Benedicto Galvão, na 2ª os 4ºs ditos Antonio de Andrade Moura, Carlos Marinho de Paula Barros, Leoncio de L. Fernandes **Tavora e Augusto Drummond, e na 3ª o 4º Escripturario José Luiz da França Penido.** — ***J. F. de Paula e Silva.***

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Janeiro de 1920 — *Correio* — **Conferencias internas, Frederico Carlos da Cunha Junior, João Antonio Ne**pomuceno e Adolpho Lehmann.

Distribuição e calculo — **Felippe Monteiro de Barros.**

Conferencia de sahida — **Manoel Lobo Botelho.**

Consumo — **João Francisco da Costa Junior e Antonio Augusto de Almeida.**

Conferencias avulsas — **Armando de Oliveira Almeida, Amaro Abilio Soares da Camara, Antonio Fernandes Veiga e João da Cruz Secco.**

Cabotagem — **Mario da Motta Corrêa.**

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — **Antonio Eduardo de Lennhoff Britto**; auxiliares, Augusto de Andrade Costa e Marcellino Pitta da Rocha **Lima.**

Despachos sobre agua — **Alfredo C. Seabra de Mello e Amarilio de Noronha.**

Avarias — **Os Conferentes internos dos respectivos armazens.**

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Rodolpho de Alencar Coimbra; n. 3, José Mariano de Castro Araujo; n. 4, Luiz Segundo Bezerra da Trindade; n. 5, Nestor Augusto da Cunha; n. 6, Mario Guaraná de Barros; n. 7, Luiz Vicente de Affonsêca; n. 8, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 9, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 15, José de Azevedo Doria; n. 16, Manoel Curvello de Mendonça Junior; n. 17, João Fernandes Barros, e n. 18, José Pinto Montenegro.

Cabotagem — Luiz Claudio Victor Paulino.

Distribuição de sahida — Pedro Torres Leite.

Distribuição interna — Uldarico Cavalcanti.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.292	167	varios generos	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Frey	1.948	21	trigo	Moinho Inglez.
	Savamah	»	americana	Walden	3.786	41	varios generos	E. G. Fontes & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Frankburn	2.624	29	em transito	Brazilian Coal Company.
	Trieste	»	inter-alliada	Sofia	3.428	117	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	italiana	Resurrezione	1.816	38	em lastro	Idem.
	Montevidéo	»	franceza	C. Faure	5.059	61	em transito	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vauban	6.699	224	fructas	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	argentina	Tercero	587	20	trigo	Belli & C.
	Genova	»	brazileira	Campinas	1.168	45	varios generos	Lloyd Nacional.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	167	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
3	Nova York	vapor	ingleza	Bronte	3.232	43	varios generos	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	italiana	Vittorio	2.345	37	em transito	Italia-America.
	Genova	»	franceza	Plate	348	118	varios generos	C. C. Maritimo
5	Helsinfors	vapor	sueca	P. Ingeborg	2.159	31	varios generos	Luiz Campos.
	Southampton	»	ingleza	Orbita	9.449	277	idem	Mala Real.
	New Port	»	americana	North Pole	2.501	49	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	ingleza	Euclid	3.095	38	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	americana	Chebanlip	3.588	44	idem	William Lowry.
	Genova	»	brazileira	Cuyabá	4.086	101	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	287	em transito	Italia-America.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Cento	2.391	26	idem	Wilson Sons & C.
	Tymouth	rebocador	»	Arvans	7	18	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	vapor	grega	Iolcos	3.230	36	em transito	Idem.
	Nova York	»	americana	Santa Rosa	1.908	31	idem	Grace & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Principe di Udine	4.936	248	idem	G. Tomaselle & C.
6	Buenos Aires	vapor	norueguense	Hallbjorg	2.825	28	em transito	Walter & C.
	Idem	»	ingleza	Bretwalda	3.272	35	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	78	varios generos	Lloyd Brazileiro.
7	Buenos Aires	vapor	japoneza	Hawaüan Marú	5.949	84	varios generos	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	Asie	4.214	176	idem	C. C. Maritimo.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.053	101	em transito	Italia-America.
	Buenos Aires	»	franceza	Samara	3.772	124	trigo	C. C. Maritimo.
	Idem	»	ingleza	Anglesia	2.818	30	em transito	Anglo Brazilian.
8	Genova	vapor	italiana	Cogne	3.173	38	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
9	Buenos Aires	vapor	norueguense	Brasil	2.105	23	em transito	Frederick Engelhart.
	Amsterdam	»	hollandeza	Rynland	2.328	29	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
10	Port Falbot	galéra	dinamarqueza	Viking	2.665	14	carvão	The Leopoldina Railway.
	Rosario	vapor	ingleza	Baygola	3.172	33	em transito	Anglo Brazilian.
	Buenos Aires	»	brazileira	Neuquem	1.185	39	idem	Lloyd Nacional.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Llangorse	3.040	29	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	americana	Oriente	3.058	32	idem	Anglo Mexican.
12	Montevidéo	vapor	brazileira	Servulo Dourado	515	63	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Havre	»	franceza	Malte	5.320	97	idem	G. Coatalem.
	Genova	»	brazileira	Marne	1.379	30	em transito	Lloyd Nacional.
	Nova York	»	ingleza	Queem Louise	3.139	32	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	belga	Belgier	3.122	46	idem	P. Warrant & C.
	Plymouth	»	ingleza	Curaea	4.067	28	em lastro	Anglo Mexican.
	Barry Dock	»	norueguense	Daghild	9.887	36	varios generos	Anglo Brazilian.
	Buenos Aires	»	belga	Gallie	3.106	41	em transito	P. Warrant & C.
	Rosario	»	americana	J. Skinner	4.835	32	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Null	2.782	46	idem	Anglo Brazilian.
13	Buenos Aires	vapor	sueca	Axel Johnson	2.539	38	em transito	Luiz Campos.
	Rosario	»	franceza	Lulu Bohlem	843	45	idem	C. Commercio e Navegação.
	Buenos Aires	»	ingleza	Highland Pride	4.705	96	idem	Mala Real.
14	Cardiff	vapor	ingleza	Severn	3.253	37	em transito	Mala Real.
	Tampico	»	»	San Jeronymo	7.709	38	oleo	Anglo Mexican.
15	Montevidéo	rebocador	hollandeza	Roodejec	90	25	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	allemã	Tucuman	3.026	23	em transito	Theodor Wille & C.
	Buenos Aires	»	americana	Porksville	2.174	30	idem	P. S. Nicolson & C.
	Idem	»	brazileira	Rio Amazonas	1.040	30	trigo	Lloyd Nacional.

Durante a primeira quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Santos	vapor	ingleza	Queen Helena	2.754	36	em transito	Mala Real.
	Mossoró	»	brazileira	Itaquera	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaberá	927	52	idem	Idem.
	Santos	»	»	Aracaty	531	40	idem	Pereira Carneiro & C.
	Pará	»	»	S. Paulo	1.187	96	idem	Lloyd Brazileiro.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
5	Santos	vapor	brazileira	Uberaba	3.621	150	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	8	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Fluminense	34	4	idem	Pring, Bastos & C.
	Macáu	»	»	Itapoan	512	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Alto mar	»	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangner.
	Santos	vapor	»	Amazonas	729	30	varios generos	Lloyd Brazileiro.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
5	paq.	brazilei .	Mantiqueira	873	32	Porto Alegre.
6	hia.	brazilei .	Coral..............	90	5	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei .	Jaguaribe..........	1.002	43	Pará.
	vap.	»	Coronel............	122	13	Ponta da Areia.
	hia.	»	Clotilde	29	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúba	825	57	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba...........	613	41	Pelotas.
	»	»	Anna	247	27	Florianopolis.
8	paq.	brazilei .	Pará...............	1.185	102	Pará.
	hia.	»	Fluminense	34	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itajubá	825	60	Porto Alegre.
9	vap.	brazilei .	Lucania............	207	25	Santos.
	paq.	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
	»	»	Itaperuna	613	41	Aracajú.
	vap.	»	Philadelphia	359	29	Santos.
10	hia.	brazilei .	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan............	512	30	Idem.
10	paq.	brazilei .	Itacolomy	467	30	Imbituba.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
12	vap.	brazilei .	Helena.............	120	25	Ponta da Areia.
	paq.	»	Ibiapaba...........	882	39	Maranhão.
13	paq.	brazilei .	Teixeirinha........	223	22	S. Matheus.
	»	»	Amazonas...........	927	38	Pará.
	»	»	Murtinho	394	37	S. Matheus.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
14	hia.	brazilei .	Pharoux	190	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuca	926	54	Porto Alegre.
	»	»	Curvello	3.967	117	Santos.
	»	ingleza .	Severn.............	3.252	45	Idem.
15	paq.	brazilei .	Ceará	1.185	105	Pará.
	»	»	Oyapock............	192	47	Guaratuba.
	vap.	»	Zilka	372	29	Porto Alegre.
	paq.	»	Itapuhy............	920	66	Idem.
	vap.	»	Piave	1.275	37	Santos.
	»	»	Marne	1.371	37	Idem.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Dezembro de 1919

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2.........	67$300	572$000	1:742$060	2:381$360	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 2.........	1:005$250	935$210	$	1:940$460	Rodolpho da Costa Tincoo.
Armazem n. 3.........	3:489$910	1:605$920	737$450	5:833$280	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 3.........	4:322$230	996$080	843$860	6:162$170	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 4.........	68$000	1:168$090	577$420	1:813$510	José da Silva Rego.
Armazem n. 4.........	1:097$600	598$440	1:993$980	3:690$020	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 5.........	3:890$610	509$620	2:477$040	6:877$270	Horacio Machado.
Armazem n. 5.........	1:507$760	1:687$490	686$030	3:881$280	Dr. Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 6.........	797$440	2:208$000	2:055$260	5:060$700	Honorio Gurgel.
Armazem n. 6.........	861$320	119$060	$	980$380	Horacio Seabra.
Armazem n. 7.........	117$860	1:195$570	201$220	1:514$650	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 8.........	10$800	3:305$940	6:536$090	9:852$830	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 8.........	$	$	$	$	
Armazem n. 9.........	1:727$190	217$770	$	1:944$960	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 9.........	1:922$210	477$500	642$720	3:042$430	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 15.........	3:637$030	2:746$730	4:675$600	11:059$360	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 15.........	1:327$100	756$400	3:313$530	5:397$030	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 16.........	1:658$990	406$680	280$330	2:346$000	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 16.........	1:543$320	642$600	$	2:185$920	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 17.........	6:381$610	2:864$020	1:251$600	10:497$230	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.........	$	$	$	$	
Armazem n. 18.........	1:126$220	540$920	1:217$070	2:884$210	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 18.........	5:776$270	1:636$250	1:045$200	8:457$720	Candido E. M. de Carvalho.
Total...............	42:336$020	25:190$290	30:276$460	97:802$770	

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE JANEIRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.991 — DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Fixa a Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no exercicio de 1920, é fixada em [illegible] ouro, e em [illegible] papel, que serão distribuidos pelos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes:

. . . .

Art. 67. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.718:031$040, ouro, e de 126.576:449$190, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa	43.328:450$447	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	4.645:274$593	
3. Idem da divida interna fundada	....	20.643:184$000
4. Idem idem dos emprestimos internos	....	25.460:890$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio	....	27.372:419$088
6. Thesouro Nacional. Augmentada de 50:000$, papel, para uma nova consignação destinada ao serviço de fiscalização de Bancos. Augmentada de 69:900$000, ouro, pela incorporação a esta, da verba "Delegacia do Thesouro em Londres", que fica supprimida. Augmentada de 14:400$, ouro, como gratificação provisoria aos empregados da Delegacia do Thesouro em Londres. Diminuida de 11:700$ pela suppressão de cinco serventes a 195$ mensaes. Accrescentados no "Pessoal", sub-consignação "aos auxiliares das Directorias de Contabilidade, etc.", as palavras: "...e ao ajudante da Directoria da Despeza, a 100$", ficando o total da sub-consignação elevado a 13:200$, destacando-se o augmento de 1:200$, da sub-consignação "Aos empregados da Thesouraria Geral, etc.", que ficará reduzida a 48:540$, pelo decrescimo de um escripturario na 2ª Pagadoria	34:300$000	2.218:715$000
7. Tribunal de Contas. Diminuida de 3:000$ na consignação "Acquisição de livros, encadernações e assignaturas de jornães scientificos para a Bibliotheca"	....	4.337:000$000
8. Recebedoria do Districto Federal	....	749:980$000
9. Caixa de Conversão. Diminuida de 9:700$ no "Material"	....	130:680$000
10. Caixa de Amortização	100:000$000	560:840$000
11. Casa da Moeda. Augmentada de 100:000$, para cunhagem de moedas de nickel, sendo 60:000$, para "Pessoal", e 40:000$, para "Material"	....	1.139:173$700
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*. Accrescentando-se depois das palavras "impressão da *Revista* do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto", as seguintes: "publicação no *Diario Official* do expediente e das actas das sessões da mesma associação. Augmentada de 100:000$, na sub-consignação "Pessoal amovivel". Augmentada de 40:000$, para publicação, na Imprensa Nacional, das actas e memorias do Congresso Medico, de Hygiene e Dermatologia Sul-Americana realizado em Outubro de 1918 no Rio de Janeiro, sob o patrocinio do Pre-		

	Ouro	Papel
sidente da Republica e presidencia do Ministro da Justiça..............	....	3.232:680$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses	....	169:100$000
14. Directoria de Estatistica Commercial. Supprimida a consignação "Composição e impressão de boletins, acquisição de material necessario, etc.", e em seu logar estabelecida a seguinte consignação "Composição de boletins, comprehendendo salarios dos operarios e acquisição de material indispensavel á execução da mesma, impressão em typographia particular dos trabalhos estatisticos, serviço fóra da hora do expediente e despezas eventuaes, 40:000$", ficando assim, a verba augmentada de 15:000$000........	....	693:800$000
15. Inspectoria de Seguros....	....	267:520$000
16. Administração e custeio dos proprios nacionaes......	....	162:840$000
17. Delegacia do Thesouro em Londres. Supprimida esta verba.		
18. Delegacias Fiscaes.........	....	2.944:314$000

19. Alfandegas. Augmentada de 10:000$000 no "Material", consignação "Expediente", e de 30:000$ no "Material" da Guardamoria, ambos da Alfandega da Capital Federal. Augmentada de 54:000$ com a autorização concedida ao Governo, de rever as quotas percebidas pelos empregados das Alfandegas da Republica, tendo em vista a proporcionalidade entre as quotas e a lotação, não podendo elevar aquellas em mais de 0,03 % e de forma que o accrescimo da despeza não se eleve a mais da quantia supra indicada. Augmentada de 12:000$, para aluguel das Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana, repartidamente.

Diminuida de 18:250$ pela suppressão de cinco trabalhadores no "Pessoal" da Alfandega de Manáos. Diminuida de 22:000$000, nessa Alfandega, pela substituição da consignação "Material" pela seguinte:

Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos..	7:000$000
Moveis: compras e concertos	1:000$000
Acquisição, reparo e conservação do material	24:000$000
Combustivel e lubrificação.......	15:000$000
Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc......	8:000$000
Somma......	55:000$000

Diminuida de 24:637$500 pela suppressão de 15 trabalhadores no "Pessoal" da Alfandega do Pará. Diminuida de 65:000$, nessa Alfandega pela substituição da consignação "Material" pela seguinte:

Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos....	9:000$000
Moveis: compras e concertos	2:000$000
Acquisição, reparo e conservação do material	30:000$000
Combustivel e lubrificante	30:000$000
Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc......	8:000$000
Somma......	79:000$000

Diminuida de 46:000$, na Alfandega de Santos, pela substituição da consignação "Material", pela seguinte:

Expediente: acquisição e encadernação de livros, papel, penna e outros artigos..	18:000$000
Moveis: compra e conservação	3:000$000
Acquisição, reparo e conservação do material	30:000$000
Combustivel e lubrificante	18:000$000
Illuminação, publicação de editaes, assignatura do *Diario Official*, serviço telegraphico, agua, asseio, etc......	12:000$000
Somma......	81:000$000

	Ouro	Papel
Diminuida de 43:800$ pela suppressão de 30 trabalhadores no "Pessoal" da Alfandega do Maranhão, sub-consignação "Capatazias" e de 45:360$ pela suppressão de dous patrões e de 25 remadores no "Pessoal", sub-consignação "Embarcações", dessa mesma Alfandega. Diminuida de 38:325$000 pela suppressão de 30 trabalhadores no "Pessoal" da Alfandega do Ceará, sub-consignação "Capatazias". Diminuida de 6:000$ a verba "Para aluguel de casa e mais despezas com o material", do Posto Fiscal de Itacoatiara	....	12.918:425$337
20. Agencias aduaneiras e Mesas de Rendas. Augmentado de 4:000$ o "Material" da agencia aduaneira de Cobija (Territorio do Acre), sendo 3:000$ para aluguel de casa e 1:000$ para expediente. Augmentado de 4:000$ o "Material" da agencia aduaneira de Villa Bella (Territorio do Acre), sendo 3:000$ para aluguel de casa e 1:000$ para expediente.........	....	2.035:192$998
21. Collectorias	....	3.300:000$000
22. Empregados addidos. Para pagamento de vencimentos de funccionarios de repartições e logares extinctos ou addidos em consequencia de reformas de serviços anteriores a 31 de Dezembro de 1919,		

	Ouro	Papel
actos legislativos ou sentenças judiciarias, cujo aproveitamento, neste como em todos os ministerios, deverá continuar a ser feito durante o exercicio, nas repartições desta Capital ou dos Estados, dispensadas as condições previstas em regulamentos, si tiverem aptidões para os cargos em que forem aproveitados, e percebendo os mesmos vencimentos que actualmente lhes são abonados, quando aproveitados em logares de vencimentos inferiores, sendo em tudo mais observado o disposto no art. 117 da lei numero 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.		
Augmentada de 9:600$, para o ex-secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, Aureliano do Amaral, mandado addir pelo artigo 2, n. 23, da lei numero 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, até ser aproveitado.		
Augmentada de 13:100$, para pagamento dos vencimentos dos escrivães de extinctos postos fiscaes no Acre, á razão de 6:55[illegible] a cada um, de accôrdo com os decretos numeros 13.096, de 4 de Maio de 1918, e 16.061, de 12 de Junho de 1918	....	625:025$673
23 Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	....	2.972:000$000
24 Ajudas de custo	....	130:000$000
25 Juros dos bilhetes do Thesouro	50:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos	....	500:000$000
27 Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro............	....	16.000:000$000
28 Idem diversos............	....	50:000$000
29 Commissões e corretagens	60:000$000	38:000$000
30 Despezas eventuaes. Augmentada de 100:000$ ouro	900:000$000	150:000$000
31 Reposições e restituições	150:000$000	600:000$000
32 Exercicios findos. Augmentada de 3.000:000$, papel, devendo as contas de exercicios findos ter o mesmo processo que as do corrente, sem maiores embaraços	100:000$000	6.000:000$000
33 Restricções	....	100:000$000
34 Obras. Destacados 50:000$ para os concertos da Alfandega do Pará e réis 100:000$, para inicio da construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal em Alagoas. Augmentada de 300:000$, para reparações e mobiliario do Palacio Guanabara e de 10:000$, destinados a concertos no edificio da Delegacia Fiscal do Maranhão	....	910:000$000
35 Creditos especiaes. Supprimida esta verba.		
36 Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios. Augmentada de 100:000$000 ...	....	244:000$000
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate de papel-moeda	....	$
2. Idem de garantia do papel-moeda	$	$
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	....	$
4. Idem de amortização dos emprestimos internos...	....	$
5. Idem do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes	$	$
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos..	$	$
Somma...............	48.718:031$040	136.576:449$196

Art. 68. E' o Governo autorizado:

I — a abrir, no exercicio de 1920, creditos supplementares, até o maximo de 3.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A' verba — Soccorros publicos — poderá o Governo abrir creditos supplementares, em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3, 4 e 5, do orçamento do Ministerio da Fazenda;

II — a conceder aos navios que forem construidos nos portos da Republica os seguintes premios:

De 100$, por tonelada de deslocamento computado no calado maximo, segundo as tabellas do Lloyd Register, a partir de 80 até 1.500 toneladas;

de 150$, por tonelada que exceder de 1.500 até 10.000.

§ 1.º Esses premios serão garantidos ás emprezas e firmas constructoras por prazo não superior a 15 annos, comtanto que ellas se obriguem, por termo assignado no Thesouro, a construir, nesse prazo, 20 navios de mais de 80 toneladas cada um, e a não vender os navios assim construidos ao estrangeiro sem prévia autorização do Governo e prévia restituição das sommas que a titulo de premios tiverem recebido do Thesouro.

§ 2. Aos constructores que não se obrigarem á construcção de um determinado numero de navios em prazo fixo, serão concedidos os premios do n. II, art. 2º, com o abatimento de 20 %, desde que se submettam a todas as condições estipuladas o referido n. II e no § 1º.

III — a suspender do exercicio de suas funcções, por tempo indeterminado e sem direito a vencimento algum, o funccionario publico que, na fórma do art. 25 da lei numero 2.083, de 30 de Julho de 1909, fôr mandado á inspecção de saude e a ella não se submetter;

IV — a expedir uma nova regulamentação das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, sendo remodelado o serviço de fiscalização, de maneira a ser o mais efficiente e dotado de pessoal technico necessario, e a abrir para isso o necessario credito;

V — a vender ao Estado de S. Paulo o immovel agricola *Fazenda Barnery*, arrendada desde 31 de Maio de 1916 ao mesmo Estado e lá situado.

Art. 69. Fica revogado o art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, que autorizou a substituição de apolices nominativas por outras ao portador, mediante requerimento dos possuidores.

Art. 70. Continúa em vigôr o art. 166, da lei n. 3.454, de 8 de Janeiro de 1918: Aos directores das secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições incluidas na presente lei, e integralmente as concedidas em creditos concernentes á mesma verba "Material".

Art. 71 O funccionario ou empregado publico, julgado invalido por inspecção de saude, ou aposentado, continuará a receber metade dos vencimentos do respectivo cargo até que o Thesouro determine o quanto a abonar ao mesmo funccionario ou empregado.

Paragrapho unico. O abono provisorio deverá correr pela verba 5ª do orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda.

Art. 72. Todas as entregas de numerario feitas pelo Thesouro ou Delegacias Fiscaes nos Estados obedecerão sempre á regra do duodecimo, devendo proceder pelo mesmo modo quaesquer repartições que tenham de entregar a outrem dinhiros para fazer face ás despezas publicas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se sómente as despezas que não tenham de ser realizadas mensalmente.

Art. 73. O fornecimento do material de expediente destinado ás repartições ou serviços de qualquer Ministerio, ficará subordinado ao regimen de concurrencia publica, podendo, porém, o Governo, quando isto se tornar mais conveniente, adquirir esse material, mesmo sem concurrencia publica, embora para isto seja mistér fazer o pagamento á vista.

Quando fôr dispensada á concurrencia publica, o Governo publicará, com antecedencia de 10 dias, pelo menos, daquelle em que tiver de fazer o ajuste ou contracto, a relação dos objectos a adquirir, o preço de cada um e a residencia e o nome do fornecedor.

Paragrapho unico. O Tribunal de Contas fará as distribuições de creditos solicitadas por autoridades competentes, cumprindo o prescripto no artigo supra

Art. 74. Fica incorporada á Caixa de Amortização, a Caixa de Conversão, com o pessoal imprescindivel para o serviço que ella actualmente executa, sendo dispensados os demais funccionarios, respeitados os direitos adquiridos dos que o provarem ter.

Art. 75. A Imprensa Nacional não executará gratuitamente trabalho de ordem alguma, sob pena de responsabilidade do respectivo director, salvo os que forem mandados imprimir por dispositivo legal.

§ 1.º Nenhuma encommenda será executada, mesmo para as Secretarias de Estado ou repartições publicas dellas dependestes, sem prévio ajuste, nem entregue sem o pagamento do preço combinado, não podendo esse preço ser satisfeito em prestações.

§ 2.º Todo e qualquer trabalho graphico do Estado será obrigatoriamente executado na Imprensa Nacional, salvo o das repartições que já tenham o seu serviço organizado e que, em virtude dos respectivos regulamentos, o possam executar directamente.

Art. 76. O Tribunal de Contas, ao fazer, no começo do exercicio, a distribuição ao Thesouro e ás Delegacias Fiscaes de creditos orçamentarios do Ministerio da Fazenda, incluirá na tabella dos mesmos os concernentes ás verbas "Eventuaes" e "Ajudas de custo", segundo as importancias indicadas como necessarias pela Directoria da Despeza Publica. Os dispendios, porém, por conta de taes creditos só poderão ser autorizados pelo Ministerio da Fazenda, quando para isso estiver legalmente autorizado.

Art. 77. A partir da execução da Lei do Orçamento para 1920, nenhuma despeza publica poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

a) Exceptuam-se as depezas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outros da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

§ 1.º No dia 31 de Maio de cada anno, a partir de 1921 apurar-se-hão, em face da escripturação de creditos e de outros elementos, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, os quaes serão escripturados em Despeza, como si os respectivos pagamentos tivessem sido realizados, levando-se taes importancias, por jogo de balanço, á Receita da conta de Depositos do exercicio vigente.

As quantias assim extornadas de um exercicio para outro serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de "Depositos".

a) Para essa escripturação serão creados livros espèciaes destinados a cada exercicio.

b) Findo o quinquenio, que será contado do dia em que déverá ter sido feita a passagem para a conta de Depositos, as sommas não reclamadas serão consideradas prescriptas, para todos os effeitos, dando-se baixa na conta de Depositos e incorporando-as á Receita Publica.

§ 2.º As despezas apenas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que de accôrdo com as disposições antecedentes passarem para Depositos, só poderão ser pagas por essa conta depois de registrada a despeza pelo Tribunal de Contas.

§ 3.º O Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedirá as instrucções necessarias a todas as repartições e serviços publicos para fiel e rigorosa observancia destas disposições.

Art. 78. As quotas que são abonadas aos funccionarios aduaneiros, como parte integrante dos seus vencimentos, continuarão permanentemente a ser calculadas convertendo-se a parte ouro em papel, ao cambio de 27 d. por mil réis, e addicionando-se o producto da conversão á parte papel.

Art. 79. As publicações feitas no *Diario Official* e que digam respeito a interesse de particulares serão pagas adeantadamente pelos mesmos.

Art. 80. Nas Alfandegas em que tiver havido melhoramentos de portos, já estando sendo aproveitados, no serviço de carga e descarga, os respectivos cáes ou docas, serão extinctas as capatazias.

Paragrapho unico. O pessoal das mesmas será dispensado, respeitando-se, porém, os direitos adquiridos, em virtude de lei.

Art. 81. O Collector Federal não poderá receber, em caso algum, a percentagem que por lei devia ser abonada ao Escrivão.

Art. 82. Nenhum credito supplementar será concedido sem que, junto ao pedido venha discriminada e documentadamente a conta da despeza que esgotou o credito orçamentario respectivo.

Art. 83. O Governo liquidará no exercicio desta lei a sua divida com a Associação Commercial, garantida por hypotheca ao Thesouro Nacional.

Art. 84. A importancia dos remanescentes das loterias, destinada pelo art. 2º, n. XVI, lettra *l* da lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, ao Gymnasio do Dr. Amorim, hoje extincto, será entregue daqui para deante á Sociedade Beneficente Unitiva dos porteiros, continuos e serventes das repartições publicas desta Capital, devendo o pagamento correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.335, de 18 de Dezembro de 1918.

Art. 85. O Governo não fará uso de autorização alguma que importe despeza sem declarar préviamente e de modo expresso o saldo verificado de credito orçamentario sufficiente para occorrer á mesma despeza.

Art. 86. Ficam approvados os creditos na somma de 4.330:597$072, ouro, e 74.040:305$518, papel, constantes da tabella A.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.057 — DE 14 DE JANEIRO DE 1920

Extingue as classes de despachantes geraes e caixeiros despachantes e constitue uma unica — dos despachantes — e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O titulo IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas será observado com as seguintes modificações:

§ 1.º Os despachos para desembaraço de mercadoria nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica serão assignados por despachantes aduaneiros que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercadoria poderá ter sahida sem que seja guardado o processo regulamentar do despacho.

§ 2.º Os despachantes aduaneiros serão nomeados por portaria do Ministro da Fazenda, mediante proposta dos Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, cabendo ao mesmo Ministro a fixação do numero necessario em cada repartição, de accôrdo com as necessidades do serviço.

§ 3.º Os despachantes aduaneiros ficam sujeitos em suas relações com o fisco ás disciplinas das leis vigentes nas Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, sem, comtudo, poderem, ser considerados empregados ou funccionarios publicos, e nas relações que mantiverem com os commerciantes, ás leis commerciaes que regulam o mandado ou a commissão.

§ 4.º Os despachantes aduaneiros perceberão a commissão que convencionarem com os seus committentes, e, na falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que fôr fixada em cada repartição pelo respectivo chefe e approvada pelo Ministro da Fazenda.

§ 5.º Os despachantes aduaneiros, para entrarem em exercicio, prestarão fiança em dinheiro, apolices da divida publica ou em bens de raiz, a qual só poderá ser levantada depois de liquidados todos os debitos para com a Fazenda Nacional.

§ 6.º O valor da fiança, de que trata o paragrapho antecedente, será fixado pelo Ministro da Fazenda, que terá em attenção a categoria da Alfandega ou Mesa de Rendas em que o nomeado tenha de servir.

§ 7.º Os Inspectores das Alfandegas são competentes para resolver todas as questões que se suscitarem entre os despachantes e seus committentes, e, de accôrdo com a lei, tomarão conhecimento de todas as reclamações que estes apresentarem, resolvendo-as como fôr justo.

§ 8.º A demissão dos despachantes compete ao Ministro da Fazenda, que só a resolverá á vista de processo administrativo, em que se verifique a falta de idoneidade moral ou de exacção no cumprimento de deveres.

Art. 2.º Cada despachante aduaneiro poderá ter até dous ajudantes, que serão nomeados pelo Inspector da Alfandega, mediante proposta dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

Os ajudantes poderão ser dispensados, a requerimento dos despachantes, ou directamente pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 3.º Os actuaes despachantes geraes e ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que o quizerem poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de preferencia a quaesquer outros individuos, comtanto que sejam cidadãos brazileiros, tenham mais de 24 annos de edade, estejam livres de pena e culpa e prestem fiança na conformidade desta lei, dentro do prazo que fôr fixado pelo Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes, que não requererem sua nomeação dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, serão considerados dispensados, podendo ser substituidos até preenchimento integral do numero fixado em cada repartição.

Art. 4.º O commerciante que quizer incumbir dos despachos de seus estabelecimentos commerciaes a pessoa de sua inteira confiança poderá requerer ao Ministro da Fazenda

a nomeação do despachante aduaneiro que indicar, comtanto que seja cidadão brazileiro, tenha os requisitos exigidos para os despachantes em geral, preste a fiança exigida por esta lei e se comprometta a não agenciar senão para a casa que o afiançar.

Art. 5.º Além dos corretores de navios de que trata o art. 118, § 1º, da Nova Consolidação, e nos seus respectivos termos, só poderão agenciar negocios nas Alfandegas e Mesas de Rendas, e suas dependencias os despachantes aduaneiros nomeados de accôrdo com esta lei, os despachantes das Intendencias da Guerra e Marinha e outras repartições federaes, aos quaes são extensivas as vantagens daquelles, resalvada, todavia, a sua situação especial de funccionarios publicos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 2 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1920.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 770, de 27 de Dezembro proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que, em cumprimento ás ordens do mesmo Ministerio contidas nas circulares ns. 1, de 9 de Janeiro de 1913, e 20, de 21 de Maio de 1919, sejam remettidas até o dia 10 de cada mez ás 2as vias de todas as folhas de despezas pagas no mez anterior por conta do alludido Ministerio, documentos esses indispensaveis para os fins do art. 19, n. XV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 3 de Janeiro de 1915. *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 16 de Dezembro de 1919

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e dezenove, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Pedro da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de Dezembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 77, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 3 de Julho de 1918, solicitando o credito de 500$, afim de integralizar a importancia da multa a ser restituida á Companhia Cine Theatral do mesmo Estado, em virtude do acto deste Ministerio que a relevou do pagamento da referida multa. — Considerando que por occasião de ter cumprimento o despacho relevando por equidade a multa imposta, já estava a mesma multa recolhida aos cofres publicos e distribuida na fórma legal e considerando que a superior equidade fôra exercida na presumpção de estar ainda em ser a importancia paga, o Conselho é de parecer que a entrega reclamada, por não poder mais prevalecer a decisão, não póde ser effectivada visto já ter sido a importancia não só levada á receita como ainda entregues as respectivas quotas aos que a ellas tinham direito por autoação ou por intervenção no executivo fiscal. O Sr. Ministro resolve reconsiderar o acto anterior por se tratar de receita já recolhida por meio judicial e devidamente escripturada.

Recurso de J. B. Gaspar de Sá, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 2:000$, minimo do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se converta o julgamento em diligencia, afim de que a Procuradoria da Fazenda indague qual o resultado do processo crime instaurado sobre o facto criminoso. O Sr. Ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Reynaldo Coutinho & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, que, reformando a da Alfandega de Paranaguá, lhe impôz a multa de 150$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita, fazendo-se sentir á Delegacia que devia ter recorrido *ex-officio* da decisão que absolveu Sebastião Lobo & Filhos. O Sr. Ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Emmendoerter, interposto da decisão da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Curityba que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa de 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve, de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 106, da Delegacia Fiscal do Pará, de 8 de Agosto de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual approvou a decisão da Alfandega de Belém declarando estar sujeita a sello de consumo a agua oxygenada dos fabricantes Evans Sons Lescher & Webb Limited, em virtude da consulta feita por Henrique Santos & C. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve responder á consulta que o artigo de que se trata é um producto chimico não estando sujeito ao imposto de consumo como especialidade pharmaceutica, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves que mantem seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Amparo e Credito, pedindo dispensa da revalidação em que incorreu pela falta de pagamento do imposto sobre capital. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a obrigou ao recolhimento da taxa de expediente de generos livres, referente ao carvão de pedra despachado pela nota de importação livre n. 9, de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, de accôrdo com á Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Projecto para o serviço de encommendas postaes de mercadorias nacionaes e estrangeiras legalmente nacionalizadas no Rio Grande do Sul. — O Conselho, por sua unanimidade, é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Trapani & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Claro que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Procurador Didimo da Veiga e Director Regulo Valdetaro que entenderam se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 116, da Delegacia Fiscal do Pará, de 22 de Novembro de 1917, submettendo á apreciação do Thesouro o acto do Inspector da Alfandega de Belém, que mandou classificar como despertadores de metal branco da taxa de 2$, por unidade, os relogios submettidos a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 6.039, de 4 de Maio de 1917, por Hyppolito Corelli. — O Conselho é de parecer que se deve mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro, resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Emilio Lambert, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando sujeitar a direitos *ad valorem*, na razão de 25 %, as peças para machinas linotypos submettidas a despacho pela nota de importação n. 6.378, de 22 de Abril deste anno;

Recurso de Huber & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.021 e 6.022, de 23 de Agosto de 1918, como tecidos de algodão imprensado, (gauffré), da taxa de 4$ por kilo, do art. 173 da Tarifa;

Recurso de Huber & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 5.764, de 22 de Agosto de 1918, como tecido imprensado (gauffré), da taxa de 4$ por kilo, do art. 473, da Tarifa;

Recurso de Huber & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 5.763, 5.765 e 6.020, de Agosto de 1918, como tecido de algodão imprensado (gauffré), da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de Hagen Bayma & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes indeferiu o pedido de cancellamento do termo de responsabilidade, assignado pela falta de apresentação da factura consular referente a duas caixas ns. 5.945 e 6.022;

Recurso de P. H. Denizat, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que o multou por infracções dos arts. 308, n. 1, e 334 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Recurso de Wilson, Sons & C°, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.320, de 22 de Fevereiro deste anno, como botões de madreperola, da taxa de 30$ por kilo, do art. 81 da Tarifa;

Recurso da Empreza Brazileira de Diversões, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Rcurso de Alberto Gomes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Ferreira Braga & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de Antonio Neves interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Julio de Mello Franco, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de J. Bisaglia & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Pires da Silva Miranda, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pereira Carvalho & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Manso interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900;

Recurso de Antonio Alvares Lobo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro, que o condemnou a recolher aos cofres publicos a importancia de 660$, correspondente a 11.000 litros de aguardente dados a consumo sem o pagamento do imposto devido.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deva negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 8 de Janeiro de 1920

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 658, de 20 de Agosto do anno passando, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fóra, com lithographia e estamparia, solicitam restituição da quantia de 1:649$220, sendo em ouro 907$060 e em papel 742$160, correspondente á differença entre os direitos integraes pagos por 48.525 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, submettidas a despacho pelas notas ns. 104 e 1.917, de Junho e Julho daquelle anno, e a taxa de 8 % *ad valorem* a que se refere o art. II, *alinea* I, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 19 de Dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12, 15 e 16.

N. 6 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 868, de 15 de Outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial e Constructora Casa Pantaleone, pede restituição da quantia de 1:896$010, sendo em ouro 1:042$810 e em papel 853$200 correspondente á differença entre os direitos integraes pagos por 9.979 kilos de amiantho ou asbesto em pó ou fibra para cobrir caldeiras, despachados pela nota numero 1.027, de Setembro do mesmo anno, e a taxa reduzida de 10 % estabelecida no art. 2, *alinea* II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, revigorado pela lei n. 3.664, de 31 de Dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 15 de Dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 8.

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 19 de Dezembro ultimo resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da quantia de 2:119$064, sendo em ouro 1:198$494 e em papel 920$570, solicitada pela *Sociedade Anonyma Etablissements Lambert* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 656, de 20 de Agosto do anno passado, e relativa á differença entre os direitos integraes pagos por 61.831 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados pelas notas ns. 1.236 a 1.239, de Junho do mesmo anno, e a taxa de 8 % *ad valorem* a que se refere o art. II, *alinea* I da lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 16, e 19 a 26.

N. 8 — Transmitto a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 817, de 25 de Setembro ultimo, relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração Barra Bonita, para o material constante da relação annexa e vindo de Nova York no vapor *Panuco*, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de Dezembro proximo findo, ter opinado que a isenção de que se trata é legal, nos termos do art. 37 da Lei Orçamentaria (1919).

N. 9 — Communico-vos, para os devidos effeitos, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso sob n. 791 V|1ª, de 6 de Dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 16 da Lei Orçamentaria em vigôr, para duas caixas, marca JC ns. 274|1 e 274|2 contendo instrumentos de physica não classificados, vindos da França, pelo vapor francez *Bongainville* e destinados a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 370 V|1ª, de 19 de Dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 20 da Lei Orçamentaria vigente, para um volume, marca (E. F. S. C.) Rio, pesando 111 kilos, contendo dous velocipedes destinados ao serviço do mestre de linha, consignado a Estrada de Ferro Santa Catharina, vindo pelo vapor *Honolulu.*

N. 11 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.496, de 16 de Dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 16 da Lei Orçamentaria vigente, para um apparelho de radiotelephonia, vindo pelo vapor *Sambre*, por intermedio da *Marconis Wirelese Telegraph Company Limited* e destinado a experiencias naquelle Ministerio.

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr Ministro, tendo presente o requerimento da Empreza de Armazens Frigorificos, de 12 de Setembro de 1919, pedindo para recolher a differença de direitos a menos pagos pela nota de importação n. 5.707, de 6 de Julho de 1914, e relevar a pena imposta ao despachante geral dessa Alfandega Eugenio Reis, constante da ordem n. 725, desta Directoria, de 10 de Setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 6 de Janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de ser relevada a pena imposta ao despachante Eugenio Reis, uma vez que já foi recolhida pela requerente aos cofres dessa Alfandega a differença de direitos em questão, conforme se verifica dos termos de vosso officio n. 287, de Outubro ultimo.

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 757, de 12 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela So-

ciedade Anonyma Lloyd Nacional do acto dessa Alfandega multando, nos termos do art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o commandante do vapor nacional *Victoria*, por não haver incluido na lista dos sobresalentes cerca de 300 toneladas de carvão de pedra recebido em Teneriffe, resolveu, por despacho de 6 de Janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 14 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, providencieis no sentido de ser remettida a esta Directoria, com a maxima urgencia, uma relação do material de expediente de que necessita essa repartição para o seu consumo no corrente anno, afim de que se possa organizar o processo de concurrencia publica para o seu fornecimento.

Dia 19

N. 22 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, por acto de 15 do corrente, prorogar, por 60 dias, o prazo determinado para obtenção de dispensa do pagamento de impostos aduaneiros, relativos ao material em que importou para os seus serviços de construcção naval.

Dia 20

N. 24 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Salém Freres & Castoriano pedem reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou provimento ao recurso que interpuzeram do acto dessa Inspectoria julgando boa e procedente a apprehensão das mercadorias entradas fraudulentamente e constante da ordem n. 763, desta Directoria, de 22 de Setembro do anno passado, assumpto este que motivou os vossos officios ns. 872 e 929, respectivamente de 17 de Outubro e 18 de Novembro ultimo, resolveu, por despacho de 16 de Janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido de reconsideração, para manter a decisão anterior.

Dia 23

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 218, de 28 de Fevereiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Alfredo Gomes Saavedra por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de Janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 57, de 15 de Janeiro, de que trata o de n. 349, de 9 de Abril, ambos de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes insubsistente o auto lavrado contra A. Pinheiro, estabelecido á rua do Hospicio n. 60, nesta Capital, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 16 de Janeiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 8 — Em 14 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina que passe a ter exercicio na 3ª Secção o Ajudante extincto de Fiel de Armazem desta Alfandega Arthur Luiz Teixeira Campos. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 9 — Em 17 de Janeiro de 1920 — O Inspector recommenda ao Sr. Guarda-mór que, de accôrdo com a solicitação da Directoria de Estatistica Commercial e nos termos do decreto n. 7.173 de 29 de Junho de 1919 e art. 32 da lei numero 3.644 de 31 de Dezembro de 1918, transmitta aos interessados as instrucções que devem ser observadas pelos capitães, mestres das embarcações ou por seus agentes e prepostos na confecção dos manifestos correspondentes ás mercadorias sahidas com destino aos portos dos outros Estados da Republica.

Nesses documentos deverão ser declarados:

1º, peso e valor de cada qualidade de mercadoria;

2º, frete global da carga para cada porto de destino do navio;

3º, especie, quantidade e valor commercial do combustivel recebido nos portos para uso dos navios ou a declaração de que não foi recebido.

A lei não permitte englobar mercadorias sob a denominação de "diversos" e estabelece multas:

1º, pela falta de remessa de manifestos;

2º, pela falta da declaração da quantidade do combustivel recebido para uso dos navios e do seu respectivo valor;

3º, pelas falsas declarações no manifesto, quer quanto a especie da mercadoria, quer quanto ao numero de volumes. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 10 — Em 17 de Janeiro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados e interessados que os emolumentos pela analyse dos diversos productos, no Laboratorio Nacional, serão cobrados, de ora em diante, como determina o art. 4º da lei n. 4.050, de 13 do corrente mez, sobre o total dos direitos de importação para consumo: 5 %, sobre os que incidirem nas bebidas alcoolicas de qualquer qualidade, fermentadas ou não; 2 %, sobre os que recahirem nos tecidos de qualquer qualidade, productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas, conservas de carnes, peixes, excluido o bacalhão, legumes, doces, feculas, queijos e manteiga, e em todos os productos alimenticios importados e nos quaes servirem para o preparo destes e das bebidas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 11 — Em 17 de Janeiro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a necessidade de pôr termo ás constantes reclamações por falta de volumes em descargas nos armazens do Cáes do Porto, determina que nesse serviço se observe:

1º, logo que o navio pedir descarga e fôr indicado o armazem será designado o respectivo conferente que iniciará o serviço sómente com a presença do fiel do armazem ou quem suas vezes fizer e do capitão do navio ou seu preposto;

2º, as descargas serão tomadas em cadernos borradores, a lapis, mencionando-se qualidade e quantidade de volumes, marca e contramarcas e numeros e bem assim a indicação dos volumes avariados, quebrados, repregados e de qualquer modo damnificados;

3º, diariamente, antes de terminado o serviço será feito o confronto dos cadernos e verificada a sua exactidão serão rubricados os ditos cadernos pelos funccionarios acima indicados;

4º, terminada a descarga serão organizadas as respectivas folhas cuja confecção assim facilitada permittirá a sua remessa á 1ª Secção dentro do prazo de oito dias, salvo prorogação concedida;

5º, os cadernos devidamente rubricados pelos tres funccionarios indicados, servirão de prova para elucidação de quaesquer duvidas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 12 — Em 23 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina aos Srs. Despachantes Geraes e Caixeiros Despachantes que apresentem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, os seus livros de escripturação, de accôrdo com a ultima parte do art. 155 da Consolidação das Leis das Alfandegas. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelos marinheiros Timotheo José de Lima, Thomaz Bispo Vieira e Argemiro de

Pinna Lobo, apprehendeu, em acto de busca effectuada no dia 4 de Dezembro findo a bordo do vapor nacional *Sirius*, procedente de Montevidéo, uma lata contendo duas peças de seda branca, japoneza, que se achava occulta em um compartimento da cosinha do referido vapor.

Sciente do facto, mandou esta Inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo, e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 11 do mesmo mez de Dezembro um edital convidando o dono da mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e logo depois feita a classificação e avaliação respectiva.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1°, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal o producto ao Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Thomaz Bispo Vieira, Timotheo José de Lima e Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica á seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Adolpho Martinez dos Reis e bem assim pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em busca effectuada, no dia 5 de Dezembro findo, a bordo do vapor nacional *Sirio*, entrado em 2, procedente de Montevidéo e escalas, apprehendeu um pequeno sacco contendo uma peça de seda branca, japoneza, que se achava occulta dentro do deposito de feijão.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 11 do referido mez de Dezembro, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios, que procederam á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria em apreço foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1°, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3° da Nova Consolidação:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, quando, no dia 13 de Dezembro findo, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Timotheo José de Lima e Argemiro de Pinna Lobo, procedia a uma busca no paquete nacional *Servulo Dourado*, apprehendeu, occulto no porão de ré, um sacco contendo sete pares de borzeguins.

Tendo conhecido do facto, pela communicação de fls. 2, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e foi, então, lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 18 do referido mez de Dezembro um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Não sendo esta repartição attendida nesse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo designado dous funccionarios, que procederam a classificação e avaliação necessarias.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 360, § 1° 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Timotheo José de Lima e Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 do mez de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se pela leitura deste processo que o 2° Official aduaneiro Salvador de Souza Soares apprehendeu, no dia 10 de Setembro findo, 18 tesouras, que se achavam occultas sobre as vestes de um estivador, por occasião de terminar a estiva a bordo do vapor inglez *Messonier*.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez um edital convidando o dono daquella mercadoria a vir allegar o que entendesse a bem de seus direitos, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar dentro desse prazo, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Salvador de Souza Soares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2° Official aduaneiro Rezende Junior apprehendeu, em 13 de Dezembro ultimo, em poder de um tripolante do vapor americano *Honolulu* e quando este pretendia passar pelo posto existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, seis relogios e tres caixas com cigarros.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 do citado mez de Dezembro, um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que: á vista do disposto no art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Rezende Junior, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura dos papeis componentes deste processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, com o auxilio dos 2.ºs Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Arthur Moreno e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, effectuou, no dia 13 de Dezembro findo, uma busca a bordo do paquete nacional *Serpulo Dourado*, procedente de Montevidéo, apprehendendo 19 peças de palha de seda e cinco peças de seda branca, mercadorias estas que se achavam escondidas no paiol das tintas daquelle paquete.

Levado o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi determinado se instaurasse processo, e, lavrado o respectivo auto de apprehensão, publicou-se no *Diario Official* um edital, com o prazo de 15 dias, convidando o dono dessas mercadorias a vir, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito, no dia 18 do referido mez.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção regulamentar e designados dous funccionarios para procederem á respectiva avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinada com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mor Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, 2.ºs Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Arthur Moreno e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 1º Official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito e pelo 2º Official João Baptista da Silva Lisboa, apprehendeu, em busca effectuada, no dia 13 de Dezembro ultimo, ás 15 horas, a bordo do vapor nacional *Serpulo Dourado*, procedente de Montevidéo, um sacco contendo 17 peças de palha de seda, que se encontrava occulto no porão n. 1, do referido vapor.

Sciente do facto, pela communicação de fls. 2, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo por edital inserto no *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez, convidado a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apensentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar do navio suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1º, segunda parte, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a mesma apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, 1º Official aduaneiro Luiz Gonzaga de Brito e 2º dito João Baptista da Silva Lisboa, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os 2.ºs Officiaes aduaneiros Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e Jorge Augusto Corrêa Junior, apprehenderam, no dia 13 de Dezembro findo, um sacco contendo nove peças de palha de seda, que se achavam em poder de um tripolante do vapor nacional *Serpulo Dourado*.

Sciente do facto, pela comunicação de fls. 2, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 7, sendo, logo após, procedida a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, aos apprehensores, 2.ºs Officiaes aduaneiros Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e Jorge Augusto Corrêa Junior.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura dos papeis componentes do presente processo se verifica que os 2.ºs Officiaes aduaneiros André Henrique Santos, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e José de Medeiros Brandão, apprehenderam, quando em serviço a bordo do vapor *Florianopolis* no dia 22 de Dezembro findo, em poder de dous individuos que, aproveitando achar-se o vapor ás escuras, se esgueiravam procurando sahir, dous saccos contendo seda em peças, palha de seda e lenços tambem de seda, pesando tudo 70 kilos.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessas mercadorias, foi o mesmo intimado, por edital inserto no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar dentro daquelle prazo, foi o mesmo declarado perempto, designando a Inspectoria dous funccionarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, Officiaes aduaneiros André Henrique Santos, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e José de Medeiros Brandão, deduzidos os 50 % indicados no art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.— O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, apprehendeu, por occasião da busca effectuada no dia 22 do mez de Dezembro findo, a bordo do vapor nacional *Florianopolis*, 120 peças de palha de seda, que se achavam occultas nas anteparas do paiol de roupas do mesmo vapor.

Sciente do facto, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apperhensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 28 daquelle mez um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, sendo logo após feita a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, segunda parte, § 1°, combinado com o de n. 630, § 3°, n. III.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920.— O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Espturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1919

Dia 6

N. 1.135 — A *The Leopoldina Railway Company, Limited* submetteu a despacho tres caixas contendo tubos de ferro galvanizado, para agua, da taxa de 100 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou a mercadoria de que se trata como obras de ferro batido, galvanizado.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **obras de ferro não classificadas, batidas, galvanizadas,** da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.136—Reginald Gorham submetteu a despacho quatro caixas contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação, da taxa de 40 réis por kilo; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva pediu a analyse do Laboratorio.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista a analyse do Laboratorio, foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **oleo de residuos de petroleo, para lubrificação de machinas,** da taxa de 40 réis, por kilo, do artigo 161 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.137 — Benjamin Vieira submetteu a despacho uma encommenda postal contendo *films* de celluloide para photographia, da taxa de 200 réis por kilo ; na conferencia o Sr. Seabra de Mello considerou a mercadoria verificada sujeita á taxa de 10$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **placas photographicas sobre celluloide,** da taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.138 — J. R. Kanitz submetteu a despacho uma caixa contendo perfumarias em vidro n. 1, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia o Sr. Figueiredo Portugal considerou a perfumaria de que se trata sujeita á taxa de 8$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **perfumaria em vidro n. 1,** de accôrdo com a decisão n. 664, do corrente anno, contra o voto do Sr. Honorio Gurgel, que entendeu tratar-se de perfumaria em vidro n. 2.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 1.139 — A *Revista do Supremo Tribunal* pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que o papel de que se trata devia ser classificado como **papel liso dos dous lados, para embrulho,** da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que o classificou como papel ordinario, escuro, para embrulho, aspero dos dous lados, da taxa de 300 réis, do mesmo art. 612.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 1.140 — Orlando Rangel & C. submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, solução medicinal, da taxa de 3$200 ; na porta de sahida o Sr. Honorio Gurgel impugnou a classificação apresentada no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **solução medicinal,** da taxa de 3$200 por kilo, do art. 227 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.141 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho uma caixa contendo tecido não classificado de seda, ponto de meia, da taxa de 42$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Dr. Lindolpho Camara não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que os tecidos cujas amostras lhe foram apresentadas, foram bem despachados como **tecidos de seda não especificados de ponto de meia,** da taxa de 42$ por kilo. O Sr. Fernandes da Silva foi de parecer que a amostra mais escura foi bem despachada como tecido de seda de ponto de meia e que a amostra mais clara devia ser classificada como tecido de seda, não especificado, liso, da taxa de 56$ por kilo e o Sr. Honorio Gurgel foi de parecer que as duas amostras deviam ser classificadas como não especificados, lisos, da taxa de 56$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 1.142 — E. Salathé & C. submetteram a despacho uma caixa contendo tecido de algodão, da taxa de 5$ por kilo ; na porta de sahida o Sr. Soares do Lago considerou o tecido de que se trata, da taxa de 7$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o tecido em causa devia ser classificado como **tinto, liso, da base de 10×10 fios,** de mais de 25, até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500 por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.143 — Mattos Maia & C. submetteram a despacho uma caixa contendo tecido não especificado de seda, e algodão, em partes iguaes, da taxa de 28$ por kilo ; na conferencia o Sr. Ataliba Galvão não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o tecido de que se trata foi bem despachado como **não especificado de seda e algodão em partes iguaes,** da taxa de 28$ por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.144 — J. Kopinisky pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **tecido de algodão estampado,** do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.145 — Azevedo Jardim & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as amostras ns. 1, 3 e 7, como **tecido de algodão estampado,** do art. 472, as de ns. 4, 5, 6 e 8, como **tecido lavrado, estampado,** do art. 473 e a de n. 2, como **panno felpudo, proprio para toalhas e lenções,** da taxa de 2$400, do art. 474, da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.146 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho uma encommenda postal ; na conferencia o Sr. Rocha Lima considerou a mercadoria nella contida como peças para machinas, da taxa de 15 % *ad valorem*, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria em apreço como **utensilios para machinas,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Fernandes da Silva e Loureiro Fraga, que a classificaram como peças para machinas, do art. 1.009, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.147 — Villas-Bôas & C. submetteram a despacho oito caixas contendo verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Ataliba Galvão não esteve de accôrdo com a classificação feita pela parte.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **verniz não especificado,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 175 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.148 — S. Carvalho & C. submetteram a despacho tres encommendas postaes ; na conferencia o Sr. Nestor Cunha considerou o conteúdo das encommendas de que se trata como bijouteria de vidro, da taxa de 12$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **vidrilho em obras não classificadas,** da taxa de 11$ por kilo, do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

Dia 13

N. 1.149 — Jacob Kubly submetteu a despacho uma caixa contendo amostras sem valor mercantil ; na conferencia o Sr. Manoel Alves verificou se tratar de apparelhos physicos, da taxa de 15 %, e no valor de 580$000.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Julio de Miranda e Soares do Lago, arbitrou o **valor de 5$ para cada um dos apparelhos physicos** de que se trata, contra os votos dos Srs. Honorio Gurgel, Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que estiveram de accôrdo com o valor arbitrado pelo Conferente do despacho e os dos Srs. Jansen Muller e Fernandes da Silva, que arbitraram o valor de 2$ para cada um dos mesmos apparelhos.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a primeira parte do parecer.

N. 1.150 — H. Bruggemann submetteu a despacho uma caixa contendo cal em pó, da taxa de 60 réis por kilo; na conferencia o Sr. Soares do Lago, tendo nutrido duvidas a respeito da verdadeira classificação da mercadoria de que se trata, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, foi de parecer que a mercadoria de que se trata devia ser classificada como cal virgem em pó, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 622 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.152 — Mayrink Veiga & C. submetteram a despacho um volume contendo *chaf...* de vidro n. 1, branco; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga verificou pertencerem de lustres de vidro de côr, da taxa de 1$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem classificada pelo Conferente do despacho respectivo como peças pertencentes a lustres de vidro de côr, sujeitas á taxa de 1$800 por kilo, conforme o art. 663 e as notas ns. 85 e 87 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.153 — *J. R. Camões & C.* submetteram a despacho seis volumes de [illegible], no valor de 196,00 dollars; na conferencia interna o Sr. Mario Guaraná verificou que, de accôrdo com a respectiva factura consular, o valor da mercadoria era de 229,50 dolars, porisso que a parte achava-se incursa na penalidade estatuida no art. 38 da vigente Lei da Receita.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que devia ser relevada a multa em que incorreram os requerentes, por se verificar não ter havido intenção de lesar o Fisco, pois a differença notada é relativa ás despezas do volume em questão. Os Srs. Jansen Muller, Fernandes da Silva e Loureiro Fraga foram de parecer que devia ser applicada a multa do art. 38 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.154 — Pedro E. Ferreira submetteu a despacho uma caixa contendo productos chimicos não classificados, no valor de 1:622$; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva, tendo verificado tratar-se de mercadoria de maior valor, submetteu o caso á apreciação da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como massa para chumbar dentes, da taxa de [illegible] por kilo, do art. 906 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.156 — [illegible] & C. submetteram a despacho quatro caixas contendo obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo; na ponte de sahida o Sr. [illegible] Portugal considerou a mercadoria de que se trata sujeita á sobretaxa de 40 % por ser dourada.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as obras de cobre de que se trata não são douradas.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.157 — Rocha Wircker & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, foi de parecer que a amostra que lhe foi apresentada era de oleo de residuos de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.158 — Llopart Mata & C. submetteram a despacho tres caixas contendo prata em obras de ourives, da taxa de 30 réis o gramma; na conferencia o Sr. Cruz Secco sujeitou a mercadoria de que se trata ao pagamento da taxa de 40 réis o gramma.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria de que se trata devia ser classificada para pagar os respectivos direitos como prata em obras de ourives, lavradas, da taxa de 40 réis por gramma, do art. 667 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara e Jansen Muller, que a classificaram como prata em obras de joalheiro, da taxa de 46 réis o gramma.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a segunda parte do parecer.

N. 1.159 — A Casa Leuzinger submetteu a despacho seis volumes, contendo estampas para estudos escolares, da taxa de 150 réis; na conferencia o Sr. Amarillo de Noronha considerou como estampas para brinquedos, da taxa de 3$ por kilo.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Honorio Gurgel, Jansen Muller, Julio de Miranda e Soares do Lago, classificou as amostras ns. 1 e 2, como **estampas para brinquedos**, da taxa de 3$ por kilo e a amostra n. 3, como **estampas para estudos**, da taxa de 150 réis por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara e Mendonça de Carvalho, que classificaram as tres amostras em questão, como estampas para estudos e os Srs. Fernandes da Silva e Loureiro da Silva, que as classificaram como estampas para brinquedos.

O Sr. Inspector concordou com a primeira parte do parecer.

N. 1.160 — Braga Carneiro & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria em apreço, como **tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.161 — Schuback Braun & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, foi de parecer que se tratava de **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilo, do artigo 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Ns. 1.162 e 1.163 — O Escripturario Sr. Luiz Trindade participou á Inspectoria que, em acto de conferencia de um volume de encommenda postal, verificou um kilo e meio de vidros vasios com dizeres em lingua estrangeira, o que é prohibido importar, á vista do disposto no art. 1 do decreto n. 2.742, de Dezembro de 1899.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que póde ser autorizada a importação dos vidros em questão, por se tratar de um pequeno mostruario, contra o voto do Sr. Dr. Lindolpho Camara, que foi de parecer que devia ser prohibida a mesma importação, á vista do disposto no artigo 1, do decreto n. 2.742, de Dezembro de 1899.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 1.164 — Carlos Conteville & C. submetteram a despacho uma caixa contendo 300 velas para automoveis, no valor de 380$; na conferencia o Sr. Luiz Affonseca, tendo considerado insufficiente aquelle valor, arbitrou para cada vela o de 2$400.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser acceito o valor da factura consular, consignado na moeda do paiz da procedencia da mercadoria de que se trata, accrescido das despezas respectivas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.165 — Mestre & Blagé submetteram a despacho duas caixas contendo dous automoveis, no valor de 6:123$ e 3:955$, respectivamente; na conferencia o Sr. João Nepomuceno arbitrou em 16:000$, o valor dos automoveis de que se trata.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser acceito o valor dado pela parte, que será devidamente apreciado quando fôr apresentada a esta Repartição a factura consular respectiva.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.166 — A Companhia Commercial e Maritima submetteu a despacho seis caixas contendo motores para lanchas-automoveis, no valor de 8:865$; na conferencia o Sr. Amarilio de Noronha, tendo considerado insufficiente aquelle valor, appellou para a Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Soares do Lago, Fernandes da Silva e Mendonça de Carvalho, foi de parecer que devia ser acceito o valor da factura consular, contra os votos, dos Srs. Honorio Gurgel, Julio de Miranda, Loureiro Fraga e Jansen Muller.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com os primeiros.

Dia 20

N. 1.167 — Ricardo M. Zeising submetteu a despacho uma caixa contendo cartazes-annuncios; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga considerou como estampas não especificadas, para pagar a taxa de 5$600 por kilo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, considerou a mercadoria em questão como **amostras sem valor**, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como estampas não especificadas, da taxa de 5$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 1.168 — Antonio Santos & C. submetteram a despacho uma encommenda postal contendo amostras de casemira de lã, sem valor mercantil; na conferencia o Sr. Rocha Lima considerou a mercadoria de que se trata sujeita ao pagamento de direitos.

A Commissão d Tarifa, por sua maioria, considerou a mercadoria em questão como **amostras sem valor mercantil**, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Honorio Gurgel.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 1.169 — Porphyrio Martins pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria classificou as tres amostras apresentadas (duas ocarinas e uma flauta) como brinquedos não especificados, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034 da Tarifa, mediante assignatura de termo

de responsabilidade, em virtude da circular n. 8, de 31 de Janeiro do corrente anno. O Sr. Dr. Lindolpho Camara classificou as duas ocarinas como obras não especificadas de estanho, da taxa de 2$500 por kilo, do art. 701 e a flauta como brinquedos não especificados. Os Srs. Julio de Miranda e Loureiro Fraga, classificaram as duas ocarinas como quaesquer outros instrumentos de musica de metal, não especificados, da taxa de 8$ por kilo, do art. 956 e a flauta como brinquedos não especificados.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com os Srs. Julio de Miranda e Loureiro Fraga.

N. 1.170 — E. de Montgolfier submetteu a despacho uma caixa contendo carnes em conserva, da taxa de 1$200 por kilo; na conferencia o Sr. João Barros considerou como extracto de carne, da taxa de 6$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como caldos ou geléas de carne, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 53 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.173 — Silva Gomes & C. submetteram a despacho 30 vidros contendo essencia não especificada, da taxa de 8$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Horacio Machado impugnou aquella classificação.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata (essencia de baunilha) foi bem despachada como essencia não especificada, da taxa de 8$ por kilo, do art. 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.174 — Alberto Machado submetteu a despacho duas encommendas postaes contendo fio de cobre dourado, da taxa de 2$400 por kilo; na conferencia o Sr. Nestor Cunha não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como fio de cobre dourado, da taxa de 2$400 por kilo, do art. 655 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.175 — França Gomes submetteu a despacho um fardo contendo livros brochados para distribuição gratuita, e pediu para elles a reducção de 50 %, nos direitos, de accôrdo com a Lei da Receita; na conferencia de sahida o Sr. Manoel Alves não esteve de accôrdo com a reducção solicitada pela parte.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata não gosa do abatimento de 50 % concedido pela vigente Lei da Receita.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.176 — A. Lisboa & C. submetteram a despacho dous barris contendo mordente para dourar; na porta de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou como verniz não especificado.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como mordente para dourar, da taxa de [illegible] réis por kilo, do art. 157 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.177 — Luiz F. Braga pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como obras não classificadas de madeira, sujeita ao pagamento da taxa de 50 % ad valorem de accôrdo com o art. 994 da Tarifa, e os Srs. Dr. Lindolpho Camara e Loureiro Fraga, que a classificaram como moveis de madeira ordinaria, da mesma taxa e do mesmo artigo.

O Sr. Inspector concordou com a segunda parte do parecer.

N. 1.178 — A *Province & Warrant Company* pediu classificação de papel de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo, do art. 610 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.179 — Richard Whichello & C. submetteram a despacho quatro caixas contendo pedras de amolar, da taxa de 40 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Horacio Seabra considerou como esmeril em tijolo, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como pedras de amolar, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 635 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.180 — Jacques Meyer & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram 10 amostras.

A Commissão da Tarifa classificou as 10 amostras que lhe foram apresentadas como pelles preparadas sem pello, tintas, lisas, da taxa de 2$200 por kilo, do art. 24 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.181 — D. Tyne O'Day & Sons pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como pastilhas medicinaes, da taxa de 3$200 por kilo, do art. 279 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.182 — Hime & C. submetteram a despacho peças de louça n. 4, não classificadas; na porta de sahida o Sr. Figueiredo Portugal impugnou aquella classificação.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como puxadores de ferro para portas com maçanetas de louça, da taxa de 2$ por kilo, do art. 752 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.183 — Enrico Canazio submetteu a despacho 18 relogios sem pendula, para navios, da taxa de 3$ cada um; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva não esteve de accôrdo com a classificação acima citada.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou os relogios de que se trata como de parede com caixa de madeira, medindo até 60 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa, da taxa de 5$ por unidade, do art. 807 da Tarifa, contra o voto do Sr. Dr. Lindolpho Camara, que foi de parecer que os mesmos relogios foram bem despachados como sem pendula para navios, da taxa de 3$ por unidade, do citado art. 807.

O Sr. Inspector concordou com o parecer do Sr. Dr. Lindolpho Camara.

N. 1.184 — Wilson Sons & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada, como sardinhas em conserva de qualquer modo preparada, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 62 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.185 — Elie Lopez submetteu a despacho uma caixa contendo tecido de algodão lavrado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pelas amostras que lhe foram apresentadas como tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.186 — F. R. Moreira & C. submetteram a despacho sete caixas contendo verniz de alcatrão; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou como verniz não especificado.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como verniz de alcatrão, da taxa de 600 réis por kilo, do artigo 175 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.187 — O Sr. Luiz Affonseca, conferente addido, representou á Inspectoria contra a firma Luiz Sesetto, relativamente á divergencia verificada em acto de conferencia de quatro caixas contendo velas para automoveis, cujo valor apresentado pelo interessado era por demais insufficiente.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que devia ser acceito o valor da factura commercial apresentada pelo requerente accrescido da differença existente entre as despezas totaes declaradas na factura consular respectiva e as declaradas de Milano até Genova na factura commercial, contra o voto do Sr. Fraga, que foi de parecer que o requerente devia apresentar o documento a que se refere o conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.188 — M. E. Marvin submetteu a despacho 80 caixas contendo chapas de zinco lisas, laminadas, para [illegible], da taxa de 220 réis por kilo; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho verificou se tratar de chapas de zinco para gravar, da taxa de 400 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço, como zinco em chapas para gravar, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 703 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 27

N. 1.189 — V. Werneck & C. submetteram a despacho seis caixas contendo ampoulas vasias de vidro, da taxa de 400 réis por kilo; na conferencia o Sr. Figueiredo Portugal, tendo verificado ampoulas de vidro de côr, sujeitou-as ao pagamento da sobretaxa de 50 %.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada sem a sobretaxa da nota 87ª da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer.

N. 1.190 — M. Mattos submetteu a despacho uma caixa contendo brinquedos de borracha, da taxa de 3$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria em apreço sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **brinquedos de borracha, da taxa de 3$500 por kilo,** do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.191 — Emmanuel Bloch & Frere pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja **amostra lhe foi apresentada, como baixellas de cobre simples,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 671 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.192 — Manoel Benevide submetteu a despacho 99 chapéos para senhora; na conferencia interna o Sr. Cruz Secco não tendo um documento official para ver o valor da mercadoria de que se trata, arbitrou em 17$ o valor de **cada chapéo, com o que não esteve de accôrdo a parte interessada.**

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. Lin**dolpho** Camara e Jansen Muller, esteve de accôrdo com o valor arbitrado pelo conferente do despacho, para os chapéos **de que se trata, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago e Mendonça de Carvalho, que arbitraram o** valor de 15$ para os chapéos representados pela amostra **n. 1 e o de 10$** para os representados pela amostra n. 2 e contra os votos dos Srs. F. da Silva e Loureiro Fraga, que arbitraram o valor de 20$ para os chapéos representados pela amostra n. 1 e o de 10$ para os chapéos representados pela **amostra n. 2.**

O Sr. Inspector mandou despachar os chapéos de que se trata á razão de 15$ cada um.

N. 1.193 — A. Pinto & C. submetteram a despacho 90 camisas de tecidos finos para senhora; na conferencia interna o Sr. Rocha Lima, na falta de documento official, arbitrou em [illegible] o valor das camisas de que se trata, com o **que não esteve de accôrdo o interessado.**

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, esteve de accôrdo com o valor arbitrado pelo conferente do despacho **para as 90 camisas de que se trata, contra os votos dos** Srs. Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, que arbitraram **o valor de 60$ para a duzia das mesmas camisas.**

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.194 — S. Carvalho & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A **Commissão** da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **carteiras de seda sem aros,** da taxa de 32$ por kilo, do art. 1.038 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.195 — T. L. Wright submetteu a despacho uma en**commenda postal contendo dous retratos de sua familia;** na **conferencia o Sr. Amarillo de Noronha sujeitou os refe**ridos retratos ao **pagamento da taxa de 11$ cada um.**

A Commissão **da Tarifa classificou a mercadoria de que** se trata como **quaesquer outras estampas,** da taxa de 5$600 por **kilo, do art. 604 da Tarifa.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.196 — **Dias Ribeiro & C. submetteram a despacho** fivellas de cobre simples; na conferencia de sahida o Sr. Mendonça **de Carvalho, tendo notado divergencia entre o** despachado **e o verificado, impugnou o desembaraço da mer**cadoria.

A **Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1 como fivella de ferro ou aço polida, nickelada, para cinto,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 711 da Tarifa e a sobretaxa de 30 %, da nota 100 da **mesma Tarifa; as amostras ns. 2 e 3 como obras de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699** e as amostras ns. 4 e 5 como **obras de cobre prateado,** da taxa de 2$ por kilo, do mesmo artigo e a sobretaxa de 50 %, da nota 92.

O Sr. Inspector **assim decidiu.**

N. 1.197 — F. F. **Braga & C. pediram classifcação de merca**doria de **que apresentaram amostra.**

A **Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em** apreço como **quaesquer outros instrumentos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da** Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.198 — A *The Royal Mail Steam Packet Company* pediu classificação de impressos de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **impressos avulsos,** da taxa de 150 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.199 — Norton Megaw & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa considerou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **mercadoria omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.200 — José Teixeira de Almeida & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **nitrato de potassio impuro (salitre),** da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.201 — Jorge Chame pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou as toucas em apreço como **obras de borracha não classificadas,** da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 1.033 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que a classificou como peças de uso domestico, da taxa de 2$600 por kilo, do mesmo artigo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 1.202 — Rodolpho Hess & C. submetteram a despacho tres afados contendo solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilo; na conferencia o Sr. Dr. Jovino Barral considerou como producto chimico, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **producto chimico não classificado,** da taxa de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 328 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.203 — Salin Daniel submetteu a despacho uma caixa contendo oleado de algodão, da taxa de 1$800 por kilo; na conferencia interna o Sr. Torres Leite considerou a mercadoria de que se trata sujeita á taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **panninho envernizado,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 474 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.204 — Klingenberg & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **roupa feita de brim de algodão,** da taxa de 4$400 por kilo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 1.205 — J. L. Costa & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1, como **tinta em pães para desenho,** da taxa de 4$ por kilo, do artigo 173 da Tarifa e a amostra n. 2, como **tinta liquida para escrever,** da taxa de 600 reis por kilo, do mesmo artigo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 1.206 — A *Anglo Brasilian Commercial & Agence Company Limited* submetteu a despacho 203 latas contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Figueiredo Portugal considerou a tinta de que se trata como contendo resina, da taxa de 500 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo, sem resina,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de accôrdo com a circular n. 8, de 31 de Janeiro do corrente anno.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.207 — *Middetowm Car Company* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **téla metallica ou panno de arame de ferro, em peça,** da taxa de 1$200 por kilo, do art. 740 da Tarifa, com a sobretaxa de 20 % da nota 100.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 1.208 — Caulou & C. submetteram a despacho um volume contendo roupa feita; na conferencia de sahida o Sr. Dr. Lindolpho Camara verificou nove vestidos de seda pura com enfeites, para os quaes arbitrou o valor de réis 2:264$000.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Soares do Lago e Loureiro Fraga, esteve de accôrdo com o valor arbitrado pelo conferente do despacho, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Fernandes da Silva, que foram de parecer que os vestidos em questão deviam pagar direitos *ad valorem*, sendo o seu valor calculado á razão de 61$500 por kilo com o augmento de 50 %, conforme decisão exis-

tente, contra os votos dos Srs. Mendonça de Carvalho e Jansen Muller, que arbitraram o valor de 150$ para cada vestido.
O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer dos Srs. Mendonça de Carvalho e Jansen Muller.

N. 1.209 — F. Horta & C. pediram rectificação de valor, para despacharem os volumes constantes das seguintes marcas: FH&C ns. 969|71, tres caixas com fita isolante e FH&C, n. 22, tendo apresentado a respectiva factura commercial.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que a factura consular, podia ser rectificada, á vista da factura commercial apresentada.
O Sr. Inspector concordou.

N. 1.210 — Rita Santos submetteu a despacho duas encommendas postaes, contendo dous vestidos de seda e uma pluma; na conferencia de sahida o Sr. Nestor Cunha calculou os direitos dos vestidos, de accôrdo com o valor consignado nos respectivos documentos postaes.
A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser acceito o valor dos documentos aduaneiros referentes ás encommendas em questão.
O Sr. Ministro concordou.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de quatro chapéos Panamá, apprehendidos no dia 23 do corrente, entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, occultos sob as vestes de um individuo, pelo 2° Official aduaneiro Homero Miranda Monteiro de Barros, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 120 peças de palha de seda, apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e o marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, no dia 22 de Dezembro corrente, occultas nas anteparas do paiol de roupas do vapor nacional *Florianopolis*, quando em acto de busca ahi levada a effeito, a vir a esta Alfandega, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias, dizer o que julgar a bem de seus interesses no processo a respeito aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem de seu direito, o dono de 25 duzias de baralhos de cartas para jogar, n. 39, uma machina photographica e 12 chapéos Panamá, que se achavam occultos sob as vestes de alguns tripolantes do vapor nacional *Uberaba*, e cuja apprehensão foi em 23 do mez corrente, effectuada pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos José Vieira e bem assim o marinheiro Timotheo José de Lima.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, para allegar o que julgar a bem de seus interesses, o dono de 29 1|2 duzias de meias de seda para senhora e 12 1|2 duzias de meias para homens, do mesmo tecido, mercadoria essa apprehendida por occasião de busca effectuada no dia 22 deste mez a bordo do vapor nacional *Uberaba*, pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, com o auxilio dos Officiaes aduaneiros Francisco Luiz Barreto, Francisco de Oliveira Simões e marinheiro Timotheo José de Lima.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector convido a apresentar-se nesta repartição, para dizer o que julgar conveniente ao seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o dono ou donos de um sacco contendo cinco peças de palha de seda, encontrado em abandono no dia 23 do corrente, em uma das baleeiras do vapor nacional *Florianopolis*, pelos 2°s Officiaes aduaneiros Deodoro Simões Penna, Celio Ferreira da Costa e Virgilio Garcia Rosa.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de dous saccos contendo 11 peças de tecidos, apprehendidos, em 27 de Dezembro findo, pelos Officiaes aduaneiros Avelino José de Lima e Francisco Paes de Araujo, auxiliados pelo motorista Leonidio José do Nascimento e pelo marinheiro Manoel Balbino da Silva, no bote de nome *Flora*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus interesses no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo pacotes de talco e uma mala de mão, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Dr. Carneiro da Cunha, a bordo do vapor nacional *Pará*, procedente de Manáos e escalas, no dia 27 de Dezembro findo, a virem, dentro de 15 dias, allegar o que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo aqui instaurado, o dono de 65 pacotes contendo pilulas da marca Radway, que foram apprehendidos, em poder de alguns estivadores que passavam pela Guardamoria, pelo Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 29 do mez findo, ás 16 horas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses, o dono de uma colcha rendada que se achava em poder de um estivador e que foi apprehendida pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 20 de Dezembro do anno passado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Demonstração da despeza feita com o consumo de combustivel e material no mez de Dezembro de 1919, de accôrdo com a Lei n. 3.674, art. 131, verba 19ª, de 7 de Janeiro de 1919

LOCAL DO CONSUMO	COMBUSTIVEL		MATERIAL	TOTAL
	CARVÃO	GASOLINA		
Reb. Joaq.m Murtinho.	—	—	419$860	419$860
Lanchas.... machinas	5:360$000	—	294$640	5:654$640
Lanchas.... convez...	—	137$500	316$350	453$850
Registro Vigilante.....	83$200	1:687$500	358$180	2:128$880
» Flora	41$600	--	379$400	421$000
» Guanabara...	41$600	1:612$500	4:572$100	6:226$200
» Sattamini....	41$600	937$500	314$300	1:293$400
Officina mechanica....	—	12$500	160$060	172$560
Automoveis............	—	1:050$000	1:757$700	2:807$700
	5:568$000	5:437$500	8:572$590	19:578$090

Guardamoria da Alfandega, 25 de Janeiro de 1920. — *Victorino Borges d'Oliveira*, 1° Official aduaneiro, superintendente do almoxarifado.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Areia Branca	vapor	brazileira	Itatinga	926	55	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Taquary	654	30	idem	Pereira Carneiro & C.
	Idem	»	italiana	Mourisso	2.230	40	em transito	Martinelli & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapema	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itanema	553	23	idem	Idem.
	S. Francisco do Sul	rebocador	»	Gaivota	101	11	madeira	C. Monteiro & C.
	Amarração	vapor	»	Pacifico	625	24	varios generos	Costa Ribeiro & C.
	Macáu	»	»	Piave	1.275	28	sal	Lloyd Nacional.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangeur.
	Tijucas	»	»	Diva	72	5	madeira	Queiroz Moreira & C.
17	Santos	vapor	brazileira	Cuyabá	4.886	114	varios generos	Lloyd Brazileiro.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Leão do Norte	65	7	em lastro	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Lucania	207	5	varios generos	Castro Guimarães & C.
	Idem	»	»	Guanabara	766	34	em lastro	Lloyd Nacional.
	Idem	»	ingleza	Dominic	1.893	30	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	»	brazileira	Philadelphia	359	29	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Rio Grande do Sul	»	»	Dina	292	30	idem	Lloyd Transatlantico Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
20	S. João da Barra	hiate	brazileira	Allivio 3º	75	5	café	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	vapor	»	Assú	779	23	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Ponta da Areia	»	»	Coronel	125	27	idem	C. Monteiro & C.
	Belém	»	»	Macapá	1.569	61	idem	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Maricota	26	3	sal	Vieiras Mattos & C.
	Alto mar	»	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangeur.
21	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	37	varios generos	A. Camara.
	Recife	»	»	Iris	887	43	idem	Lloyd Brazileiro.
22	Laguna	vapor	brazileira	Carangola	226	22	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	53	idem	C. N. de Navegação Costeira.
23	Santos	vapor	ingleza	Bronte	3.232	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	brazileira	Pacifico	625	24	varios generos	Costa Ribeiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	49	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Santos	»	»	America	941	30	idem	E. G. Fontes & C.
	Macáu	»	»	Itaberá	927	32	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Amarração	»	»	Prudente de Moraes	496	36	idem	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	João Alfredo	775	10	idem	Idem.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	6	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Santos	vapor	americana	Chehanlip	3.588	43	em lastro	William Lowry.
	Estancia	»	brazileira	Atlantico	161	25	varios generos	Costa Ribeiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	49	idem	C. N. de Navegação Costeira.
	Aracajú	»	»	Itaperuna	613	34	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
27	S. Matheus	vapor	brazileira	Murtinho	720	24	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Severn	3.252	46	em transito	Mala Real.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Caravellas	vapor	»	Helena	120	21	varios generos	Prates & C.
	Santos	»	»	Curvello	3.967	126	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Macapá	1.569	72	varios generos	Idem.
28	Porto Alegre	vapor	brazileira	Fidelense	225	20	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	S. Matheus	vapor	»	Teixeirinha	223	28	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapura	926	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Guaratuba	»	»	Oyapock	113	48	idem	Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	palhabote	»	Presidente Wenceslão	600	16	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	81	3	cal	A' ordem.
30	Manáos	vapor	brazileira	Acre	884	68	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Itaituba	613	33	idem	Lage Irmãos.
	Mossoró	»	»	Itassucê	926	52	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Rosario	vapor	ingleza	Fregurno	2.646	28	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Ardenhall	2.062	25	idem	Wilson Sons & C.
17	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Portloe	2.743	27	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	belga	Trevier	3.212	40	idem	Lloyd Real Belga.
	Liverpool	»	ingleza	Nile	3.617	35	varios generos	Norton Megaw & C.
19	Nova York	vapor	ingleza	Vasari	6.352	152	varios generos	Norton Megaw & C.
	Cardiff	»	»	C. of Seville	4.853	43	idem	Mala Real.
	Nova Orleans	»	americana	Bound Brook	2.179	31	idem	Lage Irmãos.
	Tampico	»	ingleza	San Fraterno	7.583	36	oleo combustivel	Anglo Mexican.
	Gibraltar	»	italiana	Moucenisio	2.768	40	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	japoneza	Sanuki Marú	3.693	82	varios generos	Norton Megaw & C.
20	Cardiff	vapor	ingleza	Scaldier	2.294	24	carvão	Lage Irmãos.
21	Yokohama	vapor	japoneza	Kamakura Marú	3.623	97	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	brazileira	Antonina	1.191	33	idem	Lloyd Nacional.
	Greenock	rebocador	ingleza	St. Finban	19	18	em lastro	Wilson Sons & C.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
24	vap.	interalli.	Izvor	2.701	38	Gibraltar.
	»	ingleza.	Ascot	2.768	41	Avanmonth.
26	vap.	norueg..	Sarka	75	11	South Georgia.
	»	ingleza.	Woodfield	2.681	37	Londres.
	»	»	Bayford	2.683	36	Nantes.
	»	»	Helburn	2.413	43	Las Palmas.
27	vap.	norueg..	Orla	2.536	39	Rosario.
	»	belga...	Rogier	1.800	38	Rio da Prata.
	»	norueg..	Daghild	4.810	42	Montevidéo.
	»	ingleza.	Tiveddale	2.874	38	S. Vicente.
28	vap.	americ..	Quitacas	3.941	44	Nova York.
	»	italiana.	Speranza	1.764	32	Gibraltar.
	»	holland.	Kennemerland	2.587	39	Buenos Aires.
28	paq.	norueg..	Bayard	2.535	33	Buenos Aires.
29	bar.	dinam..	Viking	2.665	51	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Wearpool	3.075	37	S. Vicente.
	»	americ..	Lake Farnin	1.637	35	Buenos Aires.
	»	»	Asquan	1.274	44	Bahia Blanca.
	»	italiana.	Antonio	1.993	29	Gibraltar.
30	vap.	franceza	Condé	4.539	47	Bordéos.
	»	americ..	Farnam	2.179	39	Buenos Aires.
	»	»	Cokata	2.156	34	Idem.
	»	ingleza.	Cape Breton	2.501	36	Dunkerque.
	»	»	Greboran	2.205	29	S. Vicente.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	184	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Epitacio Pessôa	3.702	43	Marselha.
31	vap.	russa...	Baltika	2.293	33	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena do mez de Janeiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	hia.	brazilei.	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Araguary	1.466	48	Paranaguá.
	»	»	Itagiba	927	58	Macáu.
17	paq.	brazilei.	Itatinga	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy	613	41	Pelotas.
	»	»	Itaqui	467	30	Mossoró.
	hia.	»	Vencedor	23	5	Cabo Frio.
	»	»	Dous Amigos	34	5	Idem.
	paq.	»	Capivary	371	33	Porto Alegre.
	vap.	»	Pacifico	625	32	Santos.
19	hia.	brazilei.	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Leão do Norte	65	5	Idem.
	paq.	»	Itanema	553	30	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	41	Aracajú.
	vap.	»	Montenegro	294	29	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Itapema	825	58	Porto Alegre.
	hia.	»	Allivio 4°	120	5	S. João da Barra.
	vap.	»	Lucania	207	25	Itajahy.
	paq.	»	Macapá	1.564	72	Santos.
	vap.	»	Taquary	651	40	Pará.
	»	»	Diva	72	5	Cabo Frio.
	»	»	Coronel	125	16	Ponta da Areia.
	»	»	Philadelphia	359	28	Recife.
22	paq.	brazilei.	Anna	247	36	Florianopolis.
	hia.	»	Alliança	200	8	Itabapoana.
	vap.	»	Dina	292	29	Recife.
23	hia.	brazilei.	Allivio 3°	75	5	S. João da Barra.
	pat.	»	Carangola	226	28	Laguna.
23	paq.	brazilei.	Itaquera	926	64	Mossoró.
	hia.	»	Maricota	28	3	Cabo Frio.
	»	»	Godofredo	94	4	Idem.
	»	»	Pharoux	104	4	Idem.
24	paq.	brazilei.	Cubatão	882	99	Maranhão.
	»	»	Laguna	800	39	Laguna.
	»	»	Itaberá	927	64	Porto Alegre.
26	reb.	brazilei.	Gaivota	105	7	Cabo Frio.
	pon.	»	Lock Tool	2.600	9	Rio Grande.
27	paq.	brazilei.	Itajubá	869	50	Cabedello.
	»	»	Itaperuna	613	41	Pelotas.
	vap.	»	Pacifico	234	33	Recife.
	»	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Coral	29	5	Idem.
28	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	paq.	»	Itaúba	869	52	Porto Alegre.
	reb.	»	Magdalena	36	8	Ilha Grande.
29	paq.	brazilei.	Fidelense	225	28	Laguna.
	vap.	»	Helena	120	28	Ponta da Areia.
	paq.	»	Iris	887	53	Recife.
	»	»	Bahia	1.548	110	Pará.
30	paq.	brazilei.	Teixeirinha	226	28	Laguna.
	vap.	»	Atlantico	161	25	Paraná.
	paq.	»	Itapura	926	58	Macáu.
	»	»	Itaituba	613	41	Aracajú.
31	paq.	brazilei.	Itassucê	926	64	Porto Alegre.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 3

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE FEVEREIRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 3.966 — DE 25 DE DEZEMBRO DE 1919

Dá novo regulamento para a cobrança do imposto do Sello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1º O Presidente da Republica expedirá novo regulamento para a cobrança do imposto de sello, mantidas as restricções, penas e disposições de leis, decretos e regulamentos, que não contrariarem as tabellas seguintes, as quaes passarão a vigorar com a presente lei:

IMPOSTO DO SELLO

TABELLA A

I — Papeis sujeitos ao sello proporcional em todo o territorio da Republica

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 1º — *Diversos*

1. Notas promissorias; letras de cambio, mesmo sacadas em paiz estrangeiro, desde que forem acceitas, protestadas ou exequiveis no paiz.
2. Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias.
3. Cartas de ordem e escriptos á ordem.
4. Facturas ou contas acceitas ou assignadas, salvo as que os seus valores constarem de letras de cambio ou notas promissorias.
5. Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a committente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo.
6. Creditos em titulos de emprestimo de dinheiro.
7. Escripturas de hypothecas.
8. Contractos de sociedade, não comprehendida a anonyma e os actos de sua dissolução ou liquidação.
9. Registro do capital de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual.
10. Contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se transmittirem uso e goso de bens immoveis, moveis ou semoventes.
11. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos nacionaes.
12. Transferencias de titulos da divida publica interna da União, excepto por transmissão *causa-mortis* ou doação *inter-vivos*.
13. Transferencias de acções de sociedades cooperativas, anonymas ou em commandita.
14. Contractos de fiança por escriptura publica ou particular.
15. Contractos de fiança e outros quaesquer por termos lavrados no juizo federal ou na justiça do Districto Federal, juizo estadual ou nas repartições publicas federaes, menos as fianças administrativas por termos lavrados nas repartições estaduaes.
16. Cartas de credito e abono.
17. Bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos, emittidos pela Casa da Moeda.
18. Warrants emittidos pelas alfandegas, companhia de docas, pelos armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando, separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados.
19. Recibos de generos recolhidos a armazens de deposito, com valor declarado.
20. Endossos de titulos que contiverem declaração de valor recebido ou em conta, mencione ou não o nome do endossado.
21. Titulos de deposito extra-judicial.
22. Documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordenar o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem do pagamento.
23. Termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas para despachos de reexportação.
24. Contas de venda de leiloeiro.
25. Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos dos seguros de vida, peculios, rendas vitalicias ou temporarias, dotes, annuidades e congeneres.
26. Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de qualquer especie, inclusive os contractos em correspondencia epistolar ou telegraphica, destinados a produzirem effeito, independentes de instrumentos especiaes, publicos ou particulares.
27. Quitações provenientes dos contractos nas empreitadas de medição de terrenos.
28. Contractos ou cautelas de emprestimos sobre penhores.
29. Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasso, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou qualquer outra; os que contiverem distracto, exoneração, subrogação, caução ou garantia e liquidação de sommas ou valores.

De mais de 20$ até	250$000	$500
De mais de 250$ até	500$000	1$000
De mais de 500$ até	750$000	1$500
De mais de 750$ até	1:000$000	2$000

E assim em deante, cobrando-se mais 2$ por 1:000$ ou fracção de 1:000$000.

§ 2º — *Operações de cambio ou de moeda metallica a prazo*

Até 1:000$000	1$000
De mais de 1:000$ até 2:000$000	2$000

E assim em deante, cobrando-se mais 1$ em 1:000$ ou fracção desta quantia.

§ 3º — *Contractos de compra e venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até ao de 30 dias*

Até £ 1.000	2$000

Cobrando-se mais 2$ em cada parcella de £ 1.000 ou fracção.

Si a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será pago pela sua equivalencia a £ 1.000; se fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago em cada periodo de 30 dias ou fracção de 30 dias.

§ 4º — *Bilhetes de loterias*

5 % do valor de bilhete ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes, exposto á venda.

§ 5º — *Fretamento de embarcações*

Frete até 500$	2$000
De mais de 500$ até 1:000$000	3$000
De mais de 1:000$ até 2:000$000	5$000

E assim em deante, cobrando-se mais 3$ em 1:000$ ou fracção desta quantia.

Sendo o fretamento de embarcação destinado a paiz estrangeiro, ou sem declaração de porto, cobrar-se-á o dobro da taxa.

§ 6º — *Contractos de seguros e reseguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco*

Premios de seguros :

Até o valor de 25$000	1$000
De mais de 25$ até 50$000	2$000
De mais de 50$ até 100$000	4$000

E assim em deante, cobrando-se mais 2$ por 50$ ou fracção desta quantia.

Premios de reseguros :

Até o valor de 50$000	1$000
De mais de 50$ até 100$000	2$000

E assim em deante, cobrando-se mais 1$ por 50$ ou fracção desta quantia.

O sello dos premios corresponde ao seguro ou reseguro de um anno ou de prazo inferior a um anno.

SELLO DE VERBA

§ 7º — *Companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções*

Capital até 1:000$000 ou fracção desta quantia	1$000
Emprestimos de dinheiro, emittindo obrigações (*debentures*) ao portador, idem, idem	1$500

§ 8º — *Vencimentos e remunerações*

1. Titulos de nomeações do governo federal, inclusive os de Ministro de Estado ; os que forem conferidos pelos chefes de serviço, directores de repartições publicas ; por juizes e tribunaes federaes e do Districto Federal ; pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal e por outras autoridades federaes não classificadas especialmente, ou titulos não sujeitos ao sello fixo ; os de nomeação e promoção dos officiaes do Exercito, da Marinha e das classes annexas ; os dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros ; os de nomeação federal de tabelliães, escrivães, officiaes do registro de titulos e hypothecas e outros, feita a percentagem pelo calculo das lotações ; os de empregos federaes das Caixas Economicas e Montes de Soccorro:

Até 2:000$000	14 %
Do excedente até 6:000$000	10 %
Do que exceder de 6:000$000	8 %

2. Titulos de aposentadoria, jubilação ou dispensa do serviço activo, com vencimentos, dos funccionarios comprehendidos nas hypotheses do n. 1 e os titulos de reforma dos officiaes do Exercito, da Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros :

Até 2:000$000	4 %
De mais de 2:000$ até 6:000$000	3 %
De mais de 6:000$000	2 %

3. Nomeações interinas para empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em commissão de caracter provisorio ou permanente ; empregos de exercicio eventual, com vencimentos pelos cofres publicos ou não	6 %
4. Nomeações interinas ou provisorias, conferidas por juizes, tribunaes federaes e juizes da justiça do Districto Federaes	6 %
5. Portarias concedendo gratificações por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União	6 %
6. Titulos de empregos das sociedades anonymas	3 %
7. Titulos de empregos effectivos da União, com vencimento diario	3 %
8. Titulos declaratorios de meio soldo e pensões	3 %

II — **Papeis sujeitos ao sello proporcional no Districto Federal**

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 9º — *Diversos*

1. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos da municipalidade.
2. Transferencias de titulos da divida municipal.
3. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados no juizo local ou repartições municipaes.

As mesmas taxas do § 1º.

SELLO DE VERBA

§ 10 — *Vencimentos e remunerações*

1. Nomeação de prefeito	5 %
2. Titulos de empregos effectivos, de aposentadorias, jubilações e outros, com vencimentos abonados pelos cofres municipaes	3 %

TABELLA B

III — **Papeis sujeitos ao sello fixo em todo o territorio da Republica**

PRIMEIRA CLASSE — ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME A DIMENSÃO DO PAPEL

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 1º — *Papeis forenses e documentos civis*

Actos lavrados por funccionarios da justiça federal :

1. Autos de qualquer especie; sentenças extrahidas de processos; cartas testemunhaveis, precatorias, avecatorias, rogatorias, de inquirição, arrematação e adjudicação ; provisões ; instrumentos, editaes e mandados judiciaes, folha	$600
2. Petições e memoriaes dirigidos ás autoridades federaes ; attestados de molestia ou frequencia e requerimentos para obtel-os, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos, folha	$600
3. Petições, requerimentos, artigos, allegações, dirigidos ás autoridades judiciarias para serem autoados ou junto a autos, folha	$600
4. Escriptos particulares ou por instrumento publico fóra das notas em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor, folha	$600
5. Testamentos e codicillos, folha	$600
6. Contractos, titulos ou documentos não especificados, aos quaes não fôr devido o sello proporcional nem mais de 600 réis de sello fixo, juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federaes ; contas, sendo apenas sellada a primeira via ; relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos propostas para fornecimento ; propostas para arrendamento e acquisição de bens nacionaes ; relação de mercadorias para as quaes solicitarem isenção de direitos e outros favores semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues, instruindo ou servindo de base a qualquer processo administrativo ; publicas-fórmas não extrahidas de livros, processos ou documentos de cartorios ; folhetos ou jornaes, quando exhibidos como documentos ; papeis relativos ao registro Torrens e aos nascimentos e obitos, ou certidões desses papeis, extrahidas dos respectivos livros de registro, estando embora os serviços a cargo de autoridades estadoaes, contas não provenientes de contractos, ou que tiverem de produzir effeito diverso do fim para que não forem passadas; contractos das empreitadas de medição de terreno, sem valor declarado, folha	$600

7. Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabaella; traslados e publicas-fórmas extrahidos dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios de escrivães da justiça federal ou em qualquer repartição publica da União, inclusive as certidões requeridas pelos que se habilitarem á percepção do meio soldo : primeiras certidões dos termos de deposito feito

na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelos que requererem patentes de invenção, folha. $600

Sendo subscriptos por empregados que não receberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, linha ... $150
De busca, anno ... 1$000

Observações:

1.º O sello de 600 réis é devido por duas paginas da mesma folha ou menos, toda escripta ou em parte, não excedendo de 0,33 de comprimento e 0,22 de largura. Excedendo 0,01 ou mais em qualquer dessas medidas cobrar-se-ha o dobro.

2.º Não é permittido escrever na mesma folha dous ou mais actos, salvo pagando o sello de cada um. Quando no mesmo requerimento forem pedidas mais de uma certidão ou mais de um attestado, cobrar-se-á o sello de quantas certidões ou quantos attestados forem pedidos.

3.º Não se passará certidão que não for pedida em requerimento.

4.º Da somma correspondente á rasa não se receberá menos de 2$000. Tambem será dividida a rasa das linhas escriptas por quem subscrever a certidão.

5.º A respeito da contagem da busca proceder-se-ha do seguinte modo:

a) a busca será dividida desde que o livro, processo ou documento se considere findo pelo ultimo acto escripto ou por ter cessado de servir continuamente, cobrando-se por anno a taxa de 1$000. A busca, porém, não será devida quando o livro, processo ou documento estiver em serviço ou uso corrente na repartição;

b) não influirá para a cobrança da busca o facto de ser a certidão requerida por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se dividirem os livros, sobre o mesmo assumpto, mas será cobrada a importancia de tantas buscas quantos forem os actos de que se pedir certidão.

6.º As certidões passadas pelos Estados e as que forem extrahidas de autos ou notas de tabelliães, serão sujeitas ao sello de $300 como documentos quando tiverem de produzir effeito perante as estações ou autoridades federaes.

SELLO DE VERBA

§ [illegible] — *Livros*

1 Livros dos despachantes das Alfandegas, além do sello do § [illegible] ... $100
2 dos fabricantes de productos sujeitos a imposto de consumo e os dos particulares licenciados para a venda de sello adhesivo, idem ... $100
3 dos pharmaceuticos e droguistas nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem ... $100
4 dos commerciantes, corretores, agentes de leilão, trapicheiros e administradores de armazens de depositos e das companhias e sociedades anonymas, idem ... $100
5 Livros de escrivães, tabelliães e officiaes de registro, idem ... $200

Observações — O sello marcado neste paragrapho é devido por folha de livro que não exceda de 33 centimetros de comprimento e 22 de largura, excluidas as folhas addicionadas para indice ou qualquer fim diverso da respectiva escripturação. Excedendo um centimetro ou mais em qualquer destas medidas, até 0,66 de comprimento por 0,44 de largura, cobrar-se-ha o dobro; excedendo esse limite, a cobrança effectuar-se-ha pelo triplo.

Em o n. 4 ficam tambem comprehendidos outros livros que os negociantes possam apresentar, afóra o diario e o copiador de cartas, obrigatoriamente sujeitos ao sello, nos termos do codigo commercial.

Os livros dos escrivães, tabelliães e officiaes de registro, sujeitos á taxa de sello são os estabelecidos por leis, continuando em vigôr as isenções actuaes.

SEGUNDA CLASSE — ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME SEU OBJECTO

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 3 — *Passaportes e actos relativos a embarcações*

1 Portarias ou passaportes de viajantes... $600
mais:
se forem expedidos pelas Secretarias de Estado, uma pessoa ou familia ... 15$000
2 Passaportes e passes de viagens para embarcações ... $600
mais:
se forem expedidos pelas Alfandegas e Mesas de Rendas, sendo embarcação ou paquete mercante ... 7$000

Observação — Os passes ou despachos de sahida dados pelos capitães dos portos aos paquetes das linhas regulares de cabotagem pagarão o sello de 1$000.

Embarcações de coberta para viagens entre portos do mesmo Estado ... 3$000
Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro ... 3$000

Observação — São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no trafico dos portos. Sempre que sahirem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigadas a tirar na repartição fiscal competente.

3. Conhecimentos de carga de embarcação, cada via ... $600
4. Titulos provisorios de registro de embarcações ... 12$000
5. Titulos de nacionalização de embarcações ... 20$000
6. Cartas de saude:
a) embarcações estrangeiras, a vela ou a vapor ... 10$000
b) embarcações nacionaes, idem, idem, exceptuados os paquetes que fizerem a cabotagem nacional ... 5$000
7. Licenças concedidas pelas Alfandegas e Mesas de Rendas para a ida a bordo e outras ... $600
8. Bilhetes sanitarios e de livre pratica ... 2$000
9. Averbações nos titulos de nacionalização ... 2$000
10. Taxas cobradas pela capitanias dos portos:
a) matricula pessoal (caderneta de empregado na vida do mar) ... 1$000

Observação — A inclusão da matricula no ról de equipagem será gratuita.

b) arrolamento permanente de quaesquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não ... 2$000
c) licença natural de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas ao registro, ou corpos fluctuantes fixos ou não, até 10 toneladas liquidas de arqueação ... 5$000
arqueação ... 5$000
de mais de 10 a 25 toneladas ... 10$000
de mais de 25 a 50 ... 15$000
de mais de 50 a 75 ... 20$000
de mais de 75 a 100 ... 30$000

Acima de 100 toneladas liquidas, cobrar-se-ha $200 por tonelada.

d) licença annual de embarcações sujeitas a registro:
Até 30 toneladas liquidas ... 10$000
de mais de 30 a 50 ... 15$000
de mais de 50 a 75 ... 20$000
de mais de 75 a 100 ... 30$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-ha $200 por toneladas.

e) licenças de qualquer natureza, não especificadas ... 1$200
f) averbações nos titulos de registro ou arrolamento de embarcação ... 1$200
g) termos de abertura de livro de marinha mercante ... 1$200
h) registro de titulo ou carta de machinista ou mestre ... 2$200
i) termos de encerramento de livros de marinha mercante, a importancia corresponde ao numero de folhas rubricadas, por folha ... $100
j) portarias de exames de mestre de 1ª e 2ª classes ... 10$000
k) portarias de exames de machinistas e pilotos ... 15$000
l) passes de sahida a navio nacional ... $600

Observação — São isentas de passe as embarcações nacionaes empregadas na pequena cabotagem ou navegação fluvial e interior, as quaes terão entrada e sahida gratuita.

m) termos de entrada e sahida, nos livros de depositos de dinheiro feitos nas capitanias ... 1$200
n) revalidações de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras ... 80$000
o) termos de vistoria em qualquer embarcação ... 10$000
p) titulos de registro de embarcação nacional ... 20$000

§ 4º — *Diversos*

1. Recibos communs e outras declarações de pagamento, qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento de somma ou quantia superior a 20$ e desde que o pagamento não seja feito por ordem de terceiros, cada via.. $300

Observações:

1ª) As expressões — *Pago, confere, liquidada, deduzindo, dinheiro em conta corrente, a dinheiro* e outras semelhantes ou equivalentes, embora sem assignatura e data, empregadas em contas ou relações de mercadorias, como prova da solução ou amortização de dividas, bem como os avisos de recebimento de quantias debaixo de qualquer fórma, ficarão equiparadas a recibos para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas de lei, ás pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos, desde que não confirmem quitação da qual exista documento legalmente sellado.

2ª) Estão comprehendidos na disposição deste numero:

a) os titulos liberatorios de divida entregues pelos bancos aos mutuarios, que liquidarem seus direitos por jogo de contas;

b) notas ou recibos de entrega aos arrematantes de objectos vendidos em leilão;

c) recibos passados pelos mutuarios ás casas de penhores;

d) recibos, em devida fórma, passados pelos escrivães á margem dos autos;

e) recibos dos premios de seguros, quer sejam ou não de pagamento de letras.

2. Recibos de venda de mercadorias a prestações; vales, bilhetes notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeitos ao sello do § 1º, tabella A, cada via.. $500
3. Recibos passados por banqueiros ou estabelecimentos bancarios de sommas depositadas em contas correntes, excepto os depositos populares e as contas correntes limitadas........ $500

Observação — Os recibos de sommas depositadas em contas correntes do limite de 10:000$ e depositos populares da mesma quantia, pagarão o sello de $300.

4. Cheques ao portador ou á pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma praça, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente do limite de 10:000$ ou depositos populares da mesma quantia.......... $100
5. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das Alfandegas, companhias de dócas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro........ $500
6. Conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal.......... $500
7. Primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas Alfandegas e Mesas de Rendas, inclusive encommendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres de mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União.... 2$000
8. Termos de responsabilidade assignados nas Alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos........ 5$000
9. Procurações e substabelecimentos, quer sejam ou não passados em nota publica, quer em juizo, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional..... 2$000

Observações:

1.ª o sello das procurações passadas em nota publica será cobrado no respectivo livro, notando-se o seu pagamento no traslado;

2.ª o n. 9 comprehende as procurações e substabelecimentos para processos que correrem perante a justiça ou recebimentos de dinheiro no Thesouro e em outras repartições federaes ou estadoaes, qualquer que seja o fim a que se destinem;

3ª o sello das procurações em causa propria será devido tantas vezes quantos forem os substabelecimentos nellas contidos;

4.ª as procurações que envolverem duas operações distinctas, uma de cessão de transferencia de direitos e outra de simples mandato de representação, pagarão o sello proporcional sómente quanto ao valor da primeira, cobrando-se o sello fixo quanto á segunda;

5.ª as procurações que tiverem mais de um outorgante pagarão unicamente o sello fixo de 2$000.

10. Petições, requerimentos ou representações dirigidas ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções de direitos, prorogações de prazo, relevações de multa, indemnizações ou quaesquer outros favores onerosos do Thesouro........ 50$000

Observação — Não estão comprehendidos nesta disposição os papeis, solicitando equiparações de vencimentos e outros favores requeridos ao Congresso Nacional por funccionarios federaes, papeis que estarão sujeitos ao sello fixo de 600 réis.

11. Reconhecimentos de firmas de agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelas Alfandegas e Delegacias Fiscaes, depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento, de cada firma..... 1$000
12. Inscripções para concursos de empregos nas repartições federaes........ 5$000
13. Inscripções para concursos de juizes seccionaes e professores de faculdades, escolas, gymnasios e collegios federaes ou equiparados........ 5$000
14. Inscripções para exames geraes de preratorios, por materia........ 5$000

Observação — Estão comprehendidos nesta disposição os requerimentos solicitando inscripções para exames geraes de preparatorios em gymnasios ou collegios estadoaes, equiparados ao Collegio Pedro II.

15. Certidões desses exames, por materia.. $600
16. Certidões de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada serie, nos institutos de ensino superior........ 7$000
17. Titulos declaratorios de montepio de Marinha, do Exercito e dos empregados publicos........ $600
18. Provisões de caução de *opere demoliendo*........ 50$000
19. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos, estabelecidos na Recebedoria do Districto Federal, nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes........ 5$000
20. Averbações de embargo e penhora dos mesmos depositos........ 2$000
21. Portarias concedendo *exequatur* ás sentenças e precatorias de jurisdicção estrangeira, para que tenham execução na Republica........ 15$000
22. Averbações do registro de transferencia das patentes de privilegio........ 20$000
23. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo de contracto.... 20$000
24. Registro de obras litterarias scientificas ou artisticas........ 2$000
25. Registro de documentos ou titulos, a requerimento de parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não perceberem custas ou emolumentos, linha........ $200

Observação — Não se receberá menos de 2$000.

26. Termos lavrados nas mesmas repartições, linha........ $200

Observações:

1.ª, Estão comprehendidos os termos assignados, nas repartições competentes, para arrecadação do imposto de transporte;

2.ª, o sello do n. 26 sómente será devido nos termos que encerrarem actos não sujeitos a outro sello.

27. Notas das juntas commerciaes:
    - *a*) archivamento de contractos e distractos de sociedades ou firmas commerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymas até 5:000$.... 5$000
    - de mais de cinco até 10:000$........ 10$000
    - de mais de dez até 20:000$........ 20$000
    - de 20:000$ em deante........ 50$000
    - *b*) registro de marcas de fabrica e de commercio........ 20$000
    - *c*) cópias de mappas ou diagrammas mandados levantar pelo governo federal, ou a elle pertencentes: dia de trabalho do desenhador a 10$, até ao maximo de........ 100$000
28. Contractos de operações a termo:
    - *a*) no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias..... 2$000
    - *b*) cópia extrahida do protocollo, cada via........ $600
    - *c*) *memorandum* dos corretores de fundos publicos em que houver referencia á liquidação de quaesquer operações........ $600
    - *d*) propostas para registro de operações nas caixas de liquidação, cada via... 2$000

SELLO DE VERBA

29. Avisos concedendo moratoria a devedor da Fazenda Nacional........ 20$000

30. **Cartas-patentes autorizando o funccionamento de companhias ou emprezas por mutualidade, ou não, de seguros terrestres e maritimos, de vida, peculios, rendas vitalicias, ou temporarias, prediaes e outras, e a approvação de seus estatutos, sendo :**

a) de seguros terrestres e maritimos...	1:000$
b) de seguros de vida	1:000$
c) de mutualidade, pensão, peculio e congeneres	500$
d) bancos de circulação	250$
e) bancos de credito real, montepio, monte de soccorro, caixas economicas, sociedades de colonização e immigração, sociedades de pesca no littoral e rios da Republica e outras que tiverem por objecto o commercio ou **fornecimento de generos alimenticios,** excepto as cooperativas de funccionarios publicos, civis, militares ou de operarios	200$
f) outras companhias mercantis e industriaes	300$

Observações :

1.ª Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funccionarem na Republica succursaes e caixas filiaes de sociedades estrangeiras.

Se a autorização comprehender mais de uma succursal ou caixa filial, serão cobradas taxas distinctas para cada uma.

2.ª Dando-se a autorização em acto distincto do acto da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada acto metade do sello.

31. Titulos de approvação das alterações que se fizerem nos estatutos de sociedades dependentes ou não de approvação do Governo	50$000
32 Cartas de legitimação ou adopção, tantas vezes quantos forem os legitimados ou adoptados	100$000
33 Cartas de supplemento de idade e cartas de confirmação de emancipação, passadas pelos juizes, e os supprimentos de emancipação passadas pelos paes	80$000
34. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o § 2, por livro	7$000
35 Decretos de perdão e commutação de de pena do Governo Federal, não sendo pobre o agraciado	30$000
36 Favores não especificados do Governo Federal :	
a) decreto ou carta	100$000
b) aviso ou portaria	50$000
c) de quaesquer autoridades federaes..	25$000

Observações :

1.ª Estão comprehendidos nos favores acima :

Lettra *a* os decretos legislativos concedendo favores a particulares e as cartas patentes dos consules honorarios;

lettra *b*, as ordens do Thesouro ou das Alfandegas, concedendo isenções de direitos, quando a concessão depender do Ministerio da Fazenda,

lettra *c*, **as cartas patentes para a venda de mercadorias** mediante sorteio.

2.ª Não estão comprehendidos :

1., os avisos e portarias que ordenarem pagamento de vencimentos, ajudas de custo, gratificações provenientes de **contractos ou destinados a remunerar serviços extraordinarios;**

2., **os que communicarem decisões de recurso;**

3., **os que versarem sobre matricula de faculdades, aulas de instrucção secundaria ou concessões de dispensa dos exames de habilitação para qualquer fim;**

4., os expedidos **a favor de praças de** pret do exercito e da marinha ou em beneficio de presos pobres;

5., os que ordenarem pagamentos a empregados pelas estações fiscaes dos logares em que residirem.

6., os que ordenarem pagamento de divida **passiva do** Thesouro Nacional de qualquer origem;

7., as quitações passadas aos responsaveis da Fazenda :

8., as **concessões de prazo para os funccionarios publicos** entrarem na **posse e exercicio de seus cargos.**

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 5.º — *Licenças e dispensas*

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros que perceberem vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia do pagamento no logar da nova morada :	
dentro do paiz	10$000
para o exterior	20$000

Observação — O sello deverá ser cobrado nas guias de tranferencia expedidas pela repartição competente.

2. Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, para a abertura de pharmacia, drogaria, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos....	50$000
3. Licenças concedidas pelo Governo Federal a empregados publicos :	
até tres mezes	10$000
por mais ou sem declaração de tempo..	20$000
Concedidas por quaesquer funccionarios da União :	
até tres mezes	5$000
por mais ou sem declaração de tempo..	10$000

Observações :

1.ª, o sello deverá ser cobrado antes do — *cumpra-se* — da autoridade competente;

2.ª, não será obrigatorio o sello, no caso de não ser gosada a licença;

3.ª, será exigivel a revalidação quando a portaria de licença fôr mandada cumprir, ou quando o licenciado começar a gosal-a sem o pagamento do sello.

4. Licenças e alvarás não especificados :	
a) do Governo Federal	30$000
b) de quaesquer funccionarios da União	15$000

Observação — As licenças concedidas pelo Ministerio da Guerra a officiaes da 2.ª linha do Exercito, estão comprehendidas na lettra *a*, qualquer que seja o lapso de tempo da concessão e serão isentas de sello quando concedidas para tratamento de saúde, em vista do termo de inspecção.

SELLO DE VERBA

5. Licenças a cidadãos brasileiros para acceitarem de governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargos de consul	120$000
6. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal :	
por decreto	100$000
por aviso ou portaria	80$000

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 6.º *Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio*

1. Nomeações de avaliador commercial e perito avaliador	25$000
2. Cartas de rehabilitação de commerciante.	10$000

SELLO DE VERBA

3. Cartas de commerciante	300$000
4. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito	150$000
5. de corretor e agente de leilões	150$000
6. de interprete do commercio e traductor publico	150$000
7. de despachante das Alfandegas e Mesas de Rendas e seus ajudantes	120$000
8. de caixeiro despachante	60$000
9. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados	100$000

§ 7º — *Nomeaçõe diversas*

1. Reconducções, remoções de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos :	
pelo Governo Federal ou por quaesquer funccionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal	3$000
2. Commissões de vencimentos menores de 1:000$ por anno ou sem vencimentos :	
pelo Governo Federal ou por quaesquer funccionarios da União, inclusive o Prefeito do Districto Federal	3$000
3. Nomeações de official do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias	5$000

§ 8º — *Diplomas scientificos e profissionaes*

1. Cartas de doutor ou de bacharel em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas	250$000
2. de bacharel em lettras, agronomo, electricista, engenheiro geographo, architecto, pharmaceutico e dentista	120$000

3. de parteira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinista, piloto, arraes, pratico e mestre de pequena cabotagem .... 20$000

Observação — As apostillas e os titulos scientificos conferidos por estabelecimentos estrangeiros, facultando aos titulados o exercicio da profissão no Brazil, pagarão o dobro do sello estabelecido.

4. Provisões para advogar perante a justiça federal, a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica, sem fixação de tempo .... 200$000
fixação de tempo .... 200$000
sendo temporarias, cada anno ou menos de anno .... 25$000
5. Provisões de solicitador nos auditorios federaes, sem fixação de tempo .... 100$000
sendo temporarias, cada anno, ou menos de anno .... 15$000

§ 9º — *Distincções e privilegios*

1. Portarias permittindo o levantamento das armas da Republica .... 20$000
2. Portarias dando licença para uso das mesmas armas .... 20$000
3. Patentes de privilegios de invenção .... 100$000

E mais :

pelo primeiro anno .... 40$000
pelo segundo .... 60$000

E assim em diante, augmentando-se 20$ de cada anno, por todo o prazo do privilegio.

4. Titulos de garantia provisoria .... 50$000

Observações :

1ª, o concessionario poderá remir o onus do pagamento annual, recolhendo á Recebedoria, por occasião da primeira prestação, a importancia total das annuidades com o abatimento de 10 % ;

2ª, em caso algum serão as annuidades restituidas ;

3ª, as certidões de melhoramentos pagarão, por uma só vez, quantia correspondente á annuidade que tenha de vencer-se pela patente da invenção principal ;

4ª, as patentes de confirmação de privilegio, concedidas por governo estrangeiro, pagarão o mesmo sello ;

5ª, não deverão ser recebidas nos Estados as annuidades das patentes de privilegio de invenção fóra das condições comprehendidas no art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de Dezembro de 1882, que só permitte o pagamento em qualquer estação fiscal, menos o Thesouro Federal, da importancia total de taes annuidades para o caso de remissão do onus respectivo.

5. Diplomas de privilegio, que não forem de invenção, concedidos pelo Governo Federal :

Até 10 annos .... 500$
Mais de 10 annos até 20 annos .... 1:000$
Mais de 20 annos .... 1:500$

Observação — Pagar-se-ha o sello, ainda que o privilegio esteja declarado em contractos ou estatutos.

§ 10. — *Postos e honras militares*

Patentes de officiaes de 2ª linha ou concedendo honras de postos de officiaes do Exercito e da Marinha :

Official general .... 20$000
Official superior .... 80$000
Capitão e subalterno .... 50$000

Observação — Quando esses officiaes forem nomeados para o exercicio de funcções com direito a vencimentos militares, pagarão o sello do § 8º, tabella A.

II — Papeis sujeitos ao sello fixo no Districto Federal

PRIMEIRA CLASSE — ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME AS DIMENSÕES DO PAPEL

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 11 — *Papeis forenses e documentos civis*

1. Actos lavrados por funccionarios da justiça e enumerados no § 1º, n. 1, da tabella B, incluidos os formaes de partilha, folha $600
2. Petições e memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, folha $600
3. Documentos e papeis mencionados em o n. 6 do § 1º da alludida tabella, quando juntos a requerimentos ou apresentados ás mesmas autoridades, folha $600
4. Certidões, cópias, traslados e publicas-fórmas, extrahidas de livros, processos, e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães da justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, folha $600

Sendo subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais :

de rasa, linha $100
de busca, anno .... 1$000

Observação — Prevalecem as observações do § 4º, n. 9, tabella B, sendo exceptuados os reconhecimentos de firma por tabelliães, reconhecimentos que, tambem, poderão ser lançados no proprio acto onde estiver a firma.

SELLO DE VERBA

§ 12 — *Livros*

1. Livros de termos de bem viver, segurança e ról dos culpados $200
2. dos estabelecimentos ou casas de emprestimos sobre penhores $200
3. do depositario geral $200
4. das audiencias, e de entrega de autos $200
5. dos pharmaceuticos e droguistas, além do sello do § 13, n. 15 .... $100
6. de entrada e sahida de hospedes, em hoteis, casas de pensão e hospedarias $200

Observação — Prevalecem as observações do § 2º da tabella B.

SEGUNDA CLASSE — ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME SEU OBJECTO

SELLO DE ESTAMPILHA

§ 13 — *Diversos*

1. Portarias ou passaportes de viajantes, expedidos pela Secretaria de Policia, uma pessoa ou familia .... 6$000
2. Portarias expedidas pela mesma secretaria, não mencionadas em o n. 3 .... 5$000
3. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia .... 3$000
4. Alvarás para sahida de qualquer preso; sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura ou para mudança de prisão .... 2$000
Sendo expedidos pela Secretaria de Policia, mais .... 3$000
5. Titulos de matricula de conductor de vehiculo .... 4$000
6. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogarias .... 50$000
7. Licenças para escriptorio de emprestimos sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .... 100$000
8. Licenças concedidas a empregados publicos por quaesquer autoridades do districto :
Até tres mezes .... 5$000
por mais de tres mezes, sem declarações de termo .... 10$000

Observação — Prevalecem, neste caso, as mesmas observações do § 5º, n. 3.

9. Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura, não comprehendidas no numero antecedente .... 3$000
10. Licenças e alvarás não especificados de outros funccionarios do Districto .... 5$000
11. Averbações de quitação de impostos federaes nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes, por anno .... 1$000
12. Averbações do registro dos titulos de nomeação dos serventuarios de officios de justiça .... 5$000
13. Inscripções para concurso aos cargos de juizes de direito e pretores .... 5$000
14. Declarações de autoridade sanitaria, permittindo a habitação de predios $500

SELLO DE VERBA

15. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, a que se refere o § 12, n. 5, por livro .... 7$000
16. Licença para abertura de theatro concedida pelo Chefe de Policia e por outras autoridades policiaes, na área urbana .... 200$000
na área suburbana .... 100$000

17	Licenças para abertura de cinematographos, na área urbana	150$000
	na área suburbana	75$000
18.	**Licença para espectaculo publico, de que se auferir lucro, concedida pelo Chefe de** Policia e outras autoridades policiaes, na área urbana	80$000
	na área suburbana	40$000
19	Nomeações de escrevente juramentado	30$000
20	Nomeações de despachante da Recebedoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Prefeitura Municipal e outras	40$000

Art. 2.º Continua em vigor o § 2.º, n. XIII, art. 2.º, da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, que, restabelecendo disposições de leis anteriores, autoriza o emprego do papel sellado.

Art. 3.º Os cheques de que trata o n. 4, § 4.º, da tabella B, terão sello adhesivo ou fixo. O sello fixo será impresso, ou carimbado, ou gravado na Casa da Moeda ou repartição dependente do **Ministerio da Fazenda em cadernetas de bancos ou** estabelecimentos bancarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de Dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 3 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920.

Para exacta observancia do disposto no art. 72 e seu paragrapho unico da lei n. 3.991, de 5 do corrente mez, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que entrega **alguma de numerario, a titulo de** supprimento ou adeantamento para attender ás despezas publicas, quer de pessoal, quer de material, deve ser **effectuada em importancia superior á duodecima parte** da respectiva verba, consignação ou sub-consignação, salvo **os casos em que taes despezas não tenham de ser** realizadas mensalmente, hypothese em que a excepção deverá **ser claramente explicada.**

Quanto aos adeantamentos autorizados na razão da quarta parte **do credito, a regra acima tem de ser observada na entrega do numerario para attender ás despezas,** considerando-se, porém, como um só adeantamento o conjuncto das **entregas mensaes para os effeitos da prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo** de quatro **mezes estabelecido no § 2º do art. 22 da lei** n. 1.114, de 30 de Dezembro de 1903.

Outrosim **recommendo aos mesmos Srs. Chefes o** fiel cumprimento **das regras sobre supprimentos e adeantamentos mandadas pela circular n. 27, de 30 de Junho** de 1913. — ***Homero Baptista.***

Circular **n. 4 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1920.**

Para **fiel execução da lei n. 4.057, de 14 de Janeiro** corrente, **e tendo em vista os dispositivos do Titulo IV** da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas **declaro aos Srs. Chefes das repartições que** deverão ser observadas as seguintes instrucções:

Art. 1.º Só **poderão agenciar negocios por conta de** outrem:

a) os **corretores de navios legitimamente provisio**nados no que for concernente ao desembaraço e despacho das embarcações **e ás funcções marcadas pelo art. 28 §§ 4º** e 5º do **regulamento n. 806, de 26 de Julho de 1851;**

b) os despachantes aduaneiros providos e afiançados, na fórma do art. **5º, qualquer que seja a natureza do** negocio;

c) os ajudantes dos despachantes, devidamente afiançados por estes, em todo e qualquer serviço para que forem especialmente autorizados, excepto assignaturas de notas, recibos e quitações;

d) os despachantes das Intendencias da Guerra e da Marinha e outras repartições federaes, aos quaes são extensivas as vantagens dos despachantes aduaneiros, resalvada, todavia, a sua situação especial de funccionarios publicos.

Art. 2.º Ninguem poderá ser nomeado despachante aduaneiro sem que prove:

a) ser cidadão brasileiro;

b) ter idade legal;

c) estar livre de pena e culpa;

d) ter prestado a respectiva fiança;

e) não estar comprehendido em alguns dos casos do art. 4º e não haver incompatibilidade que o impossibilite de exercer o cargo, na fórma da legislação em vigôr.

Art. 3.º Os despachantes aduaneiros serão nomeados por portaria deste Ministerio, mediante proposta dos Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas.

Os ajudantes dos despachantes serão nomeados pelo Inspector da Alfandega, mediante propostas dos mesmos despachantes, que responderão por elles.

§ 1.º Cada despachante poderá ter até dous ajudantes.

§ 2.º O numero de despachantes aduaneiros será fixado por este Ministerio, para cada repartição, sob proposta dos respectivos chefes, de accôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 4.º Não serão admittidos a agenciar negocios nas Alfandegas e Mesas de Rendas, sob qualquer pretexto:

a) os fallidos, cuja fallencia tiver sido qualificada de fraudulenta;

b) os que, em qualquer tempo, tiverem sido convencidos em crime de contrabando, roubo, furto, estellionato ou moeda falsa;

c) os que, por fraude, tiverem sido despedidos da Alfandega ou Mesa de Rendas, ou a quem fôr prohibida a entrada nos respectivos edificios durante o tempo da interdicção.

Art. 5.º Os despachantes aduaneiros, para entrarem em exercicio, prestarão fiança, dentro do prazo de 30 dias, em dinheiro, apolices ou em bens de raiz, a qual só poderá ser levantada depois de liquidados todos os debitos para com a Fazenda Nacional.

O valor da fiança será de 10:000$ para as Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos; de 6:000$ para as Alfandegas de Manáos, Belém, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre; de 4:000$ para as do Maranhão, Fortaleza, Parahyba, Maceió, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Pelotas; de 2:000$ para as demais Alfandegas e de 1:000$ para as Mesas de Rendas.

Art. 6.º As fianças a que se refere o artigo antecedente serão prestadas na Procuradoria Geral da Fazenda Publica no Rio de Janeiro e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 7.º Os despachos para desembaraço de mercadorias nas Alfandegas e Mesas de Rendas serão assignados pelos despachantes aduaneiros, que tenham exercicio nas mesmas repartições, e nenhuma mercadoria poderá ter sahida sem que seja guardado o processo regulamentar do despacho.

Art. 8.º Os despachantes terão escripturação regular e limpa dos negocios a seu cargo, em livros sellados e proprios que serão abertos e rubricados pelo empregado que o Inspector ou Administrador designar, os quaes serão apresentados, de seis em seis mezes, ou quando o chefe da repartição exigir, para os exames necessarios.

Na escripturação de que se trata, os despachantes mencionarão as marcas, numeros, quantidade dos volumes que despacharem, o objecto despachado, nome e procedencia do navio, data de sua entrada, numero, mez e anno do despacho, e a importancia dos direitos pagos, abrindo para cada casa commercial conta especial, sem confundir os despachos, segundo o modelo que lhes fôr dado pela repartição.

Art. 9.º Os Inspectores e Administradores designarão, sempre que fôr possivel, um logar apropriado para reunião e trabalho dos despachantes, no edificio da repartição e providenciarão sobre a respectiva policia, sendo fornecidos pelos despachantes os moveis e mais objectos necessarios á sua accommodação e trabalho.

Art. 10. Aos Inspectores e Administradores compete resolver todas as questões que se suscitarem entre os despachantes e seus committentes e, de accôrdo com a lei, tomar conhecimento de todas as reclamações que estes apresentarem, resolvendo-as como fôr justo.

Art. 11. Os despachantes aduaneiros perceberão a commissão que convencionarem com os seus committentes, e, em falta de ajuste, a percentagem ou remuneração que

fôr fixada, em cada repartição pelo respectivo chefe, e approvada por este Ministerio.

Art. 12. Aos despachantes e seus ajudantes poderão os Inspectores e Administradores suspender temporariamente do exercicio de suas funcções, quando fôr conveniente á ordem e policia da repartição, ou quando deixarem de apresentar os seus livros nos termos do artigo 8º, além das demais penas previstas na citada Consolidação.

§ 1.º Nos casos de fraude, ou quando apresentem elles a sua escripturação irregular ou viciada, ou verificada que seja a falta de idoneidade moral ou de exacção ao cumprimento de seus deveres, mediante processo administrativo, serão demittidos por este Ministerio.

§ 2.º Os ajudantes dos despachantes poderão ser dispensados a requerimento dos despachantes ou pelos chefes das repartições aduaneiras, quando para isso tiverem motivos justos.

Art. 13. Os despachantes aduaneiros, nas relações que mantiverem com os committentes, ficam sujeitos ás leis commerciaes que regulam o mandato ou a commissão.

Art. 14. O negociante que quizer incumbir dos despachos de seus estabelecimentos commerciaes, a pessoa de sua inteira confiança, poderá requerer a este Ministerio a nomeação do despachante aduaneiro que indicar, comtanto que seja cidadão brasileiro, tenha os requisitos exigidos para os despachantes em geral, preste a fiança exigida no art. 5º e se comprometta a não agenciar senão para a casa que o afiançou.

Art. 15. As pessoas que se apresentarem nas Alfandegas e Mesas de Rendas a despachar ou agenciar negocios pagarão pela primeira vez, de multa, uma quantia equivalente á metade dos direitos do titulo de despachante; pela segunda vez, o dobro dos mesmos direitos; pela terceira vez, o triplo, e assim progressivamente, podendo ser-lhes vedada a entrada na repartição e logares sujeitos á sua fiscalização:

a) nas mesmas penas incorrerá o ajudante do despachante que ultrapassar as suas attribuições;

b) o ajudante de despachante que, para illudir as disposições do presente artigo, se apresentar munido do conhecimento de carga, que lhe tenha sido transferido, verificada sua má fé, será multado na mesma conformidade;

c) verificado que um ajudante de despachante, com assignatura e autorização do despachante, agencia por sua conta e responsabilidade, ser-lhe-á imposta a mesma multa e outra igual ao despachante que houver dado seu assentimento ou autorização.

Art. 16. O despachante ou ajudante, a quem fôr cassado o titulo ou prohibida a entrada em qualquer Alfandega ou Mesa de Rendas, não poderá agenciar negocios nem entrar em outra Alfandega ou Mesa de Rendas, devendo o chefe da respectiva repartição fazer para esse fim as precisas communicações a quem convier.

Art. 17. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que o quizerem, poderão ser nomeados despachantes aduaneiros, de preferencia a quasquer outros individuos; comtanto que sejam cidadãos brasileiros, tenham mais de 24 annos de idade, estejam livres de pena e culpa, e prestem fiança na conformidade do art. 5º, dentro do prazo de 30 dias.

Paragrapho unico. Os despachantes geraes, ajudantes de despachantes e caixeiros despachantes que não requererem sua nomeação dentro de 60 dias, a contar de 14 do corrente, serão considerados dispensados, podendo ser substituidos até preenchimento integral do numero fixado em cada repartição. — *Homero Baptista.*

Circular n. 5 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920.

Para fiel execução e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3991, de 7 de Janeiro cadente, relativas ao empenho da despeza em todas as repartições e serviços dependentes de qualquer Ministerio, resolve o Ministro da Fazenda expedir as seguintes instrucções elaboradas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica. — *Homero Baptista.*

INSTRUCÇÕES

Art. 1º. Nenhuma despeza publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despezas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2º. Considera-se empenho de despeza:

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios a serem prestados por pessoas extranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remunerados;

b) a acceitação de serviços extraordinarios a serem prestados por funccionarios publicos fóra das horas de expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados;

c) a encommenda ou requisição pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou auctoridades publicas, de material de qualquer natureza desde que tenha sido ordenada por pessoa competente, de accôrdo com as leis em vigôr;

d) a requisição de serviços a serem prestados por emprezas industriaes publicas ou particulares, como transportes, fornecimentos de força e luz, publicações, serviços telegraphico e telephonico e outros decorrentes de contracto pagos pela consignação de material.

Art. 3º. Para cumprimento do art. 1º todas as encommendas ou requisições de material, alludido na lettra *c* do artigo antecedente, deverão ser feitas por escripto, por funccionario competente, em duas vias, contendo a verba, consignação e sub-consignação por onde deve correr a despeza; o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto se houver, e mencionando no verso a declaração feita, em ambas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encommenda foi deduzida do credito correspondente. A cada sub-consignação corresponderá um pedido em duas vias.

Paragrapho unico. Os almoxarifes, intendentes, ou quaesquer outros funccionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo senão á vista do pedido devidamente registrado.

Art. 4.º De posse do pedido formulado, nos termos do artigo anterior e tratando-se de pagamentos a serem feitos por conta de creditos no Thesouro Nacional ou *em ser* no Tribunal de Contas, os fornecedores deverão leval-o ao registro do empenho da despeza na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, o qual obedecerá ás seguintes regras:

1ª, logo que receba os pedidos, o encarregado do serviço de registro, imprimirá, immediatamente, a carimbo, o mesmo numero de ordem em ambas as vias, restituindo na mesma occasião a 1ª via ao interessado, sem mais formalidades;

2ª, á vista das 2ªˢ vias, que ficarão archivadas, por ordem numerica, na secção competente, escripturar-se-ão diariamente, os livros dos modelos X e XIII annexos ás Instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de Setembro de 1919;

3ª, a partida a ser lançada no livro «Diario» será formulada pelo livro de registro da despeza empenhada, devendo, porém, ser préviamente conferida com a demonstração diaria do C|C da despeza sub-consignações.

Art. 5º. Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer Ministerio sem que traga annexa a 1ª via do pedido original registrada na Secção de Escripturação do Thesouro Nacional, ou, em caso de extravio daquella, sem que, justificado este, mencione a conta o numero do registro da mesma secção, afim de facilitar-se a baixa no empenho, por occasião da liquidação do compromisso.

Art. 6º. As despezas empenhadas na fórma das lettras *a*, *b* e *d* do art. 2º serão tambem préviamente registradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, mediante communicação feita em duas vias pela pessoa que auctorizar o empenho, segundo modelo annexo sob o n. 2.

§ 1.º Os officios requisitorios de passagens, fretes, serviço telegraphico e outros de igual natureza de que trata a lettra *d* do art. 2º, não poderão ser expedidos ao seu destino sem que levem annexas as primeiras vias das communicações, registradas *ex-officio* na Directoria Geral de Contabilidade Publica, salvo em caso de urgencia, cumprindo então ás emprezas interessadas preencher esse requisito dentro de 48 horas.

§ 2.º As despezas de caracter permanente, como assignaturas telephonicas, fornecimentos de força e luz, alugueis de casas e outras, consideram-se desde o inicio

do anno financeiro, empenhadas por todo exercicio, para que os fornecedores deverão, no mez de Janeiro de cada anno, apresentar á repartição de que dependem taes despezas e por onde estes se processam, tantos pedidos quantas as prestações mensaes, semestraes ou annuaes em que são exigiveis, sendo applicaveis a estes pedidos o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 1º. Quando as despezas de que trata o paragrapho precedente forem de natureza variavel, as importancias empenhadas serão augmentadas ou diminuidas por occasião de serem apresentadas e processadas as contas respectivas.

Art. 7º. A escripturação das liquidações de empenho obedecerá ás seguintes regras:

1º, registradas pelo Tribunal de Contas e encaminhadas á Secção de Escripturação as contas dos fornecimentos ou serviços para o registro que actualmente se pratica, proceder-se-á preliminarmente, deante do numero do empenho e [illegible] na 1ª via do pedido original ou boletim de communicação, á baixa das 2ªs vias, nas quaes se apporá a [illegible] de «Liquidado» o empenho e [illegible] se annotará da mesma fórma nas primeiras vias do pedido ou boletim de communicação;

2º, á vista dessas segundas vias liquidadas proceder-se-á, no mesmo dia, á escripturação das baixas nos livros a que se refere o n. 3 do art. 5º, passando-se depois esses documentos ao archivo da despeza liquidada;

3º, no dia immediato ao pagamento a Thesouraria ou pagadoria remetterá, dentro da primeira hora, á Secção de Escripturação todos os documentos de despeza para a baixa definitiva no registro e escripturação da despeza effectuada.

Paragrapho unico. A baixa no registro é dada com a indicação, deante de cada quantia, do numero do ar-[illegible] em que se lançará, da mesma fórma, nas [illegible] de baixa e data do pagamento, devendo, em seguida, retirar-se do archivo da despeza liquidada as guias respectivas, que passarão ao archivo da despeza paga.

Art. 8º No dia 31 de Maio de cada anno, a partir de 1921, apurar-se-ão, em face dos livros supracitados, os saldos das despezas empenhadas e ordenadas, mas ainda não pagas, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, devendo esses saldos estar de perfeito accôrdo com as segundas vias restantes nos archivos das despezas empenhada e liquidada.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia far-se-á a conferencia dos livros com as segundas vias existentes tanto no archivo da despeza empenhada como no da despeza liquidada, devendo, para isso, obedecer o archivamento ao numero de ordem do registro.

Art. 9º Apurados [illegible] os saldos de que trata o artigo anterior, em face das demonstrações extrahidas dos livros de registro da despeza empenhada e C.C. da despeza por sub-consignações, serão taes demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de [illegible], á vista do qual se lançará no mesmo dia 31 de Maio a partida de encerramento, debitando-se a conta de despeza paga de cada Ministerio, nas verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se a conta geral de «Depositos», do novo exercicio na sub-conta *Restos a pagar*, pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes formulas:

No exercicio em liquidação:

Ministerio X

a Exercicio de 1921

Réis.........................

Saldos dos empenhos de despeza que passam para o novo exercicio.

No novo exercicio:

Exercicio de 1920

a Depositos

Restos a Pagar de 1920.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a pagar* de cada exercicio serão desdobradas em Contas Correntes especiaes, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior á prescripção, e onde cada fornecedor terá sua conta individual da qual constarão, a credito todos os empenhos de despeza não liquidados e a debito os que se forem pagando por conta de «Depositos».

Art. 10. As quantias levadas a «Depositos», de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos», sendo obrigatoria a menção no documento de despeza, dos seguintes dados:

a) o exercicio em que se escripturou o deposito;

b) o nome do credor;

c) o numero do primitivo registro do empenho da despeza.

§ 1º. O lançamento a debito dos livros auxiliares, bem como no Borrador, far-se-á á vista do proprio documento de despeza.

§ 2º. Os pagamentos de despezas de exercicios encerrados a que se refere este artigo só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 11. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos» e sub-conta *Restos a pagar*, e a credito de Renda com applicação especial — 1º — *Fundo de resgate do papel-moeda*, 3º — «Eventuaes».

Art. 12. As despezas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições antecedentes, passarem para depositos, só poderão ser pagas por essa conta, depois de registrada a despeza pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registro a algum dispendio dessa natureza, a Secção de Escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao extorno do lançamento na conta de «Depositos» si ainda não estiver encerrado o periodo de liquidação do exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si, porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-á como no caso dos depositos prescriptos, dando-se baixa na conta de «Depositos» e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 14. As Delegacias Fiscaes bem como repartições de outros Ministerios, nesta Capital ou nos Estados, que receberem credito para pagamento do material, procederão de accôrdo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º destas instrucções em relação ao registro prévio e liquidação dos empenhos de despezas, apuração e escripturação dos respectivos saldos como receita de depositos.

Art. 15. As demais repartições desta Capital ou dos Estados que, embora não possuam secção de contabilidade, empenhem despezas, ficam, por esse facto, obrigadas a ter livros para constatar tal empenho, de modo a conhecerem sempre com exactidão o saldo das sub-consignações relativas aos serviços a seu cargo e evitarem o excesso destas, pelo qual são responsaveis.

Art. 16. Alem do empenho da despeza a que se referem os artigos anteriores, no mesmo livro de despeza por sub-consignações escripturar-se-ão todos os creditos orçamentarios, de accôrdo com a lei respectiva, bem como a distribuição ou annullação daquelles que tenham de ser liquidados e pagos nas Delegacias Fiscaes ou em quaesquer repartições nesta Capital ou nos Estados, de modo que possam ser mantidas em evidencia as seguintes phases da despeza publica:

a) a autorização orçamentaria;

b) o empenho da despeza;

c) a liquidação ou o registro final;

d) o pagamento da despeza.

Paragrapho unico. Para os fins deste artigo a Directoria da Despeza Publica enviará directamente á Secção de Escripturação, no mesmo dia da expedição das ordens, uma communicação relativa a cada repartição, contendo o numero de cada ordem, as verbas, consignações e sub-consignações, bem como as respectivas importancias, de accôrdo com o modelo annexo n. 3.

Art. 17. A sub-conta *Restos a Pagar*, subordinada ao titulo geral de «Depositos», fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes dos credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As repartições ou funccionarios que tenham autoridade legal para empenhar despezas deverão scientificar aos credores que elles são obrigados a apresentar a registro, na Directoria Geral da Contabilidade Publica

do Thesouro Nacional, o pedido em duas vias, a primeira das quaes ser-lhes-á immediatamente devolvida para juntarem á primeira via da conta que posteriormente apresentarem para pagamento.

Art. 19. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já, devendo as diversas repartições, quer deste Ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam annotados os empenhos de despeza realizados antes desta data, extrahindo os respectivos pedidos e fazendo-os registrar pelos fornecedores, sem o que as contas não poderão ser processadas nem pagas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, 30 de Janeiro de 1920. — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Modelo I

Aviso ao fornecedor — Este pedido deve ser registrado no Thesouro Nacional antes da entrega do material

Dimensões: 0m,33×0m,22

Espaço em branco reservado para o numero de ordem do registro

Ministerio d..........

Repartição....... ....

Pedido n......de....de............de 19....

Sr. ....

Queira.....fornecer a esta repartição, por conta da verba............do Ministerio...........na consignação..........e sub-consignação.........
.................o seguinte :

Quant.	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em......(por extenso)

Visto

....

O empregado que extrahiu o pedido

....

Autorizo o fornecimento supra

....

Chefe da repartição

VERSO DO MODELO N. I

NOTA DA REPARTIÇÃO

A importancia deste pedido foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em......de.................de 192....

O empregado

....

Visto.

O chefe

....

Modelo II

Aviso ao interessado: Esta communicação deve ser prévia mente registrada no Thesouro Nacional

Dimensões: 0m,33×0m,22

...Via

Ministerio d.........

Repartição..............

Communicação n....de....de..........de 19..

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes que nesta data autorizei o empenho da despeza de Rs..............(e por extenso) a ser paga pela verba..................deste Ministerio, na consignação......................e sub-consignação.....
...............proveniente dos seguinte serviços a serem prestados a esta repartição :

Nome do credor	Naturêza do serviço	Importancia a registrar

Saudações

....

Chefe da repartição.

(Uso do Modelo n. II)

NOTA DA REPARTIÇÃO

A importancia desta communicação foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em......de.................de 192....

O empregado

....

Visto.

O chefe

....

Modelo III

MINISTERIO DA FAZENDA

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Communicação n....de....de..........de 19....

Sr. Director Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

Communico-vos, para os fins convenientes que nesta data foi expedida a......... nome da repartição a or-

dem n.... ......concedendo ou annullando por conta do ministerio..............os seguintes creditos:

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 6 de Janeiro de 1920

Aos seis dias do mez de Janeiro de 1920, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete, Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica, Abdenago Alves, Director da Receita Publica, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de Dezembro do anno findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 42, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 14 de Maio de 1919, remettendo o relatorio apresentado pelo 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, Eduardo Seixas Duarte, em inspecção na Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba, em virtude do qual foi suspenso do exercicio de suas funcções o respectivo Collector Manoel Maria de Sant'Anna. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve exonerar o Collector das Rendas Federaes em Parahyba, Manoel Maria de Sant'Anna, por não ter recolhido á Collectoria, no prazo legal, os saldos, além de outras faltas apuradas. O Sr. Procurador Didimo da Veiga e Director Abdenago Alves entendem que o Collector deve ser demittido a bem do serviço publico. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 57, da Alfandega de Corumbá, de 27 de Janeiro de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto pelo qual relevou a pena de prohibição de entrada na mesma Alfandega, imposta pela portaria n. 312, de 23 de Novembro de 1915, aos socios da firma Pereira Sobrinho & C., composta dos Srs. Eugenio Antunes Pereira da Cunha, Armando Ignacio Pereira, Gualdino Pereira da Cruz, Manoel Diniz Dias da Costa, bem assim ao seu caixeiro despachante Francisco Ramires Martins. O Conselho é de parecer que se deve negar approvação ao acto da Alfandega e indagar da Delegacia Fiscal se foi paga a importancia pela qual é responsavel a firma Pereira Sobrinho & C. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Empreza de Armazens Frigorificos, pedindo para entrar com a differença de direitos a menos paga pela nota de importação n. 5.707, de 6 de Julho de 1911, e relevar a pena imposta ao despachante da Alfandega do Rio de Janeiro, Eugenio Rios, constante da ordem n. 725, da Directoria do Gabinete, de 10 de Setembro do anno findo. O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 36, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 20 de Junho de 1919, remettendo o requerimento em que o 2º Escripturario da mesma Delegacia, Ernesto Paiva, pede reconsideração do despacho deste Ministerio que o suspendeu por oito dias. O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para o fim de ser relevada a pena de suspensão imposta ao requerente. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do engenheiro José Barcellos de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento da gratificação mensal de 600$, pela fiscalização da construcção de casas para funccionarios da Delegacia Fiscal de Minas Geraes. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido, contra os votos dos Srs. Directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior, que entendem se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 151, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 30 de Abril de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto pelo qual isentou a Companhia Commercio e Navegação do pagamento do imposto do transporte de pessoas de familia dos agentes da mesma companhia para esta Capital, no vapor de carga *Piauhy*, transformado em hiate de recreio. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia Fiscal, contra os votos dos Srs. Procurador Didimo da Veiga e Director Naylor Junior, que entendem que o transporte de que se trata está sujeito ao respectivo imposto pelos fundamentos da Procuradoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 171, da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, de 5 de Junho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o recurso voluntario interposto por Salles & C., da decisão que lhes impôz a multa de 50$, minimo do artigo 178, lettra *i*, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e o *ex-officio* que julgou improcedente o auto lavrado contra Paulo Luiz Stützel, por infracção daquelle regulamento. O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior é de parecer que se deve negar provimento aos recursos contra os votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Procurador Didimo da Veiga, que entendem deve dar provimento ao recurso de Salles & C. e negar *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve d accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior.

Recurso do Padre Seraphim Augusto da Cruz interposto do acto da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello. O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior que entendem se deve dar provimento, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Didimo da Veiga.

Recurso do *Correio da Manhã* interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não acceitou, para o fim de ser dada a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, a factura consular n. 3.699, de 18 de Fevereiro do anno passado referente a 184 bobinas de papel para impressão de jornal, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Sergipe*. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, officiando-se ao Ministerio do Exterior, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Rodrigues Gomes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhe impôz a multa de 28$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual importancia correspondente ao imposto de consumo de 35 kilos de fumo desfiado, exportado para a Republica Oriental do Uruguay, mediante termo de responsabilidade. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, procedendo-se de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Bastos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de direitos em dobro pela divergencia de valor verificada nas mercadorias submettidas a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 4.394, de 18 de Setembro de 1918. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de relevar a multa e mandar cobrar os direitos de expediente e addicionaes sobre o valor da mercadoria arbitrada nos termos do art. 14 das Preliminares da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vicente D. Ferreira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 1:000$, minimo do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo, devendo ser inutilizadas as caixas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arthur Paulo de Souza, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que o obrigou a completar, com revalidação, o sello da escriptura de hypotheca do sitio Ribeirão. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a pena de revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vasssouras, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra F. Borges Pezeiro, por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. Director Benedicto Hypolito que entende se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Alfredo Pavageau, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.093, de 6 de Dezembro de 1918, como pertences pra bicyclettes, para pagar *ad valorem* na razão de 25 %. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do *Jornal do Brasil*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não acceitou, para o fim de ser dada a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente, a factura consular n. 4.007, de 18 de Fevereiro do anno passado. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.931, de 16 de Agosto de 1919, como papel tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados, para embrulho, confetti e outros usos em folhas, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa;

Recurso da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro multando o commandante do vapor *Victoria*, por infracção do art. 362 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Recurso de Antonio Braga & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Valença que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de J. Alves Miranda & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Calib Abuzaid & Irmão interposto do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de S. Gonçalo que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Loureiro Barbosa & C. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Olinda, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Eduardo Argeleu de Espindola interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Bonito, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Barone & C. interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do praso legal, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhes impôz a multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Souza Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Piracicaba que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Mme. Louise Astruc interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando cobrar direitos em dobro das mercadorias encontradas em uma das malas despachadas pela guia de exportação por cabotagem, contendo roupas de uso.

Recurso de Moreira, Irmão & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Ripoll Albesa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impôz a multa de direitos em dobro por falta de volumes verificada na occasião da conferencia do manifesto do vapor *Henrieta*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos mesmos por estarem peremptos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. S. Pereira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. Martins & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 4 de Fevereiro

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido a esta Directoria com o vosso officio n. 247, de 16 de Julho de 1919, em que o 2º Official aduaneiro dessa Alfandega, Frederico Luiz dos Santos Lima, pede annullação, para todos os effeitos, do acto dessa Inspectoria que o suspendeu por 30 dias do exercicio de suas funcções, em virtude da sentença exarada no processo de contrabando de gazolina e kerozene da firma Gonçalves, Campos & C., resolveu, por despacho de 30 de Janeiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

Dia 6

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 802, de 19 de Setembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Isidoro Marx do acto dessa Inspectoria deixando de acceitar a factura consular apresentada em face do disposto no n. 1 do art. 31 da Lei da Receita para 1918, resolveu, por despacho de 30 de Janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 49 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 707, de 30 de Agosto de 1919, em que a *The Royal Mail Steam Packet Company*, recorre do acto dessa Inspectoria multando o commandante do vapor inglez *Highland Piper*, por não ter apresentado, no acto da visita da entrada, o rol da bagagem e a respectiva lista dos passageiros, resolveu, por despacho de 30 de Janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 51 — Em resposta ao officio n. 327, de 29 de Dezembro ultimo, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que já foram devolvidos com o officio desta Directoria n. 939, de 30 daquelle mez, os documentos solicitados no vosso citado officio.

Dia 10

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu prorogar por 60 dias o prazo dentro do qual

Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, deverá apresentar-se á Delegacia Fiscal naquelle Estado, afim de assumir o exercicio de seu emprego.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 13 — Em 24 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que vá á Avenida Passos n. 90, Barbearia, e intime o respectivo proprietario a vir, no dia 26 do corrente mez, ás 12 horas a esta Alfandega prestar declarações sobre a apprehensão de quatro volumes contendo perfumarias e bebidas, effectuada no dia 22, na referida Barbearia. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 14 — Em 26 de Janeiro de 1920 — O Inspector determina que passem a ter exercicio na escripturação por partidas dobradas os Srs. Escripturarios Fidelcino Teixeira Coelho, Antonio de Andrade Moura e Benedicto Galvão. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 15 — Em 28 de Janeiro de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Conferentes de sahida que sempre que tiverem de conferir tecidos de séda crú, de borra de séda, de palha de séda, de séda lavavel e outros semelhantes, não dêm sahida sem que seja previamente feito o respectivo exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, para o que remetterão a esta Inspectoria as respectivas amostras. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 16 — Em 28 de Janeiro de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Chefes de Secção e Guarda-mór que, até 15 de Fevereiro vindouro, remettam ao Gabinete os dados indispensaveis para a organização do relatorio annual, suggerindo as medidas que julgarem necessarias ao bom andamento do serviço publico. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 17 — Em 28 de Janeiro de 1920 — O Inspector, tendo em vista o disposto no art. 1[illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas, recommenda aos Srs. Despachantes Geraes, seus Ajudantes e Caixeiros despachantes que venham, dentro do prazo de oito dias, renovar as suas fianças, afim de poderem exercer as respectivas funcções como é expresso no art. 148 da citada Consolidação. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 18 — Em 2 de Fevereiro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Janeiro ultimo, registradas na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 do mez de Dezembro de 1919, são:

Londres	17 9/16	(libra 13$663)
Paris	$323	
Italia	$273	
Portugal	1$052	
Hespanha	$713	
Suissa	$677	
Belgica	$323	
Buenos Aires	1$628	(peso papel)
Buenos Aires	3$755	(peso ouro)
Montevidéo	3$923	
Hamburgo	$067	
Japão	1$924	(yen)
Dinamarca	$705	
Noruega	$760	
Suecia	$801	
Hollanda	1$425	(florim)
Austria	$047	
Nova York	3$730	

J. F. de Paula e Silva.

N. 19 — Em 2 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina, para celeridade do serviço, que as folhas para pagamento das gratificações pela arrecadação dos impostos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, sejam confeccionadas na Guardamoria. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 20 — Em 3 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que o Conferente Antonio Eduardo de Lenhoff Britto passe a ter exercicio na porta de sahida do armazem n. 9 em substituição do tambem Conferente Manoel B. de Figueiredo Portugal. — *J. P. de Paula e Silva.*

N. 21 — Em 3 de Fevereiro de 1920 — O Inspector, attendendo ás necessidades do serviço, determina que no armazem n. 10 do Cáes do Porto seja aberta uma porta para conferencias de sahida que ficará a cargo do Conferente Antonio Camillo de Hollanda. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 22 — Em 6 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que o Fiel de armazem extincto desta Alfandega, José Lopes de Souza Junior, tenha exercicio na 1ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 23 — Em 9 de Fevereiro de 1920 — O Inspector, tendo em vista o que determina o art. 13, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, que fixa a receita para o exercicio corrente, declara aos interessados que as partidas de vinhos em cascos serão despachadas em uma só nota comprehendendo a totalidade dos cascos manifestados, com o abatimento de 3 % para quebras, tendo porém logar a restituição de direitos quando se verificar que faltou algum barril na descarga. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 24 — Em 11 de Fevereiro de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. empregados desta Alfandega que, por sentença de 2 de Janeiro proximo passado, foi pelo Ex.mo Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, declarada aberta a fallencia do negociante Oscar Branco, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 79. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Das peças componentes do presente processo consta que, em 25 de Dezembro findo, o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, com o auxilio do 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada a bordo

do vapor nacional *Uberaba*, apprehendeu dous saccos contendo 216 latas com talco, que se achavam occultas por baixo das fornalhas.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 31 daquelle mez, inserto um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar perante esta Alfandega o que entendesse a bem de seus interesses.

Findo este prazo e ninguem se tendo apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1°, 2ª parte combinado com o de n. 630, § 3°, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas,

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta da leitura deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires auxiliado pelo 1° Official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, quando em fiscalização a bordo do vapor inglez *Orita*, entrado em 4 de Janeiro corrente, apprehendeu de um individuo que trazia occultos sob as vestes e na occasião que descia as escadas do referido vapor dous saquinhos contendo trinta e uma duzias de correntes de prata.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectiva.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 do referido mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em acto de flagrante, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas ;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores Annibal Nunes Pires, Ajudante do Guarda-mór e seus auxiliares 1° Official aduaneiro Augusto José do Nascimento e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Deste processo se verifica que, no dia 5 de Janeiro corrente, o 2° Official aduaneiro Christovam Vasconcellos, na occasião em que fiscalizava as embarcações atracadas no Cáes do Porto, suspeitando de um bote que conduzia tres individuos com destino a escada de desembarque do moinho inglez, mandou atracar a lancha junto ao referido bote, apprehendendo então tres peças de palha de seda, que se achavam em poder dos mesmos passageiros.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão, de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 daquelle mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Christovam Vasconcellos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo se verifica que o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 29 de Dezembro findo, quando em serviço de fiscalização, apprehendeu, em poder de estivadores que passavam pela Guardamoria desta Alfandega, um pequeno embrulho contendo uma colcha rendada.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 3 de Janeiro corrente, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 5, sendo então designados dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920 — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando, no dia 29 de Dezembro findo, se achava em serviço no posto aduaneiro existente na Guardamoria desta Alfandega, apprehendeu sessenta e cinco (65) pacotes contendo pilulas *Radway*, que alguns estivadores traziam occultos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 3 de Janeiro corrente, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença

Consta deste processo que os 2ºs Officiaes aduaneiros desta Alfandega Avelino José de Lima e Francisco Paes de Araujo, auxiliados pelo motorista Leonidio José do Nascimento e o marinheiro Manoel Balbino da Silva, apprehenderam em um bote denominado *Elega*, quando o mesmo procurava evadir-se occultando-se por traz da Ilha de Santa Barbara, dous saccos contendo peça de tecidos.

Sciente do facto, esta Directoria determinou se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 3 do corrente mez de Janeiro, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado, a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procednte tanto quanto á citada mercadoria como ao respectivo bote.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores 2ºs Officiaes aduaneiros Avelino Jose de Lima e Francisco Paes de Araujo e bem assim aos seus auxiliares, motorista Leonidio José do Nascimento e marinheiro Manoel Balbino da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Deste processo consta que, no dia 1 de Janeiro corrente, o 2º Official aduaneiro José Jacintho Osorio, na occasião em que dava busca em botes de estivadores, apprehendeu 20 garrafas de vinho espumante e nove vellas para motor a gazolina.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi determinado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 25 daquelle mez um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação respectivas.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 360 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se a final o producto ao apprehensor, o 2º Official aduaneiro José Jacintho Osorio, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta da leitura deste processo que o Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ferreira dos Santos e o marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada no dia 3 de Janeiro expirante a bordo do vapor nacional *Uberaba*, vindo de Santos, apprehendeu no paiol dos cabos, occultos sob fardos de estopa, etc., 56 chapéos de Panamá, 438 navalhas para barba, duas caixas contendo 180 borrachas para escriptorio e uma e meia duzia de latas com talco.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 10 do referido mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares 2º Official aduaneiro Antonio Ferreira dos Santos e o marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. —O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o Ajudante do Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro Pinna Lobo, apprehendeu no dia 31 de Dezembro proximo findo a bordo do vapor inglez *Demerara*, entrado de Liverpool, em poder de dous passageiros, na occasião em que sahiam de bordo, os seguintes objectos : 380 figas, 20 1|2 duzias de collares de prata, 43 bolsas de prata para senhora, 36 *porte-monnaies* e 22 cigarreiras de prata, que os mesmos traziam occultos sob as vestes acondicionadas em uma faixa e um cinto.

Sciente do facto, pelas communicações de fls. 2 e 3, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de taes mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 10 de Janeiro corrente, convidado a comparecer a esta Alfandega para dizer o que entendesse a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, visto se terem evadido aquelles individuos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção, regulamentar, designando-se, então, dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e seus auxiliares 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta do presente processo que os 2ºs Officiaes aduaneiros desta Alfandega Antonio Ribeiro dos Santos, Omar de Brito e Jagonharo da Fonseca apprehenderam em poder de estivadores que sahindo de bordo passavam pela Guardamoria no dia 30 de Dezembro ultimo duas peças de fazenda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 de Janeiro um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo em seguida á necessaria classificação e avaliação.

Assim.

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores 2ºs Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos, Omar de Brito e Jagonharo da Fonseca, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1920

Dia 3

N. 1 — Ramos Sobrinho & C. submetteram a despacho duas encommendas postaes contendo mercadoria que, no acto da conferencia, o Sr. Luiz Trindade classificou como bijouteria de cobre dourado, do art. 674, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa classificou os botões em questão como de **celluloide**, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa e os cartões como **cartão cortado**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 601 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 2 — Borlido Maia & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço, como **cabo ou corda de pita**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 547 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 3 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho uma caixa contendo copos de vidro n. 1, de côr ; na conferencia o Sr. Ataliba Galvão considerou como vasos para flores, do art. 660 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **copos de vidro n. 1, de côr,** da taxa de 700 réis por kilo, do artigo 665 da Tarifa em vigor, com a sobretaxa de 50 %, de accôrdo com a nota 87ª da mesma Tarifa, á vista do catalogo apresentado.

O Sr. Inspector concordou.

N. 4 — Adriano de Brito & C. submetteram a despacho uma caixa contendo joias em caixinhas ; na conferencia interna o Sr. Cruz Secco considerou as caixinhas das joias sujeitas ao pagamento de direitos em separado.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as caixinhas de que se trata deviam pagar direitos em separado, isto é, 10$ por kilo, de accôrdo com o art. 1.037 da Tarifa, como **caixas para joias.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 5 — Martins Filhos submetteram a despacho duas encommendas postaes contendo anilina ; na conferencia o Sr. Mario Guaraná considerou como producto chimico, para pagar direitos *ad valorem* 50 %.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **essencias não especificadas,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 6 — A Companhia Brasileira de Electricidade de Siemens Schuckertwerke submetteu a despacho uma encommenda postal contendo fio coberto de seda.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **fio de cobre e suas ligas coberto de seda,** da taxa de 2$400 por kilo, da 3ª parte do art. 688 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 7 — Amaraes Pimentel & C. submetteram a despacho 100 barricas contendo cimento branco ; na porta de sahida o Sr. Lisboa Serra, tendo duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria de que se trata, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **gesso em pó,** da taxa de 60 réis por kilo, do art. 628 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 8 — F. F. Braga & C. submetteram a despacho uma caixia contendo castiçaes de cobre simples, da taxa de 4$ por kilo ; na conferencia o Sr. Fernandes da Silva considerou como instrumentos physicos, da taxa de 15 % *ad valorem.*

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão devia ser classificada no art. 875 da Tarifa, para pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, como **instrumentos physicos não classificados.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 9 — Arruda Carneiro & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos não classificados**, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 10 — Carlos Blank submetteu a despacho 16 *colis*, contendo chlorydrato de morphina; na conferencia o

Sr. Nestor Cunha, tendo encontrado divergencia no peso da mercadoria de que se trata, applicou a multa de 20 %, de accôrdo com a lei.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser mantida a multa de 20 % de que se trata, devendo, porem, ser calculada sobre o valor official da mercadoria em questão.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 11 — Antonio Vieira Junior submetteu a despacho uma caixa contendo cobre em folha para dourar; na conferencia o Sr. Dr. Jovino Barral, tendo encontrado divergencia no peso bruto da alludida mercadoria, sujeitou-a á multa de direitos em dobro.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o requerente estava sujeito á multa de direitos em dobro, visto pagar a mercadoria em apreço os direitos respectivos pelo seu peso bruto.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 12 — Silva Araujo & C. submetteram á despacho uma encommenda postal contendo 35 vidros de pepsina, da taxa de 15$ por kilo; na conferencia o Sr. Luiz Trindade considerou a mercadoria de que se trata sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **pepsina**, da taxa de 15$ por kilo, do art. 275 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 13 — O Escripturario Sr. Luiz Trindade participou a Inspectoria que, no acto da conferencia de duas encommendas postaes pertencentes a G. Mascarenhas verificou conterem as mesmas pince-nez de cobre dourado e não de ouro, como consignava os respectivos documentos postaes.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **pince-nez de cobre dourado**, da taxa de 3$600 a duzia, do art. 856 da Tarifa em vigôr, estando a parte sujeita ao pagamento de 20 % de expediente, de accôrdo com o paragrapho unico do artigo 16 do regulamento annexo ao decreto n. 12.374, de 17 de Janeiro de 1917.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 14 — A Companhia Commercial e Maritima submetteu a despacho duas caixas contendo producto chimico não classificado; na conferencia o Sr. Mario Guaraná considerou como perfumaria, da taxa de 4$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 164 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 15. Carlo Pareto & C. pediram classificação de tecidos de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as tres amostras apresentadas eram de **tecido de algodão, da base de 10 × 10 fios**, do art. 172 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 16 — Richard Wichello & C. submetteram a despacho uma caixa contendo utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Pedro de Andrade considerou como obras não classificadas de borracha, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em questão devia ser classificada como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como borracha em laminas, da taxa de 1$200 por kilo, do artigo 1.033, e contra os votos dos Srs. Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que a classificaram como borracha em obras não classificadas, da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 17 — Hyman Rinder submetteu a despacho duas caixas contendo pequenos vidros com xarope medicinal de Fellow, destinado á distribuição gratuita, afim de fazer propaganda, e pediu á reducção de 50 % nos respectivos direitos, de accôrdo com a Lei em vigôr.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria de que se trata devia ser despachada com o abatimento de 50 %, como **amostra**, de accôrdo com o § 10, do art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, e com dispensa do sello do imposto de consumo, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara e Loureiro Fraga que entenderam estar a mercadoria sujeita ao pagamento dos direitos integraes respectivos ao de sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector resolve de accôrdo com o parecer da maioria.

Dia 10

N. 18 — Granado & C. submetteram a despacho duas caixas contendo producto chimico não classificado, no valor de 876$040, para pagar direitos na razão de 50 %; na conferencia o Sr. Curvello de Mendonça arbitrou o valor da mercadoria de que se trata em 990$000.

A Commissão da Tarifa assemelhou a **aspirina á antipyrina** para pagamento da taxa de 10$ por kilo, de accôrdo com o art. 190 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 19 — A Companhia America Fabril pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **baeta em peças cylindricas para machinas**, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 489 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

AMOSTRA DE PIMENTÃO EM SALMOURA, vinda de Genova no vapor interalliado *Sofia*, entrado em Janeiro de 1920, em 13 volumes, marca C. Ivonio, ns. 23|25, 62|71, consignado a C. Ivonio.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso, com os seguintes dizeres: *Peperoni Arrostiti. Salv. Menillo & Flli. — Napoli — Milano. — Pappers Italian Produce.*

A analyse revelou a presença de notavel proporção de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de dous saccos e duas caixas com o peso bruto de 130 1|2 kilos, contendo perfumarias e bebidas, apprehendidas no dia 22 do corrente cerca de 12 horas, occultas sob uma escada da barbearia sita á Avenida Passos n. 90, pelo Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires, acompanhado nessa diligencia pelo Delegado do 4º districto, Dr. Franklin da Cruz Galvão e do patrão da Guardamoria, Oscar José de Souza, a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entender a bem do seu direito no processo mandado instaurar nesta repartição, sobre a alludida occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 78 baralhos de cartas para jogar, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e o marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Purús*, no dia 24 deste mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante primeira a quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Buenos Aires	vapor	norueguense	T. Halnarsen	4.228	52	trigo	Walter & C.
	Cardiff	»	franceza	Plinitavice	2.442	31	carvão	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	161	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	franceza	Fort de Vaux	3.205	43	idem	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Bryntawe	2.093	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Philadelphia	»	americana	Tene Hante	3.637	37	varios generos	P. S. Nicolson & C.
3	Nova York	vapor	ingleza	Glenshiel	3.090	33	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	norueguense	Stiklestad	3.458	31	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	ingleza	Quito	2.068	23	idem	Idem.
4	Havre	vapor	franceza	F. de Souville	3.186	112	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	rebocador	ingleza	St. Arvans	714	18	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	St. Clement	9	18	idem	Idem.
	Genova	vapor	brazileira	Maranguape	1.913	54	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	57	idem	C. C. Maritimo
	Buenos Aires	»	ingleza	Athenic	2.628	27	em transito	Brailian Coal Company.
	Glasgow	»	»	Bruyere	3.176	46	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	norueguense	Isfond	3.893	31	idem	Walter & C.
5	Buenos Aires	vapor	ingleza	Biela	3.175	49	varios generos	Norton Megaw & C.
6	Buenos Aires	vapor	brazileira	Bocaina	871	29	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Rotterdam	»	sueca	Bulham	3.428	35	em lastro	Anglo Mexican.
	La Plata	»	ingleza	Nantwen	3.000	27	em transito	Consulado Inglez.
	Buenos Aires	»	dinamarqueza	Moccasin	3.096	89	idem	C. Expresso Federal.
	Rotterdam	»	brazileira	Benevente	2.789	86	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Helnan	4.603	71	em transito	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Antiope	1.908	22	idem	Idem.
7	Nova York	vapor	americana	Nantahala	4.619	39	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Genova	»	italiana	Rê Vittorio	4.363	129	em transito	Italia-America.
	Buenos Aires	»	ingleza	Redgate	2.461	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
9	Hamburgo	vapor	norueguense	T. Skogland	2.044	24	varios generos	S. O. Stray & C.
	Tampico	»	americana	E. L. Doheny	4.716	37	oleo combustivel	The Caloric Company.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.252	17	varios generos	Mala Real.
	Londres	»	»	Highland Glen	4.793	93	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	515	61	idem	Lloyd Brazileiro.
	La Plata	»	ingleza	Lena	2.679	26	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	»	Romney	2.825	29	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bahia Blanca	»	»	Greldon	3.269	34	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Curaca	4.067	27	idem	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	»	grega	M. Bistis	2.531	24	idem	Wilson Sons & C.
10	Londres	vapor	ingleza	Bernini	3.217	38	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Almanzora	9.441	362	idem	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	19	idem	Tamaselli & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Clan Macmilhon	4.109	71	em transito	Anglo Mexican.
	Rosario	»	italiana	Istina	2.261	30	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Chirverstone	8.025	23	idem	Brazilian Coal Company.
11	Copenhagne	vapor	dinamarqueza	California	2.864	36	varios generos	V. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Clydesdale	2.285	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Southampton	»	»	Andes	9.481	360	varios generos	Mala Real.
	New Port	»	americana	Clarksburg	2.981	24	em transito	Davidson Pullen & C.
	Montevidéo	»	»	Chattanooca	2.179	31	idem	E. G. Fontes & C.
	Genova	»	brazileira	Belém	2.228	38	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	B. Transport	2.663	28	em transito	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	americana	L. Luckenback	8.076	45	carvão	E. Johnston & C.
12	Rosario	vapor	ingleza	Scottier	2.378	26	em transito	Lloyd Real Belga.
	Idem	»	norueguense	Hermes	2.522	27	idem	Brazilian Coal Company.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	49	varios generos	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	»	Malte	5.230	109	em transito	G. Coatalem.
	Londres	»	ingleza	Highland Piper	4.728	94	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Ch Bridge	2.800	31	idem	William Lowry.
	San Nicolas	»	ingleza	Petersham	2.555	29	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Ennisbrook	2.127	20	idem	S. Anonyma Martinelli.
13	Buenos Aires	vapor	brazileira	Campinas	1.168	30	em transito	Lloyd Nacional.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Farmoorth	3.691	35	idem	Brasilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	grega	T. Siderídon	1.586	23	idem	Consulado Italiano.
	Bordéos	»	franceza	Ceylan	5.218	118	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	norueguense	Guerusey	2.808	27	em transito	Brasilian Coal Company.
14	Rosario	vapor	franceza	Liberia	2.304	40	em transito	C. C. Maritimo.
	Havre	»	»	Ango	4.625	159	varios generos	G. Coatalem.
	Trieste	»	italiana	Columbia	3.552	117	idem	S. Anonyma Martinelli.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	Maricota	26	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Pharoux	104	7	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Santos	»	italiana	Resurrezione	1.896	40	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Ponta da Areia	vapor	brazileira	Coronel	125	6	varios generos	C. Monteiro & C.
	S. João da Barra	»	»	Paulo Frontin	449	21	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
3	Ilha Grande	rebocador	brazileira	Republica	400	12	em lastro	Saude Publica.
	Pernambuco	vapor	»	Aracaty	531	30	varios generos	Pereira Carneiro & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
4	Pará	vapor	brazileira	Tibagy	834	31	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuhy	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	hiate-mot.	»	Itamaracá	949	22	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itatinga	927	53	idem	Idem.
	Alto mar	hiate	»	Allivio 4°	120	6	em lastro	C. N. S. João da Barra e Campos.
5	Bahia	vapor	brazileira	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Itabapoana	»	»	Gaivota	101	2	idem	Vieiras Mattos & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	53	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
6	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itagiba	927	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Pará	1.185	90	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	22	idem	Lage Irmãos.
	Cabedello	»	ingleza	St. Mickel	2.418	39	em transito	Wilson Sons & C.
	Florianopolis	»	brazileira	Anna	247	33	varios generos	A. Camara.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	5	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapema	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Santa Catharina	»	»	Wenceslão Braz	726	55	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Ilha Grande	hiate	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangeur.
9	Paranaguá	vapor	brazileira	Lucania	207	19	varios generos	Castro Guimarães & C.
	Pelotas	»	»	Itapacy	510	34	idem	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Gurupy	599	34	idem	Pereira Carneiro & C.
	Cabedello	»	»	Maroim	779	26	idem	Idem.
11	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	29	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Cabedello	»	»	Itajubá	869	42	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Mantiqueira	873	34	idem	Lloyd Brazileiro.
13	Santos	vapor	mexicana	Osage	2.953	44	em lastro	William Lowry.
	Mossoró	»	brazileira	Itaquera	926	55	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Leão do Norte	65	3	em lastro	Souza Mattos & C.
14	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Paulo Affonso	33	8	em lastro	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	»	Atlantico	[illegible]	30	varios generos	Costa Ribeiro & C.
	Victoria	»	»	Coronel	125	27	assucar	Oliveira Mello.
	Santos	»	»	Tennyson	2.482	66	varios generos	Norton Megaw & C.
	Porto Alegre	»	»	Itanema	553	22	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	3	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itauba	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Ruy Barbosa	567	60	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Capivary	371	23	idem	Pereira Carneiro & C.
	Pará	»	»	Ceará	1.185	93	idem	Lloyd Brazileiro.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
2	paq.	brazilei.	Paulo de Frontin	440	28	Laguna.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
3	paq.	brazilei.	Oyapock	192	37	Guaratuba.
	hia.	»	Maricota	28	4	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	4	Idem.
4	paq.	brazilei.	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
	hia.	»	Campos Novos	32	4	Cabo Frio.
	vap.	»	Coronel	125	13	Ponta da Areia.
	paq.	»	Assu	779	43	Pernambuco.
	»	»	Aracaty	531	39	Santos.
5	paq.	brazilei.	João Alfredo	775	63	Pará.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Porto Velho	251	32	S. Francisco.
	reb.	»	Paulo Affonso	94	6	Cabo Frio.
6	paq.	brazilei.	Anna	247	37	Florianopolis.
	hia.	»	Coral	90	6	Cabo Frio.
	»	»	Dous Amigos	34	5	Idem.
	paq.	»	Itapuhy	926	58	Mossoró.
7	hia.	brazilei.	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Maroim	779	34	Porto Alegre.
	»	»	Itagiba	926	64	Idem.
7	paq.	brazilei.	Itatinga	926	64	Recife.
	»	»	Itapoan	512	28	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	42	Pelotas.
9	reb.	brazilei.	Magdalena	140	7	Ilha Grande.
	paq.	»	Itapacy	613	41	Aracajú.
10	paq.	brazilei.	Gurupy	599	43	Santos.
	»	»	Benevente	2.879	99	Idem.
	vap.	americ.	E. L. Doheny	4.716	47	Idem.
11	paq.	brazilei.	Itapema	825	58	Porto Alegre.
	»	»	Itamaracá	949	30	Cabedello.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Lucania	207	25	Paranaguá.
12	paq.	brazilei.	Pará	1.185	102	Pará.
	»	»	Itajubá	869	46	Porto Alegre.
13	paq.	brazilei.	Itaberá	927	64	Macáu.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
14	paq.	brazilei.	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
	vap.	»	Coronel	125	13	Ponta da Areia.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Paulo Affonso	86	5	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
2	vap.	norueg.	Th. Halvorsen	2.421	62	Hamburgo.
	»	ingleza	Bryntane	2.093	30	Ipowich.
	»	norueg.	Frey	1.948	34	Bahia Blanca.
3	vap.	franceza	Atlantico	3.289	39	Montevidéo.
	paq.	»	Dupleix	4.646	61	Havre.
4	reb.	ingleza	St. Clemente	7	24	Dartmonth.
	»	»	St. Arvans	7	24	Idem.
	vap.	»	Athnic	2.628	31	Gibraltar.
	paq.	franceza	Fort di Sanville	3.818	51	Rio da Prata.
5	vap.	holland.	Veenbergen	2.758	35	Montevidéo.
	paq.	franceza	Fort di Voux	3.205	51	Rio da Prata.
5	paq.	ingleza	Broyere	3.156	54	Buenos Aires.
	vap.	»	Quito	2.151	29	Sbarpness.
	»	»	Nautwea	3.000	38	Gibraltar.
	»	americ.	Macasin	2.396	59	Nova York.
	»	sueca	Bullaren	5.300	43	Buenos Aires.
6	vap.	ingleza	Helnan	4.605	81	S. Vicente.
	»	norueg.	Isfond	3.093	38	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Aquitaine	1.988	65	Marselha.
	vap.	ingleza	Antrope	1 908	27	Gibraltar.
7	paq.	ingleza	Biela	3.217	49	Nova York.
	»	»	Darro	7.252	186	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
7	paq.	ingleza.	Andes	9.480	395	Buenos Aires.
	»	»	Highland Piper	4.727	105	Idem.
	»	»	Almanzora	10.323	330	Idem.
	»	»	Highland Glen	4.793	108	Idem.
	»	»	Redgate	2.461	31	Gibraltar.
	vap.	americ..	Tene Hanli	3.637	43	Buenos Aires.
9	paq.	brazilei.	Sirio	554	71	Montevidéo.
	vap.	grega...	M. Bistis	2.531	31	Dakar.
	»	ingleza.	Curaca	4.067	39	Antuerpia.
	»	»	Lena	2.678	34	Gibraltar.
10	vap.	italiana.	Istina	2.261	37	Gibraltar.
	»	norueg..	Torlak Skogland	2.044	30	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Greldon	3.269	41	Hull.
	»	»	Clan Macwillan	4.109	70	Nova York.
	»	italiana.	Tomaso di Savoia	4.895	186	Buenos Aires.
11	vap.	italiana.	Cervino	3.261	51	Gibraltar.
	»	sueca...	Láo	1.510	26	Gothenburgo.
	»	ingleza.	British Transport	2.663	34	Hull.
	»	»	Chiverstone	2.025	26	S. Vicente.
	»	»	Clydesdale	2.295	32	Dunkerque.
	»	americ..	Chattonoogo	2.179	38	Savanah.
11	vap.	dinam..	California	2.864	40	Copenhague.
	»	americ..	Charksborg	2.985	31	Buenos Aires.
	»	franceza	Espagne	2.478	68	Rio da Prata
12	paq.	brazilei.	Guajará	927	39	Buenos Aires.
	»	franceza	Malte	5.230	120	Havre.
	vap.	ingleza.	Emisbook	2.124	25	Gibraltar.
	»	»	Petersham	2.555	36	Cette.
13	vap.	americ..	L. Luckembach	8.078	55	Buenos Aires.
	paq.	ingleza.	Bernim	3.207	48	Idem.
	vap.	»	Farmonth	3.691	41	Hull.
	»	brazilei.	Campinas	1.168	37	Genova.
	paq.	grega...	Th. Sideridon	1.586	29	Gibraltar.
	vap.	interalli.	Columbia	3.558	128	Buenos Aires.
	»	norueg..	Hermes	2.522	33	Havre.
	»	franceza	Ceylan	5.227	118	Buenos Aires.
14	paq.	ingleza.	Tennyson	2.532	78	Nova York.
	vap.	americ..	Osage	2.953	44	Rosario.
	paq.	ingleza.	Vasari	6.352	174	Nova York.
	vap.	norueg..	Guernsey	2.808	32	Marselha.
	paq.	franceza	Ango	4.200	65	Rio da Prata.
	vap.	interalli.	Liberia	2.300	45	Nantes.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Janeiro de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	1:668$160	1:381$920	3:090$470	6:140$550	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 3	1:503$800	1:094$000	401$140	2:998$940	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	373$460	492$400	202$420	1:068$280	José da Silva Rego.
Armazem n. 4	$	386$750	1:875$230	2:261$980	João da Cruz Secco.
Armazem n. 5	2:673$740	945$330	875$960	4:495$030	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 5	1:083$000	121$350	3:402$850	4:607$200	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	6:079$120	1:136$510	$	7:215$630	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	1:355$600	1:046$200	1:896$140	4:297$940	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	1:569$500	668$000	119$260	2:356$760	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 8	3:136$880	2:657$400	2:002$430	7:796$710	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9	1:391$540	1:610$400	87$280	3:089$220	Dr. Jovino Barral da Fonseca.
Armazem n. 9	422$920	60$760	591$130	1:074$810	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 9	2:607$960	87$000	3:269$570	5:964$530	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 15	1:873$030	1:465$190	824$900	4:163$120	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 15	3:056$480	2:672$300	3:439$610	9:168$390	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 16	3:461$570	1:000$840	646$350	5:108$760	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	3:017$000	306$350	494$760	3:818$110	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17	1:456$660	156$380	$	1:613$040	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 17	1:521$000	1:022$230	119$510	2:662$740	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 18	3:919$900	2:466$130	417$260	6:803$290	Julio Sylvio de Miranda.
Total	42:171$320	20:777$440	23:756$270	86:705$030	

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 29 de Fevereiro de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Antonio Augusto de Almeida, Luiz Segundo Bezerra da Trindade e Alfredo C. Seabra de Mello.

Distribuição e calculo—Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Conferencia de sahida — Luiz Claudio Victor Paulino.

Consumo — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias avulsas — Amaro Abilio Soares da Camara, Felippe Monteiro de Barros, Pedro Torres Leite e Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Cabotagem — Mario da Motta Corrêa.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal; auxiliares, Nestor A. da Cunha e Uldarico Bezerra Cavalcante.

Despachos sobre agua — João Francisco da Costa Junior e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 3, F. C. Cunha Junior; n. 4, Mario Guaraná de Barros; n. 5, Adolpho Lehmann; n. 6, Luiz Vicente de Affonseca; n. 7, Armando de Oliveira; n. 8, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 9, João Antonio Nepomuceno; n. 15, José Mariano de Castro Araujo; n. 16, João Fernandes Barros; n. 17, Manoel Lobo Botelho, e n. 18, José de Azevedo Doria.

Cabotagem — José Pinto Montenegro.

Distribuição de sahida — Augusto de Andrade Costa.

Distribuição interna — Dr. Amarilio de Noronha.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 28 DE FEVEREIRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.039 — DE 29 DE JANEIRO DE 1920

Approva o novo regulamento sobre facturas consulares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na fórma do disposto no art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, resolve approvar o regulamento sobre facturas consulares que a este acompanha e vae assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

REGULAMENTO DAS FACTURAS CONSULARES

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.° As facturas consulares serão organizadas de accôrdo com as disposições do presente regulamento.

A cada conhecimento de carga corresponderá uma factura consular. (Decisão n. 4, de 19 de Abril de 1913).

Art. 2.° As mercadorias que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via maritima, quer venham por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3°, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Paragrapho unico. São consideradas mercadorias para os fins deste regulamento a prata e o ouro amoedados, bilhetes de bancos e titulos cotados em Bolsa.

Art. 3.° Não é exigivel a factura consular:

a) das encommendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil firmado convenções;

b) das encommendas ou amostras cujo valor commercial na praça exportadora não exceder de dez libras esterlinas ouro ou do equivalente em moeda de ouro de outro typo, incluidas as despezas de frete, commissão, empacotamento, etc. Quando as encommendas excederem o limite estabelecido, serão sujeitas a despacho, na fórma de todas as demais mercadorias;

c) das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3.529 de 15 de Dezembro de 1899 e o art. 2° do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ainda que não acompanhem seus donos;

a) *a* primeira via será entregue ao carregador para ser enviada ao consignatario, afim deque, apresentada por este á Alfandega, no porto ou ponto do destino da mercadoria, sirva para o despacho aduaneiro;

Art. 4.° As facturas consulares serão apresentadas em quatro vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, lhes dará os seguintes destinos:

a) a primeira via entregue ao carregador para ser enviada ao consignatario, afim de que, apresentada por este á Alfandega, no porto ou ponto do destino da mercadoria, sirva para o despacho aduaneiro;

b) a segunda via será dirigida sem demora á Directoria de Estatistica Commercial, no Rio de Janeiro;

c) a terceira via ficará no archivo do consulado;

d) a quarta via será remettida directamente á Alfandega do porto do destino da mercadoria. (Lei n. 3.213, de 1916, art. 1°, n. 67).

Art. 5.° A primeira via da factura será escripta a mão ou a machina, em tinta idelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo agente consular.

As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, comtanto que sejam facilmente legiveis.

Art. 6.° Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto de expedição, ou quando esta se fizer de paiz limitrophe com o Brasil, por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar, para o despacho respectivo, duas cópias das facturas commerciaes, em substituição das facturas consulares, devendo uma das vias ser sellada com sello de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na repartição aduaneira, e a outra ser enviada pela Alfandega, na primeira opportunidade, á Directoria de Estatistica Commercial.

Paragrapho unico. A factura de que se trata, relativa ao gado a que se refere o art. 7°, é isenta de sello. (Decisão n. 367, de 19 de Julho de 1918).

Art. 7.° Ficam sujeitos ao regimen das facturas consulares, das quaes, porém, não serão cobrados emolumentos:

1°, o gado de toda especie destinado á criação e engorda que entrar no territorio da Republica (circular n. 60, de 23 de Julho de 1917);

2°, as mercadorias importadas directamente para o serviço da União;

3°, os objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao Governo da Republica e pelos navios de guerra das nações amigas, fundeados em portos do Brasil.

Paragrapho unico. A falta de facturas nos casos dos ns. 2 e 3 poderá ser supprida pela declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e procedencia, devendo, no caso do n. 2, ser essa declaração feita em duas vias, uma das quaes será enviada, logo que seja possivel, pela Alfandega á Directoria de Estatistica. (Decisão n. 18, de 24 de Janeiro de 1911).

§ 3.º Passar certidão das segundas vias de facturas, quando requerida, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas, inutilizando-as na propria certidão.

CAPITULO VIII

DA NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 26. Na especificação das mercadorias, exigida no modelo das facturas consulares, não serão acceitas designações genericas, taes como: tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, ferragens, madeiras, productos chimicos, especialidades pharmaceuticas. As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações proprias, de accôrdo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva factura commercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entrarem na sua composição sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios.

Quando se tratar de objectos de moda ou roupa feita, é obrigatoria a declaração: simples, bordada ou enfeitada, sem que entretanto se exijam declarações sobre a constituição intima desses objectos ou de cada uma das suas partes ou a sua composição chimica.

E' porém, obrigatoria a declaração da materia principal de que ellas são feitas ; assim, em vez de designações vagas, deverão as facturas dizer: tecidos de algodão crús, tecidos de algodão brancos, tecidos de algodão tintos ou tecidos de algodão estampados, roupas feitas de algodão, simples ou compostas, rendas, fitas, plumas, botões, luvas, meias de algodão, agulhas, argolas, fechaduras, puxadores de ferro, alcoolatos, tinturas, ergotina, bicarbonato de sodio ou de potassio, sóda caustica, etc. (art. 38, § 2º, n. 1, da lei n. 3.979).

Paragrapho unico. Pela infracção das exigencias constantes deste artigo, será punido o importador com a multa de que trata o art. 27, § 6º, deste regulamento.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 27. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes :

§ 1.º Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificada em acto de conferencia, será imposta a multa dos direitos em dobro ao consignatario das mercadorias, nos casos seguintes :

§ 2.º Si da divergencia resultar differença para menos nos direitos, quer se trate de peso, quer se trate de mercadorias de taxa inferior, a imposição da multa só terá logar na hypothese prevista na 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 3.º As divergencias por differença de qualidade, que importem em pagamento de direitos superiores aos que o dono ou consignatario da mercadoria se proponha pagar, são passiveis de multa de direitos em dobro, quando o valor do accrescimo exceder de 100$000.

§ 4.º As divergencias em peso só serão passiveis da mesma multa quando o accrescimo exceder de 10 % do peso declarado na factura.

Para a applicação desta multa será considerado o peso verificado na totalidade dos despachos, quando occorrer não ser a mercadoria despachada em uma unica nota, sendo a multa adjudicada ao empregado que apurar a differença (Lei n. 3.979 de 1919, art. 15).

§ 5.º A falta da factura consular na occasião da apresentação do despacho ou quando findo o prazo marcado no art. 23, n. 5, deste regulamento, será punida com a multa de direitos em dobro, a qual pertencerá á Fazenda Nacional. (Decisões ns. 234 e 262 do Ministerio da Fazenda, de 31 de Agosto de 1918 e 25 de Setembro de 1918, e 1 de Fevereiro de 1919, lei n. 3.979, art. 38, § 4.º)

§ 6.º Pela infracção das exigencias constantes dos artigos 8º, § 1º, 12, alineas *i, l, o, p*, e 26, serão punidos os importadores com a multa de 2 a 5 % do valor official das mercadorias de que se tratar, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Metade dessa multa será adjudicada ao funccionario que verificar a infracção e fizer a respectiva communicação (lei n. 3.070 A, art. 38, § 3º).

§ 7.º Pela infracção do art. 8º § 4º, do presente regulamento, será imposta ao respectivo consul a multa de 200$000.

§ 8.º Pelo não cumprimento das demais obrigações impostas por este regulamento aos consules e outras autoriadades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50$ a 500$, que lhes será imposta pelo Ministerio da Fazenda, em vista das informações dos Inspectores das Alfandegas e do director da Estatistica Commercial, ou queixa dos interessados (art. 38, lettra *q*, § 1º, lei numero 3.979).

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. As despezas dos consulados com o serviço das facturas consulares serão feitas por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 30. E' prohibida tanto nos consulados como na Directoria de Estatistica Commercial e nas Alfandegas e Mesas de Rendas a exhibição das facturas consulares a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art, 31. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os consules e os chefes das estações fiscaes e da Directoria de Estatistica Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda, para decisão final.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1920 — *Homero Baptista.*

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

......Via

Consulado Geral em..................

Numero da factura..................

Declaração

Declaramos solemnemente que somos exportadores ou carregadores das mercadorias mencionadas nesta factura e contidas nos....... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira a todos os effeitos, sendo estas mercadorias destinadas ao porto de:...................... do Brasil e cousignadas aos Srs...................... de....................

............de..............de 192...

.............., agente do exportador.

Nome e nacionalidade do navio a vela...............

Nome e nacionalidade do navio a vapor...............

(*) Data approximada da sahida do vapor ou do navio a vela..................................

Porto de embarque da mercadoria.....................

Porto de destino da mercadoria.....................

Porto de destino da mercadoria..............com opção para......................

Porto de destino da mercadoria...........em transito para.................

Valor total da factura, inclusive frete e despezas approximadas......................

Frete e despezas approximadas.......................

Designação da moeda do paiz de procedencia (si de ouro ou papel).....

....

Observações do consul

....

....

Visto.........Consulado.........dos E. U. do Brasil.

..............de.......................de 192....

(Assignado)..............

FACTURA

Marcas e numeros	Volumes — Quantidade	Volumes — Especie	Especificação completa de cada mercadoria com a denominação commercial, sua applicação ou materia de que é feita	(*) Peso em kilogrammas — Bruto dos volumes	Peso em kilogrammas — Bruto da mercadoria	Peso em kilogrammas — Liquido da mercadoria	Outras unidades da tarifa	Valor de cada mercadoria em £ esterlinas, exclusive frete e despezas — £	Sh.	Paiz de origem de cada mercadoria	Paiz onde foi comprada cada mercadoria

(*) Para uso da Directoria de Estatistica Commercial.
Art. 38, § 1, alinea [illegible] lei n. 3.979.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 6 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1920.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os sellos e cintas para a cobrança de impostos de consumo, sobre producção nacional e estrangeira, das novas taxas creadas pela Lei Orçamentaria vigente obedecem aos mesmos desenhos, dimensões e côres dos sellos e cintas já existentes, constantes das circulares ns. 56, de 30 de Dezembro de 1915, e 2, de 6 de Janeiro de 1917. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 16 de Janeiro de 1920

Aos dezeseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de Janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 31 da Delegacia Fiscal na Bahia, de 17 de Fevereiro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual suspendeu o Collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Jesus, Antonio Victorino de Figueiredo, em virtude de processo administrativo, instaurado naquella Collectoria. — O Conselho é de parecer que seja approvado o acto de suspensão, a qual deverá cessar immediatamente, abrindo-se inquerito para apurar as accusações feitas ao escrivão da Collectoria, José Antonio de Araujo Filho, e ao inspector fiscal de collectorias, Sebastião de Mello Menezes. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Manoel de Almeida Santos, interposto do acto da administração da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, observando-se o agente fiscal autoante, João Carvalhal França, pelas irregularidades apontadas no processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Ford Motor Company*, pedindo relevação da multa de 92:488$ que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, em virtude de differença verificada entre o valor da factura consular e o das mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 20.007, 20.932 a 20.942, do anno passado, nos termos do art. 38 da Lei da Receita para 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Director Benedicto Hypolito se abstem de votar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Salém Fréres & Castoriano, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhes negou provimento ao recurso que intentaram do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro julgando boa e procedente a apprehensão das mercadorias entradas fraudulentamente, constante da ordem n. 763, de 22 de Setembro do anno passado. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve indeferir o pedido de reconsideração, para manter a decisão anterior. O Sr. Director Naylor Junior mantém o seu voto anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Eugenio Colin, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que multou a firma commercial desta praça A. Teixeira & Irmão, por denuncia do recorrente, em 300$, grau médio da pena estabelecida no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1990, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por não cabel-o no caso, ao denunciante. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Conferente da Alfandega da Bahia, Herminio José dos Santos Machado, interposto do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado dando provimento aos recursos intentados pelo Conferente José Garcia Pacheco de Aragão Junior e Gonçalo Alvaro de Oliveira, representante e herdeiro do fallecido escripturario Glycerio de Oliveira Bottas, para o fim de, reformando a decisão da Alfandega, mandar adjudicar aos escreventes

a metade da multa imposta á firma Felice Demimo & C., correspondente á parte que se refere ás notas de despacho em que funccionaram e em vista das quaes fizeram as representações que serviram de base ao referido processo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. Director Benedicto Hypolito, que entende se deve dar provimento para manter a decisão da Alfandega. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de M. Pinho pedindo relevação da multa de 1:200$, imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de proceder de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de *Boath & C. (London) Limited*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, que lhes impôz a multa de direitos em dobro, por falta de volumes verificada na conferencia do manifesto do vapor inglez *Atahualpa*. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida & Alves, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que deixou de tomar conhecimento do recurso, que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impôz a multa de 60$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu commercio. — O Conselho é deparecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo, por estar permepto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 115, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 4 de Agosto de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o recurso voluntario interposto por Manoel Felix Campos, da decisão pela qual manteve a Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, obrigando-o a pagar, no dobro, a differença de direitos sobre 50 chapéos para senhora, submettidos a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 2, de Outubro de 1918, e o *ex-officio* mandando restituir direitos ao recorrente. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso voluntario e negar ao *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Collector das Rendas Federaes de Therezina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, interposto do acto da Delegacia Fiscal no Piauhy indeferindo o requerimento em que pedia liquidação, como divida de exercicios findos, de percentagens a que se julga com direito sobre sello de patentes da Guarda Nacional recolhido aos cofres daquella Delegacia. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Despeza. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 20, da Mesa de Rendas de Salinas, de 13 de Fevereiro de 1919, transmittindo o requerimento em que *Boath & C. (London), Limited*, solicitam que o serviço de acompanhamento e fiscalização das mercadorias descarregadas em Tutoya volte a ser effectuado pelos guardas da Mesa de Rendas de Salinas, ficando o serviço feito como dantes, revogando, assim, a ordem n. 58, de 30 de Outubro de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Romualdo Bengarello, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes em Mogy-Mirim que lhe interpoz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Souza Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e a obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 2:911$520, de imposto de consumo pela mesma sonegado;

Recurso do Dr. Helvecio Monteiro, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 100$, gráo minimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904;

Recurso de Brandão & Kalaf, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso dos serventes e trabalhadores da Alfandega de Manáos, interposto do acto da Delegacia Fiscal no Amazonas que os obrigou ao pagamento do imposto de vencimentos na razão de 4 %, sobre as diarias percebidas;

Recurso de Domingos de Mattos, interposto do acto da Delegacia Fiscal no Amazonas mantendo o da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 140$, por falta de apresentação da factura consular, relativa á mercadoria submettida a despacho pel nota de importação n. 2.962, de 1918;

Recurso da *The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Pará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos, para 109 kilos de gacheta de asbesto despachados pela nota de importação n. 7.834, de 10 de Outubro de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Albino Martins de Souza, do acto da Collectoria das Rendas Fedreaes de Montenegro que impôz á firma Martins & Merke a multa de 3:750$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oreste Franzoni & C. do acto da Inspectoria do Rio Grande, que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Favilla Lombardi & C., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Vicente Lucato do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Bonito, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Alfredo Gomes Savedra por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra A. Pinheiro por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do General Dr. Antonio Ferreira do Amaral, vice-presidente da Cruz Vermelha Brasileira, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando cobrar, com revalidação, o sello devido na 1ª via de contracto firmado entre aquella instituição e Leonidio Gomes;

Recurso de Domingos Mey, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que, reformando a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, lhe impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Baptista Machado, intreposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da ***Companhia Franceza de Navegação Sud Atlantique***, interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o commandante do vapor francez *Samara* ao pagamento dos direitos em dobro pela falta dos volumes verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor ;

Recurso do Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, interposto do acto da Delegacia Fiscal na Bahia que lhe negou certidão das informações prestadas pela mesma Delegacia e Thesouro Nacional, constante da representação feita pelo recorrente ao Sr. Ministro da Fazenda, contra a falta de pagamento de sello em um contracto celebrado entre a Intendencia Municipal de S. Salvador e a firma Brandão & C.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

— —

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 23 de Janeiro de 1920

Aos vinte e tres dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de Janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Officio n. 27, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 1 de Maio de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o processo em que o Collector das Rendas Federaes da Parahyba, Arlindo Grangueiro Gondim, e apontado como dono de uma empreza de transporte de passageiros. — O Conselho é de parecer que deve ser intimado o Collector a, *ex-vi* do art. 11 do decreto n. 9.285, de 30 de Dezembro de 1911, alienar a empreza de transporte no prazo de 30 dias, provando perante a Delegacia ter tornado effectiva a mesma alienação, sob pena de exoneração. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nunes dos Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Parahyba mantendo o da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 2:500$, de conformidade com o artigo 178, lettra *m*, ns. III e IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 300$, de accôrdo com a Directoria da Receita, officiando-se á Recebedoria do Districto Federal sobre o facto do fiscal permanente ter visado a guia com omissão de sello. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 17, da Delegacia Fiscal no Pará, de 4 de Fevereiro de 1919, submettendo á approvação do Thesouro o acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado permittindo o despacho de 16 volumes, contendo sabão sem perfume, importados pela *Companhia Port of Pará*, pela nota n. 11.299, de 27 de Agosto de 1917, mediante o pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*, á vista do que dispõe a clausula IV, n. 3°, paragrapho unico, do decreto n. 12.184, de 30 de Agosto de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve approvar o acto da Alfandega, devendo a Companhia pagar os direitos integraes. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vicente da Motta & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte mantendo a da Agencia das Rendas Federaes de Caraúbas, que lhes impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por não ter a firma recorrente solicitado as fórmulas de isenção no prazo legal. O Sr. Director Benedicto Hypolito entende que se deve dar provimento, porque á estação fiscal não estava habilitada a fornecer as fórmulas de isenção. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de *The City of Santos Improvements Company, Limited*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não estar a recorrente, na época da autuação, sujeita á matricula. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Ceará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Loureiro & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Icó, que lhes impôz a multa de 200$, médio do art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Loureiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Quixadá, lhes impôz a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra *j*, n. III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Marcellino Vieira, interposto do acto da Delegacia Fiscal na Bahia que, lhe indeferiu o requerimento pedindo pagamento das porcentagens a que se julga com direito, referentes ao pedido de Março a Dezembro de 1915, quando escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Areia, por não ter exercido as funcções de escrivão da referida Collectoria. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de accôrdo com a Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Antarctica Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe indeferiu o pedido de restituição de direitos de 450$ a mais pagos pela nota de importação n. 37.787, de 31 de Agosto de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves, que entende se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a obrigou a recolher a differença de direitos para menos encontrada em acto de revisão da nota de importação n. 18.518, de Março de 1913. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Companhia Swift do Brasil* pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 819, da Directoria do Gabinete, de 25 de Outubro do anno passado, á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 215, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 20 de Setembro de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o Collector das Rendas Federaes de Curmupú, José Salim Gedeon, em virtude de denuncia apresentada pelo commerciante Miguel Jorge Faray. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo, por não ser procedente a denuncia. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Kaul, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pilatos, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e obrigou a recolher igual importancia, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Luiz Camuyrano, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando que o imposto de consumo das azeitonas, em salmoura, vindas em barris, despachadas pela nota de importação n. 4.742, de 18 de Julho de 1918, fosse cobrado sobre o peso bruto e não sobre o peso liquido da mercadoria ;

Recurso de Antonio Orlando Mendes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará que, informando á da Collectoria das Rendas Federaes de Sobral, lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento ;

Recurso de José da Silva Porto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe negou a restituição de 400$, de emolumentos de sua fabrica de torrar e moer café ;

Recurso de Silva Pereira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Parahyba que, informando á da Collectoria das Rendas Federaes de Itabayanna, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da firma Oliveira Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte mantendo a da Agencia das Rendas Federaes de Mossoró, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do imposto de consumo ;

Recurso de Couto & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 209, de Junho de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % ;

Recurso de Ernesto de Castro & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.750, de 5 de Junho de 1918, como ladrilhos de barro calcinado, da taxa de 5$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Francisco de Castro interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia Porto Feliz, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917 ;

Recurso de Erminio de Medeiros Galvão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, que, reformando a da agencia das Rendas Federaes em Canguaretama, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de A. M. Moraes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa do Montim, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz Fimm do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz Ceroni & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. Luiz Gonzaga, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Francisco Soares de Araujo e Joaquim Julio Corrêa & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Miritiba, que impôz a cada uma, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Manoel André do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa Nova, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão, e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 30 de Janeiro de 1920

Aos trinta dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonsesa, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de Janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Officio n. 247, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de Julho de 1919, transmittindo o requerimento em que o 2º Official aduaneiro da mesma Alfandega, Frederico Luiz dos Santos Lima, pede annullação, para todos os effeitos, do acto daquella Inspectoria, que o suspendeu por 30 dias do exercicio de suas funcções, em virtude da sentença exarada no processo de contrabando de gazolina e kerozene da firma Gonçalves Campos & C. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 486, da Recebedoria do Districto Federal, de 31 de Outubro do anno findo, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual decidiu que a Associação Beneficente dos Funccionarios Federaes não está sujeita ao regimen do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918, estando tambem isenta, pelos seus fins de beneficencia, do pagamento do imposto de industrias e profissões, *ex-vi* do § 6º do art. 7º do decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Recebedoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 341, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 19 de Junho de 1917, transmittindo o requerimento em que Belli & C. pedem dispensa da multa imposta a Carraresi & C. pela Alfandega de Santos, em virtude da decisão constante da ordem n. 249, de 29 de Março de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalonza, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de direitos em dobro, pela divergencia de peso verificada na mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 39.319, 39.514, 39.515 e 39.516, de Dezembro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 16, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 15 de Janeiro de 1919, remettendo o processo em que Luiz Gomes recorre contra a classificação dada pela Alfandega de Santos como boneca de aluminio para pó de arroz, por assemelhação, para pagar a taxa de 12$ por kilo, do art. 1.035 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de encommendas postaes n. 596, de Fevereiro de 1918;

Recurso de Rosario Massara, interposto do acto da Inspectoria da Alafandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.743, de 23 de Janeiro de 1918, como objecto para *toilette*, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa;

Recurso de A. Sampaio & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.968, de Fevereiro de 1919, como azul ultramar de qualquer qualidade, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 139 da Tarifa;

Recurso de Pascual & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.917, de 23 de Outubro de 1918, como galão de algodão, da taxa de 8$ por kilo, do art. 439 da Tarifa;

Recurso de Carlos de Castro interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.644, de 11 de Março de 1918, como peças não classificadas de louça n. 2, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 615 da Tarifa;

Recurso da *The Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro multando o commandante do vapor inglez *Highland Piper*, por não ter apresentado, no acto da visita da entrada, o ról da bagagem e a respectiva lista de passageiros;

Recurso de Isidoro Marx, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de acceitar a factura consular, por haver sido authenticada em data posterior á da entrada do vapor francez *Samaro*, que conduziu a mercadoria a este porto;

Recurso da *Brazilian Alliance Company Limited* interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Giacomo Crivelli & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do reglamento de imposto de consumo;

Recurso de Costa Irmão & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Officio n. 451, da Recebedoria do Districto Federal, de 11 de Dezembro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro os recursos voluntarios interpostos pelas firmas Firmino José Pereira e Azevedo Torres da decisão da mesma Recebedoria que impôz, a cada uma das firmas, a multa de 1:000$, gráu maximo da pena comminada no art. 178, lettra *l*, n. I, *ex-vi* do art. 162 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e o *ex-officio* julgando improcedente o auto lavrado contra Mattos & Pinheiro, por infracção daquelle regulamento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oscar Machado do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pinto & Andrade do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Orestes Franzoni & C., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Dizzioli Irmãos & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso por Fritz Fischer, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Franca que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto do Antonio Pellini, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Rio Pardo, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Zanata Lorenzi & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Salto de Itú, que lhes impôz á multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por João Cardinalli do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Capivary, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo *Banca Francese e Italiana per l'America del Sud* do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Calçados Villaça interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917.

Recurso de Wilson, Sons & Company, Limited, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que impôz a multa de direitos em dobro ao commandante do vapor norueguez *Bratsberg*, pela falta de diversos volumes verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor;

Recurso de Heitor Alvarez interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que lhe impôz a multa de 166$200, corresponde ao dobro dos direitos das mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo, não contempladas na guia de exportação n. 339, de 5 de Outubro de 1919, processadas na Alfandega de Pelotas.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Clemente Rocha do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesm Estado, que lhe impôz

a multa de 300$, maximo do art. 178, lettra *j*, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Caetano, Castellano & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis que lhes impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j* n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Janeiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio* para restabelecer as decisões das Collectorias de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mlle. Adéle Julien, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar os direitos em dobro e mais 10 % das agulhas para injecções hypodermicas encontradas envoltas em roupas usadas e sujas em volumes da bagagem da recorrente, classificando-as como obras de qualquer qualidade, de platina;

Recurso de Caldas Bastos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda, de 6 de Fevereiro de 1920

Aos seis do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de Janeiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 12, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de Março de 1919, remettendo o processo em que Naegeli & C. recorrem do acto da Inspectoria da mesma Alfandega que deixou de acceitar os bens de sua propriedade, como fiança, para o fim de interporem recurso da decisão que os condemnou a pagar a importancia de 760:585$600, de direitos devidos á Fazenda Nacional, que haviam sido sonegados, mediante a apresentação de facturas cujos valores posteriormente, se reconheceu serem falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de admittir a garantia da multa em immoveis, procedendo-se nos termos do parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Guilherme Antonio dos Santos, successor da firma Du Bois & C., pedindo entrega de um cofre Fichet, n. 125.797, de sua propriedade, mandado adjudicar á Fazenda Nacional, em virtude de leilão procedido na Alfandega de Pernambuco. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do pedido para o fim de annullar a adjudicação e submetter o cofre á nova praça, na fórma regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 210, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 31 de Outubro de 1918, remettendo o processo de apprehensão de estampilhas, feita na casa commercial de Villa Nova & C., na importancia de 19:051$900. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do processo, por não ter havido recurso ao Ministro da Fazenda, interposto pela parte interessada. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Horacio da Costa Pinto e Guimarães Irmão & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que impôz, a cada uma das referidas firmas a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Horacio da Costa Pinto e deixar de tomar conhecimento do de Guimarães Irmão & C., por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carolina Fabbrir, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sertãozinho, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Procurador Didimo da Veiga e Director Naylor Junior, que entendem se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Francisco Gonçalves, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sertãozinho, cobrando-lhe 421$500, de juros sobre hypothecas. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de C. Heitor & C., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo, contra os votos dos Srs. Director Abdenago Alves e Procurador Didimo da Veiga que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazzo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy-Mirim que lhe impôz a multa de 300$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, ns. VII e XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para estabelecer a decisão da Collectoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. Mattos interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.635, de Março de 1919, como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Mattarazzo, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio, constante da ordem n. 43, da Directoria do Gabinete, de 4 de Fevereiro de 1919, á Delegacia Fiscal de S. Paulo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Angelino Simões & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Christina que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caldas Bastos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pouso Alegre que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Altino França, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da 1ª Col-

lectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Cheline & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lima, Teixeira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Bello, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. E. Gaspar & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.643, de Setembro de 1919, como caixas de vidro n. 1, para qualquer fim, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 665, da Tarifa;

Recurso de João Reynaldo Coutinho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.026, de Abril de 1919, como sapatinhos de seda sem sola para creança, da taxa de 1$200 por par, do art. 594, da Tarifa;

Recurso de Gomes de Castro & Nora, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.241 de Março de 1919, como nitrato de potassio puro, da taxa de 400 reis por kilo, do art. 268, da Tarifa;

Recurso de G. Tomagelli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.071, de Dezembro de 1918, como obra de tecido de algodão bordado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 60 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Theophilo Ribeiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Costa Pacheco & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.498, de Agosto de 1918, como botões de madreperola com pés, da taxa de 30$, por kilo, do art. 81, da Tarifa;

Recurso de J. Coutel & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que os multou pela divergencia de valor de mercadoria despachada pela nota de importação n. 25.142, de 17 de Agosto de 1918;

Recurso de J. A. Gonçalves & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.775, de Junho de 1919, como apparelhos de transmissão, do art. 981, da Tarifa;

Recurso da Companhia Agricola Santa Cruz, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de E. Thiers & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Amparo, que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Fortunato Vassallo, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. Francisco, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela sociedade em commandita por acções Braz Silva & C., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar, com revalidação, o imposto de sello sobre *debentures*, emittidas pela referida sociedade;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Joaquim Antonio da Costa & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio de Almeida, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Vieira Gouvêa Junior, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Manhuassú, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 12 de Fevereiro

N. 59 — Para os devidos fins, incluso vos remetto de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, o requerimento de Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, com mineração de manganez em Burnier, Estado de Minas Geraes, sobre restituição de importancia a que o mesmo se julga com direito.

N. 62 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 932, de 21 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por A. E. Gaspar & C. do acto dessa Inspectoria, mandando considerar como caixas para qualquer fim, de vidro n. 1, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 665, da Tarifa em vigôr, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.643, de 13 de Setembro de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como potes de vidro ordinario branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 661, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 798, de 18 de Setembro, de que trata o de numero 884, de 23 de Outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Reynaldo Coutinho & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como sapatinhos de seda, sem sola, para creanças, da taxa de 1$200, por par, do art. 594, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.026, de 7 de Abril de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como obras não classificadas de malha de lã, da taxa de 8$ por kilo, do artigo 515, da referida Tarifa, resolveu por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 18 de Março de 1919, em que Naegeli & C. recorrem do acto dessa Inspectoria que deixou de acceitar os bens de sua propriedade, como fiança, para interporem recurso da decisão que os condemnou a pagar a importancia de 760:585$600 de direitos devidos á Fazenda Nacional, que haviam sido sonegados mediante a apresentação de facturas, cujos valores posteriormente se reconheceu serem falsos, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de admittir a garantia da multa em immoveis, devendo esta Alfandega em taes circumstancias, mandar proceder á especialização da fiança, encaminhando depois o recurso relativo a decisão de fls. 171 v., si a referida fiança fôr considerada sufficiente, com os abatimentos a que se refere o art. 21 das instrucções que baixaram com a circular n. 11, de 10 de Abril de 1906; e, no caso contrario, deverá ser reforçada por qualquer outro immovel ou quantia ou ainda por fiador idoneo.

Dia 13

N. 67 — De accôrdo com o que solicitastes no officio n. 48, de 23 de Dezembro do anno passado, remetto-vos, para os devidos fins os seis inclusos exemplares da «Lista do Corpo Consular Brasileiros», comprehendendo os consulados de carreira.

N. 69 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 381, de 10 de Maio, de que trata o de n. 616, de 5 de Agosto, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. Mattos do acto dessa Inspectoria mandando considerar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.635, de 14 de Maio de 1919, e que o recorrente pretende seja classificada como obras simples de cortiça, da taxa de 300 réis por kilo do art. 360 da Tarifa em vigôr, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso e mandar cobrar a differença de direitos, sem multa, entre o valor da factura consular e o declarado na nota de despacho.

N. 70 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 651, de 18 de Agosto, de que trata o de n. 842, de Outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. A. Gonçalves & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como apparelhos de transmissão para pagar direitos á razão de 15 % *ad valorem*, do art. 982 da Tarifa, a mercadroia submettida a despacho pelo nota de importação n. 8.775, de 27 de Junho de 1919, e que os recorrentes pretendem seja classificada como accessorios para automoveis para pagar direitos *ad valorem* de 5 %, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 16

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 192, de 20 de Fevereiro de 1919, de que trata o de n. 400, de 17 de Maio do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por Costa Pacheco & C., do acto dessa Inspectoria, mandando considerar como botões de madreperola com pés, da taxa de 30$ por kilo do art. 81 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.498, de 28 de Agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como botões de madreperola com furos, da taxa de 12$ por kilo, do art. 81 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 692, de 28 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Gomes de Castro & Nora, do acto dessa Inspectoria, mandando considerar como nitrato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.241, de 17 de Março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como nitrato de potassio impuro ou salitre, da taxa de 50 réis por kilo, do referido art. 268 da Tarifa, resolveu, por despacho de 6 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 19

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 9 de Junho de 1918, relativo ao recurso interposto por Joaquim Dutra da Silveira Junior, cessionario e procurador em causa propria de Heitor Marques Baptista de Leão, do acto dessa Inspectoria, que reconheceu como denunciantes das fraudes praticadas pela *Standard Oil Company of Brasil* o *Correio da Manhã* representado na pessôa de seu redactor-proprietario, Dr. Edmundo Bittencourt, e Heitor Marques Baptista de Leão, representado pelo recorrente, e mandou adjudicar a cada um delles a importancia de 8:767$283, metade da terça parte da multa imposta á *Standard Oil Company of Brasil*, resolveu, por despacho de 13 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação constante do vosso officio n. 208, de 31 de Janeiro findo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, reduzir a 150 o numero de despachantes aduaneiros dessa Alfandega, á proporção que forem occorrendo vagas ou não forem occupados os logares dessa natureza pelos actuaes titulares, por falta de preenchimento das exigencias legaes.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, em rectificação ao officio desta Directoria n. 68, de 13 do vigente, que, em vista da omissão apontada em vosso officio n. 323, do dia immediato, passa a ser a seguinte a tabella relativa á remuneração ou percentagem pelos serviços prestados pelos despachantes aduaneiros a seus committentes, quando entre estes e aquelles não houver convenção ou ajuste, na fórma do § 4º do art. 1º do decreto n. 4.057, de 14 de Janeiro deste anno:

Despachos de importação para consumo:

Cada despacho, cujos direitos de consumo não excederem de 100$000	10$000
Excedendo de 100$ até 500$000	12$000
De mais de 500$ — 2 ½ % dos direitos de consumo	$

Despachos livres de direitos ou de reexportação:

Cada despacho	30$000

Despachos de reembarque, transito ou baldeação:

Cada despacho	10$000

Despachos de exportação:

Cada despacho de uma só marca	3$000

Guias de entrega:

Cada guia	5$000

Bilhetes de amostra sem valor:

Cada bilhete	2$000

Petições para exame, vistorias, classificação de mercadorias, restituição de direitos e semelhantes:

Cada uma	10$000

N. 83 — Em additamento ao officio desta Directoria n. 70, de 13 do corrente, incluso vos remetto a amostra que deixou de acompanhar o mesmo officio e pertencente ao processo de recurso de J. A. Gonçalves & C.

Dia 20

N. 90 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 575, de 8 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Arens, do acto dessa Inspectoria que lhe negou o despacho, mediante o pagamento de 1 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, de 16 descaroçadores para engenhos centraes de algodão, resolveu, por despacho de 13 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 25 — Em 12 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que o 1° Escripturario Waldomiro Braga da Silva tenha exercicio na 1ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 26 — Em 12 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que passe a ter exercicio na 2ª Secção, o Ajudante de Fiel de armazem desta Alfandega, extincto, Francisco Teixeira da Cunha. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 27 — Em 16 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que vá á redacção do jornal *A Rua* e convide o respectivo proprietario ou seu representante a vir a esta Alfandega prestar esclarecimentos no prazo de oito dias, sobre o papel assetinado importado em 1918, cujo emprego não foi justificado. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 28 — Em 20 de Fevereiro de 1920 — O Inspector scientifica aos Srs. empregados desta repartição que, conforme participação feita pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, Oscar Sjostedt, socio da Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & C., cuja fallencia foi notificada por portaria n. 293, de 12 de Dezembro de 1919, fez concordata com os seus credores, a qual foi homologada pelo mesmo Juizo, em 29 de Janeiro findo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 29 — Em 20 de Fevereiro de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Conferentes o exacto cumprimento do despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, communicando a esta Alfandega pela ordem n. 71 de hontem, da Directoria da Receita Publica :

O art. 165 da Consolidação das Leis das Alfandegas, é applicavel aos casos de pagamento de taxas de impostos. Nos despachos *ad valorem* trata-se de conversão de moeda, a qual deve ser feita pela taxa cambial determinada na lei que vigorar ao tempo do recebimento dos respectivos direitos aduaneiros. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 30 — Em 25 de Fevereiro de 1920 — O Inspector, no intuito de uniformizar o serviço de despachos livres de direitos para o papel destinado á emprezas jornalisticas, determina que se observe o seguinte :

1°, o registro depende das investigações procedidas pelo respectivo Fiscal, á vista dos elementos fornecidos pelos interessados, e da decisão final da autoridade superior competente ;

2°, tratando-se de emprezas já registradas em annos anteriores, o novo registro depende de serem prestadas perante o respectivo Fiscal as provas do emprego effectivo do papel anteriormente despachado com isenção de direitos, dentro do primeiro mez que seguir á terminação do prazo do ultimo registro ;

3°, nenhuma isenção será concedida para papel destinado á emprezas jornalisticas não registradas; tratando-se, porém, de emprezas já registradas em annos anteriores e que houverem iniciado o novo registro, póde ser autorizado o despacho livre mediante termo de responsabilidade com fiador idoneo, que garanta perfeitamente a Fazenda Nacional ;

4°, a responsabilidade a que se refere a regra 3ª será liquidada, nos termos das disposições em vigôr, logo que a autoridade superior competente resolva sobre o registro ;

5°, si, pelas investigações procedidas não ficar provada pelas emprezas registradas a applicação do papel importado com isenção de direitos, será suspenso o processo do novo registro e cassada a faculdade do despacho livre ;

6°, qualquer requerimento sobre o assumpto, antes do despacho desta Inspectoria, deve ser informado pela 1ª Secção, tendo em vista esta portaria e devendo ser sempre ouvido o respectivo Fiscal. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 31 — Em 27 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que o 3° Escripturario Daniel Lenz de Araujo Cesar e o 4° dito Armando Silva passem a servir, respectivamente, na 2ª Secção e no Armazem das Bagagens. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 32 — Em 28 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio nas conferencias internas o Escripturario José Antonio Machado. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 33 — Em 28 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que passe a ter exercicio na porta do armazem n. 9, do Cáes do Porto, o Conferente Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 34 — Em 28 de Fevereiro de 1920 — O Inspector determina que o 3° Escripturario Henrique Pereira Alves tenha exercicio no Armazem das Bagagens e que o 4° dito Armando Silva volte a servir na 2ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

Commissão Fiscal da applicação do papel importado livre de direitos por emprezas jornalisticas

Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1920.

O fiscal de isenção, no intuito de coordenar e abreviar o serviço de que se acha incumbido pelo Sr. Ministro da Fazenda, recommenda ás emprezas jornalisticas inscriptas no Registro Aduaneiro, que, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação desta circular no *Diario Official*, lhe communiquem por escripto : os diarios — a hora em que começam a ser impressos, e os semanarios, quinzenarios, mensarios, bimensarios, trimensarios, annuarios e mais periodicos de publicação

não quotidiana — o dia e a hora em que ficam ultimadas todas as suas edições de modo que possam ser verificadas as respectivas tiragens, como determina a circular do Ministerio da Fazenda n. 3, de 17 de Janeiro de 1918.

Declara-lhes tambem, para seu conhecimento e devidos fins, que na ausencia de exemplares para serem devidamente contados, esta fiscalização acceita, como prova de tiragem, os recibos de expedição passados pelo Correio. Os documentos de qualquer natureza pertencentes ás emprezas interessadas, por mais verdadeiros que possam ser, não constituem prova legal a favor das mesmas emprezas. Reitera-lhes finalmente a recommendação verbal que tem feito a seus representantes ou prepostos : é preciso, para ter logar a fiscalização que cada uma dellas lhe envie : os diarios — 60 exemplares, 5 de cada mez, das edições do anno, onde se encontrem, pelo menos, 7 exemplares pertencentes a dias differentes da semana e a mezes diversos ; os semanarios — dous exemplares diversos de cada mez ; os quinzenarios — um ; os mensarios e mais periodicos as edições completas de todo o anno.

A falta de cumprimento destas instrucções implica a sonegação das obrigações contrahidas pelas proprias emprezas quando realizaram os despachos livres mediante registro e desobediencia a esta fiscalização. — *Antonio dos Reis Carvalho.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo se verifica que os 2os Officiaes aduaneiros desta Alfandega Julio Pinto Duarte, Joaquim Xavier de Barros e Oscar Augusto Loureiro, auxiliados pelo cidadão Armando Carneiro, apprehenderam, no dia 7 de Janeiro ultimo, em poder de um individuo no Cáes do Porto, e que conseguiu evadir-se, 28 baralhos de cartas para jogar n. 39.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do referido mez, um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, 2os Officiaes aduaneiros Julio Pinto Duarte, Joaquim Xavier de Barros e Oscar Augusto Loureiro, e bem assim ao auxiliar, cidadão Armando Carneiro, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo se verifica que o Ajudante do Guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Emilio Pessoa de Oliveira, em busca effectuada a bordo do vapor americano *Chebaulip*, entrado de Nova York, apprehendeu occultas no alojamento dos foguistas tres duzias de pares de meias de seda para senhora e quatro duzias de latas de talco acondicionados em quatro pacotes.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do referido mez, um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas :

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2os Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Emilio Pessoa de Oliveira, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1920

Dia 10

N. 20 — Pedro Marinho pedir a reducção de 50 % nos respectivos direitos, afim de poder despachar estampas-annuncios destinadas á propaganda de productos industriaes.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria de que se trata como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Annibal Castro e Loureiro Fraga, que a classificaram da mesma fórma, mas sem o abatimento.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 21 — Victor Ruffier & C. submetteram a despacho uma caixa contendo essencias artificiaes ; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga considerou como producto chimico, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **essencias artificiaes**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 148 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 22 — S. M. Lanchlan & C. submetteram a despacho, entre outras mercadorias, ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis por kilo ; na conferencia interna o Sr. Victor Paulino, tendo nutrido duvidas em relação á verdadeira classificação da mercadoria em apreço, solicitou a audiencia da Commissão da Tarifa.

Pelos votos da maioria, a Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, contra o voto do Sr. Mendonça de Carvalho, que a classificou como obras não classificadas de cobre, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 23 — Delfim Fontes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 24 — René Levy & Boschen submetteram a despacho duas caixas contendo fio de algodão tinto para tecelagem, da taxa de 700 réis; na porta de sahida o Sr. Ataliba Galvão considerou como fio mercerisado.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **fio tinto de algodão para tecelagem, simples,** da taxa de 700 réis por kilo, do art. 437 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 25 — H. P. Linlay & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **linoleo,** da taxa de 200 réis por kilo, do artigo 1.068 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 26 — Othon & Mendes submetteram a despacho 160 kilos de tecido de algodão lavrado com mescla de seda, da taxa de 6$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Horacio Machado, tendo encontrado divergencia entre o despachado e o verificado, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

Em parecer unanime a Commissão da Tarifa considerou a mercadoria em questão como **tecido liso com mescla de seda.**

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 27 — Mayrink Veiga & C. submetteram a despacho 226 kilos de fita isolante, no valor de 7$838, de accôrdo com a respectiva factura consular; na conferencia de sahida o Sr. Fernandes da Silva, tendo considerado insufficiente aquelle valor, impugnou o desembaraço da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão devia pagar 50 % *ad valorem,* de accôrdo com o valor da factura consular.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 28 — Ambrosio Lameiro submetteu a despacho 20 caixas contendo oxydo de zinco impuro; na conferencia de sahida o Sr. Luiz Valle considerou como oxydo de zinco puro.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **oxydo de zinco impuro ou alvaiade de zinco,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 274 da Tarifa, de accôrdo com a analyse procedida no Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 29 — D. Tyne O'Day & Sons submetteram a despacho cinco barris contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas; na conferencia de sahida o Sr. Lourenço Fraga verificou se tratar de oleo animal, da taxa de [illegible] réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria em questão como **oleo animal preparado para lubrificação de machinas,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 51 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 30 — W. J. Mc. Clelland & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **panno ou casimira de lã e algodão em partes iguaes,** pesando até 400 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$800 por kilo, do art. 517 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 774, de 30 de Agosto de 1919.

O Sr. Inspector concordou.

N. 31 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 30 vidros com saes de morphina, da taxa de 60 réis a gramma; na conferencia o Sr. Nestor Cunha considerou como producto chimico, para pagar direitos *ad valorem,* na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como **saes de morphina,** da taxa de 60 réis a gramma, do art. 182 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 32 — A Companhia Mecanica Importadora de São Paulo submetteu a despacho 11 caixas contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Luiz Valle considerou a tinta de que se trata sujeita á taxa de 500 réis por kilo, visto conter resina.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo sem resina,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 33 — Richard Paul submetteu a despacho 10 caixas contendo tinta preparada a oleo, para pintura de casas, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Honorio Gurgel não esteve de accôrdo com a classificação feita pelo interessado.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo sem resina,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 34 — A *American Trading Company of Brasil* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **tinta a oleo sem resina,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 35 — Maia Costa & C. submetteram a despacho uma caixa contendo fivellas de cobre para arreios, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia interna o Sr. Luiz Affonseca considerou como fivellas para cinto, da taxa de 2$ por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **fivellas de cobre para arreios,** da taxa de 1$500 por kilo, do artigo 689 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 17

N. 36 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho quatro caixas contendo, entre outros artigos, accessorios de ferro, para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem;* na conferencia interna o Sr. Dr. Rodolpho Coimbra não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, foi bem despachada como **accessorios de automoveis,** da taxa de 5 % *ad valorem,* contra o voto do Sr. Annibal Castro, que a classificou como objectos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem,* do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 37 — Borlido Maia & C. submetteram a despacho 20 barricas contendo sub-carbonato de sodio impuro, da taxa de 30 réis por kilo; na conferencia o Sr. Pedro de Andrade pensou se tratar de carbonato de sodio puro, da taxa de 200 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **carbonato de sodio impuro** (barrilha do commercio), da taxa de 30 réis por kilo, do art. 205 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 22 chapéos Panamá e uma caixa de folha contendo cartuchos para arma de caça, apprehendidos no dia 1 do corrente mez, quando em busca effectuada a bordo do vapor inglez *Tennyson,* entrado em 28 de Janeiro anterior, procedente de Nova York, pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º Official

aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, mercadorias essas que se achavam occultas no alojamento dos foguistas, sob as respectivas anteparas, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Convido de ordem do Sr. Inspector, a comparecer a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem do seu direito no processo já instaurado, o dono de quatro volumes contendo varias mercadorias, apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo Official aduaneiro Horacio Magalhães e marinheiro Timotheo José de Lima, em 1 de Fevereiro ultimo, no camarote de um taifeiro de bordo do vapor hollandez *Frisia*, entrado nessa data de Amsterdam e escalas, quando o mesmo tentava retirar clandestinamente taes volumes.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, fica convidado a comparecer à esta Alfandega, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, o dono de quatro saccos contendo cevada, cuja procedencia é ignorada, apprehendidos, em 3 de Fevereiro corrente, pelo 2° Official aduaneiro Alfredo Borges, quando em serviço de fiscalização no registro *Sattamini* e que eram conduzidos pela chata de nome *Luiza Longa* com destino aos armazens geraes.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 63 despertadores apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca effectuado a bordo do vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, os quaes se achavam occultos debaixo das caldeiras, a virem, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias, allegar o que julgarem a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito, o dono das mercadorias abaixo indicadas, apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, quando, no dia 4 do corrente mez, effectuava uma rigorosa busca a bordo do vapor nacional *Maranguape*, procedente de Genova e escalas.

Duas caixas contendo 10 peças de seda ; um pacote com uma peça de seda ; um pacote com duas peças de tussor de seda, um pacote com uma peça de palha de seda ; um pacote contendo dous córtes de palha de seda ; um pacote com 12 pares de meias de seda para senhora ; um pacote com 12 leques de gaze com cabos de marfim ; um pacote com 36 caixas contendo 868 tubos com essencias e um pacote contendo 22 camisas de palha de seda, que se encontravam occultas no paiol de cabos e lonas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas pelles de couro para obras apprehendidas em 6 de Fevereiro corrente, pelo 2° Official aduaneiro Octacilio Jansen de Magalhães, entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, as quaes eram conduzidas por dous individuos, que conseguiram evadir-se.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de quatro peças de seda, apprehendidas a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, no dia 9 de Fevereiro corrente, pelos 2°s Officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Vicente Guida, em virtude de denuncia recebida do Sr. Joaquim Antonio de Souza, chefe dos vigias do Lloyd Brasileiro, a ir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas malas, que se achavam, sem rotulos ou etiquetas, depositadas no paiol de provisões do vapor nacional *Belém*, procedente do porto de Genova e escalas, e que foram apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtdo, no dia 11 de Fevereiro corrente, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, a vir a esta repartição no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos :

SARDINHAS em conserva, (segunda amostra), vindas de Nova York no vapor norueguez *Thor Holversen*, entrado em 15 de Dezembro de 1919, em 100 volumes, marca CP, consignadas a Casémiro Pinto & C.

A analyse chimica das referidas sardinhas não revelou a presença de substancias nocivas, o mesmo não acontecendo com a primeira amostra enviada, a qual se achava bastante alterada. Em vista do resultado das analyses, a sardinha da supracitada marca deve ser considerada como suspeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

SARDINHAS em conserva (segunda analyse), vindas de Nova York, no vapor inglez *Marconi*, entrado em Dezembro do anno proximo findo, em 200 caixas, marca Arouco — TMC.

A analyse chimica demonstrou que as referidas sardinhas não contêm substancias nocivas. Devo, porém, observar que a primeira amostra que acompanhou o boletim de 27 do referido mez, estava bastante alterada, razão porque foi julgada impropria para o consumo publico.

Em vista dos resultados das analyses, a sardinha da supracitada marca deve ser considerada como suspeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Fevereiro de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.594:898$279	2.326:342$063	
Expediente dos generos livres		68:961$896	56:423$374	
Idem das Capatazias		....	45$900	
Armazenagem		....	2:731$438	
Taxa de estatistica		....	19:875$065	
Imposto de pharóes		13:244$440		
10 % sobre o expediente dos generos livres		....	12:616$940	
55 % ouro, cobrado em papel		....	7:558$212	
2 % ouro, cobrado em papel		....	45$181	
Agio		....	9:082$713	5.111:825$501
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	19:383$420			
Bebidas	20:234$040			
Phosphoros	$			
Sal	69:511$720			
Calçado	1:897$150			
Perfumarias	57:601$570			
Especialidades pharmaceuticas	29:117$860			
Conservas	46:135$150			
Vinagre	149$000			
Velas	$			
Bengalas	316$300			
Tecidos	147:327$680			
Artefactos de tecidos	19:443$730			
Vinho estrangeiro	124:875$980			
Papel para forrar casas	[illegible]			
Cartas de jogar	6:636$000			
Chapéos	1:234$150			
Discos para gramophones	1:130$350			
Louças e vidros	11:148$745			
Ferragens	2:966$065			
Manteiga	$500			
Assucar	$			
Obras de ourives	1:039$025			
Obras para adorno ou ornamento	286$850			
Moveis	150$300			
Armas de fogo	2:652$200			
Lampadas electricas	11:452$250	....	577:706$715	577:706$715
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	1:356$017	1:356$017
IMPOSTOS SOBRE A RENDA:				
Imposto sobre vencimentos		....	$	
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	568$100	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:252$060	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	17:291$197	19:111$357
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:474$662	
Indemnizações		....	63$683	4:538$345
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	18:784$986			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	618$400			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:006$710			
Marcação de animaes	12$500			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	6:169$500			
Venda do minerio	$	....	26:592$096	26:592$096
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		259:012$649		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 % ouro, sobre o valor da importação		387:255$220		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	58:219$206	731:079$171
DEPOSITOS				
Diversos		111:327$162	308:575$686	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	37:538$655			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	19:040$210	....	56:578$865	
Idem para a Intendencia — Importação		....	4:126$740	
Hospital Muller dos Reis		....	7:534$285	488:142$738
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	54:518$953	54:518$953
(Valor da quota 28$660).		3.434:699$646	3.553:579$151	6.988:278$797

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.434:699$646
	EM PAPEL	3.553:579$151
	TOTAL GERAL	6.988:278$797

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Kobe	vapor	japoneza	Seattle Marú	3.621	67	varios generos	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	ingleza	Francis	2.511	41	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Goyaz	790	36	idem	Lloyd Brazileiro.
	Barry Dock	»	franceza	Raimund	4.170	51	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	norueguense	Tordenshjold	2.296	24	varios generos	E. Johnston & C.
18	Bahia Blanca	vapor	italiana	Caboto	3.243	33	em transito	Brazilian Coal Company.
	Tampico	»	ingleza	San Melito	6.303	38	varios generos	Anglo Mexican.
	Londres	»	»	Highland Loch	4.729	93	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Vasari	6.352	155	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	japoneza	Kamakura Marú	3.623	97	varios generos	Idem.
	Antuerpia	»	franceza	Fort de Troyon	2.152	44	idem	G. Coatalem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	3.520	307	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Frankier	2.443	27	em transito	Lloyd Real Belga.
	La Plata	»	japoneza	Suez Marú	3.320	42	idem	A' ordem.
	Buenos Aires	»	grega	A. Paraskevi	2.284	27	idem	Brazilian Coal Company.
	Montevidéo	»	ingleza	Danier	4.081	36	idem	Lloyd Real Belga.
19	Rosario	vapor	americana	Oshkosh	2.458	35	em transito	S. Anonyma Martinelli.
20	Buenos Aires	vapor	brazileira	Jacuhy	654	31	trigo	Pereira Carneiro & C.
	Idem	»	americana	Lake Ellandale	1.658	26	em transito	C. Expresso Federal
	Stockholmo	»	sueca	Lima	2.254	29	varios generos	Luiz Campos.
	Norfolk	»	americana	Sudlenry	3.041	33	em lastro	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Bradchyde	3.558	35	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Arabier	2.481	29	idem	Loyd Real Belga.
21	Cardiff	vapor	ingleza	Siris	3.266	33	varios generos	Mala Real.
	Rosario	»	norueguense	Tricolor	2.579	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Frisia	4.608	160	idem	S. Anonyma Martinelli.
23	Buenos Aires	vapor	ingleza	Tremeador	3.230	34	em transito	A' ordem.
	Rosario	»	italiana	Sirena	2.313	33	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	New Port	»	ingleza	Newton	4.015	40	carvão	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Saint Bede	2.285	38	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Cornish City	2.338	36	idem	Wilson Sons & C.
	Trieste	»	»	Clontsham	3.073	26	em lastro	A' ordem.
	Jacksonville	»	americana	Caskata	2.174	29	breu	E. G. Fontes & C.
	La Plata	»	»	Walden	3.708	41	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Aurigny	6.028	117	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	americana	Portsmouth	4.544	47	idem	C. Expresso Federal.
	Cardiff	»	ingleza	G. Court	2.459	36	carvão	Lage Irmãos.
	Montevidéo	»	brazileira	Prudente de Moraes	496	3	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Rè Vittorio	4.363	225	idem	Italia-America.
	S. Vicente	»	ingleza	Bideford	2.214	25	em lastro	Brasilian Coal Company.
	Anvers	»	»	Chilier	3.144	40	varios generos	P. Warrant & C.
	Norfolk	»	japoneza	R. Marú	4.289	38	carvão	Brazilian Coal Company.
	Gothenburgo	»	sueca	Valparaisso	2.229	24	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	italiana	Mancenisio	2.668	40	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Sunbank	18.620	30	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Antonina	1.191	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Levnet	2.064	25	idem	A' ordem.
	La Plata	»	»	Ethelstan	2.454	24	idem	Idem.
	Rosario	»	americana	Lak Savus	1.660	20	idem	P. S. Nicolson & C.
	Gibraltar	»	ingleza	Weardale	1.749	20	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	La Plata	»	japoneza	Hankok Marú	2.524	35	em transito	Brazilian Coal Company.
	Gibraltar	»	ingleza	Burnholme	2.159	36	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	grega	Rokos Vergottis	3.166	36	idem	Brazilian Coal Company.
25	Cardiff	vapor	hollandeza	Alioth	1.280	19	carvão	The Leopoldina Railway.
	Liverpool	»	ingleza	Deseado	7.258	160	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Shaume	3.336	39	em transito	C. Expresso Federal.
	Cardiff	»	hollandeza	Winterswik	1.927	23	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Nova York	»	norueguense	Suldra	2.038	28	idem	Brasilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	brazileira	Piave	1.275	28	em transito	Lloyd Nacional.
	Cardiff	»	ingleza	Penolver	2.338	30	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Rotterdam	rebocador	hollandeza	Limburz	80	8	em lastro	A' ordem.
26	Nova York	vapor	ingleza	Byron	2.526	64	varios generos	Norton Megaw & C.
	Glasgow	»	»	Balfe	3.225	45	idem	Idem.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	154	idem	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	Balbôa	3.380	28	idem	Luiz Campos.
	Genova	»	brazileira	Campeiro	1.374	20	em transito	S. Anonyma Martinelli.
27	Buenos Aires	vapor	italiana	Arcadia	1.966	25	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Ingshoved	5.160	23	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Frey	1.948	20	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	ingleza	Gulhead	2.602	33	em transito	Brazilian Coal Company.
28	Philadelphia	vapor	norueguense	Balto	3.343	33	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Liverpool	»	ingleza	Herschel	3.944	68	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Browning	3.149	48	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Queen Louise	3.139	32	idem	Idem.
	Idem	»	»	Thespis	2.735	48	idem	Idem.
	La Plata	»	»	Kamouraska	2.672	36	idem	A' ordem.
	Buenos Aires	»	»	Marne	1.371	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Almanzora	9.441	361	idem	Mala Real.
	Nova York	»	americana	West Totant	3.849	36	varios generos	C. Expresso Federal.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Alto mar	hiate	brazileira	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangner.
	Ceará	vapor	»	Tabatinga	677	29	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Dina	292	22	polvora	Idem.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	34	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	60	4	cal	A' ordem.
	Caravellas	vapor	»	Helena	120	21	varios generos	Prates & C.
	Santos	»	»	Aracaty	531	30	idem	Pereira Carneiro & C.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Pará	vapor	»	Mucury	585	41	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Itabapoana	hiate	»	Allivio 2°	75	4	madeira	Veiga & C.
	Santos	vapor	»	Somme	3.230	34	em transito	Mala Real.
	Areia Branca	»	»	Itaqui	513	20	sal	Lage Irmãos.
	Guaratuba	»	»	Oyapock	143	28	varios generos	Lloyd Brazileiro.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itassucê	926	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itaperuna	613	44	idem	Idem.
	Cabo Frio	rebocador	»	Paulo Affonso	33	6	em lastro	Vieiras Mattos & C.
20	Cabo Frio	hiate	brazileira	Campos Novos	133	3	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Macáu	vapor	»	Itapura	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Philadelphia	350	22	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
21	Cabo Frio	hiate	brazileira	Dous Amigos	56	3	cal	A' ordem.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	247	30	varios generos	A. Camara.
23	S. Francisco	vapor	brazileira	Porto Velho	571	17	madeira	Luiz Dume.
	Recife	»	»	Iris	887	34	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	hiate	»	Alliança	51	6	madeira	Alberto Simões.
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	81	1	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Dina	292	22	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Carangola	226	23	carvão	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pará	»	»	Rio de Janeiro	1.487	86	varios generos	A' ordem.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itagiba	927	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	3	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Manáos	vapor	»	Bahia	1.548	197	varios generos	Lloyd Brazileiro.
27	Aracajú	vapor	brazileira	Mario	284	22	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Cavour	3.075	45	em transito	Norton Megaw & C.
28	Ilha Grande	vapor	brazileira	Republica	400	8	bagagens	Saude Publica.
	Paranaguá	»	»	Lucania	207	15	varios generos	Castro Guimarães & C.
	Pará	»	»	Bragança	751	29	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	53	idem	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Itaituba	613	41	Pelotas.
	»	»	Itacolomy	591	30	Aracajú.
	vap.	»	Dina	292	28	Santos.
18	paq.	brazilei.	Itaúba	869	58	Porto Alegre.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	531	39	Pará.
	vap.	»	Atlantico	101	31	Pernambuco.
	paq.	»	Mantiqueira	873	20	Pará.
19	vap.	brazilei.	Helena	120	20	Ponta da Areia.
	paq.	»	Ceará	1.185	105	Manáos.
	hia.	»	Allivio 2°	75	5	S. João da Barra.
	paq	»	Itaperuna	613	41	Aracajú.
	»	»	Itaqui	469	30	Paranaguá.
	hia.	»	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	vap.	ingleza.	Francis	2.511	50	Porto Alegre.
20	paq.	brazilei.	Capivary	371	37	Porto Alegre.
	»	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
	»	»	Itanema	553	30	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Macapá	1.569	72	Pará.
	vap.	»	Philadelphia	359	30	Santos.
	reb.	»	Paulo Affonso	56	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	»	ingleza.	Siris	3.206	47	Rio Grande do Sul.
	»	»	Carnawonshire	5.955	102	Santos.
23	paq	brazilei.	Oyapock	192	47	Guaratuba.
	hia.	»	Clotilde	29	5	Cabo Frio.
23	reb.	brazilei.	Delta	32	5	Victoria.
	hia.	»	Campos Novos	32	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Gaivota	101	5	Idem.
25	paq.	brazilei.	Carangola	222	98	Laguna.
	»	»	Itapuca	926	57	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	41	Pará.
	hia.	»	Vencedor	23	5	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	»	»	Almirante Saldanha	53	5	Idem.
26	paq.	brazilei.	Iris	887	53	Bahia.
	»	»	Ruy barbosa	567	68	Idem.
	vap.	»	Campeiro	1.374	38	Rio Grande do Sul.
27	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio de Janeiro	1.487	93	Bahia.
	»	»	Itagiba	926	68	Macáu.
	»	»	Tabatinga	677	36	Maranhão.
	»	»	Itapacy	613	41	Pelotas.
	hia.	»	Dous Amigos	34	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Belém	2.228	38	Santos.
	paq.	»	Balfe	3.225	53	Idem.
	»	ingleza.	Byron	2.526	77	Rio Grande do Sul.
	»	»	Newton	4.015	50	Santos.
28	vap.	brazilei.	Dina	292	28	Recife.
	»	»	Porto Velho	871	25	Paranaguá.
	paq.	»	Itapuhy	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Servulo Dourado	515	70	Bahia.

Durante a segunda quinzena do mez de Fevereiro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	104	Buenos Aires.
	vap.	japoneza	Seattle	3.621	89	Idem.
	»	holland.	Gelria	8.520	320	Idem.
18	vap.	ingleza.	Highland Lock	4.730	119	Buenos Aires.
	»	italiana.	Cobrato	3.243	39	Las Palmas.
	»	grega	A. Paraskevi	2.284	31	Malta.
	»	ingleza.	San Melito	6.303	48	Buenos Aires.
	»	»	Frankier	2.443	34	Antuerpia.
	»	»	Danies	4.091	46	Idem.
19	paq.	franceza	Fort de Troyan	3.152	51	Rio da Prata.
	»	brazilei.	Florianopolis	918	65	Montevidéo.
	»	ingleza.	Deseado	7.258	191	Buenos Aires.
	vap.	norueg.	Tordendkjald	2.896	31	Idem.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	184	Amsterdam.
	vap.	japoneza	Suez Marú	3.329	56	Antuerpia.
	»	americ.	Oshkosh	2.458	42	Valencia.
20	vap.	americ.	Loke Ellandale	1.658	41	Boston.
	paq.	italiana.	Rè Vittorio	4.363	246	Genova.
	»	sueca	Lima	2.254	35	Buenos Aires.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	270	Idem.
	vap.	ingleza.	Arabier	2.481	36	Antuerpia.
	paq.	»	Bradahyde	3.559	42	S. Vicente.
21	paq.	franceza	Ango	4.200	65	Rio da Prata.
	»	ingleza.	Saint Bede	2.886	48	Nova York.
	»	japoneza	Kamakura Marú	3.625	105	Japão.
	vap.	norueg.	Tricolor	2.597	29	Marselha.
	paq.	sueca	Valparaisso	2.259	40	Buenos Aires.
	vap.	franceza	Plitoice	2.442	39	Montvidéo.
	»	americ.	North Pole	2.501	61	Barcelona.
	»	ingleza.	Cornish City	3.238	34	S. Vicente.
	»	franceza	Aurigny	6.028	143	Havre.
23	paq.	ingleza.	Avon	6.882	288	Buenos Aires.
	vap.	americ.	Portsmouth	4.128	64	S. Vicente.
	»	norueg.	Orla	2.536	39	Rosario.
23	vap.	ingleza.	Bideford	2.314	32	Buenos Aires.
	»	americ.	Walden	3.780	48	Savannah.
	paq.	»	Chicago Bridge	2.179	37	Baltimore.
	vap.	ingleza.	Clantska	3.074	33	Buenos Aires.
	»	italiana.	Mancenisio	2.768	54	Gibraltar.
	»	interalli.	Sirena	2.313	31	Idem.
	»	ingleza.	Sombank	1.862	36	Dakar.
	»	»	Tremeadoro	3.231	41	Marselha.
	»	»	Levuet	2 051	30	Ipwick.
	»	»	Ethektan	2.454	30	Nantes.
	»	japoneza	Hankow Marú	2.524	43	Bordéos.
	»	ingleza.	Burnholme	2.183	32	Gibraltar.
	»	brazilei.	Piave	1.275	37	Genova.
	»	ingleza.	Lake Savus	1.660	31	Nova York.
25	vap.	americ.	Shanone	3.336	53	Nova York.
	»	ingleza.	Weardale	1.749	25	Buenos Aires.
	»	grega	Rokos Vegottis	3.166	45	Barcelona.
	»	americ.	Caskata	2.174	36	Montevidéo.
	»	»	Sudbury	3.041	45	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Chilier	2.115	37	Idem.
26	paq.	franceza	Raimund	4.170	58	Buenos Aires.
27	paq.	brazilei.	Cavour	3.151	55	Nova Orleans.
	»	ingleza.	Queen Louise	3.139	39	Liverpool.
	vap.	»	Browning	3.148	54	Buenos Aires.
	»	»	Thespis	2.734	46	Antuerpia.
	paq.	sueca	Balbôa	3.380	36	Buenos Aires.
	vap.	ingleza.	Grethead	2.602	39	S. Vicente.
	»	interalli.	Arcadia	1.966	30	Gibraltar.
28	paq.	ingleza.	Andes	9.480	394	Southampton.
	»	»	Almanzora	9.441	393	Idem.
	»	»	Darro	7.252	190	Liverpool.
	vap.	»	Kamouraska	2.672	44	Bordéos.
	»	»	Marne	1.371	37	Genova.
	»	brazilei.	Antonina	1.191	36	Gibraltar.

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 5

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 15 DE MARÇO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.050 — DE 13 DE JANEIRO DE 1920

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses, crea laboratorios nas Alfandegas da Republica e da outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º O serviço de analyse chimica, instituido para a Alfandega do Rio de Janeiro e executado no Laboratorio Nacional de Analyses, que continúa directamente subordinado ao Ministerio da Fazenda, será extensivo a todas as Alfandegas da Republica, fará parte integrante do apparelhamento fiscal da União, destinando-se a auxiliar a arrecadação das rendas federaes e impedir a introducção no paiz de generos nocivos á saude publica.

Art. 2.º Ficam creados laboratorios de analyses nas Alfandegas de Santos, Porto Alegre, Corumbá, Bahia, Recife, Parahyba, Fortaleza, Maranhão, Belém e Manáos.

§ 1.º As analyses que forem necessarias nas Alfandegas desprovidas de laboratorios, serão executadas nos laboratorios das Alfandegas mais proximas.

§ 2.º O Governo installará os laboratorios dessas Alfandegas segundo as necessidades fiscaes e á medida que obtiver pessoal technico habilitado, mantendo, entretanto, a despeza sempre nos limites da receita arrecadada para esse fim.

Art. 3.º Os laboratorios de analyses das Alfandegas, ainda que dependentes dos Inspectores em materia administrativa, gosarão todavia da autonomia scientifica, sendo sempre considerados seus laudos em questões aduaneiras e de saude publica.

§ 1.º Os laboratorios poderão occupar-se tambem de trabalhos particulares ou requisitados por autoridades estaduaes e municipaes, a juizo de seus chefes e desde que isso não acarrete embaraço ao serviço proprio.

§ 2.º Taes analyses ficam sujeitas ao pagamento prévio das taxas da tabella *A* do art. 5º da lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, e suas modificações, mediante guia do respectivo laboratorio.

§ 3.º Os laboratorios attenderão, obrigatoriamente, ás requisições que lhes forem feitas pelas autoridades federaes, *ex-officio* ou a requerimento de interessados na elucidação de questões fiscaes, observado neste ultimo caso o disposto no paragrapho anterior.

§ 4.º Para execução dos serviços a seu cargo, os chefes dos laboratorios poderão receber e despachar directamente petições que lhes forem dirigidas, bem como entender-se officialmente com as autoridades solicitantes.

Art. 4.º Em logar dos emolumentos da tabella *B*, da citada lei n. 813, serão cobradas, em papel, nos despachos alfandegarios, as seguintes taxas de analyses, sobre o total dos direitos de importação para consumo: cinco por cento (5 %) sobre os que incidirem nas bebidas alcoolicas de qualquer qualidade, fermentadas ou não; dous por cento (2 %) sobre os que recahirem nos tecidos de qualquer qualidade, productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas; conservas de carne, peixes, excluido o bacalháo, legumes, doces, féculas, queijos e manteiga, e em todos os productos alimenticios importados e nos que servirem para o preparo destes e das bebidas.

Art. 5.º A legislação em vigôr para o actual laboratorio terá inteira applicação aos laboratorios creados por esta lei, consolidando-se com as alterações convenientes a que entende com a nocividade e sophisticação de productos alimenticios, trabalho cuja organização o Governo confiará a uma commissão de chimicos e hygienistas.

Art. 6.º Em regulamento que expedir, o Governo estabelecerá regras attinentes á acção fiscal e de saude publica exercida pelos laboratorios, de modo a tornal-a uniforme e efficiente, não só quanto ao criterio bromatologico, como no que diz respeito á classificação aduaneira e applicação das leis fiscaes.

Paragrapho unico. Neste regulamento será tambem assegurada ás autoridades fiscaes e aos interessados a faculdade de recorrer das decisões dos laboratorios nos Estados para o da Alfandega do Rio de Janeiro, e das proferidas por este ultimo para uma commissão pericial de chimicos do proprio laboratorio ou de outros laboratorios officiaes.

Art. 7.º O numero, classe e vencimento do pessoal dos laboratorios serão os das tabellas A, B, C e D.

Art. 8.º O Governo poderá despender para remodelação do laboratorio de analyses da Alfandega do Rio de Janeiro e installação dos laboratorios nas Alfandegas dos Estados, até o maximo previsto na tabella E.

Art. 9.º Para os logares de chimicos-chefes dos laboratorios, o Governo poderá nomear profissionaes de reconhecida competencia, independentemente de concurso.

Paragrapho unico. Para o preenchimento do cargo de chimico-chefe, na phase inicial, poderá contractar profissionaes estrangeiros ou dos laboratorios dos Estados, com acquiescencia dos respectivos governos e pelo prazo maximo de tres annos.

Art. 10. Os chimicos do Laboratorio Nacional de Analyses ficam divididos em duas categorias.

Paragrapho unico. Os actuaes segundos chimicos passam a primeiros chimicos e os actuaes terceiros a segundos.

Art. 11. Para o serviço de escripturação e expediente dos laboratorios, serão destacados escripturarios ou auxiliares de escripta das respectivas Alfandegas, mediante proposta do director ou dos chimicos-chefes, e em nu-

mero não excedente de tres para o do Rio de Janeiro, dous para o de Santos e um para cada um dos laboratorios constantes da tabella *C*.

Paragrapho unico. Os segundos escripturarios do actual laboratorio serão desde já incorporados na classe de quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como o primeiro escripturario-chefe e o primeiro escripturario, extinctos, respectivamente, nos cargos de primeiro e terceiro escripturarios dessa ou de outra repartição de Fazenda desta Capital, nas vagas que occorrerem ou logares que forem restabelecidos.

Art. 12. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista

TABELLA A

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro

N.	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	director technico	10:116$666	5:058$334	15:175$000
10	1°s chimicos	6:116$666	3:058$334	91:750$000
6	2°s chimicos	5:116$666	2:558$334	46:050$000
1	porteiro conservador	3:250$000	1:625$000	4:875$000
1	dactylographo archivista	2:400$000	1:200$000	3:600$000
				161:450$000
	Seis serventes, sendo um para o gabinete chimico do director, um para auxiliar do porteiro-conservador e um para cada uma das subsecções technicas, gratificação 2:400$000			14:400$000
	Material :			
	Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações		6:000$000	
	Reactivos, instrumentos e conservação destes		12:000$000	
	Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive o asseio do edificio		3:000$000	
	Consumo de gaz e electricidade		1:200$000	22:200$000
				198:050$000

TABELLA B

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos

N.	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico-chefe	7:200$000	3:600$000	10:800$000
1	1° chimico	4:800$000	2:400$000	7:200$000
3	2°s chimicos	3:600$000	1:800$000	16:200$000
1	conservador — dactylographo	3:000$000	1:500$000	4:500$000
				38:700$000
2	serventes, gratificação 2:400$000			4:800$000
	Material :			
	Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações		3:000$000	
	Reactivos, instrumenttos e conservação destes		5:000$000	
	Despezas extraordinarias e eventuaes, inclusive asseio do laboratorio		1:200$000	
	Gaz e electricidade		800$000	10:000$000
				53:500$000

TABELLA C

Tabella do numero, classe e vencimentos dos laboratorios de analyses das Alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manáos

N.	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico chefe	6:000$000	3:000$000	9:000$000
1	1° chimico	4:000$000	2:000$000	6:000$000
1	2° chimico	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1	conservador — dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000
				22:800$000
2	serventes, gratificação 1:800$000			3:600$000
	Material :			
	Livros, jornaes scientificos, objectos de expediente, talões e publicações		2:000$000	
	Reactivos, instrumentos e conservação destes		3:000$000	
	Despezas extraordinarias e eventuaes		1:000$000	
	Consumo de gaz e electricidade		800$000	6:800$000
				33:200$000

TABELLA D

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal dos laboratorios de analyses das Alfandegas de Corumbá, Fortaleza, Parahyba, Maranhão e de outros que forem creados

N.	Classe	Ordenado	Gratificação	Total
1	chimico chefe	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1	2° chimico	3:000$000	1:500$000	4:500$000
1	conservador — dactylographo	2:000$000	1:000$000	3:000$000
				14:700$000
1	servente, gratificação 1:200$000			1:200$000
	Material :			
	Livros, jornaes scientificos e objectos de expediente, talões e publicações		600$000	
	Reactivos, instrumentos e conservação destes		1:400$000	
	Despezas extraordinarias e eventuaes		600$000	
	Consumo de gaz		600$000	3:200$000
				19:100$000

TABELLA E

Despezas de installação dos laboratorios de analyses das Alfandegas

Laboratorio de Analyses da Alfandega do Rio de Janeiro :	
Substituição do mobiliario imprestavel, acquisição de mesas de trabalhos chimicos, reforma das aproveitaveis, modificação de compartimentos internos, acquisição de apparelhas, livros, revistas, jornaes scientificos, collecções de leis e despezas extraordinarias	100:000$000
Laboratorio de Analyses da Alfandega de Santos ;	
Despezas de installação, acquisição de material e gratificações aos encarregados dessa installação	100:000$000
Laboratorios de analyses das Alfandegas de Porto Alegre, Bahia, Recife, Belém e Manáos :	
Despezas de installação, acquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 40:000$000	200:000$000
Laboratorios de analyses das Alfandegas de Corumbá, Fortaleza, Parahyba e Maranhão :	
Despezas de installação, acquisição de material e gratificação aos encarregados de fazel-a; cada um a 25:000$000	100:000$000
	500:000$000

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica. — *Homero Baptista*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 7 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1920.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio para seu conhecimento e fins convenientes, que a nova estampilha de 30 réis para a cobrança do imposto sobre phosphoros tem a fórma rectangular, mede 0m,021 de altura sobre 0m,014 de largura e apresenta os seguintes signaes caracteristicos: Ao centro, em um pequeno rectangulo, estão os algarismos do valor em fundo branco e em baixo dos algarismos a palavra «Réis» em lettras brancas. Esse rectangulo é fechado no sentido vertical por uma serie de pontos brancos entre fios parallelos tambem brancos. Sobre esse rectangulo lê-se a palavra «Consumo» em uma faixa branca que occupa toda a largura do sello e é interrompida nas extremidades para formar dous pequenos traços brancos verticaes. Sobre essa faixa existe uma chapada em arco onde se lê «Brasil» em lettras brancas. Essa chapada é fechada pela parte inferior por um fio branco que, recurvando-se para baixo, toma sentido contrario nas extremidades onde se alargando fórma pequenas volutas que de um lado e de outro fecham a palavra «Brasil» e na parte superior é fechada tambem por um fio branco que sempre em linha curva para baixo atravessa sob a faixa onde se lê «Consumo», vindo reapparecer em fórma de ornatos brancos á esquerda e á direita. Um tracejado de linhas irregulares em sentido vertical enche o espaço entre as palavras «Brasil» e «Consumo». Sobre o arco onde se lê Brasil existe uma linha forte em sentido horizontal que se quebra em angulos rectos em cujos vertices se acham pequenos circulos. Sobre a palavra «Réis», acha-se uma placa branca fechada por linhas rectas no sentido da largura e por linhas duplas e curvas no sentido da altura do sello. Nessa placa se lêm as palavras «Feito no Brasil», enchendo os claros dous arabescos em fórma de grampo. De cada lado dessa placa, na sua parte inferior, sahem dous ornatos que terminando na base do sello, fecham o espaço restante entre as palavras «Imposto de Consumo», e, finalmente, todo o desenho descripto se destaca de um fundo tracejado horizontalmente. Esses sellos são impressos em côr verde escuro por serem destinados á sellagem de productos feitos no Brasil. — *Homero Baptista.*

Circular n. 8 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de Março de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido sobre o requerimento datado de 5 do mez findo de José Constante & C., com fabricas nesta Capital Federal e na do Estado de S. Paulo, para o preparo e exploração de diversos processos de agglomerar cortiça para o isolamento de calor e de frio, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os effeitos do disposto no art. 8, n. I, do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, que a industria dos referidos fabricantes é considerada em condições de fornecer producto similar ao estrangeiro. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de Fevereiro de 1920

Aos treze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de Fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 57, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 17 de Outubro de 1917, remettendo o processo em que o 2º Escripturario da Alfandega de Natal Anisio Vieira de Mello, pede reconsideração do despacho deste Ministerio que o suspendeu, por 15 dias, do exercicio de suas funcções. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officios ns. 237 e 238, de 13 de Dezembro de 1917, e 22 e 28, de 16 e 28 de Janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remettendo os processos sobre irregularidades apuradas em pagamentos effectuados na referida Delegacia. — O Conselho é de parecer que os presentes autos devem ser enviados á Delegacia Fiscal em Pernambuco para que, reunidos aos demais, sejam encaminhados á Procuradoria da Republica para acção criminal contra os delinquentes, devendo a mesma Delegacia providenciar antes quanto á apuração do *quantum* da responsabilidade pela fórma já estabelecida na ordem expedida n. 62, de 27 de Maio de 1919, do Director do Gabinete. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Duran Silva & C., quanto á sonegação de imposto devido á Fazenda Nacional nelle constatada. — O Conselho considerando que a Recebedoria relevou aos autuados de qualquer penalidade por não julgar provada a sonegação, sendo pois caso de recurso *ex-officio*, é de parecer que se dê provimento ao mesmo recurso para o fim de ser imposta a multa de 12:731$, além do pagamento do imposto sonegado da mesma importancia. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 375, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 de Maio de 1919, remettendo o processo em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do engenho central S. José, em Campos, recorre do acto da mesma Alfandega que sujeitou ao pagamento de 4 %, *ad valorem*, o material despachado pelo recorrente pela nota de importação n. 1.058, de Março ultimo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro, Dutra da Fonseca e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, assim fundamentando: O art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa concede isenção de direitos de consumo e de expediente, quando importados directamente: *a*) aos machinismos para lavoura nos termos do art. 424, §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; *b*) aos machinismos destinados aos engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; *c*) aos machinismos, sobresalentes e materiaes de custeio de mineração. A lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, modificou este regimen pela fórma seguinte: No art. 16 manda vigorar o regimen do art. 2º, § 36, das Preliminares, ao passo que no art. 4º, § 2º n. VII, manda cobrar 8 % *ad valorem* sobre os machinismos destinados á primeira installação de usina de fabrica de assucar e aos machinismos e apparelhos para utilização dos sub-productos e no art. 111 sujeita a 4 % *ad valorem* os machinismos e material de custeio comprehendidos no art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não. Destes dispositivos orçamentarios deduz-se que a lei, embora deixando em toda a sua integridade o art. 2º § 36 das Preliminares, procurou, entretanto, restringir em determinados casos os favores alli concedidos. As restricções da lei sómente abrangem os machinismos para a lavoura e os de engenhos centraes, consistindo estas alterações — quanto ao machinismo para a lavoura a pagamento de 4 % — qualquer que sejam as condições de importação é qualidade do importador, acabada assim a excepção para favor e a exigencia de importação directa, quanto aos engenhos centraes tributou em 8 % os machinismos de primeira installação e os destinados aos sub-productos e em relação ao de mineração nada altera mantendo a isenção. Dahi resulta que sómente os machinismos de primeira installação e para os destinados aos sub-productos estão sujeitos á taxa de 8 %, continuando a serem favorecidos os importados para manutenção ou continuação de fabrica.

A intenção, pois, foi não retirar dos engenhos já estabelecidos os favores, obrigando, porém, aos novos, uma contribuição inicial. Os machinismos, materiaes e sobresalentes de mineração conservam o direito a isenção na fórma do art. 2º, § 36, das Preliminares. No caso trata-se de material para engenho central, já ha muito installado

e funccionando; portanto, não comprehendido no art. 4° § 2° n. VII e isento de direito na fórma do art. 2°, § 36. Os Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior entendem que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Recurso da Sociedade Anonyma Casa Arens, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou despacho mediante pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111 da Lei da Receita para 1919, de 16 descaroçadores para engenhos centraes de algodão. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior, que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Recurso de *The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.844, de 19 de Dezembro de 1918, como objectos physicos não classificados da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 895 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e recommendar ao Inspector da Alfandega de Pelotas que os recursos de suas decisões devem ser encaminhados á Directoria da Receita, por intermedio da Delegacia Fiscal. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual tomou conhecimento do recurso interposto por Abrão, Andraus & Irmãos do acto da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 30:354$672 pela differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.549, de Maio de 1918 e o verificado na conferencia de sahida para reduzir a multa imposta a 15:048$400. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser caso deste, devendo o processo voltar á Delegacia para proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. H. Krischke, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos arbitrando em 2:697$600 o valor das machinas e seus pertences destinados ao preparo de productos de agricultura, submettidos a despacho pela nota de importação n. 8.790, de 18 de Março de 1918, com o valor declarado de 1:452$000. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Delegacia Fiscal em S. Paulo para proceder de accôrdo com a circular n. 34, de 22 de Agosto de 1919. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 116, da Delegacia Fiscal em Alagôas, de 18 de Outubro de 1918, remettendo o requerimento em que a Companhia União Mercantil pede que seja avocado ao Thesouro um recurso que interpôz da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Luzia do Norte que impôz á requerente a multa de 5:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, obrigando-a a recolher a importancia de 15:397$ de imposto sonegado. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para tornar insubsistentes os actos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 84 da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 14 de Fevereiro de 1918, remettendo o processo em que a firma Industrias Reunidas F. Mattarazzo pede reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem numero 774, de 28 de Setembro de 1917, da Directoria do Gabinete. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da sociedade anonyma Casa Michaelsen Wright pedindo restituição da quantia de 1:875$ relativa á multa que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Manoel Souto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Penedo que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Mesa de Rendas de Penedo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Sotero de Menezes do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pão de Assucar e Bello Monte que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Collectoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Manoel Evaristo Pessôa & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Espirito Santo mantendo a da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da sociedade anonyma *Gazeta de Noticias* interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é por sua maioria de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Joaquim Dutra da Silveira Junior, cessionario e procurador em causa propria de Heitor Marques Baptista Leão, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que reconheceu como denunciante das fraudes praticadas pela *Standard Oil Company of Brasil* o *Correio da Manhã*, representado na pessôa de seu redactor-proprietario, Dr. Edmundo Bittencourt, e Heitor Marques Baptista de Leão, representado pelo recorrente, e mandou adjudicar a cada um delles a importancia de 8:767$283, metade da terça parte da multa imposta á *Standard Oil Company of Brasil*, por julgar-se o unico denunciante das fraudes de que se trata.

Recurso de João Manoel de Abreu, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Bento Pereira & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Vianna & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.051, de Dezembro de 1916, como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo, do art. 175 da Tarifa;

Recurso de Martini, Leonardi & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar parte da mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 31.421, de 4 de Outubro de 1918, com camisa de algodão peito de linho, da taxa de 30$ por duzia, do art. 469 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pedro Cansanção, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Atalaia, que lhe impôz a multa de 5:834$400, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a indemnizar á Fazenda Nacional igual importancia de imposto sonegado;

Recurso da *The São Paulo Tramway Light & Power Company, Limited*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 25.569, de Agosto de 1918, como pertences para bondes electricos, *ad valorem* 30 %;

Recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto do acto da Alfandega de Porto Alegre condemnando o commandante do vapor *Itapura* ao pagamento dos direitos em dobro pela falta de diversos volumes verificada na conferencia do respectivo manifesto;

Recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto do acto da Alfandega de Porto Alegre condemnando o commandante do vapor *[illegible]* ao pagamento dos direitos em dobro pela falta de diversos volumes verificada na conferencia do respectivo manifesto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem perémptos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de [illegible] Silva & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, mantendo a da Alfandega de Santos, que mandou cobrar, com revalidação, o sello do documento de [illegible].

Recurso de [illegible] & M[illegible], interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Companhia Armour do Brasil*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, que mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.582, de Dezembro de 1918, como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo, do art. 173 da Tarifa;

Recurso da *Companhia Armour do Brasil*, interposto do acto da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 698, de 8 de Maio de 1918, como peças [illegible] para carros, não especificadas, da taxa de 10 % *ad valorem*, do art. 810 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia [illegible], do acto da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de [illegible], por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por [illegible] & C., do acto da Alfandega de Pelotas, que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Waldemiro Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 20 de Fevereiro de 1920

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Waldemiro Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 de Fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Telegramma n. 60.500, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 21 de Maio de 1919, consultando si o acido pyro-acetico está ou não sujeito ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a natureza e applicação do acido pyro-acetico. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 175, da Recebedoria do Districto Federal, de 27 de Maio de 1919, remettendo o requerimento em que Almeida & Redas pedem relevação da pena de revalidação do sello de tres promissorias. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do mesmo Estado que, reformando a da Alfandega de Recife, lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Pacheco de Aguiar, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro multando o mestre do pontão *Pharoux*, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto por pessôa incompetente. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da sociedade anonyma Drogaria Unicum, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 25 de Setembro de 1918, como frascos de vidros para mamadeira, da taxa de 2$ por duzia, do art. 903 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Schneider & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.880, de Outubro de 1918, como esmeril não especificado, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço como afiador não especificado, ultima parte do art. 979 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carrapatoso Costa & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Assucareira de Macahé, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes da mesma Cidade, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher igual importancia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recursos das firmas Agostinho Pinto de Sá e Duarte & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Rogerio Fava, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Wadih Pedro & Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.649, de Fevereiro de 1918, como meia de seda, da taxa de 50$ por kilo, do art. 573 da Tarifa;

Recurso de Adelino Magalhães & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1906, de Julho de 1918, como brinquedos com machinismos, da taxa de 4$800 por kilo, primeira parte do art. 1.034, da Tarifa;

Recurso da Sociedade Anonyma *O Estado de S. Paulo*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.017, de 29 de Março de 1919, como papel tinto para outros usos, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa ;

Recurso de Wilson Sons & C., Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 27.536, de 4 de Setembro de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 %, *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa ;

Recurso de Alvares de Carvalho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.663, de 11 de Abril de 1919, como parafusos de ferro não especificados, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa ;

Recurso de Henrique Krentel, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 942, de 17 de Junho de 1919, como afiadores para facas, da taxa de 6$ a duzia, do art. 979, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de L. Machado Mendes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Antonina que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Francisco Leandro da Rocha, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, deixando de tomar conhecimento do recurso intentado, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que impoz ao commandante do vapor nacional *Cabral* a multa de 1:954$400 pelas divergencias verificadas na conferencia final do manifesto do referido vapor ;

Recurso de Salvador Battaglia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.398, de Março de 1918, como graxa liquida para sapatos, da taxa de 250 réis por kilo do art. 149 da Tarifa ;

Recurso de F. Rheingantz & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 175, de 4 de Fevereiro de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Mesa de Rendas Federaes de Macahé da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Branco Costa & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Oscar Vieira & C., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho, é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 117, da Recebedoria do Districto Federal, de 2 de Março de 1919, remettendo o requerimento em que Francisco Longo & Irmão pedem dispensa da revalidação do sello do documento de fls. 7 ;

Requerimento do Instituto La-Fayette, pedindo relevação da multa de 500$, imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve deferir os pedidos. Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Março, foram mandados incorporar ao quadro dos 4ºˢ Escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro, na conformidade do art. 11, paragrapho unico da Lei n. 4.050, de 13 de Janeiro ultimo, os 2ºˢ Escripturarios do Laboratorio Nacional de Analyses, Evaristo da Veiga e Souza, Luiz Vieira Simões e Alfredo de Lima e Souza.

Por titulos de 3 de Março, foram nomeados, de accôrdo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de Janeiro ultimo :

Na Alfandega da Bahia :

Despachantes aduaneiros, os despachantes geraes da mesma Alfandega, João Baptista de Mello Rabello, Vicente Carlos de Saboia, Severino Fonseca da Silva, Manoel Coelho de Souza, Francisco Evaristo de Gouvêa Monteiro, Ernesto Evaristo Monteiro, José Joaquim Machado, Manoel Augusto Nobre, Othon de Castro Junior, João Rodrigues da Cunha e Neurrod Valle.

Na Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco :

Augusto Carlos de Noronha Junior, Antonio Gonçalves Pereira, Aurelio Jorge dos Santos, Adolpho Nogueira Pinto, José Candido de Miranda, baacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, Henrique Eugenio Antunes, Esmerino Aguiar de Moraes, Cesar Arcelino de Souza Raposo, Christiano Bezerra de Mello, Braulino Pedro de Miranda, Oscar Duarte Ribeiro e Joaquim Augusto Casado Lima.

Na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul :

Raul Pedro Amorim, Pedro de Oliveira Furtado, Oswaldo Job, Milton Homero Soares, Miguel Moraes, Levino Silva, Luiz de Figueiredo Moreira, Manoel Dias Ferraz, José Job, Jorge da Rosa Dias, Jacob Hemb, Henrique Borges, Fidelis Prates, Francisco Theotonio da Silva, Epaminondas Carriconde, Emygdio Carriconde, Dagoberto Poeta, Cesar Azambuja, Clemente Julio Borda, Alvaro Silveira Netto, Alfredo José Rodrigues de Araujo Sobrinho, Alfredo Lemos Pinto, Arthur Pinto de Araujo Corrêa, Joaquim Pereira dos Santos Lessa, Affonso Vieira da Cunha Guimarães e João Carlos Dubois.

Por titulos de 4, 5 e 6 de Março, foram nomeados, de accôrdo com o art. 1º § 2º do decreto n. 4.017, de 14 de Janeiro ultimo, despachantes aduaneiros :

Para a Alfandega do Rio de Janeiro : Os Despachantes Geraes da mesma Alfandega: Vasco Lourenço da Silva Nazareth, Antonio Gomes da Cruz, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Antonio Henrique Lacoste, Alfredo Borges Guimarães, Alexandre Pereira da Fonseca, Affonso Servulo de Souza Guedes, Carlos Frederico de Noronha, Carlos Filgueiras Lima, Carlos Hervey da Silva, Francisco Olympio do Rosario, Guilherme Balaro, Henrique Pereira da Fonseca Junior, Henrique Pereira Leal, Raul do Rego Macedo, Raphael Ferreira de Assumpção, Oldemar Gomes Pereira, Napoleão Level, Pedro Affonso de Araujo Franco, Miguel Gomes da Cruz, João de Magalhães Saroldi, João Frederico de Siqueira, João da Gama Machado, José Candido Monteiro Amarante, José Torelli, Henrique Ramos e Bento Luiz Ribeiro Netto ;

O 2º Official aduaneiro da Alfandega de Santos, Samuel Veiga para identico logar na do Rio de Janeiro e o 2º Official aduaneiro desta, Raymundo Hermelino Ribeiro para identico logar naquella referida Alfandega.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 27 de Fevereiro

N. 99 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero [illegible] de 20 de Agosto de 1918, de que trata o de n. 379, de 23 de Julho do anno passado, relativo ao recurso interposto por [illegible] Magalhães & C., do acto dessa Inspectoria [illegible] [illegible] por [illegible], por despacho de 20 de Fevereiro [illegible] proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho [illegible].

N. 100 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. [illegible] de 14 de Julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual [illegible] o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora [illegible], por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 892, de 27 de Outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por José Pacheco de Aguiar do acto dessa Inspectoria [illegible] *Plumas* [illegible] do art. 1.8, [illegible] n. VI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por ter sido interposto por pessôa incompetente.

N. 102 — [illegible] de fls., remetto-vos o incluso processo [illegible] Receita Publica [illegible] n. 8, de 13 de Janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que [illegible] pede [illegible] de direitos [illegible] para [illegible] volumes contendo [illegible] para [illegible].

Dia 1 de Março

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 179, de 10 de Março de 1919, relativo ao recurso interposto por [illegible] & C., proprietarios da [illegible] da decisão dessa Alfandega que [illegible] a apprehensão de uma mala contendo objectos de [illegible] e os condemnou á perda total das mercadorias [illegible] ao pagamento da multa correspondente á metade do seu valor official, resolveu, por despacho de [illegible] de Fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar impor aos recorrentes a [illegible] de direitos em dobro e mais 10 %, uma vez que não pode o caso ser considerado contrabando, não havendo mesmo tentativa de passagem clandestina do volume, o qual pelas suas dimensões e rotulo nelle collado tornava difficil o seu desembarque occultamente, além de que o referido volume fora desembaraçado no lazareto, para onde seguira o vapor que o conduziu.

Dia 6

N. 112 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de Fevereiro ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 328, de 31 de Dezembro do anno findo, em que o Conferente desta Alfandega, Honorio Gurgel pede para constar dos seus respectivos assentamentos, o tempo em que exerceu o mandato de deputado federal, pelo Districto Federal.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 35 — Em 1 de Março de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Janeiro ultimo, registradas na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 do mez de Dezembro de 1919, são :

Londres	18 3/64	(libra 13$290)
Paris	$281	
Italia	$226	
Portugal	1$019	
Hespanha	$793	
Suissa	$672	
Belgica	$289	
Buenos Aires	1$742	(peso papel
Buenos Aires	3$910	peso ouro)
Montevidéo	4$134	
Nova York	3$960	
Hamburgo	$048	
Austria	$035	
Hollanda	1$494	(florim)
Dinamarca	$606	
Noruega	$700	
Suecia	$753	
Japão	1$996	(yen)

J. F. de Paula e Silva.

N. 36 — Em 2 de Março de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario Sebastião de Mello Menezes. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 37 — Em 2 de Março de 1920 — O Inspector determina ao continuo João Pimenta da Silva que vá á Avenida Passos n. 90 e intime Antonio de Almeida, proprietario da barbearia alli estabelecida, do conteúdo do seguinte despacho proferido hoje no processo administrativo de apprehensão de dous saccos e dous caixotes, effectuada na sua casa :

«Não parecendo acceitaveis as allegações apresentadas por Antonio de Almeida, em seu depoimento de fls. 9 e 10, tanto mais dando-se as circumstancias de ser, como affirma, negociante por atacado (barbearia, etc.) e de conterem os volumes apprehendidos perfumarias, um dos ramos de seu negocio, seja o mesmo intimado para dentro do prazo de 15 dias allegar o que julgar a bem de seu direito. — Alfandega, 2 de Março de 1920. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 38 — Em 3 de Março de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. Empregados que, por sentença de 27 de Fevereiro ultimo, foi pelo Ex.^mo^ Sr. Dr. Juiz de Direito

da 4ª Vara Civel, declarada aberta a fallencia de Custodio de Almeida Santos, Aleixo Francisco Rio e Armando Francisco do Rio, socios da firma Santos & Rios, estabelecidos com fabrica de cadeiras no Largo da Igrejinha n. 48. — *Carlos Proença Gomes.*

N. 39 — Em 5 de Março de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 3º Escripturario Catão Corrêa da Camara. — *Carlos Proença Gomes.*

N. 40 — Em 8 de Março de 1920 — O Inspector determina que continuem a ter exercicio no Laboratorio Nacional de Analyses, de accôrdo com o disposto no art. 11, da lei n. 4.050, de 13 de Janeiro ultimo e conforme solicitou o respectivo Director, pelo officio n. 178, desta data, os 4ºs Escripturarios desta Alfandega Evaristo da Veiga e Souza, Luiz Vieira Simões e Alfredo de Lima e Souza. — *Carlos Proença Gomes.*

N. 41 — Em 11 de Março de 1919 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que vá á Praia do Retiro Saudoso n. 27 e intime Gaspar José Corrêa do conteúdo da decisão desta Inspectoria, proferida hoje, no processo administrativo de apprehensão de diversos objectos, na mesma casa, effectuada pelo commissario de Policia Salvio de Azevedo Marinho e agente Gustavo Pimentel Cortes :

«Não parecendo acceitavel a declaração de Gaspar José Corrêa feita provavelmente no intuito de furtar-se a responsabilidade que lhe cabe na pretendida sonegação dos direitos das mercadorias encontradas em seu estabelecimento, dê-se vista do presente ao dito negociante para allegar, no prazo de 15 dias, o que entender a bem de seu direito». — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 42 — Em 11 de Março de 1920 — O Inspector determina que o 2º Escripturario José Collatino do Couto Barrozo passe a servir como encarregado do archivo das amostras dá Commissão da Tarifa. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que, no dia 24 de Janeiro ultimo, o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada a bordo do paquete nacional *Purús*, procedente de Nova York, apprehendeu um sacco contendo 78 baralhos de cartas, mercadoria essa que se achava occulta dentro das platibandas de um beliche, no compartimento dos cabos foguistas.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 daquelle mez, um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entedesse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a mercadoria em apreço foi encontrada em logar occulto do navio, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 360 § 1º, 2ª parte, combinado com de n. 630, § 3º n. III, da Nova Consolidação :

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta da leitura do presente processo que, no dia 27 de Janeiro findo, o 2º Official aduaneiro Alvaro de Frias Sá Pinto, quando em serviço de fiscalização no Cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador João Baptista de Sant'Anna, um pacote contendo 50 baralhos de cartas americanas, que era conduzido por um individuo, que se evadiu.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 4 de Fevereiro corrente, um edital convidando o dono daquella mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi lavrado o termo de perempção de fls. 5, designando-se então dous funccionarios que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a apprehensão foi em flagrante effectuada, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Alvaro de Frias Sá Pinto e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em busca effectuada, no dia 2 de Fevereiro corrente, a bordo do vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, apprehendeu, occultos debaixo das caldeiras, 63 despertadores.

Sciente do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 8 daquelle mez, convidado a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia :

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1°, 2ª parte, combinado com o art. 630, § 3°, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas :

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura dos papeis componentes do presente processo consta que o 2° Official aduaneiro Alfredo Borges, quando no dia 3 do mez corrente, se achava em serviço de fiscalização no registro *Sattamini*, apprehendeu quatro saccos contendo cevada que se encontraavam em uma chata de nome *Luiza Longa* e cuja procedencia o encarregado da embarcação ignorava.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria pelas participações de fls. 2 e 3, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 8 ainda do corrente, publicado edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus interesses.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5 e 5 v., designando-se então dous funccionarios, que procederam á classificação e avaliação respectiva.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Alfredo Borges, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Procedida a leitura do presente processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, no dia 1 do corrente mez, em acto de busca a bordo do vapor inglez *Tennyson*, entrado de Nova York, no dia 28 do mez transacto, apprehendeu 22 chapéos de Panamá e uma caixa de folha contendo cartuchos para arma de caça, mercadorias estas que se achavam occultas no alojamento dos foguistas, sob as respectivas antepáras.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de taes mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 8 deste mez, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 5 e 5 v., designando-se em seguida dous funccionarios desta Alfandega para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que as mercadorias em questão foram encontradas occultas em logar suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 360, § 1°, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3°, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que, no dia 31 de Janeiro ultimo, o 2° Official aduaneiro José Jacintho Ozorio, estando de estadia a bordo do vapor nacional *Sirio*, apprehendeu de um tripulante uma peça de palha de seda, que o mesmo trazia occulta sob as vestes.

Esta Inspectoria, tendo conhecimento do facto, mandou se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o respectivo auto de apprehensão.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 8 de Fevereiro corrente um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não tendo sido apresentada nenhuma reclamação, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal, o productor ao apprehensor, 2° Official aduaneiro José Jacintho Ozorio, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE JANEIRO DE 1920

Dia 17

N. 38 — O Escripturario Sr. Mario Guaraná em acto de conferencia de um volume de encommendas postaes contendo perolas em fio, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa, afim de serem as mesmas perolas classificadas.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **contas de vidro imitando perolas**, da taxa de 6$800 por kilo, do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector, assim decidiu.

N. 39 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho duas caixas contendo nickel em chapas para galvanoplastia, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Luiz Valle considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria em questão como **chapas de aço**, da taxa

de 120 réis por kilo, do art. 707 da Tarifa: o Sr. Annibal de Castro, porém, foi de parecer que devia ser ouvido o Laboratorio de Analyses.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 40 — A *Singer Sewing Machine Company* pediu classificação de estampas, para distribuição gratuita de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em apreço devia ser classificada como estampas-annuncios sem abatimento. Os Srs. Soares do Lago e Annibal de Castro foram de parecer que a mesma mercadoria devia ter o abatimento.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da minoria.

N. 41 — Knud Vils pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **obras impressas de mais de uma côr,** da taxa de 7$ por kilo, do art. 610 da Tarifa e a representada pelas demais amostras como **estampas para annuncios,** da taxa de 3$ por kilo, do artigo 604 da Tarifa citada, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com o art. 3°, § 10, da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 42 — Trindade & Nelson submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, galões de seda, da taxa de 30$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou como fita de tecido não especificado de seda.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **fita de tecido de seda e algodão em partes iguaes,** da taxa de 28$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 43 — Porphyrio Martins submetteu a despacho uma caixa contendo flautas de folha de Flandres; na conferencia de sahida o Sr. Honorio Gurgel considerou como instrumentos de musica, de metal.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Julio de Miranda e Loureiro Fraga classificou a mercadoria em questão como **instrumentos de musica, de metal, não classificados,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 956 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Soares do Lago, Fernandes da Silva, Mendonça de Carvalho e Annibal de Castro, que a classificaram como brinquedos, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da minoria.

N. 44 — Tomás & C. submetteram a despacho seis caixas contendo fio de algodão, da taxa de 2$ e fio de algodão assemelhado á torcida para lampeão, da taxa de 1$600; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga não esteve de accôrdo com as classificações citadas.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **fio torcido ou linha de qualquer qualidade para costura,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 437 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 45 — Ferreira, Souto & C. submetteram a despacho tres caixas contendo fio de algodão torcido ou linha de qualquer qualidade para costura, da taxa de 2$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga considerou como cordão tubular de algodão, sujeito á taxa de 2$800 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, estava bem despachada como **fio torcido, de algodão ou tinto de qualquer qualidade, para costura,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 437 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 46 — Bellingrodt & Meyer submetteram a despacho quatro volumes contendo obras de ferro fundido, simples; na conferencia de sahida verificou o Sr. Honorio Gurgel se tratar de peças integrantes de machinas, sujeitas a direitos *ad valorem* 15%, bem assim ser o respectivo valor calculado ao cambio de 12 d., tendo em vista que o despacho fôra iniciado no anno de 1919, proximo findo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que o valor da mercadoria de que se trata devia ser calculado de accôrdo com o regimen anterior, visto tratar-se de despacho iniciado em 1919.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 47 — Janowitzer Wahle & C. pediram classificação de vidro em bruto de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **omissa,** para pagar a taxa de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector concordou.

N. 48 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho uma caixa contendo bombas de ar, de celluloide e connexões de borracha, para pagar direitos na razão de 25 %; na conferencia o Sr. Curvello de Mendonça considerou a mercadoria de que se trata sujeita á taxa de 50 % *ad valorem.*

A Commissão da Tarifa classificou as bombas de celluloide e ferro, como **mercadoria omissa,** para pagar a taxa de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector concordou.

N. 49 — C. Jovine pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **obras de cobre não classificadas,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 50 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited* submetteu a despacho 12 tambores contendo oleo de residuos de petroleo, da taxa de 40 réis por kilo; na conferencia o Sr. Pereira de Mesquita, tendo nutrido duvidas em relação á especie do oleo em apreço, pediu a opinião da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **oleo de residuos de petroleo,** da taxa de 40 réis por kilo, do art. 161 da Tarifa, de accôrdo com o laudo do Laboratorio de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 51 — A Companhia Brasil Industrial submetteu a despacho uma caixa contendo pelles sem pêllo, de côr natural, da taxa de 1$400 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como couros tintos.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em apreço estava bem despachada como **pelles sem pêllo, de côr natural,** da taxa de 1$400 por kilo, do artigo 24 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 52 — Davidson Pullen & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **papel ordinario escuro, para embrulho, aspero dos dous lados,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 53 — Klingenberg & C. pediram classificação de papel de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra que lhe foi apresentada como **papel ordinario escuro, para embrulho, aspero dos dous lados,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 54 — Holmberg & Beck submetteram a despacho quatro volumes contendo sulfato de baryo, da taxa de 300 réis por kilo; na porta de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou a mercadoria de que se trata comprehendida no art. 328 da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **sulfureto de antimonio impuro** (vermelho), da taxa de 400 réis, do art. 313 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 55 — Holmberg Beck & C. submetteram a despacho quatro latas contendo sulfureto de antimonio, da taxa de 200 réis; na porta de sahida o Sr. Fernandes da Silva pediu para ser ouvido o Laboratorio de Analyses, a respeito da mercadoria de que se trata.

A Commissão da Tarifa, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria em questão como **sulfureto de antimonio impuro** (orange), da taxa de 400 réis por kilo, do art. 313 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 56 — Freire Guimarães & C. submetteram a despacho uma caixa contendo 40 frascos com saes de quinina (Aristoquina), da taxa de 2 réis a gramma; na conferencia o Sr. Castro Araujo considerou como producto chimico, para pagar 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata e cuja amostra lhe foi apresentada estava bem despachada como **saes de quinina** (Aristoquina), da taxa de 2 réis a gramma, do art. 182 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 57 — Helmo Pinheiro & C. submetteram a despacho uma caixa contendo tecidos de algodão, da taxa de 3$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Miranda Reis considerou como tecidos de phantasia, da taxa de 4$, art. 473.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria representada pela amostra n. 1, devia ser classificada como **tecido de algodão estampado**, da base de 10x10 fios, do art. 472 e a representada pela amostra n. 2, como **tecido de algodão, lavrado**, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 58 — José Chamme & C. submetteram a despacho cinco caixas contendo fios de algodão tinto, para tecelagem, da taxa de 700 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Jansen Muller, tendo verificado na respectiva nota de despacho o valor de 15:000$ para 613 kilos daquella mercadoria, impugnou o seu desembaraço.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como **fio tinto de algodão para tecelagem**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 437 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 59 — Pasquale Barbero & C. Limited pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão tinto**, da base de 10x10 fios, do art. 472 da Tarifa. Os Srs. Julio de Miranda e Loureiro Fraga a classificaram no art. 473 e os Srs. Jansen Muller e Annibal de Castro no art. 474.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

N. 60 — E. Salathé & C. submetteram a despacho sete caixas contendo tecido de algodão tinto, lavrado, por fios de seda, da taxa de 5$ por kilo, sem sobretaxa; na porta de sahida o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara considerou o tecido em apreço sujeito á taxa de 5$, com a sobretaxa de 30 %, por conter mescla de seda.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão tinto, lavrado e com mescla de seda**, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 61 — E. Salathé & C. submetteram a despacho 15 caixas contendo tecido de algodão tinto, lavrado por fios de seda, da taxa de 5$ sem sobretaxa; na porta de sahida o Sr. Fernandes da Silva verificou tecido da taxa de 5$, com a sobretaxa de 30 %, visto conter mescla de seda.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão tinto, lavrado e com mescla de seda**, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, com a sobretaxa de 30 %, art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 62 — Carvalho Silva & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão tinto, lavrado**, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 63 — Santos & Moniz submetteram a despacho uma caixa contendo mercadoria que, na porta de sahida o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificou como borracha em tecido de algodão em peça, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada, como **borracha em tecido de algodão**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa. O Sr. Annibal de Castro foi de parecer que devia ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 64 — A Sociedade Anonyma «Augusta» submetteu a despacho 16 caixas contendo machinas e seus accessorios, para typographia; na conferencia o Sr. Mario Guaraná separou alguns accessorios de madeira e considerou-os sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cujas amostras lhe foram apresentadas, como **utensilios manuaes, para artes e officios**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 65 — Luiz Hermanny & C. Limited submetteram a despacho quatro cadeiras para dentista, para pagar direitos de accôrdo com o valor da respectiva factura consular que apresentaram; na conferencia o Sr. Armando de Oliveira, tendo encontrado differença de valor, em relação ao agio da moeda do paiz de procedencia da mercadoria de que se trata, julgou ser applicavel a multa do art. 38 da Lei da Receita do anno proximo findo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que o valor que devia ser tomado em apreço é o do paiz da procedencia da mercadoria, que no caso presente é a Allemanha, conforme está declarado na factura consular, e que a differença de valor verificada é resultante da conversão da moeda ingleza para a allemã, não havendo, portanto, falsa declaração de valor. O Sr. Jansen Muller foi de parecer que não havia falsa declaração de valor e que para cada libra devia ser dado o valor de 20 marcos.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 66 — Mendes & Pinto submetteram a despacho cinco barricas contendo peças de louça n. 3, tendo pago o imposto de sello de consumo com o abatimento de 5 % para quebras, de accôrdo com a Lei vigente; na conferencia de sahida o Sr. Miranda Reis não esteve de accôrdo com o abatimento citado.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que o sello do imposto de consumo das peças de louça foi bem pago sobre o peso liquido das mesmas peças depois de feito o abatimento de 5 % para quebras, de accôrdo com o § 19 do art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, combinado com o art. 38 das Preliminares da Tarifa, contra o voto do Sr. Annibal de Castro, que foi de parecer que o referido sello devia ser pago sobre o peso liquido da questionada mercadoria sem o abatimento para quebras.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

Dia 24

N. 67 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho cinco volumes contendo carburadores, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia o Sr. Mario Guaraná não esteve de accôrdo com aquella classificação.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão (carburadores) foi bem despachada como **accessorios para automoveis**, da taxa de 5 % *ad valorem*, de accôrdo com as decisões anteriores.

O Sr. Inspector concordou.

N. 68 — Isnard & C. submetteram a despacho 11 caixas contendo correntes de ferro não especificadas, da taxa de 1$600 por kilo; na conferencia verificou a parte

que se tratava de correntes para automoveis, sujeitas á taxa de 5 % *ad valorem*, porém o respectivo conferente Sr. Julio de Miranda não esteve de accôrdo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como correntes não especificadas, da taxa de 1$600 por kilo, do art. 731 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Mendonça de Carvalho e Jansen Muller, que a considerou como **accessorios de automoveis**, para pagar 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a minoria.

N. 69 — Méghe & C. submetteram a despacho um *coli*, contendo objectos de moda, de algodão; na conferencia o Sr. Fernandes Veiga, de accôrdo com o valor do respectivo documento postal, sujeitou a mercadoria ao pagamento de direitos na razão de 60 %.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que, tratando-se de um artefacto de moda semelhante á renda de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 20$ por kilo, razão 50 %, do art. 468 da Tarifa, deviam ser cobrados direitos *ad valorem*, na razão de 60 %, tomando-se por base o valor official da mesma renda, accrescido de 20 %, contra o voto do sr. Annibal de Castro, que entendeu que devia ser mantido o valor do documento.

O Sr. Inspector, resolveu de accôrdo com a maioria, visto ter havido visivel engano na declaração do valor constante do documento.

N. 70 — A *The Gourock Ropework Export Company Limited* submetteu a despacho 12 barricas contendo correntes de ferro para amarras ; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho considerou as correntes contidas em uma das barricas como galvanizadas, da taxa de 600 réis por kilo, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **correntes de ferro galvanizadas**, da taxa de 600 réis por kilo, da 2ª parte do art. 731 da Tarifa, de accôrdo com a circular n. 57, de 20 de Julho de 1917, visto pesarem as mesmas correntes menos de um e meio kilo por metro corrente.

O Sr. Inspector concordou.

N. 71 — N. Fineberg & Irmão submetteram a despacho tres volumes contendo contas de vidro fundidas. da taxa de 2$ por kilo ; na conferencia o Sr. Dr. Jovino Barral verificou contas de vidro, ôcas, da taxa de 6$800.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **contas ôcas de vidro**, da taxa de 6$800 por kilo, do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 72 — Wilson Sons & C. pediram classificação e o abatimento de 50 %, de accôrdo com a Lei, para despacharem 286 kilos de copos de vidro n. 1, destinados a réclame, de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **copos de vidro n. 2**, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 665 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com o § 10, do art. 3°, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 73 — L. B. de Almeida & C. submetteram a despacho 108 volumes contendo ferro em barras ; na porta de sahida o Sr. Manoel Alves considerou como aço em barras, da taxa de 120 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, tendo em vista o resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria em questão como **chapa de aço**, da taxa de 120 réis por kilo, do art. 707 da Tarifa, contra o voto do Sr. Annibal de Castro, que a classificou como chapa de ferro, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 705.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 74 — A. E. Levy submetteu a despacho um volume ignorando o seu conteúdo ; na conferencia a que procedeu o Sr. Castro Araujo verificou obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria em questão como estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, sem o abatimento, contra o voto do Sr. Annibal de Castro, que achou que devia ter o abatimento de 50 %, de accôrdo com o § 10, do art. 3°, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei da Receita e contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como obras impressas de duas ou mais côres, da taxa de 7$ por kilo, do art. 610 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu com segue : Tratando-se de um calendario impresso em mais de uma côr, adaptado a um papel com annuncio para distribuição gratuita, do qual póde ser facilmente destacado sem soffrer damno algum, cobrem-se os direitoos do mesmo calendario como **obras impressas de mais de uma côr**, da taxa de 7$ por kilo, do art. 610 da Tarifa e os do papel como **cartazes para annuncios**, da taxa de 150 réis por kilo, de accôrdo com a nota 72, da mesma Tarifa.

N. 75 — A. de Azevedo & Costa submetteram a despacho lapiseiras de madeira, da taxa de 2$ por kilo e regoas de borracha ; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga adoptou a classificação que se segue : lapis para escrever e obras não classificadas de celluloide.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1, **lapiseira de madeira**, no art. 352 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2$ por kilo, por assemelhação ás canetas de madeira e a amostra n. 2, **esquadro de celluloide**, no artigo 1.033 da mesma Tarifa ; para pagamento da taxa de 4$ por kilo, por assemelhação ás regoas de borracha.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 76 — Hopkins Causer & Hopkins pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 30 %, de accôrdo com a nota 71, da mesma Tarifa, por serem colladas em papelão e o de 50 %, nos termos do § 10, do art. 3°, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei de Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 77 — A. R. Kanitz submetteu a despacho obras não classificadas de chumbo, da taxa de 2$500 por kilo : na porta de sahida o Sr. Loureiro Fraga verificou **obras de estanho não classificadas, pintadas**, da taxa de 3$500 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem classificada pelo conferente do despacho.

O Sr. Inspector concordou.

N. 78 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho pennas de passaros, para enfeites de chapéos, da taxa de 100 réis a gramma ; na conferencia interna o Sr. Nestor Cunha esteve de accôrdo com a classificação acima para uma quantidade da mercadoria, quanto do resto da mesma, classificou-a para pagar a taxa de 200 réis a gramma, como enfeites de pennas.

A Commissão da Tarifa esteve de accôrdo com a classificação feita pelo Conferente do despacho respectivo.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 79 — Hasenclever & C. submetteram a despacho 100 fardos contendo fio sizal, da taxa de 40 réis por kilo ; na porta de sahida o Sr. Soares do Lago, tendo duvidas em relação á verdadeira qualidade da mercadoria, pediu a audiencia da Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em apreço foi bem despachada como **sizal** proprio para ceifadeira-atadeira, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 411 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 80 — J. C. V. Mendes & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **legumes em massa**, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 102 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 81 — Madame Selda Potocka submetteu a despacho uma caixa contendo um producto pharmaceutico,

para tratamento de feridas, etc.; na conferencia o Sr. Gama Malcher considerou a mercadoria de que se trata sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **linimento**, da taxa de 3$200 por kilo, do artigo 257 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 82 — Mattheis & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **lenços de algodão de qualquer outro tecido não especificado**, da taxa de 4$ por kilo e a sobretaxa de 30 %, de accôrdo com o art. 446 e a nota 19 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 83 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho uma caixa contendo obras não classificadas de ponto de malha de lã, da taxa de 8$ por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Luiz Valle considerou a mercadoria de que se trata comprehendida no art. 520 da Tarifa sujeita á taxa de 20$ por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **obras de ponto de malha de lã**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 515 da Tarifa, de accôrdo com as decisões existentes.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 84 — Victor Rollier & C. submetteram a despacho duas caixas contendo, entre outras mercadorias, 100 caixinhas com Gyraldose, perfumaria, da taxa de 4$ por kilo; na porta de sahida o Sr. Honorio Gurgel considerou como pastilhas comprimidas, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão, Gyraldose, foi bem despachada como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 161 da Tarifa, de accôrdo com as decisões ns. 298 e 1.008, de 4 de Maio e 18 de Dezembro de 1916, visto tratar-se de mercadoria perfeitamente igual ás amostras que se acham archivadas.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 85 — Arieta & C. submetteram a despacho um barril contendo pelles de couro salgado, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Seabra de Mello considerou a mercadoria de que se trata sujeita á taxa de 1$400 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como **pelles em bruto salgadas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 23 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 86 — A Casa Publicadora Baptista do Brasil submetteu a despacho dous fardos contendo papel para impressão de jornaes; na porta de sahida o Sr. Loureiro Braga considerou como papel proprio para embrulho, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **papel simples ou commum para jornaes**, pesando menos de 65 grammas por metro quadrado, livre de direitos, de accôrdo com o art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 87 — A Casa Publicadora Baptista do Brasil submetteu a despacho um fardo contendo papel ordinario para impressão de jornaes; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Braga considerou como papel proprio para embrulho, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **papel simples ou commum para jornaes**, pesando menos de 65 grammas por metro quadrado, livre de direitos, de accôrdo com o art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 88 — E. Salathé & C. submetteram a despacho tecido de algodão tinto, lavrado por fios de seda, da taxa de 5$ por kilo, sem sobretaxa; na porta de sahida o Sr. Julio de Miranda considerou o tecido de que se trata sujeito á taxa de 5$, com a sobretaxa de 30 %, visto conter mescla de seda.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada como **tecido de algodão lavrado pela seda e com mescla de seda**, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 e sobretaxa de 30 %, de accôrdo com a regra 3ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 89 — Beuttenmuller & C. pediram classificação de tecido de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **velludo de algodão bordado a seda**, da taxa de 5$ por kilo, do art. 474 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %, de accôrdo com a nota 56, da mesma Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **tecido de algodão tinto, bordado**, sujeito á taxa do artigo 473 e á mesma sobretaxa de 40 % da nota 55.

O Sr. Inspector concordou.

N. 90 — Claes B. Ostund pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em duvida como **utensilios manuaes para artes e officios**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 91 — A *The Leopoldina Railway Company Limited* submetteu a despacho pela nota livre, uma caixa contendo malas de couro e tubos de ferro galvanizado, para agua; na conferencia o Sr. Honorio Gurgel considerou as mercadorias de que se trata, sujeitas ao pagamento de direitos.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que as obras de ferro estanhado; batido, de que se trata pódem ser consideradas como material para construcção de estações da Companhia requerente e pódem ser despachadas com isenção de direitos, á vista da ordem provisoria do Thesouro n. 263, de 30 de Abril de 1919, cuja confirmação deve ser aguardada, mas que a mala em questão não póde de maneira alguma ser considerada como materia para estrada de ferro, devendo ser cobrados os direitos respectivos.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 92 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação de mercadorias de que apresentaram amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1, como **fita de seda e metal em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilo, do art. 586 da Tarifa; a amostra n. 2, como **galão de palheta falsa com mescla de seda**, da taxa de 10$400 por kilo, do art. 681, combinado com a regra 3ª do artigo 12 das Preliminares; a amostra n. 3, como **brochés**, da taxa de 56$ por kilo, do art. 595; as amostras ns. 4 e 5, como **galões de seda**, da taxa de 30$ por kilo, do art. 571 e a amostra n. 6, como **objectos de moda** (golas de filó de algodão bordado), do art. 464 da Tarifa, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, não devendo pagar menos de 35$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 31

N. 93 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho duas caixas contendo accessorios para automoveis, da taxa de 5 % *ad valorem*; na conferencia interna o Sr. Dr. Rodolpho Coimbra, tendo verificado entre aquella mercadoria eixo para *side-car*, participou o facto á Inspectoria.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **accessorios de automoveis**, da taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 94 — Heinrich Friedrich submetteu a despacho 30 caixas contendo agua oxygenada, pesando 900 kilos, para a qual deu o valor de 506$; na conferencia o Sr. Nestor Cunha, tendo em vista que a mercadoria de que se trata, paga direitos na razão de 50 %, deu o valor de 1$200 para cada kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que para a **agua oxygenada** deve ser fixado o valor de 1$200 por kilo para pagar 600 réis, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara e Jansen Muller, que estiveram de accôrdo com o valor dado pelo parte no despacho.

N. 95 — Trajano de Medeiros & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **chapas galvanizadas (onduladas), para cobrir casas,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 728 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 96 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited* pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **cordoalha de algodão,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 453 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 97 — Armand Gerson & Ongre submetteram a despacho caixas vasias para talheres, da taxa de 2$500 por kilo, e tres *abat-jours* de seda, no valor de 39$; na conferencia o Sr. Luiz de Affonseca considerou as caixas como para joias, da taxa de 10$, e para os *abat-jours* deu o valor de 75$000.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada pelos requerentes.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 98 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho um fardo contendo esteiras de palha para forrar soalhos, da taxa de 1$100 por kilo ; na conferencia o Sr. Loureiro Fraga considerou como esteiras finas, da taxa de 3$200 por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão, cuja amostra lhe foi apresentada foi bem despachada como **esteiras de palha para forrar soalhos,** da taxa de 1$100 por kilo, do art. 428 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 99 — Norton Megaw & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **estampas não especificadas,** da taxa de 5$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 100 — Hime & C. submetteram a despacho folha de Flandres em laminas simples, da taxa de 50 réis por kilo ; na conferencia de sahida o Sr. Manoel Alves considerou como folha de Flandres cortada, da taxa de 300 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **folha de Flandres em laminas simples,** da taxa de 50 réis por kilo, do artigo 743 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 101 — Davol & C. submetteram a despacho 11 barricas contendo arame de ferro galvanizado ; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como arame nickelado.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **fio de ferro galvanizado, liso,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 740 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 102 — Klingenberg & C. submetteram a despacho uma caixa contendo verniz, da taxa de 1$ por kilo ; na conferencia o Sr. Cruz Secco considerou como producto chimico, da taxa de 50 % *ad valorem*.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, considerou a mercadoria em questão como **omissa,** para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou.

N. 103 — Biger Baarnheiln pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, considerou a mercadoria em apreço como **omissa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 104 — Alves, Kastrup & C. submetteram a despacho uma caixa contendo papelão para sapateiro, da taxa de 300 réis por kilo ; na porta de sahida o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerou como papel tinto para encadernação e outros usos.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **papel tinto ou colorido para outros usos,** da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 105 — Silva Dantas & C. submetteram a despacho pregos de ferro latonados e pregos de ferro com cabeça de latão ; na conferencia o Sr. Loureiro Fraga assim considerou a mercadoria em apreço : pontas de Paris latonadas, da taxa de 480 réis, e pregos de ferro com cabeça de latão nickelado, da taxa de 910 réis.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **pontas de Paris,** da taxa de 400 réis por kilo, do art. 751 da Tarifa, com a sobretaxa de 20 % da nota 100, por serem **latonadas** e a representada pela amostra n. 2, como **pregos de ferro com cabeça de latão,** da taxa de 700 réis por kilo, do mesmo art. 751, sem sobretaxa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 106 — Olympio de Campos & C. submetteram a despacho producto chimico não classificado, pesando 12 kilos, no valor de 48$800, de accôrdo com as facturas consular e commercial apresentadas ; na conferencia interna o Sr. Mario Guaraná, tendo considerado insufficiente o valor apresentado, recorreu á Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada e acceitou o valor da factura commercial, que está de accôrdo com a factura consular, contra o voto do Sr. Annibel de Castro, que foi de parecer que não devia ser considerado abatimento os 60 % declarados na factura apresentada.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer da maioria.

N. 107 — Ambrosio Lameiro pediu classificação de pilulas de Reuter, visto existirem opiniões diversas a respeito da mesma mercadoria, porisso que alguns denominam como «drageas» e outros como «pilulas».

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que as pilulas de Reuter devem pagar a taxa de 45$ por kilo, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que deu o seguinte parecer : «Penso que, diante de pareceres scientificos como os de Antonio Maria Teixeira e Bruno Lobo, professores da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de Cesar Diogo, chimico e ex-director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, de Daniel Henninger, professor da Escola Polytechnica e do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, o que tudo consta do folheto impresso que instrúe a presente petição do importador, é inteiramente fóra de duvida que as chamadas pilulas de Reuter são drageas e não pilulas e, portanto, devem ser classificadas no art. 204 da Tarifa, sujeitas á taxa de 20$, e não no art. 288, para a taxa de 45$000.

A materia inerte que as reveste, constituida por amido com assucar, representa tres partes do volume, ao passo que a substancia medicamentosa, constitutiva do nucleo, é apenas uma parte do dito volume, segundo o parecer do Dr. Henninger.

Assim, em um kilo dessas drageas, póde-se dizer que ha um quarto de kilo de substancia medicamentosa. Admittindo que a classificação seja a de pilulas, um kilo da substancia medicamentosa teria de pagar quatro vezes a taxa de 45$, isto é, 180$000.

Foi sem duvida, tendo em vista a natureza da constituição do alludido producto, que o Congresso Nacional

A Commissão da Tarifa foi de parecer que devia ser acceito o valor do documento apresentado pela parte de 5.054 marcos e 60 pfennigs para o despacho de seis volumes ns. 1.375 a 1.380 e o de 4.846 marcos para o despacho de quatro volumes ns. 1.384 a 1.387, addicionadas as despezas, que regulam ser de 42|6|10 %.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 119 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil submetteu a despacho seis motores e pertences, movidos a oleo bruto, no valor de 11:185$430, de accôrdo com a factura consular; na conferencia interna o Sr. Curvello de Mendonça elevou aquelle valor para o de 11:515$000, com o que não esteve de accôrdo a parte.

A Commissão da Tarifa foi de unanime parecer que devia ser aceito o valor da factura consular.

O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Dia 7

N. 120 — Clayton Olsburg & C. submetteram a despacho dous volumes contendo mercadorias que, por occasião da conferencia, o Sr. João Nepomuceno classificou como adereços de celluloide e grampos de celluloide, para pagar a taxa de 50 % *ad valorem*, com o que não concordou a parte.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **adereços de celluloide**, da taxa de 10$ por kilo, art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 121 — M. Mattos submetteu a despacho seis *colis*, contendo toucas de borracha, da taxa de 2$600 por kilo; na conferencia o Sr. A. Lehmann considerou a mercadoria de que se trata sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço (toucas de borracha para banho, como **borracha em obras não classificadas**, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 1.033 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que a classificou como borracha em peças de uso domestico, da taxa de 2$600 por kilo, do citado artigo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas peças de palha de seda, apprehendidas no dia 12 do corrente, pelo Ajudante de Guarda-mór Dr. Carneiro da Cunha, no Armazem das Docas da Alfandega pertencente ao Lloyd Brasileiro, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia dizer o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 65 bonets de celluloide, 12 vidros de pilulas e tres maracás de celluloide, apprehendidos no dia 19 de Fevereiro corrente, em poder de um estivador, quando este passava pela ponte da Guardamória, pelo 2° Official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito, no processo sobre tal occurrencia, aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres saccos, dous caixotes, uma cesta e uma mala, contendo baralhos de cartas, camisas, blusas, gravatas e meias de seda capas de borracha e outras mercadorias, que se achavam sob trouxa de roupas sujas, no vapor inglez *Francis*, e que foram apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, no dia 16 de Fevereiro corrente, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgarem a bem de seus interesses, no processo aqui já instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de tres pacotes contendo 25 chapéos Panamá, quatro casacos de meia para senhora e nove duzias e meia de cadarços para sapatos, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Luiz Marçal Ferreira e marinheiro Timotheo José de Lima, no dia 12 do corrente mez, quando em busca por este procedida a bordo do vapor norte-americano *Chicago Bridge*, procedente de Nova York, mercadorias essas que se achavam occultas no alojamento dos foguistas e na machina, a vir a essa Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, o dono de 14 peças de tecido de seda e 50 grozas de botões de madreperola, apprehendidas pelo Official aduaneiro Carlos José Vieira, no dia 19 do mez corrente, quando se encontrava no serviço de fiscalização no quadro do registro *Vigilante*, das 18 ás 24 horas.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convida-se a comparecer a esta repartição, para dizer o que julgar a bem do seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o dono de 22 pelles brancas, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Omar Britto, no dia 19 do corrente, quando em serviço de legalização no quadro do registro *Vigilante*, as quaes eram conduzidas por um bote tripulado por dous individuos, que ao serem perseguidos jogaram-nas em uma chata.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma lancha á gazolina que se achava atracada, em 11 de Fevereiro corrente, em um recanto da Praça Mauá ponto dos botes, dentro da qual foram encontrados cinco saccos com 276 lampadas electricas e 99 pares de sapato de lona branca, com sola de borracha, e que foram apprehendidos, assim como a referida lancha, pelo 2° Official aduaneiro Amadeu Lopes, auxiliado pelo motorista João das Neves e os remadores Silvino Ramos e José Lima, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgarem a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o passageiro, de nome Strina, do vapor nacional *Belém*, entrado em 11 de Fevereiro corrente e a bordo do qual foi apprehendido um contrabando pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, constante de duas malas, que se presumem ser de sua propriedade, as quaes se achavam sem rotulos ou etiquetas depositadas no paiol de provisões do já citado vapor a vir, dentro do prazo de 15 dias, prestar declarações a respeito e allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de cinco peças de palha de seda, duas peças de tussor e duas peças de seda pura, apprehendidas em 9 de Fevereiro corrente, pelo Ajudante do Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, em acto de busca procedida a bordo do vapor nacional *Serrulo Dourado*, as quaes se achavam occultas nas carvoeiras, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a comparecer a esta Alfandega, para allegar o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, o dono de 32 pares de meias, apprehendidas pelo 2º Official aduaneiro Carlos José Vieira, quando em serviço, no dia 11 do corrente, no posto entre os armazens ns. 10 e 11 do Cáes do Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de uma mala e tres pacotes contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos no 11º districto policial, pelos Ajudantes do Guarda-mór Dr. Carneiro da Cunha e Godofredo Coelho Furtado, auxiliados pelos commissarios do mesmo districto, Srs. Wilfredo [illegible] e Leopoldo Passos e pelo marinheiro desta Alfandega Argemiro de Pinna Lobo, a vir a esta repartição no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que allegar a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Março de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Pedro Torres Leite, Mario Guaraná de Barros e José Antonio Machado.

Distribuição e calculo — Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Conferencia de sahida — José Mariano de Castro Araujo.

Consumo — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Fernandes Veiga.

Conferencias avulsas — José Bonifacio Pereira de Mesquita, Uldarico Bezerra Cavalcanti, Alfredo C. Seabra de Mello, João da Cruz Secco, Amaro Athilio Soares da Camara e Frederico Carlos da Cunha Junior.

Cabotagem — Mario da Motta Corrêa.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior; auxiliares, Augusto de Andrade Costa e Adolpho Lehmann.

Despachos sobre agua — Manoel Lobo Botelho e Armando de Oliveira Almeida.

Avarias — Os conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 3, Nestor Augusto da Cunha; n. 4, Felippe Monteiro de Barros; n. 5, João Antonio Nepomuceno; n. 6, Luiz Claudio Victor Paulino; n. 7, José de Azevedo Doria; n. 8, Antonio Augusto de Almeida; numero 9, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 15, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 16, João Francisco da Costa Junior; n. 17, Luiz Vicente de Affonseca, e n. 18, Dr. Amarilho de Noronha.

Cabotagem — José Pinto Montenegro.

Distribuição de sahida — João Fernandes Barros.

Distribuição interna — Dr. Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Fevereiro de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	393$460	315$400	2:905$730	3:614$590	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 3	$	4:565$020	959$680	5:524$700	José da Silva Rego.
Armazem n. 3	4:455$400	2:411$000	1:014$490	7:880$890	Honorio Gurgel.
Armazem n. 4	1:268$750	3:196$210	$	4:464$960	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	$	727$880	4:540$320	5:268$200	João da Cruz Secco.
Armazem n. 5	1:939$560	272$400	2:151$540	4:363$500	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 5	1:969$880	356$010	2:006$200	4:332$090	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 6	2:292$920	2:385$270	$	4:678$190	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	444$100	175$200	849$450	1:468$750	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	964$000	87$500	319$670	1:371$170	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 7	2:580$480	1:047$000	212$850	3:840$330	Horacio Machado.
Armazem n. 8	$	2:180$310	6:514$764	8:695$074	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9	1:337$480	2:120$730	2:162$940	5:621$150	A. E. de Lennhoff Britto.
Armazem n. 15	2:748$000	590$200	6:143$960	9:482$160	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 15	3:941$850	1:723$150	1:718$480	7:383$480	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 16	1:586$270	2:080$500	354$540	4:021$310	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	2:154$040	1:338$570	3:900$770	7:393$380	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17	1:905$730	398$140	45$880	2:349$750	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17	3:542$790	1:730$900	$	5:273$690	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 18	4:018$670	3:559$430	1:612$470	9:190$570	Julio Sylvio de Miranda.
Total	37:543$380	31:260$820	37:413$734	106:217$934	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Nova York	vapor	ingleza	Pancras	2.809	46	varios generos	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	»	Benedict	3.397	....	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	59	idem	Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	italiana	Ansaldo IV	3.160	140	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Alconda	2.695	36	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	W. I. Radcliffe	3.676	33	idem	Idem.
	Rosario	»	italiana	Procida	2.436	43	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	inter-alliada	Erdely	2.734	138	idem	Idem.
	La Plata	»	norueguense	Daghild	4.810	33	idem	Brasilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Andes	9.480	357	idem	Mala Real.
	Idem	»	americana	Cabegon	3.755	33	idem	A' ordem.
	Idem	»	ingleza	Ferugarth	2.899	31	idem	Idem.
2	Nova York	vapor	ingleza	Portfield	3.219	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Porto Arthur	»	americana	Minnequa	3.562	35	em transito	Idem.
	Nova Orleans	»	»	N. Bridge	3.258	31	varios generos	Lage Irmãos.
	San Nicolas	»	»	Asquam	2.174	29	em transito	C. Expresso Federal.
	Nova York	»	»	West Galeta	3.223	36	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Darro	7.252	170	em transito	Mala Real.
	Nova York	»	»	Denis	2.807	49	varios generos	Wilson Sons & C.
	Baltimore	»	japoneza	Jufuku Marú	4.293	37	carvão	C. Commercio e Navegação.
	Buenos Aires	»	franceza	Buda	2.445	29	em transito	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	inter-alliada	Jacahi	1.769	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Baldina	2.591	31	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	230	idem	Tomazelli & C.
	La Plata	»	belga	Keltier	3.135	65	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	grega	Nora Saliari	2.508	27	idem	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	ingleza	Wolverton	2.444	28	carvão	Idem.
3	Porto Arthur	vapor	americana	Anniston	2.256	28	oleo	E. Johnston & C.
	Anvers	»	franceza	Bougainville	4.695	54	varios generos	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Clan Max Willian	5.370	70	em transito	Anglo Mexican.
	Rosario	»	»	Grelarlie	2.252	29	idem	Brazilian Coal Company.
4	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Leapark	3.192	32	em transito	Brasilian Coal Company.
	Bordéos	»	franceza	Belle Isle	6.027	116	varios generos	G. Coatalem.
	Philadelphia	»	americana	Carolinian	2.707	32	carvão	Light and Power.
	La Plata	»	ingleza	Morinier	2.110	27	em transito	P. Warrant & C.
	Buenos Aires	»	americana	Honolúlu	4.540	46	idem	P. S. Nicolson & C.
5	Porto Arthur	vapor	americana	Sac City	3.445	36	varios generos	E. Johnston & C.
	Nova York	»	»	Opequan	2.175	30	idem	William Lowry.
	Londres	»	ingleza	Highland Rover	4.721	94	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	L. Fagundes	1.612	26	em transito	C. Expresso Federal.
	Villa Constitucion	»	ingleza	K. Edward	2.832	30	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Sutherland	3.191	36	idem	Idem.
	La Plata	»	norueguense	Kermian	2.726	30	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Scaldier	6.294	34	idem	Loyd Real Belga.
	New Port	»	hollandeza	Orestes	1.618	18	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	grega	Achilles	2.714	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Gibraltar	»	italiana	C. P. Maurizzio	1.670	23	idem	Consulado Italiano.
	Montevidéo	»	franceza	A. S. Lamornaix	3.450	18	idem	G. Coatalem.
6	Liverpool	vapor	ingleza	Desna	7.255	157	varios generos	Mala Real.
	Rotterdam	»	brazileira	Avaré	4.952	131	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Savoia	2.665	60	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Glasgow	»	ingleza	Empirestar	4.523	46	idem	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	»	»	Baytigern	2.831	30	idem	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	americana	West Hobomac	4.679	34	varios generos	William Lowry.
	La Plata	»	belga	Belgier	3.122	67	em transito	P. Warrant & C.
	Hamburgo	»	americana	Oskavia	4.339	45	varios generos	American Trading Company.
	La Plata	»	ingleza	Erinier	3.820	43	idem	Lloyd Real Belga.
8	Nova York	vapor	ingleza	Sausenberg	1.969	24	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	»	»	Millais	4.457	62	varios generos	Norton Megaw & C.
	Londres	»	»	Radnorshire	4.132	42	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Ouessant	5.359	93	em transito	G. Coatalem.
	Rosario	»	brazileira	Baependy	3.066	27	idem	Idem.
9	New Port	vapor	dinamarqueza	Krunborg	2.220	123	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Liverpool	»	ingleza	Phidias	3.564	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	»	Murillo	4.431	64	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Nile	3.618	33	idem	Idem.
10	Buenos Aires	vapor	americana	Lake el Pueblo	1.664	27	em transito	Ernest Croma & C.
	Idem	»	franceza	Ceylan	5.327	114	idem	G. Coatalem.
	Philadelphia	»	americana	Western Sea	4.317	33	varios generos	P. S. Nicolson & C.
11	Havre	vapor	franceza	Sainte Helena	4.732	66	varios generos	G. Coatalem.
	La Plata	»	ingleza	Trelissick	3.222	35	em transito	Brazilian Coal Company.
	Londres	»	norueguense	Alaska	4.201	21	idem	Anglo Mexican.
	Tampico	»	ingleza	San Gregorio	9.670	...	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	278	em transito	S. Anonyma Martinelli.
12	Genova	vapor	italiana	Afinità	2.228	28	sal	Belli & C.
	Rosario	»	franceza	Malaga	1.559	30	em transito	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	ingleza	Deseado	7.258	24	idem	Mala Real.
	Montevidéo	»	brazileira	Florianopolis	918	54	varios generos	Lloyd Brazileiro.
13	Halifax	vapor	ingleza	Canadian Pionier	3.545	35	varios generos	Mala Real.
	Trieste	»	inter-alliada	Francesca	3.316	125	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Columbia	3.552	112	idem	Idem.
	Weymouth	»	grega	Aristides Bistis	2.081	24	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Fort de Vaux	6.203	43	idem	Chargeurs Reunis.
	Copenhague	»	norueguense	Rio de Janeiro	1.489	36	varios generos	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	ingleza	Grelrose	1.722	16	em transito	A' ordem.
	Idem	»	»	Avon	6.882	254	idem	Mala Real.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Nova York	vapor	brazileira	Tapajós	1.244	35	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	americana	Weste Eagle	4.143	43	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Queen Margaret	3.137	33	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Baymanter	2.261	27	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	americana	Saugus	3.422	36	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Montevidéo	»	uruguaya	Trinta e tres	3.070	54	em transito	Wilson Sons & C.
	Genova	»	franceza	Plata	3.480	124	idem	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	»	Fort de Souville	3.186	42	idem	G. Coatalem.

Durante a primeira quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	3	sal	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Activo	33	3	cal	A' ordem.
	Ponta da Areia	vapor	»	Coronel	125	17	varios generos	Oliveira Mello.
	Bahia	»	»	Pacifico	625	24	idem	Costa Ribeiro & C.
	Pelotas	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Aidan	2.876	47	idem	Wilson Sons & C.
	Santos	»	brazileira	Gurupy	599	49	idem	Pereira Carneiro & C.
	Cabedello	»	»	Itatinga	926	50	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	42	idem	Idem.
2	Santos	vapor	brazileira	Philadelphia	359	22	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	56	idem	Lage Irmãos.
3	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Rio Branco	138	7	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Mossoró	rebocador	»	Tritão	45	20	em lastro	Pereira Carneiro & C.
	Paranaguá	vapor	»	Brazil	1.376	28	varios generos	Lloyd Nacional.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itaperuna	613	31	varios generos	Lage Irmãos.
	Maceió	»	»	Itaberá	927	52	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itacolomy	594	22	idem	Idem
	Porto Alegre	»	»	Itapoan	512	22	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Bahia	vapor	»	Ruy Barbosa	567	47	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Iris	887	44	varios generos	Idem.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	35	varios generos	A. Camara.
	Laguna	»	»	Fidelense	225	22	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	franceza	Ango	4.625	50	em transito	Chargeurs Reunis.
8	Caravellas	vapor	brazileira	Helena	120	17	varios generos	Prates & C.
	Ilha Grande	»	»	Republica	128	8	em lastro	Saude Publica.
	Bahia	»	»	Servulo Dourado	520	74	idem	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Campos Novos	33	3	varios generos	A. M. de Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Rixales	52	4	sal	Xavier Lessa & C.
	Santos	vapor	»	Maranguape	1.913	65	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Pernambuco	»	»	Assú	779	27	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Itauba	825	47	idem	Lage Irmãos.
	Bahia	»	»	Rio de Janeiro	1.487	77	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Purús	2.945	36	varios generos	Lloyd Brazileiro.
9	Barra de S. João	hiate	brazileira	Santa Helena	33	4	madeira	F. Vieira da Silva.
	Guaratuba	vapor	»	Oyapock	143	38	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	João Alfredo	775	58	idem	Idem.
	Tutoya	»	»	Pyrineus	885	33	idem	Idem.
10	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Gaivota	101	8	sal	Vieiras Mattos & C.
	Idem	hiate	»	Leão do Norte	65	3	em lastro	Souza Mattos & C.
	Pelotas	vapor	»	Itaitaba	613	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Glenshil	3.034	32	em transito	Davidson Pullen & C.
	Victoria	ponteão	brazileira	Marajó	1.129	9	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Romney	2.825	44	em transito	Norton Megaw & C.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Pring. Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
12	Areia Branca	vapor	brazileira	Itassucê	926	55	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Francisco do Sul	»	»	Porto Velho	571	24	madeira	Luiz Dreux.
	Manaos	»	»	Almirante Jaceguay	516	46	varios generos	Lloyd Brazileiro.
13	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuca	864	47	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
15	Santos	vapor	ingleza	Carnarvonshire	5.955	78	em transito	Mala Real.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	3	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	553	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Dois Amigos	34	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	Idem.
	Alto mar	»	»	Masnon	27	3	peixe fresco	S. A: Fabrica Berangeur.
	Victoria	vapor	»	Mario	284	20	café	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Cuyabá	4.086	93	em transito	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	interalli.	Erdely	2.734	46	Gibraltar.
	»	italiana.	Procida	2.436	51	Idem.
	»	ingleza .	Alconda	2.690	43	Manchester.
	»	norueg..	Daghild	4.810	42	Havre.
	»	ingleza .	W. I. Radcliffe	3.676	40	Avoumouth.
	»	»	Ferngarth	2.899	36	S. Vicente.
	»	americ..	West Totan	3.849	51	Montevidéo.
	»	»	[illegible]	3.755	30	Nova York.
	paq.	italiana.	T. di Savoia	4.895	186	Genova.
2	vap.	norueg..	Frey	1.948	33	Rosario.
	»	grega ...	Saliari	2.508	35	Las Palmas.
	»	ingleza .	Benedicto	3.307	44	Idem.
	»	americ..	Asquam	2.375	45	Nova York.
	»	interalli.	Jockey	1.679	35	Gibraltar.
	»	italiana.	Ansaldo II	3.160	50	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Baldino	2.951	39	Bordéos.
	»	belga...	Keltier	3.031	66	Antuerpia.
	»	franceza	Buda	2.445	38	Nantes.
3	paq.	franceza	Bougainville	4.625	54	Rio da Prata.
	»	»	Ouessant	5.817	67	Havre.
	»	»	Belle Isle	6.027	156	Rio da Prata.
	»	»	Ango	5 625	64	Bordéos.
	»	»	Ceylan	5.227	126	Idem.
	»	»	Fort de Souville	3.250	51	Havre.
	»	»	A. S. de l'amour	3.450	52	Idem.
	»	»	Fort de Troyan	3.520	51	Idem.
	vap.	ingleza .	Penoloe	2.338	34	Buenos Aires.
	»	»	Grelarlis	1.252	34	Londres.
	»	»	Clan Mac Willian	5.370	79	Cape Town.
4	paq.	brazilei .	P. de Moraes	496	47	Tutoya.
	vap.	holland.	Alioth	1.280	33	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Desna	7.255	185	Idem.
	»	»	H. Rover	4.721	106	Idem.
	vap.	»	Leopark	3.192	38	Glasgow.
	»	»	Morineur	7.150	40	Antuerpia.
	»	»	Scaldier	6.050	40	Idem.
	»	»	Belgier	7.100	56	Idem.
	»	americ..	Lake Fagundes	1.620	40	Boston.
	»	norueg..	Hermion	2.726	37	Antuerpia.
	»	americ..	Honlulo	4.548	55	Nova York.
5	vap.	grega...	Achilles	2.714	32	Alexandria.
	»	americ..	Amiston	2.256	36	Buenos Aires.
	»	ingleza .	King Edward	2.832	33	Dublin.
	»	»	Sutherland	3.191	43	Dunkerque.
5	vap.	americ..	West Galeta	3.323	43	Buenos Aires.
	»	»	Minnequa	3.562	43	Cape Town.
	»	japoneza	R. Marú	4.259	47	Buenos Aires.
	»	holland .	Wintersish	9.378	37	Montvidéo.
6	vap.	italiana.	Savoia.	2.665	68	Gibraltar.
	paq.	»	C. de Porto Manrijio	1.676	29	Buenos Aires.
	vap.	»	Baytigern	2.831	37	Antuerpia.
	»	ingleza .	Empirestar	4.523	58	Zarate.
	paq.	»	Herschel	3.944	77	Buenos Aires.
	vap.	norueg..	Sildra	2.714	28	Idem.
	»	ingleza .	Erimier	2.820	40	Antuerpia.
8	vap.	ingleza .	Geddingtun Court	2.495	49	Buenos Aires.
	paq.	»	Murillo	4.432	77	Liverpool.
	vap.	»	Nile	3.617	43	Idem.
	»	americ..	Oskawa	4.539	55	Buenos Aires.
9	paq.	brazilei .	Sirio	554	60	Montevidéo.
	vap.	americ..	California	2.707	38	Buenos Aires.
	»	dinam ..	Junshoved	2.062	30	Idem.
	»	japoneza	Jufuku Marú	4.293	47	Idem.
10	vap.	americ..	Lake el Pueblo	1.664	42	Galveston.
	»	italiana.	P. Mafalda	4.080	265	Genova.
	»	holland.	Oreste	1.618	28	Buenos Aires.
	»	americ..	Western Léo	4.317	38	Idem.
11	vap.	ingleza .	Trelissico	3.222	40	Bordéos.
	»	norueg..	Alaska	4.201	33	Montevidéo.
	»	ingleza .	San Gregorio	6.069	47	Buenos Aires.
12	vap.	ingleza .	Wolverton	2.444	34	Buenos Aires.
	»	»	Avon	6.882	52	Southampton.
	paq.	»	Deseado	7.258	188	Liverpool.
	vap.	interalli.	Francesca	3.316	126	Buenos Aires.
	»	»	Columbia	3.558	128	Trieste.
	paq.	ingleza .	Millais	4.556	73	Buenos Aires.
	vap.	franceza	Malaga	1.579	32	La Pallice.
13	paq.	ingleza .	Carnarvonshire	5.955	110	Hamburgo.
	»	franceza	Plata	3.480	78	Rio da Prata
	»	»	Sainte Helena	4.732	70	Idem.
	vap.	americ..	Sac City	3.445	44	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	C. Pionier	3.549	43	Idem.
	»	»	Grelrosa	1.722	31	Manchester.
	vap.	grega...	Aristides Bistis	2.081	30	Buenos Aires.
15	vap.	ingleza .	Qneen Margaret	3.197	42	Gibraltar.
	»	americ..	West Eagle	4.143	53	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Baymanter	2.261	34	Nantes.
	paq.	franceza	Asie	4.224	125	Rio da Prata.

Durante a primeira quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei .	Itaipava	613	41	Aracajú.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Maroim	195	30	S. Francisco.
2	vap.	ingleza .	Aidam	2.375	60	Rio Grande do Sul.
	reb.	brazilei .	Magdalena	120	8	Ilha Grande.
	vap.	»	Coronel	125	15	Ponta da Areia.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Mossoró.
	»	»	Gurupy	532	40	Pará.
3	vap.	brazilei .	Gaivota	101	6	Cabo Frio.
	hia.	»	Alliança	153	5	Idem.
	»	»	Amelia & Clara	41	5	Idem.
	paq.	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
4	vap.	brazilei .	Lucania	207	25	Itajahy.
	paq.	»	Bahia	1.458	110	Manáos.
	vap.	»	Philadelphia	359	20	Recife.
	»	»	Pacifico	625	32	Porto Alegre.
5	vap.	brazilei .	Mario	248	26	Victoria.
	paq.	»	Itatinga	926	64	Mossoró.
	vap.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Activo II	33	5	Idem.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
8	paq.	brazilei .	Anna	37	37	Florianopolis.
8	paq.	brazilei .	Laguna	300	39	Laguna.
	»	»	Itacolomy	467	30	Imbituba.
9	paq.	brazilei .	Cuyabá	4.086	91	Santos.
	»	»	Bragança	751	37	Idem.
	»	»	Assú	779	32	Porto Alegre.
	»	»	Itapoan	512	30	Mossoró.
10	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Santa Helena	33	5	Idem.
	»	»	Clotilde	29	5	Idem.
	paq.	»	Itaituba	613	41	Aracajú.
	»	»	Itaúba	869	60	Porto Alegre.
11	paq.	brazilei .	Rio de Janeiro	1.487	93	Manáos.
	»	»	Iris	887	53	Penedo.
	vap.	»	Rio Branco	138	9	Pernambuco.
12	paq.	italiana.	Afinitá	2.242	33	Santos.
13	paq.	brazilei .	Itapura	92	62	Macáu.
	»	»	Itassucê	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Tibagy	834	40	Paranaguá.
	reb.	»	Gaivota	101	12	Idem.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Campos Novos	32	5	Idem.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
15	paq.	brazilei .	Avaré	4.952	140	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 6

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 31 DE MARÇO DE 1920

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.093 — DE 10 DE MARÇO DE 1920

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 45, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.º No corrente exercicio, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão, nos direitos de importação para consumo, das seguintes reducções: de 30 % a farinha de trigo e de 20 % o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. [illegible] da Tarifa, exceptuando tinta para escrever, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os [illegible] e bahineas, os moinhos de vento, o cimento, os [illegible]dos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as seccretarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de Março de 1920.

Declaro aos Srs. Inspectores de Alfandegas e Administradores de Mesas de Rendas que, tendo presente o [illegible] por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario [illegible] usina de fabricação de assucar e distil[illegible]l, denominada S. José, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de [illegible] taxa de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, curvas, luvas, derivações e mais pertences para tubos de conducção de vapor, materiaes esses que o recorrente pretendia despachar, livres de direitos, co mfundamento no § 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, resolvi, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de Fevereiro proximo passado, negar provimento ao dito recurso, para o fim de sujeitar os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de assucar ou melhoramentos dos engenhos centraes, machinismos e materiaes esses indicados nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas á referida taxa de 4 % *ad valorem*, sejam elles importados por syndicatos agricolas, agricultores ou não, na fórma estabelcida pelo citado art. 111 da Lei Orçamentaria para o exercicio passado. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 27 de Fevereiro de 1920

Aos vinte sete dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 20 de Fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Companhia Progresso Industrial da Bahia e Coronel João Baptista Machado, interposto da decisão da Delegacia Fiscal daquelle Estado, que os obrigou ao pagamento dos fóros e respectivo laudemio, afim de serem transferidos os terrenos de marinhas, situados ao largo do Papagaio e porto dos Tainheiros. — O Conselho, por sua maioria, addita ao parecer da Procuradoria da Fazenda as seguintes considerações: Na fórma do contracto de emphyteuses, é devido o laudemio no caso de venda ou escambo. A hypothese do recurso é de prestação de acções da sociedade anonyma em bens immoveis, em parte edificados em terrenos de marinhas. Ora, a transferencia, não é feita por compra e venda, mas a titulos de sociedade, fórma juridica differente e regulada por disposições especiaes e attinentes ás sociedades anonymas. A jurisprudencia e o direito fiscaes sempre consideraram a especie como bens em communhão societaria, isentos de impostos de transmissão de propriedade e consequentemente de laudemio, por não se verificarem as condições de sua exigencia e da mesma fórma existe jurisprudencia judiciaria citada no recurso e o accórdão do Supremo Tribunal n. 2.740, de 10 de Outubro de 1915. (*Diario Official* de 11 de Dezembro de 1915.)

Não colhe o argumento de que, recebendo as acções transferiu a propriedade á pessoa juridica da sociedade anonyma, porquanto póde este facto succeder na formação da mesma sociedade, vindo a verificar-se antes della adquirir a personalidade que só lhe advem depois de legalmente constituida. Oppõe-se ainda que vendendo ou transferindo as acções, perde o accionista o seu direito ao immovel, mas a objecção é contraproducente, porque só póde perder o que se possue, logo o accionista conserva ainda o dominio que se diz alienado. Considerando, pois, que na especie não se dá o contracto de compra e venda, nem escambo e attendendo á uniforme jurisprudencia fiscal a respeito e ás decisões judiciarias invocadas no processo, opina pelo provimento do recurso. O Sr. Director Dutra da Fonseca nega provimento ao recurso, de accôrdo com o seu parecer escripto. O Sr. Director Naylor Junior dá provimento tão sómente em face da jurisprudencia fiscal e judiciaria. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso. Não convindo á Fazenda Nacional usar do direito de opção e notificada que se considera pelo conhecimento do processo, resolve dar a necessaria licença para a alienação, expedindo-se novo titulo de aforamento á companhia. E' devido o laudemio, nos termos da obrigação expressamente assumida pelo foreiro, constante do respectivo titulo de aforamento. A entrada para sociedade com bens immoveis, realizada pelo accionista, recebendo este em troca acções representativas do valor dos ditos bens, é, seguramente, uma alienação do dominio que sobre elles tinha, prevista naquelle titulo, *in verbis*. «...no caso de venda ou escambo», precisamente para sobre ella incidir o laudemio, que deve ser cobrado préviamente feita a avaliação especial dos terrenos de marinhas.

Recurso de Adriano de Brito & C., proprietarios da joalheria Esmeralda, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que julgou boa a apprehensão de tres pacotes, contendo objectos de prata e ouro e de uma mala, contendo tambem objectos de prata, e os condemnou á perda total das mercadorias acima mencionadas e mais ao pagamento da multa correspondente do seu valor official. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de não ser considerado caso de contrabando, impondo a multa de direitos em dobro e mais 10 %. Não houve tentativa de passagem clandestina de volume, o qual pelas suas dimensões e rotulo nelle collado não podia se prestar a ser desembaraçado occultamente. O volume foi desembaraçado no Lazareto, para onde foi o vapor que o transportava e de lá para a Alfandega onde podia como foi devidamente conferido. O Poder Judiciario já foi chamado a se pronunciar sobre o caso, tendo impronunciado os accusados. Os Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior entendem que se deve negar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que a obrigou a recolher a importancia de 120$ de differença de imposto de 5 % sobre dividendos distribuidos no primeiro semestre de 1919. — Estando o imposto de dividendo pago na conformidade da importancia distribuida, figurando apenas nos balanços como deve e é preceito rudimentar de contabilidade commercial não só a importancia do lucro repartido como tambem a do imposto recolhido pela companhia, nada ha mais a cobrar por não ter havido lucro qualquer accrescido ao já distribuido e tributado. Por estes fundamentos o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Adelario do Nascimento e Silva e Epaminondas de Macedo, pedindo reintegração no logar de guardas da Mesa de Rendas Federaes do Alto Juruá. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 415, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 1 de Agosto de 1917, remettendo o processo em que a Repartição de Aguas e Esgotos daquella cidade solicita restituição da importancia que pagou a mais em virtude de terem sido calculados, não sobre o valor da factura, mas sobre o valor official, os direitos de 1.939 tubos de ferro que despachou pela nota n. 33.858, de 2 de Agosto de 1915, na Alfandega de Santos. — O Conselho é de parecer que o processo deve ser devolvido á Delegacia para que a repartição competente resolva sobre a restituição, respeitando o direito da parte ao recurso legal. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Rodrigues, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a do encarregado do Posto Fiscal de Itacoatiára, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto, chamando-se a attenção da Delegacia Fiscal nos termos do parecer da Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leocadio Ferreira da Rocha, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Tutoya, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Tecidos Parahybana, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, a obrigou, sómente ao pagamento de 3:858$540, de imposto sonegado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Collector das Rendas Federaes em Rio das Pedras, João Protes interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que o obrigou a recolher a importancia de 728$563, correspondente ás percentagens que pertenciam ao respectivo escrivão, nos mezes de Abril e Maio, que fôra sorteado para o serviço militar. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 23 de Junho de 1917, remettendo o processo em que a *The Manáos Tramways and Light Company Limited* pede reconsideração do acto deste Ministerio sujeitando-a ao pagamento da importancia de 3:147$720, proveniente de differença de direitos encontrada em acto de revisão de despacho de material importado em 1912, para seus serviços. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 98, da Delegacia Fiscal do Pará, de 31 de Julho de 1917, remettendo o processo em que Joaquim Antonio Muralha pede reconsideração do despacho deste Ministerio, mantendo o da Alfandega de Belém, que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Roberti & Pelari, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.439, de 30 de Julho de 1918, como apparelhos de liga de cobre para a taxa de 8$, do art. 671 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, quanto ao caso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Gomes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.551, de Outubro de 1918, como ferramenta manual para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025, da Tarifa;

Recurso de Carvalho, Coutinho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Maranhão, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 244, de Fevereiro de 1919, como tecido de algodão não especificado, estampado, da taxa de 3$400 por kilo do art. 472 da Tarifa;

Recurso de Carvalho, Coutinho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Maranhão, mandando

classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 184, de Março de 1919, como tecido de algodão não especificado, estampado, da taxa de 3$400 por kilo, do art. 472, da Tarifa ;

Recurso de José Alves [illegible] interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de João de Hollanda Cavalcanti, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Pasquale Barbieri & C., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 3.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. G. Araujo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos mandando classificar a mercadoria submettida pela nota de importação numero 13.300 de Dezembro de 1916, como agua-raz pura, da taxa de 200 réis do art. 162, da Tarifa ;

Recurso de Alves Irmão & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 59, de Janeiro de 1919, como tecido de phantasia, da taxa de 1$, do art. 173 da Tarifa ;

Recurso de Alves Irmão & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 60, de Janeiro de 1919, como tecido de algodão tinto, levando para a taxa de que lhe competir, do art. 174 da Tarifa ;

Recurso de Freitas & Costa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 200, de Abril de 1919, como peças avulsas de borracha para vehiculos, da taxa de 10$ por kilo, do art. 928 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Industrias Textis, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 12.487, de 11 de Abril de 1917 ;

Recurso de Pereira Mattos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Fausto Pessoa de Araujo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Smith, da decisão da Delegacia Fiscal do Pará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Soure, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Cesar Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Baião, lhes impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de José Gabriel de Mello, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jardim, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes pareceres, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. Ministro, resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão, e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 5 de Março de 1920

Aos cinco dias do mez de Março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de Fevereiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 29 de Outubro de 1918, remettendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Jacarésinho, em virtude do qual foi o respectivo Collector Antonio Setti suspenso do exercicio de suas funcções. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia Fiscal que suspendeu o Collector Antonio Setti e considerar finda a mesma pena, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga, que mantem o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e distillação de alcool, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando pagar 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, sobre 85.305 kilos de aço em vergalhões, para os quaes pretende a recorrente isenção de direitos. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Director Benedicto Hypolito nega provimento de accôrdo com a Directoria da Receita, á vista das decisões anteriores. O Sr. Procurador Didimo da Veiga dá provimento uma vez que o art. 111 da lei da receita para o anno passado manda pagar 4 % o material importado por syndicatos agricolas. A recorrente não é um syndicato mas um engenho central, gozando, pois, da isenção do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa em vigôr pelo art. 16 da mesma lei. O material está expressamente comprehendido no art. 424, § 27, n. 7 a que se refere aquelle artigo das alludidas Preliminares. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Aviso n. 1.478, do Ministerio da Guerra, de 14 de Outubro de 1919, submettendo á apreciação deste Ministerio o processo em que D. Januaria Rosa de Faria Tavora pede pagamento de meio soldo e decida quanto á revalidação do sello do respectivo requerimento de fls. 3 a 4. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao Ministerio da Guerra que não ha revalidação a cobrar visto as estampilhas appostas á petição estarem devidamente inutilizadas, de accôrdo com o art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Eugenia dos Santos Jordão, pedindo restituição da quantia de 300$ o que pagou na Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, exercicios de 1915 e 1916, pelo registro de sua fabrica de aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido e determinar que o Inspector Fiscal do imposto

de consumo do Estado do Rio proceda ás necessarias diligencias para apurar a sonegação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Figueiredo & C. e Branco Costa & C. interpostos do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que impôz a cada uma das referidas firmas a multa de 2:500$, por infracção dó regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve annullar todo o processado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. S. Nicolson & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou permissão para averbarem na 1ª via da guia os sellos de consumo adquiridos para sellarem a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 137, de Janeiro de 1919. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Vidal, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôz a multa de direitos em dobro pela falta de factura consular da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.207, de 22 de Julho de 1918, no prazo marcado, por cuja falta assignou termo de responsabilidade. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recursos, contra os votos dos Srs. Director Benedicto Hypolito e Procurador Didimo da Veiga, que entendem se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito e Didimo da Veiga.

Recurso de Gonçalves Zenha & C. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de acceitar a factura consular apresentada por C. C. Bover & C. para baixa do termo de responsabilidade pelas mesmos assignado. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pontes & C., interposto do acto do agente aduaneiro de Villa Bella, que exige o pagamento de direitos de gado vaccum importado da Bolivia, pelos recorrentes, para o abastecimento da população de Porto Velho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar sellar os documentos de fls. 7 a 18. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Siqueira, Veiga & C., pedindo dispensa do imposto de consumo para o producto denominado «Margarilha», succedaneo da manteiga, de sua fabricação. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, mantendo a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Soares de Rezende & C., pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhes negou provimento a um seu recurso interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal multando-os, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido, para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cassiano Paes Ganido, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Alagoinhas e Cahetê, que lhes impôz a multa de 800$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Delphim Fontes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando-lhes restituição de direitos por differença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de Dezembro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Emporio Industrial do Norte ao acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando cobrar os direitos dos saccos duplos que serviam de embalagem das mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 462, 464 e 465, de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adriano Fernandes interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Lopes Benevides interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caldas Bastos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Taciano do Nascimento interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de L. Perroni & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Antarctica Paulista, da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo que lhe impôz a multa de 160$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou a recolher egual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Adeodato V. Faconte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bahurú, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pedro Fandi & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Roque lhe impôz a mlta de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Monteiro & Martins, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar em dobro o accrescimo do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745. de Junho de 1919;

Recurso de S. Mc. Lauchland & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz a multa de direitos em dobro pela differença de valor verificada entre o declarado na nota de importação n. 3.125, de Junho de 1919, e o consignado na factura consular;

Recurso de Martins dos Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 221, de Maio de 1918, como borracha de tecido de algodão em peça, da taxa de 4$000 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformanado a da Col-

lectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, lhes impôz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barbosa, Meca & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara que lhes impôz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Nava, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhe impôz a multa de 150$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de *Gasmotoren Fabric Dutz*, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando proceder á cobrança da multa de expediente, exigida em acto de revisão, na razão de 5 % do valor official de 8:173$, da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.779, de Junho de 1913;

Recurso de S. Gelassen interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando baixa do termo de responsabilidade que assignou por falta da factura consular relativo a tres caixas ns. 58 a 60 marca WB, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de Maio de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 12 de Março de 1920

Aos doze dias do mez de Março de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de Março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões [illegible] dos seguintes processos:

Officio n. [illegible], da Delegacia Fiscal do Maranhão, de [illegible] 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado naquella Delegacia para apurar quaes os responsaveis em um pagamento de pensão de montepio, mediante procuração falsa, e em virtude do qual foi suspenso o 4º Escripturario da mesma repartição Americo da Costa Nunes. — O Conselho é de parecer que deve ficar sem effeito a suspensão imposta ao 4º Escripturario Americo da Costa Nunes, por não existir prova de culpabilidade contra o mesmo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Progresso Industrial do Brasil, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que a obrigou a recolher a importancia de 15:000$, de 5 % sobre dividendos referentes ao 2º semestre de 1918, e mais a multa de 5:000$, maximo da pena comminada no art. 17, do regulamento annexo ao decreto numero 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por estar provado que, attenta a situação anomala da companhia, era impossivel a sua directoria saber si havia ou não dividendos a distribuir. O Sr. Director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que a obrigou a recolher a importancia de 1:000$, de imposto de 5 % sobre dividendos, e mais a multa de 500$, na conformidade do disposto no art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por estar provado que a recorrente fez a communicação dentro do prazo de 30 dias, no periodo convencionado na matricula. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Ceará da decisão pela qual deferiu o pedido de José Silveira, proprietario da salina Jandahyra, contra o acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itapipoca, que lhe impôz a multa de 5:000$, maximo do art. 178, lettra *n*, n. II, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e o obrigou a indemnizar o sello correspondente a todo sal vendido desde 2 de Janeiro de 1918, até 1 de Novembro de 1919, para o fim de tornar sem effeito os autos de infracção e desobrigar o requerente não só do pagamento da multa como do imposto do producto já pago. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão da Delegacia e chamar a attenção do Procurador Fiscal para as irregularidades a que se refere a mesma Delegacia. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 59, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 8 de Abril de 1919, remettendo o processo instaurado, na Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, contra Domingos Pereira da Silva, e em virtude do qual foi pela mesma Collectoria imposta a Paulo Simoni a multa de 5:000$, maximo do art. 178, lettra *n*, n. IV, combinado com o art. 162, do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve annullar o processo, por inexistencia da infracção autoada e mandar advertir o Collector Federal, Francisco Diogo de Vasconcellos, por ter decidido contra as provas dos autos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco, Chrysostomo, Erain & C. e Francisco Ribeiro de Vasconcellos, interposto dos actos da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de 4 %, *ad valorem*, de accordo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, os materiaes despachados pelas notas de importação ns. 2.321, 5.564 e 2.320, de Março de 1919; e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior, negam provimento ao recurso para o fim de manter o acto da Alfandega, cobrando a taxa de 4 %, *ad valorem*. Os Srs. Director Benedicto Hypolito e Procurador Didimo da Veiga estão de accôrdo com esse voto, em face das decisões anteriores. O Sr. Director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto, visto não existir no processo a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Si existisse, estaria pelo despacho á taxa de 4 % *ad valorem*. O Sr. Director Regulo Valdetaro está de accôrdo com esse voto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Couret & Carvalho, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o artigo 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material despachado pelas notas de importação ns. 1.062 e 1.063, de Março de 1919, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. Os Srs. Director Benedicto Hypolito e Procurador Didimo da Veiga tomam conhecimento do recurso, á vista das decisões anteriores. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Casa Arens, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou o despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 %, *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, de 148 caixas contendo descaroçadores para engenhos centraes de algodão, despachados pela nota de importação n. 2.448, de Maio de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve negar

provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. Os Srs. Director Benedicto Hypolito e Procurador Didimo da Veiga negam provimento, á vista das decisões anteriores. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Alves Ribeiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Estancia que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Cooperativa dos Funccionarios Publicos de Bello Horizonte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do decreto numero 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 265, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 de Agosto de 1919, remettendo o processo em que Luiz Francisco Reis pede seja dispensada a revalidação do sello do documento de fls. 3. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de M. G. Capitulo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca que entende se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de M. Fadel, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Baptista & C., do acto da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, em lhes impôr a multa de 2:100$112, pela falta de apresentação da factura consular referente a 736 rolos de fio de arame de ferro galvanizado, submettidos a despacho pela nota de importação n. 137, de 15 de Junho de 1917;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas, das decisões pelas quaes deu provimento aos recursos interpostos por Amid Aiache, Antonio Larmar e Domingos Antonio & Miguel, dos actos da Collectoria das Rendas Federaes em Xapury, que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Inecco, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhe impôz a multa de 60$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miguel Nemer, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Magalhães, Rezende & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Almeida Araujo & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Muquy, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Mestre & Blatgé, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Castori & Ghilardi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Figueiredo & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Silvestre Ferraz, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Alvaro Brasil & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Bertrando Molinari do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Companhia Manáos Harbour Limited*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a condemnou ao pagamento dos direitos das mercadorias que faltaram no despacho de transito numero 203, de 29 de Abril de 1918;

Recurso de Nascimento & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pirapora, que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900;

Recurso de Francisco da Silva Porto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabaiana, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Repartições de Fazenda

Por decretos de 10 de Março:

Foi nomeado o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Bartholomeu de Sá e Souza para exercer, em commissão, o logar de Inspector da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, e sendo dispensado na mesma data do logar de Ajudante, em commissão, da mesma Alfandega;

Foi exonerado, por abandono de emprego, Manoel Brederol dos Reis Lisboa do logar de 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, tendo em vista o processo annexo ao officio n. 314, de 12 de Setembro findo, do Inspector da mesma Alfandega.

Por decretos de 22 de Março foram nomeados, na Alfandega do Rio de Janeiro:

Segundo Escripturario, o 3º da mesma Repartição, José Climaco do Espirito Santo Filho;

Terceiro Escripturario, o 1º do Laboratorio Nacional de Analyses, addido, José Honorio Menelik, de conformidade com o paragrapho unico do art. 11 da Lei n. 4.050, de 13 de Janeiro do corrente anno.

Por titulos de 10 de Março, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, os despachantes Geraes da mesma Alfandega Alfredo Ismael da Cunha, Alfredo Porphyrio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Farani Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deocleciano Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista, Euclides Cesar Plaisant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, João Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira d'Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida Ribeiro França, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wellisch, Satyro Ortiz, Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 10 de Março

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes os inclusos titulos nomeando os Despachantes Geraes dessa Alfandega, Alexandre Luiz Dyott Fontenelle, Antonio Gomes da Cruz, Antonio Henrique Lacoste, Alfredo Borges Guimarães, Alexandre Pereira da Fonseca, Affonso Servulo de Souza Guedes, Bento Luiz Ribeiro Netto, Carlos Hervey da Silva, Carlos Frederico de Noronha, Carlos Filgueiras Lima, Francisco Olympio do Rosario, Guilherme Balaro, Henrique Pereira da Fonseca Junior, Henrique Pereira Leal, Henrique Ramos, José Torelli, José Candido Monteiro Amarante, João da Gama Machado, João Frederico de Siqueira, João de Magalhães Saroldi, Miguel Gomes da Cruz, Pedro Affonso de Araujo Franco, Napoleão Levêl, Oldemar Gomes Pereira, Raphael Ferreira de Assumpção, Raul do Rego Macedo, Vasco Lourenço da Silva Nazareth, para o logar de Despachante aduaneiro dessa mesma Alfandega.

Dia 11

N. 119 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 375, de 8 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario do Engenho Central «S. José», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 1.058, de 6 de Março do anno passado, e que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, em face do que dispõe o art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 13 de Fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legaes.

Dia 17

N. 132 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 599, de 31 de Julho de 1919, relativo ao recurso interposto pela *Gasmotoren Fabrik Deutz* do acto pelo qual mandastes proceder á cobrança da multa de expediente exigida em acto de revisão, na razão de 5 % do valor official de 8:173$900 da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.779, de Junho de 1913, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 134 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos, nomeando os despachantes geraes dessa Alfandega, abaixo discriminados, para os logares de despachantes aduaneiros:

Alfredo Ismael Pereira da Cunha, Alfredo Porphyrio Lopes, Armando Affonso de Carvalho Lima, Arthur do Valle Cabral, Alvaro Gomes de Oliveira, Arthur Cardoso da Costa, Alfredo Leal Vieira da Costa, Augusto Lemelle, Adolpho de Figueiredo, Adolpho Nolding, Agenor Neves Venerando da Graça, Alfredo da Gama Machado, Arthur Miranda, Benjamin Mario Callado, Bernardino Fernandes, Carlos Barbosa Rodrigues, Carlos Joaquim de Almeida, Carlos Alberto Peixoto, Cesar Faraní Filho, Christodolino de Moraes, Candido José Caetano da Silva, Carlos Augusto de Oliveira, Deocleciano Christovão da Cruz, Diogo Joaquim Corrêa Vallim, Eugenio Villa Verde, Eurico de Andrade Baptista, Euclydes Cesar Plaissant, Francisco Frota Coelho, Francisco Gomes do Amaral Cardoso, Francisco de Moraes e Silva, Gustavo Lemelle, Hildebrando Barbosa Rodrigues, Henrique de Macedo Saroldi, Homero de Moraes Silva, Hermogenes da Silva Freire, Jayme Vieira, João Arthur Machado, Julio Luiz José Forain, Julio Moreira Filho, Julio Cesar Moreira de Carvalho, José Domingues Soares de Magalhães Junior, José de Moraes e Silva, José Figueiredo Coimbra, Luciano Marques Travassos, Luiz Edmundo da Costa, Luiz Pedro dos Santos, Luiz Stampa, Luiz Vieira de Almeida Junior, Manoel Rodrigues de Souza, Mario de Paula e Silva, Paulo Soares da Rocha, Paulino Alexandre de Moura, Paulo Gonçalves Paim, Pedro Martins Ribeiro Junior, Pedro de Almeida França, Ramiro Cesar Leite, Rodolpho Augusto Lopes, Samson Hermann Wellisch, Satyro Ortiz e Sebastião de Paiva Magalhães Calvet.

Dia 18

N. 137 — Communico-vos, para os devidos fins, de ordem do Sr. Ministro, que o empregado dessa Alfandega Tenente-Coronel da 2ª linha do Exercito José Antonio Machado foi nomeado membro de uma das Juntas Permanentes de Alistamento Militar do Districto Federal, conforme consta do aviso n. 428, do Ministerio da Guerra, de 9 do corrente mez.

N. 138 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 830, de 29 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Agricola de Campos, proprietaria da Usina Barcellos, de fabricação de assucar e distillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, do acto dessa Inspectoria mandando pagar 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, sobre 85.305 kilos de aço em vergalhões, para os quaes pretende isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares

da Tarifa, resolveu, por despacho de 25 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 139 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 714, de 30 de Agosto, de que trata os de ns. 881 e 959, de 20 de Outubro e 5 de Dezembro, todos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Delphim Fontes & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou restituição de direitos por differença de peso da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.046, de 28 de Dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 140 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 686, de 27 de Agosto, de que trata o de n. 858, de 8 de Outubro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira do acto dessa Inspectoria mandando cobrar em dobro o accrescimo do valor verificado na conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.745, de 8 de Junho de 1919, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 141 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 584, de 24 de Julho, de que trata o de n. 709, de 19 de Setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por S. Gelassen, do acto dessa Inspectoria negando a baixa do termo de responsabilidade assignado pelo recorrente por falta da factura consular referente a tres volumes marca WB, ns. 58 a 60, vindos da Inglaterra pelo vapor *Camoens*, submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 5.649 e 5.650, de Maio de 1918, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 23

N. 147 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 687, de 27 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por P. S. Nilcolson & C., do acto dessa Inspectoria, que lhes negou permissão para averbarem na 2ª via da guia os sellos de consumo adquiridos para sellarem a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 137, de 2 de Janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 153 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 822, de 26 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por S. Mc. Lauchland & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de direitos em dobro, pela differença do valor verificado entre o declarado na nota de importação n. 3.125, de 10 de Junho do anno passado, e o consignado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 154 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 398, de 16 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Couret & Carvalho, proprietarios do Engenho Central de fabricação de assucar e distillação de alcool «Abbadia», sito em Campos, Estado do Rio, do acto dessa Inspectoria, que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material submettido a despacho pelas notas de importação ns. 1.062 e 1.063, de 6 de Março do anno passado, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim da mercadoria em questão pagar as respectivas taxas da Tarifa em vigôr.

N. 155 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 397, de 16 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Antonio F. Tinoco, proprietario do Engenho Central União, de fabricação de assucar e distillação de alcool, sito em Campos, Estado do Rio, do acto dessa Inspectoria que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 2.321, de 10 de Março do anno passado, e que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36, das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 156 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 603, de 19 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Chrysostomo Grain & C., proprietario da Usina S. Pedro, de fabricação de assucar e distillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio, do acto dessa Inspectoria, que sujeitou ao pagamento de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 5.564, de Março do anno passado, e que os recorrentes pretendem despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36, das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 157 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 396, de 16 de Maio de 1919, relativo a[illegible] posto por Francisco Ribeiro de Vascon[illegible] do Engenho Central de fabricação de as[illegible] de alcool, sito em Campos, Estado do [illegible] Inspectoria que sujeitou ao pagamento d[illegible] *lorem*, de accôrdo com o art. 111 da lei [illegible] Dezembro de 1918, o material submettido a despacho pela nota de importação n. 2.320, de Março do anno passado, e que o recorrente pretende despachar com isenção de direitos, nos termos do art. 2º § 36 das Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 12 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com a maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 158 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Minnistro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n: 800, de 9 de Setembro, e 838, de 3 de Outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por João Vidal do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de direitos em dobro, por falta de apresentação da factura consular da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.207, de 22 de Julho de 1918, resolveu, por despacho de 5 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, negar provimento ao alludido recurso.

N. 159 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encami-

nhado á Directoria da Receita Publica com os vossos officios ns. 734 e 825, de 5 e 27 de Setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gonçalves Zenha & C., do acto dessa Inspectoria que deixou de acceitar a factura consular apresentada por C. B. Borer & C., para baixa do termo de responsabilidade pelos mesmos assignado, resolveu, por despacho de 25 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido interposto por pessoa incompetente.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 40 A — Em 8 de Março de 1920 — O Inspector determina que seja desligado desta Alfandega o 2° Official aduaneiro Raymundo Hermelino Ribeiro, em virtude de ter sido nomeado para identico logar na Alfandega de Santos. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 43 — Em 15 de Março de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Conferentes a exacta observancia do Decreto n. 14.093, de 10 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 59, de 12, abaixo transcripto. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Decreto n. 14.093, de 10 de Março de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 45 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.° — No corrente exercicio, os artigos abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão, nos direitos de importação para consumo, das seguintes reducções: de 30 %, a farinha de trigo; e de 20 %, o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa, os relogios, as tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.

Art. 2.° — Revogam-se as disposições em contrario.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.»

N. 44 — Em 16 de Março de 1920 — O Inspector, tendo em vista a portaria n. 6, de hoje, do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fazenda, desliga do serviço desta Alfandega o 4° Escripturario José Luiz da França Penido, que passa a servir na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, por 60 dias, para auxiliar o expediente relativo á fiança de despachantes aduaneiros. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 45 — Em 19 de Março de 1920 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que convide Manoel Augusto Ferreira, morador á rua Tavares Guerra n. 83 e José Peixoto de Lima, morador á Praia do Retiro Saudoso n. 40, para virem a esta Alfandega no dia 22, ás 12 horas, prestar declarações sobre as referencias feitas por Gaspar José Corrêa, no processo administrativo instaurado por motivo da apprehensão effectuada, pelo Policia do 10° Districto, de diversas drogas, no dia 19 de Novembro do anno passado. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 46 — Em 22 de Março de 1920 — O Inspector determina que o continuo João Pimenta da Silva convide Arnaldo Corrêa Diniz, Archanjo Antunes de Mattos, João Rodrigues, Joaquim Solheiro Verde e José Paes Marques, moradores, respectivamente, á Avenida Passos n. 84, mesma Avenida n. 88, General Camara n. 218 e 220, mesma rua n. 245 e General Sampaio n. 36, para virem prestar declarações, a requerimento de Antonio de Almeida, estabelecido com barbearia á Avenida Passos n. 90, a respeito da apprehensão effectuada na casa do mesmo Antonio de Almeida de diversas mercadorias, conforme processo administrativo instaurado nesta Alfandega. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 47 — Em 23 de Março de 1920 — O Inspector determina que o 3° Escripturario Oséas de Oliva Costa tenha exercicio na 2ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 48 — Em 23 de Março de 1920 — O Inspector, tendo em vista que os Despachantes Geraes, seus ajudantes, caixeiros despachantes e despachantes de exportação, constantes da relação annexa, não vieram renovar as respectivas fianças como lhes foi recommendado por portaria n. 17, de 28 de Janeiro ultimo, resolve cassar-lhes os titulos em virtude dos quaes funccionam. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 49 — Em 24 de Março de 1920 — O Inspector determina que o 3° Escripturario José Honorio Menelik tenha exercicio na 2ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 50 — Em 24 de Março de 1920 — O Inspector determina ao continuo João Pimenta da Silva que intime á Companhia Expresso Federal, consignataria do vapor americano *Lake Ellendale*, para, dentro de 24 horas, despachar ou retirar 102 tambores contendo acido (inflammavel), descarregados para o armazem n. 3, de bordo daquelle vapor e que, a respeito, a mesma Companhia, notificada em Janeiro ultimo, nada providenciou, sob pena de ser vendida a mercadoria em questão em hasta publica sendo-lhe imposta, nos termos do art. 192, § 3° da Consolidação, a multa de 20$000 em dobro, por cada volume. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 51 — Em 26 de Março de 1920 — O Inspector, tendo em vista as disposições do art. 17, paragrapho unico, das Instrucções constantes da Circular n. 4, de 28 de Janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, considera dispensados das respectivas funcções os Despachantes Geraes indicados na inclusa relação. — *J. F. de Paula e Silva.*

Relação a que se refere a portaria n. 15, de 26 de Março de 1920

Braz de Oliveira Arruda.
Guilherme Augusto de Lima.
João Antonio Lininham.
José Carlos Moerbeck Laversveiler.

N. 52 — Em 27 de Março de 1920 — O Inspector, tendo em vista a portaria do Ex.^{mo} Sr. Ministro da Fa-

zenda, n. 8, de hoje, determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 4º Escripturario desta Alfandega, José Luiz da França Penido. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiros Argemiro de Pinna Lobo e Timotheo José de Lima, em fiscalização a bordo do vapor nacional *Maranguape*, no dia 4 de Fevereiro ultimo, em acto de busca apprehendeu as seguintes mercadorias occultas no paiol de cabos e lonas: duas caixas contendo 10 peças de seda pura, um pacote contendo uma peça de seda Chantung, um pacote com duas peças de tussor de seda, um pacote com uma peça de palha de seda, um pacote contendo dous córtes de palha de seda, um dito com 12 pares de meias de seda para senhora, um pacote com 12 leques de gaze com cabos de marfim, um pacote com 36 caixas contendo 868 tubos com essencias (perfumarias) e um pacote com 22 camisas de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do referido mez, um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630 § 3º, n. III:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Official aduaneiro Octavio Jansen de Magalhães no posto dos Armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, no dia 6 de Fevereiro ultimo, apprehendeu duas pelles de animaes (carneira) em poder de dous individuos que as conduziam e que conseguiram evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instausse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do referido mez, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem a necessaria avaliação e classifiacção.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Octavio Jansen de Magalhães, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1920 — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando, no dia 10 de Dezembro do anno findo, se achava em serviço de fiscalização no posto da Guardamoria desta Alfandega, apprehendeu, auxiliado pelo tambem 2º Official aduaneiro Benedicto Jaguanharo da Fonseca, seis pelles de pellica para calçado em poder de estivadores, que conseguiram evadir-se.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 daquelle mez, publicado um edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Carlos José Vieira, auxiliado pelo motorista João Neves e remador Silvino Ramos, quando em serviço de ronda no dia 19 de Fevereiro ultimo, nas proximidades da Ilha de Santa Barbara, observou que de um bote que se dirigia áquella Ilha, seus tripulantes jogaram um volume para o cáes da dita Ilha, e que tendo mandado atracar a sua lancha verificou e apprehendeu um sacco contendo 14 peças de tecido de seda e 50 grozas de botões de madreperola, tendo o referido bote conseguido escapar-se auxiliado pela escuridão da noite.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do referido mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Carlos José Vieira e seus auxiliares motorista João Neves e remador Silvino Ramos, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo Official aduaneiro Luiz Marçal Pereira e marinheiro Timotheo José de Lima, em busca procedida a bordo do vapor americano *Chicago Bridge* no dia 12 de Fevereiro ultimo, apprehendeu occulto no alojamento dos foguistas e na machina tres pacotes contendo 25 chapéos Panamá, quatro cascos de meia para senhora e nove e meia duzias de cadarço para sapatos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do citado mez um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 630, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III ;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, Official aduaneiro Luiz Marçal Pereira e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo verifica-se que o Ajudante do Guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, quando em busca effectuada a bordo do vapor inglez *Francis* no dia 15 de Fevereiro ultimo, apprehendeu tres saccos, duas caixas, uma cesta e uma mala contendo baralhos de cartas, camisas, blusas, gravatas e meias de seda, capas de borracha e outras mercadorias, os quaes se achavam occultos entre saccos de roupa suja do referido vapor, tendo o respectivo commandante, em declaração escripta, declarado ignorar a existencia de taes volumes a bordo de seu navio.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 5.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 de Fevereiro um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, a esta Alfandega, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III ;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal o producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura destes autos que ás 7 horas da manhã do dia 22 de Janeiro do corrente anno, teve o Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires conhecimento pelo telephone de que na barbearia sita á Avenida Passos n. 90 haviam sido recolhidos quatro volumes com mercadorias sonegadas aos direitos de importação.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria que solicitasse elle o auxilio da autoridade policial competente e verificasse a procedencia da denuncia.

Acompanhado do patrão Oscar José de Souza, esse funccionario obteve a assistencia do Sr. Delegado do 4º Districto Policial, Dr. Franklin Cruz Galvão, que mandou lavrar o auto de apprehensão (de fls. 2) de duas caixas e dous saccos pesando bruto 130 1|2 kilos, os quaes foram recolhidos á Guardamoria, volumes esses que de facto alli foram encontrados.

O dono da barbearia, Antonio de Almeida naquelle auto declarou que não lhe pertenciam os volumes apprehendidos e que os havia guardado a pedido de um individuo que não conhecia e que ficara de os procurar mais tarde.

Iniciado o respectivo processo com o auto de apprehensão de fls. 6, foi por edital inserto no *Diario Official* de 24 do mesmo mez convidado o dono dos volumes apprehendidos a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Antonio de Almeida, convidado a prestar declarações, limitou-se a confirmar o que mais ou menos dissera e consta da communicação de fls. 3 verso, isto é, que um individuo que elle apenas conhece de vista (e que nunca mais appareceu) lhe pedira para guardar esses volumes em seu estabelecimento até ao dia seguinte, ao que elle annuiu sem a minima relutancia.

O depoimento prestado por Antonio Tavares, que se achava na barbearia a ler uma revista, é digno de nota, pois alli estava, depois de encerrado o trabalho, já estando a porta semi-cerrada, emquanto Almeida conferia uma nota de mercadorias, e ouviu, diz elle, o rumor de um automovel que parou á porta, vendo em seguida penetrar um individuo no salão, pela porta meio aberta, que suppôz ser um francez, mas que, explicando melhor ao que ia, pediu que alli deixasse guardar *uns troços,* até ao dia seguinte, visto que áquella hora não encontraria mais aberta a porta da casa para onde se destinava. Que o dono da barbearia disse ao desconhecido que sim, retirando então este do automovel os quatro volumes que foram collocados nos fundos da barbearia.

Não pôde ser descoberto pela policia o numero do automovel que conduziu os volumes e o desconhecido, conforme se vê do officio de fls. 13 da Delegacia do 4º Districto Policial.

Consoante se vê do termo de fls. 15, foi feita a classificação e avaliação das mercadorias contidas nos volumes apprehendidos, que constam de perfumarias e de 28 kilos de vinho espumoso.

Não parecendo acceitaveis as allegações apresentadas por Antonio de Almeida, mandou esta Inspectoria, por despacho exarado a fls. 16 verso, que se defendesse o mesmo, marcando-lhe o prazo de 15 dias para tal fim.

A sua defesa evidentemente não procede ; é a simples confirmação de suas declarações anteriormente feitas ;

apenas procura o seu allegado contestar que seja elle negociante, como declarou em seu depoimento de fls. 9, pois que é um simples barbeiro.

A publica-fórma, entretanto, apresentada pela defesa (documento de fls. 20 e 21) é a mais robusta prova do contrario, pois della se vê que os impostos por elle pagos foram como barbeiro *com perfumarias*.

Isto posto,

Considerando que, com o não apparecimento de quem quer que seja reclamando a propriedade das mercadorias apprehendidas, se evidencia que foram ellas sonegadas aos direitos fiscaes;

Considerando que a apprehensão foi feita obedecendo-se aos preceitos legaes;

Considerando que a mesma se justifica com o dispositivo do art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que não póde furtar-se Antonio de Almeida á responsabilidade que lhe cabe nesse acto delictuoso, pois resalta de seus depoimentos e do de Antonio Tavares que certamente é elle o interessado, senão o dono dos volumes apprehendidos, pois não se comprehende que possa se dar o facto de acceitar alguem o deposito de volumes pesando cento e tantos kilos, de um desconhecido;

Considerando que si assim não fôra, Almeida certamente já teria encontrado esse responsavel;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão e condemno Antonio de Almeida, não só á perda das mercadorias apprehendidas em seu estabelecimento commercial, como a pagar a multa de metade do valor das mesmas mercadorias.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, ao Sr. Delegado do 4º Districto Policial Dr. Franklin Cruz Galvão e ao patrão Oscar José de Souza, nos termos do art. 651, § 2º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, deduzidos os 50 % de que trata a lei n. 2.924, de 1915, art. 124.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade criminal competente para os devidos fins, logo que se tornar irrecorrivel a presente sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo consta que no dia 10 de Fevereiro findo, o chefe dos vigias do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza, quando se achava em serviço junto ao portão do armazem n. 1 do Lloyd, viu dous individuos que desde logo lhe pareceram suspeitos pois vinham disformes no modo de trajar, intimados a fazer entrega do que traziam comsigo, negaram-se a isso, dizendo que sómente entregariam ao Official aduaneiro, tendo o referido chefe dos vigias os detido em uma garage, emquanto foi a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, então atracado naquelle armazem, vindo em sua companhia os 2ºs Officiaes Nilo Ferreira e Vicente Guida, que, com o mesmo, effectuaram a apprehensão de quatro peças de tecido de seda aos mesmos individuos, que nessa occasião conseguiram evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 5.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 14 de Fevereiro citado, convidado a vir a esta repartição no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que a mercadoria foi apprehendida em flagrante, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, quando, no dia 20 de Fevereiro findo, se achava em serviço de fiscalização na ponte da Guardamoria desta Alfandega, apprehendeu, a um estivador, 65 bonecas de celluloide, 12 vidros de pilulas d'Ocreine Greny e tres maracás de celluloide.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez, um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 360, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Antonio Pinheiro de Moraes, deduzidos os 50 % indicados na lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que, no dia 19 de Fevereiro findo, o 2º Official aduaneiro Omar Britto, auxiliado pelo motorista João Neves e pelo marinheiro Silvino Mattos, quando em serviço de ronda no Registro Vigilante, de meia noite ás seis horas, apprehendeu 22 pelles que eram conduzidas por um bote tripolado por dous individuos, que, ao serem perseguidos, jogaram em uma chata as ditas pelles, conseguindo os mesmos fugir durante o tempo em que aquelle Official tornava effectiva a apprehensão.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 23 de Fevereiro citado, inserto um edital convidando o dono da mercadoria em apreço a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar perante esta repartição o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal, o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Omar Britto e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Março de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira.* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Dia 7

N. 122 — Davol & C. submetteram a despacho cinco caixas contendo barras de ferro, da taxa de 100 réis por kilo; na conferencia o Sr. Silva Rego considerou como obras não classificadas de ferro batido.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria em questão foi bem despachada como **barras de ferro**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 707 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 123 — Alexandre Ribeiro & C. submetteram a despacho oito caixas contendo cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Honorio Gurgel não esteve de accôrdo com a classificação citada.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 124 — Nippon Boyeki Kabushiki Vaiska pediu classificação de contas de vidro de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **contas e avellorios de vidro em obras não classificadas**, da taxa de 14$ por kilo, do art. 657 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 125 — A. Ribeiro pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, classificou a mercadoria em apreço como **cintos de borracha cobertos de qualquer outra materia**, da taxa de 7$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, contra o voto do Sr. Fraga, que classificou a mercadoria da amostra n. 2, como cintos de couro de qualquer qualidade, da taxa de 10$ por kilo, do art. 35 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 126 — Freitas Couto & C. submetteram a despacho tres engradados contendo caixas vasias, para gelo, da taxa de 250 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Loureiro Fraga considerou como obras de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **caixas para gelo**, da taxa de 250 réis por kilo, do art. 1.037 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que foi de parecer que a mesma mercadoria foi bem classificada pelo conferente do despacho.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 127 — Vils Johnson & C. Limited submetteram a despacho um volume contendo caixas de charão, da taxa de 8$ por kilo; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho, tendo notado divergencia entre o despachado e o verificado, appellou para a Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra que lhe foi apresentada como **caixas semelhantes ás para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo, do art. 1.037 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 128 — A Companhia Nacional de Electricidade pediu classificação de mercadorias de que apresentou amostras.

A Commissão da Tarifa classificou a amostra n. 1, como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa e a amostra n. 2, como **mercadoria omissa**, sujeita ao pagamento de 50 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 129 — Eduard Spiller Junior submetteu a despacho uma barrica contendo arame de cobre simples, da taxa de 400 réis; na conferencia o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como arame dourado.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **fio de cobre simples**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 688 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 130 — Neves & Bizarra pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 131 — Freire Araujo & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 132 — Saramago Fonseca & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 133 — A Casa Stephen submetteu a despacho dous *colis*, contendo lapiseiras de prata e lapiseiras folheadas a ouro; na conferencia o Sr. Amarilio de Noronha, tendo em vista o declarado no respectivo documento, considerou como lapiseiras de ouro.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria (lapiseira) de que se trata como **obras não classificadas de cobre douradas**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa e a sobretaxa de 50 %, de accôrdo com a nota n. 92 da mesma Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 134 — Moraes & Silva submetteram a despacho duas caixas contendo sabão medicinal simples, da taxa de 1$500 por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Mendonça de Carvalho considerou como sabão composto.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **sabão medicinal composto**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 297 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 136 — Elie Lopez pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido liso de algodão estampado**, da base de 10×10 fios, do art. 472.

O Sr. Inspector concordou.

N. 137 — Elie Lopez pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão liso branco**, da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 138 — Elie Lopez pediu classificação de tecido de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão branco, liso**, da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 139 — Isnard & C. submetteram a despacho duas caixas contendo talco em pó, da taxa de 40 réis por kilo; na conferencia de sahida o Sr. Fernandes da Silva considerou como saponaceo.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, foi de parecer que a mercadoria em questãofoi bem despachada como **talco em pó**, da taxa de 40 réis por kilo, do art. 641 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 140 — Pereira Araujo & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 141 — J. H. Geciha pediu classificação de mercadoria de que apresentou amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em apreço como **tinta preparada a oleo com resina**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 142 — A Companhia Souza Cruz submetteu a despacho uma caixa contendo mercadoria que, em acto da conferencia de sahida, o Sr. Loureiro Fraga não esteve de accôrdo com a classificação apresentada no respectivo despacho.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria em questão como **tinta preparada a oleo com resina**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 143 — Richard Whichello & C. pediram classificação de mercadoria de que apresentaram amostra.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 144 — A Casa Nippon submetteu a despacho um volume contendo varetas de bambú para leques, papel dobrado e seda tambem dobrada para leques; na conferencia interna o Sr. Alencar Coimbra não esteve de accôrdo com a classificação proposta pela parte interessada.

A Commissão da Tarifa, por sua maioria, foi de parecer que a mercadoria em questão devia pagar os direitos em separado como **varetas para leques, papel dobrado e seda dobrada para leques**, contra os votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que a consideraram como leques completos, por virem no mesmo volume todas as peças componentes, carecendo apenas de uma simples mão de obra.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da maioria.

Dia 14

N. 145 — L. R. Gray pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa sobre classificação da mercadoria despachada como machina pequena para uso domestico e que o Conferente Manoel Alves classificou como mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, baseando-se na decisão n. 1.096 de 1919.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **apparelho electrico**, sujeito á taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 164 — A *Singer Sewing Machine Company* pediu para ser submettida á apreciação da Commissão da Tarifa a mercadoria despachada como apparelhos de movimento e transmissão para pagar a taxa de 15 % *ad valorem* e cuja classificação foi impugnada pelo Escripturario Mario Guaraná, que a considerou sujeita a direitos na razão de 25 % como partes componentes de machinas de costura.

A Commissão da Tarifa, verificando o caso em questão, resolveu, por maioria de votos, que a referida mercadoria fôra bem despachada, contra a opinião do Conferente Julio de Miranda que a julgou como mesas de machinas para pagar direitos na razão de 150 réis por kilo, peso bruto, de accôrdo com o art. 1.009 da Tarifa combinado com a nota 134 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 147 — J. Teixeira de Carvalho & C. pediram classificação da mercadoria contida nas caixas marca K, S dentro de um losango, ns. 405|6. A' vista da amostra, a Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a referida mercadoria como **brinquedos não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou com o parecer da Commissão da Tarifa.

N. 148 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação da mercadoria contida na caixa marca 54 dentro de um triangulo n. 11. Tendo sido apresentadas duas amostras sob ns. 1 e 2, a Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1 como **brim de linho entrançado**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 538 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2 como **brim de linho e algodão em partes iguaes**, da taxa de 2$700 por kilo, do citado art. 538, combinado com o art. 12 das Disposições Preliminares da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 149 — A *International Machinery Company* despachou oito caixas contendo bombas movidas a mão, da taxa de 15 % *ad valorem*. No acto da conferencia de sahida, o Conferente Figueiredo Portugal classificou a mercadoria como **bombas calcantes de ferro fundido**, da taxa de 600 réis por kilo. Submettida a questão á Commissão da Tarifa, resolveu ella por unanimidade de votos manter a classificação dada pelo Conferente Portugal.

E assim decidiu tambem o Sr. Inspector.

N. 150 — J. B. Ferrini despachou, entre outros volumes, duas caixas contendo obras de ferro nickelado (cabos para chapéos de sol) e duas caixas contendo obras não especificadas de ferro batido nickelado (cabos para chapéos de sol). Tendo no acto da conferencia de sahida verificado o Conferente Horacio Machado serem os mesmos cabos de estanho, devendo pagar a taxa de 2$500 por kilo, como obras não especificadas de estanho, de accôrdo com a Ordem n. 464 de 15 de Junho de 1915, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Resolveu esta, á vista da amostra apresentada, classificar a mercadoria, como **cabos e castões para chapéos de sol**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 352 da Tarifa e o fez por unanimidade de votos.

O Sr. Inspector concordou.

N. 151 — Albino Castro & C. despacharam, entre outras mercadorias, 20 kilos de caixinhas de papelão para obreias, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 600 da Tarifa. Tendo o Conferente Horacio Machado submettido uma amostra á Commissão da Tarifa para classificação, por lhe parecer se tratar de caixas de papelão, do artigo 1.037 da Tarifa, devendo pagar 10$ por kilo, resolveu a dita Commissão, por unanimidade de votos, considerar a mercadoria como **caixas pequenas de papelão para perfumaria**, da taxa de 1$500, do art. 600 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 152 — A *The Rio de Janeiro Tramway, Ligth & Power Company, Limited* despachou 50 caixas de papelão contendo papel em rolos para machinas de sommar, semelhante ao destinado para telegraphia, da taxa de 300 réis por kilo, peso bruto, do art. 612 da Tarifa.

Sendo o Conferente de sahida, Sr. Honorio Gurgel, de parecer que as caixas de papelão em que veiu acondicionada a mercadoria deviam pagar direitos, foi submettida a questão á Commissão da Tarifa, tendo esta opinado, por maioria de votos, pela cobrança dos direitos das ditas caixas, visto a mercadoria que nellas estava acondicionada estar sujeita a direitos de accôrdo com o seu peso bruto, contra o voto dos Conferentes Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Soares do Lago, que foram de parecer que não deviam ellas pagar direitos por serem muito grosseiras e o unico envoltorio da mercadoria.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 153 — A Companhia America Fabril pediu classificação para 826 volumes contendo um apparelho para extincção de incendio da sua fabrica de tecidos.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou o referido apparelho como **quaesquer outros instrumentos physicos não classificados**, da taxa de 15 %, *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 154 — Granado & C. importaram, entre outras, uma caixa contendo 62 kilos, peso bruto, de papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo.

O Conferente de sahida Sr. Lennhoff Britto classificou a mercadoria como omissa na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, 50 %, baseando-se na decisão da Commissão da Tarifa e Ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional n. 332, de 1919. Por discordarem os referidos negociantes dessa classificação, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa. Esta a classificou como **mercadoria omissa** na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, contra o voto do Conferente Jansen Muller, que a considerou como papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria, á vista das decisões existentes.

N. 155 — Lage & Heal pediram classificação para um producto que pela primeira vez importaram — borracha solida preparada para substituir as camaras de ar dos pneumaticos de automovel.

A' vista da amostra, foi a Commissão da Tarifa de parecer unanime que a referida mercadoria está sujeita a taxa de 15 %, *ad valorem*, conforme pagam os pneumaticos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 156 — A. Gomes & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram em uma caixa marca AGC n. 1.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou-a como **meias de seda**, da taxa de 50$ por kilo, do art. 573 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 157 — A Companhia Industrial Importadora Atlas pediu classificação para a mercadoria que importou em uma caixa da marca Atlas n. 9.

A Commissão da Tarifa classificou-a, por unanimidade de votos, como **meias de seda**, da taxa de 50$ por kilo, do art. 573 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 158 — J. R. Kantz pediu classificação para rolos de metal, vindos de Nova York em uma caixa marca WEC, 299 dentro de um losango n. 1.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **quaesquer outras obras não classificadas de cobre douradas**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 699 da Tarifa, combinado com a nota 92ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 159 — W. S. Buchanan pediu classificação para a mercadoria contida em sete caixas marca WS Buchanan ns. 60|65 e 120.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão (chumbo para baterias electricas) como **objectos physicos não classificados**, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 160 — G. Fogliani pediu classificação para uma mercadoria recebida de Nova York pelo vapor *Glenaffre*.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria, como **objectos physicos não classificados**, da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 161 — Victor Soussan submetteu a despacho uma caixa da marca VS n. 151, contendo, entre outras mercadorias, 100 vidros de amino-analgesina, pesando liquido dous kilos e 500 grammas, no valor de 85$ como productos chimicos não classificados para pagar 50 % *ad valorem*. Distribuido o despacho ao Sr. Nestor Cunha, foi este funccionario de opinião que sendo o referido producto pyramidon ou um succedaneo deste, estava sujeito á taxa de 50 % *ad valorem*, não podendo ser o valor menor do que 144$, por kilo, conforme resolução do Ministerio da Fazenda constante da decisão n. 332, de 2 de Julho de 1912. O producto foi analysado pelo Laboratorio Nacional de Analyses que o classificou como pyramidon (dimethylamino antipyrina. Sujeita a questão á Commissão da Tarifa, esta classificou por unanimidade de votos a referida mercadoria como pyramidon, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %, á vista do resultado da analyse, sendo a maioria da Commissão de parecer que fosse estabelecida a base de 50$ por kilo como valor minimo do mesmo producto, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Mendonça de Carvalho, que opinaram prevalecesse o valor da factura consular desde que esse valor não seja julgado falso.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 162 — A Companhia Ceramica Brasileira pediu classificação para a mercadoria contida em um barril da marca CCB — HCH um hydrato para a fabricação de ladrilhos ceramicos e de outros productos de faianças, grés finos e porcelana.

O Laboratorio Nacional de Analyses considerou a mercadoria um producto chimico mineral, cuja analyse revelou notavel quantidade de aluminio, calcio, silica e ferro em menor proporção.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse, classificou a mercadoria como **producto chimico não classificado**, sujeito ao pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 328 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 163 — E. Moreira & C. pediram classificação para a mercadoria importada em duas caixas da marca Amanesco—3.111 dentro de um quadrado ns. 1|2 contendo papelão.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria de que se trata como **papelão não especificado**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 164 — J. W. Clay pediu classificação para a mercadoria importada em 42 fardos da marca JWC de numeros 1|28 e 1|14.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **papel para impressão ou typographia, branco, liso**, da taxa de 200 réis por kilo, do artigo 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 165 — Costa Pacheco & C. submetteram a despacho perfumarias em vidros n. 1.

Como o Sr. Armando de Oliveira, no acto da conferencia, tivesse considerado parte da mercadoria como perfumarias em vidros n. 2, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa. Resolveu esta, por unanimidade de votos, á vista da amostra apresentada, classifical-a como **perfumarias em frascos de vidro n. 2**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 164 da Tarifa, combinado com a nota 18ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 166 — A *The Brasilian Meat Company, Limited* (Frigorifico de Mendes) despachou 33 fardos contendo capas de algodão (semelhantes a saccos).

Recusando-se a Companhia ao pagamento do sello de consumo exigido pelo Conferente Loureiro Fraga, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa. A maioria da Commissão da Tarifa foi de parecer que as capas em questão estavam sujeitas ao sello de consumo, visto terem sido consideradas saccos, de accôrdo com a decisão da Commssão da Tarifa n. 158, de 10 de Fevereiro de 1917, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, que julgaram que as capas estavam isentas do imposto de consumo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, visto se

tratar de capas para conservação de carnes congeladas; assemelhadas aos saccos unicamente para o effeito da cobrança dos direitos de importação para consumo.

N. 167 E. Salathé & C. pediram classificação para o tecido que importaram em seis caixas.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, classificou o referido tecido no art. 472 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Julio de Miranda e Loureiro Fraga, que o classificaram **no art. 473,** da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Julio de Miranda e Loureiro Fraga.

N. 168 — E. Salathé & C. despacharam pela nota numero 335, de Fevereiro do corrente anno, duas caixas contendo 254 kilos de tecido de algodão, que os mesmos negociantes consideraram no despacho como tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$000.

Parecendo ao Conferente de sahida, Sr. Horacio Machado, tratar-se de tecido de algodão liso, estampado, do art. 472 da Tarifa, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa. Esta, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **tecido liso de algodão estampado do art. 472** da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 169 — Henrique & Leal pediram classificação para o tecido que importaram.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a referida mercadoria como **tecido de algodão lavrado pela seda.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 170 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram em oito caixas vindas pelo vapor inglez *Darro*.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **tecido liso de algodão com mescla de seda, do art. 472** da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 171 — Thomaz Loureiro despachou tres caixas contendo téla de arame de ferro, galvanizado, propria para cercas, viveiros e usos semelhantes, da taxa de 600 réis por kilo.

Entendendo o Conferente de sahida, Sr. Mendonça de Carvalho que parte dessa mercadoria devia ser classificada como téla ou panno de arame de tecido liso ou entrançado, em peça, para pagar 1$200 por kilo, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa, que, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **téla metallica ou panno de arame de tecido liso ou entrançado, em peça,** da taxa de 1$200 por kilo, do art. 740 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 172 — Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, submetteram a despacho uma caixa contendo tesouras, que os referidos negociantes consideraram no despacho como tesouras para unhas e semelhantes, maiores de 16 centimetros.

Entendendo o Conferente de sahida, Sr. Mendonça de Carvalho, que a referida mercadoria devia ser classificada como tesouras para cirurgia, foi a questão presente á Commissão da Tarifa, que em parecer unanime considerou a mercadoria como **tesouras para unhas até 16 centimetros de comprimento,** da taxa de 3$, por duzia, do art. 797 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 173 — João Reynaldo, Coutinho & C. submetteram a despacho uma caixa contendo 104 boás de pello, forradas de seda, pesando liquido 31 kilos, no valor de 900$000.

Como o Conferente de sahida, Sr. Manoel Alves, por lhe não ter sido apresentada a factura commercial, tivesse dado para a mercadoria o valor de 1:500$, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa, que, em parecer unanime, acceitou o valor declarado pelos importadores.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 174 — Mestre & Blatgé, tendo submettido a despacho uma caixa contendo 1.150 velas para automoveis, deram para essa mercadoria o valor de 1:317$300, para pagar 5 %.

Não concordando, na occasião da conferencia interna, com esse valor o Sr. Luiz de Affonseca, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta foi de parecer unanime que se devia acceitar o valor declarado no despacho por ser o mesmo razoavel.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 175 — A. Bittencourt pediu classificação para a mercadoria despachada pela nota n. 628, de Fevereiro do corrente anno, afim de justificar a classificação que deram no despacho ao representante dos seus correspondentes na Europa.

Tendo sido despachadas como rendas de algodão de qualquer qualidade, da taxa de 20$ por kilo, o Conferente Sr. Soares do Lago encontrou, na occasião da conferencia, parte do artigo despachado e renda de algodão de filó bordado, da taxa de 35$ por kilo.

A Commissão da Tarifa por unanimidade de votos, á vista da amostra apresentada classificou a mercadoria como **renda de algodão de qualquer outra qualidade,** da taxa de 20$, do art. 468 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de oito caixas de agua-raz, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Bernardino F. Duarte, em 24 de Agosto do anno passado, em um bote que se dirigia ao Cáes do Porto, a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a virem a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, os donos das seguintes mercadorias:

168 rosarios, 112 medalhas metallicas, pequenas, 16 medalhas metallicas, grandes e seis crucifixos, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Delfino de Rezende Junior, no dia 6 do corrente, entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto;

30 pneumaticos de borracha para bolas de foot-ball apprehendidos no dia 4 do mesmo mez, na ponte da Guardamoria, pelo 2° Official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes;

um córte de fazenda apprehendido pelo 2° Official aduaneiro Alfredo de Oliveira Flores, no di 10 de Fevereiro findo, entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto;

oito e meia duzias de fivellas que foram apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Alfredo de Oliveira Flores, em 2 de Março corrente, entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto;

um córte de fazenda cuja apprehensão foi effectuada em 3 tambem de Março corrente, entre os Armazens numeros 11 e 12 do Cáes do Porto, pelo 2° Official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 67 diamantes para cortar vidro, apprehendidos no dia 20 do corrente mez em poder de um individuo na occasião em que descia as escadas do paquete francez *Asie*, entrado de Bordeaux e escalas, pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, a vir a esta Alfandega no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a tal respeito mandado instaurar nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Março de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.943:188$819	2.650:378$726	
Expediente dos generos livres		66:815$489	54:667$229	
Idem das Capatazias			375$660	
Armazenagem		....	2:814$539	
Taxa de estatistica		....	23:695$523	
Imposto de pharoes		16:742$220		
10 % sobre o expediente dos generos livres		6:693$825	5:465$917	
55 % ouro cobrado em papel		....	4:546$171	
2 % ouro, cobrado em papel		....	148$140	
Agio		....	5:197$360	5.780:729$618
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	10:700$300			
Bebidas	51:988$180			
Phosphoros	$			
Sal	34:072$900			
Calçado	1:724$400			
Perfumarias	62:842$090			
Especialidades pharmaceuticas	31:412$000			
Conservas	45:178$080			
Vinagre	1:102$800			
Velas	$150			
Bengalas	456$200			
Tecidos	180:352$135			
Artefactos de tecidos	15:137$475			
Vinho estrangeiro	170:006$220			
Papel para forrar casas	15$600			
Cartas de jogar	1:482$000			
Chapeos	4:168$100			
Discos para gramophones	627$100			
Louças e vidros	11:344$560			
Ferragens	2:776$410			
Manteiga	6$000			
Assucar	$			
Obras de ourives	203$700			
Obras para adorno ou ornamento	629$850			
Moveis	52$600			
Armas de fogo	4:670$980			
Lampadas electricas	17:486$750	....	648:736$630	648:736$630
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	468$259	468$259
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	769$700	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:501$134	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	24:714$785	26:985$619
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:096$781	
Indemnizações		....	63$683	4:160$464
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	20:192$686			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	582$600			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo	1:618$440			
Marcação de animaes	12$500			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	48:178$700			
Renda eventual	1:785$858			
Estadia de passageiros no lazareto	464$000	....	72:834$784	72:834$784
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		294:398$291		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação		442:179$156		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	125:603$294	862:180$741
DEPOSITOS				
Diversos		119:303$756	354:291$862	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	50:213$977			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	20:780$520	....	70:994$497	
Idem para a Intendencia — Importação		....	5:088$588	
Hospital Muller dos Reis		....	10:029$083	559:707$786
Consignações a diversos		....	35:937$863	35:937$863
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	58:600$660	58:600$660
(Valor da quota 32$880).		3.889:321$556	4.161:020$868	8.050:342$424

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.889:321$556
	EM PAPEL	4.161:020$868
	TOTAL GERAL	8.050:342$424

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Havre	vapor	franceza	A. V. de Jayeuse	3.677	53	varios generos	G. Coatalem.
	New Port	»	ingleza	Pardo	2.797	38	carvão	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	japoneza	Fuku Marú	2.767	47	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	Glenedon	3.018	33	idem	Idem.
	Londres	rebocador	brazileira	Linosa		11	em lastro	Wilson Sons & C.
	Bordéos	vapor	franceza	Asie	4.214	177	varios generos	G. Coatalem.
17	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Gelria	8.520	318	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	La Plata	»	franceza	A. R. Genouvilly	3.458	54	idem	G. Coatalem.
18	Buenos Aires	vapor	franceza	Fort de Troyan	3.152	43	trigo	G. Coatalem.
	Barcelona	»	argentina	Primero	1.699	32	varios generos	Belli & C.
	San Nicolas	»	ingleza	Trelawny	2.478	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	Picton	2.324	29	idem	Idem.
	Liverpool	rebocador	»	St. Erth	440	13	idem	Wilson Sons & C.
19	Genova	vapor	italiana	Indiana	3.051	103	em transito	Italia-America.
20	Londres	vapor	ingleza	Glamarganshire	5.045	39	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	italiana	Atlanta	3.248	45	idem	S. Anonyma Martinelli.
22	Liverpool	vapor	ingleza	Orcoma	7.089	256	varios generos	Mala Real.
	Londres	»	»	Highland Pride	4.705	90	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Alcona	2.256	30	em transito	Anglo Mexican.
	Idem	lugar	franceza	Reims	1.500	33	idem	P. S. Nicolson & C.
23	Buenos Aires	vapor	ingleza	Minas Geraes	1.643	84	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Villa Constitution	»	americana	Decatur Bridge	2.266	29	em transito	C. Expresso Federal.
	Barcelona	»	belga	Sierra Roja	3.165	37	varios generos	E. Salathé & C.
	Genova	»	italiana	Principe di Udine	4.936	224	em transito	Tomazelli & C.
24	Buenos Aires	vapor	ingleza	Desna	7.255	157	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Wallace	2.533	25	idem	Brasilian Coal Company.
25	Liverpool	vapor	ingleza	Virgil	2.140	31	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Demerara	7.292	166	idem	Mala Real
	Londres	»	»	Colonia	4.980	130	cabo submarino	American Telegraph.
	Boston	»	americana	West Jaffrey	3.839	37	varios generos	C. Expresso Federal.
	Baltimore	»	norueguense	Alf	3.605	22	carvão	P. Warrant & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Rodames	3.034	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	rebocador	ingleza	St. Hilary	130	20	idem	Idem.
	Mobile	vapor	americana	Knoxville	2.179	22	varios generos	C. Expresso Federal
	Antuerpia	»	ingleza	Dryden	3.699	45	idem	Norton Megaw & C.
	Gulfport	»	americana	Faith	2.071	28	em transito	J. Mac. Kroons.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Knocfierna	......	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Treverbyn	3.294	34	idem	Idem.
26	Buenos Aires	vapor	norueguense	Isfond	3.093	33	varios generos	Walter & C.
	Tampico	»	americana	Hoxban	7.156	35	oleo combustivel	Standart Oil Company.
27	Rosario	vapor	ingleza	Glitra	1.808	22	em transito	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	barca	norueguense	Dova Rio	1.398	14	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Liverpool	vapor	ingleza	Tamar	3.843	32	em lastro	Mala Real.
	Nova York	»	»	Glenetive	3.819	36	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Hamburgo	»	norueguense	Margit Skogland	2.102	27	idem	S. O. Stray & C.
	Nova York	»	brazileira	Uberaba	3.621	128	idem	Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Orla	2.530	27	trigo	Moinho Inglez.
	Antuerpia	»	franceza	F. de Dounaumont	3.213	42	varios generos	G. Coatalem.
29	Antuerpia	vapor	americana	Guimba	4.545	44	varios generos	American Trading Company.
	Nova York	»	brazileira	Sergipe	820	36	idem	Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	belga	Ubier	1.766	25	idem	P. Warrant & C.
	Rosario	»	ingleza	South Pacific	2.307	27	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Boyne	2.771	26	idem	Idem.
	Idem	rebocador	»	St. Finbarr	20	18	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	allemã	Turpin	3.301	23	em transito	Idem.
30	Buenos Aires	vapor	brazileira	Araguary	1.466	36	trigo	C. Commercio e Navegação.
	Nova York	»	norueguense	Louise Nielsen	4.545	36	varios generos	Walter & C.
	Idem	»	ingleza	Crosshiel	2.805	34	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Valparaiso	2.259	24	idem	Luiz Campos.
	Zarate	»	ingleza	Empirestar	4.524	44	em transito	Wilson Sons & C.
31	Nova York	vapor	americana	Santa Olivia	3.877	34	varios generos	Grace & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Chilier	3.144	40	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	norueguense	Trafalgar	1.384	21	varios generos	E. Johnston & C.
	San Nicolas	»	americana	Lafcomo	3.434	31	em transito	Standart Oil Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Belle Isle	6.027	141	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	ingleza	Leeds City	3.843	30	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	57	varios generos	Lloyd Brazileiro.

Durante a segunda quinzena do mez de Março deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Victoria	rebocador	brazileira	Delta	32	7	em lastro	Cavalcanti & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	779	27	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Cabedello	»	»	Itamaracá	949	22	idem	Lage Irmãos.
17	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Byron	2.526	66	em transito	Norton Megaw & C.
	Ponta da Areia	»	brazileira	Coronel	125	17	varios generos	Oliveira & Ulher.
	Rio Grande do Sul	rebocador	»	S. Leopoldo	106	27	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Idem	pontão	»	Lock Trool	2.600	8	carvão	Idem.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	3	sal	Pring, Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuhy	926	53	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Março foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
16	vap.	brazilei.	Mario	284	28	Penedo.
	reb.	»	Veloz	146	16	Mossoró.
17	reb.	brazilei.	Tritão	45	6	Santos.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Delta	32	5	Idem.
	vap.	»	Natal	1.131	30	Paranaguá.
	»	»	Porto Velho	871	31	S. Francisco.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
19	paq.	brazilei.	João Alfredo	775	60	Manáos.
	hia.	»	Vencedor	23	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	vap.	»	Coronel	125	5	Ponta da Areia.
	paq.	»	Itaipava	613	61	Pelotas.
	»	»	Oyapock	192	47	Guaratuba.
	»	»	Itapuhy	926	64	Mossoró.
	»	»	Itapacy	613	39	Aracajú.
20	paq.	brazilei.	Jaguaribe	1.002	43	Santos.
	»	»	Maroim	779	35	Pernambuco.
	hia.	»	Dous Amigos	34	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Carangola	226	28	S. Matheus.
	»	»	Itagiba	926	30	Porto Alegre.
	»	»	Itanema	533	23	Idem.
22	paq.	brazilei.	Anna	247	33	Florianopolis.
	»	»	Almirante Jaceguay.	516	37	Penedo.
	»	»	Acre	854	82	Rio Grande do Sul.
	»	»	Itamaracá	949	38	Porto Alegre.
23	paq.	brazilei.	Bragança	751	37	Pará.
24	paq.	brazilei.	Pyrineus	885	41	Amarração.
	»	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
25	paq.	brazilei.	Teixeirinha	223	28	S. João da Barra.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquatiá	927	58	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	926	60	Idem.
26	paq.	brazilei.	Taquary	654	41	Porto Alegre.
	hia.	»	Coral	90	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaberá	927	64	Macáu.
27	vap.	brazilei.	Dina	292	28	Santos.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
	»	«	Itaqui	513	30	Idem.
29	paq.	brazilei.	Fidelense	225	26	Laguna.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Lucania	207	25	Paranaguá.
	paq.	»	Capivary	375	41	Porto Alegre.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	S. João	43	5	Idem.
	paq.	»	Itapema	613	56	Aracajú.
30	paq.	brazilei.	Itaituba	613	41	Aracajú.
31	paq.	brazilei.	Minas Geraes	1.643	104	Pará.
	vap.	ingleza.	Crosshill	2.805	42	Porto Alegre.
	paq.	brazilei.	Itaúba	825	60	Idem.
	»	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
	reb.	»	Paulo Affonso	56	6	Itabapoana.
	vap.	»	America	941	40	Pernambuco.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE ABRIL DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 10 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Março de 1920.

Suscitando-se duvidas sobre se está em vigor a disposição do art. 11? da lei n. [illegible], de 5 de Janeiro de 191[illegible], que dispensa o pagamento dos juros das apolices, nos Estados, independente de prévia concessão do respectivo credito, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que a dita disposição, reproduzida no art. 18[illegible] da lei n. [illegible], de 8 de Janeiro de 1918, embora omittida nas leis orçamentarias para os exercicios de 1919 e de 1920, continúa em pleno vigor, em face dos arts. 129 e 42, respectivamente, das leis ns. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, e [illegible], de 31 de Dezembro de 1919, [illegible] de interesse publico da União não foi expressamente revogada. — *Homero Baptista.*

Circular n. 11 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Março de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido no processo junto ao officio da Casa da Moeda sob n. 547, de 4 do corrente, declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os sellos para a cobrança do imposto de loterias das taxas de $100, $200, $300, $400, $500, 1$ e 2$ têm a fórma rectangular e medem 0,021 de altura por 0,018 de largura, sendo seus principaes signaes caracteristicos os seguintes: Symbolizando a fortuna, vê-se [illegible] roda com duas azas abertas e por trás da mesma, parecendo seguil-a, a figura de uma mulher de cabellos soltos trazendo nas mãos, á sua esquerda, uma [illegible], da qual sahem e se espalham moedas. Essa allegoria [illegible] o centro do sello. No alto do sello, em uma placa horizontal, lê-se em lettras brancas «Thesouro Nacional». Por baixo dessa placa, no canto direito, ha um pequeno ornato branco e, no canto esquerdo em sentido horizontal se acha a palavra «Brasil» em lettras brancas. Ainda no canto direito, sob o ornato referido, lê-se: «Loterias», em lettras brancas collocadas em curva. Em seguimento á linha que fecha o sello á direita, mais para a base, lê-se: «Sello» em lettras brancas. Na base do sello, á esquerda, em uma placa branca em sentido horizontal se acham os algarismos do valor e dessa placa segue para a direita uma fita em curvas onde se lê a palavra «Réis». Estes sellos serão impressos nas seguintes côres: 100 réis, vermelho; 200 réis, sépia; 300 réis, amarello; 400 réis, azul; 500 réis, bistre; 1$, violeta, e 2$, verde manga. — *Homero Baptista.*

Circular n. 12 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920.

Attendendo ao que requereu a linha de navegação a vapor entre portos do Brasil e do Japão *Osaka, Shosen Kabushiki Kaisha* por seus agentes na Capital Federal, Wilson, Sons & C., Limited, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, por despacho de 9 do mez findo, foram concedidos os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1873, aos vapores da mesma empreza denominados: *Kasado Maru, Seattle Maru, Manau Maru; Alps Maru; Panama Maru* e *Sumatra Maru.* — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 19 de Março de 1920

Aos dezenove dias do mez de Março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de Março corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da *The São Paulo Tramway Light & Power Company, Limited,* interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.912, de 9 de Dezembro de 1918, como peças para construcção de linhas, da taxa de 20 % *ad valorem*, do art. 757 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Guimarães Cardoso & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando

classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.770, de Abril de 1919, como papel para embrulho, da taxa de 300 réis o kilo, do art. 612 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Director Regulo Valdetaro e Procurador Didimo da Veiga, que entendem se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Antonio Gigante & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 429, de 20 de Março de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Produce & Warrant Company*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.034, de 24 de Outubro de 1918, como perfumaria, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.—O Conselho não considerando perempto o recurso em face da circular n. 64, de 22 de Agosto de 1919, é de parecer que se tome conhecimento do recurso para o fim de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses sobre a mercadoria em apreço. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Isaac Menezes do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Pão do Assucar e Bello Monte que lhe impôz a multa de 500$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual annullou o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Affonso Claudio contra Osorio Quintino Lopes, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Manoel Lopes da Silva e Diniz & C., interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Camillo Mourão & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recursos de José Ignacio Coelho & C. e A. L. Alvarenga, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Manoel Marques Ferreira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900 ;

Recurso de Francisco Queiroz, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Muricy, União e S. José da Lage, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Siqueira Veiga & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Graça & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Isaac Menezes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 200$, por infracção dos arts. 6º e 18 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento ;

Recurso de Mme. Elisa d'Orsi, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.305, de Feveriro de 1919, como parte de ligas, da taxa de 30$ por kilo ;

Recurso de Albino Silva & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco condemnando-os ao pagamento da multa e dos direitos relativos a nove caixas contendo manteiga marca *Albino* ns. 1.925 a 1.933;

Recurso da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.568, de 13 de Dezembro de 1918, como omissa na Tarifa, para pagar direitos 50 % *ad valorem* ;

Recurso da *Companhia Armour do Brasil S. A.*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.983, de 23 de Outubro de 1918, como pixe de carvão de pedra em massa, da taxa de 20 réis, do art. 621 da Tarifa ;

Recurso de Alvares de Carvalho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.004, de Novembro de 1918, como azotato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa ;

Recurso de R. Telles Ribeiro, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.478, de Junho de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa ;

Recurso de E. Manogeano & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.370, de Abril de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa ;

Recurso de Fonseca Nunes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes negou restituição de direitos provenientes de differença de taxa da mercadoria despachada pela nota de importação numero 2.323, de Fevereiro de 1919 ;

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.937, de Setembro de 1918, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Khair Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar , além da differença de direitos na importancia de 88$800, a multa de 148$ pelo accrescimo de mercadorias verificado nos volumes despachados pela nota de importação n. 857, de Junho de 1918 ;

Recurso do *Correio do Povo*, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe negou restituição de direitos pagos por 314 bobinas de papel commum para jornal, despachados pela nota de importação n. 647, de Fevereiro de 1919 ;

Recurso de Castro de Almeida & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.910, de Setembro de 1919, como omissa, para pagar direitos *ad valorem* 50 % ;

Recurso de Laport, Irmão & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando clas-

sificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.213, de Agosto de 1918, como omissa, para pagar direitos *ad valorem* 50 % ;

Recurso de Andrade Costa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.435, de Fevereiro de 1919, como contas ocas, da taxa de 6$800 por kilo, do art. 657, da Tarifa ;

Recurso de Miranda Souza & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.385, de Março de 1919, como papelão semelhante ao de pala de bonet, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa ;

Recurso de M. Barbosa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Muricy, União e S. José da Lage, lhe impoz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Aldemago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 26 de Março de 1920

Aos vinte e seis dias do mez de Março de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Aldemago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional.

Lida e approvada a acta da sessão de 19 de Março corrente, passou o Conselho a examinar, a resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Officio n. 71, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 29 de Março de 1919, remettendo o processo administrativo instaurado contra o 2º official aduaneiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Orozimbo Nunes Silveira, por praticar actos incompativeis com a moralidade e disciplina da repartição. — O Conselho é de parecer que se deve exonerar o 2º official aduaneiro Orozimbo Nunes Silveira, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolveu de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Vitenor Cerqueira dos Santos, pedindo reintegração no logar de 1º Escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, por ter sido impronunciado por sentença do Juiz Federal do mesmo Estado e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para converter a demissão em suspensão administrativa até a data da nova nomeação, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Director Benedicto Hypolito opina pelo indeferimento do pedido. O Sr. Ministro resolve indeferir o pedido de accôrdo com o voto do Sr. Benedicto Hypolito, submettendo a decisão ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da Republica.

Officio n. 67 da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 18 de Março de 1918, remettendo o processo administrativo instaurado contra o 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá João Cyrillo Salles, em virtude de denuncia apresentada pelo 1º Escripturario da mesma repartição, Hermann [illegible] Carstens. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pompeu Carneiro da Silva, denunciante contra o Banco Hypothecario do Brasil, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que julgou o denunciado responsavel pelo pagamento do imposto de sello sonegado, accrescido da revalidação e multas em que incorreu, na importancia total de 1.297:659$992, e que o recorrente entende houve da parte do julgador benevolencia, sinão parcialidade, obrigando o banco denunciado tão sómente a revalidação. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 699, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de Agosto de 1919, remettendo o processo em que *The National City Bank of Nova York* pede dispensa dos direitos das mercadorias contidas em cinco caixas marca AA, reexportadas pelo vapor *Gowan*, para Baltimore, mandados cobrar pela mesma Alfandega, por não haver apresentado dentro do prazo o documento justificativo de effectiva descarga no porto do destino. — O Conselho attendendo que a importação e a exportação da mercadoria verificáram-se no periodo da guerra, quando as communicações eram difficeis e que pela certidão junta o supplicante provou que a mercadoria reexportada chegou ao porto de destino, é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officios ns. 229, de 23 de Outubro de 1919, e 141, de 8 de Agosto de 1919, da Delegacia Fiscal do Paraná, remettendo os processos em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, recorre dos actos da Alfandega de Paranaguá, obrigando-a ao pagamento dos direitos dos materiaes despachados em 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes. — O Conselho é de parecer que se deve devolver os processos para que a Delegacia decida sobre os recursos de fls. 32 e 35. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 155, da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, de 4 de Outubro de 1918, remettendo o recurso voluntario de Garcia de Barros & C., interposto do acto da mesma Collectoria, que lhes impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. VII, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e o recurso *ex-officio* da decisão proferida pela referida Collectoria, julgando improcedente a infracção attribuida a José de Mattos Silva Sobrinho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Garcia de Barros & C., e dar provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoria, para impôr a José de Mattos Silva Sobrinho, a multa de 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 676, de 27 de Agosto do anno passado, negando provimento a um seu recurso interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 461, da Recebedoria do Districto Federal, de 18 de Dezembro de 1919, remettendo o processo em que J. Ferreira pede reconsideração do despacho deste Ministerio, que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto daquella repartição que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para reduzir a multa a 150$, contra o voto do Sr. Director Benedicto Hypolito que entende se deve manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do Dr. Martinho Leal Ferreira, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe indeferiu o requerimento solicitando dispensa do pagamento das taxas de consumo de agua do predio de sua propriedade á rua Campo d'Arêa n. 19, relativos aos annos de 1911 a Outubro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Cervejaria Paulista, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

Recurso de Taboada & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos das firmas Henrique Jordan & C. e João Hoffmann, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de São Bento, impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 200$, por infracção do decreto n. 5.890, de 10 de Fevereiro de 1906;

Recurso de Antonio Ferraro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Laguna, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Grandes Moinhos Gamba, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Fileto Olintho Pires de Oliveira Lara, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recurso de Fadigas & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes negou dispensa da multa por differença de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 705, de 24 de Março de 1919;

Recurso de Vils, Johnson & C., Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.147 a 2.150, de 8 de Maio de 1919, como tecido de lã e algodão em partes iguaes (alpaca), da taxa de 7$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 10 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Cecilio Oscayen, do acto da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão que julgou boa e procedente a apprehensão de quatro carroças e 29 animaes cavallares;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Grandes Moinhos Gamba, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou direito á restituição da quantia de 4:734$, correspondente ao imposto de consumo que pagou pela nota de importação n. 16.527, de 3 de Junho de 1918, referente á differença do sal verificada para menos, na descarga do palhabote *Mary B. Wellington;*

Recursos *ex-officio* da Mesa de Rendas Federaes de Macahé das decisões pelas quaes julgou improcedentes os autos lavrados contra os negociantes Wadik Chaloub, Barreto & Andrade, Joaquim da Silva Borges, Miranda & C., Octavio Laurindo de Azevedo, Paulino de Carvalho, Garcia & Irmão, Candido de Figueiredo & C., Dantas & C., por infracção do regulamento do sello;

Recurso *ex-officio* da Alfandega do Rio de Janeiro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Borel & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Thereza, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Adolpho Simões, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Carmo e Sumidouro, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Sard Curi, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Alvaro L. G. de Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Hamad Samora, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Theodoro Martins da Rocha & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 5 de Abril de 1920

Aos cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 26 de Março findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 14, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 20 de Janeiro de 1919, devolvendo o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Cuyabá, em virtude do qual foi suspenso do exercicio de suas funcções, por 15 dias, o respectivo Collector Carlos Marcial Addôr e por 10 dias, respectivamente, o escrivão Antonio Bernardino de Souza e os agentes fiscaes Joaquim Vicente Paes de Barros e Domercio Leocadio da Rosa. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia que suspendeu por 15 e 10 dias, respectivamente, o Collector e o Escrivão, abrindo-se defesa aos agentes fiscaes, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 63, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 3 de Março de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado para apurar a verdade em torno de versões deprimentes sobre o procedimento do Inspector Fiscal Benedicto Roriz. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 106, da Delegacia Fiscal de Alagôas, de 12 de Novembro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o Collector das Rendas Federaes em Coruripe, Cherubino de Lima Carvalho, em virtude de denuncia apresentada por Manoel Ferreira dos Santos Pacheco e Aureliano Antonio de Azevedo. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, da Alfandega da Bahia, de 12 de Julho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo referente á apprehensão de tres malas vindas de Nova York, pertencentes a Hermann Sienfeld. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo, advertindo-se, porém, a Alfandega, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Grace & C., recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal, mandando cobrar, com revalidação, o sello dos documentos de fls. 6 a 8, do processo junto. — O Conselho é de parecer que se deve

dispensar a revalidação, cobrando-se o sello simples. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Mourão & C. e Domingos Ferreira Lemos, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz, respectivamente, as multas de 2:500$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Swift do Brasil, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, mandando cobrar a multa do art. [illegible] da lei n. [illegible], de [illegible] de Dezembro de 1918, pela differença de valor verificada na mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 199, de 1919 e o declarado na factura consular. — O Conselho julgando que o recurso não está perempto, é de parecer que seja o processo devolvido á Delegacia, para julgar de *meritis*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de J. Vasconcellos, Silva & C. e H. Berrogain & C., interpostos dos actos da Recebedoria do Districto Federal, mandando cobrar, com revalidação, o sello dos documentos de [illegible] — O Conselho é de parecer que se deve relevar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. [illegible] da [illegible] & C., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, mandando transferir para seu nome o [illegible] do Senado ns. [illegible] e [illegible], antes em nome de Serpa & C.

Recurso de Mourão & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 1:[illegible]$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lucio Almeida & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de [illegible]$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barbosa & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de [illegible]$, por infracção do imposto de consumo;

Recurso da Companhia [illegible] Nacionaes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhe impoz a multa de [illegible]$, por infracção ao regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Macedo, Pinto & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pedrões que lhes impoz a multa de [illegible], por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Frederico [illegible], interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Matto Grosso mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impoz a multa de [illegible]$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Reynaldo Coutinho & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Brazalisa Alves Moreira, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy, que lhe impoz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de [illegible] Simeão Soares, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Maricá que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. C. Sequeira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe mandou restituir a importancia de 1:[illegible]$600, papel, proveniente do abatimento dado á mercadoria despachada pela nota de importação n. [illegible].678, de Março de 1919;

Recurso de Norton, Megaw Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que condemnou o commandante do vapor *Phidias* ao pagamento da quantia de 103$600, correspondente á multa de direitos em dobro pela falta de um volume e o accrescimo de um pacote, verificados na conferencia final do respectivo manifesto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Motta & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Alfenas, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Scott & Bowne interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, mantendo a da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy que lhes impôz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Diogo José da Silva & Filho interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Matto Grosso mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Grande que lhes impôz a multa de 450$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lucilia Uchôa Alves interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Lloyd Transatlantico Brasileiro interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de Norton Megaw Company, Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro condemnando o commandante do vapor *Cavour* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de um volume marca RAC, n. 3.594.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Armarinho do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Santa Catharina da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Eduardo Harn do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palhoça que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Repartições de Fazenda

Por titulos de 26 de Março, foram nomeados os Despachantes Geraes da Alfandega do Rio de Janeiro Acylino da Rocha e Carlos Affonso de Carvalho Lima para o logar de Despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

Por titulos de 29 de Março, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 1°, § 2°, do decreto n. 4.057, de 14 de Janeiro ultimo, os seguintes Despachantes Geraes da mesma Alfandega:

Antonio Francisco Maia, Alvaro Teixeira, Carlos Reed, Domingos Eugenio Ferreira Guimarães, Delphim Nogueira, Fernando Antonio de Oliveira Moraes, Francisco Marques de Faria, Francisco de Xerez, Henrique do Nascimento Guedes, José Fernandes Rolim, João Gonçalves Paim Junior, José Francisco da Rocha, Manoel Francisco

Gomes, Moysés José Lapa e Silva, Pedro de Lamare Veiga, Rodolpho dos Santos, Abelardo de Almeida, Alfredo Cordeiro de Oliveira, Antenor de Moura Miranda, Antonio Francisco Caldas Junior, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, Augusto Nogueira Gonçalves, Aurelino Carrilho, Carlos Ortiz, Domingos Emilio Souza Costa, Eduardo Cesar de Menezes Dias, Eugenio de Almeida Paiva, Eurico de Mello Pereira da Costa, Flodoardo Guimarães Torres, Frederico Amoedo, Godofredo Santos Velho, Heitor Bittencourt, Jacintho Leal, João Evangelista Esteves, João Pereira de Almeida, João Pinto de Lemos, Joaquim José de Brito, José Araujo Motta Junior, José da Silva Lamaignère, José Lopes Leite, José Pereira de Mesquita, Julio Cauliraux, Luiz Felippe Mascarenhas Wildhagem, Luiz Marcellino Ferreira Coelho, Manoel Cornelio Ximenes de Aragão, Mario de Abreu Leite Bastos, Mario Baptista de Araujo Pinheiro, Mario Lagarde, Mario Oliva da Fonseca, Octaviano Costa Carvalho, Paulino de Andrade Baptista, Onofre José de Carvalho, Pedro Moreno, Rhadamés Araujo Motta, Rodolpho Magalhães Carneiro, Sebastião Pires Vieira e Samuel Joaquim Meyer de Paiva.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 30 de Março

N. 166 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 464, de 14 de Junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Arens, do acto dessa Inspectoria que lhe negou despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*, de accôrdo com o artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, de 148 caixas contendo descaroçadores para engenhos centraes de algodão, despachados pela nota de importação n. 2.448, de 9 de Maio do anno passado, resolveu, por despacho de 12 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 168 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso memorial da Associação Commercial de Pelotas, datado do dia 12.

N. 175-A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 478, de 20 de Junho de 1919, relativo ao recurso interposto por Laport, Irmão & C., do acto dessa Inspectoria, mandando considerar como omissa, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.213, de 6 de Agosto de 1918, como tubos de borracha, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 175-B — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 416, de 23 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Mme. Elisa d'Orsi, do acto dessa Inspectoria mandando considerar como partes de ligas, da taxa de 30$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 18ª addição da nota de importação n. 1.305, de 5 de Fevereiro do anno passado, como fivellas de ferro polido cobertas de seda e algodão para espartilhos, da taxa de 3$, por kilo, do artigo 741 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175-C — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 7 de Janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Khair Irmãos, do acto dessa Inspectoria mandando cobrar, além da differença dos direitos na importancia de 88$800, a multa de 148$, pelo accrescimo da mercadoria verificado nos volumes despachados pela nota de importação n. 857, de 4 de Junho de 1918, resolveu, por despacho de 19 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 175-D — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 352, de 15 de Outubro de 1918, de que tratam os de n. 345, da mesma data, e 344, de 26 de Abril de 1919, relativo ao recurso interposto por R. Telles Ribeiro do acto dessa Inspectoria mandando considerar como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem* do art. 328 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.478, de 24 de Junho de 1918, como hyposulfito de soda impuro, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 309 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 19 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 175-E — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 386, de 12 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Castro d'Almeida & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação n. 4.910, de 19 de Setembro de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como laminas de borracha, da taxa de 1$200 por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa em vigôr, resolveu, por despacho de 19 de Março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 7

N. 182 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 de Março ultimo, pelo qual foi nomeado Alberto Hoché Ximenes, Despachante Geral da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, para o logar de Despachante aduaneiro da mesma Mesa de Rendas, na fórma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de Janeiro do corrente anno.

Dia 15

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos de 27 de Março ultimo, pelo qual foram nomeados os Despachantes Geraes da Alfandega do Rio de Janeiro, João José de Freitas e Paulino David Baptista, para os logares de Despachantes aduaneiros da mesma Alfandega.

N. 189 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 244, de 11 de Julho de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Borel & C., estabelecidos na praça da Bahia, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 26 de Março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 52 — Em 31 de Março de 1920 — O Inspector, no intuito de regularizar o serviço de despacho de encommendas postaes, de modo a dar-lhe o devido desen-

volvimento, attendendo o interesse das partes, sem prejuizo da Fazenda Nacional, resolve que sejam observadas as seguintes regras :

1°, para o desempenho do referido serviço serão designados conferentes internos e um de sahida e funccionarão ininterruptamente das 10 ½ ás 15 ½ horas, nos dias uteis, salvo o caso do art. 77 da Consolidação das Leis das Alfandegas ;

2°, além dos funccionarios mencionados, será designado um escripturario que terá a seu cargo a distribuição pelos conferentes dos documentos referentes ás encommendas a conferir e o calculo dos direitos devidos, de accôrdo com as declarações feitas pelos mesmos conferentes e para este fim terá os auxiliares que forem necessarios ;

3°, logo que lhe forem entregues os documentos, distribuil-os-á por ordem de antiguidade pelos conferentes internos ; a conferencia de volumes contendo jornaes e revistas e em geral as encommendas destinadas a particulares, de volumes destinados ás legações, consulados e autoridades, as verificações por duvidas que se suscitarem por qualquer fórma deverão ser, tanto quanto possivel, distribuidos ao mesmo conferente ;

4°, presentes os volumes, o conferente, na presença do dono ou seu preposto, depois de abertos e examinados, declarará no verso do respectivo conhecimento ou no boletim impresso — o numero de documentos, o peso bruto, o nome do destinatario, rua e numero da sua residencia, qualidade da mercadoria de accôrdo com a classificação da Tarifa, peso, artigo da Tarifa em que estiver incluida, razão e taxa, datando e assignando essa declaração ;

5°, terminada a conferencia serão os documentos entregues ao calculista que, preparando a respectiva nota, a passará á parte ou seu preposto que organizará mais duas vias, copiando verbo *ad verbum* as declarações da primeira ; estas duas vias, depois de conferidas com a primeira, serão rubricadas pelo conferente como se procede nos despachos de consumo ;

6° todas as vias de despachos, de que trata o numero antecedente, serão feitas pela secção de calculo, sempre que se tratar de *colis* pertencentes a particulares ;

7° paga a importancia devida, serão os volumes e respectivos documentos, feitos os indispensaveis lançamentos, como se procede no caso, presentes ao conferente de sahida afim de que esta tenha logar ;

8° as segundas vias das notas de despacho das encommendas postaes devem ser recolhidas immediatamente, depois do respectivo pagamento, á 2ª Secção, devendo para esse fim ser encerrado ás 15 horas o serviço de recebimento ;

9°, fica terminantemente prohibida a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao deposito e conferencia de volumes contendo encommendas, salvo quando se tratar do dono, ou preposto, do volume em conferencia. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 53 — Em 1 de Abril de 1920 — O Inspector determina que o 2° Escripturario Pedro Pereira Baptista tenha exercicio nas conferencias internas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 54 — Em 1 de Abril de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as medias da taxa cambial do mez de Março ultimo, registradas na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, são :

Londres	17 23|64	(libra 13$825)
Paris	$274	
Italia	$211	
Portugal	1$033	
Hespanha	$686	
Suissa	$655	
Buenos Aires	1$673	(peso papel)
Buenos Aires	3$752	(peso ouro)
Montevidéo	3$963	
Belgica	$290	
Nova York	3$808	
Japão	1$970	(yen)
Hollanda	1$451	(florim)
Dinamarca	$620	
Suecia	$790	
Noruega	$700	
Austria	$037	
Hamburgo	$053	

J. F. de Paula e Silva.

N. 55 — Em 3 de Abril de 1920 — O Inspector, tendo em vista o officio n. 314, de 25 do mez passado, da Alfandega do Estado da Bahia e de accôrdo com o art. 160, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, communica aos Srs. empregados, para os devidos fins, que estão prohibidos de entrar naquella repartição o ex-Despachante da mesma João José Cardoso, o ex-fiel de armazem da Companhia Cessionaria das Docas Viriato Flaviano Cunha e os socios da firma Salamoni & Afflack, daquella praça. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 56 — Em 8 de Abril de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio na 1ª Secção os Escripturarios, Durval de Vasconcellos Pessoa e Alberto de Mello; na 2ª os Escripturarios Adriano Ferreira, Candido Pessoa e Alberto Ruiz, e na 3ª os Escripturarios Armando Silva e Milton Carrilho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 57 — Em 9 de Abril de 1920 — O Inspector, no intuito de regularizar as declarações dos despachos de vinhos e bebidas alcoolicas e fermentadas, declara aos interessados que devem pagar as contribuições destinadas ás Instituições de Caridade e á Intendencia e Assistencia Publica do Districto Federal, fazendo as seguintes declarações :

Contribuição de Caridade — (60 réis por kilo) ;
Imposto Municipal — (5,62 réis por kilo ;
Para Institutos de Assistencia — (30 % sobre 5,62).
— *J. F. de Paula e Silva.*

N. 58 — Em 12 de Abril de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Ordem n. 156, de 9 do corrente mez, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, resolve desligar do serviço desta Alfandega o 4° Escripturario Sebastião de Mello Menezes, que vae exercer, em commissão, o cargo de Inspector das Collectorias Federaes, no Estado de Sergipe. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 59 — Em 13 de Abril de 1920 — O Inspector, no intuito de accelerar o serviço da descarga no Cáes do Porto que, por diversas vezes, tem sido interrompido, devido á deficiencia de conferentes de descarga, resolve, tendo em vista a exposição feita pelo Sr. Guarda-mór que:

1°, para execução desse serviço o Cáes do Porto será dividido em duas zonas: a primeira, comprehendida entre os Armazens ns. 1 a 8, a segunda, entre os Armazens ns. 9 a 18;

2°, as descargas effectuadas nos armazens comprehendidos na primeira zona serão assistidas por Officiaes aduaneiros, préviamente designados pelo Sr. Guarda-mór; as effectuadas na segunda, pelos conferentes de descarga designados como actualmente;

3°, o serviço de descarga deve ser feito de inteira conformidade com as prescripções da portaria n. 11, de 17 de Janeiro do corrente anno. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 60 — Em 13 de Abril de 1920 — O Inspector determina ao Contínuo João Pimenta da Silva que vá á redacção e administração do *Rio-Jornal* e convide o Director do mesmo *Rio-Jornal* a vir a esta Alfandega explicar a applicação de 271.193 kilos de papel assetinado, despachado pelas notas ns. 346, 347, 348 e 422 de Março, 251 e 311 de Abril, 430, 438 de Agosto do anno passado que, segundo communicação do respectivo fiscal, não foram applicados na impressão do jornal. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que no dia 11 de Fevereiro ultimo, quando se achava na praça Mauá, aguardando conducção para a Ilha das Flores, o 2° Official aduaneiro Amadeu de Araujo Lopes, afim de conduzir passageiros de 3ª classe para aquella Ilha, teve conhecimento no momento em que se encontrava com o seu collega Alfredo Luiz de Almeida, por intermedio do guarda do Cáes do Porto, Manoel de Souza Mattoso, alli de serviço na occasião, de que estava sendo passado um contrabando pelas grades existentes naquella praça.

Constatada a veracidade do aviso do guarda referido, — que já vinha observando a tentativa do delicto, teve logar a apprehensão, com o auxilio do motorista João das Neves e remadores Silvino Ramos e José Lima de cinco saccos contendo 266 lampadas electricas e 99 pares de sapatos de lona branca, com sola de borracha, os quaes foram encontrados em uma lancha a gazolina, atracada junto áquella praça, alli atirados na precipitação da fuga, por individuos que se evadiram.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* um edital convidando os donos das mercadorias e da lancha a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus interesses.

No dia 12 do mesmo mez, apresentou o proprietario da lancha o requerimento de fls. 8, não ficando, entretanto, conhecido o dono das mercadorias na mesma encontradas, sendo, quanto a estas, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se em seguida á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que, á vista da informação do Sr. Guarda-mór prestada no requerimento do proprietario da referida lancha ficou apurado estar a mesma em concertos e impossibilitada, pois, de navegar, quando foi utilizada por mãos criminosas, que alli jogaram, sem consentimento ou sciencia do seu dono, mercadorias suspeitas de roubo ou contrabando;

Considerando, nestas condições, que o facto de conter a lancha taes mercadorias não implica, por parte do seu dono, na coparticipação do contrabando, como ficou provado;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente das mercadorias apenas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, 2°ˢ Officiaes aduaneiros Amadeu de Araujo Lopes e Alfredo Luiz de Almeida e guarda do Cáes do Porto Manoel de Souza Mattoso, e aos seus auxiliares motorista João das Neves e remadores Silvino Ramos e José Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos.

No dia 19 de Novembro do anno passado, o commissario de Policia do 10° districto policial Salvio de Azevedo Marinho, sabendo por declaração que lhe fez o agente de Segurança Publica, Gustavo Pimentel Cortes que na padaria sita á Praia do Retiro Saudoso n. 137, se achavam depositadas diversas drogas que suspeitou-se haverem sido contrabandeadas, com elle se dirigiu áquella padaria e effectivamente em um sotão da casa encontraram muitos frascós com drogas, que apprehenderam e conduziram para a respectiva delegacia.

Um dos sócios do referido estabelecimento, Gaspar José Corrêa, declarou-lhes nessa occasião que essas drogas pertenciam a um maritimo, que apenas conhecia de vista, que lhe pedira para as guardar, compromettendo-se a apresental-o áquellas autoridades, logo que alli comparecesse o mesmo.

Pelo officio n. 1.086, de 9 de Dezembro, deu o Dr. Delegado policial conhecimento a esta Inspectoria do facto, remettendo o auto da respectiva apprehensão e enviando posteriormente, a 19 daquelle mez, os objectos apprehendidos, acompanhados do officio n. 1.136 (fls. 16).

Apenas soube do occorrido, determinou esta Inspectoria que se instaurasse o respectivo processo, sendo por termo tomadas as declarações de Gaspar José Corrêa e de seu caixeiro João Lobão, lavrando-se em 22 do mesmo mez o indispensavel auto de apprehensão, já havendo sido convidado por edital com o prazo de 15 dias o dono dos objectos apprehendidos a vir allegar o que lhe conviesse a bem do seu direito.

Decorrido esse prazo sem que se apresentasse alguem a reclamar, foi lavrado o termo de perempção, procedendo-se em seguida á avaliação e classificação dos objectos apprehendidos.

Não parecendo a esta Inspectoria acceitaveis as allegações de Gaspar José Corrêa, socio da firma Miranda & Gaspar, donos da padaria, foi determinado, por despacho de fls. 27, que fosse o mesmo notificado a apresentar sua defesa, o que foi feito, como se vê do documento de fls. 29.

Persiste o mesmo em declarar que os saccos contendo as drogas pertencem a um individuo, cujo nome ignora, que lhe pareceu ser um dos muitos que compram pão em sua casa, que lhe pediu ás 10 horas da manhã de 19, para guardar os volumes até pouco mais tarde, quando viria buscal-os, sendo a apprehensão, entretanto, feita sómente no dia seguinte, 20 de Novembro. Que voltando no dia 19 á casa, não perguntou nem soube si o tal individuo trouxera ou não os saccos.

As testemunhas, citadas em sua defesa, depuzeram, como se vê a fls. 32 e 33, porém carecem de valor as suas declarações, pois apenas confirmam que viram o tal in-

dividuo com'ahintar com Gaspar, que indo a sahir de seu estabelecimento, autorizou o seu empregado Lobão a receber e guardar os volumes em questão.

E' isto precisamente o historico da questão.

Considerando, pois, que as mercadorias constantes do laudo de fls. 24 e 25 foram encontradas na casa 137 da Praia do Retiro Saudoso, sem que, a despeito das diligencias fiscaes, se tenha apresentado alguem como seu legitimo dono;

Considerando que, assim sendo, é obvio que não podem ellas deixar de ser consideradas como sonegadas aos direitos fiscaes;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão de taes objectos deve ser reputada em flagrante;

Considerando que não pode ser acceita a defesa de Gaspar José Correa para isental-o da responsabilidade que lhe cabe no facto delictuoso, pois:

Considerando que não é admissivel que a um individuo que lhe era desconhecido, como affirmou em seu depoimento, na defesa de fls., permittisse elle guardar em sua casa volumes com mercadorias, promettendo vir buscal-as um pouco mais tarde e não mais apparecendo naquelle dia, nem nunca mais, sabendo, nem procurando saber elle do seu paradeiro;

Considerando que é prova contra as affirmativas de Gaspar o facto significativo de trazer o individuo — *soi disant* desconhecido — os objectos dentro de dois saccos, deixando aquelles em seu estabelecimento, e *carregando os saccos vasios*, prova concludente de que não tinha elle absolutamente outro intuito senão o de entregar-lhe os objectos;

Considerando ainda que as drogas foram encontradas não propriamente na padaria, mas no sotão da casa, como declaram os apprehensores, em seus depoimentos de fls. 21 verso:

> encontrando em um *canto de um sotão* alli existente diversos frascos;

e de fls. 22 verso:

> em um sotão existente na alludida padaria, encontraram muitos frascos com drogas;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão e condemno Gaspar José Correa á perda dos objectos apprehendidos, bem como a pagar a multa de metade do seu valor.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores commissario de Policia Salvio de Azevedo Marinho e agente de Segurança Publica Gustavo Pimentel Cortes, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Extraia-se copia do processo e remetta-se á autoridade competente, logo que tenha passado em julgado a sentença ora proferida.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo consta que o 2º Official aduaneiro André Henrique Santos apprehendeu, em poder de um individuo que pretendia saltar de bordo do vapor *Bougainville*, no dia 5 do mez de Março findo, diversas perfumarias finas, com o peso bruto de oito kilos e 100 grammas.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria pelas communicações de fls. 2 e 3, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 11 do mesmo mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5, designando-se então dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º Official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo consta que o 2º Official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, quando, no dia 4 de Março findo, se achava em serviço na ponte da Guardamoria, apprehendeu 30 pneumaticos de borracha para bolas de *football*, os quaes se achavam occultos sob as vestes de um estivador, que se evadiu.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 daquelle mez, publicado um edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 5, procedendo-se logo após á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro José Antonio de Siqueira Montes, deduzidos os 50 % indicados na lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que o 2º Official aduaneiro José Francisco Pinheiro apprehendeu, no dia 5 de Março findo, quando em serviço a bordo do vapor *Sirio*, uma peça de palha de seda, que era conduzida por um individuo.

Sciente do facto, pelas participações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 11 daquelle mez, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro José Francisco Pinheiro, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que, no dia 6 de Março ultimo, o 2º Official aduaneiro desta Alfandega Delfino Rezende Junior apprehendeu, quando em serviço de fiscalização no posto situado entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto de um individuo que, com a confusão, conseguiu evadir-se, os seguintes objectos: 168 rosarios, 112 medalhas metallicas pequenas, 16 medalhas grandes e seis crucifixos.

Sciente do facto, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

No *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez foi publicado edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção regulamentar designada uma commissão de dous funccionarios, que procederam a necessaria avaliação e classificação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Delfino Rezende Junior, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, no dia 3 de Março findo, o 2º Official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, quando se achava em serviço das 6 ás 12 horas, no posto fiscal entre os Armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, apprehendeu, ás 9 e 1|2 horas, uma peça de fazenda que um individuo levava occulta sob as vestes e, dada a confusão do momento, logrou evadir-se, aproveitando a sahida dos estivadores.

Sciente do facto, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se, o auto de apprehensão de fls. 4.

No *Diario Official* do dia 18 do mesmo mez foi publicado edital convidando o dono da mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu interesse.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, mandado lavrar o termo de perempção respectivo e designada uma commissão de dous funccionarios que procederam á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Julio Cesar de Souza da Silveira, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janiero de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega Alfredo da Silveira Flores apprehendeu em poder de dous individuos, entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, nos dias 16 de Fevereiro e 2 de Março ultimos, respectivamente um pacote contendo um córte de fazendas e, oito duzias e meia de fivellas de metal branco que os mesmos traziam occultos sob as vestes.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 18 do mez de Março ultimo, inserto um edital convidando o dono ou donos de taes mercadorias a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se logo após á classificação e avaliação respectivas.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Alfredo da Silveira Flores, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Dia 21

N. 176 — José Balbi & C. despacharam pela nota numero 1.672 de Fevereiro do corrente anno 16 caixas contendo anil pesando bruto 824 kilos, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 150 da Tarifa.

Como por occasião da conferencia de sahida da mercadoria allegassem que se tratava de azul ultramar, da taxa de 800 réis por kilo, foi a questão submettida á

Commissão da Tarifa, que, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **azul ultramar**, da taxa de 800 réis, por kilo, do art. 139 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 177 — **Janowitzer Wahle & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram**, vinda de Hamburgo no vapor *Somme*.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria representada pela amostra n. 1 como **bolsas de couro sem preparos ou simples**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 27 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2 como **bolsas de couro com preparos**, da taxa de **5$ por kilo, do citado art. 27 da Tarifa**, de accôrdo com a Ordem do Thesouro n. 595, de 15 de Julho de 1915 dirigida a esta Alfandega.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 178 — Ferreira Passarello & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram em duas caixas vindas pelo vapor inglez *Highland Piper*, entrado em 12 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão (capacetes) como **chapéos de algodão, simples, para cabeça**, devendo pagar a taxa de 1$200 por unidade, conforme determina o art. 447 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 179 — Oscar Machado despachou, entre outras mercadorias, 13 kilos, peso bruto, de estojos com **preparos de tartaruga**.

No acto da conferencia o Sr. Nepomuceno verificou escovas com costas de tartaruga, da taxa de 30$, do artigo 13 da Tarifa, devendo essa taxa incidir sobre o peso bruto da mercadoria.

Sujeita a questão á Commissão da Tarifa, esta por unanimidade de votos, á vista das amostras apresentadas, classificou a mercadoria como **escovas com cabos ou costas, todas de tartaruga, para qualquer fim ou applicação**, da taxa de 30$ por kilo, do art. 13 da Tarifa e como **caixas semelhantes ás caixas para talheres**, da taxa de 2$500 por kilo, do art. 1.0[illegible] da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 180 — Em recurso, no Thesouro Nacional.

N. 181 — O *Paysandú Athletic Club*, tendo despachado uma caixa vinda pelo vapor inglez *Nile* contendo brinquedos de borracha da taxa de 3$500 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa, o Sr. Lisboa Serra, no acto da conferencia de sahida entendeu que essa taxa devia incidir sobre o peso bruto da mercadoria, incluidos nesse peso os envoltorios de folha de Flandres (latas soldadas) em que vieram acondicionados os referidos brinquedos.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que as latas estavam sujeitas a direitos de importação para consumo, visto não ser envoltorio designado pela Tarifa para pagamento dos mesmos direitos.

O Sr. Inspector concordou.

N. 182 — Delabella & Guimarães despacharam 240 volumes vindos pelo vapor *Terre Haute* contendo papel hygienico acondicionado em caixas de papelão.

Tendo, no acto da conferencia, o Sr. Mario Corrêa entendido que a mercadoria devia pagar conforme o seu peso bruto, porquanto não podia ter no presente caso applicação a Circular n. 52, de 17 de Maio de 1916, do Ministerio da Fazenda, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que as caixas de que se trata estavam sujeitas a direitos de importação para consumo, de accôrdo com a recente decisão da Inspectoria desta Alfandega.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 183 — Arp & C. submetteram a despacho quatro caixas contendo brinquedos, pesando bruto 572 kilos.

Tendo, no acto da conferencia, verificado o Sr. Lobo Botelho 460 kilos da mercadoria despachada e 40 harmonicas, pesando 108, que classificou para o pagamento de direitos na razão de 15$ por unidade, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja classificação fôra feita pelo Sr. Botelho como harmonicas, da taxa de 15$ por unidade, como **harmonicas portateis ou de mão**, da taxa de 12$ por kilo, do art. 954 da Tarifa.

Assim decidiu o Sr. Inspector.

N. 184 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram dos Estados Unidos pelo vapor brasileiro *Purús*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão **registradores com relogio** como omissa na Tarifa para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 185 — Antonio da Silva Pinheiro recebeu do Japão pelo vapor japonez *Kamakura Marú*, entrado em Janeiro do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, peanhas de madeira dourada, para pagar a taxa de 4$600 por kilo, peso bruto.

Como no acto da conferencia interna tivesse o Sr. Mario Guaraná verificado lampadas de louça n. 5 com os respectivos *abat-jours* de seda, completos, com peanhas de madeira e arandellas de cobre e tivesse julgado a mercadoria como omissa na Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Esta foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata devia ser despachada pagando os direitos correspondentes a cada uma das suas partes componentes.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa.

N. 186 — F. Horta pediu classificação para a mercadoria que importou de Nova York pelo vapor *Gleshiel*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **omissa** na Tarifa, sujeita ao pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 187 — A. Ribeiro de Oliveira despachou pela nota n. 2.815 de Dezembro de 1919, 10 barricas contendo salitre impuro, para industria, da taxa de 50 réis por kilo.

Como no acto da conferencia de sahida o Sr. Carlos Pinto tivesse classificado a mercadoria como salitre puro, para pagar a taxa de 400 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional, classificou o producto despachado como **nitrato de potassio impuro** (salitre) da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 188 — A *International Machinery Company* despachou pela nota n. 787 de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo 275 kilos de laminas de cobre simples, da taxa de 200 réis por kilo.

Como o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara tivesse duvida sobre a classificação da mercadoria, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **quaesquer outras obras não classificadas de cobre simples**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 189 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram pelo vapor francez *Fort de Luneille*, entrado em 3 de Fevereiro do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cujas amostras lhe foram apresentadas como **obras de lã de ponto de malha, não classificadas**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 515 da Tarifa, contra o voto do Sr. Julio de Miranda que a classificou como roupa feita de lã não especificada de qualquer outro tecido, da taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 190 — A Companhia Souza Cruz pediu classificação para a mercadoria contida em 17 caixas, vindas da America do Norte pelo vapor inglez *Glenshil* entrado em 3 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **papel tinto para encadernação e outros usos**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 978, de 1914.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 191 — Antonio Bruno despachou pela nota n. 2.939 de Fevereiro do corrente anno quatro caixas contendo papel de seda, pesando bruto 389 kilos, da taxa de 600 réis por kilo. O Sr. Jansen Muller verificou no acto da conferencia de sahida que os 380 kilos de papel despachados pela citada nota, eram de papel não de seda, da taxa de 600 réis, mas de papel recortado para confeiteiro e semelhantes, da taxa de 4$800.

Submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão, como **papel recortado para confeiteiro e semelhantes**, da taxa de 4$800 por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 192 — Schuster Eherlich & C. pediram classificação da mercadoria que importaram em oito caixas, vindas pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em 29 de Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como **papel oleado**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 193 — Henrich Friedrich submetteu a despacho duas caixas contendo, entre outras mercadorias, 87 kilos e 500 grammas de productos chimicos não classificados (acido acetilo-salicylico e dermethylaminophizona) no valor de 330$, para pagar 50 %.

O Sr. Luiz de Affonseca no acto da conferencia verificou aspirina, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, como mercadoria omissa, não podendo pagar menos de 10$ por kilo segundo decisão do Thesouro n. 762 de 28 de Agosto de 1916, e pyramidon, tambem sujeito á mesma razão, com a base nunca inferior a 144$ por kilo, conforme a decisão do Thesouro n. 86 de 21 de Junho e 198 de 30 de Julho de 1915.

Submettida a questão á Commisãso da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria (pyramidon e aspirina) como **productos chimicos não classificados** sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, de accôrdo com o art. 328 da Tarifa, não devendo o pyramidon pagar menos de 25$ por kilo.

O Sr. Inspector concordou á vista da base estabelecida em recente decisão e a aspirina menos de 10$ por kilo, pois é quanto pagam os seus congeneres do art. 190 da Tarifa, de accôrdo com varias decisões existentes, não sendo, porém, caso de multa do art. 38, § 3°, lettra *b*, da vigente Lei Orçamentaria da Receita, visto não ter havido falsa declaração de valor na factura consular respectiva, que está de accôrdo com a factura commercial apresentada pelo requerente.

N. 194 — M. R. Corrêa pediu classificação das mercadorias que importou em tres caixas vindas pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **quaesquer artefactos ceramicos com preparos de cobre para installações electricas**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 645 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 195 — A *The International Concrete Company* pediu classificação da mercadoria que importou em 46 barricas vindas de Stockolmo pelo vapor sueco *Axel Johnson*, entrado em Dezembro de 1919.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como **terras não especificadas** da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 642 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 196 — Schuster Eherlich & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram em duas caixas, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em 29 de Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tiras ponteadas para chapéos**, da taxa de 2$400 por kilo, do art. 458 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 30 de Abril de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Dr. Amarilio de Noronha, Felippe Monteiro de Barros e Pedro Pereira Baptista.

Distribuição e calculo — Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Conferencia de sahida — Nestor Augusto da Cunha.

Consumo — Manoel Lobo Botelho e Luiz Claudio Victor Paulino.

Conferencias avulsas — Antonio Maximo Leal Vallim, Amaro Abilio Soares da Camara, João Francisco da Costa Junior, Dr. Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Antonio Augusto de Almeida, Luiz Vicente de Affonseca e João da Cruz Secco.

Cabotagem — Mario da Motta Corrêa.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior; auxiliares, Adolpho Lehmann e Augusto de Andrade Costa.

Despachos sobre agua — Antonio Fernandes Veiga e João Antonio Nepomuceno.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, José Antonio Machado; n. 3, Armando de Oliveira Almeida; n. 4, Dr. Jovino Barral da Fonseca; n. 5, Pedro Torres Leite; n. 6, José Bonifacio Pereira de Mesquita; n. 7, José Mariano de Castro Araujo; n. 8, Uldarico Bezerra Cavalcante; n. 9, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 15, José Pinto Montenegro; n. 16, Mario Guaraná de Barros; n. 17, José de Azevedo Doria, e n. 18, Alfredo C. Seabra de Mello.

Cabotagem — Frederico C. da Cunha Junior.

Distribuição de sahida — João Fernandes Barros.

Distribuição interna — Dr. Rodolpho de Alencar Coimbra.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 80 duzias e 10 pares de meias de seda, apprehendidos no dia 27 do mez findo, pelo 2° Official aduaneiro Alvaro do Nascimento, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro e pelo motorista José Francisco de Jesus, em uma embarcação que se achava ao costado do vapor nacional *Minas Geraes*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas peças de seda branca, que se achavam occultas sob as vestes de tripolantes do vapor nacional *Minas Geraes*, e que foram apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 25 de Março corrente, a vir a esta repartição, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Março de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Cargas	Consignatarios
3	Guaratuba	vapor	brazileira	Oyapock	143	38	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Macáu	»	»	Itaquera	926	54	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Dina	292	24	algodão	Lloyd Brazileiro.
	Caràvellas	»	»	Helena	120	17	varios generos	Prates & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Meissonier	4.431	37	em transito	Norton Megaw & C.
5	Cabo Frio	hiate	brazileira	Maricota	5	4	sal	Vieiras Mattos & C.
	Santos	vapor	ingleza	Phidias	3.564	47	em transito	Norton Megaw & C.
	Manáos	»	brazileira	Ceará	1.185	91	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Maranhão	»	»	Cubatão	882	31	idem	Idem.
	Ponta da Areia	»	»	Coronel	125	21	idem	Oliveira & Uller.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	48	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itapacy	512	35	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	53	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Campos Novos	134	4	idem	A. M. de Azevedo Silva.
	Imbetuba	vapor	»	Itacolomy	467	21	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	247	30	varios generos	A. Camara.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	5	varios generos	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Pacifico	625	32	idem	Costa Ribeiro & C.
	Idem	»	»	Itagiba	927	57	idem	Lage Irmãos.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	7	sal	Pring, Bastos & C.
	Victoria	vapor	»	Uberaba	3.621	146	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	112	varios generos	Idem.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
9	Tutoya	vapor	brazileira	Prudente de Moraes	494	33	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Mossoró	»	»	Itapuhy	926	57	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	»	»	Dina	72	5	sal	Leite & C.
	Rio Grande	»	»	Acre	874	83	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	4	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Avaré	4.932	134	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Maceió	»	»	Mucury	585	28	varios generos	Pereira Carneiro & C.
10	Santos	vapor	ingleza	Tamar	2.488	32	em transito	Mala Real.
	Itabapoana	hiate	brazileira	Allivio 4°	125	6	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. Matheus	vapor	»	Carangola	226	21	idem	Idem.
	Pelotas	»	»	Itaipava	613	37	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	52	idem	Idem.
	Santos	»	»	Iris	887	43	idem	Lloyd Brazileiro.
12	Areia Branca	vapor	brazileira	Aracaty	531	30	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	24	idem	Idem.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.002	34	idem	Idem.
	Penedo	»	»	Almirante Jaceguay	516	47	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Guajará	927	29	um aeroplano	Idem
	Itabapoana	hiate	»	Allivio 2°	75	4	varios generos	Veiga & C.
	Rio Doce	vapor	»	Teixeirinha	223	29	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
13	S. Francisco do Sul	vapor	brazileira	Lucaina	207	20	madeira	Castro Guimarães & C.
	Aracajú	»	»	Itapema	613	40	varios generos	Lage Irmãos.
14	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	26	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itajubá	860	50	varios generos	Lage Irmãos.
15	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	78	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
1	paq.	brazilei.	P. Wencesláo	601	15	Itajahy.
3	paq.	brazilei.	Pará	1.185	62	Manáos.
	»	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	hia.	»	Pharoux	104	6	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
5	reb.	brazilei.	Magdalena	......	7	Ilha Grande.
6	vap.	brazilei.	Helena	120	21	Ponta da Areia.
	paq.	»	Iris	887	53	Santos.
	»	»	Laguna	300	39	Laguna.
	»	»	Goyaz	790	47	Santos.
7	reb.	brazilei.	Luck Trool	2.600	9	Rio Grande do Sul.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Pirahy	241	35	Porto Alegre.
	hia.	»	Clotilde	29	5	Cabo Frio.
	»	»	Campos Novos	32	5	Idem.
	vap.	»	Coronel	125	18	Ponta da Areia.
	»	»	Porto Velho	571	31	S. Francisco do Sul.
	paq.	»	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Itapuca	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy	613	41	Pelotas.
	vap.	»	Dina	292	28	Recife.
	reb.	»	S. Leopoldo	106	23	Rio Grande do Sul.
8	hia.	brazilei.	Maricota	28	5	Macahé.
	»	»	Rixales 1°	53	5	Cabo Frio.
9	paq.	brazilei.	Uberaba	3.621	115	Santos.
	»	»	Itagiba	927	64	Macáu.
	»	»	Itacolomy	467	30	Aracajú.
	hia.	»	Coral	90	6	Cabo Frio.
	reb.	»	Gaivota	101	6	Idem.
10	paq.	brazilei.	Mucury	585	39	Santos.
	hia.	»	Activo II	52	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Ceará	1.185	105	Manáos.
	»	»	Bocaina	871	39	Florianopolis.
	»	»	Carangola	226	27	Laguna.
	»	»	Itapuhy	926	64	Porto Alegre.
12	paq.	brazilei.	Acre	884	83	Pará.
	hia.	»	Allivio 4°	120	5	S. João da Barra.
	»	»	Allivio 2°	75	5	Idem.
	paq.	»	Teixeirinha	225	28	Laguna.
13	paq.	brazilei.	Guajará	927	39	Pará.
	hia.	»	Magdalena	120	5	Cabo Frio.
	»	»	Diva	73	5	Idem.
	paq.	»	Almirante Jaceguay	516	57	Santos.
	»	»	Cubatão	882	42	Victoria.
14	hia.	brazilei.	M. Dourado	200	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itajubá	869	60	Recife.
	»	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
15	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	110	Manáos.

Durante a primeira quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	ingleza .	Albistan	2.045	32	Teneriff.
	reb.	»	St. [illegible]	7	[illegible]	Montevidéo.
3	vap.	americ..	West [illegible]	[illegible]	[illegible]	Nova York.
	paq.	brazilei.	[illegible]	[illegible]	72	Buenos Aires.
	»	franceza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Bordéos.
	»	belga...	Ubler	3.200	33	Antuerpia.
	»	»	[illegible]	3.100	47	Rio da Prata
	vap.	franceza	[illegible]	2.780	85	Marselha.
5	vap.	sueca ..	Atlantico	2.117	32	Las Palmas.
	»	franceza	[illegible]	2.065	39	Dunkerque.
	paq.	sueca ..	K. Gustaf	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Dunkerque.
	»	»	Edith Cawell	[illegible]	[illegible]	Hull.
6	vap.	franceza	Liger	[illegible]	[illegible]	Rio da Prata.
	paq.	»	Samara	3.424	103	Idem.
	»	»	Garonna	3.531	103	Bordéos.
	»	brazilei.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Genova.
	vap.	belga ..	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Antuerpia.
7	vap.	americ..	Cokata	2.256	38	Nova York.
	paq.	ingleza .	Orbita	9.449	307	Callão.
	vap.	»	Portnshton	2.416	30	Hull.
	»	interalli.	Francesca	3.316	123	Trieste.
	»	ingleza .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Liverpool.
	[illegible]	americ..	Percy R. Pine 2º	1.156	22	Buenos Aires.
8	vap.	peruana.	Callao	7.292	210	Buenos Aires.
	»	ingleza .	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Inglaterra.
	paq.	»	Delambre	4.601	52	Buenos Aires.
9	vap.	franceza	A. Jaureguiberry	3.458	54	Havre.
	»	norueg.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	paq.	brazilei.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Montevidéo.
9	vap.	norueg..	Ovre	2.413	31	Nantes.
	»	»	Frey	1.948	36	Bahia Blanca.
10	vap.	americ..	Faith	2.071	42	Montevidéo.
	»	italiana.	Principe di Udine	4.936	189	Genova.
	»	ingleza .	Glofrield	2.820	33	Dublin.
	paq	holland.	Drechtesland	2.456	39	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Rocio	2.331	36	Nantes.
12	vap.	americ..	Tona	2.174	36	Buenos Aires.
	»	»	A. Keresaspa	3.019	43	Idem.
	»	ingleza .	Cumbier	2.720	35	Antuerpia.
	»	italiana.	Giglir	1.853	32	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Trevalgen	2.675	35	Hull.
	»	holland.	Ganymedes	1.633	33	Las Palmas.
	paq.	ingleza .	Navasota	5.533	93	Buenos Aires.
	»	»	Demerara	7.295	190	Liverpool.
	»	»	Highland Laddie	4.659	108	Buenos Aires.
	vap.	»	San Fraterno	6.053	47	Idem.
	»	dinam ..	Transwaal	2.795	39	Idem.
	»	norueg..	Toslak Skogland	2.044	29	Bilbáo.
13	vap.	americ..	Oskawa	4.272	52	Hamburgo.
	paq.	sueca...	Oscar Fredrik	2.543	36	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	San Patricio	5.961	49	Idem.
14	paq.	brazilei .	Avaré	4.952	150	Nova York.
	vap.	americ..	Coskata	2.179	30	Idem.
	»	ingleza .	Bideford	2.213	32	Dublin.
	»	japoneza	Taiyu Marú	4.427	61	Antuerpia.
	»	ingleza .	Barygola	3.172	39	Marselha.
	»	belga...	Patagonier	3.168	48	Antuerpia.
15	vap.	italiana.	Monte Rosa	2.644	64	Buenos Aires.
	»	americ..	Clarksburg	2.981	35	Nova York.
	»	sueca...	Gloria	1.353	18	Landskrona.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Março de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	234$240	672$370	626$420	1:533$030	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 2	43[illegible]$820	597$960	2:135$800	3:166$580	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 3	1:306$850	2:024$210	1:039$880	4:370$940	José da Silva Rego.
Armazem n. 3	2:461$600	2:286$800	3:600$560	8:348$960	Honorio Gurgel.
Armazem n. 4	6:860$000	3:386$240	2:494$370	12:740$610	João da Cruz Secco.
Armazem n. 5	1:263$400	1:468$230	884$980	3:616$610	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 5	1:193$400	312$600	2:727$920	4:233$920	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	1:990$930	1:417$930	$	3:408$860	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	2:175$950	587$350	1:747$240	4:510$540	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	371$060	162$500	487$190	1:020$750	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 7	3:469$040	409$210	700$500	4:578$750	Horacio Machado.
Armazem n. 8	358$000	4:071$710	1:725$680	6:155$390	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9	3:345$460	1:128$720	1:279$120	5:753$300	A. E. de Lennhoff Britto.
Armazem n. 9	2:649$410	3:464$960	286$570	6:400$940	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 10	1:349$320	660$710	2:058$595	4:068$625	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 15	1:804$520	1:424$840	1:041$120	4:270$480	Candido E. M. de Carvalho.
Armazem n. 15	2:286$510	1:887$090	3:537$010	7:710$610	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 16	7:14[illegible]$100	3:989$040	3:942$440	15:076$580	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	4:192$020	3:123$100	4:215$010	11:530$130	Dr. João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17	946$360	2:443$960	140$620	3:530$940	Dr. Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17	1:058$220	2:118$950	$	3:177$170	Manoel Jansen Muller.
Armazens ns. 17 e 18	1:584$720	577$570	1:746$290	3:908$580	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 18	2:229$170	1:704$430	392$040	4:325$640	Julio Sylvio de Miranda.
Total	50:708$100	39:920$480	36:809$355	127:437$935	

PORTARIA N. 1 A

(ALTERAÇÕES DA TARIFA)

PARA O

ANNO DE 1918

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 500 RÉIS

COMMISSÕES ARBITRAES

Approvadas pela Ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda n. 591, de 24 de Julho de 1918.

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 500 RÉIS

Nova tabella H dos generos que pódem ser despachados a bordo ou sobre agua.

Nova tabella dos generos que devem pagar armazenagem dobrada.

A' venda na Portaria

PREÇO DO EXEMPLAR

500 RÉIS

NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Acha-se á venda na Imprensa Nacional a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, mandada executar pela circular n. 17, de 20 de Abril de 1894.

COLLECÇÃO

das mais importantes portarias expedidas pelo Inspector Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga competentemente annotadas e precedidas de um indice em ordem alphabetica

Organisada pelo Escripturario Guilherme Malaquias dos Santos

VENDE-SE NA PORTARIA DA ALFANDEGA

PREÇO: 2$000

MAPPAS ESTATISTICOS

DO

ANNO DE 1916

PREÇO 5$000

Relativos a importação directa do estrangeiro, mercadorias livres de direitos por leis, ordens e contractos, baldeação, transito e reexportação

A' VENDA NA PORTARIA DA ALFANDEGA

NOVA TABELLA

DOS

GENEROS INFLAMMAVEIS E CORROSIVOS

A' venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 500 RÉIS

PORTARIA N. 1, DE 1919

PARA O SERVIÇO DE DESPACHOS ADUANEIROS

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

NOMENCLATURA

PARA

Confecção dos Despachos de Exportação por Cabotagem

(CIRCULAR N. 51, DE 5 DE AGOSTO DE 1916)

Acha-se á venda na Portaria da Alfandega

PREÇO 2$000

TABELLAS DIVERSAS

PARA

O SERVIÇO DE DESPACHOS

PREÇO 500 RÉIS

A' venda na Portaria da Alfandega

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES ESTRANGEIRAS

Decretos ns. 8.829, de 10 de Julho de 1911; 9.243, de 28 de Dezembro de 1911 e 9.485, de 29 de Março de 1912.

Acha-se á venda na Portaria da Alfandega

PREÇO: 1$000

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

PORTARIA N. 1, DE 1920

PARA O SERVIÇO DE DESPACHOS ADUANEIROS

PREÇO 1$000

A' venda na Portaria da Alfandega

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 8

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 1920

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.990 — DE 2 DE JANEIRO DE 1920

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$, para pagamento de accrescimo de vencimentos devido a Alvaro da Rocha Vianna e outros, bem como providencia sobre o augmento dos vencimentos dos funccionarios civis e militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:160$, para pagamento aos [illegible] da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e [illegible] Alberto Machado, do accrescimo de 20% sobre seus vencimentos, concedido na forma do art. 170 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a augmentar nas proporções que entender razoaveis, mas que não poderão exceder de [illegible], os vencimentos dos funccionarios civis e militares que perceberem annualmente até nove contos de réis, assim como os salarios, jornaes, diarias ou mensalidades dos operarios, serventes, trabalhadores, diaristas, mensalistas e *prets* e soldadas dos soldados e marinheiros da União.

§ 1.º O augmento concedido em virtude desta lei constituirá uma gratificação á parte, de caracter transitorio, que não se incorporará aos vencimentos para effeito algum, seja licença, aposentadoria, montepio ou qualquer outro, e que poderá ser reduzido até ser afinal supprimido, logo que desappareça a actual carestia da vida.

§ 2.º O Governo abrirá os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 3.º Quando os vencimentos dos funccionarios, diaristas, trabalhadores, jornaleiros, operarios ou mensalistas, soldos, etapas, *prets* e quaesquer outras vantagens e vencimentos de praças e marinheiros não excederem annualmente de 1:800$, o Poder Executivo poderá, excepcionalmente, elevar as percentagens de augmento até 50%.

Art. 4.º E' igualmente autorizado o Presidente da Republica a rever os quadros do funccionalismo publico civil, para o fim de classificar os logares por categorias, e de accôrdo com estas uniformizar-lhes os vencimentos.

§ 1.º Com este objectivo poderá o Governo alterar as denominações, numero e attribuições dos empregados actuaes.

§ 2.º Esta reforma só entrará em vigôr depois de approvada pelo Congresso.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 4.061 — DE 16 DE JANEIRO DE 1920

Regula a concessão de licença aos funccionarios publicos civis e militares e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A licença concedida pela autoridade competente, nos termos da presente lei, é, salvo caso de molestia ou o gozo de férias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos civis e militares poderão interromper o exercicio das funcções do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Paragrapho unico. No caso de doença, o funccionario é obrigado a fazer immediata communicação do seu estado á autoridade competente e a impetrar a licença dentro de oito dias, improrogaveis.

Art. 2.º São competentes para conceder licenças:

a) o Presidente do Supremo Tribunal Federal, aos funccionarios de sua secretaria, aos Juizes Federaes e seus substitutos; o Procurador Geral da Republica, aos membros do Ministerio Publico da União; os Juizes Federaes, aos Escrivães e demais serventuarios junto a cada Juizo;

b) o Presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o seu regimento interno;

c) o Supremo Tribunal Militar, ao seu Presidente; este, a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funccionarios de sua secretaria, aos auditores de guerra e de marinha e respectivos auxiliares;

d) a Côrte de Appellação do Districto Federal, ao seu Presidente; este, a todos os membros da mesma Côrte, aos funccionarios de sua secretaria, aos Juizes de Direito e aos Pretores; o Procurador Geral do Districto Federal, aos membros do Ministerio Publico local; os Juizes de Direito, aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou pretorias de sua jurisdicção; o Juiz da 1ª Vara Civel, aos demais serventuarios, como os distribuidores, contadores, etc.;

e) o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, ao seu Presidente ; este, aos Juizes de Direito e Juizes Municipaes ; o Procurador Geral do mesmo Territorio, aos membros do Ministerio Publico ; e os Juizes de Direito, aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu juizo ou termos judiciarios a elle subordinados ;

f) o Tribunal de Contas, ao seu Presidente ; este, aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servirem ;

g) as Mesas do Senado e da Camara dos Deputados, aos seus respectivos empregados ;

h) os chefes de repartições ou de serviços publicos federaes nos Estados, aos seus subordinados, até trinta dias ;

i) os Ministros de Estado, a todos os funccionarios do respectivo Ministerio, até um anno ;

j) o Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios por mais de um anno.

Paragrapho unico. Exceptuados os casos em que as licenças forem concedidas pelo Presidente da Republica e por Ministros de Estado, a autoridade que as conceder deverá communical-o, dentro do prazo minimo de 15 dias e sob pena de responsabilidade, ao Ministerio a que está subordinada a repartição ou serviço, procedendo de igual modo, dentro do mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Art. 3.° A falta de licença para o funccionario publico que interromper o exercicio das funcções de seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado importará a perda de terça parte dos vencimentos, si não exceder de oito dias por mez ; de metade do ordenado, até 18 dias e de todos os vencimentos dahi em deante.

Presume-se que o funccionario abandonou, definitivamente, o emprego si a sua ausencia se prolongar por mais de 30 dias.

Paragrapho unico. Os serventuarios de Justiça que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos, como os tabelliães, os escrivães do crime e do civel e os officiaes de registro no Districto Federal e no Territorio do Acre, si tiverem gosado dous annos consecutivos de licença, não poderão obter nova sinão depois de decorridos outros dous annos de exercicio no respectivo cargo.

Art. 4.° Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida por qualquer motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 5.° Presume-se que toda licença é concedida com a clausula de poder o impetrante gosal-a onde lhe aprouver e reassumir em qualquer tempo o exercicio do cargo.

Art. 6.° Em todas as concessões de licença marcar-se-á um prazo, nunca maior de 30 dias, dentro do qual deverá o funccionario entrar no goso della, sob pena de caducidade.

Art. 7.° Não serão concedidas licenças aos funccionarios interinos, bem assim aos que, nomeados, promovidos ou removidos, não houverem assumido o exercicio do respectivo cargo.

Art. 8.° Quando a licença por molestia não exceder a tres mezes, o funccionario deve instruir o seu pedido com attestado medico, ou submetter-se a inspecção de saude, sendo esta possivel, como melhor parecer á autoridade competente.

Art. 9.° Si o tempo da licença for superior a tres mezes, é indispensavel a inspecção de saude, feita por profissionaes, na fórma da legislação vigente.

Art. 10. As licenças concedidas aos funccionarios publicos civis ou militares, salvo disposição em contrario, expressa, desta lei, dão direito apenas á percepção do ordenado ou soldo.

Art. 11. Todo funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos :

a) da gratificação de exercicio, qualquer que seja o tempo de duração ;

b) da quarta parte do ordenado ou soldo ; si durar de seis a doze mezes ;

c) da metade do ordenado ou soldo, de doze a dezoito mezes ;

d) de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito a vinte e quatro mezes ;

e) de todo o ordenado ou soldo, por mais de vinte e quatro mezes.

Art. 12. O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessôa da sua familia que viva em sua dependencia, provada nos termos do art. 8°, perceberá ;

a) metade do ordenado ou soldo, si a licença não fôr além de seis mezes ;

b) a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fôr de seis a doze mezes. O funccionario nada perceberá si a licença fôr superior a doze mezes, ou tiver outro motivo.

Art. 13. As licenças para tratamento de interesses particulares serão concedidas sem vencimentos e por tempo não excedente de doze mezes, quando da ausencia do funccionario não resultar prejuizo para o serviço publico, e haja elle exercido o cargo nos dous annos anteriores á licença.

Art. 14. Para o effeito do disposto nos artigos antecedentes, considerar-se-hão como ordenado dos funccionarios que só percebem gratificação fixa e percentagens, e dos que só recebem percentagens, dous terços da quantia que perceberiam si estivessem em exercicio.

Art. 15. Os descontos de que trata o art. 11 serão feitos gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 16. Os dias que precederem á licença, no caso do paragrapho unico do art. 1°, bem como as prorogações e novas licenças, dentro dos vinte e quatro mezes, serão computados para o calculo do desconto a que se refere o art. 11.

Art. 17. As portarias de licença sem vencimentos mencionarão, sempre, o dia preciso em que começa o goso desta.

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perda do cargo por abandono, si se conservar fóra do exercicio por mais de trinta dias.

Art. 19. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de 20 annos consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, poderá obtel-a, pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia. Igual favor, e pelo prazo de seis mezes, será concedido áquelle que durante um periodo de 10 annos consecutivos de serviço não tiver gosado licença.

Paragrapho unico. A duração das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para o effeito da aposentadoria ou reforma, nem dará logar a desconto dos vencimentos.

Art. 20. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente, fôr declarado, por inspecção de saude, affectado de lépra, tuberculose ou outra qualquer molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com o ordenado sómente.

Art. 21. Antes de findo o anno de licença, será o paciente de novo submettido a inspecção de saude, perante a junta, e, si esta verificar que o mesmo não está restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença, por mais um anno, com metade do ordenado.

Art. 22. Terminada a segunda licença, si a junta medica a que fôr submettido o licenciado verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida uma licença, de duração indeterminada, com desconto da metade do respectivo ordenado, ou soldo, até que possa ser aposentado ou reformado com vencimentos correspondentes a essa metade, contando, tão sómente para esse effeito, o tempo da licença especial.

Art. 23. Aquelle que estiver licenciado, de accôrdo com o disposto nos artigos anteriores, poderá ser submettido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si fôr julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que fôr declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de 30 dias, para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de perda deste.

Art. 24. A' mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida uma licença de dous mezes, com os vencimentos, a contar do ultimo mez de gestação.

Art. 25. O funccionario publico, civil ou militar, que fôr removido ou promovido, quando no gozo de ferias, perderá o direito de [illegible], a contar da data do seu exercicio no novo cargo.

Paragrapho unico. Quando promovido, emquanto se achar em gozo de licença ou em commissão, somente perceberá as vantagens do novo cargo da data em que assumir definitivamente o seu exercicio. [illegible] perceberá, unicamente, as vantagens a que tiver direito no cargo em que estiver licenciado ou commissionado.

Art. 26. Esta lei será applicavel aos operarios, trabalhadores e diaristas da União.

Art. 27. Aos funccionarios publicos que forem sorteados para o serviço militar será concedida licença, emquanto durar esse serviço, com todos os vencimentos descontada delles a importancia que o referido funccionario perceber, pelas verbas do orçamento da Guerra.

Art. 28. A autoridade competente para conceder licença poderá [illegible], uma vez verificada a [illegible] da causa que a motivou, e assim [illegible] serviço publico [illegible] a licença [illegible] interesses [illegible].

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, [illegible] operarios, trabalhadores ou mensalistas dos [illegible] federaes e suas dependencias, terão direito a quinze dias de ferias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do chefe respectivo, e perceberão durante esse periodo a integridade das vantagens a que teriam direito, estando em pleno exercicio de seus [illegible], sem prejuizo do direito assegurado no art. 19 desta lei.

Art. 30. Fica revogada a lei n. 2.356, de 10 de Janeiro de 1911 e mais [illegible] disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.
João Pandiá Calogeras.
Raul Soares de Moura.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 9 de Abril de 1920

Aos nove dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral [illegible] do Gabinete, Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica, Abdenago Alves, Director da Receita Publica, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, e Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional.

Deixou de comparecer o Sr. Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 5 de Abril [illegible], o Conselho [illegible] resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de [illegible], [illegible] improcedente o auto de infracção [illegible] contra Nagib [illegible] Rachid [illegible], por terem [illegible] a J. Arbes & C. uma nota de venda na importancia de 87$200, com a declaração impressa — compras e vendas a dinheiro — sem que a tivessem [illegible] como recibo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca, é de parecer que a declaração — vendas a dinheiro — impressa no cabeçalho das notas de venda [illegible] não constitue uma prova de pagamento ou quitação de divida, equivalente a recibo e á solução do debito. No uso do commercio semelhante expressão importa em dilação do pagamento por 30 dias. E' este o caso sujeito. Assim não considerando o documento sujeito a sello como recibo por não ser uma quitação ou prova de pagamento, opina no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Procurador Didimo da Veiga entende que as expressões compra e venda a dinheiro mesmo impressas importa em quitação, pelo que deve ser dado provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta a multa regulamentar. O Sr. Director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca.

Requerimento de Luiz de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de relevar a multa imposta. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Maurice Abiteboul, pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* 50 %, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.831, de Junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço de accôrdo com a ordem n. 748, de 17 de Setembro ultimo. O Sr. Procurador Didimo da Veiga entende que se deve indeferir o pedido, porque a verdadeira classificação que deve ser mantida é a que considera o tecido mercadoria omissa, para pagar 50 % *ad valorem*. Os tecidos do art. 1.033, que a Tarifa manda pagar 4$ são os tecidos unidos em que o algodão, linho e lã entram com a borracha e não os tecidos juxtapostos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso de A. Affonso Filho, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Angra dos Reis, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e advertir o Collector, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 229, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 17 de Agosto de 1918, remettendo o processo em que a *Machine Cottons Limited* pede reconsideração da decisão deste Ministerio, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de João Antonio Prefeito, pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio, que lhe impôz a multa de [illegible], por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Cooperativa dos Empregados da *Leopoldina Railway*, pedindo para ser matriculada, sem multa, na Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna de Japuhyba, de accôrdo com o decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Henrique Kuentel, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando cobrar a peso bruto os direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.535, de 28 de Outubro de 1918. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido indevidamente interposto pelo Thesouro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Nassit do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Bocaina, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar restabelecer a decisão da Collectoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo o da Inspe-

ctoria da Alfandega de Paranaguá, que lhe impôz a multa do art. 38 da Lei da Receita para 1919, pela differença do valor verificado na mercadoria despachada pelas 1ª e 4ª addições da nota de importação n. 39, de Janeiro do anno passado, e o declarado na factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Paraná Paper Company Incorporated*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 139, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 25 de Junho de 1919, remettendo o processo em que Herm Stoltz & C., pedem reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 86, de 24 de Março do anno passado. — O Conselho é de parecer que se deve proceder á diligencia proposta na informação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Puglisi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Theodosio Fedulla do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cravinhos que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abil Luccas do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis que lhe impôz a multa de 180$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Fabio Paulo Bueno Brandão.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 16 de Abril de 1920

Aos dezeseis dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica, e Fabio Paulo Bueno Brandão, Ajudante interino, servindo de Procurador Geral da Fazenda Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o Sr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 9 de Abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Modesto Francisco da Costa, solicitando reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe indeferiu o pedido de reintegração no cargo de 2º Escripturario da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, é de parecer que se deve indeferir o pedido. Os Srs. Procurador Bueno Brandão e Directores Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca entendem que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve indeferir o pedido, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Abdenago Alves, submettendo a decisão ao conhecimento do Ex.mo Sr. Presidente da Republica.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 30 de Janeiro ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Itambé, em virtude das graves irregularidades praticadas pelo respectivo Collector. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que deve ser exonerado o Collector Tancredo Wanderley Loyo. O Sr. Director Naylor Junior, entende que a suspensão imposta ao Collector é a pena sufficiente para as infracções commettidas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de G. L. Withers, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento commercial. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de declarar o recorrente sujeito apenas ao pagamento do registro com a multa de 25 %, advertindo-se o Collector pelo facto de haver recebido a importancia da multa antes de sua exposição. O Sr. Director Abdenago Alves, mostrou seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal do Maranhão, da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Pasquale Barberis & C., e Guilherme de Carvalho & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias, que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porquanto, a Alfandega de Santos permittiu o despacho da mercadoria sem o pagamento do imposto de consumo, que, aliás, incide sobre a mercadoria como especialidade pharmaceutica. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elpidio Soares Gomes, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 413, de 27 de Setembro de 1918, como verniz não especificado, da taxa de 1$, por kilo, do art. 175, da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro e chamar a attenção da Alfandega para o caso do abatimento da mercadoria de procedencia norte-americana. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo de Carvalho & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 80$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar impôr a multa de 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por M. Mattos & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr a multa de 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gurgel & C., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Goyaz da decisão pela qual, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Bella Vista, impoz a Ribeiro & Filho a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser caso do mesmo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Baptista Corrêa Monarcha interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a multa imposta. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Sequeira Pinto & Irmão e Amaral [illegible] & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Coutinho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. [illegible], de [illegible] de 1919, como gacheta de [illegible], da taxa de 1$100 por kilo, do art. 617, da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Carlos Julio Becker & C. e Domingos Rodrigues Saraiva do acto da Collectoria das Rendas Federaes de [illegible] do Mundo Novo que lhes impoz, respectivamente, as multas de [illegible] e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Primo Galdani do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por [illegible] Travassos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alfredo Chaves que lhe impôz a multa de [illegible], por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelas firmas [illegible] e V. Monzani do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de [illegible] por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Salalla Kouri & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Xapury que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Guardiano Diniz & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caxias que lhes impoz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Honorina Veras de Oliveira do acto da Mesa de Rendas Federaes de Salinas que lhe impoz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Julio Lamatabois do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelcimento;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal que julgou improcedente o auto lavrado contra Mario Leite de Carvalho, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raw & Azevedo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Mesa de Rendas Federaes em Jaguarão, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Scarmagnon Guazeth & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Olympia, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Sociedade Anonyma Cervejaria Atlantica, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 800$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Mello Filho & Sobrinho, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.880, de Novembro de 1918, como jogo não especificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do artigo 1.053, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso d'A Mercantil Sueco Brasileira, Sjostedt & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.835, de Março de 1919, como papel para embrulho, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612, da Tarifa;

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.114, de Março de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50% *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recurso da Vils, Johnson & C. S. A. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.332, de Dezembro de 1918, como filó de algodão ponto de crochet, em peças para cortinas, como cortinados, para pagar direitos *ad valorem* 60 %;

Recurso de G. Tomaselli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 13.051, de Abril de 1919, como tiras de tecido de algodão, bordadas, da taxa de 20$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Tomaselli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.212, de Dezembro de 1918, como cortinados de filó de algodão, ponto de crochet, da taxa de 60 % *ad valorem* não pagando menos de 18$ por kilo;

Recurso de Pires Fontoura & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar as mercadorias, representadas pelas amostras de ns. 1 a 4, submettidas a despacho pela nota de importação n. 40.011, de Dezembro de 1918, como pertences para machinas, 15 % *ad valorem*, com excepção da representada pela de n. 5 que considera utensilio manual não classificado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Fabio Paulo Bueno Brandão.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 14 de Abril

N. 198 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 664, de 21 de Agosto de que trata o de n. 957, de 5 de Dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por Norton Megaw & C., Limited, agentes da *Companhia Liverpool Brasil and River Plate Steamers,* do acto dessa Inspectoria condemnando o commandante do vapor *Phidias* ao pagamento da quantia de 103$600, correspondente a multa de direitos em dobro pela falta de um volume e o accrescimo de um pacote, verificados na conferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 5 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 199 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 887, de 24 de Outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por A. C. Sequeira do acto dessa Inspectoria que lhe mandou restituir a importancia de 1:980$600 papel, proveniente do abatimento dado á mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.678, de Março do anno passado, resolveu, por despacho de 5 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 732, de 5 de Setembro, de que trata os de ns. 815 e 864, de 24 de Setembro e 13 de Outubro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por Norton, Megaw & C., Limited, agentes da Companhia *Liverpool Brasil and River Plate Steamers,* do acto dessa Inspectoria condemnando o commandante do vapor *Cavour,* ao pagamento dos direitos da mercadoria extraviada de um volume marca RAC, numero 3.594, resolveu, por despacho de 5 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 201 — Communico-vos, par aos fins convenientes, que o Sr. Ministro tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 623, de 7 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Vils Johnson & C. Ltd., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como tecido de lã e algodão em aprtes iguaes (alpaca), da taxa de 7$200 por kilo do artigo 488 da Tarifa, com o abatimento de 10 % a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.147, 2.148, 2.149 e 2.150, de 8 de Maio do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como lã e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por metro quadrado da taxa de 4$800, por kilo, do art. 517 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 26 de Março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 202 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil pede reconsideração da decisão deste Ministerio que negou provimento ao recurso interposto do acto dessa Inspectoria impondo-lhe a multa de direitos em dobro pela divergencia do valor verificado no acto da conferencia da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.875, de 18 de Maio de 1918, assumpto este que motivou os vossos officios ns. 950, de 29 de Novembro de 1919, e 52, de 8 de Janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 26 de Março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido para manter a decisão anterior.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 699, de 29 de Agosto, de que trata o de n. 942, de 25 de Setembro, ambos de 1919, em que *The National City Bank of Nova York,* Sociedade Anonyma com séde em Nova York, pede dispensa do pagamento dos direitos de cinco caixas re-exportadas pelo vapor *Iowan,* para Baltimore, por não ter apresentado dentro do prazo marcado o documento justificativo de effectiva descarga nó porto de destino, resolveu, por despacho de 26 de Março findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, attendendo que a importação e exportação da mercadoria verificaram-se no periodo da guerra, quando eram difficeis as communicações, tanto mais quando o supplicante, pela certidão junta, provou que a mercadoria re-exportada chegou ao porto do destino.

N. 213 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado o Despachante Geral da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Haydt, para o logar de Despachante aduaneiro da mesma Alfandega.

N. 214 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Maurice Abiteboul pede reconsideração da decisão deste Ministerio, que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto dessa Inspectoria, mandando classificar como omissa na Tarifa, para pagar direitos *ad valorem* 50 %, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.831, de Junho de 1918, assumpto esse que motivou o vosso officio n. 29, de 6 de Janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 9 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido, para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço como borracha em tecido de algodão, em peças ou em córtes, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa vigente, de conformidade com a ordem n. 748, a essa Alfandega, de 17 de Setembro do anno passado.

Dia 20

N. 215 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 624, de 7 de Agosto, de que trata o de n. 628, de 11 do mesmo mez, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pela Mercantil Sueco-Brasileira Sjosted & C. do acto dessa Inspectoria, mandando considerar como «papel de embrulho», da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.835, de 22 de Março do anno passado, como «papel commum para impressão, branco», da taxa de 200 réis por kilo, do citado art. 612, resolveu, por despacho de 16 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 216 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, que deixaram de acompanhar o processo restituido a essa Alfandega com a ordem desta Directoria n. 140, de 21 de Fevereiro de 1918, e a que se refere o vosso officio n. 224, de 30 de Dezembro daquelle anno.

N. 222 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente, nomeando o Despachante Geral desta Alfandega, Raul Cabral Guedes, para o logar de Despachante aduaneiro.

Dia 24

N. 224 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 215, de 20 do fluente, inclusa vos remetto a amostra referente ao processo de recurso da «A Mercantil Sueco Brasileira Sjostedt & C.», que deixou de acompanhar a citada ordem n. 215.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 61 — Em 16 de Abril de 1920 — O Inspector, tendo em vista o officio n. 549, de 10 do corrente mez, da Chefia da 1ª Circumscripção do Recrutamento, resolve desligar, nesta data, do serviço desta Alfandega o Ajudante de Fiel extincto Arthur Luiz Teixeira Campos, que passa á disposição daquella circumscripção militar. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 62 — Em 19 de Abril de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. empregados, para os devidos fins, que, por sentença de 13 do corrente mez, foi, pelo Ex.mo Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, declarada aberta a fallencia da firma Soares & Mattos, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 190. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 63 — Em 19 de Abril de 1920 — O Inspector, attendendo ao que requereu o Despachante Geral desta Alfandega, Fernando Antonio de Oliveira Moraes, resolve conceder-lhe 90 dias de licença, para tratamento de saude. *J. F. de Paula e Silva.*

N. 64 — Em 20 de Abril de 1920 — O Inspector, em obediencia á Ordem contida na portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 10, de hontem, determina que sejam desligados do serviço desta Alfandega os Srs.: Luiz de Affonseca, Chefe de Secção da Estatistica Commercial; Tobias Candido Rios, 2º Escripturario do Thesouro Nacional; João da Cruz Secco, Conferente da Alfandega de Porto Alegre; José de Azevedo Doria, Conferente da Alfandega da Bahia; Alfredo A. Seabra de Mello, Conferente da Alfandega do Pará; Oscar Siqueira Cavalcanti, 2º Escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas; Antonio de Souza Brito, 4º Escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo; Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 4º Escripturario da Alfandega de Santos, e José Manoel Labandera, 4º Escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Para se apresentarem ás suas repartições ficam marcados os seguintes prazos: para os 1º e 2º, 48 horas; para os 3º, 4º e 5º, 30 dias; para o 6º, 30 dias; para os 7º e 8º, 10 dias, e para o 9º, 30 dias. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 65 — Em 20 de Abril de 1920 — O Inspector, tendo, de ordem superior, desligado do serviço desta Alfandega os Srs. Chefe de Secção da Estatistica Commercial, Luiz de Affonseca, João da Cruz Secco, José de Azevedo Doria e Alfredo A. Seabra de Mello, Conferentes, respectivamente, das Alfandegas de Porto Alegre, Bahia e Pará, agradece os serviços valiosos prestados pelos mesmos Srs. no desempenho das commissões que lhes foram confiadas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 66 — Em 23 de Abril de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 3º Escripturario desta Alfandega, Tancredo de Mesquita Lima. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 67 — Em 23 de Abril de 1920 — O Inspector, em obediencia á Ordem contida na portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 10, de 19 do corrente mez, determina que sejam desligados do serviço desta Alfandega os Srs. 2ºs Officiaes aduaneiros Luiz Ferreira da Silva, da Alfandega de Florianopolis e Bernardino Oliva da Fonseca Filho, da Alfandega de Pelotas, ficando marcado o prazo de 30 dias para se apresentarem ás suas respectivas repartições. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 68 — Em 28 de Abril de 1920 — O Inspector determina que seja desligado do serviço desta Alfandega, de accôrdo com a Ordem da Directoria do Gabinete n. 230, de 17 do corrente mez, o ex-Fiel de Thesoureiro, Waldemiro Leite, que passa a servir na Junta do Alistamento Militar do Districto Federal. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, no dia 24 de Agosto do anno passado, quando em serviço de ronda, apprehendeu em um bote sem nome, cujos tripulantes se evadiram, oito caixas contendo gazolina.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 18 de Março ultimo um edital convidando o dono desta mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que, no dia 27 de Março findo, o 2º Official aduaneiro Alvaro do Nascimento apprehendeu, quando em serviço no registro *Flora*, tres

saccos contendo 80 duzias e dez pares de meias de seda que se achavam em uma catraia junto do costado do vapor nacional *Minas Geraes*, sendo auxiliado nessa apprehensão pelo mestre Manoel Pedro e pelo motorista José Francisco de Jesus.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 1 do mez corrente, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria avaliação e classificação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Alvaro do Nascimento, e aos seus auxiliares, mestre Manoel Pedro e motorista José Francisco de Jesus, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura deste processo que o Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires, no dia 28 de Março ultimo, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Sergipe*, entrado nessa data de Nova York, apprehendeu em logar occulto um sacco contendo 144 baralhos de cartas para jogar e duas duzias de bisnagas com pasta para dentes, sendo auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelos marinheiros Timotheo José de Lima e Antonio Gomes de Almeida.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 5.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 31 do mesmo mez um edital com o prazo de 15 dias, convidando o dono de taes mercadorias a vir, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 1°, 2ª parte, combinado com o § 3°, n. III, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas ;

Considerando que as mercadorias foram encontradas em logar suspeito de facilitar o extravio e tendo em vista a declaração do commandante daquelle vapor, de fls. 2, o qual affirma que ignorava por completo a existencia das mercadorias a bordo :

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de trata a lei n. 2.924, art. 124, de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Dia 28

N. 197—Schuback Braun & C. pediram classificação da mercadoria que importaram em 50 barris vindos de Marselha pelo vapor francez *Aquitaine*, entrado em 3 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como **indigo** (anil), da taxa de 1$200 por kilo, do art. 150 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 198 — Jacintho Pacheco pediu classificação para uma mercadoria que em 50 caixas recebeu de Londres, pelo vapor inglez *Higland*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **azotato de potassio impuro,** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 199 — Saramagó Fonseca & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram de Londres, pelo vapor inglez *Glamosganshire*, entrado em 2 de Dezembro de 1919.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **azotato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 200 — David Rodrigues Ferro recebeu dos Estados Unidos uma encommenda postal contendo bolsas de algodão cobertas de seda.

Na occasião da conferencia, o Escripturario Sr. Amarilio de Noronha considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem* para pagar 50 %.

Submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta classificou a referida mercadoria como **bolsas forradas de seda,** sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, de accôrdo com diversas decisões existentes.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 201 — F. F. Braga & C. pediram fosse classificada pela Commissão da Tarifa uma mercadoria que importaram pelo vapor americano *Nautahala*, entrado de Nova York em 7 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria (tiras de tecido de algodão branco), cuja amostra lhe foi apresentada, como **cadarço de algodão, por assemelhação,** para pagamento da taxa de 2$800 por kilo, do art. 444 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 927, de 23 de Setembro de 1918.

O Sr. Inspector assim resolveu.

N. 202 — Porphyrio Barrozo despachou uma caixa, contendo productos chimicos não classificados, vinda pelo vapor americano *Keresaspa*, entrado em Outubro do anno passado. A mercadoria foi proposta a despacho como salicylato de methyla, no valor de 166$500, para pagar direitos *ad valorem* na razão de 50 %. O Sr. Lehmann, por occasião da conferencia, verificou carbonato de magnesia, em pó, perfumado, devendo pagar a taxa de 4$ por kilo, conforme o art. 164 da Tarifa.

Submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **carbonato de magnesia,** da taxa de 400 réis por kilo, do art. 205 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 203 — Mayrink Veiga & C. despacharam 30 barricas, contendo gesso em pedra, vindas de Londres pelo vapor inglez *Crown of Seville*, entrado em 19 de Fevereiro do corrente anno. Como, por occasião da conferencia de sahida, houvesse o Conferente Sr. Lennhoff Britto classificado a mercadoria como giz em pedra, foi a questão sujeita á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **giz em pedra,** da taxa de 30 réis por kilo do art. 629 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 204 — Dias Garcia & C. despacharam pela nota n. 3.771, de Fevereiro do corrente anno uma caixa contendo pequenas machinas para uso domestico, da taxa de 300 réis por kilo. Como, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Lennhoff Britto entendesse que se tratava de utensilios manuaes não classificados, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, a qual, por parecer unanime, julgou a mercadoria bem despachada como **machinas pequenas de uso domestico,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 205 — José Teixeira de Almeida & C. pediram classificação para a mercadoria contida em 40 barricas e despachada pelas notas ns. 1.794 e 1.795, de Setembro de 1919 e 2.755 a 2.760, de Outubro do mesmo anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **nitrato de potassio impuro** (salitre), de accôrdo com a analyse do Laboratorio Nacional, sendo o mesmo salitre, da taxa de 50 réis por kilo, conforme o art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 206 — R. Coit & C. pediram classificação para a mercadoria contida em 300 caixas, vindas de Londres pelo vapor inglez *Crown of Seville*, entrado em 19 de Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim decidiu.

N. 207 — Pedro Stoltz & C., em liquidação, pediram classificação para a mercadoria que receberam em 100 caixas, vindas de Londres pelo vapor inglez *Crown of Seville*.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, classificou a mercadoria em questão como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 208 — A Companhia do Porto do Rio de Janeiro pediu classificação para a mercadoria que em tres caixas recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Glenshiel*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cujas amostras lhe foram apresentadas, como **quaesquer outras obras de papelão ou massa, não classificadas,** da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 615 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 209 — Cardoso Segura & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram em duas caixas, vindas de Nova York pelo vapor americano *Honolulu*, entrado em 13 de Dezembro do anno passado.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **papelão envernizado, para palas de bonet e semelhantes,** da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 210 — Bastos Dias submetteu a despacho uma caixa contendo metalloides não classificados, no valor de 970$, para pagar na razão de 25 %. Entendendo, por occasião da conferencia, o Sr. Luiz de Affonseca que a mercadoria devia ser considerada como um preparado composto sob as bases de magnesium e thorium e destinado á arte photographica, devendo pagar na razão de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas, como **productos chimicos não classificados,** da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

Esta questão foi novamente submettida á apreciação da Commissão da Tarifa na sessão de 13 de Março do corrente anno, tendo nessa occasião a maioria da dita Commissão, á vista do que expoz o requerente, classificado a mercadoria como **aluminio em pó,** da taxa de 1$500 por kilo do art. 758 da Tarifa, ficando, assim modificado o seu parecer de 28 de Fevereiro, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que mantiveram o seu parecer anterior.

O Sr. Inspector resolveu na sessão de 13 de Março de accôrdo com a maioria.

N. 211 — E. Salathé & C. despacharam uma caixa contendo tecido de algodão tinto, simplesmente lavrado por fio de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo. Sendo impugnada essa classificação pelo Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara por lhe parecer se tratar de tecido de algodão lavrado com mescla de seda, da taxa de 6$500, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido de algodão tinto lavrado com mescla de seda,** de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, com a sobretaxa de 30 %, ou sejam 6$500 por kilo.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 212 — B. Cattan & C. despacharam pela nota numero 2.768, de Fevereiro do corrente anno, entre outras caixas, uma caixa contendo 137 kilos de tecido de algodão branco, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo. Tendo, no acto da conferencia o Conferente Sr. Soares do Lago verificado parte do tecido despachado e parte de tecido de algodão branco, lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, da taxa de 6$500 por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão branco, lavrado com mescla de seda,** de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %, de accôrdo com a regra 3ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 213 — F. M. Coutinho despachou pela nota n. 4.976 de Fevereiro do corrente anno uma caixa contendo tecido de algodão. Tendo o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara classificado a mercadoria no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4$ por kilo, por pesar mais de 100 grammas por metro quadrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão estampado,** da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa, contra o voto do Conferente Sr. Loureiro Fraga, que o classificou no art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 214 — Gomes de Castro & C. despacharam uma caixa contendo rendas de algodão, da taxa de 20$. Tendo no acto da conferencia interna, o Escripturario Sr. Mario Corrêa verificado parte da mercadoria despachada e 22 kilos e 500 grammas de tiras de filó de algodão lavrado, da taxa de 35$ por kilo, do art. 475 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **tiras de filó de algodão,** da taxa de 20$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 215 — Gomes Wellisch & C. despacharam pela nota n. 8.193, de Fevereiro do corrente anno uma caixa contendo, entre outros artigos, 63 kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, da taxa de 4$840 por kilo. O Conferente Sr. Ataliba Galvão, no acto da conferencia de sahida, verificou roupa feita de tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios, enfeitada, sujeita a direitos *ad valorem* e com o peso liquido de 47 kilos, dando a factura consular para essa mercadoria, conforme averbação feita na referida nota de importação, o valor de 1:780$. Os referidos negociantes pediram á Inspectoria permissão para antes de ser o caso julgado pela Commissão da Tarifa apresentar a sua factura commercial por ter havido engano no valor dado como sendo o da factura consular, tendo sido incluido nesse valor o referente a 100 duzias de lenços.

A questão foi submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que da importancia de 1:780$ devia ser descontada a de 998$, correspondente a

100 duzias de lenços, conforme a factura commercial apresentada, que estava de accôrdo com a factura consular respectiva.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 216 — Alfredo Hertz despachou pela nota de importação n. 427, de Fevereiro do corrente anno 800 grammas de roupa de tecido de seda, simples, da taxa de 61$600 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Silva Rego, no acto da conferencia de sahida, classificado a mercadoria como roupa de tecido de seda, enfeitada, no valor de 300$, o importador pediu permissão para apresentar a factura commercial e ser o caso sujeito á Commissão da Tarifa. Esta, por unanimidade de votos, acceitou o valor da factura, tendo-se em vista não fosse esse valor inferior ao da roupa feita de seda sem enfeites.

O Sr. Inspector concordou.

N. 218 — Fernando Arguelles de Miranda despachou seis caixas contendo velocipedes para creanças, pesando bruto 411 kilos e da taxa de 300 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva considerado a mercadoria de que se trata sujeita a direitos *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, á vista da amostra apresentada assemelhou os referidos velocipedes, que eram em fórma de automovel, aos **velocipedes ordinarios, de ferro estanhado ou de madeira, para creança,** sujeitos, conforme o art. 1.024 da Tarifa, á taxa de 300 réis por kilo, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que considerou a mercadoria como sendo omissa na Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, fica intimado Rosario Salemi, passageiro do vapor nacional *Curvello*, cuja residencia é ignorada, a recolher aos cofres desta Alfandega, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, a multa de 600$000, que lhe fôra imposta por infracção do art. 74, § 1°, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916.

O prazo para o recurso é o de que trata o art. 167 do citado regulamento, ficando tambem sciente o interessado de que o recurso só poderá ter logar mediante deposito prévio da importancia da multa, condição tambem observada para que lhe possam ser restituidas as peças de tecidos depois de inutilizada a parte em que vão impressas as palavras em lingua estrangeira.

A sentença condemnatoria exarada no processo respectivo, que teve por base o auto lavrado em 19 de Setembro de 1919 pelo Escripturario Sr. José Mariano de Castro Araujo, é do teor seguinte:

Sentença:

Deste processo se verifica que no dia 9 de Setembro do anno proximo findo, no Armazem das Bagagens, o 1° Escripturario desta Alfandega José Mariano de Castro Araujo, procedendo á conferencia de uma mala pertencente a Rosario Salemi, passageiro embarcado na Bahia no vapor nacional *Curvello*, verificou nove peças de tecido de algodão branco, de fabricação nacional, com letreiros em lingua estrangeira, desacompanhadas de rotulos ou etiquetas indicando que fossem de industria brasileira.

Lavrado, por ordem desta Inspectoria, o auto de apprehensão indispensavel, apresentou-se o passageiro declarando que os rotulos de «Industria nacional» se haviam despregado das peças, o que foi contestado pelo autuante.

Insistindo ainda o interessado nessa affirmativa (documentos de fls. 6), foi feita por outro funccionario nova verificação, encontrando elle apenas no fundo da mala uma etiqueta que se acha collada a fls. 6, verso.

Sendo incontestavel a infracção do art. 74, § 1°, do regulamento dos impostos de consumo, foi, depois de ouvido o Sr. Agente Fiscal Alarico Cintra, determinado que indicasse o passageiro quem foi o fabricante do tecido apprehendido.

Não sendo conhecido o paradeiro do referido passageiro, conforme a certidão de fls. 7 v. e 8, foi publicado edital no *Diario Official*, convidando-o a comparecer, e essa diligencia nenhum effeito produziu, pois até agora não se apresentou elle e nem noticias ha a seu respeito.

Nestes termos,

Considerando que o art. 74, § 1°, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, formalmente estatue que não é permittido o uso de rotulos escriptos no todo ou em parte em lingua estrangeira, que possam pôr em duvida a procedencia do producto nacional;

Considerando que as palavras «tela superior per lenzuol» impressas nas peças de tecido apprehendidas infringem inquestionavelmente esse dispositivo;

Considerando que o processo correu á revelia e que, portanto, não póde deixar de ser considerado como responsavel pela contravenção o passageiro Rosario Salemi;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão constante do auto de fls. 3 e, de conformidade com o disposto no art. 178, *alinea* L, n. III, do alludido regulamento, imponho ao referido Rosario Salemi a multa de 600$, minimo da pena alli comminada.

Intime-se a parte por edital, caso ainda não seja sabida a sua residencia, declarando-se-lhe que o prazo para o recurso é o de que trata o art. 178 desse regulamento e que, uma vez paga a multa e inutilizada a parte do tecido em que vão impressas as palavras em lingua estrangeira, poderão ser entregues as peças apprehendidas *ex-vi* do art. 89, § 1°, do dito regulamento.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1920. — *Armando Guedes de Mello*, Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de uma mala contendo objectos de prata, que foi apprehendida no dia 9 do corrente, entre os Armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, pelo 2° Official aduaneiro Vaz Loureiro, a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 14 duzias de meias de seda para senhora, apprehendidas em um bote que ia em direcção a S. Christovão, no dia 9 do corrente mez, pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia dizer o que julgar a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido a comparecer nesta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para prestar declarações, o dono de 15 córtes e duas peças de fazenda, apprehendidas, no dia 19 de Abril corrente, entre os Armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, pelo 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas peças de fazenda que foram apprehendidas no dia 17 do corrente, pelo 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, entre os Armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a vir a esta Alfandega, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia aqui mandado instaurar.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Abril de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		2.662:375$164	2.417:719$325	
Expediente dos generos livres		76:408$335	62:515$916	
Idem das Capatazias			546$640	
Armazenagem		....	5:337$747	
Taxa de estatistica		....	28:968$100	
Imposto de pharóes		....	$	
10 °/° sobre o expediente dos generos livres		14:962$220	6:251$524	
55 % ouro cobrado em papel		7:640$746	18:491$558	
2 % ouro, cobrado em papel		....	390$410	
Agio		....	20:480$669	5.322:088$354
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	2:006$700			
Bebidas	29:927$560			
Phosphoros	$			
Sal	80:337$000			
Calçado	3:171$825			
Perfumarias	41:718$500			
Especialidades pharmaceuticas	43:293$340			
Conservas	72:358$410			
Vinagre	759$600			
Velas	$			
Bengalas	54$900			
Tecidos	149:535$350			
Artefactos de tecidos	17:805$885			
Vinho estrangeiro	137:606$740			
Papel para forrar casas	44$670			
Cartas de jogar	6:054$000			
Chapéos	3:433$300			
Discos para gramophones	638$150			
Louças e vidros	10:263$330			
Ferragens	2:671$830			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	350$600			
Obras para adorno ou ornamento	406$350			
Moveis	78$700			
Armas de fogo	2:866$020			
Lampadas electricas	8:926$150	....	614:298$910	614:298$910
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	777$757	777$757
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	651$200	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:552$602	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	22:380$685	24:584$487
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:159$649	
Indemnizações		....	63$683	4:223$332
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	17:298$153			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	538$200			
Expediente de 3 °/° das arrematações para consumo	5:659$388			
Consignações	35:722$897			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	2:637$600			
Outras rendas	1:058$200			
Estadia de passageiros no lazareto	170$000	....	63:084$438	63:084$438
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/°, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		267:373$394		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/°° ouro, sobre o valor da importação		449:056$250		716:429$644
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	102:043$502	102:043$502
DEPOSITOS				
Diversos		178:137$220	378:893$112	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	45:249$065			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	19:655$480	....		
Idem para a Intendencia — Importação		....	5:190$450	
Hospital Muller dos Reis		....	9:081$695	
Consignações a diversos		....	$	636:187$022
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	75:914$250	75:914$250
(Valor da quota 30$280).		3.655:953$329	3.903:678$367	7.559:631$696

RENDA TOTAL		
	EM OURO	3.655:953$329
	EM PAPEL	3.903:678$367
	TOTAL GERAL	7.559:631$696

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	ingleza	Bronte	3.232	42	varios generos	Norton Megaw & C.
	Norfolk	»	americana	Oran	4.806	40	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Napoles	»	Italiana	Posillipio	3.906	42	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Jacksonville	»	americana	Assinippi	2.240	27	varios generos	E. G. Fontes.
	Buenos Aires	»	ingleza	Demerara	7.292	166	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Bretanier	2.567	39	idem	Idem.
17	Buenos Aires	vapor	brazileira	Jacuhy	654	32	trigo	Pereira Carneiro & C.
	Zarate	»	americana	Deerfield	4.646	46	em transito	C. Expresso Federal.
	Rosario	»	japoneza	Tenkai Marú	1.912	37	idem	Brazilian Coal Company.
19	Genova	vapor	franceza	Rigel	2.190	28	varios generos	C. C. Maritimo.
	Southampton	»	ingleza	Almanzora	9.441	360	idem	Mala Real.
	Trieste	»	inter-alliada	Sofia	3.423	121	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Highland Laddie	4.659	32	idem	Mala Real.
	Idem	»	»	Silarus	3.237	41	idem	Idem.
	La Plata	»	rumaica	Milcolvul	2.426	26	em transito	Brailian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Rose Castle	4.351	39	idem	Idem.
	Sierra Leone	»	italiana	Dinnamare	2.623	32	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	sueca	Buenos Aires	3.446	30	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	franceza	Plitoice	3.772	31	idem	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	norueguense	Alaska	4.202	25	idem	Anglo Mexican.
20	Copenhague	vapor	norueguense	Brazil	2.105	25	varios generos	Frederick Engelhart.
	Nova York	»	americana	Eastern Breege	3.390	36	idem	William Lowry.
	Buenos Aires	»	brazileira	Campeiro	1.374	30	em transito	A' ordem.
	Rosario	»	japoneza	Tukuyo Marú	2.294	40	varios generos	Brazilian Coal Company.
	Tampico	»	ingleza	San Melito	7.880	35	idem	Anglo Mexican.
22	Buenos Aires	vapor	brazileira	Iguassú	3.655	49	em transito	Lage Irmãos.
	Cardiff	»	franceza	Siam	3.263	28	carvão	C. C. Maritimo.
	Nova York	»	americana	West Indian	3.582	32	varios generos	William Lowry.
	Buenos Aires	»	ingleza	Browning	3.149	36	idem	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Orduna	9.544	269	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Millais	4.487	65	em transito	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	»	Anglesio	2.818	29	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	americana	Anniston	2.256	32	idem	E. Johnston & C.
	Nova York	»	»	West Avenal	4.116	39	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	grega	Aristides Bistis	2.081	21	em transito	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	ingleza	Sambre	3.226	41	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	norueguense	Orla	2.536	27	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	americana	Satartia	3.085	36	em transito	Standart Oil Company.
	Porto Arthur	»	»	Passiac Bridge	3.258	27	idem	West Indian.
	Buenos Aires	»	japoneza	Kamakura Marú	3.201	43	idem	Brazilian Coal Company.
	Anglia	»	italiana	Speranza	1.764	23	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
23	Mobile	barca	norueguense	Dova Lisbôa	1.361	16	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	americana	Sudbury	3.041	39	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	»	ingleza	Canadian Pioneer	3.549	36	varios generos	Mala Real.
	Gibraltar	»	»	Llangorse	3.040	29	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Calabria	»	»	Zurichmoor	2.422	25	idem	Idem.
24	La Plata	vapor	ingleza	Mount Everest	3.160	37	em transito	C. C. Maritimo.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	988	58	varios generos	Idem.
	New Port	»	japoneza	Glasgow Marú	4.259	35	carvão	E. J. Lavino.
	Nova Orleans	»	brazileira	Campos	3.018	63	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Bahia Blanca	»	franceza	Aden	5.066	52	em transito	G. Coatalem.
26	Hamburgo	vapor	franceza	Amiral Troude	3.573	46	varios generos	G. Coatalem.
	Glasgow	»	ingleza	Raeburn	4.050	46	idem	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	brazileira	S. Paulo	1.487	79	idem	Lloyd Brazileiro.
	Montevidéo	»	»	Florianopolis	918	54	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Pennsylvanian	4.139	36	em transito	E. G. Fontes.
	Idem	»	»	Melrose	3.096	41	idem	C. Expresso Federal
	Norfolk	»	japoneza	Brasil Marú	4.260	34	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	franceza	Samara	3.772	128	em transito	C. C. Maritimo.
	La Plata	»	belga	Trevier	3.211	64	idem	P. Warrant & C.
	Rosario	»	ingleza	Kelsomoor	1.962	23	idem	Consulado Italiano.
	Ancona	»	italiana	Labor	2.670	33	idem	Idem.
	Gibraltar	»	ingleza	Ardenhaff	2.062	25	em lastro	A' ordem.
	La Plata	»	»	Rio Preto	2.564	26	em transito	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	Frankby	2.629	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	americana	Eventon	5.522	49	trigo	E. Johnston & C.
27	Rosario	vapor	ingleza	Plutarch	3.887	44	em transito	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	»	Sheaf Mount	3.197	37	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Herschel	3.944	68	idem	Norton Megaw & C.
	Halifax	»	»	Canadian Spinner	3.331	36	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Stephen	2.798	44	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	italiana	Fiume	2.326	26	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Grof Tisza Istvan	1.991	126	idem	Idem.
	Genova	»	»	Maiella	3.434	53	varios generos	Idem.
28	Southampton	vapor	ingleza	Andes	9.480	357	varios generos	Mala Real.
	Napoles	»	italiana	B, E. Way	1.831	47	em lastro	A' ordem.
	Bordéos	»	franceza	Aurigny	6.028	127	varios generos	G. Coatalem.
	Middlesbrough	»	ingleza	Sarthe	3.242	36	idem	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Western Hero	3.439	32	idem	E. Johnston & C.
	Norfolk	»	brazileira	Caxias	6.172	98	carvão	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	peruana	Callão	7.942	165	varios generos	C. Expresso Federal.
	Rosario	»	brazileira	Guaratuba	2.408	37	em transito	Roberto Cardoso.
	San Nicolas	»	ingleza	Bellerby	1.966	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	norueguense	Dungeness	1.749	23	idem	A' ordem.
	Buenos Aires	»	franceza	Santa Elena	4.732	49	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	americana	Knoxville	2.176	31	idem	C. Expresso Federal.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	Nova York	vapor	ingleza	Vestris	6.622	269	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vauban	6.699	226	em transito	Idem.
	Tampico	»	»	Daybreak	1.880	32	varios generos	Anglo Mexican.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	57	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	K. Prince	3.115	38	em transito	Davidson Pullen & C.
30	New Port	vapor	americana	Virginian	5.077	43	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Buenos Aires	»	grega	N. Koundouriotis	4.145	38	em transito	Brasilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	Ionia	2.331	25	idem	Idem.
	Montevidéo	rebocador.	norueguense	Edda	45	8	em lastro	A' ordem.
	Buenos Aires	vapor	ingleza	Severninede	2.428	26	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	italiana	Aurania	2.180	27	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Grelwen	2.878	33	idem	Brazilian Coal Company.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Santos	vapor	brazileira	Uberaba	3.621	144	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Macahé	»	»	Itaberá	927	52	idem	Lage Irmãos.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangner.
17	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaqui	513	30	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	4	cal	A' ordem.
19	Cabo Frio	rebocador.	brazileira	Gaivota	101	10	sal	M. F. Quadros.
	Bahia	vapor	»	Commandatuba	380	30	varios generos	Alberto Machado & C.
	Santos	»	»	Almirante Jaceguay	516	47	idem	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Tapajoz	2.442	35	em lastro	Idem.
	Idem	rebocador.	»	Tritão	45	20	idem	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Fluminense	33	4	sal	Camillo Mourão & C.
	Idem	rebocador.	»	Magdalena	120	9	em lastro	A. P. Figueiredo & C.
	Recife	vapor	»	Maroim	779	36	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Santos	»	ingleza	Justin	2.423	41	em transito	Wilson Sons & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itanema	553	23	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Campos Novos	131	4	cal	A. M. de Azevedo Silva.
20	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	5	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Santos	vapor	italiana	Crema	3.161	47	em transito	S. Anonyma Martinelli.
22	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	33	varios generos	A. Camara.
	Cabo Frio	hiate	»	Aliança	153	3	sal	Pinto Fernandes & C.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	81	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapura	926	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	João Alfredo	775	57	idem	Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Itaituba	613	44	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Mario	284	29	idem	Lloyd Brazileiro.
23	Alto mar	hiate	brazileira	Masnon	25	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Berangner.
	Cabo Frio	»	»	Coral	90	7	varios generos	Pring, Bastos & C.
24	Victoria	vapor	brazileira	Cubatão	882	40	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Javary	516	50	varios generos	Idem.
	Santos	»	»	Itamaraca	949	31	idem	Lage Irmãos.
26	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	5	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	5	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Paranaguá	vapor	»	Philadelphia	359	24	em transito	E. Brazileira de Navegação.
	Areia Branca	»	»	Itassucê	926	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	12	idem	Idem.
	Santos	»	»	Mucury	585	29	idem	Pereira Carneiro & C.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Taquary	654	39	varios generos	Pereira Carneiro & C.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Itabapoana	catraia	»	Amelia	25	18	madeira	A' ordem.
	Florianopolis	vapor	»	Bocaina	871	39	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Ponta da Areia	»	»	Coronel	125	25	idem	Oliveira & C.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	15	6	peixe salgado	S. A. Fabrica Berangner.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza	Posillipo	3.906	51	Buenos Aires.
	»	norueg.	Key West	3.014	35	Baltimore.
	paq.	ingleza	Millais	4.456	73	Inglaterra.
	»	»	Almanzora	9.441	363	Buenos Aires.
17	vap.	japoneza	Tenkay Marú	1.912	44	Dunkerque.
	»	interalli.	Sofia	3.521	128	Buenos Aires.
	»	americ.	Deerfield	4.644	63	Inglaterra.
	»	»	Assinippi	2.240	36	Buenos Aires.
19	vap.	italiana	Dinnamare	2.620	42	Montevidéo.
	»	japoneza	Tucuyo Marú	2.294	52	Dunkerque.
	»	ingleza	Rose Castle	4.351	48	Havre.
	»	brazilei.	Campeiro	1.374	38	Genova.
	»	rumaica.	Milcovoul	2.426	30	Nantes.
	paq.	sueca	Buenos Aires	3.446	36	Stockolmo.
	vap.	norueg.	Alaska	4.201	33	Havre.
	paq.	franceza	Plitoice	2.443	39	Saint Nazaire.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
20	paq.	ingleza .	Ordona	9.547	300	Callão.
	»	brazilei .	Servulo Dourado	515	70	Montevidéo.
	lúg.	ingleza .	Cap Nord	1.184	23	Nova York.
	vap.	»	San Melito	6.303	45	Buenos Aires.
	»	dinam..	Nordkop	2.254	33	Idem.
	paq.	americ..	Orvent	3.059	48	Baltimore.
	vap.	italiana.	Crema	316	40	Gibraltar.
	»	americ..	Oregonian	3.595	49	Philadelphia.
22	paq.	ingleza .	Canadian Pioneer	3.549	43	Montreal.
	vap.	americ..	West Arenal	4.116	45	Rosario.
	»	ingleza .	Anglesia	2.817	36	Marselha.
	»	grega ...	Aristides Bistis	2.081	31	Las Palmas.
	»	japoneza	Kohuan Marú	3.206	54	Havre.
	»	americ..	Satartia	3.095	53	Cape Town.
23	vap.	americ..	Oran	4.808	47	Montevidéo.
	»	italiana.	Speranza	1.764	30	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Plutarck	3.587	47	Nova York.
	»	»	Browning	3.149	56	Hamburgo.
	»	»	Herschel	3.944	77	Liverpool.
	vap.	americ..	Pequot	3.841	56	Rosario.
	»	ingleza .	Zurichmoor	2.422	31	La Plata.
24	paq.	brazilei .	Tapajóz	2.442	45	Havre.
	vap.	ingleza .	Llangorse	3.039	35	La Plata.
	»	norueg..	Orla	2.526	38	Buenos Aires.
	paq.	»	Brasil	2.105	29	Idem.
	»	franceza	Aden	1.488	62	Dunkerque.
	vap.	belga...	Trevier	2.500	45	Antuerpia.
	paq.	franceza	Rigel	2.190	35	Marselha.
26	vap.	americ..	Melrose	3.096	48	Antuerpia.
	»	norueg..	Nills Vielseu	4.410	44	Montevidéo.
	paq.	ingleza .	Andes	9 480	394	Buenos Aires.
	»	»	Canadian Spinner	3.540	43	Idem.
	vap.	»	Frankby	2.639	36	Gibraltar.
	»	»	Ardenbael	2.062	33	Buenos Aires.
	»	italiana.	Labor	2.670	41	Montevidéo.
	»	ingleza .	Kelsomoor	1.962	28	Londres.
	»	franceza	Samara	3.424	103	Bordéos.
27	vap.	ingleza .	Rio Preto	2.564	33	Marselha.
27	vap.	ingleza .	Sheaf Mount	3.197	43	S. Vicente.
	»	americ..	Anniston	2.256	40	Nova York.
	»	»	Sudbury	304	35	Idem.
	»	»	Passaic Bridge	2.179	35	Buenos Aires.
	»	peruana.	Callão	7.942	210	Nova York.
	»	franceza	Mediterraneo	2.800	49	Buenos Aires.
	»	»	Aurigny	6.028	143	Rio da Prata.
	paq.	»	Amiral Troud	3.600	52	Idem.
	vap.	italiana.	Fiume	2.326	32	Gibraltar.
28	vap.	americ..	Knoxville	2.256	48	Nova York.
	»	»	Western Hero	3.439	41	Buenos Aires.
	»	interalli.	B. E. Way	1.831	36	Idem.
	»	»	G. F. Istran	1.991	33	Gibraltar.
	»	ingleza .	Bellerby	1.966	26	Nice.
	paq.	»	Vestris	6.622	249	Buenos Aires.
	»	»	Vauban	6.699	245	Nova York.
	vap.	americ..	Pennsylvanian	4.139	49	Baltimore.
	»	franceza	Santa Elena	4.732	36	Antuerpia.
	paq.	italiana.	Principessa Mafalda	5.085	271	Buenos Aires.
	»	»	Rè Vittorio	3.263	226	Genova.
29	vap.	franceza	Siam	3.263	36	Bahia Blanca.
	»	italiana.	Maiella	3.424	64	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Korean Prince	3.115	44	Nova York.
	»	»	Silams	3.237	45	Liverpool.
30	paq.	ingleza .	Darro	7.252	190	Buenos Aires.
	»	»	Almanzora	9.441	393	Southampton.
	»	italiana.	Tomazo di Savoia	4.895	186	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Holbein	3.907	89	Idem.
	reb.	norueg..	Edda	45	13	S. Vicente.
	vap.	franceza	Raimund	4.170	58	Havre.
	»	ingleza .	Trernyn	3.227	42	Marselha.
	»	»	Grelwen	2.878	40	Liverpool.
	»	grega...	Ionia	2.351	32	Genova.
	paq.	italiana.	Aurania	2.180	35	Gibraltar.
	vap.	brazilei .	Victoria	1.538	38	Genova.
	»	ingleza .	Severunde	2.428	32	Avormouth.
	»	grega...	N. Koundouriotis	4.145	45	Alexandria.

Durante a segunda quinzena do mez de Abril foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei .	Itaquera	926	64	Mossoró.
	vap.	»	Pacifico	625	32	Pernambuco.
17	vap.	brazilei .	Lucania	200	24	Paranaguá.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Iris	887	53	Penedo.
	»	»	Uberaba	3.621	144	Bahia.
	»	»	Poconé	4.204	93	Santos.
	hia.	»	Leão do Norte	65	6	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaberá	926	94	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	41	Pelotas.
19	reb.	brazilei .	Magdalena	121	8	Ilha Grande.
	paq.	»	Itaqui	467	30	Mossoró.
20	paq.	brazilei .	Amazonas	927	38	Pará.
	»	»	Iraty	327	30	Pernambuco.
	»	»	Jaguaribe	1.002	44	Pará.
	reb.	»	Gaivota	101	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Dous Amigos	34	5	Idem.
	paq.	»	Itaúba	869	60	Porto Alegre.
22	paq.	brazilei .	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Itanema	553	30	Aracajú.
	»	»	Maroim	779	36	Porto Alegre.
	hia.	»	Campos Novos	32	5	Cabo Frio.
	paq.	ingleza .	Sambre	3.226	46	Rio Grande do Sul.
23	hia.	brazilei .	Alliança	153	5	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	5	Idem.
	paq.	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
24	paq.	brazilei .	Almirante Jaceguay	516	47	Penedo.
	hia.	»	Clotilde	29	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itassucê	926	64	Porto Alegre.
26	paq.	brazilei .	Aracaty	531	38	Paranaguá.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	5	Idem.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	»	»	Santa Clara	41	5	Idem.
	»	»	Leão do Norte	65	5	Idem.
	paq.	»	Commandatuba	392	42	Bahia.
	»	»	Philadelphia	359	29	Recife.
27	paq.	brazilei .	Itaituba	613	41	Pelotas.
28	paq.	brazilei .	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
	reb.	»	Tritão	45	17	Mossoró.
	»	»	Coronel	123	17	Ponta da Areia.
	vap.	ingleza .	Stephen	2.798	58	Rio Grande do Sul.
29	paq.	ingleza .	Sarthe	3.242	50	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei .	João Alfredo	775	66	Manáos.
	»	»	Itaquatiá	927	64	Macáu.
	hia.	»	Activo II	33	4	Cabo Frio.
	»	»	Fluminense	34	4	Idem.
30	paq.	brazilei .	Prudente de Moraes	496	44	Tutoya.
	reb.	»	Magdalena	120	12	Caravellas.
	pat.	»	Competidor	193	9	Itabapoana.
	vap.	»	Itamaracá	949	30	Mossoró.
	paq.	»	Itapuhy	926	64	Idem.
	»	»	Itagiba	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	869	60	Idem.
	»	»	Araguary	1.466	43	Mossoró.
	»	»	S. Paulo	1.487	95	Santos.
	»	ingleza .	Raeburn	3.231	54	Rio Grande do Sul.
	vap.	brazilei .	Guanabara	765	29	Recife.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 15 DE MAIO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circular n. 13 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1920.

Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio a estricta observancia do disposto no art. 128 do regulamento para o serviço militar, approvado pelo decreto n. 12.790 de 2 de Janeiro de 1918, o qual prohibe terminantemente que dous annos depois da decretação do referido regulamento, cidadão algum, antes dos 30 annos de idade, seja nomeado para o funccionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a caderneta de reservista ou pelo menos, o certificado de alistamento. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 23 de Abril de 1920

Aos vinte dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral de Contabilidade Publica, e Fabio Paulo Bueno Brandão, Ajudante interino, servindo de Procurador Geral da Fazenda Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de ferias, o Sr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de Abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 45, da Delegacia Fiscal do Pará, de 22 de Abril de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na mesma Delegacia para apurar a responsabilidade do 1º Escripturario da Alfandega de Belém, Manoel Barbosa do Nascimento, nas retiradas clandestinas de dinheiros depositados na Caixa Economica. — O Conselho, considerando que estão plenamente provados os factos criminosos que motivaram o inquerito; considerando ainda que no processo administrativo foram preenchidas todas as formalidades legaes, é de parecer que deve ser exonerado, a bem do serviço publico, o 1º Escripturario da Alfandega do Pará, Manoel Barbosa do Nascimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Coelho Bastos & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior que entendem que se deve dar provimento para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega de Porto Alegre. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 712, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 30 de Agosto do anno passado, remettendo o processo em que a Companhia Commercio e Navegação recorre do acto da Inspectoria da mesma Alfandega que indeferiu o requerimento da recorrente pedindo para despachar com reducção de taxa, nos termos do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, revigorada pelo art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, 48 chapas de aço para reparação de navios submettidas a despacho pela nota de importação n. 541, de 2 de Agosto de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de relevar a multa imposta, cobrando-se os direitos simples. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou isenção de direitos para duas caixas contendo tecidos de seda de sua fabricação, vindas de Buenos Aires, para onde foram exportadas em Setembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, attendendo á anormalidade da navegação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Villa, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar as taxas de 2 % ouro para melhoramentos do porto e armazenagem, sem levar em conta o abatimento de 80 % concedido sobre os direitos correspondentes a 12.015 kilos de anilinas, contidas em 130 barris, vindos de Nova York. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 794, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 16 de Setembro de 1919, remettendo o processo em que Bernard S. Van Reusselaer recorre do acto da Inspectoria da mesma Alfandega mandando cobrar direitos, segundo a

declaração da factura consular, de um automovel usado e de diversas peças de louça e vidro, despachados pela nota de importação n. 7.072, de Maio de 1919, e que o recorrente pretende seja pelo valor arbitrado. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 39, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 1 de Fevereiro de 1917, remettendo o processo em que a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná pede reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 141, de 18 de Novembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a parecer do Conselho.

Recursos de A. O. Torré e Francisco Carneiro, interpostos da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de A. O. Torré e tomar conhecimento do recurso de Francisco Carneiro, para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Irmãos Magalhães & Lima, successores de Reis & Magalhães, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Simões Baeta & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. João d'El-Rey, que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Hilario Henrique e Carlos Cruz & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena que lhes impôz, respectivamente, as multas de 200$ e 500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de La Balze & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando tomar por base para o calculo dos direitos de 200 caixas contendo maravilha curativa de Humphrey's. despachadas pelos recorrentes, o valor dado á mercadoria identica contida em 100 caixas submettida a despacho por Francisco Carneiro;

Recurso de P. S. Nicolson & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Maceió, mantendo a da Inspectoria da Alfandega da mesma cidade que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Antarctica Paulista, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de Pena, Maranhão & C. e Davino dos Santos Pontual, interpostos dos actos da Delegacia Fiscal de Pernambuco, negando-lhes o direito de remetter o alcool de seu fabrico desacompanhado dos sellos;

Recurso da Companhia Paulista de Terras e Colonização, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recurso da Companhia de Moveis e Tapeçarias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimenato aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira & Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Gabriel, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nicoláo Scalzilli, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Domingos Forte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Fonseca & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nagib David, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, obrigando-o a pagar em dobro a differença entre o valor do sello de consumo devido pelas mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 7.737, de Dezembro de 1918, e o constante da guia n. 3.225, do mesmo mez;

Recurso de E. L. Harrison, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que impôz ao commandante do vapor inglez *Kia Ora* a multa de 10$, em dobro, por dia, por não ter içado a bordo o signal, como preceitúa o art. 324, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, durante o tempo em que o referido vapor esteve atracado ao Cáes do Porto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lopes, Soares & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, negando aos recorrentes restituição de impostos e multas que lhes foram applicadas, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pietro Orlando, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Anisio Dias Rosa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Goyaz, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ipamery que lhe impôz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 30 de Abril de 1920

Aos trinta dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica;

Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de Abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Costa Pereira & C. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando elevar de 30$ para 39$ o valor, por kilogramma, dos véos de filó de algodão bordados, que submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.613, de 26 de Agosto de 1918, cobrando-lhes a multa de que trata o art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a multa imposta, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga que entende que se deve negar provimento por falta da amostra, de accôrdo com o parecer escripto da Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Rodolpho M. Guimarães interposto da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de importancia igual á differença encontrada entre o valor de 4:292$ declarado em a nota de despacho numero 169, de 4 de Janeiro de 1919, e o de [illegible] verificado na conferencia interna da referida nota de despacho. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 469, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 17 de Junho de 1919, remettendo o processo em que Alves & C. recorrem do acto da Inspectoria da mesma Alfandega que indeferiu o requerimento dos recorrentes solicitando fosse telegraphado ao Consul Brasileiro em Buenos Aires, rogando certificar a descarga naquelle porto, dos volumes constantes do despacho de reexportação n. 141, de Agosto de 1917, afim de ter logar a baixa do termo de responsabilidade relativo ao referido despacho. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Alfandega para decidir como julgar acertado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de David Castiel interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Alfandega de Porto Alegre que lhe impôz a multa de direitos em dobro, nos termos do art. 60 do decreto numero [illegible], de 27 de Dezembro de 1919, pela differença de qualidade da mercadoria constante da guia de exportação n. 9, de 13 de Janeiro de 1919, da Collectoria das Rendas Federaes de Passo Fundo ;

Officio n. 735 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 de Setembro de 1919, remettendo o processo em que Alberto Gomes & C. recorrem do acto da Inspectoria da mesma Alfandega indeferindo o pedido dos recorrentes sobre pagamento da taxa vigente no exercicio de 1918, e não pela Lei da Receita para 1919, relativamente á mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.688, de 8 de Janeiro do anno passado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regado Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Abril findo, foram nomeados :

Para o logar de 1° Escripturario da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, João Alberto Curvo Netto ;

Para o de 2° Escripturario da mesma Alfandega, o 2° Official aduaneiro tambem da mesma Alfandega, Other de Mendonça.

Por titulos de 26 de Abril, foram nomeados Despachantes aduaneiros os Despachantes geraes :

Da Alfandega de Santos : Antonio Moreira de Araujo, Antonio Buarque de Gusmão, Antonio Carlos da Silva Junior, Antonio dos Santos Barbosa, Antonio da Veiga Pessôa, Abel Cardoso Gouvêa, Albertino Peixoto, Arnaldo Augusto Millon, Antenor da Cunha Bastos, Alfredo Coutinho Cedro, Alfredo da Silva Carmo, Adolpho Hayden Barbosa, Adolpho Cavalcanti, Adolpho Azevedo, Agostinho Ribeiro Guimarães, Alpheu de Queiroz Paim, Alcino Teixeira de Carvalho, Augusto Guilherme dos Reis, Augusto Duarte da Silva, Affonso Rios, Alvaro Magno, Alberto Leschaud, Benedicto Guimarães, Benedicto de Salles Bittencourt, Carlos Augusto Navarro, Carlos Alberto Nunes, Carlos Pereira de Andrade, Cromwell Camargo, Claudio da Silva Bittencourt, Donato Votta, Deocleciano Costa, Emilio Horneaux, Euclides Amaral, Francisco Lourenço Junior, Francisco Salgado Cesar, Francisco A. F. de Oliveira, Gentil Pessôa de Mesquita, Guilhermino Damazio, Herculano Campos, Henrique Duarte Silva Filho, Hugo Maia, Hypolito Xavier da Silveira e Sancho de Barros Pimentel Sobrinho.

Da do Pará : Antonio Gomes da Cunha e Silva Filho.

— Por titulos de 29 de Abril ultimo, foram nomeados Despachantes aduaneiros da Alfandega de Santos, os Despachantes Geraes da mesma Alfandega : Manoel da Silva Praça, Othelo M. Marques, Manoel Thomaz de Oliveira Perez, Manoel Braz Dias, Manoel Joaquim Freire da Silva, Omenidio de Freitas Umbuzeiro, Oscar Goulart, Nestor Guimarães Junqueira, José Pimenta, Joaquim Manoel Gomes Vianna, José Vasconcellos, José de Paula Martins, Rogaciano Olympio de Oliveira, Manoel Freire de Carvalho, Sebastião Brasil de Castro Rios, Plinio Moreira Lopes, Alberto Gonçalves da Silva, Mario Amazonas, Nuno de Campos Maia, Sebastião Bittencourt, Sebastião Alves da Rocha, Samuel Sampaio, Ricardo Pinto de Oliveira, Roberto Franco, Philippe Abdenour, Prudente Xavier e Raymundo Alvares de Oliveira.

Licenças

Por portaria de 6 de Maio, foi concedida licença de tres mezes, para tratamento de saude, ao 1° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, João Torres da Silva Castro.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 30 de Abril

N. 237 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 910, de 8 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena do acto dessa Inspectoria que lhe negou isenção de direitos para duas caixas contendo tecidos de seda de sua fabricação, vindas de Buenos Aires, para onde foram exportadas em Setembro de 1918, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho dar provimento ao alludido recurso, attenta á anormalidade da navegação.

N. 238 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 712, de 30 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Navegação do acto dessa Inspectoria que indeferiu o requerimento da recorrente pedindo para despachar com reducção de taxa, nos termos do art. 2° *alinea* II da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, revigorado pelo art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, 48 chapas de aço

para reparações de navios, submettidas a despacho pela nota de importação n. 541, de 2 de Agôsto do anno passado, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta, cobrando-se apenas os direitos simples.

N. 239 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 746, de 9 de Setembro, de que trata os de ns. 857, de 8 de Outubro, e 909 de 7 de Novembro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por E. Vella do acto dessa Inspectoria que mandou cobrar a taxa de 2 % ouro para melhoramentos do porto e armazenagem, sem levar em conta o abatimento de 80 % concedido á vista do laudo da commissão de avarias, sobre os direitos correspondentes a 12.015 kilos de anilinas contidas em 130 barris vindos de Nova York pelo vapor *Piave*, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 669, de 22 de Agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante da *The Royal Mail Steam Paket C°*, do acto dessa Inspectoria que impôz ao commandante do vapor inglez *Kia Ora* a multa de 10$, em dobro por dia, por não ter içado a bordo o signal, como preceitúa o art. 324 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, durante o tempo em que o referido vapor esteve atracado no Cáes do Porto, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 241 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 794, de 16 de Setembro, de que trata os de ns. 863, de 13 de Outubro e 925, de 17 de Novembro, todos de 1919, em que Bernard S. Van Renselaer recorre do acto dessa Inspectoria mandando cobrar direitos, segundo a declaração da factura consular, de um automovel usado e de diversas peças de louça e vidro, despachados pela nota de importação n. 7.072, de 29 de Maio do anno passado, e que o recorrente pretende seja pelo valor arbitrado, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o pedido.

N. 242 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 693, de 28 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Nagib David, do acto dessa Inspectoria que o obrigou a pagar em dobro a differença entre o valor do sello de consumo devido pelas mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.737, de 23 de Dezembro de 1918, e o constante da guia n. 3.225, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 243 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 982, de 24 de Dezembro de 1918, de que trata os de ns. 159 e 167, de 26 e 27 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por De la Balze & C., do acto dessa Inspectoria mandando tomar por base para o calculo dos direitos de 200 caixas de Maravilha Curativa Humphrey's despachadas pelos recorrentes o valor dado á mercadoria identica contida em 100 caixas despachadas por Francisco Carneiro, resolveu, por despacho de 23 de Abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 6

N. 251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 735, de 5 de Setembro de 1919, em que Alberto Gomes & C., recorrem do acto dessa Inspectoria indeferindo o pedido dos recorrentes sobre pagamento da taxa vigente no exercicio de 1918 e não pela da Lei da Receita para 1919, relativamente a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.688, de 8 de Janeiro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de Abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, uma vez que a nota de fls. 2 foi apresentada a essa Alfandega na vigencia da Lei Orçamentaria de 1918.

N. 252 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 469, de 17 de Junho, de que trata o de n. 577, de 23 de Julho, ambos do anno passado, em que Alves & C. recorrem do acto dessa Inspectoria que lhes indeferiu o requerimento solicitando fosse telegraphado ao Consul Brasileiro em Buenos Aires, para certificar a descarga, naquelle porto, dos volumes constantes do despacho de reexpedição n. 141, de Agosto de 1917, afim de ter logar a baixa do termo de responsabilidade assignado, resolveu, por despacho de 30 de Abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, devolver o processo em apreço a essa Inspectoria, para que decida como julgar acertado.

N. 253 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 602, de 2 de Agosto, de que trata o de n. 754, de 11 de Setembro, ambos do anno passado, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C., do acto pelo qual mandastes elevar de 30$ para 39$ o valor, por kilogramma, dos véos de filó de algodão bordados, que submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.613, de 26 de Agosto de 1918, cobrando-lhes a multa do artigo 39 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, resolveu, por despacho de 30 de Abril findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim apenas de relevar a multa imposta aos recorrentes.

Dia 7

N. 256 — Em resposta a vosso officio n. 866, de 4 do fluente, communico-vos que nesta data fica o Porteiro do Thesouro Nacional, Sr. Galdino da Silva Barbosa, incumbido de receber o volume a que vos referis ao mesmo officio, com o lettreiro «Ministerio da Fazenda», contendo *coupons* cancellados, vindos no vapor inglez *Deseado*, aqui entrado em Setembro do anno passado.

N. 257 — Havendo Flodoardo Guimarães Torres, em petição de 30 de Abril proximo findo, reclamado contra o facto dessa Alfandega recusar-se a dar-lhe posse, em 29 do mesmo mez, do logar de Despachante aduaneiro, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de Março anterior, sob o fundamento de haver expirado o prazo, cabe-me communicar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, do referido dia 30 de Abril, que, estando o reclamante dentro do prazo legal, que se conta da data da publicação no *Diario Official* e para os afiançados, data da prestação da fiança, sem a qual não podem ser empossados, não ha motivos para que ao mesmo reclamante seja negado o exercicio.

N. 260 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Viação segundo declarou em aviso sem numero, do corrente, dispensou naquella data, dos serviços de que se achava incumbido naquelle Ministerio, o 3° Escripturario da Alfandega Mario Bernardes Cardoso, afim de que o mesmo, de conformidade com o aviso deste Ministerio n. 159, de 20 do mez findo, se apresente a essa repartição.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 69 — Em 30 de Abril de 1920 — O Inspector, tendo em vista a decisão proferida, sobre parecer unanime da Commissão da Tarifa, na reclamação da *United States Ruber Export Cº Ltd.*, relativa á classificação de calçados que pretendia fossem incluidos no art. 1.033 da Tarifa para pagarem a taxa de 3$ por kilo, e attendendo á representação que a S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda dirigiu o Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couro desta Capital, chama a attenção dos Srs. Conferentes para a classificação que deve ser dada a esses artefactos, constantes dos desenhos juntos, que é a do artigo 30 da Tarifa vigente, conforme o respectivo feitio, isto é, sapatos, botinas ou meias botas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 70 — Em 1 de Maio de 1920 — O Inspector declara aos Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Abril ultimo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno passado, são :

Londres	16 7/32	(libra 14$797)
Paris	$241	
Italia	$176	
Portugal	1$023	
Hespanha	$674	
Suissa	$692	
Buenos Aires	1$668	(peso papel)
Buenos Aires	3$787	(peso ouro)
Montevideo	3$860	
Belgica	$260	
Nova York	3$810	
Japão	1$946	(yen
Hollanda	1$436	(florim)
Dinamarca	$697	
Suecia	$846	
Noruega	$769	
Hamburgo	$070	

J. F. de Paula e Silva.

N. 71 — Em 1 de Maio de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 2º Escripturario José Pamplona Machado. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 72 — Em 1 de Maio de 1920 — O Inspector designa para servirem nos pontos abaixo mencionados os seguintes Srs. empregados :

CAES DO PORTO

Armazem n. 2 — Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal e José da Silva Rego.

Armazem n. 3 — Carlos de Miranda da Silva Reis e José Ataliba da Silva Galvão.

Armazem n. 4 — Pedro Alveres de Andrade.

Armazem n. 5 — Luiz Alves Soares e João Duarte Lisboa Serra.

Armazem n. 6 — Luiz Valle de Almeida e Manoel Alves da Silva.

Armazem n. 7 — Annibal de Souza Castro e Antonio Camillo de Hollanda.

Armazem n. 8 — José Bonifacio Pereira de Mesquita e Rodolpho da Costa Tinoco.

Armazem n. 9 — Horacio Ramos Machado e Honorio Gurgel.

Armazem n. 10 — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Armazem n. 15 — Manoel Jansen Muller e Joaquim Fernandes da Silva.

Armazem n. 16 — Julio Sylvio de Miranda e Angelo Xavier da Veiga.

Armazem n. 17 — Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga e João Lindolpho Camara.

Armazem n. 18 — Antonio Dias Soares do Lago.

Ilha do Cajú — Carlos Gustavo da Silveira Pinto. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 73 — Em 1 de Maio de 1920 — O Inspector, tendo em vista a requisição feita pelo Ministerio da Guerra, resolve desligar do serviço desta Alfandega o Official aduaneiro, Tenente Alfredo de Oliveira Flôres, que passa á disposição da 1ª Circumscripção do Recrutamento. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 74 — Em 4 de Maio de 1920 — O Inspector determina que o 2º Official aduaneiro, Eduardo Pessoa Mohaupt, passe a servir na Guardamoria. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 75 — Em 4 de Maio de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 4º Escripturario Carlos Eduardo Façanha Mamede e na 2ª, o 4º dito Milton Barbosa Gonçalves. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 75-A — Em 5 de Maio de 1920 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que vá á casa onde funcciona a direcção do *Rio-Jornal* e convide o respectivo director a vir dizer sobre o relatorio apresentado pelo fiscal da applicação do papel importado livre de direitos por emprezas jornalisticas, referente á applicação do papel importado pela mesma folha, em 1918. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 76 — Em 6 de Maio de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 3º Escripturario Alfredo Americo Carneiro da Cunha e na 2ª o de igual categoria Eurico Wallace da Gama Cockrane. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 77 — Em 10 de Maio de 1920 — O Inspector, attendendo á solicitação contida na ultima parte do officio n. 320, de 4 do corrente mez, do Director do Laboratorio Nacional de Analyses, determina que tenha exercicio no mesmo Laboratorio o 4º Escripturario João Ramos de Lima, de accôrdo com a Lei n. 4.050, de 13 de Janeiro do corrente anno. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 78 — Em 10 de Maio de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio na 1ª Secção, o 3º Escripturario Adriano Ferreira, e na 2ª, o tambem 3º Escripturario, Mario Bernardes Cardoso. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 9 de Fevereiro do corrente anno, ás 16 horas, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, encontrou occulto dentro das carvoeiras um sacco contendo peças de tecido de seda, cuja existencia a bordo, segundo alli se informou, era ignorada não só do respectivo commandante como dos outros officiaes.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse o respectivo processo, o que foi feito, lavrando-se o indispensavel auto de apprehensão e sendo logo em seguida convidados, por edital inserto no *Diario Official*, o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendessem a bem do seu direito.

Não havendo sido attendido o convite, foi lavrado findo aquelle prazo, o termo de perempção, procedendo-se em seguida á avaliação e classificação das peças de seda apprehendidas.

Annexos ao processo, a fls. 6, consta um telegramma dirigido pelo Guarda-mór da Alfandega de Santos ao desta cidade, declarando *ter suspeita* da existencia de um contrabando a bordo do vapor *Servulo Dourado*, pertencente ao 2° machinista, e a fls. 7 uma carta daquelle funccionario, dirigida a esta Inspectoria *em 11 de Fevereiro*, na qual declara ter deixado de realizar a apprehensão do dito contrabando pela impossibilidade de rebuscar as carvoeiras, aonde se devia encontral-o, e pede para ser considerado denunciante, para os effeitos da lei.

A vaga suspeita mencionada no telegramma de fls. 6, com a recommendação de convir que a Guardamoria exercesse severa fiscalização no vapor, não póde ter o effeito de tornar o citado funccionario participante das vantagens outorgadas pelo regulamento aduaneiro.

Essa recommendação é a que commumente fazem as Alfandegas umas ás outras quando, bem ou mal fundada, existe suspeita de tentativa de sonegação dos direitos fiscaes.

A carta affirmando a existencia do contrabando, como se vê a fls. 7, é datada *do dia 11 de Fevereiro* em Santos e a apprehensão, como se vê da communicação de fls. 2, foi effectuada dous dias antes, a *9 daquelle mez*.

Nestes termos:

Considerando que as mercadorias apprehendidas foram encontradas em acto de busca, na carvoeira do vapor, em logar, portanto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando que não foi verificado que o commandante do vapor, ou os officiaes, inclusive o machinista, a que se referem os documentos de fls. 6 e 7, tivesse parte ou conhecessem da existencia a bordo dessas mercadorias;

Considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, nos precisos termos do art. 360, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o art. 630, § 3°, da mesma Consolidação;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, de accôrdo com o art. 651, § 2° da citada Consolidação, o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Argemiro de Pina Lobo, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que, no dia 17 de Março findo, o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando de serviço ás 17 horas, no registro *Vigilante*, apprehendeu, auxiliado pelo motorista Antonio Ferreira de Freitas e pelo remador Virgilio da Costa Mattos, tres saccos de lã para senhora, 18 vidros de agua dos Carmelitas, seis vidros de essencia de abacaxi e quatro de essencia de citron, que se achavam occultos em uma embarcação vasia, na Ilha de Santa Barbara.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi mandado se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi no *Diario Official* do dia 27 do mesmo mez, inserto um edital convidando o dono de taes mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, no alludido prazo, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, no dia 25 de Março findo, o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço no registro *Vigilante*, apprehendeu, auxiliado pelo motorista Bruno do Carmo Dutra e remadores Virgilio da Costa Mattos e Jeronymo Candido Dias, duas peças de seda branca, que diversos tripulantes do vapor nacional *Minas Geraes* traziam occultas sob as vestes.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, determinou esta Inspectoria se instaurasso processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono de tal mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 1 de Abril seguinte, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 5 e 5 v., designando-se em seguida dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accôrdo com o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata a lei n. 2.924, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1920

Dia 28

N. 219 — Carlos Conteville & C. despacharam pela nota n. 7.358, de Fevereiro do corrente anno, tres caixas contendo ferramentas para machinas, da taxa de 300 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como ferramentas para artes e officios, da taxa de 600 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanime

parecer, considerou a mercadoria de que se trata bem despachada, como **ferramentas não classificadas para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 220 — Isnard & C. submetteram a despacho cinco caixas, contendo accumuladores electricos e vindas de Nova York pelo vapor inglez *Tudor Prince*, entrado em Novembro de 1919. Tendo o Escripturario Sr. Torres Leite dado ao conteúdo das ditas caixas diversas classificações, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista das amostras apresentadas, deu para a mercadoria contida na caixa n. 4 a classificação de **asphalto não especificado**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 621 da Tarifa de accôrdo com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses e para a mercadoria contida nas caixas ns. 1, 2, 3 e 5 a classificação de **quaesquer outros objectos physicos não classificados**, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 221 — A Sociedade Baccy Limitada despachou quatro caixas contendo 172 kilos de fivellas de ferro simples, nickeladas, da taxa de 910 réis, 68 kilos de fivellas de ferro simples, envernizadas, da taxa de 700 réis e 164 kilos de fivellas de ferro, simples galvanizadas, da taxa de 840 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Braga classificado a mercadoria como fivellas de ferro polidas nickeladas para calçado, fivellas de ferro, polidas latonadas, para calçado e fivellas de ferro polidas envernizadas para calçado, a Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, fivellas representada pelas amostras ns. 1 e 2 como **quaesquer outras não classificadas de cobre, nickeladas**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699, da Tarifa; a representada pelas amostras ns. 3 e 4 como **fivellas de ferro polido, nickelado**, da taxa de 3$600, do art. 744, combinado com a nota 100ª da mesma Tarifa; a representada pelas amostras ns. 5 e 6 como **fivellas de ferro latonado**, da taxa de 840 réis por kilo, do citado art. 741, combinado com a nota 100ª, de accôrdo com o laudo da Casa da Moeda e a representada pelas amostras ns. 7 e 8 como **fivellas de ferro, simples, envernizadas**, da taxa de 700 réis por kilo do referido artigo 741.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 222 — Ambrosio Lameiro, procurador da *Chesebrough Manufacturing Company*, de Nova York, despachou pela nota n. 8.296, de 28 de Janeiro do corrente anno, 26 caixas contendo vidros vasios. A sahida dessa mercadoria foi impugnada pelo Conferente Sr. Figueiredo Portugal por não trazerem os vidros as palavras «Rio de Janeiro».

A questão foi submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, manteve o seu parecer de 28 de Fevereiro do corrente anno.

O Sr. Inspector concordou.

N. 223 — A Companhia «Usinas Nacionaes» despachou 16 amarrados vindos do Havre pelo vapor *Malte* e contendo molas de aço para automovel.

Tendo o Escripturario Sr. Armando de Oliveira dado a essa mercadoria a classificação de molas para carros, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 847 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria como tendo sido bem despachada — **molas de aço para automovel**, sujeitas ao pagamento da taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 224 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil despachou pela nota n. 1.181, de Fevereiro do corrente anno duas caixas, vindas da Suissa pelo vapor francez *Plata*, e contendo apparelhos mathematicos não classificados, para pagar a taxa de 15 %.

Tendo o Conferente Sr. Horacio Machado considerado a mercadoria sujeita a direitos na razão de 50 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanime parecer, considerou a mercadoria bem despachada, como **objectos mathematicos não classificados, sujeitos a direitos** *ad valorem*, na razão de 15 %, do art. 875 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 460, de 28 de Maio de 1917.

O Sr. Inspector concordou.

N. 225 — Siegfried Mayer despachou pela nota n. 8.417 de Fevereiro do corrente anno, 25 caixas contendo cartão em folha.

Tendo o Conferente Sr. Luiz Valle classificado parte dessa mercadoria como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **papel tinto ou colorido**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que a classificou como cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 226 — A Fabrica de Tecidos Manchester pediu classificação para uma mercadoria que importou de Manchester pelo vapor inglez *Romney*, entrado em 9 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **papelão envernizado, para palas de bonet e semelhantes**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 227 — S. Carvalho & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram da França pelo vapor francez *Fort de Troyon*, entrado em 18 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada como **tecido de algodão branco, da base de 10×10 fios**, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 228 — Costa Pacheco & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram de Nova York pelo vapor americano *Mantakata*, entrado em 7 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cujas amostras lhe foram apresentadas como **tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilo, do art. 595 da Tarifa, combinado com a regra 1ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 229 — A. de Mello recebeu uma encommenda postal contendo um vestido de seda.

Tendo o Escripturario Sr. Cunha Junior dado a essa mercadoria (roupa feita de tecido de seda) o valor de 276$ e não se conformando a parte com esse valor, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Esta, por parecer unanime, entendeu que devia ser acceito o valor do documento apresentado — 800 francos, visto ser o mesmo razoavel.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 230 — Cesario Puime & C. despacharam pela nota n. 839, de Fevereiro do corrente anno, 102 engradados contendo louza em taboas, da taxa de 60 réis por kilo.

Tendo o Conferente Sr. Julio de Miranda classificado essa mercadoria como louza em obras, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, por se tratar de mesas de bilhar de pedras polidas, esquadrejadas e com furos para os competentes parafusos de adaptação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa.

E esta, por unanimidade de votos, não obstante existir a decisão n. 573, de 5 de Julho de 1917, mandando classificar identica mercadoria como louza em taboas, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 631 da Tarifa, classificou a mercadoria cuja amostra lhe foi apresentada coomo **louza ou ardosia em obras não classificadas**, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 631 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a decisão numero 573, de 5 de Julho de 1917.

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 6

N. 232 — Dutilh Smith Mac Millan & C. pediram classificação para a mercadoria contida em 50 barricas vindas de Nova York pelo vapor *Osage*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **acido phenico crystallisado**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 233 — W. Mitchell recebeu dos Estados Unidos pelo vapor *Queen Louise*, entrado em 13 de Janeiro do corrente anno, uma encommenda postal, contendo amostras de collarinhos, punhos e peitos de algodão e borracha. Como entendesse o Sr. Seabra de Mello, por occasião da conferencia, que a mercadoria estava sujeita ao pagamento de direitos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou as referidas amostras como não tendo valor mercantil.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 234 — Guimarães Salgado & C. despacharam pela nota n. 7.849, de Fevereiro do corrente anno, 20 barricas contendo azul ultramar. Entendendo o Conferente Sr. Soares do Lago que o envoltorio da mercadoria (tambores) estava sujeito a direitos e que o azul ultramar devia pagar a taxa de 800 réis, em vez da de 250 réis paga no despacho, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria em causa, bem classificada pelo Conferente Sr. Soares do Lago como **azul ultramar**, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 139 da Tarifa, sendo ainda de parecer que o envoltorio respectivo estava sujeito a direitos de importação para consumo, visto ter valor mercantil.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 235 — Em recurso no Thesouro Nacional.

N. 236 — Vasco Ortigão & C. despacharam pela nota de importação n. 8.621, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa vinda dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Bronte*, e contendo 20 peças, com 740 metros, de tecido não especificado de lã, pesando liquido 158 kilos, da taxa de 7$200. Como tivesse o Conferente Sr. Mendonça de Carvalho classificado a mercadoria como casimira, até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, foi a questão submettida á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pelas cinco amostras que lhe foram apresentadas como **casimiras de lã**, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 237 — Manoel de Medeiros Raposo despachou pela nota n. 7.910, do mez de Fevereiro do corrente anno, seis caixas contendo oleos essenciaes. Como entendesse o Conferente Sr. Lisboa Serra que o vasilhame em que veiu a mercadoria estava sujeito a direitos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, considerou o vasilhame de que se trata como sujeito a direitos, visto ser o mesmo **de cobre**, metal actualmente muito valorisado.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 238 — Faria Janeiro & C. submetteram a despacho uma caixa contendo obras não especificadas de vidro ns. 1 e 2 e dous kilos de obras não especificadas de estanho prateado, da taxa de 3$500 por kilo. Como entendesse o Conferente Sr. Loureiro Fraga que os dous kilos da ultima mercadoria deviam pagar *ad valorem*, na razão de 50 % como vasos para flores, com enfeites de prata, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Fernandes da Silva, considerou a mercadoria de que se trata como bem despachada — **estanho em obras não classificadas, prateadas**, da taxa de 3$500 por kilo, do artigo 701 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago, Annibal de Castro e Mendonça de Carvalho, que foram de parecer que a referida mercadoria devia pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, como vasos para flores, de vidro n. 1, com enfeites de prata.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Fernandes da Silva.

N. 239 — Grigio Hermanos pediu classificação para a mercadoria que recebeu pelo vapor francez *Fort de Vaux*, entrado em 2 de Fevereiro do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 30 %, por serem colladas em papelão, de accôrdo com a nota 71ª da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que entendeu que, além do citado abatimento de 30 %, devia ter a mercadoria o de 50 %, de accôrdo com o § 10, do art. 3º da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 240 — O Banco Francez Italiano recebeu da Italia duas encommendas postaes, vindas pelo vapor *Darro*, entrado em 27 de Janeiro do corrente anno. E como se não conformasse com a classificação dada á mercadoria, no acto da conferencia, pelo Escripturario Sr. Dr. Luiz Trindade — obras impressas de mais de uma côr, para pagar a taxa de 7$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, á vista da amostra que lhe foi apresentada, deu á referida mercadoria a classificação de **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, nos termos do disposto no art. 3º, § 10, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei de Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 241 — Alves, Kastrup & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram de Hamburgo pelo vapor *Torlak Skogland*, entrado em 9 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **quaesquer outras estampas não especificadas**, da taxa de 5$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 424 — A *The Goodyear Tire & Rubber C. of S. A.* despachou duas caixas vindas de Nova York pelo vapor inglez *Glenshiel*, entrado em 4 de Fevereiro do corrente anno, contendo obras não classificadas de borracha, para pagar direitos *ad valorem* 50 %. Tendo, no acto da conferencia, o Escripturario Sr. Nestor Cunha verificado além de 12 kilos de obras não classificadas de borracha, 53 kilos e 600 grammas de martellos de borracha com cabo de madeira, aos quaes o mesmo Escripturario deu a classificação de ferramentas manuaes, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou os ditos martellos como **utensilios manuaes não classificados**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 243 — A Sociedade Bally Limitada recebeu, entre outros volumes, cinco caixas vindas de Londres pelo vapor inglez *Darro* e contendo fio de lã crú para tecelagem. Tendo no acto da conferencia o Escripturario Sr. Lobo Botelho verificado parte da mercadoria despachada e pello de cabra, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, considerou que a mercadoria classificada como pello de cabra pelo Escripturario Sr. Lobo Botelho fôra bem despachada como **fio de lã cru' para tecelagem**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 485 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 244 — Loureiro Freixo & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da França pelo vapor francez *Malte*, entrado em 12 de Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria de que se trata (folhas seccas de palmeira pintadas) como **omissa na Tarifa** e sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 245 — D. Tyne O'Day & Sons pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor americano *Glenshiell*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **materias corantes,** da taxa de 1$800 por kilo, do art. 156 da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 246 — J. R. Kanitz pediu classificação para uma mercadoria que recebeu do Havre pelo vapor francez *Ceylan*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, considerou a mercadoria de que se trata (luvas de crinoline para massagem) como **omissa na Tarifa,** sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que classificou a referida mercadoria como obras de cordoalha da taxa de 700 réis por kilo, do art. 11 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

EDITAES

Com o praso de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de quatro guarnições, um lencol bordado, um corte de tecido bordado e um corte de tecido de lã, apprehendidos no dia 18 de Abril ultimo entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto pelo 2º Official aduaneiro João Antonio da Silva [illegible], a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de dous cortes de seda, apprehendidos á rua Pinto Sayão n. 22 e um dito apprehendido no Cáes do Porto no dia 25 de Abril ultimo, pelos Officiaes aduaneiros Adolpho Martinez dos Reis e Antonio Raymundo Miranda Carvalho Junior, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 62 pés de meias de seda (50 para senhoras e 12 para homens), apprehendidas no dia 19 de Abril ultimo, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, pelo 2º Official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 25 amarrados de aneis, 18 lenços, 12 pares de meias para senhoras, seis relogios de metal amarello e cinco relogios pulseiras, apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro Octavio Pereira Baptista, quando em serviço na Ilha das Flores, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Abril de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	457$430	572$090	961$510	1:991$030	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 2	1:009$550	1:002$780	1:073$710	3:086$040	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 3	14:286$950	678$600	576$370	15:541$920	Honorio Gurgel.
Armazem n. 3	69$000	66$100	120$750	255$850	José da Silva Rego.
Armazem n. 4	561$320	419$200	131$390	1:111$910	Rodolpho de Alencar Coimbra
Armazem n. 4	1:113$000	11:475$720	$	12:588$720	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	605$280	649$900	719$230	1:974$410	João da Cruz Secco.
Armazem n. 5	1:642$370	970$370	941$040	3:553$780	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 5	1:498$770	912$580	145$260	2:556$610	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 5	798$400	300$600	2:680$870	3:779$870	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 6	7:451$050	235$830	$	7:689$880	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	1:498$970	513$900	2:099$430	4:112$300	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	374$370	1:350$800	849$120	2:574$290	Horacio Machado.
Armazem n. 8	18:154$420	4:689$920	2:121$450	24:965$790	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9	798$640	55$500	813$330	1:667$470	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 10	945$760	1:549$700	5:323$980	7:819$440	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 10	4:280$550	1:530$230	616$980	6:427$760	A. E. de Lennhoff Britto.
Armazem n. 15	1:412$740	1:545$810	1:761$390	4:719$940	Hormino R. de L. Fraga.
Armazens ns. 15 e 6	644$320	5:346$080	418$065	6:408$465	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 16	3:284$500	2:323$620	1:083$670	6:691$790	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	1:312$790	2:954$840	1:139$030	5:406$660	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17	1:649$590	1:015$850	342$200	3:007$640	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 17	1:947$270	711$990	$	2:659$260	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 18	2:341$750	3:740$260	346$060	6:428$070	Julio Sylvio de Miranda.
Total	68:141$790	44:612$270	24:264$835	137:018$895	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cardiff	vapor	brazileira	Ayuroca	4.245	59	carvão	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	ingleza	Eaestern City	3.714	35	em transito	Idem.
	Rosario	»	italiana	Scielin	2.121	25	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	franceza	Raymund	4.170	49	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Guanabara	766	27	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Victoria	1.538	29	idem	Idem.
4	Bahia Blanca	vapor	norueguense	Frey	1.948	23	trigo	Moinho Inglez.
	Genova	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	271	em transito	Italia-America.
	Nova Orleans	»	americana	Tulade	2.164	33	varios generos	Lage Irmãos.
	Philadelphia	»	»	Seattle Spirit	3.493	35	idem	C. Expresso Federal
	Mobile	»	»	Quittacas	2.164	33	idem	Idem.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.479	68	idem	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	ingleza	Almanzora	9.441	360	em transito	Mala Real.
	Rosario	»	»	Flandier	2.724	29	idem	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Trevilley	2.724	26	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	japoneza	Chifuku Marû	5.857	38	idem	Idem.
	Liverpool	»	ingleza	Holbein	3.907	69	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	sueca	Austratic	2.530	32	idem	Consul Sueco.
	Rosario	»	norueguense	Nanna Stub	2.503	25	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	rebocador	»	Snorre	45	8	em lastro	Idem.
	Nova York	vapor	»	Strinda	2.600	33	idem	E. G. Fontes & C.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.252	150	varios generos	Mala Real.
	Cherburgo	»	»	Curaca	4.067	37	em lastro	A' ordem.
	La Plata	»	»	Almeria	3.884	42	em transito	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	»	Memphis	4.343	53	idem	A' ordem.
	Rosario	»	norueguense	O. A. Knudsen	2.266	24	idem	Consulado Italiano.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Tyne	3.197	42	idem	Mala Real.
5	Norfolk	vapor	hollandeza	Hercules	1.372	20	carvão	Fonseca Machado.
	New Port	»	americana	Haslehurst	2.174	32	em transito	Standart Oil Company.
	La Plata	»	ingleza	Competidor	2.215	20	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	italiana	Alacritá	1.690	28	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	norueguense	Salerno	2.354	31	idem	Frederick Engelhart.
6	Rio Gallego	vapor	ingleza	Pardo	2.797	36	em transito	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Glamorhanshire	5.045	39	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Lindenhall	2.575	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Amalienborg	1.692	18	carvão	B. Rodrigues & C.
	Nova York	»	americana	Assining	2.868	10	varios generos	C. Expresso Federal.
	San Nicolas	»	grega	Iossifogin	2.165	23	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.530	93	idem	C. C. Maritimo.
	Genova	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	32	em transito	Tomaselli & C.
	Buenos Aires	»	americana	Guimbra	4.545	44	idem	A. Trading & C.
	Norfolk	»	norueguense	Taurus	2.766	24	carvão	E. J. Lavino & C.
7	Buenos Aires	vapor	argentina	Primero	1.693	31	trigo	Brazital.
	Idem	»	ingleza	Frankburn	2.624	29	em transito	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Marconi	3.200	64	idem	Norton Megaw & C.
	Nova Orleans	»	americana	E. L. Doheny	4.716	37	oleo combustivel	The Caloric Company.
	Gothenburgo	»	sueca	Axel Johnson	2.359	32	varios generos	Luiz Campos.
8	Buenos Aires	vapor	brazileira	Tibagy	834	33	trigo	Pereira Carneiro & C.
	Nova York	»	ingleza	Biela	3.217	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Natal	1.131	28	trigo	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Tregurno	2.646	29	em transito	Brailian Coal Company.
	Norfolk	»	»	Ellerdalle	2.532	25	carvão	Mala Real.
10	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.882	254	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Koursh	3.742	29	em transito	Idem.
	Idem	»	»	Mull	2.782	50	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	grega	Kios	2.259	20	idem	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	7.291	171	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Norfolk	»	americana	Fluor Spar	3.434	35	idem	P. S. Nicolson & C.
11	Nova York	vapor	ingleza	Grecian Prince	3.214	36	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Genova	»	brazileira	Campinas	1.168	33	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Paraná	2.689	38	idem	Mala Real.
	Buens Aires	»	grega	Iolcos	3.232	31	em transito	A' ordem.
	Montevidéo	»	americana	West Joffrey	3.837	41	idem	C. Expresso Federal.
12	Buenos Airs	vapor	sueca	D. Sophia	2.980	31	em transito	Luiz Campos.
	Idem	»	americana	Nedmac	3.562	35	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	dinamarqueza	Nevada	2.302	26	idem	Vils Johnson.
	Glasgow	»	ingleza	Balzac	3.210	44	varios generos	Norton Megaw & C.
	New Port	»	»	Frankmere	3.281	42	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Andes	9.480	359	em transito	Mala Real.
14	Tampico	vapor	ingleza	San Gregorio	9.074	42	varios generos	Anglo Mexican.
	Londres	»	»	Highland Glen	4.793	97	idem	Mala Real.
	Bahia Blanca	»	»	Huronian	5.634	61	em transito	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	americana	M. Washington	4.021	175	varios generos	C. Expresso Federal.
	Antuerpia	»	belga	Rogier	1.852	35	idem	Lloyd Real Belga.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	515	59	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Sofia	3.423	138	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	belga	Gallier	3.568	44	em transito	Loyd Real Belga.
	Idem	»	franceza	L. Messiessy	3.500	45	idem	G. Coatalem.
	Liverpool	»	ingleza	Renbrandt	2.904	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	»	Elzacier	3.157	35	em transito	A' ordem.
	Bahia Blanca	»	»	Javary	2.568	36	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	italiana	Giglio	1.853	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	americana	Santa Barbara	3.742	31	idem	Grace & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	La Plata	vapor	americana	Sac City	3.445	36	em transito	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	italiana	Affinità	2.182	27	idem	Wilson Sons & C.
	Dakar	»	»	Resurrezone	1.896	43	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	brazileira	Rio Amazonas	1.040	28	em transito	Idem.
	Antuerpia	»	belga	Belgier	3.122	50	varios generos	P. Warrant & C.
	Copenhague	»	norueguense	Cometa	914	22	idem	Frederick Engelhart.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	italiana	Monte Blanco	4.511	59	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Pelotas	»	brazileira	Itapacy	510	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Manaos	»	»	Rio de Janeiro	1.487	94	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Silarus	3.237	49	em transito	Mala Real.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaquatiá	1.250	55	varios generos	Lage Irmãos.
	Antonina	»	»	Goyaz	790	38	idem	Idem.
	Santos	»	»	Poconé	4.201	98	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Macau	»	»	Itagiba	927	58	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	50	idem	Idem.
	Recife	»	»	Aymoré	243	44	idem	Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	27	3	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
4	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Maranhão	vapor	»	Ibiapaba	432	41	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Atlantico	131	20	idem	Costa Ribeiro & C.
	Pará	»	»	Minas Geraes	1.643	104	idem	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Gurupy	599	40	idem	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Capivary	371	33	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Socrates	3.178	40	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Tennyson	2.482	82	em transito	Norton Megaw & C.
	Pernambuco	»	brazileira	America	941	30	varios generos	E. G. Fontes & C.
5	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	7	sal	Pring, Bastos & C.
	Florianopolis	vapor	»	Laguna	300	29	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	hiate	»	Mauá	27	9	idem	S. A. Fabrica Berenguer.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	247	43	idem	A. Camara.
6	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaberá	927	52	varios generos	Lage Irmãos.
	S. Francisco do Sul	»	»	Porto Velho	571	31	madeira	Luiz Diem.
	Aracaju	»	»	Itacolomy	467	30	varios generos	Lage Irmãos.
7	Santos	vapor	brazileira	Carangola	226	28	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Penedo	»	»	Iris	887	42	idem	Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Lucania	207	20	idem	Idem.
	Mossoró	»	»	Itaquera	926	57	idem	Lage Irmãos.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	51	varios generos	Lage Irmãos.
10	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	7	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	ingleza	Sallust	2.407	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Maranhão	»	brazileira	Tabatinga	677	27	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Almirante Jaceguay	516	47	idem	Idem.
	Pelotas	»	»	Itaperuna	613	33	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	americana	Eastern Breze	3.390	46	idem	William Lowry.
11	Itabapoana	catraia	brazileira	Imbituba	50	2	madeira	Aberto Simões.
	Laguna	vapor	»	Teixeirinha	325	23	carvão	C. N. S. João da Barra e Campos.
12	Cabo Frio	hiate	brazileira	Campos Novos	134	5	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Dois Amigos	34	5	idem	A' ordem.
	Alto mar	»	»	Masnon	34	5	peixe	S. A. Fabrica Beranguer.
	Cabo Frio	»	»	Vencedor	60	5	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Drybreak	1.880	29	em transito	Internacional Corporação.
	Santos	»	brazileira	Coronel	125	25	varios generos	Oliveira & Uller.
14	Ponta da Areia	vapor	»	Pará	1.185	98	idem	Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Itanema	553	31	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itassucê	926	53	idem	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Iris	887	53	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Itapura	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Macáu	»	»	Leão do Norte	65	7	sal	Souza Mattos & C.
15	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	8	idem	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Itapuca	800	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	vapor	»					

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
1	vap.	brazilei.	Brasil	1.376	34	Baltimore.
	»	italiana.	Monte Blanco	4.811	57	Gibraltar.
	paq.	ingleza.	Glamorganshire	5.045	58	Londres.
	vap.	italiana.	Scillin	2.121	33	Gibraltar.
	»	ingleza.	Eastern City	3.714	43	S. Vicente.
4	paq.	brazilei.	Poconé	4.204	93	Hamburgo.
	»	ingleza.	Socrates	3.173	50	Nova Orleans.
	»	»	Tennyson	3.532	82	Nova York.
	vap.	»	Flandier	4.200	38	Antuerpia.
	»	norueg..	Frey	1.943	36	Bahia Blanca.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
4	vap.	norueg..	Suorre	45	12	Las Palmas.
»	»	»	O. A. Kundsen	2.266	30	Idem.
»	»	»	Nannaltub	2.503	31	Idem.
»	»	ingleza .	Trevilley	2.723	35	Londres.
»	»	japoneza	Chifuku Marú	4.259	47	Dunkerque.
»	»	ingleza .	Curaco	4.667	45	Montevidéo.
»	»	»	Marconi	4.518	77	Liverpool.
5	vap.	americ..	Quittacas	3.948	50	Buenos Aires.
	»	»	Seattle Spirit	3.493	54	Idem.
	reb.	argent..	Kaslehurst	2.174	39	Villa Constitucion
	paq.	ingleza .	Memphis	4.343	65	Londres.
	vap.	italiana.	Alacritá	1.690	34	Gibraltar.
	»	ingleza .	Competidor	2.215	27	Las Palmas.
	»	norueg..	Salerno	2.357	49	Christiania.
	»	sueca...	Australia	2.530	37	Suecia.
6	vap.	ingleza .	Lindenhall	2.575	34	Londres.
	»	grega...	Iosifoglu	2.165	30	Gibraltar.
	paq.	ingleza .	Pardo	2.979	49	Liverpool.
	vap.	»	Almeria	2.884	44	S. Vicente.
	paq.	franceza	Liger	3.541	103	Bordéos.
	vap.	americ..	Grimba	4.545	51	Hamburgo.
7	paq	brazilei .	Minas Geraes	1.643	104	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Ossining	2.968	51	Montevidéo.
	»	brazilei .	Iguassú	2.355	69	Nantes.
	»	»	Guaratuba	2.791	55	Bordéos.
	»	japoneza	Glasgow Marú	4.259	44	Philadelphia.
	paq.	franceza	Aquitaine	1.988	64	Marselha.
	vap.	»	Fort de Duomonnt	4.220	64	Havre.
	paq.	»	Provence	2.480	78	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Franklurn	2.624	36	Antuerpia.
	»	americ..	Edenton	5.522	48	Baltimore.
	»	»	West Indian	3.485	38	Idem.
8	vap.	americ..	Nantahala	4.372	46	Barcelona.
	paq.	brazilei .	Florianopolis	918	65	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Tregurno	2.646	35	Nantes.
	paq.	sueca...	Axel Johnson	2.319	39	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Avon	6.882	281	Idem.
	»	russa...	Koursk	3.433	50	Liverpool.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
10	vap.	ingleza .	Mull	2.782	56	Manchester.
	paq.	sueca...	D. Sophia	2.980	28	Gothenburgo.
	»	holland.	Hollandia	4.603	186	Buenos Aires.
	vap.	»	Hercules	1.372	28	Idem.
11	paq.	ingleza .	Highland Glen	4.793	108	Buenos Aires.
	»	»	Andes	9.480	391	Southampton.
	»	»	Deseado	7.258	188	Buenos Aires.
	»	»	Highland Piper	4.727	105	Idem.
	vap.	grega...	Kios	2.306	26	La Pallice.
	»	»	Ioclos	3.280	48	Barcelona.
	»	americ..	Nedmac	6.562	54	Nova York.
	»	»	West Joffrey	3.837	53	Idem.
12	paq.	ingleza .	Sambre	3.226	49	Hamburgo.
	vap.	americ..	Easterne Brege	3.390	45	Baltimore.
	paq.	ingleza .	Balzac	3.210	52	Buenos Aires.
	»	»	Tyne	3.197	50	Idem.
	vap.	americ..	Fluor Spar	3.434	42	Idem.
	»	»	Virginian	5.077	52	Idem.
	»	interalli.	Sofia	3.521	128	Trieste.
	»	brazilei .	Natal	1.131	37	Montevidéo.
	»	japoneza	Brasil Marú	4.260	46	Philadelphia.
	»	americ..	Edward L. Doheny	4.709	44	Tampico.
	»	dinam..	Amalienborg	1.692	26	Buenos Aires.
	paq.	»	Nevada	2.302	37	Copenhague.
	vap.	ingleza .	Elsasier	5.174	48	Antuerpia.
	»	»	Gallier	5.208	47	Idem.
14	paq.	ingleza .	Sallust	2.307	45	Nova York.
	vap.	»	Huronian	5.634	71	Londres.
	»	»	San Gregorio	6.069	45	Buenos Aires.
	»	argent..	Primero	1.699	38	Idem.
	paq.	ingleza .	Biela	2.217	48	Rosario.
	vap.	»	Euclid	3.095	48	Liverpool.
	»	»	Javary	2.569	43	Idem.
	»	franceza	L' Messiessy	3.500	45	Dunkerque.
15	vap.	americ..	M. Washington	4.021	228	Montevidéo.
	»	italiana.	Giglid	1.853	32	Gibraltar.
	»	»	Affinità	2.182	35	S. Vicente.

Durante a primeira quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
4	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Bocaina	871	39	Ceará.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Assú	779	34	Porto Alegre.
	»	»	Gurupy	399	40	Pará.
5	paq.	brazilei .	Muquiry	585	29	Pará.
	»	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
6	hia.		Coral	90	5	Cabo Frio.
	paq.	brazilei .	Rio de Janeiro	1.487	93	Manáos.
7	paq.	»	Anna	247	30	Florianopolis.
	»	brazilei .	Carangola	226	28	Porto Alegre.
	»	»	Aymoré	243	46	Recife.
	vap.	»	Atlantico	161	25	Aracajú.
	paq.	»	Itatinga	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaberá	927	64	Macáu.
	vap.	americ .	Tulade	2.164	50	Santos.
8	vap.	brazilei .	Mario	292	28	Bahia.
	»	»	Dina	292	26	Pernambuco.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	41	Aracajú.
	»	»	Itacolomy	926	64	Imbetuba.
10	hia.	brazilei .	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Iris	887	53	Santos.
	»	»	Itapacy	613	41	Aracajú.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
11	vap.	brazilei .	Lucania	207	25	Itajahy.
	»	»	Helena	120	33	Caravellas.
	paq.	»	Piauhy	425	39	Camocim.
	»	ingleza .	Paraná	2.689	49	Santos.
12	paq.	brazilei .	Tabatinga	677	37	Santos.
	»	»	Teixeirinha	225	28	S. Matheus.
	»	»	Itaúba	825	60	Porto Alegre.
	»	ingleza .	Grecian Prince	3.214	44	Rio Grande do Sul.
14	paq.	brazilei .	Almirante Jaceguay	516	68	Recife.
	»	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
	hia.	»	Campos Novos	34	4	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	4	Idem.
	»	»	Activo II	34	4	Idem.
	vap.	»	America	941	39	Santos.
	paq.	»	Campos	3.018	79	Idem.
	»	ingleza .	Ellerdale	2.332	33	Idem.
	vap.	brazilei .	Campinas	1.168	37	Rio Grande do Sul.
15	paq.	brazilei .	Sirio	534	69	Manáos.
	vap.	americ..	Santa Barbara	3.742	48	Santos.
	»	italiana.	Resurrezione	1.896	52	Idem.
	hia.	braz:lei .	Leão do Norte	68	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	hia.	»	Almirante Monchez	70	10	Rio Grande do Sul.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Maio de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Antonio Augusto de Almeida, Luiz Segundo Bezerra da Trindade e José Pamplona Machado.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Rodolpho de Alencar Coimbra.

Consumo — Armando de Oliveira e João A. Nepomuceno.

Conferencias avulsas — Antonio Carneiro da Gama Malcher, Manoel Lobo Botelho, Luiz Claudio Victor Paulino e Antonio Fernandes Veiga.

Cabotagem — Mario da Motta Corrêa.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior ; auxiliares, Adolpho Lehmann e Augusto de Andrade Costa.

Despachos sobre agua — José Mariano de Castro Araujo e Amarilio de Noronha.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens : n. 2, Felippe Monteiro de Barros ; n. 3, Uldarico Cavalcanti ; n. 4, Pedro Baptista ; n. 5, Nestor Cunha ; n. 6, Pedro Torres Leite ; n. 7, Jovino Barral da Fonseca ; n. 8, José A. Machado ; n. 9, Antonio Maximo Leal Vallim ; n. 15, Marcellino Pitta da Rocha Lima ; n. 16, José Pinto Montenegro ; n. 17, Mario Guaraná de Barros, e n. 18, João Fernandes Barros.

Cabotagem — Frederico Carlos da Cunha Junior.

Distribuição de sahida — João Francisco da Costa Junior.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — N. 10

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEGUNDA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.157 — DE 5 DE MAIO DE 1920

Dispõe sobre a execução do Decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição, que lhe confere o art. 48, n. 1°, da Constituição Federal, resolve que, para execução do Decreto Legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro de 1920, se observem as seguintes disposições:

CAPITULO I

DAS LICENÇAS EM GERAL E DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA A SUA CONCESSÃO

Art. 1.° A licença concedida pela autoridade competente, nos termos deste decreto, e, salvo caso de molestia ou gozo de ferias, o unico motivo pelo qual os funccionarios publicos, civis ou militares, poderão interromper o exercicio do cargo ou deixar de prestar o serviço a que são obrigados.

Art. 2.° Compete ao Presidente da Republica conceder licenças aos Ministros de Estado, por qualquer prazo, e a todos os demais funccionarios, por mais de um anno.

Art. 3.° São competentes para conceder licença até um anno:

I, os Ministros de Estado a todos os funccionarios do respectivo Ministerio;

II, as Mesas do Senado e da Camara dos Deputados aos seus respectivos empregados;

III, o Presidente do Supremo Tribunal Federal aos funccionarios da sua secretaria, aos Juizes Federaes e seus substitutos; o Procurador Geral da Republica aos membros do Ministerio Publico da União; os Juizes Federaes aos Escrivães e demais serventuarios junto a cada Juizo;

IV, o Supremo Tribunal Militar ao seu Presidente: este a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos Auditores de Guerra e de Marinha e respectivos auxiliares;

V, a Côrte de Appellação do Districto Federal ao seu Presidente; este a todos os membros da mesma Côrte, aos funccionarios da sua secretaria, aos Juizes de Direito e aos Pretores; o Procurador Geral do Districto Federal aos membros do Ministerio Publico local; os Juizes de Direito aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu Juizo ou Pretorias de sua jurisdicção; o Juiz da 1ª Vara Civel aos demais serventuarios, sob sua immediata inspecção;

VI, o Tribunal de Appellação do Territorio do Acre ao seu Presidente; este a todos os membros do mesmo Tribunal, aos funccionarios da sua secretaria, aos Juizes de Direito e Juizes Municipaes; o Procurador Geral do mesmo Territorio aos membros do Ministerio Publico; e os Juizes de Direito aos Escrivães e demais serventuarios que desempenharem quaesquer funcções perante seu Juizo ou termos judiciarios a elle subordinados;

VII, o Tribunal de Contas ao seu Presidente; este aos membros do mesmo Tribunal e a todos os funccionarios que perante elle servirem.

Art. 4.° São competentes os chefes de repartições no Districto Federal ou de serviços publicos federaes nos Estados e no Territorio do Acre para conceder licença aos seus subordinados, até 30 dias.

Art. 5.° Exceptuados os casos de competencia do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, a autoridade que houver concedido a licença deverá fazer a respectiva communicação, mesmo por telegramma, dentro de 15 dias, e sob pena de responsabilidade, ao Ministerio a que estiver subordinado, o serviço ou a repartição, procedendo de modo identico, dentro do mesmo prazo, e sob a mesma pena, quando o funccionario licenciado reassumir o exercicio.

Paragrapho unico. Tratando-se de licenças concedidas pelos Procuradores Geraes ou pelos Juizes, iguaes communicações deverão ser feitas, conforme o caso, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, ao da Côrte de Appellação do Districto Federal ou ao do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA E DOS RESPECTIVOS DESCONTOS NOS VENCIMENTOS

Art. 6.° No caso de molestia o funccionario, por escripto seu, ou de alguem a seu rogo, é obrigado a fazer immediata communicação do seu estado á autoridade competente e solicitar licença dentro do prazo improrogavel de oito dias contados seguidamente.

Art. 7.° Nas licenças para tratamento de saude por mais de tres mezes será exigida a inspecção, feita de accôrdo com a legislação vigente, podendo suppril-a o attestado medico, para concessão da licença por molestia até 90 dias, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel.

Paragrapho unico. Quando o funccionario estiver fóra do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do estrangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attestado medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 8.° Todo funccionario licenciado por motivo de molestia soffrerá os seguintes descontos em seus vencimentos :

I, da gratificação do exercicio, qualquer que seja o tempo da licença ;

II, da quarta parte do ordenado ou soldo, si durar de seis mezes a um anno ;

III, da metade do ordenado ou soldo, de um anno a dezoito mezes ;

IV, de tres quartos do ordenado ou soldo, de dezoito mezes a dous annos ;

V, de todo o ordenado ou soldo, por mais de dous annos.

Art. 9.° O funccionario licenciado por motivo de molestia em pessôa da familia, que viva na sua dependencia, provada esta por meios idoneos e aquella por attestado medico, si a autoridade competente não preferir a inspecção de saude, quando possivel, perceberá :

I, metade do ordenado ou soldo, si a licença não fôr além de seis mezes ;

II, a quarta parte do ordenado ou soldo, si a licença fôr de seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. O funccionario nada perceberá, si a licença fôr superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 10. As reducções de que tratam os arts. 8° e 9° serão feitas gradualmente, e nos respectivos prazos, seja qual fôr a duração da licença.

Art. 11. Para o effeito dos descontos nos respectivos vencimentos, consideram-se como ordenado dos funccionarios, que só percebem gratificação fixa e percentagens, assim como dos que só recebem percentagens, dous terços da quantia que perceberiam, si em exercicio estivessem.

Art. 12. Para identico effeito dos descontos, consideram-se igualmente como ordenado dous terços das quantias percebidas, a titulo de gratificação, salarios ou diarias, exceptuada a remuneração dos empregados, que exercem funcções no Territorio do Acre, a qual é dividida na proporção de um terço como ordenado e dous terços como gratificação.

Art. 13. Os empregados que exercerem funcções em logares distantes mais de 15 dias da séde das autoridades competentes para lhes conceder licença poderão obtel-a mediante pedido telegraphico, feito áquellas autoridades, por intermedio dos chefes respectivos, que o transmittirão, depois de usada, pelos que a tiverem, a faculdade constante do art. 4°. Nesse caso deverá ser indicado no telegramma o numero do officio, que na mesma data encaminhar, para os fins complementares da licença, a petição e os documentos, pela regularidade dos quaes ficam responsaveis os alludidos chefes.

Paragrapho unico. O acto de licença concedida mediante pedido telegraphico é sempre condicional, podendo ser declarado sem effeito pela verificação ulterior da invalidade ou insufficiencia de taes documentos.

Art. 14. Os dias que precederem a licença, no caso do art. 6°, assim como as prorogações e novas licenças, dentro do prazo de dous annos, serão computados para o calculo do desconto a que se referem os arts. 8° e 9°.

§ 1.° A falta de licença para o funccionario publico, que interromper o exercicio das funcções do seu cargo ou deixar de prestar o serviço a que é obrigado, importará, si provar que o fez por molestia, a perda da terça parte dos vencimentos, nos primeiros oito dias do mez : de dous terços, do nono ao decimo oitavo dia ; e de todos os vencimentos, dahi em diante.

§ 2.° Presume-se que o funccionario abandonou definitivamente o emprego, si a sua ausencia se prolongar por mais de trinta dias.

CAPITULO III

DAS LICENÇAS POR OUTROS MOTIVOS

Art. 15. Além do caso de molestia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autoridade competente.

Art. 16. O funccionario que tiver mais de dous annos de effectivo exercicio no cargo, poderá obter um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, não lhe sendo concedida nova licença, para o mesmo effeito, senão dous annos após, contados do dia em que houver findado a ultima.

Paragrapho unico. Essas licenças poderão ser negadas, si houver prejuizo para o serviço, a criterio do Governo, ouvido sempre o respectivo chefe.

Art. 17. O funccionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de vinte annos consecutivos de serviço, não tiver gosado qualquer especie de licença, poderá obtel-a, pelo prazo de um anno, mesmo que não allegue molestia. Igual favor e pelo prazo de seis mezes será concedido ao funccionario que, durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver interrompido o exercicio do seu cargo.

§ 1.° O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não será descontado para o effeito da aposentadoria ou reforma nem dará logar a reducção de vencimentos.

§ 2.° Não poderão ser gosadas parcelladamente as licenças de que trata este artigo.

§ 3.° Na mesma repartição só serão permittidas taes licenças até um sexto do numero dos funccionarios do quadro, departamento ou classe, conforme a natureza do serviço, em exercicio effectivo, com a restricção constante do § 5° deste artigo, devendo os demais funccionarios aguardar que os licenciados reassumam os seus logares para o fim de pretenderem identico favor. Quando o serviço ou repartição contar menos de seis empregados no quadro effectivo, no mesmo departamento ou na mesma classe, conforme a sua natureza, não poderá estar licenciado mais de um delles em taes condições.

§ 4.° Terá preferencia para a obtenção das referidas licenças o empregado que fundar o seu pedido em caso de molestia provada, contar na sua effectividade, além do periodo de vinte ou dez annos consecutivos de serviço, mais tempo de exercicio não interrompido por licença, e, finalmente, se recommendar pela aptidão, assiduidade e exacção no cumprimento dos deveres.

§ 5.° Não poderão ser licenciados, ao mesmo tempo, o funccionario e o seu substituto legal, quando este fôr o unico. Terá preferencia, nas mesmas condições, o de mais longo exercicio não interrompido por licença.

§ 6.° Quando da concessão de licenças, na fórma dos paragraphos anteriores deste artigo, resultar augmento de despeza, por motivo de substituição do funccionario, deverá ser feita communicação immediata á repartição competente para providenciar sobre os meios de occorrer ao pagamento do accrescimo.

§ 7.° Em todos os casos, o Governo julgará da opportunidade e conveniencia dessas licenças.

CAPITULO IV

DO TERMO DAS LICENÇAS E DO ABANDONO DO EMPREGO

Art. 18. Finda a licença, o funccionario publico civil ou militar deverá reassumir, immediatamente, o exercicio do cargo, salvo prorogação anteriormente concedida, sob pena de lhe serem descontados todos os vencimentos, ou de perder o cargo, por abandono.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS POR MOTIVO DE MOLESTIA CONTAGIOSA OU ACCIDENTES

Art. 19. Ao funccionario publico, civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente, fôr declarado, por inspecção de saude, affectado de lepra, cancro, tuberculose, ou qualquer outra molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença até ao prazo de um anno, com o ordenado ou soldo.

§ 1.° Antes de findo o tempo da licença, será o funccionario submettido a nova inspecção de saude perante a mesma junta, e, verificando esta que elle não se acha restabelecido, ser-lhe-á concedida nova licença por mais um anno, com a metade do ordenado ou soldo.

§ 2.° Terminada a segunda licença, si a junta medica, a que fôr submettido o licenciado, verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-á concedida uma licença, por tempo indeterminado, com desconto de metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser decretada a sua aposentadoria ou reforma, computando-se o tempo dessa licença especial tão sómente para esse fim.

Art. 20. O funccionario que estiver licenciado, de accôrdo com o artigo anterior, poderá ser submettido,

em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente, e voltar á actividade, si fôr julgado apto para o serviço.

Paragrapho unico. Intimado do resultado da inspecção, o funccionario que fôr declarado apto para o serviço comparecerá, dentro do prazo de trinta dias, para reassumir o exercicio, sob pena de perda do cargo por abandono.

Art. 21. A' mulher em estado de gravidez, que exercer qualquer emprego publico federal, será concedida licença por dous mezes, com todos os vencimentos, a contar do ultimo mez da gestação, mediante prévia inspecção de saude, indispensavel para esse fim.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS E SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA

Art. 22. Os serventuarios de justiça, que não perceberem vencimentos pelos cofres publicos e houverem sido licenciados por dous annos, não poderão obter nova licença, sinão decorridos outros dous annos de exercicio ininterrupto no respectivo officio, salvo o caso de molestia, devidamente provada.

Art. 23. Os serventuarios e empregados de justiça, quando tiverem de interromper o exercicio, por motivo de mandato electivo, não terão necessidade de solicitar licença, cabendo ao ministro nomear os respectivos substitutos, que servirão o emprego ou officio, enquanto durar o impedimento dos effectivos.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS AOS MILITARES

Art. 24. São extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fôr applicavel, as disposições deste Decreto, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes.

CAPITULO VIII

DAS LICENÇAS AOS FUNCCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Art. 25. As licenças e férias dos funccionarios dos Corpos diplomatico e consular são applicaveis os dispositivos deste Decreto, sem prejuizo das normas especiaes dos regulamentos respectivos.

CAPITULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES POR LICENÇA

Art. 26. Os funccionarios que, nos termos das leis em vigôr, substituirem os licenciados perceberão, além do seu vencimento, o que perderem os substituidos, comtanto que a totalidade do vencimento, assim abonado, não exceda a do vencimento destes.

§ 1.º Quando de uma substituição por motivo de licença resultarem outras, cada substituto terá o seu proprio vencimento accrescido do necessario para attingir a totalidade do vencimento do substituido.

§ 2.º Quando o licenciado nada perder de seus vencimentos, ao funccionario substituto se abonará, pela verba competente, a differença entre os seus proprios vencimentos e os do substituido.

Art. 27. Aos funccionarios que substituirem os que se acharem no goso de ferias não se abonará vantagem alguma pela substituição.

Art. 28. As pessoas estranhas, nomeadas para servir interinamente, por motivo de licença, perceberão um vencimento equivalente ao do funccionario licenciado, si outra cousa não fôr estipulada no titulo de nomeação comtanto que, em caso algum, o substituto venha a perceber vantagens maiores que as do substituido.

Paragrapho unico. A despeza com o vencimento de que trata este artigo sómente correrá pela verba propria até ao limite do vencimento que o funccionario licenciado perder.

CAPITULO X

DAS FERIAS

Art. 29. Todos os empregados publicos da União, inclusive os operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas das repartições federaes e suas dependencias, têm direito a quinze dias uteis de férias annuaes, podendo gosal-as de uma só vez, ou parcelladamente, a juizo do chefe do serviço ou da repartição, com direito aos vencimentos e vantagens integraes, como si estivessem em pleno exercicio de suas funcções.

Paragrapho unico. O funccionario publico, civil ou militar, que fôr removido ou promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio em o novo cargo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. As licenças ao Presidente e ao Vice-Presidente da Republica serão reguladas por leis especiaes.

Art. 31. O Presidente e mais membros do Supremo Tribunal Federal serão licenciados de accôrdo com o seu regimento interno.

Art. 32. O funccionario poderá gosar a licença onde lhe convier e, em qualquer tempo, desistir do resto da licença, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 33. Em todos os casos marcar-se-á um prazo, nunca maior de trinta dias, dentro do qual o funccionario entrará no goso da licença, sob pena de ficar sem effeito. Tratando-se de licença sem vencimentos, será declarada expressamente, na respectiva portaria, a data em que ella deverá ter inicio.

Art. 34. Não será concedida licença :

I, aos funccionarios interinos ;

II, aos que, nomeados, promovidos ou removidos, deixarem de assumir o exercicio do respectivo cargo ;

III, aos que solicitarem licença, quando forem designados para alguma commissão, salvo o caso de molestia devidamente provada, mediante inspecção de saude.

Art. 35. O funccionario que fôr promovido, estando licenciado ou em commissão, sómente gosará as vantagens do novo cargo a contar da data em que houver assumido o respectivo exercicio, percebendo unicamente, até essa data, a remuneração a que tiver direito pelo cargo em que se achava licenciado ou em commissão.

Art. 36. Ao funccionario publico que fôr sorteado para o serviço militar será concedida licença durante o tempo desse serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importancia que receber pelo Ministerio da Guerra.

Art. 37. O funccionario que tiver gosado dous annos de licença com vencimentos, na fórma do art. 8º, só poderá obter nova licença, com a mesma vantagem, exceptuado o caso do § 2º, do art. 19, depois de transcorrido um anno, a contar do dia em que houver findado a ultima.

Art. 38. A autoridade competente para conceder licença poderá determinar sua interrupção, mandando cassal-a, desde que verifique, mediante inspecção de saude, não mais existir a causa que a houver motivado ; no caso de ter sido concedida a licença para tratamento de interesses particulares, poderá igualmente declaral-a sem effeito, quando o serviço publico assim o exigir.

Art. 39. São extensivas as disposições deste decreto, no que lhes fôr applicavel, aos operarios, diaristas, jornaleiros e mensalistas da União.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
J. M. de Azevedo Marques.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
Ildefonso Simões Lopes.
J. Pires do Rio.
Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 14 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1920.

Declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, conforme communicação feita por aviso circular de 7 do corrente mez, resolveu o seguinte em relação ao despacho de armas e munições :

a) quanto ás espingardas, rifles, etc.:

1°, pódem ser despachadas livremente todas as armas de fogo de qualquer calibre e de qualquer systema, não raiadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça ;

2°, pódem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema até o calibre maximo de 44 (11 millimetros) que atirem projectil massiço de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo taes armas ter alça de mira com graduação superior a 500 metros ;

3°, só póde ser despachada arma que tiver projectil encamisado, se seu calibre não exceder de cinco millimetros ;

4°, mesmo no caso da *alinea* tres o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de materias diversas :

b) quanto a rewolvers e pistolas:

5°, pódem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,5 millimetros) de qualquer systema ;

6°, a munição póde ser de bala de chumbo simples ou com encamisamento ;

7°, nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescripções da *alinea* quatro ;

8°, as chamadas armas longas não pódem ter canos maiores de 30 centimetros. — *Homero Baptista.*

Circular n. 15 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1920.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio n. 6, do Inspector Fiscal da 1ª zona de Matto Grosso, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o producto denominado «Tahine», fabricado na Confeitaria Oriental, á rua da Alfandega n. 316, nesta Capital, deve ser incluido para o effeito da incidencia do imposto de consumo sobre conservas, no art. 4°, § 8°, lettra *g*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 7 de Maio de 1920

Aos sete dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de Abril findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Recurso de Horacio da Cunha Bastos, Collector das Rendas Federaes em Passo Fundo, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mandando debitar o recorrente pela quantia de 5:000$, importancia de sellos adhesivos que lhe foram remettidos em 26 de Março de 1918, e da qual passou recibo na agencia do Correio da mesma localidade. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de annullar o acto do Delegado Fiscal que responsabilizou o Collector pela quantia de 5:000$, officiando-se ao Ministerio da Viação no sentido de providenciar sobre a responsabilidade do conductor Manoel Rozendo e do agente do Correio em Passo Fundo, Ernesto Falck e sobre a indemnização do damno, remettendo-se cópias das partes do processo referentes aos responsaveis. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benedicto Leoncio da Silva, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, que lhe impôz a multa de 100$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra *i*, n. IV do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, chamando-se a attenção do Agente Fiscal, Carlindo Lellis, pela falta de observancia nas suas obrigações regulamentares. — O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Sebastião Jacob & Filho, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão da Recebedoria. Os Srs. Directores Abdenago Alves, Naylor Junior e Procurador Didimo da Veiga opinam pelo provimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca.

Requerimento da Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento da petição para relevar a multa, contra os votos dos Srs. Directores Naylor Junior e Procurador Didimo Agapito Fernandes da Veiga que entendem que não se deve tomar conhecimento por não ter havido deposito da multa nem o recorrido sido interposto pelos meios regulares. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. de Lannes & C., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 4. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior, que entendem que só por equidade se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho, em virtude do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900.

Recurso da Sociedade Anonyma Mutua Ideal, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:000$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga que entende se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Simões Macedo & C. e Ferreira Braga & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Formiga que lhes impôz respectivamente, as multas de 150$ e 500$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.511, de 4 de Março de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abrão Miguel & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nova de Rezende, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento

do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lyra & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para relevar a multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Antunes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Scarrone ao acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Bonito que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo á Delegacia, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Macgregor & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.048, de Fevereiro de 1919, como balanças não especificadas, da taxa de 50 % *ad valorem*. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de David Soares & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 149, de Abril de 1919, como papel para embrulho, liso, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de B. M. de Andrade, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. José dos Campos que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Benedicto Felippe & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Collector das Rendas Federaes de Therezina, Benjamin do Rego Monteiro Filho, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Estado do Piauhy que lhe negou pagamento da porcentagem, sobre a importancia de 36:219$800, de imposto sonegado nos annos de 1911 a 1917 e multa imposta á Fabrica de Fiação e Tecidos Piauhyense;

Recurso de Julio Grevy de Siqueira, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Joaquim Fernandes Alves, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Corrêa Vasques & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, que lhes impôz a multa de 250$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Dutra & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Wilson, Sons & C., Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 840, de Janeiro de 1919, como ladrilhos de barro calcinado, lisos, da taxa de 5$ por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa;

Recurso de Wilson Sons & C., Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.318, de Fevereiro de 1919, como objectos de munição não classificados, da taxa de 60 % *ad valorem*, do art. 791 da Tarifa;

Recurso de Araujo Costa & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes negou restituição de direitos pagos pela nota de importação numero 27.336, de Setembro de 1918;

Recurso de A. Freire & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.023, de Janeiro de 1919, como obra não classificada de chumbo, não especificada, da taxa de 2$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa;

Recurso de Gomes Pereira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.163, de Julho de 1919, como estampas para brinquedos, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa;

Recurso de M. Mattos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.107, de Julho de 1919, como jogos não especificados, da taxa de 5 % *ad valorem*, do art. 1.053 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pereira Pinto & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Dionisio Manoel Soares, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jacobina, que lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Bahia, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Augusto de Carvalho & C. para o fim de releval-os da multa imposta pela Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado ficando sujeitos apenas ao pagamento dos sellos de consumo, relativos á mercadoria despachada pela nota de importação n. 528, de Maio de 1918;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Augusto Francisco Pereira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Trajano de Mattos & C., por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Dirioli Irmãos & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. Lucatelli & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Franca, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pascual & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar as mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 6.278, de Fevereiro de 1919, como galão de algodão e cadarço de algodão não especificado, respectivamente, das taxas de 8$ e 2$800 por kilo, dos artigos 439 e 444 da Tarifa;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, negando á recorrente isenção de direitos para 60 cylindros de ferro batido, que de Nova York voltaram com ammonium e exportados deste porto para aquelle, em diversas datas e aqui chegados depois de corrido mais de um anno de sua sahida.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 22 de Maio, foi nomeado 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, o 2° Official aduaneiro da Alfandega de Corumbá no mesmo Estado, Alcindo de Siqueira.

— Por outro da mesma data, tendo em vista o que consta do processo administrativo, annexo ao officio n. 45, de 22 de Abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, foi demittido, na fórma dos §§ 1° e 3° do art. 125, da Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, a bem do serviço publico, Manoel Barbosa do Nascimento, do logar de 4° Escripturario da Alfandega daquelle Estado.

Por decretos de 5 de Maio corrente, foram nomeados, a pedido, Eliezer Cruz, 4° Escripturario da Alfandega do Pará para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, e Mario Affonso Monteiro Pessôa, de 4° Escripturario desta Delegacia para identico logar naquella Alfandega.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Em 22 de Maio:

Um anno, com vencimentos, nos termos do decreto n. 4.061, de 16 de Janeiro ultimo, ao Ajudante do Administrador extincto, das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, Jacintho Loureiro de Andrade; e ao Conferente de descarga de 1ª classe da mesma Alfandega, Ambrosio Calvet Velloso.

— Em 25:

Seis mezes, com vencimentos, tambem nos termos do mesmo decreto ao 3° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Tancredo de Mesquita Lima.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 12 de Maio

N. 199 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 893, de 27 de Outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que a firma commercial Teixeira Soares & Araujo solicita restituição de 13:559$810, differença entre os direitos integraes pagos por diversas machinas e utensilios para empreza de lacticinios, constante da relação annexa, e a taxa de 8 % *ad valorem* e submettidos a despacho pela nota de importação n. 5.331, de Setembro do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 7 de Abril proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da differença havida entre os direitos integraes pagos e os correspondentes á taxa de 8 % *ad valorem*, sómente das machinas para pasteurizar contidas na primeira addição da alludida nota de importação, em face do estabelecido no art. 11, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 200 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no aviso sob n. 775, de 12 de Abril proximo findo, solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 2°, § 23 das Preliminares da Tarifa de 24 caixas contendo instrumentos para loboratorio, conforme documento annexo, vindas pelo vapor *Glenshiel*, com destino ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

N. 201 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 601, de 9 de Abril proximo findo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2° § 23 das Preliminares da Tarifa, de 2.389 barras de cobre, marca LNS, pesando liquido 25.004 kilos, vindas de Nova York pelo vapor brasileiro *Uberaba*, entrado em 26 do mez de Abril, consignadas á ordem e adquirida pelo mesmo Lloyd.

Dia 18

N. 266 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 803, de 19 de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Gomes Pereira, do acto dessa Inspectoria mandando classificar como estampa para brinquedos, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.163, de Julho de 1919, como livros impressos com capa de papelão para leitura, da taxa de 150 réis por kilo, do art. 606, da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 7 de Maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

N. 268 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 739, de Setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por M. Mattos do acto dessa Inspectoria mandando classificar como jogos não especificados *raquettes*, da taxa de 50 % *ad valorem* do artigo 1.053 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de encommendas postaes n. 283, de Julho de 1919, e que o recorrente pretende seja considerada como jogos de madeira fina, da taxa de 4$, por kilo, do referido art. 1.053, resolveu, por despacho de 7 de Maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 269 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 713, de 30 de Agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto dessa Inspectoria que lhe indeferiu o pedido de isenção de direitos para 60 cylindros de ferro batido que de Nova York voltaram com ammonium e exportados deste para aquelle porto, em diversas datas e aqui chegados depois de decorrido mais de um anno de sua sahida, conforme determina o art. 2°, § 9° das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu por despacho de 7 de

Maio corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 21

N. 270 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo os requerimentos encaminhados com o officio n. 291 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 22 de Abril ultimo, em que os 4os Escripturarios, com exercicio no mesmo Laboratorio, Evaristo da Veiga e Souza e Luiz Vieira Simões solicitam contagem de antiguidade de classe, resolveu, por despacho de 8 do corrente, mandar que a antiguidade dos requerentes na classe dos 4os Escripturarios dessa Alfandega seja contada a partir de 23 de Dezembro de 1909, data em que os mesmos passaram a 2os Escripturarios do referido Laboratorio, em virtude do regulamento expedido com o decreto n. 7.751.

N. 271 — Havendo o Dr. Chefe de Policia solicitado providencias, em officio n. 515, de 11 do fluente, no sentido de ser remettida á respectiva Secretaria, com a possivel brevidade, uma relação dos motoristas, cocheiros e carroceiros, em serviço no Ministerio da Fazenda e repartições dependentes, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, do dia 12, vos digneis de habilitar-me, com urgencia, a attender ao pedido.

N. 273 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que solicitou Bernardino Oliva da Fonseca Filho, 2° Official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, desligado do serviço dessa Alfandega, em petição encaminhada com o vosso officio numero 800, de 30 de Abril ultimo, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

N. 274 — Transmittindo o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão com o officio n. 13, de 17 de Abril proximo findo, no qual os 2os Officiaes aduaneiros Palmerio Guillon de Miranda Góes dessa Alfandega, e Domiciano Nunes Soares, da Capital daquelle Estado, solicitam permuta dos respectivos logares, peço-vos pronuncieis a respeito.

N. 284 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 22 do corrente mez, concedendo a licença de um anno, com vencimentos, ao conferente de descarga de 1ª classe dessa repartição, Ambrosio Calvet Velloso.

N. 285 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 19 do corrente mez, nomeando Despachantes aduaneiros de firmas commerciaes, junto a essa Alfandega, os Srs. Antonio Pinto Martins, Antonio Fernando Portugal, Francisco Munich, Henrique Gonçalves Costa, Mario Americo de Carvalho, Alfredo Lapott, Octacilio Werneck dos Santos, Albino Ribeiro Neves, José Leoncio Ribeiro, Gustavo Thees, Virgilio Cardoso e Oscar Moreira Peixoto.

Dia 27

N. 290 — Em resposta ao vosso officio n. 884, de 30 de Abril proximo findo, pedindo que o Ministerio da Fazenda interceda junto ao da Guerra para que o empregado dessa Alfandega, Manoel José de Araujo, seja dispensado de servir em uma das juntas do alistamento militar nesta Capital para que foi requisitado, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do expirante, que deixa de ser attendido o pedido, visto tratar-se de serviço obrigatorio que prefere, na fórma da lei, a qualquer outro.

Dia 28

N. 292 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu, á vista da informação prestada por essa repartição, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 534, de 24 de Março ultimo, em que o 3° Escripturario dessa Alfandega Eduardo dos Reis da Gama Cerqueira solicita 90 dias de licença para tratar de seus interesses particulares.

Dia 29

N. 295 — Tendo o 2° Escripturario dessa Alfandega Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida solicitado dispensa, em razão de seu estado de saude, da commissão incumbida da revisão de despachos nas Alfandegas do Sul da Republica, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu attender ao pedido.

— Srs. membros da Commissão de Revisão de Despachos nas Alfandegas do Sul da Republica:

N. 207 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto do dia 24 do expirante, resolveu, dispensar dessa commissão o 2° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida, á vista das razões pelo mesmo apresentadas.

Directoria da Receita Publica

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 215 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 17 de Março ultimo da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, restituido com o vosso officio n. 852, de 28 de Abril deste anno, sobre a taxa de ferro velho batido, que a alludida Companhia pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, proferiu, em data de 12 do corrente, o seguinte despacho :

«Cobrem-se os direitos como ferro guza, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 703 da Tarifa, razão de 40 %, como opinou a Alfandega do Rio de Janeiro e a Directoria da Receita.»

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 79 — Em 19 de Maio de 1920 — O Inspector, tendo conhecimento que nos despachos *ad valorem* costumam os interessados declarar no corpo do despacho o valor da mercadoria, mencionando até ás vezes esse valor em moeda estrangeira, determina que cesse essa pratica, pois devem os mesmos, nos termos do art. 42, § 6°, das Disposições Preliminares da Tarifa, declarar simplesmente á margem da nota o valor em algarismos de cada addição ou artigo reduzido em moeda corrente ao cambio fixado mensalmente pela Camara Syndical dos Corretores, cumprindo ao Conferente escrever por extenso o referido valor no corpo da nota.

Os despachos que forem apresentados em contrario, não poderão proseguir, devendo ser reformados. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 80 — Em 20 de Maio de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado a todos os Srs. Empregados, principalmente os Srs. Conferentes, o exacto cumprimento da Circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 15 deste mez, abaixo transcripta. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Declaro aos aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, conforme communicação feita por aviso circular de 7 do corrente mez, resolveu o seguinte em relação ao despacho de armas e munições :

a) quanto ás espingardas, rifles, etc. :

1° — pódem ser despachadas livremente todas as armas de fogo de qualquer calibre e de qualquer systema, não raiadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça ;

2° — pódem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema até o calibre maximo de 44 (11 millimetros) que atirem projectil massiço de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo taes armas ter alça de mira com graduação superior a 500 metros ;

3° — só póde ser despachada a arma que tiver projectil encamisado, se seu calibre não exceder de cinco millimetros ;

4° — mesmo no caso da alinea tres o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de materias diversas ;

b) quanto a rewolvers e pistolas :

5° — pódem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,5 millimetros) de qualquer systema ;

6° — a munição póde ser de bala de chumbo simples ou com encamisamento ;

7° — nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescripções da alinea quatro ;

8° — as chamadas armas longas não pódem ter canos maiores de 30 centimetros. — (a) *Homero Baptista*.

N. 81 — Em 26 de Maio de 1920 — O Inspector dá conhecimento aos Srs. Conferentes e demais empregados desta repartição, do conteúdo da Ordem n. 215, de 22 do corrente mez, da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, abaixo transcripta. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Thesouro Nacional. Directoria da Receita Publica. N. 215. Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1920. Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 17 de Março ultimo, da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, restituido com o vosso officio n. 852, de 28 de Abril deste anno, sobre a taxa de ferro velho batido, que a alludida Companhia pretende importar dos Estados Unidos da America do Norte, proferiu, em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

«Cobrem-se os direitos como ferro guza, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 703 da Tarifa, razão de 40 %, como opinou a Alfandega do Rio de Janeiro e a Directoria da Receita».

Saude e Fraternidade. *Abdenago Alves*, Director da Receita».

N. 82 — Em 26 de Maio de 1920 — O Inspector, attendendo a necessidade de pôr em dia todos os serviços a cargo da 2ª Secção, maximé a liquidação das restituições, cujo prazo termina a 31 do corrente, resolve prorogar o expediente da mesma Secção até ás 17 horas, do referido dia 31. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 83 — Em 31 de Maio de 1920 — O Inspector designa os Srs. Escripturarios Clovis Bastos Santiago, Alberto de Mello, João José Alves de Barros Junior, José Leal e Waldomiro Braga da Silva, para auxiliarem o Sr. Ajudante, Carlos Proença Gomes, no balanço a realizar-se hoje na Thesouraria desta Repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo se verifica que o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista João Neves e pelo remador Sylvino Ramos, quando, no dia 2 de Abril ultimo, se achava em serviço no registro *Vigilante*, apprehendeu oito e meia duzias de limas, que se encontravam em uma embarcação na Ilha de Santa Barbara.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse o processo, e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto edital no *Diario Official* do dia 10 do mesmo mez, convidando o dono de tal mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, de accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista João Neves e remador Sylvino Ramos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que, no dia 9 de Abril, o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Bruno Carmo Dutra e pelos remadores Orozimbo Soares e José Francisco de Lima Netto, apprehendeu, quando em serviço no registro *Vigilante*, 11 duzias de meias de seda para senhora, que foram atiradas ao mar pelos tripulantes de um bote, os quaes, com este, se evadiram.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3, sendo em seguida publicado edital no *Diario Official* do dia 18 de Abril ultimo, convidando o dono daquella mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o mesmo prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios, que procederam á respectiva classificação e avaliação.

Pelo exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura deste processo que no dia 20 de Julho do anno proximo findo, o 2° Official aduaneiro

Bernardino Oliva da Fonseca Filho, estando em serviço a bordo do vapor inglez *Francis*, apprehendeu um volume contendo diversas mercadorias, que dalli havia sido atirado para uma embarcação que se achava atracada ao costado do vapor, sendo que os tripulantes de um bote que se approximava rapidamente dessa embarcação, apenas presentidos, puzeram-se em fuga.

Lavrado nesta Alfandega o indispensavel auto de apprehensão, foi logo em seguida, o dono das mercadorias apprehendidas, convidado por edital inserto no *Diario Official* a vir requerer o que entendesse a bem do seu direito.

Os consignatarios do vapor apresentam a petição de fls. 4, allegando que essas mercadorias haviam sido furtadas de volumes constantes do respectivo carregamento, declarando ainda que o apprehensor havia passado recibo das mesmas ao piloto, o que se poderá verificar, por occasião das respectivas vistorias, de que volumes haviam sido ellas subtrahidas.

Procedida á respectiva classificação e avaliação, como se vê do laudo de fls. 10, affirmam os respectivos funccionarios que se trata de artigos de importação muito commum, sendo difficil dizer se taes artigos pertencem a volumes porventura já despachados.

O apprehensor, a fls. 11, explica que passou o recibo citado pelos consignatarios, coagido pelo official de bordo, e já no momento de zarpar o vapor, tomando o alvitre de ceder á coacção para que pudesse trazer o volume comsigo, para entregar na Guardamoria.

Ninguem, entretanto, apezar de tão largo tempo decorrido, se apresentou a reclamar algo sobre taes objectos.

A' vista do exposto

Considerando que não póde ser apurada a procedencia das mercadorias apprehendidas;

Considerando que, atiradas como foram para a embarcação que se achava atracada ao costado do vapor, evidentemente outro intuito não havia senão o de sonegal-as aos direitos fiscaes; e assim

Considerando que era precisamente o caso de serem ellas apprehendidas, como foram, em flagrante, *ex-vi* do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se ao 2º Official aduaneiro Bernardino Oliva da Fonseca Filho o producto da mesma, deduzidos os 50 % de que trata a lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 19 de Abril ultimo o 2º Official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, 62 pares de meias de sêda, que se achavam sob as vestes de varios individuos.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 2 do corrente mez um edital convidando o dono daquella mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seus interesses, sob pena de revelia;

Não sendo attendido esse convite, foi findo o mesmo prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Delfino Freire de Rezende Junior, e ao seu auxiliar, remador Eurico Teixeira dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo fica constatado que o 2º Official aduaneiro João Antunes da Silva Pinto, auxiliado pelo remador Manoel Isidoro de Souza e guarda n. 2 do Cáes do Porto, Estephanio Fernandes, apprehendeu, no dia 18 de Abril ultimo, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, quatro guarnições para lençól, um lençól e duas peças de tecido, que eram conduzidas por dous individuos que se evadiram ao ser feita a apprehensão.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

No *Diario Official* de 2 de Maio corrente foi inserto um edital convidando o dono daquellas mercadorias a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accôrdo com o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro João Antunes da Silva Pinto, e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que, no dia 27 de Março ultimo, o 2º Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, quando em serviço de fiscalizaação no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, apprehendeu, occultos sob as vestes de dous individuos, que se evadiram, 28 pares, de meias, nove baralhos de cartas de jogar e um vibrador electrico, sendo auxiliado pelo remador desta Alfandega Benedicto Vianna e pelo guarda do Cáes do Porto, de nome Onofre Ferreira.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono de taes mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 1 de Abril seguinte, convidado a vir, no prazo de 15 dias sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho e seus auxiliares.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que, no dia 19 de Abril ultimo, o 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, achando-se em serviço de fiscalização no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, apprehendeu 19 peças de fazendas de lã, que eram conduzidas por um individuo que, na occasião, tomando um automovel, conseguiu evadir-se.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo, sendo em seguida, por edital publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, convidado o dono daquella mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seus interesses, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, de accôrdo com o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, quando no dia 17 de Abril ultimo se achava de serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 11 e 12, apprehendeu, em poder de um individuo, que se evadiu, duas peças de fazenda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez um edital, convidando o dono daquella mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se então dous funccionarios, para procederem á necessaria classificação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o fiscal dos vigias do armazem n. 1 do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza, na madrugada do dia 11 de Fevereiro do corrente anno, quando em serviço no referido armazem, apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu, duas peças de tecidos de seda, entregando-as, pela manhã, ao caixa daquella empreza de navegação, Augusto da Rocha Leal.

Sciente do occorrido, o Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha fez remover as peças de tecido para a Guardamoria, effectivando, assim, a apprehensão.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, lavrando-se então o auto de apprehensão de fls. 5 e 5 v.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official,* do dia 28 daquelle mez, convidado a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, em seguida, dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, conforme dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao chefe dos vigias do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza e ao Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 6

N. 247 — A Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira recebeu pelo vapor inglez *Romney,* entrado de Liverpool em Fevereiro do corrente anno, sete volumes contendo apparelhos preservadores de fogo em caso de incendio, para serem collocados nas portas internas de sua fabrica. Tendo pedido classificação para os mesmos apparelhos, a Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **omissa na Tarifa,** sujeita a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 248 — Alexandre Ribeiro & C. despacharam pela nota n. 4.375, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, da taxa de 600 réis por kilo. Entendendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel que a referida mercadoria devia pagar *ad valorem* 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria de que se trata como tendo sido bem despachada — **obras de ferro batido, pintado, não classificadas**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 249 — A *The Dental M. F. & C* pediu classificação para uma mercadoria que recebeu pelo vapor americano *Santahala*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanime parecer, considerou a mercadoria de que se trata (pequenos tubos de Antipyo, para distribuição gratuita, como propaganda do producto) sujeita ao pagamento da taxa de 4$ por kilo, de direitos de importação para consumo, de accôrdo com o art. 164 da Tarifa, estando, porém, isenta do pagamento do sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 250 — Gonçalves Irmãos despacharam pela nota n. 6.821, do mez de Fevereiro do corrente anno, machinas pequenas semelhantes ás destinadas para uso domestico, da taxa de 300 réis por kilo. Entendendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel que as ditas machinas deviam ser classificadas como **prensas para marcar papel e semelhantes**, da taxa de 1$800, do art. 1.015 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria como tendo sido bem classificada pelo Conferente do despacho.

O Sr. Inspector concordou.

N. 251 — C. Carlos J. Whers despachou pela nota n. 6.837, de Fevereiro do corrente anno, 13 caixas contendo musicas impressas. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificado, no acto da conferencia de sahida **papel pautado para escrever musica**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 612 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos considerou a mercadoria de que se trata como tendo sido bem classificada pelo Sr. Conferente.

O Sr. Inspector concordou.

N. 252 — Mendes Rappp & Martins despacharam pela nota n. 9.191, do mez de Fevereiro do corrente anno, dez saccos contendo sementes de centeio, para pagar a taxa de 10 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Camillo de Hollanda impugnado, no acto da conferencia de sahida, a taxa de 10 réis, por entender que a mercadoria estava sujeita á taxa de 500 réis por kilo, de accôrdo com a ultima parte do art. 105 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime considerou a mercadoria de que se trata bem despachada, como **semelhante á avêa em grão**, da taxa de 10 réis por kilo, conforme a decisão n. 681, de 11 de Agosto de 1917.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 253 — Edward Ashworth & C. pediram classificação de tecidos que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Desenado*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou o tecido claro, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão lavrado pela seda e com mescla de seda**, da taxa que lhe couber, segundo o peso do metro quadrado, do art. 473 da Tarifa e a sobretaxa de 30 %, estabelecida pela regra 3ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa, contra o voto do Sr. Julio de Miranda que classificou a mercadoria referida como tecido de algodão simplesmente lavrado pela seda.

A mesma Commissão, por unanimidade de votos classificou o tecido escuro, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão lavrado pela seda**, do artigo 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 254 — Mattheis & C. despacharam pela nota numero 9.126, de Março do corrente anno, uma caixa contendo tecido de algodão de phantasia, até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$000. Entendendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel que o referido tecido estava sujeito á taxa de 7$ por ser bordado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria de que se trata como tendo sido bem despachada — **tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado**, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 255 — A *Standard Oil Company of Brasil* despachou pela nota n. 120, de Março do corrente anno, tres caixas, contendo mangueiras, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Francis*, entrado em Fevereiro deste anno. Entendendo o Sr. Luiz Affonseca, no acto da conferencia, que a referida mercadoria devia pagar 50 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tubos de borracha**, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 256 — A Companhia Calçado Cleveland despachou pela nota n. 7.470, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo utensilios não classificados para machinas, da taxa de 300 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como agulhas para machinas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria como tendo sido bem despachada — **utensilios não classificados para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 257—Luiz Hermanny & C. despacharam tres caixas contendo tornos para dentistas. Tendo o Conferente Sr. Luiz Affonseca dado para cada um desses apparelhos o valor médio de 100$ e não se conformando com o referido valor a firma importadora, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, acceitou o valor arbitrado pelo Conferente do despacho para a mercadoria de que se trata, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que entendeu que devia ser acceito o novo valor arbitrado pelos ditos importadores — o de 26$400 para cada tôrno.

O Sr. Inspector mandou proseguir o despacho, arbitrando o valor de 50$ para cada um dos motores de que se trata.

Dia 13

N. 258 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota n. 150, de Março do corrente anno, 10 volumes contendo supportes de ferro batido envernizado, para cajados de automoveis e aos quaes deram a classificação de accessorios para automoveis, para pagar 5 % *ad valorem*. Não concordando com essa classificação o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara por entender se tratar de obras de ferro batido envernizado, da taxa de 600 réis, visto poderem as ditas peças ser applicadas a outros misteres, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que a mercadoria fôra bem despachada como **accessorios para automoveis**, para pagar a taxa de 5 % *ad valorem*, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva e Loureiro Fraga, que a classificaram como obras de ferro batido envernizado, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 259 — Pedro Pizzolato despachou pela nota numero 9.446, de 30 de Janeiro do corrente anno, 26 barris contendo acido pyro-acetico, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa. Sendo a classificação dada pela parte, impugnada pelo Conferente Sr. Honorio Gurgel, por entender se tratar de acido acetico, diluido, da taxa de 600 réis, foi a questão sujeita á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **acido acetico diluido ou liquido**, da taxa de 600 réis, do art. 178 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 260 — Silveira, Sampaio & C. despacharam pela nota de importação n. 6.473, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 34 kilos, peso bruto, de botões de madreperola com pé, da taxa de 300 réis. Pediram depois restituição da importancia de 612$, por entenderem que a mercadoria, á vista da Ordem do Thesouro n. 839, de 2 de Setembro de 1918, devia ter sido classificada como botões de madreperola com furos, da taxa de 12$. Depois de ter sido dada pelo Conferente de sahida Sr. Manoel Alves a informação de que a referida Ordem do Thesouro só aproveitava a sete kilos de botões de madreperola, pois os 27 kilos restantes foram bem despachados pela taxa de 30$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pela tres amostras que lhe foram apresentadas, como **botões de madreperola com furos**, da taxa de 12$ por kilo, do art. 81 da Tarifa, de accôrdo com recente decisão do Thesouro Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 261 — H. P. Finlay Company, Limited pediram classificação para a mercadoria que importaram de Nova York pelo vapor inglez *Glena Fric*, entrado em 21 de Janeiro do anno corrente.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como **cimento em pó**, da taxa de 15 réis por kilo do art. 625 da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 262 — Thomas B. Mac Govern Jor. despachou pela nota n. 5.638, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo cartazes-annuncios, da taxa de 150 réis por kilo. Tendo sido essa classificação impugnada pelo Conferente Sr. Loureiro Fraga, por entender se tratar de estampas não especificadas da taxa de 5$600 por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria referida como estampas não especificadas, da taxa de 5$600, do art. 604 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como cartazes-annuncios, da taxa de 150 réis por kilo, do mesmo art. 604.

O Sr. Inspector decidiu que a mercadoria fôra bem despachada pagando a taxa de 150 réis por kilo, do artigo 604 da Tarifa, visto se tratar de photographias de automoveis (machinas).

N. 263 — M. E. Marvin despachou pela nota numero 9.819, de Fevereiro do corrente anno, cinco caixas contendo cobre em laminas, da taxa de 200 réis por kilo. Tendo sido classificada a mercadoria pelo Conferente Sr. Julio de Miranda como chapas lisas para gravar, do art. 682 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria como **cobre em laminas**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 669 da Tarifa, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como chapas de cobre lisas para gravar, da taxa de 1$ por kilo, do artigo 682 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 264 — Carvalho Silva & C. despacharam pela nota n. 745, de Março do corrente anno, uma caixa contendo tecido de lã não classificado, da taxa de 7$200 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Annibal de Castro classificado a mercadoria como casimira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria como tendo sido bem classificada pelo Sr. Annibal de Castro como **casimira de lã**, pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 265 — Francisco da Costa Guimarães despachou pela nota n. 9.125, de Fevereiro do corrente anno, um fardo contendo capachos de pita. Não tendo concordado com essa classificação o Conferente Sr. Silva Rego, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, considerou a mercadoria como tendo sido bem despachada — **capachos de pita**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 419 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 829, de 26 de Outubro de 1911.

O Sr. Inspector concordou.

N. 266 — Moreira Braga & C. despacharam pela nota n. 519, do corrente anno, uma caixa contendo 11 kilos de barras de aluminio e 12 kilos de barras de cobre. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como obras de aluminio e obras de cobre, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **cantoneiras de cobre**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 669 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **laminas de aluminio**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 758 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Loureiro Fraga, que classificaram a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras de cobre não classificadas, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 e a representada pela amostra n. 2, como aluminio em obras não classificadas, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 267 — F. Marinho & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor inglez *Glenaffric*, entrado em Novembro do anno passado.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **estampas para annuncios colladas em papelão**, da taxa de 3$ por kilo, com o abatimento de 30 %, de accôrdo com a nota 71ª da Tarifa em vigôr e o de 50 %, de accôrdo com o disposto no art. 3º, § 10, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei do Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 268 — Martins Filhos pediram classificação para a mercadoria que receberam de Londres pelo vapor inglez *Highland Laddie*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, classificou a mercadoria como **essencias artificiaes (vanilina)**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 148 da Tarifa, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga que foi de parecer que devia ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 269 — E. Galano & C. despacharam pelas notas ns. 3.197 e 3.198, de Março do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão branco de phantasia, bordado, da taxa de 7$ por kilo. Discordando dessa classificação o Sr. Conferente Honorio Gurgel, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **entremeios em peça por cortar**, da taxa de 20$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 270 — Costa, Pacheco & C. submetteram a despacho duas caixas contendo, entre outras mercadorias, 42 kilos e 500 grammas, peso liquido, de lousa preparada em laminas, para escrever e 25 kilos e 500 grammas, peso bruto, de utensilios manuaes não classificados (aparadores de lapis). Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a amostra n. 1, como obras não classificadas de cobre simples e a amostra n. 2, como lapis de lousa, incluindo no peso, para a cobrança dos direitos, a caixinha de papelão que servia de envoltorio aos mesmos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa.

Os Srs. Julio de Miranda e Jansen Muller classificaram a amostra n. 1, como **utensilio manual**, da taxa de 600 réis e a de n. 2, como **lapis de lousa**, devendo pagar bruto nos envoltorios e no referido caso nas caixinhas de papelão. Os Srs. Fernandes da Silva, Dr. Lindolpho Camara e Mendonça de Carvalho classificaram a amostra n. 2, como lapis de lousa, pagando bruto nos envoltorios e a amostra n. 1, como obras de cobre simples. Os Srs. Soares do Lago e Annibal de Castro classificaram a amostra n. 1, como utensilio manual, da taxa de 600 réis e a amostra n. 2, como lapis de lousa, pagando peso liquido.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com os votos dos Srs. Julio de Miranda e Jansen Muller.

N. 271 — **James Magnus & C.** despacharam pela nota n. 9.666, de Fevereiro do corrente anno, sete caixas contendo frascos communs de vidro branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada. Tendo o Conferente Sr. Mendonça de Carvalho classificado a mercadoria como obras de vidro não especificadas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria de que se trata como tendo sido bem despachada como **frascos communs de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 661 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 832, de 1913.

O Sr. Inspector concordou.

N. 272 — Em recurso no Thesouro Nacional.

N. 273 — **Augusto Vaz & C.** despacharam pela nota n. 2.052, de Março do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 47 kilos de flanella de lã, tinta, lisa, da taxa de 4$800 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria no art. 517 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Annibal de Castro e Loureiro Fraga classificou a mercadoria em questão como tecidos não classificados, da taxa de 7$200 por kilo, do artigo 488 da Tarifa em vigôr, contra os votos dos Senhores Soares do Lago, Fernandes da Silva, Mendonça de Carvalho e Julio de Miranda que a classificaram como **flanella de lã lisa, tinta**, da taxa de 4$800 por kilo, do art. 490 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer dos Srs. Soares do Lago, Fernandes da Silva, Mendonça de Carvalho e Julio de Miranda.

N. 274 — [illegible] despachou pela nota n. 9.214, de Fevereiro do anno corrente, tres caixas contendo fivellas de ferro nickeladas para arreios e semelhantes. Não concordando com essa classificação o Conferente Sr. Honorio Gurgel, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem despachada como **fivellas de ferro nickeladas**, da taxa de 910 réis por kilo, de accôrdo com o art. 741 da Tarifa, combinado com a nota 100ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 275 — A *Companhia United Shoe Machinery do Brasil* despachou pela nota n. [illegible], de Março do corrente anno, uma caixa contendo 80 kilos de fivellas de ferro para cintos, tendo verificado, na occasião da conferencia de sahida, fivellas de ferro para arreios, pesando 50 kilos e obras não classificadas de cobre simples, pesando 15 kilos. E, como o Conferente Sr. Honorio Gurgel tivesse verificado fivellas de ferro para cintos e bijouteria de cobre, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **fivellas de ferro, simples**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 741 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **fivellas de ferro nickeladas**, da taxa de 910 réis por kilo, do citado art. 741, combinado com a nota 100ª da Tarifa e a representada pela amostra n. 3, como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 276 — Raul Hargreaves despachou pela nota numero 9.737, de Janeiro do corrente anno, 69 kilos de assucar de qualquer qualidade. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como globulos homœopathicos, da taxa de 2$400 por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem classificada como **globulos homœopathicos**, da taxa de 2$400 por kilo, do art. 240 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 277 — Braga Carneiro & C. despacharam pela nota n. 8.549, de Fevereiro do corrente anno, sete caixas contendo lactose em tablettes. Tendo o Conferente Sr. Lemuhoff Britto classificado a mercadoria como globulos homœopathicos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria foi bem classificada pelo Conferente do despacho como **globulos homœopathicos**, da taxa de 2$400, do art. 240 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 277-A — Eino Killoner despachou pela nota numero 6.299, de Janeiro do corrente anno, 24 caixas contendo papel para cigarros, trazendo em linhas d'agua lettreiro em lingua estrangeira — a palavra *Superieur*. A' vista de uma representação do Conferente Sr. Pereira de Mesquita, foi o caso submettido á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que o lettreiro de que se trata não incide na prohibição constante do n. 1, do art. 1º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 2.742, de 1897.

O Sr. Inspector concordou.

N. 278 — A Camisaria Gomes despachou pela nota n. 9.654, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo baetas de lã. Não concordando o Conferente Sr. Honorio Gurgel com essa classificação para toda a mercadoria, pois no volume existiam outros tecidos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **panno de lã**, pesando mais de 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$200 por kilo, do art. 517 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como **baetão**, da taxa de 2$200 por kilo, do art. 489; a representada pela amostra n. 3, como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, e a representada pela amostra n. 4, como **tecido de algodão cru'**, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 279 — Waldemar Moraes, tendo recebido de Genova pelo vapor italiano *Ansaldo IV*, entrado em 1 de Março do corrente anno, quatro caixas contendo artigos para reclame, pediu o abatimento concedido pela vigente Lei Orçamentaria. Sujeito o caso á Commissão da Tarifa, esta por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **bandejas de ferro, pintadas**, da taxa de 1$600 por kilo, do art. 715 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa; a representada pela amostra n. 3, como **folha de Flandres em obras não classificadas, pintadas**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 743 da Tarifa, e a representada pela amostra n. 4, como **folha de Flandres em laminas simplesmente cortadas, pintadas**, da taxa de 300 réis por kilo, do mesmo art. 743, gosando as mercadorias representadas pelas amostras ns. 1, 2 e 3, do abatimento de 50 % sobre as taxas respectivas, de conformidade com o disposto no art. 3º, § 10º da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da actual Lei do Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 280 — Carlos Blank despachou pela nota n. 1.749, de Dezembro de 1919, 18 caixas contendo verde de qualquer qualidade, da taxa de 400 réis por kilo. Não concordando com essa classificação o Conferente Sr. Figueiredo Portugal, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria de que se trata como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 281 — A Companhia Industrial e Importadora Atlas pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Boston pelo vapor americano *Lake Fannin*, entrado em 29 de Janeiro do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 610 e a amostra n. 2, como **obras impressas de mais de uma côr**, da taxa de 7$ por kilo, do mesmo artigo; contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que classificaram a mercadoria representada pela amostra n. 1, como obras impressas de uma só côr e a

representada pela amostra n. 2, como estampas-annuncios da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 e contra o voto do Sr. Jansen Muller, que classificou a mercadoria representada pelas duas amostras em questão como papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 282 — V. F. Bouças & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor *Portfield*, entrado em 1 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como **partes de machinas para estrada de ferro** (pertences de borracha para freios automaticos), sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, de accôrdo com o art. 1.008 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 283 — F. F. Poter recebeu da Inglaterra uma encommenda postal contendo duas photographias de familia. E, como o Conferente Sr. Seabra as tivesse classificado como photographias, da taxa de 11$200 por unidade, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, que considerou as duas photographias de que se trata **sem valor mercantil.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 284 — Davidson Pullen & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de Fevereiro do corrente anno.

Tendo sido submettida a questão á Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **papel para embrulho**, da taxa de 300 réis por kilo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 285 — Fernandes Braga & C. receberam dos Estados Unidos pelo vapor *Francis*, entrado em 16 de Fevereiro do corrente anno, uma encommenda postal sob n. 5.951. Como o Escripturario Sr. Torres Leite no acto da conferencia tivesse classificado a mercadoria como **peças de machina de costura**, para pagar *ad valorem* 25 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata foi bem classificada pelo Escripturario Sr. Torres Leite.

O Sr. Inspector concordou.

N. 287 — W. Froeling submetteu a despacho uma caixa, contendo productos chimicos não classificados e vinda pelo vapor norueguez *Thorvald Halversen*, entrado em 15 de Dezembro do anno passado.

Tendo o Escripturario Sr. Nestor Cunha, no acto da conferencia, classificado a mercadoria como papaina, da taxa de 25$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **pós medicinaes compostos**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 293 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 288 — Paul J. Christoph & C. despacharam pela nota n. 156, de 1 de Março do corrente anno, tres caixas contendo pós medicinaes compostos e vindas de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de Fevereiro do mesmo anno. E, como o Conferente Sr. Julio de Miranda não se conformasse com a allegação da parte de que os referidos pós eram destinados á fabricação dos comprimidos denominados «Laxativo Bromo Quinino», cujos sellos são adquiridos posteriormente na Recebedoria do Districto Federal e tivesse exigido o pagamento do sello de consumo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que os **pós medicinaes compostos** de que se trata não estão sujeitos ao sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 289 — Barbosa Varella & C. receberam de Liverpool, uma caixa contendo filó ponto de crochet liso, da taxa de 6$. Não se conformando com essa classificação o Conferente Sr. Horacio Machado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Soares do Lago e Fernandes da Silva, foi de parecer que a mercadoria de que se trata devia ser classificada como **pannos de mesa, de filó**, da taxa de 5$200 por kilo, do art. 446 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Annibal de Souza Castro, Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que entenderam que a mesma mercadoria estava sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Soares do Lago e Fernandes da Silva.

N. 290 — A Cervejaria Americana pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor americano *Nantahala*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa e a representada pelas amostras ns. 2, 3 e 4, como **peças para machinas**, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 291 — Breissan & C. despacharam pela nota numero 8.452, de Fevereiro do corrente anno, quatro caixas, vindas pelo vapor francez *Fort de Vaux*, entrado em Janeiro do corrente anno, e contendo rebolos de granito. Tendo o Conferente Sr. Annibal de Castro classificado a mercadoria como lousa em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria como **rebolos de esmeril**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como lousa em obras não classificadas, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 631 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 292 — F. S. Poter recebeu pelo vapor *Molière*, entrado em 16 de Dezembro do anno passado, uma encommenda postal sob n. 32.975 contendo roupas usadas. Tendo o Escripturario Sr. Torres Leite classificado a mercadoria como roupa feita não especificada de qualquer tecido de lã, da taxa de 24$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a roupa de que se trata devia ser despachada com isenção de direitos de consumo e de expediente.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

EDITAES

Com o praso de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 12 peças de seda, que foram atiradas ao mar por um catraeiro de um bote e apprehendidas pelos Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e José Nery Guarabyra, no dia 26 de Abril ultimo, a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occorrencia aqui já instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de uma peça de palha de seda, apprehendida pelo investigador Humberto Galloti, quando em serviço de ronda, no dia 12 de Janeiro ultimo, no armazem n. 12 do Cáes do Porto, a um individuo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Rosario	vapor	norueguense	Orla	2.536	26	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	brazileira	Macapá	1.569	57	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Londres	»	ingleza	Somme	3.230	36	idem	Mala Real.
	Lourenço Marques	»	americana	Minnequa	3.265	34	carvão	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Euclid	3.095	38	em transito	Idem.
	Bergen	»	norueguense	T. Halvorsen	2.228	53	varios generos	A. Lichti.
	Philadelphia	»	americana	Chebaulip	3.588	43	carvão	William Lowry.
	Genova	»	brazileira	Antonina	1.191	29	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Baycross	2.457	28	em transito	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	»	Bembridge	3.189	38	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	franceza	Duala	2.202	36	idem	C. C. Maritimo.
18	Buenos Aires	vapor	ingleza	Trevider	2.723	26	em transito	Anglo Brazilian.
	Idem	»	americana	Farmam	2.179	35	trigo	E. Johnston & C.
	Gulfport	»	»	Delfina	2.060	32	em transito	C. Expresso Federal.
	Rosario	»	ingleza	Cilurnum	1.848	26	idem	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	»	Helman	4.502	52	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Western Sea	4.317	36	varios generos	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Gasconier	3.148	42	em transito	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	norueguense	Storborg	2.742	31	idem	Brailian Coal Company.
	Rosario	»	franceza	F. de Donaumont	3.203	41	idem	G. Coatalem.
19	Havre	vapor	franceza	Rovuma	3.491	57	varios generos	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	italiana	Roana	4.070	45	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Attualità	4.144	47	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	ingleza	Eastwood	2.335	25	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	D. Lloyd George	2.899	28	idem	Idem.
20	Nova York	vapor	ingleza	Byron	2.526	67	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	franceza	Dupleix	4.646	54	idem	G. Coatalem.
	Havre	»	»	Cassel	4.623	96	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Cogne	3.173	38	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Highland Piper	4.728	92	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	Italiana	Principessa Mafalda	5.087	271	fructas	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	ingleza	Murillo	4.431	60	varios generos	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Defender	4.829	45	em transito	C. Expresso Federal.
21	Hamburgo	vapor	ingleza	Dominic	1.893	32	varios generos	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Frisia	4.608	169	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	franceza	Malte	5.225	100	em transito	G. Coatalem.
	Hamburgo	»	ingleza	Severn	3.552	41	varios generos	Mala Real.
	Tampico	»	americana	Hoxbar	4.364	34	oleo combustivel	Standart Oil Company.
	Nova Orleans	»	»	Magunkook	2.463	32	varios generos	E. Johnston & C.
22	La Plata	vapor	ingleza	Andaluzier	4.059	40	em transito	Lloyd Real Belga.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	2.160	31	varios generos	Luiz Campos.
	Dakar	»	norueguense	Royal	2.497	24	em lastro	A' ordem.
24	Hamburgo	vapor	americana	Kermanchak	3.152	45	varios generos	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vestris	6.622	221	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Atlantic City	2.934	29	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	norueguense	Trafalgar	1.384	21	varios generos	E. Johnston & C.
	Norfolk	»	»	Stowiken	2.957	31	carvão	William Lowry.
	Bahia Blanca	»	japoneza	Bankoku Marú	3.751	37	em transito	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	norueguense	Sandeford	3.578	31	carvão	Idem.
	Bahia Blanca	»	italiana	Izoor	2.701	32	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	La Plata	»	»	Amistà	3.218	33	idem	Belli & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Aurigny	6.028	122	idem	G. Coatalem.
25	Bordéos	vapor	franceza	Ceylan	5.227	121	varios generos	G. Coatalem.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.255	154	idem	Mala Real.
	Hull	»	»	Thespis	2.735	55	idem	Norton Megaw & C.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Frey	1.948	23	trigo	Moinho Inglez.
	Rosario	»	ingleza	Forfan	2.340	28	em transito	A' ordem.
	Buenos Aires	»	»	Roath	2.807	29	idem	Lage Irmãos.
26	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.882	253	em transito	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	308	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	japoneza	Rogan Marú	3.406	37	em transito	Wilson Sons & C.
	La Plata	»	dinamarqueza	Arabien	3.004	39	idem	Brazilian Coal Company.
	Hartlepool	»	italiana	Portreath	2.328	29	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Bayverdun	2.680	29	em transito	Idem.
	New Port	»	norueguense	Hesperos	2.723	28	carvão	William Lowry.
27	Yokohama	vapor	japoneza	Kokata Marú	3.762	65	varios generos	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	brazileira	Curvello	3.967	113	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	176	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Vigo	»	italiana	Lapad	1.604	128	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Alberto Treves	3.132	37	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	americana	Parksville	2.174	30	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	norueguense	Niels Nielsen	4.410	27	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	ingleza	Pensilva	2.714	29	idem	Brazilian Coal Company.
28	Yokohama	vapor	japoneza	Tosá Marú	3.402	84	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	americana	Mundelta	3.824	26	em transito	C. Expresso Federal
	Idem	»	sueca	Oscar Fredrik	2.543	29	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	237	idem	G. Tomaselli.
29	Habo Hango	vapor	ingleza	Garryvale	2.453	34	varios generos	Eina Kyllonen.
	Nova York	»	norueguense	Sark	2.306	23	idem	E. Johnston & C.
	Idem	»	americana	Chicago Bridge	2.179	31	idem	William Lowry.
	Antuerpia	»	norueguense	Grontoft	1.264	20	idem	Standart Oil Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Darro	7.552	168	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Zurichmoor	2.422	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Tregarthen	2.726	128	idem	Idem.
	Rio da Prata	»	grega	A. Lemos	1.582	21	idem	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	americana	Floridian	4.311	32	carvão	Willian Lowry.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
29	Buenos Aires	rebocador	ingleza	St. Catherine	8	13	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	»	Sheaf Brook	5.000	24	em transito	Idem.
31	Londres	vapor	ingleza	Highland Rover	4.721	98	varios generos	Mala Real.
	Kobe	»	japoneza	S. Marú	4.072	58	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Nasmyth	4.015	41	idem	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	americana	Huron	6.240	218	idem	C. Expresso Federal.
	Genova	»	italiana	Indiana	3.051	102	idem	Italia-America.
	Buenos Aires	»	allemã	Holger	3.000	22	em transito	Wilson Sons & C.
	New Port	»	ingleza	Newton	4.014	40	carvão	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	»	Ennisbrook	2.127	51	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Monte Rosa	2.644	52	idem	Mala Real.
	Idem	»	ingleza	Inverness	2.401	51	idem	Brazilian Coal Company.
	Bahia Blanca	»	italiana	Cabota	3.242	33	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
17	Pará	vapor	brazileira	Acre	884	54	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	S. Paulo	1.487	91	em transito	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Samière	3.220	49	idem	Mala Real.
	Santos	»	brazileira	Guarujá	599	40	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	4	cal	A. M. de Azevedo Junior.
	Porto Alegre	vapor	»	Itajubá	869	56	varios generos	Lage Irmãos.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	Fluminense	42	5	sal	Grillo Paes.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	41	6	sal	A' ordem.
	Manáos	vapor	»	Ceará	1.185	105	varios generos	Lloyd Brazileiro.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itagiba	927	64	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itatuba	613	44	idem	Idem.
	Alto mar	hiate	»	Wasnon	27	5	peixe	S. A. Fabrica Beranguer.
21	Manáos	vapor	brazileira	Bahia	1.548	107	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	»	»	Lilly	231	29	idem	Assiburg & C.
	Idem	palhabote	»	Presidente Wenceslau	601	19	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Mossoró	vapor	»	Itapuhy	926	98	varios generos	A' ordem.
22	Santos	vapor	brazileira	Itabatinga	677	37	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	»	»	Capivary	371	33	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Santos	»	italiana	Resurrezione	1.590	53	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	brazileira	Amelia	941	40	idem	E. G. Fontes & C.
24	Bahia	vapor	brazileira	S. Pequenha	120	27	varios generos	C. de Seguros Americana.
	Recife	»	»	Aymoré	243	44	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	64	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	franceza	Provence	2.479	71	em transito	C. C. Maritimo.
	Idem	»	ingleza	Stephen	2.798	58	idem	Wilson Sons & C.
25	Mossoró	rebocador	brazileira	Veloz	149	14	em lastro	C. Commercio e Navegação.
	Aracajú	vapor	»	Itaperuna	613	43	varios generos	Lage Irmãos.
26	Natal	vapor	brazileira	Itaquatiá	1.250	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Philadelphia	359	22	idem	E. Brazileira de Navegação.
	Macau	»	»	Itaguára	513	22	idem	Lage Irmãos.
27	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	70	7	peixe salgado	Souza Mattos & C.
	Idem	vapor	»	Pharoux	104	3	sal	José Pacheco de Aguiar.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio 2°	75	3	varios generos	Americo Ney & C.
	Itabapoana	»	»	Allivio 3°	75	3	madeira	Veiga & C.
	S. João da Barra	»	»	Allivio 1°	120	3	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. Matheus	vapor	»	Teixeirinha	225	29	varios generos	Idem.
	Bahia	»	»	Pacifico	625	36	idem	Costa & Ribeiro.
	Recife	»	»	Bragança	751	37	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	59	idem	Lage Irmãos.
28	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Raeburn	4.050	54	em transito	Norton Megaw & C.
	Macau	»	brazileira	Itaberá	927	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Maricota	26	3	idem	Vieiras Mattos & C.
	Idem	»	»	Campos Novos	134	3	idem	A. M. de Azevedo Silva.
	Alto mar	»	»	Wasnon	27	3	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Caravellas	vapor	»	Helena	120	21	varios generos	Prates & C.
	Cabo Frio	»	»	Fluminense	42	5	sal	Grillo, Paz & C.
	Santos	»	ingleza	Ellerdale	2.332	26	em transito	Mala Real.
	Idem	»	americana	Tuladi	2.174	44	idem	Lage Irmãos.
29	Imbituba	vapor	brazileira	Itacolomy	407	30	carvão	Lage Irmãos.
31	Bahia	vapor	brazileira	Ilhéos	330	42	varios generos	Alberto Machado.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	193	7	madeira	E. Brazileira de Navegação.
	Caravellas	vapor	»	Magdalena	162	11	em lástro	Herm. Stoltz & C.
	Porto Alegre	»	»	Zilka	291	29	varios generos	C. B. de Cabotagem.
	Idem	»	»	Itaúba	825	51	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itatinga	927	54	idem	Idem.
	Idem	»	»	Macanhan	323	30	idem	A. Guimarães & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Sarthe	3.242	39	em transito	Mala Real.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	vap.	ingleza .	Bembridge	3.189	45	Londres.
	»	brazilei .	Rio Amazonas......	1.040	36	Genova.
	»	ingleza .	Baycross...........	2.531	34	Bordéos.
	»	interalli.	Duale.............	2.202	43	Dakar.
18	vap.	ingleza .	Andaluzier	5.108	48	Antuerpia.
	»	»	Peruvier	3.500	48	Idem.
	»	belga...	Gasconier	5.190	50	Idem.
	»	»	Rogier	3.100	40	Idem.
	»	»	Belgier............	4.150	52	Rio da Prata
	paq.	franceza	Malte.............	5.320	42	Bordéos.
	vap.	»	Casell	3.500	42	Rio da Prata.
	paq.	»	Aurigny...........	6.028	153	Havre.
	»	»	Dupleix...........	4.618	62	Rio da Prata.
	vap.	»	Ceylan	5.227	133	Idem.
	»	ingleza .	Cilurnum	1.848	30	S. Vicente.
	paq.	brazilei .	Tocantins.........	2.500	45	Nova York.
	vap.	norueg..	Taurus............	2.765	31	Philadelphia.
	»	ingleza .	Trevider	2.723	35	Dunkerque.
	»	americ..	Delfina............	2.060	48	Buenos Aires.
	»	»	Western Sea	4.317	52	Philadelphia.
	»	ingleza .	Helman............	4.600	165	S. Vicente.
	»	norueg..	Orla	2.526	39	Rosario.
	»	»	Strinda	3.484	40	Baltimore.
	»	»	Storboy...........	2.762	37	S. Vicente.
19	paq.	brazilei .	Servulo Dourado ...	515	70	Montevidéo.
	vap.	italiana.	Attualitá..........	4.144	54	S. Vicente.
	paq.	brazilei .	Antonina	1.191	38	Montevidéo.
	»	italiana.	Principessa Mafalda	5.087	266	Genova.
	vap.	norueg..	T. Harversen.......	4.068	64	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Eastwood..........	2.335	32	Nantes.
	»	»	D. L. George.......	2.899	35	Daretwouth.
	»	italiana.	Roana	4.070	63	Lisboa.
	paq.	norueg..	Cometa	914	27	Buenos Aires.
20	paq.	ingleza .	Byron.............	2.536	80	Buenos Aires.
	vap.	italiana.	Cogne	3.173	48	Idem.
	paq.	holland.	Frisia.............	4.608	188	Idem.
	vap.	americ..	Defender..........	4.829	52	Nova York.
21	paq.	ingleza .	Desna	7.255	180	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Hoxtar............	4.364	50	Tampico.
	»	interalli.	Ravunna..........	1.418	43	Rio da Prata.
22	paq.	ingleza .	Vestris	6.622	239	Nova York.
	»	sueca...	K. Victoria........	2.160	38	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Magurkork	2.463	41	Idem.
24	vap.	japoneza	Bankoku Marú	3.752	48	Dunkerque.
	»	interalli.	Izvor	2.701	39	Gibraltar.
	»	ingleza .	Atlantic City.......	2.934	35	S. Vicente.
	»	americ..	Sac City..........	2.256	42	Nova York.
	»	italiana.	Amistá	3.218	40	S. Vicente.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
24	paq.	brazilei .	Acre..............	884	83	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Stephen...........	2.798	58	Nova York.
25	paq	ingleza .	Darro	7.252	190	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	281	Southampton.
	vap.	»	Forfar	2.340	35	Dublin.
	paq.	holland.	Gelria	8.530	320	Buenos Aires.
	»	»	Hollandia	4.603	186	Amsterdam.
	bar.	norueg..	Dova Rio	1.398	31	Mobile.
	vap.	ingleza .	Roath.............	2.808	31	Bordéos.
26	vap.	americ..	Kermanskoh........	3.152	43	Buenos Aires.
	»	norueg..	Frey..............	1.948	36	Bahia Blanca.
	»	dinam ..	Arabian	3.004	47	Antuerpia.
	paq.	italiana.	Tomaso di Savoia ..	4.895	186	Genova.
	vap.	ingleza .	Rayverdin	2.680	37	Bordéos.
27	paq.	sueca ...	Oscar Fredrik	2.543	36	Gothenburgo.
	vap.	interalli.	Laped.............	1.604	31	Montevidéo.
	»	italiana.	Alberto Treves......	3.133	47	Buenos Aires.
	»	americ..	Chebanlip..........	3.588	53	Baltimore.
	»	norueg..	Niels Nielsen.......	4.410	36	Barcelona.
	»	americ..	Parksoule..........	2.174	46	Rotterdam.
28	paq.	franceza	Provence..........	2.480	78	Marselha.
	vap.	americ..	Mundeth	2.164	42	Nova York.
	»	norueg..	Trafalgar	1.384	27	Idem.
	paq.	ingleza .	Thespis	2.734	45	Buenos Aires.
	vap.	»	Pensilva	2.704	35	S. Vicente.
	paq.	»	Highland Rover	4.721	108	Buenos Aires.
29	paq.	ingleza .	Sarthe............	3.242	50	Hamburgo.
	»	»	Ellerdale..........	2.332	35	Havre.
	vap.	»	Raeburn	3.231	54	Nova Orleans.
	paq.	»	Monte Rosa........	3.644	53	Liverpool.
	»	brazilei .	Aymoré	243	46	Montevidéo.
	»	»	S. Paulo..........	1.487	91	Genova.
	»	japoneza	Tosa Marú........	3.402	95	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Zurichmoor........	2.422	31	New Castle.
	»	italiana.	Indian	3.050	112	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Tregarther	2.726	35	Gibraltar.
	reb.	»	St. Catherine.......	10	19	Las Palmas.
	vap,	»	Scheaf Brook.......	2.273	30	Waterford.
	»	japoneza	Rogan Marú	3.406	46	Liverpool.
	»	grega ...	A. Lemos	1.582	26	Las Palmas.
	»	allemã..	Holger	3.609	28	Idem.
31	vap.	italiana.	Cabota	3.243	40	Dakar.
	»	ingleza .	Swerness	2.401	57	S. Vicente.
	»	americ..	M. Washington	4.021	240	Nova York.
	»	»	Huron	6.240	230	Montevidéo.
	»	norueg..	Sandefjord	3.578	39	Idem.
	»	ingleza .	Ennisbrook	2.127	25	Gibraltar.

Durante a segunda quinzena do mez de Maio foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
17	paq.	brazilei .	Itanema	553	30	Porto Alegre.
	hia.	»	Vencedor..........	23	4	Cabo Frio.
	»	»	Dois Amigos.......	34	4	Idem.
18	reb.	brazilei .	Coronel	125	17	Ponta da Areia.
19	paq.	brazilei .	Itajubá	825	60	Porto Alegre.
	vap.	»	Porto Velho	571	30	S. Francisco.
	paq.	»	Itaituba...........	613	41	Pelotas.
	hia.	»	Fluminense	34	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Capivary..........	371	33	Porto Alegre.
20	paq.	brazilei .	Pará..............	1.185	98	Manáos.
	»	»	Itapuca	926	64	Recife.
21	paq.	brazilei .	Anna	247	32	Florianopolis.
	»	»	Itagiba	926	64	Macáu.
	»	»	Gurupy...........	559	50	Pará.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	4	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	104	4	Idem.
22	paq.	brazilei .	Iris...............	887	53	Penedo.
	»	»	Itaquatiá	927	64	Porto Alegre.
	»	»	Itapuhy	926	64	Idem.
	»	»	Capivary	371	33	Idem.
25	paq.	ingleza .	Murillo............	4.432	79	Rio Grande do Sul.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
26	paq.	brazilei .	Taquary	654	39	Pernambuco.
	reb.	»	Paulo Affonso,.....	56	5	Cabo Frio.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	4	Idem.
	paq.	»	Itapema...........	869	64	Porto Alegre.
27	paq.	brazilei .	Ceará	1.185	115	Manáos.
	hia.	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaperuna..........	613	41	Pelotas.
28	vap.	americ..	Farmon	2.179	42	Santos.
	hia.	brazilei .	Pharoux...........	104	5	Cabo Frio.
	vap.	americ .	Tuladi	2.164	41	Victoria.
	»	brazilei .	Philadelphia	359	29	Paranaguá.
29	vap.	brazilei .	Ettra	231	29	Itajahy.
	hia.	»	Fluminense	34	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaberá	927	64	Porto Alegre.
	»	»	Itatinga...........	926	64	Mossoró.
31	vap.	brazilei .	Helena	120	22	Ponta da Areia.
	hia.	»	Allivio 3º.........	75	5	S. João da Barra.
	»	»	Allivio 2º.........	75	5	Idem.
	paq.	»	Itaqui.............	513	30	Imbetuba.
	vap.	americ..	Chicago Bridge.....	2.179	38	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV | REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL | N. 11

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 16 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito da representação do Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, de 24 de Abril findo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que os calçados com sola apenas de borracha devem ser classificados no art. 30 da Tarifa, como assemelhados aos de sola e vira, de couro ou de panno e não como calçados de borracha em cuja confecção é empregada unicamente esta materia. — *Homero Baptista.*

Circular n. 17 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido no processo junto ao officio da Casa da Moeda sob o n. 1.192, de 20 de Maio proximo findo, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os sellos para a cobrança do imposto de consumo sobre lampadas electricas, das taxas de 50, 100, 200, 300 e 500 réis, têm a forma rectangular e medem 0,022 de altura por 0,014 de largura, sendo seus principaes caracteristicos os seguintes:

Na parte superior lê-se a palavra «Brasil» em fundo branco e sob esta lê-se «Consumo», em lettras brancas.

Ligando estas duas palavras em suas extremidades, existem dous pequenos ornatos que se recurvam para baixo, seguindo-se aos mesmos uma série de pequenos circulos brancos em sentido vertical que terminam nas extremidades de uma placa curva que occupa toda a largura do sello e onde se leem, em lettras brancas, as palavras «Imposto de Lampada».

Sob essa placa e já na base do sello estão as palavras: «Feitas no Estrangeiro» ou «Feitas no Brasil», quando destinados á sellagem de producto nacional, ladeadas por dous pequenos ornatos que se recurvam para cima.

No centro do sello, existe um circulo onde se acham os algarismos do valor em fundo branco, tendo em cima e em baixo a palavra «Réis» em lettras brancas e o espaço existente entre esse circulo e o que o limita, são cheios de pequenos arabescos formando cantos. — *Homero Baptista.*

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 28 de Maio, foram distribuidos os auxiliares de Consulado da seguinte fórma:

Consulado Geral em Nova York — Henrique Carlos de Martins Pinheiro, David Morethzon, Renato de Macedo Sodré, Antonio Augusto de Souza Bandeira, Gabriel de Andrade, Jayme Morse, Arthur dos Guimarães Bastos, Jorge de São Clemente, João Carlos de Mesquita Telles e Alfredo Gusmão da Silva Barreto.

Consulado Geral no Porto — José A. da Silva Ribeiro, Luiz Damaso da Costa Moraes, Antonio Pinto Chaim, Ernesto dos Campos Velho, Manoel de Mattos e Quintino Gramaxo.

Consulado Geral em Buenos Aires — Julio Mirellis Garcia, Raul Conrado, Raul de Santa Marinha, Waldemar de Araujo e Ildefonso Falcão.

Consulado Geral em Hamburgo — Odon Sarmento, Alfredo Retumba, José A. de Sampaio Guimarães, Benedicto Costa e Demetrio de Toledo.

Consulado Geral em Liverpool — William Howarth, William Punshon, Joaquim Pinto Monteiro, Ubirajara Nogueira Reys e Alberto Cavalcanti.

Consulado Geral em Montevidéo — Mario Rowley Mendes, Luiz Gonzaga Mendes de Almeida, Manoel Garcia Paranhos, A. Casseaux Dasquez, Edgard Rangel do Monte e Mauricio Wanderley de Araujo Pinho.

Consulado Geral em Pariz — Eduardo Agostini, Roberto Beltrão, Waldemar Mendes de Almeida, José Severiano de Rezende e Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu Filho.

Consulado Geral em Genova — José Rodrigues Martins, João Rodrigues Martins, Joaquim Pinto Dias e Candido Louza.

Consulado Geral no Havre — Caio de Moraes Barros, Raul Gaia, François Huibant e Muncio Maurel.

Consulado Geral em Lisboa — Joaquim Clignton, Heraldo Pederneiras, Carlos Noronha e Jorge Clignton.

Consulado Geral em Antuerpia — Nicanor de Oliveira, Christiano do Valle Junior e Lucien Turqué.

Consulado Geral em Londres — Arnaldo Guimarães, Alfredo Carlos Morgan e Antonio dos Santos Torres.

Consulado Geral em Amsterdam — José de Moura Vianna e Alex Georlete.

Consulado Geral em Bordéos — Theodoro Ribeiro Junior e Louis Espinasse.

Consulado Geral em Barcelona — Francisco Gualberto de Oliveira Filho e Francisco Sebastian.

Consulado em Bremen — Paulo de Souza Dantas e Henrique Schuller.

Consulado em Glasgow — William Smith e Narciso Braga.

Consulado em Marselha — Antonio C. de Moreira Telles e José de Carvalho e Silva.

Consulado em Manchester — José Enéas Ferraz Filho e Tertius Anslow.
Consulado em Napoles — Eugenio Oddino e Eurico La Camera.
Consulado Geral em Norfolk — Mario Gasparoni e Pedro Alpoim.
Consulado Geral em Assumpção — Claudionor Augusto de Campos.
Consulado em Cadiz — Paulo Coelho Rodrigues.
Consulado em Cardiff — Thomas Roossell Brookes.
Consulado em Cobija — Santerre Guimarães.
Consulado em Genebra — José Antonio dos Santos Junior.
Consulado em Gothemburgo — Eugenio Risin.
Consulado em Halifax — Antonio de Brandão Mendes.
Consulado em Christiania — Felippe de Santa Cruz Guimarães.
Consulado em Nova Orleans — Carlos de Escobeiro Fernandes.
Consulado em Posadas — Antonio Barroso Fernandes Filho.
Consulado em Rivera — João Barreto Leite.
Consulado em Rosario — Ildefonso Navarro Leitão.
Consulado em Rotterdam — Alfredo dos Santos Couceiro.
Consulado em Southampton — John de Grouchy.
Consulado no Salto — Eurico Costa.
Consulado em Trieste — André Luxich.
Consulado em Valparaiso — Raul Vacchias.
Consulado em Vigo — Manoel Diaz.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 14 de Maio de 1920

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 7 de Maio corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Augusto Ramos de Medeiros interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Augusto Ramos de Medeiros e attendendo a que a nota de venda não está revestida das formalidades do art. 80, lettra *a*, n. II do regulamento do imposto de consumo, opina que se devolva o proceso á Delegacia afim de ser aberta defeza á firma Romeu Solferini & Filho, procedendo na fórma regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, da Inspecção Fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso, de 28 de Novembro de 1919, consultando se o producto denominado *Tahine* está ou não sujeito ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que o producto está sujeito ao imposto de consumo como conserva, respondendo-se neste sentido á consulta, expedindo-se circular. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Agente Raul Abrantes, interposto do acto da Delegacia Fiscal de Goyaz que lhe indeferiu o pedido de justificação de faltas durante 30 dias em que esteve afastado do serviço por motivo de molestia. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior, que opinam pelo não provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Didimo da Veiga.

Officio n. 129, da Delegacia Fiscal de Goyaz de 25 de Julho de 1919, remettendo o requerimento em que o Agente Fiscal do imposto de consumo Raul Abrantes, pede seis mezes de licença, para tratamento de sua saude. — O Conselho é de parecer que o requerente deve ser submettido á inspecção de saude. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Carneiro interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, lhe impôz a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e impôr a J. Azulay a multa de 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Manufactora Progresso, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa de 300$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Herminio Felippo interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Salto de Itú que lhe impôz a multa de 300$ médio do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de Dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa de 100$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Cervejaria Ritter interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe negou certidão. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser passada a certidão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Paulo Simoni do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Queluz que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de L. Perroni & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Victorino José Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camillo Mourão & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Iguassú, que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 9, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 10 de Fevereiro de 1919, remettendo o processo em que João Pinheiro Faro pede dispensa da revalidação do sello do documento de fls. 3, imposta pela mesma repartição. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 468, da Recebedoria do Districto Federal. de 24 de Dezembro de 1919, remettendo o processo em que a Agencia Commercial do B. Popular de Minas pede dispensa da revalidação do sello devido sobre o augmento de seu capital, imposta pela mesma repartição. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

O recurso de Paiva Ferreira interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.751, de 8 de Novembro de 1913, como obras de cobre, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Chaneri Pasbeck & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ribeirão Preto que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Ignacio Dzieckaniak do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Azevedo, Bento & C., do acto da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por F. C. Ritter do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito julgando boa e procedente a apprehensão de um caixão, por não vir acompanhado de guia ou documento que justificasse a sua procedencia;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Matto Grosso da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por T. Menassa & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Corumbá que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Nunes Oliveira & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cajapió que lhes impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Lopes Valle interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Pereira & Irmão interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegrense interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, sujeitando ao pagamento do imposto de 5 % sobre dividendos a quantia de 600:000$ transferida do fundo de reserva da mesma companhia para conta de capital com emissão de acções distribuidas aos respectivos accionistas;

Recurso de Aleixo Casado & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Olympio Barcellos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Julio Lopes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Rodrigues & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Cory Brothers & C., interposto da decisão da Alfandega de Pernambuco mandando despachar, em separado, pagando a taxa de 2$ por kilo, do art. 732 da Tarifa, as latas que vieram acondicionando o oleo de petroleo para lubricação de machinas, importado pela nota n. 6.576, de 1919;

Recurso de Plinio Mascaro & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 713, de Fevereiro de 1919, como alfinetes e colchetes de cobre prateados, da taxa de 2$600 por kilo e sobretaxa de 50 %, conforme a 2ª parte da nota 92ª da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 29 de Maio findo, foi mandado reintegrar no logar de Chefe de Secção da Alfandega de Santos no Estado de S. Paulo, na conformidade do accordão n. 2.316, de 30 de Dezembro de 1918 do Supremo Tribunal Federal, o actual 2º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Felippe Monteiro de Barros.

— Por decretos de 31 de Maio, foram nomeados:

O Inspector de Fazenda, extincto, José Bellens de Almeida, para o logar de Sub-Director da Recebedoria do Districto Federal;

O Sub-Director da mesma Recebedoria, Bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti, para o logar de Ajudante da mesma Repartição, em commissão;

O Fiel da mesma Repartição Raul Guimarães, para o logar de Thesoureiro do sello da referida Recebedoria do Districto Federal.

Por decretos de 7 de Junho, foram nomeados:

O 1º Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, Alipio da Silva Nogueira, para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

O 4º Escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Lauro Carlos Magalhães Breves, para o logar de 3º Escripturario da mesma Repartição.

Por acto da mesma data foi declarado sem effeito o decreto de 3 do corrente, que nomeou o 4º Escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Lauro Carlos Magalhães Breves, para identico logar na Recebedoria do Districto Federal.

Por outro da mesma data foi nomeado 4º Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2º Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Geminiano de Mattos.

Por titulo de 3 de Junho, foram nomeados, o continuo do Thesouro, Arlindo de Oliveira Siqueira, para

o logar de Ajudante do Porteiro da Recebedoria do Districto Federal, e o continuo da Caixa de Conversão, Cypriano Ferreira dos Santos, para identico logar no Thesouro Nacional ;

O continuo da Caixa de Amortização, Manoel das Chagas Neves, para o logar de archivista da Recebedoria do Districto Federal ;

O servente da Recebedoria do Districto Federal, Jeronymo Ferreira de Barros, para o logar de continuo da mesma Repartição e o continuo da Caixa de Conversão, addido, Argemiro de Azevedo, para o logar de continuo tambem da Recebedoria do Districto Federal.

Por titulo de 3 de Junho, foi nomeado Leonardo da Silva Guimarães para o logar de 2° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro.

Por titulo de 3 de Junho, foi nomeado o servente da Caixa de Amortização Antonio Baptista Soares para o logar de continuo da mesma repartição.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 3 de Junho

N. 300 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. Henrique do Nascimento Guedes; em petição de 28 de Maio proximo findo, resolveu, por acto do dia 31, prorogar por mais 30 dias o prazo para que o requerente preste a fiança a que está obrigado como Despachante aduaneiro dessa Alfandega.

N. 301 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul José Manoel Labandera, na petição encaminhada com o vosso officio n. 967, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

Dia 8

N. 304 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho do dia 5, prorogar por 30 dias o prazo que lhe foi marcado para apresentação dos documentos relativos á isenção de direitos para o material que importou com destino aos seus serviços, conforme termo de responsabilidade assignado pela requerente nessa Alfandega a 27 de Outubro ultimo.

N. 305 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o 2° Escripturario da Alfandega da Bahia, Sebastião Paiva, para o logar de 3° Escripturario dessa Repartição.

Dia 11

N. 314 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 807, de 22 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Commercio e Navegação do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de direitos em dobro pela verificação de chapas de aço para vapores, submettidas a despacho pela nota de importação n. 5.420, de 16 de Agosto de 1918, e que a recorrente entende estar sujeita á reducção de taxas, nos termos do art. 2° *alinea* II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, resolveu, por despacho de 4 de Junho do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso para o fim de relevar a multa imposta, devendo ser completado, com revalidação, o sello da petição de fls. 8 a 9.

N. 315 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 362, de 22 de Março, de que trata o de n. 311, de 7 de Abril, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto por J. Rainho & C. do acto dessa Inspectoria mandando considerar como azotato de potassio commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.331, de 21 de Setembro de 1918, como salitre da taxa de 50 réis por kilo, do citado art. 268, resolveu, por despacho de 4 de Junho do corrente anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 316 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 361, de 30 de Outubro de 1918, de que trata o de n. 902, de 30 de Outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Auto Geral Companhia Commercial e Maritima, do acto dessa Inspectoria mandando cobrar sobre 695$250 os direitos das velas para motores, submettidas a despacho pela nota de importação n. 4.497, de 17 de Julho de 1918, cujos direitos foram calculados sobre o valor de 252$, resolveu, por despacho de 4 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 8 de Junho

N. 241 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo em que a Companhia Commercio e Navegação, pede restituição da quantia de 2:791$100, sendo 1:535$100 em ouro e 1:256$ em papel, proveniente da differença entre os direitos pagos por 1.469 kilos de correias de couro para machinas, despachadas pela nota de importação n. 1.921, de Junho do anno passado e a taxa reduzida a que se refere o artigo 16 da lei n. 3.544, de Dezembro de 1918, que revigorou o art. 2° alinea II da de n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911 e encaminhado com o vosso officio n. 941, de 25 de Novembro do mesmo anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 30 de Abril ultimo, que não póde ser concedida a isenção em questão, por não satisfazer o certificado, as condições exigidas no n. 2, do art. 6° do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

N. 242 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo em que a Companhia de Mineração *St. John del Rey Mining Company Limited*, estabelecida no Estado de Minas Geraes, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo da Europa pelo vapor inglez *Moliere*, entrado em 16 de Dezembro do anno passado e encaminhado com o vosso officio n. 355, de 26 de Fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 30 de Abril ultimo, que não póde ser concedida a isenção de que se trata, por não satisfazer o certificado, as condições exigidas no § 2°, do art. 6°, do decreto numero 8.592, de 8 de Março de 1911.

N. 243 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que no aviso n. 356, de 12 de Maio proximo findo, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2° § 23 das Preliminares da Tarifa, de duas caixas, marca BMC — RAOP dentro de um quadrilatero, ns. 1 e 2, pesando bruto 285 kilos, contendo sobresalentes para hydrometros, vindas de Londres pelo vapor inglez *Delambre*, destinadas ao serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Dia 10

N. 2[illegible] — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo em que a Casa Publicadora Baptista do Brasil, proprietaria do jornal *Revista Dominical Para Jovens* pede isenção de direitos para [illegible] kilos de papel [illegible] para impressão, de accôrdo com o registro feito na [illegible] dessa Alfandega, [illegible] com o vosso officio n. [illegible], de 21 de Fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Abril deste anno, [illegible] a isenção em questão, de accôrdo com o art. [illegible] da Lei da Receita para o exercicio de 1919, conforme declarou o mesmo Tribunal de Contas em officio n. 6[illegible], de 14 do referido mez de Abril ultimo.

N. 2[illegible] — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo em que Carlos Wigg, [illegible] em [illegible], Estado de Minas Geraes, pede isenção de direitos para o material [illegible] Inglaterra pelo vapor inglez *Crown of Seville*, [illegible] com o vosso officio n. [illegible], de [illegible] de Fevereiro deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Maio findo, foi de parecer que não pode ser [illegible] a isenção em questão [illegible] que o [illegible] se trata tem similar na [illegible] conforme declarou o mesmo Tribunal de Contas em officio n. 1.[illegible], de 17 do referido mez de Maio [illegible].

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 84 — Em 1 de Junho de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido conhecimento, que as [illegible] cambiaes do mez de Maio ultimo, registradas na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, são:

Sobre	Londres	16 [illegible]	Idem [illegible]
»	Paris	$275	
»	[illegible]	[illegible]	
»	Portugal	$816	
»	Hespanha	$664	
»	Suissa	[illegible]	
»	Buenos Aires	[illegible]	Peso papel
»	Buenos Aires	[illegible]	Peso ouro
»	Montevidéo	[illegible]	
»	Belgica	[illegible]	
»	Nova York	[illegible]	
»	Japão	[illegible]	Yen
»	Hollanda	[illegible]	
»	Dinamarca	$680	
»	Suecia	[illegible]	
»	Noruega	[illegible]	
»	Hamburgo	$093	

J. F. de Paula e Silva.

N. 85 — Em 1 de Junho de 1920 — O Inspector determina que o Conferente Sr. [illegible] Valle de Almeida passe a ter exercicio na porta do armazem n. 10, do Caes do Porto. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 86 — Em 2 de Junho de 1920 — O Inspector determina que o [illegible] Escripturario Henrique Pereira Alves volte a ter exercicio na 1ª Secção, e o 4º dito, Milton [illegible], passe a servir no Armazem das Bagagens. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 86 A — Em 4 de Junho de 1920 — O Inspector, attendendo a que por decreto de 3 do corrente mez foram nomeados para os logares de 4[os] Escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, os 2[os] Officiaes aduaneiros, Agenor do Rego Monteiro e Octavio da Silva Barbosa, resolve desligar os mesmos dos serviços desta Alfandega. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 87 — Em 5 de Junho de 1920 — O Inspector chama a attenção dos Srs. Conferentes e demais funccionarios desta Alfandega para a circular n. 16, do Ministerio da Fazenda, de 31 de Maio ultimo, publicada no *Diario Official* de 4 do corrente mez, abaixo transcripta. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Na conformidade do que ficou resolvido a proposito da representação do Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, de 24 de Abril findo, declara aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que os calçados com sola apenas de borracha devem ser classificados no art. 30 da Tarifa, como assemelhados aos de sola e vira, e não como calçados de borracha em cuja confecção é empregada unicamente esta materia. — (Assignado), *Homero Baptista.*»

N. 88 — Em 10 de Junho de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Geminiano de Mattos. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que os 2[os] Officiaes aduaneiros desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos e José Nery Guarabyra, auxiliados pelos remadores José Zeferino e Silvino Ramos e motorista Bruno do Carmo Dutra, quando em fiscalização no mar, ás [illegible] horas da madrugada do dia 26 de Abril ultimo, apprehenderam, proximo ao registro *Vigilante*, 42 peças de crepe de seda, de um bote que conseguiu fugir, que foram, pelos seus tripulantes, atiradas ao mar.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mez seguinte, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, 2[os] Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e José Nery Guarabyra, e aos seus auxiliares, remadores José Zeferino e Silvino Ramos e motorista Bruno do Carmo Dutra, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 13

N. 293 — Hermano Simonsen recebeu da Inglaterra pelo vapor inglez *Highland Lock*, entrado em 19 de Fevereiro do corrente anno, como encommendas postaes, dous pacotes contendo roupa feita não classificada de brim de algodão. Como o Escripturario Sr. Mario Guaraná tivesse classificado, no acto da conferencia, a mercadoria como roupa feita (capas) de tecido de algodão e borracha, do art. 1.033, da taxa de 7$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **roupa feita não especificada de brim de algodão**, da taxa de 4$400 por kilo, do art. 469 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 672, de 2 de Agosto de 1919.

O Sr. Inspector concordou.

N. 294 — A Companhia Industria Papeis e Cartonagem despachou pela nota n. 8.012, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo baetas de lã em peças cylindricas proprias para machinas de fabricar papel. Tendo o Conferente Sr. Lisboa Serra exigido que a citada mercadoria pagasse sello de consumo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria não estava sujeita ao pagamento do sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 295 — Prejawa & C. despacharam pela nota numero 1.168, de Março do corrente anno, uma caixa, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Romney*, entrado em Fevereiro do referido anno e contendo, além de tecido de algodão de phantasia tinto, 750 metros de tecido de algodão de phantasia branco. Tendo o Conferente Sr. Horacio Machado classificado 55 kilos da mercadoria como tecido de algodão de phantasia de 40 até 100 grammas por metro quadrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria como **tecido de algodão lavrado, do artigo 473**, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Fernandes da Silva e Mendonça de Carvalho, que a classificaram no art. 472.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 296 — Huber & C. despacharam pela nota de importação n. 1.741, do corrente mez, quatro caixas vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Deseado*, entrado em 20 de Fevereiro do mesmo anno e contendo tecido de algodão estampado, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500 por kilo. Como tivessem verificado, por occasião da conferencia, que o referido tecido era de mais de 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ por kilo e não concordasse com essa classificação o Conferente Sr. Manoel Alves, que entendeu que a mercadoria fôra bem despachada, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, foi de opinião que a mercadoria fôra bem despachada como **tecido de algodão estampado liso**, da base de 10×10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500 por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 297 — Carvalho Silva & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Deseado*, entrado em 25 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão** da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 298 — Manoel Francisco de Brito despachou pela nota n. 2.481, de Março do corrente anno, uma caixa contendo tecido de linho e algodão em partes iguaes, liso, de mais de 12 até 24 fios, da taxa de 1$980 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Manoel Alves verificado tecido de algodão liso de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido de algodão tinto, liso**, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 299 — Kennard & C. pediram classificação de tecidos que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Avaré*, entrado em Fevereiro do corrente anno. A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cujas amostras lhe foram apresentadas, no art. 472 da Tarifa, sendo um **branco** e outro **estampado**.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 300 — Carvalho Silva & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Paris pelo vapor francez *Boungainville*, entrado em 3 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes**, da taxa de 28$ por kilo, de accôrdo com o art. 595 da Tarifa, combinado com a regra 1ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 301 — Méziat & C. despacharam pela nota numero 7.489, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo ferramentas manuaes, da taxa de 600 réis. Tendo a parte verificado, na occasião da conferencia que se tratava de ferramentas para machinas, da taxa de 300 réis e não se conformando com essa classificação o Conferente Sr. Fernandes da Silva, que considerou a mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, como machinas para fabricas ou officinas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **utensilios não classificados para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 302 — R. Telles Ribeiro, recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Francis*, entrado em 16 de Fevereiro do corrente anno, cinco barricas contendo acetato de chromo verde, producto chimico não classificado, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. Como, por engano na confecção da factura consular, tivesse sido dado para a mercadoria o valor de 2.240 dollars, em vez de 224 dollars, valor da factura commercial, que foi apresentada, pediu que rectificado fosse o valor da factura consular para 224 dollars.

Sujeito o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, esta, á vista das diligencias procedidas, resolveu, por parecer unanime, que fosse mantido o valor declarado na factura consular.

O Sr. Inspector concordou.

Submettido novamente o presente caso á Commissão da Tarifa, em sessão de 3 de Abril do corrente anno, resolveu ella, por maioria de votos e á vista dos documentos que lhe foram apresentados (factura commercial, saque e carta do exportador), reconsiderar a sua decisão de 13 de Março do corrente anno e entendeu que devia ser autorizada a rectificação do valor declarado na factura consular respectiva, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que foi de parecer que devia ser mantido o dito valor.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 303 — K. M. Welge pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Amsterdam pelo vapor hollandez *Kennemerland*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria (uma peça de madeira coberta de couro, apresentando a fórma de um cavallo, com patas de ferro, guarnecidas de rodizios ; diversas peças de ferro como supportes daquella peça ; uma barra de ferro ; cordas de linho, argolas de ferro, algumas revestidas de madeira e mais alguns accessorios) como

omissa na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, visto não ser a mesma mercadoria assemelhavel aos apparelhos gymnasticos, do art. 1.027 da citada Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Submettido o caso novamente, em sessão de 27 de Março do corrente anno, á Commissão da Tarifa, esta, á vista do pedido feito pelo requerente, resolveu modificar, por unanimidade de votos, o seu parecer de 13 de Março do corrente anno, no sentido de ser despachado o cavallo de madeira, de que se trata, como **mercadoria omissa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, pagando as barras e os apparelhos gymnasticos a taxa de 900 réis por kilo, de accôrdo com o art. 1.027 da Tarifa.

O Sr. Inspector assim resolveu.

Dia 20

N. 304 — Tendo o Escripturario Sr. Nestor Cunha verificado, no acto de dar sahida a 17 encommendas vindas da Hollanda no vapor *Andes*, entrado em 24 de Novembro findo, a existencia de essencia applicavel em producto destinado á alimentação publica, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **essencia não especificada** (limão), da taxa de 8$ por kilo, do art. 162 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como **essencia de bergamota**, da taxa de 8$ por kilo, do mesmo artigo; a representada pela amostra n. 3, como **essencia não especificada** (rosa floral), da taxa de 8$, do mesmo artigo; a representada pela amostra n. 4, como **essencia artificial**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 158 da mesma Tarifa e a representada pela amostra n. 5, como **essencia não especificada**, da taxa de 8$ por kilo, do citado art. 162, não sendo nenhuma das essencias acima referidas nocivas á saude publica, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 305 — George F. Schelling despachou pela nota de importação n. 5.758 de Março do corrente anno, entre outros volumes uma caixa contendo amostras de papel em retalhos sem valor mercantil, com o peso liquido de 110 kilos. Tendo o Conferente de sahida Sr. Dr. [illegible] Camara verificado 40 kilos da mercadoria despachada e 70 kilos de obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ e não se conformando a parte com essa ultima classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva, Soares do Lago e Jansen Muller, classificou a mercadoria em questão como **amostras sem valor mercantil**, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Annibal de Castro, que a classificaram como catalogos e o do Sr. Mendonça de Carvalho, que a julgou bem classificada pelo Sr. Conferente.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 306 — Isaac Schabrin recebeu da Republica Argentina e vinda pelo vapor *Darro*, entrado em 2 de Março do corrente anno, uma encommenda postal, contendo roupa feita de tecido de velludo e seda e um chale de lã usados. Tendo feito o Escripturario Sr. Torres Leite a classificação nos termos do art. 9º das Preliminares da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, considerou a mercadoria em questão **sem valor mercantil**, contra os votos dos Srs. Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que foram de accôrdo com a classificação feita pelo Escripturario Sr. Torres Leite.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 307 — Maia Costa & C. despacharam pela nota n. 10.094, de Fevereiro do corrente anno, duas caixas contendo, entre outras mercadorias, 94 kilos de obras não classificadas de ferro fundido nickelado, da taxa de 390 reis o kilo. Tendo o Conferente Sr. Alaliba Galvão classificado a mercadoria como obras de fio de ferro nickeladas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **argolas de ferro nickeladas para quaesquer outros usos, com espiga**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 714 da Tarifa vigente e a sobretaxa de 30 %, de conformidade com o disposto na nota 100ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 308 — M. E. Marvin despachou, ignorando o conteúdo, 35 volumes vindos pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em Fevereiro do corrente anno, sendo verificado em conferencia interna pelo Escripturario Sr. Costa Junior que os mesmos continham tres balanças de plataforma. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como balanças não especificadas, sujeitas a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **balanças de plataforma**, do art. 983 da Tarifa em vigôr.

O Sr. Inspector concordou.

N. 309 — Bulhões Maldonado & Silva pediram classificação para uma mercadoria que receberam pelo vapor nacional *Avaré*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **bustos de barro para cima de mesa**, da taxa de 3$500 por kilo, do art. 620 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 310 — A Empreza de Aguas Gazosas despachou pela nota n. 2.078, de 5 de Março do corrente anno, 11 caixas e oito cylindros de ferro contendo lupulo. Tendo, na occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Mendonça de Carvalho classificado os cylindros como obras de ferro batido, pintado e considerado insufficiente o valor de 237$500 dado aos ditos envoltorios, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta foi de parecer unanime, que os cylindros de que se trata estavam sujeitos á taxa de 20 % *ad valorem*, de accôrdo com a parte final do art. 757 da Tarifa, não devendo pagar menos de 240 reis por kilo, por serem os mesmos **cylindros de ferro batido pintado**.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 311 — A *General Electric S. A.* pediu o abatimento concedido pela actual Lei do Orçamento para os cartazes-annuncios que recebeu de Nova York pelo vapor *Vauthahala*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista da decisão n. 74, de 24 de Janeiro do corrente anno, foi de parecer que, tratando-se de um calendario impresso em uma só côr, adaptado a uma estampa-annuncio collada em papelão, da qual não pode ser facilmente destacada sem soffrer damno algum, deve o mesmo calendario pagar os direitos respectivos como **obras impressas de uma só côr**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 610 da Tarifa e a **estampa-annuncio** da taxa de 3$ por kilo, do art. 604, com o abatimento de 30 %, de que trata a nota 71ª da mesma Tarifa e o de 50 %, de conformidade com o disposto no § 10º, do art. 3º da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da actual Lei de Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 312 — Paul J. Christoph & C. pediram classificação para as mercadorias que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 3, como **estampas-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com o art. 3º, § 10, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, revigorado pelo art. 42 da actual Lei de Orçamento da Receita e a amostra n. 2, como **prospectos destinados unicamente a servir de annuncios**, da taxa de 150 réis por kilo, de accôrdo com a nota 72ª da citada Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 313 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Genova pelo vapor italiano *Ansaldo 4°*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pelas amostras que lhe foram apresentadas, como **tecido de algodão bordado**, do art. 473, da taxa que lhe couber, segundo o peso do metro quadrado e a sobretaxa de 40 % da nota 55ª da Tarifa actual e **entremeios de algodão bordado**, da taxa de 20$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 314 — Rodrigues Ferreira & C. despacharam pela nota de importação n. 3.435, de Março do corrente anno, uma caixa contendo ferramenta manual, da taxa de 600 réis por kilo. Não tendo, na occasião da conferencia de sahida, concordado com essa classificação o Conferente Sr. Honorio Gurgel, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria fôra bem despachada como **ferramentas manuaes**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 315 — P. Corrêa & C. pediram classificação para a mercadoria que despacharam, como fio de algodão crú para tecelagem de meias, pela nota n. 3.004, de Março do corrente anno, visto o Conferente Sr. Horacio Machado querer classifical-a como fio de algodão branco, da taxa de 600 réis por kilo.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **fio de algodão crú' para tecelagem**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 437 da Tarifa das Alfandegas.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 316 — Hime & C. pediram fossem examinadas tres caixas contendo instrumentos aratorios para o fim de ser effectuado o despacho, livre de direitos, de consumo e de expediente, conforme a tabella A, art. 1.005 da Tarifa.

Submettido o caso á Commissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, foi de parecer que o apparelho de que se trata devia ser assemelhado aos **instrumentos aratorios** do art. 1.005 da Tarifa, desde que não tenha outra applicação a não ser a de lavrar a terra, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Annibal de Castro; que foram de parecer que o mesmo apparelho devia pagar a taxa de 5 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 317 — Musafir Irmãos despacharam pela nota numero 7.354, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo lenços de algodão bordados, sujeitos á taxa de 4$ e á sobretaxa de 30 %. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como sujeita a direitos *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata, fôra bem despachada como **lenços de algodão, bordados**, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 446 da Tarifa e a sobretaxa de 30 % da nota 49ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 318 — José Silva & C. despacharam pela nota numero 3.296, de Março do corrente anno, um fardo contendo lona de algodão, da taxa de 1$200 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Manoel Alves entendido que a mercadoria devia ser classificada no art. 472 da Tarifa e estava sujeita á taxa de 2$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **lona**, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 474 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho que a classificaram como brim de algodão, da taxa de 2$ por kilo do mesmo artigo da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 319 — D. da Silva & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor inglez *Crown of Seville*, entrado em Janeiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata devia ser assemelhada ás **molas de fio de ferro para enxergões**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 740 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 320 — Silva Araujo & C. despacharam pela nota n. 1.304, de Março do corrente anno, uma caixa, contendo, entre outras mercadorias, dous kilos e 500 grammas de oleo medicinal, da taxa de 2$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como oleo essencial não especificado, da taxa de 8$ por kilo, foi a mesma submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou-a como **oleo essencial não especificado**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 321 — D. da Silva & C. receberam dos Estados Unidos pelo vapor brasileiro *Purús*, entrado em 21 de Janeiro do corrente anno, uma caixa contendo oleado de algodão, pesando liquido 222 kilos, da taxa de 1$800 por kilo. Tendo, na occasião da conferencia interna, o Sr. Gama Malcher impugnado a classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria fôra bem despachada como **oleado de algodão**, da taxa de 1$800 por kilo, do art. 466 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 322 — Isnard & C. receberam de Antuerpia pelo vapor *Oskawa* 498 rolos e oito caixas contendo pneumaticos fabricados com borracha «Fine-Pará». Tendo duvida no pagamento dos direitos, pediram para ser ouvida a Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que os **pneumaticos** em apreço estavam sujeitos ao pagamento da taxa de 15 % *ad valorem*, de accôrdo com as varias decisões existentes.

O Sr. Inspector concordou.

N. 323 — Mestre & Blatgé despacharam pela nota numero 3.185, de Março do corrente anno, duas caixas contendo barras de aço. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como pertences de machinas e sujeita, como tal, a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Julio de Miranda, classificou a mercadoria em questão como barras de aço, da taxa de 120 réis por kilo, do art. 707 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que a classificaram como **peças de machinas**, sujeitas á taxa de 15 % *ad valorem*, seguindo o regimen das mesmas machinas e contra o voto do Sr. Mendonça de Carvalho, que a classificou como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Soares do Lago, Annibal de Castro e Loureiro Fraga.

N. 324 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil despachou pela nota n. 5.600, de Março do corrente anno, oito volumes contendo papelão não especificado, da taxa de 300 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Camillo de Hollanda classificado parte dessa mercadoria como papelão envernizado para palas de bonets, da taxa de 700 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, que deu logar á questão, como **papelão envernizado, para palas de bonets e semelhantes**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 325 — Gomes Wellisch & C. despacharam pela nota n. 3.386, de Março do corrente anno, perfumaria em vidros ordinarios moldados, da taxa de 4$. Tendo o Conferente Sr. Figueiredo Portugal entendido que a referida mercadoria (marca Styx de Coty) devia ser considerada como perfumarias em vidros n. 2, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **perfumaria em vidro n. 2**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de quatro revólvers com cabo de madreperola e cinco pistolas com cabos de madeira, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Alvaro Rodrigues do Carvalho, na occasião da sahida dos estivadores pelo pateo dos armazens ns. 17 e 18, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 42 peças de rendas, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Augusto Ortiz, quando em serviço entre os armazens ns. 5 e 6, do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de dous saccos com 137 livros de diversos autores e um dito com plantas medicinaes, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, ás 2 horas da madrugada, dentro de uma embarcação vasia na Ilha da Pombeba, que uma canôa ao ser perseguida pela lancha, deixou, a virem, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo 140 caixinhas de alluminium, com perfumarias e com o peso de 10 1|2 kilos, um sacco contendo 200 peças de bordados e 26 caixas soltas tambem com bordados, apprehendidos dentro de uma canôa pelo 2° Official aduaneiro Omar da Silva Brito, quando em serviço de ronda no Cáes do Porto, na lancha do registro *Guanabara*, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 700 thermometros, apprehendidos pelos 2°s Officiaes aduaneiros Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, quando em serviço no dia 31 de Maio ultimo a bordo do vapor italiano *Indiana*, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo aqui instaurado sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Maio de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 3.........	1:345$010	630$300	1:466$210	3:441$520	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 3.........	521$940	172$400	999$520	1:693$860	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 4.........	1:178$440	1:632$580	1:894$110	4:705$130	José da Silva Rego.
Armazem n. 4.........	3:353$870	2:049$500	261$292	5:664$662	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 5.........	444$010	315$440	990$904	1:750$354	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 5.........	2:460$880	450$000	146$200	3:057$080	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 6.........	597$100	921$400	763$100	2:281$600	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 6.........	4:123$160	1:013$720	$	5:136$880	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 7.........	2:522$350	825$760	3:482$650	6:830$760	Horacio Machado.
Armazem n. 7.........	369$790	751$800	2:092$590	3:214$180	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 8.........	$	426$240	4:302$685	4:728$925	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 8.........	425$570	2:202$030	$	2:627$600	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 9.........	1:711$000	941$800	734$140	3:386$940	Honorio Gurgel.
Armazem n. 10.........	2:187$940	2:072$000	1:022$700	5:282$640	A. E. de Lennhoff Britto.
Armazem n. 15.........	9:630$270	4:739$210	2:330$605	16:700$085	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 15.........	1:204$130	13:474$170	$	14:678$300	Manoel Jansen Muller.
Armazens ns. 16.........	2:395$260	611$740	165$710	3:172$710	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 16.........	2:885$830	1:388$670	136$670	4:411$170	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17.........	3:811$434	1:737$630	2:751$614	8:300$678	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 17.........	885$050	1:013$180	1:419$970	3:318$200	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 18.........	12:438$400	1:938$470	2:326$170	16:703$040	Antonio D. Soares do Lago.
Armazens ns. 18, 6 e 10..	2:894$940	1:961$220	2:338$970	7:195$130	Luiz Valle de Almeida.
Total................	57:386$374	41:269$260	29:625$810	128:281$444	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Nova York	vapor	ingleza	Vasari	6.352	154	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bahia Blanca	»	»	Bassa	3.202	37	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	rebocador	»	St. Erth	4	14	em lastro	Idem.
	Idem	vapor	americana	M. Washington	4.021	196	em transito	C. Expresso Federal
	Montevidéo	»	ingleza	Thessaly	1.915	34	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	norueguense	M. Skogland	2.102	24	idem	Standart Oil Company.
	Buenos Aires	rebocador	ingleza	St. Giles	10	17	em lastro	Wilson Sons & C.
2	Antuerpia	vapor	americana	Jaruhill	4.276	45	varios generos	American Trading Company.
	Mexico	»	ingleza	San Lorenzo	9.003	37	idem	Anglo Mexican.
	Rosario	»	»	Haitown	2.750	30	em transito	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	japoneza	H. Marú	2.719	41	idem	Idem.
	Rosario	»	italiana	Hedemang	3.241	40	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Norfolk	»	americana	Chikasaw	3.453	32	carvão	Brazilian Coal Company.
	Christiania	»	norueguense	Bayard	3.535	24	varios generos	Frederick Engelhart.
3	Nova York	vapor	americana	Mont Dlair	2.907	51	varios generos	E. Johnston & C.
	Montevidéo	»	ingleza	Sunland	3.076	23	em transito	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Lackport	4.751	38	varios generos	C. Expresso Federal.
	Rosario	»	ingleza	Horncap	2.132	27	em transito	Brazilian Coal Company.
	Hull	»	»	Sabor	3.227	37	varios generos	Mala Real.
4	Gulfport	lúgar	americana	E. Bandi	648	7	madeira	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	»	Masuda	3.605	42	em transito	J. Lavino & C.
	Nova York	»	ingleza	Grenaffric	2.657	31	varios generos	Davidson Pullen & C.
	S. Thomaz	»	americana	Scanlon	3.916	31	em transito	A' ordem.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Curaca	4.067	37	idem	Brazilian Coal Company.
5	Buenos Aires	vapor	ingleza	Deseado	7.258	164	em transito	Mala Real.
7	Buenos Aires	vapor	russa	Sadko	3.060	34	em lastro	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	ingleza	Bruyére	3.156	39	varios generos	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Strabo	3.071	39	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	»	Tintoretto	2.643	53	em transito	Idem.
	Rosario	»	»	Waregga	2.361	50	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	italiana	Istina	2.261	33	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	»	Principe di Udini	4.936	233	idem	Tomazelli & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Limburgia	11.134	355	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	italiana	Dinamare	2.622	33	em transito	Idem.
	Villa Constitution	»	hollandeza	Cères	1.629	30	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Frisia	4.603	170	idem	Idem.
8	Buenos Aires	vapor	italiana	Carolina	3.070	39	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Greleden	2.590	30	em transito	Brazilian Coal Company.
9	Buenos Aires	vapor	norueguense	Samnenger	2.584	22	trigo	E. Johnston & C.
	Hull	»	ingleza	Sirio	3.266	34	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	California	4.887	47	em transito	G. Coatalem.
	Rosario	»	americana	Hasbehurst	2.174	31	idem	Standart Oil Company.
	Buenos Aires	»	»	Assinippi	2.240	27	idem	P. S. Nicolson & C.
	Idem	»	italiana	B. E. Vay	1.831	27	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	americana	West Kyska	4.597	35	idem	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	»	japoneza	Kaiyei Marú	4.424	42	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	brazileira	Sergipe	820	37	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	hollandeza	Ulysses	1.625	28	em transito	S. Anonyma Martinelli.
10	Boston	vapor	americana	Lake Ellendale	1.658	24	varios generos	C. Expresso Federal.
	Londres	»	ingleza	Highland Loch	4.720	99	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	franceza	Amiral Troude	3.575	49	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	norueguense	Hallbiorg	2.836	34	idem	A. Lichti.
	Hamburgo	»	»	Ringborg	1.623	22	idem	Standart Oil Company.
11	Nova York	vapor	ingleza	Hubert	2.486	33	varios generos	Wilson Sons & C.
	Montreal	»	»	C. Planter	3.333	35	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	rebocador	»	Southein	850	8	em transito	S Brothers & C.
	Idem	»	»	S. Cross	64	8	em lastro	Idem.
	Marselha	»	franceza	L. Bohlen	3.185	40	em transito	F. Maritimo.
	Dartmouth	»	argentina	Navegador	155	7	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	S. Sea	72	8	idem	Idem.
	Bahia Blanca	vapor	»	C. City	3.238	32	idem	Brazilian Coal Company.
	La Plata	»	»	Avalier	2.861	29	idem	P. Warrant & C.
	Rosario	»	»	Dryden	3.699	44	trigo	Norton Megaw & C.
12	Buenos Aires	vapor	americana	Quinnipiac	6.080	37	em transito	A. Trading.
	Genova	»	brazileira	Piave	1.242	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Belém	2.228	36	varios generos	Idem.
	Idem	»	italiana	Procida	2.435	46	em transito	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	515	56	varios generos	Lloyd Brazileiro.
14	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.292	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Virginian	5.077	46	idem	Davidson Pullen & C.
	Bordéos	»	franceza	Asie	4.214	184	idem	C. C. Maritimo.
	Rosario	»	ingleza	Penare	1.973	25	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	norueguense	Guernsey	2.808	27	idem	Idem.
	Cadiz	»	hespanhola	España	2.444	49	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Byron	2.526	84	em transito	Norton Megaw & C.
	Philadelphia	»	americana	Colati	4.385	40	varios generos	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	»	franceza	Fort de Vaux	3.205	42	idem	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	»	Ouèssant	5.359	92	idem	Idem.
	Hamburgo	»	americana	Kerkenna	2.337	33	varios generos	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	norueguense	Jethow	2.781	26	em transito	Idem.
	Idem	»	»	Tricolor	6.200	25	idem	Brailian Coal Company.
	Genova	»	italiana	Garibaldi	3.109	134	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Desna	7.255	154	idem	Mala Real.
	Mobile	»	americana	Shaume	3.336	34	varios generos	C. Expresso Federal.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Genova	vapor	italiana	Re Vittorio	4.363	226	em transito	Italia-America.
	Buenos Aires	»	ingleza	Passaic Bridge	2.256	28	idem	E. Johnston & C.
	Idem	»	»	Trehanke	2.680	30	idem	Brazilian Coal Company.
	Tampico	»	»	Daybean	1.836	22	varios generos	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	»	brazileira	Aracaty	531	30	trigo	Pereira Carneiro & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	hiate	brazileira	Taboada	37	6	sal	O mestre.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	145	37	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	6	madeira	F. Vieira da Silva.
	Bahia	vapor	»	Mario	284	29	varios generos	Nery & C.
2	Pelotas	vapor	brazileira	Itapacy	510	42	varios generos	Lage Irmãos.
3	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	7	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	10	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Assú	779	33	varios generos	C. Commercio e Navegação.
	Itajahy	»	»	Lucania	207	26	idem	Castrc Guimarães & C.
	Aracaju	»	»	Atlantico	161	29	idem	Costa Ribeiro & C.
	Pernambuco	»	»	Itapuca	869	61	idem	Lage Irmãos.
4	Ponta da Areia	vapor	brazileira	Coronel	125	24	varios generos	Oliveira & Uller.
	Idem	pontão	»	Esperança	300	4	madeira	Idem.
	Cabo Frio	»	»	Rosal	300	5	cal	Idem.
	Rio Grande do Sul	vapor	»	Florianopolis	918	77	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Almirante Jaceguay	516	58	idem	Idem.
	Mossoró	»	»	Mantiqueira	873	36	idem	Idem.
	Alto mar	hiate	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
5	Santos	vapor	brazileira	Marne	1.371	30	em lastro	Lloyd Nacional.
	Recife	»	»	Guanabara	766	34	varios generos	Idem.
	Santos	»	»	Campos	3.018	75	idem	Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Itassucê	926	55	idem	Lage Irmãos.
	Alto mar	»	»	Porto Velho	571	30	idem	Luiz Dreux.
7	Cabo Frio	rebocador	brazileira	Coronel	125	24	sal	Oliveira & Uller.
	Santos	vapor	americana	Farmam	2.179	35	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	»	brazileira	Caxias	6.172	92	idem	Lloyd Brazileiro.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	43	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	61	idem	Lage Irmãos.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Manaos	»	»	João Alfredo	775	56	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	argentina	Almago	102	21	em lastro	Italia-America.
9	Areia Branca	vapor	brazileira	Araguary	1.466	47	sal	Pereira Carneiro & C.
	Santos	»	ingleza	Renbrandt	2.904	38	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	3	cal	A' ordem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquatiá	4.250	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Tutoya	»	»	Prudente de Moraes	496	33	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	54	idem	Lage Irmãos.
10	Santos	vapor	norueguense	Grontf	1.264	19	em transito	Standart Oil Company.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	54	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	3	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Itajahy	escuna	»	Gertrudes	71	6	varios generos	Rodolpho Souza.
	Pernambuco	vapor	»	Itagiba	927	54	idem	Lage Irmãos.
12	Alto mar	hiate	brazileira	Masnon	27	3	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapema	825	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Iris	887	53	idem	Lloyd Brazileiro.
14	Itabapoana	vapor	brazileira	Diva	72	4	madeira	A' ordem.
	Santos	»	ingleza	Grecian Prince	3.214	46	em transito	Davidson Pallen & C.
	Pelotas	»	brazileira	Itaituba	613	32	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	ingleza	Postreath	2.628	35	Montevidéo.
	paq.	»	Vasari	6.352	174	Buenos Aires.
	reb.	»	St. Giles	10	21	Las Palmas.
	vap.	»	Thessaly	1.915	41	Liverpool.
	»	»	Bassa	3.202	45	Manchester.
	reb.	»	St. Erth	4	19	Las Palmas.
	vap.	norueg.	M. Skogland	2.102	31	Teneriffe.
2	vap.	ingleza	Haigtown	2.751	37	Las Palmas.
	paq.	»	Sunland	3.075	43	Londres.
	vap.	japoneza	H. Marú	2.719	53	Dunkerque.
	»	interalli.	G. K. Hedervary	3.241	49	Gibraltar.
	paq.	ingleza	Nasmyth	4.015	51	Liverpool.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
3	paq.	ingleza	Glenaffric	2.658	43	Rosario.
	vap.	»	San Lorenzo	6.081	48	Buenos Aires.
	»	norueg.	Storviken	2.057	40	Baltimore.
	»	japoneza	Sumatra Marú	4.272	65	Nova Orleans.
	»	americ.	Jamhell	4.276	52	Buenos Aires.
	»	ingleza	Homcap	2.132	35	S. Vicente.
	»	»	Garryvali	2.453	51	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Tintoretto	2.643	48	Hull.
4	»	japoneza	Kokata Marú	3.596	80	Japão.
	»	ingleza	Deseado	7.258	190	Liverpool.
	vap.	americ.	Lackport	3.751	53	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
4	vap.	americ..	Minnequá	3.265	43	Baltimore.
	»	»	M. J. Scanlon	3.916	47	Montevidéo.
	»	ingleza.	Curacas	4.067	44	Antuerpia.
5	paq.	italiana.	Principe di Udine	4.936	199	Buenos Aires.
	»	norueg..	Bayard	2.535	32	Idem.
7	vap.	russa...	Sadks	3.060	54	Las Palmas.
	paq.	holland.	Limburgia	......	320	Buenos Aires.
	»	interalli.	Isfim	2.261	40	Gibraltar.
	»	holland.	Frisia	4.608	188	Amsterdam.
	vap.	italiana.	Dinamare	2.622	43	Gibraltar.
	»	holland.	Ceres	1.629	37	Amsterdam.
8	vap.	ingleza.	Greleden	2.570	36	Londres.
9	paq.	ingleza.	Demerara	7.265	190	Buenos Aires.
	»	»	Highland Lock	4.730	108	Idem.
	vap.	americ..	Assinippi	3.240	36	Barcelona.
	»	»	West Kyska	4.597	54	Nova York.
	»	»	Haslehurst	2.174	46	Idem.
	»	interalli.	B. E. Way	1.831	34	Gibraltar.
10	paq.	franceza	Amiral Troud	2.600	52	Havre.
	»	holland.	Ulysses	1.625	36	Amsterdam.
	vap.	japoneza	Kaiyei Marú	4.424	52	Bordéos.
	»	americ..	Lake Elbendale	1.658	41	Buenos Aires.
	»	»	Masuda	3.005	49	Philadelphia.
11	vap.	norueg..	Guntaft	1.264	26	Hamburgo.
	»	»	Ringborg	1.623	29	Buenos Aires.
	»	americ..	Chickasaw	3.453	41	Idem.
	reb.	argent..	Navegador	135	11	Idem.
	»	ingleza.	Southern Sea	72	12	Cape Town.
	»	»	Southern Sky	85	12	Saint Helena.
	»	»	Southern Cross	64	12	Cape Town.
	vap.	norueg..	Hesperos	2.723	35	Baltimore.
11	paq.	ingleza.	Canadian Planter	3.333	45	Buenos Aires.
	vap.	»	Cornisth City	3.239	41	Antuerpia.
	»	norueg..	Royal	2.497	29	Buenos Aires.
	»	belga...	Arabier	2.481	36	Antuerpia.
12	paq.	ingleza.	Byron	2.526	80	Nova York,
	»	»	Dryden	3.699	53	Idem.
	»	hespan.	España IV	2.386	44	Buenos Aires.
	»	americ..	Floridiam	4.311	40	Baltimore.
	»	italiana.	Rè Vittorio	4.363	226	Buenos Aires.
	vap.	interalli.	Lulubohlem	1.852	51	Idem.
	»	franceza	Asie	4.224	125	Rio da Prata.
	»	americ..	Gunumpic	3.844	46	Gibraltar.
14	paq.	ingleza.	Grecian Prince	3.499	46	Nova Orleans.
	vap.	norueg..	Jethon	2.781	33	Nova York.
	paq.	ingleza.	Desna	7.255	180	Liverpool.
	»	americ..	Virginian	5.077	51	Nova York.
	vap.	ingleza.	Penave	1.173	30	Aromouth.
	»	norueg..	Guerusey	2.808	33	Marselha.
	»	»	Hallbjorg	2.836	39	Christiania.
	paq.	italiana.	Garibaldi	3.108	136	Buenos Aires.
	»	holland.	Gelria	8.520	320	Amsterdam.
	»	franceza	Ouessant	5.817	67	Havre.
15	paq.	franceza	Fort de Voux	3.205	50	Rio da Prata.
	vap.	norueg..	Tricolor	2.598	32	Bordéos.
	»	americ..	Cotati	4.385	55	Montevidéo.
	»	peruana.	Calláo	7.942	210	Buenos Aires.
	»	americ..	Shaume	3.336	49	Idem.
	»	»	Kekenann	3.033	41	Idem.
	»	»	Passaic Bridge	2.119	36	Nova York.
	»	ingleza.	Trehawke	......	35	Las Palmas.
	paq.	sueca...	K. G. Adolf	2.332	29	Gothenburgo.

Durante a primeira quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
1	hia.	brazilei.	Allivio 4°	120	25	S. João da Barra.
	paq.	»	Bahia	1.548	90	Manáos.
2	hia.	brazilei.	Dois Amigos	34	4	Cabo Frio.
	»	»	Campos Novos	32	4	Idem.
	paq.	»	Itaúba	825	60	Ponta da Areia.
	»	»	Itapacy	613	41	Aracajú.
3	vap.	brazilei.	Pacifico	625	35	Porto Alegre.
	hia.	»	Leão do Norte	65	8	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	4	Idem.
	paq.	»	Itacolomy	467	30	Imbetuba.
4	paq.	brazilei.	Laguna	300	39	Laguna.
	vap.	»	Mario	281	28	Iguape.
	paq.	»	Maroim	779	37	Cabo Frio.
	hia.	»	Almirante Saldanha	53	5	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	5	Idem.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	»	»	Rixales	64	5	Macahé.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Macáu.
5	vap.	brazilei.	Marne	1.371	38	Victoria.
	»	»	Guanabara	766	35	Santos.
	reb.	»	Magdalena	120	8	Ilha Grande.
	paq.	»	Itassucê	926	64	Porto Alegre.
	reb.	»	Coronel	125	16	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei.	Bragança	751	37	Pará.
	»	»	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Lucania	207	25	Itajahy.
	»	»	Itaipava	613	46	Pelotas.
	vap.	»	Atlantico	161	26	Bahia.
8	paq.	brazilei.	Mantiqueira	873	38	Pará.
8	paq.	brazilei.	Assú	779	34	Ceará.
	vap.	»	Macauberan	323	30	Porto Alegre.
9	reb.	argent..	Almozon	102	20	Santos.
	»	brazilei.	Coronel	125	19	Ponta da Areia.
	hia.	»	Flamengo	22	12	Paranaguá.
	paq.	»	Itapuhy	869	60	Macáu.
	»	»	Itajubá	869	61	Porto Alegre.
10	paq.	brazilei.	Oyapock	192	47	Guaratuba.
	»	»	Uberaba	3.621	144	Santos.
	vap.	»	Itaquatia	927	64	Mossoró.
	»	»	Santa Catharina	313	28	S. F. do Sul.
	reb.	»	Magdalena	120	8	Ilha Grande.
11	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	ingleza.	Rembrandt	2.904	49	Santos.
12	hia.	brazilei.	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	6	Idem.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	paq.	»	Itagiba	926	64	Porto Alegre.
	»	ingleza.	Aubert	2.486	52	Porto Alegre.
	»	»	Strabo	3.071	49	Santos.
	»	»	Broyere	3.156	49	Rio Grande do Sul.
	vap.	brazilei.	Piave	1.275	37	Santos.
	»	interalli.	Carolina	3.070	50	Idem.
	»	italiana.	Procida	2.435	55	Idem.
14	paq.	brazilei.	Ilhéos	330	42	Bahia.
	»	»	João Alfredo	775	43	Manáos.
15	paq.	brazilei.	Iris	887	53	Santos.
	»	»	Tabatinga	677	37	Victoria.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 30 de Junho de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Augusto de Andrade Costa, Adolpho Lehmann e José Pinto Montenegro.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Antonio Fernandes Veiga.

Consumo — Antonio Maximo Leal Vallim e Rodolpho de Alencar Coimbra.

Conferencias avulsas — José Mariano de Castro Araujo, Luiz Claudio Victor Paulino, Nestor Augusto da Cunha e Mario da Motta Corrêa.

Cabotagem — João Antonio Machado.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem—Antonio Eduardo de Lennhoff Britto; auxiliares, Marcellino P. da Rocha Lima e Eduardo H. E. de Almeida.

Despachos sobre agua — Armando de Oliveira Almeida e Felippe Monteiro de Barros.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Antonio Augusto de Almeida; n. 3, João Francisco da Costa Junior; n. 4, José Pamplona Machado; n. 5, Pedro Torres Leite; n. 6, Uldarico Cavalcante; n. 7, Manoel Lobo Botelho; n. 8, Pedro Baptista; n. 9, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 10, João Antonio Nepomuceno; n. 15, Jovino Barral da Fonseca; n. 16, Frederico Carlos da Cunha Junior; n. 17, João Fernandes Barros, e n. 18, Mario Guaraná de Barros e Amarilio de Noronha.

Cabotagem — Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

Distribuição de sahida — Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 12

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 18 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1920.

Tendo resolvido designar o sub-director technico do Patrimonio Nacional Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, para presidir a commissão de organização do cadastro e tombamento dos proprios nacionaes existentes nesta Capital e nos Estados, serviço que se regulará pelas instrucções de 26 de Maio deste anno, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que ministrem directamente ao presidente da commissão todos os informes e subsidios que por elle forem requisitados para o cabal cumprimento dos encargos que lhe foram confiados. — *Homero Baptista.*

•

Circular n. 19 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1920.

De accôrdo com o despacho de 31 de Maio deste anno, proferido no processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes n. 147, de 8 de Setembro de 1919, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que providenciem para que a renda proveniente da cobrança da divida activa seja recolhida de preferencia ás Delegacias, em vez de ser recolhida ás Collectorias. — *Homero Baptista.*

•

Circular n. 20 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1920.

Aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio declaro, para seu conhecimento e fins convenientes, que ao encaminharem ao Thesouro os processos relativos aos pedidos de licenças nos termos do art. 19 do decreto n. 14.061, de 16 de Janeiro ultimo, não o façam sem que os mesmos processos sejam instruidos com as devidas informações quanto ao facto de haver ou não o empregado, que pretenda a concessão de licença por seis mezes ou um anno, gosado qualquer licença no periodo, respectivamente de 10 ou 20 annos, a contar da data do decreto citado, para traz. — *Homero Baptista.*

Circular n. 21 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1920.

Em vista do que consta da nota encaminhada com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 19, de 26 de Março findo, recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que só dêm livre desembaraço ao oleo de oliveira de procedencia da Republica Argentina, quando as respectivas latas de acondicionamento declararem, em rotulos estampados a fogo, a qualidade e proporção da mistura contida no producto, ou si, na falta desse requisito, ficar provado, em analyse feita nos laboratorios autorizados a auxiliar as mesmas Alfandegas na classificação de mercadorias, que o referido producto não fôra addicionado de outros corpos graxos. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 4 de Junho de 1920

Aos quatro dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidente do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete.

Lida e approvada a acta da sessão de 14 de Maio findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 365, da Recebedoria do Districto Federal, de 11 de Outubro de 1919, remettendo o processo em que Antonio Pereira pede dispensa da revalidação do sello do documento de fls. 3, imposta pela mesma repartição. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Commercio e Navegação, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe impôz a multa de direitos em dobro pela verificação de chapas de aço para vapores, submettidas a despacho pela nota de importação n. 5.420, de Agosto de 1919 e que a recorrente pretende despachar de accôrdo com o art. 2°, *alinea* II da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser relevada a multa imposta. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho, completado com revalidação o sello da petição de recurso.

Recurso de Carlos de Araujo & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regula-

mento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga, que opina pelo não provimento. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso, de accôrdo com o voto do Sr. Didimo da Veiga.

Recurso do Tabellião do 1° Officio Mamede Fróes de Andrade, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa de 200$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de V. Floresti & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes deixando de tomar conhecimento do rceurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Paraguassú que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim da Delegacia Fiscal apreciar de *meritis* a questão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Cornelio da Fonseca Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Paulo que lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso e mandar cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 15. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Miguel Vieira da Silva, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de Villa Nova que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Miguel Vieira da Silva. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 138, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 10 de Abril de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro a representação do agente fiscal Silvino Cavalcante Paes Barretto, relativamente á escripturação dos negociantes por grosso de alcool e aguardente. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Machado da Matta & C., pedindo relevação da multa que lhes foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal por não terem pago o registro de seu estabelecimento no prazo regulamentar. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido tão sómente quanto ao exercicio de 1918, para o fim de ser cobrada a multa na razão de 50 %, chamando-se a attenção da Recebedoria para o facto da casa commercial ter funccionado em 1918 sem o pagamento do registro, o que denota não ter sido fiscalizada pelo respectivo agente fiscal. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empreza Graphica Rio Grandense interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impôz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga que entende que se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 264, da Recebedoria do Districto Federal, de 12 de Agosto de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro a certidão passada pelo escrivão da 1ª Vara Civel desta Capital Bartlett James, que recebendo sem sello a petição de fls. 2, não providenciando para sua cobrança com revalidação, infringiu o disposto no art. 65, § 4° do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a multa, observando-se que não é regular acceitação da petição por parte do escrivão sem o pagamento do sello respectivo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Achilles Bella, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.792, de Abril de 1919, como carbonato de calcio impuro, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 205 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Collazos & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos negando abatimento á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 35.063, de Agosto de 1919. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio sem numero do 9° tabellião da Capital do Estado de S. Paulo, José Alvares Rubião, de 22 de Setembro de 1919, consultando si em uma escriptura de arrendamento de predio, na qual existe a clausula de opção para ser adquirido pelo arrendatario, por determinada quantia, o predio, objecto do contracto, além do sello do arrendamento, paga sello proporcional ao valor dado para a acquisição do mesmo predio. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accôrdo com a Directoria da Receita quanto a não estar sujeita a sello a clausula de opção a ser inserida na escriptura. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Telegramma n. 60.500, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 21 de Maio de 1919, consultando si o acido pyro-acetico está ou não sujeito ao imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta negativamente, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Tavares Cardoso & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar como estampas não classificadas e estampas para annuncios, das taxas de 5$600 e 3$000, respectivamente as mercadorias representadas pelas amostras ns. 2 e 3, submettidas a despacho pela nota de importação numero 9.562, de Setembro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Corrêa da Cunha & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de direitos em dobro pela divergencia encontrada entre o despachado e o verificado na caixa n. 7.730, submettida a despacho pela nota n. 32.672, de 18 de Outubro de 1918;

Recurso de Villas Bôas & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro impondo-lhes a multa do dobro do valor da differença verificada entre o consignado em a nota de importação n. 7.116 de Junho de 1919, e o declarado na respectiva factura consular;

Recurso de Quichard & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Requerimento de H. Narbone & C., recorrendo da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de J. Rainho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.331, de 21 de Setembro de 1918, como azotato de potassio commercialmente puro, da taxa de 300 réis por kilo do art. 268 da Tarifa;

Recurso da Auto Geral Companhia Commercial e Maritima interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar sobre 695$250 os direitos das velas para motores, despachadas pela nota numero 4.497, de Julho de 1918;

Recurso do Dr. Victor Fischel, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de

importação n. 2.740, de Junho de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*;

Recurso de S. Buchahin & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.482, de Outubro de 1919, como tecido de algodão tinto, lavrado, da taxa de 5$ por kilo, do art. 173 da Tarifa;

Recurso de S. Buchahin & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.481, de Outubro de 1919, como tecido de algodão simplesmente lavrado a seda, da taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sacconaghi Lazzati & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que arbitrou em 27:366$ o valor da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.825, de 9 de Dezembro de 1918;

Recurso de David Bastos & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Gomes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando cobrar em separado os direitos das latas que acondicionavam o carbonato de ammoniaco despachado pela nota de importação n. 13.776, de Agosto de 1919;

Recurso de Joaquim Pires da Silva, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.735, de Outubro de 1919, como papel para forrar salas estampado, da taxa de 2$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 55, de Fevereiro de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recursos de Guichard & C. e Elysio Corrêa de Sá, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz, respectivamente, as multas de 600$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Nazareth Teixeira & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Piracaia, que lhes impôz a multa de [illegible], por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Industria Chimica do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 5:000$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e recolher a importancia de [illegible], correspondente ao imposto sonegado, bem como pagar a patente de registro de 400$ e igual quantia como multa, de accôrdo com o art. 178, lettra *c* do citado decreto.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 12 de Junho de 1920

Aos doze dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 4 de Junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para apurar as irregularidades havidas nos serviços a cargo da mesma Superintendencia. — O Conselho é de parecer que devem ser demittidos a bem do serviço publico, Antonio de Moura Costa, Superintendente e João Baptista de Oliveira, Escripturario e dispensar o continuo Alexandre Bispo Xavier, de accôrdo com o parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Progresso Industrial do Brasil interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a condemnou a pagar os diretos devidos á Fazenda na importancia de 37:537$460, sendo em ouro 18:016$540 e em papel 19:520$920, de direitos sonegados mediante diminuição do valor declarado em facturas consulares, impor-lhe a multa equivalente ao triplo do valor verificado, na quantia de 1.087:904$400 e adjudicar metade dessa multa em partes iguaes, aos empregados que procederam as diligencias, Srs. Chefe de Secção da Estatistica Commercial, Luiz Vicente de Affonseca e 1º Escripturario Amaro Ablio Soares da Camara e denunciante Victorino Chouin. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Procurador Didimo da Veiga, assim se pronuncia: declarando valor inferior a 0 %, a recorrente despachou na Alfandega do Rio de Janeiro diversas mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*. Essas mercadorias foram verificadas e sahiram sem a menor impugnação ou embaraço. Passados tempos, um ex-empregado da recorrente denunciou esses factos e a Alfandega mandou pesquizal-os. A recorrente facilitou e forneceu todos os meios á apuração e a Alfandega concluiu que, de facto, houve desvio ou descaminho de direitos, correspondente á metade da importancia paga, 37:537$460. A Alfandega do Rio de Janeiro applicou, por isso, a multa do triplo do valor elevando assim, a pena a 1.087:941$. A decisão recorrida impôz a pena por exclusão, de modo que assim ampliou disposições penaes para colher caso de outra natureza. De facto, a multa sobre falsa declaração de valor foi sempre imposta, quando esta verificação se dá em acto de conferencia ou de despacho. E' este o preceito legal desde o decreto de 22 de Junho de 1836. Demais a multa do triplo do valor já não era applicavel, uma vez que o artigo 38 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, vigente na occasião de ser decidido o caso — a reduziu á equivalencia do valor em dobro. Nem se diga que a lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, art. 5º não falla em acto de conferencia, porquanto ella se refere a despacho de mercadorias, isto é, a mercadorias não sahidas da Alfandega, além de que a leitura do proprio dispositivo deixa claro, evidente, que só colheria si, na sua vigencia, as mercadorias ainda se achassem em poder da Alfandega. Mas, esse dispositivo ficou revogado pelo decreto n. 3.529, de 15 de Novembro de 1899 e outras disposições posteriores, nas quaes ficou bem patente que a multa só seria applicavel na verificação ou acto de conferencia. Ora, na fórma do art. 539 da Consolidação das Leis das Alfandegas, os erros de que se trata, não sendo conhecidos pelas notas de despacho, archivadas, escapam á sancção especial quando por outros meios de verificação se chegar a conhecer uma fraude.

Além das disposições legaes e das Preliminares da Tarifa, a circular n. 87, de 13 de Novembro de 1917, invocada na decisão recorrida e, aliás, citada com omissão de parte essencial, ainda deixa provadas estas asserções quando diz sobre o valor das mercadorias a despachar, o que a decisão recorrida silenciou. A jurisprudencia fiscal é sempre no sentido de ser a multa imposta, quando a falsa declaração do valor é verificada e apurada em acto de conferencia, doutrina esta que vem desde a decisão n. 37, de 18 de Janeiro de 1856. Assim considerando que: *a*) de facto houve falsa declaração de valor do que resultou desvio de direitos na importancia de 37:537$460; mas, que esta fraude, por não ter sido descoberta em acto de conferencia não póde ter a mesma punição desde que as disposições penaes são de applicação stricta, não podendo ser ampliadas, nem impostas, por analogia ou paridade, tal a jurisprudencia fiscal consagrada pelo Poder Judiciario; *b*) nem que se queira applicar a multa, já não é do triplo, porque quando julgado o caso regia disposição mais benigna da Lei da Receita de 1919; *c*) ha desvio de direitos e, como tal passivel não só da indemnização, como de pena fiscal, conforme se tem resolvido em outros casos, por exemplo, o de Gonçalves Campos & C., além das penas criminaes que couberem. E' de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser imposta a multa de direitos em dobro e remettido o processo ao Poder Judiciario, para a acção criminal competente.

O Sr. Director Abdenago Alves mantém o seu parecer por escripto a fls. 104 v. a 105 v. do processo e accrescenta o seguinte: O acto da Alfandega recorrida tem todo o fundamento em lei e absolutamente não impõz multa por extensão ou analogia. O art. 15, das Disposições Preliminares da Tarifa, em vigor é a disposição legal applicavel ao caso, pelos seus termos claros e precisos, não contendo condição alguma quanto a ficar adstricto ás differenças verificadas sómente no acto da conferencia. Estabelece duas hypotheses: o caso de falsa declaração e o de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria.

A fraude num e noutro caso, póde ser apurada e punida em qualquer momento, como aconteceu no de que se trata. O citado art. 15 da Tarifa vigente (decreto numero 3.617, de 19 de Março de 1900), estabelecendo a multa do triplo do valor no caso de falsa declaração, não foi introduzido na Tarifa por equivoco. E a reproducção do disposto em igual artigo da Tarifa anterior (decreto n. 2.743, de 17 de Dezembro de 1897), mantido pelo § 2° do art. 37, do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de1899, *ex-vi* do art. 1° da lei n. 651, de 22 de Novembro de 1899, que nas alterações e suppressões feitas quanto ao mesmo art. 15 da Tarifa de 1897 citada, não incluiu e nem se referiu ao *quantum* da multa e assim ficou prevalecendo integro e, legalmente, incorporado na Tarifa de 1900; convindo notar que esse *quantum*, em vez do triplo era equivalente ao quintuplo do valor verificado, conforme a Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.469, de 4 de Março de 1897, quintuplo fixado pelo art. 5° da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896.

O facto da lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, no art. 5° n. 6, alinea XVI, mandar cobrar em dobro todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não comprehende a multa comminada para o caso de falsa declaração do valor da mercadoria porque, a dita Nova Consolidação data de 13 de Abril de 1894, e desde 1896 (lei n. 428 citada) havia sido estabelecida multa especial para o caso de falsa declaração e consequentemente revogada qualquer disposição por ventura existente na dita Nova Consolidação sobre a especie. Por isso, o decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899, já citado, cogitou nos arts. 27 e 29 das multas em dobro no acto da conferencia e no § 2° do art. 37, a multa do triplo no caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria. A fraude commettida pela companhia recorrente não póde ficar impune, á vista do que resa a lei. Merece todo o castigo e assim considerando, proponho, como complemento do meu parecer escripto e sem prejuizo da multa imposta pela Alfandega cujo acto deve ser sustentado para todos os effeitos, se recommende á mesma Alfandega providencias no sentido de prohibir a entrada na Alfandega não só do Despachante ou despachantes que funccionaram nos despachos fraudulentos, mas tambem das pessoas que constituiam a directoria da companhia recorrente, anteriormente á directoria actual e responsaveis pela pratica e autoria do facto delictuoso. A cobrança dos direitos simples sem multa importará em um incentivo á fraude, a sonegações futuras.

O Sr. Director Dutra da Fonseca está de accôrdo com o parecer do Sr. Abdenago Alves.

O Sr. Director Naylor Junior emitte o seguinte voto: Considerando que na hypothese verifica-se um caso de «falsa declaração de valor» nas facturas consulares que serviram de base aos despachos *ad valorem* de certas mercadorias; Considerando que essa falsa declaração, embora não verificada em acto de confererencia, como na generalidade dos casos poude ser sufficientemente comprovada por diligencias posteriores, pelo que a fraude não foi contestada e sim confessada; Considerando que o art. 15 das Preliminares da Tarifa, em pleno vigor, pune, pelo dispositivo contido em sua segunda parte, a fraude commettida não somente quando descoberta em acto de conferencia mas tambem quando nella a administração obtém por outros meios conhecimento inconteste; Considerando que o delicto ahi previsto e punido é *um só*, não mudando de aspecto ou natureza quer a falsa declaração se constate no acto de conferencia das mercadorias, quer em outro momento, após a consumação da fraude contra a Fazenda Publica, consubstanciada no pagamento de direitos inferiores aos devidos em consequencia da inexacta ou falsa declaração do valor das mercadorias; Considerando que, por logica razão, ambas as modalidades da fraude devem ser punidas com igualdade; e, assim, considerando que havendo o art. 59, da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, minorado a penalidade para a hypothese da fraude ser verificada em acto de conferencia das mercadorias, deve-se por analogia ou paridade bem comprehendida em se tratando de abrandar o rigor de uma pena, applicar-se a nova multa no caso do art. 15 das Preliminares da Tarifa isto é, á fraude dos direitos fiscaes decorrentes da falsa declaração de valor na factura consular, mas constatada em momento posterior á conferencia. Sou de parecer que o Ex.^{mo} Sr. Ministro tome conhecimento do presente recurso para o fim de impôr a multa do dobro da differença entre o valor declarado e o verificado, de accôrdo com os citados arts. 15 das Preliminares da Tarifa e 39 da lei n. 3.446, além do pagamento da differença dos direitos devidos.

Estou tambem de accôrdo em que se appliquem aos directores e guarda-livros e aos despachantes as penalidades propostas pelo Sr. Director da Receita. Quanto á distribuição da multa ao denunciante e funccionarios apuradores da importancia da fraude, entendo não ser devida em face do art. 588, § 2° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O Sr. Ministro assim decide:

Resolvo de accôrdo com os Srs. Directores da Receita e do Patrimonio, visto que se trata evidentemente de falsa declaração de valor, a primeira das duas hypotheses constantes do art. 5° da lei n. 428, de 10 de Dezembro de 1896, delicto fiscal, premeditado, preparado e realizado cautelosamente, com artificio e dolo, para lesar a Fazenda Publica, ao qual tem applicação a penalidade do art. 1°, n. 1, da lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, existente em multa equivalente ao triplo do valor verificado, não comparticipando das vantagens da multa o denunciante, foi connivente no crime, nem os funccionarios da Alfandega, que não concorreram para a descoberta do mesmo. E, em, consequencia, fica prohibida a entrada nas Alfandegas e repartições fiscaes aos membros e directores de então, ao guarda-livros que com elles foi connivente e aos respectivos despachantes. Remmettam-se ao juizo competente cópias authenticas das peças do processo que forem necessarias para a devida acção criminal

Recurso de Elpidio Soares Gomes, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 443, de 8 de Outubro de 1918, como verniz não especificado da taxa de 1$ por kilo do artigo 175 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 132, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 12 de Dezembro de 1918, remettendo o processo em que

Lopes Sá & C. pedem reconsideração do despacho deste Ministerio, constante da ordem n. 51, da Directoria do Gabinete, de 19 de Agosto de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido para manter a decisão anterior. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 4, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 14 de Janeiro ultimo, remettendo o processo em que Kur Spranger pede reconsideração do despacho deste Ministerio, constante da ordem n. 109, da Directoria do Gabinete, de 9 de Outubro de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alexandre Rodrigues & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 2:500$, minimo do art. 178, lettra *n*, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 18 de Fevereiro de 1916, e os obrigou a indemnizar á Fazenda Nacional na quantia 1:354$930, de impostos sonegados, nos termos do art. 160 do citado regulamento.

O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nagib Abibe interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Guarapava, que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de relevar a multa imposta e converter em diligencia o processo no sentido de ser ouvida a firma Malem, Abibe & C., sobre falta de formalidades na nota de venda de fls. 8, procedendo na forma regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Helena Nader, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves que mantem o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Tavares do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Belem de Cabrobó, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 415, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 9 de Outubro de 1919, remettendo o processo em que a *Pernambuco Tramways & Power Company, Limited*, pede baixa do termo de responsabilidade assignado para o desembarque dos materiaes constantes da nota de importação n. 6.152, de Abril de 1919, despachados mediante a taxa de 8 % *ad valorem*. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silveira & Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de [illegible] e 1:000$, por infracção, respectivamente, dos decretos ns. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e 2.742, de 17 de Dezembro de 1897, e os obrigou a indemnizar a quantia de 312$720, de imposto sonegado, na forma da circular n. 3, de 9 de Janeiro de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raymundo Veriato de Souza Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itabira do Matto Dentro, que lhe impôz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Nicolao Zagari & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Antonio Ribeiro Macedo interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Mensa de Rendas Federaes de Antonina que o obrigou a pagar a quantia de 400$, a titulo de registro do seu estabelecimento commercial;

Recurso de Silveira Gomes & Ferreira, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Souza Ramos & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de Manuel Gonçalves de Alcantara Sobrinho e Carlos de Araujo & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Fedraes de Turvo, lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Requerimento de Julio Antunes pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos das firmas Amorim Fernandes & C. e Lopes Araujo & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal em Pernambuco que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Cabo, impôz a cada uma das referidas firmas a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Paulista de Aniagens, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou restituição de 49:846$716, proveniente dos direitos pagos pelas mercadorias constantes das notas de importação ns. 4.166 a 4.766 e de 4.355 a 4.368 de 1919, damnificadas pelo incendio occorrido nos armazens numeros 21 e 22 da Companhia Dócas de Santos;

Recurso de Hime & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou reducção da taxa de 4 % *ad valorem*, nos termos do artigo 111 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, para 10 engates para carros de estrada de ferro, despachados pela nota de importação n. 2.582, de 8 de Agosto de 1919;

Recurso da Sociedade Anonyma Martinelli interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, multando o Commandante do vapor hollandez *Gaelland*, pela falta de apresentação da lista de sobresalentes, nos termos do art. 355 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Recurso da *The City of Santos Improvements Company, Limited*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 34.500, de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem*;

Recurso de Machado & Passarelli, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.600, de Agosto de 1919, como panno de lã pura, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa;

Recurso da Companhia Puglisi, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.674, de 1919, como obras não especificadas de chumbo, da taxa de 2$500, do art. 700 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagoas, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo Bacharel Pedro Corrêa dos Santos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Sergipe, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Celerino B. Capeli do acto da Mesa de Rendas Federaes de S. Christovão que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegàcia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Ferreira Braga, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello ;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Carioca & Irmão, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Faria, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officios*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José F. Alves Teixeira interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso do Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, dos Empregados da *The Leopoldina Railway*, em Imbetiba, interposto do acto da Mesa de Rendas Federaes de Macahé que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918 ;

Recurso de F. Rheingantz & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas mandando cobrar direitos a peso bruto nos carreteis de papelão, em que vêm envolvidas as fitas de tecido não classificado, não especificado, liso, de seda e algodão, em partes iguaes, despachados pelas notas de importação ns. 1.677 e 1.678, de 29 de Setembro de 1919.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 15 de Junho, foram nomeados, a pedido, o 1° Escripturario da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, José Luiz de Azevedo e Souza para o logar de 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Estado e o 2° desta, Arlindo Moura de Azevedo, para 1° daquella.

Por titulos de 11 de Junho foram nomeados, a pedido, o 2° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Palmerio Guillon de Miranda Góes para identico logar na Alfandega do Maranhão, e o 2° dito Domiciano Nunes Soares, desta para aquella.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 12 de Junho

N. 319 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Manoel Cornelio Ximenes de Aragão, em petição de 3 do mez corrente, resolveu, por despacho de 3 deste mez, conceder-lhe prorogação, por 60 dias, do prazo dentro do qual deveria o requerente prestar a fiança a que é obrigado como Despachante aduaneiro dessa Alfandega.

N. 320 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o 1° Official aduaneiro dessa Alfandega, Luiz José da França Sobrinho, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.043, de 22 de Maio ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser o mesmo funccionario submettido a inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria.

Dia 16

N. 325 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 756, de 12 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Villas Bôas & C. do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa do dobro do valor da differença verificada entre o consignado em a nota de importação n. 7.116, de 23 de Julho do anno passado, e o declarado na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 4 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 17

N. 328 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Cesar Farani Filho na petição encaminhada com o vosso officio n. 987, de 15 de Maio proximo findo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, conceder-lhe prorogação por mais 30 dias, do prazo dentro do qual deveria o requerente prestar a fiança a que é obrigado como Despachante aduaneiro dessa Alfandega.

Dia 19

N. 333 — De ordem do Sr. Ministro, ficaes autorizado a providenciar no sentido de serem desembaraçados e entregues ao porteiro interino do Thesouro Nacional, Eutenciano Chagas, as 10 encommendas postaes vindas da Belgica pelo vapor *Ceylan* e de que trata o incluso aviso datado de hontem.

Dia 23

N. 340 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 938, de 25 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma, do acto dessa Inspectoria mandando considerar como producto chimico não classificado da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.202, de Setembro do anno passado, e que a recorrente pretende seja classificada como dextrina, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 224 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 26

N. 348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 860, de 11 de Outubro de 1919, de que trata o de n. 96, de 15 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Hime & C., do acto pelo qual lhes negastes reducção da taxa de 4 % *ad valorem*, nos termos do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, para os engates para carros de estrada de ferro, submettidos a despacho pela nota de importação n. 2.582, de Agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 12 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 349 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 894, de 28 de Outubro, de que trata o de n. 965, de 11 de Dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Martinelli do acto

pelo qual impuzestes ao commandante do vapor hollandez *Gooiland*, a multa de 50$, minimo do art. 355, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas resolveu, por despacho de 12 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 17 de Junho

N. 258 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo em que a Casa Publicadora Baptista do Brasil, proprietaria do jornal *O Guia da Infancia*, solicita isenção de direitos para 993 kilos de papel assetinado para impressão, encaminhado com o vosso officio n. 349, de 21 de Fevereiro deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de Abril do mesmo anno, considerou legal a isenção com as cautellas de que trata o art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, conforme declarou o mesmo Tribunal de Contas em officio n. 823, de 29 de Abril ultimo.

N. 259 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos pretendida por Manoel Alves Caldeira, para os animaes indicados na relação junta, destinados á reproducção, vindos de Genova no vapor nacional *Campinas*, encaminhado com o vosso officio n. 154, de 26 de Janeiro do corrente anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Maio findo, considerou legal a isenção de que se trata.

Dia 19

N. 260 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que no officio sem numero, de [illegible] de Março ultimo, solicitou o Dr. L. W. Hackett, representante do Conselho Sanitario Internacional de Rockefeller Foundation, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de [illegible] volumes constantes dos inclusos documentos vindos pelos vapores *West Helenmar* e *Portfield*, embarcados pela Rockefeller Foundation com destino á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia contra Uncinariose nesta Capital.

N. 261 — Transmittindo a essa Alfandega a inclusa representação de varios negociantes e importadores estabelecidos nesta praça sobre classificação de calçado com sola de borracha, datada de [illegible] do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ter cumprimento o despacho do Sr. Ministro da Fazenda exarado na mesma representação.

Acompanham tres sapatos.

N. 262 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. [illegible], de 12 de Maio deste anno, solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na fórma prescripta no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de 16 volumes marca [illegible], contendo vaselina liquida, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Bella*, consignados ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 21

N. 263 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. [illegible], de 8 de Abril deste anno, relativo ao requerimento em que a firma Brandão & C., proprietaria da Usina Nossa Senhora das Dores, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de Maio proximo findo, opinou que póde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 264 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 604, de 31 de Março ultimo, relativo ao requerimento em que a *Companhia Mineração St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, em Minas Geraes, solicita isenção de direitos, para o material constante da relação annexa, vindo da Europa pelo vapor nacional *Cuyabá*, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Maio deste anno, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção, por não ter sido feita directamente pela requerente a importação de tal material.

Dia 23

N. 265 — Para os fins convenientes, communico-vos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, no officio n. 899, de 28 de Maio deste anno, solicitou o Lloyd Brasileiro, em data de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, de 32 volumes de amarras de ferro patente, marca E&C, pesando bruto e liquido 31.860 kilos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Murillo*, entrado em 20 daquelle mez, em consignação ao mesmo Lloyd.

N. 266 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que solicitou o Lloyd Brasileiro, no officio sob n. 786, de 8 de Maio deste anno, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de cinco caixas, marca WM — Rio, ns. 1 a 5, contendo tubos condensadores, pesando bruto 3.855 kilos e liquido 3.481 kilos, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Sallust*, consignadas a W. Mitchell e adquiridas pelo mesmo Lloyd.

N. 267 —Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 678, de 27 de Abril ultimo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na fórma do disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de dous eixos de aço, marca WGLB — E&Cº, ns. 749|50, pesando bruto 3.111 kilos e dous volumes de igual marca, sem numero, com amarras de ferro patente, pesando bruto e liquido 16.581 kilos, material esse vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Raeburn* e consignado ao mesmo Lloyd.

N. 268 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 281, de 10 de Fevereiro deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins, solicita isenção de direitos para as mercadorias constantes da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Janeiro ultimo, julgou legal a isenção em questão, para o apparelho sulfitador e quanto ás bombas, entende ser necessaria o exame de que trata o disposto do art. 424, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 269 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 539, de 24 de Março deste anno, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de Janeiro do mesmo anno, considerou legal a alludida isenção quanto aos dous apparelhos, estufas e seus accessorios e aos tanques, dependendo o material restante da prova exigida no § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 25

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 30 de Março do corrente anno, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 914, de 12 de Novembro do anno

passado, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves, negociantes estabelecidos em Juiz de Fóra, com lithographia e estamparia, pedem restituição da quantia de 621$320, sendo 341$730 em ouro e 279$590 em papel, proveniente da differença existente entre os direitos integraes pagos por 18.274 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota de importação n. 3.388, de 12 de Setembro do anno proximo passado alludido, e a taxa reduzida de que trata o art. 11, *alinea* I, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro do anno de 1918, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 8 % *ad valorem*.

N. 271. — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de restituição de direitos pretendida por A. Teixeira & Alves, negociantes estabelecidos, em Juiz de Fóra, com lithographia e estamparia, da quantia de 424$120, sendo em ouro 233$270 e em papel 190$850, proveniente da differença existente entre os direitos integraes pagos por 12.474 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachadas pela nota n. 3.386, de 12 de Setembro do anno passado, e a taxa reduzida de que trata o art. 11, *alinea* I, da lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, encaminhado com o vosso officio n. 205, de 2 de Fevereiro do corrente anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 12 de Abril ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizou a restituição solicitada.

N. 272 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos referentes ao processo de isenção de direitos solicitada pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para os materiaes indicados na relação annexa, vindos de Nova York pelo vapor americano *Milwankee Bridge*, encaminhado com o vosso officio n. 969, de 15 de Dezembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 9 de Fevereiro deste anno, que póde ser concedida a isenção de que se trata, de accôrdo com o art. 37 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 273 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo relativo a isenção de direitos pretendida por Mr. Pulinckx, para 45 gallinhas e gallos e quatro coelhos, para melhoramentos da raça, encaminhado com o vosso officio n. 532, de 23 de Março deste anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 12 de Maio findo, que póde ser legalmente concedida a isenção em apreço.

N. 274 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 289, de 11 de Fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Industria de Viação de Pirapóra solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Purús*, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de Maio deste anno, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, nos termos do art. 42 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Dia 26

N. 275 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos referentes ao processo de restituição de direitos pretendida por G. Seabra, na importancia de 812$270, sendo 446$740 em ouro e 365$530 em papel, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos por 23.890 kilos de folhas de Flandres, simples, para a fabricação de latas para o acondicionamento dos productos do seu fabrico e a taxa de 8 % *ad valorem*, nos termos do art. 11, *alinea* I da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro do anno de 1918, encaminhado com o vosso officio n. 861, de 11 de Outubro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 19 de Maio findo, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a restituição em questão.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 89 — Em 15 de Junho de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Conferentes que a remessa de azeites, vinhos, tintas, etc. para analyses, seja feita em quantidade estrictamente sufficiente (nunca mais de um litro) e não em grandes envoltorios, como é feita. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 90 — Em 19 de Junho de 1920 — O Inspector, tendo em vista a representação n. 170, dirigida em 17 do corrente pelo Sr. Guarda-mór e attendendo as suas judiciosas ponderações, determina ao mesmo Sr. Guarda-mór que continúe a fazer cumprir as disposições legaes em vigôr e muito principalmente a do § 2° do artigo 18 da Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno passado, que orçou a Receita e que declara textualmente : *«Só será permittida a entrada a bordo ás autoridades publicas no exercicio de suas funcções, e isto depois das visitas da Saúde e Alfandega, aos passageiros e aos agentes ou representantes das Companhias ou firmas a que pertencer a embarcação, sendo que estes ultimos deverão ter licença prévia da Guardamoria.»* — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 91 — Em 23 de Junho de 1920 — O Inspector, afim de evitar demora e expediente inutil no andamento dos processos que dependem de informação das secções e de funccionarios desta repartição, e bem assim do Cáes do Porto, recommenda mais uma vez que, sempre que se tornarem necessarias taes diligencias ou audiencias, sejam pedidas de umas para outras secções, bem como aos demais funccionarios ou áquella Companhia, independente de despacho desta Inspectoria, a quem só devem ser apresentados devidamente instruidos. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença.:

Consta deste processo que, no dia 2 de Janeiro do corrente anno, o investigador da policia Humberto Galloti apprehendeu uma peça de palha de seda em poder de um individuo quando sahia do armazem n. 12 do Cáes do Porto, o qual conseguiu-se evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* de 1 de Junho corrente, convidado a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, investigador da policia Humberto Galloti, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Constata-se da leitura das peças componentes deste processo que, no dia 19 do mez de Maio proximo findo, o 2° Official aduaneiro Augusto Ortiz apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu 12 peças de rendas.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo, publicando-se em seguida um edital no *Diario Official* de 5 deste mez, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

Pelo exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Augusto Ortiz, deduzidos os 50 % indicados na lei n. 2.924, de 1915, art. 124.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo se verifica que, no dia 27 de Maio proximo findo, o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu, auxiliado pelo motorista Antonio Freitas e remadores Orozimbo Soares e Maximino Carlos dos Santos, dous saccos com 137 livros de diversos autores e um outro sacco contendo hervas medicinaes, que se achavam em uma canôa, cujos tripulantes ao serem presentidos conseguiram evadir-se.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, e assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono dessas mercadorias, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 5 de Junho corrente, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5, designando esta Inspectoria dous funccionarios, que procederam á classificação e avaliação respectivas.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista Antonio Freitas e remadores Orozimbo Soares e Maximino Carlos dos Santos, deduzidos os 50 % indicados no artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro Alvaro Rodrigues de Carvalho, quando, no dia 25 de Maio proximo findo, se achava em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu quatro revolvers com cabos de madreperola e cinco pistolas com cabos de madeira, em poder de dous individuos que se evadiram.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 5 do corrente, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrente effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Alvaro Rodrigues de Carvalho, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura deste processo que o 2° Official aduaneiro Omar Britto, achando-se em serviço no registro *Guanabara*, no dia 26 de Maio proximo findo, apprehendeu, auxiliado pelo motorista Francisco de Jesus e Bernardino de Carvalho, tres saccos contendo 140 caixinhas de aluminio com perfumarias, 200 peças de bordado e 20 de igual artigo e mais 26 caixas soltas dessa mercadoria, que se encontravam em uma canoa, que tambem foi apprehendida e cujos tripolantes conseguiram evadir-se.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 5 do corrente mez, publicado um edital convidando o dono de taes mercadorias e o da embarcação a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Iintime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º Official aduaneiro Omar Britto, e aos seus auxiliares motorista Francisco de Jesus e remador Bernardino de Carvalho, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 20

N. 326 — Pinto & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor americano *Wesstotant,* entrado em 29 de Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **papel para embrulho, aspero dos dous lados,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo, do mesmo art. 612.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 327 — Castro Silva & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor americano *Wesstotant,* entrado em 29 de Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada como **papel para embrulho, aspero dos dous lados,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo, do mesmo art. 612.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 328 — J. A. Sanchez submetteu a despacho, entre outras, uma caixa contendo pós medicinaes compostos, da taxa de 8$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Luiz de Affonseca verificado subgallato de bismutho, producto chimico não especificado, sujeito á taxa de 50 % *ad valorem,* foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão (dermatol) como **producto chimico não classificado,** da taxa de 50 % *ad valorem,* do art. 328 da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida, pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 329 — Ambrosio Lameiro despachou pela nota n. 2.345, de Março do corrente anno, um barril contendo hydrolato de flôres de laranjeira. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como hydrolato de hamamelis, para pagar direitos *ad valorem,* foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata (hydrolato de hamamelis) no art. 328 da Tarifa, como **producto chimico não classificado,** sujeito á taxa de 50 % *ad valorem,* não pagando menos de 400 réis por kilo, que é quanto paga o hydrolato de rosas, do artigo 246 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 330 — A. P. Figueiredo & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Glasgow pelo vapor inglez *Balfe,* entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **roupa feita, não especificada, de oleado de algodão,** da taxa de 3$960 do artigo 469 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 331 — M. Mattos recebeu de Nova York 15 encommendas postaes, contendo, entre outras mercadorias, roupa feita de tecido ponto de meia de lã, propria para banho. Tendo o Conferente Sr. Azevedo Doria classificado esta ultima mercadoria como roupa feita de tecido de lã não especificado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **roupa feita de lã não especificada de ponto de meia,** da taxa de 24$ por kilo, do art. 520 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 332 — O *National City Bank of Nova York* pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Byron,* entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria como **relogio de algibeira, sem complicação de systhema, de qualquer outro metal,** da taxa de 2$ cada um, do art. 801 da Tarifa, tendo em, vista o resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 333 — A *United States Rubber Export Company Limited* submetteu a despacho pela nota n. 2.103, de Março do corrente anno, 142 kilos de sapatos de borracha, da taxa de 3$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria no artigo 30 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Jansen Muller e Annibal de Castro, classificou a mercadoria, representada pelas cinco amostras que lhe foram apresentadas, como calçado de borracha, da taxa de 3$ por kilo, do artigo 1.033 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Julio de Miranda, Soares do Lago, Loureiro Fraga e Mendonça de Carvalho, que a classificaram como **sapatos de lona,** do art. 30 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 334 — Azevedo Jardim & C. despacharam duas caixas contendo tecido não especificado de lã pura, da taxa de 7$200. Tendo o Conferente Sr. Annibal de Castro classificado a mercadoria como sarja de lã pura, pesando até 450 grammas por metro quadrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **sarja de lã pura,** até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa, contra o voto do Sr. Fernandes da Silva, que a classificou como tecido não classificado, da taxa de 7$200, do art. 488 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 335 — Arnaldo Braga & C. despacharam pela nota n. 8.458, de Janeiro do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo tinta liquida para escrever. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como tinta para marcar roupa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **tinta para marcar roupa,** da taxa de 3$ por kilo, do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 336 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam da Italia pelo vapor italiano *Ansaldo IV,* entrado em 1 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a dita mercadoria como **tecido de seda não especificado,** da taxa de 56$ por kilo, do art. 595 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 337 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram de Liverpool pelo vapor inglez *Phidias,* entrado em Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, representada pelas tres amostras que lhe foram apresentadas, sob os ns. 1, 2 e 3, como **tecidos de algodão lavrado pela seda,** do art. 473 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Loureiro Fraga, que classificaram a mercadoria representada pela amostra n. 1, como a maioria, como tecido de algodão lavrado pela seda e a mercadoria representada pelas amostras ns. 2 e 3 como tecido de algodão lavrado pela seda e com mescla de seda, sujeito á sobretaxa de 30 %, de conformidade com a regra 3ª do art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 338 — A Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida recebeu de Nova York pelo vapor inglez *West*, entrado em 28 de Fevereiro do corrente anno, duas caixas contendo uma machina e pertences para fabrica de tecidos de malha. Tendo, no acto da conferencia, o Escripturario Sr. Nepomuceno classificado parte da mercadoria como agulhas para machinas, para fabricação de meias, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **utensilios para machinas,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 339. — G. A. dos Santos & C. despacharam uma caixa vinda pelo vapor *Samara*, contendo 18 stereoscopios. Tendo, no acto da conferencia, o Escripturario Sr. M. Curvello de Mendonça verificado, além da mercadoria despachada, vistas de vidro para stereoscopios, da taxa de 8$ por duzia, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **vistas de vidro para stereoscopios,** da taxa de 8$ por duzia, do art. 874 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 340. — C. Heitor & C. despacharam pela nota numero 1.329, de Março do corrente anno, uma caixa contendo frascos de vidro branco, ordinario, com tampa de metal, da taxa de 400 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Jansen Muller classificado a mercadoria no art. 660 da Tarifa como frascos para perfumaria, de vidro n. 1, foi a questão em sessão de 7 de Março do corrente anno, submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a mercadoria, representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas como **frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1,** da taxa de 2$800 por kilo, do art. 660 da Tarifa, contra o voto do Sr. Annibal de Castro, que classificou a amostra n. 1, como frascos communs de vidro ordinario, branco, com rolha ou bocca esmerilhada, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 661 e a amostra n. 2, como frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1, da taxa de 2$800 por kilo, do art. 660 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Submettida novamente a questão em sessão de 27 de Março do corrente anno, á apreciação da Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, manteve o seu parecer de 20 do mesmo mez.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

Dia 27

N. 341 — Edward Ashworth & C. receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Desenado*, entrado em 25 de Fevereiro do corrente anno, tres caixas contendo uma balança de precisão e partes de machinas de fiação. Tendo no acto da conferencia o Sr. Victor Paulino verificado uma balança com todos os seus pertences, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **balança granatoria, de precisão, para tecidos,** no valor de 250$, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, de accôrdo com o art. 983 da Tarifa e **apparelhos physicos não classificados,** no valor de 550$, sujeitos tambem a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, de accôrdo com o art. 875 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 342 — A Companhia Fluminense de Alpercatas submetteu a despacho um fardo contendo fio de canhamo crú, para tecelagem, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 529 da Tarifa. Tendo no acto da conferencia o Sr. Mario Corrêa entendido que se tratava de fio torcido de quatro pernas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **barbante,** da taxa de 1$200 por kilo, do art. 547 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 343 — Augusto Vaz & C. receberam de França pelo vapor francez *Bougainville*, entrado em 3 de Março do corrente anno, entre outras mercadorias, cinco kilos e 700 grammas de bolsas de seda, no valor de 114$. Tendo no acto da conferencia o Sr. Luiz de Affonseca arbitrado para a referida mercadoria o valor de 265$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que as referidas bolsas foram bem despachadas, visto ser razoavel o valor dado para as mesmas.

O Sr. Inspector concordou.

N. 344 — Gonçalves Possas & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam do Havre pelo vapor francez *Santa Helena*, entrado em 11 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **cabos para chapéos de sol, com castões ordinarios,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 352 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 345 — Davol & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor americano *West Totan*, entrado em 1 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, como **cantoneiras de cobre,** da taxa de 200 réis por kilo, do art. 669 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 346 — Costa Pacheco & C. despacharam pela nota n. 6.890, de Março do corrente anno, uma caixa, vinda pelo vapor hollandez *Getria*, entrado de Amsterdam em 18 de Fevereiro do corrente anno, contendo botões de galalith com pé, assemelhados aos de chifre, da taxa de 3$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga considerado a mercadoria (botões de galalith com embutidos da mesma materia) sujeita á taxa de 6$ por kilo, de accôrdo com o art. 81 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que a dita mercadoria devia ser classificada como **botões de galalith com pés,** assemelhados aos de chifre, com embutidos ou marchetados de qualquer outra materia, isto é, com embutidos ou marchetados de qualquer outra materia que não seja tartaruga, marfim ou madreperola, da taxa de 6$ por kilo, do art. 81 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Annibal de Castro e Miranda Reis, que a classificaram como botões de galalith com pés, assemelhados aos de chifre, da taxa de 3$ por kilo, do citado art. 81.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 347 — Pasquale Barberis & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam da Italia pelo vapor italiano *Ansaldo IV*, entrado em 1 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **desinfectante não classificado,** sujeito ao pagamento de 25 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 223 da Tarifa e sujeito ao pagamento do sello do imposto de consumo, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 348 — Germano Boettcher recebeu de Nova York pelo vapor americano *Marconi*, entrado em 24 de Dezembro de 1919, uma caixa contendo catalogos com calendario, para os quaes pediram o abatimento concedido pela Lei.

Sujeito o caso á Commissão da Tarifa, esta foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata devia ser classificada como **estampas para annuncios**, da taxa de 2$100 por kilo, por serem colladas em papelão, de accôrdo com o art. 604 da Tarifa, combinado com a nota 71ª da mesma Tarifa, mas sem o abatimento de que trata o art. 3º, § 10, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, revigorado pelo art. 42 da actual Lei de Orçamento da Receita, **visto não annunciar producto industrial.**

O Sr. Inspector concordou.

N. 349 — E. Degand despachou pela nota n. 9.748, de Janeiro do corrente anno, uma caixa e pela nota n. 9.749, do mesmo mez, duas caixas, contendo essencias artificiaes. Tendo no acto da sahida, o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como oleos essenciaes não especificados, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **essencias artificiaes de qualquer qualidade**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 148 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 350 — Moreira Barboza & C. receberam de Paris pelo vapor *Bougainville*, entrado em 3 de Março do corrente anno, uma caixa contendo, entre outros artigos, luvas de crina para limpar animaes (brossas). Tendo o Sr. Luiz de Affonseca classificado a mercadoria como omissa na Tarifa, para pagar 50 % sobre o valor declarado de 250$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria, representada pelas tres amostras que lhe foram apresentadas, como mercadoria omissa na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Julio de Miranda, que classificaram a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 3, como **escovas para fricções e semelhantes**, da taxa de 8$ por duzia, do art. 507 da mesma Tarifa e a representada pela amostra n. 2 como **mercadoria omissa.**

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com o parecer dos Srs. Jansen Muller e Julio de Miranda.

Tendo o Sr. Luiz de Affonseca deduzido do valor declarado de 250$ o valor official da mercadoria classificada para pagar 8$ a duzia e não se conformando com isso a parte, foi a questão submettida novamente em sessão de 17 de Abril do corrente anno, á Commissão da Tarifa e esta, por unanimidade de votos, acceitou o valor declarado na factura commercial apresentada pelos requerentes.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

AGUARDENTE, vinda do Porto, no vapor francez *Cassell*, entrado em 22 de Maio de 1920, em seis barris de quinto, marca AMS, ns. 1|6, consignada a Antonio Monteiro de Souza.

A analyse revelou nesta aguardente, a existencia de 59º,6 % de alcool em volume e notavel proporção de aldehydos, etheres e alcooes superiores, sendo portanto, um producto nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma canôa tendo em seu bordo 13 duzias de facões para cosinha, tres duzias de navalhas e tres chaleiras de aluminium, apprehendida pelo 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, na occasião em que se achava de serviço no registro *Sattamini*, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo aqui instaurado sobre tal facto occorrido em 5 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um fardo contendo objectos de metal, um fardo contendo 38 chapéos de feltro, um capote onde vinham cozidos 26 pares de meias de seda, sete córtes de tecido de seda e quatro relogios pulseira de metal, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, no dia 6 de Junho ultimo, a bordo do vapor italiano *Principe di Udine*, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo 12 peças de palha de seda, apprehendido pelo 2º Official aduaneiro, José Nery Guarabyra, quando em serviço no ancoradouro do registro *Vigilante* no dia 14 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo aqui instaurado sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres peças de seda, apprehendidas pelo 2º Official aduaneiro, José Nery Guarabyra, quando em serviço no registro *Vigilante*, no dia 13 do corrente mez, ás 9 1|2 horas, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal facto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma mala marca «Henrique Cherez», encontrada pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, a bordo do vapor nacional *Itapema*, procedente de Porto Alegre e entrado no dia 23 de Abril ultimo, e que se achava occulta no banheiro de 1ª classe do mesmo vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo dous rolos de fio para electricidade, apprehendido pelo 2º Official aduaneiro, Salvador de Souza Soares, no posto fiscal da Praça Mauá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido Mauricio Jesusalmi, passageiro do vapor *Itaquatiá*, entrado neste porto em 9 do corrente mez, a vir no dia 2 de Julho vindouro, ás 12 horas em ponto, prestar declarações sobre duas malas de sua propriedade, apprehendidas no referido dia 9, na occasião em que eram descarregadas de uma lancha para o Cáes Pharoux.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1920. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 3º Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Junho de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3:501:198$623	3.162:148$516	
Expediente dos generos livres		47:650$442	38:986$731	
Idem das Capatazias			437$940	
Armazenagem			2:943$604	
Taxa de estatistica			24:494$794	
Imposto de pharóes		16:780$000	$	
10 °/o sobre o expediente dos generos livres		4:764$519	3:898$249	
55 % ouro cobrado em papel			9:195$624	
2 % ouro, cobrado em papel			851$131	
Agio			14:353$922	6.827:704$095
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	34:750$400			
Bebidas	40:749$720			
Phosphoros	$			
Sal	150:169$120			
Calçado	2:073$050			
Perfumarias	74:006$130			
Especialidades pharmaceuticas	43:346$300			
Conservas	70:494$900			
Vinagre	426$740			
Velas	62$500			
Bengalas	307$800			
Tecidos	157:703$620			
Artefactos de tecidos	32:637$925			
Vinho estrangeiro	214:407$040			
Papel para forrar casas	$780			
Cartas de jogar	6:047$500			
Chapeos	4:232$550			
Discos para gramophones	350$300			
Louças e vidros	14:782$405			
Ferragens	4:094$030			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	2:308$390			
Obras para adorno ou ornamento	1:329$005			
Moveis	51$300			
Armas de fogo	3:003$270			
Lampadas electricas	8:908$050		882:204$985	882:204$985
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			693$730	693$730
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			806$200	
Dita da Assistencia aos Alienados			1:789$849	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses			27:353$114	29:949$163
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			4:136$266	
Indemnizações			54$933	4:191$199
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	28:471$003			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	583$600			
Expediente de 4 °/o das arrematações para consumo	2:622$810			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:164$600			
Outras rendas	62$000			
Consignações a diversos	36:282$715		69:188$788	69:188$788
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		350:702$480		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/o, ouro, sobre o valor da importação		516:965$109		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			93:775$453	961:443$048
DEPOSITOS				
Diversos		202:610$611	276:881$796	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	54:291$007			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	22:225$380		76:516$387	
			6:089$464	
Idem para a Intendencia — Importação			10:722$293	572:820$551
Hospital Muller dos Reis			808$600	808$600
Despeza a annullar				
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			66:596$779	66:596$779
(Valor da quota 38$800).		4.640:671$784	4.774:929$148	9.415:600$932

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.640:671$784
	EM PAPEL	4.774:929$148
	TOTAL GERAL	9.415:600$932

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	peruana	Calláo	4.609	165	varios generos	C. Expresso Federal.
	Tampico	»	ingleza	San Patricio	7.353	33	idem	Anglo Mexican.
	Montevidéo	»	americana	Tona	2.174	30	kerozene	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Gelria	8.520	285	em transito	S. Anonyma Martinelli.
17	New Port	vapor	ingleza	Dova River	2.983	26	carvão	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Danier	4.091	46	em transito	P. Warrant & C.
	Idem	»	sueca	K. G. Adolf	3.060	22	idem	Luiz Campos.
	Idem	»	franceza	Ceylan	5.227	120	idem	G. Coatalem.
18	Rosario	vapor	americana	West Totant	3.849	38	em transito	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	»	Huron	6.240	220	idem	Idem.
	Rosario	»	norueguense	Orla	2.536	27	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	americana	West Avenal	4.116	167	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	ingleza	Cheniston	3.135	29	idem	G. Coatalem.
	Savana Jack	»	americana	Chattanooga	2.179	30	idem	P. S. Nicolson & C.
	Genova	»	franceza	Plata	3.480	123	idem	C. C. Maritimo.
19	Tampico	vapor	ingleza	San Jeronymo	7.709	37	varios generos	Anglo Mexican.
21	Bahia Blanca	vapor	norueguense	Frey	4.547	21	trigo	Moinho Inglez.
	Liverpool	»	ingleza	Bernini	3.217	41	varios generos	Norton Megaw & C.
	Genova	»	italiana	Cervino	3.261	42	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Trieste	»	»	Columbia	3.209	125	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Aymoré	243	44	idem	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Minas Geraes	1.643	88	idem	Idem.
	La Plata	»	franceza	A. S. de Lamornaix	3.450	53	carvão	Chargeurs Reunis.
	Bahia Blanca	»	italiana	Attivitá	4.247	134	em transito	Wilson Sons & C.
22	Amsterdam	vapor	hollandeza	Kemennerland	2.587	28	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	japoneza	Tosa Marú	3.403	83	idem	Norton Megaw & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Bradclyde	3.558	35	em transito	C. Brothers.
	Idem	»	»	C. Radecliff	3.501	35	idem	Consulado Italiano.
23	La Plata	vapor	ingleza	Baytigern	2.831	19	em transito	Brazilian Coal Company.
24	Buenos Aires	vapor	ingleza	Somme	3.230	35	em transito	Mala Real.
	Boston	»	americana	Lake Fagundus	1.612	23	idem	C. Expresso Federal
	Havre	»	franceza	Fort de Souville	3.156	45	varios generos	G. Coatalem.
	Southampton	»	ingleza	Almanzora	9.441	360	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Holbein	3.907	68	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	americana	Delfina	2.060	32	em transito	C. Expresso Federal.
	Bordéos	»	franceza	Belle Isle	6.027	23	varios generos	G. Coatalem.
	Rosario	»	ingleza	Hannah	2.321	24	em transito	Brazilian Coal Company.
25	Gulfport	vapor	americana	Lake Ellijay	1.650	25	em transito	Mc. Hawn.
	Buenos Aires	»	norueguense	T. Halvorsen	4.228	53	varios generos	A. Lichti.
	Rosario	»	italiana	K. Ferencz	3.100	39	em transito	A' ordem.
	Buenos Aires	»	ingleza	C. Spinner	3.330	38	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	»	Laplace	4.458	47	em transito	Norton Megaw & C.
	Sydney	»	norueguense	Hemion	2.726	29	carvão	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Penrhos	2.794	27	em transito	Idem.
	Rosario	»	americana	W. Hero	3.439	34	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	hespanhola	Guadionor	2.370	28	idem	Brazilian Coal Company.
	Rio Gallego	»	ingleza	Paraná	2.689	40	idem	Mala Real.
	Rosario	»	americana	Magunkook	2.463	35	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	»	Ossining	2.968	34	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	ingleza	Llangorse	3.041	30	idem	S. Anonyma Martinelli.
26	Glasgow	vapor	ingleza	Siddons	2.650	39	varios generos	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Herschell	3.944	67	em transito	Idem.
28	Havre	vapor	franceza	Fort de Troyan	3.152	45	varios generos	G. Coatalem.
	Rosario	»	ingleza	Ardenhall	2.062	26	em transito	A' ordem.
	Nova York	»	norueguense	Tabor	2.393	23	varios generos	E. Johnston & C.
	Bahia Blanca	»	italiana	Mran	2.415	28	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	»	Kassuth	2.322	35	idem	Consulado Italiano.
	Nova Orleans	»	americana	Suvied	2.174	207	idem	E. Johnston & C.
	Rosario	»	ingleza	Peró	2.605	19	idem	Brasilian Coal Company.
	San Nicolas	»	japoneza	T. Marú	3.351	41	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Castlemor	2.409	28	idem	Idem.
	Bahia Blanca	»	hespanhola	P. Mumbur	2.580	43	idem	Idem.
	Rosario	»	grega	M. Inglessi	1.806	22	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	B. City	3.177	34	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Sicily	2.146	133	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	P. di Udine	4.936	242	varios generos	Tomazelli & C.
	Norfolk	»	americana	W. Hobonac	4.679	33	carvão	Brazilian Coal Company.
	Hamburgo	»	ingleza	Dunstem	1.865	33	varios generos	Wilson Sons & C.
	Norfolk	»	dinamarqueza	Viborg	1.189	16	carvão	C. G. Commercial.
	Buenos Aires	»	ingleza	Melderskin	2.556	26	em transito	Brazilian Coal Company.
30	Helsingfors	vapor	sueca	A. Johnson	2.357	53	varios generos	Luiz Campos.
	Rosario	»	ingleza	Portloe	2.743	29	em transito	Wilson Sons & C.
	Baltimore	»	americana	S. R. Jones	3.112	32	carvão	Idem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Maasland	3.216	39	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	argentina	Tercero	587	20	trigo	Brazital S. A.
	Idem	»	japoneza	K. Marú	4.259	37	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	brazileira	Natal	1.131	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	New Port	»	americana	Opequan	2.174	29	carvão	William Lowry.
	Buenos Aires	»	ingleza	Vasari	6.352	154	em transito	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	»	Tennyson	2.482	68	varios generos	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.772	119	idem	C. C. Maritimo.
	Las Palmas	»	americana	D. Webster	6.147	37	em lastro	C. Expresso Federal.
	La Plata	»	ingleza	H. Rover	4.721	97	em transito	Mala Real.
	Hamburgo	»	americana	Oskawa	3.539	44	varios generos	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Limburgia	11.134	355	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Tresillian	2.309	261	idem	Idem.
	Rosario	»	italiana	Arimathéa	2.838	35	idem	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Cargas	Consignatarios
16	Santos	vapor	americana	Chicago Bridge	2.179	38	em transito	William Lowry.
	Cananea	»	brazileira	Mario	284	8	arroz	Nery & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaberá	927	52	varios generos	Lage Irmãos.
17	Paranagua	vapor	brazileira	Philadelphia	359	32	varios generos	E. Brazileira de Navegação.
	Manáos	»	»	Rio de Janeiro	1.487	78	idem	Lloyd Brazileiro.
	Antonina	pontão	»	Amazonia	552	10	em lastro	F. Matarazzo & C.
	Idem	vapor	»	Montenegro	394	24	idem	Idem.
	Santos	»	»	Tres Barras	355	22	varios generos	Luiz Drens.
18	S. Matheus	vapor	brazileira	Teixeirinha	225	23	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Caravellas	»	»	Helena	120	17	varios generos	Prates & C.
	Pará	»	»	Pará	1.185	84	idem	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Coral	90	7	idem	Pring, Bastos & C.
	Santos	vapor	»	Morella	3.424	53	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Mossoró	»	»	Itatinga	927	54	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Severn	3.253	49	em transito	Mala Real.
19	Porto Alegre	vapor	brazileira	Carangola	226	21	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itaperuna	613	47	idem	Idem.
	Aracajú	»	»	Itapacy	310	43	idem	Idem.
	Maranhão	»	»	Pyrineos	885	40	idem	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Jaguaribe	1.002	43	idem	Pereira Carneiro & C.
	Mossoró	»	»	Piauhy	425	37	sal	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itauba	825	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	38	idem	Lloyd Brazileiro.
21	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Campos Novos	134	3	idem	A. M. de Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	51	3	idem	Idem.
	Alto mar	»	»	Massilon	27	3	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Florianopolis	rebocador	»	Gaivota	101	17	varios generos	M. F. Quadros.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Dominic	1.803	28	em transito	Wilson Sons & C.
	Santos	»	brazileira	Iris	887	43	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Borborema	885	40	idem	Idem
	Florianopolis	»	»	Anna	247	43	idem	A. Camara.
	Santos	»	italiana	Procida	2.436	45	em transito	S. Anonyma Martinelli.
22	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	33	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Amarração	»	»	Bocaina	871	37	idem	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	italiana	Murillo	4.431	64	em transito	Norton Megaw & C.
	Santos	»	brazileira	Belém	2.228	43	idem	Lloyd Nacional.
	Imbituba	»	»	Itaquy	513	39	varios generos	Lage Irmãos.
23	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	553	31	varios generos	Lage Irmãos.
24	Macau	vapor	brazileira	Itamaracá	949	31	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	55	idem	Idem.
	Recife	»	»	Dina	292	32	idem	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Guajará	927	18	idem	Idem.
	Santos	»	»	Curvello	3.967	113	em transito	Idem.
	Areia Branca	»	»	Mucury	585	29	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Sabor	3.227	37	em transito	Mala Real.
	Itajahy	»	brazileira	Etha	231	29	varios generos	Rodolpho de Souza.
	Santos	»	»	Piave	1.275	26	em lastro	Lloyd Nacional.
	Florianopolis	pontão	»	Helmar	201	6	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	S. Francisco	rebocador	»	Paulo Affonso	56	12	em lastro	M. F. Quadros.
	Santos	vapor	ingleza	Newton	4.014	41	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	brazileira	Uberaba	6.321	128	varios generos	Lloyd Brazileiro.
26	Macau	vapor	brazileira	Itapuca	869	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Victoria	»	»	Marne	1.371	30	madeira	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Ponta da Areia	vapor	»	Coronel	126	20	varios generos	Oliveira & Uller.
	Itajahy	»	»	Lucinda	207	20	idem	Castro Guimarães & C.
28	Santos	vapor	sueca	P. Christophersen	3.037	27	em lastro	Luiz Campos.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itajubá	869	53	varios generos	Lage Irmãos.
	Maceió	»	»	Itapuhy	926	55	idem	Idem.
	Pará	»	»	Macapá	1.569	67	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	ingleza	Strabo	3.171	47	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	5	sal	Leite & C.
	Idem	»	»	Fluminense	42	5	idem	Grillo, Paes & C.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	5	cal	A. M. Azevedo Junior.
30	Guaratuba	vapor	brazileira	Ovapock	143	38	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Amazonas	927	37	idem	Idem.
	Paranaguá	»	»	Flamengo	459	28	idem	Affonso Bibiano.
	Victoria	rebocador	»	Veloz	146	14	em lastro	Pereira Carneiro & C.
	Idem	vapor	»	Araguary	1.466	46	varios generos	Idem.
	Idem	»	»	Mucury	585	39	em lastro	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itagiba	926	54	varios generos	Lage Irmãos.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
16	vap.	americ.	Tona	2.174	30	Charleston.
	»	»	Huron	6.240	231	Nova York.
	paq.	franceza	Ceylan	5.227	110	Havre.
17	vap.	americ.	Westtotant	3.849	44	Nova York.
17	vap.	ingleza	Danier	4.091	40	Antuerpia.
18	bar.	norueg.	Dorrhisbrig	1.361	19	Gulfport.
	paq.	ingleza	Almanzora	9.441	36	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Servulo Dourado	515	56	Montevidéo.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
18	vap.	americ..	Westnen	4.116	67	Boston.
	paq.	franceza	Plata	3.480	70	Rio da Prata.
19	vap.	ingleza.	Chemistow	3.055	22	Dublin.
	paq.	franceza	A. S. de Lamourn	3.456	35	Havre.
	vap.	norueg..	Orla	2.536	34	Rosario.
	»	ingleza.	San Jeronymo	6.200	37	Buenos Aires.
21	vap.	interalli.	Columbia	3.558	127	Buenos Aires.
22	paq.	ingleza.	La Place	4.458	48	Londres.
	»	»	Holbein	3.907	69	Liverpool.
	vap.	italiana.	Attivitá	4.247	33	Gibraltar.
	»	ingleza.	Daybern	1.611	20	Baltimore.
	paq.	»	Somme	3.230	37	Londres.
23	vap.	norueg..	Frey	1.948	35	Bahia Blanca.
	paq.	ingleza.	C. Spinner	3.331	45	Montreal.
	»	»	Paraná	2.689	50	Londres.
	vap.	»	Baytigern	2.831	36	Havre.
	»	»	C. Radecliffe	2.501	41	Gibraltar.
	»	americ..	Lake Fagundus	1.620	40	Nova York.
	paq.	norueg..	Samnanger	2.584	29	Baltimore.
	»	franceza	Belle Isle	6.027	155	Rio da Prata.
	»	»	Fort de Souville	3.250	50	Idem.
24	vap.	americ..	Delfina	2.060	48	Nova York.
	paq.	ingleza.	D. River	2.983	36	Buenos Aires.
	vap.	»	Hannah	2.331	29	Nantes.
	»	holland.	Kemremuland	2.587	38	Buenos Aires.
25	vap.	americ..	Lake Ellijay	1.658	41	Montevidéo.
	»	»	Assining	2.968	52	Nova York.
	»	ingleza.	Penrhos	2.794	34	Lunerick.
	paq.	»	Herchel	3.944	77	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Margunkook	2.463	41	Nova York.
	»	»	Western Hero	3.439	43	Idem.
25	vap.	ingleza.	Llangorse	3.039	35	Gibraltar.
	»	interalli.	K. Ferencz	3.100	47	Idem.
	»	hespan.	Guadionor	2.370	33	Las Palmas.
26	paq.	italiana.	Principi di Udine	4.936	189	Genova.
	vap.	norueg..	Th. Halv	4.220	66	Christiania.
28	paq.	brasilei.	Aymoré	243	70	Montevidéo.
	»	ingleza.	H. River	4.721	108	Londres.
	vap.	»	Cosklemor	2.404	32	Las Palmas.
	»	»	M. Ingleza	1.806	27	S. Vicente.
	»	norueg..	Tabor	2.393	31	Buenos Aires.
	paq.	holland.	Limburgia	11.134	398	Amsterdam.
	vap.	norueg..	Hermion	2.726	32	Montevidéo.
	»	ingleza.	Porthve	2.743	37	Gibraltar.
	»	»	Pero	2.605	35	S. Vicente.
	»	italiana.	Kossuth	2.322	41	Gibraltar.
	»	ingleza.	Ardenhall	2.062	31	Idem.
	»	interalli.	Mrav	2.415	37	Idem.
	»	japoneza	Psurushun Marú	3.551	41	Antuerpia.
	paq.	sueca...	A. Johnson	2.357	41	Buenos Aires.
	»	ingleza.	Vasari	6.352	175	Nova York.
	vap.	»	B. City	2.178	42	Dunkerque.
	»	»	Sicily	2.146	41	Liverpool.
	»	norueg..	Meldershia	2.556	33	Antuerpia.
30	vap.	americ..	D. Websler	6.147	54	Bahia Blanca.
	»	japoneza	K. Marú	4.259	46	Havre.
	paq.	holland.	Rè Vittorio	4.363	250	Genova.
	vap.	ingleza.	Trevilian	2.309	31	Gibraltar.
	»	americ..	Oskawa	4.534	50	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Asie	4.224	120	Bordéos.
	vap.	»	Samara	3.019	56	Rio da Prata.
	»	italiana.	Arimathéa	2.588	43	Gibraltar.

Durante a segunda quinzena do mez de Junho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
16	hia.	brazilei.	Taboado	37	5	Macahé.
	pat.	»	Competidor	193	9	Itabapoana.
	paq.	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
	vap.	»	Teixeirinha	226	28	Laguna.
	»	ingleza.	San Patricio	5.981	39	Santos.
18	paq.	brazilei.	Araguary	1.466	46	Pará.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Almirante Jaceguay	516	62	Recife.
	pal.	»	Wencesláo Braz	601	16	Itajahy.
	vap.	»	Montenegro	394	29	Cabedello.
	pon.	»	Amazonia	552	12	Pernambuco.
	esc.	»	Gertrudes	71	7	Paranaguá.
	vap.	»	Itaberá	927	64	Macáu.
19	hia.	braz:lei.	Coral	90	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itatinga	926	64	Porto Alegre.
	vap.	»	Itaquera	926	64	Macáu.
	paq.	»	Itapacy	613	41	Pelotas.
	»	»	Itaperuna	613	41	Aracajú.
21	paq.	brazilei.	Jaguaribe	1.002	42	Santos.
	»	»	Piauhy	425	37	Idem.
	vap.	»	Helena	120	18	Caravellas.
	reb.	»	Magdalena	93	8	Ilha Grande.
22	paq.	brazilei.	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Prudente de Moraes	496	44	Amarração.
	hia.	»	Campos Novos	32	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Belém	2.228	41	Mossoró.
	»	»	Tres Barras	366	30	S. Francisco.
	paq.	»	Sergipe	820	39	Pará.
23	hia.	brazilei.	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	5	Idem.
	paq.	»	Itaúba	825	60	Porto Alegre.
	»	»	Itaqui	552	30	Imbituba.
	»	»	Carangola	225	22	Laguna.
	»	»	Itanema	553	41	Aracajú.
24	vap.	brazilei.	Philadelphia	359	29	Porto Alegre.
	paq.	»	Manáos	651	63	Manáos.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Veloz	146	18	Victoria.
25	paq.	brazilei.	Mucury	585	39	Victoria.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Capivary	371	33	Porto Alegre.
	»	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
26	hia.	brazilei.	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	926	41	Pelotas.
28	paq.	brazilei.	Iris	887	43	Penedo.
	vap.	»	Coronel	125	25	Caravellas.
	paq.	»	Itapuhy	926	64	Porto Alegre.
30	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Fluminense	34	5	Idem.
	»	»	Almirante Saldanha	53	5	Idem.
	paq.	»	Laguna	300	39	Laguna.
	reb.	»	Magdalena	92	11	Itabapoana.
	paq.	»	Itajubá	869	60	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	41	Aracajú.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL Nr 13

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 15 DE JULHO DE 1920

BOLETIM DA ALFANDEGA

Fallecimento do Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro Vice-Presidente da Republica

«Falleceu hontem, ás 2 horas, em Santa Rita do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica.

Nasceu o illustre cidadão na fazenda de Pedra Branca, districto da cidade de Christina, em Minas, a 7 de Novembro de 1867.

Após haver feito o curso de preparatorios no seu Estado natal, matriculou-se na Faculdade de Direito da capital do Estado de S. Paulo, na qual se bacharelou no anno de 1890.

Nomeado, nessa época, promotor publico da comarca de Santa Rita do Sapucahy, passou desse cargo, pouco tempo depois, em Abril de 1894, ao de juiz substituto da mesma comarca. Foi, em seguida, nomeado promotor publico de Pouso Alegre; e, ao tempo em que ainda occupava esse logar, foi eleito deputado ao Congresso mineiro, na legislatura de 1894 a 1898, tendo sido reeleito na legislatura seguinte.

Estava ainda em exercicio deste mandato quando, em 1902, foi escolhido para secretario do Interior, no governo do Dr. Francisco de Salles, no Estado de Minas Geraes.

Findo o periodo presidencial, foi o illustre homem politico suffragado senador ao Congresso de Minas Geraes, e ainda lhe não havia expirado o mandato, quando, em 1909, foi eleito Deputado Federal, pelo 5° districto de Minas.

Deste posto saiu, mais tarde, para ir de novo exercer o cargo de secretario do Interior no seu Estado de nascimento, ao tempo da presidencia do Dr. Bueno Brandão.

Tão grandes e assignalados foram os serviços que prestou ao seu Estado, nos varios e elevados postos que havia percorrido, e tamanhas as sympathias que grangeara no Estado de Minas que, dentro em pouco, era eleito presidente do Estado.

Dahi por deante dilatou-se-lhe o circulo da influencia e do prestigio, tanto assim que, do exercicio da presidencia do Estado de Minas foi tiral-o, para a alta investidura de Vice-Presidente da Republica, a convenção politica de 7 de Junho de 1917.

No impedimento, a principio, e, posteriormente, por morte do Presidente eleito, Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, assumiu o Dr. Delfim Moreira a presidencia da Republica, posto no qual se manteve até 28 de Junho de 1919, data em tomou posse do mesmo cago o novo Presidente eleito, o Exmo. Sr. Doutor Epitacio Pessôa.

Do modo por que desempenhou a investidura de Presidente da Republica, no pequeno espaço de tempo que a exerceu, mas cheio de graves responsabilidades, são provas irrecusaveis do valor e benemerencia do illustre extincto o grande respeito e a geral corrente de sympathia que todos lhe tributaram e renderam no momento em que transmittia ao seu eminente successor o cargo que tão brilhantemente exercera».

(Ext. do *Diario Official*, de 2 de Julho de 1920.)

DECRETO N. 14.241 — DE 1 DE JULHO DE 1920

Manda prestar ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido, as honras de Chefe de Estado, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve :

Artigo unico. Serão prestadas ao Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, Vice-Presidente da Republica, hoje fallecido no Estado de Minas Geraes, as honras de Chefe de Estado, feito o seu enterramento a expensas da Nação e decretado luto nacional por tres dias.

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

O Sr. Presidente da Republica logo que teve conhecimento de haver fallecido em Minas Geraes, seu Estado natal, o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, telegraphou á Ex.ma familia do extincto, bem como ao Governo do Estado de Minas Geraes, enviando as suas condolencias pessoaes bem como as do Governo da União pela morte daquelle brasileiro.

Ao mesmo tempo, S. Ex. solicitou permissão para que os seus funeraes fossem feitos a expensas do Governo Federal.

MINISTERIO DA FAZENDA

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em nome do Presidente da Republica, attendendo á conveniencia de melhor harmonizar as regras anteriormente estabelecidas nas repartições publicas, para a compra ou encommenda do material necessario e ajuste de outras acquisições e prestações de serviços com os requisitos exigidos para o prévio empenho das despezas da União, resolve expedir as instrucções annexas elaboradas na Directoria Geral de Contabilidade Publica, para fiel e rigorosa observancia das disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de Janeiro do corrente anno, em todas as repartições e serviços publicos, dependentes de qualquer Ministerio.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1920. — *Homero Baptista.*

Instrucções para cumprimento do art. 77 da Lei n. 3.991, de 5 de Janeiro de 1920

Art. 1.° Nenhuma despeza publica, a partir do exercicio de 1920, inclusive, poderá ser empenhada sem que do credito respectivo tenha sido préviamente deduzida a importancia da mesma.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as despezas relativas a vencimentos, inclusive pensões ou quaesquer outras da mesma natureza, a que tenha direito todo o pessoal activo ou inactivo.

Art. 2.° Constitue empenho de despeza :

a) a acceitação de serviços publicos extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por pessoas estranhas á administração publica, quando taes serviços, em virtude de ajuste prévio, tenham de ser remuneradas ;

b) a acceitação de serviços extraordinarios ou eventuaes a serem prestados por funccionarios publicos fóra das horas do expediente, quando para tal fim tenham sido expressamente designados ;

c) a admissão de pessoal assalariado, diarista ou jornaleiro, commissionado, extraordinario ou extranumerario, seja qual fôr a denominação que se lhe dê, cujo pagamento tenha de correr por consignação de material;

d) o arbitramento de gratificações pelos serviços de que tratam as alineas *a* e *b*, quando não tenha havido ajuste ou designação prévia ;

e) o acto ou deliberação que dê origem ao abono de diarias ou ajudas de custo ;

f) a encommenda ou requisição, pelos almoxarifados, intendencias ou quaesquer repartições ou autoridades publicas, de material de qualquer natureza, desde que tenha sido ordenada por funcionario ou autoridade competente, de accôrdo com as leis em vigôr;

g) a requisição de serviços a serem prestados por emprezas industriaes ou particulares, como transportes, publicações, serviço telephonico e outros pagos pela consignação do material ;

h) a utilização de força e luz, os alugueis de casas, o serviço telegraphico e outros prestados independente de requisição ;

i) os compromissos decorrentes de contractos que assegurem direito a garantia de juros ;

j) os compromissos decorrentes de concessão de subvenções e auxilios de qualquer natureza, por contracto ou não ;

k) a acquisição de immoveis por compra, desapropriação, permuta ou outra condição onerosa.

Art. 3.° Para cumprimento do art. 1° todas as repartições que tiverem competencia para empenhar despezas, e que de facto as empenharem, ficam obrigadas a escripturar préviamente o empenho, deduzindo desde logo do credito respectivo a importancia da despeza empenhada, bem como continuam obrigadas a escripturar todas as despezas effectuadas e cujo pagamento requisitarem, na Capital Federal, aos Ministros competentes, e nos Estados ás Delegacias Fiscaes, procedendo em ambas as operações na conformidade do modelo I e sua nota.

§ 1.° Os pedidos de adiantamento ou supprimento de fundos e de distribuição de creditos serão escripturados simultaneamente como despeza empenhada e pagamento requisitado.

§ 2.° As despezas provenientes de passagens, fretes, serviço telegraphico, telephonico, fornecimentos de força e luz e outras cuja importancia exacta não seja préviamente conhecida, serão empenhadas por estimativa, tomando-se por base a do anno anterior e dando-se aos interessados conhecimento da importancia empenhada. Cada Ministerio deverá providenciar no sentido de serem destacadas para tal fim das verbas respectivas as quantias que forem julgadas necessarias não sómente em relação a cada repartição, mais ainda a cada funccionario que tiver autorização para requisitar transportes de pessoal ou material ou qualquer dos serviços acima indicados.

§ 3.° As despezas resultantes dos contractos serão empenhadas em sua totalidade, antes da assignatura destes, quando forem préviamente determinadas e o fornecimento do material, acquisição da cousa, prestação de serviços ou obrigação fôr integralmente exigivel ; no caso contrario serão as despezas empenhadas á medida que forem sendo conhecidas pela requisição dos fornecimentos ou pelo implemento das obrigações estipuladas. Na hypothese do contracto, ajuste ou requisição com pagamento em moeda estrangeira, será feito o empenho prévio da quantia calculada ao cambio da vespera do dia do contracto ou requisição, devendo ser rectificada a operação do empenho conforme o cambio que vigorar por occasião da requisição do pagamento.

Art. 4° Todas as encommendas ou requisições de material alludido na lettra *f* do art. 2° deverão ser feitas por escripto, por funccionario da repartição que necessitar do mesmo material, mediante pedido, em duas vias, contendo, conforme o modelo II, a verba, consignação e sub-consignações por onde deve correr a despeza; o nome do fornecedor; a quantidade, qualidade e preço do material, bem como a importancia total por extenso; o numero do artigo no contracto, si houver, e mencionando no verso a declaração feita em todas as vias, pela repartição competente, de que a importancia da encommenda foi deduzida do credito correspondente.

A 1ª via do pedido será entregue ao fornecedor e as demais terão o destino que fôr determinado pelo Ministerio respectivo.

Paragrapho unico. Os almoxarifes, intendentes ou quaesquer outros funcionarios a quem incumba o recebimento do material não poderão dar entrada no mesmo, sinão á vista do pedido formulado nos termos deste artigo.

Art. 5.° Nenhuma conta será processada pelas repartições de qualquer Ministerio, sem que traga annexa uma via do pedido a que se refere o artigo antecedente, caso não tenha sido ella anteriormente remettida ao Ministerio respectivo, ou, em caso de extravio, de um certificado do mesmo pedido, lavrado pela repartição que o houver extrahido.

§ 1.° As contas de serviço telegraphico, telephonico, luz, força, alugueis de casa, e outras que se referirem a fornecimentos realizados independentemente de pedido, bem como as folhas de ajudas de custo, diarias, gratificações por serviços extraordinarios, subvenções e auxilios não ficam sujeitas á exigencia deste artigo, devendo, porém, para os effeitos do registro no Tribunal de Contas, conter a declaração de ter sido feito opportunamente o empenho da despeza.

§ 2.° Os pedidos ou requisições de passagens e transportes independem da declaração de haver sido deduzida a despeza correspondente, em consequencia do disposto no § 2° do art. 3°; mas as contas respectivas deverão conter a declaração a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 6.° Das despezas empenhadas e cujo pagamento não seja requisitado pelas repartições aos Ministerios de que dependem, ou ás Delegacias Fiscaes, até 31 de Janeiro do anno seguinte áquelle em que se deu o empenho, serão por essas repartições enviadas relações, até o dia 10 do mez seguinte, aos Ministros ou aos Delegados Fiscaes, contendo os nomes dos credores, a importancia das despezas, a sua classificação e a natureza do fornecimento, serviço, etc.

Art. 7.° Cada Ministerio, com esses elementos e com outros que existam em suas Directorias Geraes de Contabilidade, organizará e enviará á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até o ultimo dia util do mez de Fevereiro, a relação dos credores cujos pagamentos deixaram de ser requisitados ao Thesouro Nacional até então, contendo todas as indicações necessarias á perfeita identificação das despezas empenhadas.

Art. 8.° O Thesouro Nacional e as Delegacias Fiscaes, que já terão escripturado todas as depezas cujo pagamento fôra requisitado anteriormente, registrarão, á vista dessas relações, todas as despezas empenhadas nellas incluidas.

Paragrapho unico. Os pagamentos requisitados posteriormente á remessa das relações serão registrados pelo Thesouro como taes, sendo dada baixa nas ditas relações das importancias correspondentes.

Art. 9.° O Ministerio da Fazenda entender-se-á com o Tribunal de Contas, afim de que o mesmo communique á Directoria Geral de Contabilidade Publica, até 31 de Maio de cada anno, os pagamentos que, submettidos ao seu registro, não tenham sido julgados dentro do periodo legal.

Art. 10. Na ultima quinzena de Maio os diversos Ministerios, bem como as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, organizarão e remetterão á Directoria Geral de Contabilidade Publica a demonstração geral dos saldos de seus creditos, orçamentarios ou não, discriminadamente por sub-consignações.

Art. 11. No dia 31 de Maio de cada anno, a partir de 1921, o Thesouro Nacional, as Delegacias Fiscaes e as demais repartições desta Capital ou dos Estados a que tiverem sido concedidos creditos para pagamento do material, apurarão, em face da escripturação feita com os elementos de que tratam os arts. 6 a 9, todos os dispendios empenhados e ordenados, mas ainda não pagos, pertencentes ao exercicio a encerrar-se, organizando dos saldos assim apurados duas demonstrações distinctas, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

§ 1.° Desta ultima demonstração será enviada uma cópia ao Tribunal de Contas, para os effeitos do art. 15.

§ 2.° As Delegacias e mais repartições a que forem distribuidos creditos, seja qual fôr o Ministerio a que pertençam, enviarão directamente á Directoria Geral de Contabilidade Publica, a 31 de Maio de cada anno, as relações dos credores do exercicio anterior cujos pagamentos, devendo correr pelos ditos creditos, não tenham sido effectuados até essa ultima data.

§ 3.° Os responsaveis por adeantamentos ou supprimentos procederão na fórma do paragrapho anterior, em relação ás despezas que houverem empenhado por conta dos recursos á sua disposição e que, por qualquer circumstancia, não tenham liquidado no prazo legal.

Art. 12. Apurados com exactidão os saldos de que trata o artigo anterior, serão as demonstrações reunidas em um só processo, que constituirá o documento de jogo de contas, á vista do qual se lançará, em data de 31 de Maio, a partida de encerramento, debitando-se a conta de cada Ministerio nas verbas e sub-consignações proprias, e creditando-se a conta de «Depositos», do novo exercicio, na sub-conta *Restos a Pagar*, pelo respectivo total, de accôrdo com as seguintes fórmulas :

No exercicio em liquidação:

Ministerio X

a Exercicio de 1921

Rs..........

Saldos dos empenhos de despeza que passaram para o novo exercicio.....................

No novo exercicio :

Exercicio de 1920

a Depositos

Rs..........

Restos a Pagar de 1920

Saldos etc.

Paragrapho unico. As sub-contas *Restos a Pagar* de cada exercicio serão desdobradas em Contas Correntes especiaes, que vigorarão durante todo o quinquennio anterior á prescripção, e em que cada credor terá sua conta individual, donde constarão a *credito* todos os empenhos de despeza não liquidados e a *debito* os que se forem pagando por conta de «Depositos».

Art. 13. As quantias levadas a «Depositos», de accôrdo com o artigo anterior, serão entregues, quando devidamente reclamadas, pela mesma conta de «Depositos», sendo obrigatoria a menção, no documento de despeza, dos seguintes dados :

a) o exercicio em que se escripturou o deposito ;

b) o nome do credor ;

c) o numero de ordem do mesmo credor, nas relações a que se referem o art. 6° e os paragraphos 2° e 3° do art. 11.

§ 1.° O lançamento a debito dos livros auxiliares far-se-á á vista do proprio documento de despezas, donde consta toda a descriminação, bastando no «Borrador» um lançamento synthetico.

§ 2.° Os pagamentos de despezas de exercicios encerrados, a que se refere esse artigo, só poderão ser effectuados pelo Thesouro Nacional e pelas Delegacias Fiscaes nos Estados e os processos respectivos serão iniciados:

a) na repartição empenhadora da despeza si, corrente o exercicio, esta não houver sido liquidada, devendo aquella repartição instituir o processo com as contas e mais documentos indispensaveis á ordenação do pagamento ;

b) no Thesouro Nacional ou nas Delegacias Fiscaes si dentro do exercicio, a despeza empenhada houver sido processada e liquidada e apenas o pagamento deixar de se effectuar, annexando-se, neste caso, os processos correspondentes relacionados pelas respectivas Pagadorias ou que, existentes em 31 de Maio de cada anno, nas pagadorias das diversas repartições de quaesquer Ministerios, com creditos á sua disposição, forem por ellas remettidos acompanhados de relação ao mesmo Thesouro ou Delegacias Fiscaes, para os effeitos de pagamento.

Art. 14. As quantias prescriptas em cada quinquennio serão escripturadas, em face da respectiva relação, a debito da conta «Depositos», na sub-conta *Restos a Pagar*, e a credito de «Renda com Applicação Especial», na sub-conta *Fundo de Resgate do Papel Moeda* «3° — Eventuaes».

Art. 15. As despezas empenhadas, mas não processadas durante o correr do exercicio e que, de accôrdo com as disposições anteriores, passarem para «Depositos», só poderão ser pagas por essa conta, depois de registradas pelo Tribunal de Contas.

Art. 16. Dado o caso de ser pelo Tribunal de Contas negado registro a algum dispendio dessa natureza, a secção de escripturação, á vista do processo que lhe deve ser enviado, procederá ao extorno do lançamento na conta de «Depositos», si ainda não estiver encerrado o periodo de liquidação do exercicio, considerando a respectiva importancia como saldo não applicado da autorização orçamentaria; si porém, já tiver sido encerrada a escripturação, proceder-se-ha, como no caso do art. 14, dando-se baixa na conta de «Depositos», e incorporando-se a importancia correspondente como receita eventual do exercicio em decurso.

Art. 17. A sub-conta *Restos a pagar*, subordinada ao titulo geral de «Depositos», fará parte do passivo nos balanços do patrimonio das diversas repartições de contabilidade e deverá vir acompanhada de duas relações nominaes de credores, sendo uma relativa aos empenhos definitivamente liquidados para pagamento e outra aos que não foram processados durante o correr do exercicio.

Art. 18. As presentes instrucções começarão a vigorar desde já devendo as diversas repartições, quer deste Ministerio, quer dos demais, providenciar para que sejam escripturados os empenhos de despezas realizados desde 1º de Janeiro do corrente anno e que não tiverem sido registrados na fórma das instrucções anteriores, dando conhecimento ao Tribunal de Contas, para os devidos fins, de que essas despezas foram effectivamente empenhadas.

Directoria Geral de Contabilidade Publica, em 15 de Junho de 1920. — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

MODELO I

Verba...

Consignação..

Sub-Consignação...

Data	N. do empenho	Acto originario do empenho		Nome do credor	Credito	Despeza empenhada		Pagamento requisitado			Observações
		N.	Data			Parcial	Total	Import.	Avisos N.	Avisos Data	
Janeiro 8......				Credito orçamentario....	2.000.000						
»	1	4	3-1-920	A......................		10.000		10.000	25	6-3-920	
»	2	9	6-1-920	B......................		20.000					
»	3	34	5-1-920	C......................		40.000		40.000	8	6-2-920	
»	4	3	4-1-920	D......................		150.000		100.000	29	9-1-920	Annullado em 9 Rs. 50$
»	5	21	6-1-920	E......................		60.000					
»	6	14	7-1-920	F......................		10.000		10.000	3	14-1-920	
				Somma dos empenhos Rs.	290.000		290.000				
				Saldo para o dia 9 Rs....	1.710.000						
Janeiro 9......	7	18	8-1-920	G......................		30.000					
				Somma..................	1.710.000		290.000				
				Annullação de parte do empenho n. 4, etc....	+ 50.000		—50.000				
				Somma..................	1.760.000		240.000				
	8	2	7-1-920	H......................		65.000					
	9	7	8-1-920	J......................		15.000					
				Somma dos empenhos...	110.000		110.000				
				Saldo para o dia 10 Rs..	1.650.000						

NOTA — As parcellas diarias da despeza empenhada são levadas á columna propria, e a somma, no fim de cada dia, leva-se simultaneamente á esquerda e á direita, respectivamente, nas columnas do *credito* e ao *total* da despeza empenhada. A somma levada á columna do credito, á esquerda, será diariamente deduzida do saldo do mesmo credito; a somma levada á columna do total do empenho, á direita, ahi permanecerá para obter-se o total accumulado das sommas diarias. As baixas nos empenhos liquidados totalmente serão dadas em frente á quantia respectiva, na columna das *importancias* dos pagamentos requisitados, indicando-se nas casas seguintes o numero e data dos officios ou avisos que requisitarem os pagamentos. Si, porém, a despeza empenhada não fôr totalmente requisitada, por ter ficado sem effeito alguma parcella do empenho ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á como se vê no modelo acima, sommando-se, no ponto em que estiverem, as columnas do credito e da despeza empenhada; depois, a importancia a annullar será sommada com o saldo do credito e deduzido do total dos empenhos, citando-se sempre, na columna *Nome do credor*, o numero do empenho annullado.

MODELO II

(Dimensões : $0^m,33 \times 0^m,22$)

....Via

PEDIDO

N........

Ministerio da....................

Repartição..
Sr...
Queira.... fornecer a esta Repartição, por conta da verba..
..........do Ministerio de...na con-
signação.. e sub-consignação...
o seguinte :

Quantidade	Qualidade	Preço por unidade	Total

Importa o presente pedido em..
....

(Local ....em........de.............. ....de........

(O funccionario)...

Visto

Autorizo o fornecimento supra

....

(VERSO DO MODELO II)

A importancia deste pedido foi deduzida do credito respectivo, na sub-consignação indicada.

Em......de....................de 19......

....

Visto

....

Ministerio das Relações Exteriores

LISTA CONSULAR

Argentina

Buenos Aires — Alcino Santos Silva, Consul Geral.
Rosario — Socrates Moglia, Consul.
Posadas — Israel Rossi, Agente Consular, Encarregado do Consulado.
Alvear — Carlos Carlton Coelho Cintra, Consul.
Paso de los Libres — Florentino de Abreu Soares, Agente Consular, Encarregado do Consulado.
Santo Thomé — Dr. Protasio Baptista Gonçalves, Consul.

Allemanha

Hamburgo — Filinto de Abreu, Consul Geral.
Bremen — Ainda não está reinstallado.
Berlim — José Fabrino de Oliveira Bayão, Consul (está em viagem).

Austria

Vienna — Fernando de Mesquita Braga, Consul (ainda não tomou posse).

Belgica

Antuerpia — Manoel Pinto de Souza Dantas, Consul Geral.

Bolivia

Cobija — Braz Calmon da Gama, Consul.
Villa Bella — Joaquim Maria Pedreira Junior, Consul.

Chile

Valparaizo — Augusto Sarmento Pereira Brandão, Consul Geral.
Santiago — Alberto Marquez Briones, Consul.

Finlandia

Helsigfors — Horacio Sully de Souza, Consul.

França

Bordéos — Octaviano Augusto Machado de Oliveira, Consul Geral.
Boulogne Sur Mer — Alvaro da Cunha, Consul.
Brest — Hamilton da Silva Pires, Consul.
Cherburgo — Manoel de Oliveira Costa, Consul.
Havre — José Monteiro de Godoy, Consul Geral.
La Rochelle Pallice — João Baptista Borges Machado, Consul.
Lyon — Edouard Payen, Agente Consular, Encarregado do Consulado.
Marselha — Roberto de Mesquita, Consul.
Nice — Ernesto de Campos Lima, Consul.
Toulouse — E. Lamothe, Consul.
Cayenna — João Constantino Pinto Peixoto, Consul.
Dakar — Noé Florambel Pinto Peixoto, Consul.

Grã Bretanha

Londres — José Maria de Campos Paradeda, Consul Geral.
Liverpool — Dario Freire, Consul Geral.
Cardiff — Domingos de Oliveira Alves, Consul.
Manchester — George William Chester, Consul.
Glasgow — Joaquim Eulalio do Nascimento Silva, Consul.
Southampton — Hippolytho Hermes de Vasconcellos, Consul.
Calcuttá — Mario de Saint Brisson Marques, Consul.
Bombaim — Antonio Rabello Braga, Consul.
Sydney — Guilherme Fernandes da Silva, Consul.

Grecia

Athenas — Dr. Nicoláo S. Alivisatos, Consul.

Hespanha

Barcelona — Landulpho Borges da Fonseca, Consul Geral.
Cadiz — Matheus de Albuquerque, Consul.
Vigo — Carlos de Carvalho e Souza, Consul.

Italia

Genova — José Marcellino de Moraes Barros, Consul Geral.
Napoles — Philomeno Padula, Consul.
Livorno — Mario Castello Branco, Consul.
Milão — Eduardo de Aguiar Vallim, Consul.
Roma — Andréa Cestelli, Consul.

Japão

Yokohama — Fabio Ramos, Consul Geral.
Kobe — Ozorio Dutra, Consul.

Noruega

Christiania — Thomas Botler Chalmer, Vice-Consul, Encarregado do Consulado.

Paizes Baixos

Amsterdam — Leonardo Olavo da Silva Castro, Consul Geral.
Rotterdam — Mario Costa, Consul.

Paraguay

Assumpção — Carlos Ferreira de Araujo, Consul Geral.

Perú

Iquitos — Rodrigo Heraclito Ribeiro, Consul.

Portugal

Lisboa — Dr. José Basileu Neves Gonzaga Filho, Consul Geral.
Porto — Sebastião Maggi Salomon, Consul Geral.
Funchal — Benjamin de Carvalho e Silva, Consul.
Braga — Rozo Lagôa, Consul.
Coimbra — Dr. João Paulino de Siqueira Campos, Consul.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 18 de Junho de 1920

Aos dezoito dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de Junho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de G. C. Dickinson & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.253, de Setembro de 1919, como nitrato de potassa puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa;

Recurso de Irmãos Frugoli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 41.767, de Outubro de 1919, como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 4$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa;

Recurso de Assumpção & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 37.772, de Setembro de 1919, como borracha em tecido de algodão, em peça, da taxa de 4$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.202, de Setembro de 1919, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa;

Recurso de Edward Ashworth & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.097, de Agosto de 1918, como tecido de algodão tinto, lavrado, da taxa de 4$ por kilo, do art. 473 da Tarifa;

Recurso de Othon & Mendes, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.125, de Abril de 1918, como tecido de algodão não especificado, do art. 473 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Costa Pereira & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.920, de Fevereiro ultimo, como leques de madeira polida ou envernizada, de qualquer outro tecido, da taxa de 16$ por duzia, do art. 1.057 da Tarifa;

Recurso de Luiz Hermanny Filho & C. Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.320, de Agosto de 1919, como ferro para chumbar dentes, da taxa de 3$600, por duzia, do art. 395 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nicomedes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.896, de Agosto de 1919, como compassos mathematicos simples, da taxa de 3$, por duzia, do art. 828, da Tarifa;

Recurso de Nicodemos & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar

a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.539, de Junho de 1919, como omissa, sujeita a direitos 50 % *ad valorem*.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 5 de Julho, foram nomeados :

Para o Thesouro Nacional :

A 2º Escripturario o 3º do Thesouro Josino Ferreira Porto, a 3º o 4º Luciano Toscano de Brito e a 4º o 2º da Alfandega da Parahyba Antonio Guimarães de Campos.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

A 3º Escripturario o 4º da mesma repartição Milton Barbosa Gonçalves, a 4º o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul José Manoel Labandera.

Para o Tribunal de Contas :

A 3º o 4º do mesmo Tribunal Heraclito Graça Lobato de Vasconcellos e a 4º Raul de Vasconcellos.

Para a Recebedoria do Districto Federal :

A 3º o 4º da mesma repartição Benedicto de Azevedo Lopes e a 4º o 2º Official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Ludgero da Costa Vieira Guimarães.

— Por outros da mesma data, foram nomeados :

Para a Delegacia no Ceará :

Para o logar de Contador o 1º Escripturario da mesma repartição Israel de Hollanda Cavalcanti, a 1º Escripturario o 2º Domingos Bonifacio de Oliveira, a 2ºs os 3ºs Abdon de Lima Medeiros e José Demosthenes de Hollanda Cavalcanti, a 3ºs os 4ºs João Carlos de Figueiredo, José Evangelista de Oliveira e Clovis de Vasconcellos, a 4ºs o 2º Official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Carlos Pinagé e o 2º Official aduaneiro da Alfandega naquelle Estado Bacharel Francisco Irineu de Araujo Filho.

Para a Alfandega do mesmo Estado :

Para 1º Escripturario o 2º da Delegacia Fiscal do referido Estado Claudiano Claudio Carneiro da Cunha.

Para a Delegacia no Paraná :

Para 2º Escripturario o 3º José Gelbeck, a 3º o 4º João Antonio de Barros Netto e a 4º o 2º Official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá Raymundo Fontes da Costa Carvalho.

Para a Delegacia da Bahia :

Para 4º Escripturario o 2º Official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Alvaro Pereira de Mello.

Para a Delegacia na Parahyba :

Para 1º Escripturario o 2º Oswaldo Pessôa Cavalcanti de Albuquerque e 2º o 4º da Delegacia na Bahia Antonio Milanez.

Para a Alfandega no mesmo Estado :

Para 2º Escripturario o 2º Official aduaneiro Pedro Oscar de Albuquerque.

Para a Delegacia em S. Paulo :

Para 3º o 4º Antonio Augusto de Souza Brito e 4º o 4º da Alfandega do Rio Grande Alcides Antonio da Costa.

Para a Alfandega no Maranhão :

1º Escripturario o 2º Oswaldo de Mesquita Barreto, 2º o 3º José Lourenço da Costa e Silva, 3º o 4º Pedro de Alcantara Cruz e 4º o 2º Official aduaneiro da mesma Alfandega Boanerges Netto Ribeiro.

Para a Alfandega de Corumbá :

Para o logar de 2º Escripturario o Official addido do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso Luiz Robertino Ribeiro, nos termos do art. 67, n. 22, da lei n. 3.991 de 5 de Janeiro do corrente anno.

Licenças

Foram concedidas as seguintes :

Em 28 de Junho :

Seis mezes, de accôrdo com o art. 19 do decreto numero 4.061, de 16 de Janeiro de 1920, ao Fiel extincto da Alfandega do Rio de Janeiro Henrique Azevedo Alves.

— Em 6 de Julho :

Seis mezes, ao 1º machinista das lanchas da Alfandega do Rio de Janeiro, Julio Gomes Ribeiro.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 2 de Julho

N. 359 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 918, de 12 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermanny Filho & C. Limited, do acto dessa Inspectoria mandando considerar como «ferro para chumbar dentes», da taxa de 3$600 por duzia do art. 895 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 1.320, de Agosto do anno passado, como «ferramenta manual», da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 18 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 360 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 19, de 6 de Janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Othon & Mendes do acto dessa Inspectoria mandando considerar como «tecido de algodão não especificado», do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.125, de 8 de Abril de 1918, como «tecido de algodão branco, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado» e «tecido de algodão, liso, da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado», do art. 472 da citada Tarifa, respectivamente, das taxas de 2$200 e 2$400 por kilo, resolveu, por despacho de 18 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 361 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 640, de 7 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como leques de madeira polida ou envernizada e qualquer outro tecido, da taxa de 16$ por duzia, do art. 1.057 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas 9ª e 3ª addições da nota de importação ns. 9.920 e 9.921, de 28 de Fevereiro proximo findo, como armações de madeira envernizadas para leques e folhas de tecido de algodão bordados para leque, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 % e 60 % respectivamente, resolveu, por despacho de 18 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 444, de 31 de Dezembro de 1918, de que trata o

de n. 820, de 25 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como tecido de algodão tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.097, de 6 de Agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como brim de algodão tinto, lavrado, proprio para roupa de homem e menino, da taxa de 2$ por kilo, do art. 474 da Tarifa vigente, resolveu, por despacho de 18 de Junho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 6

N. 373 — Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado ao Thesouro com o officio dessa repartição numero 336, de 23 de Abril do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pela *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, para material importado dos Estados Unidos pela escuna *Willie Maxwell*, peço providencieis no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos pelo Tribunal de Contas em officio n. 1.321, de 1 de Junho proximo findo.

Dia 9

N. 379 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 904, de 31 de Outubro de 1919, relativo ao recurso interposto por Richard Wichello & C., successores de Victor Uslaender & C., do acto dessa Inspectoria que os obrigou a pagar a differença verificada em revisão entre os direitos de 20 % *ad valorem* sobre fio de cobre coberto de algodão para transmissão electrica e os de 900 réis por kilo, resolveu, por despacho de 2 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 381 — Em additamento ao officio desta directoria n. 670, de 22 de Agosto do anno passado, remetto-vos, para os devidos effeitos, a amostra relativa ao recurso de Mestre & Blatgé, remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 397, de 5 de Dezembro de 1918, e que deixou de acompanhar aquelle officio.

N. 382 — Em additamento ao officio desta directoria n. 680, de 19 de Agosto de 1918, remetto-vos, para os devidos effeitos, a amostra relativa ao recurso da Companhia Commercial e Maritima, remettido ao Thesouro com o vosso officio n. 162, de 26 de Julho do mesmo anno, e que deixou de acompanhar aquelle officio.

N. 386 — Devidamente rectificado de accôrdo com o vosso officio n. 1.332, de 10 de Junho proximo findo, junto vos devolvo o titulo de 19 de Maio ultimo nomeando Antonino Fernando Portugal para o logar de Despachante aduaneiro da firma Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto a essa Alfandega.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 30 de Junho

N. 276 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento datado de 2 de Fevereiro do corrente anno, em que a Santa Casa de Misericordia pede isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa, destinados ao consumo do serviço funerario, resolveu, por despacho de 19 de Maio findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção solicitada, excluindo-se, porém, os 11.000 metros de morim de algodão, assignalados na referida relação com a palavra «não».

Dia 2 de Julho

N. 278 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 933, de 21 de Novembro do anno passado, relativo ao requerimento em que Paulo Vieira Souto solicita isenção de direitos para gallinhas, porcos e abelhas vindos de Nova York pelo vapor nacional *Poconé*, mencionados na relação annexa, vos communico, para os devidos fins, que, em sessão de 16 de Janeiro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer que póde ser legalmente concedida a isenção em questão, na fórma estabelecida no art. 2°, § 31 das Preliminares da Tarifa.

N. 279 — Restituindo a essa Alfandega o incluso documento de fls. 2 do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 405, de 3 de Março ultimo, relativo á petição em que o jornal *A Razão* requer isenção de direitos para 1.200.000 kilos de papel commum, vos declaro, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de Março deste anno, considerou legal a referida isenção, na fórma estabelecida no art. 4° da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 280 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 363 V|1ª, de 11 de Dezembro do anno passado, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, em data de 3 de Janeiro deste anno, autorizar na fórma do art. 2°, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de duas caixas marca EFCB — Rio — 6.010, ns. 40.456 e 35.869, contendo rebolos de esmeril, pesando bruto, 376 kilos e 194 kilos liquidos, vindos de Nova York pelo vapor *Cuthbert*, destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 281 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 17 de Junho proximo findo, solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, em data de 30 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação.

Dia 6

N. 282 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 564, de 27 de Março ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Magalhães & Lamego, proprietaria da usina de assucar S. João, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material mencionado na relação junta, vindo de Nova Orleans, pelo vapor americano *Northnestern Bridge*, entrado no referido mez, vos declaro, para os fins devidos, que, em sessão de 4 de Junho proximo findo, o Tribunal de Contas opinou que póde ser concedida a isenção pretendida, na fórma prevista no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 283 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 655, de 8 de Abril deste anno, relativo ao requerimento em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina Limão, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de Junho proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção, por não ter sido satisfeita a exigencia prevista no § 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 284 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio sob n. 381, de 2 de Março ultimo, relativo á petição em que a firma Walter & C., proprietaria da Companhia Assucareira Vieira Martins, requer isenção de direitos do material que importou, constante da relação junta, vos communico, para os devidos effeitos, que, em sessão de 10 de Junho proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que a alludida isenção é legal, na fórma do art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, menos quanto ao oleo de petroleo que, apenas, tem reducção da taxa de $007 por kilo, de accôrdo com o disposto no art. 2°, *alinea* II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 285 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 3, 5 a 8 e 11, do processo restituido a esta directoria com o vosso officio n. 1.117, de 29 de Maio deste anno, relativo á petição em que Francisco Vieira de Andrade, proprietario da usina de assucar Proveito, no Municipio da Capella, no Estado de Sergipe, requer isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em 12 de Fevereiro do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, em sessão de 18 de Junho proximo findo o Tribunal de Contas foi de parecer que póde ser concedida a pretendida isenção.

N. 286 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 911, de 6 de Maio ultimo, relativo á restituição pretendida pela firma Teixeira Soares & Araujo, proprietaria da empreza de lacticinios mineiros, proveniente dos direitos integraes pagos por uma caixa contendo um clarificador de leite com motor e mais pertences; 92 caixas contendo capsulas de papelão e feiches de folha de Flandres inviolaveis, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 591, de 4 do referido mez de Maio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 2 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 8 % *ad valorem*, para o material mencionado na 3ª addição da alludida nota de importação (clarificador de leite e mais pertences) nos termos do art. 20 da Lei Orçamentaria vigente, sendo a importancia a restituir: ouro, 114$926, e papel, 93$367, perfazendo o total de 208$293.

Dia 7

N. 287 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 587, de 30 de Março deste anno, em que Amaro Prado & C., proprietarios da Usina Outeiro, de fabricação de assucar e distillação de alcool, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitando isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Portugal pelo vapor francez *Bougainville*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 10 de Maio ultimo, que não póde ser concedida a isenção pretendida, visto ter o material importado similar na producção nacional.

N. 288 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 217, de 4 de Fevereiro do corrente anno, em que Magalhães & Lamego, proprietarios da Usina S. João, situada no Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedem isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de Maio ultimo, que não póde ser concedida a isenção de que se trata, por não estar o material em questão incluido entre os indicados no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 289 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 421, de 5 de Março deste anno, em que a Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, proprietaria dos Engenhos Centraes, em Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, solicita isenção de direitos para o material indicado na relação annexa, vindo dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional *Purús*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 18 de Junho findo, que é legal a isenção em apreço.

Dia 9

N. 290 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 877, de 18 de Outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que José Carneiro, solicita isenção de direitos para um cão de raça para reproducção, vindo de Londres pelo vapor inglez *Crown of Seville*, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Maio ultimo, julgou legal a alludida isenção, na fórma prevista do art. 9 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.

Dia 12

N. 291 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 792, de 22 de Abril deste anno, em que Victor Sence, proprietario do engenho central denominado Usina Conceição de Macabú, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de Junho findo, que é expediente legal a isenção em questão.

N. 292 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 690, de 13 de Abril do corrente anno, em que a *Société de Sucreries Brésiliennes* solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo do Havre pelo vapor francez *Santa Elena* e destinado a sua Usina sita em Lorena, Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de Junho findo, que é expediente legal a isenção em apreço, nos termos do artigo 37 da vigente Lei da Receita.

Dia 13

N. 298 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 951, de 7 de Junho proximo findo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de cinco fardos, marca JMF&C, ns. 4.671|5, com fio de vela ingleza, pesando bruto 508 kilos e liquido 500 kilos, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Rembrandt*, em consignação a Julio Miguel de Freitas & C. e adquiridos pelo mesmo Lloyd.

N. 299 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 283, de 10 de Fevereiro deste anno, em que a Companhia Assucareira Vieira Martins solicita isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 23 de Junho findo, que não póde ser concedida a isenção em apreço, por não ter sido feita a prova de que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 92 — Em 1 de Julho de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Junho ultimo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 do mez de Dezembro de 1919, são :

Londres	14 55|64	(libra 16$151)
Paris	$331	
Italia	$250	
Portugal	$843	
Hespanha	$695	
Suissa	$768	
Buenos Aires	1$769	(peso papel)
Buenos Aires	4$023	(peso ouro)
Montevidéo	4$033	
Belgica	$349	
Nova York	4$129	
Japão	2$180	(yen)
Hollanda	1$531	(florim)
Dinamarca	$716	
Suecia	$910	

Noruega $743
Hamburgo $112
Austria $052

J. F. de Paula e Silva.

N. 93—Em 6 de Julho de 1920—O Inspector determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4º Escripturario desta Alfandega, Manoel José Labandera. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 94 — Em 7 de Julho de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 1ª Secção o 3º Escripturario Jayme Bricio Guilhon e na 2ª o tambem 3º Escripturario Olegario do Prado Carvalho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 95 — Em 12 de Julho de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado a todos os Srs. empregados que as taxas de 2 % ouro, para melhoramentos do porto e armazenagem, nos despachos de importação devem ser calculadas na proporção do abatimento concedido nos casos de avaria, como ficou expresso na ordem n. 239, de 30 de Abril ultimo, da Directoria Geral do Gabinete, ficando, portanto, revogada a portaria n. 52, de 5 de Junho de 1904. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo verifica-se que o Ajudante de Guarda-mór Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos 2ºˢ Officiaes aduaneiros, Manoel Augusto Corrêa, Rodolpho Neves Gonzaga e João Ribas, quando em serviço a bordo do vapor italiano *Principi di Udine*, no dia 6 de Junho ultimo, pelas 19 horas, apprehendeu de dous passageiros de 3ª classe, no acto da sahida, um fardo contendo objectos de metal, um fardo contendo 38 chapéos de feltro, um capote onde vinham cozidos 26 pares de meias de sêda, sete córtes de tecido de sêda e quatro relogios-pulseira, de metal.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 15 daquelle mez, um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mór Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha, e aos seus auxiliares, 2ºˢ Officiaes aduaneiros Manoel Augusto Corrêa, Rodolpho Neves Gonzaga e João Ribas, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Constata-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro José Nery Guarabyra, auxiliado pelo mestre de lancha desta Alfandega, Carlos Corrêa, pelo motorista João Neves e ainda pelo marinheiro José Zeferino, apprehendeu, quando em serviço no registro *Vigilante*, no dia 13 de Junho ultimo, ás 9 1|2 horas, de tres individuos que conseguiram evadir-se, tres peças de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro José Nery Guarabyra, e aos seus auxiliares, mestre da lancha desta Alfandega Carlos Corrêa, motorista João Neves e marinheiro José Zeferino, deduzindo-se os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Manoel Pires e ainda pelo remador Manoel Balbino, quando em serviço, no dia 5 de Junho proximo findo, ás 21 horas, no registro *Sattamini*, apprehendeu uma canôa com os seguintes objectos : 13 duzias de facões para cozinha, tres duzias de navalhas e tres chaleiras de aluminio.

Sciente do facto, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 15 do mesmo mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, conforme determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista Manoel Pires e remador Manoel Balbino, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se deste processo que os seguintes Officiaes aduaneiros, Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, quando, no dia 31 de Maio proximo findo, se achavam de serviço a bordo do vapor italiano *Indiana*, entrado de Genova e escalas, em vista de denuncia dada pelo *chauffeur* desta repartição, Alipio Fernandes Rodrigues, apprehenderam em poder de um individuo que se evadiu 700 thermometros.

Sciente do facto, pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 11 do corrente mez, inserto um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, metade ao denunciante Alipio Fernandes Rodrigues e a outra metade aos apprehensores, 2os Officiaes aduaneiros Oscar Augusto Loureiro, Attila das Chagas Leite e Deodoro Simões Penna, nos termos do art. 651 da Nova Consolidação citada.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se pela leitura deste processo que o 2° Official aduaneiro Omar da Silva Britto, estando em serviço no registro *Sattamini*, no dia 12 de Junho proximo findo, apprehendeu, auxiliado pelo motorista José Raposo e pelo marinheiro Manoel Balbino da Silva, nove saccos contendo 580 duzias de lenços de seda, 400 grozas de botões de madreperola, 150 pares de meia de seda para senhora e 41 peças de tecido de seda, que eram conduzidos em um bote, cujos tripolantes, perseguidos, atiram-n'os para o cáes do Trapiche Galvão.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria pelas communicações de fls. 2 e 3, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono das mercadorias apprehendidas, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 22 do referido mez de Junho, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dois funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Omar da Silva Britto, e aos seus auxiliares motorista José Raposo e marinheiro Manoel Balbino da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura destes autos verifica-se que nos dias 11, 13 e 20 de Fevereiro do corrente anno foram feitas tres apprehensões de volumes pertencentes a Luiz Strina, que com sua familia, composta de mulher e quatro filhos, viera do porto de Genova (Italia) como passageiro do vapor nacional *Belém*, entrado neste porto no dia 11 daquelle mez, com destino ao porto de Santos.

Uma denuncia dada á repartição deu logar á apprehensão, realizada em 11, em duas malas, que foram alli encontradas sem rotulo ou marcas, no paiol de mantimentos (fls. 2).

A 2ª apprehensão, feita em 13, refere-se a 12 volumes, tambem depositados no mesmo paiol, já sobre lacre da Alfandega, a qual foi effectuada em virtude igualmente de denuncia.

A 3ª finalmente foi feita na rua da Harmonia, de uma mala e tres pacotes, que se achavam dentro de uma andorinha, no dia 20 do dito mez, as quaes foram recolhidas ao edificio onde funcciona o 11° Districto Policial, sendo dalli removidos para a Guardamoria, depois de lavrado o auto de apprehensão de fls. 35.

Sobre as duas primeiras apprehensões foram ouvidos o 1° machinista e o 1° piloto do vapor *Belém*, que nada disseram que justificasse o procedimento havido, sendo certo que esses volumes, bem como outros, constituiam a bagagem do passageiro Luiz Strina, o qual se achava ausente quando foram essas apprehensões realizadas.

Os factos que deram logar a essas apprehensões, foram a denuncia levada á Guardamoria, a circumstancia de se acharem os volumes apprehendidos sem lettreiro algum e de estarem em logar não apropriado para deposito de bagagens (vide declarações de fls. 17 verso e 18).

O passageiro Luiz Strina, em sua defesa de fls. 20 e 21, explica os factos occorridos.

Residente em S. Paulo, sua bagagem se destinava ao porto de Santos, o que está confirmado no documento de fls. 96.

Passageiro de um vapor cargueiro, como é o *Belém*, por não haver outro vapor em Genova, por aquella época em que pudesse vir com a familia, nelle embarcou a sua bagagem, deixando, é certo, de rotulal-a, por lhe parecer desnecessario, desde que não era possivel confundil-a com outra qualquer, visto que eram elle e sua familia os unicos passageiros do vapor.

A falta de declaração de sua parte de que trazia mercadorias sujeitas a direitos foi devida ao facto de não as destinar elle a este porto, porém sim ao de Santos, aonde seriam ellas descarregadas e devidamente despachadas.

Não houve de sua parte perspectiva, intenção, projecto, idéa ou começo de execução da sonegação dos direitos devidos ao fisco ; nenhuma manifestação externa de sua parte para tal fim, achando-se ausente quando lhe apprehenderam os seus volumes por motivo apenas de uma denuncia anonyma, os quaes lhe devem pois ser entregues, uma vez satisfeitos os direitos devidos.

Quanto á 3ª apprehensão effectuada na rua Harmonia, das declarações tomadas por termo do Commissario de Policia Wilfredo Roussoulières consta que, no dia 20 de Fevereiro, *ás 3 horas da tarde*, foi-lhe avisado de que estava sendo assaltada uma andorinha ; que elle, attendendo ao aviso, em companhia do investigador Moysés Corrêa Maia, de facto chegando ao logar em que se achava a andorinha, os individuos que alli se encontravam, bem como o cocheiro da andorinha, immediatamente fugiram ; que elle então procurando colher informações, soube que se tratava de mercadorias desembarcadas na Ponta da Areia, em Nictheroy, do vapor *Belém*, sem haverem pago direitos aduaneiros.

A' vista disto, mandou elle pelo ajudante do cocheiro conduzir a andorinha para a delegacia, onde foram recolhidos os volumes em questão.

Essa narrativa é confirmada por Moysés Maia em seu depoimento de fls. 46 e 47.

Não poude ser esclarecido o facto, por não haver sido possivel descobrir o paradeiro do cocheiro que conduzia a andorinha, a despeito de todas as diligencias feitas pela policia, (vide officio de fls. 57).

Não tendo sido attendido o convite, feito por edital inserto no *Diario Official*, para que o interessado na apprehensão se defendesse, foi lavrado o termo de perempção, e em seguida foram avaliadas e classificadas as mercadorias contidas nas malas e nos tres pacotes.

Conclusos os autos para julgamento final, determinou esta Inspectoria que fosse notificado o advogado de Luiz Strina para que apresentasse defesa, visto a elle pertencer a mala, que foi encontrada rotulada com seu nome.

Como se vê da defesa apresentada, de fls. 70 a 74 não fôra Strina sabedor dessa apprehensão, que lhe causou surpreza, pois suppunha toda a sua bagagem estivesse recolhida á Alfandega.

Salienta a defesa que só roupas e objectos de uso pessoal da familia de Strina se conteem nos volumes, que juntos pesam 116 kilos, cujo valor official é apenas de 387$686, na quasi totalidade usados e sem valor mercantil, a maior parte dos quaes não pagariam direitos.

Nenhum interesse pois poderia ter elle em fazel-os desembarcar clandestinamente, quando o grosso de sua bagagem se achava na Alfandega, e ainda porque os direitos que teria de pagar por taes objectos, seriam certamente inferiores ás despezas que teria de fazer com o transporte dellas por esse meio até S. Paulo, para onde teriam de ir.

Isto sem fallar nos riscos dessa aventura.

O facto da mala estar marcada com o seu nome, a hora em que foi feita a apprehensão, a circumstancia de ser o vehiculo acompanhado por individuos desclassificados, que com o cocheiro fugiram immediatamente á approximação da policia, tudo traz a convicção de que era Strina alheio ao acto.

A defesa junta aos autos 12 documentos, de fls. 75 a 96, com os quaes procura provar que Luiz Strina é homem qualificado, e além disso que desde o dia 14 de Fevereiro se achava elle em S. Paulo.

E' este o historico da questão.

Nestes termos:

Considerando que, como se acha sufficientemente provado, os volumes constantes do laudo de fls. 23 verso a 29 se destinavam ao porto de Santos e não foram encontrados occultos a bordo;

Considerando que, não se póde dizer que o paiol de mantimentos, aonde elles se achavam, seja logar apropriado para facilitar o seu desvio, por isso que precisamente esse é o ponto em que directamente se exerce sempre a fiscalização aduaneira;

Considerando que, 12 desses volumes se achavam já sob lacre (fls. 13) da Alfandega;

Considerando que a falta de rotulos nos volumes não autoriza em caso algum a apprehensão;

Considerando que, a falta de declaração de bagagem que devia fazer Luiz Strina está justificada, desde que se attenda que se destinava a outro porto;

Considerando que, os volumes transportados, pela andorinha, conforme o laudo de fls. 59 a 61, só contêm roupas e objectos usados e de uso pessoal de Luiz Strina e sua familia, alguns sem valor e outros com valor relativamente insignificantes;

Considerando que, esse facto exclue a idéa de que pudesse ter o passageiro a intenção de os sonegar ás vistas fiscaes;

Considerando pois, que, deve ser admittido que tivessem taes volumes sido retirados de bordo sem sua sciencia, ou melhor, furtados, uma vez verificada como está a sua ausencia desta Cidade não poucos dias antes do dia 20, em que foram apprehendidos;

Considerando o mais que, dos autos consta:

Julgo a mesma procedente.

Sejam os volumes accrescidos ao manifesto e despachados na fórma da lei, de accôrdo com os laudos de fls. 23 verso a 29 e 59 a 61.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, José Nery Guarabyra, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro, motorista Antonio de Freitas e marinheiro José Manoel, quando em serviço no registro *Vigilante*, no dia 14 de Junho ultimo, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, um sacco contendo 12 peças de palha de seda.

Sciente do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro José Nery Guarabyra e aos seus auxiliares, mestre Manoel Pedro, motorista Antonio de Freitas, e marinheiro José Manoel, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros desta Alfandega Luiz Gonzaga de Britto e Carlos Sebastião Rodrigues, por occasião da visita regulamentar effectuada a bordo do vapor nacional *Itapema*, no dia 23 de Abril ultimo, apprehendeu na banheira de 1ª classe do mesmo vapor uma mala da marca «Henrique Cherez».

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 21 de Junho ultimo um edital convidando o dono desse volume a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o volume foi encontrado em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1º, combinado com o n. 630, § 3º, n. III da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas :

Julgo o mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado e aos seus auxiliares, Officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto e Carlos Sebastião Rodrigues, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 17

N. 351 — Glossop & C. pediram classificação para diversos artigos que receberam pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 16 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra numero 1, como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com o art. 3º, § 10, da Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da actual Lei de Orçamento da Receita e a representada pela amostra n. 2, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Julio de Miranda e Loureiro Fraga, como **producto chimico não classificado**, da taxa de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 328 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Annibal de Castro, Fernandes da Silva e Mendonça de Carvalho, que a assemelharam ás perfumarias, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 164 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu que fosse classificada a mercadoria representada pela amostra n. 1, de accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Julio de Miranda e Loureiro Fraga.

Como tivesse a parte requerido reconsideração da decisão da Commissão da Tarifa que mandou classificar como producto chimico não classificado a amostra n. 2, foi a questão novamente, em sessão de 10 de Abril do corrente anno, submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Julio de Miranda e Loureiro Fraga manteve o seu parecer de 27 de Março do corrente anno, classificando a mercadoria em questão como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Annibal de Castro, Fernandes da Silva e Miranda Reis, que a assemelharam ás perfumarias, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu que, á vista do que allegaram os requerentes, fosse a mercadoria em questão assemelhada **ás perfumarias**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa, de accôrdo com o parecer dos Srs. Soares do Lago, Annibal de Castro, Fernandes da Silva e Miranda Reis, ficando assim modificada a decisão n. 351, de 27 de Março do corrente anno.

N. 352 — Braga & Nunes pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado do Havre em 16 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **fôrmas de palha de arroz para chapéos**, da taxa de 1$600 por unidade, do art. 420 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 353 — Attilio Paci pediu classificação para um chapéo de palha e algodão, carcassa, que, entre outros artigos, despachou pela nota n. 6.632, de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em duvida, como **fôrmas de algodão simples, para cabeça** e sujeita á taxa de 1$200 por unidade, do art. 447 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 354 — A Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Genova pelo vapor italiano *Ansaldo IV*, entrado em 1 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata, como **fio de seda artificial, em meadas, para tecer**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 570 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 355 — Santos Novaes & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pelas amostras que lhe foram apresentadas, como **fivellas de ferro, simples, nickeladas**, da taxa de 910 réis por kilo, do art. 741 da Tarifa, combinado com a nota 100ª da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 356 — Guimarães, Pinto, Cerqueira & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Mellais*, entrado em 8 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **graxa liquida para sapatos**, da taxa de 250 réis por kilo, do artigo 149 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 357 — Faria Placido & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Londres pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 12 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **guardanapos lisos de tecido de algodão tinto**, do art. 472, sujeitos aos direitos deste artigo, de accôrdo com o disposto no artigo 460 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 358 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil despachou pela nota n. 4.841, de Fevereiro do corrente anno, 15 volumes contendo machinas e seus pertences para fabrica de tecidos. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado tres, relativamente pequenas, vigas de ferro, para supporte ou assentamento das referidas machinas, como material para construcção, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, entendeu que as tres pequenas vigas de ferro de que se trata foram bem despachadas — incluidas no valor do machinismo com que foram importadas e despachadas, visto serem necessarias para o assentamento dos mesmos machinismos, á vista do disposto na nota 134ª da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 359 — Souza Baptista & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em 5 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria de que se trata (camas para transporte de doentes) como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 360 — E. de Montgolfier pediu classificação para a mercadoria que recebeu de França pelo vapor francez *Ceylan*, entrado em 13 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **moinhos pequenos, para café e semelhantes**, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 1.010 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 361 — Henrique & Leal receberam de Genova pelo vapor nacional *Maranguape*, entrado em Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo objectos de moda

(gollas), pesando liquido 33 kilos e 400 grammas. Não tendo o Escripturario Sr. Nestor Cunha, no acto da conferencia, acceito o valor dado pela parte (1:225$ para 668 duzias), foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada, visto ser razoavel o valor dado para a mesma pelos requerentes.

O Sr. Inspector concordou.

N. 362 — Mestre & Blatgé receberam do Havre pelo vapor francez *Dupleix*, entrado em 26 de Dezembro de 1919, seis caixas contendo para-lama para bicyclettas. Não tendo o Escripturario Sr. Lehmann, no acto da conferencia, acceito o valor dado pela parte £61-10 shillings, sem despezas, para pagar 25 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que a mercadoria referida não devia pagar menos de 2$ por kilo, que é quanto pagam as obras de folha de Flandres pintadas, do art. 743 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Mendonça de Carvalho, que entenderam que devia ser acceito o valor da factura consular.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Mendonça de Carvalho.

N. 363 — Faria, Moreira & Macedo despacharam pelas notas ns. 3.956 e 3.957, de Março do corrente anno, seis caixas contendo papel tinto para encadernação. Tendo os referidos importadores verificado no acto da conferencia, que a mercadoria devia ter sido despachada como cartão em folha, de côr, da taxa de 300 réis por kilo e não concordando com tal classificação o Conferente Sr. Honorio Gurgel, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **papel tinto para encadernação**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 364 — Dias Garcia & C. despacharam pela nota n. 1.668, de Março do corrente anno, 60 caixas contendo preparados de enxofre para destruição de insectos (sabão sarnol). Como o Conferente Sr. Camillo de Hollanda entendesse que a referida mercadoria estava sujeita á taxa de 400 réis e não á de 20 réis, como fôra despachada, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata (sabão sarnol) fôra bem despachada como **quaesquer outras preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes**, da taxa de 20 réis, do art. 1.068 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 365 — A *The Dunlop Pneumatic Tyre Company (South America) Limited*, despachou pela nota n. 4.529, de Março do corrente anno, um fardo, contendo papel para embrulho, ordinario, aspero dos dous lados, da taxa de 300 réis por kilo. Não concordando com a classificação dada pela parte o Conferente Sr. Lisbôa Serra, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **papel para embrulho, liso de um lado**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 366 — Bennett & Calder pediram fosse classificada uma mercadoria, que receberam de Nova York pelo vapor americano *West Totant*, entrado em 28 de Fevereiro de 1920.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria (Sen-Sen), de que se trata como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 416, de 19 de Junho de 1916.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 367 — Ch. Ross Faunshon recebeu pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de Fevereiro do corrente anno, uma encommenda postal. Como, no acto da conferencia, o Escripturario Sr. José Antonio Machado a tivesse classificado como pintura a oleo, em quadro, da taxa de 50 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **quadros pequenos**, da taxa de 1$300 por kilo, do art. 1.046 da Tarifa, visto não ser pintura a oleo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 368 — A Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor brasileiro *Tapajoz*, entrado em 13 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **saccos simples, de algodão, não especificados**, da taxa de 1$200 por kilo, do art. 470 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 369—A *S. S. White Dental MFG Company of Brasil* despachou pela nota n. 2.919, de Março do corrente anno, 28 caixas, contendo perfumarias, vindas de Nova York pelo vapor americano *Terre Hante*, entrado em 1 de Fevereiro do corrente anno. Tendo, para o calculo do sello do imposto de consumo, o Fiscal Sr. Alarico Cintra computado o agio do ouro, e não se conformando com isso a parte, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que no calculo para o pagamento do sello do imposto de consumo das perfumarias se deve ter em vista o agio do ouro, de accôrdo com a portaria n. 18, de 22 de Janeiro de 1912.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 370 — Henrique & Leal pediram classificação para uma mercadoria, que receberam pelo vapor italiano *Ansaldo IV*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido de algodão, do art. 473**, com a sobretaxa de 40 %, da nota 55ª da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 371 — Mattheis & C. despacharam pela nota numero 4.700, de Março do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado, da taxa de 7$500. Como tivessem verificado no acto da conferencia que o referido tecido era de mais de 31 grammas, da taxa de 5$ e não concordasse com tal classificação o Conferente Sr. Annibal de Castro, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que o tecido de que se trata era de mais de 31 grammas até 40 por metro quadrado, estampado, da taxa de 5$ por kilo, do **art. 472** da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 372 — A. J. Antunes & C. despacharam, pela nota n. 7.471, de Março do corrente anno, uma caixa, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Nile*, entrado em 17 de Janeiro de 1920, contendo tecido de linho até 36 fios, da taxa de 5$. Como não concordasse com essa classificação o Conferente Sr. Miranda Reis, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **tecido liso de linho**, de mais de 24 até 36 fios em cinco millimetros em quadro, da taxa de 5$, do art. 538 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **tecido liso de linho**, de mais de 36 até 48 fios em cinco millimetros em quadro, da taxa de 9$300 por kilo, do mesmo artigo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 373 — A. de Azevedo & Costa despacharam, entre outros volumes, pela nota n. 9.930, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo 54 kilos de tinta para escrever, da taxa de 600 réis por kilo e 13 kilos de tinta para marcar roupa, da taxa de 3$ por kilo. Tendo, na occasião da conferencia o Conferente Sr. Lennhoff Britto verificado que dos 54 kilos despachados como sendo de tinta para escrever, 34 kilos deviam pagar como tinta para marcar roupa, da taxa de 3$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **tinta para escrever**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 1.205, de 27 de Dezembro de 1919.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um pacote que se presume conter joias, apprehendido a um passageiro que se evadiu, pelo Ajudante de Guarda-mór, Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha, no dia 30 de Junho ultimo, quando em serviço a bordo do vapor francez *Samara*, entrado no mesmo dia e procedente de Bordéos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occorrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de seda apprehendida pelo 2° Official aduaneiro Julio Cezar de Souza da Silveira, quando em serviço entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo aqui instaurado sobre tal occorrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de seda apprehendida pelo 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres peças de gaze bordada apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega José Nery Guarabyra na catraia *Cotunduba*, que se achava atracada ao vapor italiano *Cervino* no dia 24 de Junho proximo findo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal facto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 34 pegadores de metal amarello, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço no registro *Sattamini*, no dia 30 de Junho ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres pacotes contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos pelo Ajudante do Guarda-mór, Sr. José Thomaz Carneiro da Cunha, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Acre*, procedente de Buenos Aires, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Junho de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	1:862$190	3:327$520	316$570	5:506$280	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 2	569$900	1:026$200	471$147	2:067$247	José da Silva Rego.
Armazem n. 3	2:325$260	2:601$950	3:266$530	8:193$740	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 3	2:424$820	1:818$000	968$390	5:211$210	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 4	107$750	4:488$770	6:265$500	10:862$020	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 5	1:285$950	1:168$000	397$790	2:851$740	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 5	3:928$400	3:620$610	938$837	8:487$847	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 6	647$730	429$570	1:421$310	2:498$610	Nestor Augusto da Cunha.
Armazem n. 6	2:643$700	938$450	$	3:582$150	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 7	2:217$900	651$400	1:462$300	4:331$600	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	1:256$920	231$160	2:493$880	3:981$960	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 8	225$180	261$000	1:215$530	1:701$710	Armando de Almeida.
Armazem n. 8	617$890	3:278$610	$	3:896$500	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 9	294$850	243$400	1:223$322	1:761$572	Honorio Gurgel.
Armazem n. 9	1:575$030	1:649$950	763$480	3:988$460	Horacio Machado.
Armazem n. 15	752$210	200$500	$	952$710	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 15	2:399$830	2:574$130	1:185$040	6:159$000	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	5:040$190	1:531$160	1:065$200	7:636$550	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 16	14:748$200	4:931$130	232$315	19:911$645	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17	2:417$910	1:552$430	3:255$340	7:225$680	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 17	740$080	578$500	1:346$560	2:665$140	João Lindolpho Camara.
Armazen n. 18	2:659$110	1:182$820	3:683$448	7:525$378	Antonio D. Soares do Lago.
Total	50:741$000	38:285$260	31:972$489	120:998$749	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Rosario	vapor	ingleza	Elswick House	2.545	20	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	italiana	Rè Victorio	4.363	228	idem	Italia-America.
	Havre	»	franceza	Fangturn	4.028	45	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	»	Asie	4.215	14	em transito	C. C. Maritimo.
	La Plata	»	ingleza	Gothic	2.403	26	idem	Consulado Italiano.
2	Nova York	vapor	ingleza	Justin	2.423	42	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	»	Cardiff Hall	2.541	26	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	»	norueguense	C. Gillert	3.532	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	brazileira	Antonina	1.191	27	idem	Lloyd Nacional.
	Buenos Aires	»	ingleza	Baldina	2.591	31	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	brazileira	Lages	3.523	50	idem	Chargeurs Reunis.
3	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cromarty	3.211	59	em transito	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Clydesdale	2.296	23	idem	E. Johnston & C.
	Idem	»	sueca	Axel Johnson	2.360	31	idem	Luiz Campos.
	Rosario	»	ingleza	Sunbank	1.862	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	brazileira	Acre	884	64	varios generos	Lloyd Brazileiro.
5	La Plata	vapor	ingleza	H. Loch	4.729	98	em transito	Mala Real.
	Baltimore	»	americana	Winona	3.453	34	varios generos	C. Expresso Federal.
	Antuerpia	»	ingleza	Erimier	2.820	26	idem	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	»	Scottier	2.370	25	em transito	Idem.
	Genova	»	italiana	P. Mafalda	5.087	176	idem	Italia-America.
	La Plata	»	ingleza	Harperley	2.566	26	idem	Brasilian Coal Company.
	Rio da Prata	»	»	Shakespeare	2.170	27	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	peruana	Calláo	4.609	164	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	brazileira	Jacuhy	654	32	trigo	C. Commercio e Navegação.
	Bahia Blanca	»	americana	Mount Baker	2.429	16	idem	P. S. Nicolson & C.
6	Buenos Aires	vapor	ingleza	Demerara	7.292	165	em transito	Mala Real.
	Norfolk	»	norueguense	Key West	3.014	31	carvão	P. S. Nicolson & C.
	Montevidéo	»	franceza	Pisco	6.734	73	em transito	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	ingleza	Cap Breton	2.501	31	idem	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	»	Delambre	4.602	43	idem	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Marconi	4.518	69	varios generos	Idem.
	Southampton	»	»	Andes	9.480	361	idem	Mala Real.
	New Port	»	dinamarqueza	Kina	3.004	31	carvão	Société Anonyme du Gaz.
7	Rosario	vapor	ingleza	Biella	3.217	38	em transito	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	brazileira	Avaré	8.227	108	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Neuquem	1.885	21	idem	Lloyd Nacional.
	Idem	»	ingleza	Baygowan	2.723	36	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	italiana	Stella	220	32	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	brazileira	Campinas	1.168	29	idem	Idem.
	Idem	»	franceza	Assuan	308	49	idem	C. C. Maritimo.
	Idem	»	»	Plata	3.480	25	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Tyne	3.197	43	idem	Mala Real.
8	Hull	vapor	ingleza	Maindu Court	2.357	28	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	japoneza	Jamato Marú	2.755	39	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	ingleza	Helmsloch	2.525	27	idem	Idem.
	Kotka	»	norueguense	Rio de La Plata	1.528	37	varios generos	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	americana	Sundance	3.455	34	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	»	ingleza	Hamer City	3.051	31	idem	Wilson Sons & C.
9	Buenos Aires	vapor	franceza	Dupleix	4.646	54	em transito	G. Coatalem.
	La Plata	»	italiana	Erdely	2.734	39	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	americana	Seattle Spirit	3.493	38	idem	C. Expresso Federal
	Rosario	»	italiana	Lapad	1.604	24	idem	S. Anonyma Martinelli.
10	Nova York	vapor	ingleza	Servian Prince	3.149	37	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Belgravia	4.205	50	em transito	A' ordem.
	Rosario	»	ingleza	Cento	2.391	26	idem	Wilson Sons & C.
12	Hamburgo	vapor	franceza	Ango	4.625	54	varios generos	G. Coatalem.
	Marselha	»	»	Aquitaine	1.988	59	idem	C. C. Maritimo.
	Bahia Blanca	»	»	Dusseldorf	3.717	57	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Almanzora	9.441	360	idem	Mala Real.
	Idem	»	americana	Batenda	2.483	20	idem	Idem.
	Idem	»	ingleza	Taransay	3.200	35	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	»	Michaelston	2.025	22	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Santa Rosalia	3.488	43	em lastro	E. G. Fontes & C.
	La Plata	»	norueguense	Ullstad	2.962	34	em transito	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Royal	2.497	25	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	japoneza	Taikai Marú	2.343	36	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	K. Victoria	2.160	33	idem	Luiz Campos.
	Londres	rebocador	»	St. Clement	90	13	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	belga	Belgier	3.122	43	em transito	P. Warrant & C.
	Bahia Blanca	»	franceza	Cassell	4.623	96	idem	C. C. Maritimo
13	Antuerpia	vapor	ingleza	Bretanier	2.561	35	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Amsterdam	»	hollandeza	Eemland	2.023	75	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	brazileira	Campeiro	1.374	31	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Deerfiel	4.044	41	em transito	The Caloric Company.
	Rosario	»	inter-alliada	Honved	1.342	27	idem	Consulado Italiano.
15	Rosario	vapor	norueguense	Orla	2.526	27	trigo	Moinho Inglez.
	Nova York	»	americana	M. Washington	4.021	176	varios generos	C. Expresso Federal.
	Gothenburgo	»	sueca	Lima	2.284	28	idem	Luiz Campos.
	Porto Natal	»	americana	Western King	4.203	45	em transito	E. J. Lavino & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Trevean	3.216	32	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	americana	Lockport	375	35	idem	C. Expresso Federal.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
15	Montevidéo	vapor	brazileira	Servulo Dourado	515	59	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Tibagy	276	30	trigo	Pereira Carneiro & C.
	Nova York	lúgar	americana	Moonlite	1.580	13	kerozene	Standart Oil Company.
	Kobe	vapor	japoneza	Canadá Marú	3.547	62	varios generos	Wilson Sons & C.
	Londres	»	ingleza	Highland Pride	4.705	95	idem	Mala Real.
	Tampico	»	americana	Hulaco	6.972	36	oleo combustivel.	Standart Oil Company.
	Londres	»	ingleza	Highland Laddie	4.569	93	varios generos	Mala Real.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Santos	vapor	brazileira	Piauhy	425	37	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	cal	A' ordem.
	Alto mar	»	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquatiá	1.250	50	varios generos	Lage Irmãos.
2	Macáu	vapor	brazileira	Taquary	654	41	sal	Pereira Carneiro & C.
3	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaperuna	869	54	varios generos	Lage Irmãos.
5	Aracajú	vapor	brazileira	Itapema	613	44	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Maroim	779	27	idem	Pereira Carneiro & C.
	Manáos	»	»	Sirio	550	72	idem	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Siris	3.266	48	em transito	Mala Real.
6	Ceará	vapor	brazileira	Gurupy	599	42	varios generos	Pereira Carneiro & C.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	3	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Leão do Norte	65	5	idem	Souza Mattos & C.
	Caravellas	vapor	»	Helena	120	21	varios generos	Prates & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Campos Novos	34	3	cal	A. M. de Azevedo Silva.
	Manáos	vapor	»	Ceará	1.185	105	varios generos	Lloyd Brazileiro.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Santos	vapor	americana	P. H. Crowell	2.423	30	em transito	A. G. Fontes & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itatinga	927	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Macáu	»	»	Itaquera	926	56	idem	Idem.
	Santos	»	»	Jaguaribe	1.003	42	idem	Pereira Carneiro & C.
	Manaos	»	»	Bahia	1.548	108	idem	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	29	3	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	»	Fidelense	225	27	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	hiate	»	Dois Amigos	34	3	cal	A' ordem.
9	Macáu	vapor	brazileira	Itaberá	927	52	sal	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	60	3	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Alliança	151	3	madeira	Bento Affonso da Silva.
10	Porto Alegre	vapor	brazileira	Rio Macauhuan	223	23	varios generos	A. Guimarães & Carvalho.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itapacy	510	33	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	Brauyer	3.156	42	idem	Norton Megaw & C.
13	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	3	cal	A' ordem.
	Bahia	vapor	»	Atlantico	161	23	varios generos	Costa Ribeiro & C.
15	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Leão do Norte	65	7	idem	Souza Mattos & C.
	S. João da Barra	»	»	Allivio 4º	120	3	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Aracajú	vapor	»	Itaipava	613	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	3	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Porto Alegre	vapor	»	Itapuca	869	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Ceará	»	»	Assú	779	24	idem	Pereira Carneiro & C.
	Caravellas	»	»	Coronel	122	18	idem	Oliveira & Hull.
	Porto Alegre	»	»	Itapuhy	926	35	idem	Lage Irmãos.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	japoneza	Tosa Marú	3.402	105	Japão.
	vap.	dinam	Viborg	3.271	22	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Natal	1.131	38	Genova.
	»	ingleza	Elswick House	2.[illegible]44	26	Ipswick.
	»	holland.	Maasland	[illegible].216	40	Buenos Aires.
2	paq.	ingleza	Siddons	2.650	47	Rosario.
	»	»	Maindy Court	3.792	50	Buenos Aires.
	»	»	Highland Loch	4.730	105	Londres.
	»	»	Demerara	7.293	185	Liverpool.
	»	»	Andes	9.480	394	Buenos Aires.
	vap.	brazilei.	Antonina	1.1[illegible]1	3	Genova.
	»	argent.	Tercero	587	25	S. Francisco
	»	sueca	Axel Johnson	2.319	39	Stockolmo.
2	vap.	norueg.	C. Gilbert	3.[illegible]2	39	Bordéos.
	»	ingleza	Baldina	[illegible].591	40	Marselha.
	»	»	Cardiff Hall	2.541	34	Glasgow.
3	vap.	peruana.	Calláo	7.942	210	Nova York.
	»	ingleza	Gothic	2.463	33	Manchester.
	paq.	italiana.	Principessa Mafalda.	5.087	271	Buenos Aires.
	vap.	ingleza	Clydesdale	2.296	40	Schaspnoss.
	»	»	Cromarty	3.211	66	Liverpool.
	»	»	Sumbank	1.862	36	Gibraltar.
	»	»	Scottier	3.125	46	Antuerpia.
	»	franceza	Assuan	4.600	131	Bordéos.
5	paq.	ingleza	Delambre	4.6[illegible]1	52	Liverpool.
	vap.	»	Harperby	2.566	35	Manchester.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
5	vap.	ingleza .	Shakespeare........	2.178	35	Las Palmas.
	»	brazilei .	Marne	1.371	37	Buenos Aires.
6	paq.	brazilei .	Macapá............	1.569	69	Buenos Aires.
	»	sueca...	Cape Bretra	2.501	38	Marselha.
	»	»	P. Christophersen..	3.037	35	Philadelphia.
7	paq.	ingleza .	Biella...............	3.217	48	Antuerpia.
	»	»	Radnarchia.........	4.132	50	Buenos Aires.
	»	»	Tyne	3.190	50	Londres.
	vap.	interalli.	Stella..............	2.020	38	Gibraltar.
	»	ingleza .	Baygowar..........	2.723	35	Bordéos.
	paq.	fran-eza	Plata	3.480	85	Marselha.
	vap.	ingleza .	Helmsloch	2.575	34	S. Vicente.
8	vap.	franceza	Dupleix	4.646	62	Bordéos.
	esc.	americ..	Elizabeth Band.....	648	10	Black River.
	vap.	»	Sundance	3.455	39	Nova York.
	»	ingleza .	Horner City........	3.051	38	Avoumouth.
	»	japoneza	Jamato Marú.......	2.785	46	Dunkerque.
	»	americ..	Seattle Spirit	3.493	54	Philadelphia.
	paq.	norueg..	Rio de I a Plata....	1.537	41	Buenos Aires.
9	paq.	brasilei.	Ruy Barbosa.......	567	77	Montevidéo.
	»	»	Campinas..........	1.168	36	Genova.
	vap.	interalli.	Lapad	1.604	30	Gibraltar.
10	vap.	ingleza .	Cento..............	2.391	32	Barry Dock.
	paq.	»	Servian Prince	3.149	44	Rosario.
	»	»	Almanzora	9.441	391	Southampton.
	»	sueca ...	K. Victoria	2.160	36	Rotterdam.
	vap.	interalli.	Erdely.............	2.734	47	Gibraltar.
	»	americ..	Stephen R. Janes...	3.112	40	Philadelphia.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
10	paq.	franceza	Dusseldorf.........	2.100	42	Havre.
	»	»	Aquitaine	1.488	68	Rio da Prata.
	vap.	»	Belgrane...........	4.205	54	Marselha.
	»	japoneza	Tarkai Marú.......	2.348	44	Nantes.
	»	ingleza .	Ermier	2.820	29	Rio da Prata.
12	vap.	norueg..	Ullstod	2.963	37	S. Vicente.
	»	»	Royal..............	2.497	30	Cette.
	paq.	americ..	Opequan	2.179	37	Baltimore.
	vap.	ingleza .	Michaelston........	2.025	28	S. Vicente.
	reb.	»	S. Clemente........	9	19	Montevidéo.
	vap.	»	Taransay	3.200	42	S. Vicente.
	paq.	»	Belgier	4.150	52	Antuerpia.
	»	franceza	Cassell	3.500	38	Dunkerque.
13	paq.	ingleza .	Bruyer	3.156	49	Nova York.
	vap.	americ..	West Hobonac	4.679	41	Baltimore.
	»	»	Babindo	2.483	28	S. Francisco.
	paq.	ingleza .	Highlad Pride......	4.706	105	Buenos Aires.
	»	»	Highland Laddie....	4.659	110	Idem.
	»	»	Avon	6.882	250	Idem.
	»	holland.	Eemland...........	2.762	55	Idem.
	»	brazilei.	Campeiro	1.374	38	Idem.
	vap.	americ..	M. Washington	4.021	228	Montevidéo.
	»	»	Lock Port..........	3.751	54	Nova York.
	»	»	Deerfield	4.644	55	Canal.
15	vap.	ingleza .	Trevean	3.216	41	Antuerpia.
	»	dinam ..	Kina...............	4.534	39	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Canada Marú......	3.547	81	Nova Orleans.
	»	americ..	Hulaco............	6.972	51	Tampico.

Durante a primeira quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	hia.	brazilei .	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	vap.	»	Lucania............	207	25	Itajahy.
	paq.	»	Itamaracá..........	949	31	Mossoró.
2	paq.	brazilei .	Itagiba	927	64	Macáu.
3	hia.	brazilei .	Activo II...........	33	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Flamengo..........	459	30	Florianopolis.
	paq	»	Itaquatiá	927	64	Porto Alegre.
5	vap.	brazilei .	Etha...............	231	30	Itajahy.
	paq.	»	Oyapock...........	192	48	Guaratuba.
	»	»	Piauhy	425	37	Cannavieiras.
6	paq.	brazilei .	Bocaina............	871	37	Porto Alegre.
	lúg.	»	Lock Trool	2.600	9	Rio Grande do Sul.
	vap.	»	Ibiapaba	882	41	Belém.
	»	americ..	Winoria	3.433	51	Santos.
7	hia.	brazilei .	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Taquary	654	40	Porto Alegre.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
	paq.	»	Itaperuna	613	41	Pelotas.
	»	ingleza .	Justin	2.423	50	Porto Alegre.
8	paq.	brazilei .	Fidelense	225	28	S. Matheus.
	»	»	Pará...............	1.185	96	Manáos.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
9	paq.	brazilei .	Itatinga	926	64	Mossoró.
10	paq.	brazilei .	Corcovado.........	825	55	Santos.
	vap.	americ..	Mount Baker	2.429	28	Paranaguá.
	paq.	brazilei .	Maroim............	779	42	Porto Alegre.
	»	»	Jaguaribe..........	1.003	46	Pará.
	»	»	Araguary	1.466	46	Idem.
	hia.	»	Campos Novos.....	32	5	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	5	Idem.
	vap.	»	Helena	120	24	Ponta da Areia.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy............	613	41	Aracajú.
	vap.	»	Dina...............	292	29	Bahia.
12	paq.	brazilei .	Acre...............	884	82	Pará.
	»	franceza	Ango	4.625	60	Rio Grande do Sul.
13	paq.	brazilei .	Itaúba	825	64	Porto Alegre.
15	paq.	brazilei .	Bahia..............	1.548	90	Manáos.
	»	»	Pyrineus...........	885	40	Maranhão.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Jacuhy	654	40	Pará.
	»	»	Gurupy............	509	42	Santos.
	hia.	»	Dois Amigos......	34	5	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor..........	23	5	Idem.
	vap.	»	Coronel............	105	25	Caravellas.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Julho de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Felippe Monteiro de Barros, Pedro Torres Leite e José Antonio Machado.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Manoel Lobo Botelho.

Consumo — João Francisco Costa Junior e Antonio Augusto de Almeida.

Conferencias avulsas — Armando de Oliveira Almeida, Frederico Carlos da Cunha Junior, João Antonio Nepomuceno, Nestor Augusto da Cunha e Amarilio de Noronha.

Cabotagem — Pedro P. Baptista.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto; auxiliares, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Eduardo Ewerton de Almeida.

Despachos sobre agua — Rodolpho de Alencar Coimbra e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Jovino Barral da Fonseca; n. 3, Uldarico Cavalcanti; n. 4, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 5, Adolpho Lehmann; n. 6, Augusto de Andrade Costa; n. 7, José Pinto Montenegro; n. 8, José Pamplona Machado; n. 9, Mario Guaraná de Barros; n. 15, José Mariano de Castro Araujo; n. 16, João Fernandes Barros; n. 17, Antonio Fernandes Veiga, e n. 18, Luiz Claudio Victor Paulino.

Cabotagem — Luiz Bezerra da Trindade.

Distribuição de sahida — Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 14

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 31 DE JULHO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandego do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecçāa dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 22 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1920.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 64, de 2 do corrente mez, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, expeçam circular aos Srs. Collectores federaes determinando-lhes que forneçam relações das propriedades ruraes e fabricas existentes nas respectivas circumscripções, quando solicitadas pelos delegados geraes do recenseamento. — *Homero Baptista.*

Circular n. 23 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1920.

Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que tenham muito em vista o disposto no art. 20 do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de Janeiro do corrente anno, auxiliando e facilitando, por todos os meios, o serviço censitario da Republica. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 2 de Julho de 1920

Aos dous dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 18 de Junho findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 123, da Alfandega de Maceió, de 14 de Março de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o 3° Escripturario da mesma Alfandega, Cicero Cavalcanti de Carvalho, por ter rasgado, ao ser intimado em sua residencia, uma portaria que o suspendia por cinco dias, por haver se retirado do expediente da repartição sem licença, dando isso motivo a que o Inspector da referida Alfandega o suspendesse novamente por 30 dias, multando-o em 30 dias de vencimentos e prohibindo a sua entrada na alludida Alfandega. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto de suspensão até 15 dias, annullar todas as demais penas por exorbitantes e advertir o Inspector da Alfandega, J. Silva Almeida, pelo abuso de autoridade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do 1° Escripturario da Alfandega da Parahyba, Epaminondas de Souza Gouvêa, interposto do acto da Delegacia Fiscal do mesmo Estado que o suspendeu do exercicio de suas funcções, em virtude de inquerito aberto para apurar a responsabilidade do furto de um processo referente a fraudes praticadas naquella Alfandega. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve mandar cessar a pena de suspensão imposta ao Escripturario Epaminondas Gouvêa desde a data em que cessou a do Conferente José Peregrino Gonçalves de Medeiros. O Sr. Procurador Didimo da Veiga entende que deve ser mantida a pena de suspensão de accôrdo com o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento de Manoel Zeferino dos Santos, Chefe de Secção da Alfandega de Maceió, pedindo para ser cancellada a pena de suspensão que lhe foi imposta em 1905 e annullada a sua remoção com decesso feito por decreto de 10 de Janeiro de 1907. — O Conselho é de parecer que se deve annullar a pena de suspensão imposta ao requerente. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Foloni, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Bariry, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca que entende se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de José Ferreira Mendes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 3ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e devolver o processo á Delegacia para o fim de mandar abrir defesa a firma Cunha & Barbosa, procedendo, em seguida, na fórma regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empreza *Correio Paulistano*, interposto do acto do Inspector da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de 1919, como papel tinto ou colorido, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço como papel para embrulho de qualquer qualidade, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1° da lei n. 3.446 de 31 de Dezembro de 1917. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bento de Carvalho & C., interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes negou restituição dos direitos pagos pelo conteúdo de um barril com vinho, descarregado vasio, despachado pela nota de importação n. 3.875, de Fevereiro de 1918. — O Conselho é parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Pará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Souza Fernandes & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cametá, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro reoslve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do 2° Escripturario da Alfandega de Manáos, Octaviano Barbosa de Araujo Pereira, interposto do acto da Inspectoria da alludida Alfandega que o condemnou a indemnizar á Fazenda Nacional do prejuizo em que se acha a mesma, consequente da móra do processo em poder do referido funccionario, sendo a indemnização effectuada por descontos mensaes, na fórma do art. 33 do decreto n. 3.529, de 15 de Dezembro de 1899;

Recurso da Sociedade Anonyma Usina S. Gonçalo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Paschoal Fiari, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Boa Vista que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Oscar Rudge, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso do Dr. Oscar Brondi, distribuidor do 1° Officio de Notas desta Capital, interposto do acto da Recebedoria do Districto Feedral que attendeu apenas em parte ao pedido que fez em 10 de Dezembro de 1918, de reducção do valor locativo do seu escriptorio á rua do Rosario n. 88, sobrado, para o effeito de cobrança do imposto de industrias e profissões;

Recurso de Richard Whichello & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os obrigou a pagar a differença verificada em revisão entre os direitos de 20 % *ad valorem* sobre fio de cobre coberto de algodão e borracha para transmissão electrica e os de 900 réis por kilo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos mesmos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Servulo Genofre, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Coelho Duarte & C., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Paraty que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de Mendes & Seabra e Companhia Chrystaleria Franco Paulista, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo á da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que impôz a cada um dos autuados, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de *Etablissements Americains Gratry*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.009 e 9.010, de Março de 1919, como tecido de lã e algodão em partes iguaes da taxa de 6$480 por kilo, do art. 488 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Tannhausre, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento de imposto de consumo;

Recurso de Vasconcellos Junior & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Laranjeiras que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 9 de Julho de 1920

Aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 2 de Julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Vieira Monteiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito e Regulo Valdetaro, que entendem se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Domingos Alves do Couto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Vianna, lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de reduzir a multa a 50$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos dos Tabelliães do 1° e 2° Officios da Cidade de Nova Iguassú, Paulino de Souza Barbosa e Joaquim Gemini Soares, interpostos do acto da Collectoria das Rendas Federaes daquella Cidade que impôz, a cada um, a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve relevar as multas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Scarrone do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do im-

posto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* da decisão que relevou Pedro Scarrone da multa de 1:200$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra J. Rocha & C., por infracção do n. 21 § 4° da tabella B do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para mandar impôr a multa regulamentar, no minimo, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca, que entende se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 69, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 23 de Julho de 1919, remettendo o processo relativo ás accusações feitas ao Collector federal em Pirapora, Raymundo Soares de Sant'Anna, de tomar parte na organização de um directorio politico. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 230, da Recebedoria do Districto Federal, de 12 de Julho de 1919, remettendo o processo em que Miran & C. recorrem do despacho da mesma repartição mandando que aquelles negociantes requeressem em termos. — O Conselho é de parecer que o processo deve voltar á Recebedoria para o devido andamento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Oliveira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Pontas, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar peremoto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pinto Castro & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por não haver sido observado o art. 124 do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves, que mantém o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de J. Ferreira & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Dutra da Fonseca e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Naylor Junior que entendem se deve dar provimento. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Dutra da Fonseca e Didimo da Veiga.

Representação do Secretario do Conselho de Fazenda, de 20 de Maio proximo passado, relativamente ao processo encaminhado com o officio n. 54, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 3 de Abril de 1917, á Directoria da Receita Publica. — O Conselho é de parecer que se deve reformar a decisão de 14 de Maio ultimo e proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Gennaro Viserta, do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Paraná da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Elysio Pereira & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando cobrar a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor dado a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 93, de Março de 1919, e o da factura consular. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Alfandega, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Procurador Didimo da Veiga está de accôrdo com este parecer, entendendo, entretanto, preliminarmente, que não é caso de recurso para a Delegacia Fiscal e sim para o Ministro da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Belli & C. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando cobrar a multa de que trata o art. 39 da Lei da Receita para 1918, pela differença entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.182, de Setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo Conferente. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Procurador Didimo da Veiga está de accôrdo com este parecer, entendendo, entretanto, preliminarmente, que não é caso de recurso para a Delegacia Fiscal e sim para o Ministro da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. Marti & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz a multa de 1:000$, nos termos da ultima parte do artigo 49 das Disposições Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve relevar a multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Platino Duarte & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Vieira Monteiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Alfredo Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pinheiro & Sobrinho, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Sebastião Sette, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. João d'El-Rey, que lhe impôz a multa de 100$, por infarcção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nunes Guimarães & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto d econsumo;

Recurso de A. Muller & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 400$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso de Adelino Martins Pinto, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 200$, além da obrigação do pagamento do registro para o commercio de perfumaria, por grosso;

Recurso de G. Tomaselli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.033, de Junho de 1919, como cartão em folhas, preparado para photographia, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa;

Recurso do Companhia Cervejaria Brahma, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.225, de Maio de 1919, como omissa para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Albino Fernandes interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Cooperativa Agricola Sertão de Santa Anna, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918 ;

Recurso de Belarmino de Loyola Borges, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Nova Almeida que o sujeitou ao pagamento de differença de registro de sua casa commercial ;

Recurso de Soares & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Empreza *A Situação* interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe indeferiu o pedido de restituição da importancia correspondente á taxa de 2 % ouro para as obras da barra, referente ao papel despachado pela nota de importação n. 4, de Março de 1919 ;

Recurso de De La Balze & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes recusou a entrega da caixa n. 392, contendo frascos de vidro branco, com dizeres em inglez, submettida a despacho pela nota de importação n. 6.687, de Julho de 1919 ;

Recurso de Delphim Fontes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 164, de Agosto de 1919, como obras de fio de arame de ferro, da taxa de 2$ por kilo, com a sobretaxa de 20 % do final da primeira parte da nota 100ª da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. De Vecchi, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Itapolis, que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou ao pagamento de 270$ relativo a 180 litros de vinho apprehendidos, bem como á multa de 100$, por infracção do regulamento do sello ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Jorge Miguel & Irmão e Elias Miguel Said, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 16 de Julho de 1920

Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 9 de Julho côrrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Officio n. 1, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 2 de Janeiro ultimo, remettendo o processo administrativo instaurado contra o Escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Guarará, Affonso Leite, em virtude de denuncia apresentada a este Ministerio, contra o mesmo Escrivão que vende grande parte de estampilhas que adquire, no Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 52, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 16 de Fevereiro ultimo, remettendo o processo relativo á denuncia apresentada a este Ministerio por Felippe Salomão Elias contra o Collector das Rendas Federaes de Paracatú, Alyrio Carneiro. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Prista & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lima Duarte, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Naylor Junior e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca entendem que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso, de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Recurso de Benevides Affonso, Lomelino & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Alfenas que lhes impôz a multa de 225$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por isso que quando interposto para a Delegacia Fiscal já se achava perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alfredo Wiedmann, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo. O Sr. Procurador Didimo da Veiga e Director Naylor Junior, attendendo a que o recurso alludido pela Directoria da Receita foi encaminhado irregularmente sem o deposito da multa, tanto assim que foi pelo Thesouro devolvido, como se vê do officio de fls. 20, logo é como si não existisse, estando, portanto, sujeito o recorrente a multa por não ter pago no devido tempo a patente, são de parecer que se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra a Companhia Cervejaria Brahma, por ter expedido tres notas de venda sem discriminarem a marca, quantidade, taxa e especie das estampilhas. — O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia, para o fim da Recebedoria informar si por ella era tolerada á recorrente a pratica de expedir as notas de venda sem as formalidades do art. 80 lettra *a*, n. II do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de V. Monzini, interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:000$, minimo do art. 11, 1ª parte do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria

da Receita, declarando-se á delegacia que em casos semelhantes cabe a mesma decidir o processo em primeira instancia. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bittencourt & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gouvêa, Bacellar & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Mont Mór que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca que entende se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Paschoal Segreto, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido do recorrente, no sentido de lhe ser restituida a importancia do sello que pretende ter lhe sido cobrada a mais por um contracto de emprestimo, na quantia de 750:000$, com garantia hypothecaria. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Williams & C., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que impôz ao commandante do vapor sueco *Oscar Frederick* a multa de 20 % sobre o valor official de 200 tambores contendo carbureto, nos termos do art. 357 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. Os Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior entendem que se deve dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão da Alfandega. O Sr. Ministro resolve dar provimento ao recurso *ex-officio* de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Officio n. 497, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 18 de Março ultimo, encaminhando o recurso em que *The Dunlop Pneumatic Tire Company* (*South America*) *Limited* pede baixa de termos de responsabilidade assignados naquella Alfandega, por falta de facturas consulares. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Brandão Alves & C., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido que fizeram no sentido de serem trocados sellos destinados a manteiga nacional das taxas de $050, $200, $400 e $500 na importancia de 996$500, por outros da taxa de 12,5 réis ;

Recurso de Carlos Taveira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia de Industrias Textis, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de José Ferreira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá condemnando o commandante do vapor *Itapura* ao pagamento dos direitos simples das mercadorias extraviadas de volumes descarregados de bordo do referido vapor ;

Recurso de Silveira Sampaio & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz a multa de direitos em dobro por differença de peso verificada na conferencia das perfumarias despachadas pelas notas de importação ns. 2.340, 2.341 e 2.342, de 6 de Março ultimo ;

Recurso de Barbosa Albuquerque & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro negando de accôrdo com o art. 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, abatimento para quebras ou faltas em diversas caixas contendo kerozene, vindas de Nova York ;

Recurso de J. Philomeno Gomes & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os condemnou ao pagamento da multa de 1:000$, minimo da pena do art. 11 do decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897, por infracção da disposição do art. 1º do mesmo decreto, visto haverem importado fitas de algodão com dizeres em lingua estrangeira.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Araruama, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra João Pereira de Almeida por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Oscar Vieira & C. por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo Tabellião do 2º Officio, Antonio Januario de Miranda Carneiro, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cataguazes que lhe impôz a multa de 200$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917 ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto dor Abilio de Barros Corrêa do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alagôa de Baixo, Ingazeira e S. José do Egypto que lhe impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Joaquim Antonio da Costa & C. do acto da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Tabellião do 3º Officio da Comarca de Campos, Antonio Povôa de Brito, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 200$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917 ;

Recurso de Richard Whichello & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro mandando pagar a quantia de 295$440 ouro e 529$320 papel, proveniente da differença verificada em acto de revisão entre a taxa de 20 % *ad valorem* effectivamente paga e a de 900 réis por kilo, que deviam pagar por 1.850 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borracha para transmissão electrica, submettidos a despacho pela nota numero 16.158 de 1913 ;

Recurso de Leão Gery Kamienski, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que sujeitou no dobro dos direitos mercadorias encontradas em um volume de sua bagagem, com que desembarcou de bordo do vapor nacional *Itapura*, procedente de Santos.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra A. G. Sampaio e Dr. Eduardo França por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Clemente Teixeira da Silva, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita do Paraizo que lhe impôz a multa de 5:000$ por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 15 de Julho, foi exonerado, a pedido, o Bacharel José Pinheiro de Andrade do logar de Thesoureiro da Casa da Moeda.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Eurico de Abreu Coutinho, para o logar de Thesoureiro da Casa da Moeda e o 2º Official aduaneiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Aristogiton Neves Espindola, para o logar de 4º Escripturario da mesma Alfandega.

Licenças

Foram concedidas em 18 de Julho as seguintes:

De accôrdo com o art. 19 do decreto legislativo numero 4.061, de 10 de Janeiro ultimo, um anno ao 2º Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Victor Ferreira;

Seis mezes, ao foguista das lanchas da Alfandega do Rio de Janeiro, Fenelon Bezerra Cavalcante.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 13 de Julho

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Conferente da Alfandega da Bahia José de Azevedo Doria, que havia sido desligado da repartição a vosso cargo para apresentar-se á que pertence, foi, pelo Sr. Ministro, mandado chefiar o serviço de encommendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, conforme telegramma expedido á mesma Delegacia em 30 de Junho proximo findo.

N. 404 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 804, de 19 de Setembro, de que trata o de n. 979, de 20 de Dezembro, ambos de 1919, relativo ao recurso interposto pelos *Etablissements Américains Gratry* do acto dessa Inspectoria mandando considerar como «tecido de algodão e lã em partes iguaes», da taxa de 6$480 por kilo do art. 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 9.009 e 9.010, de 29 de Março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como «sarja de lã e algodão em partes iguaes, até 400 grammas por metro quadrado, da taxa de 4$800 por kilo do art. 517 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 2 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 15

N. 407 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do mez corrente, que o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, segundo declarou em aviso n. 226, de 30 de Junho ultimo, resolveu naquella data dispensar os Escripturarios dessa repartição Bacharel Eurico Wallace da Gama Cockrane e Milton Barbosa Gonçalves dos serviços de que se achavam incumbidos na Superintendencia do Abastecimento.

Dia 22

N. 417 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu inferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.417, de 1 do referido mez, no qual o 1º Escripturario dessa Alfandega Rodolpho de Alencar Coimbra e outros pedem pagamento da differença de ajuda de custo que receberam por occasião do naufragio do vapor inglez *Highland Scot.*

Dia 23

N. 418 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente, peço-vos, presteis informações ácerca do assumpto de que se occupa a inclusa petição da *Société de Sucreries Bresiliénnes*, de 15 deste mez.

N. 419 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, junto vos remetto, para que seja com urgencia informado, o requerimento da mesma data, de Emilio Adler, viajante e representante da *The Dunbaur Exporting Company*, sobre despacho de artigos de seu commercio.

Dia 24

N. 421 — Em additamento ao officio desta directoria n. 99, de 27 de Fevereiro do corrente anno, remetto-vos, para os devidos fins, a amostra relativa ao recurso de Adelino Magalhães & C., e que deixou de acompanhar aquelle officio.

N. 423 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente mez, nomeando Adolpho Caminha para o logar de Despachante aduaneiro da firma *S. S. White Dental Mfg of Brazil* junto a essa Alfandega, e a quem se refere o vosso officio n. 1.390, de 28 de Junho ultimo.

Dia 26

N. 425 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 966, de 12 de Dezembro de 1919, de que trata o de n. 102, de 17 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Delfim Fontes & C., do acto dessa Inspectoria mandando considerar como obras de fio de arame de ferro, da taxa de 2$ por kilo, com sobretaxa de 20 % do final da 1ª parte da nota 100ª da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 164, de Agosto do anno passado, como utensilios para uso domestico, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 9 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 426 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 706, de 30 de Agosto de 1919, de que trata o de n. 156, de 26 de Janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por De La Balze & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou entrega da caixa n. 392, contendo frascos de vidro branco, com dizeres em inglez, submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 6.687, de 22 de Julho do anno passado, resolveu, por despacho de 9 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 427 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio

n. 1.801, de 5 de Novembro de 1917, de que trata o de n. 1.956, de 23 do mesmo mez e anno, relativo ao recurso interposto por José Albino Fernandes, estabelecido em Victoria, Estado do Espirito Santo, do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, n. VII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 9 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 428 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 497, de 18 de Março ultimo, em que a *The Dunlop Pneumatic Tyre Company South America Limited* pede baixa de termos de responsabilidade assignados nessa Alfandega, por falta de facturas consulares, resolveu, por despacho de 16 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do recurso, á vista dos arts. 660 e 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 429 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 752, de 20 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Philomeno Gomes & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de 1:000$, gráo minimo do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 16 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

O Director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, tendo recebido varias consultas sobre o modo por que deve ser organizado o mappa mensal do resumo do ponto que servirá de base para o pagamento dos vencimentos do pessoal das repartições dos diversos Ministerios que recebem pelo Thesouro, declara que o alludido mappa deve assignalar apenas o seguinte:

Vencimento integral (ordenado, gratificação, gratificação addicional, idem extraordinaria ou outra qualquer que perceba mensalmente).

Vencimento liquido, isto é, descontando-se as importancias provenientes de faltas ou licença, declarando-se na casa — *Observações* — % do desconto. Quanto aos descontos referentes a consignações ou a outro qualquer, além dos acima citados, não competem aos organizadores dos pontos. Essas notas serão lançadas nos livros-folha pelo funccionario do Thesouro encarregado de processar as folhas, tendo estes em vista as communicações feitas pelas repartições dos despachos proferidos nos processos que as motivarem e as communicações dos Bancos, Cooperativas, Companhias, Sociedades, Montepio e outras associações congeneres.

Reproduz, para melhor comprehensão por parte dos interessados, o mappa já publicado no *Diario Official* do dia 21, figurando um exemplo do que acima declara:

(Dimensões $0^m,27 \times 0^m,37$)

Visto do chefe, J.........................

MINISTERIO DA FAZENDA

PONTO DOS EMPREGADOS

Da Primeira Sub-Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional

do mez de Janeiro de 1920

Categoria	Nomes	Vencimento integral	Vencimento liquido	Observações
1º Escripturario............	Francisco D.........................	800$000	800$000	Compareceu todo o mez.
2º Escripturario............	Bento P............................	660$000	400$000	Licenciado todo o mez.
3º Escripturario............	Durval P............................	517$500	481$250	Cinco faltas justificadas.
4º Escripturario............	Mario C............................	460$000	460$000	Compareceu todo o mez.
1º Escripturario............	Francisco D.........................	—	—	Percebe 100$000 de gratificação e commissão interna tal.
	(O mesmo acima citado)............	200$000	66$666	Serviu de Sub-Director de 1 a 10, por se achar o effectivo licenciado.

O encarregado do ponto

(Ass.) P.........................

N. B. — No caso de haver substituição de um empregado por outro, deve o seu nome figurar no ponto duas vezes: uma no seu logar effectivo, com os dias que trabalhou, e outra no cargo substituido, com os dias de exercicio; sempre com os respectivos vencimentos, bruto e liquido (mensal).

Na columna *Observações* deve ser declarado os dias de falta do mez.

No primeiro exemplo tem apenas o vencimento integral do cargo; no segundo, tem mais a gratificação extraordinaria como o terceiro tambem; no quarto além destas uma gratificação mensal de uma commissão interna; no quinto a differença de vencimentos entre o cargo de 1º Escripturario e o de Sub-Director do qual o 1º Escripturario percebe a parte relativa a dez dias que substituiu, figurando no mappa duas vezes como está indicado na primeira nota.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 15 de Julho

N. 300 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 618, de 3 de Abril ultimo, relativo á isenção de direitos pretendidos pelas Companhia Usina Paraiso para o material constante da relação annexa, vindo de Glasgow pelo vapor inglez *Bruyere*, vos communico, para os devidos effeitos, que, em sessão de 2 de Junho proximo findo, o Tribunal de Contas julgou legal a alludida isenção, na fórma estatuida no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 301 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a *Produce Warrant Company* solicita permissão para, nesta Capital, serem pagos os direitos do carvão reembarcado e descarregado pelo vapor belga *Peruvier*, destinado a este porto e arribado ao do Estado de Pernambuco, por ter fogo a bordo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, deferir a alludida pretenção, effectuando-se, porém, a cobrança pela quantidade manifestada, na fórma prescripta na ultima parte do art. 501, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 16

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda em vista o que requereu a *Société Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro*, na petição de 15 do corrente, resolveu, em data do dia seguinte, autorizar, na fórma estabelecida nas clausulas IX e XXX do decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do carvão vindo : 5.764 toneladas, pelo vapor *Kanouraska* e 8.992 toneladas, pelo vapor *Robin Adair*, vapores esses esperados a cada momento.

N. 303 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 873, de 23 de Junho proximo findo, solicitou o Ministerio da Guerra, resolveu em data de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos previstos no art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, de dous apparelhos experimentaes de radiotelephonia e radiotelegraphia, vindos de Londres pelo vapor *Highland Lock*, em consignação ao mesmo Ministerio, apparelhos esses pertencentes á *Marconi's Western Telegraph Company, Limited*, e destinados a servir em experiencias a serem feitas por conta de qualquer repartição publica que os pedirem, conforme o officio do representante da referida companhia, sob n. 1, de 14 do citado mez de Junho, ficando sob a guarda do mnecionado Ministerio da Guerra os referidos apparelhos.

Dia 21

N. 306 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 420, de 5 de Março deste anno, relativo ao requerimento em que Brandão & C., proprietarios da usina de fabricação de assucar denominada N. S. das Dores, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedem isenção de direitos para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, por não estar o material comprehendido no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em sessão de 18 de Junho findo.

N. 307 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 854, de 28 de Abril deste anno, em que M. Ferreira Machado, proprietario da usina denominada Sant'Anna, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para 983 volumes contendo trilhos e accessorios, constantes da relação annexa, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Bronte*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de Junho findo, que póde ser concedida a isenção em apreço.

Dia 24

N. 308 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 895, de 4 de Maio deste anno, em que Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool denominada «Santo Antonio», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Bronte*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer que é legal a isenção em questão, na fórma prevista no artigo 424 § 27 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, em sessão de 28 de Junho findo.

N. 309 — Encaminhando a essa repartição o incluso documento de fls. 2, do processo transmittido a essa directoria com o vosso officio n. 696, de 14 de Abril deste anno, em que o jornal *Brasil Agricola* pede isenção de direitos para 4.976 kilos de papel *couché* e 3.430 kilos de papel assetinado, a serem despachados durante o corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Junho findo, foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada, respeitando-se, porém, os limites do registro concedido por essa mesma repartição, isto é, para 1.842 kilos de papel assetinado e 5.528 kilos de papel *couché*.

N. 310 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 408, de 4 de Março do corrente anno, em que a Companhia Engenho Central de Quissaman, estabelecida com usina de assucar em Quissaman, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Chicago Bridge*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de Junho findo, que é expediente legal a isenção de que se trata.

Dia 26

N. 311 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 919, de 12 de Novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fóra, com litographia e estamparia, proveniente dos direitos integraes pagos por 12.501 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 3.387, de Setembro daquelle anno, vos communico, para os fins devidos, que, em data de 21 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, de conformidade com o estatuido no art. 11, *alinea* I, da Lei Orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 312 — Devolvendo á essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 293, de 11 de Fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fóra, proveniente dos direitos integraes pagos por 23.047 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 5.961, de Novembro do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, depois de ser ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, visto que á mesma firma assiste o direito ao que ora solicita, na fórma prevista no art. 11, *alinea* I, da Lei Orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 313 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 19, do processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 873, de 18 de Outubro de 1919, relativo á restituição pretendida por A. Teixeira & Alves, estabelecidos em Juiz de Fóra com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integraes pagos por 36.500 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 3.714, do mesmo anno, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de conformidade com o estabelecido no art. 11, *alinea* I, da Lei Orçamentaria da Receita numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*.

N. 314 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 987, de 31 de Dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fóra, com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integraes pagos por 12.003 kilos de folha de Flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 7.801, de Outubro do mesmo anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, na fórma prevista no art. 11, *alinea* I, da Lei Orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 315 — Transmittindo a essa repartição o incluso processo relativo ao requerimento em que Brandão & C., proprietarios da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool Nossa Senhora das Dores, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, encaminhado com o vosso officio n. 588, de 30 de Março ultimo, pedem isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 28 de Junho findo, que é expediente legal a isenção em apreço.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8.

N. 316 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 982, de 4 de Maio deste anno, relativo ao recurso interposto por Ambrosio Lameiro, solicito vossas ordens no sentido de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 11 v.

Dia 27

N. 317 — Transmittindo a essa repartição a inclusa cópia do aviso n. 2.881, de 1 deste mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicito vossas providencias no sentido de ser junta á ordem da Directoria do Gabinete n. 47, de 5 de Fevereiro do corrente anno, a essa mesma repartição.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 95 A — Em 23 de Julho de 1920 — O Inspector, á vista da portaria n. 14, do corrente mez, do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, mandando servir na Alfandega de Manáos o 1º Escripturario Antonio dos Reis Carvalho, desliga o mesmo Escripturario do serviço, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para se apresentar áquella repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 96 — Em 30 de Julho de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos Srs. Conferentes que não dêm sahida ao producto allemão «Neosalvarsan» sem que os importadores apresentem documentos que demonstrem não se tratar de producto falsificado, ou então que as amostras sejam analysadas no Laboratorio Nacional de Analyses. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 97 — Em 31 de Julho de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 3ª Secção o 3º Escripturario Sebastião Paiva. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura destes autos verifica-se que no dia 16 de Março, ás 14 horas, achando-se a bordo do vapor francez *Asie*, o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires apprehendeu dous pacotes com 67 diamantes sem cabo, para cortar vidros, que um individuo que descia a escada desse vapor trazia occultos sob as vestes.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria que fosse instaurado o respectivo processo, o que foi feito, lavrando-se o necessario termo de apprehensão, convidando-se em seguida, por edital inserto no *Diario Official*, o dono ou interessado a vir reclamar o que entendesse a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias.

Exgotou-se esse prazo sem que alguem se apresentasse, pelo que foi lavrado o respectivo termo de perempção, procedendo-se logo á respectiva classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Sete dias depois de lavrado o termo de perempção apresentaram-se os negociantes Ribeiro Alves & C. reclamando a entrega, allegando que lhes pertencia a mercadoria.

No dia immediato, outros negociantes, J. P. dos Santos & C. fazem igual pedido, declarando, como aquelles, que os pacotes foram pelo passageiro J. Monteax, portador apresentados ao guarda da Alfandega, que os apprehendeu, que não houve intenção de lesar o fisco, mas sim ignorancia do dito passageiro, que é de menor idade.

Com a factura annexa á petição de fls. 11, procura o signatario provar que pertenciam a estes negociantes os ditos pacotes.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria foi apprehendida quando o individuo, passageiro ou não, que não mais appareceu, já descia a escada do vapor *Asie ;*

Considerando que segundo a participação de fls. 2 trazia elle essa mercadoria occulta sob as vestes ;

Considerando que não podem ser acceitas as allegações das petições de fls. 7 e 8, que aliás se contradizem, quando affirmam que o portador apresentou os pacotes ao guarda da Alfandega e que procedera sem intuito de lesar o fisco, *mas por ignorancia ;*

Considerando que, ainda quando procedessem, não podiam ser attendidas as referidas reclamações, porque com o termo de fls. 5 ficou perempto, desde 23 de Abril, o direito de reclamação, e ellas só foram feitas em 30 de Abril e 1 de Maio.

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, e ao seu auxiliar 1º Official Augusto José do Nascimento, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura deste processo que, no dia 30 de Junho findo, o Ajudante de Guarda-mór, interino, José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos 2ºs Officiaes aduaneiros João Gomes da Cunha Ripper Filho, Fernando Neves de Faria e Oswaldo Ascanio de Souza Lemos e pelo marinheiro Olegario Targino Nunes, apprehendeu um pacote contendo joias, que era conduzido occulto sob as vestes de um passageiro do vapor francez

Samara, o qual, conseguindo evadir-se com a confusão do momento, declarava antes que o referido pacote se destinava a um negociante desta Capital, sendo, todavia, passageiro em transito.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4 e 4 v.

Em seguida foi inserto, no *Diario Official* de 2 do corrente mez, um edital convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios, para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór, interino, José Thomaz Carneiro da Cunha, e aos seus auxiliares, 2°s Officiaes aduaneiros João Gomes da Cunha Rüpper Filho, Fernando Neves de Faria e Oswaldo Ascanio de Souza Lemos e marinheiro Olegario Targino Nunes.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, quando no dia 25 de Junho ultimo, se achava em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Manoel Izidro de Souza, uma peça de seda branca pesando um kilo e 500 grammas.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 3 de Julho corrente, inserto um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro e ao seu auxiliar, remador Manoel Izidro de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.925, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo fica evidenciado que o 2° Official aduaneiro Julio Cezar de Souza, auxiliado pelo remador Manoel Izidro de Souza, achando-se em serviço no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, no dia 25 de Julho ultimo, apprehendeu uma peça de seda branca pesando dous kilos e 100 grammas a um individuo que se evadiu.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 3 do corrente mez, convidado a vir a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.925, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Julio Cezar de Souza e ao seu auxiliar, remador Manoel Izidro de Souza.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 24 de Junho findo o 2° Official aduaneiro José Nery Guarabyra, em virtude de denuncia dada pelo tambem 2° Official aduaneiro Emilio Pessôa de Oliveira, apprehendeu tres peças de tecido que se encontravam na catraia *Cotunduba*, que recebia, na occasião, ao costado do vapor italiano *Cervino*, pedra marmore, sendo auxiliado pelos remadores José Manoel e Virgilio da Costa Mattos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 3 de Julho corrente, publicado um edital com o prazo de 15 dias, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, metade ao denunciante, 2° Official aduaneiro Emilio Pessoa de Oliveira, e metade ao apprehensor, 2° Official José Nery Guarabyra, e aos seus auxiliares, remadores José Manoel e Virgilio da Costa Mattos.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MARÇO DE 1920

Dia 27

N. 374 — N. Guimarães & C. receberam dos Estados Unidos pelo vapor americano *Opequan*, entrado em 5 de Março de 1920, uma encommenda postal, contendo utensilios para machinas de costura. Tendo, no acto da confe-

rencia, o Escripturario Sr. José Antonio Machado classificado a mercadoria como peças avulsas para machinas, para pagar 25 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, contra o voto do Sr. Julio de Miranda, que a classificou como partes de machina de costura, da taxa de 150 réis por kilo e contra o voto do Sr. Loureiro Fraga que a classificou como obras de fio de ferro simples, da taxa de 12$ por kilo, do art. 740 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 375 — E. Lambert recebeu de Nova York pelo vapor *Byron*, entrado em 24 de Outubro de 1919, como encommendas postaes, utensilios de machinas linotypo. Tendo, no acto da conferencia, sido a mercadoria classificada pelo Sr. Seabra de Mello como peças avulsas para machinas linotypo, para pagar 25 % *ad valorem*, e não se conformando a parte com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, de accôrdo com a Ordem do Thesouro n. 916, de 19 de Dezembro de 1919.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 376 — Méziat & C. despacharam pela nota n. 6.070, de Fevereiro do corrente anno, duas caixas contendo obras de ferro batido, pintado. Tendo o Conferente Sr. Horacio Machado verificado foles não especificados, sujeitos a direitos, na razão de 30 %, fazendo incidir esses direitos sobre o valor de 932$, declarado no despacho, por ser o valor das facturas consular e commercial inferior a esse, e tendo a parte requerido para que o valor declarado no despacho fosse rectificado por ter sido calculado erradamente — 932$ em vez de 261$890, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que o despacho de que se trata devia ser corrigido na parte relativa ao valor da mercadoria, conforme pediram os requerentes, á vista dos documentos apresentados

O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 3

N. 377 — Fernando Mentges Filho despachou pela nota de importação n. 7.101, de 24 de Janeiro do corrente anno, 30 barris contendo acido pyro-acetico, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como acido acetico, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **acido acetico diluido ou liquido**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

Submettida novamente a questão á Commissão da Tarifa, em sessão de 15 de Maio do corrente anno, resolveu a dita Commissão, á vista da certidão passada pelo Laboratorio Nacional de Analyses e apresentada pelos requerentes, classificar a mercadoria em questão como **acido pyro-lenhoso ou pyro-acetico**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa, ficando, assim modificado o seu parecer de 3 de Abril do corrente anno.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 378 — Mestre & Blatgé despacharam duas caixas, contendo segmentos de pistões para motores de automoveis, para pagar 5 % *ad valorem*, como accessorios de motores, movidos á gazolina, para automoveis. Entendendo o Conferente Sr. Luiz de Affonseca que a mercadoria estava sujeita á razão de 15 % por poder ter outra applicação além da que fôra indicada, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que os segmentos de pistões de que se trata, deviam pagar a taxa de 5 % *ad valorem*, como **accessorios de automoveis**, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que entendeu que os mesmos segmentos deviam pagar a taxa de 15 % *ad valorem*, visto não serem os mesmos accessorios destinados exclusivamente a automoveis.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 379 — Delfim Fontes & C. despacharam pela nota n. 7.910, de Março do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo brochas de cabello, para pintar. Tendo o Conferente Sr. Camillo de Hollanda classificado a mercadoria como pinceis de cabello, para pagar a taxa de 5$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria, cuja amostra lhe foi apresentada, fôra bem despachada como **brochas para pintar**, da taxa de 3$200 por kilo, do art. 19 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 380 — Leandro Martins & C. despacharam pela nota n. 6.975, de 20 de Fevereiro do corrente anno, seis caixas, contendo obras não classificadas de marmore, com armações de metal (dous candelabros e dous lampadarios). Entendendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel que parte da mercadoria (68 kilos) estava sujeita á taxa de 4$ por kilo, como obras de cobre para adorno, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que, tratando-se de dous candelabros e dous lampadarios completos, compostos de varias peças, as quaes não podiam ser separadas do todo, deviam os mesmos objectos pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel considerado o valor de 1:352$500, declarado no despacho, insufficiente e arbitrado o de 7$ por kilo, foi a questão submettida novamente, em sessão de 10 de Abril, á Commissão da Tarifa, e esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Miranda Reis, foi de parecer que devia ser acceito o valor da factura consular, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Loureiro Fraga e Annibal Castro, que concordaram com o valor de 7$, para pagar 3$500 por kilo, arbitrado pelo Conferente e contra os votos dos Srs. Soares do Lago e Fernandes da Silva, que arbitraram o valor de 4$, para pagar 2$ por kilo, a mercadoria em questão.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Miranda Reis.

N. 381 — A Casa Stephen pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Glenafric*, entrado em 21 de Janeiro do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou o carrinho, representado pela amostra n. 1, como **carrinho de junco para creança, simples**, da taxa de 7$200 cada um, e os representados pelas amostras ns. 2 e 3, como **mercadoria omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller, que consideraram os tres carrinhos como mercadoria omissa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 382 — Albino Castro & C. despacharam pela nota n. 6.938, de Março do corrente anno, quatro caixas, contendo fechaduras de ferro e obras de ferro batido simples. Tendo o Conferente Sr. Ataliba Galvão classificado parte da mercadoria como fechaduras de ferro com trinco, da taxa de 1$500, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, e esta, foi de parecer unanime que a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Ataliba Galvão como **fechaduras de ferro com trinco**, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 738 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 383 — Mèghe & C. despacharam pela nota n. 6.685, de Março do corrente anno, uma caixa contendo entre outras mercadorias, fitas de tecido de seda pura, não especificadas, da taxa de 56$. Tendo os referidos negociantes entendido que 12 kilos e meio da mercadoria deviam ser classificados como cadarço de seda, da taxa de 30$ e não concordando com essa classificação o Con-

ferente Sr. Lennhoff Britto, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada. como **fita de seda de tecido não especificado,** da taxa de 56$ por kilo, do art. 586, combinado com o art. 595 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 384 — F. Moreira & C. despacharam pela nota n. 10.191, de Fevereiro do corrente anno, uma caixa contendo lustres de cobre simples. Não concordando com essa classificação o Conferente Sr. Silva Rego, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, e esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **lustres de cobre simples,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 671 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 385 — Jacintho Pacheco pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Londres, pelo vapor inglez *Radnorshire*, em 100 caixas.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse, classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria como **nitrato de potassio impuro** (salitre), da taxa de 50 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 386 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil despachou pela nota n. 6.010, de Março do corrente anno, duas caixas, vindas de Genova pelo vapor italiano *Ansaldo IV*, entrado em 1 de Março do corrente anno, e contendo registros e valvulas de retenção para bombas centrifugas, que classificou como pertences para tubos de ferro simples, da taxa de 100 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Camillo de Hollanda classificado a mercadoria como obras não classificadas de ferro, fundidas, simples, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, e esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Sr. Camillo de Hollanda como **obras não classificadas de ferro, fundidas, simples,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 387 — Moraes & Alves despacharam pela nota numero 1.610, de Janeiro do corrente anno, uma caixa, vinda de Bordéos pelo vapor francez *Garonna* e contendo, entre outras mercadorias, 70 kilos e 500 grammas de obras de passamaneiro, de cobre dourado e prateado, da taxa de 8$ por kilo. Como o Conferente Sr. Sylvio de Miranda tivesse classificado 31 kilos da mercadoria como obras de passamaneiro, de prata dourada, da taxa de 35$ por kilo e sete kilos como obras de passamaneiro, de prata, da taxa de 25$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **obras de passamaneiro douradas e prateadas,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 681 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 388 — Grace & C. despacharam pela nota n. 1.351, de Março do corrente anno, uma caixa, vinda de Nova York pelo vapor americano *Nantahala,* entrado em Fevereiro deste anno, contendo livros impressos, da taxa de 150 réis por kilo. Como o Conferente Cr. Dr. Lindolpho Camara tivesse classificado a mercadoria como folhinhas (obras impressas), foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Jansen Muller, Loureiro Fraga e Annibal Castro classificou a mercadoria de que se trata como **folhinhas** (obras impressas de uma só côr), da taxa de 4$ por kilo, do art. 610 da Tarifa e pelo voto do Sr. Miranda Reis, que a classificou da mesma fórma, mas com o abatimento de 30 %, por serem as mesmas obras impressas colladas em papelão, de accôrdo com a nota 72ª, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago e Fernandes da Silva, que a classificaram como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$, do citado art. 610, com o abatimento de 30 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Jansen Muller, Loureiro Fraga e Annibal Castro.

N. 389 — Olympio de Campos & C. despacharam pela nota n. 5.582, de Março do corrente anno, 18 volumes, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Glenshiel,* entrado em 10 de Fevereiro do corrente anno, contendo papel branco, liso, para escrever, da taxa de 200 réis por kilo. Como o Conferente Sr. Silva Rego tivesse classificado a mercadoria como cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **papel para escrever, branco, liso,** da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 390 — Sandahl & C. despacharam pela nota numero 6.755, de Fevereiro do corrente anno, duas caixas contendo papel albuminado, proprio para photographia, da taxa de 2$600. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como omissa, sujeita a direitos *ad valorem,* foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada, como **papel albuminado ou chloruretado, para photographia,** da taxa de 2$600 por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 391 — A Companhia Mechanica Importadora de São Paulo despachou pela nota n. 6.918, do mez de Fevereiro do corrente anno, 34 caixas, contendo tinta preparada a oleo sem resina, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Aidon,* entrado em 23 de Janeiro deste anno. Como o Conferente Sr. Manoel Alves tivesse classificado a mercadoria como tinta preparada a oleo com resina, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **tinta preparada a oleo com resina,** da taxa de 500 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 392 — Freitas Couto & C. despacharam pela nota n. 9.960, de 28 de Fevereiro do corrente anno, 36 caixas contendo tinta preparada a oleo sem resina. Como o Conferente Sr. Fernandes da Silva tivesse duvida sobre a classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tinta preparada a oleo sem resina,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 393 — A *The Ault Wiborg Brasil Company* despachou pela nota n. 7.092, de 19 de Março de 1920, uma caixa contendo tecido de algodão branco não especificado, da base de 10×10 fios, pesando mais de 49 grammas por metro quadrado. Tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel classificado a mercadoria como omissa na Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **tecido de algodão branco não especificado** da base de 10×10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$300 por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 394 — Carvalho Silva & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor inglez *Phidias,* entrado em 9 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou o tecido representado pela amostra que lhe foi apresentada como **tecido de algodão,** da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 10

N. 395 — Jeronymo Lopes de Galvez despachou pelo armazem das encommendas postaes, nove volumes, vindos da Hespanha pelo vapor inglez *Highland Glen,* entrado em 10 de Fevereiro do corrente anno, contendo um delles,

o de n. 5.548, um kilo e quatrocentas grammas de pentes de celluloide, da taxa de 4$ por kilo. Como o Escripturario Sr. Tores Leite, no acto da conferencia, não tivesse concordado com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria contida no ovolume numero 5.548, como **adereços de celluloide**, da taxa de 10$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 396 — Mestre & Blatgé, tendo recebido de Nova York pelo vapor americano *Portfield*, entrado em Fevereiro do corrente anno, entre outros artigos de propaganda, 68 *bonets* de algodão com lettreiro «Inlan Segmento de embolo de uma só peça», requereram á Inspectoria desta Alfandega, para essa mercadoria o abatimento de accôrdo com a lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915.

Submettido o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, esta foi de unanime parecer, que os *bonets* de algodão de que se trata podiam ser despachados, pagando a taxa de 1$300 cada um, conforme o art. 442 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, á vista do disposto no art. 3°, § 10, da lei n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, mantido pelo art. 42 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, conforme decisão n. 681, de 1919.

O Sr. Inspector decicidiu de accôrdo.

N. 397 — J. R. Kanitz pediu classificação para as mercadorias que recebeu pelo vapor americano *Sangus*, entrado em 16 de Março do corrente anno. A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria n. 1, como **baixellas de cobre simples**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 671 da Tarifa, e a representada pela amostra n. 2, como **frascos de vidro n. 1, de côr**, da taxa de 4$200 por kilo, do art. 660, combinado com a nota 87 do citado artigo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 398 — Gonçalves Irmãos receberam pelo vapor *Highland Pride*, entrado em 23 de Março do corrente anno, quatro volumes (encommendas postaes), sob ns. 241, 242, 630 e 631, contendo diversos artigos. Tendo o Escripturario Sr. Torres Leite classificado a mercadoria como cinco kilos e 630 grammas de requifes de seda, da taxa de 30$ por kilo: tres kilos e 880 grammas de requifes de seda com vidrilhos, da taxa de 24$ por kilo e cinco kilos de botões de celluloide; e não se conformando a parte com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **obras de passamaneiro, douradas**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 681 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como **obras de passamaneiro ,prateadas**, da mesma taxa e artigo; a representada pela amostra n. 3, como **requifes de seda**, da taxa de 30$ por kilo, do art. 571 da Tarifa; a representada pela amostra n. 4, como **galões de algodão com vidrilhos**, da taxa de 8$ por kilo. do art. 439, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Miranda Reis que classificaram esta mercadoria como vidrilhos em obras não classificadas, da taxa de 11$ por kilo, do art. 657 da Tarifa ; a representada pela amostra n. 5, como **botões de madeira**, da taxa de 1$300 por kilo, do art. 349 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 399 — Tendo sido solicitada a sahida de cinco fardos, despachados pela Sociedade Anonyma «Lloyd Nacional», contendo corda de linho, da taxa de 1$ por kilo e tendo o Conferente Sr. Miranda Reis nutrido duvida sobre a classificação da mesma mercadoria, pediu para ser ouvida a Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **cordoalha de linho**, da taxa de 1$ por kilo, do art. 547 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 400 — J. Teixeira de Carvalho despachou pela nota de importação n. 544, de Março do corrente anno, 497 kilos de papel para desenho, da taxa de 200 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como cartão em folha, da taxa de 300 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **cartão em folha**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 601 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 401 — A Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena, despachou pela nota n. 2.854, do corrente, 50 caixas contendo catto. Não tendo o Conferente Sr. Horacio Machado concordado com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **catto**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 127 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 402 — Rocha Vianna & C. receberam pelo vapor inglez *Demerara*, quatro encommendas postaes, contendo oito kilos e 780 grammas de fivellas de ferro nickeladas e seis kilos e quatrocentas grammas de tiras de couro simples. Tendo o Escripturario Sr. Dr. Amarilio de Noronha nutrido duvidas sobre a classificação das referidas mercadorias, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **fivellas de ferro, nickeladas**, da taxa de 910 réis, por kilo, do art. 741 da Tarifa, combinado com a nota 100ª da mesma Tarifa e a mercadoria representada pela amostra n. 2, como **couro preparado sem pello**, da taxa de 2$200 por kilo, do art. 24 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 403 — Bernardino Gomes & C. pediram classificação para as mercadorias que importaram de Londres pelo vapor inglez *Dryden*, entrado em 25 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **galão de seda**, da taxa de 30$ por kilo, do art. 571 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **cadarço de linho não especificado**, da taxa de 2$800 por kilo, do art. 540 da Tarifa, de accôrdo com as decisões existentes.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 404 — Clayton Olsburgh & C. despacharam pela nota n. 10.439, de Março do corrente anno, uma caixa vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Phidias*, entrado em Março deste anno e contendo, entre outras mercadorias, couro preparado com pello de arminho, da taxa de 7$600 por kilo. Como o Conferente Sr. Fernandes da Silva tivesse classificado a mercadoria como pennas de pombo para enfeites, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, a classificou como **enfeites de pennas**, da 2ª parte da 1ª chave do artigo 18 da Tarifa, da taxa de 100 réis a gramma, de accôrdo com a decisão n. 74 de 1916.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 10 litros de champagne, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Omar da Silva Britto, no dia 6 do corrente mez, de um bote que se achava nas immediações do Armazem n. 4, do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 24 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, no dia 5 do corrente mez, occultos nas vestes dos estivadores que trabalhavam em uma embarcação que se achava recebendo carga do vapor inglez

Tennyson, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 300 isqueros, uma garrafa com pedras para os mesmos, 20 facas, 21 colheres de sopa e nove garfos, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Augusto Barroso Junior, no dia 7 do corrente mez, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sobe pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 140 baralhos de cartas para jogar, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Samuel Veiga, no dia 7 de Julho corrente, quando em serviço no posto da praça Mauá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma caixa marca «Paulo G. Bastos», apprehendida pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Bernardino Pinto Duarte, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado de Montevidéo e escalas em 12 de Junho ultimo a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 35 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega Carlos Magno da Silva, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Manoel Badú Martins, quando em serviço no posto fiscal entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, no dia 14 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma maleta marca «Alfredo Colombo», apprehendida pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo Official aduaneiro Oscar Augusto Loureiro, quando em serviço a bordo do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado em 16 do corrente mez, procedente de Genova, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario

De ordem do Sr. Inspector, convido Mauricio Jerusalmi, passageiro do vapor nacional *Itaquatiá*, entrado neste porto no dia 9 de Junho ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, como determina o art. 633, § 6° da Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com a circular n. 19, de 11 de Junho de 1907, apresentar a sua defesa, requerer o que fôr a bem de seus direitos e produzir quaesquer allegações e documentos no processo administrativo de apprehensão de duas malas contendo mercadorias de commercio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres volumes, contendo, dous delles, nove colchas de algodão e o outro, um atoalhado para mesa, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Dario Manoel da Fonseca Lima, quando em serviço no dia 21 do corrente, a bordo do vapor inglez *Humbert*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 10 chapéos «Panamá», apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Osorio Gomes de Lima, quando em serviço no posto fiscal na Praça Mauá, no dia 25 do corrente mez, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma mala e cinco fardos, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, quando o mesmo effectuava a busca a bordo do vapor nacional *Maranguape*, entrado de Genova no dia 25 do corrente, e que se achavam depositados no paiol de bagagens do referido vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario,

---

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 232 saccos vasios, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega Virgilio Andronico de Negreiros, quando em serviço no Cáes dos Mineiros, no dia 18 de Junho ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de diversos relogios, uma caixinha com objectos de prata e um pacote com bijouteria, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, quando em serviço de fiscalização de passageiros, o portaló do vapor italiano *Sofia*, entrado em 23 do corrente mez, procedente de Trieste e escalas, a um casal que descia apressadamente a escada do referido vapor para tomar um bote, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Julho de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.492:192$186	3.146:719$323	
Expediente dos generos livres		49:613$832	40:593$138	
Idem das Capatazias			$	
Armazenagem			3:216$070	
Taxa de estatistica			27:418$022	
Imposto de pharoes		15:600$000	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		4:963$841	4:061$331	
55 % ouro cobrado em papel			9:022$671	
2 % ouro, cobrado em papel			281$457	
Agio			11:802$514	6.805:484$385
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	13:878$540			
Bebidas	56:349$050			
Phosphoros	$			
Sal	131:893$280			
Calçado	1:446$250			
Perfumarias	64:589$540			
Especialidades pharmaceuticas	45:066$750			
Conservas	65:761$500			
Vinagre	1:939$740			
Velas	$			
Bengalas	397$800			
Tecidos	152:836$450			
Artefactos de tecidos	30:872$815			
Vinho estrangeiro	191:928$240			
Papel para forrar casas	42$600			
Cartas de jogar	851$000			
Chapéos	4:988$500			
Discos para gramophones	193$000			
Louças e vidros	12:369$575			
Ferragens	2:404$060			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	3:880$425			
Obras para adorno ou ornamento	1:167$850			
Moveis	216$500			
Armas de fogo	5:955$400			
Lampadas electricas	16:261$620		805:290$485	805:290$485
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			496$950	496$950
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			884$700	
Dita da Assistencia aos Alienados			2:267$524	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses			31:307$774	34:459$998
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			4:086$522	
Indemnizações			54$933	4:141$455
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	22:532$975			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	681$000			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	2:489$640			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	4:789$500			
Marcação de animaes	12$500			
Consignações a diversos	36:654$330		67:159$945	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀ ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		349:416$395		
FUNDO DESTINADO AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀ ouro, sobre o valor da importação		590:890$929		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			113:813$424	1.121:280$693
DEPOSITOS				
Diversos		151:323$292	269:968$257	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	64:314$346			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	22:525$040		86:839$386	
Idem para a Intendencia — Importação			7:447$702	
Hospital Muller dos Reis			12:985$518	
Despeza a annullar			$	528:564$155
MESA DE RENDAS DE MACAHE				
Saldo recolhido			55:855$510	55:855$510
(Valor da quota 39$070).		4.654:000$475	4.701:573$156	9.355:573$631

RENDA TOTAL		
	EM OURO	4.654:000$475
	EM PAPEL	4.701:573$156
	TOTAL GERAL	9.355:573$631

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Genova	vapor	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	234	em transito	Tomaselli & C.
17	Buenos Aires	vapor	ingleza	M. Prince	3.282	34	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	hespanhola	R. Munbru	3.535	40	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	americana	Monröe	3.477	37	idem	A' ordem.
	Rosario	»	»	Chickrasaw	3.453	35	idem	C. Expresso Federal
	Buenos Aires	»	»	Jamhill	4.276	44	idem	A. Trading Company.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Alatrium	2.837	30	em lastro	Consulado Italiano.
	Hull	»	»	Tamar	3.843	36	varios generos	Mala Real.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.531	116	idem	C. C. Maritimo
	Rosario	»	grega	Agros Georgios	2.028	33	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	New Port	»	ingleza	Pardo	2.797	38	varios generos	Mala Real.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	252	idem	Idem.
19	San Georgio	vapor	norueguense	Orwell	2.474	165	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	Pentaur	1.953	10	idem	Wilson Sons & C.
	Montreal	»	»	C. Miller	3.336	34	varios generos	Mala Real.
	Boston	»	americana	Lake Farmin	2.645	25	idem	C. Expresso Federal.
	New Port	»	»	Decatur Bridge	2.556	30	em transito	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Portreath	2.338	39	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Belle Isle	6,027	139	idem	G. Coatalem.
	Idem	»	italiana	Columbia	3.209	126	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	ingleza	Inchmoor	2.214	22	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Bryntawe	2.093	24	idem	A' ordem.
20	Buenos Aires	vapor	ingleza	Cavour	3.075	47	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	americana	Alcona	2.179	30	em transito	E. Johnston & C.
	Genova	»	brazileira	Maranguape	1.913	68	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	italiana	Ansaldo II	3.145	44	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Principessa Mafalda	5.087	274	em transito	Italia-America.
	Nova York	»	americana	Western Spirit	3.504	42	varios generos	P. S. Nicolson & C.
21	Havre	vapor	franceza	A. V. de Joyeuse	3.677	54	varios generos	G. Coatalem.
	Tampico	»	americana	H. Walker	6.785	30	oleo combustivel	The Caloric Company.
	Buenos Aires	»	franceza	Samara	3.772	170	em transito	C. C. Maritimo.
	Norfolk	lúgar	americana	G. Brooks	2.019	13	idem	Lage Irmãos.
	Rosario	vapor	ingleza	Samersby	2.250	26	idem	Consulado Italiano.
22	Glasgow	vapor	ingleza	Rossetti	4.100	46	varios generos	Norton Megaw & C.
	Ancona	»	italiana	Atlanta	3.248	46	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	americana	Corrales	1.287	28	em transito	A' ordem.
	Norfolk	»	»	Major Wheeler	2.038	30	carvão	S. Anonyma Martinelli.
23	San Nicolas	vapor	franceza	Vega	2.338	36	em transito	G. Coatalem.
	Rosario	»	ingleza	Antinous	2.351	25	idem	Consulado Italiano.
	Norfolk	»	americana	Eastern Queen	4.417	41	idem	William Lowry.
	Buenos Aires	»	ingleza	Andes	9.480	368	idem	Mala Real.
	Idem	»	franceza	A. R. Genouillv	3.458	47	varios generos	G. Coatalem.
	Amsterdam	»	hollandeza	Hollandia	4.603	117	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Glamorganshire	5.045	42	idem	Mala Real.
	New Port	»	norueguense	Kentucky	3.795	34	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
24	Nova York	vapor	americana	Coskata	3.545	31	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	C. Planter	3.333	37	em transito	Mala Real.
	Trieste	»	italiana	Sofia	2.423	123	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Savana	»	ingleza	Brodlea	3.548	43	em transito	Anglo Mexican.
	Bahia Blanca	»	norueguense	Hermion	2.726	29	idem	Brazilian Coal Company.
26	Baltimore	vapor	ingleza	Kamouraska	2.672	31	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Hamburgo	»	americana	Guimbra	4.545	46	varios generos	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	ingleza	Denis	2.507	54	idem	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	brazileira	Benevente	2.879	84	idem	Lloyd Brazileiro.
	Norfolk	»	norueguense	Strinda	3.484	33	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	San Nicolas	»	franceza	Immaculata	2.600	31	em transito	C. C. Maritimo.
	Cardiff	»	inter-alliada	Kribi	2.362	43	carvão	E. Johnston & C.
	Marselha	»	franceza	Otavi	3.856	53	em lastro	C. C. Maritimo.
27	Nova York	vapor	ingleza	Bronte	3.232	45	varios generos	Norton Megaw & C.
	Manchester	»	»	Ramney	3.568	41	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	dinamarqueza	Amalienborg	[illegible].692	20	idem	C. G. Commercial.
	Liverpool	»	ingleza	Orduña	9.547	248	idem	Mala Real.
	New Port	»	americana	Robin Adair	5.120	34	carvão	Société Anonyme du Gaz.
28	Buenos Aires	vapor	americana	Faith	2.071	26	em transito	A' ordem.
	Rosario	»	belga	Keltier	3.130	40	idem	P. Warrant Company.
	Bahia Blanca	»	brazileira	Parnahyba	4.129	66	idem	Lage Irmãos.
	Liverpool	»	ingleza	Darro	7.252	166	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Tenafly	2.911	44	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Hartfield	2.882	31	em transito	Brasilian Coal Company.
	Rosario	»	norueguense	Christian Bors	2.798	30	idem	Idem.
	La Plata	»	ingleza	Trevalgar	2.674	28	idem	Idem.
	Genova	»	brazileira	Victoria	1.538	28	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
29	Buenos Aires	vapor	ingleza	Glenaffric	2.658	31	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Idem	»	norueguense	Sark	2.304	27	idem	E. Johnston & C.
	Idem	»	americana	Argenta	2.036	35	em transito	A' ordem.
	Idem	»	ingleza	Sutherland	3.191	35	idem	Brazilian Coal Company.
30	Buenos Aires	vapor	ingleza	Garryvale	2.453	34	em transito	Eino Kyllonen.
	Tampico	»	»	San Nazario	7.439	34	varios generos	Anglo Mexican.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gasterland	2.128	41	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	americana	Suwied	2.174	30	em transito	E. Johnston & C.
	Nova York	»	»	Huron	6.240	192	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	»	Shaume	3.336	34	em transito	Idem.
	Idem	»	»	M. Washington	4.021	186	idem	Idem.
	New Port	»	»	Easterner	4.497	44	carvão	C. Gilbert.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
31	Hamburgo	vapor	americana	Keresappa	3.019	36	varios generos	E. Johnston & C.
	Rosario	»	franceza	Illyria	2.702	36	em transito	C. C. Maritimo.
	Antuerpia	»	»	Santa Elena	4.732	57	varios generos	G. Coatalem.
	Hamburgo	»	norueguense	Laura Skogland	2.343	33	idem	A. Ommemdsen.
	Marselha	»	franceza	Espagne	2.478	50	em transito	C. C. Maritimo.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Tijucas	hiate	brazileira	Themis	53	3	madeira	Queiroz Moreira & C.
	Imbituba	vapor	»	Itaqui	513	30	varios generos	Prates & C.
	Mossoró	»	»	Itassucê	926	48	idem	Lage Irmãos.
17	Alto mar	hiate	brazileira	Masnon	27	27	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
19	Santos	vapor	franceza	Aquitaine	1.988	60	em transito	C. M. Commercial.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Bernini	3.217	40	idem	Norton Megaw & C.
	Laguna	»	brazileira	Laguna	300	29	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Corcovado	825	30	idem	Pereira Carneiro & C.
	Itajahy	»	»	Ethá	231	29	idem	Rodolpho de Souza.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Hubert	2.486	....	em transito	Wilson Sons & C.
21	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	varios generos	Souza Mattos & C.
	Victoria	vapor	»	Campos	3.018	79	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Penedo	»	»	Iris	887	43	varios generos	Idem.
	Guaratuba	»	»	Oyapock	143	38	idem	Idem.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	32	idem	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	50	idem	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaquatiá	1.250	52	idem	Idem.
22	Cabo Frio	hiate	brazileira	Amelia & Clara	81	3	cal	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	A' ordem.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	193	9	madeira	E. Brazileira de Navegação.
	Cabo Frio	hiate	»	Fluminense	42	3	sal	Gillo, Paes & C.
	S. Matheus	vapor	»	Fidelense	225	20	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Tennyson	2.482	82	em transito	Norton Megaw & C.
	Itajahy	»	brazileira	Lucania	202	20	varios generos	Castro Guimarães & C.
23	Manáos	vapor	brazileira	João Alfredo	775	56	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pelotas	»	»	Itaituba	613	40	idem	Lage Irmãos.
	Victoria	»	»	Tabatinga	677	37	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Itabapoana	hiate	»	Allivio 2º	75	3	idem	Veiga & C.
	Cabo Frio	»	»	Campos Novos	34	3	cal	S. M. Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	A' ordem.
	Macau	vapor	»	Itagiba	927	55	varios generos	Lage Irmãos.
24	Recife	vapor	brazileira	Almirante Jaceguay	516	48	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	»	Guanabara	766	26	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Laguna	»	»	Carangola	226	29	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
26	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Santos	vapor	»	Gurupy	599	41	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Aracajú	»	»	Itanema	553	23	em lastro	Lage Irmãos.
27	Aracajú	vapor	brazileira	Itapacy	510	23	varios generos	Lage Irmãos.
28	Mossoró	rebocador	brazileira	Tritão	45	19	em lastro	Pereira Carneiro & C.
	Santos	vapor	sueca	Lima	3.254	27	em transito	Luiz Campos.
	Pará	»	brazileira	Bragança	751	29	varios generos	Lloyd Brazileiro.
29	Pelotas	vapor	brazileira	Itaperuna	613	44	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Teixeirinha	225	22	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	pontão	»	Helmesio	250	4	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	......	....	em lastro	José Pacheco de Aguiar.
30	Santos	vapor	italiana	Cervino	3.261	54	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Imbituba	»	brazileira	Itacolomy	467	22	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Flamengo	459	22	idem	A. Alves & C.
	Pará	»	»	Minas Geraes	1.643	104	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	58	idem	Lage Irmãos.
	Tutoya	»	»	Prudente de Moraes	496	48	idem	Lloyd Brazileiro.
	Manáos	»	»	Manáos	651	66	idem	Idem.
31	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	26	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Caravellas	»	»	Helena	120	17	idem	Prates & C.
	Paranaguá	escuna	»	Gertrudes	71	6	telhas	Rodolpho Souza.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
16	vap.	interalli.	Honved	1.342	30	Gibraltar.
	»	norueg.	Key West	3.014	33	Baltimore.
	paq.	ingleza	M. Prince	3.282	42	Nova York.
17	vap.	americ.	Chickasen	3.453	52	Nova York.
	»	hespan.	Ramon Mumbur	3.585	47	Dunkerque.
	»	interalli.	Columbia	3.558	128	Trieste.
	»	ingleza	Alatrium	2.837	37	Gibraltar.
	»	grega	Agios Georgeos	2.028	41	Idem.
17	vap.	norueg.	Orwell	2.474	32	S. Vicente.
	paq.	franceza	Liger	3.531	104	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	Bretanier	2.560	31	Idem.
19	vap.	ingleza	Bryntowe	2.093	30	Nice.
	»	»	Inchmoor	2.214	28	New Castle.
	paq.	italiana	Principessa Mafalda	5.087	271	Genova.
	vap.	americ.	Lake Famin	2.649	41	Montevidéo.
	»	»	Decatur Bridge	2.256	46	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
19	lúg.	americ..	Moonlite	1.580	22	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Portreath	2.328	35	S. Vicente.
	paq.	»	Canadian Miller	3.336	42	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Santa Rosalia	3.488	51	Baltimore.
	»	franceza	Samara	3.424	106	Bordéos.
	paq.	»	Belle Isle	6.027	153	Idem.
	»	»	A. R. de Genouville	3.421	62	Havre.
	»	»	Aquitaine	1.988	69	Marselha.
	vap.	ingleza .	Keltier	2.816	64	Antuerpia.
	paq.	»	Hubert	2.486	52	Nova York.
20	paq.	brazilei .	Corcovado	829	48	Liverpool.
	»	ingleza .	Tennyson	2.532	83	Nova York.
	»	»	Bernini	3.207	34	Nova Orleans.
	»	»	Cavour	3.151	55	Liverpool.
	vap.	norueg..	Orla	2.536	38	Galvestovia.
	»	americ..	Western Spirit	3.504	52	Buenos Aires.
21	paq.	ingleza .	Somesby	2.250	33	Gibraltar.
	»	italiana.	Ansaldo II	3.145	54	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Andes	9.480	394	Southampton.
	vap.	»	C. Plater	3.333	43	Montreal.
	»	americ..	H. Walker	6.995	38	Tampico.
22	vap.	ingleza .	Pentaur	1.958	121	S. Vicente.
	paq.	holland.	Hollandia	4.603	184	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Corrales	1.287	43	S. Thomas.
24	vap.	americ..	Monröe	347	44	Nova York.
	»	norueg..	Hermion	2.726	36	Marselha.
	paq.	ingleza .	Glamorganshire	5.045	60	Buenos Aires.
26	paq.	ingleza .	Darro	7.252	190	Buenos Aires.
	»	»	Highland Glen	4.793	108	Idem.
26	paq.	ingleza .	Orduna	9.447	301	Calláo.
	vap.	americ..	Ganniba	4.546	53	Buenos Aires.
	»	italiana.	Atlanta	3.248	58	Idem.
27	paq.	ingleza .	Rossetti	4.120	56	Rosario.
28	paq.	sueca..	Lima	2.254	36	Hamburgo.
	vap.	dinam ..	Amalienborg	3.272	27	Copenhague.
	»	ingleza .	Trevalgan	2.674	35	Bordéos.
	»	americ..	Western King	4.203	52	Philadelphia.
	»	norueg..	Christian Bors	2.788	36	Havre.
	»	ingleza .	Hartfield	2.887	35	Antuerpia.
	»	americ..	Huron	6.240	250	Montevidéo.
	»	»	Martha Washington.	6.240	250	Idem.
29	paq.	brazilei .	Servulo Dourado	515	70	Montevidéo.
	»	ingleza .	Glenaffric	2.638	38	Nova Orleans.
	vap.	norueg..	Sark	2.304	32	Nova York.
	»	dinam ..	Kertuby	2.351	31	Copenhague.
	»	ingleza .	Sutherland	3.191	43	Antuerpia.
	»	americ..	Tenafly	2.911	51	Rosario.
30	vap.	italiana.	Cervino	3.261	55	Gibraltar.
	paq.	americ..	Survied	2.174	38	Nova York.
	vap.	»	Keresaspa	3.079	44	Buenos Aires.
	paq.	holland.	Gaasterland	2.128	50	Idem.
	vap.	ingleza .	Garryvale	2.453	47	Helsingfors.
31	vap.	ingleza .	San Nazario.	6.392	48	Buenos Aires.
	paq.	»	Avon	6.882	280	Southampton.
	vap.	americ..	Asquan	1.274	44	Buenos Aires.
	»	interalli.	Illyria	2.071	43	Nantes.
	paq.	fran eza	Espagne	2.478	60	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena do mez de Julho foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelag.	Equipag.	Destinos
16	paq.	ingleza .	Tamar	2.489	49	Rio Grande do Sul.
	»	»	Pardo	2.797	49	Santos.
	»	brazilei .	Itapuhy	926	64	Macáu.
	hia.	»	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Rio Macauhuan	323	28	Porto Alegre.
17	paq.	brazilei .	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	41	Pelotas.
	»	»	Assú	779	34	Porto Alegre.
	vap.	»	Diva	72	6	Cabo Frio.
19	reb.	braz:lei .	Magdalena	120	11	Itabapoana.
20	hia.	brazilei .	Allivio 4º	170	5	S. João da Barra.
	»	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha.	53	5	Idem.
21	vap.	brazilei .	Etha	231	30	Itajahy.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
	reb.	»	Magdalena	120	11	Victoria.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
22	paq.	brazilei .	Rio de Janeiro.	1.487	93	Manáos.
	»	»	Anna	247	37	Florianopolis.
	hia.	»	Themis	53	6	Cabo Frio.
23	paq.	brazilei .	Fidelense	225	26	S. João da Barra.
	»	»	Itaqui	467	41	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	41	Aracajú.
	»	»	Itaberá	927	64	Natal.
	»	»	Itaquatiá	927	64	Mossoró.
	»	»	Laguna	300	39	S. Sebastião.
24	hia.	brazilei .	Allivio 2º	75	6	S.. João da Barra.
	vap.	»	Zilka	291	37	Porto Alegre.
	paq.	»	Itagiba	926	64	Idem.
26	paq.	brazilei .	Carangola	226	22	Laguna.
	»	»	Oyapock	192	48	Guaratuba.
	»	»	Gurupy	599	41	Pará.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	5	Idem.
	»	»	Clotilde	29	5	Idem.
	»	»	Campos Novos	32	5	Idem.
	vap.	»	Atlantico	161	26	Bahia.
27	paq.	brazilei .	Itapacy	613	41	Pelotas.
28	paq.	brazilei .	Mucury	585	39	Pará.
	hia.	»	Vencedor	23	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
29	vap.	brazilei .	Lucania	207	25	Itajahy.
	paq	»	João Alfredo	775	56	Manáos.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaperuna	613	38	Aracajú.
	»	»	Itanema	825	30	Porto Alegre.
	»	»	Itajubá	869	60	Macáu.
	vap.	americ.	Major Weeler	2.038	45	Santos.
30	paq.	brazilei .	Itaquera	926	64	Macáu.
31	vap.	brazilei .	Guanabara	766	35	Recife.
	paq.	»	Teixeirinha	226	28	S. Francisco.
	»	»	Itatinga	926	64	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 15

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 14 DE AGOSTO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.084 — DE 24 DE JULHO DE 1920

Autoriza o Governo a abrir, pelos respectivos Ministerios, os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelos respectivos Ministerios, os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Albetor I, e Sua Real Familia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.269 — DE 24 DE JULHO DE 1920

Abre os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 4.084 desta data:

Decreta:

Art. 1.º Ficam abertos aos respectivos Ministerios os creditos necessarios para o transporte, viagens, recepção e hospedagem do Rei da Belgica, Alberto I, e Sua Real Familia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.
Raul Soares de Moura.
João Pandiá Calogeras.
J. Pires do Rio.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.177 — DE 19 DE MAIO DE 1919

Approva o regulamento para execução da lei n. 3.508, de 10 de Julho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e pelo da Fazenda, para a execução da lei n. 5.508, de 10 de Julho de 1918, que define e pune a falsificação dos adubos chimicos e regula o seu commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.
Homero Baptista.

Regulamento a que se refere o decreto n. 14.177, desta data

Art. 1.º Fica prohibido vender ou explorar a venda, adubos chimicos illudindo ou tentando illudir o comprador, seja quanto a natureza, origem ou procedencia dos referidos productos, sua composição ou dosagem dos elementos uteis que contenham, seja pela designação de um nome que, conforme o uso, é dado a outras substancias fertilizantes.

Art. 2.º Nos casos previstos no art. 1º fica o vendedor sujeito á multa de 15 a 30 % sobre o valor da quantidade de adubo vendida e á de 50$ a 100$, como pena pela exhibição fraudulenta.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia, a pena será elevada ao dobro.

Art. 3.º O fabricante ou negociante deverá consignar no contracto e na factura de venda de adubos, que será remettida em duplicata ao comprador, todas as indicações

concernentes aos mesmos, comprehendendo o nome do
adubo, sua natureza (de modo a differençal-o de qual-
quer producto congenere), sua procedencia, isto é, o
nome da fabrica que o produziu (quando se trata de pro-
ducto industrial) ou zona geographica donde foi extra-
hido, no caso de adubos naturaes.

Art. 4.° A composição ou titulo em principios ferti-
lizantes, deve ser mencionada nos contractos, facturas e
notas de venda, de modo a indicar a percentagem de
azoto, phosphoro e potassio, com designação da na-
tureza ou estado de combinação chimica desses elementos.

Art. 5.° Na indicação das percentagens, de que trata
o artigo anterior, dever-se-ha apresentar o azoto sempre
como azoto elementar (N), o phosphoro como anhydrido
phosphorico (P_2O_5) e o potassio com oxydio (K_2O).

Art. 6.° A composição dos adubos deve ser indicada,
não só pela percentagem dos elementos fertilizantes, na
fórma do artigo anterior, mas tambem pelas denomina-
ções respectivas de azoto nitrico, azoto ammoniacal, azoto
organico, acido phosphorico soluvel em agua, acido phos-
phorico soluvel em citrato de ammonio, acido phospho-
rico soluvel em acido citrioto a 2 % e acido phosphorico
em combinação insoluvel ; potassa soluvel em agua e
potassa em combinação soluvel nas condições dos me-
thodos analyticos constantes das instrucções annexas.

Paragrapho unico. Tratando-se de azoto organico, do
azoto ammoniacal, do phosphoro proveniente de detritos
organicos e dos saes de potassio devem ser mencionadas
a origem e indicações da materia prima que lhes cor-
responde.

Art. 7.° Os fabricantes ou importadores de adubos
commerciaes deverão, antes de os expôr á venda, com-
municar por escripto ao Instituto de Chimica deste Mi-
nisterio, directamente ou por intermedio das Inspecto-
rias Agricolas Federaes nos Estados, ou da Directoria de
Agricultura Pratica, no Districto Federal, os nomes e o
numero das especies, marcas ou qualidades de adubos
que vendem ou pretendam expôr á venda, fazendo acom-
panhar essas declarações dos nomes ou marcas com-
merciaes destinadas a distinguir taes productos dos seus
congeneres.

Paragrapho unico. A communicação de que trata o
presente artigo deverá ser acompanhada, em relação a
cada marca, da cópia da respectiva analyse realizada de
accôrdo com as exigencias deste regulamento e será re-
novada annualmente.

Art. 8.° Os infractores dos arts. 3°, 4°, 5°, 6° e seu pa-
ragrapho, e 7°, ficam sujeitos á multa de 5 a 20 % sobre
o valor da quantidade vendida ; o dobro na reincidencia.

Art. 9.° As disposições dos arts 1° e 2° não se applicam
á venda sob sua denominação usual, de materias ester-
coraes, residuos de matadouros ou de fabricas diversas,
marna, ossos, conchas, calcareos communs, cinzas, fu-
ligens provenientes de oleos e outros combustiveis.

Art. 10. De accôrdo com a lettra *f* do art. 1° do regula-
mento que baixou com o decreto n. 12.914, de 13 de Março
de 1918, fica encarregado da fiscalização dos adubos o
Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, In-
dustria e Commercio, auxiliado nos Estados e no Ter-
ritorio do Acre, pelos laboratorios de chimica dos esta-
belecimentos do Ministerio, das Alfandegas, e pelos labo-
ratorios estadoaes e municipaes, mediante accôrdo com os
respectivos governos.

Art. 11. Quando a analyse resultar a verificação de
que o adubo corresponde ás exigencias do presente regu-
lamento, o director do estabelecimento em que a mesma
fôr executada dará communicação ao vendedor e ao
comprador.

Art. 12. Em caso de fraude, caberá ao laboratorio dar
parte do occorrido ao Instituto de Chimica, fazendo-a
acompanhar das duas porções de amostra de que tratam
as instrucções annexas e da segunda via da factura, afim
de que se proceda a nova analyse.

Paragrapho unico. Verificada a procedencia da ac-
cusação, o Director do Instituto de Chimica imporá ao
infractor as multas a que se referem os arts. 2° e 8°,
com recurso para o Ministro.

Art. 13. Na Capital da Republica, as multas serão co-
bradas directamente pelo Instituto de Chimica, mediante
aviso em que se fixará prazo de pagamento até oito dias.

Art. 14. O Director do Instituto de Chimica requisi-
tará das Alfandegas, Mesas de Rendas e Collectorias Fe-
deraes a cobrança das multas que se devem receber nos
Estados e no Territorio do Acre, devendo essas reparti-
ções remetter ao Director do Instituto de Chimica, por
meio de vales postaes ou letras sobre o Thesouro, as im-
portancias cobradas, deduzidas as commissões que por
lei possam caber aos funccionarios das citadas repar-
tições.

Art. 15. As multas serão impostas de accôrdo com o
auto lavrado no Instituto de Chimica.

Paragrapho unico. Nenhum recurso poderá ser le-
vado em consideração sem que o interessado tenha feito
préviamente o deposito da multa que lhe houver sido
imposta.

Art. 16. Quando os interessados não se conformarem
com o resultado da analyse em virtude da qual fiquem
sujeitos á multa, poderão, dentro do prazo de tres dias,
contados da data em que forem notificados por carta re-
gistrada (fóra da Capital Federal) ou por officio ou pelo
Diario Official (nesta Capital) recorrer ao Ministro, que
mandará sujeitar o caso a arbitramento.

Art. 17. O Director do Instituto de Chimica dentro do
prazo de tres dias designará dentre os chimicos do Ins-
tituto o arbitro do Governo, e o recorrente, dentro do
mesmo prazo, a contar da publicação do despacho do Mi-
nistro, apresentará seu representante, que deverá ser
chimico profissional. Esses arbitros escolherão por ac-
côrdo mutuo um desempatador e, não havendo accôrdo,
cada um delles indicará dous nomes, prevalecendo entre
os quatro o que a sorte designar.

§ 1.° O arbitro do Governo, a juizo do Director do Ins-
tituto, poderá ser escolhido fóra do quadro dos seus chi-
micos, devendo nesse caso o Director propor ao Ministro
o nome do escolhido, que será chimico de outra repar-
tição do Ministerio.

§ 2.° A decisão dos arbitros obrigará a ambas as partes
e será irrecorrivel.

Art. 18. As analyses poderão ser feitas ou por acção
directa do Instituto e demais estabelecimentos indicados
no art. 8°, junto aos productores e negociantes de adubos,
ou por solicitação do comprador, devendo nesse ultimo
caso ser feita gratuitamente.

Paragrapho unico. As analyses feitas em virtude de
requisição dos vendedores estarão sujeitas ao pagamento
das taxas constantes da tabella de preços de analyses do
Instituto de Chimica.

Art. 19. A collecta das amostras será feita *ex-officio*,
na Capital Federal pelo pessoal do Instituto de Chimica,
fóra della pelos inspectores agricolas e seus auxiliares.

Art. 20. As amostras serão remettidas aos laboratorios
onde devem ser analysadas, observando-se rigorosa-
mente ás exigencias das instrucções que acompanham o
presente regulamento.

Paragrapho unico. Mediante proposta do Director do
Instituto de Chimica, poderão essas instrucções ser al-
teradas, de accôrdo com os progressos scientificos que
possam affectar a materia contida nas citadas instrucções.

Art. 21. Quando o infractor não satisfizer ás exi-
gencias dos arts. 13 e 14, serão remettidos á Directoria
Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, In-
dustria e Commercio os documentos de infracção, para
se proceder pelos meios legaes á cobrança executiva da
multa.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1920. — *Simões Lopes.*
— *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 23 de Junho de 1920

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil nove-
centos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a
presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fa-
zenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de
Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Al-
fredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ;
Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo
Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fa-
zenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do
Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior,
Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 16 de Julho cor-
rente, passou o Conselho a examinar e resolver as ques-
tões constantes dos seguintes processos :

Officio n. 487, da Recebedoria do Districto Federal,
de 31 de Dezembro de 1919, remettendo o processo admi-

nistrativo instaurado afim de apurar faltas graves praticadas no exercicio do seu cargo pelo Agente Fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, addido á mesma Recebedoria, José Antonio Peixoto Fortuna. — O Conselho é de parecer que se deve demittir a bem do serviço publico, o Agente Fiscal José Antonio Peixoto Fortuna, remettendo-se o processo ao Dr. Procurador Criminal da Republica, para os devidos fins, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 45, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 11 de Agosto de 1919, submettendo á approvação do Thesouro a sua decisão pela qual, desclassificando a suspensão administrativa imposta ao 2º Official aduaneiro Christiano Nogueira de Hollanda pela Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, em virtude de inquerito instaurado contra o referido funccionario, impôz a de suspensão por 15 dias. — O Conselho, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda, é de parecer que não se deve approvar o acto da Delegacia, devolvendo-se o processo á mesma Delegacia, afim da Alfandega intimar o funccionario a decisão por ella proferida, que prevalece, sendo facultado áquelle a interposição do recurso, si assim o entender. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 122, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 25 de Outubro de 1919, devolvendo o processo motivado pela representação do Inspector Fiscal Alfredo de Magalhães Marques, contra o Agente Fiscal do imposto de consumo Saturnino Gonçalves Pinto. — O Conselho é de parecer que se deve abrir defesa ao Agente Fiscal Saturnino Gonçalves Pinto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 147, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 18 de Maio ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual reprehendeu o Collector Federal de Sant'Anna dos Ferros, Sebastião de Miranda Caldeira, e o respectivo Escrivão Hygino Machado Coelho, em virtude de denuncia dada pela Camara Municipal da mesma cidade contra este ultimo funccionario, de abandonar a sua Collectoria para fazer politica. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia Fiscal. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 33, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 4 de Fevereiro ultimo, remettendo o processo em que Medeiros & Irmão pedem dispensa da revalidação do sello do contracto firmado pelo Engenheiro João Raposo de Medeiros com a Camara Municipal de Manhuassú para fornecimento de luz e força electrica. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação e mandar cobrar sello sobre a differença do valor do contracto, incluindo-se nesse valor a importancia da caução, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empreza de Aguas Gazosas, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Valença, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Lenzinger, Dietiker & C., interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. Os Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro entendem que se deve tomar conhecimento do mesmo para o fim de elevar a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da minoria do Conselho.

Requerimento de Frederico Braga & C., pedindo sejam avocados ao Thesouro os autos de infracção lavrados contra os mesmos e julgados pela Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da petição, por não ter vindo pelos meios regulares. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo Tabellião do 2º Officio de Cataguazes, Antonio Jannario de Miranda Carneiro, do acto da Collectoria das Rendas Federaes da mesma Cidade que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mourão & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da firma Musafir Irmãos, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Theodoro Martins da Rocha & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Dacat & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da sociedade de seguros sobre a vida «Garantia da Amazonia», interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Jahú, lhe impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Vieira Monteiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Barros & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Holmberg, Beck & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando accrescer de 10 % o valor declarado, de accôrdo com as Disposições Preliminares da Tarifa, para frete e outras despezas sobre a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 18.498 e 18.504, de Maio de 1919;

Recurso de G. Tomaselli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.232, de Agosto de 1919, como peças avulsas para piano, da taxa de 6$ por kilo, do art. 948 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos mesmos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Bonito, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Requerimento da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, recorrendo dos actos da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Delegacia Fiscal do Espirito Santo, multando-a, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Antonio de Jorio, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Emilio A. Guimarães, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou ao pagamento dos direitos em dobro e mais 10 % sobre os referidos direitos, um pacote, contendo tres kilos e 909 grammas de seda, encontrado na bagagem de um passageiro do vapor inglez *Andes*, procedente de Buenos Aires;

Recurso de Alves de Carvalho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota

de importação n. 11.076, de Junho de 1919, como parafusos não especificados, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa ;

Recurso de H. Theo Möller, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.724, de 6 de Junho de 1919, como tinta a oleo com resina, da taxa de 500 réis o kilo, do artigo 173 da Tarifa ;

Recurso de G. Tomaselli & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.535, de Maio de 1919, como fio de ferro com molas para assentos ou enxergões, da taxa de 1$ por kilo, do art. 740 da Tarifa ;

Recurso de A. Boye & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.588, de Outubro de 1919, como omissa, para pagar direitos de 50 % *ad valorem* ;

Recurso de Wilson, Sons & C., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.040, de Maio, de 1919, como nitrato de potassa commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa ;

Recurso da Sociedade Anonyma Naschese, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.818, de Maio de 1919, como nitrato de potassa commercialmente puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Commercial e Maritima, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 22.341, de Junho de 1919, como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem* ;

Recurso da Companhia Antarctica Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 36.433, de Setembro de 1919, como obras não classificadas de massa de papel, para pagar 50 % *ad valorem*.

Com relação a estes processo, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, o escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 30 de Julho de 1920

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de Julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Lopes Sá & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz a multa de importancia igual á das estampilhas que se tornaram necessarias a 7.500 charutos despachados pela nota de importação n. 4.808, de Março de 1919, de accôrdo com o art. 178, lettra *g*, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, por ter sido verificado que os supplicantes organizaram a guia para a obtenção dos sellos, tomando por base a taxa de 100 réis, quando os charutos de que se trata estão sujeitos á de 200 réis. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, recommendando-se á Alfandega que providencie junto aos Conferentes, no sentido de evitar que se reproduza o facto de ser visada a guia com o imposto de consumo erradamente calculado. O Sr. Director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Fernandes Costa & C. e Jorge Simão & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mineiros, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Miguel Callib, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão da Collectoria, quanto a Miguel Callib, e para elevar a 300$ a multa imposta á França Gomes. O Sr. Director Abdenago Alves manteve o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de João Jorge, Figueiredo & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Bica de Pedra, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de M. Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão, que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos da firma Rossi & Irmão, Companhia Fluminense de Alpercatas e H. Carvalhaes & C. Limitada, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$, 150$ e 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Teixeira Borges & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pindamonhangaba, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Manoel Corrêa Fontes e Souza Santos & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de São Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes do Rio Claro, lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Manoel Corrêa Fontes e reduzir para 150$ a multa imposta a Souza Santos & C. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Zaki Namour & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regula-

mento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Alves de Araujo, interposto do acto da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que indeferiu o requerimento em que o recorrente pedia lhe fosse aproveitada a faculdade concedida pelo art. 81 do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia, para o fim da Delegacia verificar si o recorrente, além de proprietario ou explorador da usina, cultiva a canna. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos da Produce & Warrant Company e G. Tomaselli & C., interpostos dos actos da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar as mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação numeros 31.932, de Dezembro de 1918 e 1.860, de Março de 1919, como obras não classificadas de chumbo, não especificadas, da taxa de 2$500 por kilo, do art. 700 da Tarifa. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento aos recursos, contra o voto do Sr. Director Dutra da Fonseca. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Diogo José da Silva & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Bonita, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Cunha & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Maranhão, que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recursos de João da Cunha & C. e J. Alves da Silva, interpostos do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Coelho Novaes & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recursos do Lloyd Brasileiro, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, que, reformando as da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, condemnou o commandante ou mestre da chata *Oeste* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas das caixas marcas G, n. 9.713 ; BMC, n. 2 ; PLAC, n. 10 ; SPA, n. 19 ; LZ, n. 1.204 ; MPC, n. 9.750 ;

Recurso de Bordallo & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.372, de 18 de Outubro de 1918, como giz preparado para qualquer uso, da taxa de 900 réis por kilo, do art. 629 da Tarifa ;

Recurso da Companhia de Tecidos Paulista, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 14.936, de Setembro de 1918, como productos chimicos, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Usina Cansanção de Sinimbú, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do decreto n. 12.457, de 11 de Abril de 1917 ;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra M. Gerin & C. por infracção do regulamento do imposto do sello ;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Badile & Irmão, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Claussel & C., do acto do encarregado do Posto Fiscal de Alegrete, julgando procedente a apprehensão de uma caixa contendo cinco kilos de seda crúa, procedente de Uruguayana ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Armando Tavares Bastos, do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, julgando procedente a apprehensão de duas malas contendo roupas e miudezas, por não terem sido acompanhadas da respectiva guia ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por D. Maria Albertina Siqueira Netto, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que impôz a Luiz Francisco de Siqueira Netto a multa de 50 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota livre n. 733, de 20 de Novembro de 1917, pelo facto de não ter sido apresentada a 1ª via da factura consular, por cuja falta foi assignado um termo de responsabilidade.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 3 de Agosto, foram nomeados:

Para a Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, 4º Escripturario, o 2º Official aduaneiro da mesma Alfandega, João Neci Filho.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará: 2º Escripturario o 3º da mesma repartição, Luiz Gonzaga Fernandes ; 3º Escripturario o 3º da Alfandega do mesmo Estado, Antonio Theophilo de Serpa ; 4º Escripturario o 4º da Alfandega do mesmo Estado, Francisco Raul Pessôa.

Para a Alfandega do Ceará, 4º Escripturario, o 2º Official aduaneiro da mesma Alfandega, João Baptista de Moraes Henriques.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, 4º Escripturario o 2º Official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado, João Henriques Pires de Castro Rebello.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, 4º Escripturario, o 2º Official aduaneiro da Alfandega da Parnahyba, Raymundo Burlamaqui do Rego Martins.

— Por outro de 4 do corrente, foram exonerados, a pedido: o Conferente da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Diogo Martins Desouzart, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, e o 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, José Felippe de Araujo Pinto, do logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— Por outro ainda de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 19 de Fevereiro do corrente anno, que nomeou o então 1º Escripturario da Alfandega do Maranhão, Vertiniano Parga Leite Meirelles, para o logar de Inspector, em commissão, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

Por decreto de 3 do mez findo foi nomeado o 4º Escripturario da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Boanerges de Araujo Costa, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

— Por outro de 28 do mesmo mez foi nomeado Antonio de Azevedo Santos Moreira para o logar de Corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro.

— Por outro de 6 de Agosto, foi nomeado o 3º Escripturario da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Geminiano Galvão, para exercer, em commissão, o logar do Inspector da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina.

— Por decretos de 11 de Agosto, foram nomeados para o Tribunal de Contas: Primeiro Escripturario, o 2º dito Bacharel Mario Gitahy de Alencastro e 2º, o 3º dito, Francisco Agapito da Veiga.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 26 de Julho

N. 430 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 644, de 7 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Silveira, Sampaio & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de direitos em dobro por differença de peso verificado na conferencia das perfumarias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 2.340, 2.341 e 2.342, de 5 de Março do corrente anno, resolveu, por despacho de 16 de Julho fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 431 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 673, de 25 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Richard Whichello & C., successores de Victor Uslaender & C., do acto dessa Inspectoria mandando pagar a quantia de 295$440, ouro, e 529$320, papel proveniente da differença verificada em acto de revisão entre a taxa de 20 % *ad valorem*, effectivamente paga, e a de 900 réis por kilo que deviam pagar por 1.850 kilos de fio de cobre coberto de algodão e borracha para transmissão electrica, submettidos a despacho pela nota de importação n. 16.158, de Fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 16 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 28

N. 437 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 821, de 26 de Setembro, de que trata o de n. 928, de 18 de Novembro, ambos de 1909, relativo ao recurso interposto por H. Marti & C. do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de 1:000$, nos termos da ultima parte do art. 49 das Disposições Preliminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 9 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, relevar a multa imposta aos recorrentes.

N. 438 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 920, de 13 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Brahma do acto dessa Inspectoria mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.225, de 15 de Maio do anno passado como omissa, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, e que a recorrente pretende seja classificada como papelão em massa para filtrar, resolveu, por despacho de 9 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 439 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 831, de 29 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Barbosa Albuquerque & C., do acto dessa Inspectoria que lhes negou abatimento para quebras ou faltas em diversas caixas contendo kerozene, vindas de Nova York, pelo vapor *Trafalgar*, nos termos do art. 473 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, resolveu, por despacho de 16 de Julho corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 5 de Agosto

N. 455 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 de Março ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Sebastião de Mello Menezes, 4º Escripturario desta repartição, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 1 de Maio de 1908, data em que tomou posse e entrou em exercicio, do logar de 2º Escripturario da Alfandega de Aracajú, no Estado de Sergipe.

Dia 9

N. 459 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o o vosso officio n. 910, de 6 de Maio proximo findo, relativo ao recurso interposto pela *The Royal Mail Steam Packet Company* do acto dessa Inspectoria multando-a em direitos em dobro pela falta de tres volumes verificada por occasião da conferencia do manifesto do vapor inglez *Highland Pride*, entrado neste porto em 22 de Fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do fluente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 460 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 1.485, de 13 de Julho findo, relativo ao recurso interposto por Seabra & C. do acto dessa Inspectoria mandando despachar livre de direitos de consumo pagando a taxa de expediente 23 volumes contendo tecidos de algodão nacional devolvidos de Buenos Aires dentro do prazo de um anno, nos termos do § 9º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, e sujeitando ao pagamento de direitos de importação os 13 volumes restantes, por terem chegado a esta Capital fóra do prazo, resolveu, por despacho de 6 de Agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 11

N. 461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 89, de 11 de Abril de 1919, relativo ao recurso interposto por Lopes Sá & C., do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de importancia igual á das estampilhas que se tornaram necessarias a 7.500 charutos despachados pela nota de importação n. 4.808, de Março do anno passado, de conformidade com o art. 178, lettra *g*, do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, por ter sido verificado que os supplicantes organizaram a guia para obtenção dos sellos tomando por base a taxa de 100 réis, quando os charutos de que se trata estão sujeitos á de 200 réis, resolveu, por despacho de 30 de Julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso e recommendar a essa Inspectoria providencie junto aos Conferentes no sentido de evitar que se reproduza o facto de ser visada guia com o imposto de consumo erradamente calculado.

Dia 12

N. 465 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 328, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 26 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Leuzinger, Dietiker & C., estabelecidos á praça do Recife, do acto dessa Inspectoria que lhes impôz a multa de

1008, gráo minimo do art. 178, lettra *i*, n. VI, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de Julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 29 de Julho

N. 318 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento transmittido a esta directoria com o officio numero 342, de 20 de Fevereiro deste anno, em que a Companhia de Mineração *St. John Del Rey Mining Company, Limited*, solicita isenção de direitos para uma remessa de cobertores de lã iguaes aos usados pelos soldados do exercito inglez, que pretende importar da Europa para confecção de sobretudos destinados aos operarios e mineiros que descem diariamente á mina, resolveu, em data de 15 de Junho ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o alludido pedido, por não haver dispositivo em lei que o permitta.

N. 319 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 160, de 12 de Fevereiro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma *Etablissements Lambert*, provenientes de direitos integraes pagos por 43.720 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachadas pela nota de importação n. 948, de Janeiro daquelle anno, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 24 de Junho proximo findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir a alludida pretenção, visto como não foi directa a importação das folhas de Flandres em questão.

N. 320 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 562, de 27 de Março deste anno, relativo, á petição em que a firma Couret & Carvalho, proprietaria da usina Abbadia, Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, requer isenção de direitos para 18 volumes formando uma caldeira para fabricação de assucar, constantes da relação junta, vindos de Nova Orleans, pelo vapor americano *Northwestern Bridge*, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de Maio ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, na fórma estabelecida no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita a alludida isenção.

N. 321 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 10, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 709, de 2 de Setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por Epaminondas de Barcellos, proprietario da fabrica de banha marca «Maria», em Porto da Ponte, Estado do Rio de Janeiro, proveniente dos direitos integraes pagos por 24.262 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 4.406, de Janeiro daquelle anno, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 15 de Junho deste anno, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, recusar a alludida restituição, em vista do preceituado no art. 11, *aliena* I, da Lei Orçamentaria da Receita, sob n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 322 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 538, de 24 de Março do corrente anno, relativo ao requerimento em que Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina «Santo Antonio», solicita isenção de direitos para o material mencionado na relação junta, vindo de Glasgow pelo vapor inglez *Bruyere*, entrado em 24 de Fevereiro do referido anno, vos communico, para os fins convenientes, que, em sessão de 2 de Junho proximo findo, o Tribunal de Contas opinou que póde ser concedida a alludida isenção, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 323 — Transmittindo a essa Alfandega o incluso documento do processo de que trata o vosso officio numero 859, de 28 de Abril deste anno, relativo ao requerimento em que Francisco de Paula Pereira, solicita isenção de direitos para um blóco de crystal de amethysta, pesando 98 kilos, vindo de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, vos communico, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, resolveu autorizar a alludida isenção, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de Junho proximo findo, ter sido de parecer que a referida isenção póde ser concedida.

N. 324 — Para os fins convenientes, vos communico que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 21 do corrente, requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de 27 do mesmo mez, autorizar, na fórma prevista no decreto numero 6.456, de 20 de Abril de 1907, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para que sejam preenchidas as formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores: *Highland Laddie, Highland Pride, Sambre, Rommey* e *Rossetti* e destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

N. 325 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 19 do corrente, requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de 27 do mesmo mez, autorizar, de conformidade com o dispositivo do decreto sob n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, o qual está sendo descarregado dos vapores: *B. Rover, Strabo, Siris, H. Lock, Siddons, Bernini, Western Spirit, Marconi, Rossetti, Radnorshire* e *Eemlend* e destinado ao serviço de suas linhas ferreas.

Dia 3 de Agosto

N. 326 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso 46 V 1ª, de 10 de Fevereiro deste anno, solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, resolveu, por despacho de 7 de Junho ultimo, autorizar a isenção de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, para 68.040 kilos de pregos para trilhos, marca «EFOM», vindos pelo vapor *Chicago*, em consignação á Estrada de Ferro Oeste de Minas, material esse encommendado á firma Amaro de Oliveira & C., em virtude de concorrencia administrativa e de accôrdo com o aviso n. 255, de 24 de Maio do anno passado, do mesmo Ministerio, que autorizou aquella via ferrea, a adquirir da referida firma 5.000 toneladas de trilhos e 530 di[illegible]as de accessorios diversos.

N. 327 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, e 9, do processo transmittido a esta directoria com o vosso officio n. 657, de 20 de Agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Commercio e Navegação, proveniente dos direitos integraes pagos por 75 barris com petroleo, corado para lubrificação de machinas, constantes da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 5.851, de Julho daquelle anno, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 11 de Junho proximo findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de $007 por kilo, de conformidade com o preceituado no art. 2º, *alinea* II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, sendo: em ouro 234$500 e em papel, 191$860, perfazendo um total de 426$360.

Dia 5

N. 328 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 31 de

Julho proximo findo, resolveu approvar a inclusa tabella das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e Conferentes de descarga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, encaminhado com o vosso officio sob n. 484, de 16 de Março deste anno.

—

Tabellas das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e Conferentes de descarga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares :

I

Visita de entrada a quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas, 500$, sendo:

Para o Guarda-mór ou seus Ajudantes.	200$000
Para o 1° Official aduaneiro..........	50$000
Para cada um dos 2°s Officiaes aduaneiros (4)	30$000
Para o patrão e o machinista da lancha.	30$000
Para o vigia e o foguista.............	20$000
Para cada um dos marinheiros da lancha (2)......................	15$000

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação):

Por vez e por navio, para o Conferente de descarga ou Official aduaneiro..	30$000

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou de ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação:

Por vez e por navio, para o Conferente ou Official de descarga............	20$000

IV

Excedendo dessas horas, idem, idem...	30$000

V

Descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, para custeio da conducção e alimento do Official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares):

Diaria para o Official..................	10$000

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (além das 17 ou 18 horas, segundo a estação)	20$000

VII

Serviço de reexportação, reembarque, transito, etc., depois das horas regulamentares	10$000

VIII

Fechamento de navios................	10$000

Observações — O serviço de carga ou descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, deverá ser iniciado das 5 ás 7 horas da manhã, conforme a estação, de accôrdo com o que dispõe o art. 77, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Quando esse serviço se effectuar fóra dos limites comprehendidos entre a Praia Vermelha e Retiro Saudoso, a conducção dos Officiaes, tanto na ida como na volta, será fornecida por mar ou por terra, na propria Guardamoria e até esta, pelos interessados.

As gratificações ou diarias, constantes desta tabella, relativas á carga ou descarga de navios e saveiros serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela Guardamoria, que as remetterá ás companhias, empresas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbe o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega da folha.

O serviço de estadia e fiscalização em navios de quarentena na Ilha Grande, continuará a ser remunerado pelo Estado.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial de accôrdo com a ordem n. 711, de 21 de Agosto de 1913, ficam isentos de remuneração aos Officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando fôr por elles feito o serviço de carga ou descarga.

Está conforme.

—

Sr. Inspector da Alfandega de Manáos:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de Julho proximo findo, resolveu adoptar para essa Alfandega a inclusa tabella que foi approvada para a Alfandega do Rio de Janeiro, relativa ás diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e Conferentes de descarga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

Identica ás seguintes Alfandegas: Belém, Recife, Bahia, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

—

Tabellas das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, empresas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e Conferentes de carga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares :

I

Visita de entrada a quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas, 500$, sendo:

Para o Guarda-mór ou seus Ajudantes.	200$000
Para o 1° Official aduaneiro..........	50$000
Para cada um dos 2°s Officiaes aduaneiros (4)	30$000
Para o patrão e o machinista da lancha.	30$000
Para o vigia e o foguista.............	20$000
Para cada um dos marinheiros da lancha (2)......................	15$000

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação):

Por vez e por navio, para o Conferente de descarga ou Official aduaneiro..	30$000

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou de ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação:

Por vez e por navio, para o Conferente ou Official de descarga............	20$000

IV

Excedendo dessas horas, idem, idem...	30$000

V

Descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, para custeio da conducção e alimento do Official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares):

Diaria para o Official................ 10$000

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (além das 17 ou 18 horas, segundo a estação) .... 20$000

VII

Serviço de reexportação, reembarque, transito, etc., depois das horas regulamentares .... 10$000

VIII

Fechamento de navios............... 10$000

Observações — O serviço de carga ou descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, deverá ser iniciado das 5 ás 7 horas da manhã, conforme a estação, de accôrdo com o que dispõe o art. 77, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As gratificações ou diarias, constantes desta tabella, relativas á carga ou descarga de navios e saveiros serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela Guardamoria, que as remetterá ás companhias, emprezas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbe o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega da folha.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial de accôrdo com a ordem n. 711, de 21 de Agosto de 1913, ficam isentos de remuneração aos Officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando fôr por elles feito o serviço de carga ou descarga.

Está conforme.

Sr. Inspector da Alfandega do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 31 de Julho proximo findo, resolveu adoptar, para essa Alfandega, a inclusa tabella relativa ás diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, emprezas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações, e Conferentes de descarga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares.

Identicas as seguintes Alfandegas: Parahyba, Fortaleza, Natal, Parnahyba, Maceió, Aracajú, Victoria, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Pelotas, Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e Corumbá.

Tabellas das diarias e gratificações que deverão ser pagas pelas companhias, emprezas ou proprietarios de embarcações, ao Guarda-mór, seus Ajudantes, Officiaes aduaneiros, pessoal de serviço das embarcações e Conferentes de descarga, por serviços prestados fóra das horas regulamentares:

I

Visita de entrada a quaesquer navios que entrarem no porto depois das 20 horas, 250$, sendo:

Para o Guarda-mór ou seu Ajudante.. 100$000
Para o 1° Official aduaneiro.......... 25$000
Para cada um dos 2°s Officiaes aduaneiros, 4 .... 15$000
Para o patrão e para o machinista de lancha........................... 15$000
Para o vigia e o foguista.............. 10$000
Para cada um dos marinheiros da lancha, 2 .... 7$500

II

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, excedendo das 17 ou 18 horas, conforme a estação (art. 77 da Nova Consolidação):

Por vez e por navio, para o Conferente de descarga ou Official aduaneiro.. 15$000

III

Carga ou descarga de quaesquer navios, para terra, dependente de folha de descarga ou despacho, nos domingos, dias feriados ou de ponto facultativo, durante as horas fixadas no art. 77 da Nova Consolidação:

Por vez e por navio, para o Conferente ou Official de descarga............ 10$000

IV

Excedendo dessas horas, idem, idem... 15$000

V

Descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, para custeio da conducção e alimento do Official (ainda que seja o serviço feito dentro das horas regulamentares):

Diaria para o Official................ 5$000

VI

O mesmo serviço em continuidade com o das horas regulamentares (além das 17 ou 18 horas, segundo a estação) .... 10$000

VII

Serviço de reexportação, reembarque, transito, etc., depois das horas regulamentares .... 5$000

VIII

Fechamento de navios............... 5$000

Observações — O serviço de carga ou descarga de saveiros para terra, fóra do Cáes do Porto, deverá ser iniciado das 5 ás 7 horas da manhã, conforme a estação, de accôrdo com o que dispõe o art. 77, § 1°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

As gratificações ou diarias, constantes desta tabella, relativas á carga ou descarga de navios e saveiros serão discriminadas mensalmente em folhas organizadas pela Guardamoria, que as remetterá ás companhias, emprezas ou particulares, donos das embarcações, aos quaes incumbe o respectivo pagamento dentro do prazo de cinco dias, contados da entrega da folha.

Os navios entrados depois das 20 horas, que tiverem tido visita especial de accôrdo com a ordem n. 711, de 21 de Agosto de 1913, ficam isentos de remuneração aos Officiaes aduaneiros na noite da entrada, quando fôr por elles feito o serviço de carga ou descarga.

Está conforme.

Dia 6

N. 330 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 892, de 4 de Maio deste anno, em que Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario dos engenhos centraes denominados S. José e Limão, sitos em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor americano *Chicago Bridge*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 12 de Julho findo, que não póde ser deferido o pedido de que se trata, uma vez que não foi feito o exame a que se refere o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 7

N. 331 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 4 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 485, de 16 de Março deste anno, em que M. Ferreira Machado, proprietario da Usina Sant'Anna, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo de Antuerpia pelo vapor americano *Oskawa*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 7 de Julho findo, que não póde ser attendido o pedido, por não ter sido feita directamente a importação do material.

N. 332 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 4 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 552, de 25 de Março do corrente anno, em que M. Ferreira Machado, proprietario da Usina Sant'Anna, sita na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Antuerpia pelo vapor belga *Chilier*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Julho findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção em apreço, por não ter sido directa a importação do material.

N. 333 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no officio n. 1.027, de 22 de Junho ultimo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, em data de 2 do corrente, autorizar, *ex-vi* do art. 3º do decreto n. 10.387, de 13 de Agosto de 1913, o despacho livre de direitos para 73 caixas, com 1.825 kilos de sardinhas, marca BMS, numeros 1|73, vindas de Lisbôa pelo vapor belga *Belgier*, em consignação á firma Bulhões Maldonado & Silva, Limitada e adquiridas pelo mesmo Lloyd.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 98 — Em 2 de Agosto de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Julho ultimo, registradas na Camara Syndical dos Correctores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno passado, são:

Sobre Londres	14 1|64	(libra 17$123)
» Paris	$369	
» Hamburgo	$117	
» Italia	$265	
» Portugal	$860	
» Hespanha	$728	
» Suissa	$808	
» Belgica	$395	
» Buenos Aires	1$832	(peso papel)
» Buenos Aires	4$201	(peso ouro)
» Montevidéo	4$161	
» Nova York	4$484	
» Hollanda	1$605	
» Japão	2$382	(yen)
» Dinamarca	$756	
» Suecia	$999	
» Noruega	$775	
» Austria	$055	

J. F. de Paula e Silva.

N. 99 — Em 5 de Agosto de 1920 — O Inspector, tendo em vista a portaria sem numero, de hontem, do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, recommenda que na cobrança dos impostos aduaneiros em ouro sejam acceitos, ou os vales-ouro emittidos pelo Banco do Brasil, ou as moedas dessa especie, ao par, que eram recebidas pela Caixa de Conversão. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 100 — Em 11 de Agosto de 1920 — O Inspector, á vista da Portaria n. 15, de hontem, do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, designa para servir de fiscal da isenção de direitos para o papel para a impressão de jornaes, o Chefe de Secção da Repartição de Estatistica Commercial, Luiz Vicente de Affonseca. — *J. F. de Paula e Silva.*

Sentença

Visto os autos.

No dia 11 de Fevereiro do corrente anno, ás 11 horas no armazem n. 1, do Lloyd Brasileiro, o 2º Escripturario desta Alfandega, Mario da Motta Corrêa, procedendo á conferencia em uma partida de caixas com genebra estrangeira, marca B, remettidas de Pernambuco por Loureiro Barbosa & C., no vapor nacional *Benevente*, entrado neste porto no dia 6 daquelle mez, verificou que não vinham taes volumes acompanhados dos respectivos sellos de consumo, pelo que lavrou o respectivo auto de fls. 2.

Trazido esse auto ao conhecimento desta Inspectoria, por despacho de 27 ainda daquelle mez, foi determinado que se defendessem os interessados no prazo de 15 dias.

Tiveram os negociantes remettentes da genebra, sciencia desse despacho, conforme se vê de sua declaração de fls. 8 verso, e nada responderam, deixando pois o processo correr á sua revelia, pelo que foi lavrado na Alfandega de Pernambuco em 15 de Maio ultimo, o termo de perempção, restituido o processo a esta Alfandega.

Nestes termos:

Considerando que as 59 caixas com genebra, exportadas regularmente pela firma Loureiro Barbosa & C., de Pernambuco, vieram desacompanhadas dos sellos de consumo a que está sujeito esse producto, *ex-vi* do art. 4º, § 2º, *alinea* VIII do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916;

Considerando que os ditos negociantes, assim procedendo, infringiram o disposto no art. 60, lettra *j*, *alinea* I, do mencionado regulamento;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho-lhes a multa de 300$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra *k*, *aliena* VIII, do citado regulamento.

E como não possa ser exposto á venda o producto de que se trata sem estar devidamente sellado, para que tenha o mesmo sahida, deverá o interessado fazer acquisição nesta repartição das estampilhas necessarias.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Manoel Pires e remador João Baptista, quando em serviço no dia 30 de Junho ultimo no registro *Sattamini*, apprehendeu quando em um embrulho eram atirados para uma embarcação que se achava encostada a um vapor americano, 34 pares de aros para caixão.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi determinado que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, inserto no *Diario Official* do dia 10 do mez seguinte, edital convidando o dono ou interessado, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Exgotado o prazo e ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Antonio Ribeiro dos Santos, e aos seus auxiliares, motorista Manoel Pires e remador João Baptista, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 3

N. 405 — Fernandes Braga & C. despacharam pela nota n. 5.174, de Março do corrente anno, uma caixa contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, da taxa de 900 réis por kilo, dando á mercadoria o valor de 2:520$, correspondente a 3.150 liras ao cambio de 12. Tendo o Conferente Sr. Camillo de Hollanda verificado 71 kilos de fio coberto de algodão e borracha, da taxa de 900 réis por kilo e 118 kilos de fio de cobre coberto de chumbo, sujeito a direitos *ad valorem*, na razão de 20 % e tendo dado para o fio coberto de chumbo o valor de 2:392$200, com o qual não concordaram os importadores, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, arbitrou o valor de 3$ por kilo do fio de cobre com capa de chumbo, para pagar 20 % sobre o mesmo valor.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 406 — A Companhia *Fiat Lux* pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Liverpool pelo vapor inglez *Phidias*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria de que se trata como **folha de Flandres em laminas simples**, da taxa de 50 réis por kilo, do art. 743 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 407 — A *The Texas Company* (*South America*) despachou pela nota de importação n. 8.968, de Março do corrente anno, uma caixa, contendo entre outros artigos, 18 kilos de lapis para escrever, com annuncio, tendo pago os direitos na razão de 3$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Soares do Lago verificado, no acto da conferencia, 18 kilos de lapizeiras de cobre com annuncio e a parte requerido restituição da importancia paga a maior, foi o caso submettido á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que as lapizeiras de cobre de que se trata estavam sujeitas ao abatimento de 50 %, de accôrdo com o art. 3° § 10, da lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, revigorado pelo art. 42 da actual Lei de Orçamento da Receita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 408 — A *The Goodyear Tire & Rubber Company of S. A.* pediu classificação para a mercadoria contida em cinco caixas ns. 4.289|93, da marca *Goodyear*, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Glenetive*, entrado em 27 de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria de que se trata como **omissa na Tarifa**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 409 — Lage & Heal submetteram a despacho uma caixa, vinda de Nova York pelo vapor americano *West Eagle*, entrado em 14 de Março do corrente anno, contendo um automovel electrico para conducção de carga, para pagar a taxa de 5 % *ad valorem*. Tendo o Conferente Sr. Azevedo Doria classificado a mercadoria como machina, para pagar 15 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **machina**, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 15 %, de accôrdo com o art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 410 — Bromberg & C. despacharam pelas notas ns. 10.498 e 10.500, de 29 de Março do corrente anno, quatro caixas com machinas para industria, no valor de 168$ e 12 caixas contendo 12 machinas para officina, no valor de 854$. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga dado para as ditas machinas o valor de 800 réis por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, esteve de accôrdo com o valor arbitrado pelo Sr. Loureiro Fraga para os machinismos de que se trata; contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller, que acharam que devia ser acceito o valor da factura consular.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller.

N. 411 — A Sociedade Bally Limitada despachou pela nota n. 7.932, de Março do corrente anno, uma caixa vinda de Hamburgo pelo vapor *Torlak Scogland*, entrado em Fevereiro do corrente anno, contendo obras de papel e feltro, ás quaes deram o valor de 24$ para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. Não tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga concordado com esse valor e dado o de 96$ para a dita mercadoria, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, acceitou o valor arbitrado pelo Conferente Sr. Loureiro Fraga para as obras de feltro não classificadas de que se trata; contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller, que acharam que devia ser acceito o valor da factura consular.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 412 — Bastos Dias pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Hamburgo pelo vapor norueguez *Margit Skoland*, entrado em Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pela amostra que lhe foi apresentada como **objectos de vidro para laboratorio chimico**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 665 da Tarifa; contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como obras, de vidro n. 1, não classificadas, para outros usos, da taxa de 1$100 por kilo, do mesmo artigo 665.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 413 — Camões & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Portfield* entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão (esteiras de papel) como **obras de papel não classificadas**, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 615 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 414 — *A The Leopoldina Railway Company, Limited*, despachou pela nota livre n. 183, do mez de Dezembro de 1919, uma caixa contendo colla não especificada. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga impugnado essa classificação por entender que a mercadoria devia pagar como producto chimico não classificado, sujeito a direitos na razão de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **oleo animal**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 51 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 415 — Isnard & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam pelo vapor belga *Guimba*, entrado em 29 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que os pneumaticos para automoveis devem pagar os direitos respectivos, calculados na base de 8$ por kilo, estabelecida pela mesma Commissão.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 416 — Faria, Moreira & Macedo submetteram a despacho cinco caixas contendo papel branco, liso, simples para escrever. Não tendo o Escripturario Sr. Gama Malcher, no acto da conferencia, concordado com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Taria. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **papel para escrever, branco, liso** da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, de accôrdo com a decisão n. 989, de 1919.

O Sr. Inspector concordou.

N. 417 — Linnie C. Fordam pediu isenção de direitos para roupas usadas, vindas como encommenda postal, sob n. 5.859.

Submettido o caso á Commissão da Tarifa, esta foi de parecer unanime, que a roupa de que se trata não tinha valor mercantil, pelo grande uso que mostrava já ter tido.

O Sr. Inspector concordou.

N. 418 — M. Mattos recebeu dos Estados Unidos pelo vapor *Glenetive*, entrado em 27 de Março do corrente anno, tres encommendas postaes, sob ns. 12.562, 12.557|8, contendo roupa feita de casemira de lã simples e de tecido de algodão simples. Tendo o Escripturario Sr. Nestor Cunha, no acto da conferencia de sahida, classificado a mercadoria como roupa feita de tecido de lã, da taxa de 24$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria representada pelas amostras que lhe foram apresentadas é **roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão**, da taxa de 9$ por kilo, do art. 469 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 419—Laport, Irmão & C. despacharam pela nota de importação n. 6.527, de Março do corrente anno, dous fardos contendo 132 kilos de filele de lã. Tendo o Conferente Sr. Lisbôa Serra exigido o pagamento do sello do imposto de consumo, foi o caso submettido á apreciação do Agente Fiscal Sr. Alarico Cintra. E este, foi de parecer que o dito tecido não estava sujeito ao sello do imposto de consumo, porquanto não existe sobre elle referencia alguma na Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 (Orçamento da Receita para o anno de 1920).

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime, que o filele não está sujeito ao pagamento do sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 420 — Emilio Ajroldi pediu classificação para a mercadoria que recebeu de Genova pelo vapor nacional *Belém*, entrado em Setembro de 1919.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tinta preparada a oleo**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 421 — Huber & C. despacharam pela nota de importação n. 8.198, de Março do corrente anno, duas caixas contendo tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 3$, pesando liquido 380 kilos. Tendo no acto da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Ataliba Galvão considerado a mercadoria bem despachada e os ditos negociantes declarado que o referido tecido pesava mais de 49 grammas por metro quadrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que o tecido de que se trata era de mais de 49 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$400 por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 422 — Tendo o 1º Escripturario Sr. Costa Junior representado á Inspectoria da Alfandega sobre o facto de terem A. J. Antunes & C. submettido a despacho uma caixa, contendo, entre outras mercadorias, flanella de lã branca e tinta, da taxa de 4$800, classificação com a qual não concordou, pois considerou a mercadoria tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, foi o caso submettido á Commissão da Tarifa. E esta, classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria de que se trata como tecido não classificado, da taxa de 7$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 10 %, por ser de **lã e algodão em partes iguaes**.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 423 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Demerara*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **tecido de algodão lavrado pela seda, do art. 473 da Tarifa**, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva, Loureiro Fraga e Annibal Castro, que a classificaram como tecido de algodão lavrado pela seda e com mescla de seda.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Agosto de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Antonio Augusto de Almeida, Mario Guaraná de Barros e José Pamplona Machado.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Luiz Claudio Victor Paulino.

Consumo — Jovino Barral da Fonseca e José Mariano de Castro Araujo.

Conferencias avulsas — Armando de Oliveira Almeida, Nestor Augusto da Cunha, Adolpho Lehmann, Antonio Carneiro da Gama Malcher, Uldarico Bezerra Cavalcanti.

Cabotagem — José Antonio Machado.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto; auxiliares, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Eduardo H. Ewerton de Almeida.

Despachos sobre agua — Antonio Fernandes Veiga e João Antonio Nepomuceno.

Avarias — Os Conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Pedro Torres Leite; n. 3, João Francisco da Costa Junior; n. 4, Luiz Segundo Bezerra da Trindade; n. 5, Rodolpho de Alencar Coimbra; n. 6, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 7, Frederico Carlos da Cunha Junior; n. 8, Felippe Monteiro de Barros; n. 9, Pedro Pereira Baptista; n. 15, João Fernandes Barros; n. 16, Manoel Lobo Botelho; n. 17, Amarilio de Noronha, e 18, Manoel Curvello de Mendonça Junior.

Cabotagem — José Pinto Montenegro.

Distribuição de sahida — Augusto de Andrade Costa.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres amarrados contendo 60 caixinhas de sabonetes, marca «Reuter», apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór, desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando

em serviço, no dia 24 de Julho ultimo, a bórdo do vapor nacional *Benevente*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de cinco e meia duzias de baralhos de cartas para jogar, apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando em serviço, no dia 24 de Julho ultimo, a bordo do vapor americano *Coskata*, entrado de Nova York no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma mala e uma valise da marca J. R. apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, quando em serviço, no dia 17 de Julho ultimo, a bordo do vapor nacional *Maranguape*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono, ou donos, de uma peça de seda, apprehendida pelo 1° Official aduaneiro, em commissão, Carlos Magno da Silva, quando no dia 2 do corrente mez, se achava em serviço entre os armazens ns. 17 e 18, do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escirpturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono, ou donos, de tres latas contendo *films* cinematographicos, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Delfino Freire de Rezende Junior, quando em serviço no dia 5 do corrente mez, no Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escirpturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono, ou donos, de duas peças de tecido, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro José Clemente de Sant'Anna, quando, no dia 7 do corrente mez, de serviço no Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escirpturario.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Julho de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	1:560$540	744$600	412$480	2:717$620	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 2	1:594$880	886$800	324$570	2:806$250	José da Silva Rego.
Armazem n. 3	447$940	405$600	709$920	1:563$460	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 3	$	$	$	$	
Armazem n. 4	188$610	7:935$550	4:334$520	12:458$680	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 5	506$360	1:377$660	1:110$800	2:994$820	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 5	1:143$400	1:126$180	1:506$630	3:776$210	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 6	3:423$460	1:837$100	$	5:260$560	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 7	1:959$350	552$500	1:840$920	4:352$770	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	698$150	198$950	2:315$190	3:212$290	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 8	$	$	$	$	
Armazem n. 9	1:028$300	12$600	116$430	1:157$330	Honorio Gurgel.
Armazem n. 9	1:191$180	2;758$050	1:153$800	5:103$030	Horacio Machado.
Armazem n. 10	2:073$790	2:013$230	191$820	4:278$840	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 15	104$520	657$740	$	762$260	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 15	2:340$565	4:362$050	2:380$965	9:083$580	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 16	819$450	232$760	121$330	1:173$540	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 16	1:875$280	4:413$720	384$500	6:673$500	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17	10:011$500	2:194$970	8:363$483	20:569$953	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 17	5:823$000	2:753$600	2:388$400	10:965$000	João Lindolpho Camara.
Armazen n. 18	8:675$750	3:100$440	2:640$810	14:417$000	Antonio D. Soares do Lago.
Total	45:466$025	37:564$100	30:296$568	113:326$693	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Toneiagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Mobile	vapor	americana	Asquan	3.545	31	em transito	C. Expresso Federal.
	Barry Dock	»	franceza	Mortt Kemmel	2.904	39	carvão	Brazilian Coal Company.
	Nova York	»	ingleza	Vauban	6.699	226	varios generos	Norton Megaw & C.
	Londres	»	»	Highland Glen	4.793	93	idem	Mala Real.
	Antuerpia	»	franceza	Bangko[illegible]	5.047	61	em transito	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	americana	M. J. Scalon	3.916	29	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	italiana	Clara Camus	2.416	40	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	franceza	Lulu Bohlen	1.892	42	idem	C. C. Maritimo
	Montevidéo	»	brazileira	Ruy Barbosa	567	13	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Dartmouth	rebocador	argentina	Novador	85	7	em lastro	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	vapor	americana	Lake Ellendale	1.658	26	em transito	C. Expresso Federal.
3	Nova York	vapor	americana	Amcross	3.713	38	varios generos	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	»	»	Daniel Webster	6.147	39	em transito	Idem.
	Nova York	»	ingleza	Pancras	2.819	52	varios generos	Wilson Sons & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	310	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Trewyn	3.227	34	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Thespis	2.735	45	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	italiana	Chlumecky	2.276	30	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	6.882	253	idem	Mala Real.
4	Liverpool	vapor	ingleza	Euclid	3.096	44	varios generos	Norton Megaw & C.
	Gothenburgo	»	sueca	Balbôa	3.380	30	idem	Luiz Campos.
	New Port	»	japoneza	H. Marú	3.8[illegible]0	46	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	norueguense	Taurus	2.765	25	varios generos	E. Johnston & C.
	Bordéos	»	franceza	Aurigny	6.028	132	idem	G. Coatalem.
	Bahia Blanca	»	»	Rovuma	3.491	59	em transito	Idem.
	Rosario	»	americana	Lake Fagundes	1.612	25	idem	C. Expresso Federal
	Bahia Blanca	»	franceza	Wachtpels	3.627	51	idem	G. Coatalem.
	Kobe	»	japoneza	Tacoma Marú	3.642	66	varios generos	Wilson Sons & C.
5	Villa Constança	vapor	ingleza	Boyne	2.771	28	em transito	A' ordem.
	Norfolk	»	norueguense	Storviken	2.957	30	carvão	William Lowry.
	Rosario	»	italiana	A. Foherezegno	2.757	39	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Treneglos	3.702	32	idem	Mala Real.
6	Buenos Aires	vapor	ingleza	Portfield	3.219	33	em transito	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Deseado	7.258	163	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Hollandia	4.603	165	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	247	idem	Tomaselli & C.
	Gothenburgo	»	sueca	Suecia	2.244	25	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	franceza	Liger	3.531	115	em transito	C. C. Maritimo.
7	Nova Orleans	vapor	americana	N. Bridge	2.194	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Middlesbrough	»	ingleza	Browning	3.149	47	idem	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Herschel	3.944	69	em transito	Idem.
	Dunkerque	»	franceza	L. Missiessy	4.470	33	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	americana	Chattanooga	2.179	30	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Rosario	»	ingleza	Arranoor	2.560	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	brazileira	Rio Amazonas	1.040	33	varios generos	Idem.
9	Philadelphia	vapor	americana	Woodmansie	2.174	30	varios generos	C. Expresso Federal.
	Barry Dock	»	ingleza	Silarus	3.237	39	idem	Mala Real.
	Nova York	»	»	Korean Prince	3.115	32	idem	Davidson Pullen & C.
	New Port	»	americana	Sac City	3.445	34	carvão	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	norueguense	Yesaki Marú	2.750	36	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Cate	1.789	18	alfafa	Gomes Ribeiro & Bastos.
	Nova York	»	americana	Innako	4.045	46	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	rebocador	ingleza	St. Arvans	7	14	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	allemã	Granada	3.284	32	em transito	Idem.
10	Nova York	vapor	americana	Hickman	2.475	29	varios generos	E. Johnston & C.
	Bahia Blanca	»	argentina	Tercero	587	21	trigo	Brazital.
	Buenos Aires	»	ingleza	Highland Pride	4.705	97	em transito	Mala Real.
	Idem	»	americana	Lake Ellijay	1.658	26	idem	P. S. Nicolson & C.
	Genova	»	brazileira	S. Paulo	1.433	76	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Oatmarsam	2.208	22	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	ingleza	Gascovier	3.148	46	idem	Lloyd Real Belga.
	Nova Orleans	»	americana	E. L. Doheny	4.709	39	oleo combustivel	The Caloric Company.
	Buenos Aires	»	italiana	C. Gerolimich	3.520	37	em transito	Consulado Italiano.
	Idem	»	americana	West Munham	3.849	37	idem	C. Expresso Federal.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	556	59	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	»	ingleza	Orita	5.817	260	idem	Mala Real.
11	Bordéos	vapor	franceza	Garonna	3.530	114	varios generos	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	italiana	Proteo	2.441	32	em transito	S. Anonyma Martinelli.
12	Buenos Aires	vapor	americana	Oscawa	4.535	44	em transito	A. Trading & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Ariadne Irene	2.644	29	idem	Brazilian Coal Company.
	New Port	»	americana	Mystic	3.654	38	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Highland Pipper	4.728	94	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Byron	2.526	63	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Highland Laddie	4.658	94	em transito	Mala Real.
	Rosario	»	italiana	Santa Teresa	1.864	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Empirestar	4.523	42	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	brazileira	Atalaia	3.490	57	idem	Roberto Cardoso.
	Idem	»	ingleza	Siddons	2.650	37	idem	Norton Megaw & C.
13	Rosario	vapor	norueguense	Skogland	1.899	31	em transito	A. Ommundsen.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.144	300	varios generos	Mala Real.
	Helsingfors	»	norueguense	Rio de Janeiro	1.489	41	idem	Frederick Engelhart.
	Montreal	»	ingleza	Hortensius	2.159	35	idem	Wilson Sons & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Montevidéo	vapor	brazileira	Iris	1.203	16	em lastro	F. Passos & C.
	Buenos Aires	»	americana	Jacona	3.006	34	em transito	A' ordem.
	New Port	»	rumaica	Milcovul	2.426	27	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
14	Liverpool	vapor	ingleza	Desna	7.255	158	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	»	Sambre	3.226	40	idem	Idem.
	Norfolk	»	americana	Cardonia	3.400	36	carvão	William Lowry.
	Buenos Aires	»	sueca	Annie Johnson	2.358	36	em transito	Luiz Campos.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Dunston	1.865	41	em transito	Wilson Sons & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaúba	825	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Itajahy	»	»	Etha	231	29	em lastro	R. José de Souza.
	Cabo Frio	hiate	»	Leão do Norte	65	3	varios generos	Souza Mattos & C.
3	Victoria	vapor	brazileira	Magdalena	200	8	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Ponta da Areia	»	»	Coronel	125	24	varios generos	Oliveira & Uller.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	8	varios generos	Pereira Carneiro & C.
5	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Justin	2.423	40	em transito	Wilson Sons & C.
	Bahia	»	brazileira	Dina	297	24	varios generos	Nery & C.
6	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	32	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itapura	926	54	idem	Lage Irmãos.
9	Mossoró	vapor	brazileira	Piauhy	420	37	sal	Pereira Carneiro & C.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	10	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	63	idem	Idem.
	Macáu	»	»	Itapuhy	796	65	idem	Idem.
	Rio Grande	»	»	Itaipava	613	43	idem	Idem.
	Santos	»	»	Avaré	4.252	135	idem	Lloyd Brazileiro.
	Itajahy	palhabote	»	Presidente Wenceslão	601	16	madeira	Idem.
	Guaratuba	vapor	»	Oyapock	143	45	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Philadelphia	559	35	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	»	Belém	2.228	34	em transito	Lloyd Nacional.
	Porto Alegre	»	»	Ibiapaba	882	30	varios generos	C. B. Transporte de Carvão.
	Paranaguá	hiate	»	Coral	90	8	madeira	Pring, Bastos & C.
	Cabo Frio	»	»	Clotilde	29	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	34	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Campos Novos	34	3	idem	A. M. de Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	3	idem	Idem.
12	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itagiba	927	67	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande	»	ingleza	Tamar	2.488	45	em lastro	Mala Real.
	Pará	»	brazileira	Acre	64	63	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Macáu	»	»	Itaberá	927	63	sal	Lage Irmãos.
13	Manáos	vapor	brazileira	Pará	1.185	102	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Rio Macanhan	223	22	idem	A. Guimarães & C.
	Areia Branca	»	»	Itaquatiá	1.250	53	idem	Lage Irmãos.
14	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	3	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Leão do Norte	65	3	idem	Souza Mattos & C.
	Aracajú	vapor	»	Itaperuna	613	34	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio 3°	75	4	aguardente	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	vapor	»	Teixeirinha	225	32	em transito	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	paq.	ingleza	Bronte	3.232	53	Buenos Aires.
	»	»	Vauban	6.699	248	Idem.
	»	»	Thespis	2.734	65	Londres.
	reb.	urug.	Novador	85	11	Buenos Aires.
	paq.	holland.	Gelria	8.520	320	Idem.
	vap.	italiana.	Clara Camus	4.416	48	Gibraltar.
	»	americ.	Shaume	3.336	49	Nova York.
	»	»	M. J. Scanlon	3.916	47	Idem.
	»	»	Lake Ellendale	1.658	41	Boston.
	»	franceza	Luhi Bohlen	1.852	49	Dakar.
	»	»	Bongkok	2.150	45	Rio da Prata.
3	paq.	franceza	Santa Elena	5.132	67	Rio da Prata.
	»	italiana.	Tomaso di Savoia	4.895	186	Genova.
	vap.	ingleza	Trewyn	3.227	42	Antuerpia.
	»	americ.	Daniel Webster	6.147	54	Londres.
4	paq.	ingleza	Herschel	3.944	77	Liverpool.
	»	»	Portfield	3.218	42	Nova York.
4	paq.	ingleza	Theweglos	2.487	40	Londres.
	vap.	franceza	Kribi	2.362	53	Buenos Aires.
	»	norueg.	Taurus	2.765	32	Idem.
	»	interalli.	Chlumecky	2.276	38	Gibraltar.
	paq.	holland.	Hollandia	4.603	186	Amsterdam.
	vap.	americ.	Amcross	3.712	55	Buenos Aires.
	»	»	Lake Fagundes	1.612	40	Nova York.
	paq.	franceza	Rovuma	3.491	67	Havre.
	»	»	Walchfield	3.627	59	Antuerpia.
5	paq.	franceza	Aurigny	6.028	140	Rio da Prata.
	vap.	interalli.	A. Fohoregan	2.767	48	Gibraltar.
	»	ingleza	Boyne	2.771	35	Dakar.
	»	sueca	Balbôa	3.380	38	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Deseado	7.258	188	Idem.
	»	»	Highland Pride	4.706	110	Londres.
6	paq.	brazilei.	Benevente	2.556	92	Buenos Aires.
	»	franceza	Liger	3.521	103	Bordéos.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
6	paq.	ingleza .	Kamouraska	2.672	38	Sydney.
	vap.	franceza	Mont Kemmel......	2.904	41	Rosario.
	paq.	japoneza	Tacoma Marú......	3.642	86	Nova Orleans.
7	vap.	ingleza .	Arraumoor	2.560	33	Cork.
	»	sueca...	Suecia	2.244	32	Buenos Aires.
	»	americ..	Argenta.............	2.036	42	Gibraltar.
	»	»	Chattanooga.......	2.179	38	Savanah.
9	paq.	brazilei .	Ruy Barbosa.......	567	67	Montevidéo.
	vap.	americ..	Innoko	4.045	53	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Desna	7.255	180	Idem.
	»	»	H. Laddie..........	4.659	110	Londres.
	»	»	H. Pipper..........	4.727	105	Buenos Aires.
	»	»	Orita	5.817	213	Calláo.
	»	»	Darro	7.252	189	Liverpool.
	»	franceza	Edith Cavel........	2.207	34	Marselha.
	»	»	Parovina...........	3.631	106	Rio da Prata.
	vap.	americ..	Manasses	3.695	52	Hamburgo.
10	vap.	americ..	Hickiman...........	2.975	50	Buenos Aires.
	»	»	Lake Ellijay	1.658	43	Boston.
	paq.	holland.	Oatwarsum	2.208	32	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Broving.............	3.149	53	Rosario.
	vap.	americ..	Wankesha	1.469	43	Barbados.
	»	»	West Munham.....	......	56	Philadelphia.
11	paq.	interalli.	Prateo..............	2.441	41	Gibraltar.
	vap.	»	C. Gerolinick.......	3.520	46	Idem.
	reb.	ingleza .	St. Arvans.........	7	19	S. Vicente.
	vap.	allemã..	Granada............	3.284	35	Idem.
	reb.	ingleza .	St. Tudy............	2	19	Idem.
	vap.	americ..	Oskawa	4.539	50	Liverpool.
12	vap.	americ..	E. S. Thyrd.........	4.709	46	Tampico.
	»	ingleza .	Aridne Irene	2.644	36	Londres.
	»	»	Empirestar.........	4.323	54	Montevidéo.
	»	argent..	Tercero	558	26	S. Francisco
	paq.	sueca ...	Annie Johnson.....	2.359	42	Gothenburgo.
13	paq.	ingleza .	Arlanza.............	9.144	330	Buenos Aires.
	»	»	Siddons	2.650	47	Nova York.
	»	americ..	Jacona..............	3.006	43	Rotterdam.
	vap.	italiana.	Santa Teresa.......	1.864	34	Londres.
	»	norueg..	Sckogland	1.899	37	Genova.
	paq.	»	Rio de Janeiro	......	....	Buenos Aires.
14	vap.	americ..	Robin Adair........	5.120	42	Baltimore.
	»	ingleza .	Hortensius	2.125	43	Buenos Aires.
	paq	brazilei .	S. Paulo	1.487	91	Idem.
	vap.	norueg..	Strinda	3.484	39	Baltimore.
	»	interalli.	Sofia	3.521	128	Trieste.
	»	helland .	Limburgia..........	11.134	398	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
2	vap.	brazilei .	Helena..............	120	18	Ponta da Areia.
	reb.	»	Veloz...............	146	17	Mossoró.
	vap.	»	Flamengo..........	459	29	Paranaguá.
	hia.	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
3	vap.	brazilei .	Etha................	231	29	Itajahy.
4	paq.	brazilei .	Itaúba..............	825	60	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy	467	30	Imbituba.
	vap.	»	Coronel.............	125	21	Victoria.
5	paq.	brazilei .	Manáos	651	63	Pará.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
6	paq.	brazilei .	Iris..................	887	53	Penedo.
	»	»	Anna	247	40	Florianopolis.
	»	»	Itapura	926	64	Mossoró.
	hia.	»	Fluminense	34	5	Cabo Frio.
7	paq.	brazilei .	Guajará	927	39	Ceará.
	»	»	Itaituba.............	613	41	Pelotas.
	»	»	Itapuhy	926	64	Porto Alegre.
9	hia.	brazilei .	Pharoux.............	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Capivary	371	33	Porto Alegre.
	»	»	Competidor	193	9	Itabapoana.
9	paq.	brazilei .	Itaipava	613	41	Aracajú.
10	hia.	brazilei .	Allivio 2º..........	75	5	S. João da Barra.
	»	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Activo II............	33	4	Idem.
11	esc.	brazilei .	Gertrudes	71	7	S. F. do Sul.
	paq.	»	Laguna	300	39	Laguna.
	hia.	»	Coral	90	4	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	4	Idem.
	paq.	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
12	paq.	brazilei .	Minas Geraes......	1.643	100	Manáos.
	»	»	Prudente de Moraes.	496	44	Amarração.
	»	»	Teixeirinha.........	223	28	S. Francisco.
	hia.	»	Campos Novos.....	34	4	Cabo Frio.
	reb.	»	Magdalena	162	11	Victoria.
	hia.	»	Dous Amigos......	34	5	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei .	Itagiba	926	63	Macáu.
14	paq.	brazilei .	Almirante Jaceguay.	516	62	Penedo.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor...........	23	5	Idem.
	paq.	»	Itaquatiá...........	926	64	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 31 DE AGOSTO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 24 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de Agosto de 1920.

Sendo de toda a conveniencia, para a exacta applicação da lei que regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, que se declare nos respectivos laudos de inspecção de saude, além da molestia de que se ache affectado o empregado, si esta é ou não de caracter contagioso, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados providenciem no sentido de ser d'ora avante observada essa exigencia, entendendo-se para isso com as juntas medicas que tenham de proceder a taes exames. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 6 de Agosto de 1920

Aos seis dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga; Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 30 de Julho findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Caceres, Estado de Matto Grosso, para apurar a verdade da denuncia offerecida pelo Agente Fiscal do imposto de consumo Illidio Bella, contra o Inspector Fiscal Benedicto Roriz, accusado de ter recebido do commandante da linha Caceres, a importancia de 1:000$, a titulo de gratificação. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo e mandar ouvir o Inspector Fiscal Benedicto Roriz sobre a authenticidade do telegramma de 27 de Janeiro de 1919, dirigido ao Delegado Fiscal em Matto Grosso e transcripto no officio deste n. 114, de 22 de Maio do mesmo anno. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 444, da Inspectoria de Seguros, de 15 de Setembro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual obrigou a Companhia Americana de Seguros ao pagamento dos impostos de fiscalização e do sello, sendo este com revalidação e aquelle com a multa de 20 %, *ex-vi* do art. 13 do decreto numero 12.380, de 25 de Janeiro de 1917, bem assim a multa de 100$, por contracto não sellado. — O Conselho é de parecer que se deve annullar o processo na parte referente á multa por infracção do regulamento do imposto do sello e confirmar a decisão da Inspectoria de Seguros quanto ás outras infracções, de accôrdo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Amphitrite, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que a condemnou ao pagamento do imposto devido, na razão do augmento de seu capital, nos annos de 1903 e 1917, e lhe impôz a multa de 1:000$, nos termos do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Naylor Junior e Didimo da Veiga, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de confirmar a decisão, relevando, porém, a multa imposta. Os Srs. Abdenago Alves e Regulo Valdetaro confirmam a decisão recorrida reduzindo a multa ao minimo. O Senhor Dutra da Fonseca dá provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve tomar conhecimento do recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Regulo Valdetaro.

Officio n. 215, da Recebedoria do Districto Federal, de 26 de Junho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o facto de ter o serventuario do Registro Geral das Hypothecas do 3° districto desta Capital infringido o § 4° do art. 65 do decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve chamar a attenção do tabellião para o facto de haver acceito petição sem estar devidamente sellada. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Duque de Amorim & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Atalaia que lhes impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para impôr a multa de 500$, maximo do art. 13 da lei numero 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, contra o voto do Sr. Director Naylor Junior, que entende se deve impôr a multa no minimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso do Dr. Henrique Santos Dumont e Conde de Frontin, na qualidade de incorporadores da Companhia Industrial Viação Ferrea de S. Paulo, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes negou restituição da quantia de 12:163$307 de sello sobre o capital da dita Companhia e do imposto de industrias e profissões. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior, que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que a obrigou ao pagamento da importancia de 5:000$, correspondente ao imposto sobre dividendos do exercicio de 1918, e mais a multa de 2:500$, na fórma do regulamento annexo ao decreto numero 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. Os Srs. Directores Abdenago Alves e Naylor Junior entendem que se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso, de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves e Naylor Junior.

Recurso de Ignacio Alves Xavier, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo por não ter sido feito o deposito prévio da multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Industrial e Construcções, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Antunes & C., pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhes negou provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio numero 40, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 25 de Maio de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos pelas firmas Traldi & C. e Simonini, Gambaro & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Dourado que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adrião Barraco & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos sobre a classificação das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 2.692, de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Paulista de Lanificio Fabrica Kowarick, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 5:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de Ramos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e S. José da Lage, lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Taveira Martins & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Giorelli & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Francisco Tannhausér, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que obrigou ao pagamento da taxa de 30$ do art. 1.033, da Tarifa, o cadarço de borracha coberto de seda, despachado pela nota de importação n. 3.102, de 1919;

Recurso de *The Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro impondo ao commandante do vapor inglez *Highland Pride* a multa de direitos em dobro pela falta de tres volumes verificada na conferencia do manifesto do referido vapor;

Recurso de Vianna & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 980, de Julho de 1919, como fivellas de ferro batido, nickeladas, da taxa de 3$ por kilo com a sobretaxa de 30 %;

Recurso de Marques Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manáos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.946, de 1919, como cestas para talheres, compras e semelhantes, da taxa de 3$ por kilo, do artigo 402 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Seabra & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, negando despacho livre de direitos de importação para 13 volumes contendo tecidos remettidos em Julho de 1918, para Buenos Aires, onde figuraram na exposição alli realizada, e regressaram em Setembro do anno seguinte;

Recurso de Agostinho Ferreira & Irmão, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou relevação da armazenagem relativa a 200 barricas contendo tinta em pó, despachadas pela nota n. 3.946, de 1918;

Recurso de *The American Foreign Banking Corporation*, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso da Sociedade Anonyma Casa Raunier, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por A. Scavone & Irmãos, dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de Itapolis e Ibitinga, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Edmundo Delmas, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Avelino G. de Figueiredo & C., por infracção do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Anés do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Sergipe da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Fausto Gomes Barreto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Nossa Senhora das Dores que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Rodrigues Barbosa do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 40$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 18 de Agosto, foram nomeados 3os Escripturarios do Tribunal de Contas, o 4° do mesmo Tribunal, Luiz Xavier Pereira Lima e o 2° Escripturario, addido, da extincta Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Acre, Oscar Barreira de Alencar.

— Por outro tambem da mesma data foi nomeado 4° Escripturario do referido Tribunal, Arthur Soares.

— Por decreto de 20 de Agosto, foram nomeados:

O 2° Official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Leonidio José Rodrigues, para o logar de 2° Escripturario da mesma Alfandega;

O 1° Official do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, José Maria Pedroso de Barros, para o logar de 1° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Por titulos de 19 de Agosto, foram nomeados: Manoel Nunes Nogueira para o logar de 2° Official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, e José Maria de Barros Vasconcellos para identico logar na Alfandega do Maranhão.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 20 de Agosto

N. 488 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 14 do corrente mez, concedendo um anno de licença ao 1° Official aduaneiro dessa Alfandega Francisco Agrippino de Medeiros, a quem se refere vosso officio n. 1.755 do dia 13.

Dia 24

N. 492 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 689, de 27 de Agosto, de que tratam os de numeros 758 e 974, de 12 de Setembro e 19 de Dezembro, todos de 1919, relativo ao recurso interposto por Bordallo & C. do acto dessa Inspectoria mandando considerar como giz preparado para qualquer uso, da taxa de 900 réis, do art. 629 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 3.371 e 3.372, de 18 de Outubro de 1918, como greda preparada, resolveu, por despacho de 30 de Julho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 26

N. 497 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.057, de 24 de Maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Naegli & C. Limitada do acto dessa Inspectoria que indeferiu o pedido da recorrente sobre a annullação do leilão de diversos volumes de sua propriedade e o exame para restabelecer a verdadeira qualidade da mercadoria, resolveu, por despacho de 20 de Agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 498 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 5 de Maio de 1919, relativo ao recurso interposto por Agostinho Ferreira & Irmão do acto dessa Inspectoria que lhes negou relevação de armazenagem correspondente a 200 barricas contendo tinta em pó, despachadas pela nota de importação n. 3.946, de 16 de Agosto de 1918, resolveu, por despacho de 6 de Agosto corernte, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 9 de Agosto

N. 334 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 6 de Julho proximo findo, requereu a firma Lage Irmãos, resolveu, em data de 7 do corrente, autorizar de conformidade com o que estabelece o art. 37 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, de 23 volumes marca CNC 807 N, ns. 20|42, contendo guindastes para carvão, vindos pelo vapor inglez *Rossetti*, de Glasgow, e destinados ás suas minas Lauro Muller, no Municipio de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

N. 335 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 894, de 4 de Maio deste anno, em que Americo Ney & C., proprietarios da Usina denominada Santa Cruz, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitam isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Bronte*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Julho findo, foi de parecer, que não póde ser concedida a isenção de que se trata.

N. 336 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 192, de 30 de Janeiro deste anno, em que a Companhia União dos Refinadores, proprietaria do Engenho Monte Alegre, situado no Municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Cavour*, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 7 de Julho findo, que não póde ser concedida a isenção em questão, por não ter havido o exame pericial de que trata o § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 337 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 729, de 19 de Abril do corrente anno, em que Magalhães & Lamego, proprietarios do Engenho Central, denominado «S. João», sito no Municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicitam isenção de direitos para o material constante da relação junta, vindo da França, pelo vapor francez *Santa Helena*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, foi de parecer, em sessão de 2 de Julho findo, que não

póde ser concedida a isenção de que se trata, por não se achar o material em questão comprehendido no § 27, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, além de não estar o certificado, nos precisos termos da lei que o exige.

N. 338 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento restituido com o vosso officio n. 1.587, de 27 de Julho proximo findo, solicitou Emilio Adler, viajante e representante da *The Dunbar Exporting, Company*, resolveu, em data de 6 do corrente, autorizar, essa Alfandega a proceder de accôrdo com o que estatue o art. 2º, § 27 das Preliminares da Tarifa, sobre o despacho livre de direitos, de diversas amostras de artigos de seu commercio, mencionadas na relação annexa, devendo essa mesma Alfandega exigir os sellos a que está sujeita a referida relação.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 44.

Dia 11

N. 339 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 3 de Fevereiro deste anno, requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, em data de 4 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos estabelecidos no art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos artigos constantes da inclusa relação e destinados ao consumo do Serviço Funerario a cargo da mesma pia instituição, excluindo-se, porém, o tecido de algodão, branco e de côres, mencionado certificado de fls. 6 e assignalado com a palavra *Não*, a carimbo, na relação em questão, por ter similar na producção nacional.

N. 340 — Para os fins devidos, vos communico que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 3 de Fevereiro ultimo, requereu, por seu provedor, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, resolveu, em data de 4 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, do material constante da inclusa relação e destinado ao Serviço Funerario a cargo da mesma pia instituição, depois de feita a exclusão do tecido de algodão, branco e de côres, e da flanella de algodão, artigos esses mencionados no certificado de fls. 8 e assignalados com a palavra *Não*, a carimbo, de que trata a supracitada relação.

N. 341 — Para os fins convenientes, vos communico que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 17 de Dezembro do anno passado, requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu provedor, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, na fórma prevista no art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, de duas caixas contendo papel para filtrar, constantes da inclusa relação e destinado ao consumo exclusivo da pharmacia do Hospital Geral da mesma Santa Casa, vindas da Europa pelo vapor *Glamorganshire*.

N. 342 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 14 de Maio ultimo, requereu a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, por seu procurador, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, o despacho livre de direitos, em face do que prescreve o art. 1º do decreto n. 1.904, de 30 de Julho de 1908, dos barris de vinho, constantes da inclusa relação e destinados ao consumo da pharmacia do Hospital Geral da referida Santa Casa.

Dia 16

N. 343 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos do processo encaminhado com o vosso officio n. 755, de 20 de Abril deste anno, em que Luiz Corrêa Rocha Sobrinho, proprietario do Engenho Central denominado «Larangeiras», solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa e vindo de Nova York pelo vapor inglez *Pancras*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Junho ultimo, foi de parecer que o material de que se trata está sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

Dia 17

N. 345 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 13 do corrente, requereram Vicente dos Santos Caneco & C., resolveu, em data de 14 do corrente, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do decreto numero 13.936, de 24 de Dezembro do anno passado, e artigo 15 do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de uma caixa marca BD — EI — CB, contendo um motor electrico, e mais sete caixas marca BD — NH — & C — 3498, contendo um martello pneumatico, vindo de Gothemburgo, pelo vapor sueco *Suecia*, material esse destinado aos seus estaleiros de construcção naval nesta Capital.

N. 346 — Para os fins convenientes, vos communico que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 22 de Abril deste anno, requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, em vista do estabelecido na clausula XXX do seu contracto approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, o despacho, livre de direitos, do material que a mesma Siciété vae importar, constante da inclusa relação e destinado aos serviços contractuaes, excluindo-se, porém, as 50 toneladas de isoladores de porcellana mencionadas na alludida relação com a palavra *Não*, a carimbo.

N. 347 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 21 de Julho findo, solicitou a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar, de accôrdo com o disposto no decreto n. 5.646, de 22 de Agosto de 1905 e decreto n. 5.690, de 20 de Setembro do mesmo anno, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, excluindo-se, porém, o material assignalado com a palavra *Não*.

Dia 19

N. 348 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2, 3, 6 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 652, de 8 de Abril deste anno, em que a *Société Sucriére do Rio Branco*, pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Darro*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de Julho findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção de que se trata, pór não ter havido a prova exigida no § 28, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 23

N. 350 — Para que tenha cumprimento o despacho desta Inspectoria de 19 de Março do anno passado, exarado ás fls. 6 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 108, de 26 de Fevereiro do alludido anno passado, em que a Companhia Morro da Mina solicita isenção de direitos.

Dia 24

N. 351 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 653, de 8 de Abril deste anno, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, proprietario da usina de fabricação de assucar e distillação de alcool denominada «S. José», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, communico-vos,

para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Julho findo, foi de parecer que póde ser concedida a isenção para as correias importadas, nos termos do art. 37 da vigente Lei da Receita; não gozando, porém, de reducção alguma as barras de bronze, por não se comprehender tal mercadoria no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Dia 25

N. 352 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 21 do corrente, solicitou a Companhia Brasileira de Minas Santa Mathilde, resolveu, em data de hontem, autorizar, de conformidade com o estatuido no decreto sob n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, revigorado pelo art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de duas locomotivas completas, usadas e reformadas, para o trafego da linha de serviço de suas minerações, em Queluz e Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, locomotivas essas que veem acondicionadas em volumes, marca LC — 3.336 ns. 1 a 23, 25 a 28, 50 a 71 e 74 a 80, vindos da Suissa pelo vapor italiano *Ansaldo Savioa 11*.

Dia 28

N. 357 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 898, de 30 de Outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, estabelecida em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, com estamparia e tilogrophia, proveniente dos direitos integraes pagos por 24.111 kilos liquidos de folhas de Flandres, simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 5.084, de 28 de Agosto daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, em data de 5 de Julho ultimo, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, de conformidade com o que estabelece o art. 11, *alinea* I da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 8 % *ad valorem*.

DIRECTORIA DA DESPEZA PUBLICA

Tabella explicativa para o maximo que um funccionario póde consignar mensalmente em folha, conforme os vencimentos que recebem de 100$ a 4:000$, mensaes, e da quantia liquida a que terão direito fazendo essa consignação, não incluindo a porcentagem do decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920:

Vencimento mensal	Gratificação	Ordenado	Pode consignar até 2/3 do ordenado	Quanto recebe não tendo faltas		
				1/3 de ordenado	Gratificação	Total
100$000	33$333	66$666	44$444	22$222	33$333	55$555
150$000	50$000	100$000	66$666	33$333	50$000	83$333
200$000	66$666	133$332	88$888	44$444	66$666	111$110
250$000	83$000	166$666	111$110	55$555	83$333	138$888
300$000	100$000	200$000	133$332	66$666	100$000	266$666
350$000	116$666	233$332	155$554	77$777	116$666	194$443
400$000	133$333	266$666	177$776	88$888	133$333	222$221
450$000	150$000	300$000	200$000	100$000	150$000	250$000
500$000	166$666	333$332	222$220	111$110	166$666	277$776
550$000	183$333	366$666	244$444	122$222	183$333	305$555
600$000	200$000	400$000	266$666	133$333	200$000	333$334
650$000	216$666	433$332	288$888	144$444	216$666	361$110
700$000	233$333	466$666	311$110	155$555	233$333	388$888
750$000	250$000	500$000	333$332	166$666	250$000	416$666
800$000	266$666	533$332	355$554	177$777	266$666	444$443
850$000	283$333	566$666	377$776	188$888	283$333	472$221
900$000	300$000	600$000	400$000	200$000	300$000	500$000
950$000	316$666	613$332	422$220	211$110	316$666	527$776
1:000$000	333$333	666$666	444$444	222$222	333$333	555$555
1:100$000	366$666	733$332	488$888	244$444	366$666	611$110
1:200$000	400$000	800$000	533$332	266$666	400$000	666$666
1:300$000	433$333	866$666	577$776	288$888	433$333	722$221
1:400$000	466$666	933$332	622$220	311$110	466$666	777$776
1:500$000	500$000	1:060$000	660$666	333$333	500$000	833$333
1:600$000	533$333	1:066$666	711$110	355$555	533$333	888$888
1:700$000	566$666	1:133$333	755$554	377$777	566$666	844$443
1:800$000	600$000	1:200$000	800$000	400$000	600$000	1:000$000
1:900$000	633$333	1:266$666	844$444	422$222	633$333	1:055$555
2:000$000	666$666	1:333$332	888$888	444$444	666$666	1:111$110
2:200$000	733$333	1:466$666	977$776	488$888	733$333	1:222$221
2:400$000	800$000	1:600$000	1:066$666	533$333	800$000	1:333$333
2:600$000	866$666	1:733$332	1:155$554	577$777	866$666	1:444$443
2:800$000	933$333	1:866$666	1:244$444	622$222	933$333	1:555$555
3:000$000	1:000$000	2:000$000	1:333$332	666$666	1:000$000	1:666$666
3:200$000	1:066$666	2:133$332	1:422$220	711$110	1:066$666	1:777$776
3:400$000	1:133$333	2:266$666	1:511$110	755$555	1:133$333	1:888$888
3:600$000	1:200$000	2:400$000	1:600$000	800$000	1:200$000	2:000$000
3:800$000	1:266$666	2:533$332	1:688$888	844$444	1:266$866	2:111$110
4:000$000	1:333$333	2:666$666	1:777$776	888$888	1:333$333	2:222$221

Directoria da Despeza Publica, 19 de Abril de 1920. — *Cesar Regulo Valdetaro*, 4° Escripturario do Thesouro. Visto. — *A. R. Valdetaro*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 101 — Em 18 de Agosto de 1920 — O Inspector designa o 3° Escripturario Olegario do Prado Carvalho para exercer o logar de Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ficando dispensado da mesma commissão o 2° Escripturario José Climaco do Espirito Santo Filho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 102 — Em 18 de Agosto de 1920 — O Inspector determina que o 3° Escripturario Raul Alexandre de Freitas passe a ter exercicio na 2ª Secção. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 103 — Em 23 de Agosto de 1920 — O Inspector, attendendo ao que requereu J. H. Rogers, caixeiro-despachante da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, resolve conceder-lhe licença de quatro mezes, afim do mesmo poder retirar-se para os Estados Unidos. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 104 — Em 23 de Agosto de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Ordem do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, n. 16, de 21 do corrente mez, determina que o Ajudante de Fiel de armazem, extincto, Arthur Luiz Teixeira Campos, continue a servir na Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 105 — Em 24 de Agosto de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. empregados que, por sentença do Juiz da 3ª Vara Civel, de 28 de Julho ultimo, foram rehabilitados os negociantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço Mattos, socios da firma C. Guimarães & C. que se achava fallida pelo mesmo Juizo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 106 — Em 27 de Agosto de 1920 — O Inspector, tendo em vista regularizar os processos de apprehensão por contrabando tornando mais rapido o seu preparo, harmonizando-os com os preceitos regulamentares, determina:

1°, logo que fôr effectuada qualquer apprehensão deve ser a mesma immediatamente communicada a esta Inspectoria;

2°, essa communicação, que será tão minuciosa quanto possivel, deverá declarar o dia, hora e local da apprehensão, o numero e signaes caracteristicos dos volumes apprehendidos, se o conductor ou conductores foram detidos ou não e neste ultimo caso porque motivo, si houve testemunhas presenciaes ou informantes, o nome do auxiliar ou auxiliares e a assignatura do apprehensor ou apprehensores;

3°, apresentada essa communicação ao Gabinete, devem immediatamente comparecer o apprehensor e auxiliares para prestarem as suas declarações, afim de que o termo de apprehensão seja lavrado com inteira observancia do disposto no § 1° do art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 107 — Em 27 de Agosto de 1920 — O Inspector, attendendo á necessidade do serviço, resolve prorogar o expediente da 2ª Secção até ás 17 horas. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura deste processo que, em 5 de Julho ultimo, o 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu 24 pares de meias de seda para senhora, que se achavam occultos nas vestes dos estivadores que trabalhavam em uma embarcação que estava recebendo carga do vapor inglez *Tennyson*.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria fosse instaurado processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto edital com o prazo de 15 dias, no *Diario Official* de 13 do mesmo mez de Julho, convidando o dono da mercadoria em causa a vir, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem do seu direito, e como ninguem se tivesse apresentado a reclamar, lavrou-se, findo aquelle prazo, o termo de perempção de fls. 5, designando-se então dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi feita em flagrante, de accôrdo com o disposto no art. 630 § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo constata-se que, em 7 de Julho proximo findo, o 2° Official aduaneiro Augusto Barroso Junior, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, apprehendeu, em poder de um individuo, 300 isqueiros, uma garrafa com pedras para os mesmos, 20 facas, 21 colheres para sopa e nove garfos.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, ordenou-se a instauração do processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado um edital no *Diario Official*, do dia 13 do referido mez de Julho, convidando o dono das mercadorias a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem dos seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de accôrdo com o disposto no art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Augusto Barroso Junior e ao seu auxiliar remador Eurico Teixeira dos Santos.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 2º Official aduaneiro Salvador de Souza Soares, quando, no dia 18 de Junho ultimo, se achava em serviço de fiscalização no posto fiscal da Praça Mauá, apprehendeu em poder de um individuo que se evadiu um sacco contendo dous rolos de fio para electricidade.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria fosse instaurado processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono dessa mercadoria, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official* do dia 27 daquelle mez, convidado a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando dous funccionarios para procederm á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Salvador de Souza Soares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se das peças componentes deste processo que o 2º Official aduaneiro Samuel Veiga, no dia 7 de Julho ultimo, achando-se em serviço de fiscalização no posto da Praça Mauá, apprehendeu, ás 17 horas, de um individuo, uma groza de baralhos de cartas para jogar.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, mandou esta Inspectoria fosse instaurado processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi no *Diario Official* do dia 13 daquelle mez, inserto edital, com o prazo de 15 dias, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor 2º Official aduaneiro Samuel Veiga, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que em 14 de Julho proximo findo o 2º Official aduaneiro Carlos Magno da Silva, quando em serviço no posto entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu em poder de um individuo, que se evadiu, 35 pares de meias de seda para senhora, sendo auxiliado pelo Official de igual categoria Manoel Martins.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria fosse instaurado processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção de fls. 5, designando então esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a apprehensão foi effectuada em flagrante, de conformidade com o disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da União:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Carlos Magno da Silva, e seu auxiliar tambem 2º Official Manoel Martins.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Dos papeis componentes do presente processo fica evidenciado que o 2º Official aduaneiro Omar Brito, achando-se em serviço de fiscalização no dia 6 de Julho ultimo, apprehendeu em uma chata, nas immediações do armazem n. 4 do Cáes do Porto, 10 litros de Champagne.

Esta Inspectoria, sciente do facto, ordenou a instauração do respectivo processo, sendo lavrado o auto de apprehensão de fls. 4, e publicado no *Diario Official* de 13 do mesmo mez um edital, convidando o dono daquella mercadoria a vir, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu interesse.

Não sendo attendido esse convite, foi findo, o alludido prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, então dous funccionarios, que procederam á necessaria classificação e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria em causa foi apprehendida em flagrante, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Omar Britto deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo consta que o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2ºs Officiaes aduaneiros Ernesto Olympio de Carvalho e Pedro Mariano de Oliveira, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço de fiscalização de passageiros no portaló do vapor italiano *Sofia,* entrado em 24 de Julho ultimo, apprehendeu occultos, sob as vestes de um casal que descia a escada apressadamente, dous colletes contendo relogios, uma caixinha com objectos de prata e um pacote com bijouteria.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 29 do mesmo mez, edital convidando o dono ou donos daquella mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór, Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, 2[os] Officiaes aduaneiros Ernesto Olympio de Carvalho e Pedro Mariano de Oliveira, e ao marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que, o 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, quando em serviço no dia 18 de Junho ultimo, no cáes dos Mineiros, apprehendeu cinco volumes contendo 232 saccos de aniagem, novos, pesando 157 kilos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida, foi inserto no *Diario Official* do dia 29 de Julho ultimo, edital convidando o dono daquella mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 3

N. 424 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para as mercadorias que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Virgil*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **tecido de algodão lavrado pela seda do art. 473 da Tarifa** e, por maioria de votos, a representada pela amostra n. 2, como **tecido de algodão lavrado pela seda,** contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva, Loureiro Fraga e Annibal Castro, que a classificaram como tecido de algodão lavrado pela seda e com mescla de seda.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 425 — F. Horta & C. despacharam pela nota de importação n. 7.332, de Março do corrente anno, uma caixa, contendo, entre outras mercadorias, 100 seringas de Luer, todas de vidro, em caixa de metal e com duas agulhas e 100 seringas, sem caixas e sem agulhas, classificando todas como seringas de vidro, da taxa de 2$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Lennhoff Britto entendido que deviam pagar por unidade as seringas que vieram acompanhadas das duas agulhas e acondicionadas em caixas de metal, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Lennhoff Britto á vista das decisões existentes.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

Dia 17

N. 426 — Fernando Mentges Filho despachou pela nota n. 893, de 4 de Janeiro do corrente anno, 27 barris contendo acido pyro-acetico, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa.

Tendo o Conferente Sr. Annibal de Castro, impugnado, no acto da conferencia de sahida essa classificação por considerar a mercadoria sujeita á taxa de 600 réis, como acido acetico deluido, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **acido pyro-acetico,** da taxa de 500 réis por kilo, do art. 178 da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 427 — F. Jorge de Oliveira & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram de Barcelona pelo vapor argentino *Primero*, entrado em 17 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **brim de algodão,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 474 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 428 — Moreno Borlido & C. despacharam pela nota de importação n. 9.406, de Março do corrente anno, uma caixa contendo 10 cadeiras de ferro simples, da taxa de 4$ cada uma.

Tendo o Conferente Sr. Julio de Miranda classificado, no acto da conferencia de sahida, a mercadoria como cadeiras não especificadas, do art. 726 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada, como **cadeiras de ferro lisas ou simples,** da taxa de 4$ cada uma, do art. 726 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Miranda Reis, Annibal de Castro e Loureiro Fraga, que a classificaram como cadeiras de ferro não especificadas, da taxa de 20$ cada uma.

N. 429 — A Companhia Souza Cruz pediu classificação para a mercadoria contida em duas caixas vindas da Inglaterra pelo vapor inglez *Radnorshire*, entrado em 8 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **espelhos pequenos com moldura de metal ordinario,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 1.046 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **molduras de cobre nickelado,** da taxa de 6$ por kilo, do mesmo artigo.

O Sr. Loureiro Fraga entendeu que os espelhos com moldura de zinco neckelado deviam pagar direitos *ad valorem*, conforme decisão existente.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 430 — S. M. Lauchlan & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da America do Norte pelo vapor norueguez *Tordenskjold*, entrado em 16 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Annibal de Castro, classificou a mercadoria de qué se trata como **estampas para annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 64 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago e Miranda Reis, que a classificaram como obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$ por kilo, do art. 610, com o abatimento de 50 % e contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como obras impressas de uma só côr, da taxa de 4$ por kilo do mesmo art. 610, com o abatimento de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Annibal de Castro.

N. 431 — Freitas Couto & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*, entrado em 27 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, classificou a mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **estampas para annuncios, colladas em papelão**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 30 %, de accôrdo com a nota 71ª da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Miranda Reis, que entenderam que a mesma mercadoria não devia ter o abatimento referido.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 432 — F. Horta & C. despacharam pela nota numero 1.314, de Abril do corrente anno, 17 volumes contendo *macacos* manuaes e seus pertences.

Como o Conferente Sr. Miranda Reis, no acto da conferencia de sahida, tivesse classificado a mercadoria como ferramentas manuaes, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **ferramentas manuaes não classificadas**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, de accôrdo com varias decisões existentes.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 433 — Tomás & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor americano *Strabo*, entrado em 12 de Dezembro do anno proximo passado.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **lapis para escrever**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 153 da Tarifa, de accôrdo com a decisão existente, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller, que a classificaram como lapis grossos assemelhados aos para carpinteiros, da taxa de 2$ por kilo, do mesmo artigo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria, tendo em vista a decisão do Thesouro.

N. 434 — A Casa Pratt S. A. pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Jethon*, entrado em 20 de Dezembro do anno proximo passado.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **machina de sommar**, da taxa de 60$ cada uma, do art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 435 — Barboza, Varella & C. despacharam pela nota n. 1.259, de Abril do corrente anno, uma caixa vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron* e contendo obras de lã de ponto de malha, da taxa de 8$ por kilo.

Tendo o Conferente Sr. Julio de Miranda, no acto da conferencia de sahida, classificado a mercadoria de que se trata como roupa feita de tecido de ponto de meia de lã, da taxa de 24$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra numero 1, como **roupa feita, não especificada, de tecido de ponto de meia de algodão**, da taxa de 9$ por kilo, do art. 469 da Tarifa, e a representada pela amostra n. 2, como **obras não classificadas de ponto de malha de lã**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 515 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 436—A *The Leopoldina Railway Company Limited* pediu classificação para a mercadoria que recebeu pelo vapor *Highland Lock*, entrado em 12 de Novembro do anno proximo passado.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse, classificou a mercadoria de que se trata, como **producto chimico não classificado**, sujeito ao pagamento da taxa de 50 % *ad valorem*, de accôrdo com o art. 328 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 437 — Freire, Lobo & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor *Sangus* entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **papel escuro, para embrulho, aspero dos dous lados**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 438 — João Reynaldo, Coutinho & C., despacharam pela nota de importação n. 569, do corrente anno, uma caixa contendo perfumarias em vidro n. 1.

Como na conferencia de sahida, tivesse o Conferente Sr. Ataliba Galvão verificado entre a mercadoria despachada, 16 kilos e 500 grammas de perfumaria em vidro n. 2, da taxa de 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **perfumarias em vidro n. 1**, da taxa de 4$ por kilo, do artigo 164 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Soares do Lago, que a classificaram como perfumarias em vidro n. 2, da taxa de 8$ por kilo, do mesmo artigo, combinado com a nota 18ª da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 439 — Tendo a *Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited*, despachado, pela nota n. 2.469, de Abril do corrente anno, 99 caixas, contendo succo de fructas, da taxa de 300 réis e a factura consular declarado xarope de limão, o Conferente Sr. Pedro Alveres de Andrade representou sobre isso ao Sr. Inspector, declarando que verificou na conferencia de sahida xaropes não medicinaes — lima — e que a parte se não conformára com tal classificação.

Submettido o caso á Commissão da Tarifa, esta, tendo em vista o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **summo de fructas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 134 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos :

VINHO não especificado, vindo de Cadiz, no vapor americano *Keressaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em 61 caixas marca FC, ns. 12.973|9, consignado a França & C.

Em um rotulo impresso se leem em caracteres pretos os seguintes dizeres: *Santos y C. Jerez* — e em typos vermelhos as palavras — *Amontillado Fino.*

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 17,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas (3 grs.,231) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

VINHO, vindo de Cadix, no vapor americano *Keressaspa*, entrado em Agosto de 1920, em 75 volumes, marca JBC, ns. 26|100, consignado a José Bouças Gonçalves.

Esta mercadoria trazia rotulo impresso onde se leem os seguintes dizeres: *Eduardo Rahorques — Jerez Fino — Jerez.*

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,7 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Commissão fiscal da applicação do papel importado livre de direitos por emprezas jornalisticas

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido os Srs. proprietarios dos periodicos *A Cruzada, A Capital, Lettras e Artes Graphicas, A Semana, Revista de Ensino Technico, A Epoca, Jornal das Moças, A Vida Academica, Portugal Moderno, A Faceira, O Rio de Janeiro, A Verdade, O Clarim, Copacabana, A Nota, Il Corriere Italiano, O Jockey, A Lanterna, A Musica, O Suburbano, A Epoca Theatral, A Fazenda Moderna, Annaes da Policlinica Geral do Rio de Janeiro, L'Etoile du Sud, Monitor Campista, Jornal do Povo, Santuario da Apparecida, Braz Cubas, Revista dos Alliados, La Patria degli Italiani*, a virem no prazo de 15 dias, apresentar a comprovação da applicação do papel importado livre de direitos nos annos de 1917 e 1918, sob pena de correr em a revelia os respectivos processos.

Em 25 de Agosto de 1920. — *Luiz Vicente de Affonseca*, Fiscal da isenção.

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 30 duzias de golas de tecido de algodão, apprehendidas quando atiradas ao mar de uma canoa que se dirigia para os lados de Nictheroy no dia 11 do corrente, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 72 baralhos de cartas para jogar, apprehendidos em poder de um carregador, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, no dia 11 do corrente, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 33 pares de meias para senhora, apprehendidos em uma embarcação que se achava ao costado do vapor inglez *Rossetti*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem do seu direito.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma mala marca HC, apprehendida pelo Ajudante de Guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 1° Official aduaneiro Luiz Gonzaga de Britto e pelo marinheiro Olegario Targino Nunes, que em serviço, no dia 11 do corrente, a bordo do vapor inglez *Highland Piper*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres relogios e uma ceroula com alguns objectos occultos no cós e na cintura, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2°ˢ Officiaes aduaneiros Alvaro Cunha, Luiz Antonio Corrêa e Attila das Chagas Leite e pelo marinheiro Antonio Evangelista, quando em serviço, no dia 19 do corrente, a bordo do vapor italiano *Principi di Udine*, entrado de Genova nesse dia, occultos sob as vestes de um individuo que, depois de revistado, conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de oito sabonetes e 12 pares de meias para senhora, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 16 do Cáes do Porto no dia 20 do corrente mez, occultos sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco contendo objectos de cobre, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, a bordo do vapor nacional *Maranguape*, por denuncia do respectivo commandante, occulto no porão da ré, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres pacotes contendo 1.050 figas de azeviche, 210 figas de ouro e pedras diversas, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór Godofredo Coelho Furtado, no dia 21 do corrente mez, em poder de um passageiro de 3ª classe do vapor francez *Ceylan*, entrado do Havre e escalas, com o auxilio do 1° Official aduaneiro Demetrio Prazeres e 2°ˢ Officiaes aduaneiros Pedro Mariano de Oliveira, Ernesto de Souza Pinto e Manoel de Souza Pinto, e do marinheiro Argemiro de Pinna Lobo, a virem no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Agosto de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		4.256:464$483	3.832:040$646	
Expediente dos generos livres		169:419$938	138:170$260	
Idem das Capatazias			$	
Armazenagem			7:719$737	
Taxa de estatistica			29:461$843	
Imposto de pharóes		15:780$000	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		16:944$540	13:817$013	
55 % ouro cobrado em papel			5:269$946	
2 % ouro, cobrado em papel			213$938	
Agio			8:341$864	8.493:644$208
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre Fumo	7:580$860			
Bebidas	42:810$790			
Phosphoros	$			
Sal	120:192$120			
Calçado	4:12[illegible]$975			
Perfumarias	83:440$010			
Especialidades pharmaceuticas	63:639$440			
Conservas	82:955$575			
Vinagre	187$200			
Velas	$			
Bengalas	644$100			
Tecidos	226:017$510			
Artefactos de tecidos	27:228$235			
Vinho estrangeiro	162:914$940			
Papel para forrar casas	110$220			
Cartas de jogar	3:492$000			
Chapéos	7:587$100			
Discos para gramophones	151$400			
Louças e vidros	18:132$455			
Ferragens	3:833$470			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	2:031$165			
Obras para adorno ou ornamento	1:214$970			
Moveis	88$100			
Armas de fogo	10:316$120			
Lampadas electricas	19:814$650		888:504$405	888:504$405
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello			446$272	446$272
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*			940$300	
Dita da Assistencia aos Alienados			1:888$681	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses			29:421$315	32:250$296
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos			4:270$179	
Indemnizações			375$000	4:645$179
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	49:101$655			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	661$400			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	2:137$920			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	10:933$200			
Marcação de animaes	$			
Outras rendas	180$150		63:023$325	63:023$325
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		425:710$796		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		757:196$115		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada			137:377$154	1.320:284$065
DEPOSITOS				
Diversos		135:870$582	319:407$776	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	57:833$290			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	24:971$260		82:804$550	
Idem para a Intendencia — Importação			6:542$328	
Hospital Muller dos Reis			11:687$910	556:313$146
Consignações			37:540$066	37:540$066
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido			69:535$645	69:535$645
(Valor da quota 48$370).		5.777:386$454	5.688:800$153	11.466:186$607

RENDA TOTAL		
	EM OURO	5.777:386$454
	EM PAPEL	5.688:800$153
	TOTAL GERAL	11.466:186$607

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Rosario	vapor	norueguense	Ringborg	1.623	22	em transito	A. Ommendsen.
	Glasgow	»	ingleza	Phidias	3.465	38	varios generos	Norton Megaw & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Macapá	1.569	54	idem	Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	americana	Nipmuc	4.477	47	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	belga	Sierra Queimada	3.990	37	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Labor	2.670	20	idem	S. Anonyma Martinelli.
	New Port	»	norueguense	Vaarli	5 863	29	carvão	William Lowry.
	Amsterdam	»	hollandeza	Limburgia	11.134	347	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	franceza	Rigel	2.190	30	idem	C. C. Maritimo.
	Tampico	»	ingleza	San Fernando	8.335	49	oleo combustivel	Anglo Mexican.
17	Buenos Aires	vapor	franceza	Ango	4.625	51	varios generos	G. Coatalem.
	Idem	»	»	Fangturm	3.113	49	em transito	Idem.
	Idem	»	»	Secundus	2.754	27	idem	Idem.
	Idem	»	italiana	Sofia	3.428	136	batatas	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	»	Indiana	3.051	102	em transito	Italia-America.
	Rosario	»	»	Febo	1.763	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	rebocador	ingleza	Roolcall	145	21	em lastro	Wilson Sons & C.
	Idem	vapor	allemã	Hanplia	2.292	21	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	ingleza	Darro	7.252	167	idem	Mala Real.
	Rosario	»	norueguense	Rio de La Plata	1.528	35	idem	Frederick Engelhart.
18	Liverpool	vapor	ingleza	Nasmyth	4.015	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	americana	Huron	6.240	227	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	ingleza	Leeds City	3.844	31	idem	Wilson Sons & C.
19	Nova York	vapor	ingleza	Frankemere	3.381	40	varios generos	Norton Megaw & C.
	Norfolk	»	americana	West Joffrey	3.487	39	idem	C. Expresso Federal
	Amsterdam	»	hollandeza	Salland	5.202	38	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Gelria	8.520	307	idem	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Mont Everest	3.160	37	em transito	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	dinamarqueza	Kina	4.585	31	batatas	Wilson Sons & C.
	Nova Orleans	»	americana	Tuladi	2.174	304	varios generos	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	franceza	Malte	5 230	96	batatas	G. Coatalem.
20	Nova York	vapor	peruana	Calláo	7.942	61	varios generos	C. Expresso Federal.
	Genova	»	italiana	Principi di Udine	4.936	233	em transito	G. Tomaselli & C.
	Hamburgo	»	franceza	Bongainville	4.626	55	varios generos	G. Coatalem.
21	Nova York	vapor	ingleza	Stephen	2.798	44	varios generos	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	americana	Decatur Bridge	2.256	30	em transito	C. Expresso Federal.
	Tampico	»	ingleza	San Lorenzo	6.081	38	varios generos	Anglo Mexican.
	Bahia Blanca	»	»	Radnorshire	4.132	47	em transito	Mala Real.
23	Dunkerque	vapor	franceza	Forr de Donanmont	3.20[illegible]	47	varios generos	G. Coatalem.
	Havre	»	»	Ceylan	5.227	118	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	515	19	idem	Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	ingleza	Scaldier	2.294	24	em transito	Lloyd Real Belga.
	Baltimore	»	americana	Zarembo	3.959	10	varios generos	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Jersey City	3.936	36	em transito	Wilson Sons & C.
	Hamburgo	»	italiana	Monviso	2.766	38	idem	S. Anonyma Martinelli.
24	Pensacola	vapor	americana	Knoxville	2.197	28	varios generos	C. Expresso Federal.
	Marselha	»	franceza	Provence	2.479	67	idem	C. C. Maritimo
	Norfolk	»	ingleza	Chebanlip	3.839	33	carvão	William Lowry.
	Trapani	»	italiana	Scillin	2.121	22	em transito	S. Anonyma Martinelli.
25	Nova York	vapor	ingleza	Dryden	3.699	45	varios generos	Norton Megaw & C.
	Antuerpia	»	belga	Arabier	2.481	39	idem	P. Warrant & C.
	Hamburgo	»	americana	Kermoor	3.106	32	idem	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Highland Glen	4.793	95	em transito	Mala Real.
	La Plata	»	americana	Muscatine	2.580	56	idem	C. Expresso Federal.
	Trieste	»	italiana	Francesca	3.029	116	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	brazileira	Marne	1.371	125	alfafa	Idem.
26	S. Vicente	rebocador	norueguense	Sperne	640	9	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	vapor	hollandeza	Frisia	4.608	117	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	ingleza	Murillo	4.731	66	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	belga	Australier	3.165	41	em transito	Lloyd Real Belga.
	Genova	»	italiana	A. Savoia II	3.203	140	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	dinamarqueza	Viborg	1.189	14	idem	C. Geral Commercial.
	La Plata	»	ingleza	W'mborne	3.689	34	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	R. Transport	3.144	31	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Aurigny	6.028	132	em transito	G. Coatalem.
27	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vauban	6.699	224	em transito	Norton Megaw & C.
	Tampico	»	»	San Jeronymo	7.909	37	varios generos	Anglo Mexican.
	Hamburgo	»	norueguense	M. Skogland	2.102	27	idem	A. Ommendsen.
	Southampton	»	ingleza	Almanzora	9.442	356	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Alcona	2.179	30	em transito	E. Johnston & C.
28	Buenos Aires	vapor	ingleza	Glenshiel	3.054	33	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Rotterdam	»	hollandeza	S. Z. Bommel	1.229	22	idem	Wilson Sons & C.
	Bordéos	»	franceza	Asie	4.214	188	idem	C. C. Maritimo.
30	Nova York	vapor	ingleza	Vestris	6.622	223	varios generos	Norton Megaw & C.
	Gothenburgo	»	sueca	Buenos Aires	3.446	28	idem	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	americana	Cotati	4.385	31	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	ingleza	Arlanza	9.144	301	idem	Mala Real.
	Idem	»	»	Desenado	7.258	163	idem	Idem.
	Idem	»	americana	Winona	3.453	34	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	hollandeza	Limburgia	11.134	350	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	belga	Sierra Roja	3.165	37	varios generos	Armando.
31	Nova York	vapor	norueguense	Jethon	2.781	26	varios generos	E. Johnston & C.
	Norfolk	»	americana	Ethan Allen	5.289	33	carvão	William Lowry.
	Buenos Aires	»	»	West Coast	3.000	45	em transito	C. Expresso Federal.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Itajahy	vapor	»	Etha	231	23	varios generos	R. José de Souza.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	54	idem	Lage Irmãos.
	Itabapoana	catraia	»	Vencedora	25	3	madeira	Alberto Simões.
	Victoria	vapor	»	Coronel	122	25	idem	Oliveira & Uller.
17	Paranaguá	pontão	brazileira	Heluanda	181	5	varios generos	A. Alves & C.
	Idem	vapor	»	Flamengo	457	26	idem	Idem.
	Areia Branca	»	»	Aracaty	531	39	idem	Pereira Carneiro & C.
18	Gauchos	barca	brazileira	Wenceslão Braz	726	59	varios generos	Lloyd Brazileiro.
19	Macau	vapor	brazileira	Itajubá	869	49	sal	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	3	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Leão do Norte	65	3	idem	Souza Mattos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Maroim	779	17	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	106	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	927	54	idem	Lage Irmãos.
	Antonina	»	»	Imperador	483	29	em transito	A. Guimarães & C.
	Itajahy	»	»	Lucania	207	20	varios generos	A. Marques & C.
	Paranaguá	pontão	»	Aspasia	288	9	madeira	A. Guimarães & C.
	Pelotas	vapor	»	Itapacy	510	43	varios generos	Lage Irmãos.
20	Macau	vapor	brazileira	Itaquera	926	61	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	32	idem	A. Camara.
21	Caravellas	vapor	brazileira	Helena	120	18	madeira	Prates & C.
23	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	7	sal	Pring, Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaúba	825	51	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Maranguape	1.913	68	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Assú	775	24	idem	Pereira Carneiro & C.
	Rio Grande do Sul	»	franceza	A. V. de Joyeuse	3.677	54	em transito	Chargeurs Reunis.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itaqui	513	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Laguna	300	39	idem	Lloyd Brazileiro.
24	Macau	vapor	brazileira	Jacuhy	654	32	sal	C. Commercio e Navegação.
25	Imbituba	vapor	brazileira	Itacolomy	467	30	madeira	Lage Irmãos.
	Santos	»	ingleza	Romney	3.568	52	em lastro	Norton Megaw & C.
	Pará	»	brazileira	Sergipe	820	49	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Itapemirim	hiate	»	Lud	50	8	assucar	Sampaio Corrêa & C.
26	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	64	varios generos	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Denis	2.807	64	em transito	Wilson Sons & C.
27	Mossoró	vapor	brazileira	Itapura	926	65	varios generos	Lage Irmãos.
28	Santos	vapor	italiana	Monte Rosa	2.544	53	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Mossoró	»	brazileira	Jaguaribe	1.003	47	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Guaratuba	»	»	Oyapock	143	39	idem	Lloyd Brazileiro.
	Paranaguá	»	»	Rio Amazonas	1.040	38	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	»	»	Itamaracá	949	32	idem	Lage Irmãos.
30	Manáos	vapor	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	80	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	46	idem	Lage Irmãos.
	Penedo	»	»	Iris	887	55	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	53	idem	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itaituba	613	34	idem	Idem.
	S. João da Barra	»	»	Fidelense	225	20	idem	Idem.
31	Bahia	vapor	brazileira	Atlantico	161	24	varios generos	Costa Ribeiro & C.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	norueg.	Ringhorn	1.623	35	Stavanger.
	»	americ.	Nipurne	4.477	64	Alexandria.
	»	belga	Sierra Queimada	3.990	44	Nova York.
	»	italiana.	Labor	2.670	41	Gibraltar.
	paq.	»	Indiana	3.050	114	Buenos Aires.
	vap.	japoneza	H. Marú	3.850	56	Philadelphia.
	paq.	franceza	Ango	4.625	60	Havre.
	vap.	interalli.	Secundo	2.714	40	Marselha.
	»	»	Fangturn	4.028	57	Havre.
	paq.	franceza	Rigel	2.191	107	Marselha.
17	paq.	norueg.	Rio de La Plata	1.528	41	Christiania.
	»	brazilei.	Atalaia	3.490	71	Havre.
	vap.	peruana	Calláo	7.942	210	Buenos Aires.
	»	americ.	Huron	6.240	260	Nova York.
	reb.	ingleza.	Rookall	145	27	Las Palmas.
	vap.	allemã.	Hanplia	2.295	25	Idem.
	»	italiana.	Febo	1.763	36	Gibraltar.
	paq.	holland.	Gelria	8.520	320	Amsterdam.
	vap.	americ.	Easterner	4.497	51	Nova Orleans.
	»	»	Sac City	3.445	40	Bahia Blanca.
	»	ingleza.	San Fernando	8.268	47	Buenos Aires.
	paq.	»	Leeds City	3.844	39	Antuerpia.
	vap.	italiana.	Principi di Udine	4.936	89	Buenos Aires.
18	paq.	brazilei.	Sirio	554	69	Montevidéo.
	»	ingleza.	Phidias	3.564	46	Buenos Aires.
	vap.	»	Mont Everest	3.160	43	Marselha.
19	paq.	franceza	Ceylan	5.227	130	Rio da Prata.
	vap.	holland.	Salland	5.202	52	Buenos Aires.
	»	japoneza	Yesaki Marú	2.750	45	Philadelphia.
20	paq.	franceza	A. V. de Joyeuse	3.671	62	Dakar.
	»	»	Malte	5.225	120	Havre.
	»	»	Asie	4.215	125	Rio da Prata.
	»	»	Aurigny	6.028	154	Buenos Aires.
	vap.	americ.	Caskata	2.174	38	Philadelphia.
21	vap.	americ.	Decatur Bridge	2.256	46	Nova York.
	paq.	ingleza.	Radnorshire	4.132	50	Londres.
	vap.	»	San Lorenzo	6.081	48	Buenos Aires.
23	paq.	ingleza.	Stephen	2.798	58	Buenos Aires.
	vap.	»	Jersey City	3.936	46	Antuerpia.
	paq.	»	Highland Glen	4.793	108	Londres.
	vap.	norueg.	Storviken	2.857	38	Baltimore.
	»	ingleza.	Scaldier	2.294	31	Antuerpia.
24	paq.	brazilei.	Ceará	1.185	35	Montevidéo.
	vap.	americ.	Knoxville	2.379	45	Buenos Aires.
	»	interalli.	Francesca	3.316	128	Idem.
	paq.	holland.	Frisia	4.608	186	Idem.
25	vap.	americ.	Kermoor	3.106	39	Santa Fé.
	paq.	ingleza.	Deseado	7.258	188	Liverpool.
	»	»	Arlanza	9.144	330	Southampton.
	»	»	Almanzora	9.441	390	Buenos Aires.
	vap.	norueg.	Sperne	64	12	South Georgia.
	paq.	ingleza.	Nasmyth	4.015	50	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
25	vap.	americ..	Muscatine	2.580	72	Nova York.
	»	»	Zarembo..........	3.941	49	Buenos Aires.
	»	»	West Joffrey.......	3.487	56	Idem.
	»	ingleza .	Australia	3.561	52	Antuerpia.
26	paq.	ingleza .	Romney...........	2.826	53	Nova Orleans.
	»	»	Vauban............	6.699	248	Nova York.
	vap.	americ..	Cordonia..........	3.400	33	Baltimore.
	»	dinam ..	Viborg............	......	22	Copenhague.
27	paq.	ingleza .	Denis,............	2.807	64	Hamburgo.
	vap.	americ..	Alcona	2.179	36	Nova York.
	paq.	ingleza .	Glenshiel	3.054	41	Idem.
	vap.	italiana.	A. Savoia II	3.213	48	Buenos Aires.
	»	»	Monviso	2.466	49	Montevidéo.
	»	ingleza .	Wimborne	3.689	41	Gibraltar.
	»	»	San Jeronymo......	6.200	48	Buenos Aires.
28	paq.	sueca ...	Buenos Aires	3.380	36	California.
	»	brazilei .	Servulo Dourado ...	515	70	Montevidéo.
	»	ingleza .	R. Transport.......	3.114	38	Buenos Aires.
	»	holland.	Limburgia..........	11.134	390	Amsterdam.
	»	belga...	Mobier	2.481	41	Buenos Aires.
	vap.	holland.	S. Z. Bommel	1.229	30	Idem.
	»	italiana.	Monte Rosa........	2.644	53	Gibraltar.
30	paq.	ingleza .	Vestris	6.622	241	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Winona...........	3.433	41	Nova York.
	»	»	Cotati	4.385	55	Idem.
	gal.	norueg..	Cate..............	1.789	17	Barbados.
31	paq.	ingleza .	Dryden	3.699	53	Buenos Aires.
	vap.	americ..	West Coast........	3.000	61	Las Palmas.
	»	rumaica.	Milcowl	2.426	33	Montevidéo.

Durante a segunda quinzena do mez de Agosto foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei .	Oyapock...........	192	48	Guaratuba.
	hia.	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	4	Idem.
	paq.	»	Piauhy	425	30	Camocim.
17	vap.	brazilei .	Etha..............	231	29	Itajahy.
	»	»	Coronel...........	125	24	Caravellas.
	paq.	»	Itaperuna	613	41	Pelotas.
18	paq.	brazilei .	Pará..............	1.185	90	Pará.
	»	»	Itapema...........	825	60	Porto Alegre.
	»	»	Rio Macauhan	323	25	Idem.
	»	»	Imperador.........	283	25	Pernambuco.
	»	»	Aracaty...........	531	39	Santos.
19	vap.	brazilei .	Itapacy...........	510	42	Aracajú.
	hia.	»	Pharoux	104	4	Cabo Frio.
	vap.	»	Ibiapaba	882	37	Porto Alegre.
20	hia.	brazilei .	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itatinga...........	926	62	Mossoró.
	hia .	»	Allivio 3°.........	75	5	S.. João da Barra.
21	paq.	brazilei .	Anna	247	37	Florianopolis.
	vap.	»	Lucania...........	207	24	Itajahy.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
23	paq.	brazilei .	Goyaz.............	790	47	Ceará.
23	hia.	brazilei .	Coral	90	5	Cabo Frio.
24	vap.	brazilei .	Itaqui.............	513	30	Macau.
	»	»	Helena............	120	21	S. Matheus.
25	paq.	brazilei .	Acre..............	884	77	Manáos.
	»	»	Marnim...........	779	42	Porto Alegre.
	»	»	Itaúba............	825	61	Idem.
	hia.	»	Lud	60	8	Victoria.
	paq.	italiana.	Scilline...........	2.121	35	Santos.
26	vap.	brazilei .	Flamengo..........	459	25	S. Francisco.
	paq.	franceza	Provence	2.480	80	Santos.
27	paq.	brazilei .	Itaberá	926	64	Macau.
28	vap.	norueg..	Magit Skogland.....	2.102	46	Santos.
	»	brazilei .	Sumaré...........	120	26	Bahia.
	paq.	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	43	Pelotas.
30	reb.	brazilei .	Tritão	45	14	Mossoró.
	paq.	»	Jacuhy	684	40	Paranaguá.
	»	»	Itaituba...........	613	42	Aracajú.
	»	»	Itacolomy	467	30	Imbituba.
31	paq.	brazilei .	Fidelense	225	28	Laguna.
	pal.	»	P. Wencesláo......	601	20	Itajahy.
	paq.	»	Laguna	300	39	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 17

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1920

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.342 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1920

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção belga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, revigorado pelo art. 45 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno proximo findo decreta :

Art. 1º No vigente exercicio, a partir de 1 de Setembro, os artigos abaixo mencionados, de producção da Belgica, gozarão, nos direitos de importação para consumo, da reducção de 20 % :

Balanças ;
Caixas frigorificas ;
Cimento ;
Espartilhos ;
Manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa ;
Pianos ;
Tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 20 de Agosto de 1920

Aos vinte dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ; Abdenago Alves, Director da Receita Publica ; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica ; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 6 de Agosto corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado contra o Collector das Rendas Federaes em Miritiba, Estado do Maranhão, Cosme Borges da Silva, em virtude de denuncia offerecida a este Ministerio por Irineu José da Silva Santos. — O Conselho é de parecer que se devolva o processo á Delegacia afim de servir de base a outro regulamento organizado e no qual apurará não só as faltas imputadas ao Collector Cosme Borges da Silva como ao proprio Escrivão Raymundo Bastos e ao denunciante Irineu José da Silva, devendo continuar suspenso o Collector bem como terminar a suspensão do Escrivão até que determine o inquerito, de accôrdo com a preliminar levantada pela Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1.220 da Alfandega do Rio de Janeiro, de 9 de Junho ultimo, devolvendo o processo relativo ás irregularidades apuradas contra a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos na applicação, fóra dos serviços da referida companhia, de materiaes despachados com isenção de direitos. — O Conselho é de parecer que se deve impôr á Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a multa de direitos em dobro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho, communicando-se ao Ministerio da Viação.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Alberto Vianna & Maia e Souza & C., por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento dos primeiros, 24 pares de calçado, de fabricação dos segundos, insufficientemente sellados com a taxa de 75 réis, quando deviam estar sujeitos á taxa de 150 réis. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para manter a decisão que julgou improcedente o auto de infracção, recommendando-se á Recebedoria que providencie para que cobre do artigo em questão a taxa de 150 réis como sapatos e não como chinellos ou alpercatas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de David & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhes impôz a multa de 120$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer, que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de impôr a multa de 25 %. O Sr. Director Abdenago Alves mantem o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Saul Cagy & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz a multa de que trata o art. 39 da Lei da Receita para 1918, pela divergencia verificada entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 28.140, de 9 de Setembro de 1918, e o arbitrado pelo respectivo Conferente. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôz a multa de di-

reitos dobrados, nos termos do n. 4 do art. 33 da lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, por falta da apresentação da factura consular a que se referem as mercadorias despachadas pelas notas de importação numeros 6.845 e 8.399, de Abril e Maio de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, devendo ser sellado o documento de fls. 41. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Albino Gonçalves & C., pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que negou provimento ao recurso sobre a multa imposta por haverem sonegado baralhos de cartas de jogar, de seu fabrico, ao pagamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Marques, Rosa & Baptista e João Borelli, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo as da Alfandega de Santos e 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que impuzeram a cada uma daquellas firmas a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, para reduzir as multas ao minimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da firma Naegeli & C., Limitada, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que indeferiu o pedido da recorrente sobre a annullação do leilão de diversos volumes de sua propriedade e o exame para se estabelecer a verdadeira qualidade da mercadoria ;

Recurso de Figueiredo Marinho & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Ferreira Balthazar & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Alberto Boeke, Jong & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Curvello que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Bernardo que lhe impôz a multa de 2:500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e a obrigou ao pagamento de 724$240, correspondente a 18.106 kilos de pregos, de sua fabricação, vendidos sem sellos ;

Recurso de Souza Santos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Carrapatoso Costa & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de P. Oliveira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul mantendo a da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito que lhes impôz a multa de 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Mendes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Paraná mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 400$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento ;

Recurso de Antonio Braga & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Fernandes Pereira & C., successores de Viterbo & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 2:500$ por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher a importancia de 376$800 de imposto sonegado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Maria Dehud Yazbed, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 60$ por não ter pago emolumentos de registro para o commercio de chapéos ;

Recurso da Companhia de Pesca de Santos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 1:000$ por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917 ;

Recursos da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente, Companhia America Fabril, Banco do Commercio, Companhia Materiaes de Construcção e Companhia Paulista de Material Electrico, interpostos das decisões da Recebedoria do Districto Federal obrigando-as a recolherem aos cofres da mesma repartição a differença de imposto de 5 % que de menos pagaram sobre os dividendos distribuidos a seus accionistas em 1918 ;

Recurso do Banco da Bahia, interposto do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado mandando revalidar o sello de um requerimento, por estar inutilizado com carimbo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando em direitos em dobro o commandante do vapor *Itaquera*, pela falta de um volume verificada na conferencia final do manifesto do referido vapor ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Ommundsen do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa sobre os direitos de sete volumes submettidos a despacho pela nota de importação n. 13.459, de 26 de Agosto de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 31 de Agosto, foram nomeados, a pedido :

O 1º Escripturario da Alfandega da Parahyba, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, para o logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, e o 2º dito Auto Ernesto Paiva para o logar de 1º Escripturario daquella.

Por decretos de 1 de Setembro, foram nomeados :

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

Conferente o 1º Escripturario da mesma repartição Manoel de Freitas Arruda ;

Primeiro Escripturario o 2º dito da mesma Alfandega Bartholomeu de Sá e Souza ;

Segundos Escripturarios os 3ºˢ Escripturarios Fidelcino Teixeira Coelho e Benedicto Pulcherio ;

Terceiros Escripturarios o 4º Escripturario Americo Joaquim de Barros e o 1º Escripturario da Alfandega da Parahyba Francisco Paulino de Figueiredo;

Quarto Escripturario o 2º Official aduaneiro da mesma Alfandega Leão Caçador.

Para a Recebedoria do Districto Federal:

Primeiro Escripturario o 2º Escripturario da mesma repartição João Virgilio de Carvalho;

Segundo Escripturario o 3º Mario das Chagas Rosa;

Terceiro Escripturario o 4º Eugenio Cavalcante de Araujo e 1ºs Escripturarios o 2º Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Virgilio Garcia Rosa e o Fiel de Armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro Bento Manoel Carrazedo.

Para a Delegacia Fiscal de Pernambuco:

Primeiro Escripturario o 2º da Alfandega do Recife, no mesmo Estado, Leoncio do Rego Monteiro.

Para a Alfandega do Recife:

Chefe de Secção o 1º Escripturario da Delegacia Fiscal de Pernambuco Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros;

Segundo Escripturario o 3º José Rodrigues Pinheiro;

Terceiro Escripturario o 4º da Delegacia Fiscal em Pernambuco Augusto Monteiro Pessôa.

Para a Alfandega do Pará:

Quarto Escripturario o 3º da Alfandega de Maceió Estado de Alagôas Cicero Cavalcanti de Carvalho.

Para a Alfandega da Parahyba:

Primeiro Escripturario o 2º Manoel de Oliveira Lima.

Para a Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

Quarto Escripturario, a pedido, o 4º Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial Luiz Napoleão do Amaral.

Para a Directoria de Estatistica Commercial:

Quarto Escripturario, a pedido, o 4º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso João Antero de Mattos.

Por titulo de 3 de Agosto foi nomeado Firmino de Souza Martins para o logar de 2º Official aduaneiro da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Agosto

N. 506 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.549, de 21 de Julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Luiz Hermany Filho & C., Ltd., da decisão dessa Inspectoria que lhes impoz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, a multa em dobro igual á differença entre o valor declarado na nota de importação n. 5.033, de Junho deste anno, e o verificado no acto da conferencia, resolveu, por despacho de 27 de Agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Dia 31

N. 509 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 814, de 24 de Abril ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Rendas e Tiras Bordadas «Dr. Frontin», do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de direitos em dobro, nos termos do n. 4 do art. 33 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, por falta de apresentação da factura consular a que se referem as mercadorias submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 6.845 e 8.399, de Abril e Maio de 1916, resolveu, por despacho de 20 de Agosto corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, devendo, porém, ser sellado o documento de fls. 41.

Dia 4 de Setembro

N. 517 — De ordem do Sr. Ministro, remetto-vos o incluso telegramma de 25 do corrente, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, relativamente á suspensão da execução da lei orçamentaria, na parte referente a facturas consulares.

N. 529 — Com relação ao vosso officio n. 1.320, de 21 de Junho ultimo, em que encaminhastes a esta directoria, afim de ser submettido á consideração do Sr. Ministro, o requerimento em que o remador dessa repartição Antonio Corrêa Lima solicita um anno de licença de accôrdo com o art. 19, do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro do corrente anno, peço-vos informeis quanto ao tempo de serviço do requerente, si estão outros empregados da mesma classe no goso de licença identica e si a licença pedida póde ser concedida sem inconveniente para o serviço.

Dia 13

N. 538 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de Agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.776, de 18 do mesmo mez, em que o 4º Escripturario dessa repartição, Antonio de Andrade Moura, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 26 de Maio de 1914, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2º Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 30 de Agosto

N. 358 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.208, de 7 de Junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, proprietaria da usina de assucar em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Vestris* em Abril ultimo, vos communico, para os devidos effeitos, que, em sessão de 2 do corrente o Tribunal de Contas foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção nos termos previstos no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 359 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 775, de 20 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela *Société Sucriere de Rio Branco* para uma bomba electrica com seus pertences e accessorios, mencionada na relação junta, vos communico, para os devidos fins, que, em sessão de Julho proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que é legal a alludida isenção, em face do dispositivo do art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 360 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 4 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 1.154, de 31 de Maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé, para quatro caixas contendo carretas de ferro completas para conducção de canna, vindas de Nova York pelo vapor *Grecian Prince*, entrado em 12 do referido mez, vos communico, para os

devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de Julho proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, visto não se achar comprehendida no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o material em questão.

N. 361 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 853, de 28 de Abril deste anno, relativo ao requerimento em que Victor Sence, proprietario da Usina Conceição de Macahé, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Millais*, entrado em 8 de Março ultimo, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de Julho proximo findo, foi de parecer que o material: bomba e seus pertences e o motor, gosa da isenção de conformidade com o preceituado no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, emquanto que o oleo de petroleo para lubrificação de machinismos está sujeito ao pagamento da taxa de $007 por kilo, como dispõe o art. 2°, *alinea* II da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911.

N. 362 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 e 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 862, de 28 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario das usinas «São José» e «Limão», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 14 volumes contendo tubos de ferro para caldeira e parafusos com porcas de ferro, vindos de Nova York no vapor *Opequan*, vos communico, para os fins convenientes, que, em sessão de 5 de Julho proximo findo, o Tribunal de Contas, foi de parecer que não é expediente legal a alludida isenção, visto como o referido material não está comprehendido nas formalidades do n. 3 do § 27, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 363 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 803, de 23 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por André Richer, representante da *Société Sucrerie de Rio Branco*, para duas caixas contendo tractores agricolas, vindas pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyesse*, entrado em Março ultimo, constantes da relação junta, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, considerou expediente legal a isenção solicitada, na fórma estatuida no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 364 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 344, de 20 de Fevereiro deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela *Companhia de Mineração Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited*, para o material constante da relação junta, vindo da Europa, pelo vapor francez *Sambre*, entrado em 9 de Dezembro do anno passado, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 do corrente, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada, na fórma do art. 37 da lei n. 9.979, de 31 de Dezembro de 1919.

Dia 1 de Setembro

N. 365 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 13 do processo encaminhado com o vosso officio n. 988, de 31 de Dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela firma A. Teixeira & Alves, estabelecida em Juiz de Fóra, proveniente de direitos pagos por 12.820 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, e despachados pela nota de importação n. 7.800, de 25 de Outubro daquelle anno, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, em data de 19 de Agosto proximo findo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu recusar a pretendida restituição, por isso que a importação das folhas de Flandres não fôra feita directamente pela alludida firma.

Dia 2

N. 366 — Para os fins convenientes, vos communico que, o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 17 de Agosto proximo findo, requereu a *Leopoldina Railway Company, Ltd.*, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da relação annexa, vindo pelos vapores *Rosseti, Glamorganshire, Romney, Highland Glen, Euclid, Byron, Phidias* e *Sambre*, ora em descarga, material esse destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, as cadeiras assignaladas, na mesma relação, com a palavra «Não» a carimbo.

Dia 3

N. 367 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 3 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.482, de 12 de Julho deste anno, em que a Companhia Assucareira de Macahé, sita em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York, pelo vapor americano *Tulade*, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de Agosto findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção em apreço, não só por não ter sido feita directamente a importação do material, como por ter este similar na industria nacional.

Dia 4

N. 368 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento datado de 26 de Julho ultimo, encaminhado a esta Directoria pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 294, de 31 do referido mez, em que a *Continental Products Company*, matadouro frigorifico de Osasco, naquelle Estado, solicita transferencia da autorização do despacho livre de direitos, da Alfandega de Santos, para essa Alfandega, concedida pela ordem n. 119, de 13 de Março deste anno, desta Directoria á referida Delegacia, para o material constante da relação que acompanhou a dita ordem entre o qual se acham 50 vagões frigorificos para estrada de ferro completos, desmontados, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada.

N. 369 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo restituido a esta Directoria com o officio n. 1.262, de 14 de Junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da Usina Wigg, em Burnier, Estado de Minas Geraes, para 15 caixas contendo estupim, constantes da relação junta, vindas da Inglaterra pelo vapor *Glamorganshire*, entrado em Março do mesmo anno, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 2 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção, em vista do que estabelece o art. 37 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

N. 370 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.264, de 14 de Junho do corrente anno, relativo a isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da Usina de Assucar Wigg, em Burnier, Estado de Minas Geraes, para uma caixa contendo espoletas simples (detonadores) vinda de Londres pelo vapor inglez *Carnavonshire*, constante da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que, em sessão de 9 de Julho ultimo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal, na fórma estabelecida no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, a solicitada isenção.

N. 371 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 475, de 15 de Março deste anno, relativo a isenção de direitos pretendida pela firma Americo Soares & C., proprietaria do engenho central Santo Amaro, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 100 tambores contendo cal virgem, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de Julho ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção soli-

citada, visto se tratar de material que tem similar na producção nacional.

N. 372 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 791, de 22 de Abril deste anno, relativo ao requerimento em que Victor Sence, proprietario da usina «Conceição de Macahú», solicita isenção de direitos para duas caixas contendo uma bomba, cada uma, de secção, completas, com pertences e accessorios, para alimentação dos machinismos da mesma usina, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Tapajós*, constantes da relação annexa, vos communico para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de Julho ultimo, foi de parecer que é expediente legal a supracitada isenção, de conformidade com o que estatúe o art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 108 — Em 1 de Setembro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Agosto ultimo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro lultimo, são:

Londres	13 35/64	(libra 17$716)
Paris	$358	
Hamburgo	$108	
Italia	$266	
Portugal	$968	
Hespanha	$757	
Suissa	$838	
Belgica	$385	
Buenos Aires........	1$947	peso papel
Buenos Aires........	4$403	peso ouro
Montevideo	4$380	
Nova York.........	4$954	
Hollanda	1$661	
Japão	2$539	yen
Dinamarca	$754	
Suecia	1$034	
Noruega	$756	

J. F. de Paula e Silva.

N. 109 — Em 1 de Setembro de 1920 — O Inspector designa para servirem nos pontos abaixo mencionados os seguintes empregados:

Armazem n. 2 — Manoel Alves da Silva e João Duarte Lisbôa Serra.

Armazem n. 3 — Annibal de Souza Castro e Luiz Alves Soares.

Armazem n. 4 — José Bonifacio Pereira de Mesquita e José da Silva Rego.

Armazem n. 5 — Luiz Valle de Almeida e Antonio Camillo de Hollanda.

Armazem n. 6 — Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal e Honorio Gurgel.

Armazem n. 7 — Julio Sylvio de Miranda e Rodolpho da Costa Tinoco.

Armazem n. 8 — Pedro Alveres de Andrade.

Armazem n. 9 — José Ataliba da Silva Galvão e Carlos de Miranda da Silva Reis.

Armazem n. 10 — Dr. Angelo Xavier da Veiga.

Armazem n. 15 — Antonio Dias Soares do Lago e Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

Armazem n. 16 — Manoel Jansen Muller e Dr. João Lindolpho Camara.

Armazem n. 17 — Joaquim Fernandes da Silva e Horacio Ramos Machado Junior.

Armazem n. 18 — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.

Ilha do Cajú — Rodolpho de Alencar Coimbra. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 110 — Em 1 de Setembro de 1920 — O Inspector designa o 1° Escripturario João Fernandes Barros para servir de presidente dos leilões a serem effectuados nesta Alfandega, durante o impedimento do tambem 1° Escripturario Manoel de Freitas Arruda. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 111 — Em 2 de Setembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista que o Despachante J. S. Arantes Franco, deixou de attender, apezar de intimado, não comparecendo afim de dar explicações sobre o assumpto da queixa contra elle formulada pela *The British Supply Company*, resolve suspender o mesmo Despachante até que venha prestar as informações exigidas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 112 — Em 3 de Setembro de 1920 — O Inspector, em additamento á portaria n. 108, de 1 do corrente mez, declara que a média da taxa cambial neste mez, quanto á Austria é de 55 réis, como declarou a Camara Syndical dos Corretores. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 113 — Em 4 de Setembro de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. Empregados, para os devidos fins, que, por sentença de 12 de Agosto ultimo, foi, pelo Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, declarada aberta a fallencia de Valentine Jourdan, estabelecida com negocios de modas e confecções á rua Gonçalves Dias n. 75. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 113 A — Em 4 de Setembro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio nas conferencias internas o 2° Escripturario José Climaco do Espirito Santo, e na 1ª Secção o 4° dito Leão Caçador. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 114 — Em 4 de Setembro de 1920 — O Inspector notifica aos Srs. Empregados, para os devidos fins, que, por sentença de 31 de Agosto ultimo, foi, pelo Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Civel, declarada aberta a fallencia de Francisco Lombardi, estabelecido com negocio de chapéos para senhoras á rua Sete de Setembro n. 172. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 115 — Em 9 de Setembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista as representações de 7 e 9 do corrente mez, do Chefe dos Officiaes aduaneiros, que acompanharam a communicação do Sr. Guarda-mór, do referido dia 9, de haver o 2° Official aduaneiro, Grinauro Vaz Loureiro, em completo estado de embriaguez, perturbado a boa ordem do serviço, resolve suspendel-o por 15 dias, com perda dos respectivos vencimentos. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo fica constatado que o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro José de Medeiros Brandão e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, em busca effectuada no dia 29 de Julho ultimo, a bordo do vapor nacional *Maranguape*, entrado de Genova e escalas a 17, apprehendeu duas malas que, segundo declarou o respectivo dispenseiro lhe foram entregues por um passageiro, embarcado em Pernambuco, em garantia de despezas feitas a bordo do mencionado vapor, e que se achavam abandonadas em um camarote de passageiros.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria foi determinada a lavratura do necessario auto, sendo, assim, instaurado este processo.

Não sendo conhecido o dono das malas apprehendidas, foi o mesmo, convidado, por edital, a vir a esta Alfandega dizer o que entendesse a bem de seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria os funccionarios Pedro Baptista e J. Romero para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as malas em questão foram encontradas em logar suspeito de facilitar o seu extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, § 1°, 2ª parte, combinado com o de n. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor Ajudante do Guarda-mór Annibal Nunes Pires e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro José de Medeiros Brandão e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura destes papeis se verifica que, no dia 26 de Julho proximo findo, o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Joaquim Xavier de Barros e pelo marinheiro Thimoteo José de Lima, em busca a bordo do vapor nacional *Benevente*, entrado a 24, apprehendeu tres amarrados contendo 60 caixinhas com sabonete «Reuter», que se encontravam atraz de um armario, em um camarote de passageiros de 1ª classe.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official* de 7 do corrente mez, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu direito.

Não sendo attendido esse convite, foi, findo o alludido prazo, lavrado o termo de perempção de fls. 4 e 4 v., designando-se em seguida os funccionarios para procederem á necessaria classifiacção e avaliação.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que determina o art. 360, § 2°, 2ª parte, do art. 364, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Joaquim Xavier de Barros e marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920.— O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que, no dia 26 de Julho ultimo, o Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e pelo marinheiro Thimoteo José de Lima, em busca effectuada a bordo do vapor americano *Coskata*, entrado de Nova York em 24, apprehendeu cinco duzias e meia de baralhos de cartas para jogar, que se achavam occultos em um estrado proximo do alojamento da marinhagem do citado vapor.

Esta Inspectoria, sciente do facto, determinou se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o termo de apprehensão respectivo.

Foi, em seguida, publicado edital no *Diario Official* convidando o dono ou donos daquella mercadoria a virem dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus interesses.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios, que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apreço.

A' vista do exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o disposto no art. 36 § 1°, 2ª parte, combinado com o decreto n. 630 § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, 2° Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos e marinheiro Thimoteo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que o 1° Official aduaneiro Carlos Magno da Silva, no dia 2 de Agosto corrente, achando-se em serviço entre os armazens numeros 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, auxiliado pelo remador Maximino dos Santos, uma peça de tecido de seda, em poder de um individuo, que se evadiu.

Trazido o facto ao conhecimento da Inspectoria, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo e, assim, instaurado o processo.

Em seguida foi inserto um edital no *Diario Official* do dia 10 do mesmo mez, convidando o dono da mercadoria apprehendida a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgasse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando esta Inspectoria dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro Carlos Magno da Silva, e ao seu auxiliar, remador Maximino dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que, no dia 7 do corrente mez, o 2º Official aduaneiro José Clemente de Sant'Anna, apprehendeu entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, em poder de dous estivadores que se evadiram, duas peças de tecido.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria a instauração do respectivo processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão de fls. 4.

No *Diario Official* do dia 10 do referido mez foi inserto edital, convidando o dono da mercadoria em apreço a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

Não sendo attendido esse convite, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação respectivas.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, José Clemente de Sant'Anna, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 17

N. 440 — [illegible] Castro & C. despacharam pela nota n. 8.114, de Janeiro do corrente anno, tres caixas contendo cyanureto de potassio, da taxa de 500 réis. Tendo, no acto da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Mendonça de Carvalho classificado a mercadoria como cyanureto de potassio puro, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse do Laboratorio a classificou como **cyanureto de sodio impuro**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 222 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 441 — Carolie Figueira Hime, passageira do vapor *Hollandia*, entrado em 17 de Outubro de 1919, despachou, pela nota n. 2.319, de Abril do corrente anno, duas caixas, vindas pelo vapor *Santa Helena*, entrado em 11 de Março do corrente anno, e contendo 133 kilos de tapetes de lã avelludados, da taxa de 6$400 por kilo e tres *stores* de linho, bordados, pesando dous kilos e 750 grammas, no valor de 717$, para pagar 60 %, tendo sido concedido, de accôrdo com a informação do conferente interno o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, por se tratar de artefactos já usados e pertencentes á bagagem da passageira. Tendo o Conferente Sr. Soares do Lago escrupulo de desembaraçar com abatimento os *stores*, apesar da factura declarar «já usados», por se tratar de mercadoria sujeita a direitos *ad valorem*, submetteu o caso á deliberação do Sr. Inspector. E este mandou fosse ouvida a Commissão da Tarifa, tendo ella, por maioria de votos, achado razoavel o abatimento de 50 % concedido no valor dos *stores* de que se trata, visto serem os mesmos usados, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que entendeu que devia ser mantido o valor da factura consular.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 442 — Huber & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da Inglaterra pelo vapor inglez *Demerara*, entrado em 26 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer que a mercadoria de que se trata, representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas, devia ser classificada como **tecido liso de algodão estampado**, da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como tecido de algodão lavrado, estampado, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 443 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Clenetive*, entrado em 27 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas, como **tecidos de algodão lavrado**, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 444 — Luiz Mendonça & C. despacharam pela nota n. 2.155, de Abril do corrente anno, seis caixas contendo tecidos não especificados de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como flanella de algodão lavrado, do art. 473 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **tecido não especificado de algodão tinto, liso,** da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 445 — Azevedo Jardim & C. despacharam pela nota n. 511, de Abril do corrente anno, entre outras mercadorias, brocado de seda com ramos soltos de prata ou ouro falsos, da taxa de 20$ por kilo.

Como o Conferente de sahida Sr. Annibal Castro tivesse classificado a mercadoria como tecidos não especificados de seda lisos ou lavrados, sujeitos á taxa de 56$, com o abatimento de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecidos de seda não especificados**, da taxa de 56$ por kilo, do art. 595 da Tarifa, com o abatimento de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

Submettida novamente a questão á apreciação da Commissão da Tarifa, esta, em sessão de 24 de Abril do corrente anno, manteve a sua decisão de 17 do mesmo mez.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 446 — Annibal Peixoto pediu classificação para uma mercadoria que recebeu como encommenda postal, sob n. 455 e vinda da Inglaterra pelo vapor *Hig Pride*.

A Commissão da Tarifa foi de unanime parecer, que a mercadoria de que se trata, tinha valor mercantil e fôra bem classificada como **casimira de lã**, da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 447 — Arnaldo Guinle submetteu a despacho uma caixa contendo uma estatua de marmore, no valor de 1.210 francos, ao cambio de 323 réis por franco ou seja 491$. Não se conformando o Escripturario Sr. Nepomuceno, no acto da conferencia, com o valor dado pela parte, foi a questão submettida á apreciação da

Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, achou que devia ser acceito o valor da factuara consular, referente á mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector concordou.

N. 448 — Richard Whichello & C. despacharam pela nota n. 4.942, de Fevereiro do corrente anno, 25 caixas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Romney*, entrado em 9 do referido mez e contendo verde de qualquer qualidade, da taxa de 400 réis, do art. 174 da Tarifa. Não tendo o Conferente Sr. Horacio Machado concordado com tal classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **verde de qualquer qualidade**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 174 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 449 — Schoene & Schilling pediram classificação para uma amostra de sabão, que receberam entre outras mercadorias, vindas dos Estados Unidos como encommendas postaes sob ns. 7.340|48.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **sabão medicinal composto**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 297 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 450 — Oscar de Menezes Pamplona despachou duas barricas contendo 389 kilos de apparelhos de louça n. 3. Como o Conferente Sr. Loureiro Fraga tivesse verificado apparelhos e peças não classificadas de barro e não de louça n. 3, foi o caso submettido á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **apparelhos e peças não classificadas de barro**, da taxa de 800 réis por kilo, do art. 620 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 451 — Francisco P. Barbosa recebeu da Suissa pelo vapor inglez *Avon*, entrado em 25 de Fevereiro do corrente anno, uma encommenda postal sob n. 6.318. E, como não concordasse com a classificação de alamares e borlas de algodão, da taxa de 8$ por kilo, od art. 439 da Tarifa e objectos de moda de qualquer tecido, no valor de 250$, para pagar 60 %, *ad valorem*, do art. 464 da Tarifa, dada pelo Escripturario Sr. Machado, no acto da conferencia, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Escripturario Sr. Machado.

O Sr. Inspector concordou.

N. 452 — Isnard & C. submetteram a despacho, entre outras mercadorias, 300 kilos de borracha liquida, no valor de 890 francos, de accôrdo com a factura commercial, para pagar 50 % *ad valorem*. Como, por occasião da conferencia interna, tivesse sido esse valor impugnado pelo Escripturario Sr. Castro Araujo, que entendeu que não devia a mercadoria pagar menos de 1$200 por kilo, foi a questão, submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata não devia pagar menos de 1$200 por kilo, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller, que acharam que devia ser acceito o valor da factura consular.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer do Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Jansen Muller.

N. 453 — F. Behrmann pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Hamburgo pelo vapor norueguez *Marguit Skogland*, entrado em Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria, representada pelas amostras que lhe foram apresentadas, como **brinquedos para criança, não especificados**, da taxa de 1$500 por kilo, do art. 1.034 da Tarifa, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga que a classificou como estampas para brinquedos, da taxa de 3$ por kilo, do artigo 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 454 — Pereira Araujo & C. despacharam pela nota n. 534, de Abril do corrente anno, nove balanças de platafórma com estrado de madeira, para pesar até 500 kilos e da taxa de 30$. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga impugnado essa classificação, por jugar as ditas balanças como sendo com estrado de ferro, da taxa de 60$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como balanças de platafórma com estrado de ferro, do art. 983 da Tarifa, contra o voto do Sr. Jansen Muller, que a classificou como **balanças de platafórma com estrado de madeira.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer do Sr. Jansen Muller.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publics os seguintes productos :

VINHO até 14°, vindo de Londres, no vapor inglez *Browning*, pertencente a uma partida de 20 caixas, marca CNNC, ns. 1|20, consignado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,7 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Trazia rotulo impresso, onde se leem, entre outros, os seguintes dizeres: *Very Fine Old Virgin marsala — Cockburn & C. (Leith) Limited — Leite y London — Produce of Sicily*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

VINHO até 14°, vindo de Londres, no vapor inglez *Browning*, em 10 caixas marca CNNC, ns. 221 a 230, consignado á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Veiu rotulado com os seguintes dizeres, entre outros: *Dry Sack — Sherry — Shipped & Bottled by Williams & Humbert — Jerez & London (This neine is the produce of Spain)*.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 19,3 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 90 tubos contendo pilulas de Reuter, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço, no dia 20 do corrente mez, no Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem dos seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de uma peça de tecido apprehendida, no dia 24 do corrente mez, pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, auxiliado pelo Official aduaneiro Manoel Badú Martins e pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, em poder de um individuo que se evadiu, a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito no processo aqui instaurado.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, a vir a esta Alfandega, para dizer o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, dentro do prazo de 15 dias, o dono de 18 pares de meias para senhora, apprehendidos pelo 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, no dia 24 do corrente, nas proximidades do armazem n. 6 do Cáes do Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convida-se a comparecer a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem de seus interesses, o dono de 72 pares de meias para senhora que foram apprehendidos, no dia 24 do corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, pelo 2º Official aduaneiro Jódoco Malta Guimarães.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos [illegible] com conteúdo ignorado, apprehendidos, no dia 25 do corrente, no posto da Praça Mauá, de um individuo que se evadiu, pelo 2º Official aduaneiro Cesar Augusto dos Santos Dias, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 30 de Setembro de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Carlos Gustavo da Silveira Pinto, Marcellino Pitta da Rocha Lima e Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Armando de Oliveira Almeida.

Consumo — Antonio Fernandes Veiga e Felippe Monteiro de Barros.

Conferencias avulsas — Frederico Carlos da Cunha Junior, Pedro Pereira Baptista e Antonio Augusto de Almeida.

Cabotagem — José Antonio Machado.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior; auxiliares, Amarilio de Noronha e José Pamplona Machado.

Despachos sobre agua — Manoel Lobo Botelho e João Francisco da Costa Junior.

Avarias — Os conferentes internos dos respectivos armazens.

Conferencia internas — Armazens: n. 2, Mario Guaraná de Barros; n. 3, Nestor Augusto da Cunha; n. 4, Uldarico Bezerra Cavalcanti; n. 5, Luiz Claudio Victor Paulino; n. 6, Antonio Carneiro da Gama Malcher; n. 7, Adolpho Lehmann; n. 8, Pedro Torres Leite; n. 9, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 15, Jovino Barral da Fonseca; n. 16, José Mariano de Castro Araujo; n. 17, João [illegible], e n. 18, Eduardo Hyppolito Everton de Almeida.

Cabotagem — José Pinto Montenegro.

Distribuicão de sahida — Augusto de Andrade Costa.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Agosto de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	2:204$860	4:613$360	1:095$020	7:913$240	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 2	494$900	304$160	3:997$030	4:796$090	José da Silva Rego.
Armazem n. 3	1:223$390	2:235$480	3:457$365	6:916$235	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 4	883$280	6:008$380	$	6:891$660	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 4	1:038$830	3:803$520	674$350	5:516$700	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 5	248$200	1:090$450	1:287$240	2:625$890	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 5	1:653$230	867$950	2:985$450	5:506$630	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 6	6:870$170	2:786$080	$	9:656$250	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 6	$	$	$	$	
Armazem n. 7	1:352$610	1:027$700	1:961$350	4:341$660	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 7	1:657$140	215$600	1:368$860	3:241$600	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 8	571$970	957$700	5:714$230	7:243$900	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 9	23$800	497$800	95$700	617$300	Honorio Gurgel.
Armazem n. 9	2:092$930	757$550	2:194$180	5:044$660	Horacio Machado.
Armazem n. 10	$	$	$	$	
Armazem n. 15	2:786$700	3:386$170	1:058$850	7:231$720	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 15	352$320	815$612	$	1:167$932	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 16	4:350$940	1:228$160	175$460	5:754$560	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 16	4:094$980	2:123$830	86$850	6:305$660	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 17	2:180$630	2:554$370	2:410$320	7:145$320	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 17	3:103$250	5:108$700	2:038$380	10:250$330	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 18	4:884$090	3:846$010	4:215$470	12:945$570	Antonio D. Soares do Lago.
Total	42:068$220	44:228$582	34:816$105	121:112$907	

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição no periodo de Janeiro a Junho de 1920

1920	Dias	Valor de 1$ ouro papel	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Janeiro	2 e 3	1.995	150:033$387	143:029$720	293:063$107	149:283$220	442:346$327
	5 a 10	2.000	648:962$407	766:281$427	1.415:243$914	648:962$487	2.064:206$401
	12 " 17	1.995	908:200$227	910:993$019	1.819:193$246	903:659$225	2.722:852$471
	19 " 24	2.005	865:304$547	976:436$665	1.841:741$212	869:631$069	2.711:372$281
	26 " 31	2.038	915:914$683	909:914$548	1.825:829$231	959:719$440	2.785:548$671
			3.488:514$331	3.706:655$379	7.195:070$710	3.531:255$441	10.726:326$151
Fevereiro	2 a 7	2.087	816:107$223	911:233$504	1.727:340$727	887:108$551	2.614:449$278
	9 " 14	2.187	908:897$979	889:362$992	1.798:260$971	1.078:861$901	2.877:122$872
	16 " 23	2.171	1.080:742$353	889:671$036	1.970:413$389	1.265:549$295	3.235:962$684
	25 " 28	2.144	628:952$091	863:311$619	1.492:263$710	628:952$091	2.121:215$801
			3.434:699$646	3.553:579$151	6.988:278$797	3.860:471$838	10.848:750$635
Março	1 a 6	2.139	1.057:201$883	1.091:770$551	2.148:972$434	1.204:152$944	3.353:125$378
	8 " 13	2.139	841:890$575	1.065:313$380	1.907:203$955	958:913$364	2.866:117$319
	15 " 20	2.077	780:619$023	798:354$468	1.578:973$581	840:726$687	2.419:700$268
	22 " 27	2.067	747:203$330	764:330$958	1.511:534$198	797:265$953	2.308:800$151
	29 " 31	2.077	462:406$745	441:251$511	903:658$256	498:012$064	1.401:670$320
			3.889:321$556	4.161:020$868	8.050:342$424	4.299:071$012	12.349:413$436
Abril	1 a 3	2.077	140:345$860	138.299$346	278:645$206	151:152$491	429:797$697
	5 " 10	2.052	1.019:527$674	1.070:408$826	2.089:936$500	1.072:543$113	3.162:479$613
	12 " 17	2.038	812:293$758	980:052$566	1.793:146$324	843:160$920	2.636:307$244
	19 " 24	2.077	816:184$620	838:022$801	1.654:207$421	879:030$835	2.533:238$256
	26 " 30	2.092	867:601$417	876:094$828	1.743:696$245	947:420$747	2.691:116$992
			3.655:953$329	3.903:678$367	7.559:631$696	3.893:308$106	11.452:939$802
Maio	1	2.092	121:226$500	102:833$545	224:060$045	132:379$338	356:439$383
	4 a 8	2.118	937:052$304	928:247$432	1.865:299$736	1.047:624$475	2.912:924$211
	10 " 15	2.102	996:996$206	933:775$166	1.930:771$372	1.098:689$819	3.029:461$191
	17 " 22	2.107	1.062:394$016	1.054:128$758	2.116:522$774	1.174:663$075	3.291:185$849
	24 " 29	2.128	1.236:656$928	1.238:016$458	2.474:673$386	1.394:949$014	3.869:622$400
	31	2.133	284:398$006	251:585$857	535:983$863	322:222$940	858:206$803
			4.638:723$960	4.508:587$216	9.147:311$176	5.170:528$661	14.317:839$837
Junho	1 a 5	2.133	766:945$248	869:708$315	1.636:653$563	868:948$965	2.505:602$518
	7 " 12	2.166	1.015:980$390	1.133:684$851	2.149:665$241	1.184:633$134	3.334:298$375
	14 " 19	2.210	1.382:843$241	1.243:455$467	2.626:298$708	1.672:340$321	4.298:639$029
	21 " 26	2.250	1.015:393$510	1.115:112$722	2.130:506$232	1.269:241$893	3.399:748$125
	28 " 30	2.323	459:509$395	412:967$793	872:477$188	608:930$923	1.481:408$111
			4.640:671$784	4.774:929$148	9.415:600$932	5.604:095$236	15.019:696$168

RESUMO

1920	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido papel	Total geral
Janeiro	3.488:415$331	3.706:655$379	7.195:070$710	3.531:255$441	10.726:326$151
Fevereiro	3.434:699$646	3.553:579$151	6.988:278$797	3.860:471$838	10.848:750$635
Março	3.655:953$329	4.161:020$868	8.050:342$424	4.299:071$012	12.349:413$436
Abril	3.889:331$556	3.903:678$367	7.559:631$696	3.893:308$106	11.452:939$802
Maio	4.638:723$960	4.508:587$216	9.147:311$176	5.170:528$761	14.317:839$937
Junho	4.640:671$784	4.774:929$148	9.415:600$932	5.604:095$236	15.019:696$168
	23.747:785$606	24.608:450$129	48.356:235$735	26.358:730$394	74.714:966$129

Segunda Secção, 3 de Setembro de 1920.

O Chefe,

Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição nos mezes de Julho e Agosto de 1920

1920	Dias	Valor do 1$ ouro papel	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Julho	1 a 3	2.323	395:921$355	451:362$282	847:283$637	523:803$951	1.371:087$588
	5 " 10	2.341	814:997$544	952:519$071	1.767:516$615	1.092:911$703	2.860:428$318
	12 " 17	2.336	952:627$512	964:912$144	1.917:539$656	1.272:710$553	3.190:250$009
	19 " 24	2.367	1.110:080$603	1.064:969$021	2.175:049$624	1.517:480$182	3.692:529$806
	26 " 31	2.526	1.380:373$461	1.267:810$638	2.648:184$099	2.106:297$299	4.754:481$398
			4.654:000$475	4.701:573$156	9.355:573$631	6.513:203$488	15.868:777$119
Agosto	2 a 7	2.571	1.003:465$828	1.048:995$830	2.052:461$658	1.576:444$815	3.628:906$473
	9 " 14	2.579	1.365:874$567	1.340:929$422	2.706:803$989	2.156:715$941	4.863:519$930
	16 " 21	2.642	1.448:470$515	1.418:329$353	2.866:799$868	2.378:388$585	5.245:188$453
	23 " 28	2.708	1.394:417$250	1.377:836$818	2.772:254$068	2.381:664$663	5.153:918$731
	30 e 31	2.805	565:158$294	502:708$730	1.067:867$024	1.020:110$720	2.087:977$744
			5.777:386$454	5.688:800$153	11.466:186$607	9.513:324$724	20.979:511$331

RESUMO

1920	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Julho	4.654:000$475	4.701:573$156	9.355:573$631	6.513:203$488	15.868:777$119
Agosto	5.777:386$454	5.688:800$153	11.466:186$607	9.513:324$724	20.979:511$331
	10.431:386$929	10.390:373$309	20.821:760$238	16.026:528$212	36.848:288$450

Segunda Secção, 3 de Setembro de 1920.

O Chefe,

Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

Differenças cobradas pelos Srs. Conferentes de portas de sahida, nos Armazens do Cáes do Porto, durante o 1° semestre de 1920

MEZES	QUALIDADE	QUANTIDADE	ARMAZENAGEM, TAXA, ETC.	TOTAL
Janeiro	42:171$320	20:777$440	23:756$270	86:705$030
Fevereiro	37:543$380	31:260$820	37:413$734	106:217$934
Março	50:708$100	39:920$480	36:809$355	127:437$935
Abril	68:141$790	44:612$270	24:264$835	137:018$895
Maio	57:386$374	41:269$260	29:625$810	128:281$444
Junho	50:741$000	38:285$260	31:972$489	120:998$749
	306:691$964	216:125$530	183:842$493	706:659$987

RECAPITULAÇÃO

Differenças de qualidade	306:691$964
Idem de quantidade	216:125$530
Idem de armazenagem, taxa, etc	183:842$493
Total geral	706:659$987

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Londres	vapor	ingleza	Highland Loch	4.727	96	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Davenport	3.370	25	idem	C. Expresso Federal.
	Montevidéo	»	brazileira	Ruy Barbosa	567	59	idem	Lloyd Brazileiro.
	Nova Orleans	»	americana	Padusay	2.977	29	em transito	E. Johnston & C.
2	Cardiff	vapor	ingleza	Severn	3.252	41	varios generos	Mala Real.
	La Plata	»	»	Highland Piper	4.728	95	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	americana	Asquam	2.174	30	idem	C. Expresso Federal.
3	Bahia Blanca	vapor	ingleza	Glamorganshire	5.045	39	em transito	Mala Real.
	Norfolk	»	brazileira	Tocantins	2.500	37	carvão	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	americana	St. Johns County	1.983	28	em transito	P. S. Nicolson & C.
4	Genova	vapor	franceza	Plata	3.480	125	em transito	C. C. Maritimo
	Nova York	»	ingleza	Saint Bede	2.286	41	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Erinier	2.820	15	em transito	P. Warrant & C.
	Idem.	»	franceza	Garonna	3.520	112	idem	C. C. Maritimo.
6	Buenos Aires	vapor	ingleza	Desna	7.255	158	em transito	Mala Real.
	Genova	»	italiana	Monte Bianco	4.511	45	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Kobe	»	japoneza	Panamá Marú	3.564	65	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Ceará	1.185	91	folha de Flandres	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	»	Caxias	6.172	104	em lastro	Idem.
	New Port	»	franceza	Otavi	3.856	53	em transito	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	ingleza	Ramon de Larrinaga	3.550	44	carvão	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Canadian Miller	3.336	37	em transito	Mala Real.
	Kobe	»	franceza	Mont Kemmel	2.905	40	idem	C. C. Maritimo.
8	Buenos Aires	vapor	japoneza	Kavachi Marú	3.655	80	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	americana	Tenafly	2.911	45	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Epitacio Pessoa	3.707	33	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Amsterdam	»	brazileira	Borborema	855	32	idem	Lloyd Brazileiro.
	Gothenburgo	»	hollandeza	Zeelandia	4.960	152	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	sueca	Oscar Fredrik	2.533	24	idem	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	ingleza	Alban	3.161	53	idem	Wilson Sons & C.
	Gulfport	rebocador.	»	St. Clement	9	16	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	vapor	americana	O'lahoma City	2.174	30	em transito	Idem.
	Bahia Blanca	rebocador.	ingleza	St. Omor	5	13	idem	Idem.
	Buenos Aires	vapor	americana	Sac City	2.445	34	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	peruana	Calláo	4.690	154	idem	C. Expresso Federal.
	Londres	»	allemã	Muansa	3.372	27	idem	Wilson Sons & C.
	Liverpool	»	inter-alliada	Dulex	1.804	28	idem	A' ordem.
9	Buenos Aires	vapor	ingleza	Segura	3.239	35	varios generos	Mala Real.
	Idem	»	»	Demerara	7.252	166	idem	Idem.
	Idem	»	»	Plutarch	3.885	45	em transito	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	hollandeza	Frisia	4.068	167	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Cadiz	»	italiana	Principe di Udine	4.936	247	idem	G. Tomas.
10	Swansea	vapor	americana	Montpelier	2.813	55	varios generos	E. Johnston & C.
	Havre	»	»	Noddle Island	1.978	32	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Hamburgo	»	franceza	Kagera	3.491	52	varios generos	G. Coatalem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Cuyabá	4.086	85	idem	A' ordem.
	Hamburgo	»	americana	Lake Famim	1.637	27	em transito	C. Expresso Federal.
11	Montevidéo	vapor	ingleza	Aidan	2.875	106	varios generos	Wilson Sons & C.
	Pensacola	»	brazileira	Sirio	554	60	idem	Lloyd Brazileiro.
	Hull	»	americana	Delfina	2.060	32	em transito	C. Expresso Federal.
	Galveston	»	ingleza	Navasota	5.523	78	idem	Mala Real.
13	Norfolk	vapor	americana	Kerhonkson	3.640	42	trigo	A' ordem.
	Amsterdam	»	»	West Elcaso	4.607	30	varios generos	C. Expresso Federal.
	Durban	»	hollandeza	Gooiland	2.486	25	idem	Martinelli & C.
	Cardiff	»	ingleza	Cramond	1.848	27	carvão	Anglo Brazilian Coaling Company.
	Trapani	»	»	Sunray	1.968	25	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Maria C.	2.499	35	em transito	Martinelli & C.
	Norfolk	»	»	Atlanta	3.248	46	idem	Idem.
	Triezza	»	americana	West Maximus	4.597	30	carvão	Idem.
	Barry Dock	»	»	D. Aosta	2.153	25	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	brazileira	Poconé	4.201	84	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Port Lobos	»	ingleza	Servian Prince	3.439	36	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	americana	Houma	7.069	37	petroleo	Standart Oil Company.
	Idem	»	belga	Galier	3.106	44	em transito	Lloyd Real Belga.
	Christiania	»	ingleza	Almanzora	9.441	354	idem	Mala Real.
14	Glasgow	vapor	norueguense	Brazil	2.105	15	varios generos	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	ingleza	Holbein	3.907	64	idem	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	franceza	Asie	4.214	185	em transito	C. C. Maritimo.
	Norfolk	»	ingleza	Andes	9.480	339	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Sansenberg	1.996	23	carvão	Lage Irmãos.
	Norfolk	»	italiana	Francesca	3.029	132	em transito	Martinelli & C.
	Idem	»	norueguense	Key West	3.014	25	carvão	Lage Irmãos.
	Porto Arthur	»	americana	Edisto	5.313	34	em transito	P. S. Nicolson & C.
15	S. Vicente	vapor	americana	Lake Furley	1.607	30	petroleo	Idem.
	Norfolk	palhabote.	portugueza	Dondo	62	62	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Philadelphia	vapor	americana	Robin	5.121	34	carvão	William Lowry.
	Rosario	»	»	Parksville	2.174	28	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	italiana	Sud	1.606	24	em transito	A' ordem.
	Idem	»	ingleza	Elswi-h	2.459	33	idem	Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	americana	Anacortes	3.635	42	idem	Idem.
	Zarate	»	franceza	Santa Helena	4.732	82	idem	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Empirestar	4.523	41	idem	Wilson Sons & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
2	Macau	vapor	brazileira	Gurupy	599	32	sal	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Coral	90	7	idem	Pring. Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	180	9	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	753	30	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Itaquatiá	1.250	63	idem	Idem.
	Pará	»	»	Manáos	651	66	idem	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Mantiqueira	873	38	idem	Idem.
3	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	7	sal	Souza Mattos & C.
	Manáos	vapor	»	João Alfredo	775	66	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Florianopolis	»	»	Etha	231	29	idem	Rodolpho J. de Souza.
	Itapemirim	barca	»	Bahia	874	22	madeira	Pedro J. Fernandes.
	Victoria	rebocador	»	Magdalena	166	10	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Santos	vapor	»	Aracaty	531	30	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Campeiro	1.377	31	idem	Lloyd Nacional.
	Santos	»	franceza	Provence	2.470	66	em transito	C. C. Maritimo.
	Macau	»	brazileira	Itagiba	927	61	varios generos	Lage Irmãos.
4	Aracajú	vapor	brazileira	Itapacy	510	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Victoria	1.538	39	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Pancras	2.809	53	idem	Wilson Sons & C.
	Santos	»	»	Silarus	3.237	40	idem	Mala Real.
6	Cabo Frio	hiate	brazileira	Fluminense	34	4	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Dous Amigos	34	3	sal	Idem.
	Florianopolis	vapor	»	Anna	247	32	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	50	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	3	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Godofredo	289	5	sal	A. Branco.
	Idem	»	»	Campos Novos	134	3	sal	A. M. de Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Vencedor	60	3	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	3	idem	Idem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	81	3	idem	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Rio Grande do Sul	escuna	allemã	Hoherveg	96	4	em transito	Theodor Wille & C.
	Caravellas	vapor	brazileira	Coronel	122	25	café	Oliveira & Uller.
	Santos	»	»	Suecia	2.243	32	em transito	Luiz Campos.
8	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Coral	90	7	idem	Pring. Bastos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Guanabara	709	35	idem	Lloyd Nacional.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Byron	2.526	79	em transito	Norton Megaw & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Almirante Saldanha	53	4	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Santos	vapor	»	Tres Barras	306	30	em lastro	Luiz Dreux.
	Antonina	pontão	»	Lock Trool	1.000	8	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Penedo	vapor	»	Almirante Jaceguay	516	59	varios generos	Idem.
9	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Sambre	3.226	41	varios generos	Mala Real.
10	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	33	varios generos	Pereira Carneiro & C.
11	S. João da Barra	hiate	brazileira	Allivio 4º	120	2	alcool	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Cabo Frio	rebocador	»	Paulo Affonso	56	7	em lastro	Francisco Quadros.
	Santos	vapor	»	Montenegro	294	29	madeira	F. Matjarazzo & C.
	Idem	pontão	»	Amazonia	552	2	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquera	926	56	idem	Lage Irmãos.
	Mossoró	»	»	Itatinga	927	54	idem	Idem.
	Pelotas	»	»	Itaperuna	613	44	idem	Idem.
13	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	7	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	José Pacheco de Aguiar.
	Idem	»	»	Coral	90	9	idem	Pring. Bastos & C.
	Santos	vapor	ingleza	Severn	3.252	49	em transito	Mala Real.
	S. Matheus	»	brazileira	Helena	120	21	varios generos	Prates & C.
	Paranaguá	»	»	Flamengo	459	25	idem	A. Alves & C.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	49	idem	Lage Irmãos.
	Itajahy	»	»	Lucania	207	19	idem	A. Marques.
	Santos	»	»	Etha	231	29	idem	R. José de Souza.
15	Areia Branca	rebocador	brazileira	Mogy	120	15	sem carga	Pereira Carneiro & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	ingleza	Highland Loch	4.730	107	Buenos Aires.
	»	»	Desna	7.255	182	Liverpool.
	»	»	Glamorganshire	5.045	60	Londres.
	»	»	Highland Piper	4.727	109	Idem.
	vap.	americ.	Jethon	2 781	32	Buenos Aires.
	»	»	Padusay	2.977	38	Idem.
	»	»	Asquam	1.274	44	Nova York.
2	vap.	belga	Sierra Roja	3.165	45	Buenos Aires.
	»	norueg.	Vaarh	3.662	37	Baltimore.
	»	americ.	Mystic	3.654	45	Philadelphia.
	paq.	ingleza	Sambre	3.225	49	Liverpool.
2	paq.	ingleza	Silarus	3.237	47	Hamburgo.
3	paq.	ingleza	Demerara	7.295	185	Buenos Aires.
	»	franceza	Garonna	3.531	99	Bordéos.
	»	»	Plata	3.480	85	Buenos Aires.
4	paq.	franceza	Provence	4.936	172	Genova.
	»	ingleza	Erinier	7.207	42	Antuerpia.
6	paq.	ingleza	Byron	2.526	63	Nova York.
	vap.	americ.	Davemports	3.370	51	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Candian Miller	3.336	42	Montreal.
	»	holland	Zeelandia	4.959	188	Buenos Aires.
	»	sueca	Suecia	2.244	35	Gothenburgo.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
6	vap.	interalli.	Otavi	3.856	61	Bordéos.
	»	peruana	Calláo	4.609	210	Nova York.
8	paq.	ingleza .	Plutarch	3.587	51	Liverpool.
	»	japoneza	Kawashi Marú	3.695	80	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Oklahoma City	2.179	36	Idem.
	»	»	Sac City	3.445	40	Genova.
	»	»	Chebanlip	3.588	51	Baltimore.
	paq.	brazilei .	Marne	1.371	35	Trieste.
	vap.	americ..	Ethan Allen	5.289	46	Buenos Aires.
9	paq.	holland .	Frisia	4.608	186	Amsterdam.
	vap.	americ..	Tenaghy	2.911	52	Nova York.
	paq.	japoneza	Panamá Marú	3.564	86	Nova Orleans.
	reb.	ingleza .	St. Clement	5	19	Bremen.
	»	»	St. Omar	9	20	Idem.
	vap.	allemã..	O. Stappregen	3.372	33	Idem.
	»	americ..	Mantpelin	2.813	63	Buenos Aires.
	paq.	brazilei .	Ruy Barbosa	567	67	Montevidéo.
	vap.	interalli.	Dubac	1.804	35	Gibraltar.
10	paq.	sueca ...	Oscar Fredrik	2.543	35	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Ramon de Larrinaga.	3.550	51	Galveston.
	»	americ..	Lake Fannior	2.649	41	Boston.
11	paq.	ingleza .	Andes	9.480	394	Buenos Aires.
11	paq.	ingleza .	Almanzora	9.441	387	Southampton.
	»	»	Navasota	5.523	97	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Delfina	2.060	48	Idem.
13	paq.	franceza	Asie	4.215	126	Bordéos.
	vap.	americ..	West Elcasc	4.609	47	Montevidéo.
	»	italiana.	Maria C.	2.498	45	Buenos Aires.
	»	»	Atlanta	3 248	59	Trieste.
14	vap.	inter all.	Francesca	3.316	110	Buenos Aires.
	»	holland.	Gosilond	2.456	28	Idem.
	»	italiana.	D. de Aosta	2.135	27	Gibraltar.
	»	americ..	Edista	5.485	34	Buenos Aires.
	paq.	belga...	Gollier	3.076	40	Antuerpia.
15	paq.	norueg..	Brazil	2.105	23	Buenos Aires.
	»	franceza	Kagena	3.491	46	Idem.
	»	»	Mont Kemmel	2.904	38	Marselha.
	»	ingleza .	Servian Prince	3.149	36	Nova Orleans.
	»	italiana.	Rè Vittorio	4.363	205	Genova.
	vap.	ingleza .	Elswick Hall	3.458	24	Hull.
	»	»	Imperator	4.523	43	Falmouth.
	paq.	franceza	Santa Helena	4.732	50	Marselha.
	vap.	italiana.	Sud	1.602	56	Gibraltar.

Durante a primeira quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei .	Sergipe	820	49	Rio Grande.
	»	»	Itapuca	926	64	Porto Alegre.
2	vap.	brazilei .	Bahia	1.548	90	Pará.
	»	»	Rio Amazonas	1.040	37	Idem.
	paq.	ingleza .	Severn	3.252	48	Santos.
	»	»	Murillo	4.432	83	Rio Grande do Sul.
	hia.	brazilei .	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	paq.	»	Jaguaribe	1.003	47	Santos.
	»	»	Assú	779	32	Porto Alegre.
3	vap.	brazilei .	Etha	231	29	Santos.
	paq.	»	Itaquatiá	926	64	Mossoró.
4	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Aracaty	531	39	Pará.
	»	»	Itapuhy	926	64	Porto Alegre.
6	vap.	brazilei .	Coronel	125	25	Caravellas.
	paq.	»	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Itapacy	613	42	Pelotas.
	»	»	Itanema	553	30	Porto Alegre.
	»	»	Amazonas	927	32	Santos.
	vap.	»	Atlantico	161	25	Bahia.
	hia.	»	Fluminense	34	5	Cabo Frio.
8	hia.	brazilei .	Pharoux	104	3	Cabo Frio.
	paq.	»	Oyapock	192	39	Idem.
	»	»	Maranguape	1.913	58	Porto Alegre.
	vap.	»	Itapema	825	52	Recife.
	»	»	Campeiro	1.374	31	Cabo Frio.
	hia.	»	Coral	104	3	Cabo Frio.
	reb.	»	Paulo Affonso,	56	3	Porto Alegre.
9	vap.	brazilei .	Rio de Janeiro.	1.484	84	Manáos.
	»	»	Gurupy	599	32	Pará.
	hia.	»	Activo II	33	3	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	29	3	Idem.
	vap.	»	Guanabara	766	29	Porto Alegre.
	reb.	»	Magdalena	762	7	Ilha Grande.
10	paq.	brazilei .	Itamaracá	941	22	Macáu.
	»	»	Itaquera	926	56	Idem.
11	reb.	brazilei .	Paulo Affonso	56	3	Victoria.
	paq.	»	Itatinga	926	58	Porto Alegre.
	»	»	Itaperuna	613	35	Aracajú.
	vap.	»	Piave	1.275	28	Santos.
	hia.	»	Dous Amigos	41	3	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	3	Idem.
	»	»	Campos Novos	32	3	Idem.
13	pon.	brazilei .	Marajó	1.129	9	Victoria.
	hia.	»	Pharoux	104	3	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	3	Idem.
14	vap.	brazilei .	Lucania	207	68	Itajahy.
	hia.	»	Allivio 4º	120	3	S.. João da Barra.
	vap.	»	Etha	231	22	Itajahy.
15	vap.	brazilei .	Santa Helena	120	16	Ponta da Areia.
	paq.	»	Itaúba	805	52	Porto Alegre.
	hia.	»	Leão do Norte	65	3	Cabo Frio.

AVISO

A assignatura do *Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro* póde ser tomada nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas dos Estados, sendo remettida logo após a communicação de ter sido recolhida a respectiva importancia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUINTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1920

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 25 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1920.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 2 do corrente, proferido em virtude de requerimento da *Produce and Warrant Company*, agentes na Capital Federal do *Lloyd Royal Belge*, sociedade anonyma com séde em Anvers, Belgica, foram concedidos aos vapores da referida empreza belga, os favores de que trata o decreto n. 4.955 de 4 de Maio de 1872, desde que sejam observadas as disposições sanitarias concernentes ao assumpto. — *Homero Baptista.*

Circular n. 26 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1920.

Em additamento á Circular n. 12, de 12 de Abril findo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes, que, por despacho de 31 de Agosto tambem findo, proferido em virtude de requerimento de Wilson, Sons & Co., Limited, agentes no Brazil da linha de navegação para o Brazil *Osaka Shosen Kabushiki Kaihsa*, com séde na cidade de Osaka, Japão, foram concedidos a todos os vapores da referida empreza actualmente incorporados, bem assim aos que venham incorporar-se, os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, desde que sejam observadas as disposições sanitarias concernentes ao assumpto.—*Homero Baptista.*

Circular n. 27 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1920.

Tendo em vista o que expôz o Banco do Brazil em officio n. 121, de 17 de Maio findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciem para que os Collectores das rendas federaes acceitem das respectivas agencias daquelle banco, na vespera do dia em que houver de começar o desconto das cedulas recolhidas do referido Thesouro, uma relação em duplicata dessas notas em poder das mesmas agencias, especificando as quantidades, valores, numeros, séries e estampas, afim de, depois de visadas pelo exactor ambas as vias da dita relação, ser uma dellas enviada á Caixa de Amortização, no mesmo dia do encerramento do prazo para o troco de taes notas, e outra á Delegacia Fiscal, quando o fôr a renda do mez. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da Sessão do Conselho de Fazenda de 27 de Agosto de 1920

Aos vinte e sete dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica, Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 20 de Agosto corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 34, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 20 de Março ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual suspendeu do exercicio de suas funcções o Collector federal em Sant'Anna dos Brejos, Attilio Cardoso Pereira, por não poder abandonar os interesses commerciaes, para exercer exclusivamente o cargo de Collector. — O Conselho é de parecer que se deve exonerar o Collector Attilio Cardoso Pereira, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 53, da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 18 de Junho de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual suspendeu do exercicio de suas funcções o Escrivão do Posto Fiscal de Japurá, Mario Octaviano, pelas graves irregularidades praticadas com verdadeira offensa á moralidade administrativa, quando servindo de encarregado daquella estação fiscal. — O Conselho é de parecer que se deve demittir o Escrivão Mario Octaviano pelos fundamentos do parecer da Procuradoria da Fazenda, procedendo-se de accôrdo com o mesmo parecer. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cortes, Coelho & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que os condemnou á perda de uma partida de 1.000 caixas de kerozene retirada clandestinamente do armazem de inflammaveis

daquella Alfandega, impondo-lhes a multa de 1:674$750, correspondente a 50 % do seu valor official, e prohibindo-lhes a entrada na referida Alfandega e suas dependencias. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e demittir, a bem do serviço publico o Fiel José Florencio Nogueira, de accôrdo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 44, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 15 de Junho ultimo, remettendo o processo administrativo instaurado para apurar a responsabilidade do Agente Fiscal do imposto de consumo, Antenor Velloso Nunes Machado, em relação a um pedido de indemnização de despezas feitas com o seu transporte entre Iguarassú e Bonito, em virtude do qual foi o mesmo Agente Fiscal suspenso. — O Conselho é de parecer que deve cessar a pena de suspensão e archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Paschoal Segreto, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que indeferiu o recurso interposto do acto da Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Sorteios que lhe impôz a multa de 2:000$, nos termos do art. 47, n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido e determinar ao Superintendente da Fiscalização no sentido de ser chamada a attenção do Fiscal pela sua intervenção indebita no andamento do processo.

O Sr. Director Naylor Junior opina pelo indeferimento do presente pedido de reconsideração da decisão anterior por entender que se trata de uma casa de diversões que emitte, como meio de reclamo, coupons, com direito a sorteio proprio, realizado este processo previsto no art. 23 § 1º do regulamento expedido com o decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917, cujo art. 16 foi e é claramente infringido com prejuizo da fiscalização da autoridade publica alli instituida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recursos de Jonas da Silva Soares e Raymundo Moreira de Castro, 3º Escripturario da Delegacia Fiscal do Pará, interpostos da decisão da mesma delegacia que os obrigou a restituir aos cofres publicos as quantias de 350$ e 270$, respectivamente, que retiraram indevidamente dos cofres da Caixa Economica, annexa á referida delegacia.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir os pedidos, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda e Directoria de Contabilidade, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Telegramma n. 97, do Presidente do Estado de Goyaz, de 13 de Junho de 1919, reclamando contra a exigencia do pagamento de sello proporcional, em solução ao contracto que fizera com um particular para illuminação da Capital do mesmo Estado. — O Conselho é de parecer que se deve responder ao Presidente de Goyaz que o sello é devido e solicitar a sua intervenção afim de que as taxas devidas sejam cobradas em contractos identicos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Marcos Fovalli, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 251 da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 17 de Novembro de 1919, remettendo o processo em que o Conferente da Alfandega de Santos, Luiz Lucas Castello Branco, pede reconsideração do acto deste Ministerio que o condemnou ao pagamento da importancia de 1:047$600, resultante de erro de calculo verificado na revisão dos despachos de importação ns. 46.850 e 46.851 de 1915. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Hermanny Filho & C., Limitada interposto da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impôz, nos termos do art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, a multa em dobro igual á differença entre o valor declarado na nota de importação n. 5.033, de Junho ultimo, e o verificado no acto da conferencia;

Recurso de Almeida Land & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 26.976, de Julho de 1919, como esmeril em tijolos para limpar facas, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 626 da Tarifa;

Recurso de Hermogenes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impôz a multa de direitos em dobro pela divergencia entre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação de 1919 e a verificada;

Recurso de Bernardo Berutto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte mandando produzir sua defesa perante o Juiz Federal sobre uma denuncia contra o recorrente de passar recibo sem estar devidamente sellado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Wachter & Becker do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Alegrete que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Miranda Souza & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.747, de Maio de 1919, como papelão semelhante ao de palas de bonet, da taxa de 700 réis, do art. 613 da Tarifa;

Recurso de A. D. Carneiro Vianna, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.132, de Maio de 1919, como omissa, para pagar 50 % *ad valorem*:

Recurso de Miranda Souza & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.946, de Agosto de 1919, como parafusos de ferro de qualquer qualidade, da taxa de 600 réis; do art. 749 da Tarifa;

Recurso de Silva, Pereira & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.774, de Julho de 1919, como tecido aberto, do art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa que lhe competir, conforme o peso por metro quadrado;

Recurso da Companhia Nacional de Tecidos de Juta, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.548, de Junho de 1919, como tiras de couro — guascas — para coser correias de couro, para machinas, da taxa de 2$400, do art. 42 da Tarifa;

Recurso de Wilson, Sons & Co., Ltd., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.101, de Outubro de 1919, como nitrato de potassa puro, da taxa de 400 réis, do art. 268 da Tarifa;

Recurso de C. S. Bittencourt, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que o obrigou ao pagamento da taxa de expediente para as mercadorias despachadas livres de direitos pela nota de importação numero 122, de Março de 1919;

Recurso de Jacques Reismann, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado mandando addicionar ao custo da mercadoria contida em dous volumes, contendo partes e accessorios para automoveis, despachada pela nota de importação n. 3.743, de 1919, para cobrança dos respectivos direitos, o valor do frete e despezas da factura consular;

Recurso de Vianna & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhes impôz a multa de direitos em dobro pela divergencia da mercadoria despachada pela nota de importação n. 703, de Abril de 1918.

Com relação a estes processos, o conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes julgou improcedentes os autos lavrados contra Giffoni & C. e Julia Freire, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul das decisões pelas quaes deu provimento aos recursos interpostos por Albert Streb e Antonio Sarmanho dos actos da Mesa de Rendas Federaes de S. Borja que lhes impôz, respectivamente, as multas de 20$ e 110$, nos termos do decreto n. 12.328, de 27 de Dezembro de 1916;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Edward Ashworth & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Araguary que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro da Silva Pereira do acto da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito julgando procedente a apprehensão de uma caixa contendo cigarros.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — ***Homero Baptista.*** — ***Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.*** — ***Alfredo Regulo Valdetaro.*** — ***Abdenago Alves.*** — ***Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*** — ***Joaquim Dutra da Fonseca.*** — ***Carlos Augusto Naylor Junior.***

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 3 de Setembro de 1920

Aos tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director-Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 27 de Agosto findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Frio da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Ribeiro Bastos & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Curcio & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Muquy que os obrigou ao pagamento da differença de patente de registro. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Azevedo Andrade & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 300$, por terem expostos á venda, com o consumo já iniciado, dous toneis de vinho sem estarem sellados nem rotulados. — O Conselho, pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Naylor Junior e Procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. Os Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca opinam pelo provimento do recurso, porque no caso não se trata de engarrafamento, mas de vinho destinado a ser transportado para decimos e quintos, acondicionamento em que é vendido. Nesta hypothese as disposições regulamentares não colhem o caso. O Sr. Ministro resolve tomar conhecimento do recurso de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Recurso de N. Haddad & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Pedrô de Itabapoana, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Cintra Lima, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 25, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, de 26 de Maio ultimo, remettendo o requerimento em que o 2º Escripturario da Alfandega do mesmo Estado Anisio Vieira de Mello pede reconsideração do despacho deste Ministerio, de 29 de Novembro de 1915, que o suspendeu por 15 dias. O Conselho é de parecer que se deve relevar a pena de suspensão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Agricola Pastoril do Rio Grande do Sul do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que lhe impôz a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor declarado na nota de importação n. 446, de Março de 1919, e o arbitrado. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Santista de Tecelagem, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Ragazzi, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Rita do Paraiso, lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por H. Ritter & Filho do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a esses processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de *The St. John d'El-Rey Mining Company Limited*, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe negou isenção de direitos para 2.000 caixas com gazolina;

Requerimento de Delfim Fontes & C., pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio deixando de tomar conhecimento do recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes negou restituição de direitos por differença de peso da mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.046, de 1918;

Officio n. 722, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 24 de Dezembro de 1919, remettendo o processo em que a Companhia Paulista de Louça Esmaltada pede reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe negou isenção de direitos para o material que importou em 1912.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve indeferir os pedidos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Marques, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Hermes Cardoso, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lima & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Caetano, Castellano & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a esses processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Santos, dispensou Belli & C. e J. Lopes & C. das multas que lhes foram impostas e condemnando-os ao pagamento da importancia do imposto de consumo devido, referente ás mercadorias despachadas em 1915, naquella Alfandega;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Eugenio Gallo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Bocaina que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por P. de Castro & C. e Mahfuz Irmãos do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Bariry que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Freitas Dantas & C. e Fortunato Lerco dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de S. Sebastião e Santa Rosa que lhes impuzeram, respectivamente, as multas de 600$ e 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia de Industrias e Commercio Casa Talle do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Barbara que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Candido de Oliveira do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio da Patrulha que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo da decisão pela qual julgou nullo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Affonso Claudio, em virtude do auto lavrado contra Francisco Thimoteo Dias, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos contra Abel Sobral & C. e José Dias da Rocha, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul das decisões pelas quaes foram privados os recursos interpostos por Antonio Sarmanho e Albert Streb dos actos da Mesa de Rendas Federaes de S. Borja que lhes impôz, respectivamente, as multas de 45$ e 20$, nos termos do decreto n. 12.328, de 27 de Dezembro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 20 de Setembro

N. 546 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do vigente, exarado em requerimento do dia anterior, do Conferente da Alfandega de Porto Alegre, João da Cruz Secco, resolveu prorogar por 60 dias o prazo marcado ao requerente para apresentar-se á repartição a que pertence.

Dia 23

N. 550 — Em relação ao processo encaminhando com o vosso officio á Directoria da Receita Publica n. 601, de 2 de Agosto do anno passado o recurso interposto pela Companhia Progresso Industrial do Brasil do acto dessa Alfandega condemnando-a não só ao pagamento da importancia de 37:537$460, sendo em ouro 18:016$540, e em papel 19:520$920, correspondente á differença de direitos *ad valorem*, calculados estes sobre menor valor das mercadorias, á vista de falsas declarações em documentos basicos de despachos, como tambem á multa do triplo do valor omittido, fundada na ultima parte do art. 15 das Preliminares da Tarifa, multa esta que se mandou adjudicar metade repartida em partes iguaes ao denunciante e aos empregados incumbidos de diligencias apuradoras da denuncia, o Sr. Ministro da Fazenda, á vista das novas allegações da recorrente em seu requerimento, pedindo rever a decisão de 12 de Junho do corrente anno, e attendendo a que:

a) em favor da recorrente militam precedentes, por isso que, nos casos graves de fraudes lesivas da renda aduaneira, têm essa Alfandega e este Ministerio julgado taes lesões como descaminho para inflicção de pena de direitos em dobro, embora se houvessem verificado ardis e artificios para encobrir a fraude;

b) a multa, cuja applicação se recorre, se transformaria, por não attingir os culpados, em uma pena injusta, podendo ainda, pelo seu vulto, ser ruinosa á recorrente, com prejuizo de outros que nenhuma participação ou responsabilidade tiveram na fraude commettida, resolveu, em despacho de 15 do corrente mez e por equidade, reconsiderar o de 12 de Junho, reformando aquella deliberação, apenas para mandar impôr a multa de direitos em dobro, cobrada na conformidade da legislação em vigôr, ficando, porém, mantidas todas as demais soluções constantes do primeiro despacho, isto é, retirando a comparticipação da multa ao denunciante por ser connivente no crime e aos empregados por não terem concorrido para a descoberta da fraude, prohibindo a entrada nas Alfandegas e demais repartições fiscaes aos directores de então e ao guarda-livros connivente e aos respectivos despachantes e remettendo ao juizo competente cópias authenticas das peças do processo necessarias para a acção criminal.

Dia 24

N. 551 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria, com o vosso officio n. 326, de 18 de Dezembro de 1919, de que trata o de n. 1.523, de 17 de Julho ultimo, á Directoria da Receita Publica relativo ao recurso interposto pela Empreza de Armazens Frigorificos, do acto dessa Inspectoria mandando tornar effectiva a cobrança da quantia de 2:704$330, sendo: 1:189$820, ouro e 1:514$510, papel, a titulo de diffe-

rença de direitos de consumo e demais taxas aduaneiras, verificada na revisão das notas de despacho ns. 15.908, de Outubro, e 10.641, de Novembro de 1913, resolveu, por despacho de 17 de Setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser cobrada a differença de réis 1:189$660, sendo 528$735, ouro, e 660$925, papel, referentemente á nota n. 10.641, de 21 de Novembro de 1913, e manter a revisão effectuada na de n. 15.908.

N. 552 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 823, de 27 de Setembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul Mineira do acto dessa Inspectoria que a obrigou a recolher a quantia de réis 5:373$960, em ouro, correspondente ás differenças verificadas no acto de revisão de varias notas de importação de 1913, resolveu, por despacho de 17 de Setembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 4 de Setembro

N. 373 — Em additamento á ordem desta Directoria a essa Alfandega, sob n. 333, de 7 de Agosto proximo findo, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no officio n. 1.199, de 26 de Julho ultimo, solicitou o Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que fosse rectificada a parte da mesma ordem, no tocante a quantidade e peso, que passam a ser os seguintes: 50 caixas ns. 1|50, contendo sardinhas, pesando bruto 1.250 kilos.

N. 374 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma por cópia transmittido com o aviso sob n. 213, de 8 de Junho deste anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no qual o Superintendente Municipal de S. Bento, Luiz Vasconcellos, solicita isenção de direitos para tres mil saccos de sementes de trigo, que a superintendencia pretende mandar vir da Argentina, afim de serem distribuidas entre os agricultores do supracitado municipio, resolveu, por despacho de 3 de Agosto proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção solicitada, em vista do disposto no art. 105 da Tarifa.

N. 375 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 28 de Agosto proximo findo, requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar, de conformidade com o estabelecido nos decretos ns. 5.646 e 5.690, respectivamente, de 22 de Agosto e 20 de Setembro de 1905, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das exigencias regulamentares, de seis condensadores electricos e seus accessorios, contidos em 24 caixas, marca R,14.491, ns. 1|24, pesando bruto 20.755 kilos, vindas de Nova York pelo vapor inglez *Dryden*, entrado em 24 do citado mez de Agosto deste anno.

N. 376 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 290, de 11 de Fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Paulo Emilio Groselli, agricultor no Estado do Rio de Janeiro, para 10 barricas contendo sulphato de amonia, estrume chimico, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de Agosto proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, de accôrdo com o que estabelece o art. 8°, *alinea* IV, da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.

N. 377 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 776, de 20 de Abril deste anno, relativo á petição em que a *Société de Sucrerie de Rio Branco* requer isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Millais*, entrado em 8 de Março do referido anno, vos communico, para os fins convenientes, que, em sessão de 2 de Agosto proximo findo, o Tribunal de Contas foi de parecer que, visto o alludido material estar incluido no dispositivo do n. 3° do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, póde ser concedida a isenção ora em questão.

Dia 9

N. 378 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 4 do corrente, requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de hontem, autorizar, de conformidade com o estatuido na clausula VIII do decrto n. 6.456, de 20 de Abril de 1907, o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas, vindo pelos vapores *Highland Piper, Nasmyth, Sarthe, Darro, Almanzora, Vestris* e *Segura*, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra «Não», a carimbo, na referida relação.

Dia 10

N. 379 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8 a 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 705, de 30 de Agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo, para nove engradados e tres caixas contendo peças para guinchos electricos, vindos de Nova York pelo vapor *Servian Prince*, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Agosto proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida, em vista do estatuido no art. 37, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a solicitada isenção.

N. 380 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 651, de 8 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela *Société de Sucrerie de Rio Branco*, para quatro caixas e 33 volumes, contendo partes de machinas para usina de assucar, constantes da relação junta, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Agosto proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção, visto não ter sido feita directamente a importação do supramencionado material.

N. 381 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 476, de 15 de Março do corrente anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para duas caixas, contendo um separador e uma comporta (peças de machinas), constantes da relação annexa, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de Agosto proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a solicitada isenção, sem a prova do que estatúe o § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 382 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 4 de Agosto proximo findo, em que Domingos Xavier Rebello, pintor portuguez, solicita isenção de direitos para duas caixas contendo quadros a oleo, de sua autoria, em data de 4 do corrente proferiu o seguinte despacho:

«Autorize-se o despacho livre de direitos de consumo e expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade, firmado, tambem, por fiador idoneo, a juizo do Inspector da Alfandega do Rio. Feito o expediente necessario, encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas, para emittir seu parecer, afim de ser deliberado sobre a concessão definitiva».

N. 383 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 654, de 8 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Usina Paraiso, para seis caixas contendo pertences de uma caldeira a vapor e seis peças de ferro, consistindo em 12 vigas de ferro para assentamento de uma caldeira, tudo constante da relação annexa, vos communico, para os os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Agosto passado, foi de parecer que não póde ser concedida a solicitada isenção, em vista de não ter sido feita directamente a importação do alludido material.

Dia 11

N. 384 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 703, de 30 de Agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da «Usina Wigg», com exploração de manganez em Burnier, Estado de Minas Geraes, para 2.052 kilos de barras de ferro, constantes da relação annexa e destinadas, exclusivamente, ao serviço de sua mineração, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Setembro daquelle anno, opinou que o referido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*, de conformidade com o que prevê o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 385 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 6 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 743, de 9 de Setembro do anno passado, relativo á isenção pretendida pela *Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited*, para cinco caixas contendo tiras de borracha e solução para as mesmas, para polias de machinas, pesando 10 kilos e machinas para brocar completas, com sobresalentes e peças accessorias, pesando 543 kilos, tudo constante da relação annexa e destinado aos seus trabalhos, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 do citado mez de Setembro, foi de parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento de 4 % *ad valorem*, na fórma prevista no art. 111 da Lei Orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Dia 13

N. 386 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 374, de 19 de Julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Couret & Carvalho, proprietaria da «Usina Abbadia», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para duas caixas, contendo correia balata (correia de algodão e borracha) para transmissão de movimento das machinas de fabricação de assucar e folhas de asbestos para tomadas de juntas de machinas a vapor (papelão de asbestos), constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de Setembro daquelle anno, foi de parecer que o material em questão, está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad valorem*, em face do que estabelece o art. 111, da Lei Orçamentaria da Receita sob n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 387 — Transmittindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 983, de 15 de Maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelos proprietarios da «Usina Abbadia», Couret & Carvalho, para 1.528 volumes (parafusos para trilhos, trilhos e juncções para trilhos), constantes da relação annexa, vindo de Nova Orleans, pelo vapor americano *Tuladi*, entrado em 4 de Maio supracitado, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de Junho ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a solicitada isenção, por não ter sido feita directamente a importação do referido material.

N. 388 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 777, de 20 de Abril deste anno, relativo á isenção pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York no vapor inglez *Millais*, entrado em 8 de Março ultimo, vos communico, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 de Agosto proximo passado, recusar a alludida isenção, visto o supracitado material não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 15

N. 389 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 659, de 8 de Abril deste anno, em que Julião Jorge Nogueira pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York, pelo vapor americano *West Hobomacw* e destinado ao engenho central de sua propriedade denominado *Usina Queimados*, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 11 de Agosto findo, que a isenção de que se trata póde ser concedida nos termos do art. 37 da vigente Lei da Receita.

N. 390 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 3, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.898, de 4 do corrente, relativo ao requerimento em que A. Dragsted, passageiro do vapor inglez *Almanzora*, entrado em 27 de Agosto proximo findo, solicita lhe seja permittido o reembarque para Buenos Aires, de diversos volumes contendo objectos de prata e obras de joalheiro com pedras finas, que o mesmo requerente trouxera da Europa com a sua bagagem, independente do pagamento da taxa de 2 %, ouro, para as obras do Porto, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 deste mez, resolveu que não póde ser attendido o pedido em questão.

N. 391 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo restituido com o vosso officio n. 1.596, de 28 de Julho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pelo proprietario da Usina *Wigg*, Carlos Wigg, para 41 volumes de barras de ferro, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 25 de Agosto proximo findo, que é expediente legal, na fórma prevista no art. 37, da actual Lei Orçamentaria da Receita, a solicitada isenção.

N. 392 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, em petição de 21 de Julho deste anno, requereu Oscar Machado, resolveu, depois de ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho livre de direitos, do material constante da relação annexa, vindo de Paris pelo vapor inter-alliado *Fangturm*, entrado em 1 de Julho ultimo.

N. 393 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.598, de 28 de Julho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited*, para 25 volumes contendo oleo lubrificante de residuos de petroleo especial para lubrificação de machinas, vasos de barro refractario e tampas sobresalentes para os mesmos, tudo constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 25 de Agosto proximo findo, que é expediente legal a pretendida isenção, de conformidade com o dispositivo do artigo 37, da actual Lei Orçamentaria da Receita.

Dia 16

N. 394 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado

com o vosso officio n. 744, de 9 de Setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* para duas caixas contendo gaxeta ensebada para as bombas da mina e dous engradados contendo dous tambores de aço, partes accessorias dos machinismos de refrigeração de ar da mina, tudo constante da relação annexa e destinado aos seus trabalhos de mineração, vos communico, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 daquelle mesmo mez e anno, foi de parecer que o supracitado material está sujeito ao pagamento de 4 % *ad-valorem*, na fórma do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Dia 18

N. 395 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 a 13 e 19 a 24, do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.401, de 30 de Junho deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, estabelecida em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, proveniente dos direitos integraes pagos por 45.165 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 6.353, de Abril do anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 8 do corrente recusar a solicitada restituição, visto os documentos mencionados no referido processo não comprovarem a applicação das laminas em questão.

N. 396 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 15 do corrente, foi approvada a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes que deverão compôr as commissões arbitraes dessa Alfandega no corrente exercicio, encaminhada com o vosso officio n. 1.855, de 30 de Agosto proximo findo.

Dia 20

N. 397 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 575, de 29 de Março deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Pereira Carneiro & C., (Companhia Commercio e Navegação), proveniente dos direitos integraes pagos por 450 latas com tinta preparada a oleo com mistura de resina para pintura de navios ; 30 barris contendo oleo de linhaça corado ; seis saccos com parafusos de ferro com porcas ; 3.460 tubos de ferro simples para caldeiras e, finalmente, 14 caixas com verniz não especificado, tudo constante da relação junta e despachado pela nota de importação n. 764, de 30 de Dezembro do anno passado, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolvêu, em data de 18 de Agosto proximo findo, autorizar, em virtude do dispositivo do art. 2°, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes ás taxas reduzidas de $030, por kilo, para as latas de tinta da 1ª addição: $032, por kilo, para os barris de oleo da 2ª addição ; $096 por kilo, para os saccos de parafusos da 3ª addição ; $004 por kilo, para os tubos de ferro para caldeira da 4ª addição e, finalmente, $080 por kilo, para as caixas contendo verniz não especificado da 5ª addição, todas mencionadas na supradita nota de importação.

N. 399 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.769 A de 17 de Agosto proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, em Palmyra, Estado de Minas Geraes, protesta contra o facto de haver a Companhia Leopoldina Railway despachado recentemente mais de 3.000 tambores de carbureto de calcio, sem pagar os respectivos direitos, e, solicita sejam renovadas as instrucções emanadas no fim do anno de 1915, (Circular n. 54, de 17 de Dezembro de 1915), resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido, devendo essa Alfandega providenciar no sentido de serem cobrados os direitos em questão.

N. 400 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 503, de 19 de Março deste anno, relativo ao requerimento em que a firma proprietaria da Usina «Poço Gordo», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Motta & Irmão solicita isenção de direitos para 41 volumes contendo uma estructura (armação de ferro) para parede e cobertura com os respectivos parafusos e rebites, de usina do fabrico de assucar, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que, em sessão de 28 de Julho ultimo, o Tribunal de Contas considerou expediente legal, em face do dispositivo do art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, a alludida isenção.

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Julho deste anno, considerou expediente legal, na fórma estabelecida no art. 37, da Lei Orçamentaria da Receita n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a isenção de direitos solicitada pela firma proprietaria das Usinas «Lauro Muller», em Tubarão, Estado de Santa Catharina, Lage Irmãos, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 537, de 24 de Março ultimo, para 246 volumes contendo carros para conducção de carvão proprio para estrada de ferro, constantes da relação e documentos inclusos, de fls. 2 a 6 e 8, do respectivo processo.

N. 402 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 284, de 10 de Fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited*, para 500 tambores de carbureto de calcio para lampadas especiaes usadas pelos mineiros dentro da mina, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de Janeiro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, *ex-vi* do art. 37, da actual Lei Orçamentaria da Receita, a solicitada isenção.

Dia 25

N. 403 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 504, de 19 de Março deste anno, relativo á petição em que a Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, requer isenção de direitos para 25 volumes contendo transformadores electricos, partes sobresalentes e accessorios para installações dos quadros distribuidores de força electrica, asbestos e lona para freios de machinas cabrestantes, um condensador completo e isoladores de porcellana para força electrica, tudo como se vê da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção em questão, em face do estatuido no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 404 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 795, de 22 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por M. Ferreira Machado, proprietario da usina de assucar e alcool Sant'Anna, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo uma bomba aspirante e calcante, para elevação de garapa, constante da relação junta, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, por se tratar de mercadoria comprehendida no n. 5 do § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 405 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9, no processo encaminhado com o vosso officio n. 424, de 5 de Março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da usina de assucar «Wigg», em Burnier, Estado de Minas Geraes, para dous volumes contendo correias balata e partes integrantes de guindastes, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do art. 37 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, a alludida isenção.

N. 406 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o officio n. 720, de 16 de Abril deste anno, relativo á isenção pretendida pela firma A. Chrisostomo & Carneiro, proprietaria da usina de assucar e alcool, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para uma caixa, contendo uma bomba a vapor, destinada á elevação de caldo de canna aos apparelhos, constante da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que, em vista do dispositivo do art. 37 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, póde ser concedida a alludida isenção.

N. 407 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7, do processo restituido com o vosso officio n. 1.592, de 27 de Julho ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da usina de assucar *Wigg*, para 37 volumes contendo tubos, juncções e joelhos de ferro, como se vê da relação annexa, communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, em virtude do art. 37 da Lei Orçamentaria da Receita para o corrente exercicio.

N. 408 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 688, de 13 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Industria e Fiação de Pirapóra, para 33 volumes contendo apparelhos destinados á fabricação de oleo de caroço de algodão, constantes da relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida a isenção em questão, de accôrdo com o que estabelece o art. 42, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 116 — Em 20 de Setembro de 1920 — O Inspector recommenda ao Sr. Guarda-Mór que faça apresentar ao Gabinete no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, Salvador de Souza Soares, Pedro Mariano de Oliveira, Carlos Augusto Mois e José Francisco Pinheiro, Officiaes aduaneiros ; Evilazio Silva, machinista e José Aureliano dos Santos, patrão, afim de prestarem declarações sobre as referencias feitas pelos Officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto e Carlos Sebastião Rodrigues, com relação á apprehensão effectuada a bordo do vapor *Itapema*, em 23 de Maio ultimo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 117 — Em 23 de Setembro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario Caio Leoni Werneck e na 3ª Secção o Fiel de Thesoureiro extincto Waldomiro de Araujo Leite. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 118 — Em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector recommenda aos Srs. empregados o exacto cumprimento do Decreto n. 14.342, de 3 do corrente mez, abaixo transcripto. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Decreto n. 14.342, de 3 de Setembro de 1920. Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção belga. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorisação contida no art. 12 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, revigorado pelo artigo 45 da lei 3.979, de 31 de Dezembro do anno proximo findo, decreta :

Art. 1°. No vigente exercicio, a partir de 1 de Setembro, os artigos abaixo mencionados, de producção da Belgica, gozarão, nos direitos de importação para consumo, da reducção de 20 % :

Balanças ;
Caixas frigorificas ;
Cimento ;
Espartilhos ;
Manufacturas de borracha do art. 1.033 da Tarifa ;
Pianos ;
Tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.»

N. 119 — Em 25 de Setembro de 1920 — O Inspector scientifica aos Srs. empregados, para os devidos fins, que o producto denominado «Silbersalvarsan», despachado pelo negociante Raul Regendauz, vindo pelo vapor *Hollandia*, entrado neste porto em 6 de Setembro corrente, não se acha licenciado pela Directoria Geral da Saude Publica, conforme communicação do respectivo Director em officio n. 2.889, de hontem. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 120 — Em 27 de Setembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista o despacho proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, no processo instaurado contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil, por denuncia dada por Victorino Chouin, a que se refere a ordem da Directoria do Gabinete n. 550, de 23 do corrente mez, resolve prohibir a entrada nesta Alfandega e suas dependencias a Manoel Antonio da Costa Pereira, João Ferrer, F. Ferreira Real e Victorino Chouin, que foram, respectivamente, Director-Presidente, Director-Secretario, Director-Thesoureiro e Guarda-livros da mesma Companhia, pelos motivos constantes do processo alludido. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Alfredo de Oliveira Florés, quando em serviço entre os Armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, no dia 11 de Agosto ultimo, a um individuo que conseguiu evadir-se, 72 baralhos de cartas para jogar.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 daquelle mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Alfredo de Oliveira Flores, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Pedro Guimarães, auxiliado pelo remador, Benedicto Pereira e pelo guarda n. 4, de nome Gama, quando em serviço, no dia 15 de Agosto ultimo, entre os Armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, 160 piteiras amarellas de diversos tamanhos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Manoel Pedro Guimarães, e aos seus auxiliares, remador Benedicto Pereira, e guarda n. 4, de nome Gama, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, em busca effectuada no dia 9 de Agosto ultimo, em uma embarcação que se achava encostada ao vapor inglez *Rossetti*, apprehendeu 33 pares de meias para senhora.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio ;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte, § 1°, combinado com o n. 630, § 3°, n. III :

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, apprehendeu, em perseguição a uma canôa que se dirigia para os lados de Nictheroy, 30 duzias de gollas de tecido de algodão para blusas de senhora, mercadoria essa atirada ao mar pelos tripulantes da referida canôa que conseguiram evadir-se, isto tudo em 11 de Agosto proximo findo.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Antonio Ribeiro dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publca a seguinte sentença :

Consta deste processo que o investigador da Guarda do Cáes do Porto, João Lourenço da Silva Milanez, apprehendeu no dia 12 de Agosto ultimo, nas proximidades da Praça Mauá, a um individuo que conseguiu evadir-se, tres peças de seda branca, pesando cinco kilos e 200 grammas.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada ;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, investigador da Guarda do Cáes do Porto João Lourenço da Silva Milanez, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Consta deste processo que o 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador, João de Deus Paschoal, no dia 20 de Agosto ultimo, apprehendeu, sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, oito sabonetes e 12 pares de meias de seda para senhora.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 25 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1° Official aduaneiro, Virgilio Andronico de Negreiros e ao seu auxiliar remador, João de Deus Paschoal, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O 2° Escripturario, *João de Araujo Roméro.*

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura deste processo que o 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador, João de Deus Paschoal, quando em serviço no Cáes do Porto, no dia 20 de Agosto ultimo, apprehendeu, occultos sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, 90 tubos contendo pilulas de Reuter.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo o prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros e ao seu auxiliar, remador João de Deus Paschoal, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — *João de Araujo Roméro,* 2° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura do presente processo que o 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 6 do Cáes do Porto, no dia 24 de Agosto ultimo, apprehendeu, a um individuo, que conseguiu evadir-se, 18 pares de meias para senhora.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar remador João de Deus Paschoal, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — *João de Araujo Roméro,* 2° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo Official aduaneiro Manoel B. Martins, e pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço, no dia 24 de Agosto ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que logrou evadir-se, uma peça de tecido de seda branca, pesando 1.050 grammas.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regula-

mentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro, Virgilio Andronico de Negreiros, e aos seus auxiliares, Official aduaneiro Manoel B. Martins e remador Eurico Teixeira dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — *João de Araujo Roméro,* 2º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega Jódoca Malta Guimarães, quando em serviço, no dia 23 de Agosto proximo findo, entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, apprehendeu, occultos sob as vestes de diversos individuos de nacionalidade norte-americana, 72 pares de meias de seda para senhora.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Jódoca Malta Guimarães, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — *João de Araujo Roméro,* 2º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 24

N. 455 — M. A. Abrunhosa & C. despacharam pela nota n. 6.083, de Abril do corrente anno, duas caixas contendo 96 kilos e 500 grammas de tecidos de seda, algodão e borracha justaposta, para pagar *ad valorem* 50 %. Como tivesse, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Soares do Lago verificado 34 kilos de tecido de seda e algodão em borracha, da taxa de 7$ por kilo e 60 kilos de tecido de algodão, da taxa de 4$ por kilo e dous kilos e 500 grammas de tecido de lhama de algodão e prata falsa, da taxa de 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **borracha em tecido de seda e algodão,** da taxa de 7$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa; a representada pelas amostras ns. 2 e 3, como **borracha em tecido de algodão,** da taxa de 4$ por kilo, do citado art. 1.033 e a representada pela amostra n. 4, como **tecido de lhama de algodão e prata falsa,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 480 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 456 — Vasco Ortigão & C. despacharam pela nota n. 3.687, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo tecido, não especificado, de lã, da taxa de 7$200 por kilo. Como tivesse, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Julio de Miranda verificado casemira de lã, da taxa de 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **casemira de lã,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 517 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 457 — Raacke & C. despacharam pela nota de importação n. 5.101, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo obras impressas de mais de uma côr, da taxa de 7$. Como tivessem os ditos negociantes verificado se tratar de estampas não classificadas, da taxa de 5$600 por kilo e o Conferente de sahida Sr. Loureiro Fraga entendesse que a mercadoria fôra bem despachada, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **estampas não especificadas,** da taxa de 5$600 por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 458 — Schoene & Schilling pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor americano *West Eagle*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **estampas para annuncios,** da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %, de accôrdo com a Lei Orçamentaria da Receita em vigôr.

O Sr. Inspector concordou.

N. 459 — J. P. dos Santos & C. despacharam pela nota n. 103, de Abril do corrente anno, duas caixas contendo 216 kilos de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario, da taxa de 1$ por kilo. Como o Conferente Sr. Loureiro Fraga tivesse classificado a mercadoria, como espelhos pequenos, com moldura de zinco nickelado, sujeitos a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **espelhos pequenos com moldura de metal ordinario,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 1.046 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 460 — Amaral & C. despacharam pela nota n. 4.622, de Abril do corrente anno, 102 kilos de fio de linho para sapateiro, da taxa de 600 réis por kilo. Como, por occasião da conferencia de sahida, tivesse o Conferente Sr. Soares do Lago classificado a mercadoria de que se trata como linha para costura, da taxa de 2$ por kilo, do artigo 529 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **linha de linho, em novellos, para costura,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 529 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 461 — J. P. de Souza & C. pediram classificação para a mercadoria que receberam de Londres pelo vapor inglez *Delamhe* entrado a 7 de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **linoleo,** da taxa de 200 réis por kilo, razão 20 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 462 — A *Consolidated Commercial Co. Ltd.* submetteu a despacho 143 engradados contendo telhas de amiantho. Como a factura consular tivesse declarado o valor total, inclusive frete e mais despezas, como sendo de 2.000 *dollars* e nesta báse tivesse declarado a requerente o valor da mercadoria no despacho, por não ter reparado na declaração existente no verso da referida factura consular, onde se diz que o valor sem despezas é de 1.832 *dollars* e as despezas montam a 568 *dollars,*

sendo o total de 2.400 *dollars*, pediu á Inspectoria desta Alfandega lhe fosse concedido pagar a differença de valor sem as penalidades dos regulamentos em vigôr, por se tratar de um erro de somma, sem importar isso, uma sonegação de valores. Submettido o caso á Commissão da Tarifa, esta foi de parecer unanime que a requerente estava sujeita á multa pela differença de valor verificada, sendo no caso referido apenas de expediente, visto não exceder a differença de 30 % do valor declarado na factura consular, de accôrdo com o art. 38, § 3°, lettra *b*, da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

O Sr. Inspector concordou.

N. 463 — O Capitão de Corveta Miguel de Castro Caminha recebeu pelo Armazem das Encommmendas Postaes pequenas obras de papelão e outras miudezas. Como tivesse sido dado pelo Conferente Sr. Jovino Barral a esses objectos o valor de 114$240, para pagar 50 %, valor arbitrado de accôrdo com os documentos e a parte não se conformasse com isso, foi o caso submettido á apreciação da Commissão da Tarifa, tendo o Conferente informado achar elevado o valor dado pelos documentos.
Submettido o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, arbitrou o valor de 20$ para as miudezas de que se trata, contra os votos dos Srs. Miranda Reis e Loureiro Fraga, que acharam que devia ser tomado por base o valor do documento.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 464 — Mestre & Blatgé submetteram a despacho nove caixas contendo accessorios para automoveis (Chevrolet), no valor de 14:189$. Como, por occasião da conferencia interna, o Escripturario Sr. Mario Guaraná tivesse verificado em uma das caixas um bloco de cylindro e um motor de explosão, que considerou sujeitos a direitos, na razão de 15 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. Lindolpho Camara, Soares do Lago e Fernandes da Silva foi de parecer que os motores de que se trata, deviam pagar a taxa de 5 %, *ad valorem*, como **accessorios de automoveis**, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Julio de Miranda, Miranda Reis, Loureiro Fraga e Annibal de Castro, que foram de parecer que os mesmos motores deviam pagar a taxa de 15 %, por não terem applicação exclusiva em automoveis, podendo servir para accionar machinas de fabricas e officinas.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a minoria.

N. 465 — A *The Ault & Wiborg Brasil Co.* despachou pela nota n. 4.533, de 15 de Abril do corrente anno, entre outras mercadorias, 68 kilos de obras não classificadas de borracha, com o valor declarado de 290$, de accôrdo com a factura commercial. Tendo sido arbitrado, por occasião da conferencia de sahida, pelo Conferente Sr. Loureiro Fraga o valor de 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos arbitrou o valor de 8$ por kilo, para as obras de borracha de que se trata, de accôrdo com as decisões existentes.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto :

Xarope commum, analysado por conta de Robert Brow.

A amostra desta mercadoria estava contida em uma lata, tendo impressas as palavras *Kires Syrup*.

A amostra referida é de um xarope commum, contendo salicylato de methyla (essencia de Wintergreen) substancia nociva á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de tecido, apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Brazilico, quando em serviço, no dia 4 de Setembro corrente, no Armazem n. 1 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de seda, apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos e o guarda do Cáes do Porto n. 7, quando em serviço no mesmo Cáes no dia 4 do corrente mez, occulta sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nessa repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de cinco camisetas de seda e cinco calças do mesmo tecido, apprehendidas pelo remador desta Alfandega, João Barcellos, quando em serviço, no dia 4 de Setembro corrente, nas proximidades do Armazem n. 7 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 65 peças de renda, um córte de tecido e quatro martellos, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Augusto Ortiz, quando em serviço, entre os Armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, no dia 4 de Setembro corrente, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 24 pelles, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, auxiliado pelo remador Celestino Aristides Costa, quando em serviço, no dia 26 de Agosto ultimo, no Posto Fiscal da Guardamoria, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 24 peças de rendas, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro, Elydio Machado, auxiliado pelo remador, João Barcellos, quando em serviço, no dia 4 de Setembro corrente, no pateo dos Armazens ns. 7 e 8 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres peças de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Gustavo Nery da Silva, auxiliado pelo remador, Daniel Ferreira da Silva, quando em serviço, no dia 3 de Setembro corrente, no Armazem n. 1 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 30 grozas de botões de madreperola, apprehendidas pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxilado pelo remador, João Barcellos, quando em serviço, no dia 8 do corrente mez, nas proximidades do Armazem n. 10 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1920. — *A. de Lisboa Sampaio Barreto*, 4° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Setembro de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.734:739$057	3.364:265$214	
Expediente dos generos livres		95:659$502	78:472$744	
Idem das Capatazias		....	$	
Armazenagem		....	3:823$990	
Taxa de estatistica		....	24:192$694	
Imposto de pharóes		12:980$000	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		9:565$970	7:858$875	
55 % ouro cobrado em papel		....	4:240$478	
2 % ouro, cobrado em papel		....	239$090	
Agio		....	8:749$423	7.344:787$037
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre: Fumo	6:566$880			
Bebidas	39:596$950			
Phosphoros	$			
Sal	245:724$800			
Calçado	59$950			
Perfumarias	64:106$665			
Especialidades pharmaceuticas	63:036$250			
Conservas	61:123$950			
Vinagre	351$200			
Velas	$			
Bengalas	$500			
Tecidos	181:995$015			
Artefactos de tecidos	35:171$945			
Vinho estrangeiro	178:787$400			
Papel para forrar casas	30$690			
Cartas de jogar	1:022$500			
Chapéos	7:383$800			
Discos para gramophones	375$100			
Louças e vidros	19:800$480			
Ferragens	2:136$090			
Manteiga	86$400			
Assucar	$			
Obras de ourives	2:056$225			
Obras para adorno ou ornamento	2:369$605			
Moveis	1:253$200			
Armas de fogo	5:046$300			
Lampadas electricas	18:360$500	....	936:981$395	936:981$395
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	397$174	397$174
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	737$700	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:272$096	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	26:137$900	28:147$696
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:175$851	
Indemnizações		....	119$733	4:295$584
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	97:481$842			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	562$800			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:302$210			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	22:090$500			
Marcação de animaes	$			
Outras rendas	$	....	121:437$352	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀₀ ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		373:631$803		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		625:318$871		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	105:231$637	1.225:619$663
DEPOSITOS				
Diversos		157:958$088	347:682$299	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	39:763$080			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	22:576$860	....	62:339$940	
Idem para a Intendencia — Importação		....	4:489$487	
Hospital Muller dos Reis		....	7:893$970	580:363$784
Consignações		....	37:497$206	
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	76:447$433	113:944$639
(Valor da quota 42$870).		5.009:853$291	5.224:683$681	10.234:536$972

RENDA TOTAL		
	EM OURO	5.009:853$291
	EM PAPEL	5.224:683$681
	TOTAL GERAL	10.234:536$972

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	ingleza	Tennyson	2.482	68	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	americana	Eastern King	1.814	30	idem	C. Expresso Federal.
	New Port	»	»	Shannock	3.444	41	carvão	Brazilian Coal Company.
	Jacksonville	»	»	Jacksonville	2.376	35	varios generos	A. Trading Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Rè Vittorio	4.363	228	em transito	Italia-America.
	Idem	»	brazileira	São Paulo	1.487	75	varios generos	Lloyd Brazileiro.
17	Nova York	vapor	ingleza	Queen Louise	3.139	36	varios generos	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	brazileira	Taquary	654	31	idem	Pereira Carneiro & C.
	Idem	»	ingleza	Socrates	3.175	32	em transito	Norton Megaw & C.
	Villa Constitution	»	americana	West Alsek	4.046	46	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	italiana	Fede	1.458	29	idem	Idem.
	Nova York	»	americana	Beusalem	3.709	36	idem	E. P. Erchembrach.
	Rosario	»	»	Benowa	2 485	23	idem	Mala Real.
18	Londres	vapor	ingleza	Highland Rover	4.721	100	varios generos	Idem.
	Nanaimo	»	americana	Robin Goodfellow	5.122	39	carvão	William Lowry.
	Montevidéo	»	ingleza	Archimedes	3.379	40	em transito	Norton Megaw & C.
	New Port	»	americana	Edward Pierce	3.228	33	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	»	Martha Washington	4.021	198	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	brazileira	Tapajós	2.442	36	idem	Lloyd Brazileiro.
20	Gulfport	vapor	ingleza	Strabo	3.071	42	madeira	Norton Megaw & C.
	Amsterdam	»	hollandeza	Brabantia	10.975	351	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	italiana	Maiella	3.424	43	idem	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.762	178	idem	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	norueguense	Rio de Janeiro	1.489	38	idem	Frederick Engelhart.
	Genova	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	273	em transito	Italia-America.
	Buenos Aires	»	ingleza	Brodlea	3 548	45	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	americana	Amcross	3.713	36	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	ingleza	Paraná	2.769	39	idem	Mala Real.
21	Havre	vapor	franceza	Ouessant	5.357	84	varios generos	G. Coatalem.
	Montreal	»	ingleza	Canadian Spinner	3.331	34	idem	Mala Real.
	Rosario	»	»	Thessaly	1.915	33	idem	Wilson Sons & C.
	Trinidad	»	americana	Ipswich	3.751	38	em transito	J. Lino & C.
23	Hamburgo	vapor	brazileira	Curvello	3.967	114	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Delfland	2.763	31	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Zeelandia	4.960	150	em transito	Idem.
	Idem	»	ingleza	Greleden	2.570	31		Brazilian Coal Company.
	Rosario	»	»	Rossetti	4.100	45	em transito	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Vestris	6.622	220	idem	Idem.
	Genova	»	italiana	Olympo	2.247	30	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	americana	Sangus	845	38	carvão	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Plata	3.980	123	em transito	C. C. Maritimo.
24	New Port	vapor	americana	Patrick Henry	5.289	39	carvão	A. Ommundsen.
	Buenos Aires	»	ingleza	Camoens	2.640	50	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	americana	Knoxville	2.179	35	idem	C. Expresso Federal
	Norfolk	»	»	Effna	4.009	36	varios generos	William Lowry.
	Nova York	»	»	West Avenal	4.048	36	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	»	Mouriso	2.766	38	em transito	Idem.
	Idem	»	brazileira	Sérvulo Dourado	518	79	varios generos	Lloyd Brazileiro.
25	Hamburgo	vapor	ingleza	Siris	3.266	41	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Highland Loch	4.729	97	em transito	Idem.
	Genova	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	230	idem	G. Tomaselli.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Grelgrant	3.049	31	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Liverpool	»	»	Cavour	3.075	28	varios generos	Norton Megaw & C.
	Bahia Blanca	»	franceza	Bangkok	5.047	59	em transito	G. Coatalem.
	Genova	»	»	Formosa	2.812	108	idem	C. C. Maritimo.
	Nova York	»	americana	Belleminia	6.817	45	varios generos	C. Expresso Federal.
27	Nova Orleans	vapor	americana	Eastern Sun	4.581	44	trigo	A. Ommundsen.
	Buenos Aires	»	»	West Erral	3.735	34	em transito	C. Expresso Federal.
	Norfolk	»	»	Indianopolis	6.121	49	carvão	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Woodmansie	2.240	28	em transito	Idem.
	Bordéos	»	franceza	Belle Isle	6.027	123	varios generos	G. Coatalem.
	Norfolk	»	ingleza	Sabor	3.227	37	carvão	Mala Real.
	Gothenburgo	»	sueca	K. G. Adolf	3.036	21	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	norueguense	Taurus	2.765	27	em transito	E. Johnston & C.
	Villa Constitution	»	americana	Kickman	2.975	44	idem	Idem.
	Buenos Aires	barca	dinamarqueza	Maagen	1.191	15	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	vapor	brazileira	Benevente	2.556	82	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Magilones	»	ingleza	Hazel Branch	3.047	47	em transito	Wilson Sons & C.
	New Port	»	dinamarqueza	Hamnershus	2.514	23	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Glendevon	2.556	32	varios generos	Davidson Pullen & C.
28	Southampton	vapor	ingleza	Avon	6.883	257	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Demerara	7.292	165	em transito	Idem.
	Nova York	»	»	Saint Patrick	2.692	36	varios generos	Wilson Sons & C.
	Norfolk	»	americana	Masca	2.002	30	em transito	A' ordem.
29	Buenos Aires	vapor	ingleza	Andes	9.480	359	em transito	Mala Real.
	Genova	»	brazileira	Campinas	1.160	32	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Vasari	6.352	159	idem	Norton Megaw & C.
30	Nova York	vapor	americana	West Indian	3.571	33	varios generos	William Lowry.
	Rosario	»	ingleza	Inverness	2.401	51	em transito	Brazilian Coal Company.
	Idem	»	americana	Western Spirit	3.504	38	idem	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	»	Innoko	4.049	46	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Christiania	»	norueguense	Th. Halvorsen	4.228	32	varios generos	A. Lichti.
	Nova York	»	americana	Huron	6.240	207	idem	C. Expresso Federal.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Itabapoana...........	catraia ...	brazileira	Hilda................	24	4	madeira.........	Alberto Simões.
	Idem................	»	»	Victoriosa............	26	3	idem...........	Idem.
	Pernambuco..........	vapor.....	»	Imperador............	483	20	algodão	Azamor Guimarães & C.
	Tutoya...............	»	»	Prudente de Moraes...	496	34	varios generos..	Lloyd Brazileiro.
	Aracajú..............	»	»	Itaituba..............	613	36	idem...........	Lage Irmãos.
17	Santos...............	vapor.....	brazileira	Jaguaribe............	1.003	33	varios generos..	Pereira Carneiro & C.
	Laguna..............	»	»	Laguna	300	27	idem...........	Lloyd Brazileiro.
	Macau	»	»	Itaberá	927	51	idem...........	Lage Irmãos.
	Porto Alegre.........	»	»	Itapura	925	54	idem...........	Idem.
18	Santos	vapor.....	brazileira	Amazonas.............	927	30	varios generos..	Lage Irmãos.
	Porto Alegre.........	»	»	Rio Macauhan	323	23	idem...........	Azamor Guimarães & C.
	Idem.................	»	»	Ibiapaba..............	882	31	carvão	Lloyd Nacional.
	S. Francisco do Sul....	»	»	Teixeirinha	223	20	varios generos..	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pará................	»	»	Pará.................	1.185	88	idem...........	Lloyd Brazileiro.
20	Cabo Frio............	hiate	brazileira	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem.................	»	»	Clotilde..............	394	4	cal	A' ordem.
	Idem.................	»	»	Leão do Norte.........	65	5	sal	Souza Mattos & C.
	Idem.................	»	»	Coral.................	90	9	idem...........	Pring, Bastos & C.
	Macau................	vapor.....	»	Itaqui................	513	30	idem...........	Lage Irmãos.
	Porto Alegre.........	»	»	Itapuca	869	53	varios generos..	Idem.
	Pelotas..............	»	»	Itaipava..............	613	35	idem...........	Idem.
	Manaos...............	»	»	Minas Geraes.........	1.643	105	idem...........	Lloyd Brazileiro.
	Para.................	»	»	Araguary	9	45	sal	Pereira Carneiro & C.
21	Fortaleza	vapor.....	brazileira	Guajará	927	40	varios generos..	Lloyd Brazileiro.
	Florianopolis.........	»	»	Anna	247	32	idem...........	A. Camara.
23	Santos...............	vapor.....	ingleza	Stephen...............	2.798	37	em transito.....	Wilson Sons & C.
	Imbituba.............	»	brazileira	Itacolomy............	467	38	carvão	Lage Irmãos.
	Caravellas...........	»	»	Coronel..............	122	31	café	Oliveira & Uller.
24	Porto Alegre.........	vapor.....	brazileira	Itapuhy	926	52	varios generos..	Lage Irmãos.
	Areia Branca.........	»	»	Itaquatiá.............	925	65	idem...........	Idem.
	Recife	»	»	Campeiro	1.374	40	em transito.....	Lloyd Nacional.
	Santos...............	»	»	Piave.................	1.275	38	idem...........	Idem.
25	Porto Alegre.........	vapor.....	brazileira	Maroim...............	769	26	varios generos..	Pereira Carneiro & C.
	Rio Grande do Sul....	»	franceza	Fort Douanmont.......	3.209	64	em transito.....	G. Coatalem.
27	Itajahy	vapor.....	brazileira	Etha..................	231	29	varios generos..	Rodolpho M. de Souza.
	Para.................	»	»	Macapá...............	1.569	75	idem...........	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre.........	»	»	Itapema..............	825	52	idem...........	Lage Irmãos.
	Santos...............	»	americana	Tulade................	2.574	41	em transito.....	Idem.
	Cabo Frio............	»	brazileira	Laguna	300	28	idem...........	Lloyd Brazileiro.
28	Cabo Frio	vapor.....	brazileira	Pharoux	104	9	sal	José Pacheco de Aguiar.
	Idem.................	hiate	»	Coral.................	90	9	idem...........	Pring, Bastos & C.
	Victoria..............	rebocador.	»	Paulo Affonso	56	11	em lastro.......	M. F. Quadros.
29	Cabo Frio............	hiate	brazileira	Dous Amigos..........	34	4	cal	A' ordem.
	Idem.................	»	»	Activo II.............	33	3	idem...........	Idem.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha ...	53	4	idem...........	A. M. de Azevedo Silva.
	Aracajú..............	vapor.....	»	Itaperuna.............	613	44	varios generos..	Lage Irmãos.
30	Santos...............	vapor.....	brazileira	Mucury...............	555	39	varios generos..	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre.........	»	»	Itatinga	926	54	idem...........	Lage Irmãos.
	Idem.................	»	»	Bocaina	871	38	idem...........	Lloyd Brazileiro.
	Belém	»	»	Bahia.................	1.185	107	idem...........	Idem.
	Santos...............	»	ingleza	Segura................	3.239	35	em transito.....	Mala Real.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	ingleza .	Socrates	3.173	40	Londres.
	paq.	brazilei .	Sirio	554	57	Montevidéo.
	vap.	americ..	West Alsek	4.132	37	S. Vicente.
	»	»	Amacoste	3.625	42	Gibraltar.
	»	»	Eastern King	1.814	39	Buenos Aires.
	»	»	Martha Washington	4.031	202	idem.
	paq.	ingleza .	Highland Rower....	4.726	95	Idem.
	vap.	americ..	Benowa	2.490	30	California.
	»	ingleza .	Cramond...........	1.848	26	Durban.
17	vap.	brazilei .	Parnahyba	4.126	77	Dakar.
	»	italiana.	Fede...............	2.[illegible]58	30	Gibraltar.
	»	»	Braban	11.134	355	Buenos Aires.
	»	americ..	Bensalem	3.709	36	Idem.
	»	»	Homna.............	4.306	45	Tampico.
18	vap.	americ..	West Maximus.....	4.597	30	Buenos Aires.
20	vap.	americ..	Amcross	3.713	43	Nova York.
	»	ingleza .	Brodle	3.578	50	Liverpool.
21	vap.	ingleza .	Sansenberg	1.996	33	Buenos Aires.
	paq.	»	Canadian Spinner ..	3.331	35	Idem.
	vap.	»	Sunray	1.968	23	Rosario.
	paq.	norueg..	Rio de Janeiro	1.459	35	Christiania.
	»	ingleza .	Strabo.............	3.071	39	Buenos Aires.
21	paq.	ingleza	Rossetti	4.125	46	Hamburgo.
	»	»	Camoens...........	2.640	48	Nova York.
	vap.	»	Thessaly	1.916	34	Liverpool.
	paq.	»	Stephen............	......	50	Nova York.
	»	franceza	Samara............	3.868	88	Buenos Aires.
	»	»	Ouessant	5.818	50	Rio da Prata.
	»	»	Plata	3.480	70	Marselha.
23	paq.	italiana.	Tomaso di Savoia ..	4.895	173	Buenos Aires.
	»	holland .	Delfland	2.763	30	Idem.
	vap.	ingleza .	Greledem	2.570	30	Antuerpia.
	paq.	»	Highland Loch......	4.730	94	Londres.
	»	»	Segura.............	3.239	35	Hamburgo.
24	vap.	interalli.	Olympo	2.247	39	Buenos Aires.
	»	americ..	West Avenal.......	4.020	45	Idem.
	»	»	Sangus	3.422	44	Idem.
	»	ingleza .	Grelgrans	3.049	38	Gibraltar.
	»	italiana.	Monviso...........	2.766	49	Genova.
	»	brazilei .	Piave	1.275	28	Trieste.
25	vap.	norueg..	Taurus	2.765	32	Nova York.
	paq.	franceza	Bangkok...........	5.097	65	Las Palmas.
27	vap.	americ..	Hickman	2.975	51	Nova York.
	»	ingleza .	Hozel Branch.......	3.047	54	Las Palmas.
	»	americ..	West Erral	3.726	50	Nova York.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
27	vap.	americ..	Woodmansie	2.174	45	Gibraltar.
	»	»	Belleminia	4.050	61	Montevidéo.
	paq.	ingleza .	Demerara	7.295	185	Liverpool.
	»	»	Avon	6.882	280	Buenos Aires.
28	vap.	americ..	Tuladi	2.754	38	Nova Orleans.
	paq.	ingleza .	Andes	9.480	394	Southampton.
	»	brazilei .	Servulo Dourado ...	515	70	Montevidéo.
28	paq.	franceza	Belle Isle	6.027	155	Montevidéo.
	vap.	americ..	Huron	6.240	250	Buenos Aires.
29	paq.	ingleza .	Vasari	6.352	174	Buenos Aires.
	vap.	»	Inverness..........	2.401	58	S. Vicente.
	»	americ..	Western Spirit.....	......	....	Nova York.
	»	»	Innoko.............	4.045	53	Las Palmas.
30	vap.	americ..	Kerhmksen.........	3.640	51	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena do mez de Setembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	brazilei .	Diva...............	297	25	Laguna.
	paq.	»	Manáos	651	54	Pará.
	»	»	Iris...............	887	43	Recife.
	pon.	»	Amazonia	552	9	Pernambuco.
	vap.	»	Montenegro........	294	23	Natal.
	paq.	»	Capivary	371	24	Porto Alegre.
	hia.	»	Vencedor...........	23	3	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha.	53	3	Idem.
	vap.	»	Flamengo..........	288	16	Paranaguá.
	hia.	»	Godofredo	98	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza .	Tennyson	2.532	70	Santos.
	vap.	americ..	Tarksville	2.174	37	Idem.
	»	»	Epitacio Pessôa	3.707	35	Rio Grande do Sul.
17	vap.	brazilei .	Imperador..........	483	16	Porto Alegre.
	paq.	»	Itapura	926	36	Mossoró.
	»	»	Itaberá	927	56	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba...........	613	33	Pelotas.
	»	»	Itaipava	613	56	Aracajú.
21	paq.	brazilei .	Laguna	300	29	Cabo Frio.
	»	»	Anna	217	30	Florianopolis.
	»	»	Teixeirinha........	223	19	S.. João da Barra.
	hia.	»	Pharoux	104	3	Cabo Frio.
	»	»	Coral..............	90	3	Idem.
	»	»	Itapuca	926	56	Porto Alegre.
	vap.	holland .	Maiella	3.424	43	Santos.
	paq.	ingleza .	Holbein	3.907	64	Idem.
	»	»	Queen Louise	3.139	36	Idem.
	»	franceza	Formosa	4.471	39	Idem.
21	paq.	franceza	Amiral Troude......	2.500	40	Santos.
23	paq.	brazilei .	Amazonas..........	927	22	Pará.
	»	»	Pará...............	1.188	75	Maranhão.
	hia.	»	Clotilde	29	3	Cabo Frio.
	paq.	ingleza .	Sarthe.............	3.242	35	Rio Grande do Sul.
24	vap.	brazilei .	Coronel............	125	19	Victoria.
	paq.	»	Rio Macauhan	323	18	Porto Alegre.
	»	»	Taquary	654	32	Pará.
	»	»	Itapuhy	926	56	Macau.
25	reb.	brazilei .	Magdalena	162	10	Trafego do porto.
	paq.	»	Itaquatiá...........	927	57	Mossoró.
	»	»	Itagiba	927	56	Macau.
27	vap.	brazilei .	Ibiapaba	882	44	Porto Alegre.
	paq.	»	Itaqui.............	512	30	Macau.
28	paq.	brazilei .	Maroim............	779	34	Pernambuco.
	hia.	»	Leão do Norte.....	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	paq.	»	Itaperuna..........	613	42	Pelotas.
	»	»	Laguna	300	38	Laguna.
29	vap.	brazilei .	Philadelphia	359	36	S. João da Barra.
	paq.	»	Itapema...........	825	60	Porto Alegre.
	»	»	Itacolomy..........	467	30	Imbituba.
30	paq.	brazilei .	João Alfredo	775	56	Pará.
	»	»	Itapacy	613	47	Aracajú.
	»	»	Caxias.............	2.172	128	Santos.
	»	ingleza .	Sabor	3.227	48	Idem.
	vap.	»	Saint Patrick	2.692	44	Porto Alegre.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 15 DE OUTUBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 10 de Setembro de 1920

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira, Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 3 de Setembro corrente, o Sr. Director Abdenago Alves pediu a palavra e em sentida allocução propoz que fosse consignado em acta um voto de profundo pesar pelo inesperado passamento do Inspector de Fazenda Carlos Vieira Machado, a quem a administração publica devia relevantes serviços.

Posta a votos esta proposta, foi unanimemente approvada.

Logo após, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Marcos Adriano Mendes desistindo de propôr qualquer acção judicial para haver os vencimentos atrazados uma vez que seja reintegrado no cargo de Collector de Miritiba. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido do supplicante Marcos Adriano Mendes reintegrando-o, assignado o termo de desistencia a que se refere a Procuradoria da Fazenda, no logar de Collector Federal em Miritiba, Estado do Maranhão, e em consequencia exonerar o actual serventuario Cosme Borges da Silva, ficando por esse motivo alterado o despacho de 20 de Agosto ultimo, exarado no processo annexo, o qual vigorará tão sómente quanto ao Escrivão da mesma Collectoria e ao denunciante Irineu José da Silva Santos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Frio da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Taboada & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Frio das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra Ribeiro Xavier & Lessa e Beranguer Nobre & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio* para mandar cobrar a importancia do imposto sonegado e impôr a multa de 2:500$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio de Oliveira Ramalho, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamenot do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Oliveira Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Mossoró que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Naylor Junior, por não ter sido exhibida a nota de compra no acto da apprehensão. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Florindo Tati & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campo Largo de Sorocaba, que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Maximiano Guimarães Cardoso, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 300$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Guedes de Amorim, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Goyaz, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, mandando cobrar, com revalidação, o sello do contracto firmado entre o Governo do referido Estado e o recorrente. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do *Correio da Manhã*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que deixou de autorizar a baixa no termo de responsabilidade, em virtude do qual o recorrente se compromettia a apresentar a factura consular relativa ao papel despachado

pela nota de importação n. 35, de Novembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Predial e Hypothecaria Federal recorrendo do acto da Recebedoria do Districto Federal que a multou em 5:000$ e a condemnou ao pagamento de 16:333$333, de imposto sobre dividendos relativo ao 2° semestre de 1918 e ao 1° do exercicio de 1919;

Recurso de Prado & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Claro, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Dr. Gustavo de Macedo Soares, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando considerar o producto denominado «Cerevita», de seu fabrico, sujeito ao imposto de consumo;

Recurso da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal obrigando-a a recolher a importancia de 1:500$, correspondente á differença do imposto de 5 % sobre dividendo relativo ao 1° semestre de 1918;

Recurso da Companhia Marcenaria Auler, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal obrigando-a a recolher a importancia de 1:060$ de imposto de 5 % sobre dividendos e mais a multa de 500$, nos termos do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de Cruz Ferraz & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Aracajú, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 70, de 13 de Março ultimo, como baetilha de lã, da taxa de 4$800 por kilo do art. 490 da Tarifa;

Recurso de José Nascimento Loureiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, obrigando-a ao pagamento de direitos em dobro, por divergencia de mercadorias contidas na caixa n. 1, marca JNL;

Recurso de E. L. Harrison, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, obrigando o commandante do vapor *Desna* ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias que deviam conter diversos volumes descarregados com avaria.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bastos Torres & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 1ª Collectoria de Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de Soares Cunha & C. e José Correndina & Irmão, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo as das Collectorias das Rendas Federaes de Pindamonhangaba e Campinas, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Netto & Marques, interposto da decisão da Delegacia de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Lino Antão Gonçalves, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Marcilio Telles, interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso da *The Manáos Tramways and Light Company, Limited*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que sujeitou a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.137, de 1919, ao pagamento de direitos *ad valorem* sobre a importancia de 810$, correspondente ao valor das facturas consular e commercial.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Januario Avelino Freire, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Pesqueira, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra M. Ramos de Oliveira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal da Parahyba da decisão pela qual deu provimento ao recurso, interposto por B. Asfora, Irmão & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por F. Duarte & Filho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mossoró que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Cabral & C., interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Fluminense de Alpercatas, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 17 de Setembro de 1920

Aos dezesete dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Didimo Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de Setembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 66, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 22 de Julho de 1919, remettendo o processo referente a 18.881 kilos de borracha, despachados no Posto Fiscal do Alto Acre como de procedencia de territorio federal, borracha essa que o guarda da Collectoria Estadual daquella localidade suppõe não sujeita ao pagamento da taxa federal por proceder dos seringaes da firma B. de Freitas & C. situados em territorio do Estado do Amazonas. — O Conselho é de parecer que o imposto deve ser exigido de accôrdo com a taxa federal, ficando a importancia respectiva escripturada em deposito, até que se demarque a linha divisoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho, respondendo-se no mesmo sentido ao Governador do Amazonas.

Telegramma n. 10.200, da Alfandega de Pernambuco de 7 de Fevereiro de 1919, consultando como deve agir no tocante á cobrança de armazenagem das mercadorias de cabotagem, recolhidas aos depositos da Companhia Docas daquelle porto. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accôrdo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Abrão Andraus & Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, reduzindo a 15:048$400 a multa de 30:354$672 que lhes foi imposta pela Alfandega de Santos, nos termos do art. 39 da lei n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, por divergencia de valor entre o verificado e o declarado na nota de importação n. 14.549, de Maio de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 512, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de Junho de 1919, remettendo o processo em que João Reynaldo, Coutinho & C. pedem cancellamento do termo de responsabilidade que assignaram para apresentação da factura consular referente ao volume n. 2.690, despachado pela nota de importação n. 1.834, de Setembro de 1918. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao mesmo, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da *The Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro multando o commandante do vapor inglez *Demerara*, pela falta de cinco volumes, verificada na conferencia final do respectivo manifesto. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Abdenago Alves. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Empreza de Armazens Frigorificos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando tornar effectiva a cobrança da quantia de [illegible], ouro e papel, a titulo de differença de direitos de consumo e demais taxas aduaneiras, verificada na revisão das notas de importação ns. 15.908 e 10.611, de 1913. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, condemnando o commandante do vapor *Itapema* ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias substrahidas do volume marca WSC n. 123. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de White Martins & C., successores de S. Mc. Farlan & C., pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 153, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de Março ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 2, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 12 de Janeiro ultimo, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual, reformando o da Inspectoria da Alfandega de Manáos, mandou considerar a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.652, de Abril de 1919, sujeita á taxa de 5 % *ad-valorem*, nos termos do art. 49 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto, recommendando-se á Delegacia que em casos futuros proceda de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Oliveira A. Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Itajubá que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joaquim Lustosa & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte que, reformando a da Mesa de Rendas Federaes de Arêa Branca, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Leão & Monte, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte mantendo a da agencia das Rendas Federaes de Caraúbas que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia Internacional de Commercio do Brasil, Limitada, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918 ;

Recurso da Companhia Proprietaria do Theatro São Salvador de Campos, interposto do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da mesma Cidade, que a obrigou ao pagamento da importancia de 3:340$, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918 ;

Recursos das emprezas *O Echo do Sul, O Diario Popular, Opinião Publica* e *O Rebate*, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo as da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande mandando cobrar a taxa de 2 % ouro, para as obras da barra, do papel despachado o anno passado, sobre o valor official de 800 réis por kilo, em vez de 100 réis ;

Recurso de José Ferreira Lima, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe indeferiu o pedido de restituição da armazenagem cobrada de uma partida de borracha, procedente da Bolivia e em transito para Nova York, depositada nos armazens da *Manáos Harbour Limited ;*

Recurso de Bader & Farhi, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas que manteve a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado sujeitando-os ao pagamento de direitos de importação relativos á mercadoria constante da guia de cabotagem n. 145, de Julho de 1918, por falta de preenchimento de formalidades legaes.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Acosta, Ferreira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Parahyba mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Leão & Irmãos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Alagôas mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.228, de 28 de Julho de 1919, como omissa na Tarifa para pagar 50 % *ad-valorem ;*

Recurso da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêde Sul Mineira, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a obrigou a recolher a quantia de 5:373$960 em ouro, correspondente ás differenças verificadas no acto da revisão de varias notas de importação relativas ao anno de 1913 ;

Recurso de Booth & C. (London) Limited, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que condemnou o commandante do vapor inglez *Cuthbert* ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas da caixa marca AC&C n. 451 ;

Recurso de Vianna, Ramos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que os sujeitou ao pagamento de armazenagem pelas mercadorias despachadas por varias notas de importação de 1918.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Viuva J. Rodrigues, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Rezende & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Guaraná que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria de Rendas Federaes da Barra de Pirahy, da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra o serventuario do primeiro officio da mesma Cidade, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 1 de Outubro de 1920

Ao primeiro dia do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 de Setembro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado contra o ex-fiscal do imposto de consumo no Estado de Alagôas, Eurico de Souza Leão, em virtude de denuncia apresentada por Manoel Wanderley da Silva ao Ministro da Fazenda. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Carlos Vieira Machado e Henrique Campos de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio, de 11 de Março de 1919, mandando que, da metade da multa imposta á Companhia de Fiação e Tecidos Alliança, 50 % ao denunciante e a parte restante dividida egualmente pelos requerentes. — O Conselho pelos votos dos Srs. Directores Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior, é de parecer que se deve manter a decisão anterior. Os Srs. Procurador Didimo da Veiga e Director Abdenago Alves mantêm os seus votos anteriores. O Sr. Director Regulo Valdetaro está de accôrdo com o voto do Sr. Didimo da Veiga. O Sr. Ministro resolve manter a decisão anterior, de accôrdo com os votos dos Srs. Benedicto Hypolito, Dutra da Fonseca e Naylor Junior.

Recurso de Gabeira Irmão & C., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Victoria que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Pedro Gonçalves Machado, pedindo para interpor recurso sem deposito prévio da multa que foi imposta ao requerente pela Inspectoria da Alfandega de Victoria, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 103, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 16 de Maio de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro a sua decisão pela qual manteve a da Collectoria de Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que impôz a Abdalla Homessi a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve annullar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual relevou a multa de 1:200$ imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de São João d'El-Rey a Andrade & Andrade por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Domingos Forte do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Leme que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* e pelos votos dos Srs. Directores Abdenago Alves, Naylor Junior e Procurador Didimo da Veiga entende que se recommende á Delegacia a instauração do respectivo processo para apurar a infracção a que se refere o parecer escripto do Sr. Director da Receita. Os Srs. Directores Benedicto Hypolito, Regulo Valdetaro e Dutra da Fonseca, considerarando que a falta arguida consiste unicamente na ausencia de declaração de estar sellada a mercadoria, como de facto estava, deixam de concordar com a Directoria da Receita em ser lavrado novo auto para impor pena por esta falta minima. O Sr. Ministro resolve negar provimento ao recurso *ex-officio*, procedendo-se de accôrdo com os votos dos Srs. Abdenago Alves, Naylor Junior e Didimo da Veiga.

Officio n. 196, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 31 de Agosto de 1918, encaminhando o requerimento em que a Empreza Predial do Norte solicita do Sr. Ministro da Fazenda um prazo para dar cumprimento á decisão constante da ordem n. 55, da Directoria do Gabinete, de 21 de Junho de 1918, em virtude da qual foi dado provimento ao recurso de D. Maria da Conceição Reis. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Director Naylor Junior assim opina tão sómente em face do art. 17 dos Estatutos da Empreza recorrente, por isso que a seu vêr, o regulamento de Clubs de Mercadorias instituindo a caducidade após tres prestações não permitte a suspensão de quaesquer direitos do prestamista quando em divida de uma ou duas prestações, pelo que os alludidos Estatutos deveriam ser reformados neste ponto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra Gonçalves Senra & C., F. F. Côrtes & C., Soares de Rezende & C., Companhia Bizet, José Pereira de Carvalho e A. Cardoso de Gouvêa & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* das Collectorias das Rendas Federaes de Valença, Campos e Petropolis das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra a Companhia de Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin, Eduardo de Carvalho e Martins & Alves, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra o notario Catão Couto Junior, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Paraná, das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Guilherme Jansscher e Couto & Irmãos dos actos da Collectoria das Rendas Federaes na Capital do mesmo Estado, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 1:200$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos dor Marino Conti & Irmão e A. Del Vecchio dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de São

Bernardo de Jaboticabal que lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Abrahão Miguel & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião do Paraiso que lhes impôz a multa de 160$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Pariello, Irmão & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Paulo Alberg do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. José do Rio Pardo, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por P. de Castro & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Severiano Augusto de Mattos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Maranhão que negou direito ao premio que coube á caderneta n. 1.645 da Empreza Predial do Norte, de propriedade do recorrente;

Recurso de Leão & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Antonio Marinho de Oliveira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, que, reformando a da agencia das Rendas Federaes de Jardim de Angicos, lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 30 de Setembro, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Conferente, o 1° Escripturario João Fernandes de Barros;

Primeiro Escripturario, o 2° dito José Pinto Montenegro;

Segundo Escripturario, o 3° Balthazar Gonçalves de Almeida, e

Terceiro Escripturario, o 4° Antonio Lisbôa Sampaio Barreto.

Para a Delegacia Fiscal do Maranhão:

Segundo Escripturario, o 3° Benjamim Castello Branco;

Terceiros Escripturarios, os 4°s Carlos Corrêa Rodrigues e Armenio da Costa Nunes, e

Quarto Escripturario, o 2° Official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado Cypriano Cornelio Gomes dos Santos.

— Por decreto de 1 de Outubro, foi nomeado 4° Escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro o 2° dito da de Paranaguá, no Paraná, Braulio da Silveira Salles.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 28 de Setembro

N. 409 — Para os fins convenientes, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 15 do corrente, requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited,* resolveu, em data de 21 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *Murillo, Highland Loch, Siris, Holbein* e *Somme,* e destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

Dia 29

N. 410 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 a 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.413, de 1 de Julho deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mecanica — União Industrial —, estabelecida em Juiz de Fóra, com lithographia e estamparia, proveniente dos direitos integraes pagos por 700 caixas contendo folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 5.033, de 15 de Maio ultimo, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* nos termos do art. 11 da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, sendo: em ouro, 644$680, e, em papel, 527$470, perfazendo a importancia total de 1:172$150.

N. 411 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 385, de 2 de Fevereiro deste anno, relativo á petição em que a Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited,* requer isenção de direitos para o seguinte: uma caixa contendo frascos especiaes para o laboratorio de exame de minerio, 18 barris com residuos de petroleo para lubrificação de machinas, duas caixas contendo pinos de aço e uma dita com seis peças accessorios para guindastes, tudo constante da relação annexa e destinado ás suas minas, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em vista do estabelecido no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, excluindo, porém, os frascos de vidro mencionados na respectiva relação.

N. 412 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 657, de 8 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil,* para quatro caixas contendo mangueira de lona e borracha reforçada com arame, accessorios para as mesmas, para conducção de ar comprimido para as brocas pneumaticas, diversas partes e peças sobresalentes e accessorios para as brocas, material esse destinado ás suas minas, como se vê da relação annexa, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Agosto proximo findo, foi de parecer que a alludida isenção póde ser concedida, em face do que estabelece o art. 37, da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 413 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta Directoria os documentos que acompanham a ordem n. 332, de 7 de Agosto ultimo, desta mesma Directoria a essa Alfandega.

N. 414 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 540, de 24 de Março deste anno, referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para cinco volumes, contendo diversas peças, formando uma bomba de ar completa, com todos os seus pertences e accessorios, como se vê da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Julho deste mesmo anno, foi de parecer que não póde ser concedida a mencionada isenção, visto como não consta ter havido a prova exigida pelo § 28, do artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 415 — Remettendo a essa Alfandega, os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 710, de 2 de Setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma *Etablissements Lambert*, proveniente dos direitos integraes pagos por 675 caixas, contendo folhas de Flandres em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 9.452, de 10 de Julho daquelle anno, vos communico, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 de Julho ultimo, autorizar, de accôrdo com o art. 11, *alinea* I, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a restituição da differença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 %, *ad-valorem*, sendo: em ouro 612$620, e em papel 501$220, perfazendo a importancia total de 1:133$840.

N. 416 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 589, de 30 de Março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina de assucar e distillação de alcool *Santo Antonio*, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 30 volumes, contendo um apparelho de triplice effeito completo, com vaso de segurança e seus pertences, destinado ao fabrico de assucar, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Agosto proximo findo, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada, em virtude do que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919.

N. 417 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 794, de 22 de Abril deste anno, relativo á petição em que a *Société Sucrerie de Rio Branco* requer isenção de direitos para nove volumes contendo tubos de ferro simples para bomba de injecção em apparelho condensador e uma caixa com parafusos e porcas para os supracitados tubos, tudo mencionado na relação annexa, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 18 de Agosto proximo findo, foi de parecer que, em vista do dispositivo do art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita, póde ser concedida a alludida isenção.

N. 418 — Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta Directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 1.658, de 3 de Agosto ultimo, encaminhando o recurso de Agostinho Ferreira & Irmão.

Dia 30

N. 419 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 570, de 29 de Março deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Pereira Carneiro & C. (Companhia Commercio e Navegação), proveniente dos direitos integraes pagos por 30 barris contendo oleo de linhaça corado, constantes da relação junta e despachados pela nota de importação n. 8.521, de Novembro do anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de Agosto proximo findo, autorizar, na fórma estatuida no art. 2° *alinea* II da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 32 réis, por kilo, sendo: em ouro 1:052$480, e em papel 861$120, perfazendo a importancia total de 1:913$600.

Dia 5 de Outubro

N. 420 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 603, de 31 de Março ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario das usinas de assucar e distillação de alcool «São José» e «Limão», para 515 tubos de aço para caldeiras constantes da relação annexa, vos communico, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Agosto ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a mencionada isenção sem a prova exigida no § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 421 — Devolvendo a essa Alfandega o incluso documento de fls. 2, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.613, de 3 de Julho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por G. Fogliani, editor das revistas *Fon-Fon* e *Selecta*, para 119.548 kilos de papel commum, destinado á impressão das mesmas revistas, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Setembro proximo findo, foi de parecer que, nos termos do art. 20 da actual Lei Orçamentaria da Receita, é legal a supracitada isenção.

N. 422 — Devolvendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 725, de 19 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma Americo Soares & C., proprietaria da usina de assucar e distillação de alcool «Santo Amaro», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 77 volumes, contendo vagões desarmados para estrada de ferro agricola, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Agosto ultimo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, na fórma do art. 37 da Lei Orçamentaria da Receita do corrente exercicio.

Dia 6

N. 423 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.653, de 3 de Agosto deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por M. Ferreira Machado, proprietario da usina de assucar «Sant'Anna», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para um volume contendo um auto-caminhão a vapor, destinado ao transporte de cannas, como se vê da relação annexa, vos communico, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Setembro proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção em vista do mesmo caminhão não ter sido importado directamente.

N. 425 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.654, de 3 de Agosto ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por M. Ferreira Machado, proprietario da usina «Sant'Anna» em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 150 tambores contendo cal virgem em pedra, como se vê da relação junta, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Setembro proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, por falta de fundamento legal.

Dia 7

N. 426 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 23 de Julho deste anno, requereu a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, resolveu, em data de 4 do corrente e depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção de direitos para 4.080 kilos de gesso em pó ou em pedra, constantes da inclusa relação e destinados aos serviços de esgoto desta Capital, de accôrdo com os decretos ns. 783 e 784, de 26 de Setembro de 1890.

Dia 8

N. 427 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 3 de Junho deste anno, requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, resolveu, depois de

ter ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com a clausula XXX do seu contracto approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de Novembro de 1909, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, a ser importado e destinado aos serviços contractuaes da supracitada *Société*.

Dia 9

N. 428 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente a consulta constante do officio dessa Alfandega n. 196, de 16 de Julho de 1918, relativa ao despacho de seis caixas e tres fardos, contendo papel hygienico, pertencente a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, proferiu, em data de 25 de Setembro proximo findo, o seguinte despacho:

«Declare-se que a isenção concedida sob termo de responsabilidade não comprehende os volumes, contendo papel hygienico, a que se refere o officio de fls. 2 ; esta mercadoria só poderá ser retirada da Alfandega pagos os direitos a que estiver sujeita pela Tarifa vigente».

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 112 A — Em 3 de Setembro de 1920 — O Inspector resolve desligar do serviço desta Alfandega o 2° Official aduaneiro, Virgilio Garcia Rosa, visto ter sido nomeado 4° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 121 — Em 30 de Setembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista o requerimento de Carlos Barbosa Rodrigues, Despachante aduaneiro desta Alfandega, resolve conceder-lhe 45 dias de licença, para tratamento de sua saude. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 122 — Em 1 de Outubro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Setembro ultimo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 do mez de Dezembro de 1919, são:

Londres	12 13/32	(libra 19$345)
Paris	$377	
Hamburgo	$101	
Italia	$247	
Portugal	$954	
Hespanha	$834	
Suissa	$921	
Belgica	$404	
Buenos Aires	2$104	(peso papel)
Buenos Aires	4$818	(peso ouro)
Montevidéo	4$783	
Nova York	5$583	
Hollanda	1$771	(florim)
Japão	2$928	(yen)
Dinamarca	$788	
Suecia	1$145	
Noruega	$786	

J. F. de Paula e Silva.

N. 123 — Em 1 de Outubro de 1920 — O Inspector, ao dispensar dos serviços de que estava encarregado no Gabinete o 3° Escripturario Antonio Lisbôa Sampaio Barreto, por se haver apresentado o tambem 3° Escripturario Paulo Emilio de Oliveira que os desempenhava, agradece ao mesmo Escripturario Sampaio Barreto pelo zelo e competencia então revelados. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 124 — Em 7 de Outubro de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio nas 1ª, 2ª e 3ª Secções os seguintes empregados:

1.ª Secção — 3ºs Escripturarios: Eduardo Nazareno de Souza, Oséas de Oliva Costa, Daniel L. de Araujo Cesar, Eurico W. da Gama Cochrane, Raul Alexandre de Freitas e Agricola Catilina ; 4ºs Escripturarios: Gentil do Rego Monteiro, Alvaro A. de Souza Menezes, Raul A. Potengy, Alberto Ruiz e Carlos E. Façanha Mamede.

2.ª Secção — 3ºs Escripturarios: José Candido da Costa, Antonio Pinto de A. Corrêa, J. J. Alves de Barros Junior, Catão Corrêa da Camara e Americo J. de Barros; 4ºs Escripturarios: Pedro Affonso de Carvalho, Acylio Santos, Manoel L. Barbosa, Waldomiro Braga da Silva, Arlindo Lemos Ferraz e Sebastião de Mello Menezes.

3.ª Secção — 4° Escripturario: Catão da Camara Pinto. — *J. F. de Paula e Silva.*

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE ABRIL DE 1920

Dia 24

N. 466 — A. Mascarenhas pediu classificação para uma mercadoria que recebeu pelo vapor brazileiro *Tapajoz*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata, devia ser classificada como **producto chimico não classificado**, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 467 — Bordallo & C. receberam dos Estados Unidos pelo vapor *Trafalgar*, entrado em 29 de Dezembro do anno passado, uma encommenda postal sob n. 33.608, a qual foi conferida e classificada pelo Escripturario Sr. Cunha Junior, como contendo peças de machinas, pesando liquido oito kilos e 100 grammas, no valor de 1:213$, para pagar 15 %. Não concordando a parte com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada como **partes de machinas**, da taxa de 15 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector concordou.

Submettida novamente a questão á Commissão da Tarifa, em sessão de 15 de Maio do corrente anno, foi, por unanimidade de votos, mantido o seu parecer de 24 de Abril.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 468 — Davidson Pullen & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da America do Norte pelo vapor inglez *Millais*, entrado em 8 de Março do corrente anno. A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que as amostras de perfumaria de que se trata, estavam sujeitas a direitos de importação para consumo e isentas do sello do imposto de consumo, de accôrdo com o respectivo regulamento.

O Sr. Inspector concordou.

N. 469 — Walter & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Sallust*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata, á vista da amostra apresentada, como **quadros não especificados**, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 1.046 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 470 — João Reynaldo, Coutinho & C. despacharam pela nota de importação n. 4.082, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo tecido não especificado de lã e algodão, em partes iguaes. Como, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Miranda Reis impugnasse essa classificação, por se tratar de velludo de lã, do art. 488, com avêsso de algodão, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos de sua maioria, foi de parecer que o tecido de que se trata devia ter o abatimento de 10 %, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Loureiro Fraga, que entenderam que não devia ter o citado abatimento.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 471 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Sallust*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, á vista das amostras que lhe foram apresentadas, classificou-a como **tecido liso de algodão, da base de 10×10 fios**, do art. 472 da Tarifa, contra o voto do Sr. Miranda Reis, que a classificou como tecido de algodão lavrado do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 472 — P. S. Nicolson & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Sallust*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista das tres amostras que lhe foram apresentadas, classificou-a como **tecido de algodão da base de 10×10 fios**, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 473 — Arp & C. despacharam pela nota n. 5.157, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo tecidos de algodão lavrado branco e tecidos de algodão lavrado tinto, da taxa de 5$, pesando o metro quadrado mais de 40 até 100 grammas. Como o Conferente Sr. Horacio Machado tivesse achado que a mercadoria fôra bem despachada e com isso não concordasse a parte, pois entendia que se tratava de tecidos da base de 10×10 fios, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **tecidos de algodão lavrados**, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo.

N. 474 — Silva Araujo & C. submetteram a despacho pela nota n. 1.306, de Março do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, dous kilos de «glucose», da taxa de 200 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga impugnado a sahida da mercadoria por consideral-a como producto chimico não classificado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse do Laboratorio, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **glucose**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 122 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 475 — N. Guimarães & C. receberam pelo vapor inglez *Saint Bed*, entrado em 28 de Agosto do anno passado, uma encommenda postal sob n. de ordem 986.230, contendo utensilios para machinas, da taxa de 300 réis. Tendo o Escripturario Sr. Victor Paulino classificado a mercadoria como peças para machinas, no valor de 51 *dollars*, para pagar 25 % *ad-valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **utensilios para machinas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 476 — Luiz de Rezende & C. despacharam uma caixa contendo, entre outras mercadorias, ouro em obras de ourives com pedras preciosas, no valor de 2:444$, um relogio de platina com pedras no valor de 293$ e pedras preciosas no valor de 1:550$. Tendo o Conferente Sr. Seabra de Mello dado outros valores foi a questão submettida á Commissão da Tarifa.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, acceitou o valor dado pela parte para as joias de que se trata.

O Sr. Inspector concordou.

N. 477 — Tendo o Conferente Sr. Seabra de Mello achado insufficiente o valor dado pela parte para oito cruzes e um medalhão de platina e ouro com pedras preciosas, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, E esta, á vista das diligencias procedidas, arbitrou o valor de 250 francos para cada uma das cinco cruzes representadas pela amostra n. 1 e o de 300 francos para cada uma das tres cruzes representadas pela amostra n. 2, e o de 100 francos para a medalha (amostra n. 3).

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 478 — A Companhia General Electric do Brasil despachou quatro encommendas postaes, sem numeração e que aqui tiveram a numeração de ordem postal de 5.699|702. Como o Escripturario Sr. Nestor Cunha tivesse verificado, no acto da conferencia de sahida, na 2ª addição do despacho livros proprios para lembranças, do art. 605 e da taxa de 2$600 por kilo e na 3ª addição estampas para annuncios, de producto industrial, do artigo 606 e da taxa de 3$, com o abatimento de 50 % pela Lei Orçamentaria, fez uma consulta á Inspectoria sobre o acerto dessa classificação.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **livros proprios para notas e lembranças**, da taxa de 2$600 por kilo, do art. 605 da Tarifa, com o abatimento de 50 % da actual Lei Orçamentaria da Receita e a representada pela amostra n. 2, como **catalogos destinados unicamente a servir de annuncios e tornar conhecidos productos da industria** e importados para distribuição gratuita, da taxa de 150 réis por kilo, de accôrdo com a nota 72ª da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 4

N. 479 — Hasenclever & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Londres, pelo vapor inglez *Radnorshire*, entrado em 8 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse, procedida pelo Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **azotato de potassio impuro,** (salitre) da taxa de 50 réis por kilo do art. 268 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 480 — Dias Garcia & C. despacharam, pela nota de importação n. 7.997, de Abril do corrente anno, tres fardos, vindos da America do Norte pelo vapor nacional *Uberaba,* entrado em Março do corrente anno, e contendo cordoalha de algodão. Tendo na conferencia de sahida o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara classificado a mercadoria como cadarço de algodão, da taxa de 2$800 por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria como **cordoalha de algodão,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 453, da Tarifa. O Sr. Fernandes da Silva foi, porém, de parecer que se tratava de cordão de algodão, da taxa de 2$800 por kilo, á vista do disposto na nota 51ª da mesma Tarifa, não obstante haver decisão classificando identica mercadoria como cordoalha.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 481 — J. da Cunha Pinto recebeu da Inglaterra tres encommendas postaes, sob ns. 10.672, 10.673 e 10.674, contendo seis peças de tecido de algodão bordado. Tendo o Escripturario Sr. Dr. Amarilio de Noronha classificado a mercadoria como cortinas de *etamine* de algodão bordado, para pagar 60 % sobre o valor de 539$200, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **cortinas de tecido aberto de algodão lavrado,** sujeitas a direitos *ad valorem,* na razão de 60 % ; contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Annibal Castro e Miranda Reis, que a classificaram como tecido de algodão aberto lavrado, do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 482 — Tendo Grigio Irmãos & C. despachado pelo Armazem das Encommendas Postaes, uma mercadoria como requifes de algodão, da taxa de 8$ por kilo e os documentos dado para a dita mercadoria a classificação de entremeios de algodão, de taxa mais elevada, fez sobre isso á Inspectoria o Escripturario Sr. Nestor Cunha uma representação.

Submettido o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **entremeios de seda,** da taxa de 45$ por kilo, do art. 596 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 483 — A *The Dental Mfg. Company Limited* pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor norueguez *Louisge Nielsen,* entrado em 30 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata (escarradeiras para dentistas), devia pagar separadamente os direitos das peças, de que era composta conforme sua qualidade.

O Sr. Inspector concordou.

N. 484 — Agostinho Ferreira & Irmão despacharam pela nota de despacho n. 8.310, de Abril do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo esmeril em pó, da taxa de 500 réis por kilo e acondicionado em caixas de madeira. Tendo na conferencia de sahida o Conferente Sr. Honorio Gurgel entendido que a mercadoria devia pagar por peso bruto, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que trata fôra bem despachada a peso liquido, visto vir acondicionada em caixas ou caixinhas de madeira.

O Sr. Inspector concordou.

N. 485 — Wilson Sons & C. Ltd. tendo recebido pelo vapor inglez *Glanvarsgrashire* entrado em Janeiro do corrente anno, uma caixa contendo cartazes-annuncios collados em papelão, para distribuição gratuita e propaganda da cerveja «Guiness», pediram fosse examinada a dita mercadoria, afim de obterem o abatimento concedido por lei.

Sujeito o caso á apreciação da Commissão da Tarifa, esta classificou a mercadoria de que se trata como **estampas para annuncios,** da taxa de 3$ por kilo, do artigo 604 da Tarifa, com o abatimento de 30 %, de accôrdo com a nota 71ª da mesma Tarifa, **por serem colladas em papelão,** e o de 50 % de accôrdo com a lei numero 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, mantida pela actual Lei do Orçamento da Receita, por annunciarem producto industrial.

O Sr. Inspector concordou.

N. 486 — Alfredo Henrique despachou pela nota numero 4.253, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo grêda preparada para calçado, da taxa de 600 réis por kilo.

Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como giz para alfaiate ou semelhante, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata, como **giz preparado para alfaiate, tacos de bilhar e outros usos,** da taxa de 900 réis por kilo, do artigo 629 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 487 — Leandro Martins & C. despacharam pela nota n. 5.634, de Abril do corrente anno, uma caixa, contendo, entre outras mercadorias, lustres de cobre simples. Tendo o Conferente Sr. Julio de Miranda classificado a mercadoria referida como lustres de cobre dourado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que se tratava de **lustres ou arandellas de cobre dourado,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 671 da Tarifa ; o Sr. Annibal de Castro foi, porém, de parecer que devia ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 488 — A *General Electric S. A.* submetteu a despacho 36 caixas contendo 28 apparelhos electricos, no valor de 2:590$, para pagar 15 % *ad-valorem.* Tendo o Escripturario Sr. Torres Leite classificado a mercadoria como lanternas para locomotiva, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata, (projectores electricos), como **objectos physicos não classificados,** da taxa de 15 % *ad-valorem,* do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 489 — Crashley & C. receberam dos Estados Unidos tres encommendas postaes sob os ns. 94.106|7 e 63.175. Tendo sido a mercadoria nellas contidas classificada como obreias de colla, para pagar 8$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Sr. Dr. Amarilio de Noronha como **obreias de colla,** da taxa de 8$ por kilo, do art. 1.063 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

EDITAES

DIRECTORIA DO GABINETE DO THESOURO NACIONAL

Concurso para provimento dos logares de segunda entrancia

De ordem do Sr. Presidente da Commissão Examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com o disposto no art. 2° do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de Agosto de 1910, se acha aberta, pelo prazo de 30 dias contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de 2ª entrancia deste Ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitúa o art. 13 do regulamento citado: escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. Presidente da Mesa Examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 28 de Setembro de 1920. — *João Tavares Dias Pessôa*, Secretario.

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de peças, meias peças e quartos de peças de tecido de seda, tudo em um total de seis kilos, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, auxiliado pelo remador, Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, no dia 19 de Setembro corrente, a um estivador que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, quando em serviço, no dia 17 de Setembro corrente, no registro *Vigilante*, a diversos tripulantes do vapor nacional *S. Paulo*, que conseguiram evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 39 pelles preparadas, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Carlos José Vieira, auxiliado pelo motorista Jeronymo Mendes e remador Orozimbo Soares, quando em serviço, no dia 20 de Setembro corrente, no registro *Sattamini*, a bordo de uma canôa que se achava junta a um saveiro, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1920. — *A. de Lisbôa Sampaio Barreto*, 4° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um pacote contendo casemira, marca «Avelino Sampaio & C.», apprehendido pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, quando em serviço, no dia 6 de Setembro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um apparelho Gillette, com 126 laminas, uma machina de cortar cabello com duas peças sobresalentes, e dous instrumentos musicaes, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Francisco da Silva Campos, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 4 Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 23 de Setembro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 9 e 10 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1920. — *A. de Lisbôa Sampaio Barreto*, 4° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 11 pares de meias para homem, apprehendidos em 12 do mez findo, pelo 2° Official aduaneiro Francisco Luiz Machado Junior, no Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, a comparecer a esta repartição, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem do seu direito, o dono de uma caixa de papelão, contendo diversos tecidos, apprehendida pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor nacional *Tapajoz*, no dia 27 de Setembro findo, em acto de busca effectuada nesse vapor.

De ordem do Sr. Inspector, convido a comparecer a esta repartição, para allegar o que julgar a bem do seu interesse, o dono de uma canôa contendo em seu bordo saccos com mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos, e bem assim o dono dessas mesmas mercadorias, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro Dario Manoel da Fonseca Lima, no dia 27 de Setembro ultimo, auxiliado pelo motorista José Alves da Cruz e remador Manoel Balbino da Silva, quando se achava em serviço de fiscalização no registro *Sattamini*.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de nove pelles de couro, apprehendidas, no dia 23 de Setembro findo, pelo 2° Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia já instaurado nesta repartição.

Convido tambem, de ordem do Sr. Inspector, a vir a esta mesma Alfandega, para dizer o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o dono de um pacote contendo 11 seringas de Pravaz, de duas agulhas cada uma, e bem assim diversos medicamentos, apprehendido pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Horacidio França e Osorio Gomes de Lima e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando, no dia 24

de Setembro findo, se achava em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor italiano *Tomaso di Savoia*, entrado naquella data de Genova, pacote esse que era conduzido por um individuo que conseguiu evadir-se.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, o dono de um embrulho contendo 10 pulseiras grandes, seis chatelaines, 24 broches, 13 cordões e dous rosarios, tudo de filigrana de prata, apprehendido pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, no dia 24 de Setembro ultimo, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, a bordo do vapor francez *Formosa*, entrado naquella data de Genova e escalas, e fundeado em frente á Ilha das Enxadas, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem de seus interesses no processo sobre tal facto já instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1920. — *A. de Lisbôa Sampaio Barreto*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de nove pelles de couro, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Luiz Gonzaga de Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos e pelo guarda da Companhia do Cáes do Porto, n. 15, quando em serviço, no dia 23 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, [illegible] de Outubro de 1920. — *A. de Lisbôa Sampaio Barreto*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de duas peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Emygdio Theodorico de Lima, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva e remador Benedicto Pereira, quando em serviço, no dia 1 do corrente mez, no posto existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um corte de tecido bordado, apprehendido pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Oscar Emilio da Cunha, quando em serviço, no dia 29 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de tecido de seda, apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Emygdio Theodorico de Lima, auxiliado pelo remador Isidoro de Souza, quando em serviço, no dia 28 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de duas peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, José Nery Guarabyra, auxiliado pelo marinheiro Luiz Gitirana, quando em serviço, no dia 1 de Outubro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de tecido, apprehendida pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo Official aduaneiro Augusto Ortiz e remador Oséas Mauricio, em acto de busca effectuada a bordo da chata denominada *Gavea*, no dia 3 de Outubro corrente, occulta no paiol da prôa, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 33 relogios, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo 1° Official aduaneiro Carlos Magno da Silva e pelos 2°s ditos Romualdo de Freitas e Xavier de Barros, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor francez *Cordoba*, procedente de Marselha e entrado a 5 de Outubro corrente, occultos sob as vestes de um individuo de nacionalidade turca, o qual, aproveitando da confusão que reinava a bordo, conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de tecido preto apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Astolpho José Ribeiro, auxiliado pelo remador Manoel Isidoro de Souza e pelo guarda da Companhia do Cáes do Porto, Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 3 de Outubro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens numeros 11 e 12 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de duas peças de palha de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Pedro Guimarães, auxiliado pelos remadores, Manoel Isidoro de Souza e Benedicto Pereira, e pelo guarda da Companhia do Cáes do Porto, n. 4, Manoel Gama da Silva, quando de serviço, no dia 4 do corrente mez, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um sacco, contendo 15 camisetas e 189 cuecas, apprehendido pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Gal-

dino Antonio Gonçalves, auxiliado pelo remador Alfredo de Campos, quando em serviço, no dia 8 de Outubro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens numeros 17 e 18 do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 22 pares de brincos de metal branco, 10 pares de brincos de metal amarello, 81 anneis de metal amarello e 10 pegadores de gravata, tambem de metal amarello, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Teixeira Seixas, auxiliado pelo guarda n. 4 da Companhia do Cáes do Porto, Antonio Gama da Silva e pelo remador Manoel Isidoro de Souza, quando em serviço, no dia 30 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do mesmo Cáes a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 16 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos e pelo guarda n. 56 da Companhia do Cáes do Porto, quando em serviço no dia 4 de Outubro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz pulico que o Laoratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

VINHO, vindo de Cadiz, no vapor *Keresaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em cinco volumes marca JBG, ns. 96|100, consignado a José Boças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 18,5 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde leem os seguintes dizeres: *Santa Rosa — Gran Vine para Enfermos — Eduardo Bahorques — Jerez.*

VINHO, vindo de Cadiz, no vapor *Keresaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em cinco caixas, marca JBG, ns. 26|30, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,9 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso se leem os seguintes dizeres: *Palma Fina — Eduardo Bahorques — Jerez.*

VINHO, vindo de Cadiz, no vapor *Keresaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em cinco caixas, marca JBG, ns. 46|50, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 16,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se leem os seguintes dizeres: *Amontillado — Eduardo Bahorques — Jerez.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1920— O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

VINHO, vindo de Cadiz, no vapor americano *Keresaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em cinco volumes marca JBG, ns. 41|45, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,9 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se leem os seguintes dizeres: *Amontillado Fino — Eduardo Bahorques — Jerez.*

VINHO, vindo de Cadiz, no vapor americano *Keresaspa*, entrado em 3 de Agosto de 1920, em cinco volumes, marca JBG, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 16,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio, por litiro, o que é nociivo á saúde.

Trazia rotulo impresso onde se leem os seguintes dizeres: *Amoroso — Eduardo Bahorques — Jerez.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Commissão fiscal da applicação do papel importado livre de direitos por empresas jornalisticas

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega, convido o Sr. José Lopez da Veiga, proprietario da *Revista Contemporanea,* a vir no prazo de 15 dias comprovar a applicação de 139.025 kilos de papel despachados livre de direitos durante o anno de 1919, sob pena de correr á revelia o processo da cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1920. — *Luiz Vicente de Affonseca,* fiscal da isenção do papel.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Outubro de 1920. — *Correio* — Conferencias internas, Eduardo Hyppolito Ewerton de Almeida, Pedro Pereira Baptista e José Climaco do Espirito Santo.

Distribuição e calculo — Benedicto Pulcherio.

Conferencia de sahida — Antonio Fernandes Veiga.

Consumo — Manoel Lobo Botelho e Antonio Carneiro da Gama Malcher.

Conferencias avulsas — Luiz Claudio Victor Paulino, Uldarico Bezerra Cavalcanti, Frederico Carlos da Cunha Junior e Augusto de Andrade Costa.

Cabotagem — Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior: auxiliares: Amarilio de Noronha e José Pamplona Machado.

Despachos sobre agua — José Mariano de Castro Araujo e Felippe Monteiro de Barros.

Avarias — Os Conferentes dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, João Antonio Nepomuceno ; n. 3, Pedro Torres Leite ; n. 4, Carlos Gustavo da Silveira Pinto; n. 5, Antonio José Machado; n. 6, Jovino Barral da Fonseca; n. 7, Antonio Maximo Leal Vallim; n. 8, Antonio Augusto de Almeida; n. 9, Marcellino Pitta da Rocha Lima; n. 15, Mario Guaraná de Barros; n. 16, José Pinto Montenegro; n. 17, Armando de Oliveira Almeida, e n. 18, Adolpho Lehmann.

Cabotagem — João Francisco da Costa Junior.

Distribuição de sahida — Nestor Augusto da Cunha.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Setembro de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2	6:936$056	1:823$730	$	8:759$786	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 2	952$935	552$300	2:713$645	4:218$880	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 3	1:341$400	648$000	1:920$550	3:909$950	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 3	1:655$630	1:917$680	2:486$970	6:060$280	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4	27$500	821$400	272$990	1:121$890	José da Silva Rego.
Armazem n. 4	$	132$070	837$030	969$100	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 5	408$880	32$000	340$590	781$470	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 5	4:087$290	2:166$950	99$530	6:353$770	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 6	6:126$020	374$780	2:188$060	8:689$460	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 7	2:220$190	2:993$930	178$390	5:392$510	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 7	$	$	$	$	
Armazem n. 8	53$190	3:926$860	749$690	4:729$740	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9	915$230	1:332$800	3:610$050	5:858$080	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 9	2:243$400	437$000	1:487$890	4:168$290	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10	4:810$190	1:244$700	199$620	6:254$510	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 15	5:763$410	773$380	3:161$710	9:698$500	Antonio D. Soares do Lago.
Armazens ns. 15 e 17	3:066$540	1:752$540	3:987$280	8:806$360	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 16	339$410	1:241$850	257$160	1:838$420	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 16	3:808$500	304$180	1:368$550	5:481$230	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17	7:154$710	7:057$850	2:427$030	16:639$590	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17	1:681$110	1:065$330	1:359$430	4:105$870	Horacio Machado.
Armazem n. 18	4:818$390	1:559$920	2:290$800	8:669$110	A. E. de Lennhoff Britto.
Total	58:410$581	32:159$250	31:936$965	122:506$796	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Baltimore	vapor	americana	Highi	2.980	30	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	japoneza	K. Marú	3.655	77	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	sueca	Valparaiso	2.259	24	idem	Luiz Campos.
	Tampico	»	ingleza	San Nazario	7.439	35	oleo combustivel	Anglo Mexican.
	Montevideo	»	brazileira	Ruy Barbosa	567	50	varios generos	Lloyd Brazileiro.
2	Buenos Aires	vapor	franceza	Ceylan	5.227	128	em transito	Chargeurs Reunis.
	Antuerpia	»	belga	Keltier	3.130	42	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Trieste	»	italiana	Carolina	3.070	39	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	americana	Edgecombe	5.338	33	em transito	C. W. Gilbert.
4	Antuerpia	vapor	ingleza	Brabandier	2.468	28	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Brabantia	10.977	347	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Amsterdam	»	»	Rijnland	3.528	29	varios generos	Idem.
	Rosario	»	ingleza	Gasconier	3.148	39	em transito	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	»	Navasota	5.523	78	idem	Idem.
5	Norfolk	vapor	americana	Flinor	2.628	38	carvão	P. Warrant Company.
	Marselha	"	franceza	Aquitaine	1.980	61	varios generos	C. C. Maritimo.
	Havre	»	»	Cassel	4.623	88	idem	G. Coatalem.
	Marselha	»	»	Cordoba	3.754	22	idem	C. C. Maritimo.
	Rosario	»	americana	City of Alma	3.704	37	em transito	C. Expresso Federal
	Buenos Aires	»	»	M. Washington	4.021	196	idem	Idem.
	New Port	»	ingleza	Pinardel Rio	1.830	25	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Buenos Aires	»	italiana	Principessa Mafalda	5.086	276	em transito	Italia-America.
6	New Port	vapor	norueguense	Frey	1.948	23	trigo	Moinho Inglez.
	Idem	»	americana	Kearny	4.045	45	carvão	Wilson Sons & C.
	Antuerpia	»	ingleza	Pays de Waes	5.863	20	varios generos	P. Warrant Company.
7	Norfolk	vapor	grega	Athena	2.818	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Middlesbrough	»	ingleza	Laplace	4.458	52	varios generos	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Oropesa	8.616	201	idem	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Volga	2.851	29	carvão	Idem.
	La Plata	»	americana	Neponset	4.565	47	em transito	C. W. Gilbert.
	Genova	»	brazileira	Natal	1.131	29	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Antonina	1.191	28	idem	Idem.
	Cardiff	»	ingleza	Clifton Hall	2.522	26	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	americana	Eglantine	4.590	37	em transito	C. Expresso Federal.
	Nova York	»	ingleza	Bernini	3.217	41	varios generos	Norton Megaw & C.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
8	Hull	vapor	ingleza	Somme	3.230	35	varios generos	Mala Real.
	Londres	»	»	Highland Pride	4.705	93	idem	Idem.
	Hamburgo	»	»	Raeburn	4.050	46	idem	Norton Megaw & C.
	New Port	»	americana	Robin Hood	5.124	33	carvão	William Lowry.
	Nova York	»	»	Alamosa	2.179	29	varios generos	E. Johnston & C.
9	Nova Orleans	vapor	americana	Loraine Cross	3.124	36	varios generos	Lage Irmãos.
	Tampico	»	ingleza	San Gregorio	9.074	38	oleo	Anglo Mexican.
	Zarate	»	»	Tudor Star	4.428	66	em transito	Wilson Sons & C.
	Nova Orleans	»	americana	Co' ato	2.179	30	idem	E. Johnston & C.
11	Montevidéo	vapor	brazileira	Sirio	970	59	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Hamburgo	»	norueguense	Th. Skogland	2.044	30	idem	A. Ommundsen.
	New Port	»	americana	Robin Adair	5.130	35	carvão	William Lowry.
	Norfolk	»	japoneza	Etna Marú	5.199	38	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	brazileira	Purús	2.495	39	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Antuerpia	»	belga	Belgier	3.121	44	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Nova York	»	brazileira	Uberaba	3.621	115	idem	Lloyd Brazileiro.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.-20	306	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Southampton	»	ingleza	Arlanza	9.144	326	idem	Lloyd Real Belga.
	Nova York	»	americana	Quittacos	2.950	34	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	ingleza	Nasmyth	4.015	40	em transito	Norton Megaw & C.
	Gothenburgo	»	sueca	K. Victoria	2.160	31	varios generos	Luiz Campos.
13	Tampico	vapor	ingleza	Daybean	1.836	19	gazolina	Anglo Mexican.
	Gothenburgo	»	sueca	Axel Johnson	2.359	31	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	ingleza	Avon	6.882	220	em transito	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Sundance	3.453	39	varios generos	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formosa	2.812	110	em transito	C. C. Maritimo.
	Norfolk	»	americana	West Galoc	3.292	34	idem	Consulado Americano.
	Buenos Aires	»	franceza	Samara	3.772	116	idem	C. C. Maritimo.
14	Londres	vapor	ingleza	Highland Laddie	4.859	96	varios generos	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Darro	7.252	166	idem	Idem.
	Nova York	»	americana	Mitchell	3.709	35	idem	C. Expresso Federal.
	Hamburgo	»	»	Kermuushah	3.152	39	idem	E. Johnston & C.
	New Port	»	»	Deerfield	4.644	45	carvão	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	ingleza	Portloe	2.743	28	em transito	Consulado Italiano.
	Pensacola	»	americana	Lake Flandres	1.610	24	idem	C. Expresso Federal.
	Bordéos	»	franceza	Liger	3.531	113	varios generos	C. C. Maritimo
15	Antuerpia	vapor	ingleza	Biela	3.217	58	varios generos	Norton Megaw & C.
	La Plata	»	americana	Guimba	4.545	50	em transito	C. Expresso Federal.
	Amsterdam	»	hollandeza	Amstelland	5.128	35	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Nova Orleans	»	americana	Delavan	2.175	29	trigo	P. S. Nicolson & C.
	Rosario	»	italiana	Stella	2.020	30	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Bahia Blanca	»	americana	Etha Allen	5.289	41	idem	William Lowry.
	Nova York	»	ingleza	M. Prince	3.282	30	varios generos	Davidson Pullen & C.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Laguna	vapor	brazileira	Dina	297	23	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Pelotas	»	»	Itapacy	510	32	idem	Lage Irmãos.
2	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	9	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Idem	»	»	Clotilde	29	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Rixales	67	4	idem	Ribeiro Lessa & C.
	Victoria	vapor	»	Coronel	122	25	varios generos	Oliveira & Uller.
	Santos	»	ingleza	Tennyson	2.482	83	em transito	Norton Megaw & C.
4	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Macau	vapor	»	Itaquera	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Ponta da Areia	»	»	Helena	120	17	café	Prates & C.
	Mossoró	rebocador	»	Veloz	146	19	em lastro	Pereira Carneiro & C.
	Ilha Grande	hiate	»	Masnon	27	5	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Manáos	vapor	»	Acre	884	66	varios generos	Lloyd Brazileiro.
6	Aracajú	vapor	brazileira	Itaipava	613	8	varios generos	Lage Irmãos.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	30	idem	A. Camara
	Porto Alegre	»	»	Assú	973	33	idem	Pereira Carneiro & C.
	Barra de S. João	hiate	»	Godofredo	229	7	madeira	Azevedo Branco.
	Itajahy	vapor	»	Lucania	207	20	varios generos	A. Marques & C.
7	S. Francisco do Sul	vapor	brazileira	Flamengo	288	20	varios generos	Affonso Bibiano.
	Cabo Frio	hiate	»	Campos Novos	33	3	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaberá	927	51	varios generos	Lage Irmãos.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itagiba	927	59	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Alayde	182	10	idem	F. Mattarazzo.
	Areia Branca	»	»	Itapura	926	54	idem	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	49	idem	Idem.
9	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Alban	3.251	65	em lastro	Wilson Sons & C.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	104	9	s-l	Pring, Bastos & C.
	S. João da Barra	»	»	Allivio 3°	75	4	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Idem	vapor	»	Teixeirinha	223	21	idem	Idem.
	Pelotas	»	»	Itaituba	613	43	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Philadelphia	359	28	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	50	idem	Lage Irmãos.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Santos	vapor	brazileira	Carangola	226	28	varios generos	C. N S. João da Barra e Campos.
	Itabapoana	»	»	Lisboa	70	2	madeira	A' ordem.
	Santos	»	ingleza	Holbein	3.907	64	em transito	Norton Megaw & C.
14	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	9	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itaquatiá	1.250	52	varios generos	Lage Irmãos.
15	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	25	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Macau	»	»	Itapuhy	926	54	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Amelia & Clara	81	4	cal	D. J. da Silva.
	Ilha Grande	»	»	Masnon	27	4	peixe fresco	S. A. Fabrica Beranguer.
	Maranhão	vapor	»	Gurupy	599	32	sal	Pereira Carneiro & C.
	Bahia	»	»	Sumaré	120	20	varios generos	Prates & C.
	Santos	»	ingleza	Sabor	3.227	49	em lastro	Mala Real.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq	franceza	Ceylan	5.227	130	Bordéos.
	vap.	norueg.	Th. Halversen	4.228	59	Buenos Aires.
	»	americ.	Effna	4.099	43	Idem.
	paq.	sueca	Valparaiso	2.529	34	Gothenburgo.
	»	»	K. G. Adolf	3.993	30	Buenos Aires.
	vap.	americ.	Hamershus	2.574	30	Idem.
	»	ingleza	San Nazario	6.392	48	Idem.
2	paq.	ingleza	Navasota	5.523	97	Liverpool.
	vap.	americ.	Ipswick	3.751	47	Philadelphia.
	»	»	Edgecombe	5.338	42	Nova York.
	paq	holland.	Brabantia	10.975	308	Amsterdam.
4	paq.	brazilei.	Cuyabá	4.086	112	Buenos Aires.
	vap.	americ.	M. Washington	4.921	228	Nova York.
	»	»	Eastern Sern	5.851	61	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Principessa Matalda	5.087	269	Genova.
	vap.	interalli.	Carolina	3.070	51	Buenos Aires.
	»	brazilei.	Campinas	1.198	40	Idem.
5	paq.	franceza	Cordoba	3.754	132	Buenos Aires.
	»	holland.	Rijnland	3.528	39	Idem.
	vap	americ.	City Ofalma	3.704	52	Nova York.
6	paq.	brazilei.	Benevente	2.550	94	Nova York.
	»	ingleza.	Pays de Waes	6.051	180	Buenos Aires.
	»	»	Highland Pride	4.100	110	Idem.
	»	»	Oropesa	6.820	170	Calláo.
	»	japoneza	Kawachi Marú	3.055	80	Japão.
7	paq.	franceza	Samara	3.424	106	Bordéos.
	»	»	Formosa	2.812	125	Marselha.
	»	»	Liger	3.531	102	Buenos Aires.
	»	»	Bougainville	4.625	64	Havre
	»	»	Aquitaine	1.088	67	Marselha.
	vap.	americ.	Neponset	4.505	54	Nova York.
	»	»	Patrick Henry	5.289	45	Buenos Aires.
	paq.	ingleza.	La Place	4.458	60	Idem.
	vap.	americ.	Higha	2.980	47	Idem.
	»	»	Eglantone	4.598	52	S. Vicente.
8	vap.	norueg.	Frey	1.948	29	Buenos Aires.
8	vap.	americ.	Kearny	4.045	53	Rosario.
	»	norueg.	Key West	3.014	33	Baltimore.
9	paq.	brazilei.	Florianopolis	918	72	Montevidéo.
	»	ingleza.	Alban	3.251	63	Hamburgo.
	vap.	americ.	Cokata	2.179	35	Buenos Aires.
	»	»	Alamosa	2.179	36	Idem.
	»	ingleza.	San Gregorio	9.095	47	Idem.
	paq.	»	Arlanza	9.144	330	Idem.
	»	»	Avon	6.882	284	Southampton.
	»	»	Darro	7.252	188	Buenos Aires.
	»	holland.	Gelria	8.520	320	Idem.
11	paq.	ingleza.	Bernini	3.207	49	Buenos Aires.
	»	»	Raeburn	3.231	49	Idem.
	»	»	Nasmyth	4.015	50	Nova York.
	vap.	americ.	R. Goodfellow	5.122	41	Baltimore.
	paq.	ingleza.	Highland Laddie	4.669	108	Buenos Aires.
	»	»	Holbein	3.907	76	Hamburgo.
13	vap.	americ.	Sundance	3.453	46	Buenos Aires.
	bar.	brazilei.	Iris	1.203	19	Baltimore.
	vap.	americ.	Lorreinebross	2.124	51	Buenos Aires.
	»	»	Indianopolis	6.121	65	Idem.
	»	»	Quittacos	2.950	49	Idem.
	paq.	sueca	K. Victoria	2.160	37	Idem.
	vap.	americ.	West Galoc	3.293	41	Idem.
14	vap.	americ.	Lake Flandres	1.610	39	Buenos Aires.
	paq.	brazilei.	Tocantins	2.500	45	Nova Orleans.
	vap.	ingleza.	Portloe	2.743	103	Gibraltar.
15	paq.	ingleza.	Sabor	3.227	49	Hamburgo.
	vap.	italiana.	Maiella	3.424	54	Genova.
	»	americ.	Kermanshoh	3.152	46	Buenos Aires.
	»	»	Mitchell	3.709	53	Montevidéo.
	paq.	ingleza.	Tomaso di Savoia	4.895	186	Genova.
	vap.	americ.	Guimba	4.545	60	Londres.
	»	italiana.	Stella	2.020	37	Gibraltar.
	»	brazilei.	Natal	1.131	38	Montevidéo
	»	grega	Athena	2.818	31	Buenos Aires.

Durante a primeira quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei.	Prudente de Moraes	496	44	Amarração.
	»	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
2	hia.	brazilei.	Pharoux	104	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquera	926	64	Porto Alegre.
4	reb.	brazilei.	Coronel	125	25	Caravellas.
	vap.	»	Dina	297	32	Laguna.
	paq.	»	Almirante Jaceguay	516	62	Recife.
	hia.	»	Coral	90	6	Cabo Frio.
	»	»	Almirante Saldanha	53	6	Idem.
	»	»	Dous Amigos	34	5	Idem.
	paq.	»	Mucury	585	39	Pará.
	»	»	Piauhy	425	37	Camocim.
5	hia.	brazilei.	Clotilde	29	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Araguary	1.466	48	Santos.
6	paq.	brazilei.	Itatinga	926	63	Porto Alegre.
7	vap.	brazilei.	Helena	120	24	Ponta da Areia.
	paq.	»	Anna	247	37	Florianopolis.
7	paq.	brazilei.	Bahia	1.548	100	Manáos.
	hia.	»	Alliança	106	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaipava	613	43	Pelotas.
8	vap.	brazilei.	Lucania	207	25	Itajahy.
	paq.	»	Itaberá	927	62	Macau.
	pal.	»	Wencesláo Braz	726	64	Paranaguá.
	hia.	»	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	paq.	ingleza.	Somme	3.230	52	Santos.
9	paq.	brazilei.	Bocaina	871	38	Ceará.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapura	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaituba	613	43	Aracajú.
	»	»	Poconé	4.201	105	Santos.
	»	»	Curvello	3.967	103	Idem.
11	paq.	brazilei.	Carangola	226	28	S. João da Barra.
	»	»	Itapuca	926	65	Recife.
	vap.	»	Flamengo	288	16	Antonina.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
11	hia.	brazilei .	Coral	90	5	Cabo Frio.
	»	»	Rixales 2º	64	5	Macahé.
	vap.	»	Antonico	1.191	37	Santos.
	»	norueg..	Torlak Skogland	2.044	53	Idem.
13	paq.	brazilei .	Ceará	1.185	105	Pará.
	»	americ..	West Indian	3.485	42	Santos.
	vap.	brazilei .	Philadelphia	495	32	Recife.
	paq.	»	Teixeirinha	223	28	Laguna.
	hia.	»	Campos Novos	34	5	Cabo Frio.
13	paq.	brazilei..	Assú	779	36	Recife.
	hia.	»	Godofredo	94	5	Cabo Frio.
	»	»	Alayde	182	13	Santos.
	paq.	»	Itagiba	927	64	Porto Alegre.
14	hia	brazilei .	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
15	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquatiá	926	63	Mossoró.
	pat.	»	Competidor	193	8	Itabapoana.
	paq.	»	Fidelense	225	28	Laguna.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 20

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 30 DE OUTUBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.145 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 946$530, para pagamento de differenças de vencimentos devidas ao ex-Fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandino Costa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 946$530, para pagamento de differenças de vencimentos devidas ao ex-Fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandino Costa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 28 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito do pedido do 2º Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Adolpho Martinez dos Reis, em requerimento de 1 de Agosto deste anno, declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, em vista do estatuido pelo decreto legislativo n. 3.705, de 8 de Janeiro de 1919, as disposições do art. 10 e dos seus §§ 2º e 3º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155, de 18 de Agosto de 1910, se entendem tambem com todos os Officiaes aduaneiros. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 8 de Outubro de 1920

Aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 1 de Outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 112, da Delegacia Fiscal do Ceará, de 23 de Dezembro de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o inquerito administrativo instaurado para apurar o crime de falsificação e respectiva autoria em um requisitorio de dinheiro de orphãos, feito pelo juiz municipal da Cidade de Camocim. — O Conselho é de parecer que se deve remetter o processo á Delegacia afim de que a mesma faça instaurar processo crime contra os responsaveis e promover a indemnização da quantia de 2:485$459. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1, da Delegacia Fiscal do Ceará, de 14 de Junho ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado para apurar não só o abandono por parte do Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Camocim, Clodoaldo Catão Camello Pessôa, confiando a direcção da alludida Mesa de Rendas, a seu filho João Oswaldo Pessôa, guarda da referida estação, como a cobrança illegal do imposto de estatistica, importancia arrecadada, destino do recolhimento e outras irregularidades. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo, de accôrdo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 194, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 17 de Novembro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro, o processo referente á consulta feita por Francisco Dybowicz, sobre a incidencia do imposto de consumo em relação ao producto de seu fabrico, denominado *pastilhas espumantes*. — O Conselho é de parecer que se deve responder que o producto não está sujeito ao imposto de consumo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Ferreira Braga & C. e Simões Macedo & C., interpostos da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que reaffirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de Nepomuceno impôz a cada uma das referidas firmas a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Fer-

reira Braga & C. e negar ao de Simões Macedo & C., de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de José M. Surugi, Nicola Zagari & C., Ervaldo Strabel e França Requião, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que impôz ao primeiro dos recorrentes a multa de 1:200$, ao segundo e terceiro a de 2:500$ a cada um e ao quarto a de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e decreto n. 2.742, de 27 de Dezembro de 1897. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de P. Bari & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamneto do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga, que entende se deve dar provimento pelos fundamentos da informação de fls. 30 v. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Loureiro Machado & C., do acto da Alfandega de Pelotas, que lhes impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e os obrigou a recolher igual quantia pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para o fim de relevar apenas a multa, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Goyaz, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Ignacio Elias, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ypamery que lhe impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para estabelecer a decisão da Collectoria, reduzindo-se, porém, a multa a 100$. Os Srs. Director Naylor Junior e Procurador Didimo da Viega entendem se deve negar provimento *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Pará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. A. Ferreira da Silva & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bragança que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão da Collectoria, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 53, da Delegacia Fiscal de Alagôas, de Outubro de 1918, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual julgou improcedente a representação feita contra a Sociedade Anonyma «Usina Consenção de Sinimbú», por falta de pagamento do imposto sobre dividendo. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Delegacia. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 27, da Delegacia Fiscal da Bahia, de 10 de Abril ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro a consulta que lhe foi endereçada pela firma Machado Soares & C. a proposito da incidencia do sello nos avisos de recebimento de dinheiro. — O Conselho é de parecer que se deve responder á Delegacia que o assumpto já está resolvido pelo actual regulamento do sello, que deve ser observado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Elpidio Soares Gomes, interpostos dos actos da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 431 e 441, de 1918, como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo do art. 175 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Campos & Kurtz, do acto do Posto Fiscal de Alegrete que julgou boa e procedente a apprehensão de 50 caixas contendo kerozene. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de J. Philomeno Gomes & C., pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 429, á Alfandega do Rio de Janeiro, de 26 de Julho ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por F. Lucatelli & C., Oliveira Lima & C. e Rappa & C. dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de Baurú, Ribeirão Bonito e Indaiatuba, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 1:200$, 300$ e 150$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Leal Santos & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Pará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Cesar Santos & C. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cametá, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Industrial e Importadora Atlas, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pelo official do registro geral de immoveis Antonio Januario de Miranda Carneiro do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cataguazes que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Luiz Mastrangioli, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Soares Cunha & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Industrias Textis, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que a condemnou ao pagamento da importancia de 192:500$, proveniente da revalidação do sello sobre o augmento do seu capital social;

Recurso do 2º tabellião de notas da Barra do Pirahy, Ovidio dos Santos Mello, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhe impôz a multa de 200$ por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Manoel Rodrigues Pereira, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pinto Castro & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decretos de 11 de Outubro, foram nomeados :

Alexandre de Castro Cerqueira, para o logar de Corretor de Fundos Publicos da praça do Rio de Janeiro ;

O Dr. João Martins da Silva, para o logar de membro do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Estado da Bahia ;

O 2° Official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Aluizio Ferreira de Abreu, para o logar de 2° Escripturario da mesma Alfandega.

— Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o decreto de 30 de Setembro ultimo que nomeou o 4° Escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Carlos Corrêa Rodrigues, para o logar de 3° Escripturario da Alfandega do mesmo Estado.

Licenças

Por portarias de 19 de Outubro, foram concedidas as seguintes :

Seis mezes, com vencimentos, ao 4° Escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, Francisco Lahr Bezerra ;

Igual tempo, ao 2° Escripturario da Delegacia Fiscal do Amazonas, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral ;

Quarenta dias, em prorogação, ao 4° Escripturario da Alfandega do Rio Grande, Dilermando Pinheiro.

— Por portaria de 21 de Outubro, foram concedidos seis mezes, de licença, com vencimentos, ao 1° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Salvador Moreira.

— Por outra de 23 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, ao machinista da Alfandega do Rio de Janeiro, Domingos Sibili.

— Por portaria de 27 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, ao 2° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José Francisco Pinheiro.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios :

Dia 21 de Outubro

N. 587 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que Delfim Fontes & C. pedem reconsideração do acto deste Ministerio deixando de tomar conhecimento do recurso interposto da decisão dessa Inspectoria que lhes negou restituição de direitos por differença de peso da mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.046, de 28 de Dezembro de 1918, assumpto que motivou o vosso officio n. 945, á Directoria da Receita Publica, de 8 de Maio ultimo, resolveu, por despacho de 3 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 588 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited* pede reconsideração da decisão deste Ministerio que lhe negou isenção de direitos para 2.000 caixas contendo gazolina, despachadas pela nota de importação n. 4.590, de 17 de Julho de 1918, assumpto este que motivou o vosso officio n. 348, á Directoria da Receita Publica, de 21 de Fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 3 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

N. 589 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 750, de 11 de Setembro de 1919, de que trata o de n. 1.271, de 14 de Junho ultimo, relativo ao recurso interposto por E. L. Harrison, representante de *The Royal Mail Steam Packet Company*, do acto dessa Inspectoria que obrigou o commandante do vapor *Desna* ao pagamento dos direitos correspondentes as mercadorias que deviam conter diversos volumes descarregados com avarias, resolveu, por despacho de 10 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto não foi no mesmo dia da descarga lavrado o termo de que tratam os arts. 100, § 6°, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 22

N. 595 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.481, de 12 de Julho ultimo, em que o 4° Escripturario dessa repartição Geminiano de Mattos, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 22 de Outubro de 1910, data em que tomou posse de identico logar na Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

N. 596 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.002, de 28 de Setembro ultimo, em que o 4° Escripturario dessa repartição, Luiz Adolpho Josetti, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 8 de Junho de 1914, data em que tomou posse e entrou em exercicio do logar de 2° Escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Dia 27

N. 610 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.297, de 17 de Junho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo *Correio da Manhã* do acto dessa Inspectoria que negou a baixa do termo de responsabilidade em virtude do qual o recorrente se compromettia a apresentar a factura consular correspondente a 101 bobinas contendo papel commum, branco, liso, para impressão de jornaes, submettidas a despacho pela nota de importação n. 35, de Novembro de 1919, resolveu, por despacho de 10 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 611 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 649, de 18 de Agosto de 1919, relativo ao recurso interposto pela Companhia Fluminense de Alpercatas do acto dessa Inspectoria que lhe impôz a multa de 600$, gráo minimo do art. 178, lettra *k*, n. 1, combinado com o art. 182 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 10 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 612 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso of-

ficio n. 945, de 27 de Novembro de 1919, relativo ao recurso interposto pela *The Royal Mail Steam Packet Company*, do acto dessa Inspectoria que multou o commandante do vapor *Demerara* pela falta de cinco volumes verificada na conferencia final do respectivo manifesto, resolveu, por despacho de 17 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 11 de Outubro

N. 430 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 28 de Setembro proximo findo, requereu a *Leopoldina Railway Company Limited*, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *Holbein*, *Highland Rover*, *Sambre*, *Phidias*, *Clifton Hall*, *Bernini*, *Cavour* e *Siris*, material ésse destinado ao serviço de conservação e movimento de suas linhas ferreas.

Dia 14

N. 431 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 10 de Agosto ultimo o Dr. Augusto Hygino, zelador do Hospital da V. O. do Carmo e tendo ouvido o Tribunal de Contas a respeito, resolveu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o parecer do mesmo Tribunal de Contas, autorizar o abatimento dos artigos da relação de fls. 21 a 26, com o abatimento de 90 %, dos direitos, nos termos do art. 20 da vigente Lei Orçamentaria da Receita, que revigorou o art. 15 da lei n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913.

N. 432 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, foi de parecer que é legal, nos termos do art. 5° da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a isenção de direitos pretendida pelo Club de Natação e Regatas, na petição de 17 de Setembro proximo findo, para um engradado com um barco de dous remos; um engradado com um barco de quatro remos; um engradado com um barco de oito remos e, finalmente, um engradado com 14 remos, tendo todos a marca CNR, ns 1|4, vindos de Genova pelo vapor italiano *Monte Bianco* e destinados ao uso dos seus associados.

N. 433 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 5 do corrente, requereu a firma Lage Irmãos, resolveu, em data de 9 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de seis volumes marca «Lage», ns. 5.783|5, 71.510|11, 56.711, contendo geradores electricos e pertences, vindos pelo vapor inglez *Alban* e destinados ás minas de carvão de sua propriedade, «Lauro Müller», em Tubarão, Estado de Santa Catharina.

Dia 18

N. 435 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.414, de 1 de Julho deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mechanica — União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 271 caixas com folhas de Flandres em laminas simples, constante da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 9.056, de Maio ultimo, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 16 de Setembro proximo findo, recusar a alludida restituição, visto não estar devidamente provada a applicação da mercadoria em questão.

N. 436 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 9 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.416, de 1 de Julho deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial, proveniente de direitos integraes pagos por 245 caixas com folhas de Flandres em laminas simples, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação n. 5.035, de 15 de Maio ultimo, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 16 de Setembro proximo findo, recusar a alludida restituição em virtude de não ter ficado provada a applicação do referido flandres.

N. 437 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.096, de 28 de Maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial — proveniente dos direitos integraes pagos por 29.309 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, como se vê da relação annexa e despachados pela nota de importação n. 5.870, de Fevereiro ultimo, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 16 de Setembro proximo findo, recusar a alludida restituição, não só por não ter sido directa a importação das folhas de Flandres, como tambem o pedido vir de Manoel Pires Domingues, feito em 2 de Setembro do anno passado e assignado em Janeiro do corrente anno, não poder provar applicação de material em Fevereiro do referido anno.

Dia 19

N. 438 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que na petição de 7 do corrente requereu a *Leopoldina Railway Company Limited* resolveu, em data de 15 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *K. Gustaf Adolf*, *St. Patrick* e *Somme*, material esse destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, a corda alcatroada mencionada na mesma relação, assignalada com a palavra «não» a carimbo.

Dia 21

N. 439 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 10 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.093, de 28 de Maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 16.154 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 10.151, de 27 do mesmo mez de Maio supracitado, communico-vos para os devidos effeitos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de Setembro proximo findo, indeferir o pedido de que se trata, visto não estar devidamente provada a applicação do flandres em questão.

N. 440 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.094, de 28 de Maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 12.153 kilos de folhas de Flandres, despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 4.633, de 13 de Fevereiro deste anno, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de Setembro proximo findo, autorizar, na fórma do art. 11, *alinea* 1, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a restituição da differença entre os direitos supracitados e os corres-

pondentes á taxa de 8 % *ad-valorem*, não comprehendendo os direitos pagos concernentes ás folhas de Flandres empregadas na execução da encommenda n. 713, a fls. 9, visto tal documento estar em desaccôrdo com a lei.

N. 441 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 8 a 13 e 17 a 22, do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.402, de 30 de Junho deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, proveniente dos direitos integraes pagos por 336 volumes contendo folhas de Flandres em laminas simples e despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 9.307, de 29 de Março do anno passado, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de Setembro proximo findo, autorizar, na fórma do art. 11, *alinea* I, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a restituição da differença entre os mesmos direitos supracitados e os correspondentes á taxa de 8 % *ad-valorem*, sendo: em ouro, 305$030 e, em papel, 249$570, perfazendo a importancia total de 5[illegible]$600.

N. 442 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 30 de Julho deste anno, solicitou o pintor portuguez Roque Gameiro, resolveu, em data de 6 do corrente, tendo ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a isenção de direitos para 16 volumes, marca RG, pesando 1.800 kilos, contendo aquarellas, vidros e molduras respectivas, constantes da inclusa relação, vindos pelo vapor inglez *Orduna*, entrado a 25 de Setembro proximo findo.

Dia 22

N. 443 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13, 14 a 21 e 22 do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.456, de 7 de Julho deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia Nacional de Industrias Reunidas, proveniente dos direitos integraes pagos por 31.072 kilos de folhas de Flandres em laminas simples e despachados nessa Alfandega, pela nota de importação n. 3.360, de Julho do anno passado, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de Setembro proximo findo, indeferir o supracitado pedido, visto não estar devidamente provada a applicação das folhas de Flandres em questão, pois, dos documentos de fls. 17, se verifica que o seu recebimento foi anterior á sahida da alludida Alfandega.

N. 444 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 17, 19 e 20 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.026, de 20 de Maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 24.400 kilos de folhas de Flandres em laminas simples e despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 7.300, de 20 de Janeiro do referido anno, communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 30 de Setembro proximo findo, indeferir o pedido de que se trata, visto não ter sido devidamente provada a applicação do supracitado material, conforme exige o § 1º do art. 2º da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Dia 23

N. 445 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 15, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.025, de 20 de Maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Sociedade Anonyma Lithographica e Mecanica União Industrial, proveniente dos direitos pagos por 9.934 kilos e 820 grammas de folhas de Flandres em laminas simples, despachados, nessa Alfandega, pela nota de importação n. 7.059, de Janeiro do corrente anno, vos communico, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 4 do corrente, recusar a alludida restituição, visto os documentos de fls. 8 a 11, que têm as datas do recebimento das mercadorias anteriores á sahida da Alfandega, não poderem constituir a prova que a lei exige.

Dia 23

N. 446 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.194, de 4 de Junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Sence, proprietario da usina de assucar «Conceição de Macahú», para diversas peças formando compressores de canna de assucar com todos os pertences e accessorios, como se vê da relação annexa, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Setembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, em virtude do disposto no art. 37 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

Dia 26

N. 474 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 18 do corrente, requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

Dia 27

N. 448 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 11, 13 e 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 626, de 9 de Agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela *Société de Sucreries Brésiliennes*, para o material mencionado na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Agosto ultimo, foi de parecer que não é expediente legal a alludida isenção, em vista de não se achar comprehendido no dispositivo do art. 2º, § 36, das Preliminares da Tarifa o material em questão.

N. 449 — Remettendo a essa Alfandega os documentos de fls. 2 a 6 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 687, de 13 de Abril deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Industria e Viação de Pirapóra, para seis volumes contendo apparelhos destinados á fabricação de oleo de caroço de algodão, com todos os seus accessorios, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de Agosto ultimo, foi de parecer que é legal a alludida isenção, nos termos do art. 20 da actual Lei Orçamentaria da Receita.

N. 450 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.282, de 17 de Junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela firma J. Franco & C., para tres animaes de raça cavallar, aptos para reproducção, como se vê dos respectivos documentos, vos communico, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de Agosto ultimo, foi de parecer que é legal, em face do art. 2º § 31, das Preliminares da Tarifa, a alludida isenção.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 125 — Em 14 de Outubro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Ordem da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional n. 429, de 11 do corrente mez, resolve desligar do serviço desta Alfandega o 4º Escripturario Candido Pessôa, afim do mesmo poder exercer o logar de Inspector de Collectorias das Rendas Federaes no Estado de S. Paulo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 126 — Em 14 de Outubro de 1920 — O Inspector determina que os Despachantes aduaneiros abaixo men-

cionados venham dentro do prazo de 24 horas, sob pena de serem suspensos, assignar os termos de posse, apresentando nessa occasião os respectivos titulos de nomeação :

Henrique de Macedo Saroldi.
Carlos Affonso de Carvalho Lima.
Luiz Edmundo da Costa.
Eurico de Andrade Baptista.
Arthur do Valle Cabral.
José Sanches de Almeida Costa.
Antonio Francisco Caldas Junior.
Mario de Carvalho Bacellar.
José Antonio de Souza.
Alfredo Porphyrio Lopes.
João Domingues Soares de Magalhães Junior.
Frederico Amoedo.
Gastão Barbosa Rodrigues.
Rodolpho dos Santos.
Julio Magno da Silva.
Antonio Gonçalves de Souza.
Eugenio de Almeida Paiva.
José Fernandes Rolim.

J. F. de Paula e Silva.

N. 127 — Em 15 de Outubro de 1920 — O Inspector, tendo em vista o requerimento da *British Supply Company*, determina que cessem os effeitos da portaria numero 111, de 2 de Setembro ultimo, suspendendo o Despachante aduaneiro J. S. Arantes Franco. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 128 — Em 18 de Outubro de 1920 — O Inspector tem por muito recommendado aos encarregados das tomadas de descarga nos armazens do Caes do Porto o exacto cumprimento das instrucções expedidas com a portaria n. 11, de 17 de Janeiro ultimo e muito principalmente a regra 4ª, que determina que *terminada a descarga serão organizadas as respectivas folhas, cuja confecção assim facilitada permittirá a sua remessa á 1ª Secção, dentro do prazo de 8 dias, salvo prorogação concedida. — J. F. de Paula e Silva.*

N. 129 — Em 21 de Outubro de 1920 — O Inspector determina ao continuo João Pimenta da Silva que vá á casa da rua D. Anna Nery n. 4 e convide os Srs. Antonio José Pinto de Freitas e José Teixeira Bonifacio a virem a esta Alfandega no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, prestar declarações sobre a apprehensão effectuada hontem, pelo Investigador n. 15, da Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, Gustavo Pimentel Côrtes, na mesma rua n. 9. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 130 — Em 22 de Outubro de 1920 — O Inspector declara ao Encarregado do serviço das Encommendas Postaes que o sello de $200 a cobrar dos destinatarios deve recahir sobre cada encommenda pesando até 460 grammas ou fracção, independente do numero de encommendas do respectivo aviso, como está expresso nas Instrucções para a execução do serviço de permuta de encommendas postaes entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 131 — Em 25 de Outubro de 1920 — O Inspector determina ao continuo João Pimenta da Silva que vá á casa da rua D. Anna Nery n. 34, casa IX, e convide o Sr. Antonio Pereira a vir a esta Alfandega amanhã, 26, ao meio dia, prestar declarações sobre a apprehensão effectuada no dia 20 do corrente, pelo Investigador n. 15, da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, Gustavo Pimentel Côrtes, na sua residencia. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 132 — Em 27 de Outubro de 1920 — O Inspector determina ao continuo desta Alfandega, João Pimenta da Silva, que vá á rua do Mercado, sobrado, 1º andar e intime Fernandes Moreira e á rua General Roca n. 60 e intime o gerente da fabrica Colombo, Serafim para, no dia 29 do corrente mez, ás 12 horas, virem a esta Alfandega dizer sobre as referencias feitas no processo administrativo por apprehensão de 4 volumes na casa n. 9 da rua D. Anna Nery n. 34. — *J. F. de Paula e Silva.*

COMMISSÕES ARBITRAES

N. 396 — Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — Rio de Janeiro, 18 de Setembro de 1920.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 15 do corrente, foi approvada a relação dos funccionarios, commerciantes e industriaes que deverão compôr as commissões arbitraes dessa Alfandega, no corrente exercicio, encaminhada com o vosso officio n. 1855, de 30 de Agosto proximo findo.

Saúde e fraternidade.

Abdenagó Alves, Director da Receita.

ARBITROS POR PARTE DA ALFANDEGA

Conferentes

João Francisco de Paula e Silva.
Luiz Adolpho Corrêa da Costa (Engenheiro de Minas).
Candido Elias Mendonça de Carvalho.
Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.
Manoel Jansen Muller.
Carlos de Miranda da Silva Reis.
Manoel Pinto da Fonseca.
João Lindolpho Camara (Bacharel).
Joaquim Fernandes da Silva.
Honorio Gurgel do Amaral.
Angelo Xavier da Veiga (Doutor).
José Ataliba da Silva Galvão.
Jovino Barral da Fonseca (Bacharel).
Luiz Valle de Almeida.
Manoel Alves da Silva.
Antonio Camillo de Hollanda.
José da Silva Rego.
Luiz Alves Soares.
Annibal de Souza Castro.
Antonio Dias Soares do Lago.
Antonio Maximo Leal Vallim.
Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal.
José Bonifacio Pereira de Mesquita.
Julio Sylvio de Miranda.
Pedro Alveres de Andrade.
João Duarte Lisbôa Serra.
Horacio Ramos Machado Junior.
Antonio Eduardo de Lennhoff Britto.
Rodolpho da Costa Tinoco.

ARBITROS POR PARTE DO COMMERCIO E DA INDUSTRIA

Negociantes e industriaes

CLASSE 1.ª — Animaes vivos e dissecados

Alfredo Schlick, rua do Ouvidor n. 61.
Camillo Jansen, rua Sete de Setembro n. 61.
Carlos Guimarães, rua Gonçalves Dias n. 38.
E. Durisch, rua da Alfandega n. 45.
Eduardo Carneiro Leão, rua do Ouvidor n. 77.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Senado ns. 57 e 61.
John [illegible], rua do Ouvidor n. 58.
José Pires Vianna, rua Visconde de Sapucahy ns. 94 a 108.
Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro n. 61.
Vicente del Bosco, rua Gonçalves Dias n. 17.
Waldemar Kaltenbach, rua Gonçalves Dias n. 38.

CLASSE 2.ª — Cabellos, pellos e pennas

Alberto Rodrigues, rua Sete de Setembro n. 108.
Alfredo Abel de Andrade, rua Rodrigo Silva n. 36.
Antonio Dias Garcia, rua General Camara ns. 41 e 43.
C. Simões Coelho, rua Marechal Floriano n. 221.
Casemiro Barbosa Ferreira de Carvalho, Avenida Rio Branco n. 135.
Domingos da Silva Pinheiro, rua da Quitanda n. 35.
Francisco [illegible], rua Sete de Setembro n. 164.
Gabriel José Raunier, rua do Ouvidor n. 172.
Gustavo [illegible], rua [illegible] n. 33.
J. I. de Souza, Avenida Rio Branco ns. 76 a 86.
Joaquim Nunes, rua Souza Franco n. 15.
José Vieira Ramalho Ortigão, Largo de S. Francisco de Paula n. 1.
Manoel da Silva Monteiro, rua Visconde de Inhaúma n. [illegible]
Paulo [illegible], rua da Alfandega n. 93.

CLASSE 3.ª — Pelles e couros

Antonio Gonçalves Carneiro, rua Sete de Setembro n. 73.
Antonio José Martins Tinoco, rua Buenos Aires n. 73.
Augusto Reis, rua S. Pedro n. 103.
Candido José Teixeira Chaves, rua do Lavradio n. 144.
Casemiro da Rocha Lima, rua do Rosario n. 171.
Cesar A. Bordallo, rua Padre José Mauricio n. 55.
Ernesto Isnard, rua Sete de Setembro n. 75.
F. H. Walter, rua da Quitanda n. 143.
Francisco Reis, rua General Camara n. 139.
Gustavo [illegible] Junior, rua da Alfandega n. 89.
Henrique Ferreira, rua da Alfandega n. 144.
Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos, rua do Ouvidor n. 67.
João Arietta, rua D. Geraldo n. 44.
João Santos, rua S. Pedro n. 58.
João Vianna, rua do Ouvidor n. 64.
José Ignacio Coelho, rua da Constituição n. 54.
José Luiz Gomes, rua S. Pedro ns. 58 a 62.
Luiz Pinto, rua da Quitanda n. 43.
Manoel Joaquim Lopes Loureiro, rua da Quitanda n. 85.
Mauricio de Vasconcellos, rua Sete de Setembro n. 88.

CLASSE 4.ª — Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes

A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio n. 218.
Alfredo Marti, rua do Rosario n. 106.
Antonio Francisco Monteiro Junior, rua Visconde de Inhaúma n. 82.
Antonio Pereira Ferraz Sobrinho, rua Conselheiro Saraiva ns. 24 a 28.
Bernardino Ferreira Cardoso, rua do Ouvidor ns. 158 a 162.
Cesar Augusto Palhares Borges, rua do Rosario n. 110.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, rua D. Manoel numero 23.
Geraldo Rocha (Dr.) Avenida Rodrigues Alves n. 435.
J. A. Rodrigues, rua do Rosario n. 90.
João Duarte de Albuquerque, rua do Rosario n. 101.
João Rodrigues Teixeira, rua do Rosario n. 110.
José Antonio Martins, rua Uruguayana ns. 21 a 25.
Manoel José Lebrão, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
Roberto Cruz, rua Visconde de Inhaúma n. 76.
Zeferino Rebello de Oliveira, rua Benedicto Ottoni n. 19.

CLASSE 5.ª — Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes

A. Dias Leite Pacheco, rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
Adelino A. de Magalhães, rua do Ouvidor n. 96.
Alfredo Abel de Andrade, rua Rodrigo Silva n. 36.
Domingos Lopes do Couto, Avenida Rio Branco n. 104.
Francisco de Souza Costa, rua da Quitanda ns. 107 e 109.
Gabriel Augusto Raunier, rua do Ouvidor n. 172.
José Teixeira Torres Carneiro, rua do Ouvidor n. 159.
Julio Berto Cirio, rua do Ouvidor n. 183.
Luiz de Rezende, rua dos Ourives n. 1.
Louis Hermanny Filho, rua Gonçalves Dias n. 64.
Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.

CLASSES 6.ª e 7.ª — Fructas, legumes, farinaceos e cereaes

A. J. Rodrigues, rua do Rosario n. 92.
Adelino Rodrigues Machado, rua Primeiro de Março n. 24.
Alfredo Marti, rua do Rosario n. 106.
Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes, rua Primeiro de Março n. 147.
Cesar Augusto Palhares Borges, rua do Rosario n. 110.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, rua D. Manoel n. 23.
João Rodrigues Teixeira, rua do Rosario n. 110.
José Antonio Martins, rua Uruguayana ns. 21 a 25.
Luiz Camuyrano, rua da Assembléa n. 49.
Manoel Ferreira da Costa e Souza, rua Primeiro de Março n. 4.
Nicoláo Pentagna, rua Conselheiro Saraiva n. 25.

CLASSE 8.ª — Plantas, folhas, flores, sementes, raizes, cascas, ferragens, especiarias

Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, rua do Rosario n. 73.
Alfredo Schlick, rua do Ouvidor n. 61.
Bento M. Martins Mendes, rua do Ouvidor n. 57.
Carlos Guimarães, rua Gonçalves Dias n. 38.
Eduardo Carneiro Leão, rua do Ouvidor n. 77.
Epaminondas L. da Costa Guimarães, rua Uruguayana ns. 128 e 130.
Francisco Antonio Giffoni, rua Primeiro de Março n. 17.
J. Monteiro da Silva, rua S. Pedro n. 38.
James Magnus, rua S. Pedro n. 96.
João Antonio Monteiro, rua da Candelaria n. 7.
João Esberard, rua General Bruce n. 1.
José de Souza, Praça José de Alencar ns. 12 e 14.
José Magalhães Pacheco, rua dos Andrades n. 95.
José Teixeira Macedo, rua do Rosario n. 73.
Julio E. da Silva Araujo, rua Primeiro de Março numeros 9 e 11.
Orlando Rangel, Avenida Mem de Sá n. 343.
Pedro Magalhães Corrêa, Avenida Rio Branco n. 144.
Vasco dos Santos Freire Guimarães, rua Buenos Aires n. 18.

CLASSE 9.ª — Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos

A. Cardoso de Gouvêa, rua do Senado n. 228.
Alfredo Marti, rua do Rosario n. 106.
Antonio Camillo Mourão, rua Senhor dos Passos n. 17.
Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, rua Primeiro de Março n. 73.
Antonio Francisco Monteiro Junior, rua Visconde de Inhaúma n. 82.
Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, rua D. Manoel n. 23.
J. A. Rodrigues, rua do Rosario n. 92.
José Antonio Martins, rua Uruguayana ns. 21 a 25.
Luiz Camuyrano, rua da Assembléa n. 49.
Manoel José Lebrão, rua Gonçalves Dias ns. 32 a 36.
Licoláo Pentagna, rua Conselheiro Saraiva n. 25.

CLASSE 10.ª — Materiaes e substancias de perfumarias, tinturaria, pintura e outros usos

Alfredo Abel de Andrade, rua Rodrigo Silva n. 36.
Anthero de Azevedo, rua Primeiro de Março n. 80.

Carlos Kuenerz, rua S. Christovão n. 435.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer, rua Primeiro de Março n. 39.
Francisco Luiz da Silva Carneiro, rua Buenos Aires n. 44.
J. A. Sardinha, rua Visconde de Sapucahy n. 115.
Jordano Laport, Avenida Rio Branco ns. 62 e 64.
José Fernandes Moreno, rua do Rosario n. 123.
Jorge Pinto, Avenida Rio Branco n. 131.
José Machado de Vasconcellos, rua Buenos Aires n. 11.
José Rainho da Silva Carneiro, rua Buenos Aires n. 44.
Julio Berto Cirio, rua do Ouvidor n. 183.
Louis Hermanny Filho, rua Gonçalves Dias n. 64.
M. M. Raposo, Praça Tiradentes n. 38.
Paulo Zsigmondy, rua General Camara n. 90.
Roberto Reyhner, rua do Ouvidor n. 79.
Segisfredo Cardoso Monteiro, rua Theophilo Ottoni numeros 125 a 131.

CLASSE 11.ª — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas

Alfredo B. Fernandes Malmo, rua S. Pedro n. 82.
Arthur Schulten, Travessa Santa Rita n. 32.
Camillo Jansen, rua Sete de Setembro n. 67.
Casemiro José Campos e Heitor, rua Uruguayana n. 35.
Domingos da Silva Gomes, rua Primeiro de Março numero 151.
Francisco Antonio Giffoni, rua Primeiro de Março numero 17.
Francisco Antunes, rua Primeiro de Março ns. 9 e 11.
José Antonio Coxito Granado, rua Primeiro de Março ns. 14 a 18.
José Costa, rua da Assembléa n. 83.
José Magalhães Pacheco, rua dos Andradas n. 95.
Julio E. da Silva Araujo, rua Primeiro de Março numeros 9 e 11.
Luiz Dias da Silva, rua dos Ourives ns. 5 e 7.
Orlando Rangel, Avenida Mem de Sá n. 343.
Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro n. 61.
Vasco dos Santos Freire Guimarães, rua Buenos Aires n. 18.
Victor Ruffier, rua S. Pedro n. 128.
Virgilio da Silva Lamaignére, rua da Assembléa n. 34.

CLASSES 12.ª, 13.ª e 14.ª — Madeira, canna da India, bambu', junco, rotim, vime e outros cipós ; palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas

Alberto Rodrigues, rua Sete de Setembro n. 108.
Alexandre Martins, rua do Ouvidor ns. 93 e 95.
Antonio Vieira da C. Guimarães, rua Uruguayana n. 91.
Arthur Leitão, rua da Quitanda ns. 28 e 30.
Domingos Monteiro Pereira, rua da Quitanda ns. 29 e 31.
Elpenor Leivas, rua dos Ourives n. 9.
Francisco Pereira Passos, rua de Santa Luzia n. 200.
Gabriel Marques Carregal, rua S. Pedro n. 54.
Guilherme Martins Malheiros, rua da Assembléa n. 111.
João Casemiro dos Reis Costa, rua da Alfandega ns. 84 e 86.
Joaquim da Rocha Camões, rua do Ouvidor n. 62.
José Vasco Ramalho Ortigão, Largo de S. Francisco de Paula n. 1.
Leandro Augusto Martins, rua dos Ourives n. 41.
Luciano Ruffier, rua Vasco da Gama n. 168.
Luiz Carlos de Araujo Pereira, rua Primeiro de Março n. 119.
Manoel Castro, rua do Ouvidor n. 132.

CLASSES 15.ª a 18.ª — Algodão, linho, juta e canhamo ; seda

Affonso Vizeu, rua Primeiro de Março n. 123.
Alberto Côrte Real, rua Visconde de Itaborahy n. 8.
Alcides Guilherme Barbosa, rua General Camara n. 86.
Alexandre Bayma, rua Buenos Aires n. 124.
Alfredo Augusto Vaz Ferreira, rua da Alfandega n. 53.
Alfredo Santos, rua Theophilo Ottoni n. 37.
Antonio Camacho Filho, rua da Alfandega n. 65.
Antonio de Souza Bittencourt, rua da Quitanda n. 69.
Antonio Mendes Campos, rua da Quitanda n. 181.
Arminio de Faria Braga Carneiro, rua Theophilo Ottoni n. 37.
Bento Ernesto Pinto, rua Visconde de Inhaúma n. 54.
Bernardino da Silva Rabello de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 38.
C. H. Craig, rua Primeiro de Março n. 112.
Carlo Pareto, rua Primeiro de Março n. 35.
Cornelio Jardim, rua da Alfandega n. 49.
Eloy Duarte, rua Buenos Aires n. 128.
Fernand d'Olde, rua S. Pedro n. 49.
Fidelcino Silva Leitão, Largo de Santa Rita n. 4.
Francisco de Souza Costa, rua da Quitanda ns. 107 e 109.
Frederico Burrow, rua Theophilo Ottoni n. 22.
Harry Hagen, rua Buenos Aires ns. 122 e 124.
Hilmar Werner, rua da Alfandega ns. 99 e 101.
Jacques Mirian Muller, rua Primeiro de Março n. 114.
João Reynaldo de Faria, rua Visconde de Inhaúma n. 50.
João Salermo da Costa, rua General Camara n. 68.
Joaquim Campos Mendes, rua Visconde de Inhaúma numero 48.
Joaquim Carvalheira, rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
Joaquim dos Santos Guimarães, rua do Ouvidor n. 86.
Jorge Street, Avenida Rio Branco n. 46.
José Pereira de Souza, Avenida Rio Branco n. 76.
José Vasco Ramalho Ortigão, Largo de S. Francisco de Paula n. 1.
Luiz Carlos de Araujo Pereira, rua Primeiro de Março n. 119.
Manoel Dias da Costa, rua Buenos Aires n. 13.
Manoel Ferreira da Silva, rua Visconde de Inhaúma numero 48.
Mario Ferreira de Carvalho, rua Theophilo Ottoni n. 24.
Oscar Scheithing, rua General Camara n. 64.
Samuel Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 65.
Sebastião Soares da Rocha, rua Primeiro de Março n. 75.
Seraphim Fernandes Clare, rua Visconde de Inhaúma n. 46.
Thomaz José da Silva Cunha, rua da Candelaria n. 91.

CLASSE 19.ª — Papel e suas applicações

Alberto David Pereira Braga, Avenida Rio Branco n. 102.
Alexandre Ribeiro, rua do Ouvidor n. 72.
Alipio Dias Machado, rua da Carioca n. 41.
Antonio Gomes Pereira, rua do Ouvidor n. 91.
Antonio Lopes Tinoco, rua da Quitanda ns. 90 e 92.
Antonio Placido Marques, rua do Ouvidor n. 60.
Bernardino Martins Gomes, rua do Ouvidor n. 75.
E. Lambert, rua da Constituição ns. 72 e 74.
Felippo Borgonovo, rua do Lavradio n. 91.
Heitor Ribeiro da Cunha, rua da Quitanda ns. 90 e 92.
Henriques Weiss, rua Silva Jardim ns. 21 a 25.
J. L. Rodrigues da Costa, rua da Quitanda n. 110.
J. Lansac, rua do Ouvidor n. 109.
João da Silva Araujo, Avenida Passos n. 32.
Jorge Schmidt, rua da Assembléa n. 70.
José Pimenta de Mello Filho, rua Nova do Ouvidor numero 28.
Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74.
Manoel C. de Carvalho, rua Buenos Aires n. 287.
Oscar Rudge, rua Silva Jardim n. 16.
Paul Mèghe, rua da Alfandega n. 93.

CLASSES 20.ª e 21.ª — Pedras, terras e outros mineraes, louças e vidros

A. Ribeiro Alves, rua do Ouvidor ns. 18 e 20.
A. Ribeiro de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 115.
Adrien Rouchon, rua da Alfandega n. 145.
Antonio Dias Ribeiro, rua Buenos Aires n. 140.
Antonio Ribeiro Alves Fernandes, rua da Assembléa numero 68.
Deolindo Pinto, rua Uruguayana n. 45.
Domingos Augusto de Oliveira Leite, Largo do Rosario n. 32.
F. A. Maria Esberard, rua General Bruce ns. 1 a 27.
Francelino Silva, rua Sete de Setembro n. 195.
Heraclito Domingues, rua da Quitanda ns. 48 e 50.
João Corrêa Pacheco, rua General Camara n. 49.
Joaquim da Rocha Camões, rua do Ouvidor n. 62.
Joaquim Pereira Baltar Junior, rua Uruguayana n. 42.
Julio Bittencourt da Silveira, rua dos Ourives n. 115.
Julio Delage, rua do Ouvidor ns. 116 e 118.
Luiz Augusto Baptista, rua Uruguayana ns. 38 e 40.
Manoel Alves de Oliveira, Praia de S. Christovão n. 360.
Manoel José Lanção, rua da Assembléa n. 44.
Manoel Placido Corrêa, rua General Pedra n. 225.
Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.
Othon Leonardos, rua do Ouvidor n. 88.
Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro n. 61.
Soliani Fermo, rua da Quitanda n. 25.

CLASSES 22.ª e 29.ª — Ouro, prata e platina ; obras de relojoaria

Antonio de Oliveira Campos, Avenida Rio Branco n. 159.
Armand [illegible], rua da Alfandega n. 51.
Armando Bernacchi, rua Gonçalves Dias n. 28.
Carlos [illegible], Praça Tiradentes n. 54.
Diogo I. Norris, rua da Assembléa n. 36.
Ignacio Moses, Praça Tiradentes n. 46.
J. F. de Castro Araujo, rua da Alfandega n. 68.
J. Ferreira Torres [illegible], rua do Ouvidor n. 159.
Julio [illegible], rua do Ouvidor ns. 116 e 118.
Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.
Paulo [illegible], rua da Quitanda n. 84.
Pedro dos Santos, rua dos Ourives n. 54.

CLASSES 23.ª a 26.ª e 28.ª — Cobre e suas ligas ; chumbo, estanho, zinco e suas ligas ; ferro e aço ; metalloides e varios metaes ; obras de cutelaria

A. Ribeiro de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 115.
Adelino A. de Magalhães, rua do Ouvidor n. 96.
Alvaro Aguiar de Andrade, Avenida Passos ns. 36 e 38.
Alvaro José dos Reis, rua General Camara n. 82.
Antonio Alberto de Almeida Pinheiro, Avenida Rio Branco n. 99.
Antonio Dias Garcia, rua General Camara ns. 41 e 43.
Braz [illegible], rua da Misericordia n. [illegible].
Carlos [illegible], Avenida Rio Branco n. 33.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer, rua Primeiro de Março n. 39.
Curt [illegible]tenbach, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77.
Emilio Heininger, rua da Saude n. 93.
Ernest [illegible], Avenida Rio Branco ns. 66 a 74.
Firmino Fontes, rua da Carioca n. 9.
Francellino Silva, rua Sete de Setembro n. 195.
Frederico Burckas, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77.
Harold Hime, rua Theophilo Ottoni n. 52.
Helmuth [illegible], rua Buenos Aires n. 59.
Henrique Arens, Avenida Rio Branco n. 20.
Henrique [illegible], rua General Camara n. 85.
João Gomes de Freitas, rua dos Ourives n. 23.
Joaquim José Santiago de Castro, rua Uruguayana n. 79.
Jordano Laport, Avenida Rio Branco ns. 62 e 64.
José Christovão Fernandes, rua da Quitanda n. 175.
José Duarte Navio, rua Buenos Aires n. 50.
José [illegible], rua General Camara n. 67.
José Teixeira de Carvalho Junior, rua S. Bento ns. 14 e 16.
Justino José Ferreira Alegria, rua S. Pedro n. 326.
Leonardo Sampaio, rua da Quitanda n. 171.
Luiz Wolner, rua S. Pedro n. 96.
Manoel da Silva Monteiro, rua Visconde de Inhaúma numero 69.
Manoel Pestana da Silva, rua Primeiro de Março n. 21.
Mario Nazareth (Dr.), rua General Camara n. 135.
Oscar Machado, rua do Ouvidor ns. 101 e 103.
[illegible] Leonardos, rua do Ouvidor n. 88.
Raul dos Santos Carvalho, rua Camerino n. 150.
Rudolf Hilger, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77.
Trajano de Medeiros, rua General Camara n. 80.

CLASSE 27.ª — Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra

A. Ribeiro de Oliveira, rua Visconde de Inhaúma n. 115.
Affonso Pinto, rua da Carioca n. 7.
Alexandre Lasserre, rua dos Ourives n. 34.
Alfredo Mayrink da Silva Veiga, rua Municipal ns. 19 e 21.
Bruno Prospero, rua Marechal Floriano n. 37.
C. H. Walter, rua da Quitanda n. 141.
Carlos Rist, rua da Alfandega n. 79.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer, rua Primeiro de Março n. 39.
Curt [illegible]tenbach, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77.
Edmundo Machado, rua Visconde de Inhaúma n. 74.
Francisco Ferreira de Mesquita, rua Julio Cesar n. 51.
G. Laport, rua dos Ourives n. 34.
Gil [illegible], Avenida Passos n. 25.

CLASSE 30.ª — Carros e outros vehiculos

Alfredo [illegible]ario da Silva, Avenida Rio Branco n. 47.
Americo L[illegible]o dos Santos, Avenida Rio Branco n. 45.
Eduardo de Azevedo Alves Rodrigues, rua Julio Cesar n. 51.

Ernesto Isnard, rua Sete de Setembro n. 75.
Henrique Christiano Röhe, rua Frei Caneca n. 335.
João Casemiro dos Reis Costa, rua da Alfandega ns. 84 e 86.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Senado ns. 57 a 61.
Jonathas Pereira, rua Visconde de Sapucahy n. 229.
Jordano Laport, Avenida Rio Branco ns. 62 e 64.
José Alves, Travessa D. Manoel n. 18.
José d'Orey, Avenida Rio Branco n. 14.
José Pires Vianna, rua Visconde de Sapucahy ns. 94 a 108.
Trajano de Medeiros, rua General Camara n. 80.

CLASSES 31.ª e 32.ª — Isstrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos ; instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios

Affonso da Silva Coelho, rua Uruguayana n. 76.
Alvaro Aguiar de Andrade, Avenida Passos ns. 36 e 38.
Camillo Jansen, rua Sete de Setembro n. 91.
Diogo I. Norris, rua da Assembléa n. 36.
Domingos José Fernandes Malmo, rua Buenos Aires numeros 64 e 66.
E. M. Rocha, rua da Assembléa n. 54.
Frederico Figner, rua do Ouvidor n. 135.
Giulio Cappa Bava (Engenheiro), Avenida Rio Branco n. 4.
Ignacio J. Coelho, rua Uruguayana n. 166.
João Gonçalves dos Santos Guimarães, rua dos Ourives n. 36.
José Teixeira de Carvalho Junior, rua S. Bento ns. 14 e 16.
Julio Berto Cirio, rua do Ouvidor n. 183.
Louis Hermanny Filho, rua Gonçalves Dias n. 64.
Luiz Fontes Corrêa da Silva, rua Buenos Aires n. 78.
Moreira Barbosa, rua do Ouvidor n. 83.
Rodolpho Hess, rua Sete de Setembro n. 61.
Tristão Alves Camara, rua Primeiro de Março n. 117.

CLASSE 33.ª — Instrumentos de musica

Affonso da Silva Coelho, rua Uruguayana n. 76.
Arthur Napoleão, Avenida Rio Branco n. 122.
C. Carlos J. Wehrs, rua da Carioca n. 49.
Carlos do Nascimento Silva, rua do Ouvidor n. 175.
Cesar Sampaio Araujo, Avenida Rio Branco n. 122.
E. Bevilaqua, rua do Ouvidor n. 145.
J. G. Guimarães, Avenida Rio Branco n. 127.
João Baptista Vieira Machado, rua do Ouvidor n. 179.
João Gonçalves dos Santos Guimarães, rua dos Ourives n. 36.
Moreira Barbosa, rua do Ouvidor n. 83.

CLASSE 34.ª — Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos

Antonio da Rocha Passos, rua do Acre n. 74.
Antonio Dias Garcia, rua General Camara ns. 41 e 43.
Arthur Nunes da Silva, rua Visconde de Inhaúma n. 59.
Carlos Conteville, rua da Alfandega ns. 94 a 100.
E. Lambert, rua da Constituição ns. 72 e 74.
Eduardo Carneiro Leão, rua do Ouvidor n. 77.
Edwin E. Hime, rua Visconde de Inhaúma n. 69.
Emilio Heininger, rua da Saude n. 93.
Ernesto Isnard, rua Sete de Setembro n. 75.
F. Lebre, rua Buenos Aires ns. 144 a 150.
Frederico Burckas, Avenida Rio Branco ns. 69 a 77.
Fritz Heininger, rua Buenos Aires n. 59.
Giulio Cappa Bava (Engenheiro), Avenida Rio Branco n. 4.
Hans Harms, rua da Misericordia n. 125.
Henrique Arens, Avenida Rio Branco n. 20.
J. H. Lowndes, rua S. Pedro n. 61.
James Magnus, rua S. Pedro n. 96.
Job de Carvalho Azevedo, rua da Quitanda n. 123.
Julius Arp, rua do Ouvidor n. 102.
Justino José Ferreira Alegria, rua S. Pedro n. 326.
M. Buarque de Macedo, rua S. Pedro n. 124.
Manoel da Silva Monteiro, rua Visconde de Inhaúma numero 52.
Manoel Moreira Dias, rua Visconde de Itaúna n. 21.
Raul dos Santos Carvalho, rua Camerino n. 150.
Richard Wichello, rua Primeiro de Março n. 112.

CLASSE 35.ª — Varios artigos

Para esta classe servirão os arbitros das outras

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que os 2ºs Officiaes aduaneiros desta Alfandega, Augusto Ortiz e João Baptista da Silva Lisbôa, auxiliados pelos remador Oséas dos Santos, e guarda n. 7, do Cáes do Porto, apprehenderam, quando em serviço no dia 3 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, tres peças de fazenda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, 2ºs Officiaes aduaneiros Augusto Ortiz e João Baptista da Silva Lisbôa e aos seus auxiliares, remador Oséas dos Santos e guarda do Cáes do Porto n. 7, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Gustavo Nery da Silva, auxiliado pelo remador Daniel Ferreira da Silva, quando em serviço no dia 3 de Setembro ultimo, no armazem n. 1 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, tres peças de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Gustavo Nery da Silva, e ao seu auxiliar, remador Daniel Ferreira da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Augusto Ortiz, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos, quando em serviço, no dia 7 de Setembro proximo findo, no Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que logrou evadir-se, tres peças de tecidos (voil), 18 pentes, 47 canivetes e quatro apparelhos para massagens.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Augusto Ortiz e ao seu auxiliar, remador Oséas dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Octacilio Jansen de Magalhães, quando em serviço, no dia 7 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens numeros 5 e 6 do Cáes do Porto, apprehendeu, occulta sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, uma camara de ar para automovel.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Octacilio Jansen de Magalhães, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura deste processo verifica-se que o 1º Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo Official aduaneiro Elydio Machado, e pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 10 de Setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 8 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, 20 grozas de botões de madreperola.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo o que dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro, Virgilio Andronico de Negreiros, e aos seus auxiliares, Official aduaneiro Elydio Machado e remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Da leitura do presente processo verifica-se que o 1º Official aduaneiro desta Alfandega Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço, no dia 10 de Setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 16 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, um corte de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto :

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada :

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, e ao seu auxiliar, remador João de Deus Paschoal, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença :

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, auxiliado pelo remador Celestino Aristides Costa, quando em serviço, no dia 26 de Agosto ultimo, no posto fiscal da Guardamoria, apprehendeu, a um individuo que desembarcou no Cáes dos Mineiros e que conseguiu evadir-se, 24 pelles de pellica branca.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 de Setembro seguinte edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Alonso Alvaro Ferreira Duque Estrada, e ao seu auxiliar, remador Celestino Aristides Costa, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 1º Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 9 de Setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 10 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, 30 grosas de botões de madreperola.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia ;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros e ao seu auxiliar remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira, e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, apprehendeu, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor francez *Formosa*, procedente de Genova e escalas e entrado em 24 de Setembro ultimo, a um individuo que descia a escada apressadamente, um embrulho contendo o seguinte: 10 pulseiras grandes, seis chatelaines, 24 broches, 13 cordões e dous rosarios, tudo de filigrana de prata.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, Officiaes aduaneiros Ernesto de Souza Pinto, Vicente Guido e Nilo Ferreira, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Elydio Machado, auxiliado pelo remador João Barcellos, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de Setembro proximo findo, no pateo dos armazens ns. 7 e 8 do Cáes do Porto, a um estivador que conseguiu evadir-se, 24 peças de renda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Elydio Machado, e ao seu auxiliar, remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo se verifica que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos e pelo guarda do Cáes do Porto n. 7, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, uma peça de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, e aos seus auxiliares, remador Oséas dos Santos e guarda do Cáes do Porto n. 7, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Dario Manoel da Fonseca Lima, auxiliado pelo motorista José Alves da Cruz e pelo remador Manoel Balbino da Silva, apprehendeu, quando em serviço no dia 27 de Setembro ultimo, no registro *Sattamini*, uma canôa contendo sete saccos com mercadorias sujeitas a direitos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Dario Manoel da Fonseca Lima, e aos seus auxiliares, motorista José Alves da Cruz e remador Manoel Balbino da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o remador desta Alfandega, João Barcellos, quando em serviço, no dia 4 de Setembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 7 do Cáes do Porto, apprehendeu a um individuo que conseguiu evadir-se, cinco camisetas de seda e cinco calças do mesmo tecido.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos no processo instaurado sobre tal occurrencia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, quando em serviço, no dia 4 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, em um lenço de uso que se achava occulto dentro de uma mala, 150 anneis de metal amarello.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Manoel Badú Martins, e ao seu auxiliar, remador Eurico Teixeira dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 1

N. 490 — K. M. Welge pediu classificação para uma mercadoria que recebeu pelo vapor americano *Keresaspa*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata (suspensorios de papel) como **obras não classificadas de papel**, da taxa de 50 %, *ad-valorem*, do art. 615 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 491 — Delfim Fontes & C. despacharam pela nota de importação n. 6.147, de Abril do corrente anno, duas caixas contendo obras não classificadas de ferro fundido galvanizado (valvulas para bombas) da taxa de 400 réis. Tendo, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Silva Rego separado o crivo da referida valvula e o classificado como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de unanime parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Silva Rego.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 492 — Giannini Achemito & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Gothemburgo pelo vapor sueco *Kromprinz Gustav Adolf*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **papel para impressão ou typographia, branco, liso**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 493 — Paul J. Christoph & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Buenos Aires pelo vapor nacional *Araguary*, entrado em 29 de Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria (crême para rosto) como **perfumaria**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 494 — Eugenio Kahn despachou pela nota numero 4.429, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo figuras de zinco (obras não especificadas), da taxa de 2$500 por kilo. Entendendo o Conferente Sr. Manoel Alves que as ditas figuras estavam sujeitas ao sello do imposto de consumo, foi a questão presente á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que trata não estava sujeita ao sello do imposto de consumo a que se refere o art. 32 da vigente Lei de Orçamento.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 495 — A *International Machinery Company* pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Tennyson*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **serras verticaes**, da taxa de 15 % *ad valorem*, do art. 1.019 da Tarifa, não podendo ser considerada instrumento aratorio.

O Sr. Inspector concordou.

496 — Tendo o Agente Fiscal Sr. Alarico Cintra representado sobre o facto de ter H. Millet Roux despachado pela nota n. 8.940, de 28 de Abril do corrente anno, uma partida de neosalvarsan, apresentando uma simples cópia do valor total da mercadoria importada, cópia em que deixam de fugurar os respectivos valores parciaes, necessarios para o effeito da verificação do calculo do sello e tendo suggerido o alvitre de ser cobrado o sello da seguinte fórma — Dóse 5ª — Sellos de taxa de 200 réis; dóse 6ª — sellos de 500 réis, foi o caso sujeito á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que o producto que motivou a consulta do Sr. Agente Fiscal devia pagar o sello do im-

posto de consumo, de accôrdo com o parecer do mesmo, visto não ter a firma interessada provado ser o dito producto de valor inferior ao importado pela firma Rodolpho Hess & C.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

Tendo sido novamente a questão submettida á apreciação da Commissão da Tarifa em sessão de 1 de Maio do corrente anno, a referida Commissão, de accôrdo com o parecer do Sr. Agente Fiscal, que de novo foi ouvido e com a informação prestada pela firma Rodolpho Hess & C., resolveu unanimemente, que devia ser mantida a decisão de 1 de Maio do corrente anno.

O Sr. Inspector concordou.

N. 497 — S. Carvalho & C. pediram classificação para a mercadoria que importaram de Londres pelo vapor inglez *Highland Rover*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido liso de linho e algodão, em partes iguaes,** do art. 538 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 498 — Tomás & C. despacharam pela nota numero 5.972, de Maio do corrente anno, tres caixas contendo obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de 400 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Annibal Castro verificado 28 kilos de obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2$ por kilo e mais 169 kilos de molas de aço para fôrmas de calçado, as quaes o mesmo Sr. Conferente julgou estarem sujeitas, como obras de cobre, á taxa de 2$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa, por não concordarem com essa ultima classificação os referidos importadores.

A Commissão da Tarifa pelos votos dos Srs. Loureiro Fraga, Julio de Miranda e Fernandes da Silva, classificou a mercadoria em questão como **obras de cobre não classificadas, simples,** da taxa de 2$ por kilo, do art. 669 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Miranda Reis e Soares do Lago, que a classificaram como utensilios para machinas, da taxa de 300 réis, por kilo, do art. 1.025 da Tarifa e contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Dr. João Lindopho Camara, que a classificaram como molas de aço, do art. 748 da Tarifa, por assemelhação.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Fraga, Julio de Miranda e Fernandes da Silva.

Tendo sido a questão novamente sujeita á apreciação da Commissão da Tarifa em sessão de 5 de Maio do corrente anno, a referida Commissão, por maioria de votos, á vista do pedido de reconsideração, classificou a mercadoria de que trata como utensilios manuaes, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 1.025 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Miranda Reis, que mantiveram o seu parecer de 26 de Abril do corrente anno.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

Dia 8

N. 499 — Tendo o Escripturario Sr. Castro Araujo representado sobre o facto de terem Haupt & C. despachado oito automoveis para carga, no valor de 31:800$, valor que considerava insufficiente e dado conta á Inspectoria desta Alfandega de que para os mesmos automoveis arbitrára o valor de 96:000$, foi o caso sujeito á decisão da Commissão da Tarifa. E esta, por parecer unanime, achou que devia ser acceito o valor dado pela parte para os automoveis em questão, visto se tratar de automoveis de campanha, já usados e desprovidos das peças de borracha.

O Sr. Inspector concordou.

N. 500 — H. Hilpert & C. despacharam pela nota n. 8.407, de Abril do corrente anno, 215 rolos, contendo arame de ferro, torcido, galvanisado, para cerca, da taxa de 20 réis por kilo, vindos de Nova York, no vapor inglez *Eastern Breeze*, entrado em Abril do corrente anno. Tendo o Conferente Sr. Jansen Muller duvida sobre a classificação da mercadoria, foi a questão submettida á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **arame de ferro farpado galvanizado para cercas,** da taxa de 20 réis, por kilo, do art. 740 da Tarifa, por assemelhação, contra o voto do Sr. Dr. João Lindolpho Camara, que a classificou como arame de ferro de qualquer outra qualidade, galvanizado, da taxa de 100 réis, por kilo, do mesmo art. 740 e contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como cordoalha de arame de ferro galvanizado, da taxa de 200 réis por kilo, do mesmo art. 740.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 501 — Octavio de Miranda Araujo, passageiro do vapor *Orduna*, entrado em Abril do corrente anno, tendo trazido, como sua bagagem, entre outros volumes, uma caixa contendo acções da Companhia Viação e Electricidade de Portugal, já selladas e assignadas, e prospectos e propostas da mesma Companhia, pediu á Inspectoria da Alfandega fosse dada livre sahida á mesma mercadoria. Tendo sido mandada ouvir a Commissão da Tarifa, esta foi de unanime parecer que a mercadoria representada pela amostra n. 1 (acções já selladas e assignadas) podia ser despachada com isenção de direitos de importação para consumo e que a mercadoria representada pela amostra n. 2, devia ser classificada como **catalogos annuncios,** da taxa de 150 réis por kilo, de accôrdo com o art. 72 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 502 — Tendo o Escripturario Sr. Mario Guaraná representado sobre o facto de não ter acceito o valor de 1:925$ dado pela parte para 150 chapéos de seda, foi mandado ouvir a Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, arbitrou o valor de 20$ para cada um dos chapéos de que se trata, contra os votos dos Srs. Jansen Muller e Loureiro Fraga, que acceitaram o valor dado pela parte.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Jansen Muller e Loureiro Fraga.

N. 503 — Tendo o Escripturario Sr. Carlos Pinto declarado em uma representação que fez á Inspectoria da Alfandega, ter duvida sobre a classificação da mercadoria contida em 180 caixas da marca MC, ns. 1|180, Rio de Janeiro, despachadas pela nota n. 1.940, de 8 de Abril do corrente anno, foi o caso submettido á apreciação da Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio de Analyses, classificou a mercadoria como **essencia de terebenthina ou agua-raz impura,** da taxa de 100 réis por kilo, do art. 162 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 504—F. R. Moreira & C. despacharam pela nota numero 9.643, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo lustres de cobre simples. Tendo o Conferente Sr. Portugal classificado a mercadoria como lustres de cobre dourado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **lustres de cobre simples,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 671 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 505 — A Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul pediu classificação para uma mercadoria que importou de Hamburgo pelo vapor *Keresaspa*, entrado em 11 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **objectos de cobre nickelado para cima de mesa,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 671 da Tarifa; **lapis para desenho ou para escrever,** da taxa de 6$ por kilo, do art. 153, e **obras não classificadas de celluloide,** da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 1.033 da mesma Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, vindo de Cadiz, no vapor americano *Keresaspa*, entrado em 31 de Julho de 1920, em cinco volumes, marca JBG, ns. 86|90, consignado a José Bouças Gonçalves.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 15,6 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Estava rotulado com os seguintes dizeres: *Manzanilla Fina — Eduardo Bahorques — Jerez.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de oito grozas de colchetes de pressão, apprehendidas pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 8 do corrente mez, nas proximidades do armazem n. 7, do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 41 pares de meias para senhora, apprehendidos pelos vigias que fazem a ronda nos armazens ns. 1 a 4 das Docas do Lloyd Brasileiro, sob a administração de Emiliano de Castro, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres machinas para cortar cabellos, seis tesouras e 32 pares de meias de senhora, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelos remadores João de Deus Paschoal e José de Azevedo Coutinho, quando em serviço no Cáes do Porto, no dia 9 do corrente mez, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega, sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma valise, apprehendida pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto e Rodolpho Alberto Neves Gonzaga e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, abandonada no tombadilho do vapor nacional *Sirio*, entrado procedente de Montevidéo no dia 9 de Outubro corrente, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega, sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro 15 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, e nos termos do § 6° do art. 633 da Consolidação combinado com a circular n. 19, de 11 de Janeiro de 1907, intimo o dono ou donos de tres malas e uma caixa, apprehendidas no dia 20 do corrente mez ás 10 horas na casa n. 9 da rua D. Anna Nery n. 34, pelo investigador n. 15 da Inspectoria de Investigações e Segurança Publica, Gustavo Pimentel Côrtes, auxiliado pelo guarda civil n. 9.051, João de Deus Paiva, para virem, dentro do prazo de 15 dias, apresentar a sua defesa, requererem o que fôr a bem de seus direitos e verem proseguir todos os mais termos do processo administrativo instaurado nesta Alfandega.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de um córte de tecido e 12 tesouras pequenas, apprehendidos, a 21 do corrente, nas proximidades do armazem n. 1 do Cáes do Porto, pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 12 pares de meia de seda, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, no dia 21 do corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem do seu direito no processo a respeito instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de tres bolsas de seda e quatro pares de meias para senhora, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Flavio José de Andrade, no dia 18 do corrente, entre os armazens numeros 15 e 16 do Cáes do Porto, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de cinco pelles preparadas, apprehendidas no dia 18 do corrente, no posto existente entre os armazens ns. 7 e 8 do Cáes do Porto, pelo 2° Official aduaneiro Elydio de Faria Machado, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 10 duzias de lenços, apprehendidas, no dia 21 de Outubro corrente, entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, pelo 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de oito camisetas de seda, para senhora, apprehendidas, em 18 do corrente, pelo 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgarem a bem de seus interesses, no processo sobre tal occurrencia mandado instaurar nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, para allegar o que entender a bem do seu direito, o dono de 18 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos, a 1 do corrente, no posto do Cáes do Porto existente entre os armazens ns. 11 e 12, pelo 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, em poder de um individuo que conseguiu evadir-se.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 205 peças de tecido de seda, apprehendidas pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2[os] Officiaes aduaneiros Nilo Ferreira e Eduardo Carneiro dos Santos, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço, no dia 25 do corrente, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado na mesma data, procedente de Montevidéo, occultas nas anteparas dos camarotes de passageiros de 1ª classe e de armarios circumvizinhos, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição, sobre tal occurrencia.

Fica tambem convidado, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 30 pares de meias de seda, para senhora, e meia peça de tecido bordado, apprehendidos

pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Valentim João Pereira, auxiliado pelo remador Luiz Gitirana e pelo guarda do Cáes do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 22 de Outubro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 pe Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Com o prazo de oito dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Laudelino Rodriguez, proprietario do *Jornal do Povo*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1918, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. D. Taveira, proprietario da *Revista das Artes Graphicas*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido os Srs. J. M. P. de Azevedo & C., proprietarios do periodico *A Faceira*, a virem, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Izidro Nunes, proprietario do periodico *A Cruzada*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Pedro Matera, proprietario do periodico *O Clarim*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Carlos Maul, proprietario do periodico *A Nota*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Luciano Fataça, proprietario do periodico *Portugal Moderno*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido os Srs. Theotonio & Martins, proprietarios do periodico *A Lanterna*, a virem, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1918, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. A. Machado, proprietario do periodico *Revista dos Alliados*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado nos annos de 1918 e 1919, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Djalma Leite de Castro, proprietario do periodico *A Epoca Theatral*, a vir no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado nos annos de 1918 e 1919, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Publio Pinto, proprietario do periodico *A Capital*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado nos annos de 1917 e 1919, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Theotonio de Oliveira, proprietario do periodico *Copacabana*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro, para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Adroaldo dos Santos Moreira, prorpietario do periodico *A Verdade*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida, apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro para os fins legaes.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Capitão Raul Augusto de Pinho, proprietario do periodico *O Hippismo*, a vir, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da sua divida apurada em virtude da não comprovação do papel importado no anno de 1917, conforme o processo remettido pela respectiva fiscalização, o qual, findo esse prazo, será encaminhado ao Thesouro para os fins legaes.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o Sr. Otto Harnschich, passageiro do vapor hollandez *Hollandia*, entrado de Amsterdam e escalas em Julho do anno corrente, a pagar, no prazo de oito dias, os direitos e multas relativos ás mercadorias contidas em duas caixas de marca OH, ns. 18 e 19, trazidas em sua bagagem, sob pena de, findo o referido prazo, serem as mesmas postas em leilão, sem que lhe fique direito de reclamar sobre esta venda.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1920. — *Armando Guedes de Mello*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Outubro de 1920

RECEITA ORDINARIA — RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.719:646$664	3.370:042$502	
Expediente dos generos livres		254:899$217	208:551$776	
Idem das Capatazias		....	$	
Armazenagem		....	3:306$890	
Taxa de estatistica		....	38:462$485	
Imposto de pharóes		14:720$000	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		25:489$834	20:855$330	
55 % ouro cobrado em papel		....	3:720$022	
2 °/₀ ouro, cobrado em papel		....	119$429	
Agio		....	7:578$652	7.667:392$801
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	4:531$200			
Bebidas	40:011$835			
Phosphoros	18$000			
Sal	108:899$680			
Calçado	1:761$150			
Perfumarias	73:895$710			
Especialidades pharmaceuticas	49:132$580			
Conservas	70:786$300			
Vinagre	60$000			
Velas	$			
Bengalas	294$900			
Tecidos	193:937$555			
Artefactos de tecidos	32:032$205			
Vinho estrangeiro	145:718$520			
Papel para forrar casas	$			
Cartas de jogar	3:600$000			
Chapéos	6:047$560			
Discos para gramophones	287$700			
Louças e vidros	19:259$525			
Ferragens	3:792$305			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	1:555$175			
Obras para adorno ou ornamento	2:770$665			
Moveis	361$800			
Armas de fogo	5:607$300			
Lampadas electricas	20:117$650	....	784:479$315	784:479$315
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	641$700	641$700
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	853$400	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:267$475	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	21:336$529	23:457$404
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:198$775	
Indemnizações		....	119$733	4:318$508
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	45:175$724			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	551$400			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:164$620			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	3:336$000			
Marcação de animaes	45$000			
Outras rendas	431$650	....	50:704$394	50:704$394
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		373:141$535		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		839:058$800		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	168:032$255	1.380:232$590
DEPOSITOS				
Diversos		156:658$387	264:306$962	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	38:454$425			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	23:821$880	....	62:276$305	
Idem para a Intendencia — Importação		....	4:325$575	
Hospital Muller dos Reis		....	7:436$795	495:004$024
Consignações		....	36:951$909	36:951$909
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	67:314$270	67:314$270
(Valor da quota 44$420).		5.383:614$437	5.126:882$478	10.510:496$915

RENDA TOTAL		
	EM OURO	5.383:614$437
	EM PAPEL	5.126:882$478
	TOTAL GERAL	10.510:496$915

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Nova York	vapor	americana	Eastern Chief	3.480	41	carvão	Wilson Sons & C.
	Idem	»	»	Shaume	3.336	33	varios generos	C. Expresso Federal.
	Barcelona	galera	brazileira	Alecrim	2.066	34	sal	Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	vapor	ingleza	L. Castle	3.529	37	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	americana	West Maximus	4.597	31	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Idem	»	»	West Elcasco	4.607	31	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	»	Zarembo	3.595	32	idem	Idem.
	Idem	»	franceza	Bougainville	4.626	55	em lastro	G. Coatalem.
	Bergen	»	norueguense	Hallbjoerg	2.836	31	varios generos	Armando Lichiti.
	Genova	»	italiana	Procida	2.406	45	em lastro	Italia-America.
	Rosario	»	»	Szent Istvan	1.914	32	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	ingleza	Cimbrier	2.514	25	varios generos	P. Warrant Company.
19	Hamburgo	vapor	franceza	Dupleix	4.646	53	varios generos	Chargeur Reunis.
	Rosario	»	ingleza	Delfina	2.060	38	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	»	Sunray	1.968	23	idem	Anglo Brazilian Coaling Company.
	Buenos Aires	»	italiana	Tomaso di Savoia	4.895	229	idem	G. Tomaselli & C.
	La Plata	»	americana	Padusay	2.977	30	idem	E. Johnston & C.
20	Bordéos	vapor	franceza	Lutetia	5.598	396	em lastro	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	ingleza	Jethon	2.871	26	varios generos	E. Johnston & C.
	Philadelphia	»	americana	West Corum	5.598	34	carvão	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	»	Huron	6.240	211	em transito	C. Expresso Federal.
21	Norfolk	vapor	americana	Bantu	2.655	41	carvão	William Lowry.
	Montevidéo	»	sueca	P. Ingeborg	2.159	30	em transito	Luiz Campos.
22	Liverpool	vapor	ingleza	Deseado	7.258	164	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Davenport	3.770	34	em transito	C. Expresso Federal.
	Idem	»	norueguense	Brasil	2.125	23	idem	Frederick Engelhart.
	Idem	»	italiana	Generale Petitte	3.509	39	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	sueca	Oscar Fredrick	2.543	29	idem	Luiz Campos.
	Savanah	»	americana	Nonantum	2.174	30	varios generos	P. S. Nicolson & C.
23	Hamburgo	vapor	americana	Monticello	4.698	50	varios generos	E. Johnston & C.
	Nova York	»	ingleza	Hubert	2.486	45	idem	Wilson Sons & C.
	Rosario	»	rumaica	Milcovul	2.408	27	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	Lilyada	2.30	31	idem	E. J. Lavino & C.
	Christiania	»	ingleza	Southern Breeze	55	9	idem	Brazilian Coal Company.
25	Montevidéo	vapor	ingleza	Trecarne	2.679	28	em transito	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	norueguense	M. Skogland	2.103	25	varios generos	A. Ommundsen.
	Havre	»	franceza	Fort de Souville	3.158	46	idem	G. Coatalem.
	Londres	»	ingleza	Higland Glen	4.793	93	idem	Mala Real.
	New Port	»	norueguense	Storviken	2.957	30	carvão	Société Anonyme du Gaz.
	Boston	»	americana	Lake Ellendale	1.658	25	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	»	Terre Haute	3.637	34	em transito	Idem.
	Rosario	»	»	Parksville	2.174	29	idem	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	515	59	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	italiana	Monte Bianco	4.511	46	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Barcelona	»	hespanhola	España IV	2.444	47	varios generos	Zenha Ramos & C.
	Buenos Aires	»	hollandeza	Gelria	8.520	301	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	»	Delfland	2.163	30	idem	Idem.
	San Nicolas	»	Italiana	Scillin	2.121	27	idem	Idem.
	La Plata	»	americana	Luella	2.540	40	idem	C. Expresso Federal.
26	Nova York	vapor	brazileira	Avaré	4.952	101	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Liverpool	»	ingleza	Herschel	3.944	69	idem	Norton Megaw & C.
	Christiania	»	norueguense	Salerno	2.554	41	idem	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	franceza	Cordoba	3.752	128	idem	C. Transporte Maritimo.
	La Plata	»	»	Elkab	3.916	52	em transito	Idem.
27	Nova York	vapor	americana	Nantahala	4.045	38	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Pays de Waes	5.863	237	idem	P. Warrant Company.
	Idem	»	»	Vasari	6.352	157	em transito	Norton Megaw & C.
	Idem	»	franceza	Ouessant	4.590	115	idem	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	americana	Edisto	5.813	36	idem	Shipping Board.
	Baltimore	»	»	Wildwood	3.453	35	varios generos	C. Expresso Federal.
	New Port	»	norueguense	Heldor	2.596	25	carvão	S. V. Stray.
	Hull	»	ingleza	Treneglos	3.602	32	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Arlanza	9.194	334	em transito	Idem.
28	Rosario	vapor	americana	Eastern King	1.814	31	em transito	C. Expresso Federal
	Amsterdam	»	hollandeza	Hilversun	2.253	19	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Glasgow	»	ingleza	Lalande	4.635	50	idem	Norton Megaw & C.
	New Castle	»	»	Thespis	2.735	46	idem	Idem.
	Norfolk	»	belga	Argier	1.874	31	carvão	Wilson Sons & C.
	Nova York	»	americana	Eastern Shore	5.124	46	varios generos	P. S. Nicolson & C.
29	Buenos Aires	vapor	dinamarqueza	Oregon	2.900	26	em transito	C. Young.
	Idem	»	americana	West Joffrey	3.487	37	idem	C. Expresso Federal.
	New Port	»	ingleza	Crosshill	2.805	32	carvão	C. Anonyme du Gaz.
	Rosario	»	inter-alliada	Buda	2.445	34	em transito	C. Transporte Maritimo.
	S. Thomaz	»	americana	Loke Ellsworth	2.644	24	idem	C. Expresso Federal.
	La Plata	»	»	Eastern Sun	4.501	43	idem	A. Ommundsen.
30	Montevidéo	vapor	brazileira	Florianopolis	918	55	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Rosario	»	americana	Mont Baker	2.124	22	em transito	Ch. W. Gilbert.
	Buenos Aires	»	norueguense	Arna	3.250	34	em lastro	William Lowry.
	Barcelona	»	»	Skogland	1.899	23	varios generos	A. Ommundsen.
	Southampton	»	brazileira	Porpoise	368	13	em lastro	Lage Irmãos.
	Idem	rebocador	»	Pesidency	109	11	idem	Idem.
	Rosario	vapor	americana	Maska	2.002	32	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	dinamarqueza	Hammershus	2.574	24	idem	C. Geral Commercial.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Laguna	vapor	brazileira	Laguna	300	27	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Tapajóz	2.442	37	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	cal	A' ordem.
	Pará	vapor	»	Manáos	651	53	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Araguary	1.466	47	idem	Pereira Carneiro & C.
	Idem	»	»	Marilia	3.424	43	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Laguna	»	»	Fidelense	225	21	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Macahé	»	»	Itamaracá	949	21	idem	Lage Irmãos.
	Imbituba	»	»	Itacolomy	467	30	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Aracajú	»	»	Itapacy	510	35	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Rio de Janeiro	1.487	84	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	49	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	»	Guanabara	766	20	idem	Lloyd Nacional.
19	Pelotas	vapor	brazileira	Itaperuna	613	33	varios generos	Lage Irmãos.
20	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	11	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Tijucas	palhabote	»	Galotti	319	14	varios generos	Queiroz Moreira & C.
21	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	30	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	926	52	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Antonina	1.191	28	em transito	Lloyd Nacional.
22	Rio Grande do Sul	vapor	brazileira	Itapemirim	553	22	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Mossoró	»	»	Itassucê	920	51	idem	Lage Irmãos.
25	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Pará	vapor	»	Aracaty	531	30	idem	Pereira Carneiro & C.
	Aracajú	»	»	Itaituba	613	35	varios generos	Lage Irmãos.
	S. João da Barra	»	»	Carangola	226	29	assucar	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Rio Macauhan	323	30	varios generos	A. Guimarães & Carvalho.
	Laguna	»	»	Dina	207	23	idem	Rodolpho J. de Souza.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Sarthe	3.242	38	em transito	Mala Real.
	Bahia	rebocador	»	Gralha	3	9	em lastro	Brazilian Coal Company.
	Santos	vapor	»	Queen Louise	3.139	35	em transito	Norton Megaw & C.
	Recife	»	brazileira	Iris	887	44	varios generos	Lloyd Brazileiro.
26	Santos	vapor	ingleza	Hungtown	2.750	24	em lastro	Companhia Industrial Manganez.
	Recife	»	brazileira	Itapuca	800	40	varios generos	Lage Irmãos.
	Porto Alegre	»	»	Itatinga	920	47	idem	Idem.
27	Pernambuco	vapor	brazileira	Maranhão	776	27	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Ponta da Areia	»	»	Helena	120	17	idem	Prates & C.
28	Caravellas	vapor	brazileira	Commel	122	18	café	Oliveira & Ulter.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	4	cal	A' ordem.
	Victoria	rebocador	»	Magdalena	165	11	em lastro	Herm Stoltz & C.
	Paranaguá	vapor	»	Flamengo	288	22	varios generos	A. Alves & C.
	Itajahy	»	»	Fortaleza	207	20	idem	A. Marques & C.
29	Maceió	vapor	brazileira	Itaberá	927	53	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Idem	»	»	Itaquí	513	36	sal	Lage Irmãos.
	Recife	pontão	»	Amazonia	553	11	varios generos	F. Mattarazzo.
	Pará	vapor	»	João Alfredo	775	56	idem	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaquera	920	54	idem	Lage Irmãos.
	Natal	»	»	Montenegro	294	23	idem	F. Mattarazzo.
30	Pelotas	vapor	brazileira	Itapeva	613	45	varios generos	C. N. de Navegação Costeira.
	Porto Alegre	»	»	Itapagipe	882	33	idem	C. B. Transporte de Carvão.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	vap.	americ.	Huron	6.240	250	Nova York.
	»	»	Zaremba	3.595	47	Idem.
	»	»	West Eleasco	4.607	46	Idem.
	paq.	italiana	Procida	2.436	58	Montevidéo.
	»	holland.	Amstelland	5.128	50	Buenos Aires.
	vap.	italiana	Szent István	1.914	43	Gibraltar.
19	vap.	americ.	Padusay	2.977	38	Nova York.
	»	brazilei.	Ruy Barbosa	567	68	Montevidéo.
	paq.	ingleza	Biela	3.217	48	Rosario.
	vap.	americ.	Shawmut	3.336	48	Buenos Aires.
	»	»	Delfina	2.060	48	Nova York.
20	paq.	franceza	Lutetia	14.571	226	Rio da Prata.
	vap.	norueg.	Jethou	2.781	32	Nova York.
	paq.	sueca	P. Ingeborg	2.159	37	Gothemburgo.
	vap.	ingleza	Sunray	1.966	30	S. Vicente.
	»	»	Daybean	2.831	28	Puerto Mexico.
	»	americ.	Robin Gray	5.120	44	Baltimore.
21	vap.	ingleza	Pays de Waes	6.051	180	Antuerpia.
	»	franceza	Cordoba	3.254	135	Marselha.
	paq.	»	Ouessant	5.818	62	Havre.
	»	ingleza	Highland Glen	4.793	110	Buenos Aires.
	»	»	Deseado	7.253	188	Idem.
22	vap.	americ.	Davenport	337	51	Liverpool.
22	paq.	sueca	Oscar Fredrick	2.543	36	Gothenburgo.
	vap.	japoneza	Etna Marú	5.199	46	Buenos Aires.
	»	americ.	Eastern Chief	3.480	49	Idem.
	»	italiana	Generale Petitte	3.509	46	Gibraltar.
	»	brazilei.	Antonina	1.191	38	Genova.
23	paq.	ingleza	Queenlanis	3.339	43	Nova Orleans.
	vap.	rumaica	Milcovul	2.427	33	Buenos Aires.
	reb.	ingleza	Southern Breeze	55	12	South Georgia.
	paq.	hespan.	España IV	2.444	43	Buenos Aires.
	»	holland.	Gelria	8.520	320	Amsterdam.
	vap.	ingleza	Trecarne	2.679	35	S. Vicente.
25	paq.	ingleza	Sarthe	3.242	49	Hamburgo.
	vap.	brazilei.	Guanabara	766	34	Buenos Aires.
	paq.	norueg.	Brasil	2.105	30	Christiania.
	vap.	americ.	Montecello	4.698	59	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Vasari	6.352	179	Nova York.
	vap.	italiana	Monte Bianco	4.511	56	Gibraltar.
	»	»	Scillin	2.121	35	Idem.
26	vap.	norueg.	Hallbjorg	2.836	37	Buenos Aires.
	»	americ.	Parksville	2.174	43	Teneriffe.
	»	»	Luella	2.540	57	Londres.
	»	ingleza	Tudor Star	4.428	77	S. Vicente.
	»	americ.	Ethan Allen	5.259	47	Idem.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
26	paq.	holland.	Delfland	2.763	38	Amsterdam.
	»	ingleza.	Canadian Planter	3.533	42	Buenos Aires.
	vap.	americ.	Ellendale	1.658	40	Idem.
27	paq.	brazilei	Uberaba	3.621	136	Buenos Aires.
	»	franceza	Elkab	3.916	62	Dakar.
	»	ingleza.	Arlanza	9.144	356	Southampton.
	vap.	americ.	Robin Hood	5.124	44	Baltimore.
	»	»	Eastern King	1.814	47	Genova.
	»	peruana	Calláo	4.609	210	Buenos Aires.
28	paq.	brazilei.	Sirio	554	49	Montevidéo
	»	holland.	Hilversun	2.253	30	Buenos Aires.
	»	italiana.	Principe di Udini	4.936	184	Idem.
29	esc.	allemã.	Hoberweg	96	6	Falmouth.
	paq.	brazilei.	Curvello	3.967	135	Hamburgo.
29	reb.	ingleza.	Grulla	150	12	Buenos Aires.
	paq	franceza	Buda	2.445	37	Havre.
	»	»	Belle Isle	6.027	155	Bordéos.
	vap.	americ.	Eastern Sun	5.851	61	Las Palmas.
	paq.	norueg.	Salerno	2.354	42	Buenos Aires.
30	paq.	dinam.	Oregon	2.900	35	Copenhagen.
	vap.	americ.	Deerfield	4.486	53	Buenos Aires.
	»	»	Lake Ellworth	2.674	40	Idem.
	paq.	ingleza.	Darro	7.252	191	Liverpool.
	»	»	Almanzora	9.441	387	Buenos Aires.
	vap.	»	San Patricio	7.353	49	Idem.
	paq.	italiana.	Indiana	3.050	112	Idem.
	vap.	americ.	Monte Baker	2.429	29	Nova York.
	»	dinam.	Hamenshire	3.727	31	Copenhagen.

Durante a segunda quinzena do mez de Outubro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
18	hia.	brazilei.	Allivio 3º	75	5	S. João da Barra.
	paq.	»	Itapacy	510	45	Pelotas.
	»	»	Itapuhy	926	63	Porto Alegre.
	»	»	Itamaracá	941	31	Santos.
19	paq.	brazilei.	Itaperuna	613	44	Aracajú.
	»	»	Itapema	825	61	Recife.
	»	»	Capivary	371	33	Porto Alegre.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	vap.	ingleza.	Volga	2.831	37	Santos.
20	paq.	brazilei.	Oyapock	192	45	Paranaguá.
	hia.	»	Pharoux	74	4	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúba	869	60	Porto Alegre.
21	paq.	brazilei.	Acre	884	80	Manáos.
	»	»	Araguary	1.466	47	Pará.
	vap.	belga	Belgier	3.121	51	Santos.
	»	»	Cimbrier	2.514	33	Idem.
	paq.	franceza	Dupleix	4.646	62	Idem.
	»	ingleza.	M. Prince	3.282	40	Rio Grande do Sul.
22	paq.	brazilei.	Anna	247	37	Florianopolis.
	»	»	Itaquera	926	64	Macau.
23	paq.	brazilei.	Sumaré	120	26	Bahia.
	»	»	Javary	516	60	Recife.
	»	»	Itassucê	926	62	Porto Alegre.
	»	sueca	Axel Johnson	2.638	37	Santos.
25	paq.	brazilei.	Rio de Janeiro	1.487	93	Manáos.
	»	»	Carangola	226	26	S. João da Barra.
25	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itanema	553	30	Porto Alegre.
	hia.	»	Amelia & Clara	41	5	Cabo Frio.
26	paq.	ingleza.	Hubert	2.486	54	Porto Alegre.
	vap.	americ.	Shamock	3.424	40	Santos.
	paq.	brazilei.	Itatinga	926	67	Recife.
	vap.	»	Dina	297	31	Laguna.
	paq.	»	Gurupy	594	41	Santos.
27	paq.	brazilei.	Manáos	651	65	Pará.
	»	»	Itapuca	869	60	Porto Alegre.
	vap.	»	Itaituba	613	42	Pelotas.
	paq.	franceza	Fort de Souville	3.250	50	Santos.
28	paq.	brazilei.	Laguna	300	38	Laguna.
29	paq.	brazilei.	Itapura	926	65	Mossoró.
	reb.	»	Coronel	125	24	Laguna.
	paq.	»	Maroim	779	36	Porto Alegre.
	vap.	»	Rio Macauhan	558	28	Idem.
	paq.	»	Tabatinga	677	38	Paranaguá.
30	paq.	brazilei.	Iris	887	54	Recife.
	vap.	»	Helena	120	21	Caravellas.
	paq.	»	Itaberá	927	65	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	45	Aracajú.
	»	»	Itagiba	926	65	Recife.
	»	»	Itajubá	869	63	Porto Alegre.
	hia.	»	Activo II	33	4	Cabo Frio.
	reb.	»	S. Lourenço	82	16	Rio Grande do Sul.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL N. 21

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SABBADO 13 DE NOVEMBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 29 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1920.

Recommendo aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio a stricta observancia do disposto no art. 171 do Regulamento do Serviço Militar, approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de Outubro findo, que não mais permitte a substituição da caderneta de reservista pelo certificado de alistamento de que cogita a circular n. 13, de 7 de Maio deste anno, para o fim de qualquer cidadão ser nomeado para o funccionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 15 de Outubro de 1920

Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 8 de Outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Pereira Pinto & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 15:935$564, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916, e os obrigou a indemnizar igual quantia de imposto sonegado, correspondente a 265.594 litros de aguardente. — O Conselho é de parecer que o processo está cheio de incidencias, difficultando seu estudo, que o proprio Inspector da Alfandega, decidindo aliás contra os recorrentes, a fls. 147, declara que difficil é seu exame. Segundo o auto a sonegação é de 509.310 litros de aguardente.

O Inspector da Alfandega acceitando um alvitre dos autoados designou o autoante para fazer um exame na escripta com o Presidente da Associação Commercial e elle encontrou então uma sonegação de 167.234 litros (fls. 134 v.), que entretanto não considera ter sido feita de má fé por não haver sido cobrado o imposto dos freguezes. O agente fiscal (fls. 134 v.) assignou o laudo da associação com restricções, fallando em aguardente comprada em 1914, isto é, quando não incidia imposto de consumo sobre aguardente, e citando em abono da cifra do auto 98.360 litros que já tinham sido acceitos como isentos por outro agente fiscal. O Inspector da Alfandega na sentença de fls. 145 a 149 julgou, entretanto, a sonegação de 265.594 litros na importancia de 15:935$640. Esta importancia foi fixada em vista do parecer do proprio autoante no final de sua informação de fls. 144 v. De sorte que o proprio autoante é o primeiro a julgar não plenamente positivada a sonegação constante do auto.

Vindo o processo para o Thesouro afim de ser julgado o recurso interposto pelos autoados e feitas as diligencias determinadas pelo Sr. Director da Receita a fls. 185 sobre ellas calcou a sua informação a fls. 225 o Escripturario da Receita.

Este encontra a sonegação de 24.878 litros, a qual deve ser accrescida da aguardente sahida no periodo de 1 a 18 de Novembro de 1915, ainda não apurada. O Sr. Director da Receita, depois de minucioso estudo do processo, conclue que a sonegação foi apenas de 15.005 litros, accrescida da aguardente referida na informação do Sr. Escripturario. De tudo isto só se póde concluir que sem base é o auto para apurar os 509.310 litros, pois como já se viu, foi o proprio autoante que concordou em importancia menor. Em vista do exposto como ao Sr. Director da Receita entende o Conselho que no meio da confusão dos mappas, quadros, etc., deste processo, uns até destruindo outros, não se póde considerar desviados do pagamento do imposto sinão os referidos 15.005 litros de aguardente além da sahida no periodo de 1 a 18 de Novembro de 1915 ainda não apurada, e por isso vota para que se tome conhecimento do recurso de accôrdo com o mesmo parecer. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando lançar a recorrente como «mercador de coke em grande escala», relativamente ao seu estabelecimento á rua da Assembléa ns. 91 e 93. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Directores Dutra da Fonseca e Naylor Junior que entendem se deve negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 201, da Recebedoria do Districto Federal, de 13 de Junho de 1919, remettendo o processo em que Antonio Maximo Monteiro, José Pereira dos Santos e

Manoel Martins, directores da Cooperativa dos Chauffeurs no Rio de Janeiro, pedem relevação das multas que lhes foram impostas pela mesma repartição, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 44, da Recebedoria do Districto Federal, de 11 de Fevereiro de 1919, remettendo o processo em que Vellorimo C. Torres e Ernesto Jorge Capota, directores da Companhia Brasileira de Seguros, pedem relevação das multas que lhes foram impostas pela mesma repartição, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de Fevereiro de 1904. — O Conselho é de parecer que se deve relevar as multas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso do Banco do Districto Federal, interposto do acto da Recebedoria desta Capital que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a multa, declarando, porém, obrigada a matricula, de accôrdo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Felippe José Michereffe, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, que lhe impôz a multa de 280$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Breissan & C., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barbacena que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. E como do processo se verifica outra infracção differente da que trata o auto de fls. , entende se deve recommendar á Delegacia Fiscal que mande lavrar o auto complementar, nos termos do art. 154, § 5º, do regulamento do imposto de consumo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Cabo Frio, das decisões pelas quaes foram julgados improcedente os autos lavrados contra Oliveira Meirelles & C. e Pedro Telles & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta a multa regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por M. Granieri & C. e Hime & C. dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de São Sebastião do Paraiso e Sabará, que lhes impuzeram, respectivamente, as multas de 2:500$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Companello Miguel Archanjo, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhe indeferiu o pedido de annullação da divida do imposto de industrias e profissões, referentes ao exercicio de 1909 ;

Recurso de Raphael Judica, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. Roque, lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recursos de Luiz Luciano, David Garofalo e Fonseca Vaz & C., interpostos das decisões da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que mantiveram as das Collectorias das Rendas Federaes de S. Bernardo, segunda e primeira da Capital do mesmo Estado, impondo áquellas firmas, respectivamente, as multas de 600$, 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso da Companhia de Industrias Textis, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 1:200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Alfredo Rounelet, intreposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento ;

Recurso de Luis Marondi, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Tertuliano G. Borges, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentara, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de E. Moreira & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Bordallo & C. e Manoel da Costa Morgado Horta, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz, respectivamente, as multas de 300$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Maciel & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Caraguatatuba, lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Manoel Ferreira & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Amaro, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Victorio Giovanini, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Jahú, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de Manoel Baptista dos Santos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 29 de Outubro de 1920

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete ; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica ;

Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 15 de Outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de João Baptista de Oliveira, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio de 12 de Junho ultimo que o demittiu, a bem do serviço publico, do cargo de Escripturario da Fazenda Nacional de Santa Cruz. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, á vista do attestado medico apresentado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma «Casa Pratt», interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro arbitrando em 7:168$ o valor das fitas de machinas de escrever submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.065, de 20 de Julho ultimo, com o valor declarado de 2:048$600. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga, que entende se deve negar provimento para manter a decisão da Alfandega. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento da Companhia Lugolina, consultando si a distribuição de premios do producto denominado «Vermutin», de sua fabricação, está sujeita ás exigencias do decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917. — O Conselho é de parecer que, apezar do Ministerio da Fazenda não ser orgão consultivo, se deve tomar conhecimento da reclamação para o fim de responder que a requerente está sujeita ao regimen do decreto n. 12.475, de 23 de Maio de 1917. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia de Industrias Textis, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que a condemnou ao pagamento de 192:500$, proveniente da revalidação do sello sobre o augmento de seu capital. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido para o fim de cobrar o sello simples. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de E. L. Harrison, pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio que lhe negou provimento ao recurso interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que não concedeu a restituição dos direitos que o recorrente diz haver pago a maior pelas notas de importação ns. 4.255 e 4.257 de Maio de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Lesani, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Santo Antonio do Monte que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos das firmas Duarte Monteiro & C., Bordallo & C., Limitada e J. Silva & Bresser, successora de J. M. da Silva, interpostos da decisão da Recebedoria do Districto Federal que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Francisco de Britto Themudo Lessa e outros 3ºs Escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, interposto do acto do Director da referida repartição que lhes indeferiu o pedido de abono da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro deste anno, sobre o valor da quota official;

Recurso de A. S. Martins & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso da Companhia Fiação e Tecelagem Moraes Sarmento, interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Alberto Amarante & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Gomes, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Mourão & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos da *The Royal Mail Steam Packet Company*, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo as da Inspectoria da Alfandega de Santos condemnando o commandante do vapor inglez *Demerara* ao pagamento dos direitos simples das mercadorias extraviadas dos volumes marcas SG&P, ns. 53, 538|9; O&C, ns. 6.414, 6.421 e 6.428; NCRC, n. 68;

Recurso de Eduardo Fernandes & C. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 430, de 1 de Outubro de 1919, como moinhos pequenos, da taxa de 700 réis por kilo, do artigo 1.010 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da *The Royal Mail Steam Packet Company*, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, condemnando o commandante do vapor inglez *Demerara* ao pagamento dos direitos simples da mercadoria extraviada do volume marca A. C. V., n. 1;

Recurso de Dolabella A. Guimarães interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que incluiu no pagamento dos direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.593 de Fevereiro ultimo, o peso das caixas de papelão em que a dita mercadoria vinha acondicionada;

Recurso de R. S. Teixeira Machado interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.330, de Abril deste anno, como oleo de petroleo não especificado, da taxa de 1$ por kilo, do art. 161 da Tarifa;

Recurso de Brandão Alves & C. interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Barra do Pirahy que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Amazonas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Villas Boas do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe negou restituição da importancia de 773$720, de taxa de consumo sobre pregos de ferro de sua fabricação;

Recursos *ex-officios* da Delegacia Fiscal de São Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por F. Cuoco e Francisco de Mattos dos actos das Collectorias das Rendas Federaes de Rincão e Deus Corregos que lhes impôz, respectivamente, a multa de 600$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. S. Cerri do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Baurú, que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Ceará da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Jamil Bachi do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 400$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Goyaz da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Jorge Cury & Sobrinho do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ypameri que lhes impôz a multa de 120$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e os obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento do recurso interposto por Nercio Peduzzi do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Rossbach Brasil Company do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que augmentou o *quantun* das despezas das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.621, de Setembro de 1919.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Licenças

Por portaria de 28 de Outubro, foram concedidos seis mezes, de licença, com vencimentos, ao 1° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Moreira dos Santos.

— Por portaria de 3 de Novembro foi concedida a licença de tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2° Official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Mario Brasil Machado Portella.

— Por portaria de 5 de Novembro, foram concedidos ao Conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Bernardino de Figueiredo Portugal noventa dias de licença para tratamento de saúde.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 29 de Outubro

N. 619 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.043, de 22 de Maio ultimo e a que se refere os de ns. 1.458 e 2.062, de 7 de Janeiro do corrente, resolveu, por despacho de 19 deste mez, que o 1° Official aduaneiro dessa Alfandega, Luiz José da França Sobrinho, não pode ser aposentado, visto ter sido julgado em condições de não invalidez nas duas inspecções de saude, regulamentares, a que foi submettido.

Dia 30

N. 624 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 512, de 27 de Junho, de que trata o de n. 650, de 18 de Agosto, ambos de 1919, em que João Reynaldo, Coutinho & C. pedem cancellamento do termo de responsabilidade que assignaram para apresentação da factura consular referente ao volume n. 2.690 submettido a despacho pela nota de importação n. 1.834, de Setembro de 1918, resolveu, por despacho de 17 de Setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao recurso.

N. 625 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 1.749, de 12 de Agosto proximo passado, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma «Casa Pratt», do acto dessa Inspectoria que calculou em 7:168$ o valor das fitas de machinas de escrever submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.065, de 20 de Julho ultimo, com o valor declarado de 2:018$500, resolveu, por despacho de 29 de Outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para, reformando a decisão recorrida, arbitrar em 25:389$ o valor da mercadoria em apreço, nos termos da ordem desta Directoria n. 1.194, de 21 de Dezembro de 1917 expedida a essa Alfandega, e impôr á recorrente, de conformidade com o art. 38 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919 a multa em dobro, na importancia de 46:608$800, igual á differença entre o valor declarado e o arbitrado.

Dia 3 de Novembro

N. 630 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente mez, o incluso officio do Presidente do Lloyd Brasileiro, n. 1.644, do dia 25, tratando da multa imposta por essa Inspectoria, em 10 deste mez, ao Capitão do vapor *Borborema* daquella Empreza.

N. 632 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do mez findo, que, segundo declarou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.150, de 30 de Setembro ultimo, foram na mesma data dispensados do serviço que se achavam incumbidos na de commissão de Alistamento Militar, os funccionarios dessa repartição Waldomiro de Araujo Leite, Julio Corrêa Bittencourt e Manoel José de Araujo.

N. 633 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de Outubro proximo findo, remetto-vos, para que informeis, o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 112, do dia 25 do mesmo mez.

Dia 11

N. 646 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 de Outubro findo, proferido sobre o processo a que se refere o vosso officio n. 2.136, da mesma data, e em face da communicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 103, de 4 do mesmo mez, resolveu que as companhias inglezas de navegação fiquem a partir da data do referido despacho, na fórma do art. 608, n. 1, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, isentas da contribuição da taxa de caridade a que se refere o art. 607, da mesma Consolidação.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 30 de Outubro

N. 451 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 26 do corrente, solicitou a firma Vicente dos Santos Caneco & C., estabelecida nesta Capital, á praia do Retiro Saudoso, com estaleiros de construcção naval, resolveu, em data de hoje, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares de seis caixas marca BC — B — CB, ns. 1|6 contendo uma machina para curvar chapas pesando liquido 9.400 kilos, vindas de Gothemburgo pelo vapor sueco *Kronprinsessan Victoria,* entrado em 11 do mesmo corrente mez.

Dia 1 de Novembro

N. 452 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 13 de Agosto ultimo, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & C., estabelecida com estaleiros de construcção naval nesta Capital, á praia do Retiro Saudoso n. 182, resolveu em data de 26 de Outubro proximo findo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar, em face do dispositivo do art. 20 da actual Lei Orçamentaria da Receita, o despacho, livre de direitos, para oito volumes contendo um motor electrico e um martello pneumatico, constantes da inclusa relação e destinados aos estaleiros de sua propriedade.

Dia 4

N. 454 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 103, do processo encaminhado com o vosso officio n. 255, de 27 de Outubro do anno passado, relativo a restituição pretendida por F. Ellis, representante da *Brasilan Meat Company Limited*, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material importado em 1917 e 1918, despachado nessa Alfandega, pelas notas de importação ns. 155, 3.255, 1.268|9, 1.270, 1.780, 5.876, 2.785|6, 1.188|9, 6.556, 3.005|6, 3.876|7, 6.668, todas de 1917 ; 6.669, 6.219, 3.888|90, 5.934, 5.939, 1.550, 5.940, 6.396, 4.973, 3.071|2, 6.144, 1.297|301, 2.060|1, 180, 2.880|1, 5.852, 422|23, 738, 1.899|901, 1.903, 3.968, 3.445, 4.139, 2.201|4, 3.582, 4.710, 6.047|49, 8.504, 1.826|7, 2.867|8, 3.804|10, 3.022, 3.273, 2.280, 8.204 e, finalmente, 8.203, todas de 1918, material esse destinado ao frigorifico de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, vos communico, para os fins devidos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em 2 de Outubro proximo findo, de accôrdo com o parecer desta Directoria, recusar a concessão do credito para a pretendida restituição, visto não terem sido preenchidas as formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

Dia 5

N. 455 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 22 de Outubro proximo findo, solicitou a firma Lage Irmãos, resolveu, em data de 4 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de oito volumes marca «Lage» ns. 62.506/13, contendo geradores electricos e pertences, vindos pelo vapor inglez *St. Patrick*, entrado em 28 de Setembro ultimo, destinados ás suas minas de carvão «Lauro Müller», em Tubarão, Estado de Santa Catharina.

N. 456 — Em additamento á ordem n. 430, de 11 de Outubro proximo findo desta Directoria, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento datado de 26 do mesmo mez, em que a *Leopoldina Railway Company, Limited*, solicita rectificação para o peso do carvão constante da relação que acompanhou aquella mesma ordem, visto serem 5.025 toneladas e não 5.025 kilogrammas de carvão, como, por equivoco da mesma companhia, foram mencionados, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deferir o alludido pedido.

Dia 8

N. 458 — Devolvendo a essa Alfandega os documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 257, de 6 de Fevereiro deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, para uma caixa com pinos de ferro, dous amarrados de asbestos para juntas, 20 ditos de aço, 10 barras de aço, e uma caixa de aço, constantes da relação annexa e destinados ao custeio de mineração da uzina Wigg, de sua propriedade, em Burnier, Estado de Minas Geraes, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de Julho ultimo, foi de parecer que pode ser concedida a alludida isenção, nos termos do art. 37 da vigente Lei Orçamentaria da Receita.

N. 460 — Para vossa sciencia, e os devidos effeitos, communico-vos que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição datada de 1 do corrente, requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*, resolveu, em data de 9 do referido mez, autorizar, na conformidade de que dispõem os decretos ns. 5.646, 5.690, de 22 de Agosto e 20 de Setembro, respectivamente de 1905, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de material constante da inclusa relação, material esse necessario aos seus serviços contractuaes, excluindo-se, porém, os isoladores de porcellana mencionados nos ns. 14.417 e 14.097 da citada relação, os quaes vão assignalados com a palavra *não* a carimbo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 133 — Em 28 de Outubro de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio na 1ª Secção o 4º Escripturario Antonio de Andrade Moura e na 2ª Secção, os Escripturarios Raul Alexandre de Freitas e Braulio da Silveira Salles, este ultimo na escripturação por partidas dobradas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 134 — Em 1 de Novembro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial do mez de Outubro ultimo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26 da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, são:

Londres	12 1|32	(libra 19$948)
Paris	$384	
Hamburgo	$090	
Italia	$232	
Portugal	$898	
Hespanha	$849	
Suissa	$942	
Belgica	$409	
Buenos Aires	2$129	(peso papel)
Buenos Aires	4$836	(peso ouro)
Montevidéo	4$853	
Nova York	5$830	
Hollanda	1$831	(florim)
Japão	3$015	(yen)
Dinamarca	$823	
Suecia	1$167	
Noruega	$821	

J. F. de Paula e Silva.

N. 135 — Em 3 de Novembro de 1920 — O Inspector designa o Sr. Chefe da 1ª Secção, Dr. Theotonio Carlos de Almeida para a abertura de inquerito sobre o incendio occorrido no armazem n. 15 do Cáes do Porto, na madrugada de 30 de Outubro ultimo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 136 — Em 3 de Novembro de 1920 — O Inspector designa o 2º Escripturario Antonio Augusto de Almeida para balancear o armazem n. 15 do Cáes do Porto, afim de se verificar os volumes destruidos ou avariados pelo incendio occorrido na madrugada de 30 de Outubro ultimo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 137 — Em 10 de Novembro de 1920 — O Inspector determina ao Continuo desta Alfandega João Pimenta da Silva que vá á casa n. 34, da rua do Mercado, 1° andar e consta ser casa de commodos, e ahi tendo convide o dono ou encarregado para vir a esta Alfandega, amanhã, ás 12 horas, afim de prestar declarações sobre quatro volumes apprehendidos á rua D. Anna Nery n. 34, casa n. 9, que segundo declarações sahiram da rua do Mercado n. 34, 1° andar. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 138 — Em 10 de Novembro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 3° Escripturario Milton Carrilho e na 3ª o de igual categoria Francisco Paulino de Figueiredo. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 139 — Em 10 de Novembro de 1920 — O Inspector attendendo ao que requereu Olindo Pereira Ribeiro, auxiliar de escripta desta Alfandega, resolve conceder-lhe 30 dias de licença para tratamento de sua saúde. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 140 — Em 11 de Novembro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio no armazem n. 6 do Cáes do Porto, o Conferente Manoel Alves da Silva. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 140 A — Em 11 de Novembro de 1920 — O Inspector determina ao Continuo desta Alfandega, João Pimenta da Silva que vá á casa n. 34 da rua do Mercado, 1° andar e convide o inquilino de nome Fernandes, alli residente e ao qual se refere Julio Raggio em depoimento, a vir a esta Alfandega, amanhã, ás 12 horas, prestar declarações sobre quatro volumes apprehendidos a rua D. Anna Nery n. 34, casa n. 9. — *J. F. de Paula e Silva.*

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Demonstração da renda arrecadada durante o mez de Setembro de 1920

— 1920 —	Dias	Valor do 1$000 ouro papel	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Setembro........	1 a 4	2.805	621:366$365	757:299$510	1.378:665$875	1.121:566$288	2.500:232$163
	6 " 11	2.824	836:608$227	886:245$476	1.722:853$703	1.525:973$406	3.248:827$109
	13 " 18	2.990	1.409:810$459	1.445:698$456	2.855:508$915	2.805:522$813	5.661:031$728
	20 " 25	3.064	1.032:747$357	1.141:300$012	2.174:047$369	2.131:590$544	4.305:637$913
	27 " 30	3.075	1.109:320$883	994:141$227	2.103:462$110	2.301:840$832	4.405:302$942
			5.009:853$291	5.224:684$681	10.234:537$972	9.886:493$882	20.121:031$855

Demonstração da renda arrecadada durante o mez de Outubro de 1920

— 1920 —	Dias	Valor do 1$000 ouro papel	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Outubro.........	1 e 2	3.075	403:136$272	387:048$326	790:184$598	836:507$764	1.626:692$362
	4 a 9	3.130	1.414:642$515	1.313:617$206	2.728:259$721	3.013:188$556	5.741:448$277
	11 " 15	3.153	1.008:244$643	982:934$998	1.991:179$641	2.170:750$716	4.161:930$357
	18 " 23	3.176	1.394:481$108	1.363:164$555	2.757:645$663	3.034:390$891	5.792:036$554
	25 " 30	3.298	1.163:109$899	1.080:117$393	2.243:227$292	2.482:109$769	4.725:337$061
			5.383:614$437	5.126:882$478	10.510:496$915	11.536:947$696	22.047:444$611

Segunda Secção, 1 de Novembro de 1920.

O Chefe,

Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Emigdio Theodorico de Lima, auxiliado pelo remador Benedicto Pereira e pelo guarda do Caes do Porto n. 4, de nome Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 1 de Outubro corrente no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Caes, apprehendeu, a dous individuos que conseguiram evadir-se, duas peças de tecido de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria que se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 7 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Emigdio Theodorico Lima e aos seus auxiliares, remador Benedicto Pereira e guarda do Caes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega José Nery Guarabyra, auxiliado pelo marinheiro Luiz Gitirana apprehendeu, quando em serviço no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Caes do Porto, no dia 1 de Outubro corrente, duas peças de tecidos de palha de seda.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 9 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro José Nery Guarabyra e ao seu auxiliar marinheiro Luiz Gitirana, deduzindo os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega Emigdio Theodorico de Lima, auxiliado pelo remador Manoel Izidoro de Souza, quando em serviço, no dia 28 de Setembro ultimo, no Caes do Porto, apprehendeu, occulta sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, uma peça de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 7 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle, prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Emigdio Theodorico de Lima e ao seu auxiliar, remador Manoel Isidoro de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 8

N. 506 — Steimberg & Meyer submetteram a despacho 12 caixas, vindas de Hamburgo pelo vapor americano *Kereskapa*, entrado em 12 de Maio do corrente anno e contendo magnetos e accessorios para automovel, no valor de 23.474 marcos (1:245$). Tendo o 1º Escripturario Sr. Castro Araujo verificado em as ditas caixas 51 magnetos e nove peças para automovel e achado insignificante o valor declarado, representou sobre isso á Inspectoria.

Tendo sido mandado ouvir a Commissão da Tarifa, esta, por maioria de votos, arbitrou o valor de 200$ para cada um dos magnetos de que se trata e respectivos accessorios, de accôrdo com o valor dado para igual mercadoria, em recente despacho feito pela firma desta praça Mestre & Blatgé, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que entendeu que devia ser acceito o valor da factura consular a exemplo do que ficou resolvido, com relação a uns machinismos importados por Bromberg & C., pela decisão n. 410, de 10 de Abril do corrente anno.

O Sr. Inspector, considerando que se trata de magnetos e accessorios de procedencia allemã, cujo valor ainda não era conhecido nesta praça e que, por diligencias procedidas, se verificára que identica mercadoria de procedencia americana tinha o valor de 25 *dollars* sem despezas, mandou proseguir o despacho dos magnetos em questão e arbitrou o valor de 100$ para cada um delles com os respectivos accessorios.

N. 507 — A Companhia Industria Papeis e Cartonagem despachou pela nota n. 9.282, de 28 de Abril de 1919, uma caixa contendo um motor electrico, completo, para automovel, sujeito a direitos de 5 % *ad valorem* e como a requerente houvesse pago 15 % *ad valorem*, pediu restituição da importancia de 746$550 sendo 410$602 em ouro e 335$948 em papel, que de mais pagou.

Ouvida a Commissão da Tarifa, esta foi de parecer unanime, que o motor de que se trata estava sujeito ao

pagamento da taxa de 5 % *ad valorem,* visto se destinar o mesmo a automovel.
O Sr. Inspector concordou.

N. 508 — Em gráo de recurso no Thesouro Nacional.

N. 509 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Genova, pelo vapor italiano *Monte Rosa,* entrado em Abril do corrente anno. Tendo sido submettida a mercadoria a despacho pela nota n. 7.673, do mesmo mez e anno e classificada pelo Conferente Sr. Annibal Castro como obras não classificadas de ferro fundido simples, a Commissão da Tarifa, que se mandou ouvir, foi de parecer unanime, que tinha sido ella bem classificada pelo Conferente Sr. Annibal Castro como **obras de ferro fundido, simples,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.

N. 510 — A. Mackline & C. receberam da Hollanda pelo vapor inglez *Orita,* entrado em 9 de Abril do corrente anno, duas encommendas postaes, sob ns. 768 e 769. Como tivesse no acto da conferencia o Escripturario Sr. Dr. Amarilio de Noronha verificado 3.200 grammas de ouro em obras de ourives, da taxa de 400 réis por gramma e não se tivesse conformado a parte com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Dr. Amarilio de Noronha como **ouro em obras de ourives simples** (medalhas de ouro), da taxa de 400 réis a gramma, do art. 666 da Tarifa, não gosando a mesma mercadoria do abatimento de 30 %, pretendido pelos requerentes.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 511 — A *National Aniline & Chemical Company* submetteu a despacho uma caixa vinda dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor americano *Am. Jethon,* entrado em 19 de Dezembro de 1919. Como o Escripturario Sr. Armando Oliveira tivesse no acto da conferencia classificado a mercadoria como estampas-annuncios, da taxa de 3$ por kilo e não concordasse a parte com tal classificação, foi mandado ouvir a Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **quadros não especificados,** da taxa de 50 % *a dvalorem,* do artigo 1.046 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.
Tendo sido arbitrado o valor de 426$ para pagar 50 %, a parte requereu fosse ouvida a Commissão da Tarifa sobre o valor dos referidos quadros, tendo essa Commissão arbitrado o valor de 150$ para os quadros de que se trata.
O Sr. Inspector concordou.

N. 512 — Rodolpho Hess & C. despacharam, entre outras mercadorias, um volume contendo seringas de Pravaz, da taxa de 1$200 por unidade. Como o Conferente Sr. Fernandes da Silva as tivesse classificado como seringas de metal, da taxa de 4$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Miranda Reis, Loureiro Fraga, Julio de Miranda e Annibal Castro, classificou a mercadoria de que se trata como agulhas de Pravaz, da taxa de 1$200 cada uma, do art. 876 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Soares do Lago e Dr. João Lindolpho Camara, que a classificaram como **seringas de metal,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 915 da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a minoria.

N. 513 — Vasco Ortigão & C. despacharam duas caixas, vindas da Inglaterra, pelo vapor inglez *Virgil,* entrado em Março do corrente anno e contendo tecido de algodão, tinto, não especificado, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$. Como, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Horacio Machado houvesse classificado a mercadoria como tecido lavrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria, representada pela amostra que lhe foi apresentada, como **tecido de algodão tinto, lavrado,** do art. 473 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.

N. 514 — Ferreira Silveira & C. despacharam pela nota n. 7.516, de Maio do corrente anno, tres caixas contendo tinta preparada a agua, do art. 173 da Tarifa. Não tendo o Conferente Sr. Honorio Gurgel concordado com tal classificação, entendendo se tratar de anilina, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse, classificou a referida mercadoria como **tinta preparada a agua,** da taxa de 80 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa.
O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 515 — Costa Pereira & C. despacharam pela nota n. 5.788, de Abril do corrente anno, cinco fardos, contendo capachos de côco, simples, da taxa de 500 réis por kilo. Como o Conferente Sr. Luiz Valle houvesse classificado a mercadoria como capachos de juta, sujeitos á taxa de 2$, conforme o art. 533 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Luiz Valle como **tapetes de juta,** da taxa de 2$000.
O Sr. Inspector concordou.

N. 516 — Mayrink Veiga & C. pediram classificação para uma mercadoria recebida pelo vapor *Luise Nielsen,* entrado em Abril do corrente anno.
A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tela metallica ou panno de arame de ferro latonado em peça,** da taxa re 1$200 por kilo, do art. 740 da Tarifa e sujeita á taxa de 20 % de accôrdo com a nota 100ª da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.

N. 517 — A *Consolidated Commercial Company, Limited* submetteu a despacho 228 volumes contendo telhas de asbesto, no valor de 13:200$500. Tendo sido mandado ouvir o Conferente Sr. Fernandes da Silva, que informou haver verificado que o valor da mercadoria se elevava a 16:924$720, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista das cartas e mais documentos exhibidos pela parte, foi de parecer que devia ser acceito o valor dado para a mercadoria em questão pela Consolidated.
O Sr. Inspector concordou.

Dia 15

N. 518 — Placido Teixeira despachou pela nota numero 9.297, do mez de Abril do corrente anno, dous fardos contendo corda de algodão, tendo pago os direitos *ad valorem.* E, como tivesse sido resolvido pela Commissão da Tarifa que a referida mercadoria, devia pagar na razão de 1$ por kilo, pediu restituição da quantia que demais pagou, sendo em ouro 252$570 e em papel 191$170.
Ouvida a Commissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão, como **cordoalha de algodão,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 453 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.

N. 519 — Vasco Ortigão & C. despacharam pela nota n. 8.695, de Abril do corrente anno, tecido não especificado de lã, da taxa de 7$200 por kilo. Tendo na conferencia de sahida o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como casimira de lã, até 450 grammas por metro quadrado, para pagar a taxa de 8$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **casimira de lã,** pesando até 450 grammas por metro quadrado, da taxa de 8$ pro kilo, do art. 517 da Tarifa.
O Sr. Inspector concordou.

N. 520 — Madame Marigny submetteu a despacho uma caixa vinda pelo vapor *Ceylan,* entrado em Fevereiro do corrente anno e contendo chapeus de seda, chapeus de couro e fôrmas de chapeus de seda e de palha. Como o valor dado pela factura commercial não concordasse com o da factura consular e o Escripturario Sr. Nestor Cunha houvesse representado á Inspectoria sobre isso, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, arbitrou o valor de 20$ para cada um dos chapeus de seda, representados pela amostra n. 1, o de 15$ para cada um dos representados pela amostra n. 2, o de 10$ para cada um dos representados pela amostra n. 3, e o de 6$ para cada um dos representados pela amostra n. 4, classificando as amostras ns. 5 e 6 como chapeus de palha de arroz e semelhantes, sem enfeites, da taxa de 1$600 cada um, do

art. 421 da Tarifa e a representada pelas amostras numeros 7 e 8 como chapeus de couro, da taxa de 4$700 cada um, do art. 31 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Entrando de novo a questão em sessão da Commissão da Tarifa em data de 15 de Maio do corrente anno, a dita Commissão foi de parecer que os direitos dos chapeus e das fôrmas de seda, de palha e seda, de palha simples e de couro, encontrados na caixa n. 45, de que se trata, deviam ser cobrados de accôrdo com as taxas respectivas e com os valores arbitrados pela decisão de 1 de Maio do corrente anno.

Foi tambem de parecer que não se devia acceitar os valores da factura commercial apresentada, porque a maioria dos artigos estavam taxados na Tarifa, além de existirem outros com etiqueta sem numero, não se podendo apurar que pertencessem á referida factura commercial, a qual não tinha os requisitos de um documento valioso.

Pelos motivos expostos e pela ausencia dos artigos, que foram subtrahidos do volume — chapeus, fôrmas e tranças de palha — uns sujeitos a direitos *ad valorem* e outros com taxa fixa na Tarifa, foi ainda de parecer que se devia impugnar a factura consular, accrescendo que, na hypothese contraria, seria inexequivel a applicação da penalidade estabelecida na lei.

O Sr. Inspector concordou.

•

N. 521 — Emmanuel Block & Frère pediram classificação para a mercadoria contida em sete caixas, vindas de Hamburgo, no vapor nacional *S. Paulo*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **despertadores pequenos, de metal, redondos**, da taxa de 2$ cada um, do art. 799 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAL

De ordem do Sr. Inspector, convido os interessados para virem examinar as mercadorias attingidas pelo incendio no dia 30 de Outubro ultimo, no armazem n. 15 do Cáes do Porto, requerendo o que julgarem de seus direitos.

As mercadorias avariadas pelo mesmo incendio serão postas em leilão de consumo, procedendo edital, com o prazo de 10 dias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1920. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1° Escripturario.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 30 de Novembro de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Adolpho Lehmann, Felippe Monteiro de Barros e Pedro Torres Leite.

Distribuição e calculo — José Antonio Machado.

Conferencia de sahida — José Pinto Montenegro.

Consumo — Antonio Maximo Leal Vallim e Frederico Carlos da Cunha Junior.

Conferencias avulsas — Luiz C. Victor Paulino, Manoel L. Botelho, José M. de Castro Araujo e Antonio A. de Almeida.

Cabotagem — Luiz Segundo Bezerra da Trindade.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — Manoel Curvello de Mendonça Junior ; auxiliares, Amarilio de Noronha e José Pamplona Machado.

Despachos sobre agua — João Antonio Nepomuceno e Augusto de Andrade Costa.

Avarias — Os Conferentes dos respectivos armazens.

Conferencias internas — Armazens: n. 2, Pedro Pereira Baptista ; n. 3, Benedicto Pulcherio ; n. 4, José Climaco do Espirito Santo ; n. 5, Antonio Fernandes Veiga ; n. 6, Nestor Cunha ; n. 7, Uldarico Cavalcanti ; n. 8, Carlos Gustavo da Silveira Pinto ; n. 9, Antonio Carneiro da Gama Malcher ; n. 15, Jovino Barral da Fonseca ; n. 16, Mario Guaraná de Barros ; n. 17, Eduardo H. Everton de Almeida ; n. 18, Armando de Oliveira Almeida.

Cabotagem — João Francisco da Costa Junior.

Distribuição de sahida — Marcellino Pitta da Rocha Lima.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Outubro de 1920

Armazens	Differenças		Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
	Qualidade	Quantidade			
Armazem n. 2.........	1:422$730	393$000	5:191$470	7:007$200	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 2.........	4:269$640	746$970	$	5:016$610	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 3.........	422$640	703$000	1:266$680	2:392$320	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 3.........	752$210	1:131$780	1:739$960	3:623$950	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4.........	$	265$030	2:287$755	2:552$785	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 4.........	$	995$200	922$630	1:917$830	José da Silva Rego.
Armazem n. 5.........	3:183$240	1:690$760	845$940	5:719$940	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 5.........	901$180	128$000	1:495$640	2:524$820	Antonio C. de Hollanda.
Armazem n. 6.........	2:953$280	1:022$970	539$690	4:515$940	M. B. de Figueiredo Portugal.
Armazem n. 6.........	$	406$100	2:207$970	2:614$070	Luiz Claudio Victor Paulino.
Armazem n. 7.........	2:870$970	2:004$370	148$770	5:024$110	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 7.........	1:454$640	8:861$050	$	10:315$690	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 8.........	$	2:874$610	289$890	3:164$500	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9.........	883$840	344$000	5:420$230	6:648$070	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 10.........	2:874$830	1:981$920	122$370	4:979$120	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 15.........	1:212$732	426$600	651$836	2:291$168	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 15.........	3:152$520	2:399$830	1:144$260	6:696$610	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 16.........	1:293$310	3:862$375	2:704$840	7:860$525	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 16.........	15:631$490	705$350	1:883$120	18:219$960	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17.........	5:944$315	4:479$970	1:433$365	11:857$650	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.........	8:464$600	2:770$550	3:246$550	14:481$700	Horacio Machado.
Armazem n. 18.........	7:019$960	1:721$130	2:522$020	11:263$110	A. E. de Lennhoff Britto.
Total...............	64:708$127	39:914$565	36:064$986	140:687$678	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	New Port	vapor	ingleza	Great City	5.393	34	carvão	Brazilian Coal Company.
	Genova	»	Italiana	Principe di Udine	4.936	232	em transito	Tomaselli & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Belle Isle	6.027	133	idem	Chargeurs Reunis.
	Tampico	»	ingleza	San Patricio	3.753	38	oleo	Anglo Mexican.
	Nova York	»	peruana	Calláo	7.942	176	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	americana	Wert Eagle	5.690	45	idem	S. Anonyma Martinelli.
	La Plata	»	»	Effna	4.009	33	em transito	William Lowry.
	Bordéos	»	franceza	Aurigny	6.028	108	varios generos	G. Coatalem.
	Londres	»	americana	Oskawa	4.539	42	idem	Wilson Sons & C.
	Nova Orleans	»	»	E. L. Doheny	4.716	39	oleo combustivel.	The Caloric Company.
	Philadelphia	»	dinamarqueza	Tangking	4.245	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Helsingfors	»	norueguense	Bayard	2.535	21	varios generos	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	brazileira	Sergipe	820	39	idem	Lloyd Brazileiro.
	Southampton	»	ingleza	Almanzora	10.332	32	idem	Mala Real.
3	Mobile	vapor	americana	Laurel	2.639	39	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	ingleza	Freshwater	2.791	32	em transito	C. C. Maritimo.
	Hull	»	»	Larne	2.410	38	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	allemã	Vegesack	983	20	idem	Herm. Stoltz & C.
	Dunkerque	»	franceza	Fort de Vaux	3.185	47	idem	G. Coatalem.
	Rosario	»	americana	C. of Nebraska	2.179	28	em transito	E. Johnston & C.
	Buenos Aires	»	»	Kerhonkson	3.640	43	idem	A. Ommundsen.
	Genova	»	brazileira	Belém	2.228	36	varios generos	Lloyd Nacional.
	Idem	»	italiana	Indiana	3.051	132	idem	Italia-America.
	Trieste	»	»	Sofia	3.391	123	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Maria C.	2.499	29	em transito	Idem.
	Nova York	»	americana	Opequan	2.179	30	varios generos	William Lowry.
	Marselha	»	franceza	Rigel	2.190	29	idem	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	americana	Oklahoma	2.179	30	em transito	Wilson Sons & C.
	San Nicolas	»	ingleza	Portrath	2.328	25	idem	Brazilian Coal Company.
	Buenos Aires	»	»	Darro	7.252	164	idem	Mala Real.
	La Plata	»	americana	Delanson	3.709	35	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Lutetia	5.598	42	idem	S. Anonyma Martinelli.
4	Nova York	vapor	norueguense	Sark	2.300	25	varios generos	E. Johnston & C.
	Nova Orleans	»	americana	Carplaka	5.104	34	idem	Lage Irmãos.
	Liverpool	»	ingleza	Desna	7.255	103	idem	Mala Real.
	Rosario	»	»	Siris	3.266	41	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	italiana	D'Aosta	2.135	29	idem	S. Anonyma Martinelli.
	New Port	»	ingleza	South Lea	2.765	25	carvão	Brazilian Coal Company.
	Amsterdam	»	hollandeza	Limburgia	11.134	344	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	franceza	Valdivia	4.356	150	em transito	C. C. Maritimo.
	Buenos Aires	»	americana	Canoga	4.154	42	idem	A' ordem.
5	La Plata	vapor	americana	Patrick Henry	5.263	46	em transito	A. Ommundsen.
	Buenos Aires	»	»	Casey	3.453	34	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	»	Polar Star	2.623	40	idem	Idem.
	Idem	»	»	Belair	1.528	35	idem	William Lowry.
	La Plata	»	»	Sangus	3.422	30	idem	P. S. Nicolson & C.
6	Nova Orleans	vapor	ingleza	Romney	3.568	40	trigo	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	americana	Jacksonville	2.144	34	em transito	C. Expresso Federal.
	Londres	»	ingleza	Highland Piper	4.728	97	varios generos	Mala Real.
	Norfolk	»	»	Cardiff Hall	2.541	24	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	americana	West Kyska	4.495	28	em transito	C. Expresso Federal.
	Nova York	»	ingleza	Glenaffic	2.559	30	varios generos	Davidson Pullen & C.
	Genova	»	italiana	Cernino	3.261	44	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Marconi	4.517	60	idem	Norton Megaw & C.
8	New Port	lúgar	americana	M. Vivian Pearce	1.380	8	carvão	C. Anonyme du Gaz.
	Philadelphia	vapor	ingleza	West Catanace	4.708	29	idem	Mala Real.
	Liverpool	»	»	Orduña	9.547	283	varios generos	Idem.
9	Buenos Aires	vapor	franceza	Liger	3.531	106	em transito	C. C. Maritimo.
10	Buenos Aires	vapor	americana	Noddle Island	1.978	29	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Rosario	»	hollandeza	Rynland	3.528	27	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Antuerpia	»	ingleza	Scaldier	2.294	26	varios generos	Lloyd Real Belga.
11	Savanah	vapor	americana	Tona	1.992	28	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Porto Arthur	»	ingleza	Gothic	2.463	26	idem	Companhia Texas.
	Norfolk	»	americana	Ivar	1.209	23	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Nova York	»	ingleza	North Pacific	3.979	26	varios generos	A. Licht.
	Marselha	»	»	Mount Everest	3.160	38	em transito	C. C. Maritimo.
	Rosario	»	peruana	Iquitos	2.083	48	idem	Wilson Sons & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Ruy Barbosa	567	57	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	ingleza	Nurtureton	4.495	29	em transito	Davidson Pullen & C.
12	Norfolk	vapor	norueguense	Solnerig Skogland	2.456	26	carvão	A. Ommundsen.
	Buenos Aires	»	americana	West Munham	2.709	36	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Philadelphia	»	»	Bensalem	3.751	36	varios generos	C. Expresso Federal.
	Nova York	»	»	Lafereno	3.434	33	idem	Idem.
	Stockholmo	»	sueca	Lima	1.254	26	idem	Luiz Campos.
13	Liverpool	vapor	ingleza	Swinburne	2.883	35	varios generos	Norton Megaw & C.
	Yokoama	»	japoneza	Seattle Marú	3.619	65	idem	Wilson Sons & C.
	Cardiff	»	norueguense	Governoren	3.161	31	em transito	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Manáos	vapor	brazileira	Pará	1.185	98	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Rio Amazonas	1.040	28	idem	Lloyd Nacional.
	Itajahy	palhabote	»	Wenceslão Braz	601	13	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	vapor	»	Itagiba	927	57	varios generos	Lage Irmãos.
	Colonia de Dois Rios	»	»	Laguna	300	27	em lastro	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	sueca	Axel Johnson	2.339	38	em transito	Luiz Campos.
	Idem	»	ingleza	Saint Patrick	2.692	36	idem	Wilson Sons & C.
3	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Coral	90	3	idem	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	6	idem	Pacheco de Aguiar & C.
	Santos	vapor	»	Curvello	3.967	109	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Victoria	hiate	»	Alliança	106	4	madeira	Grecen & C.
	Cabo Frio	»	»	Almirante Saldanha	52	5	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Idem	»	»	Vencedor	60	5	idem	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	5	idem	Idem.
	Aracaju	vapor	»	Itaperuna	613	34	em transito	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	S. Paulo	1.487	80	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Campos Novos	132	4	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Recife	vapor	»	Itapema	825	49	varios generos	Lage Irmãos.
4	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Paranaguá	»	»	Oyapock	143	25	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Itamaracá	949	21	em lastro	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Teixeirinha	225	21	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
5	Cabo Frio	vapor	brazileira	Laguna	300	28	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Alto mar	»	italiana	Maria C.	2.499	39	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Recife	»	brazileira	Almirante Jaceguay	516	49	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Areia Branca	»	»	Itaquatiá	1.250	53	idem	Lage Irmãos.
6	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	3	idem	Pacheco de Aguiar & C.
	S. João da Barra	»	»	Allivio 4°	120	7	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	vapor	»	Caxias	6.172	91	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Idem	»	»	Guarapy	599	31	idem	Pereira Carneiro & C.
	Idem	»	ingleza	Volga	2.851	20	em transito	Mala Real.
	Florianopolis	»	brazileira	Anna	247	30	varios generos	A. Camara.
8	Camocim	vapor	brazileira	Piauhy	425	27	sal	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Godofredo	229	6	idem	Azevedo Branco.
	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Cavour	3.075	55	em transito	Norton Megaw & C.
	Mossoró	rebocador	brazileira	Tritão	45	14	em lastro	Pereira Carneiro & C.
	Maranhão	vapor	»	Pyreneus	885	25	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaúba	825	50	idem	Lage Irmãos.
9	Pernambuco	vapor	brazileira	Itatinga	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Pará	»	»	Jaguary	654	32	idem	Pereira Carneiro & C.
	Pelotas	»	»	Itapacy	510	33	idem	Lage Irmãos.
10	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	7	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Coral	90	9	idem	Pring, Bastos & C.
	Pernambuco	vapor	»	Lake Flovilla	1.604	26	em lastro	E. Johnston & C.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	59	varios generos	Lage Irmãos.
11	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	104	8	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Idem	»	»	Activo II	37	4	idem	Pring, Bastos & C.
	Victoria	lancha	»	Muniz Freire	70	10	café	Prates & C.
12	Maceió	vapor	brazileira	Itaquera	926	61	varios generos	Lage Irmãos.
	Tutoya	»	»	Prudente de Moraes	496	31	idem	Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Philadelphia	359	38	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Bahia	»	»	Atlantico	161	22	ferragem	Costa Ribeiro & C.
13	Victoria	pontão	brazileira	Marajó	2.529	7	madeira	Lloyd Brazileiro.
	Pará	vapor	»	Goyaz	790	35	varios generos	Idem.
	Manáos	»	»	Bahia	1.548	107	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	vap.	americ.	I. L. Doheny	4.316	53	Tampico.
	paq.	franceza	Lutetia	14.571	226	Bordéos.
	»	»	Valdivia	4.353	125	Rio da Prata
	pal.	portug.	Douro	62	9	S. Vicente.
	vap.	americ.	West Eagle	5.614	54	Rosario.
	»	interalli.	Sofia	3.423	128	Buenos Aires.
3	paq.	brazilei.	Corcovado	825	56	Montevidéo
	vap.	ingleza	Portreath	2.328	32	Las Palmas.
	»	americ.	Kerhonkson	3.640	52	Rotterdam.
	»	holland.	Limburgia	11.134	398	Buenos Aires.
	»	italiana.	Maria C.	2.499	47	Gibraltar.
	»	brazilei.	Belém	3.228	44	Buenos Aires.
4	paq.	ingleza	Siris	3.268	49	Londres.
	»	»	Desna	7.255	183	Buenos Aires.
	vap.	norueg.	Sark	2.304	31	Idem.
	»	americ.	Capital of Nebraska	2.179	35	Barcelona.
	»	ingleza	Clifton Hall	2.532	39	Galveston.
4	vap.	italiana.	D'Aosta	2.135	37	Gibraltar.
	»	norueg.	Arna	3.249	41	Nova York.
5	vap.	americ.	Delanson	3.709	43	Trindad.
	paq.	ingleza	Marconi	4.518	83	Buenos Aires.
	»	»	Herschel	3.944	78	Idem
	»	»	Lalande	4.635	59	Idem.
	»	»	Highland Piper	4.727	110	Idem.
	vap.	italiana.	Lilyada	2.306	39	Philadelphia.
	»	americ.	Belair	1.828	42	Houston.
	»	»	Casey	3.553	49	Hamburgo.
	»	»	Polar Star	2.623	55	Idem.
	»	franceza	Rigel	2.191	37	Buenos Aires.
	»	belga	Asier	2.013	39	Hamburgo.
6	vap.	americ.	West Kyska	4.495	50	Hull.
	»	»	Robin Adair	5.120	52	Baltimore.
	paq.	ingleza	Orduna	9.447	301	Calláo.
	vap.	americ.	Bantú	2.655	48	Mobile.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
8	paq.	franceza	Liger	3.531	102	Bordéos.
	vap.	norueg..	Helder	2.596	31	Philadelphia.
	»	ingleza .	South Leo	2.785	33	Buenos Aires.
9	vap.	americ..	Laurel	2.629	53	Bahia Blanca.
	»	norueg..	Bayard	2.535	32	Buenos Aires.
10	paq.	holland.	Rijnland	3.528	38	Amsterdam.
	vap.	americ..	Oklahom City	2.179	38	Nova Orleans.
	»	dinam ..	Fongking	4.245	33	Buenos Aires.
	paq.	brazilei .	S. Paulo	1.489	91	Idem.
	»	»	Caxias	6.172	128	Hamburgo.
11	paq.	ingleza .	Nurtureton	4.995	35	Rotterdam.
	vap.	peruana	Iquitos	2.083	67	S. Vicente.
	paq.	ingleza .	Mont Everent	3.160	46	Buenos Aires.
	»	»	Cavour	3.151	56	Nova York.
12	paq.	japoneza	Seattle Marú	3.619	89	Nova Orleans.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
12	paq.	ingleza .	Frankmere	3.381	50	Nova York.
	»	»	Vauban	6.699	248	Buenos Aires.
	»	»	Delambre	4.601	52	Rotterdam.
	»	»	Deseado	7.258	188	Liverpool.
	»	»	Almanzora	9.441	110	Londres.
	vap.	italiana.	Cervino	3.261	55	Buenos Aires.
13	paq.	brazilei .	Servulo Dourado	515	71	Montevidéo.
	vap.	ingleza .	Great City	5.319	41	Cape Henry.
	»	americ..	Eastern Queen	4.417	48	Buenos Aires.
	»	norueg..	Th. Halvorsen	4.068	60	Hamburgo.
	»	americ..	Mount Baker	2.429	29	Nova York.
	»	norueg..	Storviken	2.959	38	Baltimore.
	paq.	franceza	Garonna	3.531	105	Rio da Prata.
	»	»	Marseille	5.681	226	Idem.
	vap.	norueg..	Guvernoven	3.621	89	Falkland Islands.

Durante a primeira quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	reb.	brazilei .	Paulo Affonso	56	12	Victoria.
	vap.	»	Montenegro	294	29	Santos.
	pon.	»	Amazonia	552	12	Idem.
3	vap.	brazilei .	Lucania	207	26	Itajahy.
	paq.	»	Laguna	300	38	Cabo Frio.
	»	»	João Alfredo	775	66	Pará.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	104	4	Idem.
	»	»	Coral	90	5	Idem.
	paq.	»	Aracaty	531	52	Santos.
	»	»	Itapema	825	60	Porto Alegre.
	vap.	»	Ibiapaba	882	41	Idem.
4	hia.	brazilei .	Dous Amigos	34	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Gaivota	101	17	Rio Grande do Sul.
	vap.	»	Flamengo	288	26	Antonina.
5	paq.	brazilei .	Teixeirinha	226	26	Laguna.
	»	»	Itapuhy	926	64	Macau.
6	paq.	brazilei .	Anna	247	37	Florianopolis.
	hia.	»	Campos Novos	32	5	Cabo Frio.
	»	»	Clotilde	53	5	Idem.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	paq.	»	Gurupy	599	40	Pará.
	»	»	Itaquatiá	926	72	Porto Alegre.
	»	»	Itapema	613	44	Pelotas.
	»	»	Itamaracá	949	31	Mossoró.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
8	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaqui	513	30	Pelotas.
	hia.	»	Vencedor	23	5	Cabo Frio.
9	paq.	brazilei .	Laguna	300	38	Laguna.
	»	»	Almirante Jaceguay	516	60	Recife.
	»	»	Itaúba	869	60	Idem.
	pal .	»	Galloti	319	12	Tijucas.
10	vap.	brazilei .	Etha	231	29	Santos.
	hia.	»	Coral	90	5	Cabo Frio.
	»	»	Leão do Norte	65	5	Idem.
	paq.	»	Itatinga	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Romney	2.826	52	Santos.
11	paq.	ingleza .	Glenaffric	2.658	27	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei .	Mossoró	926	36	Santos.
	»	»	Taquary	684	40	Porto Alegre.
	hia.	»	Pharoux	94	5	Cabo Frio.
	»	»	Godofredo	94	5	Idem.
12	hia.	brazilei .	Activo II	33	4	Cabo Frio.
	vap.	»	Philadelphia	359	33	Santos.
	paq.	»	Itassucê	926	64	Mossoró.
13	hia.	brazilei .	Allivio 4°	100	5	Itabapoana.
	vap.	»	Cubatão	882	42	Recife.
	paq.	»	Pará	1.185	100	Manáos.
	»	»	Itaquera	926	60	Porto Alegre.
	vap.	ingleza .	Gothic	2.463	33	Santos.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

TERÇA-FEIRA 30 DE NOVEMBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção os annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.189 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 56:950$, supplementar á verba 18ª, "Alfandegas — Consignação — Despezas imprevistas", do vigente orçamento daquelle Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 56:950$, supplementar á verba 18ª, «Alfandegas — Consignação — Despezas imprevistas», do orçamento em vigôr, credito destinado aos reparos inadiaveis de que necessitam as lanchas *Roberto, Iracema, Pimenta, Dr. Bulhões e Itapema*, do serviço de fiscalização da Alfandega de Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.483 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1920

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 833:621$477, destinado a substituições, reparos e accrescimos de material do serviço de vigilancia das Alfandegas e mais algumas obras necessarias ao mesmo fim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 4.190, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 833:621$477, que se destina a substituições, reparos e accrescimos de material do serviço de vigilancia das Alfandegas e mais algumas obras necessarias ao mesmo fim. O credito será dividido nas seguintes parcellas: Alfandega do Pará, 70:438$857; Alfandega da Parahyba, 4:000$; Alfandega do Ceará, 235:907$; Alfandega de Natal, 12:000$; Alfandega de Recife, 46:000$; Alfandega de Aracajú, 60:926$; Alfandega da Bahia, 68:050$; Alfandega de Paranaguá, 124:321$700; Alfandega de Florianopolis, 47:641$920; Alfandega de São Francisco, 25:000$; Alfandega do Rio Grande, 58:856$; Alfandega de Pelotas, 7:480$; Alfandega do Livramento, 11:000$; Alfandega de Corumbá, 62:000$000.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 5 de Novembro de 1920

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 29 de Outubro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 104 da Delegacia Fiscal no Maranhão, de 23 de Março ultimo, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo attinente ao crime de peculato de que foi autor o ex-Continuo daquella Delegacia José Marciano de Souza. — O Conselho é de parecer que se deve archivar o processo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio da Silva, director-proprietario da revista *Semana Illustrada*, interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos tornando sem effeito o registro de concessão de isenção de direitos e mandando cobrar em dobro os direitos desviados de 68.590 kilos de papel e prohibir a entrada na Alfandega e mais dependencias ao recorrente e a Olegario Rocha, por se terem tornado suspeitos, com o seu procedimento, aos interesses da Fazenda Nacional. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Director Benedicto Hypolito se abstém de votar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 72 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 8 de Março de 1920, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado contra o Collector das Rendas Federaes no Municipio de Carmo do Rio Claro, Affonso Côrte Real, por denuncia do Dr. Epiphanio Magalhães Macedo, em virtude do qual aquella Delegacia decidiu:

a) impôr ao Collector Affonso Côrte Real a pena de suspensão por 15 dias pelas irregularidades encontradas no serviço de venda de sellos de consumo;

b) determinar ao Agente Fiscal que proceda a rigorosa fiscalização nas fabricas de manteiga de propriedade do denunciante e de seu sogro;

c) pedir ao Inspector de Collectorias da 2ª zona inspeccionar a Collectoria de Dôres Bôa Esperança, para apurar o motivo da falta de sellos e mais irregularidades que, porventura, existam. — O Conselho é de parecer que se deve approvar os actos da Delegacia, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 67 da Recebedoria do Districto Federal, de 3 de Fevereiro deste anno, consultando si é devido o sello proporcional nos recibos de importancia maior de 20$, passados por uma firma commercial a outra e que fôra mandada pagar por uma terceira. — O Conselho é de parecer que se deve responder á consulta de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Sami Treves, Elias Cartiel e Alexandre N. Alguanti, interpostos dos actos da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que julgaram boa e procedente a apprehensão dos volumes que os recorrentes conduziam, procedentes de S. Gabriel e Julio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul, impondo-lhes a multa regulamentar, sem prejuizo da acção penal cabivel no caso. — O Conselho é de parecer que a decisão da Delegacia é nulla por falta de competencia da mesma para decidir em primeira instancia, devendo o processo ser presente á Alfandega para resolver como fôr de direito. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Caldas Bastos & C. pedindo para ser avocado ao Thesouro o processo em que a 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, afim de ser decidido sem o deposito prévio da multa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do pedido, por não ter vindo em gráo de recurso regulamentar interposto. O Sr. Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Teixeira & Fonseca interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1910. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para impôr a multa de 150$, minimo do art. 178, lettra *j*, n. XI, do regulamento do imposto de consumo, contra os votos dos Srs. Directores Abdenago Alves e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recursos de Antonio de Almeida Sampaio e Antonio Benedetti, interpostos da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Indaiatuba que impôz a cada um a multa de 600$ por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Antonio de Almeida Sampaio e tomar conhecimento do recurso de Antonio Benedetti para elevar a multa a 1:200$, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos de Antonio Ferraz, E. Andrade & C. e J. Aguiar & Irmão, interpostos das decisões da Recebedoria do Districto Federal que lhes impuzeram, respectivamente, as multas de 300$, 150$ e 1:200$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de G. Brasil de Mattos & Sobrinho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que os obrigou ao pagamento da quantia de 400$, relativo ao registro de seu estabelecimento;

Recurso de Costa & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Maranhão que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Souza Fernandes & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Pará mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Muaná que lhes impôz a multa de 300$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Therezina, Manoel Moreira Leitão, interposto do acto da Delegacia Fiscal no Piauhy que lhe indeferiu a petição em que reclamava porcentagens sobre a importancia de 36:219$800, de imposto sonegado nos annos de 1911 a 1917 e multa imposta á Fabrica de Fiação e Tecidos Piauhyense;

Recurso de E. Moreira & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação sob n. 9, de Janeiro de 1918, como «filó de algodão liso, crú, de ponto de malha ou de rêde», da taxa de 18$ por kilo;

Recurso da Sociedade Anonyma Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.035, de Fevereiro de 1919, como «peças de ferro não classificadas, para construcção de casas e semelhantes», da taxa de 20 % *ad valorem*, art. n. 757 da Tarifa;

Recurso da *Produce & Warrant Company*, interposto do acto da Delegacia Fiscal em S. Paulo que deixou de tomar conhecimento do recurso que intentara da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 33.034, de Outubro de 1918, como perfumaria, da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empreza Agua e Esgotos de Rio Preto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 500$ por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918;

Recurso de Vieira Reis & C., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando cobrar, com revalidação, o sello do documento de fls. 3, do processo annexo;

Recurso de Seixas Irmãos & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Parahyba que sujeitou ao pagamento dos direitos os tambores de ferro que acondicionavam a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 199, de Março deste anno;

Recurso de Alvaro Monteiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Amazonas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 356$550, por falta de apresentação da factura consular referente á mercadoria despachada pela nota de importação n. 646, de Fevereiro de 1919.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Socideade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena pedindo reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 63 da Directoria do Gabinete, de 27 de Junho de 1919, á Recebedoria do Districto Federal;

Officio n. 25 da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 19 de Março deste anno, remettendo o processo em que Herdeiro Machado & C. pedem reconsideração do despacho deste Ministerio que lhes negou direito á restituição de 24:227$400, correspondente ao valor de cintas de consumo apprehendidas e incineradas na Alfandega de Manáos;

Officio n. 189 da Delegacia Fiscal no Piauhy, de 25 de Outubro de 1918, remettendo o requerimento em que Franklin Veras & C. pedem reconsideração do despacho deste Ministerio constante da ordem n. 17 da Directoria do Gabinete, de 24 de Abril de 1918, áquella Delegacia.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve indeferir os pedidos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

———

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 13 de Novembro de 1920

Aos treze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, Sub-Director, servindo de Director da Receita Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o Sr. Abdenago Alves, Director da Receita Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 5 de Novembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento da Companhia Swift do Brasil, estabelecida com matadouro frigorifico no Rio Grande do Sul, submettendo á approvação deste Ministerio o modelo de rotulos para acondicionamento de carnes conservadas ,carned beef, preparada especialmente para a *Exeeter Toad Company*. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que os rotulos são inacceitaveis por não satisfazerem ainda as exigencias regulamentares, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Officio n. 56 da Delegacia Fiscal de Alagôas, de 5 de Março deste anno, submettendo á apreciação do Thesouro a decisão pela qual negou provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Mesa de Rendas Federaes de Penedo que, reconsiderando o seu anterior despacho, tornou sem effeito a multa de 400$ imposta a João Alves de Queiroz, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento da decisão proferida, por isso que no caso cabe recurso voluntario, devendo para esse fim a Delegacia intimar o multado. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da firma Leão Irmãos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que a obrigou a recolher aos cofres publicos a importancia de 1:571$040, correspondente a 13.092 litros do alcool que deixaram de pagar o imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Cardoso de Menezes e Dutra da Fonseca. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por J. Coelho & C., do acto da Collectoria de Rendas Federaes de Jaboatão que lhes impôz a multa de 500$, maximo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de Janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para impôr a multa no minimo, contra os votos dos Srs. Directores Cardoso de Menezes e Dutra da Fonseca. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Francisco Fibronio Costa do acto da Mesa de Rendas Federaes em Pilar que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar impôr a multa de 150$, contra os votos dos Srs. Directores Cardoso de Menezes e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Pivar & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impôr a Pivar & C., a multa regulamentar. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 88, da Recebedoria do Districto Federal, de 20 de Fevereiro deste anno, remettendo o processo em que Clelia Cordeiro de Lima pede, por equidade, dispensa do pagamento do imposto de industrias e profissões correspondente ao 2° semestre de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar o pagamento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Ferreira Braga & C., interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que lhes impôz a multa de 500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar peremplo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Bernardo Pinto de Almeida Castro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Sant'Anna, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Pedro Ferreira Pinto, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes do Pará, que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso de Souza Sobrinho & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Buquim, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Soares & Prado, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Riachuelo, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Agricola Rio de Janeiro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recurso de Anthenogenes Rodrigues Pompa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhe impôz a multa de 100$, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de Abril de 1917;

Recurso da Perfumaria Paulista V, Comodo, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagôas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de R. Torstansen & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco, que informando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de José Hannequim, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe, mantendo a da Collectoria

das Rendas Federaes de Laranjeiras, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Jorge Snaid, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Collatina, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos para reduzir as multas a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por David & C., do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Camillo Barbosa de Albuquerque, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Goyanna, que lhe impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro Corrêa dos Santos, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Limoeiro e Junqueiro, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Alagôas da decisão pela qual julgou improcedente a representação feita contra a Companhia de Fiação e Tecidos, por falta de pagamento do imposto sobre dividendos referentes ao anno de 1905;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, da decisão pela qual julgou nullo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de São Matheus contra João Chrysostomo Silvans, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Leonor de Souza Lima, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Alberto Gabrielli e Rocha Lopes & Marques, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processo, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officios*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 12 de Novembro

N. 643 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.240, de 11 de Junho ultimo, em que o 4° Escripturario dessa Alfandega Candido Pessôa pede que, para os effeitos de sua collocação na respectiva classe, lhe seja contado o tempo em que serviu como Ajudante de Fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco.

Dia 18

N. 659 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 1.889, de 4 de Setembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Dolabella & Guimarães do acto dessa Inspectoria que incluiu, no pagamento dos direitos da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.593, de Fevereiro proximo passado, o peso das caixas de papelão em que a dita mercadoria vinha acondicionada, resolveu, por despacho de 29 de Outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 12 de Novembro

N. 463 — Communico-vos, para os devidos effeitos que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Outubro proximo findo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, a isenção de direitos solicitada por Francisco Guerra Fragoso, proprietario da Fazenda Santo Antonio, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no requerimento datado de 27 de Setembro ultimo, dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e transmittido ao Sr. Ministro da Fazenda com o aviso n. 49, de 7 de Outubro do supracitado Ministerio, para quatro reproductores suinos da raça «Doroc-Jersey» importados dos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 13

N. 464 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em sessão de 29 de Setembro ultimo, o Tribunal de Contas opinou que póde ser concedida, em virtude do disposto no art. 37 da vigente Lei da Receita, visto tratar-se de material comprehendido no art. 2°, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, no requerimento encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 1.146, de 7 de Julho deste anno, para 14 volumes contendo, respectivamente, electrodos de graphite, para refinação de ouro; «Fluor Spar», para fundição do mesmo metal, e transformadores electricos, tudo destinado ao uso da mina da mesma Companhia, como se vê dos inclusos documentos de ns. 2 a 6, destacados do respectivo processo.

N. 465 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de Outubro proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida, em virtude do disposto no art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos solicitada por Palaride Mortari, proprietario da uzina de assucar «Tahy», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.328, de 21 de Junho deste anno, para 292 volumes, contendo trilhos e accessorios para estrada de ferro, constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, desentranhados do respectivo processo.

N. 466 — O Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, na conformidade do disposto no art. 37 da vigente Lei da Receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company Limited*, na petição encaminhada a esta Directoria com o vosso officio n. 1.813, de 23 de Agosto deste anno, para 15 volumes, formando parte sobresalentes e accessorias dos pilões de esmagamento de minerios, destinados á sua mina, como se vê dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, destacados do respectivo processo, o que levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 467 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de Outubro proximo findo, [illegible] em face do art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos solicitada pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited*, Estado de Minas Geraes, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. [illegible] de 21 de [illegible], para o material constante dos inclusos documentos sob ns. 2 a 4, 6 e 7, destacados do respectivo processo.

N. 468 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 12 a 14, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 704, de 30 de Agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Augusto Ramos Guaraná & C., proprietarios da uzina de assucar e distillação de alcool «Cambahyba», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para talas de juncção, trilhos, parafusos e pregos, como se vê da relação annexa, communicando-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Setembro ultimo, foi de parecer que, em face do disposto no art. [illegible] da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa de [illegible] *ad valorem*.

Dia 17

N. [illegible] — [illegible] processo da *Companhia [illegible] do Rio de Janeiro*, relativo a [illegible], encaminhado com o vosso officio n. 1.623, de 30 de Julho do corrente anno, [illegible] providencias [illegible] da 1ª Sub-directoria, de fls. [illegible] processo.

Dia 18

N. 470 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida nos termos do disposto no art. 37 da vigente Lei da Receita, a isenção de direitos solicitada por Julião Jorge Nogueira, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.032, de 20 de Maio deste anno, para 37 volumes contendo [illegible] da canna de assucar, com todos os seus pertences e accessorios, tudo constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao respectivo processo.

N. 471 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que [illegible] do Ministerio da Agricultura, Industria [illegible] de 11 de Agosto deste anno, [illegible] a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes [illegible] em data de 5 de Outubro proximo [illegible] o Tribunal de Contas autorizar, na fórma do disposto no art. 20 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos para duas machinas classificadoras [illegible] pela mesma Secretaria, no Uruguay [illegible] no vapor nacional *Servulo Dourado*.

N. 472 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 11 do corrente, requereu Vicente dos Santos Caneco & C., estabelecidos nesta Capital, com estaleiros de construcção naval, resolveu, em data de 17, na conformidade do decreto n. 13.936, de 24 de Dezembro do anno passado, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de uma caixa, marca S — V.S.C. — [illegible] n. 1 [illegible], contendo uma balança grande de suspensão, não especificada, pesando liquido 294 kilos, e duas caixas, marca L&R ns. 4.001/2, contendo motores electricos, pesando liquido 405 kilos, material esse vindo pelos vapores *Hallhjoerg* e *Kromprinsesan Victoria*, respectivamente.

N. 473 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 936, de 7 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company Limited*, para seis caixas contendo diversas partes de peças sobresalentes e accessorias, destinadas á installação de força electrica da mina, conforme a relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, visto tratar-se de material comprehendido no § 36, art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 474 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, em face do art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos solicitada pela firma Domingos Vianna & C., no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 949, de 10 de Maio deste anno, sómente para as correias de couro e as brocas destinadas ás machinas de que tratam os inclusos documentos, de fls. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 475 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, em vista do disposto no art. 37 da actual Lei de Receita, a isenção de direitos solicitada por Luiz Corrêa da Rocha, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.552, de 21 de Julho deste anno, para 55 volumes, contendo cinco machinas centrifugas e pertences, destinadas ao fabrico de assucar, e duas bombas, com motores eletricos e accessorios, constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 476 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.771, de 18 de Agosto deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Sence, para dous tanques com todos os seus pertences e accessorios, constantes da relação annexa, e destinados á fermentação do caldo de canna de assucar, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, considerou legal a isenção solicitada, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da vigente Lei da Receita.

N. 477 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, a isenção solicitada por Carlos Coutinho, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.060, de 25 de Maio deste anno, para um cavallo de raça, destinado á reproducção, e a que alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 7, destacados do respectivo processo.

N. 478 — Transmittindo-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.088, de 27 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo conde de Carapebús, para um cavallo de raça, a que se referem os ditos documentos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, considerou expediente legal, em virtude do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, a supracitada isenção.

N. 479 — Para os devidos fins, communico-vos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de Setembro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção de direitos pretendida pela Companhia Metallurgica, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 645, de 16 de Agosto do anno passado, para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, destacados do respectivo processo, por isso que, além de não estar o pedido instruido nos termos dos arts. 6 e 7 do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, a factura consular apresentada não se refere aos artigos para os quaes é solicitada a referida isenção.

Dia 19

N. 480 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, na fórma do art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company Limited*, no requerimento encami-

nhado com o vosso officio n. 1.170, de 2 de Junho deste anno, para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7, 8 e 9, destacados do respectivo processo.

N. 481 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.196, de 4 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins, para diversas peças, formando compressores de canna de assucar, com todos os pertences e accessorios, tudo constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que na fórma do disposto no art. 37 da actual Lei da Receita, póde ser concedida a alludida isenção.

N. 482 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 921, de 6 de Maio ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por G. Fraser, para um cavallo de raça, a que se referem os ditos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro deste anno, foi de parecer que, em face do disposto no § 31, do art. 2°, das Disposições Preliminares da Tarifa, póde ser concedida a referida isenção.

N. 483 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.276, de 15 de Junho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por George C. Nicholsen-Edgard, para 14 touros de raça, mencionados nos ditos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, em vista do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita.

Dia 20

N. 484 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, nos termos do art. 424, § 27, n. 4, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a isenção de direitos pretendida pela *Société de Sucreéries Brésiliennes* no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.761, de 13 de Agosto deste anno, sómente para as escovas constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, desentranhados do respectivo processo.

N. 485 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.324, de 21 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Setembro ultimo, foi de praecer que é expediente legal, nos termos do art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção solicitada.

N. 486 — Para os devidos effeitos, communico-vos que, em sessão de 24 de Setembro ultimo, o Tribunal de Contas considerou legal, em vista do art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira Vieira Martins no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.672, de 5 de Agosto deste anno, para diversas peças formando um condensador (machinismo para assucar), a que se referem os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8 pertencentes ao respectivo processo.

Dia 23

N. 487 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 16 do corrente, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & C., resolveu, em data de 17 autorizar, de accôrdo com o disposto no decreto n. 13.936, de 24 de Dezembro do anno passado, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, referente a tres caixas, marca EVE, ns. 3.500|02, contendo uma machina para aplainar madeira, pesando liquido 4.707 kilos, destinadas aos seus estaleiros de construcção naval, nesta Capital, e vindas de Gothemburgo pelo vapor sueco *Lima*.

N. 488 — Para os fins convenientes, communico-vos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de Outubro proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida, nos termos do art. 424, § 27, n. 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a isenção de direitos pretendida por Victor Sence, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.504, de 17 de Julho ultimo, para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, destacados do respectivo processo.

N. 489 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Outubro proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida, na fórma do disposto no art. 37, da actual Lei da Receita, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited,* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 551, de 25 de Março ultimo para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9, desentranhados do respectivo processo.

N. 490 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, na fórma do art. 20 da actual Lei da Receitia a isenção de direitos, pretendida pela *Internacional Machinery Company,* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.550, de 21 de Julho ultimo, para 26 volumes, contendo oito machinas de descaroçar algodão, a que se referem os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 7 e 8, pertencentes ao respectivo processo.

N. 491 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de Setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, nos termos do art. 20 § 36 das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited,* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.630, de 2 de Agosto deste anno, para o material constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, desentranhados do respectivo processo.

N. 492 — Para os devidos effeitos, communico-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, em face do disposto no art. 20, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited,* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.195, de 4 de Junho deste anno, para o material a que se referem os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao respectivo processo.

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida, em virtude do disposto no art. 20, § 36, das Disposições Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited,* no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.546, de 21 de Julho deste anno, para o material a que alludem os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, destacados do respectivo processo.

N. 494 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6, 7, 12 e 13, destacados do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.739, de 11 de Agosto deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club de Regatas Flamengo, para 36 blaseres de tecido, e seis duzias de camisas ponto de meia de algodão, tudo para o jogo do «football», e constando da relação annexa, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 de Outubro ultimo, autorizar a solicitada isenção, em face do disposto no art. 123, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 495 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.209, de 7 de Julho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Julião Jorge Nogueira, proprietario da usina de assucar «Queimados», para duas caixas, contendo uma bomba, em connexão directa com uma turbina movida a vapor, um governador de pressão e mais accessorios, como se vê da relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Setembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em face do disposto no art. n. 37, da vigente Lei da Receita.

N. 496 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8 e 9, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.028, de 20 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Queiroz Junior & C., proprietarios da usina de mineração Esperança, em Minas Geraes, para nove volumes, formando um compressor de ar completo, com todos os accessorios e peças sobresalentes, constantes da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a isenção solicitada, em face do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro do anno passado.

N. 497 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 946, de 8 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Davidson, Pullen & C., para um engradado, contendo quatro gallinhas e um gallo, para melhoramento de raças indigenas, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, nos termos do art. 20 da vigente Lei da Receita.

N. 498 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Outubro proximo findo, foi de parecer que póde ser concedida, em virtude do disposto no art. 37 da actual Lei da Receita, a isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da usina de assucar Santo Amaro, Americo Soares & C., no requerimento encaminhado com o vosso officio numero 1.[illegible], de 25 de Junho ultimo, para o material constantes dos inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, destacados do respectivo processo.

Dia 24

N. 499 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.022, de 30 de Julho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Diniz Sampaio Ferreira, proprietario da usina de assucar Novo Horizonte, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 130 volumes, contendo trilhos e accessorios, a que alludem os mesmos documentos, e destinados ao serviço de transporte de canna de assucar, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, considerou legal, nos termos do art. 37, da vigente Lei da Receita, a referida isenção, visto tratar-se de material comprehendido no art. 424, § 27, n. 7, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 500 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, destacados do processo restituido a esta Directoria com o vosso officio n. 1.123, de Maio deste anno, e relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração *The Ouro Preto Gold Mines of Brasil* para o material constante da relação annexa, e destinada á sua usina, communico-vos, para os devidos effeitos que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a referida isenção, de accordo com o disposto no art. 37 da vigente Lei da Receita, excluindo-se, porém, os artigos de que trata a 1ª addição da supracitada relação.

N. 501 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.162, de 2 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, proprietario da usina de assucar e distillação de alcool «Laranjeiras» situada no Municipio de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, para 774 volumes, contendo trilhos, talas de juncção e parafusos com porcas, mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de Outubro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, por não ter havido a importação directa.

N. 502 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio sob n. 772, de 20 de Abril deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por C. Joppert Filho, para seis eguas, destinadas á reproducção, a que alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de Setembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada, em face do disposto no § 31, art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 503 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.086, de 27 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Sebastian Mendez de Brito, para um cavallo de raça, a que se referem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos fins, que, em sessão de 29 de Setembro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, em virtude do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita.

Dia 26

N. 504 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento, de 10 de Setembro ultimo, em que a Companhia Industrial Importadora e outras solicitam conferencia para tratar sobre classificação de calçados de borracha e lona, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ter cumprimento o despacho do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, de 20 do corrente, exarado a fls. 6, verso do mesmo processo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 141 — Em 12 de Novembro de 1920 — O Inspector communica aos Srs. empregados, principalmente da 1ª Secção e Guardamoria, que o Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, como foi communicado pela Ordem n. 646, de hontem, resolveu que as companhias inglezas de navegação fiquem, a partir da data do referido despacho, na fórma do art. 608, n. 1 da Consolidação das Leis das Alfandegas, isentas da contribuição da taxa de caridade a que se refere o art. 607 da mesma Consolidação. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 142 — Em 13 de Novembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Portaria do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, n. 19, de hontem, determinando que passe a servir na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o 4º Escripturario desta Alfandega, Arlindo de Lemos Ferraz, desliga o mesmo Escripturario, que deve apresentar-se áquella repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 143 — Em 13 de Novembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Portaria do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, n. 19, de hontem, mandando servir nesta Alfandega o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, Joa-

quim Melgaço Ferreira, determina que tenha exercicio na 2ª Secção o mesmo auxiliar de escripta. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 144 — Em 16 de Novembro de 1920 — O Inspector, determina ao Continuo João Pimenta da Silva que intime José Lopes Veiga, proprietario do periodico *Revista Contemporanea*, a vir, dentro do prazo de oito dias, recolher aos corfres desta Alfandega a quantia de 27:805$000, sendo em ouro 16:292$750 e em papel 12:512$250, importancia dos direitos de 139.025 kilos de papel despachados livre de direitos em 1919 e cuja applicação não foi devidamente comprovada como exigem as disposições legaes que regem a especie, sob pena de ser a cobrança effectuada executivamente. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 145.— Em 17 de Novembro de 1920 — O Inspector determina que seja aberta mais uma porta no armazem n. 18 do Cáes do Porto onde terá exercicio o Conferente Luiz Valle de Almeida. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 146 — Em 20 de Novembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista que o Fiel de Armazem extincto, Aydano Seixas Martins Torres, encarregado do Armazem das Encommendas Postaes, solicitou licença para tratamento de saúde, designa para substituil-o o Fiel de Armazem tambem extincto, Dr. Luiz Augusto Botto. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 147 — Em 23 de Novembro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados que, pelo Juizo de Direito da 5ª Vara Civel, em 12 de Novembro corrente, foi declarada aberta a fallencia de Cerqueira & C., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 172. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 148 — Em 24 de Novembro de 1920 — O Inspector resolve designar o Fiel de Armazem, extincto, Fernando Candido Alvear para substituir o Fiel de Armazem das Encommendas Poestaes, Aydano Seixas Martins Torres. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 149 — Em 26 de Novembro de 1920 — O Inspector designa o Sr. Chefe da 1ª Secção, para syndicar das occurrencias relativas ao incendio de hontem no trapiche alfandegado da Ilha do Cajú, apresentando a respeito, relatorio que servirá de base para ulterior procedimento. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Luiz Gonzaga Borges Filho, auxiliado pelo remador, Oséas Mauricio dos Santos e pelo guarda n. 56 da Companhia do Cáes do Porto, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, a um individuo que conseguiu evadir-se, 16 pares de meias de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 12 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, e aos seus auxiliares, remador Oséas Mauricio dos Santos e guarda do Cáes do Porto n. 56, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Galdino Antonio Gonçalves, auxiliado pelo remador Alfredo de Souza Campos, quando em serviço, no dia 8 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal 17 do Cáes do Porto, apprehendeu, a um individuo que conseguiu evadir-se, 15 camizetas e 189 cuecas.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 12 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Galdino Antonio Gonçalves, e ao seu auxiliar, remador Alfredo de Souza Campos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelos remadores João de Deus Paschoal e José de Azevedo Coutinho, apprehendeu, quando em serviço no Cáes do Porto, no dia 9 de Outubro ultimo, a um individuo que conseguiu evadir-se, seis tesouras, tres machinas para cortar cabellos e 32 pares de meias.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado, a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, e aos seus auxiliares, remadores João de Deus Paschoal e José de Azevedo Coutinho, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante do Guarda-mor desta Alfandega, Annibal Neves Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto, Rodolpho Alberto Neves Gonzaga e pelo remador Thimotheo José de Lima, quando em serviço, no dia 9 de Outubro ultimo, de fiscalização de passageiros a bordo do vapor nacional [illegible], entrado na mesma data, procedente de Montevidéo, apprehendeu abandonada no tombadilho do referido vapor uma valise contendo cinco peças de tecido de seda.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após a necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante do Guarda-mor, Annibal Neves Pires, e aos seus auxiliares, Officiaes aduaneiros Luiz Gonzaga de Britto e Rodolpho Alberto Neves Gonzaga, bem como ao marinheiro, Thimotheo José de Lima, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que os 2os Officiaes aduaneiros desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos José Vieira, auxiliados pelo motorista Francisco de Jesus e remador Cizilio Soares, quando em serviço no dia 14 de Outubro ultimo, no Registro Sattamini, apprehenderam tres saccos contendo peças de tecidos e lenços.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse o processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, Officiaes aduaneiros, Antonio Ribeiro dos Santos e Carlos José Vieira, e aos seus auxiliares, motorista Francisco de Jesus e remador Cizilio Soares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, João Antunes da Silva Pinto, apprehendeu, quando em serviço no dia 14 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, 32 grosas de agulhas para crochet, sem cabo, 30 bolsas de couro para senhora, 190 dedaes de aluminio e 47 caixinhas contendo 3.444 agulhas para crochet, com cabo de metal.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro João Antunes da Silva Pinto, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Pedro Guimarães, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 1, Antonio Gama da Silva e remadores Manoel Izidoro de

Souza e Benedicto Pereira, apprehendeu, quando em serviço, no dia 4 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a um individuo que conseguiu evadir-se, duas peças de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 12 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesmo procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, e aos seus auxiliares, guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva e remadores Manoel Izidoro de Souza e Benedicto Pereira, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Astolpho José Ribeiro, auxiliado pelo remador Manoel Izidoro de Souza e pelo guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, apprehendeu, quando em serviço, no dia 3 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a um individuo que conseguiu evadir-se, uma peça de fazenda preta.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 12 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, e aos seus auxiliares, remador Manoel Izidoro de Souza e guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Teixeira de Seixas, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva e remador Manoel Izidoro de Souza, apprehendeu, quando em serviço, no dia 30 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a um individuo que conseguiu evadir-se, 22 pares de brincos de metal branco, 10 pares de brincos de metal amarello, 81 anneis do mesmo metal e 10 pegadores de gravatas, tambem de metal amarello.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 12 de Outubro seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação de avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Pedro Teixeira de Seixas, e aos seus auxiliares, guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva e remador Manoel Izidoro de Souza, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Ernesto Ferreira França apprehendeu a um estivador que conseguiu evadir-se, quando em serviço, no dia 11 de Outubro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, 13 caixinhas contendo capsulas medicinaes de Eurythmine Dethan.

Sciente do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Ernesto Ferreira França, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que pelo remador da Guardamoria desta Alfandega João Barcellos foram no dia 8 de Outubro ultimo apprehendidas nas proximidades do armazem n. 7 do Cáes do Porto, de um individuo que trazia sob as vestes e que conseguiu evadir-se, oito grozas de colchetes de pressão.

Sciente do facto, esta Inspectoria determinou se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do referido mez um edital convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta desse processo que os vigias que faziam a ronda nos armazens ns. 1 a 4 das docas do Lloyd Brasileiro no dia 2 de Outubro ultimo, apprehenderam a um individuo que se evadiu um pacote contendo 11 pares de meias de seda para senhora.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto aos apprehensores, vigias das docas do Lloyd Brasileiro, Joaquim Antonio de Souza e Antonio Teixeira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se evidencia que, no dia 15 de Outubro proximo findo, o 2º Official aduaneiro Manoel Pedro Guimarães, achando-se em serviço no Posto Fiscal entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, ás 17 horas, apprehendeu de um individuo que se evadiu 18 pares de meias de seda para senhora, tendo sido nessa apprehensão auxiliado pelo remador Manoel Isidoro de Souza.

Esta Inspectoria, sciente do facto, determinou fosse instaurado processo, sendo então lavrado o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official*, convidado a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu interesse.

Decorrido esse prazo sem que fosse attendido o alludido convite, ordenou esta Inspectoria que se lavrasse o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios para procederem á classificação e avaliação da mercadoria apprehendida.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo consta que o 2º Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, achando-se em serviço entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, no dia 18 de Outubro ultimo, apprehendeu, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, oito camisetas de seda para senhora.

Sciente do facto pelas communicações de fls. 2 e 3, ordenou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

No *Diario Official* do dia 24 do referido mez, foi publicado edital convidando o dono da mercadoria em apreço a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seu direito.

Esgotado esse prazo sem que ninguem se apresentasse a reclamar, ordenou esta Inspectoria fosse lavrado o termo de perempção regulamentar, designando em seguida dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, pelo disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Astolpho José Ribeiro e ao seu auxiliar, guarda do Cáes do Porto n. 4, Antonio Gama da Silva, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, quando, no dia 21 de Outubro ultimo, se achava em serviço de fiscalização no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, apprehendeu em poder de um individuo, que se evadiu, 12 pares de meias de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo, por edital inserto no *Diario Official*, convidado a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro Astolpho José Ribeiro, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 90, Manoel Ferreira Mendes, apprehendeu, no dia 21 de Outubro ultimo, no posto dos armazens ns. 11 e 12 daquelle Cáes, 10 duzias de lenços.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 4.

Em seguida foi publicado edital no *Diario Official*, do dia 24 do referido mez de Outubro, convidando o dono da mercadoria em causa a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgasse a bem do seu interesse.

Decorrido esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Pelo exposto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, á vista do disposto no art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Astolpho José Ribeiro, e ao seu auxiliar, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Gustavo Nery da Silva, apprehendeu, quando em serviço, no dia 2 de Outubro ultimo, nas proximidades do armazem n. 1 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, um córte de tecido e 12 tesouras pequenas.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 24 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Gustavo Nery da Silva, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 15

N. 522 — A *Companhia Bettenfeld* despachou, entre outras mercadorias, 144 kilos de albuns para desenho, da taxa de 3$ por kilo e, como na conferencia de sahida, tivesse sido verificado estampas para modelos de artes, da taxa de 150 réis o kilo, pediu restituição da quantia de 424$800.

Tendo a Inspectoria mandado ouvir a Commissão da Tarifa, esta por unanimidade de votos, classificou a mercadoria, representada pelas amostras que lhe foram apresentadas, como **estampas proprias para estudos ou modelos para artes**, da taxa de 150 réis por kilo, do art. 604 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 523 — M. E. Marvin pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz*, entrado em Março do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria de que trata como **fritas metallicas**, da taxa de 60 réis por kilo, do art. 659 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 324 — Gonçalves & Alonso submetteram a despacho duas caixas, vindas de Nova York pelo vapor *Callão*, entrado em 16 de Abril do corrente anno e contendo, entre outras mercadorias, uma mistura de cereaes triturados para alimentação de passaros. Como na conferencia interna o Escripturario, Sr. Mario Guaraná não concordasse com tal classificação e considerasse a mercadoria omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, não devendo pagar menos de 2$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **quaesquer outros farinaceos não classificados**, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 102 da Tarifa, contra o voto do Sr. Dr. João Lindolpho Camara, que a considerou omissa na Tarifa, sujeita ao pagamento de 50 % *ad valorem*.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 525 — Em gráo de recurso no Thesouro Nacional.

N. 526 — João Reynaldo, Coutinho & C. pediram classificação para mercadorias que receberam da França pelo vapor *Amiral Troude*, entrado em 24 de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **filó de algodão liso**, da taxa de 18$ por kilo, do artigo 457 da Tarifa; a representada pela amostra n. 2, como **tecido de algodão tinto**, da base de 10×10 fios, do art. 472; a representada pela amostra n. 3, como **tecido de algodão tinto, bordado**, do art. 473, com a sobretaxa de 40 %, da nota 55ª; a representada pelas amostras ns. 4 e 9, como **tiras de filó de algodão, bordadas**, da taxa de 35$ por kilo, do art. 475; a representada pela amostra n. 5, como **tiras bordadas de cassa de algodão**, da taxa de 20$ por kilo, do mesmo art. 475; a representada pelas

amostras ns. 6, 7 e 8, como **filó de algodão bordado,** da taxa de 18$ por kilo, do art. 457 e a representada pelas amostras ns. 10, 11 e 12, como **tecidos de algodão do art. 472.**

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 527 — Pinto Vieira & Marques despacharam pela nota n. 3.840, de Abril do corrente anno, duas caixas, contendo ferros electricos para engommar. Tendo por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Loureiro Fraga entendido que os transmissores de electricidade, deviam pagar direitos em separado, na razão de 15 % *ad valorem* e arbitrado para elles o valor de 220$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller e Soares do Lago, foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como ferros electricos para engommar, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 1.000 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Fernandes da Silva e Annibal de Castro, que entenderam, como o Sr. Conferente do despacho, que os transmissores de leectricidade deviam pagar direitos em separado, como **objectos physicos não classificados,** do art. 875 da Tarifa, da taxa de 15 % *ad valorem,* não pagando menos de 900 réis por kilo e contra o voto do Sr. Julio Sylvio de Miranda que classificou os ferros e os transmissores como objectos physicos não classificados, da taxa de 15 % *ad valorem,* do citado art. 857.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Fernandes da Silva e Annibal Castro.

N. 528 — Pereira Araujo & C. despacharam pela nota n. 1.973, do mez de Maio do corrente anno, 100 barricas contendo giz em pedra. Tendo o Conferente Sr. Silva Rego classificado a mercadoria como gesso em pó, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **giz em pedra,** da taxa de 30 réis por kilo, do art. 629 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Loureiro Fraga e Annibal Castro, que a classificaram como giz em pó, da taxa de 60 réis por kilo, do mesmo art. 629.

O Sr. Inspector resolveu de accôrdo com a maioria.

N. 529 — U. Jonkker submetteu a despacho uma caixa contendo **fibras vulcanisadas** para elevadores electricos. Tendo, no acto da conferencia interna, o Escripturario Sr. Guaraná classificado a mercadoria como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem,* foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata devia ser considerada como omissa na Tarifa, sujeita ao pagamento de direitos *ad valorem,* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 530 — Christovão Fernandes & C. despacharam pela nota n. 7.548, de Fevereiro de 1920, entre outros volumes, seis caixas contendo oleos pyrogenos não especificados, da taxa de 1$ por kilo, pagando peso liquido real. Tendo o Conferente Sr. Dr. João Lindolpho Camara classificado a mercadoria como verniz não especificado, da taxa de 1$, pagando peso bruto nos envoltorios, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria em questão como verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo, peso bruto, do art. 175 da Tarifa.

Foi mandado ouvir o Laboratorio Nacional de Analyses e submetter novamente a questão á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Jansen Muller, Soares do Lago e Loureiro Fraga, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, foi de parecer que a mercadoria em questão devia ser assemelhada ao verniz não especificado, da taxa de 1$ por kilo, do art. 175 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva e Annibal de Souza Castro, que a classificaram como **oleo de petroleo não especificado,** da taxa de 1$ por kilo, do art. 161 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Julio de Miranda, Fernandes da Silva e Annibal de Souza Castro.

N. 531 — *S. P. White Dental Mfg C. of Brasil,* despachou pela nota n. 9.289, de Abril do corrente anno, uma caixa contendo peças avulsas de aço para dentista, da taxa de 18$ por kilo. Tendo, por occasião da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como partes de apparelhos dentarios não especificados sujeitos a direitos *ad valorem,* na razão de 15 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimdade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **partes de apparelhos não especificados,** da taxa de 15 % *ad valorem,* do art. 928 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 532 — Richard Whichello & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram de Liverpool pelo vapor inglez *Sallust,* entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra que lhe foi apresentada (purgante para cavallo) como **producto chimico não classificado,** da taxa de 50 % *ad valorem,* do art. 328 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 533 — Huber & C. despacharam pela nota numero 10.167 de Abril do corrente anno, uma caixa, contendo, entre outras mercadorias, tecido de algodão branco liso, da base de 10×10, fios, de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado. Tendo, no acto da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Lisboa Serra classificado a mercadoria como tecido até 20 grammas por metro quadrado, foi, a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido de agodão branco,** da base de 10×10 fios, até 20 grammas por metro quadrado, da taxa de 20$ por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 534 — Huber & C. despacharam pela nota de importação n. 10.168, de Abril do corrente anno, uma caixa, vinda da Inglaterra no vapor inglez *Desna,* entrado em Março do referido anno e contendo, entre outras mercadorias, tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, de mais de 25 até 31 grammas por metro quadrado. Tendo o Conferente Sr. Luiz Soares classificado a mercadoria como tecido de algodão tinto, liso, da base de 10×10 fios, até 25 grammas por metro quadrado, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios, de mais de 20 até 25 grammas por metro quadrado, da taxa de 10$ por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 535 — Crashley & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da Inglaterra pelo vapor inglez *Herschel,* entrado em 28 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, classificou a mercadoria de que se trata (Virol), como **xarope medicinal,** da taxa de 3$200 por kilo, do art. 326 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 22

N. 536 — Ottoni Almada & C. despacharam, pela nota n. 4.887, de 15 de Maio do corrente anno, entre outros volumes, uma caixa contendo peças de louça, de qualquer fórma ou feitio, com guarnição de metal, para installações electricas, da taxa de 200 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva classificado a mercadoria como apparelhos physicos não classificados (*Dim-a-lite*), sujeitos a direitos *ad valorem,* na razão de 15 %, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **apparelhos physicos não classificados,** da taxa de 15 % *ad valorem,* do art. 875 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 537 — Albertino Ribeiro & C. submetteram a despacho duas caixas contendo, entre outras mercadorias, dous kilos de acetphenetidine e tres kilos de acido-acetylsalicylico. Tendo na conferencia interna o Escripturario Sr. Mario Guaraná considerado essas mercadorias como productos chimicos não classificados, não pagando menos de 10$ por kilo e não concordando a parte com tal classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a **phenacetina** está nominalmente classificada no art. 190 da Ta-

rifa para pagamento da taxa de 10$ por kilo e a **aspirina**, deve ser assemelhada á **antipyrina**, do mesmo artigo e da mesma taxa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 538 — *A The Goodyear Tire A. Rubber Company of S. A.* pediu classificação para mercadorias importadas de Nova York pelo vapor inglez *Grecian Prince*, entrado em 11 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 a 5, como **borracha em laminas**, da taxa de 1$200 por kilo e a representada pela amostra n. 6, como **borracha em tubos**, da mesma taxa e do mesmo artigo citados.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 539 — A Companhia Commercial e Maritima despachou pela nota n. 351, de Maio do corrente anno, quatro caixas contendo oleados de algodão, da taxa de 1$800 por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como tecido de algodão e borracha, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Loureiro Fraga como **borracha em tecido de algodão**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 540 — Alfredo Pavageau submetteu a despacho uma caixa, vinda de Nova York pelo vapor americano *Honolulú*, entrado em Dezembro do anno passado e contendo obras não especificadas de borracha, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %. Tendo no acto da conferencia, verificado a parte se tratar de correia de algodão e borracha, destinada á transmissão da rotação de motor, para as rodas de motocyclettas, pediu classificação da mercadoria.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria como **correias de algodão e borracha, para machinas**, da taxa de 1$800 por kilo, do art. 995 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 541 — Vasco Ortigão & C. submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mercadorias, colchas e fronhas de filó de algodão bordado, com rendas, no valor de 80$, para pagar *ad valorem* na razão de 60 %. Tendo, no acto da conferencia interna, o Escripturario Sr. Torres Leite arbitrado para essa mercadoria o valor de 105$300, para pagar 60 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria fôra bem despachada.

O Sr. Inspector concordou.

N. 542 — Raphael Farah despachou pela nota n. 550, de Maio do corrente anno, uma caixa contendo fitas de velludo de seda e algodão, da taxa de 25$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Julio de Miranda classificado a mercadoria como fita de seda não especificada, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Jansen Muller e Fernandes da Silva, classificou a mercadoria de que se trata como **fita de velludo de seda e algodão**, da taxa de 25$ por kilo, do art. 586, combinado com o art. 598 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Annibal Castro e Dr. Lindolpho Camara, que a classificaram como fita de velludo de seda pura, da taxa de 50$ por kilo, de accôrdo com os mesmos artigos e contra o voto do Sr. Loureiro Fraga que classificou como fita de tecido de seda não especificado, da taxa de 56$ por kilo, do art. 586, combinado com o art. 595 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Jansen Muller e Fernandes da Silva.

N. 543 — Marques Castro & C. despacharam pela nota n. 3.428, de Maio do corrente anno, 20 barricas contendo gesso em pedra, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 628 da Tarifa. Tendo o Conferente Sr. Lennhoff Britto classificado a mercadoria como giz em pedra, da taxa de 30 réis por kilo, do art. 629 da Tarifa, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Sr. Lennhoff Britto como **giz em pedra**, da taxa de 30 réis, do art. 629 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 544 — Freitas Couto & C. despacharam pela nota n. 2.310, de Maio do corrente anno, uma caixa contendo linha de algodão, da taxa de 2$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Carlos de Miranda Reis classificado a mercadoria como cordão de algodão, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **linha de algodão**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 437 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara e Loureiro Fraga, que a classificaram como cordão de algodão, da taxa de 2$800 por kilo, do art. 444 e contra o voto do Sr. Annibal Castro que a classificou como cordoalha de algodão, da taxa de 1$ por kilo, do art. 453.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 545 — Schuster Ehrlich & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam pelo vapor americano *Ossing*, entrado em 6 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria como **linha de algodão de qualquer qualidade**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 437 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 546 — Marques Mendes & C. despacharam pelas notas ns. 7.700 e 7.701, de Março do corrente anno, duas caixas, contendo ligas de seda e borracha e ligas de algodão e borracha e vindas de Nova York pelo vapor nacional *Uberaba*. Tendo o Conferente Sr. Valle de Almeida classificado a mercadoria como ligas de seda e borracha, da taxa de 30$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa em data de 3 de Abril do corrente anno. A referida Commissão foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Sr. Valle de Almeida como **ligas de borracha, cobertas de seda**, da taxa de 30$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

A questão foi novamente submettida á Commissão da Tarifa em sessão de 22 de Maio do corrente anno e a referida Commissão manteve o seu parecer de 3 de Abril do mesmo anno, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 547 — Ercole Marelli & C. submetteram a despacho 87 caixas, contendo motores electricos e vindas de Genova pelo vapor italiano *Monte Rosa*. Não tendo, por occasião da conferencia interna, sido acceito a valor de 7:020$ dado pela parte e tendo o Escripturario Sr. Torres Leite arbitrado para os referidos motores electricos o valor de 49:200$, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que devia ser acceito o valor declarado na factura consular, para a mercadoria de que se trata.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 548 — Agostinho Ferreira & Irmão receberam de Hamburgo pelo vapor nacional *S. Paulo*, entrado em Abril do corrente anno, uma caixa contendo obras de aluminio. Tendo a parte dado o valor de 494$ para 140 kilos de obras não classificadas de aluminio (colheres) e não tendo sido acceito, por occasião da conferencia interna, pelo Escripturario Sr. Rocha Lima tal valor, de accôrdo com a decisão n. 193, de 1911, que fixou em 6$ o valor do kilo da referida mercadoria, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que as **obras de aluminio** de que se trata não pódem ter valor inferior a 5$ por kilo, visto ser este o valor da materia prima.

O Sr. Inspector concordou.

N. 549 — F. R. Moreira & C. despacharam pelas notas ns. 9.649, 9.651 e 9.654, de Maio do corrente anno, tres caixas vindas de Nova York e contendo *abats-jour* de vidro n. 1, de côr. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como partes de lustres de vidro, de côr, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a referida mercadoria como **obras não classificadas de vidro n. 1, de côr**, da taxa de 1$100 por kilo, do art. 665, com a sobretaxa de 50 % da nota 87ª, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Jansen Muller e Fernandes da Silva, que a classificaram como partes de lustres, da taxa de 3$200 por kilo, do art. 663 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 550 — Davol & C. despacharam pela nota n. 4.587, de Maio do corrente anno, seis caixas contendo obras não classificadas de ferro batido simples (porcas de ferro), da taxa de 400 réis por kilo. Tendo no acto da conferencia de sahida, o Conferente Sr. Julio de Miranda classificado a mercadoria como partes de parafusos de ferro, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou, por maioria de votos, a mercadoria, representada pelas duas amostras que lhe foram apresentadas, como **obras de ferro batido simples**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como parafusos, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 749 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 551 — Costa Pereira & C. submetteram a despacho pela nota n. 458, de Maio do corrente anno, uma caixa contendo, entre outras mercadorias, obras de lã ponto de malha, pesando liquido 44 kilos e da taxa de 8$ por kilo. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva verificado toucas de seda e lã, sujeitas a direitos *ad valorem*, gorros de lã ponto de meia, além de gorros de lã ponto de malha, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a mercadoria, representada pela amostra, que lhe foi apresentada, como barretes de ponto de meia, de lã, da taxa de 8$ por kilo do art. 493, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que a classificou como gorros de ponto de malha de lã, da taxa de 8$ por kilo do art. 494.

O Sr. Inspector mandou que a mercadoria de que se trata fosse classificada na 2ª parte do art. 494 da Tarifa.

N. 552 — J. Teixeira de Carvalho pediu classificação para mercadorias que recebeu da Allemanha pelo vapor norueguez *Margite Sckogland*, entrado em 27 de Março do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como **obras de cobre não classificadas**, da taxa de 2$ por kilo, do art. 699 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda e Miranda Reis, que a classificaram como bijouteria de cobre, da taxa de 12$ por kilo, do art. 674 da Tarifa e a representada pela amostra n. 3, como obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, da taxa de 1$100 por kilo do art. 665, com a sobretaxa de 50 %, da nota 87ª contra o voto do Sr. Miranda Reis, que a classificou como adereços de vidro, da taxa de 12$ por kilo, do art. 665.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 553. — Heim London pediu classificação para uma mercadoria vinda de Bordéos pelo vapor francez *Aurigny*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **pennas miudas para flores**, da taxa de 10$ por kilo, do art. 18 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 554 — Bromberg submetteu a despacho duas caixas contendo pertences para machinas, para pagar 15 % *ad valorem*. Tendo, por occasião da conferencia de sahida, a parte entendido que se tratava de utensilios não classificados para machinas de typographia, da taxa de 300 réis por kilo, e, o Conferente Sr. Barral classificado a mercadoria como o fôra no despacho, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **peças de machinas**, sujeitas a direitos *ad valorem* na razão de 15 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 555 — Antonio da Costa Brandão pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Hamburgo pelo vapor nacional *S. Paulo*, entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **quadros pequenos, com moldura de madeira, com pinturas ou ornamentos de phantasia**, da taxa de 6$ por kilo, do art. 1.046 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

EDITAES

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de um pacote lacrado e carimbado, que se presume conter mercadorias sujeitas a direitos, apprehendido pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega Eduardo Carneiro dos Santos, envolto em panno de linho na chata *N. 12 — Lili*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia, que occorreu no dia 8 do corrente mez.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de seis amarrados contendo 46 pelles envernizadas, apprehendidos pelos agentes de policia Henrique Haberland e Domingos Saliture, quando em serviço, no dia 2 de Novembro ultimo, proximo á Ilha das Flores, dentro de uma canôa sem nome que tambem foi apprehendida, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Ainda de ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres volumes, apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Dario Manoel da Fonseca Lima, auxiliado pelo motorista José Francisco de Jesus e o marinheiro Orozimbo Soares, quando em serviço, no dia 31 de Outubro ultimo, no Cáes Mauá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 16 pares de meias e dous chapéos «Panamá», apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Francisco de Jesus e pelo remador Cicilio Alves, quando em serviço, no dia 30 de Outubro ultimo, occultos sob as vestes de diversos tripulantes do vapor nacional *Avaré*, que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 75 latas de banha, apprehendidas pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Herothildes Cardoso, quando em serviço, no dia 30 de Outubro ultimo, na Praça Mauá, que se achavam a bordo do bote *Caramurú*, o qual tambem foi apprehendido, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 600 charutos, apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Badú Martins, quando em serviço, no dia 4 de Novembro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos; no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector o dono ou donos de cinco peças de palha de seda, apprehendidas pelos 2ºs Officiaes aduaneiros Manoel Augusto Corrêa e Manoel Astolpho Pinto, quando em serviço, no dia 29 de Outubro ultimo, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres saccos contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Benedicto Jagoanharo, auxiliado pelo mestre Carlos Corrêa, motorista Leonidio José do Nascimento e marinheiro Virgilio da Costa Mattos, quando em serviço, no dia 4 de Novembro corrente, no registro *Vigilante*, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de nove peças de palha de seda apprehendidas pelos 2ºs Officiaes aduaneiros desta Alfandega José Fausto de Araujo e Augusto Barroso Junior, quando em serviço, no dia 28 de Outubro, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, entrado procedente de Montevidéo, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 155 pulseiras de couro, proprias para relogios, 19 correntes de couro, nove bolsas de couro, seis apparelhos diversos e 26 gravatas de tecido de seda, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega Valentim João Pereira, auxiliado pelo remador Izidoro da Silva e pelo guarda do Cáes do Porto Antonio Gama, quando em serviço, no dia 2 de Novembro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de tres peças de velludo e 18 duzias de caixas contendo perfumarias da fabrica «Colgat's», apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, João Baptista da Silva Lisboa, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos e pelos guardas do Cáes do Porto, ns. 42, 107 e 121, quando em serviço, no dia 13 de Novembro corrente, entre os armazens ns. 5 e 6 do mesmo Cáes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de uma canôa contendo em seu bordo 14 latas de agua-raz, apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Francisco Brightmoore, auxiliado pelo mestre Manoel Antonio de Souza, motorista José Alves da Cruz e marinheiro Silvino Ramos de Souza Dantas, quando em serviço, no dia 11 de Novembro corrente, no registro *Vigilante*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Fica convidado, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 17 camisas, quatro peças de renda e cinco ditas de tiras bordadas, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Vicente Guida, quando em serviço, no dia 9 do corrente mez, no destacamento da Ponte, a diversos estivadores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de dous pequenos saccos, contendo um 48 e outro 60 suspensorios marca «Guiot», apprehendidos, no dia 17 do corrente, pelo 2° Official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, quando de ronda na lancha do registro *Sattamini*, em uma chata ancorada naquelle registro, e que foi auxiliado pelo motorista Manoel Pedro Guimarães e remador João Elias da Silva, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, para dizer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, o dono de uma caixa com indicios de procedencia estrangeira e com o lettreiro «Sr. Julio G. Germade — Rio de Janeiro», tendo impresso a fogo o seguinte: «Luis Tirasso — Charcas 4.030 — B. Ayres» de uma face e de outra «Vinos Tirasso — Surtido», e bem assim de um amarrado de impressos, com a papeleta com os seguintes dizeres: «Sr. Roberto Nataline — Rio de Janeiro», e o n. 2.270, escripto a lapis azul, mercadorias essas que foram apprehendidas, a 10 do corrente, pelo 2° Official aduaneiro Antonio Fróes Pereira de Andrade, quando esse funccionario se achava em serviço de fiscalização no quadro do registro *Vigilante*, e passava revista nas embarcações com carga, vindas do vapor nacional *Sergipe*, e que foram encontradas na chata *Gaúcho*, na cabine do chateiro.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 20 galões de verniz, apprehendidos no dia 19 de Novembro corrente, no Cáes dos Mineiros, pelo 2° Official aduaneiro Vicente Guida, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de cinco saccos, contendo mercadorias sujeitas a direitos, apprehendidos no dia 14 de Novembro corrente, a bordo do vapor *Cervino*, quando conduzidos por alguns tripulantes, pelo 2° Official aduaneiro Julio Pinto Duarte, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem de seu interesse, no processo a respeito instaurado na Inspectoria desta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de uma lata, contendo oleo de oliveira, apprehendedida pelo 2° Official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, em 18 do corrente, em uma chata atracada no costado do vapor francez *Provence*, no biombo do chateiro, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que entender a bem do seu direito, no processo já instaurado, o dono de 84 pares de meias para senhoras, apprehendidos em 19 deste mez pelo 1° Official aduaneiro Virgilio de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, nas proximidades do armazem n. 7 do Cáes do Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Novembro de 1920

RECEITA ORDINARIA — RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		4.209:380$972	3.821:020$936	
Expediente dos generos livres		107:119$128	87:642$936	
Idem das Capatazias			$	
Armazenagem		....	1:993$360	
Taxa de estatistica		....	23:478$939	
Imposto de pharóes		....	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		13:940$000	8:764$307	
55 % ouro cobrado em papel		10:711$925	10:061$616	
2 % ouro, cobrado em papel		....	344$867	
Agio		....	23:017$461	8.317:470$147
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	15:163$655			
Bebidas	34:987$220			
Phosphoros	$			
Sal	139:250$820			
Calçado	2:884$575			
Perfumarias	64:656$300			
Especialidades pharmaceuticas	64:198$560			
Conservas	71:966$925			
Vinagre	225$600			
Velas	$			
Bengalas	208$850			
Tecidos	201:916$395			
Artefactos de tecidos	33:137$240			
Vinho estrangeiro	120:710$220			
Papel para forrar casas	64$560			
Cartas de jogar	3:295$000			
Chapeos	5:561$010			
Discos para gramophones	653$300			
Louças e vidros	14:470$650			
Ferragens	6:385$960			
Manteiga	$			
Assucar	$			
Obras de ourives	940$610			
Obras para adorno ou ornamento	2:093$375			
Moveis	362$700			
Armas de fogo	3:265$300			
Lampadas electricas	11:232$970	....	797:631$895	797:631$895
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	549$006	549$006
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	790$600	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	1:145$480	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	21:795$320	23:731$400
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:214$646	
Indemnizações		....	54$933	4:269$579
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	48:543$196			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	633$400			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	2:614$500			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	2:187$510			
Marcação de animaes	10$000			
Eventuaes	3:100$000	....	57:088$606	57:088$606
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		422:652$731		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀, ouro, sobre o valor da importação		696:128$791		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	145:839$077	1.264:620$599
DEPOSITOS				
Diversos		226:710$768	323:854$800	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	34:255$650			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	16:769$960	....	51:025$610	
Idem para a Intendencia — Importação		....	3:893$020	
Hospital Muller dos Reis		....	6:819$020	612:303$218
Consignações		....	37:725$452	37:725$452
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	73:436$719	73:436$719
(Valor da quota 46$920).		5.686:644$315	5.502:188$606	11.188:832$921

RENDA TOTAL		
	EM OURO	5.686:644$315
	EM PAPEL	5.502:188$606
	TOTAL GERAL	11.188:832$921

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	americana	M. J. Scalon	3.902	31	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	ingleza	Vauban	6.699	225	idem	Norton Megaw & C.
	Idem	»	norueguense	Tabor	2.393	24	idem	E. Johnston & C.
	Bordéos	»	franceza	Garonna	3.530	11	idem	C. Sud Atlantique.
	Marselha	»	»	Provence	2.478	74	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Bordéos	»	»	Massilia	6.370	408	em lastro	Chargeurs Reunis.
	Antuerpia	»	belga	Trenier	3.704	39	varios generos	P. Warrant Company.
	Rosario	»	ingleza	Frankmere	3.381	43	idem	Norton Megaw & C.
	Buenos Aires	»	»	Deseado	7.258	154	em transito	Mala Real.
	Idem	»	norueguense	Th. Halvorsen	4.228	54	idem	A. Licht.
	Idem	»	italiana	Carolina	3.070	43	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Genova	»	brazileira	Victoria	1.531	29	varios generos	Idem.
17	Nova York	vapor	americana	M. Washington	4.021	193	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	ingleza	Almanzora	9.441	364	em transito	Mala Real.
	Rosario	»	americana	Lake Flanchres	1.610	25	idem	C. Expresso Federal.
	Amsterdam	»	hollandeza	Ootmarsun	2.280	20	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
18	Hamburgo	vapor	franceza	Ango	4.625	60	varios generos	G. Coatalem.
	Rosario	»	ingleza	Delambre	4.602	41	em transito	Norton Megaw & C.
	New Port	»	norueguense	Kalfarli	4.081	32	carvão	C. N. de Navegação Costeira.
	Dakar	»	»	Solstrief	3.289	114	em lastro	Frederick Engelhart.
	Rosario	»	americana	Easten Chief	3.578	38	em transito	Wilson Sons & C.
	Tampico	»	»	Antietan	4.392	36	oleo	Standart Oil Company.
	Southampton	»	ingleza	Araguaya	6.485	265	varios generos	Mala Real.
19	Savanah	galera	americana	John Eva	2.706	31	carvão	A' ordem.
	New Port	lugar	»	Carrol A. Deering	1.850	9	idem	Société Anonyme du Gaz.
	Buenos Aires	vapor	italiana	Piave	1.865	35	em transito	Wilson Sons & C.
20	Amsterdam	vapor	hollandeza	Brabantia	10.975	351	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Buenos Aires	»	»	Limburgia	11.134	343	em transito	Idem.
	Montevidéo	»	brazileira	Sirio	554	61	varios generos	Lloyd Brazileiro.
22	Nova York	vapor	americana	Westerner	3.435	32	em transito	A. Ommundsen.
	Middlesbrough	»	ingleza	Balfe	3.225	33	varios generos	Norton Megaw & C.
	Havre	»	franceza	A. V. de Jayeusé	3.677	57	idem	G. Coatalem.
	Nova York	»	ingleza	Pancras	2.809	52	idem	Wilson Sons & C.
	Philadelphia	»	dinamarqueza	Nordkap	2.254	27	carvão	Idem.
	Helsingforg	»	ingleza	Rio de La Plata	1.598	36	varios generos	Frederick Engelhart.
	Buenos Aires	»	brazileira	Macapá	1.569	57	idem	Lloyd Brazileiro.
	Nova York	»	americana	Western Hero	3.439	32	idem	E. Johnston & C.
	Nova Orleans	»	»	Magunkook	2.463	32	em transito	Idem.
	Genova	»	italiana	Principessa Mafalda	5.087	273	idem	Italia-America.
	Buenos Aires	»	peruana	Calláo	7.942	164	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	americana	Bellermina	6.517	47	em transito	Idem.
	Nova York	»	»	West Nosska	3.438	30	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Rosario	»	»	West Galoc	3.293	33	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	franceza	Valdivia	2.550	142	idem	C. Maritima Commercial.
23	Southampton	vapor	ingleza	Andes	9.480	363	varios generos	Mala Real.
	Nova York	»	»	Lord Amond	2.553	27	idem	A. Licht.
	Hamburgo	»	norueguense	Groentoft	1.264	29	idem	A. Ommundsen.
	Buenos Aires	»	americana	Dochet	3.283	31	em transito	S. Anonyma Martinelli.
24	Buenos Aires	vapor	italiana	Principi di Udini	4.936	231	em transito	Tomaselli & C.
	Idem	»	franceza	Cassel	4.623	89	idem	Chargeur Reunis.
	Nova York	»	ingleza	Byron	2.526	50	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	»	Sheridan	2.875	38	idem	Idem.
	Norfolk	»	americana	Winona	3.453	38	idem	C. Expresso Federal.
	La Plata	»	»	Ozaka	1.472	30	em transito	Shipping Board.
25	Genova	vapor	italiana	A. Savoia I	3.258	40	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Londres	»	ingleza	Highland Loch	4.729	100	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	sueca	K. Victoria	2.160	33	em transito	Luiz Campos.
	Hamburgo	»	americana	Keresaspa	3.019	34	varios generos	E. Johnston & C.
	Philadelphia	»	ingleza	Clydemede	2.670	35	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	americana	Sundance	3.453	38	em transito	E. Johnston & C.
	Idem	»	italiana	Re Vittorio	4.363	220	idem	Italia-America.
26	Norfolk	vapor	ingleza	Wearwood	2.013	19	carvão	Norton Megaw & C.
	Hamburgo	»	americana	Monasses	3.695	12	varios generos	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	ingleza	Desna	7.255	162	em transito	Mala Real.
	Trieste	»	italiana	Francesca	3.029	117	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
27	Trindad	vapor	americana	Passaic Bridge	2.179	30	varios generos	E. Johnston & C.
	Anvers	»	belga	Gallier	3.106	41	idem	Mala Real.
	Nova York	»	ingleza	Bonheur	3.169	35	idem	Norton Megaw & C.
	New Port	»	»	Jersey City	3.936	37	carvão	A' ordem.
	Rosario	»	americana	Ouekama	2.716	27	em transito	C. Expresso Federal.
	San Nicolas	»	»	Alamosa	2.179	29	idem	E. Johnston & C.
	St. Andrews	»	»	Lackport	3.751	37	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	franceza	Massilia	6.370	398	em transito	Chargeurs Reunis.
29	Liverpool	vapor	ingleza	Demerara	7.292	165	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Cripple Creck	4.668	37	em transito	A' ordem.
	Idem	»	brazileira	Cuyabá	4.680	85	xarque	Lloyd Brazileiro.
30	Genova	vapor	franceza	Formosa	2.812	110	em transito	C. C. Maritimo.
	Gibraltar	»	italiana	Houned	7.392	26	idem	S. Anonyma Martinelli.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Macau	vapor	»	Mucury	585	32	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Recife	»	»	Itagiba	927	56	idem	Lage Irmãos.
	Mossoró	»	»	Assú	779	25	sal	Pereira Carneiro & C.
	Santos	»	»	Aracaty	531	31	varios generos	Idem.
	Porto Alegre	»	»	Itapuca	869	49	idem	Lage Irmãos.
	Aracajú	»	»	Itaipava	513	35	idem	Idem.
	Santos	»	belga	Asier	1.874	31	em transito	Lloyd Real Belga.
	Antonina	pontão	brazileira	Aspasia	288	9	madeira	A. Guimarães & Carvalho.
	Porto Alegre	vapor	»	Imperador	483	21	varios generos	Idem.
	Paranaguá	»	»	Tabatinga	677	28	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Dina	297	22	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Somme	3.230	52	em transito	Mala Real.
17	Cabo Frio	hiate	brazileira	Campos Novos	132	4	cal	A. M. Azevedo Silva.
	Paranaguá	vapor	»	Alayde	1.874	13	madeira	F. Mattarazzo.
	Bahia	»	»	Aquiqui	97	15	varios generos	Alfredo Magno Gomes.
18	Cabo Frio	hiate	brazileira	Pharoux	180	9	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Porto Alegre	vapor	»	Itabera	927	63	varios generos	Lage Irmãos.
19	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	6	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Coral	95	9	idem	Pring, Bastos & C.
	Belém	vapor	»	Ceará	1.185	106	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Mossoró	»	»	Itapura	926	65	idem	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itatuba	613	44	idem	Idem.
20	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	33	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Santos	»	»	Fidelense	225	22	idem	C. N S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	869	50	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	allemã	[illegible]	1.562	21	em transito	Herm Stoltz & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Hubert	2.489	49	idem	Wilson Sons & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Activo II	33	4	cal	A' ordem.
	Santos	vapor	americana	[illegible]	3.434	49	em transito	William Lowry.
22	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	41	varios generos	A. Camara.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	61	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Philadelphia	359	35	idem	J Gastenp.
	Idem	»	franceza	Fort de Souville	3.157	55	em transito	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	ingleza	Luncastre Castle	3.528	45	idem	Norton Megaw & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Flamengo	288	27	varios generos	A. Alves & C.
23	Santos	vapor	ingleza	Crosshill	2.805	31	em transito	Wilson Sons & C.
	Recife	»	brazileira	Itaúba	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Mossoró	924	31	idem	Pereira Carneiro & C.
	Cabo Frio	hiate	»	Dina	72	5	sal	A' ordem.
	Idem	»	»	Amelia & Clara	81	32	cal	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Idem	»	»	Almirante Saldanha	53	5	idem	A. M. de Azevedo Silva.
24	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	9	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	Pacheco de Aguiar & C.
	Recife	vapor	»	Jaguary	516	37	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Itaquatiá	1.250	58	idem	Lage Irmãos.
	Laguna	»	»	Coronel	125	18	idem	Oliveira & Uller.
	Itacolhy	»	»	[illegible]	207	20	idem	A. Marques & C.
	Pernambuco	»	»	Rio Aquiri	301	26	idem	A. Guimarães & C.
25	S. João da Barra	vapor	brazileira	Carangola	226	21	varios generos	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Santos	»	ingleza	Romney	3.568	40	em transito	Norton Megaw & C.
	Paranaguá	»	brazileira	Wenceslão Braz	726	45	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	americana	Federal Bridge	2.000	29	em lastro	A' ordem.
	Porto Alegre	»	brazileira	Campinas	1.168	42	varios generos	Lloyd Nacional.
26	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Pring, Bastos & C.
	Idem	»	»	Coral	90	9	idem	Idem.
	Itapahy	vapor	»	Etha	231	28	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Cabo Frio	»	»	Florianopolis	918	46	idem	Lloyd Brazileiro.
	Macau	»	»	Itapuhy	926	55	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Iris	887	44	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Montenegro	294	22	idem	F. Mattarazzo.
	Porto Alegre	»	»	Jacuhy	654	34	idem	Lage Irmãos.
	Pernambuco	»	»	Iraty	327	29	idem	Pereira Carneiro & C.
27	Porto Alegre	vapor	brazileira	Rio Macauhan	323	30	varios generos	Azamor Guimarães & C.
	Pará	»	»	Amazonas	927	30	idem	Lloyd Brazileiro.
29	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itabinga	926	54	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itaperuna	613	32	idem	Idem.
	Pará	»	»	Manaos	651	53	idem	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	americana	West Avenal	4.020	41	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Pará	»	brazileira	Borborema	885	32	madeira	Lloyd Brazileiro.
30	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	70	6	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	Pacheco de Aguiar & C.
	Laguna	vapor	»	Laguna	300	28	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Recife	»	»	Itapuca	869	50	idem	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Poconé	4.200	83	em transito	Lloyd Brazileiro.
	Camocim	»	»	Bocaina	871	27	varios generos	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza .	Somme	3.230	40	Hamburgo.
	vap.	italiana.	Carolina	3.070	52	Trieste.
	esc.	americ..	M. Vivian Pierce	1.380	10	Barbados.
	vap.	»	Oskawa	4.539	53	Buenos Aires.
17	vap.	americ..	Martha Washington	4.021	228	Buenos Aires.
	»	»	Lafcomo	3.434	47	Idem.
	»	»	Lake Flandres	1.610	39	Nova York.
	»	»	West Munhan	3.571	50	La Plata.
	»	belga	Asier	2.013	39	Antuerpia.
18	paq.	ingleza .	Araguaya	6.485	292	Buenos Aires.
	vap.	norueg..	Tabor	2.393	29	Idem.
	paq.	dinam ..	Ivar	2.707	23	Copenhague.
	»	holland.	Limburgia	11.134	297	Amsterdam.
	»	americ..	Antietan	4.293	50	Tampico.
19	vap.	allemã..	Vegesack	1.556	25	Bremen.
	paq.	ingleza .	Hubert	2.486	54	Nova York.
	gal.	brazilei .	Mearyn	1.921	39	Montevidéo
	paq.	franceza	Provence	2.480	85	Marselha.
	»	sueca	Lima	2.257	32	Buenos Aires.
	»	italiana.	Principessa Mafalda	5.087	289	Idem.
	vap.	americ..	Effna	4.009	42	Avormouth.
	paq.	holland.	Brabantia	10.975	394	Buenos Aires.
	»	ingleza .	North Pacific	3.979	33	Idem.
	vap.	americ..	Eastern Chief	3.578	48	Teneriffe.
20	vap.	peruana	Calláo	4.609	210	Nova York.
	»	italiana.	Piave	1.856	51	Gibraltar.
	»	americ..	Magimkook	2.463	35	Buenos Aires.
	paq.	italiana.	Principi di Udide	4.936	190	Genova.
	vap.	americ..	Maska	2.002	40	Madeira.
22	vap.	americ..	Western Hero	3.437	39	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Andes	9.640	394	Idem.
	vap.	americ..	Bellermina	4.050	61	S. Vicente.
	paq.	ingleza .	Desna	7.255	183	Liverpool.
22	paq.	ingleza .	Highland Lock	4.370	110	Buenos Aires.
	»	franceza	Fort de Souville	3.157	50	Havre.
	vap.	»	Valdivia	4.335	125	Marselha.
	paq.	ingleza .	Crosshill	2.805	42	Hamburgo.
23	paq.	ingleza .	Saneaster Castle	3.529	46	Nova Orleans.
	vap.	americ..	Lake Ellsmorth	2.674	32	Buenos Aires.
	»	»	West Catanace	4.703	38	Philadelphia.
	paq.	franceza	Cassell	3.500	38	Dunkerque.
	»	americ..	Sangus	3.422	44	S. Vicente.
	vap.	norueg..	S. Skogland	2.456	34	Philadelphia.
	»	americ..	Westerner	3.435	42	Buenos Aires.
	paq.	ingleza .	Balfe	3.225	43	Rosario.
24	vap.	holland.	Ootmarum	2.208	30	Buenos Aires.
	paq.	sueca	K. Victoria	2.160	38	Gothemburgo.
	vap.	italiana.	Sofia	3.423	128	Trieste.
	paq.	»	Rè Vittorio	4.363	226	Genova.
	vap.	americ..	Patrik Henry	5.289	46	Dunkerque.
26	paq.	franceza	Marsilia	5.681	230	Bordéos.
	vap.	italiana.	Francesca	3.029	128	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Cardiff Hall	2.541	33	Santa Lucia.
27	vap.	americ..	Passaic Bridge	2.179	36	Buenos Aires.
	»	dinam ..	Nordkap	2.254	31	Idem.
	paq.	ingleza .	Sheridon	2.875	49	Rosario.
	»	»	Bonheur	3.546	52	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Lockport	3.751	51	Idem.
	»	»	Dochet	3.282	39	Hamburgo.
29	paq.	brazilei .	Ruy Barbosa	567	68	Montevidéo.
	vap.	americ..	Winona	3.453	52	Idem.
	paq.	ingleza .	Demerara	7.295	185	Buenos Aires.
	vap.	americ..	West Avenal	4.020	49	Idem.
30	paq.	franceza	Formosa	2.812	106	Buenos Aires.
	»	norueg..	Kalforli	4.081	33	Philadelphia.
	»	italiana.	Ansaldo Savoia	3.258	39	Buenos Aires.

Durante a segunda quinzena do mez de Novembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	brazilei .	Itapuca	869	60	Recife.
	vap.	»	Victoria	1.538	38	Santos.
17	paq.	brazilei .	Tabatinga	677	40	Maranhão.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	pon.	»	Com. Pessôa	1.320	11	Victoria.
	paq.	»	Itagiba	926	64	Porto Alegre.
	»	»	Itaipava	613	45	Pelotas.
	»	»	Florianopolis	918	72	Rio Grande do Sul.
	vap.	americ..	Corplaka	5.104	51	Santos.
	»	»	M. J. Scanton	4.062	46	Idem.
18	vap.	brazilei .	Dina	297	31	Laguna.
	»	»	Atlantico	161	25	Bahia.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
19	paq.	brazilei .	Itaituba	613	45	Aracajú.
	»	»	Itajubá	869	60	Macau.
	»	»	Piauhy	425	37	Camocim.
	hia.	»	Coral	30	5	Cabo Frio.
20	hia.	brazilei .	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Fidelense	223	28	Laguna.
	»	»	Itapura	926	65	Porto Alegre.
	hia.	»	Campos Novos	32	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Avaré	4.952	150	Santos.
22	paq.	brazilei .	Goyaz	720	47	Rio Grande.
	vap.	»	Philadelphia	359	32	Recife.
	paq.	»	Anna	247	50	Florianopolis.
	hia.	»	M. Dourado	200	5	Cabo Frio.
	lan.	»	Muniz Freire	70	17	S. Matheus.
	paq.	ingleza .	Swinburne	2 883	48	Rio Grande do Sul.
23	paq.	brazilei .	Capivary	371	33	Porto Alegre.
	»	»	Mucury	585	40	Santos.
	»	»	Assú	779	33	Porto Alegre.
	hia.	»	Activo II	33	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapema	869	61	Recife.
	vap.	ingleza .	Pancras	2.809	63	Porto Alegre.
24	paq.	brazilei .	Bahia	1.548	100	Pará.
	»	»	Prudente de Moraes.	496	42	Tutoya.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaúba	825	61	Porto Alegre.
	»	»	Mossoró	920	39	Pará.
	hia.	»	Alliança	106	5	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	104	5	Idem.
	»	»	Diva	72	5	Idem.
25	reb.	brazilei .	Coronel	125	25	Caravellas.
26	paq.	brazilei .	Lucania	207	26	Santos.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	vap.	americ..	Federal Bridge	2.000	37	Santos.
	hia.	brazilei .	Coral	90	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itaquatiá	1.250	64	Mossoró.
	vap.	»	Alayde	182	13	Santos.
27	paq.	brazilei .	Tapajóz	2.442	45	Pará.
	»	»	Florianopolis	918	72	Porto Alegre.
	pon.	»	Marajó	1.129	10	Victoria.
	paq.	»	Itapuhy	926	65	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy	510	43	Pelotas.
	»	»	Itacolomy	447	30	Idem.
	hia.	»	Almirante Saldanha.	53	4	Cabo Frio.
	»	»	Amelia & Clara	41	4	Idem.
	paq.	ingleza .	Byron	2.526	63	Rio Grande do Sul.
	vap.	norueg..	Groentoft	1.264	29	Santos.
29	paq.	brazilei .	Iris	887	54	Santos.
	»	»	Itaperuna	613	43	Aracajú.
30	hia.	brazilei .	Allivio 4º	120	4	S. João da Barra.
	paq.	»	Carangola	226	22	Victoria.
	pal.	»	Presidente Weceslão	401	13	Itajahy.
	paq.	»	Itatinga	926	56	Recife.
	hia.	»	Leão do Norte	65	3	Cabo Frio.
	»	»	Pharoux	180	3	Idem.
	paq.	»	Aracaty	537	31	Santos.
	»	americ..	Lake Forley	1.607	26	Paranaguá.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — Nº 23

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

QUARTA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.200 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1920

Considera livres de direitos de consumo e do expediente dos generos livres de direitos, os aeroplanos, hydroplanos, hydro-aeroplanos e apparelhos semelhantes; os seus sobresalentes e accessorios; hangars e materiaes de aviação, inclusive apparelhamento cirurgico e macas importados pelo Aero-Club Brasileiro, da Capital Federal, e para seu uso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º São livres de direito de consumo e do expediente dos generos livres de direitos os aeroplanos, hydroplanos, hydro-aeroplanos e apparelhos semelhantes, os seus sobresalentes e accessorios; hangars e materiaes de aviação, inclusive apparelhamento cirurgico e macas importados pelo Aero-Club Brasileiro, com séde nesta Capital, e para seu uso.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. 30. — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1920.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 1 de Setembro findo proferido em virtude de requerimento de E. Johnston & C., Limited, agentes na Capital Federal da empreza de navegação norte-americana *New York and Cuba Mail Steamship Company*, foram concedidos a todos os vapores da referida empreza actualmente incorporados, bem assim aos que venham a incorporar-se, os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Agosto de 1872, desde que seja observado o que dispõe, sobre o assumpto, o regulamento dos sreviços da Saúde Publica. — *Homero Baptista.*

Circular n. 31 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1920.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, attendendo ao pedido, feito, em requerimento de 18 do mez findo, por Silveira, Marviano & C. e F. Magge & C., os primeiros estabelecidos com fabricas de cabos e cordas (cordoalha em geral) na Capital Federal e os segundos com identicas fabricas em S. Paulo, resolvi, por despacho de 30 do mesmo mez, considerar esses estabelecimentos industriaes para os effeitos do art. 8º, § 2º, lettra *a* do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, em condições de offerecer productos similares aos estrangeiros. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 19 de Novembro de 1920

Aos dezenove dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, Sub-Director, servindo de Director da Receita Publica.

Deixou de comparecer, por motivo de férias, o Sr. Abdenago Alves, Director da Receita Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 13 de Novembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, do acto pelo qual deu provimento ao recurso interposto por Pedro dos Santos & C. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando cobrar os direitos da mercadoria constante da nota de importação n. 19.871, de 22 de Maio de 1919, de conformidade com o valor declarado no conhecimento de carga. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-of-*

ficio para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega de Santos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 187, da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa, de 9 de Julho deste anno, remettendo o processo em que Gino de Bellens Boszi recorre da decisão daquella exatoria mandando cobrar, com revalidação, o sello de uma escriptura, lavrada em notas do tabellião do 1º Officio daquella Comarca. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação, cobrando-se o sello simples. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Rodrigues & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.592, de Agosto de 1918, como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, do artigo 473 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de S. Buchain & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 43.483, de Outubro de 1919, como tecido de algodão simplesmente lavrado pela seda, da taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Alves Ferreira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Boa Esperança que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Bernardino Lopes da Fonseca, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando o da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, lhe impôz a multa de 50$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Antonio A. C. Maciel, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Amazonas & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.052, de Agosto de 1919, como balança com estrado de ferro.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto de Carvalho & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.012, de Outubro de 1919, como taxas de ferro zincado, para pagar 300 réis por kilo, do art. 751 da Tarifa, com o sobretaxa de 20 %;

Recurso de Juvenal Franco & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 40.090, de Setembro de 1919, como nitrato de potassa puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa;

Recurso de J. G. da Costa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas que, manteve a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado mandando cobrar direitos de 20 fardos de xarque procedentes do porto de Belém, como se a mercadoria fosse importada do estrangeiro, pela ausencia da respectiva guia de exportação expedida pela Alfandega do Pará.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo das decisões pelas quaes foram providos os mesmos interpostos por Castilho Soares & C. e F. Lucatelli & C. dos actos da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado e da de Mineiros que lhes impôz, respectivamente, as multas de 600$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Ribeiro, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Rio Preto que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Andrade & França, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra Pereira Monteiro & C., Manoel José Copeletti, J. B. de Medeiros Gomes, Alfredo de Carvalho & C., Ramos & Irmãos, Moraes Silva & C., M. Leite Sampaio, A. Mallet Soares, F. G. da Silva Carvalho, Barbosa Sá & C., Accacio de Sá. Nogueira Marques & C., J. P. de Azevedo & C., João Espindola da Veiga, Antunes & Irmão, Joaquim Silva, José Revelles, Francisco José Paes de Carvalho, José dos Santos Branco e Manoel Luiz, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de Fevereiro de 1916.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.* — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 26 de Novembro de 1920

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, Sub-Director, servindo de Director da Receita Publica.

Deixam de comparecer, os Srs. Abdenago Alves, Director da Receita Publica, e Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica, sendo aquelle por motivo de férias.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 19 de Novembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Carlos Strassburger Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campos Novos, que lhe impôz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 100$000. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Benevides Affonso, Lomelino & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Joaquim Francisco & Fagundes, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impôr a multa de 100$000. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 43, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 9 de Junho deste anno, remettendo o processo em que J. G. Araujo pede reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 28, da Directoria do Gabinete, de 10 de Março proximo passado;

Requerimento de Moreira Barbosa & C., successores de Moreira Barbosa, pedindo reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 694, da Directoria do Gabinete, de 30 de Agosto deste anno, á Alfandega do Rio de Janeiro;

Officio n. 183, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 8 de Junho deste anno, annullando o processo em que Peixoto Serra & C. pedem reconsideração da decisão deste Ministerio constante da ordem n. 112, da Directoria do Gabinete, de 30 de Agosto de 1919.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve indeferir os pedidos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Francisco Rodrigues de Gouvêa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Caxambú, que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Teixeira Mello & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes deixando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos de José Quintino de Oliveira Carneiro, Ignacio Carguin e Companhia Industrial e Importadora, Atlas, interpostos das decisões da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, mantendo as das Collectorias das Rendas Federaes de Lopes e Tubarão e Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy, que lhes impuzeram, respectivamente, as multas de 1:500$, 200$ e 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Viuva F. Behrensdorf & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nicolino Roselli & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Pennapolis, que lhes impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Coelho Bastos & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Guilherme Stahl, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, que o obrigou ao pagamento dos emolumentos devidos como negociante atacadista além do que está sujeito como varegista.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Souza Santos & C. e Zanotti Lorenzi & C., das decisões das Collectorias das Rendas Federaes de Dous Corregos e Tambahú, que lhes impuzeram, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Borges, Irmão & C. e sociedade anonyma Fabrica de Fumos Brasil do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Ouro Preto, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 200$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Campos da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Domingos Vianna & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 19 de Novembro, foi exonerado, a pedido, o Bacharel Daniel Vieira Carneiro do logar de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Por outro de 27, foi nomeado o Bacharel Francisco Augusto Carneiro para identico logar na referida Delegacia.

— Por decretos de 30 de Novembro findo, foram nomeados:

O 4° Escripturario da Alfandega do Ceará, Clovis Feijó da Costa Ribeiro, para o logar de 1° Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy;

Para a Delegacia Fiscal de Pernambuco: 3° Escripturario, o 4° da mesma Repartição Bacharel Antonio Rodrigues Villares, e 4° Escripturario, o 2° Official aduaneiro da Alfandega do Ceará, Amphrysio Theophilo de Serpa;

Para a Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco: 1° Escripturario, o 2°, José Bonifacio Vianna de Souza; 2° Escripturario, o 3°, Cicero Jorge Salles, e 3°, o de igual categoria da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, João Rodrigues da Fonseca;

Na Alfandega do Pará: Conferente, o 1° Escripturario Theophilo de Almeida Fortuna; 1° Escripturario, o 2°, Luiz de Albuquerque Maranhão; 2°, o 3°, Antonio Tenorio de Albuquerque, e 3°, o 4°, Raymundo Gomes Gondim.

— Por decretos de 4 de Dezembro, foram exonerados:

O Bacharel Jorge Serpa, do logar de 4° Escriputrario da Alfandega do Estado do Pará, visto exercer o cargo de Promotor no Territorio do Acre;

Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, por abandono de emprego, na fórma do art. 3° do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de Janeiro do corrente anno, do logar de 4° Escripturario do Tribunal de Contas.

— Ainda por outro da mesma data foi nomeado o 2° Official aduaneiro da Alfandega do Estado do Ceará, Antonio Antunes de Siqueira, para o logar de 4° Escripturario da mesma Alfandega.

— Por outro de 6 tambem deste mez corrente, foi, nos termos do art. 121, lettra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, aposentado o 1° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Clito Valterino Pereira.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 10 de Dezembro

N. 704 — Devolvendo a essa repartição os inclusos papeis encaminhados á Directoria da Receita Publica com o officio n. 1.718, de 9 de Agosto do corrente anno, e relativos ao requerimento em que a S. A. Lithographica e Mechanica — União Industrial, estabelecida em Juiz de Fóra, pede restituição da quantia de 2:239$290, solicito a vossa audiencia a respeito da duvida suscitada no parecer da referida directoria.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 26 de Novembro

N. 505 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.932, de 13 de Setembro ultimo, e relativo á isenção de direitos pretendida por J. Peixoto de Siqueira, proprietario do Engenho Central Sapucaia, para o material constante da inclusa relação e destinado ao mesmo engenho, communico-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 do mez passado, foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, em face do art. 37 da vigente Lei da Receita.

Dia 27

N. 506 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.289, de 17 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela firma proprietaria da usina de assucar e distillação de alcool «Mineiros», A. Chrysostomo & Carneiro, para tres volumes, contendo correias de algodão e borracha, para machinas, obras não classificadas de ferro batido simples, conforme se verifica da relação junta, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que, na fórma do art. 37 da vigente Lei da Receita, póde ser concedida a referida isenção.

N. 507 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 933, de 7 de Maio deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Commercial de S. Paulo para 10 cavallos de raça, a que se referem os mesmos documentos communico-vos, para os devidos fins, que em sessão de 29 de Setembro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer que é expediente legal, tendo em vista o art. 20 da vigente Lei da Receita, a alludida isenção.

N. 508 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.290, de 17 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela companhia de mineração *St. John d'El-Rey Mining Company, Limited,* para 70 volumes, contendo cyanureto de sodio, destinado ao tratamento de minerios de sua mina, a que alludem os mesmos documentos, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 29 de Setembro ultimo, que é expediente legal, nos termos do art. 37 da actual Lei da Receita, a supracitada isenção.

N. 509 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.281, de 16 de Junho deste anno, e relativo a isenção de direitos pretendida por Luiz Corrêa Rocha Sobrinho para duas bombas e seus pertences, movidas a electricidade, e destinadas á sua usina «Laranjeiras», conforme a relação junta, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de Setembro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a referida isenção, em vista do disposto no art. 37 da vigente Lei da Receita.

N. 510 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.695, de 6 de Agosto deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Victor Sence para 10 volumes, contendo diversas peças formando dous accumuladores hydraulicos completos com seus accessorios (machinismos destinados ao fabrico de assucar) constantes da relação annexa, communico-vos que, em sessão de 29 de Setembro ultimo, o Tribunal de Contas foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, *ex-vi* do art. 37 da vigente Lei da Receita.

N. 511 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.528, de 19 de Julho deste anno, e relativo á isenção de direitos solicitada pela Companhia Assucareira de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, para o material (45 volumes) constante da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, de accôrdo com o disposto no art. 37 da lei numero 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

Dia 30

N. 512 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.371, de 25 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida pela *Société de Sucreries Brésiliennes,* para 519 volumes de trilhos de aço com todos os seus accessorios, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, em face do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, a alludida isenção.

N. 513 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.527, de 9 de Julho deste anno e relativo á isenção de direitos pretendida pela *Internacional Machinery Company,* para tres machinas completas, destinadas ao descaroçamento de algodão, conforme consta da relação junta, communico-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 4 de Outubro ultimo, foi de parecer que, em face do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, póde ser concedida a supracitada isenção.

N. 514 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 22 do corrente, em que Francisco Ribeiro de Vasconcellos, industrial agricultor em Campos, Estado do Rio de Janeiro, solicita isenção de direitos, para o material constante da inclusa relação, e destinado ás suas usinas de assucar em S. José e Limão, resolveu, em data de 24, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, e sob pagamento da taxa de 4 % *ad valorem,* dos materiaes mencionados na supracitada relação, que já tiverem chegado.

Dia 2 de Dezembro

N. 516 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 9 de Novembro proximo findo, requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited,* resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

N. 517 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, em requerimento de 22 de Novembro proximo findo, solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited,* resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preeenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

Dia 3

N. 518 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 8 de Outubro ultimo, em que o Dr. Augusto Hygino, zelador do Hospital do Carmo, solicita isenção de direitos, para o material constante da inclusa relação, e destinado ao mesmo hospital, resolveu, em data de 30 de Novembro proximo findo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a alludida isenção, mediante a reducção da taxa de 90 % *ad valorem,* na fórma do artigo 20 da vigente Lei da Receita.

N. 519 — Enviando-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.399, de 30 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Coutinho, para tres cavallos de raça, a que alludem os supracitados documentos, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal, na conformidade do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita, a solicitada isenção.

N. 520 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.212, de 7 de Junho deste anno, e relativo á isenção de direitos pretendida por Julião Jorge Nogueira, proprietario da usina de assucar «Usina Queimados», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que em sessão de 6 de Outubro ultimo, o Tribunal de Contas, foi de parecer que só póde ser concedida isenção para o material mencionado nas duas ultimas addições da referida relação, visto achar-se comprehendido no § 27, ns. 6 e 3, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 521 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, desentranhados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.657, de 5 de Agosto deste anno e relativo á isenção de direitos pretendida pela *International Machinery Company*, para seis volumes contendo machinas destinadas ao beneficiamento de algodão, conforme a relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a alludida isenção, na conformidade do disposto no art. 20 da vigente Lei da Receita.

N. 522 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 9, destacados do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.814, de 23 de Agosto deste anno e relativo á isenção de direitos pretendida por M. Santos & C., para uma machina e accessorios, destinada ao beneficiamento de algodão, segundo allude a relação inclusa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, *ex-vi* do art. 20 da vigente Lei da Receita.

Dia 4

N. 523 — Transmittindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 e 5 a 8, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 1.054, de 24 de Maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por J. Peixoto Siqueira, proprietario da usina «Sapucaia», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para quatro turbinas completas, destinadas á fabricação de assucar, conforme a relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de Setembro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a alludida isenção, em vista do exposto no art. 37 da vigente Lei da Receita.

N. 524 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, em requerimento de 30 de Novembro proximo findo, solicitou a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas.

N. 525 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 19 de Novembro proximo findo, em que Vicente dos Santos Caneco & C., solicitam permissão para assignar, nessa Alfandega, o termo de responsabilidade para poderem retirar uma caixa marca VS&C, n. 1, contendo mangueiras de borracha com uniões de latão, pesando liquido 44 kilos, e uma caixa marca VS&C, numero 2, contendo machinas pneumaticas, pesando 36 kilos liquidos, tudo vindo pelo vapor inglez *St. Patrick* e destinado aos seus estaleiros de construcção naval, resolveu, por despacho de 1 do corrente, deferir o alludido pedido, ficando-lhes marcado o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares.

Dia 7

N. 529 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 22 de Novembro proximo findo, requereu *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power*, resolveu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação e destinado á construcção do hotel nas Palmeiras, Estrada de Ferro do Corcovado.

Dia 10

N. 530 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta Directoria os documentos originaes que foram devolvidos a essa Alfandega, com a ordem n. 367, de 4 de Setembro deste anno, desta mesma Directoria, documentos esses pertencentes ao processo da Companhia Assucareira de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, e encaminhado com o vosso officio n. 1.161, de Junho ultimo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 150 — Em 1 de Dezembro de 1920 — O Inspector declara a todos os Srs. empregados, para o devido cumprimento, que as médias da taxa cambial, no mez de Novembro findo, registrada na Camara Syndical dos Corretores, para os fins do art. 26, da lei n. 3.979, de 31 de Dezembro findo, são:

Londres	11 15|32	(libra 20$926)
Paris	$376	
Hamburgo	$088	
Italia	$230	
Portugal	$788	
Hespanha	$826	
Suissa	$982	
Belgica	$406	
Buenos Aires	2$138	(peso papel)
Buenos Aires	4$871	(peso ouro)
Montevidéo	4$898	
Nova York	6$205	
Hollanda	1$905	(florim)
Japão	3$186	(yen)
Suecia	1$195	
Noruega	$837	
Dinamarca	$838	
Bulgaria	$115	

J. F. de Paula e Silva.

N. 151 — Em 1 de Dezembro de 1920 — O Inspector determina que tenham exercicio na 1ª Secção os Escripturarios: Nestor F. Lima, Raul Alexandre de Freitas e Sebastião de Paiva; na 2ª, os Escripturarios: Luiz A. Cavalcante de Barros, José dos Santos Leal, Rogerio Freire e Dr. Luiz Botto, e na 3ª, os Escripturarios: Antonio Pinto de Araujo Corrêa e Eduardo R. da Gama Cerqueira. — *J. F. de Paula e Silva.*

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Demonstração da renda arrecadada durante o mez de Novembro de 1920

— 1920 —	Dias	Valor do 1$000 ouro papel	Ouro	Papel	Total	Ouro convertido em papel	Total geral
Novembro..........	1 a 6	3.130	1.209:879$946	1.186:079$997	2.395:959$943	2.577:044$284	4.973:004$227
	8 " 13	3.142	1.402:029$112	1.390:745$566	2.792:774$678	3.003:146$357	5.795:921$035
	15 " 20	3.323	1.170:837$506	1.130:889$496	2.301:727$002	2.719:855$526	5.021:582$528
	22 " 27	3.429	1.235:296$927	1.193:239$861	2.428:536$788	3.000:536$235	5.429:073$023
	29 e 30	3.556	668:600$824	601:233$686	1.269:834$510	1.708:943$706	2.978:778$216
			5.686:644$315	5.502:188$606	11.188:832$921	13.009:526$108	24.198:359$029

Segunda Secção, 1 de Dezembro de 1920.

O Chefe,

Lucas Antonio Ribeiro Bhering.

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Elydio Machado, auxiliado pelo remador João Barcellos, apprehendeu, quando em serviço, no dia 18 de Outubro proximo findo, no posto fiscal entre os armazens ns. 7 e 8 do Cáes do Porto, occultas sob as vestes de um individuo que conseguiu evadir-se, cinco pelles para preparados.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 24 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor 2° Official aduaneiro Elydio Machado e ao seu auxiliar, o remador João Barcellos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Flavio José de Andrade, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, apprehendeu quando em serviço no dia 18 de Outubro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens numeros 15 e 16 do Cáes do Porto, uma peça de tecido, tres bolsas de seda e quatro pares de meias para senhora.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, de 24 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, á vista do disposto no art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Flavio José de Andrade e ao seu auxiliar, remador João de Deus Paschoal, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que o 2° Official aduaneiro Valentim João Pereira, no dia 22 de Outubro ultimo, auxiliado pelo remador Luiz Gitirano e pelo guarda da *Compagnie du Port*, n. 4, Antonio Gama, apprehendeu, quando em serviço de fiscalização no posto entre os armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, 30 pares de meias de seda para senhora e meja peça de tecido, que eram conduzidas por dous individuos que conseguiram evadir-se.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi, no *Diario Official* do dia 27 do mesmo mez, publicado edital convidando o dono da mercadoria em apreço a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entendesse a bem de seu direito.

Findo esse prazo sem que ninguem se tivesse apresentado a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, designando-se logo após dous funccionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se, afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Valentim João Pereira e aos seus auxiliares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro Manoel Bahú Martins, auxiliado pelo remador Eurico Teixeira dos Santos, apprehendeu, quando em serviço no dia 20 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a diversos individuos que conseguiram evadir-se, [illegible] peças, [illegible] peças e quartos de peças de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Manoel Bahú Martins e ao seu auxiliar, remador Eurico Teixeira dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Vicente Guida, apprehendeu, quando em serviço, no dia 11 de Novembro proximo findo, no Posto Fiscal da Guardamoria, a um individuo que conseguiu evadir-se, 12 latas de «petit-pois» e quatro duzias e meia de pincéis.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Vicente Guida, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros, Horacidio França e Osorio Gomes de Lima e bem assim o marinheiro Timotheo José de Lima, apprehendeu, no dia 24 de Setembro ultimo, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor italiano *Tomaso di Savioa*, procedente de Genova e entrado nesse dia, a um passageiro que descia apressadamente a escada e que conseguiu evadir-se 11 seringas de Pravaz com duas agulhas cada uma, e diversos medicamentos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 de Outubro seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, Officiaes aduaneiros Horacidio França e Osorio Gomes de Lima, bem como ao marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Francisco Luiz Machado Junior apprehendeu, quando em serviço, no dia 27 de Setembro ul-

timo, no Posto Fiscal da Guardamoria desta Alfandega, a um individuo que conseguiu evadir-se, 11 pares de meias para homens.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 3 de Outubro seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Francisco Machado Junior, deduzidos os 50 % de que trata o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Octacilio Jansen de Magalhães, auxiliado pelo remador Oséas dos Santos, apprehendeu, quando em serviço, no dia 2 de Setembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, occultas sob as vestes de diversos individuos que conseguiram evadir-se, uma peça de tecido azul, uma dita de morim, oito camisas de crepe e um rolo de arame.

Sciente do facto determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 16 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Octacilio Jansen de Magalhães, e ao seu auxiliar, remador Oséas dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Ribeiro dos Santos apprehendeu, quando em serviço, no dia 17 de Setembro ultimo, no registro *Vigilante*, a diversos tripulantes do vapor nacional *S. Paulo*, que conseguiram evadir-se, tres peças de palha de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Conciderando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Augusto Ortiz, auxiliado pelo remador Oséas Mauricio dos Santos, apprehendeu, em poder de um individuo que se evadiu, quando em serviço, no dia 4 de Setembro ultimo, nas proximidades dos armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, 65 peças de renda, um córte de tecido e quatro martellos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse o respectivo processo, e assim, lavrou-se o auto de apprehensão regulamentar.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 17 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção respectivo, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Augusto Ortiz, e ao seu auxiliar remador, Oséas Mauricio dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Brasilico, apprehendeu no dia 4 de Setembro ultimo, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 1 do Cáes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, uma peça de tecido de seda e algodão.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro Manoel Brasilico, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 22

N. 556 — A. T. Blake despachou pela nota n. 775, de Fevereiro, uma caixa contendo sulphato de cobre simples, do art. 308, e da taxa de 100 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Mendonça de Carvalho classificado a mercadoria como sulphato de cobre composto, da taxa de 1$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **sulphato de cobre composto,** do art. 308 e da taxa de 1$ por kilo, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 557 — Stilbacks, Brown & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor *Socrates*, entrado em 3 de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a referida mercadoria como **silicato de sodio**, da taxa de 30 réis por kilo, do art. 304, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

O Sr. Inspector concordou.

N. 558 — Merino & C. despacharam como encommendas postaes, 96 seringas de vidro guarnecidas de metal com agulhas de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes, da taxa de 1$200 por unidade. Tendo, por occasião da conferencia interna, o Escripturario Sr. Dr. Rodolpho Coimbra classificado a mercadoria como seringas de metal, da taxa de 4$ por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Müller, Soares do Lago e Fernandes da Silva, classificou a mercadoria como **seringas de metal**, da taxa de 4$ por kilo, do art. 915 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Miranda Reis, Loureiro Fraga e Annibal de Souza Castro, que a classificaram como agulhas de Pravaz, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas), da taxa de 1$200 cada uma, do art. 8[illegible]6 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Soares do Lago e Fernandes da Silva.

N. 559 — J. Braga & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor americano *Flude Spar*, entrado no mez de Maio do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria como sapatos de lona, da taxa de 3$200 o par, do art. 30 da Tarifa, por serem de mais de 22 centimetros no pé, contra o voto do Sr. Miranda Reis, que a classificou como calçado de borracha, da taxa de 3$ por kilo, do art. 1.033 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu que a presente decisão ficasse considerada sem effeito na parte referente ao calçado representado pela amostra n. 3, de accôrdo com o seu despacho de 3 de Setembro de 1920, exarado no requerimento da firma A. D. Pompeu & C., visto ter havido engano quanto á sua exacta classificação, que deve ser botinas de lona, de mais de 22 centimetros no pé, da taxa de 7$ o par, do art. 30 da Tarifa e não sapatos, da taxa de 3$200 o par, do mesmo artigo.

N. 560 — Arp & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da Inglaterra pelo vapor inglez *Raeburn*, entrado em 26 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios, do art. 472 da Tarifa e com mescla de seda, contra o voto do Sr. Miranda Reis, que a classificou como tecido lavrado, do art. 473 da Tarifa, com mescla de seda.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 561 — Prejawa & C. despacharam pela nota numero 4.494, de Maio do corrente anno, uma caixa, contendo tecido de algodão de phantasia, tinto, de mais de 10 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5$ e como tivessem verificado, por occasião da conferencia de sahida, que uma parte da mercadoria devia ser classificada como tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado pediram classificação da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **tecido lavrado,** do art. 473 da Tarifa e a representada pela amostra n. 2, como **tecido de algodão tinto,** da base de 10×10 fios, de mais de 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 562 — Carvalho Silva & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Raeburn*, entrado em 26 de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria como **terido não classificado de lã e algodão em partes iguaes,** da taxa de 7$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 10 %, de accôrdo com o art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 563 — Caldas Bastos & C. receberam do Havre pelo vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 16 de Março do corrente anno, dous volumes contendo tractores agricolas e como o Escripturario Sr. Torres Leite os houvesse classificado no art. 1.008 da Tarifa, pediram classificação da mercadoria.

A Commissão da Tarifa, por maioria de votos, foi de parecer que deviam ser mantidas as decisões existentes mandando assemelhar o apparelho de que se trata aos instrumentos aratorios, do art. 1.005 da Tarifa, desde que o mesmo apparelho não tenha outra applicação a não ser a de lavrar a terra, contra o voto do Sr. Loureiro Fraga, que foi de parecer que elle estava sujeito ao pagamento de 5 % *ad valorem.*

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 564 — Adelino Magalhães & C. despacharam pela nota n. 3.430, de Maio do corrente anno, uma caixa contendo vasos de louça n. 3, e vinda pelo vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 26 de Abril deste anno.

Na conferencia de sahida o Conferente Sr. Julio de Miranda classificou a mercadoria como vasos de louça n. 5 (porcelana pintada). E, não concordando a parte com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. Esta foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Julio de Miranda como **vasos de louça n. 5, para cima de mesa,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 650 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 565 — A *Standard Oil Company of Brasil* pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Nova York pelo vapor inglez *Stephen*.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata (Nujol) como **vaselina liquida**, da taxa de 500 réis por kilo, do art. 323 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

Tendo a *Standard Oil Company* consultado em data de 1 de Junho do corrente anno si a referida mercadoria estava sujeita ao sello do imposto de consumo, a Commissão da Tarifa decidiu que o «Nujol» está sujeito ao sello do imposto de consumo, por ser uma especialidade pharmaceutica.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 566 — Luiz Sciutto submetteu a despacho oito caixas, contendo velas para automoveis, vindas de Genova pelo vapor italiano *Monte Rosa*, entrado em 13 de Abril do corrente anno; tendo dado para a mercadoria o valor de 1:468$, correspondente a 8,340 liras, não foi esse valor acceito pelo Escripturario Sr. Torres Leite no acto da conferencia interna, porquanto o mesmo Escripturario arbitrou o valor de 2$ para cada vela.

Submettida a questão á Commissão da Tarifa, foi ella de parecer unanime que a mercadoria fôra bem despachada, de accôrdo com o valor da factura consular respectiva.

O Sr. Inspector concordou.

N. 567 — A. Ronflet despachou pela nota n. 467, de Abril do corrente anno, uma caixa, contendo 19 kilos e de pennas miudas ou ramas de pennas, da taxa de 10$ 750 grammas, peso bruto, excluidas as caixas de papelão, por kilo. Tendo o Sr. Lennhoff Brito, ao effectuar a conferencia de sahida, verificado 21 kilos e 500 grammas da mercadoria despachada e um kilo de passaros para enfeites, da taxa de 100 réis a gramma, foi esse facto levado ao conhecimento da Inspectoria.

Mandada ouvir a Commissão da Tarifa, esta foi de parecer unanime, que a mercadoria, representada pelas amostras que lhe foram apresentadas, fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Lennhoff Britto como **passaros para enfeites**, da taxa de 100 réis a gramma, do art. 18 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

Dia 29

N. 568 — Barboza Freitas & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da Inglaterra pelo vapor inglez *Somme*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como *abat-jour* de panno, sujeito a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 569 — Jacob Nielsen despachou pela nota n. 10.175, de 30 de Abril do corrente anno, 25 engradados contendo silex ou quartzo grosseiro para revestimento de cylindros «Alsing», da taxa de 15 réis por kilo, vindos pelo vapor sueco *Oscar Fredrick*, entrado em 11 de Abril do corrente anno. Como o Conferente Sr. Honorio Gurgel entendesse que a mercadoria estava sujeita ao pagamento de 15 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio, classificou a mercadoria de que se trata como **alabastro em bruto, em pedaços desbastados**, da taxa de 15$ por metro cubico, do art. 616 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 570 — Giovanni Poletti submetteu a despacho duas caixas contendo accessorios para bicyclettas, no valor de 1:067$000.

Como, no acto da conferencia interna, tivesse o Escripturario Sr. Mario Guaraná verificado, além de 67 kilos de accessorios para bicyclettas, 200 bombas de celluloide, tubos de algodão e borracha para as mesmas, obras de madeira e mais seis businas e tivesse arbitrado o valor dos accessorios em 108$, correspondendo ao valor official das obras de fio de ferro e mais seis businas, dando o de 959$, para as demais mercadorias, sujeitas a 50 % *ad valorem* foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pela amostra n. 1, como **obras de ferro batidas, pintadas**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 757 da Tarifa; a representada pelas amostras ns. 2 e 4 como **obras de celluloide e de borracha**, da taxa de 50 % *ad valorem*, na base de 8$ por kilo; a representada ple aamostra n. 3, como **accessorios de madeira para bicyclettas**, da taxa de 25 % *ad valorem*, na taxa de 3$ por kilo e a representada pela amostra n. 5, como **accessorios de fio de ferro nickelado, para bicycletta**, da taxa de 25 % *ad valorem*, na base de 5$200 por kilo.

O Sr. Inspector concordou.

N. 571 — Sampaio Corrêa & C. despacharam pela nota n. 747, de Novembro de 1919, uma barrica, contendo cerveja, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 7 de Outubro de 1919. Tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva entendido que a mercadoria estava sujeita á taxa de 1$500 por kilo e não á de 500 réis por kilo, como pretendia a parte, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **bebidas fermentadas, não especificadas**, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 124 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 572 — Tendo o Sr. Arthur Edward Levy despachado cartazes-annuncios para distribuição gratuita, propondo pagar 150 réis por kilo e sido a mercadoria classificada, por occasião da conferencia de sahida, pelo Sr. Dr. Angelo da Veiga como cartazes-annuncios, da taxa de 3$ por kilo, com o abatimento de 50 %, foi, por não haver concordado a parte com a classificação do Conferente, a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime, que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada pelo Conferente Sr. Dr. Angelo da Veiga como **cartazes-annuncios**, da taxa de 3$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, com o abatimento de 50 %.

O Sr. Inspector concordou.

N. 573 — Edward Ashworth & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Deseado*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria de que se trata como **chales de algodão de qualquer outro tecido** não especificado, da taxa de 4$ por kilo, do art. 446 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 574 — Camanho Sobrinho & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Gothemburgo pelo vapor sueco *Alex Johnson*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **giz em pedra**, da taxa de 30 réis por kilo, do art. 629 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 575 — Frederico Bayer & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam da Allemanha pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou o preparado de que se trata (Uspulum) como **insecticida**, da taxa de 20 réis por kilo, do art. 1.068 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 576 — Tendo o Escripturario Sr. Rocha Lima pedido fosse classificada pela Commissão da Tarifa uma amostra constituida por uma peça de ferro batido, com duas alças de couro, (puxadores para relogios registradores de passagens em *bonds* electricos) a Commissão da Tarifa que foi mandada ouvir pela Inspectoria, classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria referida como **mercadoria omissa** na Tarifa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 577 — Tendo o Escripturario Sr. Rocha Lima representado sobre o facto de terem H. Rosa & Filhos des-

pachado 18 caixas, contendo machinas para perfurar e cortar papel, pesando liquido 1.051 kilos, no valor de 4968, o que daria, caso fosse acceito para o valor do kilo 471 réis, tendo de pagar 70 réis por kilo, taxa inferior a do ferro em barra, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, pelos votos de sua maioria, foi de parecer que devia ser acceito o valor dado pela parte, pois estava de accôrdo com a factura commercial apresentada e com a factura consular, contra o voto do Sr. Julio de Miranda, que achou que devia ser arbitrado o valor de 1$250 para o kilo das machinas em questão, de accôrdo com a base estabelecida pela Commissão da Tarifa para machinismos.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 578 — A Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pediu classificação para uma mercadoria que recebeu de Genova pelo vapor nacional *Belém*, entrado em 11 de Fevereiro do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **ocre**, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 159 da Tarifa, á vista do resultado da analyse procedida pelo Laboratorio.

O Sr. Inspector concordou.

N. 579 — Costa Pacheco & C. pediram classificação para uma mercadoria vinda do Havre pelo vapor francez *Rio una*, entrado em 17 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, pelos votos dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Miranda Reis, Fernandes da Silva e Annibal Castro, classificou a mercadoria de que se trata como **vidrilhos em obras não classificadas**, da taxa de 11$ por kilo, do art. 657 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago e Fraga, que a classificaram como enremeios de filó de algodão bordado, da taxa de 35$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer dos Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Miranda Reis, Fernandes da Silva e Annibal Castro.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1899, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica, o seguinte producto:

Vinho, vindo de Malaga, no vapor *Skogland*, entrado em 30 de Outubro de 1920, em 20 caixas, marca JF&C, ns. 23.6/6.25, consignado a J. Franco & C.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 16,1 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Vem rotulado com os seguintes dizeres impressos: *Clarita Amontillado Fino—José Garcia Delgado y Hnos Jerez.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 10 rolos de pelles, apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega Eduardo Carneiro dos Santos, auxiliado pelo motorista Ladislau de Oliveira, quando em serviço no dia 20 de Novembro do corrente, de ronda na lancha do registro *Sattamini*, a uma canôa de pesca, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus diritos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 68 pares de meias de seda, apprehendidos pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega Alvaro Cunha, auxiliado pelo seu collega Oscar Loureiro, quando em serviço, no dia 23 do corrente mez, a bordo do vapor peruano *Callau*, a um tripolante que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 48 colletes para senhora, 36 cadarços para os mesmos, 69 duzias de canivetes e oito caixas, com 10 tubos cada uma, de producto medicinal, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2ºs Officiaes aduaneiros Carlos José Vieira e Leoncio Ribas Marinho e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço a bordo do vapor belga *Gallier*, entrado de Antuerpia e escalas a 26 de Novembro proximo findo, em busca effectuada no alojamento da marinhagem, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convido tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou interessados por 18 grosas de lapis tinta, 24 barometros, 23 canetas automaticas, 50 caixinhas com pennas de escrever e uma dita com borracha, apprehendidas pelo ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 2º Official aduaneiro Alberto Jacques de Oliveira e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço a bordo do vapor italiano *Ansaldo Savoia*, entrado de Genova e escalas em 25 de Novembro ultimo, occultos em um fundo falso da camara desse vapor, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado por uma peça de tecido de seda, apprehendida pelo 2º Official aduaneiro desta Alfandega, João de Medeiros Guimarães, auxiliado pelo guarda n. 53, do Cáes do Porto, quando em serviço, no dia 23 de Novembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do mesmo Cáes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 24 pares de meias para senhoras, apprehendidos pelo 1º Official aduaneiro desta Alfandega Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João de Deus Paschoal, quando em serviço nas proximidades do armazem n. 17 do Cáes do Porto, no dia 24 de Novembro proximo findo, a um individuo que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

Convido, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 10 pares de meias de seda para senhora apprehendidas pelo 2º Official aduaneiro Augusto Ortiz, auxiliado pelo remador Benedicto Vianna, quando em serviço, no dia 22 de Novembro ultimo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, a um individuo que logrou evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de tres relogios de metal, apprehendidos pelo

remador desta Alfandega, João Barcellos, quando em serviço no dia 22 de Novembro findo, nas proximidades do armazem n. 8 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Fica tambem convidado, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 18 pares de meias de seda para senhora, apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo remador João Barcellos, quando em serviço, no dia 23 de Novembro ultimo, nas proximidades do armazem n. 7, do Cáes do Porto, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de duas latas de oleo refinado, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Mario Sá, quando em serviço, no dia 25 de Novembro ultimo, no Registro Vigilante, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido tambem, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de duas peças de seda, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Teixeira Seixas, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto n. 4 Antonio Gama da Silva, quando em serviço, no dia 25 de Novembro proximo findo, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 11 e 12, do mesmo Cáes, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Convido ainda, de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de uma groza de artefactos de celluloide, para uso de senhoras, apprehendida pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Antonio Fróes Pereira de Andrade, em revista que procedeu nas embarcações atracadas ao costado do vapor inglez *Scaldier*, no dia 22 de Novembro ultimo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Por esta repartição e de ordem do Sr. Inspector, se faz publico que até o dia 21 do corrente mez, receber-se-ão propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas dirigidas a esta Inspectoria para construcção, fornecimentos e reparos de que carece esta repartição, como abaixo se declara:

Construcção, na Ilha de Santa Barbara, de uma carreira com 80 metros de comprimento, sendo 60 metros do Cáes para cima e 20 para baixo, tendo de largura 12 metros.

Rebocador *Joaquim Murtinho*: reparos geraes de convés, casco e machinas.

Lancha *Cruzeiro do Sul*: reparos geraes, convés, casco, machinas, substituições e adaptações de obras mortas, etc.

Lancha *Borja de Castro*: idem, idem, idem, idem.

Lancha *Gama Berquó*: reparos geraes, casco, caldeira, machinas e obras mortas.

Lancha *Hasselmann*, calafeto geral do convés, reparo, adaptação e assentamento da caldeira, repasse do forro, reparos geraes das machinas, limpeza e pintura.

Barca *Flora*: concertos e calafeto geral do convés, renovar a escada, borda e verdugo, concerto geral das obras mortas, calafeto e limpeza do fundo e repasse do forro de cobre.

Lancha *Veloz*: concerto do camarim, concerto das cavernas, encavilhamento do verdugo, substituição de tabica, concerto do varandim, concerto e limpeza geral das obras mortas, limpeza e repasse do cobre do fundo, reparos geraes da machina.

Lanchas a gazolina

Sargento Domingos Fortunato, Sargento Florião, Sargento Beltrão, Sargento Machado da Cunha, Vesper, N. 1 e N. 2.

Fornecimento, adaptação e assentamento de motores, com reversão, base commum de ferro fundido, eixo de bronze, conductor de bronze, helice e leme tambem de bronze que desenvolvam, com facilidade, a velocidade de 10 a 12 milhas por hora.

Cascos

Reparos geraes, raspadura, limpeza, repasse em todo o calafeto; repasse ou forração completa do ferro de bordo e argentor paineiros; cumieira e tolda de lona, pintura ou envernizamento;

Fornecimento de duas lanchas (a gazolina) que desenvolvam, com facilidade, a velocidade minima de 18 milhas por hora.

Ilha de Santa Barbara (força e luz)

Installação electrica de luz e força na Ilha de Santa Barbara para o serviço de estaleiro, officinas e illuminação da lha e holophote, para o serviço de vigilancia, como abaixo se discrimina, sendo a energia electrica fornecida pela *Companhia Light and Power*; ligação e assentamento de um cabo submarino conductor da energia; fornecimento e assentamento de um motor electrico de 10 HP, marcha variada e baixa rotação, com os respectivos apparelhos de manobras; um motor de 10 HP e respectivos accessorios para movimentar a officina; uma bomba para elevação da agua; um holophote com alcance de 4.500 metros, de manobra automatica; um grupo motor gerador para transformar a corrente alimentadora do holophote; uma torre para o holophote; uma cabine para estação transformadora da energia; montagem da força e luz, apparelhos, cabos de transmissão; montagem da luz electrica, linhas de transmissão de apparelhos.

As propostas, que poderão referir-se a todo o serviço ou a cada um de per si, serão abertas ás 2 horas do dia 22 do corrente mez, no gabinete desta Inspectoria.

Terá preferencia a proposta que offerecer maiores vantagens de prazo, preço e qualidade do material.

O proponente ou proponentes acceitos deverão caucionar nos cofres desta Alfandega 5 % sobre o total da importancia da proposta ou propostas para garantir a execução das obras, que só serão recebidas depois de examinadas por profissionaes designados por esta Inspectoria.

Para melhores e maiores esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Guardamoria das 11 ás 15 horas de todos os dias uteis.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de Dezembro de 1920. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1° Escripturario.

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou conductor de uma caixinha de madeira, lacrada, que parece conter joias, com o lettreiro «Monsieur Juan Souza Lage, passager à bord du vapeur *Massilla*, Bordeaux, Géronde», que foi apprehendida em poder do mesmo, quando descia a escada do vapor inglez *Avon*, entrado procedente de Southampton e escalas, no dia 7 de Dezembro corrente, pelo Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires, au-

xiliado pelos Officiaes aduaneiros Fonseca Lima, Adolpho Martinez dos Reis e Paes de Araujo, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem dos seus direitos, no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 29 caixinhas, contendo 12 thermometros, cada uma, apprehendidas pelos 2ºs Officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e Jucundino Ferreira Barcellos, a bordo do vapor inglez *Denis*, em poder de um individuo, que conseguiu evadir-se, no dia 2 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem do seu direito, no processo já instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 23 pares de meias de seda, apprehendidos pelo 1º Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, auxiliado pelo Official aduaneiro João de Medeiros Guimarães e pelo remador O. Teixeira e guarda n. 53 do Cáes do Porto, nas proximidades do armazem n. 18 do Cáes do Porto, a vir, a esta Alfandega, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que julgar a bem do seu direito, no processo aqui instaurado.

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem do seu direito, no processo instaurado na Inspectoria desta repartição, o dono de 15 peças de cadarço preto, que foram apprehendidas em 2 do corrente mez pelo 2º Official aduaneiro Manoel Badú Martins, no Posto Fiscal entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma peça de seda, apprehendida em 6 do corrente, pelo 2º Official aduaneiro Pedro Teixeira de Seixas, no Posto Fiscal dos armazens ns. 11 e 12 do Cáes do Porto, a virem, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

Distribuição de Serviço

PARA A ALFANDEGA

De 1 a 31 de Dezembro de 1920 — *Correio* — Conferencias internas, Dr. Amarilio de Noronha, Mario Guaraná de Barros e José Pamplona Machado.

Distribuição e calculo — Augusto de Andrade Costa.

Conferencia de sahida — Manoel Lobo Botelho.

Consumo—João A. Nepomuceno e Pedro P. Baptista.

Conferencias avulsas—Manoel C. de Mendonça Junior, Luiz C. Victor Paulino, Rodolpho de A. Coimbra, Nestor A. da Cunha e Antonio Augusto de Almeida.

Cabotagem — Carlos Gustavo da Silveira Pinto.

PARA O CAES DO PORTO

Bagagem — José Pinto Montenegro ; auxiliares Adolpho Lehmann e Eduardo Hypolito Ewerton de Almeida.

Despachos sobre agua — Armando de Oliveira Almeida e Benedicto Pulcherio.

Avarias — Os Conferentes dos respectivos armazens.

Conferencias internas—Armazens: n. 2, Frederico C. da Cunha Junior ; n. 3, José C. do Espirito Santo ; n. 4, José A. Machado ; n. 5, Antonio M. Leal Vallim ; n. 6, Pedro T. Leite ; n. 7, Felippe M. de Barros ; n. 8, Luiz S. Bezerra da Trindade ; n. 9, Uldarico Cavalcanti ; n. 15, Antonio C. da Gama Malcher ; n. 16, Jovino B. da Fonseca ; n. 17, João F. da Costa Junior; n. 18, José Mariano de Castro Araujo.

Cabotagem — Antonio Fernandes Veiga.

Distribuição de sahida — Marcellino P. da Rocha Lima.

Distribuição interna — Amaro Abilio Soares da Camara.

DIFFERENÇAS COBRADAS

pelos Srs. Conferentes de portas de sahida nos Armazens do Cáes do Porto no mez de Novembro de 1920

Armazens	Differenças — Qualidade	Differenças — Quantidade	Armazenagem, taxa, etc.	Total	Conferentes
Armazem n. 1.........	$	234$700	1:229$180	1:463$880	Manoel Lobo Botelho.
Armazem n. 2.........	767$940	977$720	2:328$260	4:073$920	João Duarte Lisbôa Serra.
Armazem n. 3.........	1:086$000	448$400	1:621$960	3:156$360	Luiz Alves Soares.
Armazem n. 3.........	2:010$140	504$800	4:319$560	6:834$500	Annibal de Souza Castro.
Armazem n. 4.........	$	127$000	278$490	405$490	José da Silva Rego.
Armazem n. 4.........	999$600	201$040	254$342	1:454$982	J. B. Pereira de Mesquita.
Armazem n. 5.........	1:634$020	652$000	4:656$700	6:942$720	Antonio C. de Hollanda.
Armazens ns. 5 e 18.....	1:535$900	4:356$780	708$710	6:601$390	Luiz Valle de Almeida.
Armazem n. 6.........	7:652$110	1:224$910	$	8:877$020	Manoel Alves da Silva.
Armazem n. 7.........	7:180$800	3:759$170	1:437$670	12:377$640	Julio Sylvio de Miranda.
Armazem n. 7.........	1:102$480	3:350$210	$	4:452$690	Rodolpho da Costa Tinoco.
Armazem n. 8.........	$	2:108$530	216$060	2:324$590	Pedro A. de Andrade.
Armazem n. 9.........	1:608$630	477$200	2:293$920	4:379$750	Carlos de Miranda da S. Reis.
Armazem n. 9.........	1:121$350	1:425$030	2:177$480	4:723$860	Ataliba da Silva Galvão.
Armazem n. 10.........	7:122$920	2:182$006	275$870	9:580$796	Angelo Xavier da Veiga.
Armazem n. 15.........	1:476$210	520$990	619$780	2:616$980	Hormino R. de L. Fraga.
Armazem n. 15.........	3:544$430	1:497$690	1:353$030	6:395$150	Antonio D. Soares do Lago.
Armazem n. 16.........	411$090	1:649$270	$	2:060$360	Manoel Jansen Muller.
Armazem n. 16.........	3:081$960	285$240	2:417$480	5:784$680	João Lindolpho Camara.
Armazem n. 17.........	7:256$920	3:535$550	1:776$330	12:568$800	Joaquim Fernandes da Silva.
Armazem n. 17.........	7:092$760	3:487$910	2:331$850	12:912$520	Horacio Machado.
Armazem n. 18.........	9:252$730	2:361$010	5:092$090	16:705$830	A. E. de Lennhoff Britto.
Total...............	65:937$990	35:367$156	35:388$762	136:693$908	

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Brunswick	vapor	americana	Boston Bridge	1.978	28	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Buenos Aires	»	»	Kaklap	4.426	9	idem	Idem.
2	Nova York	vapor	americana	Huron	6.240	211	varios generos	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	brazileira	Rio de Janeiro	1.487	87	idem	Lloyd Brazileiro.
	Genova	»	franceza	Mendoza	4.867	125	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	»	Victorieux	2.552	41	em transito	C. Expresso Federal.
	Helsingforg	»	ingleza	Gayvale	2.454	8	varios generos	Eino Kyllermann.
	Hamburgo	»	»	Denis	2.807	57	idem	Wilson Sons & C.
	Norfolk	»	»	Nilemede	2.797	32	carvão	Idem.
	Nova Orleans	»	brazileira	Maranguape	1.913	53	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Buenos Aires	»	Italiana	Olympo	2.242	28	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	americana	Hagood	4.293	32	oleo combustivel	William Lowry.
	Buenos Aires	»	italiana	Sofia	3.391	126	em transito	S. Anonyma Martinelli.
3	Nova York	vapor	americana	American Star	3.347	40	varios generos	A. Licht.
	Norfolk	»	ingleza	Sudanry	2.333	23	carvão	Mala Real.
	Idem	»	americana	Hera	2.907	28	gazolina	Standart Oil Company.
	Buenos Aires	»	ingleza	Araguaya	6.485	264	em transito	Mala Real.
	San Nicolas	»	americana	Cokato	2.179	28	idem	E. Johnston & C.
4	Nova Orleans	vapor	americana	Tomalva	3.113	39	varios generos	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	»	Tescarkana	3.710	37	em transito	A' ordem.
	Nova Orleans	»	ingleza	Euclid	3.095	37	varios generos	Norton Megaw & C.
	Montreal	»	»	C. Victor	3.340	35	idem	Mala Real.
	Amsterdam	»	hollandeza	Salland	5.202	36	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Southampton	»	argentina	Flecha	325	19	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Aurigny	6.028	128	idem	Chargeurs Reunis.
6	Buenos Aires	vapor	americana	Vinyah	3.800	36	em transito	Consulado Americano.
	Hamburgo	»	ingleza	Silans	3.237	34	varios generos	Mala Real.
	Jacksonville	»	americana	Assinippi	2.240	30	idem	P. S. Nicolson & C.
	Tampico	»	ingleza	Cathries	2.504	25	kerozene	Anglo Mexican.
	Havre	»	franceza	Disseldorf	3.317	64	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Sevilha	»	hespanhola	Suarez 1º	1.759	26	idem	Zenha Ramos & C.
	Bordéos	»	franceza	Sierra Ventana	4.936	133	idem	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	italiana	Principessa Mafalda	5.072	173	em transito	Italia-America.
	Idem	»	hollandeza	Amstelland	5.128	45	idem	S. Anonyma Martinelli.
7	Liverpool	vapor	ingleza	Plutarch	3.587	46	varios generos	Norton Megaw & C.
	Rosario	»	»	Laplace	4.458	46	em transito	Idem.
	Campana	»	americana	Deerfield	4.644	44	idem	The Caloric Company.
	Buenos Aires	»	»	Nockma	42.91	40	idem	C. Expresso Federal.
	Idem	»	»	M. Washington	4.021	29	idem	Idem.
	Norfolk	»	brazileira	Aracajú	2.182	42	carvão	Chargeurs Reunis.
	Londres	»	ingleza	Nelraska	5.162	78	varios generos	Mala Real.
	Plymouth	»	»	Empire Star	4.523	43	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	allemã	Rapot	1.123	21	varios generos	Herm. Stoltz & C.
	Nova York	»	americana	Candonia	3.400	33	idem	William Lowry.
	Rosario	»	ingleza	Bernini	3.217	40	em transito	Norton Megaw & C.
8	Cardiff	vapor	ingleza	Portfield	3.219	35	carvão	Wilson Sons & C.
	Southampton	»	»	Avon	6.882	256	varios generos	Mala Real.
	Buenos Aires	»	»	Andes	9.480	34	em transito	Idem.
	Idem	»	hollandeza	Brabantia	10.975	45	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Idem	»	franceza	Garonna	3.530	111	idem	C. C. Maritimo.
	Nova York	»	americana	West Selene	3.720	37	varios generos	P. S. Nicolson & C.
	Trieste	»	italiana	Columbia	3.209	119	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Swansea	»	ingleza	Sambre	3.226	39	idem	Mala Real.
	Nova York	»	americana	Trippecauve	6.308	40	oleo combustivel	Standart Oil Company.
	Norfolk	»	»	Suvico	3.356	27	carvão	A. H. Dick.
9	Nova York	vapor	americana	Amcross	3.717	36	varios generos	C. Expresso Federal.
	Idem	»	ingleza	Glenspean	3.322	35	idem	Davidson Pullen & C.
	Montevidéo	»	brazileira	Servulo Dourado	513	68	idem	Lloyd Brazileiro.
	Savanah	»	americana	St. John County	1.983	28	idem	P. S. Nicolson & C.
	San Nicolas	»	»	Nananturn	2.176	30	em transito	Idem.
	Buenos Aires	»	»	Buenos Aires	5.767	114	idem	Chargeurs Reunis.
10	Mobile	barca	norueguense	Dova Rio	1.398	68	varios generos	Domingos Joaquim da Silva & C.
	Buenos Aires	vapor	americana	Lauraine Cross	7.124	38	em transito	Lage Irmãos.
	Nova York	»	»	Robin Goodfedow	5.203	37	carvão	William Lowry.
11	Havre	vapor	ingleza	Rapidan	3.735	32	varios generos	G. Coatalem.
	Londres	»	»	Highland Rover	4.721	96	idem	Mala Real.
	Philadelphia	»	americana	Salvation Loss	3.057	32	idem	C. Expresso Federal.
	La Plata	»	»	Shaume	3.336	36	em transito	Idem.
	Marselha	»	franceza	M. Kemmel	2.904	40	gado	C. C. Maritimo.
	Norfolk	»	ingleza	Carrisbrook	3.532	20	carvão	Norton Megaw & C.
	Marselha	»	franceza	Aquitaine	1.988	57	varios generos	T. Maritime.
13	Trieste	vapor	brazileira	Marne	1.371	30	varios generos	Lloyd Nacional.
	Tampico	»	ingleza	San Lorenzo	9.003	37	idem	Anglo Mexican.
	Idem	»	»	San Florentino	8.106	49	idem	Idem.
	Norfolk	»	americana	Dellagoa	2.234	28	carvão	Lage Irmãos.
	Yokoama	»	joponeza	Penang Marú	3.230	51	varios generos	Norton Megaw & C.
	Nova York	»	ingleza	Vestris	6.622	224	idem	Idem.
	Buenos Aires	»	norueguense	Salerno	2.359	27	em transito	Frederick Engelhart.
	Nova York	»	»	Tannus	2.705	24	varios generos	E. Johnston & C.
	Idem	»	ingleza	Tennyson	2.482	67	idem	Norton Megaw & C.
	Falmouth	galera	norueguense	Alice Ligh	2.929	25	em lastro	Grace & C.
	Bordéos	vapor	franceza	Ceylan	5.227	127	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Buenos Aires	»	»	Malte	5.225	110	em transito	Idem.
	Idem	»	americana	Santa Rosalia	3.488	40	em lastro	William Lowry.
	Rosario	»	»	West Corum	3.599	47	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Tampico	»	»	Sunshine	6.664	34	oleo	The Caloric Company.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
13	Rosario	vapor	americana	Elinor	4.395	38	em transito	A' ordem.
	Buenos Aires	»	franceza	Belgier	3.123	40	varios generos	Lloyd Real Belga.
14	Antuerpia	vapor	ingleza	Erimer	2.820	26	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Nova Orleans	»	americana	Tuladi	3.999	23	trigo	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	franceza	Liberia	2.404	41	em transito	T. Maritime.
	Amsterdam	»	hollandeza	Gelria	8.520	300	varios generos	S. Anonyma Martinelli.
	Rosario	»	americana	Western Bell	3.473	45	em transito	Shipping Board.
15	Buenos Aires	vapor	ingleza	Biela	3.218	38	em transito	Norton Megaw & C.
	Helsingborg	»	sueca	Suecia	2.244	24	varios generos	Luiz Campos.
	Nova York	»	italiana	San Giuseppi	2.948	38	trigo	Moinho Inglez.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
1	Cabo Frio	hiate	brazileira	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Caravellas	rebocador	»	Paulo Affonso	65	9	em lastro	Oliveira & Uller.
2	Santos	vapor	brazileira	Mucury	585	30	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Maroim?	779	25	idem	Idem
	Idem	»	»	Itaquera?	926	62	idem	Lage Irmãos.
3	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	[illegible]	2.410	39	em transito	Mala Real.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itassucê	926	56	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	[illegible]	Acre?	884	63	idem	Lloyd Brazileiro.
4	Laguna	vapor	brazileira	Dina	297	21	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Itabapoana	patacho	»	Competidor	192	9	madeira	E. Brazileira de Navegação.
	Bahia	hiate	»	[illegible]	31	4	em lastro	Ao Capitão.
	Porto Alegre	vapor	»	Itanema	553	30	varios generos	Lage Irmãos.
6	Itabapoana	[illegible]	brazileira	[illegible]	104	2	madeira	Alberto Simões.
	Ponta da Areia	vapor	»	Helena	120	17	varios generos	Prates & C.
	Florianopolis	»	»	Anna	247	31	idem	A. Camara.
	Bahia	»	»	Sumaré	120	20	idem	Prates & C.
	Pará	»	»	João Alfredo	775	56	idem	Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	[illegible]	613	34	idem	Lage Irmãos.
7	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	4	sal	Souza Mattos & C.
	Recife	vapor	»	Itapema?	825	47	varios generos	Lage Irmãos.
8	Porto Alegre	vapor	brazileira	[illegible]	882	32	varios generos	C. B. de Transporte.
	Idem	»	»	[illegible]	926	54	idem	Lage Irmãos.
9	Cabo Frio	hiate	brazileira	Campos Novos	132	4	sal	A. M. de Azevedo Silva.
	Paranaguá	vapor	»	Victoria	1.338	28	varios generos	Lloyd Nacional.
	Cabo Frio	hiate	»	Pharoux	104	9	sal	Pacheco de Aguiar & C.
	Santos	vapor	ingleza	[illegible]	3.702	38	em transito	Mala Real.
10	Macau?	vapor	brazileira	[illegible]	869	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Coral	90	9	sal	Pring, Bastos & C.
	Porto Alegre	vapor	»	[illegible]	927	57	varios generos	Lage Irmãos.
11	Rio Grande do Sul	vapor	ingleza	Thespis	2.735	44	em transito	Norton Megaw & C.
	Pernambuco	»	brazileira	Almirante Jaceguay	516	50	varios generos	Lloyd Brazileiro.
13	Victoria	vapor	brazileira	Carangola	226	25	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Porto Alegre	»	»	[illegible]	825	50	varios generos	Lage Irmãos.
	Ponta da Areia	»	»	Coronel	125	18	idem	Oliveira & Uller.
	Victoria	hiate	»	Alliança	106	7	idem	Bento Affonso da Silva.
	Porto Alegre	vapor	»	[illegible]	613	36	idem	Lage Irmãos.
	Cabo Frio	hiate	»	Clotilde	39	4	cal	A' ordem.
14	Aracajú	vapor	brazileira	[illegible]	613	42	varios generos	Lage Irmãos.
	Maceió	»	»	[illegible]	926	54	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Vencedor	60	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Activo II	33	4	idem	Idem.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazil.	Cuyabá	1.086	101	Nova York.
	»	franceza	[illegible]	3.126	125	Buenos Aires.
	vap.	americ..	[illegible]	6.240	250	Montevideo.
2	paq.	ingleza .	[illegible]	6.934	277	Southampton.
	vap.	[illegible]	Olympos?	[illegible]	37	Gibraltar.
	lug.	americ..	Carroll A. Deering	[illegible]	[illegible]	Barbados.
3	vap.	americ..	[illegible]	3.453	45	Rotterdam.
	»	»	[illegible]	3.019	41	Buenos Aires.
	»	»	[illegible]	2.179	36	Las Palmas.
	»	»	[illegible]	[illegible]	34	Cadiz.
	paq.	belga . . .	[illegible]	[illegible]	38	Rio da Prata.
	vap.	ingleza .	[illegible]	[illegible]	38	Idem.
	»	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Buenos Aires.
	paq.	»	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Idem.
3	vap.	ingleza .	Lord Ormond	2.353	34	Buenos Aires.
	»	americ..	Hera	2.912	41	Baton Rouge.
4	vap.	americ..	Cokato	2.179	35	S. Vicente.
	paq.	ingleza .	Candian Victor	3.340	42	Buenos Aires.
	»	americ..	Hagood	4.293	42	Tampico.
	»	italiana.	P. Mafalda	5.087	271	Genova.
	»	norueg..	Rio de la Plata	1.328	42	Buenos Aires.
	»	franceza	Aurigny	6.028	154	Havre.
	»	»	Sierra Ventana	4.300	66	Rio da Prata.
	»	»	A. V. de Joyeuse	3.077	664	Idem.
	vap.	argent..	Flecha	322	25	Buenos Aires.
	»	americ..	West Nasska	3.438	33	Idem.
6	vap.	americ..	Martha Washington	4.021	202	Nova York.
	paq.	ingleza .	Bermim	3.207	49	Amsterdam.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
6	paq.	ingleza .	Laplace............	4.458	59	Hamburgo.
	»	holland.	Amstelland.........	5.128	50	Amsterdam.
	»	»	Brabantia.........	10.975	397	Idem.
	»	ingleza .	Andes	9.480	394	Southampton.
	»	americ..	West Galvei	3.293	41	Las Palmas.
	vap.	norueg..	Salstreif	3.289	108	South Shetland.
	»	franceza	Victorieux..........	2.652	57	Philadelphia.
	»	americ..	Derfield...........	4.644	51	Nova York.
	paq.	ingleza .	Avon	6.882	281	Buenos Aires.
	vap.	»	Empirector.........	4.353	55	Zarate.
7	paq.	ingleza .	Highland Rover....	4.721	108	Buenos Aires.
	vap.	americ..	Nockmoor..........	4.290	57	Londres.
	paq.	holland.	Salland	5.202	47	Buenos Aires.
	vap.	ingleza .	Jersey City	3.937	43	Nova Orleans.
	paq.	franceza	Garonna..........	3.531	106	Bordéos.
8	vap.	italiana.	Columbia	3.558	175	Buenos Aires.
9	paq.	ingleza .	Nebraska..........	5.162	82	Buenos Aires.
	vap.	interalli.	Buenos Aires.......	9.154	122	Dunkerque.
	»	americ..	Cripple Creck......	4.668	44	Barcelona.
	»	ingleza .	Caithness.........	2.504	33	Buenos Aires.
10	vap.	ingleza .	Nilemedeª.........	2.697	40	Santa Lucia.
	»	americ..	Amcross	3.713	51	Buenos Aires.
	»	»	Lorraine Cross.....	3.124	51	Barcelona.
	paq.	ingleza .	Euclid	3.095	47	Buenos Aires.
	»	americ..	Joklok............	4.426	43	S. Vicente.
	»	ingleza .	Frengloss..........	3.702	40	Antuerpia.
11	vap.	ingleza .	Desna	2.807	68	Nova York.
	»	americ..	Tescarkama........	3.710	44	Teneriffe.
	»	»	Shamme	3.336	48	Hamburgo.
	»	ingleza .	Ganyvale..........	2.454	42	Buenos Aires.
	paq.	holland.	Gelria	8.520	325	Idem.
	»	franceza	Mont Kemmel......	2.904	48	Idem.
	»	belga...	Gallier............	2.885	47	Idem.
11	paq.	ingleza .	Sudbury	2.333	30	Buenos Aires.
13	paq.	ingleza .	Tbespis...........	2.754	51	Nova Orleans.
	»	brazilei .	Amazonas.........	927	42	Buenos Aires.
	»	ingleza .	Vestris	6.622	221	Idem.
	gal.	»	Alice H. Ligh	2.929	32	New Castle.
	vap.	americ..	Salvation Loss.....	3.057	50	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Ceylan	5.227	130	Idem.
	vap.	hespa...	Suarez 1º.........	1.954	33	Idem.
	»	americ..	Trippecaure........	6.308	55	Tampico.
	»	ingleza .	San Lorenzo	9.003	47	Buenos Aires.
	»	»	San Florentino.....	8.107	67	Idem.
14	paq.	brazilei .	Sirio	554	72	Montevidéo.
	»	ingleza .	Libesia	2.304	49	Dakar.
	vap.	americ..	Sunshine	6.664	43	Tampico.
	paq.	»	Opequan..........	2.179	37	Nova York.
	»	japoneza	Tosa Marú.........	3.402	104	Buenos Aires.
	»	»	Penang Marú	3.230	65	Antuerpia.
	vap.	interalli.	Houned...........	1.380	33	Buenos Aires.
	paq.	norueg..	Salerno...........	2.354	34	Christiania.
	vap.	americ..	Nonantium.........	2.174	35	Barcelona.
	»	»	Elinor.............	2.618	35	S. Vicente.
	»	»	Jalslok............	4.426	41	Idem.
	»	»	St. John County....	1.983	37	Buenos Aires.
	»	»	Western Belli......	3.477	60	Teneriffe.
	»	»	Vinah.............	3.800	45	Nova York.
	»	»	Monasses	3.695	52	Buenos Aires.
	»	ingleza..	Portfield	3.219	42	Idem.
15	vap,	belga...	Belgier............	3.121	50	Antuerpia.
	paq.	franceza	Aquitaine..........	1.988	67	Marselha.
	»	»	Formosa..........	2.812	125	Idem.
	vap.	norueg..	Taurus	2.765	31	Buenos Aires.
	paq.	franceza	Rapidan	3.735	36	Rio da Prata.
	vap.	americ..	West Corum.......	3.579	....	Rotterdam.

Durante a primeira quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
1	paq.	brazilei .	Itaberá	927	65	Recife.
	hia.	»	Itapuca	926	65	Porto Alegre.
	»	»	Coral.............	90	5	Cabo Frio.
2	vap.	brazilei .	Etha	231	29	Laguna.
	»	»	Rio Macauhan	323	25	Porto Alegre.
3	paq.	brazilei .	Mucury...........	585	41	Santos.
	»	»	Itaquera	926	64	Macau.
	vap.	»	Campinas.........	1.168	39	Mossoró.
	paq.	»	Itassucê	926	64	Porto Alegre.
4	paq.	brazilei .	Itapoan......	512	30	Cabedello.
	»	»	Manáos...........	651	65	Manáos.
	»	»	Javary............	516	59	Recife.
7	paq.	brazilei .	Anna	247	37	Florianopolis.
	hia.	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
	vap.	»	Bocaina...........	871	45	Porto Alegre.
	paq.	»	Itaituba..........	513	43	Pelotas.
	»	»	Itanema	553	30	Porto Alegre.
	»	»	Itagiba	926	65	Recife.
	vap.	»	Imperador	654	26	Porto Alegre.
	»	»	Dina	297	32	Laguna.
8	vap.	brazilei .	Montenegro	294	28	Santos.
	paq.	»	Itapema...........	825	58	Porto Alegre.
9	paq.	brazilei .	Laguna	300	38	Laguna.
	pat.	»	Competidor	193	9	Itabapoana.
9	paq.	brazilei .	Jacuhy	650	42	Pernambuco.
	»	»	Maroim...........	779	33	Porto Alegre.
	hia.	»	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
10	vap.	brazilei .	Sumare...........	120	27	Bahia.
	paq.	»	Itapura	926	65	Mossoró.
	hia.	»	Coral.............	90	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Rio de Janeiro.....	1.487	93	Pará.
	»	americ..	Surico	3.356	35	Rio Grande do Sul.
	»	ingleza .	Sambre	3.266	47	Santos.
11	paq.	brazilei .	Itajubá	869	62	Porto Alegre.
	hia.	»	Leão do Norte......	65	5	Cabo Frio.
13	vap.	brazilei .	Coronel...........	125	25	Caravellas.
	paq.	»	Itaipava	613	44	Aracajú.
	pal.	»	Presidente Wecesláo	726	52	Gauchos.
	paq.	»	Iraty	327	38	Iguape.
	hia.	»	Campos Novos.....	34	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Carangola	225	25	Victoria.
14	paq.	brazilei .	Ceará	1.185	116	Manáos.
	»	»	Itaúba............	825	60	Recife.
	reb.	»	Paulo Affonso......	56	5	Itabapoana.
15	paq.	brazilei .	Itatinga...........	926	65	Porto Alegre.
	hia.	»	Clotilde...........	29	4	Cabo Frio.
	vap.	americ..	Tuladi............	2.164	41	Santos.
	paq.	allemã..	Rapot	1.123	34	Idem.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro

ANNO XXXIV | REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL | N. 24

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro

Nenhum trabalho será inserto sem approvação da Inspectoria

SEXTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1920

No corrente anno a assignatura do "Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro" custará 20$ por anno e 30$ cada collecção dos annos anteriores.

Cada ultimo numero publicado custará 1$500; os anteriores, 2$500.

MINISTERIO DA FAZENDA

Circulares, Officios, etc.

Circular n. [illegible] — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1920.

Tendo este Ministerio providenciado sobre a distribuição dos creditos necessarios para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações devidas ao pessoal por serviço nas secções de escripturação das Delegacias Fiscaes e das Alfandegas nos Estados, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes e Inspectores de Alfandegas que só abonem taes gratificações depois de verificarem pessoalmente que se acham satisfeitas as condições do art. 8º das instrucções do Ministerio da Fazenda de 2 de Setembro de 1919 e o balanço relativo ao mez a abonar já foi enviado ao Thesouro.

Fóra destas normas, os Srs. Chefes das referidas repartições ficarão pecuniariamente responsaveis pelas importancias indevidamente abonadas.

Não obstante, tratando-se de um serviço extraordinario, os mesmos Srs. Delegados Fiscaes e Inspectores de Alfandegas deverão, nos termos das instrucções em vigor, ordenar o empenho total das gratificações a abonar, observando-se, porém, para os pagamentos posteriores as normas indicadas. — *Homero Baptista.*

Circular n. 33 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1920.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e fins convenientes que, por despacho de 1 de Setembro findo, proferido em virtude de requerimento de E. Johnston & C., Limited, agentes na Capital Federal da empreza de navegação norte-americana *Kerr Steamships Company, Inc.*, foram concedidos a todos os vapores da referida empreza actualmente incorporados, bem assim aos que venham a incorporar-se, os favores de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de Maio de 1872, desde que seja observado o que dispõe, sobre o assumpto, o regulamento dos serviços de Saude Publica. — *Homero Baptista.*

Conselho de Fazenda

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 3 de Dezembro de 1920

Aos tres dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica, e Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, Sub-Director, servindo de Director da Receita Publica.

Deixou de comparecer o Sr. Abdenago Alves, Director da Receita Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 26 de Novembro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 36, da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, de 4 de Dezembro de 1919, remettendo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de S. Pedro de Itabapoana contra Mahomede Farage, em virtude do qual lhe foi imposta pela mesma Delegacia a multa de 2:500$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do processo para o fim de julgal-o insubsistente. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Cervejaria Corumbaense, do acto da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, que a obrigou ao pagamento, com revalidação, do sello devido ao capital com que foi constituida a mesma sociedade. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, sómente porque não houve entrada de novos bens para a sociedade; quanto ao outro fundamento, falta de licença do Governo para funccionar, é improcedente porque taes sociedades não carecem dessa autorização. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Arthur Paulo de Souza e Francisco de Paulo Mexias, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, que os obrigou a pagar, com revalidação o sello devido, de uma escriptura de hypotheca. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de mandar cobrar apenas a differença do sello. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Pericles Pierrucetti, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da capital do mesmo Estado, lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. —

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Cardoso de Menezes que entende se deve reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Braile & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Kalil Eid Farah e David & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Kalil Eid Farah e tomar conhecimento do de David & C., para reduzir a multa a 150$. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Del Moro & Filho, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que, reformando a da 2ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo, contra os votos dos Srs. Directores Cardoso de Menezes e Regulo Valdetaro que entendem se deve reduzir a multa a 150$000. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Alves Irmãos & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Paraty que lhes impôz a multa de 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Cardoso de Menezes e Regulo Valdetaro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por J. Ribeiro Bruno do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Bocaina que lhe impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo *ex-officio*, contra o voto do Sr. Procurador Didimo da Veiga que entende se deve dar provimento de accôrdo com o parecer do Sr. Director da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Dias Ribeiro & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Custodio, Fernandes & C., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras que lhes impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do mesmo por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Chaves & Almeida e Listo Nunes & C., dos actos da Mesa de Rendas Federaes de Guarahy e Alfandega do Rio Grande, que lhes impôz, respectivamente, as multas de 150$ e 600$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Saboia & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impôz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos das firmas José Libanio Rodrigues, Jorge Miguel & Irmãos e Elias Miguel Said da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Juiz de Fóra que impôz, a cada uma das referidas firmas, a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Paraná da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por A. Leal & C., do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que lhes impôz a multa de 80$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo das decisões pelas quaes foram providos os recursos interpostos por Pereira Carvalho & C. e Angelo Vercesi & C., dos actos da Collectoria das Rendas Federaes de S. Sebastião e Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impôz, respectivamente, as multas de 600$ e 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Antonio Francisco de Castro do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Caçapava que lhe impôz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Acta da sessão do Conselho de Fazenda de 10 de Dezembro de 1920

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, Director Geral Chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, Director da Despeza Publica; Abdenago Alves, Director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, Director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, Director Geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 3 de Dezembro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 196, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 11 de Outubro findo, remettendo o processo em que o 2º Official aduaneiro da Alfandega do mesmo Estado, Christiano Nogueira de Hollanda, recorre para aquella Delegacia do acto da Inspectoria da alludida Alfandega que o suspendeu administrativamente, em virtude de inquerito instaurado contra o referido funccionario. — O Conselho, attendendo a conveniencia de não retardar a solução do processo, é de parecer que delle se tome conhecimento para reduzir a 15 dias a pena de suspensão imposta ao 2º Official aduaneiro Christiano Nogueira de Hollanda, declarando-se á Delegacia que deveria desde logo proferir decisão no recurso a ella dirigido, de accôrdo com a ordem n. 137 da Directoria do Gabinete, de 12 de Agosto ultimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimentos da *Manáos Harbour, Limited*, pedindo para que seja suspensa a ordem n. 149, da Directoria do Gabinete de 30 de Outubro findo, á Delegacia Fiscal do Amazonas e solicitando reconsideração da decisão deste Ministerio que deu provimento ao mesmo recurso interposto por José Ferreira Lima do acto da Delegacia Fiscal em Manáos mantendo o da Alfandega da mesma Capital que lhe indeferiu o pedido de restituição da armazenagem cobrada de uma partida de borracha depositada nos armazens da mesma empreza e ahi retida por effeito da *black list*. — O Conselho é de parecer que se deve

deferir a petição de fls. 9 para o fim de sustar os effeitos da ordem n. 149 da Directoria do Gabinete de 30 de Outubro findo, e requisitar os documentos que com esta foram enviados, deixando, porém, de tomar conhecimento da petição de fls. 2 a 8 por estar redigida em termos pouco attenciosos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 410, da Recebedoria do Districto Federal, de 26 de Agosto findo, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual mandou considerar como gorro ou bonet para uso de marinheiros, operarios ou bombeiros, para pagar a taxa de 150 réis por unidade, o artefacto junto ao processo, e relativamente á consulta formulada pelos negociantes Azevedo Alves, e Rodrigues & C. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da Recebedoria. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 339, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 23 de Agosto findo, remettendo o processo em que Achilles Isella pede reconsideração da decisão constante da ordem n. 226, da Directoria do Gabinete, de 17 de Junho deste anno. — O Conselho é de parecer que se deve reconsiderar a decisão anterior para opinar pela não perempção e bem assim lhe dar provimento. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, recorrendo do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes, que lhe impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de Junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia para que a Delegacia em S. Paulo verifique se foram pagos os impostos pelo augmento do capital da Companhia de Melhoramentos de Poços de Caldas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio José Martins Tinoco, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido que o recorrente fez para pagar parte da taxa de consumo de agua por hydrometro, correspondente ao 2º semestre de 1919 e relativo ao predio á rua José dos Reis ns. 135|39, por havel-o arrematado em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, conforme carta da arrematação que lhe foi passada em 1 de Dezembro do anno passado. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Director Naylor Junior, por entender que a divida relativa ao periodo de Junho a Novembro ainda não estava em cobrança quando se processou a arrematação, motivo pelo qual a Recebedoria, certamente, não comprehendeu esse periodo na quitação expedida antes da extracção da carta de arrematação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Requerimento da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, pedindo reconsideração da decisão constante da ordem n. 151, da Directoria do Gabinete, de 24 de Agosto findo, á Recebedoria do Districto Federal. — O Conselho é de parecer que deve deferir o pedido, á vista dos documentos exhibidos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Holmberg Beck & C., pedindo reconsideração das decisões constantes das ordens ns. 527 e 528, da Directoria do Gabinete, de 3 de Julho de 1918, á Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Luiz Hermanny Filho & C., Limitada, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que os multou em direitos em dobro pela divergencia entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.900, de 19 de Abril findo, e o arbitrado pelo Conferente. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para o fim de relevar a multa. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nereo Milani, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo que lhe impôz a multa de 2:500$, por infracção do decreto n. 2.742, de 17 de Dezembro de 1897. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 1:000$000. O Sr. Director Abdenago Alves mantém o seu parecer escripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Santa Catharina da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de S. Francisco, mandou restituir a R. O. N. Addison, agente da linha Norte Americana de Fernch, Edye & C. a quantia de 4:554$624, sendo em ouro 1:252$521 e 3:202$103 papel. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 1.495, da Directoria do Lloyd Brasileiro, de 8 de Agosto de 1919, pedindo relevação da multa de direitos em dobro imposta pela Alfandega de Santos ao commandante do vapor *Cuyabá*, por falta de volumes verificada na conferencia do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Goyaz, da decisão pela qual julgou nullo o auto lavrado pelo Collector Federal de Annapolis contra Lucas de Azevedo Miranda, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao mesmo *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Sociedade Anonyma Cervejaria Corumbaense, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Matto Grosso que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, a sujeitou ao pagamento da differença de taxa de imposto de consumo na importancia de 6:264$625 ;

Recurso de F. Simon & Rizzo, interposto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes de Guaporé que lhes impôz a multa de 160$, por infracção do regulamento do imposto de consumo ;

Recurso de João Moura & C., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul diexando de tomar conhecimento do recurso que intentára, fóra do prazo legal do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhes impôz a multa de 2:000$, por infracção do regulamento do imposto do sello ;

Recurso de Luiz Hermanny Filho & C., Limitada interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que elevou para 2:500$ o valor de 1:056$ dado pelos recorrentes para oito caixas contendo cadeiras para dentista, despachadas pela nota de importação n. 1.007, de Fevereiro deste anno ;

Recurso de F. X. Guedes Pereira, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impôz a multa de direitos em dobro sobre a differença entre o valor dado á mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.860, de Dezembro de 1919, e o verificado pelo Conferente ;

Recurso de Hugo Maia & C., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 55.029, de Dezembro de 1915, como producto chimico não classificado, da taxa de 50 % *ad valorem*, do art. 328, da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso da Prefeitura Municipal de Nictheroy, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a convidou a entrar para os cofres da mesma Alfandega com a quantia de 26:090$750, proveniente da revisão feita em despachos de materiaes importados em 1913 e 1914, relativa a taxa de 2 % ouro para as obras do porto ;

Recurso de Wilson Sons & C., Limited, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 47.637, de Novembro de 1919, como ladrilhos de barro calcinado, da taxa de 5$ por metro quadrado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, Secre-

tario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista.* — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.* — *Alfredo Regulo Valdetaro.* — *Abdenago Alves.* — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.* — *Joaquim Dutra da Fonseca.* — *Carlos Augusto Naylor Junior.*

Repartições de Fazenda

Por decreto de 15 de Dezembro, foi nomeado Presidente do Banco do Brasil o Bacharel José Maria Whitaker.

— Por decreto de 15 de Dezembro, foi aposentado, nos termos do art. 121, lettra *a*, da Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, o 1° Escripturario da Recebedoria do Districto Federal Manoel Teixeira Coimbra.

— Por decretos de 23 de Dezembro, foram nomeados:

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

O Sub-director do Thesouro Nacional Elpidio José da Bôa Morte, para Conferente;

Conferente, o 1° Escripturario, Gonçalo do Rego Monteiro;

Primeiro Escripturario, o 2°, Eduardo Augusto dos Santos Collin;

Segundo Escripturario, o 3° Euclydes Cicero de Carvalho;

Terceiro Escripturario, o 4°, Rogerio Freire;

Quarto Escripturario, o 2° Official aduaneiro Severiano José Cavalcanti.

Por titulo de 17 de Dezembro, foi nomeado o porteiro da Caixa de Conversão, extincto, Joaquim Fróes Vieira Pisco, para o logar de porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses.

Expediente do Ministerio da Fazenda

A Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 13 de Dezembro

N. 711 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que E. L. Harrison pede reconsideração do acto deste Ministerio que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa Alfandega não concedendo restituição dos direitos que o requerente diz haver pago a maior pelas notas de importação ns. 4.255 e 4.257, de Março de 1918, assumpto este que motivou o vosso officio numero 976, de 19 de Dezembro de 1919, resolveu, por despacho de 29 de Outubro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, indeferir o alludido pedido.

Dia 15

N. 714 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 2.135, de 20 de Outubro proximo findo, em que a Prefeitura Municipal de Nictheroy recorre do acto dessa Inspectoria que a convidou a entrar para os cofres publicos com a quantia de 26:090$750, proveniente da revisão feita em despachos de materiaes importados em 1913 e 1914 e relativos á taxa de 2 % ouro para as obras do porto, resolveu, por despacho de 10 de Dezembro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto, tratando-se de material de saneamento, a taxa de 2 % ouro cobrada pela revisão devia incidir sobre o valor commercial ou de factura e não sobre o valor official, como foi calculada, muito embora a mercadoria tenha taxa fixa na Tarifa.

N. 715 — Remettendo-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro de 13 deste mez, o incluso officio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, n. 2.722, de 11 tambem deste mez, peço-vos informeis, com urgencia, sobre o assumpto, declarando como procede essa Alfandega com as mercadorias que gosam de reducção por força da concessão feita aos Estados Unidos da America do Norte.

Dia 22

N. 735 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.268, de 11 de Novembro ultimo, no qual o 3° Escripturario dessa Alfandega, Sebastião de Paiva pede que a sua antiguidade de classe seja contada da data em que tomou posse do logar de 2° Escripturario da Alfandega da Bahia.

Directoria da Receita Publica

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, dirigiu ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, os seguintes officios:

Dia 13 de Dezembro

N. 531 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.833, de 26 de Agosto deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida por Brandão & C., proprietarios da usina de assucar N. S. das Dores, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para quatro volumes, contendo partes integrantes de turbinas, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Setembro ultimo, foi de parecer que é legal a isenção solicitada.

N. 532 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no requerimento de 4 do corrente, solicitaram Vicente dos Santos Caneco & C., resolveu, em data de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de uma caixa n. 100, marca VDSC&C, contendo uma machina movida a electricidade, com serras para cortar vigas de ferro, peso liquido 2.631 kilos, destinada aos seus estaleiros de construcção naval, e vinda de Nova York pelo vapor americano *American.*

N. 533 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 3 do corrente, requereu a firma Vicente dos Santos Caneco & C., resolveu, em data de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, de tres caixas, marca RCW, ns. 7|9, contendo uma machina para furar ferros, com seus pertences, pesando 6.664 kilos liquidos, vinda pelo vapor inglez *Highland Loch,* tudo destinado aos seus estaleiros de construcção naval.

N. 535 — Devolvendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.030, de 20 de Maio deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia Agricola, de Campos, proprietaria da usina Barcellos, para 24 volumes, formando duas locomotivas Porter completas, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de Setembro ultimo, foi de parecer que não é expediente legal a isenção solicitada, visto não ter sido directa a importação do referido material.

Dia 16

N. 536 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8 do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.877, de 1 de Setembro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida por Ferreira & Barros, proprietarios da usina de assucar e distillação de alcool «Cabiunas», em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 90 barricas contendo pregos para trilhos, destinados á sua estrada de ferro agricola de transporte

de canna de assucar, a que allude a relação annexa, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de Novembro proximo findo, foi de parecer que não póde ser concedida a solicitada isenção, visto o supracitada material não se achar comprehendido nos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 537 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.507, de 17 de Julho deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Engenho Central Santo Amaro, de fabricação de assucar e distillação de alcool, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para 204 tubos de aço para as caldeiras da usina de sua propriedade, constantes da relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de Outubro ultimo, foi de parecer que não póde ser concedida a alludida isenção, porque o material em questão não se acha comprehendido no § 27 do artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Dia 24

N. 538 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 563, de 27 de Março deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club de Regatas Flamengo, para tres engradados contendo dous barcos "bote" de madeira movidos a remo e velas com todos os seus pertences, constantes da relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 3 de Julho ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 11 de Junho do mesmo anno, foi de parecer que não póde ser concedida a isenção solicitada, visto não ter ficado provado que a importação do referido material fosse feita directamente, hypothese em que pagaria 8 % de expediente, nos termos do art. 5º da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918.

N. 539 — Enviando a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 725, de 15 de Abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela *The Brasilian Meat Company, Limited*, (Frigorifico de Mendes), proveniente dos direitos integraes pagos por 31.000 kilos de folhas de Flandres, em laminas simples, constantes da relação annexa e despachada pela nota de importação n. 6.398, de 29 de Outubro do anno passado, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 20 de setembro ultimo, autorizar, nos termos do art. 11, *alinea* I, da lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, a restituição das differenças entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*.

N. 540 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 573, de 29 de Março deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma Pereira Carneiro & C., Limitada (Companhia Commercio e Navegação), proveniente dos direitos integraes pagos por oito caixas contendo tubos de cobre, constantes da relação annexa e despachadas pela nota de importação numero 3.643, de 11 de Dezembro do anno passado, vos communico, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 31 de Agosto ultimo, autorizar nos termos do art. 2º *alinea* II, da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 100 réis por kilo, sendo: em ouro 1:364$446, e em papel 1:146$360, perfazendo a importancia total de 2:480$800.

N. 541 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5 a 9 e 13, do processo restituido a essa Directoria com o vosso officio n. 1.424, de 3 de Julho deste anno, relativo á isenção pretendida pela *Société de Sucreries de Rio Branco*, para 117 volumes contendo 110 wagons de estrada de ferro para conducção de canna de assucar, com os respectivos accessorios, como se vê da relação junta, communico-vos, para os fins devidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de Maio ultimo, resolveu deixar de emittir parecer, pela divergencia entre a relação em duplicata de que se trata e o certificado, quanto ao numero de carros importados.

N. 542 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 10 do corrente, requereu a *Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, em data de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, e destinado ao serviço de conservação e movimento das suas linhas ferreas, excluindo-se, porém, o artigo que, naquella relação, vae ao lado com a palavra *não* a carimbo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS

N. 152 — Em 14 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista que Miguel & Elias, arrematantes dos lotes ns. 8, 26, 67, 73 e 83 do edital n. 116, e 49, 64 e 76 do edital n. 118 do corrente anno, deixaram de recolher, dentro de 48 horas, preço das arrematações, apezar mesmo de intimados, determina ao encarregado dos leilões que não acceite lanço algum dos citados Miguel & Elias que de hoje em deante ficam prohibidos de entrar na Alfandega e suas dependencias.

E porque taes factos não se devem reproduzir, recommenda ao mesmo encarregado communique-os afim de que, findo o prazo referido de 48 horas, se providencie a respeito. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 153 — Em 14 de Dezembro de 1920 — O Inspector, attendendo ao que lhe requereu, Domingos Emilio de Souza Costa, Despachante aduaneiro, resolve conceder-lhe um anno de licença para tratamento de sua saúde. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 154 — Em 15 de Dezembro de 1920 — O Inspector determina que seja desligado do serviço desta Alfandega o 4º Escripturario Rogerio Freire, designado pelo Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda para fazer parte da Commissão de revisão de despachos nas Alfandegas dos Estados do Sul. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 155 — Em 16 de Dezembro de 1920 — O Inspector designa o 2º Escripturario Balthazar Gonçalves de Almeida para organizar uma relação dos volumes existentes no Armazem das Encommendas Postaes, que será presente a esta Inspectoria com a maxima brevidade. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 156 — Em 18 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo observado que as communicações sobre apprehensões não obedecem ás prescripções da portaria n. 106, de 27 de Agosto ultimo, tem por muito recommendado a observancia da mesma portaria. — *J. F. de Paula e Silva.*

«Alfandega do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1920. — Portaria n. 106 — O Inspector, tendo em

vista regularizar os processos de apprehensão por contrabando tornando mais rapido o seu preparo, harmonizando-os com os preceitos regulamentares, determina:

1°, logo que fôr effectuada qualquer apprehensão deve ser a mesma immediatamente communicada a esta Inspectoria;

2°, essa communicação, que será tão minuciosa quanto possivel, deverá declarar o dia, hora e local da apprehensão, o numero e signaes caracteristicos dos volumes apprehendidos, se o conductor ou conductores foram detidos ou não, e, neste ultimo caso, porque motivo; se houve testemunhas presenciaes ou informantes, o nome do auxiliar ou auxiliares e a assignatura do apprehensor ou apprehensores;

3°, apresentada essa communicação no Gabinete, devem immediatamente comparecer o apprehensor e auxiliares para prestarem as suas declarações, afim de que o termo de apprehensão seja lavrado com inteira observancia do disposto no § 1° do art. 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 157 — Em 18 de Dezembro de 1920 — O Inspector recommenda ao Sr. Chefe da 1ª Secção que faça informar se da respectiva lista de passageiros do vapor *Zeelandia*, consta o nome do Dr. Raul Regendam e bem assim se o mesmo trazia bagagem, quantos volumes, marcas, numeros e outros signaes caracteristicos. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 158 — Em 20 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista que por titulo de 13 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 13, foi nomeado para o logar de 2° Official aduaneiro da Alfandega de Santos, a pedido, o Official de identica categoria desta repartição Leoncio Ribas Marinho, resolve desligal-o do serviço desta Alfandega, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para se apresentar áquella repartição. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 158-A — Em 20 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista as ponderações feitas pela Companhia do Cáes do Porto em officio n. 319, de 16 do corrente mez, resolve autorizar o alfandegamento do armazem externo do referido Cáes onde funcciona actualmente o Entreposto do Xarque, cessando assim o regimen ora alli em vigôr.

Outrosim, declarando que a sua denominação passa a ser Armazem Externo C, dá disso conhecimento á 1ª Secção desta Alfandega e a todos os interessados e recommenda á Guardamoria as providencias que no caso couberem. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 159 — Em 21 de Dezembro de 1920 — O Inspector determina que passe a ter exercicio no Armazem das Encommendas Postaes, como Ajudante do respectivo Fiel, Fernando Candido Alvear, o Ajudante Francisco Teixeira da Cunha. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 160 — Em 20 de Dezembro de 1920 — O Inspector determina ao Continuo João Pimenta da Silva que convide a Elysio Gomes, dono de uma canôa e 46 pelles, apprehendidas no dia 2 de Novembro proximo findo, por agentes da Policia Maritima, proximo á Ilha dos Ferreiros, a vir, dentro do prazo de 15 dias, apresentar a sua defesa no processo que sobre tal occurrencia foi instaurado nesta Alfandega. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 162 — Em 21 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Ordem n. 1.175, de 20 de Dezembro de 1913, e outras posteriores, declara aos Srs. empregados que a procedencia das mercadorias norte-americana ou belga nenhuma influencia tem sobre o abatimento que a mesma possa gozar por lei; assim é indispensavel que a prova de ser ella de fabrico ou producção norte-americana ou belga, conforme o caso, conste da factura consular e de declaração na nota de despacho. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 163 — Em 22 de Dezembro de 1920 — O Inspector, tendo em vista a Portaria do Ex.mo Sr. Ministro da Fazenda, n. 21, de 20 do corrente mez, determina que seja suspenso o leilão das mercadorias cujos despachos sejam retardados. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 163 A — Em 24 de Dezembro de 1920. — O Inspector desliga do serviço desta repartição o 2° Official aduaneiro José Mariano Nunes Coelho, visto ter sido nomeado para o logar de 4° Escripturario do Thesouro Nacional, por decreto de 23 do corrente mez. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 164 — Em 27 de Dezmbro de 1920 — O Inspector, só agora tendo conhecimento, em virtude de reclamação feita pelo Sr. Provedor da Santa Casa de Misericordia — que a contribuição cobrada nesta Alfandega aos maritimos de embarcações nacionaes não tem sido escripturada separadamente, para o fim do disposto no art. 178, do Decreto n. 3.450, de 2 de Janeiro de 1918, ainda em vigôr, combinado com o art. 607 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, determina á 2ª Secção que, com a possivel urgencia, faça levantar uma escripturação supplementar das importancias relativas áquellas contribuições. — *J. F. de Paula e Silva.*

N. 165 — Em 28 de Dezembro de 1920 — O Inspector determina que tenha exercicio na 2ª Secção o 4° Escripturario, Severiano José Cavalcante. — *J. F. de Paula e Silva.*

Apprehensões

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura deste processo que no dia 20 de Outubro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, na casa n. 9 da rua D. Anna Nery n. 34, o investigador da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, Gustavo Pimentel Côrtes, auxiliado pelo guarda civil José de Deus Paiva, em presença das testemunhas Antonio José Pinto de Freitas e José Teixeira Bonifacio, apprehendeu tres malas e uma caixa contendo mercadorias que julgou terem sido passadas por contrabando.

Trazido o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenado o deposito dos volumes na Guardamoria e determinada a instauração do respectivo processo.

Correu este os seus tramites regulares, sendo tomadas por termo as declarações do apprehensor e seu auxiliar, bem como das testemunhas e demais pessoas referidas, ficando averiguado que, por denuncia recebida o apprehensor soubera que os volumes apprehendidos haviam sido retirados de uma casa da rua do Mercado, aonde tinham sido dados a guardar, para outra da rua General Rocca e desta para a da rua D. Anna Nery aonde foram afinal apprehendidos.

Que taes volumes foram levados para esses logares por um tal Manoel Pinto, parente da senhora do locatario da casa da rua General Rocca, tendo sido o commodo da casa da rua D. Anna Nery alugado para elle por um individuo de nome Fernandes. Das declarações do apprehensor e de seu auxiliar e do locatario da casa da rua General Rocca, consta que esse Manoel Pinto era dispenseiro a bordo de um dos vapores do Lloyd Brasileiro.

Em resposta ao officio que foi dirigido ao Director-Presidente do Lloyd declara elle em 30 daquelle mez (vide fls. 19) que alli não existe nos respectivos livros de registro de dispenseiros o nome de Manoel Pinto.

Quanto ao individuo Fernandes, como aquelle, nunca mais foi encontrado.

Entretanto no *Diario Official* de 25 daquelle mez, foi publicado o respectivo edital convidando o dono ou interessado nesses volumes a vir, no prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem acudindo ao convite foi lavrado (vide fls. 20) o necessario termo de perempção sendo em seguida designados dous funccionarios afim de classificarem e avaliarem as mercadorias contidas nos quatro volumes apprehendidos, que como se vê do respectivo laudo de fls. 21 e 22, constam de tecidos de seda no valor official de 10:858$665.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que as mercadorias de que trata evidentemente foram extraviadas, ou se desencaminhadas, escapando ás vistas fiscaes, sendo de facto abandonadas depois pelos seus conductores, cujo paradeiro não poude ser descoberto.

Considerando que, assim sendo, deve a apprehensão ser reputada em flagrante, conforme dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas,

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, Gustavo Pimentel Cortes, e seu auxiliar, José de Deus Paiva, na fórma do art. 651, § 2° da citada Consolidação, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Carlos José Vieira, auxiliado pelo motorista Jeronymo Mendes e pelo remador Orozimbo Soares, apprehendeu no dia 20 de Setembro ultimo quando, em serviço no registro *Sattamini*, 39 pelles preparadas.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 29 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem dos seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro, Carlos José Vieira, aos seus auxiliares, motoristas Jeronymo e remador Orozimbo Soares, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura do presente processo verifica-se que o 2° Official aduaneiro desta Alfandega Manoel Badú Martins, apprehendeu no dia 4 de Novembro ultimo, quando em serviço no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do Cáes do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, um pacote contendo 600 charutos.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem tendo se apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro Manoel Badú Martins, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que os Officiaes aduaneiros desta Alfandega Manoel Augusto Corrêa e Manoel Astolpho Pinto apprehenderam, quando em serviço a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, no dia 29 de Outubro ultimo, cinco peças de tecido de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 13 de Novembro seguinte, um edital convidando o dono ou donos da mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem tendo se apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, Officiaes aduaneiros Manoel Augusto Corrêa e Manoel Astolpho Pinto, ddeuzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Verifica-se da leitura do presente processo que os Officiaes aduaneiros desta Alfandega, José Fausto de Araujo e Augusto Barroso Junior, apprehenderam, quando em serviço, no dia 28 de Outubro ultimo, a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado,* nove peças de palha de seda que foram atiradas aos mar.

Sciente do facto pela communicação de fls. 2, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 14 de Novembro seguinte um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, Officiaes aduaneiros, José Fausto de Araujo e Augusto Barroso Junior, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

De accôrdo com a informação do Sr. Alfredo Pinto.

Os depoimentos prestados pelos auxiliares da apprehensão pelos Guarda-civis e ainda por alguns Officiaes aduaneiros neste processo não trazem a convicção de que se trata de um contrabando.

A evasão do portador das sete pedras preciosas, Issac Motel Zweiter, contada como se acha no processo, vê-se que não teve logar; não é crivel que se achando elle preso dentro da sala da Guardamoria, presentes os cinco Officiaes aduaneiros (doc. de fls. 10 e 11), além de outros certamente, conseguisse descer a longa escada de caracol e sahisse sem que ninguem lhe embargasse o passo e nem siquer pudesse alcançal-o!

Nenhuma confissão poderia haver dentro daquella repartição que justificar pudesse semelhante facto.

Antes, essa declaração firmada por aquelles Officiaes corrobora as affirmações feitas pelo passageiro, pelo seu companheiro de viagem e ainda pelo seu despachante, de que elle não fugiu, mas sim dalli sahiu com plena autorização da respectiva autoridade e tanto assim que depois tranquillamente voltou para reclamar os objectos que lhe haviam sido apprehendidos.

São esses factos, e os documentos apresentados, bem como as suas allegações na petição de fls. 14, que juntos constituem elementos convincentes da improcedencia da apprehensão feita.

As pedras apprehendidas em 15 de Novembro ultimo, que apenas pesam duas grammas, são certamente uma pequena parte, o resto da partida de pedras que daqui levou o passageiro legalmente despachadas em 20 de Outubro anterior.

E, assim considerando, julgo insubsistente a apprehensão e determino que sejam entregues ao passageiro Zweiter os objectos que lhe foram apprehendidos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistos os autos:

No dia 24 de Outubro do corrente anno, ás 9 horas da manhã, o Ajudante de Guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos 2°s Officiaes aduaneiros, Nilo Ferreira e Eduardo Carneiro dos Santos, e pelo marinheiro Timotheo José de Lima, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado,* entrado na vespera de Montevidéo, encontrou occultas nas anteparas dos camarotes de passageiros de 1ª classe 205 peças de tecidos de seda, cuja procedencia entretanto ninguem a bordo soube explicar.

O dito funccionario apprehendeu essa mercadoria, trazendo o facto ao conhecimento desta Inspectoria, que, de accôrdo com a lei, mandou que fosse instaurado o respectivo processo.

Lavrado o auto de apprehensão, foram em seguida ouvidos diversos empregados do vapor *Servulo Dourado,* os quaes mostraram-se todos alheios ao facto criminoso, protestando ignorarem completamente como se achava a mercadoria a bordo, a quem pertencia a mesma, etc., etc.

Só o commissario Burgos é que, depois da apprehensão feita, começou a suspeitar do dispenseiro e dos camaroteiros do vapor.

Poucos dias depois da dita apprehensão o 1° Official aduaneiro Augusto Vicente de Magalhães reclamou a esta Inspectoria contra a sua não inclusão no numero dos auxiliares da mesma.

Sobre este ponto foi ouvido o apprehensor e bem assim os auxiliares indicados no respectivo auto.

Da informação prestada por aquelles das declarações destes, constantes do termo de fls. 16 verso a 18, se evidencia a improcedencia daquella reclamação, visto não ter o mesmo Official em nada contribuido para o bom exito da diligencia.

Foi no *Diario Official,* de 27 do mesmo mez, inserto um edital convidando o dono das mercadorias apprehendidas a vir dentro do prazo de 15 dias allegar o que entendesse a bem do seu direito, sob pena de revelia.

A esse convite ninguem attendeu, pelo que a fls. 18 foi lavrado o respectivo termo de perempção, sendo em seguida designado dous funccionarios para classificarem e avaliarem a referida mercadoria.

Encaminhado o processo para final julgamento, esta Inspectoria, sabedora de que sobre o assumpto haviam sido abertos inqueritos na policia e no Lloyd, antes de decidir solicitou cópias desses inqueritos, afim de poder apurar a responsabilidade dos individuos envolvidos nesse delicto.

Essas cópias, annexas aos autos, constam de fls. 24 a 51, tendo vindo esclarecer em parte o processo, visto que nada havia sido apurado como ficou dito, nos depoimentos prestados nesta Alfandega.

Effectivamente, do auto de declaração de fls. 25, feito perante o Dr. Delegado do 1° Districto Policial, consta que Floriano Burity, dispenseiro do Lloyd Brasileiro, em serviço a bordo do *Servulo Dourado,* confessou ter sido elle conductor das mercadorias, da cidade de Montevidéo para bordo do vapor, afim de aqui serem passadas por contrabando, que o pessoal de camaroteiros o auxiliou nessa empreza, embarcando as peças de seda sem serem vistas e em horas differentes, accrescentando que as peças de seda se destinavam a diversas pessoas que deviam procural-as a bordo.

Do depoimento do commissario Burgos, prestado perante a citada autoridade, se evidencia que Burity é de facto responsavel, pois incumbindo-lhe a fiscalização dos camarotes, nada naquelle sentido se poderia ter feito sem a sua sciencia, bem como dos camaroteiros Constan-

tino José Lucas e Octavio Costa, sendo que estes, e tambem o copeiro Elpidio Carlos de Souza e Jonathas Caldas, foram os indicados por Burity como seus cumplices.

Affirma ainda o commissario Burgos (fls. 28 verso) que Burity lhe confessou que as sedas se destinavam a um turco de nome Azé, que devia procural-as a bordo, mas que o não fez.

A' vista do exposto:

Considerando que as peças de seda apprehendidas foram encontradas occultas a bordo do *Servulo Dourado*, acondicionadas em falsos da embarcação;

Considerando que foi a apprehensão feita em flagrante, em acto de busca, nos termos do art. 360, § 1º, 2ª parte da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o de n. 630, § 3º, n. 5, da mesma Consolidação;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que ha no processo provas sufficientes de que Floriano Burity, Constantino José Lucas e Octavio Costa, foram não só os conductores da mercadoria para bordo do vapor, como os que alli a occultaram e portanto são responsaveis solidariamente com o dono da mercadoria, que não poude ainda ser descoberto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão, e condemno os citados Floriano Burity, Constantino José Lucas e Octavio Costa, dispenseiro e camaroteiros do vapor *Servulo Dourado*, á perda da mercadoria apprehendida e mais á multa de 7:998$665, correspondente a 50 % do seu valor official.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal ao apprehensor, Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e seus auxiliares, 2ºs Officiaes aduaneiros Nilo Ferreira, Eduardo Carneiro dos Santos e marinheiro Timotheo José de Lima, o producto da mesma, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade criminal para os devidos fins.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Deste processo se verifica que no dia 27 de Outubro do corrente anno, ás 13 horas, em uma busca feita a bordo do vapor nacional *Servulo Dourado*, o Ajudante de Guarda-mór, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º Official aduaneiro, Raul Pinto Palhares e os 2ºs, Eduardo Carneiro dos Santos e Nilo Ferreira, encontrou 104 peças de tecido de seda, occultas debaixo de uma escada que dá para os camarotes de 1ª classe, e em um fundo falso no quarto da creada de bordo, pelo que fez dellas a devida apprehensão.

Vindo o facto ao conhecimento desta Inspectoria, foi ordenada a instauração do respectivo processo, o qual correu os seus tramites regulares, sendo ouvido os pilotos daquelle vapor, que, como era de prever, declararam nada saber nem suspeitar dos conniventes ou responsaveis por esse delicto.

Ao edital convidando o dono da mercadoria a vir apresentar a sua defesa ninguem compareceu, pelo que foi lavrado o necessario termo de perempção, sendo em seguida feita a respectiva avaliação e classificação das sedas apprehendidas.

Da cópia da sentença hontem proferida por esta Inspectoria no processo de apprehensão n. 159, annexa a fls. 14 a 16, se vê que as 104 peças de seda ora apprehendidas faziam parte do contrabando que foi julgado, as quaes escaparam ás vistas fiscaes na primeira busca dada a bordo no dia 24 do mez de Outubro, tres dias antes.

Nestas condições:

Considerando que por aquella sentença foi o caso devidamente apreciado e julgado;

Considerando que a apprehensão ora effectuada foi em flagrante nos precisos termos do art. 360, combinado com o 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Considerando que os responsaveis pelo delicto são os mesmos indicados naquelle processo, isto é, o dispenseiro Floriano Burity, os camaroteiros Constantino José Lucas e Octavio Costa, como camaroteiros e occultadores da mercadoria a bordo, cujo dono não poude ainda ser descoberto;

Considerando o mais que dos autos consta:

Julgo procedente a apprehensão e condemno os citados individuos a pagarem a importancia de 3:523$332 (tres contos quinhentos e vinte e tres mil tresentos e trinta e dous réis), correspondente a 50 % do valor official da seda apprehendida.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se afinal ao apprehensor Ajudante de Guarda-mór Annibal Nunes Pires e seus auxiliares, 1º Official Raul Pinto Palhares e 2ºs Officiaes Eduardo Carneiro dos Santos e Nilo Ferreira, o producto da mesma, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.524, de 5 de Janeiro de 1915.

Extraia-se cópia do processo e remetta-se á autoridade criminal para os devidos fins.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta desse processo que o 2º Official aduaneiro Benedicto Jagoanharo da Fonseca, auxiliado pelo mestre Carlos Corrêa, motorista Leonidio José do Nascimento e remador Virgilio da Costa Mattos, apprehendeu no dia 4 de Novembro ultimo, quando em serviço no registro *Vigilante*, dentro de uma catraia que se encontrava vasia, quatro saccos contendo tecidos de seda.

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Official*, do dia 14 do mesmo mez, um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendessem a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 360, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2º Official aduaneiro, Benedicto Jagoanharo da Fonseca, e seus auxiliares, mestre Carlos Corrêa, motorista Leonidio José do Nascimento e remador Virgilio da Costa Mattos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º Official aduaneiro
desta Alfandega, João Baptista da Silva Lisbôa, auxi-
liado pelo remador Oséas dos Santos, e pelos guardas do
Cáes do Porto de ns. 42, 107 e 121, apprehendeu no dia
13 de Novembro proximo findo, na occasião em que
estavam sendo descarregadas de bordo do vapor, ame-
ricano *Eastern Shore* para uma embarcação, tres peças
de velludo e 18 duzias de caixas de perfumarias «Col-
gate».

Sciente do facto, determinou esta Inspectoria se instaurasse o respectivo processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 20 do mesmo mez um edital convidando o dono ou donos dessa mercadoria apprehendida a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendessem a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se logo após á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3° da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, 2° Official aduaneiro João Baptista da Silva Lisbôa, e aos seus auxiliares, remador Oséas dos Santos e guardas do Cáes do Porto ns. 42, 107 e 121, deduzindo-se os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira,* 3° Escripturario.

COMMISSÃO DA TARIFA

DESPACHOS DO MEZ DE MAIO DE 1920

Dia 29

N. 580 — J. P. de Souza & C. submetteram a despacho uma caixa contendo, entre outras mrecadorias, um kilo e 500 grammas de filó de seda, da taxa de 60$ por kilo e 12 kilos de galão de algodão, da taxa de 8$ por kilo. Tendo, no acto da conferencia interna, o Escripturario Sr. Rocha Lima classificado essas mercadorias, como rendas de seda, da taxa de 72$ por kilo e tiras de filó de algodão bordado a vidrilho, da taxa de 35$, por kilo, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria representada pelas amostras ns. 1 e 2, como **tiras e entremeios de filó de algodão bordado,** da taxa de 35$ por kilo; a representada pela amostra n. 3, como **tecido de filó de algodão,** da taxa de 18$ por kilo, bordado, do art. 457 e a representada pela amostra n. 4, pelos votos dos Srs. Doutor João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Miranda Reis, Fernandes da Silva e Annibal de Castro, como **obras de vidrilho não classificadas,** da taxa de 11$ por kilo, contra os votos dos Srs. Julio de Miranda, Soares do Lago e Loureiro Fraga, que a classificaram como entremeios de filó de algodão, bordados, da taxa de 35$ por kilo, do art. 475 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer unanime da Commissão em relação ás amostras ns. 1, 2 e 3 e de accôrdo com os Srs. Dr. João Lindolpho Camara, Jansen Muller, Miranda Reis, Fernandes da Silva e Annibal Castro quanto á amostra n. 4.

N. 581 — Edmundo Machado pediu classificação para uma mercadoria que recebeu pelo vapor *S. Paulo,* entrado em Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa classificou, por unanimidade de votos, a mercadoria de que se trata como pistolas de oito tiros, sendo um no cano e sete no pente, da taxa de 1$ por tiro, do art. 788 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 582—Jacintho Pacheco & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Londres pelo vapor inglez *Highland Glen,* entrado em 15 de Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que as amostras que lhe foram apresentadas eram de **pimenta asiatica, negra, ou de Malabar,** da taxa de 300 réis por kilo, da 1ª parte do art. 118 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 583 — A. Farah & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York pelo vapor inglez *Grecian Prince,* entrado em Maio do corrente anno.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **papelão não especificado,** da taxa de 300 réis por kilo, do art. 613 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 584 — Bruno Barbosa & C. despacharam uma caixa contendo, entre outras mercadorias, 60 frascos de vidro ordinario com perfumaria. Tendo o Conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara entendido que se tratava de uma solução applicavel a diversos fins therapeuticos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por maioria de votos, classificou a mercadoria de que se trata como solução medicinal, da taxa de 3$200 por kilo, do art. 227 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Soares do Lago, Loureiro Fraga e Annibal de Castro, que a classificaram como **perfumarias em frascos de vidro n. 1,** da taxa de 4$ por kilo, do art. 164 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a minoria.

N. 585 — Tendo o Escripturario Dr. Luiz Trindade representado sobre o facto de ter a firma Arruda Carneiro & C. despachado como encommendas postaes 70 kilos e 420 grammas, peso bruto, de palmilhas de palha e cortiça, para sapatos, mercadoria sujeita a direitos *ad valorem,* na razão de 50 %, sem que dos documentos constasse o respectivo valor commercial, e não existindo decisão estabelecendo base para a cobrança dos respectivos direitos, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que devia ser acceito o valor declarado na factura commercial apresentada pela firma Arruda Carneiro & C.

O Sr. Inspector concordou.

N. 586 — K. M. Welge despachou pelo Armazem das Encommendas Postaes, quatro volumes contendo estirpadores de nervos, da taxa de 18$ por kilo, do art. 928 da Tarifa. Tendo o Escripturario Dr. Rodolpho Coimbra entendido que a mercadoria devia ser classificada no art. 895, devendo pagar a taxa de 3$600 por duzia, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, foi de parecer que a mercadoria de que se trata fôra bem classificada no art. 928, para pagamento da taxa de 18$ por kilo, de accôrdo com as decisões existentes.

O Sr. Inspector concordou.

N. 587 — Costa Bastos & Fernandes pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Nova York, pelo vapor inglez *Grecian Prince,* entrado em Maio do corrente anno.

A maioria da Commissão da Tarifa classificou a mercadoria de que se trata como **sapato de tecido de algodão,** do art. 30 da Tarifa, contra os votos dos Srs. Jansen Muller, Miranda Reis e Annibal de Souza Castro, que a classificaram como calçado de borracha, do art. 1.033 da Tarifa, conforme tem sido despachado desde 1905, em virtude da ordem n. 753, de Junho daquelle anno, para a Alfandega de Santos e por entenderem que essa deve ser a sua classificação, visto não se tratar de calcado de panno com sola de couro, nem tão pouco de um calçado de panno ou de couro com vira e sola e salto de borracha substituiveis, actualmente, em uso e conhecido pela denominação de «calçado neolin», que, pelo seu acabamento e pelo seu uso, muito differe do da questão, de utilidade caseira e proprio tambem para o jogo de *tennis* ou praias de banho.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com a maioria.

N. 588 — Bennett & Calder, representantes da *Manufactured Bi Sem — Sem Chiclet C°,* de Nova York pediram á Inspectoria isenção do sello do imposto de consumo para 50.000 pequenos enveloppes contendo *semsem,* visto serem destinados unicamente para distribuição gratuita e não terem valor mercantil.

A Commissão da Tarifa foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata estava isenta do sello do imposto de consumo.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 589 — Carl Sandberg, conselheiro da Legação da Noruega, pediu classificação para uma mercadoria que importou de Buenos Aires pelo vapor *Trafalgar*.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **sardinhas em conserva**, da taxa de 600 réis por kilo, do art. 12 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 590 — Em gráo de recurso no Thesouro Nacional.

N. 591 — Azevedo Jardim & C. pediram classificação para uma mercadoria que importaram.

A Commissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido de algodão liso**, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, da taxa de 2$ por kilo, do art. 472 da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 592 — Augusto Vaz & C. despacharam pela nota n. 7.691, de 24 de Abril do corrente anno, uma caixa contendo 900 metros de tecido de linho e algodão, em partes iguaes, tinto, até 12 fios em cinco millimetros em quadro, da taxa de 810 réis por kilo. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga classificado a mercadoria como cassa grossa de algodão, para fôrro, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, á vista do resultado da analyse procedida pleo Laboratorio Nacional, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata fôra bem despachada como **tecido de linho e algodão, em partes iguaes, tinto, liso,** até 12 fios em cinco millimetros em quadro, da taxa de 900 réis por kilo, do art. 538 da Tarifa, com o abatimento de 10 %, de accôrdo com o art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 593 — Vasco Ortigão & C. despacharam pela nota n. 3.687, de Abril do corrente anno, uma caixa, contendo tecido de lã não especificado, vinda dos Estados Unidos pelo vapor inglez *Byron*, entrado em Fevereiro deste anno. Tendo os importadores verificado que uma parte da mercadoria devia ser classificada como casimira de lã e algodão, em partes iguaes, da taxa de 4$800 por kilo e não concordando com tal classificação o Conferente Sr. Julio de Miranda, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, por unanimidade de votos, classificou a mercadoria de que se trata como **tecido não classificado de lã e algodão, em partes iguaes,** da taxa de 2$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa, com o abatimento de 10 %, de accôrdo com o art. 12 das Disposições Preliminares da Tarifa.

O Sr. Inspector concordou.

N. 594 — Schuback Braun & C. pediram classificação para uma mercadoria que receberam de Liverpool pelo vapor inglez *Raeburn*, entrado em Abril do anno corrente.

A Commissão da Tarifa, á vista do resultado da analyse do Laboratorio Nacional, classificou a mercadoria de que se trata como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 réis por kilo, do art. 173 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 595 — A Companhia *United Shoe Machinery do Brazil* pediu classificação para uma mercadoria que despachou pela nota n. 7.815, de Abril do corrente anno.

A Commissão da Tarifa clasificou a mercadoria de que se trata como **tinta preparada a agua**, da taxa de 80 reis por kilo, do art. 173 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 596 — A Companhia Commercial e Maritima despachou uma caixa contendo accessorios para automoveis, no valor total de dollars 165,30 para pagar 5 % *ad valorem*. Tendo, por occasião da conferencia interna, o Escripturario Sr. Castro Araujo verificado dous relogios de prata não especificados, da taxa de 50 % *ad valorem*, dando para elles o valor de *dollars* 165,30 de accôrdo com a factura consular, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que devia ser mantido o valor da factura consular.

O Sr. Inspector concordou.

N. 597 — A. Mascarenhas & C. despacharam pela nota n. 1.349, de 6 de Maio do corrente anno, uma caixa contendo graxa animal para lubrificação de correias. Não tendo o Conferente Sr. Fernandes da Silva concordado com essa classificação, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, classificou a mercadoria de que se trata como **lubrificante constituido por materias graxas**, da taxa de 300 réis por kilo, do art. 51 da Tarifa, de accôrdo com o resultado da analyse do Laboratorio Nacional.

O Sr. Inspector concordou.

N. 598 — Tendo o Escripturario Sr. Nestor Cunha representado sobre o facto de ter a *Tramway Rural Fluminense* despachado quatro peças de machinas como partes de locomotivas, do art. 1.008 da Tarifa, da taxa de 15 % *ad valorem* e ter elle verificado quatro eixos de ferro para rodas, com 60 centimetros de diametro, os quatro podiam servir para rodas de carro de estradas de ferro, do art. 805, da taxa de 30 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa. E esta, foi de parecer unanime que a mercadoria de que se trata devia ser classificada como **accessorios de locomotivas** (aros para rodas) da taxa de 15 % *ad valorem*, do artigo 1.008 da Tarifa.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo.

N. 599 — David & C. despacharam pela nota n. 8.474, de Maio do corrente anno, quatro caixas contendo mica pulverisada (mineraes não classificados), para pagar 15 % *ad valorem*. Tendo o Conferente Sr. Loureiro Fraga clessificado a mercadoria como omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem*, foi a questão submettida á Commissão da Tarifa.

A maioria da Commisão da Tarifa considerou a mercadoria de que se trata (malacacheta em pó) como mercadoria omissa na Tarifa, para pagar 50 % *ad valorem*, contra o voto do Conferente Sr. Jansen Muller que achou que o facto de estar em pó a malacacheta não influe em sua classificação, que é no artigo 643 da Tarifa, sujeita a 15 % *ad valorem* que o processo de reducção, por lhe conferir maior valor, faz com que a mica pague mais do que qando não pulverisada, porque os 15 % incidem sobre aquelle maior valor.

O Sr. Inspector decidiu de accôrdo com o parecer do Sr. Janson Muller.

EDITAES

O Inspector, de accôrdo com a Circular n. 16, de 11 de Março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saúde publica, o seguinte producto:

VINHO, vindo de Malaga, no vapor norueguez *Skogland*, entrado em 30 de Outubro de 1920, em 20 caixas marca JF&C, ns. 23.676|95, consignado á J. Franco & C.

A analyse revelou neste vinho fino, contendo 16,4 % de alcool em volume, a existencia de mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saúde.

Trazia rotulo impresso, com os seguintes dizeres: *José Garcia Delgado y Hnos — Tres Costados — Jerez.*

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1920. — O Inspector, *J. F. de Paula e Silva.*

Com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. Inspector, convido a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, para dizer o que julgar a bem do seu direito, o dono de 12 pares de

meias de seda para senhora, que foram apprehendidos pelo 1° Official aduaneiro Virgilio Andronico de Negreiros, no dia 6 do corrente mez, nas proximidades do armazem n. 3 do Cáes do Porto.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de uma mala e uma *valise* encontradas abandonadas a bordo do vapor hollandez *Zeelandia*, entrado neste porto em Novembro proximo findo, pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelos 2°s Officiaes aduaneiros Vicente Guida, Jodoco Guimarães, José Hemeterio Queiroga e Mario Sá, e removidas para a Guardamoria, com a marca «Dr. Raul Regendam», e que até hoje não foram reclamadas, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de revelia, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occurrencia.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de quatro córtes de fazenda apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Francisco Brightmore, quando, no dia 7 do corrente, ás 22 1|2 horas, perseguia uma embarcação no ancoradouro do registro *Vigilante*, auxiliado pelo mestre da lancha, Carlos Corrêa, motorista Manoel Joaquim Pires e marinheiro Luiz Lopes de Souza, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia, instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 18 pares de meias de seda, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro Luiz Gonzaga Borges Filho, no dia 10 do corrente, auxiliado pelo remador João Alves Barcellos, no posto existente entre os armazens ns. 5 e 6 do Cáes do Porto, em poder de um individuo, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta Alfandega.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de 195 grosas de botões de madreperola, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro José Hemeterio Queiroga, em 16 de Dezembro corrente, quando se achava em serviço na ponte da Guardamoria, a vir, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar em bem de seus direitos, no processo já instaurado nesta Inspectoria.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono de duas peças de tecido e 20 mechas para isqueiros, apprehendidos a 7 do corrente, nas proximidades da Ilha de Santa Barbara, de um bote que, perseguido, evadiu-se, atirando ao mar tres saccos, dos quaes um só foi possivel apanhar e que continha as mercadorias citadas, pelo 2° Official aduaneiro Attila das Chagas Leite, auxiliado pelo motorista Jeronymo Mendes e remador Orozimbo Soares, a vir a esta Alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, dizer o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito mandado instaurar nesta Inspectoria.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 11 pares de meias de algodão, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Manoel Antonio Amaral da Silva, auxiliado pelo remador José Manoel dos Santos e pelo guarda do Cáes do Porto, José Calheiros, quando em serviço, no dia 19 de Dezembro corrente, no Posto Fiscal existente entre os armazens ns. 10 e 11 do mesmo Cáes, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus diretos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de duas canôas, que transportavam quatro saccos, pesando bruto 51 kilos, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo patrão Manoel Pedro de Souza, motorista Manoel Pires, e pelo remador Luiz Lopes de Souza, quando em serviço, no dia 19 de Dezembro corrente, no registro *Vigilante*, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de seis pneumaticos e 22 folhas de cobre, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Francisco Brighmoore, auxiliado pelo patrão João Antonio da França, motorista Antonio Freitas, e remador Luiz Lopes de Souza, quando em serviço nas proximidades da Ilha da Pombeba, no dia 21 de Dezembro corrente, dentro de uma canôa que, ao presentir-se perseguida, atirou ao mar a mercadoria, a virem, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sob tal occurrencia.

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou donos de 21 bolsas e 21 *porte-monnaie*, de prata, apprehendidos pelo Ajudante de Guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos Officiaes aduaneiros Augusto Vicente de Magalhães e Erico Cardoso d'Avilla, bem como pelo marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço de fiscalização de passageiros, a bordo do vapor inglez *Arlanza*, entrado de Southampton em 19 do corrente mez, a dous individuos que desciam a escada e que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Convido, tambem de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de 11 1|2 duzias de pentes, apprehendidas pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, José Hemeterio Queiroga, quando em serviço, no dia 10 do corrente mez, na ponte da Guardamoria, a diversos estivadores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega, sobre tal occurrencia.

Convido, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou donos de um bote, de nome *Rosa 1°, n. 650*, contendo em seu bordo 21 rolos de arame farpado, apprehendidos pelo 2° Official aduaneiro desta Alfandega, Benedicto Jagoanharo da Fonseca, auxiliado pelo mestre Carlos Corrêa, motorista José Benedicto Xavier e remador Lidionor Ramos, abandonado pela respectivo catraeiro no baixio proximo a S. Christovão, que logrou, por ess'arte, evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal facto, que occorreu no dia 20 do corrente mez.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3° Escripturario.

Renda da Alfandega do Rio de Janeiro no mez de Dezembro de 1920

RECEITA ORDINARIA RENDA DOS TRIBUTOS		OURO	PAPEL	TOTAL
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS E ADDICIONAES:				
Direitos de importação para consumo		3.464:986$437	3.137:247$587	
Expediente dos generos livres		221:957$248	181:601$392	
Idem das Capatazias			23$540	
Armazenagem		....	9:328$730	
Taxa de estatistica		....	39:557$411	
Imposto de pharoes		....	$	
10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres		15:660$000	17:779$037	
55 % ouro cobrado em papel		21:729$993	5:862$314	
2 % ouro, cobrado em papel		....	89$705	
Agio		....	14:564$611	7.130:388$005
IMPOSTOS DE CONSUMO:				
Taxas sobre — Fumo	9:003$160			
Bebidas	29:893$155			
Phosphoros	28$800			
Sal	1:669$140			
Calçado	2:780$325			
Perfumarias	95:911$100			
Especialidades pharmaceuticas	63:775$660			
Conservas	51:170$550			
Vinagre	259$080			
Velas	$			
Bengalas	257$500			
Tecidos	125:090$715			
Artefactos de tecidos	31:718$080			
Vinho estrangeiro	117:195$220			
Papel para forrar casas	$			
Cartas de jogar	12:073$000			
Chapéos	7:876$250			
Discos para gramophones	26$200			
Louças e vidros	21:215$380			
Ferragens	4:755$920			
Manteiga	60$000			
Assucar	$			
Obras de ourives	882$400			
Obras para adorno ou ornamento	4:534$020			
Moveis	207$440			
Armas de fogo	2:790$500			
Lampadas electricas	18:982$250	....	602:155$845	602:155$845
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO:				
Imposto do sello		....	367$556	367$556
RENDAS INDUSTRIAES:				
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		....	730$300	
Dita da Assistencia aos Alienados		....	941$473	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		....	19:495$850	21:167$623
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Montepio dos empregados publicos		....	4:107$871	
Indemnizações		....	54$933	4:162$804
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento	41:414$983			
Renda da typographia e do *Boletim da Alfandega*	737$200			
Expediente de 3 °/₀ das arrematações para consumo	1:686$330			
Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional	1:145$100			
Marcação de animaes	2$500			
Eventuaes	3:189$000	....	48:175$113	
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA:				
Quota de 5 °/₀, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo		347:486$001		
FUNDO DESTINADO ÁS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS:				
Imposto de 2 °/₀₀ ouro, sobre o valor da importação		775:410$594		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada		....	154:043$621	1.325:115$329
DEPOSITOS				
Diversos		125:708$886	210:697$095	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros — Importação	27:893$600			
Idem para a Santa Casa — Despacho maritimo	16:412$140	....	44:305$740	
Idem para a Intendencia — Importação		....	3:302$610	
Hospital Muller dos Reis		....	5:422$900	389:437$231
Consignações		....	36:826$941	36:826$941
MESA DE RENDAS DE MACAHÉ				
Saldo recolhido		....	42:201$552	42:201$552
(Valor da quota 40$650).		4.972:939$159	4.578:883$727	9.551:822$886

RENDA TOTAL	EM OURO	4.972:939$159
	EM PAPEL	4.578:883$727
	TOTAL GERAL	9.551:822$886

MOVIMENTO MARITIMO — Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de longo curso

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Nova York	vapor	americana	Aeolus	6.992	234	varios generos	C. Expresso Federal.
	Gothenburgo	»	sueca	Balbôa	3.880	129	idem	Luiz Campos.
17	Nova York	vapor	ingleza	Stephen	2.808	49	varios generos	Wilson Sons & C.
	Bahia Blanca	»	americana	West Notus	3.522	36	idem	Davidson Pullen & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Formosa	2.812	111	em transito	C. Maritima Commercial.
	Yokoama	»	japoneza	Tosa Marú	3.439	78	varios generos	Norton Megaw & C.
18	Buenos Aires	vapor	ingleza	Vauban	6.699	225	em transito	Norton Megaw & C.
	Liverpool	»	»	Orita	5.816	159	varios generos	Mala Real.
	S. Francisco	»	americana	Pallas	2.978	33	idem	Davidson Pullen & C.
	Nova York	»	»	Rushville	1.586	24	idem	E. Johnston & C.
20	Nova York	vapor	ingleza	Dumeric	1.125	21	em transito	Brazilian Coal Company.
	Liverpool	»	»	Brante	3.232	43	varios generos	Norton Megaw & C.
	Southampton	»	»	Arlanza	9.144	334	idem	Mala Real.
	Buenos Aires	»	americana	Puget Sound	3.630	40	em transito	E. Johnston & C.
	Marselha	»	franceza	Cordoba	3.752	129	varios generos	C. Maritima Commercial.
	Port Natal	»	ingleza	C. of Carmarthem	2.228	27	carvão	Brazilian Coal Company.
	Southampton	rebocador	brazileira	Guerets	77	6	em lastro	Idem.
	Bordéos	vapor	franceza	Lutetia	5.815	376	em transito	Chargeurs Reunis.
21	Buenos Aires	vapor	brazileira	S. Paulo	1.487	80	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Villa Conceição	»	ingleza	Jarborongh	1.988	22	idem	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	americana	Flour Spar	3.434	35	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Idem	»	italiana	Francesca	3.029	118	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Hamburgo	»	americana	Kermit	4.119	56	varios generos	E. Johnston & C.
22	Buenos Aires	vapor	ingleza	Avon	6.882	256	em transito	Mala Real.
	Idem	»	»	Demerara	7.292	172	idem	Idem.
	Antuerpia	»	»	Pays de Waes	5.863	235	varios generos	Lloyd Real Belga.
	Buenos Aires	»	americana	Huron	6.240	204	idem	C. Expresso Federal.
23	Nova York	vapor	americana	Castle Wood	1.971	31	carvão	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	franceza	Mendoza	4.867	133	fructas	C. C. Maritimo.
	Nova York	»	ingleza	Camoens	2.640	45	varios generos	Norton Megaw & C.
	Boston	»	americana	Lake Fannin	1.637	24	idem	C. Expresso Federal.
	Norfolk	»	»	Jeannett Skimnei	4.348	33	carvão	S. Anonyma Martinelli.
	Mobile	»	»	Bihlico	3.407	92	varios generos	C. Expresso Federal.
24	Norfolk	vapor	ingleza	Magic Star	3.402	11	em transito	Wilson Sons & C.
	Buenos Aires	»	americana	Lake Gattan	1.617	28	idem	S. Anonyma Martinelli.
	Copenhague	»	norueguense	Rio de Janeiro	1.489	33	varios generos	Frederick Engelhart.
	Norfolk	lúgar	americana	Marry F. Barrett	1.564	14	carvão	Light and Power.
	Mexico	vapor	ingleza	Daybean	1.836	20	varios generos	Anglo Mexican.
	Bahia Blanca	»	»	Clarisse Radcliffe	3.501	33	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Montevidéo	»	brazileira	Ruy Barbosa	507	58	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	New Port	»	ingleza	E. Transport	2.903	28	carvão	Lage Irmãos.
	Buenos Aires	»	»	Barthia	2.409	36	em transito	Mala Real.
	Idem	»	brazileira	Guajará	927	30	varios generos	Lloyd Brazileiro.
27	Middlesburgh	vapor	ingleza	Severn	3.252	39	varios generos	Mala Real.
	Hamburgo	»	franceza	A. de Lamornaix	3.456	60	idem	Chargeurs Reunis.
	Kobe	»	japoneza	Mexico Marú	3.556	64	idem	Wilson Sons & C.
	Norfolk	»	americana	Cushnoe	3.351	33	idem	C. Expresso Federal.
	Buenos Aires	»	»	Highu	2.988	52	em transito	Idem.
	Mobile	»	sueca	Valparaiso	2.258	24	varios generos	Luiz Campos.
	Buenos Aires	»	americana	Waes	2.174	30	em transito	Charles Gilbert.
	Cristobal	»	»	Adria	1.902	33	idem	Wilson Sons & C.
	Ilha Curaçáo	»	ingleza	San Eduardo	3.950	35	oleo	Anglo Mexican.
	Buenos Aires	»	franceza	Sierra Ventana	4.953	137	varios generos	Chargeurs Reunis.
	Idem	»	ingleza	Herschel	3.944	67	em transito	Norton Megaw & C.
28	Tampico	vapor	ingleza	San Fraterno	7.583	32	oleo	Anglo Mexican.
29	Buenos Aires	vapor	hollandeza	Gelria	8.520	297	em transito	S. Anonyma Martinelli.
	Nova York	»	ingleza	Molliere	4.427	61	varios generos	Norton Megaw & C.
	Idem	»	brazileira	Benevente	2.556	85	idem	Lloyd Brazileiro.
	Bordéos	»	franceza	Samara	3.762	130	idem	Chargeurs Reunis.
30	Dunkerque	vapor	franceza	Fort de Donanmont	3.209	46	varios generos	Chargeurs Reunis.
31	Nova Orleans	vapor	americana	S. Agostini	2.000	29	kerozene e gazª	Lage Irmãos.
	Galveston	»	japoneza	Taikai Marú	2.334	34	trigo	Moinho Inglez.
	Buenos Aires	»	americana	Epitacio Pessôa	3.707	43	em transito	P. S. Nicolson & C.
	La Plata	»	»	Mehanno	4.365	37	idem	C. Expresso Federal.
	Bahia Blanca	»	allemã	Sevilla	3.298	24	idem	Wilson Sons & C.
	Idem	rebocador	»	Arbeit	721	26	em lastro	Idem.
	Buenos Aires	vapor	dinamarqueza	Rhodesia	3.625	33	em transito	Idem.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro deram entrada neste porto as seguintes embarcações de cabotagem

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
16	Porto Alegre	vapor	brazileira	Itapuhy	926	55	varios generos	Lage Irmãos.
	Idem	»	»	Taquary	654	32	idem	Pereira Carneiro & C.
	Rio Grande do Sul	»	ingleza	Manddenrian Prince	3.282	34	em transito	Davidson Pullen & C.
	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	3	sal	Souza Mattos & C.
	Idem	»	»	Pharoux	104	9	idem	Pacheco de Aguiar & C.
17	Santos	vapor	americana	Federal Bridge	2.000	29	em transito	Lage Irmãos.
	Recife	»	brazileira	Itaberá	927	54	varios generos	Idem.

Datas	Procedencias	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Cargas	Consignatarios
18	Santos	vapor	brazileira	Fidelense	225	20	em lastro	C. N S. João da Barra e Campos.
20	Florianopolis	vapor	brazileira	Anna	247	40	varios generos	A. Camara.
	Santos	»	»	Lucania	207	27	idem	A. Marques & C.
	Pelotas	»	»	Itapacy	510	43	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	»	Goyaz	791	46	idem	Lloyd Brazileiro.
	Cabo Frio	hiate	»	Leão do Norte	68	3	sal	Souza Mattos & C.
21	Alto mar	vapor	americana	West Galve	3.213	41	em transito	P. S. Nicolson & C.
	Porto Alegre	»	brazileira	Itapuca	869	52	varios generos	Lage Irmãos.
	Santos	»	»	Teixeirinha	225	20	idem	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Camocim	»	»	Piauhy	420	30	idem	Pereira Carneiro & C.
	Iguape	»	»	Iraty	327	22	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Dous Amigos	34	3	cal	A' ordem.
22	Pernambuco	vapor	brazileira	Itagiba	927	65	varios generos	Lage Irmãos.
	Manáos	»	»	Pará	1.185	104	idem	Lloyd Brazileiro.
	Pará	»	»	Bahia	1.548	107	idem	Idem.
23	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	6	sal	Souza Mattos & C.
	Santos	vapor	americana	Carplaka	5.104	44	em transito	Lage Irmãos.
	Laguna	»	brazileira	Guia	297	30	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Recife	»	»	Philadelphia	259	78	idem	J. Gastruph.
	Porto Alegre	»	»	Itassucê	926	63	idem	Lage Irmãos.
	Itabapoana	rebocador	»	Paulo Affonso	50	11	em lastro	Manoel F. Quadros.
24	Porto Alegre	vapor	brazileira	Capivary	371	28	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Macau	»	»	Itaquera	926	57	idem	Lage Irmãos.
	Rio Grande do Sul	»	»	Florianopolis	918	47	idem	Lloyd Brazileiro.
	Laguna	»	»	Laguna	300	27	idem	Idem.
	Santos	»	»	Avaré	4.952	116	idem	Idem.
	Rio Grande do Sul	»	franceza	Fort de Vaux	3.186	46	idem	G. Coatalem.
27	Pernambuco	vapor	brazileira	Cubatão	882	37	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Porto Alegre	»	»	Assú	779	33	idem	Pereira Carneiro & C.
	S. João da Barra	hiate	»	Allivio 4º	130	7	madeira	C. N. S. João da Barra e Campos.
	Pará	vapor	»	Gurupy	599	41	varios generos	Pereira Carneiro & C.
	Porto Alegre	»	»	Itapema	825	61	idem	Lage Irmãos.
28	Mossoró	vapor	brazileira	Campinas	1.168	38	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Aracajú	»	»	Itaipava	613	47	idem	Lage Irmãos.
	Recife	»	»	Itaúba	394	60	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Almirante Saldanha	53	6	carvão	A. M. de Azevedo Silva.
29	Rio Grande do Sul	vapor	allemã	Alteld	2.234	38	em transito	Theodor Wille & C.
30	Cabo Frio	hiate	brazileira	Leão do Norte	65	6	sal	Souza Mattos & C.
	Tutoya	vapor	»	Prudente de Moraes	496	44	varios generos	Lloyd Brazileiro.
	Santos	»	»	Iris	887	54	idem	Idem.
	Cabo Frio	hiate	»	Activo II	33	5	cal	A' ordem.
	Laguna	vapor	»	Etha	231	28	varios generos	Rodolpho J. de Souza.
	Porto Alegre	»	»	Itajubá	800	54	idem	Lage Irmãos.
31	Cabo Frio	hiate	brazileira	Vencedor	60	4	cal	A' ordem.
	Idem	»	»	Clotilde	29	4	idem	Idem.
	Areia Branca	vapor	»	Itaperuna	926	24	varios generos	Lage Irmãos.
	Pelotas	»	»	Itaituba	926	43	idem	Idem.
	Santos	»	ingleza	West Indian	3.485	31	café	William Lowry.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos estrangeiros as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	paq.	ingleza	Manddenrian Prince	3.282	34	Nova York.
	vap.	americ.	Federal Bridge	2.000	37	Nova Orleans.
	»	»	Aeolus	6.992	304	Montevidéo.
	»	»	Lake Flavilla	1.694	32	Nova York.
	paq.	ingleza	Orita	3.817	187	Callão.
	»	sueca	Balboa	3.380	37	Buenos Aires.
	»	ingleza	Vauban	6.699	269	Nova York.
17	vap.	dinam.	Delagoa	2.334	33	Buenos Aires.
	»	americ.	American Star	3.347	48	Idem.
18	vap.	americ.	Rushville	1.586	31	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Arlanza	9.144	330	Idem.
	vap.	»	Ermer	2.821	41	Idem.
	»	franceza	Lutetia	5.681	220	Idem.
	»	americ.	Santa Rosalia	3.488	48	Baltimore.
	»	»	West Notus	3.522	44	California.
	»	ingleza	Dumeric	1.125	43	Montevidéo
20	paq.	americ.	Puget Sound	3.630	47	Barcelona.
	»	ingleza	Avon	6.882	284	Southampton.
	»	»	Demerara	7.295	185	Liverpool.
	»	»	Carrisbrook	1.785	26	Buenos Aires.
	»	sueca	Suecia	2.544	31	Idem.
	vap.	italiana	Francesca	3.029	133	Trieste.
	paq.	franceza	Cordoba	3.754	135	Buenos Aires.
	vap.	italiana	San Guiseppe	2.948	55	Montevidéo.
	»	brazilei.	West Selene	3.729	45	Buenos Aires.
21	vap.	americ.	Huron	6.240	250	Nova York.
	»	ingleza	Farborough	1.988	28	S. Vicente.
	»	americ.	Flour Spar	3.282	43	Gothemburgo.
22	vap.	ingleza	Biela	3.217	48	Nova York.
	paq.	franceza	Mendoza	3.426	185	Marselha.
23	vap.	americ.	Lake Gratton	1.617	35	Boston.
	paq.	ingleza	Parthia	1.703	37	Liverpool.
	»	»	Magiestar	3.403	55	Buenos Aires.
	vap.	americ.	Carplaka	5.114	44	Nova Orleans.
24	paq.	ingleza	Herschel	3.944	78	Liverpool.
	vap.	americ.	Cartle Hood	1.971	39	Buenos Aires.
	»	ingleza	C. of Cormasthen	2.228	33	Idem.
	»	»	C. Radcliffe	3.591	40	Gibraltar.
	»	americ.	Baston Bridge	1.778	36	Buenos Aires.
27	paq.	japoneza	Mexico Marú	3.556	87	Nova Orleans.
	vap.	americ.	Cushuv	3.921	49	Buenos Aires.
	»	»	Highu	2.980	47	Baltimore.
	»	»	Waes	2.174	37	Havre.
	paq.	franceza	A. de Lamornaix	3.456	40	Rio da Prata.
	»	»	Fort de Nanse	3.186	50	Havre.
	»	»	Sierra Ventana	4.963	136	Bordéos.
28	paq.	brazilei.	Sergipe	820	49	Buenos Aires.
	vap.	holland.	Gelria	8.520	323	Amsterdam.
	»	ingleza	San Fraterno	7.581	43	Montevidéo.
29	paq.	franceza	Samara	8.424	106	Rio da Prata.
	vap.	ingleza	San Eduardo	3.959	48	Trindad.
30	paq.	brazilei.	Servulo Dourado	515	71	Montevidéo.
	vap.	americ.	Kernut	4.119	63	Buenos Aires.
	»	»	Robin Goodflellow	6.860	43	Baltimore.
	»	»	Northern Star	3.283	36	Buenos Aires.

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
30	vap.	sueca	Valparaiso	2.258	31	Buenos Aires.
	paq.	ingleza	Highland Pride	4.706	112	Idem.
	vap.	americ.	Mehanno	4.365	55	Londres.
	»	»	Epitacio Pessôa	3.707	52	Copenhague.
31	paq.	ingleza	Molière	4.427	61	Buenos Aires.
	»	»	Plutarch	3.587	43	Idem.
	»	holland.	Limburgia	11.134	355	Idem.
31	paq.	italiana	Cervin	3.261	44	Gibraltar.
	vap.	ingleza	San Patricio	7.353	39	Buenos Aires.
	»	»	Daybean	1.835	20	Idem.
	»	americ.	West Galoc	3.293	34	Las Palmas.
	»	dinam.	Rhodesia	2.625	25	S. Vicente.
	paq.	norueg.	Rio de Janeiro	7.489	35	Buenos Aires.
	»	allemã	Alfeld	2.233	27	Hamburgo.

Durante a segunda quinzena do mez de Dezembro foram despachadas para os portos nacionaes as seguintes embarcações

Datas	Cascos	Nações	Nomes	Tonelagens	Equipagens	Destinos
16	vap.	brazilei.	Ibiapaba	882	38	Porto Alegre.
	hia.	»	Benevente	45	9	Victoria.
17	hia.	brazilei.	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	»	»	Vencedor	23	4	Idem.
	»	»	Activo II	33	4	Idem.
	»	»	Leão do Norte	65	5	Idem.
	paq.	»	Itapuhy	926	64	Macau.
	»	»	Itaperuna	613	42	Pelotas.
	hia.	»	Alliança	106	5	Cabo Frio.
18	paq.	brazilei.	Taquary	654	40	Pará.
	»	»	Itaberá	920	65	Porto Alegre.
	»	»	Itapacy	613	45	Aracajú.
	vap.	»	Victoria	1.538	38	Mossoró.
20	vap.	brazilei.	Lucania	207	24	Itajahy.
	reb.	»	Veloz	160	13	Santos.
21	paq.	ingleza	Glenspean	3.322	35	Rio Grande do Sul.
	»	brazilei.	Almirante Jaceguay	516	60	Recife.
	hia.	»	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapura	926	65	Recife.
22	reb.	brazilei.	Aquiqui	76	18	Ponta da Areia.
	paq.	»	Itagiba	926	65	Porto Alegre.
	»	»	Fidelense	225	26	Laguna.
23	paq.	brazilei.	Anna	247	36	Florianopolis.
24	paq.	brazilei.	João Alfredo	775	46	Pará.
	»	»	Itaquera	926	65	Porto Alegre.
	»	»	Itassucê	926	65	Mossoró.
24	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
27	pon.	brazilei.	Marajó	1.129	10	Victoria.
	paq.	»	Goyaz	790	43	Pará.
	»	»	Pyrineus	885	41	Porto Alegre.
	vap.	»	Philadelphia	359	36	Santos.
	paq.	»	Assú	779	34	Camocim.
	vap.	»	Dina	297	31	Laguna.
	paq.	ingleza	Stephen	2.808	59	Porto Alegre.
28	hia.	brazilei.	Pharoux	104	5	Cabo Frio.
	paq.	»	Itapema	825	61	Recife.
	»	»	Itaipava	613	45	Pelotas.
	»	»	Guajará	927	39	Pará.
29	paq.	brazilei.	Itaúba	825	60	Porto Alegre.
	»	»	Capivary	371	33	Idem.
30	hia.	brazilei.	Leão do Norte	65	5	Cabo Frio.
	reb.	»	Mogy	120	17	Victoria.
	»	»	Tritão	45	17	Porto Alegre.
	paq.	»	S. Paulo	1.487	91	Recife.
	»	ingleza	Severn	3.252	47	Santos.
31	hia.	brazilei.	Almirante Saldanha	53	3	Cabo Frio.
	»	»	Dous Amigos	34	3	Idem.
	paq.	»	Avaré	4.952	125	Napoles.
	»	»	Itaituba	413	37	Aracajú.
	»	»	Itajubá	825	50	Macau.
	»	»	Itaperuna	926	57	Porto Alegre.
	vap.	»	Helena	190	16	Ponta da Areia.

Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro